PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7258/2021 - Segunda-feira, 8 de Novembro de 2021

PRESIDENTE
Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
VICE-PRESIDENTE
Des. RONALDO MARQUES VALLE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN
Des. RONALDO MARQUES VALLE
Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Desª. EVA DO AMARAL COELHO
Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
DIRACY NUNES ALVES
RONALDO MARQUES VALLE
GLEIDE PEREIRA DE MOURA
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO
MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
MAIRTON MARQUES CARNEIRO
EZILDA PASTANA MUTRAN
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
EVA DO AMARAL COELHO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO
Plenário da Seção de Direito Público
Sessões às terças-feiras
Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargadora Diracy Nunes Alves (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Plenário da Seção de Direito Privado
Sessões às quintas-feiras
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO
Plenário de Direito Privado
Sessões às segundas-feiras
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO
Plenário de Direito Privado
Sessões às terças-feiras
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO
Plenário de Direito Público
Sessões às segundas-feiras
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO
Plenário de Direito Público
Sessões às segundas-feiras
Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Diracy Nunes Alves
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

SEÇÃO DE DIREITO PENAL
Plenário da Seção de Direito Penal
Sessões às segundas-feiras
Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Vale
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho

1ª TURMA DE DIREITO PENAL
Plenário de Direito Penal
Sessões às terças-feiras
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL
Plenário de Direito Penal
Sessões às terças-feiras
Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargador Ronaldo Marques Vale

3ª TURMA DE DIREITO PENAL
Plenário de Direito Penal
Sessões às quintas-feiras
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (Presidente)
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Eva do Amaral Coelho

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA ---- 6
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ---- 7
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS ---- 11
CEJUSC
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM ---- 21
SEÇÃO DE DIREITO PENAL ---- 22
TURMAS DE DIREITO PENAL
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ ---- 31
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO ---- 33
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ---- 36
FÓRUM CÍVEL
DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL ---- 44
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - 54
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - 70
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - 73
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - 74
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - 78
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL ---- 80
SECRETARIA DA 4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL ---- 84
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA ---- 85
FÓRUM CRIMINAL
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL ---- 94
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL ---- 96
SECRETARIA DA 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL ---- 103
SECRETARIA DA 8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL ---- 118
SECRETARIA DA 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL ---- 122
SECRETARIA DA 12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL ---- 125
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI ---- 138
SECRETARIA DA 13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL ---- 139
SECRETARIA DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER ---- 140
SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO ---- 147
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ---- 154
FÓRUM DE ICOARACI
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI ---- 157
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI ---- 161
FÓRUM DE ANANINDEUA
SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA ---- 164
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA ---- 181
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA ---- 183
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA ---- 185
FÓRUM DE BENEVIDES
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES ---- 187
FÓRUM DE MARITUBA
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA ---- 192
EDITAIS
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS ---- 193
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS ---- 197
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO ---- 199
COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA ---- 205
COMARCA DE MARABÁ
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ ---- 206
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ ---- 212
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ ---- 213
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ ---- 215
COMARCA DE SANTARÉM
UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL ---- 216
SECRETARIA DO FORUM DE SANTARÉM ---- 218
COMARCA DE ALTAMIRA
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA ---- 219
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA ---- 220
COMARCA DE CASTANHAL
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL ---- 221
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL ---- 224
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL ---- 237
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL ---- 242
COMARCA DE BARCARENA
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA ---- 251
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA ---- 255
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA ---- 264
COMARCA DE PARAUAPEBAS
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE PARAUAPEBAS - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL 282
COMARCA DE ITAITUBA
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA ---- 308
COMARCA DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS ---- 309
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS ---- 319
COMARCA DE DOM ELISEU
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE DOM ELISEU ---- 334
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE DOM ELISEU - UNAJ ---- 340
COMARCA DE RONDON DO PARÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ ---- 341
COMARCA DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE ---- 342
COMARCA DE OBIDOS
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE OBIDOS ---- 346
COMARCA DE ALENQUER
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALENQUER ---- 347
COMARCA DE CURRALINHO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO ---- 348
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ ---- 464
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ ---- 465
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ ---- 471
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA ---- 472
COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI ---- 477
COMARCA DE CURIONÓPOLIS
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS ---- 487

COMARCA DE CAPITÃO POÇO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO ---- 500
COMARCA DE BAIÃO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO ---- 561
COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE ---- 562
COMARCA DE BRAGANÇA
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA ---- 567
COMARCA DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ ---- 568
COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA ---- 572
COMARCA DE ITUPIRANGA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA ---- 573
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS ---- 590
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO ---- 600
COMARCA DE RIO MARIA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RIO MARIA ---- 606
COMARCA DE SOURE
GABINETE DA VARA ÚNICA DE SOURE ---- 608
COMARCA DE MOCAJUBA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA ---- 610
COMARCA DE BONITO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO ---- 611
COMARCA DE PRIMAVERA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA ---- 612
COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ ---- 615
COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS ---- 616
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM ---- 617
COMARCA DE ALMERIM
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM ---- 618
COMARCA DE AUGUSTO CORREA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA ---- 619
COMARCA DE BREVES
SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE DA COMARCA DE BREVES ---- 637
COMARCA DE MARAPANIM
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM ---- 638
COMARCA DE PORTO DE MOZ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ ---- 649
COMARCA DE PRAINHA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA ---- 652
COMARCA DE SALVATERRA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA ---- 654
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA ---- 658
COMARCA DE TOME - AÇU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TOMÉ - AÇU ---- 660
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO ---- 674
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ---- 684
COMARCA DE VIGIA
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA ---- 685
COMARCA DE VISEU
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU ---- 686
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA ---- 689
COMARCA DE MARACANÃ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ ---- 690
COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ ---- 691
COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS ---- 692

PRESIDÊNCIA

O Desembargador RONALDO MARQUES VALLE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA N° 3764/2021-GP. Belém, 05 de novembro de 2021.

Considerando o gozo de licença médica do Juiz de Direito Sérgio Augusto Andrade de Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alessandro Ozanan, titular da 13ª Vara Criminal da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 12ª Vara Criminal da Capital, no período de 01 a 04 de novembro do ano de 2021.

PORTARIA N° 3775/2021-GP. Belém, 05 de novembro de 2021.

Considerando o gozo de licença médica do Juiz de Direito Sérgio Augusto Andrade de Lima,

DESIGNAR a Juíza de Direito Shérida Keila Pacheco Teixeira Bauer, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 12ª Vara Criminal da Capital, no dia 05 de novembro do ano de 2021

PORTARIA N° 3777/2021-GP. Belém, 05 de novembro de 2021.

Considerando os termos da decisão proferida no expediente PA-MEM-2021/42118,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Luisa Padoan para auxiliar a 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, nos dias 02, 06 e 07 de novembro do ano de 2021.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0004478-63.2020.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: RUAL MARCOS HERNANDES MANZONI

ADVOGADOS: FÁBIO ROGÉRIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES (OAB/PA 14.220), NELSON PEDRO BATISTA DAS NEVES (OAB/PA 26.942), ÉDEN AUGUSTO ANSELMO DE LIMA (OAB/PA 12.982), FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONÇALVES (OAB/PA 4.378), MARÍLIA PEREIRA PAES (OAB/PA 22.742), DANIEL DIAS DAMASCENO (OAB/PA 25.703), BRUNO COSTA MENDONÇA (OAB/PA 21.520) E VALERIANA NATÁLIA SILVA DE BRITO (OAB/PA 22.383)

RECLAMADO: JOÃO GUILHERME RODRIGUES BEGOT, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA

ADVOGADO: MANUEL ALBINO DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB/PA 23.221)

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

DECIDO: (...) Inicialmente, observou-se que o reclamante registrou inconformismo com relação às informações contidas em certidão da lavra do Oficial de Justiça reclamado, alegando falsidade no seu conteúdo.

Dos fatos trazidos a lume verifica-se existirem indícios de irregularidade praticada pelo servidor reclamado, a qual não pode ser ignorada por este Órgão Correcional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ¿ Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

¿Art. 199 ¿ *A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante* **sindicância** *ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.¿ Grifamos.*

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

¿Art. 40. *Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:*

VII *- conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;*

X *- determinar a realização de* **sindicância** *ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua*

competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;¿

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seu Órgão Correcional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa**, visando à apuração dos fatos apresentados em desfavor do Oficial de Justiça Avaliador **João Guilherme Rodrigues Begot**, delegando poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual n.º 5.008/81, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Baixe-se a competente Portaria. Dê-se ciência às partes.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 29/10/2021.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003630-42.2021.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: NAYANNE NAMIE NIHIRA PINHEIRO

ADVOGADO: JEFERSON TANIGUTI RODRIGUES OAB/SP 365.749

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURUÇÁ

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2021-CGJ. EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DEMORA NA EXPEDIÇÃO E CUMPRIMENTO DE MANDADO. DEMORA SANADA. ARQUIVAMENTO. Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Nayane Namie Nihira Pinheiro, representada por Jeferson Taniguti Rodrigues, OAB/PA 365.749, expondo demora na expedição e cumprimento do mandado de averbação nos autos do processo n.º 0800734-93.2020.8.14.0019. Instado, 0 Exmo. Sr. Dr. José Maria Pereira Campos, Titular da Comarca de Curuçá, apresentou manifestação nos seguintes termos: ¿O processo em questão de nº 0800734-93.2020.814.0019 já havia sido sentenciado por este magistrado em 03/03/2021. Contudo, diante do que fora certificado pela Diretora de Secretaria (cópia anexo), observo que a demora no cumprimento se deu em virtude da suspensão do expediente forense no mês de março de 2021, bem como pelo número reduzido de servidores. Destaco à V. EXª., que o mandado de averbação de divórcio já fora devidamente confeccionado e expedido (15/10/2021), inclusive tendo sido cumprimento pelo Oficial de Justiça (18/10/2021).¿ É o Relatório. DECIDO. Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado cumprimento ao mandado de averbação de divórcio extraído dos autos nº 0800734-93.2020.8.14.0019. Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. José Maria Pereira Campos, Titular da Comarca de Curuçá corroborada por consulta realizada ao sistema PJe, verificou-se que o mandado em questão fora expedido e devidamente cumprido por Oficial de Justiça em 18/10/2021, satisfazendo a pretensão exposta pela requerente junto a este Órgão Correcional. Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. José Maria Pereira Campos, Titular da Comarca de Curuçá

corroborada por consulta realizada ao sistema PJe, verificou-se que o mandado em questão fora expedido e devidamente cumprido porOficial em 18/10/2021, satisfazendo a pretensão exposta pela requerente junto a este Órgão Correcional. Por fim, considerando não haver qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência as partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0002587-70.2021.2.00.0814

REQUERENTE: THIAGO PEREIRA MAIA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTAMIRA/PA

DECISÃO /2021-CGJ. EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. CONSTATADA AUSÊNCIA DE MOROSIDADE. ARQUIVAMENTO. Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por Thiago Pereira Maia em desfavor do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Altamira/PA, expondo morosidade na tramitação do processo n.º 0005477-08.2012.8.14.0005. Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Luanna Karissa Araújo Lopes, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Altamira/PA, fez uma síntese da tramitação do referido processo, nos seguintes termos: ¿Após, foi proferida decisão por este juízo em 31 de agosto de 2020, que foi objeto de agravo interposto pelo exequente, ora representante. Em seguida, após o cumprimento do disposto na referida decisão, os autos retomaram conclusos em 15/09/2020. Em 15 de dezembro de 2020 foi proferido despacho de mero expediente e realizada pesquisa de ativos no sistema BACENJUD (SISBAJUD), restando parcialmente frutífero, bem como determinada a expedição de penhora e avaliação Às fls. 230/238, consta pedido de Desconsideração de Personalidade Jurídica formulado pelo exequente. Houve pedido de concessão de gratuidade formulado pelo exequente, sendo intimado para comprovar a hipossuficiência, por meio de despacho proferido 03/03/2021. Em seguida, este efetuou o recolhimento das custas, vindo os autos conclusos em 23/03/2021. Proferido despacho de mero expediente para determinar o cumprimento do Mandado de Penhora e Avaliação, e posteriormente, analisar os demais pedidos constantes nos autos, sendo que até a presente data não houve devolução do referido mandado.¿ É o relatório. Decido. Da leitura das informações que integram estes autos, acrescida de consulta ao sistema LIBRA em 21/10/2021, apurou-se que o processo n.º 0005477-08.2012.8.14.0005, objeto de representação por excesso de prazo, está em tramitação regular. Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade. Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça: "Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" *(CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008l)".* Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente. Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria, para as providências necessárias. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE**

MARIA DA COSTA CUNHA. *Corregedora-Geral de Justiça*

AUTOS Nº 0003791-52.2021.2.00.0814

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

DESPACHO. Trata-se de memorando subscrito pela Juíza Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar da Presidência deste TJPA, encaminhado a esta Corregedoria de Justiça cópia da Recomendação nº 109, de 05 de outubro de 2021 do Conselho Nacional, que " recomenda aos magistrados e serventuários que adotem como padrão o modelo de comunicação de distribuição de demanda ao ser distribuída ação contra o devedor em recuperação judicial, e dá outras providências". No memorando em referência já foi determinado pela Juíza subscritora a expedição de Ofício-Circular a todos os magistrados e magistradas do Estado do Pará para ciência e adoção de providências no âmbito de suas competências objetivando dar integral cumprimento à presente Recomendação. Ante o exposto tomo ciência dos termos da Recomendação nº 109/2021-CNJ e, em virtude da mesma já ter sido comunicada diretamente aos magistrados pela Presidência, não vislumbro, por ora, outra questão a ser dirimida por este censório. ARQUIVE-SE. À Secretaria para providências. Belém, data registrada no sistema.
Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA. *Corregedora-Geral de Justiça*

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0812169-87.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: DIVINO FERREIRA DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: ALLAN AUGUSTO LEMOS DIAS OAB: 12089/PA Participação: REQUERIDO Nome: MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO GIUSTI ABREU OAB: 28/PA Participação: ADVOGADO Nome: HUGO LEONARDO DE FARIA OAB: 63/PA Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNI JOSE DA SILVA OAB: 3513/TO Participação: ADVOGADO Nome: CHARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE MELO OAB: 20954/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO OAB: 8063/PA

DESPACHO

Considerando a petição de ID 6938010 e certidão de ID 6946231, defiro a desvinculação do advogado Charles Lira de Melo.

Republique-se o despacho de ID 6927389 consignando o nome do procurador do Município.

Publique-se.

Belém, 04 de novembro de 2021.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

juiz auxiliar da Presidência do TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 624/2021)

Número do processo: 0808379-95.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: EDNEUMA MARIA LUCAS MEDEIROS Participação: REQUERIDO Nome: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA OAB: 30191/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO EUDES DE CARVALHO NERI OAB: 11183/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Precatórios

Processo Geral de Gestão nº 096/2021

Precatório 034/2018

Ente devedor: Município de Santa Maria do Pará

Regime de pagamento: ordinário

Procurador do ente devedor: Lia Adriane de Sá Gonçalves (OAB/PA nº 16.647) e Francisco Simão Sales (OAB/PA nº 25.403)

Parte credora: Edneuma Maria Lucas Medeiros

Advogado(a,s): Bruno Henrique Moraes de Andrade (OAB/PA nº 13.350)

DECISÃO

Trata-se de processo geral de gestão instaurado com a finalidade de acompanhar a dívida de precatório referente ao Município de Santa Maria do Pará, ente devedor submetido ao regime geral de pagamento de precatórios, decorrente de pedido de sequestro formulado por Edneuma Maria Lucas Medeiros, parte credora do precatório nº 034/2018, cujo prazo para pagamento venceu no dia 31/12/2020 (art. 100, §§5º e 6º, da Constituição Federal c/c art. 20, da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça).

O ente devedor foi intimado, conforme comprovante de aviso de recebimento de ID 6309339, e apresentou proposta de pagamento parcelado (ID 6436527).

Não foi apresentada norma local relativa à realização de acordo direto, consoante exigido no texto do §20 do art. 100 da Constituição, c/c o art. 34, §2º, inciso II, da Resolução CNJ nº 303/2019 (ID 650093).

O Ministério Público do Estado do Pará apresentou manifestação favorável ao sequestro das verbas públicas, ante a inadimplência do ente devedor (ID6902925).

A parte credora concordou com a manifestação do Ministério Público e requereu o sequestro do valor total da dívida (ID 6938616).

Foi confirmada a inadimplência do município em relação ao precatório nº 034/2018 (ID 6931936).

É o relatório. Decido.

O Município de Santa Maria do Pará está submetido ao regime geral de pagamento de precatórios, previsto no art. 100, §5º, da Constituição.

Desse modo, consoante dispõe o §6º do art. 100 da Constituição e a Portaria nº 1881/2015 - GP, havendo inadimplemento quanto ao pagamento de precatório, a respectiva parte credora pode requerer o sequestro da quantia não paga, instaurando-se procedimento geral de gestão para oportunizar o pagamento ou efetivar o bloqueio do montante devido.

No caso, o precatório nº 034/2018 foi inscrito em 13/09/2018, sendo o município notificado para realizar a alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do débito ID 6046576). Conforme dispõe o §5º do art. 100 da Constituição, a disponibilização do montante devido deveria ser disponibilizada até 31/12/2020, o que não ocorreu, ensejando o pedido de sequestro.

Instaurado o procedimento geral de gestão, foi oportunizada ao ente devedor a comprovação do pagamento ou realização deste (ID 6048518), mas aquele não o fez (ID.6436527), tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente ao sequestro (ID 6902925).

Ademais, conforme disposto no §7º do art. 100 da Constituição, o retardo ou a frustração de “liquidação regular de precatórios” pode configurar crime de responsabilidade.

Sendo assim, diante da inadimplência do ente devedor, **determino**:

a) a atualização do valor correspondente ao precatório nº 034/2018;

b) o sequestro, via Sisbajud, do valor suficiente para a satisfação do crédito objeto do precatório nº 034/2018, inscrito em desfavor do município de Santa Maria do Pará; e

c) a transferência forçada do valor bloqueado para subconta específica para o precatório.

Junte-se cópia desta decisão e do recibo de protocolização do bloqueio via sistema Sisbajud aos autos do precatório nº 034/2018, em que é parte credora Edneuma Maria Lucas Medeiros, a fim de que seja providenciado o pagamento.

Exaurida a finalidade do procedimento geral de gestão, arquive-se.

Publique-se.

Belém, 03 de novembro de 2021.

Leonardo de Farias Duarte

Juiz auxiliar da Presidência

Coordenadoria de Precatórios – TJPA (Portaria nº. 624/2021-GP)

PRECATÓRIO nº 053/2021

PROCESSO DE ORIGEM nº 0002623-37.2014.814.0016

CREDOR(A): AUDILENE DA LUZ MACEDO

ADVOGADO(A): ADRIANI AUGUSTO DIAS ALVES ¿ OAB/PA N. 1538

ENTE DEVEDOR: MUNICIPIO DE CHAVES

PROCURADOR: FABIO COMEÇANHA DE LIMA ¿ OAB/PA N. 10024 / DR. LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO ¿ OAB/PA N. 12948 / ANA VICTORIA DELMIRO MACHADO ¿ OAB/PA N. 30570 / DRA. DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA ¿ OAB/PA 21052

REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO

DESPACHO

Considerando a certidão de fls. 35, retifique-se a decisão e o ofício de fls. 31/32.

Consoante informado pelo Serviço de Análise de Processos, o ofício precatório está regularmente instruído, em conformidade com o disposto na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), c/c o art. 329 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Considerando a regularidade formal do ofício precatório, bem como o estabelecido no art. 333 do Regimento Interno do TJPA e no § 3º do art. 2º da Portaria nº 2239/2011-GP, expedida pela Presidência desta Corte, **oficie-se ao ente devedor**, observando-se estritamente o que consta na documentação

enviada pelo Juízo de Execução, **para que providencie a inclusão**, no orçamento da pessoa jurídica de direito público devedora, **de verba necessária ao pagamento do débito constante do precatório**, nos moldes previstos no art. 100, § 5º, da Constituição Federal e, caso o ente devedor esteja submetido ao regime especial de pagamento de precatório, no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Registre-se e inclua-se o precatório em lista de ordem cronológica de apresentação.

Publique-se.

Belém-PA, 05 de novembro de 2021.

Leonardo de Farias Duarte

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 624/2021-GP)

PRECATÓRIO nº 004/2014

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0014462-04.1996.8.14.0301

CREDOR(A): Paulo Roberto Freitas de Oliveira

ADVOGADO(A): Paulo Roberto Freitas de Oliveira (OAB/PA nº 3772)

ENTE DEVEDOR: Município de Belém-PA

PROCURADORIA-GERAL: José Alberto Soares Vasconcelos (OAB/PA nº 5888) e Bruno Cezar Nazaré de Freitas (OAB/PA nº 11290)

DESPACHO

Reitere-se ao Juízo da Execução o ofício de fl.121/122, solicitando que **informe** se o crédito requisitado a título de **honorários Advocatícios sucumbenciais** pertence à pessoa física do advogado Paulo Roberto Freitas de Oliveira (OAB/PA nº 3772), conforme consta no ofício precatório (fls.02/03) ou à pessoa jurídica Paulo Roberto Freitas & Guilhon S/C Advogados Associados, conforme alegado na petição de fls.116/117. Caso o crédito seja da pessoa jurídica, solicite-se no mesmo ofício a retificação do ofício precatório em relação ao credor.

Junte-se ao ofício a ser expedido os documentos de fls. 02/03, 116/117, 121/122 e 129.

Mantenha-se o crédito provisionado (fl.128).

Obtida a informação, retornem-me os autos **conclusos**.

Publique-se.

Belém-PA, 04 de novembro de 2021.

Leonardo de Farias Duarte

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 624/2021-GP)

PRECATÓRIO nº 005/2014

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0014462-04.1996.8.14.0301

CREDOR(A): BERTILLON ¿ Serviços Especializados Ltda.

ADVOGADO(A): André Augusto da Silva Nogueira (OAB/PA nº 10373)

ADVOGADO(A): Paulo Roberto Freitas de Oliveira (OAB/PA nº 3772)

ENTE DEVEDOR: Município de Belém-PA

PROCURADORIA-GERAL: José Alberto Soares Vasconcelos (OAB/PA nº 5888) e Bruno Cezar Nazaré de Freitas (OAB/PA nº 11290)

DESPACHO

Reitere-se ao Juízo da Execução o ofício de fl.194, solicitando que **informe** se o crédito a título de **honorários contratuais destacados** pertence à pessoa física do advogado Paulo Roberto Freitas de Oliveira (OAB/PA nº 3772), conforme consta no ofício precatório (fls.02/03) ou à pessoa jurídica Paulo Roberto Freitas & Guilhon S/C Advogados Associados, conforme alegado na petição de fls.189/190. Caso o crédito seja da pessoa jurídica, solicite-se no mesmo ofício a retificação do ofício precatório em relação ao credor.

Junte-se ao ofício a ser expedido os documentos de fls. 02/03, 189/192 e 201.

Mantenha-se o crédito provisionado (fl.207).

Obtida a informação, retornem-me os autos **conclusos**.

Publique-se.

Belém-PA, 04 de novembro de 2021.

Leonardo de Farias Duarte

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 624/2021-GP)

PRECATÓRIO nº 011/2017

PROCESSO DE ORIGEM nº 0000002-31.2009.8.14.0000

CREDOR(A): Edney Leitão Faria

ADVOGADO(A): Gisele Maria Oliveira e Souza (OAB/PA nº 21689)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADOR-GERAL: Ricardo Nasser Sefer (OAB/PA nº 14800)

DESPACHO

Retifiquem-se os cálculos de fl. 86 no que se refere à retenção previdenciária, considerando a divergência de valores no parecer técnico e na planilha.

Depois disso, retifique-se o valor provisionado (fl.94).

Sem prejuízo das providências dispostas nos parágrafos anteriores, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os novos cálculos, observando-se, no mais, a decisão de fl.91.

Publique-se.

Belém-PA, 05 de novembro de 2021.

Leonardo de Farias Duarte

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 624/2021-GP)

PRECATÓRIO: nº 015/2015

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0008130-84.1998.8.14.0301

CREDOR(A): Raimunda Caldas Teixeira

ADVOGADO(A): Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1392) e Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares ¿ OAB/PA nº 24072

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADOR GERAL: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA Nº 14800

DESPACHO

O advogado da parte credora foi constituído por esta e deve manter contato com ela, uma vez que atua em seu nome, não se tratando o constituinte de pessoa estranha ao seu advogado.

Ademais, a consulta a sistemas oficiais com o objetivo de identificar o endereço de pessoas é providência excepcional a ser utilizada, em certos casos, para a localização da parte contrária, e não do(a) próprio(a) cliente do(a) advogado(a).

Daí por que indefiro o pedido de fl.148.

Publique-se.

Publique-se.

Belém-PA, 05 de novembro de 2021.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 624/2021-GP

PRECATÓRIO nº 046/2009

PROCESSO DE ORIGEM nº 0013551-21.1997.8.14.0301

CREDOR(A): Alzira Dias dos Santos (e outros)

ADVOGADO(A): Pojucan Tavares Advocacia S/S, Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1392) e Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares (OAB/PA nº 24072)

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADOR GERAL: Ricardo Nassr Sefer (OAB/PA Nº 14800)

DESPACHO

Considerando a informação de fls.983 e 984, proceda-se ao pagamento e recolhimento dos tributos eventualmente devidos em relação aos créditos de Rute Brito da Silva, Miguel Teles de Souza e Benedicta Ferreira Gomes, atentando-se para os valores provisionados em favor deles e para os dados bancários informados nas petições de fls.957, 966 e 970, deduzindo-se as custas devidas.

Sem prejuízo da providência disposta no parágrafo anterior, e considerando a informação de fls.983/984 quanto à **existência de créditos provisionados** pendentes de levantamento, **intime(m)-se o (a, s) procurador (a, s)** constituído (a, s) nos autos para que **informe(m) os dados documentais e bancários**, necessários para o pagamento, **ou** que **providencie(m) a sucessão processual**, junto ao Juízo da Execução, do (a, s) credores (a, s) que tenha(m) falecido (art.32, §5º, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça), com a posterior retificação do ofício precatório, no qual deverá constar como credor (a) o espólio ou os (a, s) sucessores (a, s) do (a, s) falecido (a, s).

Mantenha-se os **créditos provisionados** até os respectivos pagamentos.

Atendidas as providências dispostas no parágrafo anterior, retornem-me os autos **conclusos**.

Publique-se.

Belém-PA, 05 de novembro de 2021.

Leonardo de Farias Duarte

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 624/2021-GP)

PRECATÓRIO: nº 061/2016

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0008259-29.2003.8.14.0301

CREDOR(A): Rosa Ferreira de Souza

ADVOGADO(A): Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1392) e Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares ¿ OAB/PA nº 24072

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADOR GERAL: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA Nº 14800

DESPACHO

O advogado da parte credora foi constituído por esta e deve manter contato com ela, uma vez que atua em seu nome, não se tratando o constituinte de pessoa estranha ao seu advogado.

Ademais, a consulta a sistemas oficiais com o objetivo de identificar o endereço de pessoas é providência excepcional a ser utilizada, em certos casos, para a localização da parte contrária, e não do(a) próprio(a) cliente do(a) advogado(a).

Daí por que indefiro o pedido de fl.104.

Publique-se.

Belém-PA, 04 de novembro de 2021.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 624/2021-GP

PRECATÓRIO: nº 104/2013

PROCESSO DE ORIGEM: nº 0012624-42.1999.8.14.0301

CREDOR(A): Julia de Melo Rocha

ADVOGADO(A): Oswaldo Pojucan Tavares Júnior (OAB/PA nº 1392) e Pollyana do Carmo Sarmanho Tavares ¿ OAB/PA nº 24072

ENTE DEVEDOR: Estado do Pará

PROCURADOR GERAL: Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA Nº 14800

DESPACHO

O advogado da parte credora foi constituído por esta e deve manter contato com ela, uma vez que atua

em seu nome, não se tratando o constituinte de pessoa estranha ao seu advogado.

Ademais, a consulta a sistemas oficiais com o objetivo de identificar o endereço de pessoas é providência excepcional a ser utilizada, em certos casos, para a localização da parte contrária, e não do(a) próprio(a) cliente do(a) advogado(a).

Daí por que indefiro o pedido de fl.160.

Publique-se.

Publique-se.

Belém-PA, 04 de novembro de 2021.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 624/2021-GP

PRECATÓRIO nº 062/2019

PROCESSO DE ORIGEM nº 0002965-42.2005.8.14.0028

CREDOR(A): Marcones José Santos da Silva

ADVOGADO(A): Marcones José Santos da Silva ¿ OAB/PA nº 11763

ENTE DEVEDOR: Município de Marabá-PA

PROCURADORIA: Absolon Mateus de Sousa Santos ¿ OAB/PA nº 11408

Rosalba Fidelles Maranhão ¿ OAB/PA nº 4663

ATO ORDINATÓRIO

Em atenção ao despacho de fl. 102 (DJ 04.11.2021) fica intimado a parte credora a manifestar-se, no prazo de 08 (oito) dias, caso queira, sobre os cálculos de fls. 103, assim como a parte devedora, sucessivamente, no mesmo prazo, para se manifestar sobre os cálculos.

Belém-PA, 05.11.2021

Fábio Sauma

Analista Judiciário

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1] ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA.

DIA 16/11/2021

HORÁRIO: 09:00H

7ª VARA

PROCESSO 0845201-87.2020.8.14.0301

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: M A P D S e M A P D S

ADVOGADO: JOÃO FREIDERICK MARÇAL E MACIEL

REQUERIDO: R N J L

DIA 16/11/2021

HORÁRIO: 09:00H

7ª VARA

PROCESSO 0835585-25.2019.8.14.0301

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: L T M M

ADVOGADO: CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA

REQUERIDO: W R C A

ADVOGADA: ELAINE RABELO LIMA

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2021:

Faço público a quem interessar possa que, para a 62ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 09 de novembro de 2021, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0811054-31.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JEFERSON GONÇALVES DA CRUZ

ADVOGADO: MICHELLY CRISTINA SARDO NASCIMENTO - (OAB PA20085-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0811250-98.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: NILSON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: PETRÔNIO GOMES DE SOUSA - (OAB PA30881)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0811388-65.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ORLANDO NETO SILVA SANTOS

ADVOGADO: ELSON SANTOS ARRUDA - (OAB PA7587-A)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

IMPETRANTE: ARQUISE JOSÉ FILGUEIRA DE MELO

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0811336-69.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ERIVALDO CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0810789-29.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: NEUGILMAR CAIRES FERRAZ

ADVOGADO: MURILO BATISTA VIEIRA - (OAB MG106699)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0811205-94.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: JOSIANE CRISTINA AMADOR DA SILVA

ADVOGADO: BRENDA MARGALHO DA ROSA - (OAB PA28792-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0808009-19.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

EMBARGANTE: MARCELO GOMES BORGES

ADVOGADO: JANE DA CUNHA MACHADO RESENDE - (OAB PA12065-A)

ADVOGADO: GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA - (OAB PA22754-A)

ADVOGADO: MARCELO GOMES BORGES - (OAB PA21133-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. ACÓRDÃO ID 6551130)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0811073-37.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: JACIVALDO DE JESUS BAIA BARROSO

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0811194-65.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: DEUSDETE REIS DE AQUINO

ADVOGADO: MARCOS CRISTIANI COSTA DA SILVA - (OAB PR26622)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0810495-74.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: AMADEU DOS ANJOS CARDOSO JÚNIOR

ADVOGADO: JOÃO OTÁVIO DE SOUSA REBELO - (OAB PA30858)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0811864-06.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: JAILSON SILVA DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO PATROCÍNIO SILVA - (OAB PA20586-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0811782-72.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

PACIENTE: VALDINEI CAMILO DE LIMA

ADVOGADO: MIZAEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0808514-10.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: DIVAIR SILVA DOS REIS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

IMPETRANTE: GEORGE AUGUSTO DE AGUIAR SOUSA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0811379-06.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ALESSANDRO MORAES AQUINO

ADVOGADO: AMADEU PINHEIRO CORRÊA FILHO - (OAB PA9363-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0811305-49.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MÁRCIO JOSÉ ARAÚJO BARRETO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0810907-05.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: HELIWELTON ANGLEWYS DA CUNHA PINHEIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Belém(PA), 05 de novembro de 2021.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2021:

Faço público a quem interessar possa que, para a 63ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 17 de novembro de 2021, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0801573-05.2021.8.14.0401

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 002

Processo: 0810258-40.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (6ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: JAIME DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: EDGAR PEREIRA DE ARAÚJO FILHO - (OAB PA)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Belém(PA), 05 de novembro de 2021.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretária da Seção de Direito Penal, Maria de Nazaré Carvalho Franco, faz público que se encontram na Secretaria da Seção de Direito Penal, do TJE/PA ,os autos de Ação Penal nº 0005185-28.2018.814.0000, que a Justiça Pública move contra RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, com vista ao advogado RAFAEL FECURY NOGUEIRA ¿ OAB/PA Nº 12.452 para, na qualidade de procurador judicial do referido gestor municipal, apresentarem alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 8.038/90.Belém, 05 de novembro de 2021. Maria de Nazaré C. Franco**,** Secretária da Seção de Direito Penal.

TURMAS DE DIREITO PENAL

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ

RESENHA: 08/11/2021 A 08/11/2021 - SECRETARIA ÚNICA DE DIREITO PENAL - VARA: 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

PROCESSO: 00004589620118140056 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MAIRTON MARQUES CARNEIRO AÇÃO: Apelação Criminal em: 08/11/2021---APELANTE/APELADO:MACTON GUIMARAES MARQUES Representante(s): FLORIANO BARBOSA JUNIOR (DEFENSOR) APELANTE/APELADO:SERGIO RAQUECO ALHO MARQUES Representante(s): FLORIANO BARBOSA JUNIOR (DEFENSOR) OAB 20071/PA - EUGENIO DIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) APELANTE/APELADO:WALDIR HAILTON ALHO MARQUES Representante(s): FLORIANO BARBOSA JUNIOR (DEFENSOR) APELANTE/APELADO:EDNOGAL PEDRO FLOR DINOCAI Representante(s): OAB 15942 - LILIANE MIRANDA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 22480 - DANIEL CORREA FURTADO (ADVOGADO) APELADO/APELANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Representante(s): MILTON LUIS LOBO DE MENEZES (PROMOTOR(A)) APELANTE/APELADO:JOSE MARIA FUSCO DE LIMA Representante(s): OAB 14008 - MARCOS LEITE CASTRO (ADVOGADO) APELANTE/APELADO:ABELARDO DE SOUZA MARQUES Representante(s): FLORIANO BARBOSA JUNIOR (DEFENSOR) APELADO:MIGUEL ANGELO GONCALVES PEREIRA Representante(s): FLORIANO BARBOSA JUNIOR (DEFENSOR) APELADO:JANE RAMOS Representante(s): OAB 4276 - PAULO ROBERTO VALE DOS REIS (ADVOGADO) OAB 20071/PA - EUGENIO DIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) PROCURADOR(A) DE JUSTICA:HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Gabinete do Des. Mairton Marques Carneiro APELAÇÃO CRIMINAL N°: 0000458-96.2011.8.14.0056 APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ APELANTE/APELADO: MACTON GUIMARAES MARQUES APELANTE/APELADO: SERGIO RAQUECO ALHO APELANTE/APELADO: WALDIR HAILTON ALHO MARQUES APELANTE/APELADO: EDNOGAL PEDRO FLOR DINOCA APELANTE/APELADO: JOSE MARIA FUSCO DE LIMA APELANTE/APELADO: ABERLADO DE SOUZA MARQUES APELADO: MIGUEL ANGELO GONÃ¿ALVES PEREIRA APELADO: JANE RAMOS PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CÉLIA FILOCRIÃO GONÃ¿ALVES RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO 3° TURMA DE DIREITO PENAL DESPACHO: Considerando a manifestação de vontade dos acusados SÉRGIO RAQUECO ALHO MARQUES e WALDIR HAILTON ALHO MARQUES, declarando o desejo de NÃO RECORRER da decisão, conforme fls. 895 e 897, respectivamente, a Defensoria Pública apresentou petição de desistência do recurso de apelação, fl. 1189. DETERMINO: I - Encaminhem-se os autos à promotoria a quo para que apresente as contrarrazões dos recursos de apelação interpostos pelos acusados EDNOGAL PEDRO FLOR DINOCA, fls. 1145-1148 e MACTON GUIMARÃES MARQUES, ABERLADO DE SOUZA MARQUES, JOSE MARIA FUSCO DE LIMA, fls. 1154-1163. II - Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos. Belém (PA), 04 de novembro de 2021. Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO Relator

RESENHA: 08/11/2021 A 08/11/2021 - SECRETARIA ÚNICA DE DIREITO PENAL - VARA: 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

PROCESSO: 00065059520098140401 PROCESSO ANTIGO: 201030114651 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUARIO(A): MAIRTON MARQUES CARNEIRO Ação: Apelação Criminal em: 08/11/2021---APELADO: J. P. ASSISTENTE DE ACUSACAO: L. A. L. Representante(s):

OAB 12339 - WANAIA TOME DE NAZARE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 5147 - ANA CELINA BENTES HAMOY (ADVOGADO) VITIMA:S. B. G. APELANTE: L. A. P. S. Representante(s): OAB 7388 - ROBERTO LAURIA (ADVOGADO) OAB 10691 - ANETE DENISE SILVA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 14928 - LORENA DE OLIVEIRA FERREIRA LAURIA (ADVOGADO) OAB 19573 - RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) OAB 26752 - ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA (ADVOGADO) PROCURADOR(A) DE JUSTICA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006505-95.2009.814.0401 APELANTE: L. A. DE P. S. APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO SECRETARIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL DECISÃO INTERLOCUTÓRIA I - Analisando os presentes autos, constato que no dia 04.11.2021, recebi em meu gabinete por meio de malote digital a certidão de julgamento da Reclamação nº 38.104-PA, proferida pela Egrégia 3ª Seção do STJ, que por maioria de votos julgaram procedente a Reclamação ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Pará, com recomendação de celeridade na conclusão do julgamento do Recurso de Apelação Criminal, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator Joel Ilan Paciornik, que foi acompanhado pelos Ministros Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Laurita Vaz, Sebastião Reis Junior, Rogério Schietti Cruz, Ribeiro Dantas e Antônio Saldanha Palheiro. Vencido apenas o Sr. Ministro João Otávio de Noronha; II - Diante da decisão proferida pela Egrégia 3ª Seção do STJ, torno prejudicado o RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oposto pelo Parquet, conforme fls. 2292-2330 e DETERMINO que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público do Estado do Pará para que se manifeste especificamente acerca do pedido formulado pela defesa acerca da dosimetria da pena, conforme fls. 1.536 - Vol. VI; III - Após o cumprimento do item II, retorno os autos conclusos para elaboração do voto. IV - Cumpra-se. Belém, 05 de novembro de 2021. Mairton Marques Carneiro Desembargador Relator.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

PROCESSO: 0800792-76.2018.8.14.0501, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTOR: IVAN NAZARENO DE ALMEIDA PANTOJA, ADVOGADO: VALERIA DE NAZARE ALCANTARA PINA - **OAB/PA nº 17.903**. RÉU: BANPARÁ. ADVOGADO: PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO - OAB -PA: 10676. INTIMAÇÃO- Em conformidade com o contido no Provimento nº06/2006 da Corregedoria Geral da Região Metropolitana de Belém, em seu art. 1º, §2º, inciso XXII, retornados os autos da instância recursal, intimem-se ambas as partes para, querendo, manifestarem-se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Mosqueiro-Pa., 5 de outubro de 2021. WANDREI ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO.

0800816-70.2019.8.14.0501. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. REQUERENTE: JONATAS TEIXEIRA ALENCAR. ADVOGADO: RAIMUNDO CORDEIRO VALENTE - OAB-PA: 16640-B REQUERIDO: LOCALIZA RENT A CAR SA**- ATO ORDINATÓRIO**/ INTIMAÇÃO. Nos termos do art. 1º, §2º, inciso I, do Provimento nº 006/2006 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém c/c art. 183, §1º do Código de Processo Civil, INTIME-SE o autor, por intermédio de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de ID: 39196557. Mosqueiro,5 de novembro de 2021. Wandrei Melo da Rocha, Analista Judiciário.

Processo Cível nº0800435-28.2020.814.0501. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. RECLAMANTE: ROBSON LUÍS ARAÚJO COSTA. RECLAMADA: FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM LTDA - ME. Advogado da parte requerida: Dr. Igor Oliveira Cardoso - OAB/PA nº26300. SENTENÇA. Trata-se de ação de revisão contratual que ROBSON LUÍS ARAÚJO COSTA move em face de FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM LTDA - ME. Alega o reclamante que assinou contrato de prestação de serviços escolares com a requerida em abril de 2020, pagando valor da matrícula no importe de R$ 789,77, para a conclusão do curso de direito, já estando no 10º período, restando apenas a conclusão de 3 semestres, dos quais já concluiu um semestre. Refere que mesmo entrando no curso no mês de abril de 2020 teria que pagar os meses de março e fevereiro de 2020, maio, junho e julho de 2020 posto que a requerida cobra os 6 meses, equivalente a um semestre. Ocorre que por motivos pessoais domésticos não teve condições de quitar o débito, sendo que, no mês de julho de 2020, entrou em contato com a reclamada para negociar o débito. Relata que ao tentar realizar o pagamento da dívida, foi-lhe ofertada a opção do pagamento no cartão de crédito em 5 x de 794,19, totalizando o valor de R$ 3.970,95, todavia, seu cartão de crédito estava comprometido, impossibilitando-o de pagar dessa forma. Que então o financeiro da reclamada possibilitou o pagamento, através de boleto bancário, em 10 parcelas de R$ 749,89, condicionando ao reclamante o pagamento de mais uma parcela no valor de R$ 789,77, para liberar o sistema para rematrícula, totalizando o valor de R$ 8.288,67. Alega o autor que pagará em torno do dobro do valor que pagaria se a quitação fosse no cartão de crédito, portanto a faculdade está cobrando juros abusivos, simplesmente porque o autor não tem um cartão de crédito. Somente devido à forma diferente de pagamento, permanecendo as mesmas obrigações contratuais, a ré impôs cláusula abusiva ao reclamante. Diz que tem receio de sofrer dano irreparável, pois necessita concluir o curso, caso a ré cancele sua matrícula por falta de pagamento, necessitando concluir as disciplinas no ano de 2021, requerendo seja mantido seu vínculo contratual, reajustando o contrato para pagar o valor do semestre, excluindo-se os juros abusivos. Em contestação, a reclamada defende, em apertada síntese, que as

cobranças são legitimas, visto que o contrato fora celebrado por duas partes capazes e cientes das cláusulas que a compõem. Afirma que não houve prática abusiva da faculdade para o parcelamento do débito e que o artigo 1º da Lei nº13.455/2017 possibilitaria a autorização de diferença na cobrança de preços de bens e serviços oferecidos, a partir do método de pagamento escolhido pelo consumidor. Sustenta que os danos morais não estão caracterizados, uma vez toda a cobrança, mesmo a negativação do nome do autor, estão previstas no contrato entabulado entre as partes. Em sede de pedido contraposto, requer que o reclamante seja condenado no pagamento do valor de R$18.546,22 à reclamada. Por fim, pleiteia a improcedência dos pedidos formulados no termo de reclamação inicial. É o relatório. Não havendo preliminares, passo ao exame mérito. Trata-se de pedido de revisão contratual de serviços escolares de ensino superior. O contrato firmado entre as partes prevê o parcelamento de débitos em aberto de mensalidades na instituição de ensino reclamada. Afirma o reclamante que possui um débito referente a cinco mensalidades, no valor cada de R$794,19(setecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), totalizando a importância de R$3.970,95(três mil novecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos). Como não pôde pagar com cartão de crédito, o reclamante assevera que a reclamada passou a cobrar o mesmo débito em 10 parcelas de R$ 749,89(setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), condicionando ao reclamante o pagamento de mais uma parcela no valor de R$789,77(setecentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), totalizando o montante de R$ 8.288,67(oito mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos). Denota-se, inequivocamente, que a reclamada incorreu em prática abusiva contra o estudante, uma vez que majorou o valor das mensalidades devidas, em valor superior ao dobro do débito originário, sem nenhuma justificativa plausível. É indiscutível que a instituição de ensino reclamada elevou excessivamente a dívida do estudante, incorrendo em patente desrespeito à razoabilidade e proporcionalidade da cobrança, muito além do que permitido pela legislação pátria. Importa esclarecer que o valor das mensalidades de instituições de ensino é regulamentada pela Lei nº 9.870/99. De acordo com a referida norma, o valor das mensalidades será anual, parcelado em 12 vezes ou semestral, parcelado em 6 vezes. Segundo a norma mencionada, as parcelas deverão ser de igual valor e a instituição de ensino deverá tomar por base o valor da última parcela do ano anterior. Trata-se de norma de cunho especial e específica, pelo que resta afastada a aplicabilidade da Lei nº13.455/2017, segundo a qual, o prestador de serviços pode cobrar valores diferentes de acordo com o método de pagamento escolhido pelo consumidor. Existindo o conflito de normas, Lei nº13.455/2017 e Lei nº 9.870/99, sendo uma de caráter geral e outra especial, deve prevalecer no caso vertente a normal especial. A par disso, temos que há relação de consumo entre o demandante e a demandada, em que o demandante é parte hipossuficiente, razão pela qual, aplicável ao caso vertente o disposto no inciso V do artigo 6º do CDC, que dispõe ser um direito básico do consumidor a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas. Diante do que fora relatado pelo reclamante, subentende-se que os termos do contrato estão absurdamente favorecendo a instituição ré em detrimento do autor da ação. Seguindo esta linha, no que respeita à aplicação do Código de Defesa do Consumidor sobre tal contrato, manifesto-me no sentido de sua aplicação, pois, como já assinalado anteriormente, sendo a instituição de ensino o fornecedor do serviço e o estudante o consumidor, caracteriza-se uma relação de consumo, pelo que a cláusula abusiva contra o consumidor pode ser alterada e sua nulidade decretada de ofício. Diante de tais considerações, impõe-se a procedência dos pedidos formulados, com a alteração das cláusulas para o pagamento da dívida. Por derradeiro, diante de tudo o que fora visto até aqui resta, logicamente, a improcedência do pedido contraposto. **Pelo exposto, com base no artigo 467, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito e julgo procedentes os pedidos para: 1) Manter e tornar definitiva a manutenção o vínculo estudantil do requerente com a instituição de ensino requerida, assegurando-se a conclusão das disciplinas do 10º período/semestre; Tudo sob pena de multa diária, valor de R$200,00 (duzentos reais) que será revertido em favor da parte autora até o limite de 20(vinte) salários mínimos; 2) Tornar definitiva a multa aplicada na decisão ID nº30840362, por descumprimento da tutela de urgência proferida por este juízo. Considerando que o valor da multa se tornou excessivo, reduzo-a para o importe de R$10.000,00(dez mil reais) devidos pela instituição reclamada ao reclamante; 3) Determinar a alteração do contrato celebrado entre a autor ROBSON LUÍS ARAÚJO COSTA e a FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM LTDA - ME, acostado à inicial, no sentido de reduzir o parcelamento da dívida referente às mensalidades em atraso, em 05(cinco) parcelas mensais de R$794,19(setecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), totalizando o valor de R$3.970,95(três mil novecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), mantendo-se os demais termos inalterados. Incumbindo à reclamada devolver os prazos consecutivos mensais para pagamento ao estudante. Tudo sob pena de multa diária de**

R$1.000,00(um mil reais) até o limite de 40(quarenta salários-mínimos); 4) Indeferir o pedido contraposto formulado na contestação; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). P.R.I.C. Ilha do Mosqueiro, 28 de outubro de 2021. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO Nº 217/2021-CGA

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos de segurança abaixo descritos, requerido pelo Cartório Tabelionato de Notas e Títulos e Documentos, da comarca de Aurora do Pará.

PA-EXT-2021/06161

TIPO DE SELO	NUMERAÇAO	SERIE
GERAL	000.015.029 até 000.015.100	I
AUTENTICAÇAO	001.227.264 até 001.227.500	I
CERTIDAO	000.327.905 até 000.327.950	I
ESCRITURA PUBLICA	000.224.961 até 000.224.990	D
PROCURAÇAO	000.043.179 até 000.043.200	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	004.737.071 até 004.737.150	I

Belém, 08/11/2021

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 211/2021-CGA

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos de segurança abaixo descritos, requerido pelo Cartório Único Ofício, da comarca de Medicilândia.

PA-EXT-2021/05974

TIPO DE SELO	NUMERAÇAO	SERIE
CERTIDAO OBITO 2ª VIA	000.043.644 até 000.043.650	A
ESCRITURA PUBLICA	000.175.355 até 000.175.430	D
CERTIDAO NASCIMENTO 2ª VIA	000.302.510 até 000.302.550	B
PROCURAÇAO	000.049.786 até 000.049.825	I

GRATUITO	000.092.406 até 000.092.500	I
CERTIDAO	000.493.158 até 000.493.200	I
GERAL	000.211.230 até 000.211.300	I
POSTECIPAÇAO	001.355.570 até 001.355.600	A
RECONHECIMENTO DE FIRMA	005.323.838 até 005.323.850	I
CERTIDAO NASCIMENTO 1ª VIA	000.165.337 até 000.165.350	E
AUTENTICAÇAO	001.241.817 até 001.241.850	I
CERTIDAO OBITO 1ª VIA	000.029.804 até 000.029.850	D
GERAL	000.242.101 até 000.242.400	I
CERTIDAO NASCIMENTO 1ª VIA	000.207.551 até 000.207.650	E
CERTIDAO	000.523.451 até 000.523.600	I
AUTENTICAÇAO	001.281.701 até 001.282.100	I
CERTIDAO OBITO 2ª VIA	000.091.651 até 000.091.700	A
CERTIDAO NASCIMENTO 2ª VIA	000.333.301 até 000.333.400	B
CERTIDAO NASCIMENTO 1ª VIA	000.194.251 até 000.194.350	E
GRATUITO	000.110.001 até 000.110.100	I
GRATUITO	000.105.201 até 000.105.300	I
CERTIDAO OBITO 1ª VIA	000.038.001 até 000.038.050	D
CERTIDAO NASCIMENTO 1ª VIA	000.199.801 até 000.199.850	E
PROCURAÇAO	000.067.776 até 000.067.825	I

Belém, 08/11/2021

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 212/2021-CGA

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos de segurança abaixo descritos, requerido pelo Cartório Único Ofício, da comarca de Santana do Araguaia.

PA-EXT-2021/05079

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO OBITO 2ª VIA	000.096.712 até 000.096.900	A
ESCRITURA PUBLICA	000.235.211 até 000.235.310	D
CERTIDAO NASCIMENTO 2ª VIA	000.026.151 até 000.026.350	C
PROCURAÇAO	000.047.751 até 000.047.800	I
GRATUITO	000.102.382 até 000.102.850	I
CERTIDAO	000.463.683 até 000.463.850	I
GERAL	013.079.527 até 013.079.550	H
GERAL	000.183.601 até 000.183.900	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	004.732.040 até 004.732.350	I
AUTENTICAÇAO	001.187.401 até 001.188.400	I
AUTENTICAÇAO	000.943.891 até 000.945.400	I
CERTIDAO OBITO 1ª VIA	000.220.935 até 000.221.250	C
GERAL	013.079.561 até 013.080.050	H
CERTIDAO NASCIMENTO 1ª VIA	000.078.724 até 000.079.100	E
CERTIDAO	000.486.501 até000.487.100	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	004.879.851 até 004.881.850	I
CERTIDAO OBITO 2ª VIA	000.102.601 até 000.102.800	A
CERTIDAO NASCIMENTO 2ª VIA	000.009.481 até 000.009.650	C
CERTIDAO NASCIMENTO 1ª VIA	000.189.701 até 000.190.200	E
POSTECIPAÇAO	001.065.473 até 001.069.350	A
CERTIDAO OBITO 1ª VIA	000.035.051 até 000.035.350	D
PROCURAÇAO	000.063.914 até 000.064.050	I
ESCRITURA PUBLICA	000.227.185 até 000.227.200	D

Belém, 08/11/2021

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 213/2021-CGA

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos de segurança abaixo descritos, requerido pelo Cartório 1º Ofício, da comarca de Tucuruí.

PA-EXT-2021/06051

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO	000.051.101 até 000.051.150	I

Belém, 08/11/2021

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 214/2021-CGA

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos de segurança abaixo descritos, requerido pelo Cartório Único Ofício, da comarca de Chaves.

PA-EXT-2021/05926

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO NASCIMENTO 1ª VIA	000.945.139	D

Belém, 08/11/2021

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 215/2021-CGA

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos de segurança abaixo descritos, requerido pelo Cartório Único Ofício de Santa Bárbara, da comarca de Benevides.

PA-EXT-2021/06095

TIPO DE SELO	NUMERAÇAO	SERIE
AUTENTICAÇAO	001.177.396 até 001.177.500	I
AUTENTICAÇAO	001.177.506 até 001.177.550	I
AUTENTICAÇAO	001.195.001 até 001.195.100	I
GERAL	012.822.738 até 012.822.750	H
GERAL	012.986.101 até 012.986.200	H
CERTIDAO	000.199.138 até 000.199.150	I
CERTIDAO	000.466.351 até 000.466.400	I
PROCURAÇAO	000.023.162 até 000.023.250	I
ESCRITURA PUBLICA	000.210.176 até 000.210.260	D
ESCRITURA PUBLICA	000.213.581 até 000.213.680	D
CERTIDAO NASCIMENTO 1ª VIA	000.051.412 até 000.051.450	E
CERTIDAO OBITO 1ª VIA	000.176.156 até 000.176.200	C
CERTIDAO OBITO 1ª VIA	000.003.251 até 000.003.350	D
CERTIDAO NASCIMENTO 2ª VIA	000.298.229 até 000.298.250	B
CERTIDAO NASCIMENTO 2ª VIA	000.343.951 até 000.344.150	B
CERTIDAO OBITO 2ª VIA	000.002.545 até 000.002.550	A
CERTIDAO OBITO 2ª VIA	000.070.051 até 000.070.100	A
CERTIDAO OBITO 2ª VIA	000.073.751 até 000.073.850	A
CERTIDAO OBITO 2ª VIA	000.076.251 até 000.076.300	A
GRATUITO	000.561.335 até 000.561.450	H
GRATUITO	000.020.251 até 000.020.750	I

Belém, 08/11/2021

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 216/2021-CGA

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos de segurança abaixo descritos, requerido pelo Cartório 1º Ofício do Tabelionato de Notas e Protesto, da comarca de Redenção.

PA-EXT-2021/04307

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO	000.450.666 até 000.450.900	I
CERTIDAO	000.469.751 até 000.469.950	I
GRATUITO	000.614.691 até 000.614.700	H
ESCRITURA PUBLICA	000.235.810 até 000.235.820	D
GERAL	000.190.337 até 000.190.400	I
GRATUITO	000.103.951 até 000.104.050	I
PROCURAÇAO	000.066.913 até 000.066.975	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	004.902.937 até 004.903.250	I
AUTENTICAÇAO	001.202.777 até 001.203.100	I
POSTECIPAÇAO	001.316.505 até 001.318.100	A

Belém, 08/11/2021

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 218/2021-CGA

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos de segurança abaixo descritos, requerido pelo Cartório Único Ofício de Brejo Grande do Araguaia, da comarca de São João do Araguaia.

PA-EXT-2021/03744

TIPO DE SELO	NUMERAÇAO	SERIE
AUTENTICAÇAO	001.149.445 até 001.149.500	I
CERTIDAO	000.277.409 até 000.277.450	I
CERTIDAO NASCIMENTO 1ª VIA	000.089.581 até 000.089.600	E
CERTIDAO NASCIMENTO 2ª VIA	000.207.457 até 000.207.550	B
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	000.126.880 até 000.126.900	C
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	000.029.787 até 000.029.800	A
ESCRITURA PUBLICA	000.230.674 até 000.230.680	D
GERAL	013.071.166 até 013.071.200	H
GRATUITO	000.055.985 até 000.056.050	I

Belém, 08/11/2021

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 219/2021-CGA

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos de segurança abaixo descritos, requerido pelo Cartório Registro Civil de Vila São Francisco, da comarca de Irituia.

PA-EXT-2021/04485

TIPO DE SELO	NUMERAÇAO	SERIE
CERTIDAO	000.490.030	I

Belém, 08/11/2021

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenadora Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL

DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL

Portaria nº 128/DFC/2021 Belém, 03 de novembro de 2021

A Doutora Margui Bitencourt, Juíza de Direito e Diretora do Fórum Cível da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO as Resoluções Nº 013/2009-GP, Nº 022/2009-GP e 16/2016-GP;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 152/2012 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

RESOLVE:

Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL, para o mês de DEZEMBRO DE 2021

DIAS/ VARA	**HORÁRIO**	**MAGISTRADO:**	**SERVIDORES:**	**TELEFONE**
03 04 e 05/12/2021	14:00 às17:00hs 08:00 às14:00hs		**GABINETE:** LUIZ CELIO PINHO	98010-0848 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: IRACELIA CARVALHO DE ARAUJO	
14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º - parágrafo único da Res. nº 152/2012 ¿ CNJ	**OFICIAIS DE JUSTIÇA**	
			Dia 03	
			BRENDA MONTE DE ASSIS	
			BRENO RAMOS GUIMARÃES (SOBREAVISO)	
			Dias 04 e 05	
			THIAGO CESAR DA SILVA PEREIRA LIMA	
			VANESSA BRAGA ROCHA FURTADO (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			CARLA PINHEIRO LANDIM	
			CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA OLIVEIRA	

DIAS/ VARA	HORARIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
06, 07, 08 e 09/12/2021	14:00 às17:00hs 08:00 às14:00hs 14:00 às 17:00hs		**GABINETE:** ROSELI SILVA DE ALMEIDA	98010-0848 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: MARCELI MARA VIEIRA MONTEIRO	
15ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º - parágrafo único da Res. nº 152/2012 ¿ CNJ	**OFICIAIS DE JUSTIÇA**	
			Dia 06	
			DANIELLE TEREZA FILO CREÃO GARCIA DA FONSECA	
			DEA MARIA SALES DE LIMA (SOBREAVISO)	
			Dia 07	
			GLADSON PEREIRA AMERICO	
			GLAUCIA ARAUJO BITTENCOURT (SOBREAVISO)	
			Dia 08	
			ALAIN GIANNI VILHENA DE BARROS	
			ALBERTO PLÁCIDO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR (SOBREAVISO)	
			Dia 09	
			LEANDRO FARIAS DE LIMA	
			LEONARDO REIS ALVES (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			LEILA MARIA LISBOA DA SILVA-Alterado conforme PA-MEM-	

			2021/26009	
			FABIOLA HELENA OLIVEIRA BRANDÃO DA SILVA	
DIAS/ VARA	**HORÁRIO**	**MAGISTRADO:**	**SERVIDORES:**	**TELEFONE**
10 11 e 12/12/2021	14:00 às17:00hs 08:00 às14:00hs		**GABINETE:** RAFAEL PIEDADE DE LIMA	98010-0971 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: LISSANDRA MARIA KLAUTAU COLARES CAMARGO	
VARA DE CARTA PRECATÓRIA CÍVEL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º - parágrafo único da Res. nº 152/2012 ¿ CNJ	**OFICIAIS DE JUSTIÇA**	
			Dia 10	
			MAURICIO DA ROCHA LIMA	
			MAURO ORDONEZ DA SILVA MARTINS (SOBREAVISO)	
			Dias 11 e 12	
			ALLAN SIMÕES DA SILVA	
			AMANDA LOBATO CORREA (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			GABRIELLA MENDES HABER	
			ILDILENE LEAL DE AZEVEDO	
DIAS/ VARA	**HORÁRIO**	**MAGISTRADO:**	**SERVIDORES:**	**TELEFONE**
13, 14 15 e 16/12/2021	14:00 às 17:00hs		**GABINETE:** PATRICIA DA COSTA BELLO	99148-9572 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: MARIO OSWALDO SILVA DE MENDONÇA	
1ª VARA DE FAMÍLIA		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º - parágrafo único da	**OFICIAIS DE JUSTIÇA**	
			Dia 13	
			RICARDO HEITOR MELLO DE MAGALHÃES SOUSA	

			ROBSON ALAN ANDRE FARIAS (SOBREAVISO)	
		Res. nº 152/2012 ¿ CNJ	**Dia 14**	
			ALAIN GIANNI VILHENA BARROS	
			ALBERTO PLÁCIDO PINHEIRO CAVALCANTE (SOBREAVISO)	
			Dia 15	
			ANIBAL DA GAMA BASTOS	
			ANTONIO FERNANDO LIMA VOGADO (SOBREAVISO)	
			Dia 16	
			CLAUDENICE VIANA TELLES DE MIRANDA	
			CLAUDIA MESCOUTO VIEIRA (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			JOÃO PAULO WATRIN MARTIN CELSO	
			KARINA VASCONCELOS DARWICH	
DIAS/ VARA	**HORÁRIO**	**MAGISTRADO:**	**SERVIDORES:**	**TELEFONE**
17, 18 e 19/12/2021	14:00 às17:00hs 08:00 às14:00hs		**GABINETE:** RAFAELA GONÇALVES BACELAR	98251-2859 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: CARINA CARREIRA TRINDADE SIMÕES	
1ª VARA DE FAZENDA		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º - parágrafo único da Res. nº 152/2012 ¿ CNJ	**OFICIAIS DE JUSTIÇA**	
			Dia 17	
			FABIO BARBOSA DE MELO	
			FABIO LUIS SANTOS WANDERLEY (SOBREAVISO)	
			Dias 18 e 19	
			ANA PATRÍCIA TEIXEIRA COELHO LAGES	

			ANDREI JOSÉ JENNINGS DA COSTA SILVA (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			LAERCIO LOPES PINTO	
			ERIKA VIVIANE BATALHA DE MORAES-Alterado conforme Alterado conforme PA-MEM-2021/26009	

Silvio Cesar dos Santos Maria

Juíz de Direito e Diretor do Fórum Cível em exercício

Portaria nº 130/DFC/2021 Belém, 03 de novembro de 2021

A Doutora Margui Bitencourt, Juíza de Direito e Diretora do Fórum Cível da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO as Resoluções Nº 013/2009-GP, Nº 022/2009-GP e 16/2016-GP;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 152/2012 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

RESOLVE:

Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL, para o RECESSO 2021/2022

DIAS/ VARA	**HORÁRIO**	**MAGISTRADO:**	**SERVIDORES:**	**TELEFONE**
20 e 21/12/2021	08:00 às14:00hs		**GABINETE:** RAFAEL DE SOUZA TAKAGI	98251-1817 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: MILANA QUARESMA PEREIRA DIAS	
		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º - parágrafo único da Res. nº 152/2012 ¿ CNJ	**OFICIAIS DE JUSTIÇA**	
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL			**Dias 20 e 21**	
			ANIBAL DA GAMA BASTOS	
			ANTONIO FERNANDO LIMA VOGADO (SOBREAVISO)	

			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			LETICIA DE NAZARÉ VIEIRA BASTOS	
			LORENA MEDEIROS SOUSA	
DIAS/ VARA	**HORÁRIO**	**MAGISTRADO:**	**SERVIDORES:**	**TELEFONE**
22 e 23/12/2021	08:00 às14:00hs		**GABINETE:** BIANCA SENA DE SOUZA	98010-0885 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: VICTOR MORAES CARDOSO	
2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º - parágrafo único da Res. nº 152/2012 ¿ CNJ	**OFICIAIS DE JUSTIÇA**	
			Dias 22 e 23	
			ASMAA ABDUALLAH HENDAWY	
			BRENDA MONTE DE ASSIS (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			MARIA EDILENE MELO DE OLIVEIRA LADISLAU	
			NAIZE FRANÇA DA SILVA	
DIAS/ VARA	**HORÁRIO**	**MAGISTRADO:**	**SERVIDORES:**	**TELEFONE**
24 e 25/12/2021	08:00 às14:00hs		**GABINETE:** LUCIANO NEGRÃO CARVALHO	99233-1035 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: ALEXEI BATISTA COSTA	
2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º - parágrafo único da Res. nº	**OFICIAIS DE JUSTIÇA**	
			Dias 24 e 25	
			CARLOS JESSE TEIXEIRA FERNANDES	
			CARLOS MUSSI CALIL	

		152/2012 ¿ CNJ	GONÇALVES (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			SUELY LOBO DA COSTA	
			AUGUSTO CEZAR CAMPOS MIRANDA	
DIAS/ VARA	**HORÁRIO**	**MAGISTRADO:**	**SERVIDORES:**	**TELEFONE**
26 e 27/12/2021	08:00 às14:00hs	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º - parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ	**GABINETE:** AIANE SERRA COHEN	98010-1180 (Fone Plantão)
2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ICOARACI			**SECRETARIA:** ALISOLENE OLIVEIRA COSTA	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dias 26 e 27	
			ALEIXO VIEIRA COSTA	
			HORACIO DAVID ELLERES MORAES (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			RAMAYANNA DA COSTA RAYOL BARBOSA	
			ROBERVANIA AGUIAR DOS ANJOS	
DIAS/ VARA	**HORÁRIO**	**MAGISTRADO:**	**SERVIDORES:**	**TELEFONE**
28 e 29/12/2021	08:00 às14:00hs		**GABINETE:** ROBERTA PINTO DA SILVA GODINHO	99233-0834 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: ISABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º - parágrafo único	**OFICIAIS DE JUSTIÇA**	
			Dias 28 e 29	
			CLAUSO FELIPE CORDEIRO DOS	

			SANTOS	
		da	CRISTOVÃO AMARAL NUNES (SOBREAVISO)	
		Res. nº 152/2012 ¿ CNJ	**SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)**	
			TAISSA CHAVES BEZERRA DE NOVOA	
			ALINE COSTA DE ALMEIDA	
DIAS/ VARA	**HORÁRIO**	**MAGISTRADO:**	**SERVIDORES:**	**TELEFONE**
30 e 31/12/2021	08:00 às14:00hs		**GABINETE:** HUMBERTO VICTOR PEREIRA DE SOUZA	99374-5040 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: LAIS SANTANA DA SILVA TRINDADE	
2ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º - parágrafo único da Res. nº 152/2012 ¿ CNJ	**OFICIAIS DE JUSTIÇA**	
			Dias 30 e 31	
			DANIELE MARTINS NOBRE	
			DANIELLE TEREZA FILO CREÃO GARCIA DA FONSECA (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			ANA PATRICIA FERREIRA RAMEIRO	
			LEILA MARIA LISBOA DA SILVA	
DIAS/ VARA	**HORÁRIO**	**MAGISTRADO:**	**SERVIDORES:**	**TELEFONE**
01 e 02/01/2022	08:00 às14:00hs		**GABINETE:** HELIANA CAVALCANTE RABELO DA SILVA	99148-9572 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: DANIELY GAYA DE SOUZA	
3ª VARA DE FAMÍLIA		Magistrado não publicado em	**OFICIAIS DE JUSTIÇA**	

		obediência ao art. 1º - parágrafo único da Res. nº 152/2012 ¿ CNJ	**Dias 01 e 02**	
			EDUARDO SILVA AMARO	
			ELIADE SERIQUE BARATO (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			NELCY LIMA COLARES	
			CARLA PINHEIRO LANDIM	
DIAS/ VARA	**HORÁRIO**	**MAGISTRADO:**	**SERVIDORES:**	**TELEFONE**
03 e 04/01/2022	08:00 às14:00hs		**GABINETE:** LUIS OTAVIO RAMEIRO DE ARAUJO COSTA	98251-2859 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: MILTON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	
3ª VARA DE FAZENDA		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º - parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ	**OFICIAIS DE JUSTIÇA**	
			Aguardando Indicação da Central de Mandados	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			EDMAR RIBEIRO DUARTE	
			TERESA CRISTINA MELO DOS SANTOS	
DIAS/ VARA	**HORARIO**	**MAGISTRADO:**	**SERVIDORES:**	**TELEFONE**
05 e 06/01/2022	08:00 às14:00hs	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º - parágrafo único da Res. nº 152/2012 - CNJ	**GABINETE:** ROBERTA PINA BARBOSA FARO	98251-1817 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: NILMA VIEIRA LEMOS	
3ª VARA CÍVEL E			**OFICIAIS DE JUSTIÇA**	
			Aguardando Indicação da Central de Mandados	

EMPRESARIAL				
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			HELOISA HELENA RIBEIRO PINHEIRO	
			MARIA DO SOCORRO MARQUES TEIXEIRA	

Silvio Cesar dos Santos Maria

Juíz de Direito e Diretor do Fórum Cível em exercício

RESENHA: 04/11/2021 A 04/11/2021 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00113392620118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Cumprimento de sentença em: 04/11/2021 AUTOR:PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS Representante(s): OAB 9003 - MOACYR DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO) REU:CONDOMINIO DO EDIFICIO PALAIS DE VERSAILLES Representante(s): OAB 13157 - LEONARDO CARVALHO E MOTA (ADVOGADO) . Ã Processo 0011339-26.2011.8.14.0301 DESPACHO Â Â Â Â Â O art. 835 do Novo CPC, assim estabeleceu a ordem que a penhora deverÃ¡ obedecer na execuÃ§Ã£o: Â Â Â Â Â I - dinheiro, em espÃ©cie ou em depÃ³sito ou aplicaÃ§Ã£o em instituiÃ§Ã£o financeira; Â Â Â Â Â II - tÃ-tulos da dÃ-vida pÃºblica da UniÃ£o, dos Estados e do Distrito Federal com cotaÃ§Ã£o em mercado; Â Â Â Â Â III - tÃ-tulos e valores mobiliÃ¡rios com cotaÃ§Ã£o em mercado; Â Â Â Â Â IV - veÃ-culos de via terrestre; Â Â Â Â Â V - bens imÃ³veis; Â Â Â Â Â VI - bens mÃ³veis em geral; Â Â Â Â Â VII - semoventes; Â Â Â Â Â VIII - navios e aeronaves; Â Â Â Â Â IX - aÃ§Ãµes e quotas de sociedades simples e empresÃ¡rias; Â Â Â Â Â X - percentual do faturamento de empresa devedora; Â Â Â Â Â XI - pedras e metais preciosos; Â Â Â Â Â XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienaÃ§Ã£o fiduciÃ¡ria em garantia; Â Â Â Â Â XIII - outros direitos. Â Â Â Â Â Isto posto deve, a parte interessada diligenciar no sentido de indicar bens, dentro da ordem supra especificada e/ou comprovar seu insucesso. Tratando-se de uma das possibilidades, antes de determinar a penhora solicitada, adota-se a consulta aos sistemas eletrÃ´nicos de consulta INFOJUD/RENAJUD/BACENJUD, para efetuar busca de informaÃ§Ãµes a respeito bens/valores das partes nos processos, devido a sua maior praticidade e celeridade, substituindo os ofÃ-cios que antes eram expedidos. Â Â Â Â Â Diante disso, antes de quaisquer consultas ou protocolamento de bloqueio por meio de um desses sistemas, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, para que o demandante, que nÃ£o for beneficiÃ¡rio da justiÃ§a gratuita, comprove o recolhimento das custas referentes ao(s) ato(s), certificando-se a secretaria o que for devido. Â Â Â Â Â Intime-se. BelÃ©m 27 de outubro de 2021. ROSANA LÃCIA DE CANELAS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00132155219978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710260928 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 04/11/2021 AUTOR:TELECOMUNICACOES DO PARA TELEPARA SA Representante(s): OAB 3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) OAB 16818 - LEONARDO MARTINS MAIA (ADVOGADO) PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO (ADVOGADO) ADVOGADO:ARIEL FROES DE COUTO REU:PINA INTERCAMBIO COM. IND. PESCA S/A. Â¿ Processo: nÂº 0013215-52.1997.8.14.031 DESPACHO Â Â Â Â Â Intime-se pessoalmente a parte autora, por carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da juntada do comprovante de devoluÃ§Ã£o do AR nos autos, manifeste-se nos autos, sob pena de extinÃ§Ã£o do feito. Â Â Â Â Â Ressalto que cabe Ã parte autora promover a citaÃ§Ã£o ou comprovar que restaram infrutÃ-feras as tentativas de localizaÃ§Ã£o do citando, inclusive mediante requisiÃ§Ã£o de informaÃ§Ãµes sobre o endereÃ§o da parte adversa nos cadastros de Ã³rgÃ£os pÃºblicos ou de concessionÃ¡rias de serviÃ§os pÃºblicos (art. 256, 3Âº, do CPC). Â Â Â Â Â AliÃ¡s, tais providÃªncias se mostram adequadas inclusive para afastar a incidÃªncia da multa prevista no art. 258 do CPC, segundo a qual a parte que requerer a citaÃ§Ã£o por edital, alegando dolosamente a ocorrÃªncia das circunstÃ¢ncias autorizadoras para sua realizaÃ§Ã£o, incorrerÃ¡ em multa de 5 (cinco) vezes o salÃ¡rio-mÃ-nimo. Â Â Â Â Â Tratando-se de uma das alternativas possÃ-veis, ressalto que, a partir da vigÃªncia da Lei Estadual nÂº 8.328/2015 (abril/2016), com base no art. 3Âº, XVIII e 8Âº, e art. 12, as consultas, solicitaÃ§Ãµes e restriÃ§Ãµes eletrÃ´nicas que utilizem os mecanismos do INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD estÃ£o sujeitas ao recolhimento prÃ©vio de custas processuais. Â Â Â Â Â Transcrevo: Â Â Â Â Â Art. 3Âº As custas judiciais decorrem da prÃ¡tica de atos processuais a cargo dos serventuÃ¡rios da justiÃ§a, inclusive nos processos eletrÃ´nicos, e sÃ£o cobradas conforme os valores fixados na Tabela anexa, compreendendo os seguintes atos: Â Â Â Â Â (...) Â Â Â Â Â XVIII - de envio de documento por via eletrÃ´nica ou de informÃ¡tica; Â Â Â Â Â (...) Â Â Â Â Â Â§ 8Âº Considera-se ato de envio de documento ou requisiÃ§Ã£o por via eletrÃ´nica ou de informÃ¡tica, dentre outros, aqueles que utilizem mecanismos da Secretaria da Receita Federal, das instituiÃ§Ãµes bancÃ¡rias e do cadastro de registro de veÃ-culos, via INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD. Â Â Â Â Â (...) Â Â Â Â Â Art. 12. CaberÃ¡ Ã s partes recolher antecipadamente as custas processuais dos atos que requeiram ou de sua

responsabilidade no processo, observado o disposto nesta Lei. Â Â Â Â Â Â Diante disso, antes de quaisquer consultas ou protocolamento de bloqueio por meio de um desses sistemas, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o demandante comprove o recolhimento das custas referentes ao(s) ato(s), certificando-se a secretaria o que for devido. Â Â Â Â Â Em caso de alegaÃ§Ã£o de hipossuficiÃªncia, deve, o requerente do benefÃ-cio da JustiÃ§a Gratuita, esclarecer e juntarÂ documentaÃ§Ã£o que demonstre a impossibilidade de efetuar o pagamento das mesmas (comprovante de rendimentos, declaraÃ§Ã£o de renda, contracheque, comprovante de gastos, etc) no mesmo prazo de 5 (cinco) dias. Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. BelÃ©m (PA), 21 de outubro de 2021. ROSANA LÃCIA DE CANELAS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00161408719938140301 PROCESSO ANTIGO: 198910115239 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Processo Cautelar em: 04/11/2021 REU:BANCO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 2633 - HIPOLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA (ADVOGADO) OAB 10328 - CLISTENES DA SILVA VITAL (ADVOGADO) AUTOR:CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA. Representante(s): OAB 7146 - CHRISTIANNE SHERRING RIBEIRO KLAUTAU (ADVOGADO) OAB 920 - DEUSDEDITH FREIRE BRASIL (ADVOGADO) OAB 3110 - HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES (ADVOGADO) OAB 3604 - EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 11274 - PATRICIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA (ADVOGADO) . Processo: 0016140-87.1993.8.14.0301 DESPACHO 1 - Certifique-se a respeito do pagamento de custas, destinadas Ã perÃ-cia, feito pelas partes. 2 - Cumprida a diligÃªncia anterior, intime-se o BanparÃ¡ para que, em 5 (cinco) dias, se manifeste a respeito da certidÃ£o e do peticionado em fl.93, pagando as custas eventualmente pendentes e/ou requerer o que entender no feito. 3 -Â Cumpridas as diligÃªncias, ou expirado o prazo, neste caso devidamente certificado, conclusos. BelÃ©m, 22 de outubro de 2021. ROSANA LÃCIA DE CANELAS BASTOSÂ JuÃ-za de Direito Titular 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00161418219938140301 PROCESSO ANTIGO: 198910115248 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 REU:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 10676 - PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO (ADVOGADO) OAB 10270 - LETICIA DAVID THOME (ADVOGADO) MARIA ROSA LOURINHO (ADVOGADO) THAIS CARDOSO COIMBRA (ADVOGADO) ADVOGADO:HIPOLITO GARCIA AUTOR:CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA Representante(s): OAB 7146 - CHRISTIANNE SHERRING RIBEIRO KLAUTAU (ADVOGADO) OAB 920 - DEUSDEDITH FREIRE BRASIL (ADVOGADO) OAB 11274 - PATRICIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA (ADVOGADO) OAB 224973 - MARCEL NOGUEIRA MANTILHA (ADVOGADO) OAB 5181 - ELVIRA DOS SANTOS PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 10932 - CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO (ADVOGADO) ADVOGADO:EDILEA VALERIO. Processo: 0016141-82.1993.8.14.0301 DESPACHO 1 - Intimem-se as partes, pessoalmente e por advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se a respeito da certidÃ£o de fls. 280. 2 - Inexistindo custas pendentes para realizaÃ§Ã£o de perÃ-cia, providencie-se o necessÃ¡rio para intimaÃ§Ã£o do perito nomeado e realizaÃ§Ã£o da perÃ-cia. Havendo custas pendentes, intime-se para seu pagamento em 5 (cinco) dias. 3 -Â Cumpridas as diligÃªncias, ou expirado o prazo, neste caso devidamente certificado, conclusos. BelÃ©m, 22 de outubro de 2021. ROSANA LÃCIA DE CANELAS BASTOSÂ JuÃ-za de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00183842920148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Inventário em: 04/11/2021 INVENTARIANTE:ESTANIA VITORIA COSTA DE HOLANDA Representante(s): OAB 7502 - MARCELO TAVARES SIDRIM (ADVOGADO) INVENTARIADO:EDUARDO FLORENCIO FERREIRA DE ALENCAR HERDEIRO:JULIANA VITORIA HOLANDA DE ALENCAR Representante(s): OAB 7502 - MARCELO TAVARES SIDRIM (ADVOGADO) . Processo: 0018384-29.2014.8.14.0301 R.H. 1. Transformo o julgamento em diligÃªncias, devendo a inventariante no prazo de 15 dias juntar os seguintes documentos: 1.1. CERTIDÃO DE INEXISTÃNCIA TESTAMENTO deixado pela autora da heranÃ§a, expedida no mÃ³dulo de informaÃ§Ã£o CENSEC - Central Notarial de ServiÃ§os Compartilhados acessano o RCTO - Registro central de testamentos on line da Corregedoria Nacional do CNJ, conforme Provimento 56 de 14/07/2016; 1.2. CertidÃ£o atualizada de registro de imÃ³vel do Ãºnico bem inventariado; 1.3. Â CertidÃ£o negativa de dÃ©bitos estaduais e da dÃ-vida ativa estadual em nome do de cujus. 2. No mesmo prazo acima, esclareÃ§a a inventariante o motive pelo qual consta como base de cÃ¡lculo do ITCMD o valor de R$-100.000,00 jÃ¡ descontado o valor da meaÃ§Ã£o, se esta inexiste, devendo apresentar o comprovante de recolhimento correto do imposto. 3. Devidamente cumpridos os itens acima, Ã unaj para os fins do Provimento n.Âº 005/2002-CGJ (art. 4Âº, Â§ 10); 4. Por fim, conclusos para prolatar sentenÃ§a. BelÃ©m, 03 de Novembro de 2021. Rosana LÃºcia de Canelas Bastos JuÃ-za de Direito titular 1Âª VCE da Capital PROCESSO: 00189036720158140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 REQUERENTE:SUELY SILVA DOS REIS Representante(s): OAB 26599 - VICTOR HUGO OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:CONSTRUTORA LEAL MOREIRA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) OAB 25760 - LORENA BENTES HENRIQUES (ADVOGADO) REQUERIDO:TEMPO INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) OAB 25760 - LORENA BENTES HENRIQUES (ADVOGADO) . Processo 0018903-67.2015.8.14.0301 DECISÃO Â Â Â Â Â SÃ£o admitidos embargos de declaraÃ§Ã£o quando a decisÃ£o judicial apresenta obscuridade, contradiÃ§Ã£o, ou omissÃ£o com relaÃ§Ã£o a questÃ£o sobre o qual o juÃ-zo deveria se pronunciar. Â Â Â Â Â TambÃ©m sÃ£o admitidos na ocorrÃªncia erro material, consoante o art. 1.022 do CPC. Â Â Â Â Â Quanto aos embargos de declaraÃ§Ã£o com efeitos devolutivo e modificativo, interpostos pelas requeridas CONSTRUTORA LEAL MOREIRA e TEMPO INCORPORADORA LTDA. Ã s fls. 179/182, foi arguido a ocorrÃªncia de contradiÃ§Ã£o, face a aplicaÃ§Ã£o do decidido pelo STJ no julgamento do tema 971, uma vez que, no entendimento da parte embargante, a clÃ¡usula moratÃ³ria existente no contrato de adesÃ£o seria suficiente para indenizar a parte autora/embargada. Â Â Â Â Â Instada a se manifestar, a embargada apresentou contrarrazÃµes - fls. 197/230, afirmando que as embargantes tentam atenuar sua responsabilidade, apontando que o objetivo do Tema 971 foi viabilizar o equilÃ-brio contratual entre fornecedor e consumidor, algo nÃ£o observado no contrato de adesÃ£o e que jÃ¡ foi discutido nos autos. Isto posto, uma vez apreciadas as argumentaÃ§Ãµes, entendo que a embargante tenta rediscutir o mÃ©rito da lide, uma vez que nÃ£o hÃ¡ contradiÃ§Ã£o na sentenÃ§a prolatada e se encontra devidamente esclarecida a questÃ£o apontada pelo embargante, em razÃ£o do que rejeito os presentes Embargos. Â Â Â Â Â Ressalto ao embargante que, caso insatisfeito com o julgamento do feito, deve manejar o recurso adequado Ã ensejar a reapreciaÃ§Ã£o do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Quanto aos embargos de declaraÃ§Ã£o interpostos pela autora SUELY SILVA DOS REIS - fls. 185/196, requer a devoluÃ§Ã£o do prazo face ao equÃ-voco no momento da publicaÃ§Ã£o - o que DEFIRO, e argui a ocorrÃªncia de omissÃ£o deste JuÃ-zo quanto ao Ã-ndice de correÃ§Ã£o, a ser aplicado na liquidaÃ§Ã£o de sentenÃ§a, para apuraÃ§Ã£o do valor devido. Compulsando os autos, vemos que a sentenÃ§a assim aponta quanto a matÃ©ria dos presentes embargos: Â¿A quantia supra mencionada corresponde a 0,5% (zero vÃ-rgula cinco por cento) sobre o valor do imÃ³vel por mÃªs de atraso na entrega do mesmo, isto Ã©, a partir do mÃªs de junho do ano de 2013 (data em que o imÃ³vel deveria ter sido entregue, jÃ¡ com a tolerÃ¢ncia de 180 dias) atÃ© a sua efetiva entrega, com valor atualizado monetariamente a partir de cada vencimento (INPC), ou seja, mÃªs a mÃªs, como decorre da prÃ³pria condenaÃ§Ã£o, tendo por base o valor atualizado do contrato e com juros de mora de 1% ao mÃªs contar-se-Ã£o da citaÃ§Ã£o. Tal valor deverÃ¡ ser apurado em liquidaÃ§Ã£o de sentenÃ§aÂ¿. Â Â Â Â Â Â Dito isto, uma vez que nÃ£o foi apontado Ã-ndice diferente daquele que jÃ¡ consta no referido instrumento contratual, deverÃ¡ ser apicado aquele jÃ¡ estipulado no referido instrumento, ficando o INPC restrito a atualizaÃ§Ã£o do valor referente aos lucros cessantes, inexistindo, portanto, omissÃ£o na decisÃ£o. Isto posto, rejeito os presentes embargos. Â Â Â Â Â Â Quanto ao peticionado pela parte requerida Ã s fls. 206/212, informo que a decisÃ£o do presente feito, no qual a autora afirma sua intenÃ§Ã£o em permanecer proprietÃ¡ria do imÃ³vel em discussÃ£o, nÃ£o transitou em julgado e, portanto, nÃ£o se iniciou a fase de cumprimento de sentenÃ§a na qual a requerente tem, a seu favor, crÃ©dito ainda nÃ£o satisfeito pelos requeridos. Â Â Â Â Â Â Isto posto, o valor depositado pelos demandados CONSTRUTORA LEAL MOREIRA e TEMPO INCORPORADORA LTDA., deverÃ¡ ficar consignado atÃ© a apuraÃ§Ã£o do cumprimento de sentenÃ§a ou ser utilizado, pela parte autora, para quitaÃ§Ã£o do saldo devedor referente a Â¿Parcela das ChavesÂ¿ do empreendimento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. BelÃ©m, 03 de novembro de 2021. ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00216135020018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110258781 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 04/11/2021 REU:ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES FADUL TEIXEIRA Representante(s): OAB 19067 - LUCAS GOMES BOMBONATO (ADVOGADO) OAB 26094 - ANA LUIZA MARQUES DE SOUZA NEVES (ADVOGADO) REU:POSTO SENADOR LEMOS LTDA REU:ANTONIO WILSON LUIZDE ALMEIDA TEIXEIRA Representante(s): OAB 10988 - MONICA ARAUJO MIRANDA (ADVOGADO) OAB 5596 - TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO (ADVOGADO) OAB 8724 - ANA KARINA TUMA MELO (ADVOGADO) VIVIANE COSTA COELHO (ADVOGADO) AUTOR:IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A Representante(s): OAB 128341 - NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Ã- Processo 0021613-50.2001.8.14.0301 DECISÃO Â Â Â Â Â Defiro o petitÃ³rio de fls. 210/214, expeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Cumprida a diligÃªncia, nada mais havendo, arquive-se os autos. BelÃ©m, 04 de novembro de 2021. ROSANA LÃCIA DE CANELAS BASTOS Juiz de Direito

titular da 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00246052820148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 AUTOR:EDILENE NASCIMENTO GOMES Representante(s): OAB 11462 - JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO (DEFENSOR) REU:BANCO SANTANDER Representante(s): OAB 6171 - MARCO ANDRE HONDA FLORES (ADVOGADO) OAB 62192 - JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (ADVOGADO) . Â¿ Processo nÂº 0024605.28.2014.8.14.0301. SENTENÃA Â Â Â Â Â EDILENE NASCIMENTO GOMES, parte autora devidamente qualificada, atravÃ©s de advogado legalmente habilitado, ingressou com a presente AÃÃO DE OBRIGAÃÃO DE FAZER C/C INDENIZAÃÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS em desfavor de BANCO SANTANDER S.A., tambÃ©m qualificado, desde 26/06/2014. Â Â Â Â Â 1 RELATÃRIO Â Â Â Â Â Na petiÃ§Ã£o inicial, fls. 03/20, a parte autora aduz ter sido prejudicada pelo demandado, o qual teria permitido a compensaÃ§Ã£o indevida de folhas de um talÃ£o de cheques, solicitado porÃ©m nunca recebido pela autora, e mesmo apÃ³s a requerente o ter alertado quanto a ocorrÃªncia. Â Â Â Â Â Aduz que, tentando solucionar a questÃ£o, fez boletim de ocorrÃªncia e dirigiu-se atÃ© o PROCON, onde a demandada comprometeu-se a nÃ£o permitir a repetiÃ§Ã£o de tal equivoco. Ocorre que a demandada nÃ£o cumpriu o prometido, tendo compensado outros cheques fraudados e devolvido chegues regularmente emitidos pela demandante, levando-a a ser incluÃ-da no cadastro de emitentes de cheques sem fundos, causando-lhe prejuÃ-zos em seu meio de subsistÃªncia e reduÃ§Ã£o de renda.Â Â Â Â Â Â Pediu a gratuidade da justiÃ§a, a aplicaÃ§Ã£o do CDC e a inversÃ£o do Ã´nus da prova, indenizaÃ§Ã£o por danos materiais e morais sofridos. Juntou documentos. Â Determinada a citaÃ§Ã£o do rÃ©u - fl. 53, este apresentou contestaÃ§Ã£o Â¿ fls. 56/63, arguindo perda do objeto, inexistÃªncia de ato ilÃ-cito e do dever de indenizar, ausÃªncia de danos materiais, e nÃ£o configuraÃ§Ã£o de danos morais, pois a autora jÃ¡ estaria negativada por diversas outras empresas. Impugnou o pedido de inversÃ£o do Ã´nus da prova e finalizou pedindo a improcedÃªncia da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Foi aberto prazo para que a autora se manifestasse quanto a contestaÃ§Ã£o - fl. 90, tendo esta o feito em fls. 91/92, ratificando o arguido na inicial e pedindo o julgamento antecipado da lide. Em audiÃªncia designada e realizada - fl. 96, as partes nÃ£o conciliaram. Â Â Â Â Â Ã o que importava relatar. DECIDO. 2.}Â Â Â Â Â FUNDAMENTAÃÃO Â Â Â Â Â O art. 355 do NCPC estabelece a oportunidade processual para o julgamento antecipado da lide, com prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, quando nÃ£o houver necessidade de produzir outras provas (que Ã© o caso dos autos). Desta forma, ao considerar os fatos que sÃ£o objeto de anÃ¡lise, as argumentaÃ§Ãµes jurÃ-dicas invocadas pelas partes e os documentos lanÃ§ados nos autos, antevejo a desnecessidade de dilaÃ§Ã£o probatÃ³ria. 3.}Â Â Â Â Â APLICAÃÃO DO CDC E INVERSÃO DO ÃNUS DA PROVA Â Â Â Â Â Â RelaÃ§Ã£o jurÃ-dica de consumo Ã© aquela existente entre fornecedor e consumidor, que tem por objeto ou a aquisiÃ§Ã£o de um produto ou a contraprestaÃ§Ã£o de um serviÃ§o, sendo o consumidor o destinatÃ¡rio final. Â Â Â Â Â Â O art. 2Âº, Â¿caputÂ¿, do CÃ³digo de Defesa do Consumidor (CDC Â¿ Lei n. 8.078/90), conceitua consumidor como sendo toda pessoa fÃ-sica ou jurÃ-dica que adquire ou utiliza produto ou serviÃ§o como destinatÃ¡rio final. Â Â Â Â Â Â O art. 3Âº, Â¿caputÂ¿, do CDC, define fornecedor como sendo toda pessoa fÃ-sica ou jurÃ-dica, pÃºblica ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produÃ§Ã£o, montagem, criaÃ§Ã£o, construÃ§Ã£o, transformaÃ§Ã£o, importaÃ§Ã£o, exportaÃ§Ã£o, distribuiÃ§Ã£o ou comercializaÃ§Ã£o de produtos ou prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os. Â Â Â Â Â Â O Â§ 1Âº, do art. 3Âº, do CDC, expÃµe que produto Ã© qualquer bem, mÃ³vel ou imÃ³vel, material ou imaterial. Â Â Â Â Â Ante os conceitos expressos pelo CDC, acima indicados, percebe-se que a parte requerente se enquadra na definiÃ§Ã£o de consumidor, uma vez que utiliza os serviÃ§os da demandada, ora em discussÃ£o, como destinatÃ¡rio final; e a parte requerida amolda-se como fornecedora, haja vista que Ã© pessoa jurÃ-dica do ramo financeiro que presa os serviÃ§os entÃ£o contratados. Â Â Â Â Â Isto posto, entende adequadas a aplicaÃ§Ã£o do CDC e a inversÃ£o no Ã´nus da prova na lide. Â Â Â Â Â 4. DANO MORAL Â Â Â Â Â O doutrinador Carlos Roberto GonÃ§alves, ao conceituar o dano moral, assevera que Â¿Ã© o que atinge o ofendido como pessoa, nÃ£o lesando seu patrimÃ´nio. Ã lesÃ£o de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, intimidade, a imagem, o bom nome, etc., como se infere dos art. 1Âº, III, e 5Âº, V e X, da ConstituiÃ§Ã£o Federal, e que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhaÃ§Ã£oÂ¿ (GONCALVES, 2009, p.359). Â Â Â Â Â Para que haja a obrigaÃ§Ã£o de indenizar, deve a parte autora comprovar a ocorrÃªncia dos trÃªs elementos caracterizadores da responsabilidade civil, quais sejam: o dano, a culpa do agente e o nexo de causalidade. Â Â Â Â Â Segundo liÃ§Ã£o de Caio MÃ¡rio da Silva Pereira: "Para a configuraÃ§Ã£o da obrigaÃ§Ã£o de indenizar por ato ilÃ-cito exige-se a presenÃ§a de trÃªs elementos indispensÃ¡veis: a) em primeiro lugar, a verificaÃ§Ã£o de uma conduta antijurÃ-dica, que abrange comportamento contrÃ¡rio a direito, por comissÃ£o ou por omissÃ£o, sem necessidade de indagar se

houve ou nÃ£o o propÃ³sito de malfazer; b) em segundo lugar, a existÃªncia de um dano, tomada a expressÃ£o no sentido de lesÃ£o a um bem jurÃ-dico, seja este de ordem material ou imaterial, de natureza patrimonial ou nÃ£o patrimonial; c) e em terceiro lugar, o estabelecimento de um nexo de causalidade entre um e outro, de forma a precisar-se que o dano decorre da conduta antijurÃ-dica, ou, em termos negativos, que sem a verificaÃ§Ã£o do comportamento contrÃ¡rio a direito nÃ£o teria havido o atentado ao bem jurÃ-dico." (in "InstituiÃ§Ãµes de Direito Civil", v. I, IntroduÃ§Ã£o ao Direito Civil. Teoria Geral do Direito Civil, Rio de Janeiro: Forense. 2004. p. 661). Â Â Â Â Â O dano moral indenizÃ¡vel deve ser caracterizado por elemento psicolÃ³gico que evidencie o sofrimento suportado pela vÃ-tima, causando-lhe afliÃ§Ãµes, angÃºstia e desequilÃ-brio em seu bem-estar, o que deve ser comprovado nos autos. Â Â Â Â Â Compulsando os autos, resta evidente o dano moral sofrido pela parte demandante, diante da inseguranÃ§a que a falha na prÃ¡tica do serviÃ§o prestado pela demandada, lhe causou, uma vez que o artigo 186 do CÃ³digo Civil estabelece que: "Aquele que, por aÃ§Ã£o ou omissÃ£o voluntÃ¡ria, negligÃªncia, ou imprudÃªncia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilÃ-cito." Â Â Â Â Â A natureza do ato ilÃ-cito, portanto, independe de sua motivaÃ§Ã£o para ser configurado, uma vez que, para sua existÃªncia, basta ser voluntÃ¡rio e contrÃ¡rio a lei. Isto posto, embora o extravio do talÃ£o de cheques nÃ£o tenha sido intencional, compensaÃ§Ã£o e atribuiÃ§Ã£o indevidas de folhas de talÃ£o de cheques, reconhecidas pela demandada, o foram e causaram dano moral Ã autora. Â Â Â Â Â 5. DANO MATERIAL Â Â Â Â Â Por sua natureza, a ocorrÃªncia de dano material deve ser quantificada e comprovada nos autos. No caso em comento, nÃ£o hÃ¡ evidÃªncias do arguido pela autora, no tocante a relaÃ§Ã£o entre a sua reduÃ§Ã£o de renda e a compensaÃ§Ã£o ou devoluÃ§Ã£o dos cheques pela demandada. Ainda que o fato de a mesma ter sido negativada por outras empresas nÃ£o retire a responsabilidade da requerida quando ao dever de indenizar, a quantificaÃ§Ã£o do dano material nÃ£o pode ser arbitrada pelo JuÃ-zo, mas sim constatada, o que nÃ£o entendo ser possÃ-vel pelas provas apresentadas.Â Â Isto posto, entendo que a demandante nÃ£o faz jus a indenizaÃ§Ã£o por dano material. 5. DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Ante o exposto, com base nas razÃµes fÃ¡ticas e jurÃ-dicas acima delineadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, CONDENO o demandado Â¿ BANCO SANTANDER S.A., a PAGAR a tÃ-tulo de INDENIZAÃÃO POR DANO MORAL, em favor da autora EDILENE NASCIMENTO GOMES, a quantia de R$10.000,00 (dez mil reais) corrigido a partir da data do protocolo da petiÃ§Ã£o inicial. Â Â Â Â Â Ressalto que tal valor ser atualizado monetariamente pelo Ã-ndice INPC/IBGE a contar do arbitramento (SÃºmula 362 do STJ), portanto, da publicaÃ§Ã£o da presente sentenÃ§a, e juros de mora na ordem de 1% ao mÃªs a contar da citaÃ§Ã£oÂ (art. 405 do CC). Â Â Â Â Â Extingo o presente feito com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado devidamente certificado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuiÃ§Ã£o e observando as demais cautelas legais. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. BelÃ©m, 26 de outubro de 2021. ROSANA LÃCIA DE CANELAS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00283233320148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 REPRESENTANTE:LUZIA DO SOCORRO COSTA BARATA Representante(s): OAB 16798 - WELLINGTON BASTOS DE BRITO (ADVOGADO) REQUERENTE:L. L. B. B. Representante(s): OAB 16798 - WELLINGTON BASTOS DE BRITO (ADVOGADO) REQUERENTE:K. K. B. B. Representante(s): OAB 16798 - WELLINGTON BASTOS DE BRITO (ADVOGADO) REQUERIDO:CAIXA SEGURADORA SA Representante(s): OAB 9047 - MARCELO PEREIRA E SILVA (ADVOGADO) OAB 12428 - FLAVIA DE AGUIAR CORREA (ADVOGADO) . Ã Processo 0028323-33.2014.8.14.0301 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃÃO ORDINÃRIA DECLARATÃRIA C/C OBRIGAÃÃO DE PAGAR, COM INDENIZAÃÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, que LUCAS LUAN BARATA BARROS e KETHELLEN KALLY BARATA BARROS, representados por LUZIA DO SOCORRO COSTA BARATA movem contra CAIXA SEGURADORA S/A, todos devidamente qualificados nos autos. Â Â Â Â Â Â Antes de os autos serem sentenciados pelo JuÃ-zo, informam as partes que lograram acordo entre si, pondo fim ao presente litÃ-gio. Â Â Â Â Â Â Ã o necessÃ¡rio a relatar. Decido. Â Â Â Â Â Â Nos termos do artigo 487, inciso III, alÃ-nea Â¿bÂ¿, do CÃ³digo de Processo Civil, homologo por sentenÃ§a, o acordo entre os litigantes Â¿ fls. 83/87 - Protocolo 2018.00964451-22, para que o mesmo, surta seus jurÃ-dicos e legais efeitos, julgando extinto o presente processo com resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â As sentenÃ§as meramente homologatÃ³rias nÃ£o precisam ser fundamentadas, inclusive as homologatÃ³rias de transaÃ§Ã£o (RT 616/57. RT 621/182). ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio para o cumprimento da presente decisÃ£o. Â Â Â Â Â Transitada em julgado a presente decisÃ£o, arquivem-se os autos. BelÃ©m, 21 de outubro de 2021. ROSANA LÃCIA DE CANELAS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00294045120138140301 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 AUTOR:OSVALDO BARBOSA DAS MERCES Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:BANCO PANAMERICANO S/A Representante(s): OAB 20636-A - PATRICIA PONTAROLI JANSEN (ADVOGADO) OAB 13846-A - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) . Processo 0029404-51.2013.8.14.0301 DECISÃO Â Â Â Â Â 1- Objeto da liminar e o mÃ©rito se confundem, isto posto, entendo que a decisÃ£o deverÃ¡ ocorrer em fase de sentenÃ§a. O processo encontra-se devidamente preparado para uma decisÃ£o de mÃ©rito, nos termos do artigo 355 do CÃ³digo de Processo Civil. Todavia, pelo princÃ-pio da cooperaÃ§Ã£o e em respeito ao que consta nos artigos, 6Âº, 10Âº e 9Âº do CÃ³digo de Processo Civil, oportunizo um prazo comum de 05 (cinco) dias, para que ambas as partes apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questÃµes de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Â Â Â Â Â 2- Quanto Ã s questÃµes de fato, deverÃ£o indicar a matÃ©ria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem jÃ¡ provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegaÃ§Ã£o. Com relaÃ§Ã£o ao restante, remanescendo controvertida, deverÃ£o especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevÃ¢ncia e pertinÃªncia. O silÃªncio ou o protesto genÃ©rico por produÃ§Ã£o de provas serÃ£o interpretados como anuÃªncia ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligÃªncias inÃºteis ou meramente protelatÃ³rias. Â Â Â Â Â 3- Quanto Ã s questÃµes de direito, para que nÃ£o se alegue prejuÃ-zo, deverÃ£o, desde logo, manifestar-se sobre a matÃ©ria cognoscÃ-vel de ofÃ-cio pelo juÃ-zo, desde que interessem ao processo. Â Â Â Â Â 4- Com relaÃ§Ã£o aos argumentos jurÃ-dicos trazidos pelas partes, deverÃ£o estar de acordo com toda a legislaÃ§Ã£o vigente, que, presume-se, tenha sido estudada atÃ© o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento nÃ£o poderÃ¡ ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que nÃ£o serÃ£o consideradas relevantes as questÃµes nÃ£o adequadamente delineadas e fundamentadas nas peÃ§as processuais, alÃ©m de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudÃªncia reiterada. Â Â Â Â Â 5- Ficam as partes advertidas que a inÃ©rcia na apresentaÃ§Ã£o de manifestaÃ§Ã£o serÃ¡ interpretada como aquiescÃªncia na opÃ§Ã£o pelo julgamento antecipado da lide. Â Â Â Â Â Â 6- DeverÃ£o as partes, no mesmo prazo, informar sobre o interesse na designaÃ§Ã£o de audiÃªncia conciliatÃ³ria. Â Â Â Â Â 7Â¿ Na hipÃ³tese de as partes nÃ£o se manifestarem ou caso informem que nÃ£o pretendem produzir provas, deve a secretaria tramitar os autos Ã UNAJ para cÃ¡lculo das custas finais, em obediÃªncia ao art. 26 da Lei Estadual nº 8.328/2015, desde que o feito nÃ£o tenha o benefÃ-cio da justiÃ§a gratuita. Â Â Â Â Â Cumpra-se. BelÃ©m, 21 de outubro de 2021. ROSANA LÃCIA DE CANELAS BASTOS JuÃ-za de Direito titular da 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da capital PROCESSO: 00331872220118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 04/11/2021 AUTOR:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Representante(s): OAB 12306 - ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES (ADVOGADO) OAB 38534 - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) OAB 15458 - THIAGO NONATO SILVA VARGAS (ADVOGADO) REU:JAMES VIEIRA LOPES. Ã Processo 0033187-22.2011.814.0301 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Intime-se a parte autora, pessoalmente e atravÃ©s de seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, MANIFESTE-SE nos presentes autos. Â Â Com a resposta, ou expirado o prazo, neste caso devidamente certificado, conclusos com urgÃªncia. BelÃ©m-PA, 21 de outubro de 2021. ROSANA LÃCIA DE CANELAS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00346331120098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910755858 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 REU:NORAUTO RENT A CAR LTDA Representante(s): OAB 178.268-A - DENNIS LOPES SERRUYA (ADVOGADO) REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA (ADVOGADO) ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA (ADVOGADO) REU:DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A Representante(s): OAB 20867-A - ELIETE SANTANA MATOS (ADVOGADO) OAB 19353 - BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO) OAB 30445 - HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS (ADVOGADO) MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES (ADVOGADO) NAIARA DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO) AUTOR:FRANCISCA SILVA CORREA Representante(s): ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS (ADVOGADO) INTERESSADO:BANCO MERCEDES BENS DO BRASIL S.A. Representante(s): OAB 17784-B - THAIS PINA RODRIGUES (ADVOGADO) . PROCESSO N.0034633.11.2009.8.14.0301 R.H. Defiro o petitÃ³rio de fls. 341/342 . Ã secretaria da 1Âª UPJ para providenciar o necessÃ¡rio para envio dos autos ao contador do JuÃ-zo. BelÃ©m, 27 de outubro de 2021. Rosana LÃºcia de Canelas Bastos JuÃ-za de Direito titular 1Âª VCE da Capital PROCESSO: 00400948120108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):

ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 AUTOR:ESPOLIO DE MARIA DE FATIMA DE SILVA BRITO REPRESENTANTE:GONÇALO VIEIRA DE BRITO Representante(s): OAB 12591 - REYNALDO JORGE CALICE AUAD (ADVOGADO) REU:BB SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL Representante(s): OAB 3609 - IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 12098 - CAMILA TSCHA ARRAIS (ADVOGADO) OAB 5555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 19386-A - MILENA PIRAGINE (ADVOGADO) . Ã Processo nÂº 0040094-81.2010.8.14.0301 DESPACHO Â Â Â Â Â 1 Encaminhe-se os autos ao CONTADOR DO JUÃZO para apuraÃ§Ã£o a respeito do valor devido Ã partes autora/credora, apontado em fls. 252/259. Â Â Â Â Â 2 Cumprida a diligÃªncia, intime-se as partes por ato ordinatÃ³rio, para que se manifestem em 10 (dez) dias. Expirado o prazo, certifique-se e conclusos. Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. BelÃ©m, 22 de outubro de 2021. ROSANA LÃCIA DE CANELAS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00402648320098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910902855 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 04/11/2021 AUTOR:AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA Representante(s): OAB 19937 - CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE FERREIRA (ADVOGADO) REU:ALEX MARTINS SOARES. Ã Processo 0040264-83.2009.814.0301 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Intime-se a parte autora, pessoalmente e atravÃ©s de seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, MANIFESTE-SE nos presentes autos. Â Â Com a resposta, ou expirado o prazo, neste caso devidamente certificado, conclusos com urgÃªncia. BelÃ©m-PA, 21 de outubro de 2021. ROSANA LÃCIA DE CANELAS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00485691620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 AUTOR:LEONILSON BEZERRA ROSA Representante(s): OAB 19088 - ANANDA NASSAR MAIA (ADVOGADO) REU:ENGTOWER ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO) REU:CIRCULO ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO) . Processo n. 0048569.16.2015.8.14.0301. Â Â Â Â Â Â Â Â Â I - REVELIA Â Â Â Â Â Â Â Â Â ImpÃµe-se esclarecer que a revelia Ã© a ausÃªncia de contestaÃ§Ã£o na forma e no tempo devidos, o que pode gerar os seguintes efeitos ou consequÃªncias: Â Â Â Â Â Â Â Â Â a) presunÃ§Ã£o de veracidade dos fatos afirmados pelo demandante ou confissÃ£o ficta (efeito material); Â Â Â Â Â Â Â Â Â b) prosseguimento do processo sem intimaÃ§Ã£o do rÃ©u-revel (efeito processual); Â Â Â Â Â Â Â Â Â c) preclusÃ£o em desfavor do rÃ©u do poder de alegar algumas matÃ©rias de defesa; Â Â Â Â Â Â Â Â Â d) possibilidade de julgamento antecipado da lide (art. 355, II, CPC), caso presumÃ-vel a veracidade das alegaÃ§Ãµes do autor (art. 344 do CPC) e nÃ£o houver requerimento de provas pelo rÃ©u revel (art. 349 CPC). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Contudo, em que pese tais possÃ-veis efeitos sejam legalmente previstos, a doutrina e a jurisprudÃªncia criaram mitigaÃ§Ãµes ao rigor no tratamento do rÃ©u-revel, hÃ¡ muito entendendo que a confissÃ£o ficta nÃ£o Ã© efeito necessÃ¡rio da revelia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido, assevera o doutrinador Fredie Didier Jr que o simples fato da revelia nÃ£o pode tornar verossÃ-mil o absurdo: se nÃ£o houver o mÃ-nimo de verossimilhanÃ§a na postulaÃ§Ã£o do autor, nÃ£o serÃ¡ a revelia que lhe conferirÃ¡ a plausividade que nÃ£o possui. Se a postulaÃ§Ã£o do autor nÃ£o vier acompanhada do mÃ-nimo de prova que a lastreie, nÃ£o se poderÃ¡ dispensar o autor de provar o que alega pelo simples fato da revelia. A revelia nÃ£o Ã© fato com mÃ¡gicos (DIDIER JR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Vol. I. Salvador: Editora Jus Podivm, 2010, p. 521). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Prossegue o mesmo doutrinador lecionando que a revelia nÃ£o significa automÃ¡tica vitÃ³ria do autor na causa, pois os fatos podem nÃ£o se subsumir-se Ã regra de direito invocada. Ao rÃ©u revel Ã© permitido, sem impugnar os fatos, tratar, apenas, do direito. A confissÃ£o ficta, principal efeito da revelia, nÃ£o equivale ao reconhecimento da procedÃªncia do pedido. Como qualquer confissÃ£o, incide apenas sobre os fatos afirmados pelo demandante. (DIDIER, p. 522). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Como se vÃª, a presunÃ§Ã£o de veracidade Ã© relativa ou juris tantum e nÃ£o ocorre nas hipÃ³teses dos arts. 341 e 345 do CPC. AliÃ¡s, vale dizer ainda que hÃ¡ inÃºmeras matÃ©rias que podem ser deduzidas pelo rÃ©u apÃ³s o prazo de apresentaÃ§Ã£o de sua resposta (art. 342 do CPC), em relaÃ§Ã£o Ã s quais a revelia Ã© totalmente ineficaz, pois nÃ£o impede que o rÃ©u as deduza posteriormente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, o Supremo Tribunal Federal editou a SÃºmula nÂº 231 que dispÃµe: O revel, em processo cÃ-vel, pode produzir provas, desde que compareÃ§a em tempo oportuno, cabendo salientar, porÃ©m, que a produÃ§Ã£o de provas requeridas pelo revel limita-se aos fatos afirmados na inicial (STJ, Resp 211851/SP). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ainda sobre o tema, outros julgados do Superior Tribunal de JustiÃ§a merecem transcriÃ§Ã£o: Â Â Â Â Â Â Â Â Â O rÃ©u revel pode produzir contraprovas aos fatos narrados pelo autor, na tentativa de elidir a presunÃ§Ã£o relativa de veracidade,

desde que intervenha no processo antes de encerrada a fase instrutÃ³ria (Resp 677720/RJ). Â Â Â Â Â Â Â Â Â "Ã Corte Estadual Ã© permitido levar em consideraÃ§Ã£o os documentos exibidos pelo rÃ©u revel no recurso de apelaÃ§Ã£o, uma vez pertinentes Ã questÃ£o debatida no litÃ-gio e expressamente analisada pela sentenÃ§a (Resp 235315/SP). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante disso, tendo em vista que nÃ£o foi apresentada resposta no prazo legal (art. 335, CPC), DECRETO A REVELIA DO RÃU, nos termos do artigo 344 do CPC. Contudo, pelas razÃµes acima expostas atinentes Ã s mitigaÃ§Ãµes Ã eficÃ¡cia da revelia, determino ao requerente, detentor do Ã´nus de comprovar os fatos constitutivos do seu direito (art. 373, I, CPC), que, em especial em relaÃ§Ã£o ao dano moral (subjetivo e personalÃ-ssimo), esclareÃ§a se pretende produzir provas e, caso positivo, especificando-as e justificando, objetiva e fundamentadamente, a sua relevÃ¢ncia e pertinÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â PoderÃ¡ ainda falar nos autos se entender que se trata de dano moral presumido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â II - Fica a parte advertida que a inÃ©rcia na apresentaÃ§Ã£o de manifestaÃ§Ã£o serÃ¡ interpretada como aquiescÃªncia Ã opÃ§Ã£o pelo julgamento antecipado da lide. Â Â Â Â Â Â Â Â Â III - Com ou sem manifestaÃ§Ã£o, devidamente certificada, retornem-me os autos conclusos. BelÃ©m (PA), 03 de novembro de 2021. ROSANA LÃCIA DE CANELAS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00501837620108140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 04/11/2021 AUTOR:SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Representante(s): OAB 15412 - PAULO HENRIQUE FERREIRA (ADVOGADO) OAB 24102 - FLAVIANO B GARCIA (ADVOGADO) OAB 19937 - CRISTIANE BELINTI GARCIA LOPES (ADVOGADO) REU:ARY DA COSTA FRANCO. Ã Processo 0050183-76.2010.814.0301 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Intime-se a parte autora, pessoalmente e atravÃ©s de seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, MANIFESTE-SE nos presentes autos. Â Â Com a resposta, ou expirado o prazo, neste caso devidamente certificado, conclusos com urgÃªncia. BelÃ©m-PA, 21 de outubro de 2021. ROSANA LÃCIA DE CANELAS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00670148220158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 AUTOR:ISABELA BONFIM SANTOS Representante(s): OAB 22903 - THALES XAVIER DE FIGUEIREDO MENEZES (ADVOGADO) REU:PROJETO IMOBILIARIO SPE LTDA Representante(s): OAB 18726 - JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 14618 - LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA (ADVOGADO) OAB 14943 - GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO (ADVOGADO) . Ã Â Â Â Â Â Â Processo 0067014-82.2015.8.14.0301 DESPACHO Â Â Â Â Â Cumpra-se a parte final da decisÃ£o de fl. 240-V, encaminhando-se os presentes autos para julgamento. BelÃ©m, 22 de outubro de 2021. ROSANA LÃCIA DE CANELAS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00734659420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 REU:BANCO PANAMERICANO SA Representante(s): OAB 13846-A - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (ADVOGADO) AUTOR:CLOVIS BARROS VASCONCELOS Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) . Ã£ Processo 0073465-94.2013.8.14.0301 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C REPETIÃÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA que CLOVIS BARROS VASCONCELOS, intenta em face de BANCO PANAMERICANO S/A, e no qual a parte autora requereu a desistÃªncia da aÃ§Ã£o Â¿ fl. 102. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a desistÃªncia da aÃ§Ã£o e sendo desnecessÃ¡ria a anuÃªncia da parte contrÃ¡ria, consoante Â§4Âºdo art. 485 do CPC, cabe a este JuÃ-zo determinar a extinÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o e arquivamento do processo, sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, com fundamento no art. 485, VIII, do CÃ³digo de Processo Civil, que dispÃµe: Â¿Art. 485. O juiz nÃ£o resolverÃ¡ o mÃ©rito quando: VIII Â¿homologar a desistÃªncia da aÃ§Ã£oÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o resolvendo o mÃ©rito, convÃ©m ressaltar ainda o disposto no art. 486 do CPC: Â¿Art. 486. O pronunciamento judicial que nÃ£o resolve o mÃ©rito nÃ£o obsta a que a parte proponha de novo a aÃ§Ã£oÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, com fundamento no inciso VIII do artigo 485 do CÃ³digo de Processo Civil, HOMOLOGO a DESISTÃNCIA da aÃ§Ã£o e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÃÃO DE SEU MÃRITO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â IncabÃ-vel a condenaÃ§Ã£o em honorÃ¡rios advocatÃ-cios, tendo em vista que as partes ex adversas sequer chegaram a ser citadas, tampouco compareceram espontaneamente aos autos habilitando advogado ou apresentando defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso seja requerido, autorizo o desentranhamento dos documentos juntados Ã inicial desde que as suas cÃ³pias, providenciadas pela parte Autora, permaneÃ§am nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Custas pelo autor/desistente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada livremente em julgado, arquivem-se os autos, dando-

se sua baixa no Sistema Libra e remetendo-o, em ocasiÃ£o oportuna, ao setor competente, observando-se as cautelas legais. BelÃ©m, 26 de outubro de 2021. ROSANA LÃCIA DE CANELAS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00925941720158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15763-A - GUSTAVO AMATO PISSINI (ADVOGADO) REQUERIDO:FIBRART MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA REQUERIDO:IRES EDIRNAE CORDOVIL DE MORAES REQUERIDO:ERIC NECO RODRIGUES DE MORAES. Â¿ Processo: nÂº 0092594-17.2015.8.14.031 DESPACHO Â Â Â Â Â Diante do pedido de fl. 85, ressalto que cabe Ã parte responsÃ¡vel por promover a citaÃ§Ã£o comprovar que restaram infrutÃ-feras as tentativas de localizaÃ§Ã£o do citando, inclusive mediante requisiÃ§Ã£o de informaÃ§Ãµes sobre o endereÃ§o da parte adversa nos cadastros de Ã³rgÃ£os pÃºblicos ou de concessionÃ¡rias de serviÃ§os pÃºblicos (art. 256, 3Âº, do CPC). Â Â Â Â Â AliÃ¡s, tais providÃªncias se mostram adequadas inclusive para afastar a incidÃªncia da multa prevista no art. 258 do CPC, segundo a qual a parte que requerer a citaÃ§Ã£o por edital, alegando dolosamente a ocorrÃªncia das circunstÂ¢ncias autorizadoras para sua realizaÃ§Ã£o, incorrerÃ¡ em multa de 5 (cinco) vezes o salÃ¡rio-mÃ-nimo. Â Â Â Â Â Diante disso, fica o autor intimado a, no prazo de 05 (cinco) dias, diligenciar e informar nos autos o endereÃ§o da parte requerida para cumprimento da citaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Tratando-se de uma das alternativas possÃ-veis, ressalto que, a partir da vigÃªncia da Lei Estadual nÂº 8.328/2015 (abril/2016), com base no art. 3Âº, XVIII e 8Âº, e art. 12, as consultas, solicitaÃ§Ãµes e restriÃ§Ãµes eletrÃ´nicas que utilizem os mecanismos do INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD estÃ£o sujeitas ao recolhimento prÃ©vio de custas processuais. Â Â Â Â Â Transcrevo: Â Â Â Â Â Art. 3Âº As custas judiciais decorrem da prÃ¡tica de atos processuais a cargo dos serventuÃ¡rios da justiÃ§a, inclusive nos processos eletrÃ´nicos, e sÃ£o cobradas conforme os valores fixados na Tabela anexa, compreendendo os seguintes atos: Â Â Â Â Â (...) Â Â Â Â Â XVIII - de envio de documento por via eletrÃ´nica ou de informÃ¡tica; Â Â Â Â Â (...) Â Â Â Â Â Â§ 8Âº Considera-se ato de envio de documento ou requisiÃ§Ã£o por via eletrÃ´nica ou de informÃ¡tica, dentre outros, aqueles que utilizem mecanismos da Secretaria da Receita Federal, das instituiÃ§Ãµes bancÃ¡rias e do cadastro de registro de veÃ-culos, via INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD. Â Â Â Â Â (...) Â Â Â Â Â Art. 12. CaberÃ¡ Ã s partes recolher antecipadamente as custas processuais dos atos que requeiram ou de sua responsabilidade no processo, observado o disposto nesta Lei. Â Â Â Â Â Â Diante disso, antes de quaisquer consultas ou protocolamento de bloqueio por meio de um desses sistemas, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o demandante comprove o recolhimento das custas referentes ao(s) ato(s), certificando-se a secretaria o que for devido. Â Â Â Â Â Em caso de alegaÃ§Ã£o de hipossuficiÃªncia, deve, o requerente do benefÃ-cio da JustiÃ§a Gratuita, esclarecer e juntarÂ documentaÃ§Ã£o que demonstre a impossibilidade de efetuar o pagamento das mesmas (comprovante de rendimentos, declaraÃ§Ã£o de renda, contracheque, comprovante de gastos, etc) no mesmo prazo de 5 (cinco) dias. Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. BelÃ©m (PA), 21 de outubro de 2021. ROSANA LÃCIA DE CANELAS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 01008175620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Inventário em: 04/11/2021 REQUERENTE:MARIA ELISA SANTOS MAIA Representante(s): OAB 8734 - LILIAN CRISTINA CAMPOS NEVES DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 5636 - EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA PEREIRA (ADVOGADO) INVENTARIADO:LUCILLO JAUFFRE MEDEIROS DOS SANTOS INVENTARIANTE:MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA Representante(s): OAB 23621 - CLAUBER HUDSON CARDOSO DUARTE (ADVOGADO) . Processo: 0100817-56.2015.8.14.0301 R.H.Â Sob o prisma processual, o inventÃ¡rio judicial Ã© procedimento especial de jurisdiÃ§Ã£o contenciosa que, em regra, visa a liquidaÃ§Ã£o e partilha entre os herdeiros dos bens e direitos do falecido. O presente feito diz respeito a inventÃ¡rio judicial e, serÃ¡ processado pelo rito do art.610 e seguintes do CPC. Assim sendo, chamo o processo Ã ordem para: 1. No prazo de 20 (vinte) dias, a Inventariante prestar as primeiras declaraÃ§Ãµes, lavrando-se Termo Circunstanciado (art. 620, Caput, CPC). 2. Junte o inventariante concomitantemente as primeiras declaraÃ§Ãµes os seguintes documentos: 2.1. certidÃ£o acerca da inexistÃªncia de testamento deixado pelo autor da heranÃ§a, expedida no mÃ³dulo de informaÃ§Ã£o CENSEC - Central Notarial de ServiÃ§os Compartilhados acessando o RCTO - Registro Central de Testamentos On-Line, da Corregedoria Nacional de |JustiÃ§a, conforme provimento 56 de 14.07.2016 do CNJ; 2.2. certidÃ£o atualizada do registro imobiliÃ¡rio da circunscriÃ§Ã£o do bem imÃ³vel inventariado. 3. Citem-se, em seguida, para os termos do inventÃ¡rio e partilha, os interessados nÃ£o representados nos autos, as Fazendas PÃºblicas e o MinistÃ©rio PÃºblico (dada a existÃªncia de herdeiro incapaz), nos termos do Art. 626 e segs. do CÃ³digo de Processo Civil, expedindo-lhes cÃ³pias das primeiras declaraÃ§Ãµes. 4.

TambÃ©m deverÃ¡ ocorrer a citaÃ§Ã£o dos cÃ´njuges de todos os herdeiros, conforme estabelece o inciso I, do Â§1Âº, do art.10, do CPC, uma vez que a sucessÃ£o aberta Ã© considerada como bem imÃ³vel, conforme estabelece o inciso II, art.80, do CÃ³digo Civil. 5. ConcluÃ-das as citaÃ§Ãµes, cumpra a secretaria da 1Âª UPJCÃ-vel o art. 627, NCPC, por ato ordinatÃ³rio INT. BelÃ©m, 03 de Novembro de 2021. Rosana LÃºcia de Canelas Bastos JuÃ-za de Direito titular 1Âª VCE da Capital PROCESSO: 01061210220168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 AUTOR:TATIANA SANTOS DOS SANTOS Representante(s): OAB 15875 - MARCOS VINICIUS COROA SOUZA (ADVOGADO) OAB 15950 - BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO) REU:TOYOTA DO BRASIL LTDA Representante(s): OAB 7610 - SUELY SOUSA MAIA (ADVOGADO) OAB 16892 - PEDRO ANDRADE TRIGO (ADVOGADO) . Ã£ Processo 0106121-02.2016.8.14.0301 SENTENÃA Â Â Â Â Â Trata-se de AÃÃO DE INDENIZAÃÃO POR DANOS MORAIS que TATIANA SANTOS DOS SANTOS move contra TOYOTA DO BRASIL LTDA., desde 26/02/2016. Â Â Â Â Â RELATÃRIO Â Â Â Â Â Aduz a autora, em sua inicial Â¿ fls. 03/27, ser proprietÃ¡ria do veÃ-culo Marca Toyota, modelo Etios, tipo HB X, ano e modelo 2014 e que, no dia 22/04/2015 sofreu acidente automobilÃ-stico, no qual foi atingida a roda dianteira do seu automÃ³vel, por um veÃ-culo cujo condutor avanÃ§ou o sinal vermelho, levando a requerente a perder o controle do veÃ-culo e colidir com um poste, sem que houvesse sido acionado o airbag. Â Â Â Â Â Juntou documentos - fls. 14/27, incluindo laudo emitido pelo CPC Renato Chaves, no qual foi constatado que o sistema de Â¿airbagsÂ¿ nÃ£o foi deflagrado nem sensibilizado durante o evento. Â Â Â Â Â Requer o benefÃ-cio da JustiÃ§a Gratuita, a aplicaÃ§Ã£o do CDC e a inversÃ£o do Ã´nus da prova, e que a requerida seja condenada ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o por dano moral, no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Â Â Â Â Â Foi designada audiÃªncia, na qual as partes compareceram mas nÃ£o conciliaram, e foi aberto prazo para defesa - fl. 54. Â Â Â Â Â A demandada apresentou contestaÃ§Ã£o - fls. 55/84, acompanhada de documentos - fls. 85/153, arguindo que nÃ£o houve falha do produto, e afirmando que o sistema de airbag foi projetado para ser deflagrado a uma velocidade de 320 km/h (item 25 - fl. 63). Â Â Â Â Â Afirma que tal nÃ£o teria ocorrido no caso em comento uma vez que a autora, que estava aguardando sinal verde para seguir, sofreu a colisÃ£o quando o outro veÃ-culo, envolvido no abalroamento, avanÃ§ou o sinal, logo, nÃ£o havia se distanciado o suficiente para alcanÃ§ar a velocidade mÃ-nima necessÃ¡ria para acionar o sistema de airbag. Â Â Â Â Â Instada a se manifestar, a autora o fez em fls. 161/161, reafirmando o alegado na inicial, e combatendo o arguido na defesa da requerida, entendendo os mesmos como protelatÃ³rios. Em fls. 155/160, pediu que o feito fosse chamado a ordem, por conta a publicaÃ§Ã£o de despacho incorreto de termo de audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Era o que importava relatar. DECIDO. Â Â Â Â Â FUNDAMENTAÃÃO Â Â Â Â Â JULGAMENTO ANTECIPADO Â Â Â Â Â O art. 355 do NCPC estabelece a oportunidade processual para o julgamento antecipado da lide, com prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, quando nÃ£o houver necessidade de produzir outras provas (que Ã© o caso dos autos). Desta forma, ao considerar os fatos que sÃ£o objeto de anÃ¡lise, as argumentaÃ§Ãµes jurÃ-dicas invocadas pelas partes e os documentos lanÃ§ados nos autos, antevejo a desnecessidade de dilaÃ§Ã£o probatÃ³ria. Â Â Â Â Â APLICAÃÃO DO CDC E INVERSÃO DO ÃNUS DA PROVA Â Â Â Â Â Primeiramente, hÃ¡ que destacar que a lide concretiza-se em uma relaÃ§Ã£o jurÃ-dica de consumo, o que gera efeitos especÃ-ficos para as partes. Â Â Â Â Â Assim, a partir das alegaÃ§Ãµes verossimilhantes trazidas na inicial, as requeridas estÃ£o sujeitas aos riscos da atividade desenvolvida, ao passo que o requerente, enquanto parte hipossuficiente da relaÃ§Ã£o de consumo, necessita de amparo do Poder JudiciÃ¡rio para ver resguardados os seus direitos, razÃ£o pela qual deve haver aplicaÃ§Ã£o das normas do CDC neste feito, sobretudo aquela que inverte o Ã´nus probatÃ³rio, ex vi do art. 6Âº, inciso VIII, do CDC. Â Â Â Â Â DANO MORAL Â Â Â Â Â O doutrinador Carlos Roberto GonÃ§alves, ao conceituar o dano moral, assevera que: Â¿Dano moral Ã© o que atinge o ofendido como pessoa, nÃ£o lesando seu patrimÃ´nio. Ã lesÃ£o de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, intimidade, a imagem, o bom nome, etc., como se infere dos art. 1Âº, III, e 5Âº, V e X, da ConstituiÃ§Ã£o Federal, e que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhaÃ§Ã£oÂ¿ (GONCALVES, 2009, p.359). Â Â Â Â Â Para que haja a obrigaÃ§Ã£o de indenizar, deve a parte autora comprovar a ocorrÃªncia dos trÃªs elementos caracterizadores da responsabilidade civil, quais sejam: o dano, a culpa do agente e o nexo de causalidade. Â Â Â Â Â Â No caso em comento, sÃ£o incontroversos os fatos de que houve o acidente e o sistema de airbag nÃ£o foi deflagrado. Criado para dar maior seguranÃ§a ao condutor e demais ocupantes do veÃ-culo, o sistema em anÃ¡lise nÃ£o Ã© perfeito, muito menos infalÃ-vel, devendo o seu responsÃ¡vel arcar com a responsabilidade de reparaÃ§Ã£o quando se detecta mal funcionamento. Â Â Â Â Â Ocorre que, de acordo com o manual do proprietÃ¡rio, hÃ¡ um conjunto de situaÃ§Ãµes que acionam o sistema, inclusive para proteÃ§Ã£o dos usuÃ¡rios, que, ao invÃ©s de protegidos, poderiam ser

machucados por ele. Â Â Â Â Â No caso em comento, uma vez que a autora estava com o veÃ-culo parado, e havia comeÃ§ado a se movimentar poucos segundos antes de ter sido atingida pelo automÃ³vel que "avanÃ§ouÂ¿ o sinal vermelho e causou o acidente, nÃ£o havia como ter alcanÃ§ado a velocidade mÃ-nima para acionamento do sistema. Logo nÃ£o pode-se comprovar que houve falha no funcionamento do sistema de airbag do veÃ-culo, uma vez que a situaÃ§Ã£o formada nÃ£o era suficiente para o seu acionamento. Â Â Â Â Â TambÃ©m nÃ£o consta nos autos dados a respeito de lesÃµes u sequelas sofridas pela autora, alÃ©m da informaÃ§Ã£o de ter a mesma sido socorrida pelo SAMU. Â Â Â Â Â Isto posto, nÃ£o vejo a existÃªncia de conduta antijurÃ-dica ou dano que possa ter gerado prejuÃ-zo moral indenizÃ¡vel para a parte autora. Â Â Â Â Â DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Ante o exposto, com base nas razÃµes fÃ¡ticas e jurÃ-dicas acima delineadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, face as razÃµes ao norte ventiladas. Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃ£o da gratuidade deferida. Â Â Â Â Â Extingo o presente feito com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado devidamente certificado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuiÃ§Ã£o e observando as demais cautelas legais. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. BelÃ©m, 20 de outubro de 2021. ROSANA LÃCIA DE CANELAS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 01101690420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Cautelar Inominada em: 04/11/2021 AUTOR:ORZINETE ANGELIM FERREIRA Representante(s): OAB 17066 - LUISE NUNES DE MELO (ADVOGADO) REU:BANCO DO ESTADO DO PARA SA. Processo: 0110169-04.2016.8.14.0301 DESPACHO 1 - Defiro o benefÃ-cio da assistÃªncia judiciÃ¡ria gratuita, consoante art. 98 do CÃ³digo de Processo Civil. 2 - Tratando-se de aÃ§Ã£o de cautelar com pedido de liminar, intime-se aÂ parte autora, pessoalmente e por advogado, para que informe sobre a aÃ§Ã£o principal, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender no feito, sob pena de extinÃ§Ã£o. 3 - Cumpridas as diligÃªncias, ou expirado o prazo, neste caso devidamente certificado, conclusos. BelÃ©m, 22 de outubro de 2021. ROSANA LÃCIA DE CANELAS BASTOSÂ JuÃ-za de Direito Titular 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 02022758220168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 REQUERENTE:RAIMUNDO CARDOSO LOBATO REQUERENTE:RISOLINDA DE OLIVEIRA LOBATO REQUERIDO:LUIZ DO SOCORRO PINEHRIP DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 14498 - CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA (ADVOGADO) REQUERENTE:CAROLINA BRASILEIRA PARENTE Representante(s): OAB 13726 - CINTHIA MERLO TAKEMURA (ADVOGADO) OAB 21117-B - AMAIAMA LAMARAO JOSAPHAT (ADVOGADO) . Â¿ Processo nÂº 02002275-82.2016.8.14.0301 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃÃO ORDINÃRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM EXPRESSO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, que RAIMUNDO CARDOSO LOBATO, RISOLINDA DE OLIVEIRA LOBATO e CAROLINA BRASILEIRA PARENTE movem contra LUIZ DO SOCORRO PINHEIRO DE OLIVEIRA, distribuÃ-da em 11/04/2016. Â Â Â Â Â Â RELATÃRIO Â Â Â Â Â Â Na inicial - fls. 03/12, narram os autores que sÃ£o proprietÃ¡rios de um imÃ³vel, cuja localizaÃ§Ã£o afirmam ser o nÂº 1851, entre as travessa Padre EutÃ-quio e ApinagÃ©s, no bairro Condor, e que, no ano de 2012, firmaram contrato de cessÃ£o de direitos, do referido bem, com o rÃ©u, o qual comprometeu-se a pagar-lhes a quantia de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) no prazo de quarenta e cinco dias a partir da entrega de documentaÃ§Ã£o da parte cedente. Â Â Â Â Â Â Que o rÃ©u construiu uma edificaÃ§Ã£o no terreno, sem permissÃ£o dos autores, e somente pagou R$306.659,09 (trezentos e seisÂ mil seiscentos e cinquenta e nove reais e nove centavos) pelo que requerem que seja determinada a rescisÃ£o do contrato, imediata retomada do bem, em sede de tutela antecipada e, no mÃ©rito, a confirmaÃ§Ã£o da tutela com a devoluÃ§Ã£o do valor pago pelo requerido, descontados os lucros cessantes devidos aos autores, e despesas inerentes ao imÃ³vel. Â Â Â Â Â Â O requerido tomou ciÃªncia da aÃ§Ã£o - fl. 58-V. Foi designada audiÃªncia na qual os autores nÃ£o aceitaram a proposta de acordo do demandado - fl. 60. O requerido se manifestou no feito em fls. 63/85. Â Â Â Â Â Â Em sua CONTESTAÃÃO, o rÃ©u arguiu inÃ©pcia de inicial e impugnou o valor da causa. Alega que o contrato conferia-lhe trinta dias para firmar contrato de financiamento do imÃ³vel, contados a partir da entrega da escritura pelos autores ou do desembaraÃ§o de quaisquer pendÃªncias na documentaÃ§Ã£o. ApÃ³s a entrega da documentaÃ§Ã£o conter-se-ia o prazo de quarenta e cinco dias para quitaÃ§Ã£o do negÃ³cio. Que os autores nÃ£o entregaram a documentaÃ§Ã£o necessÃ¡ria para a realizaÃ§Ã£o do financiamento. Â Â Â Â Â Â Que antecipou pagamento aos autores, para que estes solucionassem dÃ-vidas referente a IPTU e pagassem os emolumentos do cartÃ³rio de registro de imÃ³veis, e, entretanto, estes nÃ£o honraram sua parte no acordo realizado. Que estava autorizado a realizar a construÃ§Ã£o das benfeitorias no terreno em litÃ-gio, por conta da clausula quarta do contrato entre eles celebrado. Â Â Â Â Â Afirma ter pago o valor de R$340.985,99 (trezentos e quarenta mil

novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos) aos autores. No mÃ©rito, o rÃ©u argui a teoria do adimplemento substancial e afirma que os autores nÃ£o comprovam o alegado no tocante as benfeitorias por ele realizadas no imÃ³vel e pede o indeferimento da tutela antecipada e a improcedÃªncia da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Em sua RECONVENÃÃO, o reconvinte afirma que, em 22/08/2012, celebrou com os reconvindos CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE IMÃVEIS, referente aos lotes 23, 24, 25, 26, 27 e 28, do imÃ³vel localizado na Travessa ApinagÃ©s, nÂº 1851, entre Rua dos TembÃ©s e Rua Lauro Malcher, no bairro Condor, pelo qual o reconvinte pagaria, aos reconvindos, o valor de R$500.00,00 (quinhentos mil reais) a partir da assinatura do contrato de financiamento assinado pelo cessionÃ¡rio, a qual deveria ocorrer dentro do prazo de quarenta e cinco dias. Â Â Â Â Â Que, atÃ© esta data, os reconvindos nÃ£o realizaram a entrega da documentaÃ§Ã£o necessÃ¡ria a obtenÃ§Ã£o do financiamento pelo reconvinte, pelo que requer a tutela de urgÃªncia para consignaÃ§Ã£o do valor referente ao saldo devedor, no montante de R$159.014,01 (cento e cinquenta e nove mil quatorze reais e um centavo), a adjudicaÃ§Ã£o compulsÃ³ria do bem em litÃ-gio, a condenaÃ§Ã£o dos reconvindos para pagamento da multa contratual - estabelecida na clÃ¡usula sexta do contrato celebrado entre as partes - fls. 89/111 - no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); a condenaÃ§Ã£o dos reconvindos ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o, a tÃ-tulo de dano moral, sofrido pelo reconvinte, no montante de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e, no mÃ©rito a confirmaÃ§Ã£o da tutela antecipada. Â Â Â Â Â Em RÃPLICA - fls. 162/171, os reconvindos arguiram inÃ©pcia da inicial, alegam ausÃªncia de inadimplemento de sua parte no acordo, que houve mÃ¡ fÃ© e inadimplemento os reconvinte e afirmam a insubsistÃªncia da tutela antecipada e ratificam o arguido em sua inicial. Â Â Â Â Â O requerido/reconvinte se manifestou em fls. 176/186, pedindo que fosse decretada a revelia dos autores/reconvindos quanto a reconvenÃ§Ã£o, em razÃ£o de os mesmos somente terem se manifestado quanto a contestaÃ§Ã£o. Arguiu que, por vÃ¡rias vezes, tentou concluir o negÃ³cio com os autores/reconvindos, na pessoa do primeiro demandante - Sr. Raimundo, sem sucesso. Pediu o julgamento antecipado da lide, face a perda do objeto da AÃ§Ã£o de RescisÃ£o Contratual. Â Â Â Â Â O JuÃ-zo saneou o feito, fls. 90/191, rejeitando as preliminares de inÃ©pcia da inicial e de impugnaÃ§Ã£o do valor da causa, e negando o pedido de decretaÃ§Ã£o de revelia. Concedeu prazo para que as partes se manifestassem quanto a apresentaÃ§Ã£o de documento novo, e para especificar as provas que pretendessem produzir. Os autores/reconvindos manifestaram-se em fls. 193/197 (folha 198 estÃ¡ em branco). O requerido/reconvinte manifestou-se em fls. 199/231. Â Â Â Â Â Ã o necessÃ¡rio relatÃ³rio, passo a decidir. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â FUNDAMENTAÃÃO Â Â Â Â Â Julgamento Antecipado Â Â Â Â Â O art. 355 do NCPC estabelece a oportunidade processual para o julgamento antecipado da lide, com prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a de mÃ©rito, quando nÃ£o houver necessidade de produzir outras provas (que Ã© o caso dos autos). Desta forma, ao considerar os fatos que sÃ£o objeto de anÃ¡lise, as argumentaÃ§Ãµes jurÃ-dicas invocadas pelas partes e os documentos lanÃ§ados nos autos, antevejo a desnecessidade de dilaÃ§Ã£o probatÃ³ria. Â Â Â Â Â Lucros Cessantes Â Â Â Â Â Sobre lucros cessantes, diz o nosso CÃ³digo Civil: Â Â Â Â Â Art. 402. Salvo as exceÃ§Ãµes expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, alÃ©m do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar. Â Â Â Â Â Â A reparaÃ§Ã£o de lucros cessantes, portanto, diz respeito aos danos materiais efetivamente sofridos por alguÃ©m, em razÃ£o da culpa, omissÃ£o, negligÃªncia, dolo, e/ou imperÃ-cia de outrem. Assim, para a caracterizaÃ§Ã£o de sua ocorrÃªncia, Ã© necessÃ¡ria a sua comprovaÃ§Ã£o, isto Ã©,Â nÃ£o basta argumentar que existiram, deve-se provÃ¡-los.Â Â Â Â Â Â Â Segundo entendimento o STJ, para caracterizaÃ§Ã£o do direito para recebimento de lucros cessantes deve-se estar clarificada ocorrÃªncia de evento danoso, e seu responsÃ¡vel, e deve ser possÃ-vel a quantificaÃ§Ã£o da indenizaÃ§Ã£o pleiteada, senÃ£o vejamos: Â Â Â Â Â RECURSO ESPECIAL (RE) NÂº 1.110.417 MA. EMENTA. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. VIOLAÃÃO AO ART.Â 535Â DOÂ CPC. INEXISTÃNCIA. CÃLCULO DOS LUCROS CESSANTES. DESPESAS OPERACIONAIS. DEDUZIDAS. TERMO FINAL. ALIENAÃÃO DO BEM.Â 1.Â Para o atendimento do requisito do prequestionamento, nÃ£o se faz necessÃ¡ria a menÃ§Ã£o literal dos dispositivos tidos por violados no acÃ³rdÃ£o recorrido, sendo suficiente que a questÃ£o federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. AusÃªncia de violaÃ§Ã£o do art.Â 535, doÂ CPC. 2.Â Lucros cessantes consistem naquilo que o lesado deixou razoavelmente de lucrar como consequÃªncia direta do evento danosoÂ (CÃ³digo Civil, art. 402). No caso de incÃªndio de estabelecimento comercial (posto de gasolina), sÃ£o devidos pelo perÃ-odo de tempo necessÃ¡rio para as obras de reconstruÃ§Ã£o. A circunstÃ¢ncia de a empresa ter optado por vender o imÃ³vel onde funcionava o empreendimento, deixando de dedicar-se Ã quela atividade econÃ´mica, nÃ£o justifica a extensÃ£o do perÃ-odo de cÃ¡lculo dos lucros cessantes atÃ© a data da perÃ-cia. 3. A apuraÃ§Ã£o dos lucros cessantes deve ser feita com a deduÃ§Ã£o de todas as despesas operacionais da empresa, inclusive tributos. 4. Recurso especial provido. Â Â Â Â Â No caso em

comento, os requerentes/reconvindos nÃ£o apontaram, por levantamento de informaÃ§Ãµes ou estimativas, quais e como seriam obtidos tais lucros, impossibilitando a avaliaÃ§Ã£o do pleito, pelo que entendo que os mesmos nÃ£o fazem jus ao requerido. Â Â Â Â Â RescisÃ£o Contratual Â Â Â Â Â A rescisÃ£o contratual se dÃ¡ a partir da constataÃ§Ã£o da necessidade de sua extinÃ§Ã£o, por conta do descumprimento culposo de uma das partes. Â Â Â Â Â Tanto o nosso CÃ³digo Civil quanto o CPC, estabelecem que, havendo desentendimento entre os contratantes, deve-se primeiramente tentar renegociar, respeitando os ditames do instrumento contratual e a boa fÃ©, a fim de promover a preservaÃ§Ã£o do contrato. Somente na impossibilidade de acordo ou de cumprimento da prestaÃ§Ã£o, poder-se-Ã¡ invocar uma das hipÃ³teses dos arts. 234 e 248 do CÃ³digo Civil. Â Â Â Â Â NÃ£o Ã© o que se observa no caso em anÃ¡lise, uma vez que o requerido/reconvinte apresentou proposta de acordo em audiÃªncia e solicitou a consignaÃ§Ã£o do valor restante, a ser pago pela cessÃ£o de direitos, dando clara demonstraÃ§Ã£o de sua intenÃ§Ã£o em quitar sua parte no acordo, desde que os autores/reconvindos entreguem a documentaÃ§Ã£o prevista no mesmo instrumento. Â Â Â Â Â Os autores/reconvindos afirmam que o requerido/reconvinte nÃ£o pagou a quantia avenÃ§ada, desrespeitando o acordo celebrado, sendo este o fato danoso que ensejaria a rescisÃ£o contratual. Entretanto, ao passo que os primeiros nÃ£o comprovaram ter entregue a documentaÃ§Ã£o (prevista no contrato) e que o requerido/reconvinte afirma nÃ£o ter recebido, este Ãºltimo comprova ter efetuado o pagamento de valores alÃ©m daqueles informados na inicial. Â Â Â Â Â No caso em tela, verifica-se que houve, por parte dos autores/reconvindos a desistÃªncia da venda do imÃ³vel em questÃ£o, com a propositura da presente aÃ§Ã£o de rescisÃ£o contratual, entretanto a teoria do adimplemento substancial hÃ¡ que ser observada, uma vez que jÃ¡ foi pago quase 70% (setenta por cento) do valor do bem pelo requerido/reconvinte, e este realizou benfeitorias no imÃ³vel, devidamente respaldado pelo contrato de cessÃ£o e cujo valor supera, inclusive, ao avenÃ§ado no citado instrumento contratual. Â Â Â Â Â DecisÃ£o do Ministro Antonio Carlos Ferreira, do STJ, esclarece que a aplicaÃ§Ã£o da teoria do adimplemento substancial exige o preenchimento de 3 requisitos: existÃªncia de expectativas legÃ-timas geradas pelo comportamento das partes; o valor do inadimplemento deve ser Ã-nfimo em relaÃ§Ã£o ao total do negÃ³cio; e, ainda, deve ser possÃ-vel a conservaÃ§Ã£o da eficÃ¡cia do negÃ³cio sem prejuÃ-zo ao direito do credor de pleitear a quantia devida pelos meios ordinÃ¡rios. Â Â Â Â Â Todos estes requisitos estÃ£o facilmente identificados no caso em comento: observamos a existÃªncia de expectativas legÃ-timas no fato de o requerido/reconvinte ter investido valor superior ao da avenÃ§a na construÃ§Ã£o de benfeitorias no imÃ³vel; quanto ao valor do inadimplemento, este Ã© bastante inferior ao que jÃ¡ foi pago aos requerentes/reconvindos; e a eficÃ¡cia do negÃ³cio reside no fato de o requerido/reconvinte garantir, em juÃ-zo, o pagamento do valor faltante, mediante e a possibilidade de se cobrar judicialmente o valor nÃ£o pago devidamente corrigido. Â Â Â Â Â Isto posto, entendo que nÃ£o estÃ£o presentes os elementos necessÃ¡rios Ã decretaÃ§Ã£o da rescisÃ£o contratual, devendo ser aplicada a teoria do adimplemento substancial, preservando-se o contrato em discussÃ£o. Â Â Â Â Â Dano Moral e Multa contratual Â Â Â Â Â No que diz respeito ao pagamento de multa contratual e de indenizaÃ§Ã£o por danos morais supostamente infligidos ao requerido/reconvinte, decorrentes de atraso injustificado na entrega da documentaÃ§Ã£o, por parte dos requerentes/reconvindos, em claro descumprimento ao contrato firmado entre as partes, passo a me manifestar. Â Â Â Â Â Pelo que consta nos autos, ao adimplemento da obrigaÃ§Ã£o do requerido/reconvinte depende de ato a ser praticado pelos requerentes/reconvindos, o qual consiste na entrega da documentaÃ§Ã£o, pelos Ãºltimos, para viabilizaÃ§Ã£o da obtenÃ§Ã£o de financiamento pelo primeiro. Tal exigÃªncia foi prevista e acordada em contrato, sendo inadmissÃ-vel que os requerentes/reconvindos queiram dela eximir-se, alegando que o requerido/reconvinte possui, ou possuÃ-a, dinheiro suficiente para soldar o dÃ©bito sem a obtenÃ§Ã£o de financiamento. Â Â Â Â Â Â O dano moral, como prÃ¡tica atentatÃ³ria aos direitos da personalidade, traduz-se num sentimento de pesar Ã-ntimo da pessoa ofendida, capaz de gerar-lhe alteraÃ§Ãµes psÃ-quicas ou prejuÃ-zos Ã parte social, afetiva, de seu patrimÃ´nio moral, conforme bem delineado por Sergio Cavalieri Filho (2007, p. 80), in fine: Â Â Â Â Â Â Â¿(...)Â Nessa linha de princÃ-pio, sÃ³ deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhaÃ§Ã£o que, fugindo Ã normalidade, interfira intensamente no comportamento psicolÃ³gico do indivÃ-duo, causando-lhe afliÃ§Ãµes, angÃºstia e desequilÃ-brio no seu bem-estar.Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Ã sabido que o inadimplemento contratual, por si sÃ³, conforme decisÃµes reiteradas do Superior Tribunal de JustiÃ§a, nÃ£o enseja reparaÃ§Ã£o por dano moral, este que, como se sabe, pressupÃµe significativos danos Ã personalidade e nÃ£o apenas meros dissabores prÃ³prios do cotidiano. Â Â Â Â Â Â Â Em que pese todos os malefÃ-cios advindos ao requerente em decorrÃªncia da mora dos requerentes/reconvindos, nÃ£o vejo que esses possam ser considerados de tal monta a ponto de caracterizar qualquer ofensa e/ou afronta ao seu patrimÃ´nio moral, aos seus direitos da personalidade, notadamente Ã sua dignidade. Â Â Â Â Â Â Â Pari passu encontra-se o entendimento de nossos Tribunais

Estaduais, bem como decisÃ£o do E. Superior Tribunal de JustiÃ§a, colhendo-se como exemplo as seguintes ementas: STJ-0415873) AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DISSÃDIO JURISPRUDENCIAL COMPROVADO. INADIMPLEMENTO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÃVEL. AUSÃNCIA DE CIRCUNSTÃNCIA EXCEPCIONAL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. 1. DissÃ-dio jurisprudencial comprovado. 2. "O inadimplemento de contrato, por si sÃ³, nÃ£o acarreta dano moral, que pressupÃµe ofensa anormal Ã personalidade. Ã certo que a inobservÃ¢ncia de clÃ¡usulas contratuais pode gerar frustraÃ§Ã£o na parte inocente, mas nÃ£o se apresenta como suficiente para produzir dano na esfera Ã-ntima do indivÃ-duo, atÃ© porque o descumprimento de obrigaÃ§Ãµes contratuais nÃ£o Ã© de todo imprevisÃ-vel" (REsp 876.527/RJ). 3. Agravo improvido. (AgRg no Agravo em Recurso Especial nÂº 287870/SE (2013/0018282-8), 3Âª Turma do STJ, Rel. Sidnei Beneti. j. 14.05.2013, unÃ¢nime, DJe 05.06.2013). Â Â Â Â Â Â Decerto que houve certa frustraÃ§Ã£o na expectativa do requerido/reconvinte de ter em mÃ£os a documentaÃ§Ã£o dentro da data entÃ£o aprazada, porÃ©m se limitando Ã esfera do inadimplemento contratual, de Ã-ndole eminentemente patrimonial, situaÃ§Ã£o esta que nÃ£o faz jus ao pleito indenizatÃ³rio por danos morais supostamente experimentados. Â Â Â Â Â Ademais, o contrato celebrado entre os litigantes jÃ¡ previu penalidade para a parte que descumprisse o acordo, notadamente em sua clÃ¡usula sexta, e na qual entendo que incide o comportamento dos requerentes/reconvindos, fazendo jus, o requerido/reconvinte, ao recebimento do valor referente a multa contratual, conforme solicitado no item 2.3, letra Â¿c)Â¿, fl. 87 destes autos. Â Â Â Â Â ConsignaÃ§Ã£o em pagamento Â Â Â Â Â Quanto ao pedidos, do requerido/reconvinte, de consignar em juÃ-zo o valor remanescente do contrato em litÃ-gio, efetuando depÃ³sito no montante de R$159.014,01 (cento e cinquenta e nove mil quatorze reais e um centavo) em subconta deste processo; e que seja determinado, ao cartÃ³rio de registro de imÃ³veis competente, que efetue o desmembramento do imÃ³vel em questÃ£o, transferindo, para si a propriedade dos lotes 23, 24, 25, 26, 27 e 28, entendo que devem ser deferidos. Â Â Â Â Â DISPOSITIVO Â Â Â Â Â Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, e PARCIALMENTE PROCEDENTE o requerido na reconvenÃ§Ã£o, paraÂ determinar que : a)}Â Â Â Â Â DEFERIR o pedido do requerido/reconvinte, para que o mesmo efetue o depÃ³sito do montante remanescente do contrato, no valor de R$159.014,01 (cento e cinquenta e nove mil quatorze reais e um centavo) em subconta deste processo. Este valor deverÃ¡ ser disponibilizado para os autores/reconvindos mediante a expediÃ§Ã£o de alvarÃ¡. b)}Â Â Â Â Â DEFERIR o pedido do requerido/reconvinte, para DETERMINAR que os requerentes/reconvindos - RAIMUNDO CARDOSO LOBATO, RISOLINDA DE OLIVEIRA LOBATO e CAROLINA BRASILEIRA PARENTE, efetuem o pagamento da multa contratual referente ao descumprimento, no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em favor de LUIZ DO SOCORRO PINHEIRO DE OLIVEIRA. Ressalto que tal valor deverÃ¡ ser descontado do montante mencionado da letra Â¿a)Â¿ desta decisÃ£o. c)}Â Â Â Â Â DEFERIR o pedido do requerido/reconvinte, para DETERMINAR que o cartÃ³rio de registro de imÃ³veis competente efetue o desmembramento do imÃ³vel em questÃ£o e transfira, para LUIZ DO SOCORRO PINHEIRO DE OLIVEIRA, a propriedade dos lotes 23, 24, 25, 26, 27 e 28 do imÃ³vel localizado na Travessa ApinagÃ©s, nÂº 1851, entre Rua dos TembÃ©s e Rua Lauro Malcher, no bairro Condor, cidade de BelÃ©m. Â Â Â Â Â As custas e emolumentos necessÃ¡rios para a referida transferÃªncia deverÃ£o ser pagos pelo requerido/reconvinte. Â Â Â Â Â Â Considerando a sucumbÃªncia recÃ-proca, arbitro os honorÃ¡rios advocatÃ-cios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Extingo o presente feito com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado devidamente certificado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuiÃ§Ã£o e observando as demais cautelas legais. Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. BelÃ©m, 18 de outubro de 2021. ROSANA LÃCIA DE CANELAS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 02182366320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 REQUERENTE:WALDEMAR VIANA DE ANDRADE JUNIOR REQUERENTE:ANA CLEIDE DA COSTA SILVA ANDRADE Representante(s): OAB 6543 - HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES (ADVOGADO) REQUERIDO:PLENOTETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA. Processo 0218236-63.2016.8.14.0301 DESPACHO Â Â Â Â Â Intime-se a parte autora, pessoalmente e por advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da certidÃ£o de fls.149-V. BelÃ©m, 27 de outubro de 2021. ROSANA LÃCIA DE CANELAS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 02322479720168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 04/11/2021 REQUERENTE:ESPÓLIO DE SUELY COUTO CABRAL Representante(s): OAB 10758 - FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 20235 - TATYANA CRISTINA

MOURAO JATAHY (ADVOGADO) REQUERIDO:ERIKA FABIANA DE LIMA COSTA Representante(s): OAB 2222 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PARA (DEFENSOR) . Ã Processo 0232247-97.2016.8.14.0301 DECISÃO Â Â Â Â Â 1. Considerando a petiÃ§Ã£o de fls.115/116, na qual a parte autora comunica o abandono do imÃ³vel por parte da requerida e requer a aÃ§Ã£o prossiga, para cobranÃ§a dos valores dos alugueis nÃ£o pagos, defiro o petitÃ³rio, EXTINGO os presentes autos com relaÃ§Ã£o do pedido de despejo, e dou prosseguimento a anÃ¡lise da AÃÃO DE COBRANÃA. Â Â Â Â Â 2. Intime-se a parte autora, por meio de advogado, para que comunique o endereÃ§o da parte requerida, ou providencie o necessÃ¡rio para que a mesmo seja localizada e o feito possa ter o devido andamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 3.}Â Â Â Â Â ServirÃ¡ a presente, por cÃ³pia digitalizada, como carta de citaÃ§Ã£o/intimaÃ§Ã£o. CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI (Provimentos ns. 003 e 011/2009Â¿CJRMB). BelÃ©m, 26 de outubro de 2021. ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 02493095320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS A??o: Pedido de Resposta ou Retificação da Lei de Imprensa em: 04/11/2021 REQUERENTE:ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR Representante(s): OAB 17272 - SAMIH AUGUSTO EL SOUKI CERBINO (ADVOGADO) REQUERIDO:DIARIOS DO PARÁ. Ã£ Processo 0249309-53.016.8.14.0301 DECISÃO Â Â Â Â Â 1. Reservo-me para apreciar o pedido de antecipaÃ§Ã£o de tutela apÃ³s a contestaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â 2. CITE(M)-SE o(s) Requerido(s), via postal (carta registrada a ser entregue em mÃ£os prÃ³prias mediante recibo Â¿ art. 248, Â§1Âº, CPC), para no prazo de 15 (quinze) dias Ãºteis, apresentar contestaÃ§Ã£o, o qual contar-se-Ã¡: (a) da data do recebimento do mandado. A audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o serÃ¡ designada em momento oportuno, se requerida por quaisquer das partes, posteriormente. Â Â Â Â Â 3. NÃ£o sendo contestada a aÃ§Ã£o, serÃ¡ decretada a revelia, podendo ensejar a presunÃ§Ã£o de veracidade das alegaÃ§Ãµes de fato formuladas pela parte demandante. AlÃ©m disso, os prazos para o rÃ©u revel sem patrono nos autos fluirÃ£o da data de publicaÃ§Ã£o de cada ato decisÃ³rio no Ã³rgÃ£o oficial, podendo intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (arts. 344 e 346 do CPC). Â Â Â Â Â 4. Ficam ambas as partes advertidas de que devem comparecer Ã audiÃªncia conciliatÃ³ria, quando designada, acompanhadas de seus advogados ou defensores pÃºblicos, bem como que o nÃ£o comparecimento injustificado Ã AudiÃªncia de ConciliaÃ§Ã£o de qualquer das partes serÃ¡ considerada conduta atentatÃ³ria Ã dignidade da justiÃ§a e serÃ¡ sancionada com multa de atÃ© 2% (dois por cento) da vantagem econÃ´mica pretendida ou do valor da causa, a ser revertida em favor do Estado (Â§Â§ 8Âº e 9Âº, art. 334, do CPC). Â Â Â Â Â 5. A parte poderÃ¡ fazer-se presente por meio de procurador com poderes especÃ-ficos para negociar e transigir (Â§ 10, art. 334, do CPC). Â Â Â Â Â 6. Obtida a autocomposiÃ§Ã£o, a mesma serÃ¡ reduzida a termo e homologada por sentenÃ§a (Â§ 11, art. 334, do CPC). Â Â Â Â Â 7. INTIME-SE o(a) Autor(a) por meio de seu advogado. Â Â Â Â Â 8. ServirÃ¡ a presente, por cÃ³pia digitalizada, como carta de citaÃ§Ã£o/intimaÃ§Ã£o. CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI (Provimentos ns. 003 e 011/2009Â¿CJRMB). BelÃ©m, 19 de outubro de 2021. ROSANA LÃCIA DE CANELAS BASTOS JuÃ-za de Direito Titular da 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Capital PROCESSO: 00010097220118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum Cível em: AUTOR: M. A. A. Representante(s): OAB 8893 - MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REU: D. K. Representante(s): OAB 9381 - ANGELO DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA (ADVOGADO) OAB 16022 - ANNA PAULA ANDRADE ROLO (ADVOGADO) REU: R. O. B. Representante(s): OAB 12592 - ALLAN OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO) OAB 11669 - FLAVIA TORRES BEZERRA (ADVOGADO)

RESENHA: 03/11/2021 A 05/11/2021 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00063406819968140301 PROCESSO ANTIGO: 199610097348 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IRACEMA CARVALHO ARAÚJO DA SILVA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 05/11/2021 REU:NAGIB TUMA Representante(s): OAB 4433 - FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO (ADVOGADO) REU:N. T. MAGAZINE LTDA REU:JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU Representante(s): OAB 4433 - FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO (ADVOGADO) OAB 8305 - MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL (ADVOGADO) AUTOR:FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA SS LTDA Representante(s): OAB 6467 - AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO (ADVOGADO) OAB 20656 - CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS (ADVOGADO) . Ã- ATO ORDINATÃRIO 0006340-68-1996.8140301 Em cumprimento

ao disposto no Artigo 1Âº, Â§2Âº, inciso XXIV, do Provimento nÂº 006/2006, da Corregedoria da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m, intimo o (a) advogado (a) FRANCISCO POMPEU BRASIL - OAB/PA- 4433 a devolver o processo supra, bem como, seu (s) apenso (s) no prazo de trÃªs dias, sob pena de adoÃ§Ã£o das medidas legais cabÃ-veis por este juÃ-zo. BelÃ©m, 03/11/2021.

RESENHA: 03/11/2021 A 05/11/2021 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00054252420078140301 PROCESSO ANTIGO: 200710164027 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS UBIRAJARA ALBERNAZ ESQUERDO A??o: Procedimento Comum Cível em: 03/11/2021 REU:EDIR CORREA FORTES Representante(s): OAB 1070 - ORLANDO DE MELO E SILVA (ADVOGADO) OAB 261156 - ROBERT ZOHHBI COELHO (ADVOGADO) REU:NEUZA MARIA MACEDO SANTOS Representante(s): OAB 12233 - SEVERO ALVES DO CARMO (ADVOGADO) REU:TEREZINHA DO SOCORRO PANTOJA FORTES Representante(s): ORLANDO DE MELO E SILVA OAB/PA 1070 (ADVOGADO) MARCIA NOGUEIRA BENTES CORREA OAB/PA 10454 (ADVOGADO) OAB 261156 - ROBERT ZOHHBI COELHO (ADVOGADO) AUTOR:OMIR RANULPHO FONSECA SANTOS Representante(s): OAB 6066-A - RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE J (ADVOGADO) OAB 8655 - ANDRE BENDELACK SANTOS (ADVOGADO) REU:JOSE ODIR MACEDO SANTOS Representante(s): OAB 14169 - JOAO BOSCO PINHEIRO LOBATO JUNIOR (ADVOGADO) SEVERO ALVES DO CARMO OAB/PA 12233 (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Firmado na Ordem de ServiÃ§o nÂº 03/2021 expedida pelo JuÃ-za Coordenadora da 1Âª UPJ CÃ-vel de BelÃ©m e, considerando que os autos permanecem paralisados sem que se tenha dado cumprimento Ã s determinaÃ§Ãµes do juÃ-zo, fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo nos termos do artigo 485, II, do CPC. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 03 de novembro de 2021. Â Carlos Ubirajara Albernaz Esquerdo Analista JudiciÃ¡rio - MatrÃ-cula 5.240-TJE/PA - 1Âª UPJ CÃVEL PROCESSO: 00219959620118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS UBIRAJARA ALBERNAZ ESQUERDO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 03/11/2021 EXEQUENTE:MARIA LUCIA BALBI NORONHA Representante(s): OAB 10447 - MARCELO SOUSA CAMPELO (ADVOGADO) EXECUTADO:RUTH BRITO MOURA. ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Firmado na Ordem de ServiÃ§o nÂº 03/2021 expedida pelo JuÃ-za Coordenadora da 1Âª UPJ CÃ-vel de BelÃ©m e, considerando que os autos permanecem paralisados sem que se tenha dado cumprimento Ã s determinaÃ§Ãµes do juÃ-zo, fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo nos termos do artigo 485, II, do CPC. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 03 de novembro de 2021. Â Carlos Ubirajara Albernaz Esquerdo Analista JudiciÃ¡rio - MatrÃ-cula 5.240-TJE/PA - 1Âª UPJ CÃVEL PROCESSO: 00238367720058140301 PROCESSO ANTIGO: 200510769142 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS UBIRAJARA ALBERNAZ ESQUERDO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 03/11/2021 EXEQUENTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) EXECUTADO:BOANERGES MATIAS DE ALMEIDA EXECUTADO:SEGNORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA EXECUTADO:JOAO BATISTA BARROS RIBEIRO. ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Nos termos do Â§ 2Âº, I, do art. 1Âº do Provimento nÂº 006/06 da Corregedoria da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m; e 152, VI, do CÃ³digo de Processo Civil, fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a)/defensor pÃºblico para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidÃ£o do oficial de justiÃ§a encarregado das diligÃªncias, onde consta que o rÃ©u nÃ£o foi encontrado para citaÃ§Ã£o e nem bens para penhora. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 03 de novembro de 2021. Â Carlos Ubirajara Albernaz Esquerdo Analista JudiciÃ¡rio - MatrÃ-cula 5.240-TJE/PA - 1Âª UPJ CÃVEL PROCESSO: 00273781720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS UBIRAJARA ALBERNAZ ESQUERDO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 03/11/2021 EXEQUENTE:MR SANTOS COMERCIAL LTDA ME Representante(s): OAB 1888 - MARIOLITO COSTA DE CARVALHO (ADVOGADO) EXECUTADO:SACRAMENTA SERV ESP DE SEGUR E VIG LTDA. ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Firmado na Ordem de ServiÃ§o nÂº 03/2021 expedida pelo JuÃ-za Coordenadora da 1Âª UPJ CÃ-vel de BelÃ©m e, considerando que os autos permanecem paralisados sem que se tenha dado cumprimento Ã s determinaÃ§Ãµes do juÃ-zo, fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo nos termos do artigo 485, II, do CPC. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 03 de

novembro de 2021. Â Carlos Ubirajara Albernaz Esquerdo Analista JudiciÃ¡rio - MatrÃ-cula 5.240-TJE/PA - 1Âª UPJ CÃVEL PROCESSO: 00826058420158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS UBIRAJARA ALBERNAZ ESQUERDO A??o: Monitória em: 03/11/2021 REQUERENTE:A. N. M CONSTRUTORA LTDA EPP Representante(s): OAB 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 18988 - RENAN AZEVEDO SANTOS (ADVOGADO) OAB 38265 - SHIMENIA DIAS RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 12816 - PEDRO BENTES PINHEIRO NETO (ADVOGADO) REQUERIDO:AG LOG TRANSPORTES REQUERIDO:MRS INCORPORACOES LTDA ME Representante(s): OAB 15639 - RUI ROGERIO DE SOUZA PEREIRA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Firmado na Ordem de ServiÃ§o nÂº 03/2021 expedida pelo JuÃ-za Coordenadora da 1Âª UPJ CÃ-vel de BelÃ©m e, considerando que os autos permanecem paralisados sem que se tenha dado cumprimento Ã s determinaÃ§Ãµes do juÃ-zo, fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo nos termos do artigo 485, II, do CPC. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 03 de novembro de 2021. Â Carlos Ubirajara Albernaz Esquerdo Analista JudiciÃ¡rio - MatrÃ-cula 5.240-TJE/PA - 1Âª UPJ CÃVEL PROCESSO: 00076885820078140301 PROCESSO ANTIGO: 20071023386 4 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VÂNIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM A??o: Consignação em Pagamento em: 04/11/2021 AUTOR:BANCO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA Representante(s): OAB 10409 - MARK IMBIRIBA DE CASTRO (ADVOGADO) OAB 15733-A - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (ADVOGADO) OAB 19390-A - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) OAB 32546 - MARCO ANTONIO MOREIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE) OAB 293345 - ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA (ADVOGADO) LUCIANA SANTOS COSTA ESPINDOLA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE) REU:EDITE SILVA DO NASCIMENTO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (CURADOR ESPECIAL) REU:EDVANE NEVES DE ARAUJO Representante(s): RODRIGO MARTINS DE MESQUITA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento ao disposto no inciso XI, Â§ 2Âº, do Art. 1Âº do Provimento nÂº 006/2006, da C. R. M.B, intimo a parte AUTORA (BANCO BRADESCO), na forma do Art. 236 do CPC, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas finais do processo, conforme relatÃ³rio expedido pela UNAJ e boletos nos autos, sob pena de inscriÃ§Ã£o na DÃ-vida Ativa. BelÃ©m, 04/11/2021. VÃ¢nia Borcem Analista JudiciÃ¡rio RESENHA DE 04/11/2021 PUBLICAÃÃO EM ___/___/2021 PROCESSO: 00272229220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS UBIRAJARA ALBERNAZ ESQUERDO A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 04/11/2021 AUTOR:BRASILINA SIQUEIRA DE LIMA COUTINHO REPRESENTANTE:MARIA DO ROSARIO REIS COUTINHO PANICCIA Representante(s): OAB 12740 - MARIA CAROLINA CORREIA BASSALO (ADVOGADO) OAB 7930 - ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO (ADVOGADO) REU:CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL CASSI Representante(s): OAB 17721 - LEILA RODRIGUES FERRAO (ADVOGADO) OAB 10188 - ADALBERTO SILVA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Firmado na Ordem de ServiÃ§o nÂº 03/2021 expedida pelo JuÃ-za Coordenadora da 1Âª UPJ CÃ-vel de BelÃ©m e, considerando que os autos permanecem paralisados sem que se tenha dado cumprimento Ã s determinaÃ§Ãµes do juÃ-zo, fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo nos termos do artigo 485, II, do CPC. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 04 de novembro de 2021. Â Carlos Ubirajara Albernaz Esquerdo Analista JudiciÃ¡rio - MatrÃ-cula 5.240-TJE/PA - 1Âª UPJ CÃVEL PROCESSO: 00301081420088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810875920 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS UBIRAJARA ALBERNAZ ESQUERDO A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 REU:WASHINGTON QUEIROZ PIMENTA AUTOR:HUELVIO FERREIRA DE MESQUITA JUNIOR Representante(s): MARLAN MARCOS DA SILVA FEREIRA (ADVOGADO) REU:ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 21095 - CINTHIA DANTAS VALENTE (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Firmado na Ordem de ServiÃ§o nÂº 03/2021 expedida pelo JuÃ-za Coordenadora da 1Âª UPJ CÃ-vel de BelÃ©m e, considerando que os autos permanecem paralisados sem que se tenha dado cumprimento Ã s determinaÃ§Ãµes do juÃ-zo, fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo nos termos do artigo 485, II, do CPC. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 04 de novembro de 2021. Â Carlos Ubirajara Albernaz Esquerdo Analista JudiciÃ¡rio - MatrÃ-cula 5.240-TJE/PA - 1Âª UPJ CÃVEL

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

RESENHA: 03/11/2021 A 05/11/2021 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00194050620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIANE DA COSTA FERREIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 03/11/2021 AUTOR:HELEODORO DE VASCONCELOS DA SILVA Representante(s): MARIA DO SOCORRO GUIMARAES (ADVOGADO) OAB 26004 - MANOEL GIONOVALDO FREIRE LOURENÇO (ADVOGADO) OAB 29576 - FRANKLIN JOSE BARROS FELIZARDO (ADVOGADO) REU:BANCO DO BRASIL S/A Representante(s): OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1Âº, Â§ 2Âº, inciso II, do Provimento 006/2006-CJRMB, ante a interposiÃ§Ã£o do Recurso de ApelaÃ§Ã£o de fls. 82/98, pela parte Requerente, fica intimada a parte Requerida/Apelada, por meio de seus advogados, a apresentar contrarrazÃµes nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. BelÃ©m-PA, 03 de novembro de 2021. Diane da Costa Ferreira, Servidora da 1Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00180586920108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010270564 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELISA MARA DE BITTENCOURT FURTADO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 04/11/2021 EXECUTADO:FERNANDO FRANCA DE MENDONCA Representante(s): OAB 10188 - ADALBERTO SILVA (ADVOGADO) OAB 8289 - LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA (ADVOGADO) OAB 24472 - THIAGO LUIZ DO AMARAL SILVA (ADVOGADO) OAB 25611-B - DIEGO MARINHO MARTINS (ADVOGADO) OAB 26246 - EDINALDO ARAUJO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) EXEQUENTE:MARIO DOMINGOS GRISOLIA Representante(s): OAB 868 - ALBERTO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 9720 - MARIA STELA CAMPOS DA SILVA (ADVOGADO) OAB 12775 - SABRINA DO CARMO OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 17300 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 18896 - JULIANA RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 20269 - ADRIANA DANTAS NERY (ADVOGADO) OAB 26949 - CAROLINA DE SOUZA RICARDINO (ADVOGADO) OAB 27835-A - RODRIGO CAMPOS AFLALO PEREIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:VERA SANTANA FERNANDEZ DE MENDONCA Representante(s): OAB 10188 - ADALBERTO SILVA (ADVOGADO) OAB 24472 - THIAGO LUIZ DO AMARAL SILVA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1Âº, Â§ 2Âº, inciso XXIV, do Provimento 006/2006-CJRMB, e do art. 234, Â§2 do NCPC, fica intimado (a) o (a) advogado (a) ADVOGADA JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS. OAB/PA 14965, a restituir os autos do processo, retirado com carga, no prazo de 72h (setenta e duas horas), sob pena de busca e apreensÃ£o. BelÃ©m-PA, 04/11/2021. Elisa Furtado 1Âª UPJ CÃ-vel de BelÃ©m PROCESSO: 00534411120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IRACEMA CARVALHO ARAÚJO DA SILVA A??o: Execução de Título Judicial em: 05/11/2021 EXEQUENTE:WALDYR RANGEL DOS SANTOS Representante(s): OAB 10662 - JAQUELINE NORONHA DE M FILOMENO KITAMURA (ADVOGADO) OAB 8553 - MARCELO ARAUJO SANTOS (ADVOGADO) EXECUTADO:BANCO DO BRASIL Representante(s): OAB 211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) . Ã ATO ORDINATÃRIO 0053441-11-2014.8140301 Em atenÃ§Ã£o ao determinado no despacho de fls. 210, intimo as partes para que se manifestem, no prazo de 10 dias Ãºteis, sobre a planilha apresentada pelo contador deste juÃ-zo. BelÃ©m, 03/11/2021.

RESENHA: 03/11/2021 A 05/11/2021 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00103281620108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010157407 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS HACHEM CHAVES JUNIOR A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 03/11/2021 EXECUTADO:CHAVES E CORREA LTDA EPP EXECUTADO:SUZANA CARLA CASCAES DAS NEVES CHAVES EXEQUENTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:FRANCISCO HERALDO CHAVES DE OLIVEIRA EXECUTADO:RENATA CHAVES CORREA. ATO ORDINATÃRIO Nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, XI do Provimento nÂº 006/2006 da CJRMB, de 05/10/2006 (alterado pelo Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, de 05/12/2014), que regula, no Ã¢mbito das Secretarias judiciais das Comarcas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m, os atos de administraÃ§Ã£o e mero expediente, e, ainda, considerando o disposto na Lei estadual nÂº 8.328/2015 (na Tabela de Taxas JudiciÃ¡rias, Custas Judiciais e Despesas Processuais) e na Portaria nÂº 5917/2017-GP (que dispÃµe sobre a atualizaÃ§Ã£o monetÃ¡ria do valor das taxas e custas judiciais no Ã¢mbito do Poder JudiciÃ¡rio), intimo o autor, atravÃ©s de seus advogados, para que providencie o pagamento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do crÃ©dito delas decorrente ser encaminhado para inscriÃ§Ã£o em DÃ-vida Ativa. BelÃ©m, 03/11/2021. Carlos Hachem Chaves JÃºnior Analista JudiciÃ¡rio PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00415725620118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS HACHEM CHAVES JUNIOR A??o: Cumprimento de sentença em: 03/11/2021 AUTOR:HELENA DO ROSARIO VIEIRA Representante(s): OAB 4654 - JOSE BELTRAO PINHO DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) OAB 15360 - VITAL GOMES RODRIGUES FILHO (ADVOGADO) REU:CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ALDEIA Representante(s): OAB 2594 - JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO) OAB 12600 - ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ (ADVOGADO) REU:FRANCISCO QUARESMA REPRESENTANTE:DEUSA PANTOJA REU:IVERSON BRAGA REU:RENATO PINTO REU:SUELY SACRAMENTO REU:LUCIA BORGES REU:ESMERALDA PAROFITA. ATO ORDINATÃRIO Nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, XI do Provimento nÂº 006/2006 da CJRMB, de 05/10/2006 (alterado pelo Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, de 05/12/2014), que regula, no Ã¢mbito das Secretarias judiciais das Comarcas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m, os atos de administraÃ§Ã£o e mero expediente, e, ainda, considerando o disposto na Lei estadual nÂº 8.328/2015 (na Tabela de Taxas JudiciÃ¡rias, Custas Judiciais e Despesas Processuais) e na Portaria nÂº 5917/2017-GP (que dispÃµe sobre a atualizaÃ§Ã£o monetÃ¡ria do valor das taxas e custas judiciais no Ã¢mbito do Poder JudiciÃ¡rio), intimo a autora, atravÃ©s de seus advogados, para que providencie o pagamento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do crÃ©dito delas decorrente ser encaminhado para inscriÃ§Ã£o em DÃ-vida Ativa. BelÃ©m, 03/11/2021. Carlos Hachem Chaves JÃºnior Analista JudiciÃ¡rio PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00023515219978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710035592 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS HACHEM CHAVES JUNIOR A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 04/11/2021 AUTOR:SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO SA Representante(s): HELENA DA ROCHA LOBATO (ADVOGADO) OAB 9232 - ARLEN PINTO MOREIRA (ADVOGADO) HELENA DA ROCHA LOBATO (ADVOGADO) OAB 9232 - ARLEN PINTO MOREIRA (ADVOGADO) REU:JANETE SHERRING RIBEIRO Representante(s): OAB 6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU (ADVOGADO) OAB 10932 - CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO (ADVOGADO) OAB 6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU (ADVOGADO) OAB 10932 - CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO (ADVOGADO) REU:ADALBERTO CORINTO BARROSO RIBEIRO Representante(s): OAB 8167 - MARCIA SORAIA SILVA FEITOSA (REP LEGAL) OAB 8167 - MARCIA SORAIA SILVA FEITOSA (REP LEGAL) . ATO ORDINATÃRIO Nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, XI do Provimento nÂº 006/2006 da CJRMB, de 05/10/2006 (alterado pelo Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, de 05/12/2014), que regula, no Ã¢mbito das Secretarias judiciais das Comarcas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m, os atos de administraÃ§Ã£o e mero expediente, e, ainda, considerando o disposto na Lei estadual nÂº 8.328/2015 (na Tabela de Taxas JudiciÃ¡rias, Custas Judiciais e Despesas Processuais) e na Portaria nÂº 5917/2017-GP (que dispÃµe sobre a atualizaÃ§Ã£o monetÃ¡ria do valor das taxas e custas judiciais no Ã¢mbito do Poder JudiciÃ¡rio), intimo a parte autora, atravÃ©s de seus advogados, para que providencie o pagamento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do crÃ©dito delas decorrente ser encaminhado

para inscriÃ§Ã£o em DÃ-vida Ativa. BelÃ©m, 04/11/2021. Carlos Hachem Chaves JÃºnior Analista JudiciÃ¡rio PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00113685820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS HACHEM CHAVES JUNIOR A??o: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em: 04/11/2021 AUTOR:ANGELA MARIA BARROSO JERONIMO Representante(s): OAB 18527 - JOAO MURILLO BARROSO DE BRITO (ADVOGADO) OAB 18414 - EZENILDA BENJO DE FREITAS (ADVOGADO) REU:JOSE PEDRO AMORIM SOBRINHO. ATO ORDINATÃRIO Nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, XI do Provimento nÂº 006/2006 da CJRMB, de 05/10/2006 (alterado pelo Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, de 05/12/2014), que regula, no Ã¢mbito das Secretarias judiciais das Comarcas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m, os atos de administraÃ§Ã£o e mero expediente, e, ainda, considerando o disposto na Lei estadual nÂº 8.328/2015 (na Tabela de Taxas JudiciÃ¡rias, Custas Judiciais e Despesas Processuais) e na Portaria nÂº 5917/2017-GP (que dispÃµe sobre a atualizaÃ§Ã£o monetÃ¡ria do valor das taxas e custas judiciais no Ã¢mbito do Poder JudiciÃ¡rio), intimo a parte autora, atravÃ©s de seus advogados, para que providencie o pagamento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do crÃ©dito delas decorrente ser encaminhado para inscriÃ§Ã£o em DÃ-vida Ativa. BelÃ©m, 04/11/2021. Carlos Hachem Chaves JÃºnior Analista JudiciÃ¡rio PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00532702520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS HACHEM CHAVES JUNIOR A??o: Cautelar Inominada em: 04/11/2021 AUTOR:LUCIANA REGINA CORDEIRO DE ALCANTARA MONTEIRO Representante(s): OAB 6337 - PEDRO SERGIO VINENTE DE SOUSA (ADVOGADO) AUTOR:PEDRO PAULO CALANDRINE MONTEIRO JUNIOR Representante(s): OAB 6337 - PEDRO SERGIO VINENTE DE SOUSA (ADVOGADO) REU:BANCO DO ESTADO DO PARA SA. ATO ORDINATÃRIO Nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, XI do Provimento nÂº 006/2006 da CJRMB, de 05/10/2006 (alterado pelo Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, de 05/12/2014), que regula, no Ã¢mbito das Secretarias judiciais das Comarcas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m, os atos de administraÃ§Ã£o e mero expediente, e, ainda, considerando o disposto na Lei estadual nÂº 8.328/2015 (na Tabela de Taxas JudiciÃ¡rias, Custas Judiciais e Despesas Processuais) e na Portaria nÂº 5917/2017-GP (que dispÃµe sobre a atualizaÃ§Ã£o monetÃ¡ria do valor das taxas e custas judiciais no Ã¢mbito do Poder JudiciÃ¡rio), intimo a parte autora, atravÃ©s de seu advogado, para que providencie o pagamento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do crÃ©dito delas decorrente ser encaminhado para inscriÃ§Ã£o em DÃ-vida Ativa. BelÃ©m, 04/11/2021. Carlos Hachem Chaves JÃºnior Analista JudiciÃ¡rio PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00107102520098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910242665 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS HACHEM CHAVES JUNIOR A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 05/11/2021 AUTOR:BANCO ITAUCARD S.A Representante(s): OAB 14045 - JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO (ADVOGADO) REU:MARIA HELENA AMARAL XAVIER. ATO ORDINATÃRIO Nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, XI do Provimento nÂº 006/2006 da CJRMB, de 05/10/2006 (alterado pelo Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, de 05/12/2014), que regula, no Ã¢mbito das Secretarias judiciais das Comarcas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m, os atos de administraÃ§Ã£o e mero expediente, e, ainda, considerando o disposto na Lei estadual nÂº 8.328/2015 (na Tabela de Taxas JudiciÃ¡rias, Custas Judiciais e Despesas Processuais) e na Portaria nÂº 5917/2017-GP (que dispÃµe sobre a atualizaÃ§Ã£o monetÃ¡ria do valor das taxas e custas judiciais no Ã¢mbito do Poder JudiciÃ¡rio), intimo o autor, atravÃ©s de seu advogado, para que providencie o pagamento das custas finais junto Ã UNAJ, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do crÃ©dito delas decorrente ser encaminhado para inscriÃ§Ã£o em DÃ-vida Ativa. BelÃ©m, 05/11/2021. Carlos Hachem Chaves JÃºnior Analista JudiciÃ¡rio PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00140523819978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710271863 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS HACHEM CHAVES JUNIOR A??o: Cumprimento de sentença em: 05/11/2021 REU:JOAQUIM LUIZ DA FONSECA NETO Representante(s): OAB 5441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA (ADVOGADO) REU:JOAQUIM FONSECA NAV IND E COM SA Representante(s): OAB 1049 - ANTONIO VILLAR PANTOJA (ADVOGADO) OAB 5441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA (ADVOGADO) AUTOR:OTAVIO AGUIAR MARTINS GOMES Representante(s): OAB 2872 - LEOGENIO GONCALVES GOMES (ADVOGADO) OAB 3908 - MARTA MARIA DOS SANTOS LOPES (ADVOGADO) OAB 14462 - LUCIANA DE KACCIA DIAS GOMES (ADVOGADO) REU:NEIDE SUELI BRANDÃO DE LIMA FONSECA. ATO ORDINATÃRIO Nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, XI do Provimento nÂº 006/2006 da CJRMB, de 05/10/2006 (alterado pelo Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, de 05/12/2014), que regula, no Ã¢mbito das Secretarias judiciais das Comarcas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m, os atos de administraÃ§Ã£o e mero expediente, e, ainda, considerando o disposto na Lei estadual nÂº 8.328/2015 (na Tabela de Taxas JudiciÃ¡rias, Custas Judiciais e Despesas Processuais) e na Portaria nÂº 5917/2017-GP (que dispÃµe sobre a atualizaÃ§Ã£o monetÃ¡ria do valor das taxas e custas judiciais no Ã¢mbito do Poder JudiciÃ¡rio),

intimo o rÃ©u, atravÃ©s de seus advogados, para que providencie o pagamento das custas finais junto Ã UNAJ (conforme relatÃ³rio de fls. 164), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do crÃ©dito delas decorrente ser encaminhado para inscriÃ§Ã£o em DÃ-vida Ativa. BelÃ©m, 05/11/2021. Carlos Hachem Chaves JÃºnior Analista JudiciÃ¡rio PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00223959620178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS HACHEM CHAVES JUNIOR A??o: Cumprimento de sentença em: 05/11/2021 REQUERENTE:CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO SS LTDA ME Representante(s): OAB 14581 - ADEMIR ANTONIO SILVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA. ATO ORDINATÃRIO Nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, XI do Provimento nÂº 006/2006 da CJRMB, de 05/10/2006 (alterado pelo Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, de 05/12/2014), que regula, no Ã¢mbito das Secretarias judiciais das Comarcas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m, os atos de administraÃ§Ã£o e mero expediente, e, ainda, considerando o disposto na Lei estadual nÂº 8.328/2015 (na Tabela de Taxas JudiciÃ¡rias, Custas Judiciais e Despesas Processuais) e na Portaria nÂº 5917/2017-GP (que dispÃµe sobre a atualizaÃ§Ã£o monetÃ¡ria do valor das taxas e custas judiciais no Ã¢mbito do Poder JudiciÃ¡rio), intimo o requerente, atravÃ©s de seu advogado, para que providencie o pagamento das custas finais junto Ã UNAJ, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do crÃ©dito delas decorrente ser encaminhado para inscriÃ§Ã£o em DÃ-vida Ativa. BelÃ©m, 05/11/2021. Carlos Hachem Chaves JÃºnior Analista JudiciÃ¡rio PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00228042020068140301 PROCESSO ANTIGO: 200610661496 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS HACHEM CHAVES JUNIOR A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 05/11/2021 EXEQUENTE:DERMIWIL INDUSTRIA PLASTICA LTDA Representante(s): OAB 52207 - ROBERTO GREJO (ADVOGADO) OAB 14261 - SILAS DUTRA PEREIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:R DA S SANTA ROSA Representante(s): OAB 728 - ARY JANSEN BRANCO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, XI do Provimento nÂº 006/2006 da CJRMB, de 05/10/2006 (alterado pelo Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, de 05/12/2014), que regula, no Ã¢mbito das Secretarias judiciais das Comarcas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m, os atos de administraÃ§Ã£o e mero expediente, e, ainda, considerando o disposto na Lei estadual nÂº 8.328/2015 (na Tabela de Taxas JudiciÃ¡rias, Custas Judiciais e Despesas Processuais) e na Portaria nÂº 5917/2017-GP (que dispÃµe sobre a atualizaÃ§Ã£o monetÃ¡ria do valor das taxas e custas judiciais no Ã¢mbito do Poder JudiciÃ¡rio), intimo o exequente, atravÃ©s de seus advogados, para que providencie o pagamento das custas finais junto Ã UNAJ, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do crÃ©dito delas decorrente ser encaminhado para inscriÃ§Ã£o em DÃ-vida Ativa. BelÃ©m, 05/11/2021. Carlos Hachem Chaves JÃºnior Analista JudiciÃ¡rio PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00243218820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS HACHEM CHAVES JUNIOR A??o: Cumprimento de sentença em: 05/11/2021 AUTOR:RAIMUNDO HERCULANO AMARAL Representante(s): OAB 2003 - ABRAHAM ASSAYAG (ADVOGADO) OAB 12172 - MARCOS JAYME ASSAYAG (ADVOGADO) OAB 16304 - LAIS AMARAL FERREIRA (ADVOGADO) REU:FRANCISCO TAVEIRA ROCHA Representante(s): OAB 1049 - ANTONIO VILLAR PANTOJA (ADVOGADO) REU:PAULO SERGIO STRAUSS VIEIRA. ATO ORDINATÃRIO Nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, XI do Provimento nÂº 006/2006 da CJRMB, de 05/10/2006 (alterado pelo Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, de 05/12/2014), que regula, no Ã¢mbito das Secretarias judiciais das Comarcas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m, os atos de administraÃ§Ã£o e mero expediente, e, ainda, considerando o disposto na Lei estadual nÂº 8.328/2015 (na Tabela de Taxas JudiciÃ¡rias, Custas Judiciais e Despesas Processuais) e na Portaria nÂº 5917/2017-GP (que dispÃµe sobre a atualizaÃ§Ã£o monetÃ¡ria do valor das taxas e custas judiciais no Ã¢mbito do Poder JudiciÃ¡rio), intimo o rÃ©u FRANCISCO TAVEIRA ROCHA, atravÃ©s de seu advogado, para que providencie o pagamento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do crÃ©dito delas decorrente ser encaminhado para inscriÃ§Ã£o em DÃ-vida Ativa. BelÃ©m, 05/11/2021. Carlos Hachem Chaves JÃºnior Analista JudiciÃ¡rio PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 00256982620148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLOS HACHEM CHAVES JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 05/11/2021 AUTOR:ALDENOR DA SILVA SANTOS Representante(s): OAB 15837 - SERGIO RENATO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) REU:BANCO PANAMERICANO. ATO ORDINATÃRIO Nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, XI do Provimento nÂº 006/2006 da CJRMB, de 05/10/2006 (alterado pelo Provimento nÂº 008/2014-CJRMB, de 05/12/2014), que regula, no Ã¢mbito das Secretarias judiciais das Comarcas da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m, os atos de administraÃ§Ã£o e mero expediente, e, ainda, considerando o disposto na Lei estadual nÂº 8.328/2015 (na Tabela de Taxas JudiciÃ¡rias, Custas Judiciais e Despesas Processuais) e na Portaria nÂº 5917/2017-GP (que dispÃµe sobre a atualizaÃ§Ã£o monetÃ¡ria do valor das taxas e custas judiciais no Ã¢mbito do Poder JudiciÃ¡rio), intimo o autor, atravÃ©s de seu advogado, para que providencie o pagamento das

custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do crÃ©dito delas decorrente ser encaminhado para inscriÃ§Ã£o em DÃ-vida Ativa. BelÃ©m, 05/11/2021. Carlos Hachem Chaves JÃºnior Analista JudiciÃ¡rio PUBLICADO EM ____/____/____

RESENHA: 05/11/2021 A 05/11/2021 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00162318620108140301 PROCESSO ANTIGO: 201010243214 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Cumprimento de sentença em: 05/11/2021 REU:PAVIDUTO - PAVIMENTACAO E DUTOS LTDA Representante(s): OAB 15645 - GISELE AZEVEDO SALOMÃO (ADVOGADO) INTERESSADO:A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO Representante(s): OAB AGU-PA - RUBENS DAMASCENO FARIAS (ADVOGADO) REQUERENTE:LUCIANA BRITO DA SILVA DOS SANTOS Representante(s): OAB 14702 - JULIANA RIOS VAZ MAESTRI (ADVOGADO) OAB 16037 - ANA CELINA FONTELLES ALVES (ADVOGADO) OAB 16511 - JULIANA RABELO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 18761 - TARCILA KELLY SANCHES PEREIRA (ADVOGADO) OAB 21134 - ARTUR FILIPE ABREU TOURINHO (ADVOGADO) OAB 22819 - ANDRE ARAUJO PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 22824 - JOEL DA COSTA EVANGELISTA (ADVOGADO) OAB 23589-B - CELSO DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO) . Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Procedo a consulta/bloqueio junto ao sistema Sisbajud. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se frutÃ-fero o bloqueio, em sua totalidade ou parcialmente, intime-se o executado para se manifestar nos termos do art. 854, Â§3Âº do CPC ou, querendo, apresentar impugnaÃ§Ã£o no prazo de 15 (quinze) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se infrutÃ-fero ou havendo o bloqueio parcial dos valores, intime-se o exequente a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, para que, querendo, indique bens a penhora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se.Â BelÃ©m, 28 de outubro de 2021. CÃLIO PETRÃNIO D ANUNCIAÃÃO Juiz de Direito PROCESSO: 00374399720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CELIO PETRONIO D ANUNCIACAO A??o: Cumprimento de sentença em: 05/11/2021 REQUERENTE:NORTE SHOPPING BELÉM S/A Representante(s): OAB 15188-A - TADEU ALVES SENA GOMES (ADVOGADO) OAB 17278 - RENATA ISIS DE AZEVEDO REIS (ADVOGADO) REQUERIDO:S. BRANDÃO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA Representante(s): OAB 11960 - ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO (ADVOGADO) . Processo: 0037439-97.2013.814.0301 Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante a atualizaÃ§Ã£o do crÃ©dito exequendo e o recolhimento das custas (fls. 197/200), procedo a consulta/bloqueio junto ao sistema Sisbajud. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se frutÃ-fero o bloqueio, em sua totalidade ou parcialmente, intime-se o executado para se manifestar nos termos do art. 854, Â§3Âº do CPC ou, querendo, apresentar impugnaÃ§Ã£o no prazo de 15 (quinze) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Se infrutÃ-fero ou havendo o bloqueio parcial dos valores, intime-se o exequente a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, para que, querendo, indique bens Ã penhora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 21 de outubro de 2021. CÃLIO PETRÃNIO D ANUNCIAÃÃO Juiz de Direito

RESENHA: 03/11/2021 A 05/11/2021 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00106277820018140301 PROCESSO ANTIGO: 199910266895 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIANE DA COSTA FERREIRA A??o: Cumprimento de sentença em: 03/11/2021 REQUERIDO:BANCO ABN - AMRO REAL S/A Representante(s): OAB 8525 - IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 19832-A - CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET (ADVOGADO) ANA AMELIA PAES DE ANDRADE BARROSIM (ADVOGADO) REQUERENTE:EDINALDO BIA VIANA Representante(s): OAB 17545 - TATIANE BOTELHO LISBOA (ADVOGADO) OAB 18529 - VITOR DE ALENCAR LIMA MESQUITA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO SANTANDER BRASIL SA Representante(s): OAB 62192 - JOAO THOMAZ P GONDIM (ADVOGADO) OAB 87929 - PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento Ã Ordem de ServiÃ§o nÂº 008/2021, da lavra da MMa. Dra. Rosana LÃºcia de Canelas Bastos, JuÃ-za Coordenadora da 1Âª UPJ CÃVEL E EMPRESARIAL DE BELÃM, fica intimada a parte Requerida, BANCO SANTANDER BRASIL S/A, por meio de seu(s) patrono(s), a efetuar o pagamento das custas finais pendente nos autos, conforme RelatÃ³rio de fls. 329/330 (Boleto na contracapa dos autos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscriÃ§Ã£o em DÃ-vida Ativa. BelÃ©m-PA, 03 de novembro de 2021. Diane da Costa Ferreira, Servidora da 1Âª UPJ das Vara CÃ-veis e Empresariais de BelÃ©m PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO:

00287079820118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIANE DA COSTA FERREIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 AUTOR:BENEFICENCIA NIPOBRASILEIRA DA AMAZONIA HOSPITAL AMAZONIA Representante(s): OAB 9752 - ALEXANDRE SALES SANTOS (ADVOGADO) REU:TOTVS S/A Representante(s): OAB 17445 - NORIVAL R DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 11603 - MARCUS ALEXANDRE DA SILVA (ADVOGADO) OAB 175513 - MAURICIO MARQUES DOMINGOS (ADVOGADO) OAB 257750 - SERGIO MIRISOLA SODA (ADVOGADO) REU:TOOT MICRO INFORMATICA LTDA -EPP Representante(s): OAB 4854 - LEONIDAS GONCALVES DE ALCANTARA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1Âº, Â§ 2Âº, inciso VI, do Provimento 006/2006-CJRMB, ante o Despacho de fls. 614, fica intimada a parte Requerida, TOOT MICRO INFORMATICA LTDA -EPP, por meio de seus advogados, a apresentar Memoriais Finais, no prazo de 15 (quinze) dias. BelÃ©m-PA, 04 de novembro de 2021. DIANE DA COSTA FERREIRA Servidora da 1Âª UPJ CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PUBLICADO EM ____/____/____ PROCESSO: 01303393120158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MORAIS MAGNO DE MATOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 REQUERENTE:STUDIO DE BELEZA E ESTETICA LA BELLA HAIR LTDA ME Representante(s): OAB 15903 - JULLY CLEIA FERREIRA OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) OAB 22339 - JOSE DE LIMA MENDES JUNIOR (ADVOGADO) . Ã-ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento ao disposto no art. 1Âº, Â§ 2Âº, inciso ll, do Provimento 006/2006-CJRMB, fica intimada a parte Executente para que se manifeste, acerca do Despacho de fls 253 dos autos, bem como requeira o que entender de direito. BelÃ©m-PA, 04 de Outubro de 2021. Edna Campos Morais Servidora da 1Âª UPJ das Vara CÃ-veis e Empresariais de BelÃ©m PUBLICADO EM ____/____/____

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

RESENHA: 04/11/2021 A 04/11/2021 - SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - VARA: 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00002736620118140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 AUTOR:JERIAS DA SILVA DUARTE Representante(s): OAB 14824 - ELIA CATARINA NONATO FONSECA MARINHO (ADVOGADO) REU:LUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Representante(s): OAB 9117 - ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) REU:CONSTRUTORA VILA DEL REY LTDA Representante(s): OAB 17387 - ARTHUR CRUZ NOBRE (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO - PROC. 0000273-66.2011.814.0301 Â Â Â Â Â Â Â Â Â AtravÃ©s do Provimento nÂº 006/2006 - Corregedoria da JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m, datado de 05.10.2006, que delega poderes a este Diretor de Secretaria, para praticar atos de administraÃ§Ã£o e expediente, sem carÃ¡ter decisÃ³rio, fica a parte requerente, intimada para recolhimento das custas para expediÃ§Ã£o de mandados e atos da contadoria juntadas as fls. 608. Â Â BELÃM-PA,04 DE NOVEMBRO DE 2021. Â DIRETOR/AUXILIAR DE SECRETARIA. PROCESSO: 00006436820178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Oposição em: 04/11/2021 REQUERENTE:MANOEL DE JESUS PAMPOLHA DA SILVA REQUERENTE:ALDA TRINDADE ARAUJO PAMPOLHA Representante(s): OAB 6682 - ISRAEL BARBOSA (ADVOGADO) OAB 13924 - KARIN DE ANDRADE BARBOSA (ADVOGADO) REQUERIDO:IVANETE PEREIRA COLARES Representante(s): OAB 2903 - RAIMUNDO HERMOGENES DA SILVA E SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:EDSON MARQUES. 0000643-68.2017.8.14.0301 Â ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â AtravÃ©s do ato ordinatÃ³rio disciplinado no Provimento 006/2006 - CRMB, Â§2, inciso II, que delega poderes a este Diretor de Secretaria, para praticar atos de administraÃ§Ã£o e expediente, sem carÃ¡ter decisÃ³rio: Fica intimado patrono do autor para se manifestar acerca da certidÃ£o de fls. 126, no prazo de cinco dias. Â BelÃ©m, 04/11/2021. Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Edmilton Pinto Sampaio Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diretor de Secretaria PROCESSO: 00012284119978140301 PROCESSO ANTIGO: 199710017905 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 04/11/2021 AUTOR:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): SERGIO TORRES DO CARMO (ADVOGADO) DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) ADVOGADO:SERGIO TORRES DO CARMO REU:WANDIK DOS SANTOS TAVARES. ExecuÃ§Ã£o nÂ° 0001228-41.1997.8.14.0301 Â¿ Â¿ Ato OrdinatÃ³rio Â AtravÃ©s do ato ordinatÃ³rio disciplinado no Provimento 006/2006 - CRMB, Â§2, inciso II, que delega poderes a este Diretor de Secretaria, para praticar atos de administraÃ§Ã£o e expediente, sem carÃ¡ter decisÃ³rio, e, tendo em vista a DistribuiÃ§Ã£o da Carta PrecatÃ³ria junto a Comarca de Vigia-PA, Fica a parte autora intimada, para recolher as custas de diligÃªncias do JuÃzo Deprecado. Â BelÃ©m, 04/11/2021. Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Â¿ Edmilton Pinto Sampaio Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diretor de Secretaria PROCESSO: 00012669520048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410046228 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 04/11/2021 AUTOR:BANCO DO BRASIL S/A Representante(s): OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) OAB 12077 - ADRIANO PALERMO COELHO (ADVOGADO) OAB 18696-A - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO (ADVOGADO) REU:JORGE EWERTON BRITO. Processo nÂ° 0001266-95.2004.814.0301 ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Com fulcro no artigo 203 Â§ 4Âº do CPC, ficam intimadas as partes, para requererem o que lhes compete, no prazo de 15 dias, tendo em vista que os autos jÃ¡ foram desarquivados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 04 de novembro de 2021. DIRETOR DE SECRETARIA. EDMILTON SAMPAIO PROCESSO: 00012669520048140301 PROCESSO ANTIGO: 200410046228 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 04/11/2021 AUTOR:BANCO DO BRASIL S/A Representante(s): OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) OAB 12077 - ADRIANO PALERMO COELHO (ADVOGADO) OAB 18696-A - LOUISE RAINER PEREIRA

GIONEDIS (ADVOGADO) OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO (ADVOGADO) REU:JORGE EWERTON BRITO. Processo nÂ° 0032979-04.2012.814.0301 ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Com fulcro no artigo 203 Â§ 4Âº do CPC, ficam intimadas as partes, para requererem o que lhes compete, no prazo de 15 dias, tendo em vista que os autos jÃ¡ foram desarquivados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 28 de novembro de 2021. DIRETOR DE SECRETARIA. EDMILTON SAMPAIO PROCESSO: 00103732419988140301 PROCESSO ANTIGO: 199810171998 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 04/11/2021 AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DOS SANTOS (ADVOGADO) REU:JOSEANE CORREA PIMENTEL CARRERA Representante(s): CARLOS FIGUEIREDO (ADVOGADO) . Termo de Penhora Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aos 04/11/2021, nesta Cidade de BelÃ©m do ParÃ¡, em Secretaria, perante mim, Diretor de Secretaria abaixo assinado, e perante o MM. Juiz de Direito Titular da 6Âª Vara CÃvel da Comarca da Capital, Augusto CÃ©sar da Luz Cavalcante, nos Autos CÃveis de ExecuÃ§Ã£o HipotecÃ¡ria Â¿ nÂ° 0010373-24.1998.8.14.0301, movida por Banco do Estado do ParÃ¡ S/A, em face de Joseane CorrÃªa Pimentel Carrera (CPF 427.598.382-34), nos termos da legislaÃ§Ã£o vigente, foi lavrado o Termo de Penhora do bem a seguir transcrito:(Um imÃ³vel construÃdo pelo apartamento nÂ° 207 do bloco 03 do Conjunto residencial Augusto Montenegro I, com Ã¡rea total construÃda de 57,97 m2, com inscriÃ§Ã£o hipotecÃ¡ria registrada sob a matrÃcula 227, folha 227 do Livro nÂ° H.P do CartÃ³rio de Registro de ImÃ³veis do 2Âº OfÃcio). Do que para constar, lavrei, o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu _______________(Edmilton Pinto Sampaio), Diretor de Secretaria, o subscrevi Augusto CÃ©sar da Luz Cavalcante. Juiz de Direito, Titular da 6Âª Vara CÃvel e Empresarial da Capital. PROCESSO: 00206634720018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110245428 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Processo de Execução em: 04/11/2021 REU:LUIZ FERNANDO HORACIO CASTRO AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA SA BANPARA Representante(s): OAB 9127 - MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 10270 - LETICIA DAVID THOME (ADVOGADO) ADVOGADO:ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ SECRETARIA DA 6Âª VARA CÃVEL DA CAPITAL ATO ORDINATÃRIOÂ Processo:Â 0020663-47.2001.8.14.0301 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â AtravÃ©s do ato ordinatÃ³rio disciplinado no provimento 006/2006, artigo 1Âº Â§ 2Âº, inciso X oriundo da Corregedoria Geral de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m, que delega poderes a este Diretor de Secretaria, para praticar atos de administraÃ§Ã£o e expediente, sem carÃ¡ter decisÃ³rio, fica determinado o encaminhamento destes autos Ã UNAJ para verificaÃ§Ã£o de Custas Processuais pendentes. Â BELÃM-PA,04/11/2021. Â DIRETOR/AUXILIAR DE SECRETARIA. PROCESSO: 00211652420148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 04/11/2021 EXEQUENTE:MAJELA HOSPITALAR LTDA Representante(s): OAB 10.587 - GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA (ADVOGADO) OAB 13767 - FRANCISCO COUTINHO CHAVES (ADVOGADO) OAB 16797 - LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES (ADVOGADO) EXECUTADO:HOSPITAL NOSSA SENHORA GUADALUPE Representante(s): OAB 14717 - ANA PAULA BARBOSA DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 14066 - ERICA SIMONE DA COSTA RODRIGUES (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO SECRETARIA DA 6Âª VARA CÃVEL Â Â Â Â Â Â Â Â ATO ORDINATÃRIO - PROC. 0021165-24.2014.8.14.0301 AtravÃ©s do ato ordinatÃ³rio disciplinado no provimento 006/2006, artigo 1Âº Â§ 2Âº, inciso X oriundo da Corregedoria Geral de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m, que delega poderes a este Diretor de Secretaria, para praticar atos de administraÃ§Ã£o e expediente, sem carÃ¡ter decisÃ³rio, fica determinado o encaminhamento destes autos Ã UNAJ, para emissÃ£o de novos boletos, tendo em vista que os boletos de nÂº 2020235707 encontra-se vencido.Â Â Â Â Â Â Â BELÃM-PA, 04/11/2021. Aux/Diretor de Secretaria. PROCESSO: 00240501120028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210283985 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Agravo de Instrumento em: 04/11/2021 REU:ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DE LIMA Representante(s): OAB 15460 - MONICA DE LIMA ARAUJO LOBATO (ADVOGADO) REU:MANOEL DE JESUS MELO ARAUJO Representante(s): OAB 11358 - MICHELLE NUNES PEREIRA (ADVOGADO) AUTOR:NELA RAMELLA Representante(s): OAB 6339 - MARCUS VINICIUS COSTA SOLINO (ADVOGADO) OAB 19782 - ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (ADVOGADO) OAB 21925 - ALLAN FURTADO MENEZES (ADVOGADO) AUTOR:PAULO LOBO DO ESPIRITO SANTO RAMELLA Representante(s):

OAB 19782 - ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (ADVOGADO) OAB 21925 - ALLAN FURTADO MENEZES (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ SECRETARIA DA 6Âª VARA CÃVEL DA CAPITAL ATO ORDINATÃRIOÂ Processo:Â 0024050-11.2002.8.14.0301 Â AtravÃ©s do ato ordinatÃ³rio disciplinado no provimento 006/2006, artigo 1Âº Â§ 2Âº, inciso X oriundo da Corregedoria Geral de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m, que delega poderes a este Diretor de Secretaria, para praticar atos de administraÃ§Ã£o e expediente, sem carÃ¡ter decisÃ³rio, fica determinado o encaminhamento destes autos Ã UNAJ para verificaÃ§Ã£o de Custas Processuais pendentes. Â BELÃM-PA,04/11/2021. Â DIRETOR/AUXILIAR DE SECRETARIA. PROCESSO: 00257017320178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 REQUERENTE:LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Representante(s): OAB 18942 - MARINA RODRIGUES VIEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MARCIA CRISTINA DA SILVA GASPAR. Processo nÂ° 0025701-73.2017.814.0301 ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Com fulcro no artigo 203 Â§ 4Âº do CPC, ficam intimadas as partes, para requererem o que lhes compete, no prazo de 15 dias, tendo em vista que os autos jÃ¡ foram desarquivados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 04 de novembro de 2021. DIRETOR DE SECRETARIA. EDMILTON SAMPAIO PROCESSO: 00390932120098140301 PROCESSO ANTIGO: 200910875218 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Cautelar Inominada em: 04/11/2021 REU:MARTINS DA FONSECA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Representante(s): OAB 5035 - LUZIVALDO COSTA DE CARVALHO (ADVOGADO) ANTONIO LOPES LOURENCO (ADVOGADO) AUTOR:LIVING TURISMO LTDA Representante(s): OAB 1480 - MARIA DA GLORIA DA SILVA MAROJA (ADVOGADO) OAB 9446 - AGNELLO MAROJA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 10474 - FABIO MAROJA BRAGA (ADVOGADO) OAB 10683 - LIA MAROJA BRAGA DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 21345 - LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN (ADVOGADO) MARIANA FONSECA SOUZA (ADVOGADO) . Processo nÂ° 0039093-21.2009.814.0301 ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Com fulcro no artigo 203 Â§ 4Âº do CPC, ficam intimadas as partes, para requererem o que lhes compete, no prazo de 15 dias, tendo em vista que os autos jÃ¡ foram desarquivados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 28 de novembro de 2021. DIRETOR DE SECRETARIA. EDMILTON SAMPAIO PROCESSO: 00480732120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Cumprimento de sentença em: 04/11/2021 REQUERENTE:JOSE JESSE LEITE DE CASTRO Representante(s): OAB 13132 - BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO COSTA (ADVOGADO) OAB 8346 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) REQUERIDO:INCORPORADORA HARMONICA INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 12724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO) OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REQUERIDO:CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA Representante(s): OAB 12724 - GUSTAVO FREIRE DA FONSECA (ADVOGADO) OAB 20550 - THIAGO BARBOSA BORDALO (ADVOGADO) OAB 13179 - EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL (ADVOGADO) REQUERIDO:PDG REALITY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES Representante(s): OAB 19389-A - EDUARDO LUIZ BROCK (ADVOGADO) OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ SECRETARIA DA 6Âª VARA CÃVEL DA CAPITAL ATO ORDINATÃRIOÂ Processo:Â 0048073-21.2014.8.14.0301 Â AtravÃ©s do ato ordinatÃ³rio disciplinado no provimento 006/2006, artigo 1Âº Â§ 2Âº, inciso X oriundo da Corregedoria Geral de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m, que delega poderes a este Diretor de Secretaria, para praticar atos de administraÃ§Ã£o e expediente, sem carÃ¡ter decisÃ³rio, fica determinado o encaminhamento destes autos Ã UNAJ para verificaÃ§Ã£o de Custas Processuais pendentes. Â BELÃM-PA,04/11/2021. Â DIRETOR/AUXILIAR DE SECRETARIA. PROCESSO: 00643346120148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em: 04/11/2021 REQUERENTE:CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LA RESIDENCE Representante(s): OAB 15022 - MARCELO RODRIGUES BASTOS (ADVOGADO) OAB 14815 - BERNARDO DE SOUZA MENDES (ADVOGADO) OAB 11454-B - MICHEL RODRIGUES VIANA (ADVOGADO) OAB 20289 - THIAGO NOBRE MAIA (ADVOGADO) OAB 11320 - FREDERICO GUTERRES FIGUEIREDO (ADVOGADO) REQUERIDO:L A ACESSORIOS LTDA ME REQUERIDO:JANGO REBOUCAS DE MELO REQUERIDO:GUILHERME DA SILVA ROCHA. ATO ORDINATÃRIO - PROC. 0064334-61-2014-814-0301 Â Â Â Â Â Com fulcro no artigo 203 Â§ 4Âº do CPC, fica determinado o encaminhamento dos

presentes autos Ã UNAJ para recolhimento prÃ©vio das custas antes da conclusÃ£o para sentenÃ§a, a fim de cumprir a determinaÃ§Ã£o contida no artigo 23 da Lei 8.328, de 29 de Dezembro de 2015 (Regimento de Custas do Poder JudiciÃ¡rio do ParÃ¡). Â Â Â Â Â Â BELÃM-PA, 04/11/2021. Aux/Diretor de Secretaria. PROCESSO: 02303278820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDMILTON PINTO SAMPAIO A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 AUTOR:MARIA ESMERALDA BASTOS Representante(s): OAB 8263 - CONCEICAO AIDA PEREIRA BARBOSA (ADVOGADO) REU:BARBARA BATISTA BASTOS. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ SECRETARIA DA 6Âª VARA CÃVEL DA CAPITAL ATO ORDINATÃRIOÂ Processo:Â 0230327-88.2016.8.14.0301 Â AtravÃ©s do ato ordinatÃ³rio disciplinado no provimento 006/2006, artigo 1Âº Â§ 2Âº, inciso X oriundo da Corregedoria Geral de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m, que delega poderes a este Diretor de Secretaria, para praticar atos de administraÃ§Ã£o e expediente, sem carÃ¡ter decisÃ³rio, fica determinado o encaminhamento destes autos Ã UNAJ para verificaÃ§Ã£o de Custas Processuais pendentes. Â BELÃM-PA,04/11/2021. Â DIRETOR/AUXILIAR DE SECRETARIA.

SECRETARIA DA 4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2021.

A Dra. Guísela Haase de Miranda Moreira, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém/PA, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que nas datas de 08 a 12.11.2021, a partir das 9h, a secretaria da 4ª Vara da Infância e Juventude de Belém/PA será submetida à correição ordinária, realizada sob a supervisão desta Juíza Titular.

FAZ SABER que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, advogados, parte interessada e pelo público em geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na sede da 4ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém/PA.

Belém, 27 de outubro de 2021.

Guísela Haase de Miranda Moreira

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Infância e Juventude de Belém/PA

RESENHA: 26/10/2021 A 26/10/2021 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - VARA: 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

PROCESSO: 00063159620138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 26/10/2021---EXEQUENTE:ANDRE LUIZ DA GAMA Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, arquive-se o processo.
Belém, 26 de outubro de 2021
João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00108705920138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução de Título Judicial em: 26/10/2021---EXEQUENTE:JOSE UBALDO PAZ MARTINS Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, arquive-se o processo.
Belém, 26 de outubro de 2021
João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00108982720138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução de Título Judicial em: 26/10/2021---EXEQUENTE:JOSE WILLIAM DA SILVA SANTOS Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.

O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, arquive-se o processo.
Belém, 26 de outubro de 2021
João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00116093220138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução de Título Judicial em: 26/10/2021---EXEQUENTE:DORIVAL DEODETE MONTEIRO EXEQUENTE:MARIA DO SOCORRO REIS DA SILVA EXEQUENTE:SANDRA SUELY REIS DA SILVA EXEQUENTE:MARIA ESTHER NONATO ARANHA EXEQUENTE:RAIMUNDO FERREIRA MENDES Representante(s): OAB 9408 - KATIA HELENA CARDOSO LOPES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, arquive-se o processo.
Belém, 26 de outubro de 2021
João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00120042420138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 26/10/2021---EXEQUENTE:ELIENAI GALUCIO FARIAS BRAVO Representante(s): OAB 13733 - LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, arquive-se o processo.
Belém, 26 de outubro de 2021
João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00154763320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 26/10/2021---EXEQUENTE:ALDO SANTOS Representante(s): OAB 16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, arquive-se o processo.
Belém, 26 de outubro de 2021
João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

P R O C E S S O : 0 0 1 6 3 3 4 6 4 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 26/10/2021---EXEQUENTE:ROBERTO SA E SOUZA FERNANDEZ PASTOR Representante(s): OAB 14618 - LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, arquive-se o processo.
Belém, 26 de outubro de 2021
João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

P R O C E S S O : 0 0 1 6 3 3 5 4 9 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 26/10/2021---EXEQUENTE:ANA CLAUDIA MACEDO NOBRE Representante(s): OAB 14618 - LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, arquive-se o processo.
Belém, 26 de outubro de 2021
João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

P R O C E S S O : 0 0 1 6 3 6 8 3 9 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução de Título Judicial em: 26/10/2021---EXEQUENTE:CARLENA MARIA DE AZEVEDO CHAVES Representante(s): OAB 6286 - MARIO DAVID PRADO SA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, arquive-se o processo.
Belém, 26 de outubro de 2021
João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

P R O C E S S O : 0 0 1 6 3 7 2 7 6 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução de Título Judicial em: 26/10/2021---EXEQUENTE:ADNAIR MARINHO DE SOUZA Representante(s): OAB 6286 - MARIO DAVID PRADO SA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, arquive-se o processo.
Belém, 26 de outubro de 2021
João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

P R O C E S S O : 0 0 1 6 3 8 7 4 5 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 26/10/2021---EXEQUENTE:ALINE OLIVEIRA BENTES Representante(s): OAB 14618 - LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,

motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, arquive-se o processo.
Belém, 26 de outubro de 2021
João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

P R O C E S S O : 0 0 1 6 4 7 2 3 1 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 26/10/2021---EXEQUENTE:ALDAIR DA SILVA GUTERRES Representante(s): OAB 15679 - PAULA DANIELLE LIMA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 13209 - MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, arquive-se o processo.
Belém, 26 de outubro de 2021
João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

P R O C E S S O : 0 0 1 6 4 8 8 8 2 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 26/10/2021---EXEQUENTE:JOAO LUCIO MAZZINI DA COSTA Representante(s): OAB 16104 - JOAO MATHEUS MOREIRA MAZZINI DA COSTA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, arquive-se o processo.
Belém, 26 de outubro de 2021
João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

P R O C E S S O : 0 0 1 6 8 0 2 2 8 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 26/10/2021---EXEQUENTE:MARIA LENIRA MOREIRA DE

AQUINO Representante(s): OAB 14618 - LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, arquive-se o processo.
Belém, 26 de outubro de 2021
João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

RESENHA: 27/10/2021 A 27/10/2021 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - VARA: 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

PROCESSO: 00092752520138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 27/10/2021---EXEQUENTE:AILENE MARIA ANTHONY CUNHA Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, arquive-se o processo.
Belém, 27 de outubro de 2021
João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00092796220138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 27/10/2021---EXEQUENTE:MAIRA SILVA TUPINAMBA Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que

não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, arquive-se o processo.
Belém, 27 de outubro de 2021
João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00093003820138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 27/10/2021---EXEQUENTE:LAURIENE ARAUJO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, arquive-se o processo.
Belém, 27 de outubro de 2021
João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00093601120138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 27/10/2021---EXEQUENTE:SELMA DE NAZARÉ FERREIRA MUNIZ Representante(s): OAB 12744 - RAPHAEL LIMA PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, arquive-se o processo.
Belém, 27 de outubro de 2021
João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00104938820138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 27/10/2021---EXEQUENTE:SUZANE LOUREIRO DE AGUIAR Representante(s): OAB 13099 - LUANNA TOMAZ DE SOUZA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos

Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, arquive-se o processo.
Belém, 27 de outubro de 2021
João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

P R O C E S S O : 0 0 1 1 2 2 7 3 9 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução de Título Judicial em: 27/10/2021---EXEQUENTE:CANDIDO AMIR GAMA BRAGANCA Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO) EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, arquive-se o processo.
Belém, 27 de outubro de 2021
João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

P R O C E S S O : 0 0 1 1 6 3 9 6 7 2 0 1 3 8 1 4 0 3 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 27/10/2021---EXEQUENTE:CLAUDIA CHRISTIANE DE LIMA XERFAN EXEQUENTE:ELIANA DAS GRACAS COELHO PORTAL AMARAL EXEQUENTE:PATRICIA DO SOCORRO COELHO PORTAL EXEQUENTE:VALERIA NASCIMENTO DA GAMA AZEVEDO Representante(s): OAB 16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.
O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.
Transitada em julgado, arquive-se o processo.
Belém, 27 de outubro de 2021
João Batista Lopes do Nascimento
Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00120779320138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução de Título Judicial em: 27/10/2021---EXEQUENTE:LUCIDALVA DA GAMA MARQUES Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.

O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, arquive-se o processo.

Belém, 27 de outubro de 2021

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00120926220138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução de Título Judicial em: 27/10/2021---EXEQUENTE:ROSILETE SANTIAGO DE SOUZA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (DEFENSOR) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ¿ SISPEMB ¿ e o Estado do Pará.

O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.

A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Transitada em julgado, arquive-se o processo.

Belém, 27 de outubro de 2021

João Batista Lopes do Nascimento

Juiz da 2ª Vara da Fazenda

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

PORTARIA Nº 95/2021-Plantão/DFCrim. Belém, 09 de outro de 2021

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **NOVEMBRO/2021:**

DIAS	**HORÁRIO**	**MAGISTRADO**	**SERVIDORES**
15, 16, 17 e 18/11 15/11 Feriado proclamação da república	Dia: 15/09-08:00 às 14h Dias: 16 a 18/11 - 14h às 17h	10ª Vara Criminal da Capital **Dra. Sandra Maria Ferreira Castelo Branco, Juíza de Direito, ou substituta**	**Diretor (a) de Secretaria ou substituto:** José Iranildo Baldez do Nascimento. Servidor de Secretaria: Pedro Gonçalves de Oliveira Junior (15/11) Assessor de Juiz: José de Miranda Castelo Branco **Oficiais de Justiça:** Robson Alan Andre Farias (15/11) Rômulo Iglesias de Sousa Sampaio(15/11sobreaviso) Marcelo Ferreira Dias(16/11) Lorena de Nazaré M. de Sousa (16/11) Luis Diego Nascimento Lopes(16/11 sobreaviso) Maurício da Rocha Lima(17/11)

			Marina Cristine Pantoja(17/11) Mauro Ordonez da S. Martins(17/11 sobraviso) Pablo Vinicius Chaves Marques(18/11) Noelia Alves Nobre(18/11) Rômulo Iglesias de S Sampaio(18/11 sobreaviso) **Operadores Sociais:** Isabella Marinho Bruzdzinski Peracchi: Serviço Social/1ª Vara Mulher Maria Walderez Farias de Matos; Serviço Social/1ª Crianças e Adolescentes Humberto Lopes Cunha: Comunicação Social/VEP

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 09 de outubro de 2021.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 27/10/2021 A 04/11/2021 - SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00083411420208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MURILO LEMOS SIMAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 DENUNCIADO:IVANDERSON OLIVEIRA DE CASTRO DENUNCIADO:WILLIAMIS DAVID SOARES DA SILVA DENUNCIADO:SELMA SANTOS DOS SANTOS VITIMA:M. S. F. . Proc. 0008341-14.2020.8.14.0401 TERMO DE AUDIÃNCIA Aos 3 (trÃªs) dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de BelÃ©m, capital do Estado do ParÃ¡, na sala de audiÃªncias, presidida pelo ExmÂº. Dr. MURILO LEMOS SIMÃO, juiz de direito que responde por esta 1Âª Vara Criminal da Capital, comigo Auxiliar JudiciÃ¡rio, infra-assinado. Presentes as Representantes do MinistÃ©rio PÃºblico, Dra. LILIAM PATRÃCIA DUARTE DE SOUZA GOMES, e da Defensoria PÃºblica, DR. ALAN FERREIRA DAMASCENO (ambos remotamente). Presentes a vÃ-tima MÃ¡rcia, RG nÂº 2365703 SSP/PA, e a testemunha Daniel, Carteira Funcional nÂº 32319 PM/PA. Ausentes os acusados Selma (endereÃ§o nÃ£o localizado, fls. 68/74), Ivanderson (intamado, fls. 60) e Williamis (endereÃ§o nÃ£o localizado â morador de rua) e as testemunhas Eneis e Marcio (devidamente notificados, via ofÃ-cio e e-mail). O juiz decretou a revelia dos denunciados Ivanderson Oliveira Castro, Williamis David Soares da Silva e Selma Santos dos Santos, nos termos do art. 367 do CPP. Em seguida, a vÃ-tima MARCIA SACRAMENTO FURTADO e a testemunha DANIEL ALEXANDRE DE CARVALHO MENDES foram inquiridas. Instada, a promotora de justiÃ§a insistiu na oitiva das testemunhas Marcio e Eneis. Em DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA, o juiz assim decidiu: 1. Designou o dia 03.05.2022, Ã s 9h30, para a oitiva das testemunhas MÃ¡rcio e Eneis, e o que mais for necessÃ¡rio ao julgamento do feito, sendo dispensado o interrogatÃ³rio dos rÃ©us, pois a revelia deles jÃ¡ foi decretada. 2. Requisitou a apresentaÃ§Ã£o das duas testemunhas. Reinaldo Alves Dutra, Auxiliar JudiciÃ¡rio, digitou. Juiz de Direitoâ¦â¦â¦â¦â¦â¦â¦â¦â¦â¦â¦â¦â¦. PROCESSO: 00083411420208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MURILO LEMOS SIMAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 VITIMA:M. S. F. DENUNCIADO:SELMA SANTOS DOS SANTOS DENUNCIADO:IVANDERSON OLIVEIRA DE CASTRO DENUNCIADO:WILLIAMIS DAVID SOARES DA SILVA. Proc. 0008341-14.2020.8.14.0401 TERMO DE AUDIÃNCIA Aos 3 (trÃªs) dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de BelÃ©m, capital do Estado do ParÃ¡, na sala de audiÃªncias, presidida pelo ExmÂº. Dr. MURILO LEMOS SIMÃO, juiz de direito que responde por esta 1Âª Vara Criminal da Capital, comigo Auxiliar JudiciÃ¡rio, infra-assinado. Presentes as Representantes do MinistÃ©rio PÃºblico, Dra. LILIAM PATRÃCIA DUARTE DE SOUZA GOMES, e da Defensoria PÃºblica, DR. ALAN FERREIRA DAMASCENO (ambos remotamente). Presentes a vÃ-tima MÃ¡rcia, RG nÂº 2365703 SSP/PA, e a testemunha Daniel, Carteira Funcional nÂº 32319 PM/PA. Ausentes os acusados Selma (endereÃ§o nÃ£o localizado, fls. 68/74), Ivanderson (intamado, fls. 60) e Williamis (endereÃ§o nÃ£o localizado â morador de rua) e as testemunhas Eneis e Marcio (devidamente notificados, via ofÃ-cio e e-mail). O juiz decretou a revelia dos denunciados Ivanderson Oliveira Castro, Williamis David Soares da Silva e Selma Santos dos Santos, nos termos do art. 367 do CPP. Em seguida, a vÃ-tima MARCIA SACRAMENTO FURTADO e a testemunha DANIEL ALEXANDRE DE CARVALHO MENDES foram inquiridas. Instada, a promotora de justiÃ§a insistiu na oitiva das testemunhas Marcio e Eneis. Em DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA, o juiz assim decidiu: 1. Designou o dia 03.05.2022, Ã s 9h30, para a oitiva das testemunhas MÃ¡rcio e Eneis, e o que mais for necessÃ¡rio ao julgamento do feito, sendo dispensado o interrogatÃ³rio dos rÃ©us, pois a revelia deles jÃ¡ foi decretada. 2. Requisitou a apresentaÃ§Ã£o das duas testemunhas. Reinaldo Alves Dutra, Auxiliar JudiciÃ¡rio, digitou. Juiz de Direitoâ¦â¦â¦â¦â¦â¦â¦â¦â¦â¦â¦â¦â¦. PROCESSO: 00165698020178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MURILO LEMOS SIMAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 DENUNCIADO:MAC WELLDS DE SOUZA MATOS Representante(s): OAB 27688 - SAMARA PORTAL GOMES (ADVOGADO) OAB 29108 - FRANCILENE FAGUNDES COSTA (ADVOGADO) OAB 5157 - JANIO SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO) VITIMA:M. J. B. J. . Proc. 0016569-80.2017.8.14.0401 TERMO DE AUDIÃNCIA Aos 03 (trÃªs) dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de BelÃ©m, capital do Estado do ParÃ¡, na sala de audiÃªncias, presidida pelo ExmÂº. Dr. MURILO LEMOS SIMÃO, juiz de direito respondendo por esta 1Âª Vara Criminal da Capital, comigo Auxiliar JudiciÃ¡rio, infra-assinado. Presente a Representante do MinistÃ©rio PÃºblico, Dra. LILIAM PATRÃCIA DUARTE DE SOUZA GOMES. Ausente o advogado Dr. JÃ¢nio Nascimento, OAB/PA NÂº 5.157. Presente o acusado Mac Wellds. Ausentes as testemunhas

JoÃ£o Martiniano (nÃ£o localizado, fls. 60/62), JoÃ£o Pereira (nÃ£o encontrado, fls. 64) e JosÃ© (mandado nÃ£o devolvido). Instado, o acusado informou que seu advogado nÃ£o pode vir, pois estÃ¡ em outra audiÃªncia. O acusado informou que seu atual endereÃ§o Ã©: Av. GeneralÃ-ssimo Deodoro, 565, Ed. BarÃ£o de GuamÃ¡, AP. 1002, Fone: 98600-9385, entre AntÃ´nio Barreto e Domingos Marreiros Umarizal, CEP: 66.055-240. Instada, a promotora de justiÃ§a pediu vista para apresentar manifestaÃ§Ã£o sobre as testemunhas ausentes. A promotora dispensou a gravaÃ§Ã£o da mÃ-dia. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1. Junte-se a certidÃ£o do oficial de justiÃ§a referente ao mandado de intimaÃ§Ã£o da testemunha JosÃ© (fls. 58). 2. Vista ao MP para se manifestar sobre as testemunhas faltosas. 3. Designo o dia 02.05.2022, Ã s 09h30, para a oitiva das testemunhas JosÃ© Martiniano, JosÃ© Maria e JoÃ£o Pereira, interrogatÃ³rio do rÃ©u e o que mais for necessÃ¡rio ao julgamento do feito. Notifiquem-se as testemunhas , caso o MinistÃ©rio PÃºblico insista na oitiva delas. Ciente o rÃ©u que deverÃ¡ comparecer Ã audiÃªncia sob pena de ser decretada a sua revelia. Ciente o rÃ©u que, se seu advogado nÃ£o comparecer Ã prÃ³xima audiÃªncia, serÃ¡ nomeado Defensor PÃºblico. 4. Intime-se o advogado do acusado para apresentar justificativa para a sua ausÃªncia a esta audiÃªncia, ciente que ficarÃ¡ caracterizado abandono processual caso nÃ£o justifique e nÃ£o compareÃ§a Ã audiÃªncia designada para o dia 02.05.2022, Ã s 09h30, ficando sujeito Ã multa prevista no art. 265 do CPP. Reinaldo Alves Dutra, Auxiliar JudiciÃ¡rio, digitou. Juiz(a) de Direito _____ Acusado _____ PROCESSO: 00169580220168140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:RODOLFO MONTERO F TEIXEIRA JUNIOR Representante(s): OAB 24118 - ANTONIO CARLOS DA COSTA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:DANIELLE PANTOJA CORREA Representante(s): OAB 14713 - RAFAELA BRATTI (ADVOGADO) OAB 7320 - HUMBERTO FEIO BOULHOSA (ADVOGADO) OAB 26768 - BRUNA EDWIRGES CUNHA BOULHOSA (ADVOGADO) OAB 30929 - VICTOR AUGUSTO SILVA DE MEDEIROS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO AtravÃ©s deste, fica intimado (a) (s) o (a) (s) advogado (a) (s) de defesa da (s) denunciada Danielle Pantoja Correa, da audiÃªncia de InstruÃ§Ã£o e Julgamento referente ao processo 00169580220168140401 a ser realizado no dia 06 de DEZEMBRO de 2021 Ã s 09:30. BelÃ©m, 03 de novembro de 2021. Â Simone Feitosa de Souza Diretora de Secretaria da 1Âª Vara Penal da Capital. PROCESSO: 00169580220168140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:RODOLFO MONTERO F TEIXEIRA JUNIOR Representante(s): OAB 24118 - ANTONIO CARLOS DA COSTA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:DANIELLE PANTOJA CORREA Representante(s): OAB 14713 - RAFAELA BRATTI (ADVOGADO) OAB 7320 - HUMBERTO FEIO BOULHOSA (ADVOGADO) OAB 26768 - BRUNA EDWIRGES CUNHA BOULHOSA (ADVOGADO) OAB 30929 - VICTOR AUGUSTO SILVA DE MEDEIROS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO AtravÃ©s deste, fica intimado (a) (s) o (a) (s) advogado (a) (s) de defesa do (s) denunciado Rodolfo Montero Ferreira Teixeira, da audiÃªncia de InstruÃ§Ã£o e Julgamento referente ao processo 00169580220168140401 a ser realizado no dia 06 de DEZEMBRO de 2021 Ã s 09:30. BelÃ©m, 03 de novembro de 2021. Â Simone Feitosa de Souza Diretora de Secretaria da 1Âª Vara Penal da Capital. PROCESSO: 00006259620218140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MURILO LEMOS SIMAO A??o: Inquérito Policial em: 04/11/2021 INVESTIGADO:EM APURACAO VITIMA:A. . DESPACHO Considerando a manifestaÃ§Ã£o ministerial de fls. 111, designo audiÃªncia de homologaÃ§Ã£o de acordo de nÃ£o persecuÃ§Ã£o penal, nos termos do art. 28-A, Â§ 4Âº, do CPP, para o dia 19 de abril de 2022, Ã s 09h30. Intimem-se a defesa e a acusaÃ§Ã£o. Notifique-se o indiciado. BelÃ©m/PA, ____de novembro de 2021. Murilo Lemos SimÃ£o Juiz de Direito PROCESSO: 00101434720208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MURILO LEMOS SIMAO A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 04/11/2021 QUERELANTE:RUBENS DA SERRA Representante(s): OAB 23620 - CAROLINA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) OAB 29215 - FRANCISCO SILVA CARDOSO NETO (ADVOGADO) QUERELADO:ANA CLEIDE SOUZA DA SILVA. Proc. nÂº 0010143-47.2020.8.14.0401 Recurso em Sentido Estrito Recorrente: Rubens da Serra DECISÃO 1- O querelante interpÃ´s recurso em sentido estrito requerendo a reconsideraÃ§Ã£o da sentenÃ§a de fls. 23 e verso ou, caso a decisÃ£o seja mantida, o encaminhamento dos autos ao Tribunal de JustiÃ§a e a concessÃ£o do benefÃ-cio da gratuidade de justiÃ§a (fls. 25/32). Foi certificada a tempestividade do recurso (fls. 35). A querelada nÃ£o apresentou contrarrazÃµes (fls. 42). 2- Em observÂncia ao disposto no art. 589 do CPP, mantenho pelos seus prÃ³prios fundamentos a decisÃ£o de fls. 23 e verso e determino o encaminhamento dos autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado para apreciaÃ§Ã£o do recurso em sentido estrito. 3- Defiro o

pedido de gratuidade de justiÃ§a, nos termos da Lei n 1.060/50. Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 03 de novembro de 2021. Â Â Â Â Murilo Lemos SimÃ£o Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00104605320118140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MURILO LEMOS SIMAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:MARIA DE LOURDES MARQUES DUARTE Representante(s): OAB 0000 - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:R. N. S. S. . DESPACHO 1- ApÃ³s a absolviÃ§Â¿o da acusada (fls. 137/138v), a sentenÃ§a transitou em julgado (fls. 143). Intimada a receber a restituiÃ§Â¿o da fianÃ§a recolhida nos autos, a acusada nÂ¿o compareceu em juÃ-zo (fls. 148). 2- A denunciada recolheu fianÃ§a em agosto de 2011 (fls. 75) e, desde entÂ¿o, o valor depositado estÃ¡ sem movimentaÃ§Â¿o. O Â§ 2Âº do art. 2Âº da Lei nÂº 6.750/2005 prescreve que: Â¿Os saldos de todas as contas-controle e sem movimentaÃ§Â¿o dos saldos hÃ¡ mais de trÃªs anos, compreendendo o principal e os rendimentos, serÂ¿o transferidos permanentemente para a Conta Ãnica de DepÃ³sitos sob Aviso Ã DisposiÃ§Â¿o da JustiÃ§a, constituindo-se receita pÃºblica, podendo ser aplicados pelo Poder JudiciÃ¡rio de conformidade com a previsÂ¿o orÃ§amentÃ¡ria do Poder, em obras e programas que visem a modernizaÃ§Â¿o do JudiciÃ¡rioÂ¿. 3- Consequentemente, determino a transferÃªncia de todo o valor relacionado Ã fianÃ§a paga pela rÃ© Ã conta Ãºnica mencionada no Â§ 2Âº do art. 2Âº da Lei nÂº 6.750/2005. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Â 4- DÃª-se ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Ã Defensoria PÃºblica. Arquive-se. BelÃ©m/PA, 03 de novembro de 2021. Murilo Lemos SimÂ¿o Juiz de Direito PROCESSO: 00115081020188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MURILO LEMOS SIMAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 VITIMA:I. T. S. M. Representante(s): ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA (DEFENSOR) DENUNCIADO:SAMARA DE PAULA SILVA DENUNCIADO:SANDRA HELENA OLIVEIRA DO ROSARIO. Proc. 0011508-10.2018.8.14.0401 TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 4 (quatro) dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de BelÃ©m, capital do Estado do ParÃ¡, na sala de audiÃªncias, presidida pelo ExmÂº. DR. MURILO LEMOS SIMÃO, juiz de direito que responde por esta 1Âª Vara Criminal da Capital, comigo Auxiliar JudiciÃ¡rio, infra-assinado. Presentes os Representantes do MinistÃ©rio PÃºblico, DrÂª. LÃLIAM PATRÃCIA DUARTE DE SOUZA GOMES e da Defensoria PÃºblica, DR. ALAN FERREIRA DAMASCENO (ambos remotamente). Ausentes as acusadas Samara e Sandra (revÃ©is, fls. 70). Presente a vÃ-tima Ausente a testemunha Benedita (nÃ£o conduzida). Em seguida, passou-se Ã oitiva da vÃ-tima IACIARA TEIXEIRA DA SILVA DE MELO, RG nÂº 1865520 PC/PA. ApÃ³s a inquiriÃ§Ã£o, instada, a promotora desistiu da oitiva da testemunha Benedita, nÃ£o tendo a defesa feito oposiÃ§Ã£o. Diante da revelia, ficou prejudicado o interrogatÃ³rio das rÃ©s. Instadas, as partes nÃ£o requereram diligÃªncias, tendo a promotora solicitado vista dos autos para apresentar memoriais. Em DELIBERAÃÃO EM AUDIÊNCIA, o juiz assim decidiu: Vista Ã s partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentarem memoriais. Nada mais havendo, deu-se este termo findo. Reinaldo Alves Dutra, Auxiliar JudiciÃ¡rio, digitou. Juiz(a) de Direito _____ PROCESSO: 00219812120198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MURILO LEMOS SIMAO A??o: Termo Circunstanciado em: 04/11/2021 AUTOR DO FATO:IZABELA LEAL PANTOJA VITIMA:S. D. S. R. . DESPACHO 1- Instado a se manifestar acerca do presente Termo Circunstanciado de OcorrÃªncia, o MinistÃ©rio PÃºblico referiu que se trata de procedimento policial que relata fatos que ocorreram na mesma ocasiÃ£o e circunstÂ¢ncia de fatos que estÃ£o sendo apurados nos autos nÂº 0021984-73.2019.8.14.0401, razÃ£o pela qual pediu o apensamento dos presentes autos ao processo referido (fls. 42). 2- Considerando a manifestaÃ§Ã£o ministerial, apense-se os presentes autos ao processo nÂº 0021984-73.2019.8.14.0401. Feito o apensamento, vista ao MinistÃ©rio PÃºblico. BelÃ©m/PA, 03 de novembro de 2021. Murilo Lemos SimÃ£o Juiz de Direito PROCESSO: 00238006120178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MURILO LEMOS SIMAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:JOSINALDO BRITO DE JESUS. Proc. 0023800-61.2017.8.14.0401 TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 4 (quatro) dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de BelÃ©m, capital do Estado do ParÃ¡, na sala de audiÃªncias, presidida pelo ExmÂº. DR. MURILO LEMOS SIMÃO, juiz de direito que responde por esta 1Âª Vara Criminal da Capital, comigo Auxiliar JudiciÃ¡rio, infra-assinado. Presentes os Representantes do MinistÃ©rio PÃºblico, DrÂª. LÃLIAM PATRÃCIA DUARTE DE SOUZA GOMES e da Defensoria PÃºblica, DR. ALAN FERREIRA DAMASCENO (ambos remotamente). Ausente o acusado Josinaldo (nÃ£o encontrado no endereÃ§o informado, fls. 27). DELIBERAÃÃO EM AUDIÊNCIA: 1- Nos termos do art. 367 do CPP, decreto a revelia do denunciado, pois, no endereÃ§o por ele informado (fls.19/20), ele nÃ£o Ã© encontrado, conforme certidÃ£o de fls. 27, sendo desconhecido seu atual paradeiro. 2- Resta prejudicada a tentativa de suspensÃ£o condicional do processo, diante da revelia. 3- Designo o dia 03.05.2022, Ã s 9h30, para a oitiva das testemunhas Naum, Raimundo e Luciana, e o que

mais for necessÃ¡rio ao julgamento do feito. Notifiquem-se as testemunhas, requisite-se a apresentaÃ§Ã£o das que forem funcionÃ¡rias pÃºblicas. Intimem-se o MinistÃ©rio PÃºblico e a Defensoria PÃºblica. Instadas, as partes dispensaram a geraÃ§Ã£o de mÃ-dia. Nada mais havendo, deu-se este termo findo. Reinaldo Alves Dutra, Auxiliar JudiciÃ¡rio, digitou. Juiz(a) de Direito _____ PROCESSO: 00291716920188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MURILO LEMOS SIMAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:SUELEM CAROLINE CONCEICAO BRANDAO VITIMA:O. E. . DECISÃO A medida cautelar de monitoramento eletrÃ´nico foi imposta Ã acusada em 26/02/2019 (fls. 43/44). A rÃ© foi condenada pela prÃ¡tica do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/2003 (fls. 81/83), em seguida teve a punibilidade extinta em razÃ£o da prescriÃ§Ã£o (fls. 94 e verso). A sentenÃ§a transitou em julgado para a acusaÃ§Ã£o (fls. 98). Em 13/10/2021, a acusada compareceu nesta vara para comunicar que, apesar de ter tido a punibilidade extinta, continua sob monitoramento eletrÃ´nico (fls. 102).Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Considerando que o processo jÃ¡ foi sentenciado, desnecessÃ¡ria a manutenÃ§Ã£o de qualquer medida cautelar, cuja finalidade precÃ-pua Ã© servir ao processo, ou seja, assegurar que ele chegue ao final sem embaraÃ§os. Nesse passo, a revogaÃ§Ã£o do monitoramento eletrÃ´nico imposto Ã acusada Ã© medida impositiva. Em face do exposto, Revogo o monitoramento eletrÃ´nico da acusada Suelem Caroline ConceiÃ§Ã£o BrandÃ£o. Oficie-se Ã Susipe comunicando a revogaÃ§Ã£o da medida cautelar de monitoraÃ§Ã£o eletrÃ´nica da rÃ©. Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, ____ de novembro de 2021. Â Murilo Lemos SimÃ£o Â Juiz de Direito PROCESSO: 00296332620188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MURILO LEMOS SIMAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:BRENDO MADUREIRA DA SILVA VITIMA:G. R. F. Representante(s): OAB 16003-B - GERSON RIEBISCH FIGUEIREDO (ADVOGADO) . Proc. 0029633-26.2018.8.14.0401 TERMO DE AUDIÃNCIA Aos 4 (quatro) dias do mÃªs de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de BelÃ©m, capital do Estado do ParÃ¡, na sala de audiÃªncias, presidida pelo ExmÂº. Dr. MURILO LEMOS SIMÃO, juiz de direito respondendo por esta 1Âª Vara Criminal da Capital, comigo Auxiliar JudiciÃ¡rio, infra-assinado. Presentes os Representantes do MinistÃ©rio PÃºblico, Dra. LILIAM PATRÃCIA DUARTE DE SOUZA GOMES, e da defensoria pÃºblica, Dr. ALAN FERREIRA DAMASCENO (ambos remotamente). Presentes o acusado Brendo e a testemunha Victor (ambos remotamente). Ausente a testemunha Rosinaldo (nÃ£o intimado, fls. 47). Em seguida, foi colhido o depoimento da testemunha VICTOR HUGO ALMEIDA DE SOUSA. O depoimento e a qualificaÃ§Ã£o constam em mÃ-dia em anexo. Instada, a promotora de justiÃ§a desistiu da testemunha Rosinaldo, nÃ£o tendo a defesa se oposto Ã desistÃªncia. Em seguida, passou-se ao interrogatÃ³rio do rÃ©u que declarou chamar-se BRENDO MADUREIRA DA SILVA (qualificaÃ§Ã£o e interrogatÃ³rio na mÃ-dia em anexo). Instadas, as partes nÃ£o requereram diligÃªncias, tendo o ministÃ©rio pÃºblico solicitado prazo para apresentar memoriais. DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: Vista Ã s partes para apresentarem memoriais no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Reinaldo Alves Dutra, Auxiliar JudiciÃ¡rio, digitou. Juiz de Direito _____ PROCESSO: 00052487720198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 27/10/2021 VITIMA:R. J. R. O. DENUNCIADO:VERLAN FERREIRA GOMES. ATO ORDINATÃRIO AtravÃ©s deste, fica intimado (a) (s) o (a) (s) o MinistÃ©rio PÃºblico e a Defensoria PÃºblica, da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento a ser realizada no dia 25 de NOVEMBRO de 2021 Ã s 11h:00 min referente ao processo 00052487720198140401. BelÃ©m, 27 de outubro de 2021. Simone Feitosa de Souza Diretora de Secretaria da 1Âª Vara Penal da Capital. PROCESSO: 00165698020178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 27/10/2021 DENUNCIADO:MAC WELLDS DE SOUZA MATOS Representante(s): OAB 27688 - SAMARA PORTAL GOMES (ADVOGADO) OAB 29108 - FRANCILENE FAGUNDES COSTA (ADVOGADO) OAB 5157 - JANIO SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO) VITIMA:M. J. B. J. . ATO ORDINATÃRIO AtravÃ©s deste, fica intimada a defesa do denunciado MAC WELLDS DE SOUZA MATOS, da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento a ser realizada no dia 03 de NOVEMBRO de 2021, Ã s 09h30min. BelÃ©m, 30 de setembro de 2021. SIMONE FEITOSA DE SOUZA Diretora de SecretÃ¡ria da 1Âª Vara Penal da Capital. PROCESSO: 00028030720018140401 PROCESSO ANTIGO: 20012003219 2 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MURILO LEMOS SIMAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 INDICIADO:LUCIA HELENA DE SOUZA VALENTE INDICIADO:PAULA RODRIGUES DOS SANTOS Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:C. N. C. COATOR:IPN. 646/2000 - SU/SACRAMENTA. DESPACHO 1- O processo se encontra com o curso e o prazo prescricional suspensos por forÃ§a do art. 366 do CPP (fls. 61). Instado

a se manifestar acerca da possibilidade de prescriÃ§Ã£o, o MinistÃ©rio PÃºblico demonstrou que o prazo prescricional ainda nÃ£o transcorreu (fls. 114 e verso). A manifestaÃ§Ã£o ministerial estÃ¡ isenta de ressalvas. Portanto, deve o processo continuar suspenso em secretaria, em cumprimento Ã decisÃ£o de fls. 61. 2- Cumpra-se o Provimento nÂº 15/2009- CJRMB-TJ/PA. BelÃ©m/PA, ____de outubro de 2021. Murilo Lemos SimÃ£o Juiz de Direito PROCESSO: 00098280919978140401 PROCESSO ANTIGO: 199720122914 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MURILO LEMOS SIMAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 VITIMA:N. C. F. ADVOGADO:LUIZ DA CRUZ LOUREIRO DENUNCIADO:MARIA TEREZA GONZAGA DE MELO COATOR:IPN. 294/97 - SU/SAO BRAZ. SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu denÃºncia contra Maria Tereza Gonzaga de Melo pelo crime tipificado no art. 168 do CÃ³digo Penal, por fato ocorrido em setembro de 1997. DenÃºncia recebida em 18/05/1999 (fls. 43v). NÃ£o encontrada, a rÃ© foi citada por Edital (fls. 65). Em 23/04/2003, o MinistÃ©rio PÃºblico requereu o aditamento da denÃºncia para adicionar o delito previsto no art. 171, Â§ 2Âº, VI, do CÃ³digo Penal Ã imputaÃ§Ã£o feita Ã denunciada; o aditamento foi recebido na mesma data (fls. 71/72). Em 13/07/2005, o processo e o curso do prazo prescricional foram suspensos (fls. 81). Apesar das diversas tentativas, a acusada nÃ£o foi localizada (fls. 86, 89, 92, 93 e 96). Instado, o MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou pela declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade da acusada em razÃ£o da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva estatal. Aduziu que com o aditamento da denÃºncia modificou substancialmente a imputaÃ§Ã£o feita Ã acusada e, assim, houve a interrupÃ§Ã£o do prazo prescricional. Argumentou que nÃ£o foi feita a citaÃ§Ã£o da rÃ© apÃ³s o recebimento do aditamento e, por isso, a suspensÃ£o do processo e do prazo prescricional nÃ£o ocorreu. Entendeu que a prescriÃ§Ã£o se consumou no dia 23/04/2011, para o delito previsto no art. 168 do CÃ³digo Penal, e no dia 23/04/2015, para o crime capitulado no art. 171, Â§ 2Âº, VI, do CÃ³digo Penal, em razÃ£o da fluÃªncia ininterrupta do prazo prescricional (que Ã© de 08 anos para o primeiro crime e 12 anos para o segundo) desde o recebimento do aditamento Ã denÃºncia ocorrido em 23/04/2003 (fls.100 e verso). Ã o relatÃ³rio. Decido. A fundamentaÃ§Ã£o utilizada pelo MinistÃ©rio PÃºblico para postular a extinÃ§Ã£o da punibilidade da acusada (prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva do estado) estÃ¡ isenta de qualquer ressalva, motivo pelo qual deve ser acatada em sua integralidade. Em face do exposto, 1- Em atenÃ§Ã£o ao disposto no art. 61 do CÃ³digo de Processo Penal, declaro, nos termos do art. 107, IV, do CÃ³digo Penal, extinta a punibilidade dos crimes tipificados no art. art. 168 e art. 171, Â§ 2Âº, VI, ambos do CÃ³digo Penal, pelo qual a acusada Maria Tereza Gonzaga de Melo foi denunciada, pois o prazo transcorrido entre a data do recebimento do aditamento Ã denÃºncia e a presente data supera o limite temporal estabelecido no art. 109, III e IV, do CÃ³digo Penal. 2- Intimem-se. Certificado o trÃ¢nsito em julgado desta decisÃ£o, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. BelÃ©m (PA), ___ de outubro de 2021. Murilo Lemos SimÃ£o Juiz de Direito PROCESSO: 00139070519988140401 PROCESSO ANTIGO: 199820169310 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MURILO LEMOS SIMAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 VITIMA:P. R. S. INDICIADO:CARLOS ALCIR DA SILVA COATOR:IPN.167/98 - DP/GUAMA ADVOGADO:MANOEL ARCAJO LEMOS DE SOUZA. SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu denÃºncia contra Carlos Alcir da Silva pelo crime tipificado no art. 155, caput, do CÃ³digo Penal, por fato ocorrido em 18/12/1998. DenÃºncia recebida em 05/02/1999 (fls. 50v). NÃ£o encontrado, o rÃ©u foi citado por Edital (fls. 77). Em 04/12/2003, o processo e o curso do prazo prescricional foram suspensos (fls. 96/97). Apesar das diversas tentativas, o acusado nÃ£o foi localizado (fls. 104, 107,110, 113 e 114). Instado, o MinistÃ©rio PÃºblico manifestou-se pela declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade do acusado em razÃ£o da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva estatal, aduzindo que, de acordo com a sÃºmula 415 do STJ, o prazo prescricional nÃ£o pode ficar suspenso indefinidamente estando a referida suspensÃ£o limitada ao tempo de prescriÃ§Ã£o da pena cominada em abstrato; em seguida, o Parquet demonstrou que o crime denunciado prescreve em 08 anos e que, da data do recebimento da denÃºncia, descontado o perÃ-odo em que o processo e o curso do prazo prescricional ficaram suspensos, atÃ© a presente data, decorreram mais de 08 anos sem a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a condenatÃ³ria (fls. 118 e verso). Ã o relatÃ³rio. Decido A fundamentaÃ§Ã£o utilizada pelo MinistÃ©rio PÃºblico para postular a extinÃ§Ã£o da punibilidade do acusado (prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva do estado) estÃ¡ isenta de qualquer ressalva, motivo pelo qual deve ser acatada em sua integralidade. Em face do exposto, 1- Em atenÃ§Ã£o ao disposto no art. 61 do CÃ³digo de Processo Penal, declaro, nos termos do art. 107, IV, do CÃ³digo Penal, extinta a punibilidade do crime tipificado no art. 155, caput, do CÃ³digo Penal, pelo qual o acusado Carlos Alcir da Silva foi denunciado, pois o prazo transcorrido entre a data do recebimento da denÃºncia, jÃ¡ descontado o perÃ-odo em que o processo ficou suspenso, e a presente data supera o limite temporal estabelecido no art. 109, IV, do CÃ³digo Penal. 2- Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. Casa haja recurso em sentido estrito, cumpra-se o disposto no art. 588 e 589 do CPP. Certificado o trÃ¢nsito em julgado desta decisÃ£o, arquivem-se os autos com as

cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. BelÃ©m (PA), ___ de outubro de 2021. Murilo Lemos SimÃ£o Juiz de Direito PROCESSO: 00163538120028140401 PROCESSO ANTIGO: 200220201785 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MURILO LEMOS SIMAO A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 28/10/2021 PROMOTOR:DRA. LUCIA BUENO - PJ. VITIMA:J. O. L. DENUNCIADO:MARCIA CRISTINA SILVA DO CARMO COATOR:IPL. 2002029998 - SU/SACRAMENTA. SENTENÃA O MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu denÃºncia contra MÃ¡rcia Cristina Silva do Carmo pelo crime tipificado no art. 155, c/c art. 14, inciso II, do CÃ³digo Penal, por fato ocorrido em 24/09/2002. DenÃºncia recebida tacitamente em 26/11/2002 (fls. 34). NÃ£o encontrada, a rÃ© foi citada por Edital (fls. 43 e verso). Em 03/10/2007, o processo e o curso do prazo prescricional foram suspensos (fls. 48). Apesar das diversas tentativas, a acusada nÃ£o foi localizada (fls. 74, 77, 80 e 81). Instado, o MinistÃ©rio PÃºblico manifestou-se pela declaraÃ§Ã£o da extinÃ§Ã£o da punibilidade da acusada em razÃ£o da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva estatal, aduzindo que, de acordo com a sÃºmula 415 do STJ, o prazo prescricional nÃ£o pode ficar suspenso indefinidamente estando a referida suspensÃ£o limitada ao tempo de prescriÃ§Ã£o da pena cominada em abstrato; em seguida, o Parquet demonstrou que o crime denunciado prescreve em 08 anos e que, da data do recebimento da denÃºncia, descontado o perÃ-odo em que o processo e o curso do prazo prescricional ficaram suspensos, atÃ© a presente data, decorreram mais de 08 anos sem a prolaÃ§Ã£o de sentenÃ§a condenatÃ³ria (fls. 85 e verso). Ã o relatÃ³rio. Decido. A fundamentaÃ§Ã£o utilizada pelo MinistÃ©rio PÃºblico para postular a extinÃ§Ã£o da punibilidade da acusada (prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva do estado) estÃ¡ isenta de qualquer ressalva, motivo pelo qual deve ser acatada em sua integralidade. Em face do exposto, 1- Em atenÃ§Ã£o ao disposto no art. 61 do CÃ³digo de Processo Penal, declaro, nos termos do art. 107, IV, do CÃ³digo Penal, extinta a punibilidade do crime tipificado no art. 155, c/c art. 14, inciso II, do CÃ³digo Penal, pelo qual a acusada MÃ¡rcia Cristina Silva do Carmo foi denunciada, pois o prazo transcorrido entre a data do recebimento da denÃºncia, jÃ¡ descontado o perÃ-odo em que o processo ficou suspenso, e a presente data supera o limite temporal estabelecido no art. 109, IV, do CÃ³digo Penal. 2- Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. Casa haja recurso em sentido estrito, cumpra-se o disposto no art. 588 e 589 do CPP. Certificado o trÂ¢nsito em julgado desta decisÃ£o, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. BelÃ©m (PA), ___ de outubro de 2021. Murilo Lemos SimÃ£o Juiz de Direito PROCESSO: 00203495720198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:FERNANDO FERREIRA CARNEIRO NETO Representante(s): OAB 20329 - DRIELE BASTOS MENDES (ADVOGADO) OAB 22234 - PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 26578 - MARCO ANTONIO MIRANDA PINTO MARQUES (ADVOGADO) OAB 18949 - KELY VILHENA DIB TAXI JACOB (ADVOGADO) OAB 1847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 22533 - EUNICE SARAI SILVA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 13992 - FELIPE JACOB CHAVES (ADVOGADO) OAB 23583 - NATHALIA ALMEIDA HIPÓLITO BARBALHO SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JORGE AMARANTE LEAL Representante(s): OAB 22234 - PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 26578 - MARCO ANTONIO MIRANDA PINTO MARQUES (ADVOGADO) OAB 1847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 22533 - EUNICE SARAI SILVA DE LIMA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO AtravÃ©s deste, fica intimado (a) (s) o (a) (s) advogado (a) (s) de defesa do (s) denunciado JORGE AMARANTE LEAL, da audiÃªncia de InstruÃ§Ã£o e Julgamento referente ao processo 00203495720198140401 a ser realizado no dia 29 de NOVEMBRO de 2021 Ã s 09:30. BelÃ©m, 28 de outubro de 2021. Â Simone Feitosa de Souza Diretora de Secretaria da 1Âª Vara Penal da Capital. PROCESSO: 00203495720198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SIMONE FEITOSA DE SOUZA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:FERNANDO FERREIRA CARNEIRO NETO Representante(s): OAB 20329 - DRIELE BASTOS MENDES (ADVOGADO) OAB 22234 - PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 26578 - MARCO ANTONIO MIRANDA PINTO MARQUES (ADVOGADO) OAB 18949 - KELY VILHENA DIB TAXI JACOB (ADVOGADO) OAB 1847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 22533 - EUNICE SARAI SILVA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 13992 - FELIPE JACOB CHAVES (ADVOGADO) OAB 23583 - NATHALIA ALMEIDA HIPÓLITO BARBALHO SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JORGE AMARANTE LEAL Representante(s): OAB 22234 - PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 26578 - MARCO ANTONIO MIRANDA PINTO MARQUES (ADVOGADO) OAB 1847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) OAB 22533 - EUNICE SARAI SILVA DE LIMA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO AtravÃ©s deste, fica intimado (a) (s) o (a) (s) advogado (a) (s) de defesa do (s) denunciado FERNANDO FERREIRA CARNEIRO NETO, da audiÃªncia de InstruÃ§Ã£o e Julgamento referente ao processo 00203495720198140401 a ser realizado no dia 29 de NOVEMBRO de 2021 Ã s

09:30. BelÃ©m, 28 de outubro de 2021. Â Simone Feitosa de Souza Diretora de Secretaria da 1Âª Vara Penal da Capital.

SECRETARIA DA 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 27/10/2021 A 04/11/2021 - SECRETARIA DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 7ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00012177720208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FLAVIO SANCHEZ LEAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 DENUNCIADO:JOAO FELIPE FERREIRA SERRAO VITIMA:H. H. R. P. . Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â JOÃO FELIPE FERREIRA SERRÃO, identificado nos autos, foi denunciado por ter cometido o delito do art. 155, Â§Â§ 1Âº e 4Âº, III, do CPB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã fl. 19.v foi juntada certidÃ£o de Ã³bito do denunciado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou favorÃ¡vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade (fl. 21). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Extingue-se a punibilidade pela morte do agente, em decorrÃªncia do princÃ-pio mors omnia solvit e pelo princÃ-pio constitucional de que nenhuma pena passarÃ¡ da pessoa do delinquente, conforme disposto no art. 5Âº, XLV, 1Âª parte da CF/88. A prova da existÃªncia da causa de extinÃ§Ã£o da punibilidade Ã© a certidÃ£o do assento de Ã³bito conforme dispÃµe o art. 62 do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â TRF da 2Âº RegiÃ£o: Â¿Conforme o disposto nos Arts. 107, I, do CP e 62 do CPP, tendo sido comprovada a morte do agente atravÃ©s da apresentaÃ§Ã£o da certidÃ£o de Ã³bito e depois de ouvido o MinistÃ©rio PÃºblico, o juiz deverÃ¡ decretar a extinÃ§Ã£o da punibilidadeÂ¿ (RT 795/700). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, verifica-se que ocorreu uma das causas de extinÃ§Ã£o da punibilidade, qual seja, a morte do agente, conforme preceitua o art. 107, inciso I do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOÃO FELIPE FERREIRA SERRÃO, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal Brasileiro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Adotem-se, as providÃªncias cabÃ-veis no tocante as baixas na distribuiÃ§Ã£o, autuaÃ§Ã£o e registro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Providencie-se a destruiÃ§Ã£o dos bens apreendidos, se houver. Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 03 de novembro de 2021. FlÃ¡vio SÃ¡nchez LeÃ£o Juiz de Direito Titular da 7Âª Vara Criminal PROCESSO: 00057366620188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FLAVIO SANCHEZ LEAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 VITIMA:M. L. P. DENUNCIADO:WILAS RUAN ARAUJO TEIXEIRA Representante(s): OAB -- - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) ASSISTENTE DE ACUSACAO:JOAO BATISTA LOBATO PENA Representante(s): OAB 26613 - PRISCILLA LIMA MACHADO (ADVOGADO) . Visto, etc. 1 â NÃ£o recebo o recurso de apelaÃ§Ã£o interposto pelo MinistÃ©rio PÃºblico por considerÃ¡-lo intempestivo, pelos seguintes motivos: Conforme certidÃµes de fls. 55 e 58, os autos foram recebidos pelo setor competente do MinistÃ©rio PÃºblico em 26/07/2021, sendo que o recurso sÃ³ foi interposto em 04/08/2021 (fl. 51), portanto, fora do prazo da apelaÃ§Ã£o previsto no art. 593 do CPP. HÃ¡ de se frisar que, conforme entendimento jurisprudencial, o prazo do MinistÃ©rio PÃºblico comeÃ§a a correr da data em que o setor designado pelo parquet para recebimentos de processos assim o faz, recebendo carga dos autos, devendo o Ã³rgÃ£o arcar com o Ã´nus de eventual demora do processo chegar Ã s mÃ£os do representante ministerial. Vide jurisprudÃªncia: âEMBARGOS DE DIVERGÃNCIA EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. MINISTÃRIO PÃBLICO. PRAZO PARA A INTERPOSIÃÃO DE RECURSO. TERMO A QUO. CONTAGEM A PARTIR DO RECEBIMENTO DOS AUTOS COM VISTA. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. EMBARGOS PROVIDOS. 1. O prazo de recurso para o MinistÃ©rio PÃºblico comeÃ§a a fluir de sua intimaÃ§Ã£o pessoal, formalidade que se opera mediante entrega dos autos com vista (artigos 18 da Lei Complementar nÂº 75, de 20 de maio de 1993, e 41, inciso IV, da Lei nÂº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993). 2. Criando, contudo, o MinistÃ©rio PÃºblico, setor de apoio prÃ³prio a realizar precipuamente a atividade de recebimento dos autos a serem entregues a seus Membros, a InstituiÃ§Ã£o, ela mesma, avoca, para si, o Ã´nus da entrega imediata e, em consequÃªncia, os gravames do tempo consumido em eventual entrave burocrÃ¡tico, especialmente pela impossibilidade da intimaÃ§Ã£o ser procedida diretamente na pessoa fÃ-sica do integrante do Parquet. 3. Entender em contrÃ¡rio serÃ¡ admitir o controle do prazo pelo Poder PÃºblico, o que, por certo, infringe a ConstituiÃ§Ã£o da RepÃºblica, nos prÃ³prios do princÃ-pio do contraditÃ³rio. 4. Precedentes do PlenÃ¡rio do Supremo Tribunal Federal (HC nÂº 83.255/SP, Relator Ministro Marco AurÃ©lio, in DJ 12/3/2004), da Terceira SeÃ§Ã£o e das Quinta e Sexta Turmas do Superior Tribunal de JustiÃ§a. 5. Embargos de divergÃªncia providos.â (STJ. EREsp 416.299/SP, Terceira SeÃ§Ã£o, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 25.06.2007). (grifo nosso) âEMBARGOS DE DIVERGÃNCIA. PROCESSUAL PENAL. MINISTÃRIO PÃBLICO. CIÃNCIA PESSOAL. TERMO INICIAL. ENTREGA DOS AUTOS COM VISTA. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE CARACTERIZADA. RECURSO ACOLHIDO. 1. A contagem dos prazos para o MinistÃ©rio PÃºblico inicia-se na data da entrega dos autos com vista, e nÃ£o do ciente pessoal do representante ministerial, uma

vez que isso importaria atribuir a este o controle sobre a fluÃªncia dos prazos processuais. Precedentes. 2. Intempestividade do recurso especial caracterizada. 3. Embargos de divergÃªncia acolhidos, para impor o nÃ£o conhecimento do recurso especial.â (STJ. EMBARGOS DE DIVERGÃNCIA EM RESP NÂº 469.766 â SP â 2003/0175871-3. Relatora: Ministra JANE SILVA â DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG. Julgamento em 28/03/2008). (grifo nosso) âMinistÃ©rio PÃºblico. InterposiÃ§Ã£o de recurso. InÃ-cio da contagem do prazo. Indeferimento. 1. O Superior Tribunal firmou o entendimento de que o prazo para o MinistÃ©rio PÃºblico recorrer tem inÃ-cio na data em que foi dada a entrada dos autos no protocolo administrativo desse Ã³rgÃ£o. 2. A teor da SÃºmula 168, "nÃ£o cabem embargos de divergÃªncia, quando a jurisprudÃªncia do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acÃ³rdÃ£o embargado". 3. Caso, pois, de indeferimento liminar dos embargos de divergÃªncia, nos termos do disposto no art. 266, Â§ 3Âº, do Regimento. 4. Agravo regimental improvido.â (STJ. AgRg nos EREsp 310.810/SP, Terceira SeÃ§Ã£o, Rel. Min. Nilson Naves, DJ de 23.04.2007). (grifo nosso) âAGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÃNCIA. PROCESSO PENAL. RECURSO MINISTERIAL. PRAZO. TERMO INICIAL. ENTREGA DOS AUTOS NO SETOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÃRIO PÃBLICO. QUESTÃO PACIFICADA NA CORTE. INCIDÃNCIA DA SÃMULA N.Âº 168 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÃA. INDEFERIMENTO LIMINAR DOS EMBARGOS. DECISÃO MANTIDA. 1. Conforme decisÃ£o PlenÃ¡ria do Supremo Tribunal Federal (HC 83.255, Rel. Min. Marco AurÃ©lio, julgado em 05/11/2003), o prazo para a interposiÃ§Ã£o de recurso ministerial tem inÃ-cio na data da entrega dos respectivos autos no setor administrativo do MinistÃ©rio PÃºblico. OrientaÃ§Ã£o seguida pelo Superior Tribunal de JustiÃ§a. 2. Malgrado ter havido inicial dissÃ-dio jurisprudencial, a questÃ£o restou pacificada no Ã¢mbito desta Eg. Terceira SeÃ§Ã£o, o que torna inviÃ¡vel a admissÃ£o dos embargos de divergÃªncia, nos exatos termos da SÃºmula n.Âº 168 do Superior Tribunal de JustiÃ§a, in verbis: "NÃ£o cabem embargos de divergÃªncia, quando a jurisprudÃªncia do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acÃ³rdÃ£o embargado." 3. Agravo regimental desprovido.â (STJ. AgRg nos EREsp 343.747/DF, Terceira SeÃ§Ã£o, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 20.11.2006). (grifo nosso) âAPELAÃÃO CRIMINAL. TRÃFICO. RECURSO DO MINISTÃRIO PÃBLICO. DOSIMETRIA DA PENA. REGIME. SUBSTITUIÃÃO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA PELA DEFESA. TERMO INICIAL DO PRAZO RECURSAL DO MINISTÃRIO PÃBICO. DATA DA CIÃNCIA DA SENTENÃA MEDIANTE RECEBIMENTO DOS AUTOS COM VISTA. PROTOCOLO DO RECURSO APÃS O PRAZO LEGAL. ACOLHIDA PRELIMINAR. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. CONFORME INTERPRETAÃÃO DO ARTIGO 800, PARÃGRAFO 2Âº, COMBINADO COM O ARTIGO 798, PARÃGRAFO 5Âº, ALÃNEA C, AMBOS DO CÃDIGO DE PROCESSO PENAL, O PRAZO RECURSAL DE 5 (CINCO) DIAS PARA A INTERPOSIÃÃO DO RECURSO DE APELAÃÃO, POR PARTE DO MINISTÃRIO PÃBLICO, Ã CONTADO A PARTIR DA DATA DA CIÃNCIA DA SENTENÃA, QUE, DE ACORDO COM A JURISPRUDÃNCIA, OCORRE COM O RECEBIMENTO DOS AUTOS COM VISTA PARA A INSTITUIÃÃO. PRECEDENTES. 2. O RECURSO INTERPOSTO APÃS A EXPIRAÃÃO DO QUINQUÃDEO LEGAL NÃO DEVE SER CONHECIDO PORQUE INTEMPESTIVO. 3. ACOLHIDA A PRELIMINAR. RECURSO NÃO CONHECIDO.â (TJ-DF - APR: 20130111141716 DF 0029751-09.2013.8.07.0001, Relator: SILVÃNIO BARBOSA DOS SANTOS, Data de Julgamento: 27/02/2014, 2Âª Turma Criminal, Data de PublicaÃ§Ã£o: Publicado no DJE : 07/03/2014 . PÃ¡g.: 137). (grifo nosso). DÃª-se ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico acerca da presente decisÃ£o. 2 â Vistas Ã Defensoria PÃºblica para tomar ciÃªncia da sentenÃ§a penal absolutÃ³ria. Cumpra-se. BelÃ©m/PA, 03 de novembro de 2021. FlÃ¡vio SÃ¡nchez LeÃ£o Juiz de Direito Titular da 7Âª Vara Criminal PROCESSO: 00091621820208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FLAVIO SANCHEZ LEAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:ABNER CASTRO PEREIRA. PROCESSO NÂº 0009162-18.2020.8.14.0401 Vistos... 1 â Passo a deliberar sobre a situaÃ§Ã£o cautelar de ABNER CASTRO PEREIRA, mais precisamente sobre a medida cautelar de monitoraÃ§Ã£o eletrÃ´nica que lhe foi imposta em 24/06/2020, pelo prazo de um ano. ABNER CASTRO PEREIRA compareceu em juÃ-zo para informar seu endereÃ§o e justificar a informaÃ§Ã£o prestada pela NÃºcleo de Monitoramento EletrÃ´nico no sentido de que ele teria violado a referida medida cautelar, encontrando atualmente devidamente notificado da presente acusaÃ§Ã£o (fls. 19). Decido. ABNER foi preso em flagrante delito por suposto trÃ¡fico de drogas no dia 24/06/2020, sendo o respectivo auto homologado com a concessÃ£o de liberdade provisÃ³ria com imposiÃ§Ã£o de medidas cautelares, dentre elas a monitoraÃ§Ã£o eletrÃ´nica pelo prazo de um ano. Embora o denunciado nÃ£o tenha sido logo localizado para ser notificado, compareceu ele em juÃ-zo espontaneamente para informar seu endereÃ§o e justificar a notÃ-cia de violaÃ§Ã£o do monitoramento eletrÃ´nico. ABNER nÃ£o possui outros registros criminais tampouco hÃ¡ indicativo de que ABNER tenha cometido qualquer delito durante o perÃ-odo em que esteve monitorado eletronicamente, que jÃ¡ superou o prazo estipulado de um ano. Por conseguinte, entendo oportuno e adequado Ã hipÃ³tese revogar a medida cautelar de monitoramento

eletrÃ´nico, o que faÃ§o com arrimo na ResoluÃ§Ã£o 412/2021 do CNJ, que âestabelece diretrizes e procedimentos para a aplicaÃ§Ã£o e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrÃ´nico de pessoasâ. O art. 3Âº, I e IV, da ResoluÃ§Ã£o dispÃµe que o monitoramento eletrÃ´nico poderÃ¡ ser aplicado em hipÃ³tese de medida cautelar diversa da prisÃ£o e em prisÃ£o domiciliar de carÃ¡ter cautelar, dentre outras hipÃ³teses. Traz o artigo em questÃ£o em seu parÃ¡grafo primeiro que âsempre que as circunstÃ¢ncias do caso permitirem, deverÃ¡ ser priorizada a aplicaÃ§Ã£o de medida menos gravosa do que o monitoramento eletrÃ´nico. JÃ¡ o art. 4Âº, parÃ¡grafo Ãºnico, da referida resoluÃ§Ã£o dispÃµe: âA medida serÃ¡ excepcional e substitutiva da prisÃ£o preventiva, sendo aplicada por tempo determinado, recomendando-se o prazo mÃ¡ximo de 90 (noventa) dias para reavaliaÃ§Ã£o da necessidade de manutenÃ§Ã£o por igual perÃ-odo, nos moldes do disposto no art. 316, parÃ¡grafo Ãºnico, do CÃ³digo de Processo Penalâ. Por sua vez, o art. 8Âº explica que âa medida de monitoramento eletrÃ´nico buscarÃ¡ assegurar a realizaÃ§Ã£o de atividades que contribuam para a inserÃ§Ã£o social da pessoa monitorada (...)â. Seu parÃ¡grafo Ãºnico, entÃ£o, dispÃµe: âParÃ¡grafo Ãºnico. SerÃ¡ priorizada a adoÃ§Ã£o de medidas distintas do monitoramento eletrÃ´nico, em conjunto com o encaminhamento voluntÃ¡rio Ã rede de proteÃ§Ã£o social, nos casos em que: I â as circunstÃ¢ncias socioeconÃ´micas da pessoa investigada, rÃ© ou condenada inviabilizem o adequado funcionamento do equipamento, tais como: a) quando se tratar de pessoa em situaÃ§Ã£o de rua; e b) quando se tratar de pessoa que reside em moradia sem fornecimento regular de energia elÃ©trica ou com cobertura limitada ou instÃ¡vel quanto Ã tecnologia utilizada pelo equipamento; II â as condiÃ§Ãµes da pessoa investigada, rÃ© ou condenada tornarem excepcionalmente gravosa a medida, devido a dificuldades de locomoÃ§Ã£o, condiÃ§Ãµes fÃ-sicas ou necessidade de prestaÃ§Ã£o de cuidados a terceiros, tais como? a) quando se tratar de pessoas idosas; b) quando se tratar de pessoas com deficiÃªncia; c) quando se tratar de pessoas com doenÃ§a grave; e d) quando se tratar de gestante, lactante, mÃ£e ou pessoa responsÃ¡vel por crianÃ§a de atÃ© 12 (doze) anos ou por pessoa com deficiÃªncia. III â as circunstÃ¢ncias da pessoa investigada, rÃ© ou condenada prejudiquem o cumprimento da medida, em razÃ£o de questÃµes culturais, dificuldade de compreensÃ£o sobre o funcionamento do equipamento ou sobre as condiÃ§Ãµes eventualmente impostas, tais como: a) condiÃ§Ã£o de saÃºde mental; b) uso abusivo de Ã¡lcool ou outras drogas; e c) quando se tratar de pessoas indÃ-genas ou integrantes de comunidades tradicionaisâ. Pois bem. In casu, em obediÃªncia ao art. 4Âº, parÃ¡grafo Ãºnico da ResoluÃ§Ã£o 412/2021 do CNJ, entendo oportuna a revogaÃ§Ã£o da medida cautelar de monitoramento eletrÃ´nico, tendo em vista jÃ¡ ter transcorrido prazo muito superior a 90 dias de sua instalaÃ§Ã£o, sem informaÃ§Ãµes que faÃ§am concluir pela necessidade de sua prorrogaÃ§Ã£o. De igual modo, entendo pela revogaÃ§Ã£o da medida cautelar de recolhimento domiciliar, imposta na oportunidade pelo prazo de um ano. Por outro lado, em obediÃªncia ao art. 3Âº, parÃ¡grafo primeiro, da ResoluÃ§Ã£o â sempre que as circunstÃ¢ncias do caso permitirem, deverÃ¡ ser priorizada a aplicaÃ§Ã£o de medida menos gravosa do que o monitoramento eletrÃ´nicoâ, mantenho as demais medidas cautelares impostas na decisÃ£o de 24/06/2020 (fls. 30-32 do IPL), as quais se mostram, por ora, suficientes para o presente caso. Ante todo o exposto, com fundamento no art. 282, Â§ 5Âº, do CÃ³digo de Processo Penal e amparado nas diretrizes da ResoluÃ§Ã£o nÂº. 412/2021 do CNJ, REVOGO as medidas cautelares de recolhimento domiciliar no perÃ-odo noturno e de monitoraÃ§Ã£o eletrÃ´nica de ABNER CASTRO PEREIRA. Intime-se o acusado da presente decisÃ£o, determinando-lhe que compareÃ§a Ã SEAP para a efetiva retirada da tornozeleira eletrÃ´nica respectiva, preliminarmente via contato telefÃ´nico e mensagem de texto em aplicativo de mensagens eletrÃ´nicas, ou, nÃ£o sendo possÃ-vel deste modo, mediante intimaÃ§Ã£o por Oficial de JustiÃ§a. Autorizo a expediÃ§Ã£o do mandado como âmedida urgenteâ, nos moldes do Provimento Conjunto nÂº. 009/2019-CJRMB/CJCI, considerando tratar-se de revogaÃ§Ã£o de medidas cautelares que atingem diretamente grau relevante da liberdade de locomoÃ§Ã£o do acusado. Outrossim, comunique-se Ã SEAP acerca da presente decisÃ£o. DÃª-se ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Ã Defensoria PÃºblica. 2 â Considerando a informaÃ§Ã£o prestada pelo denunciado Ã s fls. 19, dÃª-se vista Ã Defensoria PÃºblica para apresentar defesa prÃ©via. Cumpra-se. BelÃ©m/PA, 03 de novembro de 2021. FlÃ¡vio SÃ¡nchez LeÃ£o Juiz de Direito Titular da 7Âª Vara Criminal PROCESSO: 00145840220028140401 PROCESSO ANTIGO: 200220180138 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FLAVIO SANCHEZ LEAO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 PROMOTOR:6º PROMOTOR DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR DENUNCIADO:MARIO JOSE HENRIQUES VITIMA:I. H. L. R. COATOR:IPN. 2002026705 - SU/PEDREIRA. Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â MARIO JOSÃ HENRIQUES, identificado nos autos, foi denunciado por ter cometido o delito do art. 171 do CPB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã fl. 77 foi juntada certidÃ£o de Ã³bito do denunciado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou favorÃ¡vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade (fl. 84). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Extingue-se a punibilidade pela morte do agente, em decorrÃªncia do princÃ-pio mors omnia solvit e pelo princÃ-pio

constitucional de que nenhuma pena passarÃ¡ da pessoa do delinquente, conforme disposto no art. 5Âº, XLV, 1Âª parte da CF/88. A prova da existÃªncia da causa de extinÃ§Ã£o da punibilidade Ã© a certidÃ£o do assento de Ã³bito conforme dispÃµe o art. 62 do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â TRF da 2Âº RegiÃ£o: Â¿Conforme o disposto nos Arts. 107, I, do CP e 62 do CPP, tendo sido comprovada a morte do agente atravÃ©s da apresentaÃ§Ã£o da certidÃ£o de Ã³bito e depois de ouvido o MinistÃ©rio PÃºblico, o juiz deverÃ¡ decretar a extinÃ§Ã£o da punibilidadeÂ¿ (RT 795/700). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, verifica-se que ocorreu uma das causas de extinÃ§Ã£o da punibilidade, qual seja, a morte do agente, conforme preceitua o art. 107, inciso I do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de MARIO JOSÃ HENRIQUES, nos termos do art. 107, I, do CÃ³digo Penal Brasileiro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Adotem-se, as providÃªncias cabÃ-veis no tocante as baixas na distribuiÃ§Ã£o, autuaÃ§Ã£o e registro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Providencie-se a destruiÃ§Ã£o dos bens apreendidos, se houver. Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 03 de novembro de 2021. FlÃ¡vio SÃ¡nchez LeÃ£o Juiz de Direito Titular da 7Âª Vara Criminal PROCESSO: 00206645120208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FLAVIO SANCHEZ LEAO A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 03/11/2021 QUERELANTE:FABIO DA SILVA ALMEIDA QUERELADO:PRISCILA SILVA DE SENA QUERELADO:ALICE SILVA DE SENA. Processo nÂº. 0020664-51.2020.8.14.0401 Visto, etc. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÃÃO opostos pelo querelante Fabio da Silva Almeida, pretendendo a reforma da decisÃ£o que reconheceu a decadÃªncia do direito de queixa, em virtude da superaÃ§Ã£o do prazo decadencial de seis meses. Argumenta o querelante que houve omissÃ£o ou erro por parte deste juÃ-zo, na medida em que considera ter sido a queixa crime protocolizada supostamente no Ãºltimo dia do prazo. O MinistÃ©rio PÃºblico manifestou-se pelo nÃ£o conhecimento dos embargos e, no mÃ©rito, por sua rejeiÃ§Ã£o, enfatizando nÃ£o ter havido qualquer omissÃ£o na sentenÃ§a impugnada e o decurso do prazo decadencial antes da interposiÃ§Ã£o da queixa-crime. Ã o breve relatÃ³rio. Decido. 1 â DA TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÃÃO O prazo dos embargos de declaraÃ§Ã£o no processo penal Ã© de 02 (dois) dias, nos termos do art. 382 do CPP. Neste sentido, em que pese aparente intempestividade dos embargos de declaraÃ§Ã£o, na medida em que a sentenÃ§a embargada foi publicada em 30/07/2021 e os embargos protocolizados somente em 05/08/2021, entendo pela sua tempestividade, por outro motivo. Explico. Foi constatado que houve um equÃ-voco na publicaÃ§Ã£o da sentenÃ§a referida no DiÃ¡rio de JustiÃ§a nÂº 7194/2021, jÃ¡ que nÃ£o foi consignado o nome do causÃ-dico (vide fls. 36), razÃ£o pela qual nÃ£o Ã© ela vÃ¡lida. Assim, como dito, concluo que os presentes embargos de declaraÃ§Ã£o opostos em 05/08/2021 sÃ£o tempestivos. 2 â DA INEXISTÃNCIA DE OMISSÃO DispÃµe o art. 382 do CPP: âQualquer das partes poderÃ¡, no prazo de 2 (dois) dias, pedir ao juiz que declare a sentenÃ§a, sempre que nela houver obscuridade, ambigÃ¼idade, contradiÃ§Ã£o ou omissÃ£oâ. O querelante pretende aplicar efeitos infringentes por meio dos presentes embargos de declaraÃ§Ã£o a fim de modificar a sentenÃ§a que declarou a extinÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva em razÃ£o da decadÃªncia, arguindo omissÃ£o e erro no referido decisum, que teria supostamente ignorado o prazo decadencial de seis meses. Ocorre que nÃ£o houve erro tampouco omissÃ£o por parte da sentenÃ§a impugnada. AliÃ¡s, sequer houve obscuridade, ambiguidade tampouco contradiÃ§Ã£o. A sentenÃ§a em questÃ£o assinalada expressamente o prazo legal de seis meses, contados do dia em que a vÃ-tima tomou ciÃªncia da identidade do suposto autor do fato, para que exerÃ§a seu direito de queixa, nos termos do art. 103 do CPB e art. 38 do CPP. Ã ali consignado que o querelante tomou ciÃªncia das autorias no dia 1Âº/06/2020, mas somente ingressou com a queixa-crime no dia 1Âº/12/2020, logo apÃ³s o prazo decadencial de seis meses, que consiste em prazo de natureza material, razÃ£o pela qual deve ser contado com a inclusÃ£o no cÃ´mputo o dia do comeÃ§o, nos termos do art. 10 do CP. Assim, evidente que nÃ£o houve qualquer omissÃ£o ou erro na sentenÃ§a embargada, o que impede o conhecimento do recurso em tela. Diante disso, nÃ£o vislumbro nenhuma omissÃ£o da sentenÃ§a embargada, razÃ£o pela qual NÃO ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÃÃO OPOSTO PELO QUERELANTE ÃS FLS. 31-33. Intime-se o representante do querelante e o MinistÃ©rio PÃºblico, nesta ordem, acerca da presente decisÃ£o. Nos termos do art. 1.026, caput, do NCPC, c/c art. 3Âº do CPP, reabro o prazo recursal para as partes. P.R.I.C. BelÃ©m/PA, 03 de novembro de 2021. FlÃ¡vio SÃ¡nchez LeÃ£o Juiz de Direito Titular da 7Âª Vara Criminal PROCESSO: 00236459220168140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GISELLE FIALKA DE CASTRO LEÃO A??o: Inquérito Policial em: 03/11/2021 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:O. E. REQUERENTE:ALINE PAMPOLHA TAVARES Representante(s): OAB 23058-B - ALINE PAMPOLHA TAVARES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesta data notifico Ã Dr. Aline Pampolha Tavares, OAB/PA 23058-B, figurando como interessada nos presentes autos de que os autos dos IPLÂ¿s 00236459220168140401 e 00187439620168140401 foram digitalizados e disponibilizados junto ao

sistema LIBRA sendo cadastrado nos autos nÂº 00236459220168140401. BelÃ©m, 03 de novembro de 2021. Giselle Fialka de Castro LeÃ£o Diretora de Secretaria da 7Âª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00239244420178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FLAVIO SANCHEZ LEAO A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 03/11/2021 AUTOR DO FATO:FELIPE DE LUCAS OLIVEIRA DAS NEVES VITIMA:M. R. A. . PROCESSO NÂº 0023924-44.2017.8.14.0401 Vistos, etc. Trata-se de pedido de arquivamento do inquÃ©rito policial formalizado pelo MinistÃ©rio PÃºblico, com base no princÃ-pio da insignificÃ¢ncia. O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡ argumenta a pequena ofensividade jurÃ-dica do ato cometido por FELIPE DE LUCAS OLIVEIRA DAS NEVES, que resultou em dano a um micro-Ã´nibus pertencente Ã concessionÃ¡ria de transporte coletivo. Decido. Primeiramente, cabe tecer alguns comentÃ¡rios acerca do princÃ-pio da insignificÃ¢ncia, princÃ-pio de cunho polÃ-tico-criminal reconhecido hÃ¡ dÃ©cadas pela jurisprudÃªncia e doutrina brasileiras. O princÃ-pio da insignificÃ¢ncia, em seu processo de formulaÃ§Ã£o teÃ³rica, foi baseado no reconhecimento de que o carÃ¡ter subsidiÃ¡rio do sistema penal reclama e impÃµe, em funÃ§Ã£o dos prÃ³prios objetivos por ele visados, a intervenÃ§Ã£o mÃ-nima do Poder PÃºblico em matÃ©ria penal, considerando-se a relevante circunstÃ¢ncia de que a privaÃ§Ã£o da liberdade e a restriÃ§Ã£o de direitos do indivÃ-duo somente se justificam quando estritamente necessÃ¡rias notadamente naqueles casos em que os valores penalmente tutelados se exponham Ã lesÃ£o, efetiva ou potencial, impregnada de significativa lesividade. Luiz FlÃ¡vio Gomes leciona que o princÃ-pio da insignificÃ¢ncia tem bases eminentemente objetivas, nÃ£o abarcando qualquer tipo de subjetivizaÃ§Ã£o, por isso a anÃ¡lise sobre sua incidÃªncia deve ser restrita ao Ã¢mbito da tipicidade , a qual, por sua vez, nÃ£o se resume Ã mera subsunÃ§Ã£o do fato Ã letra da lei, requerendo, ainda, a investigaÃ§Ã£o acerca da desaprovaÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o e do resultado jurÃ-dico. Para aplicaÃ§Ã£o do princÃ-pio da insignificÃ¢ncia, portanto, doutrina e jurisprudÃªncia consideram necessÃ¡ria na aferiÃ§Ã£o do relevo material da tipicidade penal a presenÃ§a dos seguintes vetores: a) a mÃ-nima ofensividade da conduta do agente; b) a nenhuma periculosidade social da aÃ§Ã£o; c) o reduzidÃ-ssimo grau de reprovabilidade do comportamento; d) a inexpressividade da lesÃ£o jurÃ-dica provocada. âDIREITO PENAL. âHABEAS CORPUSâ. FURTO. ARROMBAMENTO DE RESIDÃNCIA. CONDUTA REPROVÃVEL. PRINCÃPIO DA INSIGNIFICÃNCIA. AFASTAMENTO. TIPICIDADE MATERIAL RECONHECIDA. 1. Consoante entendimento jurisprudencial, o âprincÃ-pio da insignificÃ¢ncia â que deve ser analisado em conexÃ£o com os postulados da fragmentariedade e da intervenÃ§Ã£o mÃ-nima do Estado em matÃ©ria penal â tem o sentido de excluir ou de afastar a prÃ³pria tipicidade penal, examinada na perspectiva de seu carÃ¡ter material. (...) Tal postulado â que considera necessÃ¡ria, na aferiÃ§Ã£o do relevo material da tipicidade penal, a presenÃ§a de certos vetores, tais como (a) a mÃ-nima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da aÃ§Ã£o, (c) o reduzidÃ-ssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesÃ£o jurÃ-dica provocada â apoiou-se, em seu processo de formulaÃ§Ã£o teÃ³rica, no reconhecimento de que o carÃ¡ter subsidiÃ¡rio do sistema penal reclama e impÃµe, em funÃ§Ã£o dos prÃ³prios objetivos por ele visados, a intervenÃ§Ã£o mÃ-nima do Poder PÃºblico.â (HC nÂº 84.412-0/SP, STF, Min. Celso de Mello, DJU 19.11.2004) (Grifo nosso). TrÃªs desses vetores dizem respeito Ã exatamente Ã desaprovaÃ§Ã£o da conduta â a mÃ-nima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da aÃ§Ã£o e o reduzidÃ-ssimo grau de reprovabilidade do comportamento â enquanto a inexpressividade da lesÃ£o jurÃ-dica provocada se relaciona com desvalor do resultado. Como em todas as hipÃ³teses, no Ã¢mbito do crime de dano, tambÃ©m sÃ£o as circunstÃ¢ncias de cada caso concreto que definirÃ£o a possibilidade de aplicaÃ§Ã£o do princÃ-pio da insignificÃ¢ncia, nÃ£o sendo suficiente considerar, unicamente, o valor do prejuÃ-zo. Assim, os vetores estabelecidos no julgado supramencionado do STF sÃ£o indispensÃ¡veis para a avaliaÃ§Ã£o acerca do cabimento da aplicaÃ§Ã£o do princÃ-pio da insignificÃ¢ncia. Deve-se analisar a lesÃ£o do bem jurÃ-dico tutelado pela norma, assim como o dano ao patrimÃ´nio da vÃ-tima, a mÃ-nima periculosidade social e o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento do agente. A tÃ-tulo de exemplo, cita-se jurisprudÃªncia relacionada Ã insignificÃ¢ncia em crimes de furto. âRECURSO ESPECIAL. SUBTRAÃÃO DO DINHEIRO DE VÃTIMA IDOSA, COMETIDO COM USO DE CONTATO FÃSICO. CONDENAÃÃO PELO CRIME DE FURTO TENTADO. PRINCÃPIO DA INSIGNIFICÃNCIA. APLICAÃÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONDUTA RELEVANTE. REPERCUSSÃO SOCIAL. 1. O pequeno valor da res furtiva nÃ£o se traduz, automaticamente, na aplicaÃ§Ã£o do princÃ-pio da insignificÃ¢ncia. AlÃ©m do valor monetÃ¡rio, deve-se conjugar as circunstÃ¢ncias e o resultado do crime, tudo de modo a determinar se houve relevante lesÃ£o jurÃ-dica. Precedentes do STF. 2. Tendo o fato criminoso ocorrido contra vÃ-tima analfabeta e de 68 anos de idade, que teve seu dinheiro sacado do bolso de sua calÃ§a, em via pÃºblica, em plena luz do dia, Ã© inviÃ¡vel a afirmaÃ§Ã£o do desinteresse estatal Ã sua repressÃ£o. Precedentes. 3. O princÃ-pio da bagatela, ou do desinteresse penal, consectÃ¡rio do corolÃ¡rio da intervenÃ§Ã£o mÃ-nima, deve se aplicado com parcimÃ´nia, restringindo-se apenas Ã s condutas sem

tipicidade penal, desinteressantes ao ordenamento positivo, o que nÃ£o Ã© o caso dos autos. 4. Recurso provido.â (STJ - REsp: 835553 RS 2006/0079957-5, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 20/03/2007, T5 - QUINTA TURMA, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJ 14/05/2007 p. 386) (Grifo nosso) No presente caso, depara-se com uma hipÃ³tese que satisfaz os requisitos necessÃ¡rios para aplicaÃ§Ã£o do princÃ-pio da insignificÃ¢ncia, quer dizer, trata-se de situaÃ§Ã£o que reclama a incidÃªncia do princÃ-pio bagatelar porque nÃ£o Ã© possÃ-vel reconhecer como substancialmente ofensiva a conduta do agente tampouco expressiva a lesÃ£o jurÃ-dica provocada. Veja-se que o dano atribuÃ-do a FELIPE consistiu na destruiÃ§Ã£o do vidro de um micro-Ã´nibus pertencente Ã concessionÃ¡ria de transporte coletivo. Em que pese o MinistÃ©rio PÃºblico ter atribuÃ-do ao fato a classificaÃ§Ã£o jurÃ-dica do art. 163, parÃ¡grafo Ãºnico, III, do CPB, o que, em um primeiro momento indicaria ser incabÃ-vel o princÃ-pio da insignificÃ¢ncia, com base em jurisprudÃªncia, o caso concreto impede concluir nesse sentido. Explico. Sabe-se da existÃªncia da SÃºmula 599 do STJ, que preconiza que âo princÃ-pio da insignificÃ¢ncia Ã© inaplicÃ¡vel aos crimes contra a AdministraÃ§Ã£o PÃºblicaâ. Assim como que a jurisprudÃªncia tambÃ©m refuta a aplicaÃ§Ã£o do princÃ-pio bagatelar a crimes de dano contra patrimÃ´nio pÃºblico. Veja-se: âAGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. DECISÃO MONOCRÃTICA. DANO QUALIFICADO. PRINCÃPIO DA INSIGNIFICÃNCIA. INVIABILIDADE. ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A figura tÃ-pica do delito previsto no art. 163, Â§ Ãºnico, III, do CÃ³digo Penal cuida-se de conduta que provoca lesÃ£o a bem jurÃ-dico de relevante valor social, afetando toda a coletividade, razÃ£o pela qual nÃ£o cabe a aplicaÃ§Ã£o do princÃ-pio da insignificÃ¢ncia. Precedentes. (AgRg no AREsp n. 1.006.934/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, DJe 1Âº/12/2017). 2. Na mesma esteira Ã© a orientaÃ§Ã£o da SÃºmula 599/STJ, no sentido de que o princÃ-pio da insignificÃ¢ncia Ã© inaplicÃ¡vel aos crimes contra a administraÃ§Ã£o pÃºblica. 3. Agravo regimental nÃ£o providoâ. (AgRg no HC 633.285/SC, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 02/02/2021, DJe 04/02/2021) Ocorre que tal entendimento â de inaplicaÃ§Ã£o do princÃ-pio da insignificÃ¢ncia com fundamento no relevante valor social do patrimÃ´nio pÃºblico, pois atinge toda a coletividade â parece-nos arbitrÃ¡rio para ser aplicado de forma automÃ¡tica, na medida em que tanto o STF quanto o STJ jÃ¡ trazem exceÃ§Ã£o a ele, quando admitem afastar a tipicidade com aplicaÃ§Ã£o do princÃ-pio em comento em crimes de descaminho. Assim, entendo que, no presente caso, Ã© possÃ-vel sim a aplicaÃ§Ã£o do princÃ-pio da insignificÃ¢ncia, ainda que se trate de dano qualificado contra concessionÃ¡ria de serviÃ§o pÃºblico, pois nota-se que dois dos vetores necessÃ¡rios para sua aplicaÃ§Ã£o foram satisfeitos: a mÃ-nima ofensividade da conduta do agente e a inexpressividade da lesÃ£o jurÃ-dica provocada. Trata-se de um crime de dano provocado pela destruiÃ§Ã£o de um vidro de um micro-Ã´nibus provocado por um particular, sobre o qual sequer se tem certeza sobre sua sanidade mental, conforme relatado pelo prÃ³prio MinistÃ©rio PÃºblico. Assim, na conjuntura especÃ-fica em questÃ£o, a interferÃªncia penal se revelaria desproporcional, o que impede que se refute a aplicaÃ§Ã£o do princÃ-pio da insignificÃ¢ncia tÃ£o somente porque o bem lesionado pertence Ã concessionÃ¡ria de serviÃ§o pÃºblico. Frise-se que nÃ£o Ã© o resultado naturalÃ-stico que merece ponderaÃ§Ã£o, mas o resultado jurÃ-dico, isto Ã©, a lesÃ£o ou o perigo concreto de lesÃ£o ao bem jurÃ-dico protegido . Cumpre destacar, ainda, que a reincidÃªncia e os maus antecedentes nÃ£o devem influenciar na avaliaÃ§Ã£o da aplicaÃ§Ã£o do princÃ-pio da insignificÃ¢ncia, pois sua incidÃªncia se restringe a questÃµes de ordem objetiva, relacionadas com os vetores estabelecidos pela doutrina e jurisprudÃªncia â a) a mÃ-nima ofensividade da conduta do agente; b) a nenhuma periculosidade social da aÃ§Ã£o; c) o reduzidÃ-ssimo grau de reprovabilidade do comportamento; d) a inexpressividade da lesÃ£o jurÃ-dica provocada -, nÃ£o havendo espaÃ§o para circunstÃ¢ncias de carÃ¡ter eminentemente subjetivo obstaculizarem sua aplicaÃ§Ã£o. Explica Luiz FlÃ¡vio Gomes, inclusive, que se encontra uniformizado hÃ¡ anos entendimento do STJ sobre a nÃ£o interferÃªncia dos dados subjetivos do agente na avaliaÃ§Ã£o do cabimento do princÃ-pio da insignificÃ¢ncia, citando o HC 110.384-DF, rel. Min. NapoleÃ£o Nunes . Ainda nesse sentido: â1. Se o bem tutelado nem mesmo chegou a ser ofendido, nem hÃ¡ relevÃ¢ncia na conduta praticada, o princÃ-pio da insignificÃ¢ncia deve ser aplicado, afastando-se a tipicidade. 2. A aplicaÃ§Ã£o dos princÃ-pios da necessariedade e da suficiÃªncia afasta a fixaÃ§Ã£o de pena que se mostra excessiva para reprimir conduta irrelevante. 3. Maus antecedentes e reincidÃªncia nÃ£ impedem a aplicaÃ§Ã£o do princÃ-pio da bagatela. 4. Ordem concedida para absolver o paciente pelo reconhecimento d atipicidade de sua conduta. Expedido alvarÃ¡ de soltura, salvo prisÃ£o por outro motivo (STJ, HC 96.929-MS, .6Âª T., rel. Min. Jane Silva.â Assim, tenho que o caso dos autos reclama a incidÃªncia do princÃ-pio da insignificÃ¢ncia porque a lesÃ£o jurÃ-dica produzida se mostrou inexpressiva, assim como a conduta se mostrou minimamente ofensiva, o que afasta a tipicidade da conduta, tendo em vista que o princÃ-pio bagatelar se revela como causa supralegal de exclusÃ£o da tipicidade material. Como cediÃ§o, por imperativo do princÃ-pio da legalidade, somente a adequaÃ§Ã£o total da conduta do agente ao tipo penal

incriminador faz surgir a tipicidade formal ou legal. No entanto, esse conceito nÃ£o Ã© suficiente para a concretude da tipicidade penal, uma vez que essa deve ser analisada tambÃ©m sob a perspectiva de seu carÃ¡ter material, tendo como base a realidade em que a sociedade vive, de sorte a impedir que a atuaÃ§Ã£o estatal se dÃª alÃ©m do reclamado pelo interesse pÃºblico. Assim, acolho a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico e determino o arquivamento do inquÃ©rito policial, em razÃ£o da atipicidade da conduta descrita nos autos. Providenciem-se as anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡rias. Cumpra-se. BelÃ©m/PA, 03 de novembro de 2021. FlÃ¡vio SÃ¡nchez LeÃ£o Juiz de Direito Titular da 7Âª Vara Criminal PROCESSO: 00529392920158140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GISELLE FIALKA DE CASTRO LEÃO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 DENUNCIADO:VAGNER PROGENIO DE MORAES Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) OAB 20205 - ADRIAN BARBOSA E SILVA (ADVOGADO) VITIMA:I. M. S. . CERTIDÃO Â CERTIFICO em virtude das atribuiÃ§Ãµes a mim conferidas por lei que a audiÃªncia designada para a presente data nÃ£o se realizou, tendo em vista motivos de saÃºde do magistrado. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. Â BelÃ©m, 03 de novembro de 2021. _____ Rodrigo da Silva Moura Assessor de Juiz da 7Âª VCC ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â De ordem, redesigno audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 16/11/2021, Ã s 11h, ficando as partes presentes intimadas. Â BelÃ©m, 03 de novembro de 2021. _____ Rodrigo da Silva Moura Assessor de Juiz da 7Âª VCC TESTEMUNHA: _____ Ingrid Magno da Silva TESTEMUNHA: _____ Jobson Marques LeÃ£o PROCESSO: 00289976020188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Incidente de Sanidade Mental em: 04/11/2021 ENVOLVIDO:MARCELLA MIRALHA RAMOS Representante(s): OAB 3000 - MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO MIRALHA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 3000 - MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO MIRALHA DA SILVA (CURADOR) OAB 21906 - EDIEL GAMA LOPES (ADVOGADO) . Visto, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1 - Realizada a PerÃ-cia de Sanidade Mental da acusada MARCELLA MIRALHA RAMOS, dÃª-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico e posteriormente, em prazo comum, Ã s defesas de ambos os rÃ©us para tomarem ciÃªncia do laudo pericial e se manifestarem, caso entendam necessÃ¡rio, no prazo de 03 (trÃªs) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2 - ApÃ³s, nÃ£o havendo novos pedidos, apense-se o presente incidente de sanidade ao processo principal e voltem os autos conclusos para deliberaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 04 de novembro de 2021. Jorge Luiz Lisboa Sanches Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal, respondendo pela 7Âª Vara Criminal PROCESSO: 00104955120108140401 PROCESSO ANTIGO: 20102039892 6 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Procedimento Comum em: 27/10/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:JOAQUIM TADEU PEREIRA Representante(s): MARCUS VALERIO SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA Representante(s): MARCUS VALERIO SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA (ADVOGADO) AUTORIDADE POLICIAL:DANIELLA SOARES DE ARAUJO-DPF. Visto, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1 - Considerando a CertidÃ£o de fl. 353, cumpram-se as determinaÃ§Ãµes decorrentes do trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a penal condenatÃ³ria de fls. 293/313, mantida pelo AcÃ³rdÃ£o nÂº. 217.706 (fls. 344/348). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2 - Nos termos do art. 112, I, c/c art. 117, IV, ambos do CPB, bem como da tese definida pelo STF no HC nÂº. 176473/RR, fixo como limite para inÃ-cio do cumprimento da pena a data de 26/04/2029. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Superada esta data sem inÃ-cio do cumprimento da pena, voltem os atos conclusos para anÃ¡lise da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o executÃ³ria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3 - Cumprido o item 1, arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 27 de outubro de 2021. Jorge Luiz Lisboa Sanches Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal, respondendo pela 7Âª Vara Criminal (Portaria nÂº. 3620/2021-GP, publicada no DJ nÂº. 7253 de 27/10/2021) PROCESSO: 00136805120208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Inquérito Policial em: 27/10/2021 VITIMA:S. S. C. INDICIADO:FERNANDO MOREIRA DA COSTA. Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1- Acolho a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico e determino o arquivamento do inquÃ©rito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2- Providenciem-se as anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡rias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 27 de outubro de 2021. Jorge Luiz Lisboa SanchesÂ Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal, respondendo pela 7Âª Vara CriminalÂ (Portaria nÂº. 3620/2021-GP, publicada no DJ nÂº. 7253 de 27/10/2021) PROCESSO: 00143079420168140401 PROCESSO ANTIGO: -

--- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 27/10/2021 DENUNCIADO:GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO VITIMA:O. E. . Visto, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1 - Considerando a CertidÃ£o de fl. 109, cumpram-se as determinaÃ§Ãµes decorrentes do trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a penal condenatÃ³ria de fls. 43/56, mantida pelo AcÃ³rdÃ£o nÂº. 215.259 (fls. 97/102). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Substitua-se o mandado de prisÃ£o preventiva de fl. 57, que atÃ© a presente data nÃ£o foi cumprido, por mandado de prisÃ£o decorrente de sentenÃ§a penal condenatÃ³ria transida em julgado, dando-se baixa naquele primeiro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2 - Nos termos do art. 112, I, c/c art. 117, IV, ambos do CPB, bem como da tese definida pelo STF no HC nÂº. 176473/RR, fixo como limite para inÃ-cio do cumprimento da pena a data de 19/10/2032. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Superada esta data sem inÃ-cio do cumprimento da pena, voltem os atos conclusos para anÃ¡lise da prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o executÃ³ria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3 - Cumprido o item 1, arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 27 de outubro de 2021. Jorge Luiz Lisboa Sanches Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal, respondendo pela 7Âª Vara Criminal (Portaria nÂº. 3620/2021-GP, publicada no DJ nÂº. 7253 de 27/10/2021) PROCESSO: 00157746920208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Inquérito Policial em: 27/10/2021 INVESTIGADO:EM APURACAO VITIMA:J. B. M. . Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1- Acolho a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico e determino o arquivamento do inquÃ©rito policial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Explica o MinistÃ©rio PÃºblico nÃ£o haver justa causa para a aÃ§Ã£o penal, pois a acusaÃ§Ã£o de negligÃªncia por parte da filha da suposta vÃ-tima nÃ£o foi confirmada por nenhum elemento probatÃ³rio, nÃ£o sendo ela sequer localizada posteriormente para novas inquiriÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2- Providenciem-se as anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡rias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 27 de outubro de 2021. Jorge Luiz Lisboa SanchesÂ Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal, respondendo pela 7Âª Vara CriminalÂ (Portaria nÂº. 3620/2021-GP, publicada no DJ nÂº. 7253 de 27/10/2021) PROCESSO: 00160761120148140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 27/10/2021 AUTORIDADE POLICIAL:DPC MARIA VIRGINIA GRIMWOOD PINTO VITIMA:O. E. DENUNCIADO:AGUINALDO FERREIRA FRAZAO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . Visto, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1 - Considerando o teor da certidÃ£o contida Ã s fls. 123, cumpram-se as determinaÃ§Ãµes decorrentes do trÃ¢nsito em julgado do acÃ³rdÃ£o absolutÃ³rio de nÂº. 218.723 do E. TJ/PA (fls. 114/117). Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2 - Determino a devoluÃ§Ã£o dos valores pagos a tÃ-tulo de fianÃ§a para o acusado. ExpeÃ§a-se mandado de intimaÃ§Ã£o para que o rÃ©u compareÃ§a em juÃ-zo com a finalidade de restituiÃ§Ã£o da fianÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3 - Caso ainda nÃ£o tenha sido providenciado, encaminhe-se o artefato apreendido ao Comando do ExÃ©rcito nos termos da lei 10.826/2003 e do art. 1Âº da ResoluÃ§Ã£o nÂº 134, de 21 de junho de 2011 do CNJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4 - ApÃ³s, arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 27 de outubro de 2021. Jorge Luiz Lisboa Sanches Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal, respondendo pela 7Âª Vara Criminal (Portaria nÂº. 3620/2021-GP, publicada no DJ nÂº. 7253 de 27/10/2021) PROCESSO: 00203613720208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Execução de Medidas Alternativas em: 27/10/2021 CUMPRIDOR:ALAN ANDERSON FARIAS GEMAQUE Representante(s): OAB 3180 - BENEDITO MARQUES DA ROCHA (ADVOGADO) COATOR:JUIZO DA SETIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL. Visto, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando os requerimentos das partes (fls. 26 e 27), designo audiÃªncia para homologaÃ§Ã£o de acordo de nÃ£o persecuÃ§Ã£o penal para o dia 09/12/2021 Ã s 09:30 horas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se ALAN FARIAS GEMAQUE por mandado a ser cumprido por Oficial de JustiÃ§a, conforme requerido pelas partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 27 de outubro de 2021. Jorge Luiz Lisboa Sanches Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal, respondendo pela 7Âª Vara Criminal (Portaria nÂº. 3620/2021-GP, publicada no DJ nÂº. 7253 de 27/10/2021) PROCESSO: 00212394020128140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 27/10/2021 DENUNCIADO:SAMIN NAIN SANTANA FONSECA Representante(s): OAB 8981 - AFONSO BRAGA ELIAS CHRISTO (DEFENSOR) OAB 17205 - ALINE DANIEL MELO (ADVOGADO) DENUNCIADO:JAIMESON SOUZA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 7570 - SIMONE DO SOCORRO FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) OAB 10446 - FERNANDO CALHEIROS RODRIGUES DOMINGUES (ADVOGADO) VITIMA:A. M. C. AUTORIDADE POLICIAL:RODOLFO CHARLES BONFIM DOS SANTOS DPC. Visto, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o teor da informaÃ§Ã£o contida Ã s fls. 261/263, expeÃ§a-se a guia de execuÃ§Ã£o

definitiva e encaminhe-a ao JuÃ-zo competente da Comarca de FlorianÃ³polis/SC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 27 de outubro de 2021. Jorge Luiz Lisboa Sanches Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal, respondendo pela 7Âª Vara Criminal (Portaria nÂº. 3620/2021-GP, publicada no DJ nÂº. 7253 de 27/10/2021) PROCESSO: 00215704120208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Inquérito Policial em: 27/10/2021 INVESTIGADO:EM APURACAO VITIMA:G. S. P. . Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1- Acolho a manifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico e determino o arquivamento do inquÃ©rito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2- Providenciem-se as anotaÃ§Ãµes e comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡rias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 27 de outubro de 2021. Jorge Luiz Lisboa SanchesÂ Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal, respondendo pela 7Âª Vara CriminalÂ (Portaria nÂº. 3620/2021-GP, publicada no DJ nÂº. 7253 de 27/10/2021) PROCESSO: 00257435020168140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 27/10/2021 VITIMA:L. G. S. R. DENUNCIADO:KLAYTON JOSE COSTA DO NASCIMENTO. PROCESSO NÂº 0025743-50.2016.8.14.0401 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos... Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1- O MinistÃ©rio PÃºblico, no Ã¢mbito de suas atribuiÃ§Ãµes, ofereceu denÃºncia em desfavor de KLAYTON JOSÃ COSTA DO NASCIMENTO, jÃ¡ qualificado, imputando-lhe a prÃ¡tica do art. 303, parÃ¡grafo Ãºnico, c/c art. 302, Â§ 1Âº, inciso II, da Lei 9.503/1997. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 16/10/2019, o MinistÃ©rio PÃºblico propÃ´s suspensÃ£o do processo ao rÃ©u, pelo perÃ-odo de 02 anos, nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95, que foi por ele aceita, sendo, entÃ£o, a proposta homologada pelo juÃ-zo (fls. 44). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido o prazo de 02 anos da prorrogaÃ§Ã£o da suspensÃ£o condicional do processo, a qual teve inÃ-cio em 16/10/2019, constatou-se que o rÃ©u apresentou justificativa idÃ´nea em relaÃ§Ã£o ao parcial cumprimento das condiÃ§Ãµes do benefÃ-cio, conforme de fls. 46 a 49. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ad argumentandum tantum, o prazo da suspensÃ£o condicional do processo finalizou durante perÃ-odo em que esteve suspensa a condiÃ§Ã£o de comparecimento obrigatÃ³rio em juÃ-zo para justificar atividades, nos termos da Portaria 001/2020 do gabinete deste JuÃ-zo, nÃ£o havendo o que se falar em necessidade de prorrogaÃ§Ã£o do prazo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta forma, julgo por cumpridas as condiÃ§Ãµes fixadas no termo de suspensÃ£o condicional do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do nacional KLAYTON JOSÃ COSTA DO NASCIMENTO, com fulcro no art. 89, Â§ 5Âº da Lei 9.099/95. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Adotem-se, as providÃªncias cabÃ-veis no tocante as baixas na distribuiÃ§Ã£o, autuaÃ§Ã£o e registro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 27 de outubro de 2021. Jorge Luiz Lisboa SanchesÂ Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal, respondendo pela 7Âª Vara CriminalÂ (Portaria nÂº. 3620/2021-GP, publicada no DJ nÂº. 7253 de 27/10/2021) PROCESSO: 00155633820178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/10/2021 VITIMA:R. B. S. VITIMA:A. M. B. DENUNCIADO:ALMIRO CARVALHO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 13983 - RODRIGO TAVARES GODINHO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 4684 - HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 15381 - ANDRE SILVA TOCANTINS (ADVOGADO) OAB 11225 - BENEDITA PEREIRA COSTA (ADVOGADO) OAB 13661 - JOAO VELOSO DE CARVALHO (ADVOGADO) OAB 21837 - OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE (ADVOGADO) OAB 1590 - AMERICO LINS DA SILVA LEAL (ADVOGADO) OAB 24782 - SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 25052 - DEBORA ELEONORA DIAS DA SILVA LEAL (ADVOGADO) OAB 26671 - MATHEUS CALANDRINI SILVA GRAIM (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº 0015563-38.2017.8.14.0401 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos... Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MINISTÃRIO PÃBLICO DO ESTADO DO PARÃ, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, ofereceu denÃºncia em face de JOAO LUIZ DA ROCHA MELO e ALMIRO CARVALHO DE OLIVEIRA, imputando-lhes a prÃ¡tica do delito previsto no art. 316 do CÃ³digo Penal Brasileiro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assinale-se que a presente sentenÃ§a somente produzirÃ¡ efeitos em relaÃ§Ã£o a ALMIRO CARVALHO DE OLIVEIRA, tendo em vista a suspensÃ£o do processo para ele, nos termos do art. 152 do CPP, com a consequente determinaÃ§Ã£o do desmembramento da aÃ§Ã£o penal para nova autuaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Narra a denÃºncia que, no dia 23/04/2015, por volta de 20h30min, os denunciados, oficiais de JustiÃ§a do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, procuraram Raydson Bentes dos Santos em sua residÃªncia, onde lhe informaram que estavam em posse de um mandado de busca e apreensÃ£o de seu veÃ-culo Mitisubishi L200, Triton, placa OTL5498, ano 2013. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Relata-se que Raydson, acompanhado por sua esposa Alessandra Medeiros Bentes, solicitou o documento mencionado para analisÃ¡-lo, o que foi negado pelos denunciados. Na mesma oportunidade, Raydson informou aos denunciados que jÃ¡ havia quitado as parcelas do financiamento e questionou o horÃ¡rio de cumprimento do mandado, assinalando que

pretendia contactar sua advogada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os denunciados, contudo, insistiram na validade do mandado e informaram que nÃ£o negociavam com advogados, pois eles sÃ£o Â¿dedo duroÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Descreve-se que ALMIRO exigiu a quantia de R$3.000,00 (trÃªs mil reais) para que nÃ£o apreendesse o veÃ-culo, mas a vÃ-tima lhe disse que nÃ£o tinha esse valor, razÃ£o pela qual ALMIRO o reduziu para R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Diante de nova negativa da vÃ-tima, os denunciados passaram a lhe intimidar mais ainda e anunciaram que somente deixariam sua residÃªncia com pelo menos R$1.000,00 (mil reais). Como a vÃ-tima disse que tambÃ©m nÃ£o possuÃ-a tal valor, passaram a lhe cobrar R$500,00 (quinhentos reais). Â Â Â Â Â Â Â Â Â A vÃ-tima, entÃ£o, acompanhada pelos denunciados, seguiu, por volta de 12h30min, atÃ© um caixa eletrÃ´nico, de onde fez o saque dos R$500,00 e entregou o numerÃ¡rio nas mÃ£os de JOÃO LUIZ, que estava ao lado de ALMIRO. NÃ£o obstante, os denunciados insistiram em cobrar o restante do valor, afirmando que iriam entrar em contato com a vÃ-tima no dia seguinte, por volta de 11h. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A vÃ-tima, contudo, contactou posteriormente sua advogada, que a orientou que denunciasse Ã polÃ-cia. Em 24/04/2015, a polÃ-cia realizou a abordagem dos rÃ©us, que estavam no interior de um veÃ-culo com a vÃ-tima, logo apÃ³s ela ter lhes entregado R$1.000,00 (mil reais), quantia que foi jogada para cima dela por JOÃO LUIZ, assim que ele percebeu a aproximaÃ§Ã£o dos policiais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os denunciados foram detidos em flagrante e o valor referido apreendido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Homologado o flagrante, foi decretada a prisÃ£o preventiva dos denunciados. A prisÃ£o de ALMIRO CARVALHO DE OLIVEIRA foi revogada em 15/05/2015, por meio de liminar em sede de Habeas Corpus no E. Tribunal de JustiÃ§a do Estado (fls. 203/205 do IPL). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntado ao IPL autos de apreensÃ£o de oito notas de R$100,00 e quatro notas de cinquenta reais e de dois aparelhos celular. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Defesa prÃ©via Ã s fls. 18-25. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida em 22/06/2015 (fls. 28). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Citados, com sua Defesa devidamente intimada, nÃ£o houve apresentaÃ§Ã£o de resposta Ã acusaÃ§Ã£o em favor dos denunciados, sendo pontuado, contudo, em decisÃ£o prolatada Ã s fls. 38, que nÃ£o se constatou a existÃªncia de hipÃ³tese de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria na oportunidade, suprindo-se a necessidade da efetiva apresentaÃ§Ã£o da peÃ§a em questÃ£o, na medida em que a Defesa jÃ¡ havia informado Ã s fls. 37 ter apresentado os argumentos necessÃ¡rios para a anÃ¡lise preliminar da defesa na manifestaÃ§Ã£o de fls. 18-25. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Durante a instruÃ§Ã£o processual foram ouvidas duas testemunhas de acusaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi, contudo, instaurado incidente de insanidade mental em relaÃ§Ã£o a ambos os denunciados, apÃ³s juntada de documentos mÃ©dicos pela Defesa (fls. 131). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em 06/06/2017, foi determinada a suspensÃ£o do processo em relaÃ§Ã£o a ALMIRO, nos termos do art. 152 do CPP, atÃ© o restabelecimento da molÃ©stia, haja vista conclusÃ£o da perÃ-cia de insanidade mental no sentido de que ele, embora imputÃ¡vel Ã Ã©poca do delito, teria evoluÃ-do para a inimputabilidade, ainda presente naquele momento (fls. 143). Â Â Â Â Â Â Â Â Â O magistrado titular da 7Âª Vara Criminal julgou-se suspeito para continuar atuando no presente processo, remetendo-o para processamento e julgamento por seu substituto, o magistrado titular da 8Âª Vara Criminal de BelÃ©m (fls. 166). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi determinado, entÃ£o, o prosseguimento do processo para ALMIRO em 14/12/2020, haja vista a cessaÃ§Ã£o das razÃµes determinantes de sua suspensÃ£o (fls. 171). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Prosseguindo a instruÃ§Ã£o processual, foi decretada a revelia de ALMIRO (fls. 190), bem como foram ouvidas mais uma testemunha de acusaÃ§Ã£o e uma de defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os laudos de fls. 198/199, datados de junho/2021, atestou Â¿adenocarcinoma do tipo acinar usual, escore de Gleason 7 (graus 4+3) em ALMIRO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntado Ã s fls. 95 dos autos de insanidade mental apensos o termo de curatela definitiva datado de 07/08/2018, do qual consta a nomeaÃ§Ã£o de sua esposa Alvenira do Socorro da Silva Pinto de Oliveira como curadora definitiva para ALMIRO, estando ele impedido de praticar pessoalmente, sem assistÃªncia dela, todos os atos da vida civil que importem na assunÃ§Ã£o de obrigaÃ§Ã£o perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CertidÃ£o judicial criminal Ã s fls. 215. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico, em sede de alegaÃ§Ãµes finais, requereu a condenaÃ§Ã£o de ALMIRO (fls. 217-220), enquanto a Defesa pleiteou sua absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria por sua inimputabilidade ou, de forma alternativa, a aplicaÃ§Ã£o da causa de diminuiÃ§Ã£o da pena relativa Ã semi-imputabilidade, a fixaÃ§Ã£o da pena no mÃ-nimo legal, a fixaÃ§Ã£o do regime aberto para cumprimento inicial da pena e o direito de recorrer em liberdade (fls. 222-227). Â Â Â Â Â Â Â Â Â o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1 - DA IMPUTABILIDADE DO RÃU Â Â Â Â Â Â Â Â Â Primeiramente, Ã© importante frisar que nÃ£o hÃ¡ qualquer dÃºvida sobre a atual imputabilidade do rÃ©u. Explico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â De fato, ficou demonstrado nesses autos que, antes do crime, ALMIRO sofria de insÃ´nia, irritabilidade e ansiedade e se tratava com Diazepam, assim como que hÃ¡ histÃ³rico de depressÃ£o grave, inclusive de prÃ¡tica de suicÃ-dio em parentes da linha paterna de ALMIRO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sabe-se que tudo isso era de conhecimento dos mÃ©dicos peritos que realizaram as duas perÃ-cias de insanidade mental em ALMIRO,

constantes dos autos, na medida em que ambos consignaram nesse sentido em seus laudos, de modo que Ã© inconcebÃ-vel alegar que tais profissionais negligenciaram ou desconheciam ditas circunstÂ¢ncias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O Laudo psiquiÃ¡trico-legal nÂº 10447/2017, cujo exame foi realizado em 07/12/2016 (fls. 48-52), resultou na conclusÃ£o de que ALMIRO evoluiu para a inimputabilidade apÃ³s sua prisÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ali Ã© descrito que, ao tempo dos fatos, ALMIRO era inteiramente capaz de entender seu carÃ¡ter ilÃ-cito e de determinar-se de acordo com esse entendimento. NÃ£o obstante, atestou doenÃ§a mental superveniente Ã infraÃ§Ã£o, consistente em transtorno de estresse pÃ³s-traumÃ¡tico (F43.1/CID10) e transtorno depressivo recorrente, com episÃ³dio Â¿atualÂ¿ grave com sintomas psicÃ³ticos (F33.3/CID10), relatando, inclusive, tentativa de suicÃ-dio, o que culminou na suspensÃ£o do processo nos termos do art. 152 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ocorre que em 22/10/2020, na segunda perÃ-cia oficial de insanidade mental - laudo nÂº 2020.01.000112-PSQ - foi afastada a inimputabilidade de ALMIRO, sendo atestado sua total capacidade, tanto ao tempo do crime como no momento da perÃ-cia (fls. 116-117). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ali foi pontuado que a condiÃ§Ã£o de ALMIRO evoluiu favoravelmente, que nÃ£o hÃ¡ necessidade de internaÃ§Ã£o, que o tratamento ambulatorial que estÃ¡ realizado Ã© adequado, que o transtorno depressivo recorrente remitiu por completo e que se afastou o transtorno de estresse pÃ³s traumÃ¡tico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesta Ãºltima perÃ-cia foi atestado que ALMIRO sofre de transtorno misto ansioso e depressivo F41.2/CID10, com sintomas leves, logo Ã© totalmente imputÃ¡vel, jÃ¡ que, ao tempo da aÃ§Ã£o, era inteiramente capaz de entender o carÃ¡ter delituoso dos fatos e plenamente capaz de determinar-se de acordo com esse entendimento, com sua atual capacidade de entendimento e determinaÃ§Ã£o preservadas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã enfatizado, inclusive, que nÃ£o hÃ¡ o preenchimento do critÃ©rio psicolÃ³gico de comprometimento total ou parcial do entendimento (cognitivo) e/ou comprometimento total ou parcial da determinaÃ§Ã£o (volitivo) para, respectivamente, atribuiÃ§Ã£o de inimputabilidade ou de semi imputabilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, desde jÃ¡ afasto as alegaÃ§Ãµes de inimputabilidade e de semi imputabilidade formuladas pela Defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2 - DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DELITIVAS Â Â Â Â Â Â Â Â Â A vÃ-tima Raydson Bentes dos Santos declarou em juÃ-zo que os denunciados lhe procuraram em sua residÃªncia para conversar sobre as parcelas do financiamento de seu veÃ-culo, oportunidade em que o declarante lhes informou que jÃ¡ as havia pago, apresentando-lhes documentos comprobatÃ³rios nesse sentido, entretanto os denunciados insistiram que ele tinha que pagÃ¡-las, ocasiÃ£o em que solicitaram ao declarante R$3.000,00 (trÃªs mil reais) para acertar o dÃ©bito, mas o declarante nÃ£o possuÃ-a a quantia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao solicitar a participaÃ§Ã£o de uma amiga advogada na negociaÃ§Ã£o, os denunciados lhe informaram que nÃ£o negociavam com advogados, razÃ£o pela qual o declarante seguiu para um caixa eletrÃ´nico e sacou R$500,00 (quinhentos reais), quantia que entregou aos denunciados, os quais lhe ordenaram que lhes entregasse no dia seguinte os R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) restantes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A vÃ-tima informa que no dia seguinte recebeu uma ligaÃ§Ã£o telefÃ´nica de alguÃ©m, possivelmente do fÃ³rum, a pedido de sua advogada, lhe orientando a procurar a polÃ-cia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Disse que quando os denunciados lhe ligaram para receber o restante do dinheiro, combinou-se, por orientaÃ§Ã£o do delegado, para se encontrarem para a entrega da quantia, situaÃ§Ã£o que foi acompanhada pelo Delegado de PolÃ-cia, o que oportunizou a abordagem dos denunciados quando a vÃ-tima ingressou no veÃ-culo deles para lhes entregar o dinheiro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Enfatizou que foram os denunciados que exigiram o dinheiro, afirmando que nÃ£o poderiam sair de mÃ£os fazias, alegando que a medida de busca e a apreensÃ£o custava R$3.000,00, que se o declarante nÃ£o pagasse o banco pagaria. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afirmou que somente aceitou pagar porque se sentiu intimidado, jÃ¡ que eram duas pessoas estranhas, oficiais de justiÃ§a, asseverando que nÃ£o sabia que poderia incorrer em crime. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Disse que os denunciados lhe haviam dito que possuÃ-am um mandado com a determinaÃ§Ã£o em tela, mas nÃ£o se recorda de ter visto o referido documento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Informou que entregou Ã polÃ-cia conversas que teve com os denunciados por telefone. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A testemunha de acusaÃ§Ã£o Helio Jose Morais AraÃºjo, policial, relatou em juÃ-zo que participou da diligÃªncia, acompanhando o delegado, que culminou na detenÃ§Ã£o dos rÃ©us, esclarecendo que somente soube do que tratava a caminho do local da diligÃªncia, mais precisamente que a vÃ-tima era um mÃ©dico que estava sofrendo concussÃ£o por parte de dois oficiais de justiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Explicou que presenciou os dois denunciados ao lado de um Siena, vendo-os ingressar no veÃ-culo junto com a vÃ-tima, quando ela chegou no local. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Disse que abriram as portas do veÃ-culo para realizar a abordagem, esclarecendo que eventualmente viu notas de dinheiro entre os bancos do veÃ-culo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afirmou nÃ£o se recordar com exatidÃ£o se a vÃ-tima ainda estava dentro do veÃ-culo no momento da abordagem. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A testemunha de acusaÃ§Ã£o Alessandra Medeiros Bentes, esposa da vÃ-tima, declarou em juÃ-zo que os dois oficiais de justiÃ§a chegaram em sua residÃªncia por volta de 20h30min, apresentando-se como tal, por isso os deixaram entrar. Eles disseram que estavam com um

documento de busca e apreensÃ£o para o veÃ-culo da vÃ-tima, ocasiÃ£o em que esta lhes afirmou que as prestaÃ§Ãµes jÃ¡ estavam pagas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os denunciados, contudo, insistiram. A vÃ-tima, entÃ£o, pediu para que os denunciados aguardassem sua advogada chegar, o que foi refutado por eles, que afirmaram que a advogada era dedo duro e enfatizaram que sÃ³ sairiam de lÃ¡ se a vÃ-tima lhes desse um valor em dinheiro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Seu esposo, entÃ£o, saiu de casa para sacar R$500,00, entregando essa quantia para os denunciados, os quais lhe afirmaram que ligariam no outro dia para pegar o restante do valor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Posteriormente, a advogada da vÃ-tima a orientou a denunciar a situaÃ§Ã£o, razÃ£o pela qual se dirigiram atÃ© a delegacia, onde foram orientados para aguardarem a ligaÃ§Ã£o dos denunciados cobrando o dinheiro. Assim que os denunciados ligaram, marcou-se o encontro para a entrega do dinheiro, oportunidade em que a polÃ-cia conseguiu prender os denunciados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A declarante esclareceu que os denunciados foram bem incisivos afirmando que sÃ³ sairiam da residÃªncia com algum dinheiro, diante da insistÃªncia da vÃ-tima em esperar sua advogada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Alvenira do Socorro da Silva Pinto de Oliveira, esposa e curadora do denunciado, afirmou em juÃ-zo que nÃ£o conversava com o denunciado sobre assuntos relacionados ao trabalho. Disse que antes dos fatos ALMIRO era muito ansioso, discutia muito na rua e em casa, nÃ£o dormia bem e por isso tomava medicaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Afirmou, ainda, que o denunciado estÃ¡ com cÃ¢ncer e metÃ¡stase e que nÃ£o mais levanta da cama. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Das provas produzidas depreende-se que o denunciado, oficial de justiÃ§a, na companhia de outro oficial de justiÃ§a, exigiram da vÃ-tima, valendo-se de seu cargo pÃºblico, vantagem indevida consistente em dinheiro, mais precisamente, na quantia de R$3.000,00. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dos depoimentos judiciais da vÃ-tima, de sua esposa e do policial que participou da detenÃ§Ã£o dos denunciados, afere-se o seguinte. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os denunciados procuraram a vÃ-tima em sua residÃªncia, afirmando que possuÃ-am um mandado de busca e apreensÃ£o para seu veÃ-culo, em razÃ£o da inadimplÃªncia das parcelas do financiamento. LÃ¡, apÃ³s desconsiderarem a informaÃ§Ã£o de que as parcelas cobradas jÃ¡ haviam sido pagas e se negarem a negociar na presenÃ§a da advogada da vÃ-tima, os denunciados exigiram que a vÃ-tima lhes pagasse R$3.000,00, chegando a dizer que sÃ³ deixariam sua residÃªncia com parte do dinheiro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Seguiram, entÃ£o, a vÃ-tima atÃ© um caixa eletrÃ´nico naquela mesma noite. A vÃ-tima sacou R$500,00 da conta de sua esposa e entregou aos oficiais de justiÃ§a. Os denunciados, porÃ©m, nÃ£o ficaram satisfeitos, afirmando que ligariam para a vÃ-tima no dia seguinte para receberem o restante do dinheiro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ao consultar posteriormente sua advogada, a vÃ-tima foi incentivada a denunciar o ocorrido. Na delegacia, a vÃ-tima foi orientada pelo delegado a marcar um encontro com os denunciados para entregar o dinheiro, caso eles realmente lhe ligassem, o que ocorreu. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A polÃ-cia, entÃ£o, seguiu para o local marcado e realizou a abordagem dos denunciados logo apÃ³s eles ingressarem com a vÃ-tima em um veÃ-culo, apreendendo o dinheiro e prendendo-os em flagrante delito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando ter restado comprovado que os denunciados exigiram da vÃ-tima R$3.000,00 para que nÃ£o cumprissem a busca e apreensÃ£o do veÃ-culo, vantagem esta indevida, seja no primeiro contato na residÃªncia da vÃ-tima, seja quando lhe ligaram no dia seguinte para exigir o restante do dinheiro, consumado estÃ¡ o crime de concussÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O crime de concussÃ£o Ã© um crime formal, que nÃ£o exige resultado naturalÃ-stico para ser consumado, assim conclui-se que a detenÃ§Ã£o dos rÃ©us se deu no momento do exaurimento do crime, na medida em que a exigÃªncia jÃ¡ havia sido realizada, tanto no dia anterior pessoalmente quanto naquele mesmo dia, por telefone. Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o obstante, Ã© importante destacar que as provas dos autos nÃ£o deixam dÃºvidas de que a vÃ-tima realmente pagou R$500,00 aos denunciados em um primeiro momento, atendendo Ã exigÃªncia deles por se sentir intimidada, bem como que no dia da abordagem policial, entregou-lhes o dinheiro em espÃ©cie apreendido - oito notas de R$100,00 e quatro notas de cinquenta reais -, isso porque, embora a vÃ-tima tenha afirmado nÃ£o se recordar se realmente entregou o dinheiro, o policial ouvido em juÃ-zo afirmou que as notas estavam caÃ-das no veÃ-culo, indicando que os denunciados tentaram se livrar delas ao serem surpreendidos pela abordagem policial. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, comprovado estÃ¡ que ALMIRO CARVALHO DE OLIVEIRA cometeu o delito de concussÃ£o, pois exigiu, para si, diretamente, valendo-se de sua funÃ§Ã£o pÃºblica, vantagem indevida consistente em R$3.000,00, de modo que incorreu no tipo penal do art. 316 do CPB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 3 - DA CONCLUSÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por todo o exposto, julgo procedente a denÃºncia para condenar ALMIRO CARVALHO DE OLIVEIRA pelo delito previsto no art. 316, caput, do CÃ³digo Penal brasileiro, com redaÃ§Ã£o do preceito secundÃ¡rio da Ã©poca dos fatos, por ser mais benÃ©fico ao acusado (Pena - reclusÃ£o, de dois a oito anos, e multa). Â Â Â Â Â Â Â Â Â 4 - DA DOSIMETRIA DA PENA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Atento as diretrizes estabelecidas nos artigos 59 e 60 da legislaÃ§Ã£o penal, passo a individualizaÃ§Ã£o da pena do rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Culpabilidade elevada, na medida em que o cargo pÃºblico do rÃ©u, utilizado para consumar o delito, consiste no cargo de oficial de justiÃ§a, logo pertencente ao quadro do Poder JudiciÃ¡rio, o que reclama

maior reprovaÃ§Ã£o, na medida em que tal Poder da RepÃºblica tem como uma de suas atribuiÃ§Ãµes garantir os direitos dos cidadÃ£os, fato que denota maior reprovabilidade social; registra antecedente criminal, uma vez que possui uma sentenÃ§a penal condenatÃ³ria por fato anterior ao julgado no presente processo, mas com trÃ¢nsito em julgado posterior, nos autos de nÂº 0003530-24.2004.8.14.0401 (9Âª Vara Criminal de BelÃ©m/PA); conduta social e personalidade sem possibilidade de avaliaÃ§Ã£o; sem informaÃ§Ãµes sobre os motivos do crime; as circunstÃ¢ncias e as consequÃªncias do crime sÃ£o normais ao tipo de delito; a vÃ-tima em nada influenciou a prÃ¡tica do delito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim sendo, considerando a culpabilidade elevada e o antecedente criminal, hei por bem fixar a pena-base em 03 (trÃªs) anos e 06 (seis) meses de reclusÃ£o, a qual torno concreta e definitiva, diante da inexistÃªncia de atenuantes ou agravantes, e de causas de diminuiÃ§Ã£o ou de aumento da pena. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumulativamente, de forma proporcional a pena privativa de liberdade aplicada e a condiÃ§Ã£o econÃ´mica do acusado, comino a pena de multa, a qual estabeleÃ§o em 97 (noventa e sete) dias-multa, correspondendo cada dia-multa a 1/20 (um vinte) do salÃ¡rio mÃ-nimo vigente Ã Ã©poca do fato, atualizada por ocasiÃ£o do pagamento, na forma do art. 49, Â§2Âº do C.P.B. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deixo de substituir a pena, visto que nÃ£o preenchidos os requisitos legais do art. 44 do CÃ³digo Penal, em razÃ£o da culpabilidade elevada e do antecedente criminal, por entender que a presenÃ§a destas circunstÃ¢ncias nÃ£o indicam que a substituiÃ§Ã£o seja suficiente para reprovaÃ§Ã£o e prevenÃ§Ã£o do delito praticado contra a administraÃ§Ã£o pÃºblica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Atendendo ao disposto no art. 33, Â§ 3Âº, do CP, por ser necessÃ¡rio e suficiente para reprovaÃ§Ã£o e prevenÃ§Ã£o do crime, o cumprimento inicial da pena privativa de liberdade deverÃ¡ ser no regime semiaberto, especialmente em face da culpabilidade do caso concreto e do antecedentes criminal do acusado, conforme avaliado na dosimetria da pena base e disciplinado pelo art. 59, III, do CPB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Concedo ao rÃ©u o direito de apelar em liberdade, situaÃ§Ã£o que se encontra atÃ© a presente data, por nÃ£o haver informaÃ§Ãµes novas que autorizem a prisÃ£o preventiva. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 5 - DOS EFEITOS DA CONDENAÃÃO. PERDA DO CARGO PÃBLICO Â Â Â Â Â Â Â Â Â De acordo com o artigoÂ 92,Â I,Â a, doÂ CÃ³digo Penal, Ã© efeito especÃ-fico da condenaÃ§Ã£o criminal "a perda de cargo, funÃ§Ã£o pÃºblica ou mandato eletivo: a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violaÃ§Ã£o de dever para com a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica; (...)". Â Â Â Â Â Â Â Â Â A pena privativa de liberdade aplicada ao sentenciado Ã© superior a 1 (um) ano de reclusÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A jurisprudÃªncia reconhece a possibilidade de aplicaÃ§Ã£o da medida em tela: "PENAL. PROCESSO PENAL. CORRUPÃÃO PASSIVA (ARTIGOÂ 317,Â CÃDIGO PENAL). MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. PERDA DO CARGO PÃBLICO. 1. Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo na prÃ¡tica do delito do artigoÂ 317, caput,Â CÃ³digo Penal, bem como ausentes causas excludentes de culpabilidade e de ilicitude, deve ser mantida a condenaÃ§Ã£o do rÃ©u. 2. Aplicada pena igual ou superior a 1 (um) ano, por crime praticado com violaÃ§Ã£o a dever para com a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica (especialmente, artigoÂ 117,Â XII, da LeiÂ 8.112/90), a decretaÃ§Ã£o da perda do cargo pÃºblico deve ser mantida." (TRF4,Â ACR 5003493-39.2010.404.7003, SÃ©tima Turma, Relator p/ AcÃ³rdÃ£o MÃ¡rcio AntÃ´nio Rocha, juntado aos autos em 17/07/2015) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em se tratando de condenaÃ§Ã£o superior a quatro anos, poderÃ¡ o juÃ-zo decretÃ¡-la como corolÃ¡rio da quantidade de reprimenda. Nas penas inferiores a quatro anos, poderÃ¡ igualmente ser determinada a perda do cargoÂ fundamentadamente, quando o crime pelo qual o rÃ©u foi condenado tiver sido praticadoÂ com abuso de poder ou violaÃ§Ã£o de dever para com a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O sentenciado, ao cometer o crime previsto no artigoÂ 316, caput, doÂ CÃ³digo Penal, no exercÃ-cio das atribuiÃ§Ãµes inerentes Ã funÃ§Ã£o de oficial de justiÃ§a, servidor pÃºblico pertencente ao quadro funcional do Poder JudiciÃ¡rio do Estado do ParÃ¡, praticou crime com violaÃ§Ã£o de dever para com a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ad argumentandum tantum, pontua-se que a tese jurÃ-dica no sentido de que somente nas condenaÃ§Ãµes a penas privativas de liberdade - e nÃ£o restritivas de direito - Ã© razoÃ¡vel a decretaÃ§Ã£o da perda do cargo, nÃ£o se afeiÃ§oa Ã lei. As penas restritivas de direito sÃ£o autÃ´nomas no tocante Ã sua execuÃ§Ã£o, mas nÃ£o se pode desconsiderar que sÃ£o substitutivas somente nos casos em que o rÃ©u satisfizer determinadas condiÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tanto Ã© assim, que a pena restritiva de direitos se converte em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado das condiÃ§Ãµes impostas na sentenÃ§a condenatÃ³ria. Ou seja,Â a possibilidade de substituiÃ§Ã£o da privaÃ§Ã£o da liberdade em determinados casos nÃ£o modifica a natureza da pena. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vale dizer, a perda do cargo pÃºblico nÃ£o tem como premissa a impossibilidade de permanÃªncia no serviÃ§o pÃºblico em razÃ£o exclusivamente da aplicaÃ§Ã£o de pena privativa de liberdade. Fosse assim, somente nos casos em que o regime inicial de cumprimento se mostrasse incompatÃ-vel, haveria a sua decretaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O Estatuto Penal autoriza a perda do cargo pÃºblico mesmo nos casos em que a pena aplicada for inferior a 4 (quatro) anos, mas

superior a 1 (um). Considerando-se que, neste intervalo, o regime inicial Ã© o aberto, nÃ£o hÃ¡ dÃºvida, sob a Ã³tica lanÃ§ada naquela hipÃ³tese, que haveria compatibilidade entre a pena acessÃ³ria e a restritiva de liberdade ou de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ocorre que a incompatibilidade Ã© mais substancial, pois decorre da quebra de confianÃ§a sobre aquele agente que se utilizou do cargo para praticar crimes contra a administraÃ§Ã£o pÃºblica, justamente com abuso de poder ou violaÃ§Ã£o de dever. NÃ£o se mostra razoÃ¡vel a manutenÃ§Ã£o do agente que, nesta condiÃ§Ã£o, utilizou-se indevidamente do cargo em benefÃ-cio prÃ³prio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesta linha de conta, mesmo nos regimes iniciais de cumprimento de pena mais brandos - ou nos casos de substituiÃ§Ã£o de pena -, desde que devidamente fundamentada, nada impede a decretaÃ§Ã£o do cargo e da funÃ§Ã£o pÃºblica. Sobre o tema, recente precedente do Superior Tribunal de JustiÃ§a: Â¿PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGADA NULIDADE DE JULGAMENTO. FUNDAMENTAÃÃO RECURSAL DEFICIENTE. SÃMULA N. 284 DO STF. INEXISTÃNCIA DE PATENTE ILEGALIDADE. PERDA DO CARGO PÃBLICO. EFEITO DA CONDENAÃÃO. PROVIMENTO NEGADO. (...). 3. A substituiÃ§Ã£o da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nÃ£o impede a decretaÃ§Ã£o da perda do cargo ou funÃ§Ã£o pÃºblica, desde que apresentada a devida fundamentaÃ§Ã£o. Precedentes. 4. Agravo regimental nÃ£o provido.Â¿ (AGARESP 201302224110, ROGERIO SCHIETTI CRUZ, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA: 18/04/2016). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Das razÃµes de negativa de provimento ao agravo regimental acima, ponderou o Ministro Relator: Â¿III. Perda do cargo como efeito da condenaÃ§Ã£o Um dos efeitos da condenaÃ§Ã£o, consoante o disposto no art.Â 92,Â I,Â a, doÂ CP, Ã© a perda de cargo, funÃ§Ã£o pÃºblica ou mandato eletivo, "quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violaÃ§Ã£o de dever para com a AdministraÃ§Ã£o PÃºblica". Defende o agravante, contudo, que nÃ£o Ã© possÃ-vel a decretaÃ§Ã£o da perda do cargo pÃºblico na hipÃ³tese em que a pena privativa de liberdade Ã© substituÃ-da por restritiva de direitos. No entanto, como bem ressaltou o Tribunal de origem, entende esta Corte Superior que a substituiÃ§Ã£o da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nÃ£o impede a decretaÃ§Ã£o da perda do cargo ou funÃ§Ã£o pÃºblica, desde que apresentada a devida fundamentaÃ§Ã£o, tal como ocorreu na hipÃ³tese. Nesse sentido, os seguintes julgados: [...] A substituiÃ§Ã£o da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nÃ£o tem o condÃ£o de afastar o efeito disposto no artigoÂ 92Â doÂ CÃ³digo Penal, uma vez que a perda do cargo nÃ£o estÃ¡ adstrita Ã efetiva privaÃ§Ã£o da liberdade do rÃ©u. AplicaÃ§Ã£o da SÃºmula 83/STJ. (AgRg no AREsp n. 745.828/RJ, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, 6Âª T., DJe 14/12/2015) [...] NÃ£o hÃ¡ incompatibilidade entre a substituiÃ§Ã£o da pena privativa de liberdade e a imposiÃ§Ã£o da penalidade de perda do cargo, levando em conta que o requisito objetivo a ser atendido nesse Ãºltimo caso diz respeito tÃ£o somente Ã quantidade de pena imposta, que deve ser superior a 1 ano, sem que se exija a efetiva privaÃ§Ã£o da liberdade. Precedentes. (HC n. 110.504/RJ, Rel. Ministro Marco AurÃ©lio Bellizze, 5Âª T., DJe 27/2/2012) [...] II. De acordo com o disposto na alÃ-neaÂ aÂ do incisoÂ IÂ do art.Â 92Â doÂ CÃ³digo Penal, hÃ¡ perda do cargo, funÃ§Ã£o pÃºblica ou mandato eletivo nos crimes praticados com abuso de poder ou violaÃ§Ã£o de dever para com a administraÃ§Ã£o pÃºblica, quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, exatamente a hipÃ³tese dos autos, em que o rÃ©u foi condenado Ã pena de 2 anos de reclusÃ£o. III. A substituiÃ§Ã£o de sua pena por restritivas de direitos, no entanto, nÃ£o tem o condÃ£o de afastar o efeito disposto no art.Â 92Â doÂ CÃ³digo Penal, pois a perda do cargo nÃ£o estÃ¡ adstrita Ã efetiva privaÃ§Ã£o da liberdade do rÃ©u. (EDcl no REsp n. 819.438/MG, Rel. Ministro Gilson Dipp, 5Âª T., DJ 12/3/2007) Vale salientar, apenas a tÃ-tulo de fundamentaÃ§Ã£o obiter dictum, que eventual absolviÃ§Ã£o na esfera administrativa nÃ£o vincula o resultado da aÃ§Ã£o penal, tendo em vista a absoluta independÃªncia entre tais esferas, consoante decidido nos seguintes precedentes: [...] O Superior Tribunal de JustiÃ§a firmou a compreensÃ£o de que as esferas cÃ-vel, administrativa e penal sÃ£o independentes, com exceÃ§Ã£o dos casos de absolviÃ§Ã£o, no processo criminal, por afirmada inexistÃªncia do fato ou inocorrÃªncia de autoria. DaÃ- porque nÃ£o se sustenta a tese de que eventual absolviÃ§Ã£o ocorrida em sede de processo administrativo comunica-se Ã aÃ§Ã£o penal decorrente do mesmo fato. (RHC n. 61.021/DF, Rel. Ministro Gurgel de Faria, 5Âª T., DJe 5/2/2016) [...] Esta Corte Superior consolidou o entendimento de que a decisÃ£o proferida em procedimento administrativo nÃ£o vincula o processo criminal, em virtude da independÃªncia entre as esferas administrativa e penal. (AgRg no AREsp n. 148.587/RS, de minha relatoria, 6Âª T., DJe 7/5/2015)Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma, preenchidos os requisitos legais e devidamente fundamentada a imposiÃ§Ã£o da medida, deve ser decretada a perda do cargo exercido Ã Ã©poca dos fatos pelo acusado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vale destacar, por fim, que o tempo de serviÃ§o pÃºblico e eventual histÃ³rico funcional positivo nÃ£o obstam a aplicaÃ§Ã£o de tal efeito da condenaÃ§Ã£o nas hipÃ³teses em que verificado o seu cabimento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por conseguinte, considerando que a conduta perpetrada nÃ£o se coaduna

com a dignidade e probidade exigÃ-veis no desempenho das atribuiÃ§Ãµes da funÃ§Ã£o pÃºblica, evidenciado que a prÃ¡tica criminosa merece intensa reprovaÃ§Ã£o porque expÃµe ao descrÃ©dito e depreciaÃ§Ã£o junto Ã sociedade a atuaÃ§Ã£o de servidores do Poder JudiciÃ¡rio, com esteio no art. 92, I, Â¿aÂ¿, do CPB, como efeito da condenaÃ§Ã£o, decreto a perda do cargo pÃºblico de ALMIRO CARVALHO DE OLIVEIRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 6 - DAS DISPOSIÃÃES GERAIS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As penas de multa impostas deverÃ£o ser pagas dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentenÃ§a, sob pena de serem remetidas as certidÃµes necessÃ¡rias Ã inscriÃ§Ã£o e execuÃ§Ã£o da dÃ-vida pela Fazenda PÃºblica. A requerimento dos condenados e conforme as circunstÂ¢ncias, poder-se-Ã¡ permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais (art. 50 do CÃ³digo Penal). Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, expeÃ§a-se mandado de prisÃ£o, lance-se o nome do rÃ©u no rol dos culpados (art. 393, III, CPP e 5Âº, LVII, CF) e expeÃ§a-se a guia de execuÃ§Ã£o definitiva com as peÃ§as complementares ao JuÃ-zo da ExecuÃ§Ã£o Penal competente, para a adoÃ§Ã£o das providencias cabÃ-veis (aditamento / retificaÃ§Ã£o). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Conforme art. 804 do CPP e Lei Estadual nÂº. 8.328/2015, considerando suas condiÃ§Ãµes financeiras, da qual se presume nÃ£o serem hipossuficientes, condeno o denunciado nas custas processuais, ressalvada eventual suspensÃ£o da executoriedade em razÃ£o de futura e comprovada insuficiÃªncia de recursos para pagÃ¡-las. Encaminhem-se as peÃ§as necessÃ¡rias ao setor competente pelo cÃ¡lculo apÃ³s o trÂ¢nsito em julgado. Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a vÃ-tima acerca do teor da presente sentenÃ§a, nos moldes do art. 201, Â§ 2Âº, do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, observadas das formalidades legais, arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, 29 de outubro de 2021. Jorge Luiz Lisboa Sanches Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal da Capital, em substituiÃ§Ã£o ao Magistrado da 7Âª Vara Criminal, em face de SuspeiÃ§Ã£o PROCESSO: 00128815220138140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: DENUNCIADO: A. C. T. R. Representante(s): OAB 14797 - SERGIO LUIZ DE ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16655 - WILLIAM JAN DA SILVA ROCHA (ADVOGADO) OAB 6494-E - JOAO PAULO BARBOSA CAMPOS (ADVOGADO) DENUNCIADO: L. C. D. P. Representante(s): OAB 18898 - NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE (ADVOGADO) DENUNCIADO: M. L. P. DENUNCIADO: M. E. S. P. Representante(s): OAB 14403 - ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) VITIMA: O. E. AUTORIDADE POLICIAL: D. C. A. V. C.

SECRETARIA DA 8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 04/11/2021 A 04/11/2021 - SECRETARIA DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 8ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00015308220138140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PAOLA BARAÚNA MAGNO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:PAULO SERGIO RODRIGUES CAVALCANTE MENDES Representante(s): OAB 9371 - ALEXANDRE BARBOSA LISBOA (ADVOGADO) VITIMA:J. D. O. R. AUTORIDADE POLICIAL:DPC - EDER MAURO CARDOSO BARRA PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. ATO ORDINATÃRIO Por meio deste, fica intimada a defesa a apresentar memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 403, Â§3Âº, do CPP. BelÃ©m, 04 de novembro de 2021. PAOLA BARAÃNA MAGNO Diretora de Secretaria da 8Âª Vara Criminal PROCESSO: 00043896120198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:JAMILSON FERREIRA CORREA PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DESPACHO Â Â Â Â Â Considerando Ã certidÃ£o de fl.68, dÃª-se vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestar o que entender pertinente. Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 03 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00084359320198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR VITIMA:O. E. DENUNCIADO:JOAO VICTOR ALMEIDA DE SOUZA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . DELIBERAÃÃO: âVista Ã Defesa para memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 403, Â§3Âº, do CPP. ApÃ³s, conclusos para sentenÃ§a.â PROCESSO: 00092672920198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:WILLIAM PANTOJA DA SILVA VITIMA:O. E. PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DESPACHO Â Â Â Â Â Considerando a certidÃ£o de fl. 80, que informa que WILLIAM PANTOJA DA SILVA nÃ£o comprovou o cumprimento integral do acordo, qual seja, a clÃ¡usula 5Âª, de realizaÃ§Ã£o de curso de reciclagem na direÃ§Ã£o de veÃ-culo automotor, intimem-se o acusado para que no prazo de 05 (cinco dias) justifique o nÃ£o cumprimento da referida clÃ¡usula. Â Â Â Â Â ApÃ³s, vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 04 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00125820820068140401 PROCESSO ANTIGO: 200620310877 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR DENUNCIADO:RAFAEL MELONIO DOS SANTOS DENUNCIADO:DEBORA SOUSA DA COSTA VITIMA:L. Y. .. P. . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Considerando a certidÃ£o de fl. 191, dÃª-se vistas dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestar o que entender pertinente. Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â Cumpra-se Â Â Â Â Â BelÃ©m, 03 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00129631020188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 ASSISTENTE DE ACUSACAO:C. R. E. Representante(s): OAB 15835 - IZABELA CRISTINA CAMPOS SALES DE MORAES (ADVOGADO) OAB 15118 - NELIZA APARECIDA BARBOSA DE CASTRO SOUZA (ADVOGADO) OAB 18027 - RAFAEL JULIO MAIA RAPOSO (ADVOGADO) OAB 29176 - DORIVAN RODRIGUES LOPES JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARCOS ROBERTO GEMAQUE LEAL Representante(s): OAB 5522 - MARIA AMELIA DELGADO VIANA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MADISON DOS REIS LEAL Representante(s): OAB 5522 - MARIA AMELIA DELGADO VIANA (ADVOGADO) DENUNCIADO:WANESSA LILIAM DOS SANTOS NEVES Representante(s): OAB 5265 - SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 5522 - MARIA AMELIA DELGADO VIANA (ADVOGADO) PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DESPACHO Â Â Â Â Â Considerando a certidÃ£o de fl. 198, intimem-se a rÃ© WANESSA LILIAM DOS SANTOS para que, no prazo de 05 (cinco dias), justifique o nÃ£o cumprimento de suas obrigaÃ§Ãµes no acordo de suspensÃ£o condicional do processo. Â Â Â Â Â ApÃ³s o transcurso do prazo, encaminhe-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico a fim de manifestar o que entender pertinente. Â Â

Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â Cumpra-se Â Â Â Â Â BelÃ©m, 04 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00148737220188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:PEDRO PAULO PEIXOTO DE CASTRO FILHO Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:J. S. S. VITIMA:M. A. O. C. VITIMA:M. R. A. B. PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DESPACHO Â Â Â Â Â Considerando a certidÃ£o de fl. 67, que informa que PEDRO PAULO PEIXOTO DE CASTRO FILHO nÃ£o cumpriu a obrigatoriedade de comparecimento mensal em juÃ-zo para assinar caderneta de frequÃªncia, intime-se o acusado para que no prazo de 05 (cinco dias) justifique seu nÃ£o comparecimento em juÃ-zo. Â Â Â Â Â ApÃ³s, vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 04 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00168234820208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:CAIO DE SANTANA DUARTE Representante(s): OAB 10446 - FERNANDO CALHEIROS RODRIGUES DOMINGUES (ADVOGADO) PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DESPACHO Â Â Â Â Â Em atenÃ§Ã£o ao teor da petiÃ§Ã£o apresentada pela defesa do rÃ©u Caio de Santana Duarte Ã fl. 149, e a justificativa quanto a desistÃªncia do ajuizamento do recurso de apelaÃ§Ã£o, este Magistrado acolhe o que foi apresentado e determina a expediÃ§Ã£o da certidÃ£o de trÃ¢nsito em julgado. Â Â Â Â Â Compulsando os autos, observo ainda que o supramencionado rÃ©u encontra-se preso, nÃ£o lhe tendo sido concedido o direito de recorrer em liberdade, motivo pelo qual determino a expediÃ§Ã£o da competente guia e extraÃ§Ã£o de cÃ³pias das documentaÃ§Ãµes necessÃ¡rias para encaminhamento Ã Vara de ExecuÃ§Ãµes Penais. Â Â Â Â Â ApÃ³s, arquive-se. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 04 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00181081820168140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:CARLOS ANDRE RODRIGUES MELO Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:O. E. PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DESPACHO Â Â Â Â Â Intime-se o acusado Carlos AndrÃ© Rodrigues Melo para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a titularidade do bem apreendido Ã fl. 138, consignando-se que, decorrido o supramencionado prazo sem a devida comprovaÃ§Ã£o, serÃ¡ determinada a destruiÃ§Ã£o responsÃ¡vel do bem, conforme manifestaÃ§Ã£o ministerial Ã s fl. 140. Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se Â Â Â Â Â BelÃ©m, 03 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00198406320188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:DIPAULA CARDIAS DA COSTA Representante(s): OAB 23083 - SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA (ADVOGADO) OAB 19735 - BRUNO ALEX SILVA DE AQUINO (ADVOGADO) VITIMA:J. L. L. L. VITIMA:D. C. S. PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento ao determinado no despacho de fl. 153, fica intimada a defesa para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos outra documentaÃ§Ã£o comprobatÃ³ria de que a quantia apreendida nos autos (R$2.100,00) Ã© de sua propriedade. BelÃ©m, 04 de novembro de 2021. PAOLA BARAÃNA MAGNO Diretora da Secretaria da 8Âª Vara Criminal do JuÃ-zo Singular, com fundamento no art. 1Âº, Â§ 1Âº, IX, do Provimento nÂº 006/2006-CJRMB, de 05/10/2006 PROCESSO: 00229389020178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:TEOTONIO CAMPELO LIRA Representante(s): OAB 14948 - FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (ADVOGADO) OAB 21319 - THAIS NAZARETH FROTA VALENTE (ADVOGADO) OAB 23179 - RENAN REIS LIRA (ADVOGADO) VITIMA:S. A. R. PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DESPACHO Â Â Â Â Â Considerando teor de fl. 209, homologo a desistÃªncia da oitiva da testemunha MARCOS RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA arrolada pela defesa. Â Â Â Â Â Aguarde-se a realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia jÃ¡ designada. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 03 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00233569120188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 VITIMA:C. P. M. VITIMA:V. B. S. M. MENOR:VITIMA MENOR DE IDADE DENUNCIADO:IRANILDO PANTOJA

SANTOS Representante(s): OAB 23714 - CAROLINE FERREIRA DA ROSA (ADVOGADO) DENUNCIADO:EULLEN RENAN CARDOSO PEREIRA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) DENUNCIADO:JHONATAN WILLAMIS DA SILVA DENUNCIADO:ANTONIO LEONARDO DO NASCIMENTO MIRANDA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) DENUNCIADO:LARISSA DO NASCIMENTO MIRANDA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DecisÃ£o Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em manifestaÃ§Ã£o de fls. 466/467, a defesa do acusado EULLEN RENAN CARDOSO PEREIRA pugnou pela retirada do monitoramento eletrÃ´nico imposto como medida substitutiva da prisÃ£o preventiva, sustentando as dificuldades sofridas pelo uso da tornozeleira eletrÃ´nica e arguindo que o uso do aparelho de monitoramento atrapalha o convÃ-vio social. Ademais aduziu excesso de prazo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãs fls. 468/470, o MinistÃ©rio PÃºblico manifestou-se favorÃ¡vel ao pleito da defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observa esse Magistrado que a decisÃ£o que aplicou a medida de monitoramento eletrÃ´nico foi prolatada no dia 03/05/2019, sem que tenha havido quebra de qualquer obrigaÃ§Ã£o assumida perante a JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, tenho que o controle mediante monitoramento eletrÃ´nico nÃ£o se faz mais necessÃ¡rio, uma vez que nÃ£o hÃ¡ indÃ-cios de que o rÃ©u apresente ameaÃ§a Ã ordem pÃºblica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta feita, acolho o pedido apresentado pela defesa do rÃ©u EULLEN RENAN CARDOSO PEREIRA e delibero no sentido de que seja retirado o monitoramento eletrÃ´nico a fim de que o rÃ©u aguarde a sentenÃ§a sem o equipamento, com manutenÃ§Ã£o das demais medidas cautelares impostas na decisÃ£o de fls. 333/336. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Oficie-se ao NÃºcleo Gestor de Monitoramento EletrÃ´nico acerca desta decisÃ£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 03 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 8Âª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00248967720188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 VITIMA:M. A. P. P. DENUNCIADO:DAYANA DO PRADO CORREA Representante(s): OAB 26488 - MARIA FRANCILENE BARROS DIAS (ADVOGADO) PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DESPACHO Â Â Â Â Â Considerando a certidÃ£o de fl.48, que informa que DAYANA DO PRADO CORREA nÃ£o compareceu para assinar caderneta de frequÃªncia nos meses de agosto, setembro e outubro deste ano, intime-se a acusada para que no prazo de 05 (cinco dias) justifique seu nÃ£o comparecimento em juÃ-zo. Â Â Â Â Â ApÃ³s, vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 04 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal da Capital PROCESSO: 00254460920178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 VITIMA:O. E. PROMOTOR:SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTICA/ENTORPECENTES DENUNCIADO:MARCOS VINICIUS ALEJANDRO LOBATO DA COSTA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . DELIBERAÃÃO: âEm face da insistÃªncia na oitiva da testemunha faltante, remarco a audiÃªncia para o dia 04 de Maio de 2022, Ã s 10:00. Ciente os presentes.â PROCESSO: 00255231820178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:JHON ALEXANDER RONDON MESA Representante(s): OAB 17309 - MAYCON VALENTE PANTOJA (ADVOGADO) PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DESPACHO Â Â Â Â Â Considerando manifestaÃ§Ã£o de fl. 104, intime-se pessoalmente JHON ALEXANDER RONDON MESA, de forma derradeira, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareÃ§a Ã Secretaria deste JuÃ-zo, munido de carteira de identidade e CPF, a fim de receber a documentaÃ§Ã£o necessÃ¡ria para restituiÃ§Ã£o da fianÃ§a, consignando-se em mandado que, caso o intimado nÃ£o compareÃ§a no prazo estabelecido, serÃ¡ dada uma destinaÃ§Ã£o social ao valor referente Ã fianÃ§a. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 03 de novembro de 2021. Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES Juiz de Direito Titular da 8Âª. Vara Penal da Capital PROCESSO: 00268124920188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 VITIMA:L. L. DENUNCIADO:LUCAS SERGIO DA SILVA DE OLIVEIRA PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DESPACHO Â Â Â Â Â Considerando Ã certidÃ£o de fl.91, que informa que o rÃ©u LUCAS SERGIO DA SILVA DE OLIVEIRA nÃ£o voltou a cumprir a obrigaÃ§Ã£o de comparecer mensalmente em juÃ-zo, intime-se o acusado para que no prazo de 05 (cinco dias) justifique seu nÃ£o comparecimento em juÃ-zo. Â Â Â Â Â ApÃ³s, vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 04 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal da Capital PROCESSO:

00965789720158140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JORGE LUIZ LISBOA SANCHES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 VITIMA:L. S. S. V. Representante(s): OAB 24135 - ADRIELE FERREIRA PIMENTA (ADVOGADO) DENUNCIADO:FELIPE MEDRADO DE ABREU PROMOTOR:SETIMA PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZO SINGULAR. DESPACHO Â Â Â Â Â Considerando a certidÃ£o de fl. 163, requisite-se informaÃ§Ãµes Ã comarca de CarapicuÃ-ba/SP acerca do cumprimento das obrigaÃ§Ãµes decorrentes da suspensÃ£o condicional do processo pelo rÃ©u FELIPE MEDRADO DE ABREU. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â ApÃ³s a resposta, encaminhe-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestar-se. Â Â Â Â Â BelÃ©m, 03 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Dr. Jorge Luiz Lisboa Sanches Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 8Âª Vara Criminal da Capital

SECRETARIA DA 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 03/11/2021 A 04/11/2021 - SECRETARIA DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 10ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00067424020208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 VITIMA:M. R. S. L. M. DENUNCIADO:RICHARD NASCIMENTO ESCARABOTI Representante(s): OAB 22739 - FRANCELE LIMA DE SOUZA (ADVOGADO) . . DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1) Diante do exposto, vistas ao M.P. para que se manifeste acerca do denunciado RICHARD NASCIMENTO ESCARABOT e da vÃ-tima MARIA RAIMUNDA SINIMBU DE LIMA MONTEIRO; 2) Apresentada a manifestaÃ§Ã£o do M.P., conclusos; 3) Cientes e intimados os participantes. Cumpra-se. PROCESSO: 00101097220208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO A??o: Procedimento Comum em: 03/11/2021 DENUNCIADO:LEONARDO SILVA DE MENDONCA Representante(s): OAB 2746 - HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO (ADVOGADO) OAB 12123 - CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO (ADVOGADO) VITIMA:F. C. P. . DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1) Diante do exposto, redesigno audiÃªncia para o dia 18 de MAIO de 2022 Ã s 11:00 horas; 2) Vistas ao M.P. para que se manifeste acerca vÃ-tima FÃBIO COELHO PINHEIRO, devendo levar em consideraÃ§Ã£o o certificado Ã fl. 08; 3) Apresentada a manifestaÃ§Ã£o do M.P., caso nÃ£o haja pedido de desistÃªncia ou substituiÃ§Ã£o, intime-se na forma como for requerido; 4) Cientes e intimados os participantes, que deverÃ£o comparecer na audiÃªncia designada no item â1â independentemente de intimaÃ§Ã£o. Cumpra-se. PROCESSO: 00101097220208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JEFFERSON ALCANTARA VEIGA DE OLIVEIRA A??o: Procedimento Comum em: 03/11/2021 DENUNCIADO:LEONARDO SILVA DE MENDONCA Representante(s): OAB 2746 - HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO (ADVOGADO) OAB 12123 - CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO (ADVOGADO) VITIMA:F. C. P. . DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1) Diante do exposto, redesigno audiÃªncia para o dia 18 de MAIO de 2022 Ã s 11:00 horas; 2) Vistas ao M.P. para que se manifeste acerca vÃ-tima FÃBIO COELHO PINHEIRO, devendo levar em consideraÃ§Ã£o o certificado Ã fl. 08; 3) Apresentada a manifestaÃ§Ã£o do M.P., caso nÃ£o haja pedido de desistÃªncia ou substituiÃ§Ã£o, intime-se na forma como for requerido; 4) Cientes e intimados os participantes, que deverÃ£o comparecer na audiÃªncia designada no item â1â independentemente de intimaÃ§Ã£o. Cumpra-se. PROCESSO: 00030767020168140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:BRUNO DE MOURA E SILVA Representante(s): OAB 23433 - ADRIANO SILVA DE SOUSA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JAILSON SOUZA DA SILVA Representante(s): OAB 6758 - GEISA CLAUDIA ALVES (ADVOGADO) DENUNCIADO:PAULO SERGIO REIS Representante(s): OAB 6693 - SERGIO DE CARVALHO VERDELHO (ADVOGADO) AUTORIDADE POLICIAL:DPC - FLAVIA RENATA RODRIGUES LEAL VITIMA:O. E. . DELIBERAÃÃO: 1) Defiro o pedido das partes, concedo o prazo de cinco (05) dias, primeiramente a acusaÃ§Ã£o e, em seguida, a defesa, para oferecimento dos memoriais escritos. Antes, porÃ©m junte-se CertidÃ£o de Antecedentes Criminais e o relatÃ³rio AnalÃ-tico. ApÃ³s, venham-me os autos conclusos para sentenÃ§a. 2) Cientes os presentes. Cumpra-se. PROCESSO: 00075594120198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:PAULO ANDRE RABELO FERNANDES Representante(s): OAB 7236 - JORGE LUIZ REGO TAVARES (ADVOGADO) DENUNCIADO:CASSIO JOSE RABELO FERNANDES Representante(s): OAB 7236 - JORGE LUIZ REGO TAVARES (ADVOGADO) VITIMA:B. B. S. . Processo nÂº 0007559-41.2019.8.14.0401 Â Â Â Â Â R.H. Â Â Â Â Â Cumpram-se as diligÃªncias necessÃ¡rias Ã realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de proposta de suspensÃ£o condicional do processo com relaÃ§Ã£o ao rÃ©u CÃSSIO JOSE RABELO FERNANDES com URGÃNCIA, posto que o ato estÃ¡ marcado para data prÃ³xima. Â Â Â Â Â Em tempo, determino Ã Secretaria desta Unidade Judicial que coloque o presente feito em pauta para continuaÃ§Ã£o da audiÃªncia instrutÃ³ria do cÃ³rrÃ©u PAULO ANDRÃ RABELO FERNANDES. Â Â Â Â Â Cumpra-se com as cautelas da Lei. Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡, 04 de novembro de 2021. Sandra Maria Ferreira Castelo Branco JuÃ-za de Direito Titular da 10Âª VCB PROCESSO: 00087087220198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 VITIMA:M. O. R. C. Representante(s): OAB 19006 - JESSICA FERREIRA TEIXEIRA

(ADVOGADO) DENUNCIADO:PAULO SERGIO AZEVEDO DA SILVA Representante(s): OAB 3271 - JOSE MARIA DE LIMA COSTA (ADVOGADO) . Pela MM. JuÃ-za foi entÃ£o proferida a seguinte DECISÃO EM AUDIÃNCIA: âVISTOS, a denÃºncia oferecida contÃ©m a exposiÃ§Ã£o do fato criminoso com todas as suas circunstÃ¢ncias, portanto, preenchidos os requisitos enumerado no art. 41 do CPP, razÃ£o pela qual RECEBO A DENÃNCIA de fl. 02. Tendo em vista o acima articulado e a aceitaÃ§Ã£o manifestada pelo RÃ©u e seu Advogado, nos termos do artigo 89 e seus parÃ¡grafos da Lei nÂº. 9.099/95, ACOLHO a proposta do MinistÃ©rio PÃºblico e SUSPENDO O PROCESSO pelo prazo de 02 (dois) anos, com as seguintes CONDIÃÃES: a) Fica o Beneficiado proibido de se ausentar da Comarca onde reside por perÃ-odo superior a 08 (oito) dias sem comunicaÃ§Ã£o ao JuÃ-zo, e/ou mudar-se para outro Estado ou MunicÃ-pio sem prÃ©via autorizaÃ§Ã£o do JuÃ-zo; b) Deve o Beneficiado comparecer trimestralmente em JuÃ-zo para informar e justificar suas atividades. Quanto Ã reparaÃ§Ã£o de eventuais danos, esta questÃ£o fica excluÃ-da do presente acordo por nÃ£o haver o que ressarcir, ante o Ã³bito da vÃ-tima (fl. 09). Cientes os participantes. Homologo a renÃºncia do prazo recursal requerido pelas partes neste ato. Anote-se, oportunamente, o nome do Beneficiado no livro de registro. Em cumprimento ao PROVIMENTO NÂº. 03/2007-CJRMB, EXPEÃA-SE CARTA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÃÃES ACIMA CONSIGNADAS ao JUÃZO DA VARA DE PENAS ALTERNATIVAS, PARA CUMPRIMENTO E FISCALIZAÃÃO DAS MEDIDAS IMPOSTAS ao Beneficiado. Cumprido. Certifique-se. Retorne ao JuÃ-zo de Origem. Para extinÃ§Ã£o, baixa e arquivamento do feito. PROCESSO: 00265532020198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JEFFERSON ALCANTARA VEIGA DE OLIVEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:JOSE LUCIANO DO NASCIMENTO BARBOSA ASSISTENTE DE ACUSACAO:R. M. F. N. Representante(s): OAB 30585 - YANE EVANDRA ANDRADE FARIAS (ADVOGADO) . DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1) Diante do exposto, vistas ao M.P. para que se manifeste acerca do denunciado JOSÃ LUCIANO DO NASCIMENTO BARBOSA, devendo levar em consideraÃ§Ã£o as certidÃµes de fls. 10 e 22; 2) Apresentada a manifestaÃ§Ã£o do M.P., conclusos; 3) Cientes e intimados os participantes. Cumpra-se. PROCESSO: 00265532020198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:JOSE LUCIANO DO NASCIMENTO BARBOSA ASSISTENTE DE ACUSACAO:R. M. F. N. Representante(s): OAB 30585 - YANE EVANDRA ANDRADE FARIAS (ADVOGADO) . DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1) Diante do exposto, vistas ao M.P. para que se manifeste acerca do denunciado JOSÃ LUCIANO DO NASCIMENTO BARBOSA, devendo levar em consideraÃ§Ã£o as certidÃµes de fls. 10 e 22; 2) Apresentada a manifestaÃ§Ã£o do M.P., conclusos; 3) Cientes e intimados os participantes. Cumpra-se. PROCESSO: 00270868120168140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:RAIMUNDO ENIVALDO DA SILVA SANTOS Representante(s): OAB 8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO (ADVOGADO) OAB 17862 - JORGEANA DANIELLY RIOS BRITO RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 18113 - WINNIE DE FATIMA OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO) OAB 19059 - JOIANE SOARES NUNES WANWEYL (ADVOGADO) OAB 25007 - BIANCA SENA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 26198 - FABRICIO REIS FURTADO (ADVOGADO) VITIMA:L. C. N. S. . Pela MM. JuÃ-za foi entÃ£o proferida a seguinte DECISÃO EM AUDIÃNCIA: âVISTOS, a denÃºncia oferecida contÃ©m a exposiÃ§Ã£o do fato criminoso com todas as suas circunstÃ¢ncias, portanto, preenchidos os requisitos enumerado no art. 41 do CPP, razÃ£o pela qual ratifico o recebimento da denÃºncia de fl. 04. Tendo em vista o acima articulado e a aceitaÃ§Ã£o manifestada pelo RÃ©u e seu Advogado, nos termos do artigo 89 e seus parÃ¡grafos da Lei nÂº. 9.099/95, ACOLHO a proposta do MinistÃ©rio PÃºblico e SUSPENDO O PROCESSO pelo prazo de 02 (dois) anos, com as seguintes CONDIÃÃES: a) Fica o Beneficiado proibido de se ausentar da Comarca onde reside por perÃ-odo superior a 08 (oito) dias sem comunicaÃ§Ã£o ao JuÃ-zo, e/ou mudar-se para outro Estado ou MunicÃ-pio sem prÃ©via autorizaÃ§Ã£o do JuÃ-zo; b) Deve o Beneficiado comparecer trimestralmente em JuÃ-zo para informar e justificar suas atividades; c) Deve o Beneficiado ser engajado em projeto e/ou medida pedagÃ³gica junto ao DETRAN/PA a escolha e acompanhamento do JuÃ-zo de ExecuÃ§Ã£o. Quanto Ã reparaÃ§Ã£o de eventuais danos, esta questÃ£o fica excluÃ-da do presente acordo por nÃ£o haver o que ressarcir, conforme declaraÃ§Ã£o da prÃ³pria vÃ-tima neste ato. Cientes os participantes. Homologo a renÃºncia do prazo recursal requerido pelas partes neste ato. Anote-se, oportunamente, o nome do Beneficiado no livro de registro. Em cumprimento ao PROVIMENTO NÂº. 03/2007-CJRMB, EXPEÃA-SE CARTA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÃÃES ACIMA CONSIGNADAS ao JUÃZO DA VARA DE PENAS ALTERNATIVAS, PARA CUMPRIMENTO E FISCALIZAÃÃO DAS MEDIDAS IMPOSTAS ao Beneficiado. Cumprido. Certifique-se. Retorne ao JuÃ-zo de Origem. Para extinÃ§Ã£o, baixa e arquivamento do feito. PROCESSO:

00274107120168140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:EDGAR CORREIA MOURA Representante(s): OAB 17468 - VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO (ADVOGADO) VITIMA:L. S. I. C. S. . Processo nÂº 0027410-71.2016.8.14.0401 Â Â Â Â Â R.H. Â Â Â Â Â Intime-se a vÃ-tima nos novos endereÃ§os fornecidos pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 31/32. Â Â Â Â Â Cumpram-se as diligÃªncias necessÃ¡rias Ã realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia com URGÃNCIA, posto que o ato estÃ¡ marcado para data prÃ³xima. Â Â Â Â Â Cumpra-se com as cautelas da Lei. Â Â Â Â Â BelÃ©m-ParÃ¡, 04 de novembro de 2021. Sandra Maria Ferreira Castelo Branco JuÃ-za de Direito Titular da 10Âª VCB

SECRETARIA DA 12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 22/10/2021 A 22/10/2021 - SECRETARIA DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 12ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00028812720128140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SERGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/10/2021 AUTORIDADE POLICIAL:DPC - ROSE MARY GOUVEA LOPES VITIMA:R. M. A. DENUNCIADO:ROGERIO DE JESUS BRITO Representante(s): OAB 7570 - SIMONE DO SOCORRO FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) . Vistos etc. Â O rÃ©u ROGÃRIO DE JESUS BRITO, qualificado nos autos, consoante sentenÃ§a de fls.104109, foi condenado Ã pena de 04 (quatro) anos de reclusÃ£o e 10 (dez) dias-multa pelo crime previsto no art.157, caput, do CÃ³digo Penal. Â A sentenÃ§a transitou livremente em julgado para o MinistÃ©rio PÃºblico em 23/05/2012, consoante certidÃ£o de fl. 117. Â Ã o relatÃ³rio. Â Decido. Â Com o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a, de acordo com o art. 110 do CP, a prescriÃ§Ã£o passou a reger-se pela pena efetivamente aplicada, com incidÃªncia dos prazos fixados no art. 109 do CP, cabendo ao juiz verificar, antes de dar cumprimento Ã condenaÃ§Ã£o, se nÃ£o ocorreu, em uma fase anterior do processo, a prescriÃ§Ã£o. Ã o que a doutrina denomina de prescriÃ§Ã£o retroativa. Â Celso Delmanto entende que, havendo trÃ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Â¿o e nÂ¿o podendo, portanto, a pena ser aumentada, o prÃ³prio juiz de primeira instÃ¢ncia deve decretÃ¡-la, jÃ¡ que se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, declarÃ¡vel de ofÃ-cio em qualquer fase do processo (art. 61, do CPP); nÂ¿o se diga que o juiz de primeiro grau nÂ¿o seria mais o juiz do feito, posto que pode ele, por exemplo, deixar de receber recursos intempestivos; nem que estaria inovando o processo, pois, ao decretar a prescriÃ§Â¿o, nÂ¿o estÃ¡ modificando a sentenÃ§a condenatÃ³ria; assim, nÂ¿o hÃ¡ motivos, atÃ© por economia processual, para exigir a intervenÃ§Â¿o da segunda instÃ¢ncia ou o inÃ-cio da execuÃ§Â¿o penal (Celso Delmanto, CÃ³digo Penal comentado, 5. ed. atual. e ampl., Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 212). Â NÂ¿o se vislumbra nenhum inconveniente em se postular ao juiz do processo a decretaÃ§Â¿o da extinÃ§Â¿o da punibilidade pela prescriÃ§Â¿o, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, bem como o juiz concedÃª-la, como lhe permite o art. 61 do CÃ³digo de Processo Penal. Â Conforme liÃ§Â¿o de Guilherme de Souza Nucci: Â¿prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria: Ã© a perda do direito de aplicar efetivamente a pena, tendo em vista a pena em concreto, com transito em julgado para as partes, mas com o lapso percorrido entre a data do trÃ¢nsito em julgado da decisÂ¿o condenatÃ³ria para a acusaÃ§Â¿o e o inÃ-cio do cumprimento da pena ou ocorrÃªncia da reincidÃªnciaÂ¿ (Guilherme de Souza Nucci, Manual de Direito Penal - Parte Geral, 4. ed. Revista dos Tribunais. Revista, atualizada e ampliada. 2012, p. 577). Â Vejamos jurisprudÃªncia: Â¿HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTÃRIA. WRIT SUBSTITUTIVO DE REVISÂ¿O CRIMINAL. NOVA ORIENTAÃÂ¿O DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÂ¿O CONHECIMENTO. ALEGAÃÂ¿O DE NULIDADE POR AUSÃNCIA DE DEFESA. INOCORRÃNCIA. PUBLICAÃÂ¿ES NA IMPRENSA OFICIAL REALIZADAS EM NOME DE ADVOGADO QUE FALECEU. PROCURAÃÂ¿O QUE OUTORGAVA PODERES A MAIS DEZ ADVOGADOS. AUSÃNCIA DE COMUNICAÃÂ¿O DO JUIZ DA CAUSA SOBRE O FALECIMENTO. ART. 565 DO CPP. TRANSCURSO DE MAIS DE 8 ANOS ENTRE O TRÃNSITO EM JUGADO PARA A ACUSAÃÂ¿O E O INÃCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA.Â PRESCRIÃÂ¿O DA PRETENSÂ¿O EXECUTÃRIA. QUESTÂ¿O DE ORDEM PÃBLICA. HABEAS CORPUS NÂ¿O CONHECIDO. WRIT CONCEDIDO DE OFÃCIO. 1. O Superior Tribunal de JustiÃ§a, seguindo a posiÃ§Â¿o sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal, uniformizou o entendimento no sentido de ser inadmissÃ-vel o conhecimento de habeas corpus substitutivo de recurso previsto para a espÃ©cie. 2. NÂ¿o prospera a irresignaÃ§Â¿o do impetrante, pois ao contrÃ¡rio do que alega, o advogado que faleceu nÂ¿o era o Ãºnico constituÃ-do, uma vez que a procuraÃ§Â¿o outorgada pelo paciente concedia poderes a outros dez advogados, com iguais poderes para representÃ¡-lo, nÂ¿o havendo que se falar em nulidade por ausÃªncia de defensor constituÃ-do. 3. Competia aos demais procuradores do acusado o dever de informar ao Juiz da causa o falecimento do Dr. Antonio Russo e se assim nÂ¿o o fizeram nÂ¿o podem valer-se de sua prÃ³pria inÃ©rcia para agora alegar nulidade em razÂ¿o das publicaÃ§Â¿es oficiais terem sido realizadas com o nome do advogado falecido. Nesse contexto, deve ser aplicada a regra prevista no art. 565 do CÃ³digo de Processo Penal que prescreve que nenhuma das partes poderÃ¡ arguir nulidade a que haja dado causa ou que para ela que tenha concorrido. 4.

Considerando a pena aplicada de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusÂ¿o e que atÃ© 28.7.2014 nÂ¿o havia se iniciado do cumprimento da pena, cujo o trÃ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Â¿o ocorreu em 9.9.2003, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a oito anos, prazo necessÃ¡rio para o reconhecimento da prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria, ainda que descontado o perÃ-odo de um ano, trÃªs meses e vinte e quatro dias referentes ao perÃ-odo em que o processo e o prazo prescricional ficaram suspensos, conforme previsÂ¿o do art. 68 da Lei n. 11.941/2209. 5. Habeas corpus nÂ¿o conhecido. Ordem concedida de ofÃ-cio para declarar a prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria na AÃ§Â¿o Penal n. 0100075-70.1996.4.03.6110, da 1Âª Vara Federal de Sorocaba, com base no art. 110, caput, c.c. art. 112, I, c.c o art. 109, IV, todos do CÃ³digo Penal. (HC 286.621/SP, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 28/10/2014) (grifo nosso) Â Nesse contexto, passo a fazer a anÃ¡lise do fato concreto. Â Considerando que a pena efetivamente aplicada nestes autos Ã© de 04 (quatro) anos de reclusÃ£o, o prazo prescricional enquadra-se no art. 109, inciso IV, do CP, que estabelece o lapso temporal de 08 (oito) anos para ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o. Â O marco inicial para contagem da prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria Ã© do dia em que transita em julgado a sentenÃ§a condenatÃ³ria para a acusaÃ§Â¿o, conforme dispÃµe o art. 112, do CP. Â Assim sendo, com o trÃ¢nsito em julgado ocorrido em 23/05/2012 para o MinistÃ©rio PÃºblico, a prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria consumou-se apÃ³s o decurso de 08 (oito) anos, ou seja, ao primeiro instante do dia 23/05/2020, nos termos emoldurados no art. 110, Â§ 1Â° do CP. Â Isto posto, tendo ocorrido no caso vertente a PRESCRIÃÂ¿O DA PRETENSÂ¿O EXECUTÃRIA do Estado, nos moldes do art. 107, inciso IV c/c art.109,IV, c/c 110, Â§ 1Â°, ambos do CP, e na forma do art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade do rÃ©u ROGÃRIO DE JESUS BRITO, jÃ¡ qualificado e, em consequÃªncia, extingo, a presente aÃ§Â¿o penal. Â Considerando que o mandado de prisÃ£o expedido Ã s fls.124,126 e 128 em desfavor do acusado registra MAIO/2016 como data limite para que fosse cumprido, DESPICIENDA a expediÃ§Ã£o de contramandado de prisÃ£o. Â ApÃ³s observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Â BelÃ©m, 22 de outubro de 2021. Â SÃ©rgio Augusto Andrade Lima Â Juiz de Direito PROCESSO: 00070125320038140401 PROCESSO ANTIGO: 200320207803 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SERGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/10/2021 ADVOGADO:NEI GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR VITIMA:A. A. A. E. H. C. A. REU:RONALDO DE MELO MONTEIRO REU:LUCIANO JOSE BAHIA Representante(s): SERGIO TORRES DO CARMO (ADVOGADO) NEY GONCALVES DE MENDONCA JR. (ADVOGADO) SERGIO TORRES DO CARMO (ADVOGADO) NEY GONCALVES DE MENDONCA JR. (ADVOGADO) REU:EDINALDO MARTINS MOTA Representante(s): SERGIO LUIZ FARIAS DE SOUZA (ADVOGADO) VITIMA:C. A. A. A. A. E. H. ADVOGADO:CARMINE BARREIROS. Vistos etc. Â O rÃ©u RONALDO DE MELO MONTEIRO, qualificado nos autos, consoante sentenÃ§a de fls.164/176, foi condenado Ã pena de 06 (seis) anos de reclusÃ£o e 130 (cento e trinta) dias-multa pelo crime previsto no art. 157, Â§ 2Âº, I e II, do CP. Â A sentenÃ§a transitou livremente em julgado para o MinistÃ©rio PÃºblico em 19/02/2007, consoante certidÃ£o de fl. 289. Â Ã o relatÃ³rio. Â Decido. Â Com o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a, de acordo com o art. 110 do CP, a prescriÃ§Ã£o passou a reger-se pela pena efetivamente aplicada, com incidÃªncia dos prazos fixados no art. 109 do CP, cabendo ao juiz verificar, antes de dar cumprimento Ã condenaÃ§Ã£o, se nÃ£o ocorreu, em uma fase anterior do processo, a prescriÃ§Ã£o. Ã o que a doutrina denomina de prescriÃ§Ã£o retroativa. Â Celso Delmanto entende que, havendo trÃ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Â¿o e nÂ¿o podendo, portanto, a pena ser aumentada, o prÃ³prio juiz de primeira instÃ¢ncia deve decretÃ¡-la, jÃ¡ que se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, declarÃ¡vel de ofÃ-cio em qualquer fase do processo (art. 61, do CPP); nÂ¿o se diga que o juiz de primeiro grau nÂ¿o seria mais o juiz do feito, posto que pode ele, por exemplo, deixar de receber recursos intempestivos; nem que estaria inovando o processo, pois, ao decretar a prescriÃ§Â¿o, nÂ¿o estÃ¡ modificando a sentenÃ§a condenatÃ³ria; assim, nÂ¿o hÃ¡ motivos, atÃ© por economia processual, para exigir a intervenÃ§Â¿o da segunda instÃ¢ncia ou o inÃ-cio da execuÃ§Â¿o penal (Celso Delmanto, CÃ³digo Penal comentado, 5. ed. atual. e ampl., Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 212). Â NÂ¿o se vislumbra nenhum inconveniente em se postular ao juiz do processo a decretaÃ§Â¿o da extinÃ§Â¿o da punibilidade pela prescriÃ§Â¿o, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, bem

como o juiz concedÃª-la, como lhe permite o art. 61 do CÃ³digo de Processo Penal. Â Conforme liÃ§Â¿o de Guilherme de Souza Nucci: Â¿prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria: Ã© a perda do direito de aplicar efetivamente a pena, tendo em vista a pena em concreto, com transito em julgado para as partes, mas com o lapso percorrido entre a data do trÃ¢nsito em julgado da decisÂ¿o condenatÃ³ria para a acusaÃ§Â¿o e o inÃ-cio do cumprimento da pena ou ocorrÃªncia da reincidÃªnciaÂ¿ (Guilherme de Souza Nucci, Manual de Direito Penal - Parte Geral, 4. ed. Revista dos Tribunais. Revista, atualizada e ampliada. 2012, p. 577). Â Vejamos jurisprudÃªncia: Â¿HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTÃRIA. WRIT SUBSTITUTIVO DE REVISÂ¿O CRIMINAL. NOVA ORIENTAÃÂ¿O DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÂ¿O CONHECIMENTO. ALEGAÃÂ¿O DE NULIDADE POR AUSÃNCIA DE DEFESA. INOCORRÃNCIA. PUBLICAÃÂ¿ES NA IMPRENSA OFICIAL REALIZADAS EM NOME DE ADVOGADO QUE FALECEU. PROCURAÃÂ¿O QUE OUTORGAVA PODERES A MAIS DEZ ADVOGADOS. AUSÃNCIA DE COMUNICAÃÂ¿O DO JUIZ DA CAUSA SOBRE O FALECIMENTO. ART. 565 DO CPP. TRANSCURSO DE MAIS DE 8 ANOS ENTRE O TRÃNSITO EM JUGADO PARA A ACUSAÃÂ¿O E O INÃCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA.Â PRESCRIÃÂ¿O DA PRETENSÂ¿O EXECUTÃRIA. QUESTÂ¿O DE ORDEM PÃBLICA. HABEAS CORPUS NÂ¿O CONHECIDO. WRIT CONCEDIDO DE OFÃCIO. 1. O Superior Tribunal de JustiÃ§a, seguindo a posiÃ§Â¿o sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal, uniformizou o entendimento no sentido de ser inadmissÃ-vel o conhecimento de habeas corpus substitutivo de recurso previsto para a espÃ©cie. 2. NÂ¿o prospera a irresignaÃ§Â¿o do impetrante, pois ao contrÃ¡rio do que alega, o advogado que faleceu nÂ¿o era o Ãºnico constituÃ-do, uma vez que a procuraÃ§Â¿o outorgada pelo paciente concedia poderes a outros dez advogados, com iguais poderes para representÃ¡-lo, nÂ¿o havendo que se falar em nulidade por ausÃªncia de defensor constituÃ-do. 3. Competia aos demais procuradores do acusado o dever de informar ao Juiz da causa o falecimento do Dr. Antonio Russo e se assim nÂ¿o o fizeram nÂ¿o podem valer-se de sua prÃ³pria inÃ©rcia para agora alegar nulidade em razÂ¿o das publicaÃ§Â¿es oficiais terem sido realizadas com o nome do advogado falecido. Nesse contexto, deve ser aplicada a regra prevista no art. 565 do CÃ³digo de Processo Penal que prescreve que nenhuma das partes poderÃ¡ arguir nulidade a que haja dado causa ou que para ela que tenha concorrido. 4. Considerando a pena aplicada de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusÂ¿o e que atÃ© 28.7.2014 nÂ¿o havia se iniciado do cumprimento da pena, cujo o trÃ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Â¿o ocorreu em 9.9.2003, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a oito anos, prazo necessÃ¡rio para o reconhecimento da prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria, ainda que descontado o perÃ-odo de um ano, trÃªs meses e vinte e quatro dias referentes ao perÃ-odo em que o processo e o prazo prescricional ficaram suspensos, conforme previsÂ¿o do art. 68 da Lei n. 11.941/2209. 5. Habeas corpus nÂ¿o conhecido. Ordem concedida de ofÃ-cio para declarar a prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria na AÃ§Â¿o Penal n. 0100075-70.1996.4.03.6110, da 1Âª Vara Federal de Sorocaba, com base no art. 110, caput, c.c. art. 112, I, c.c o art. 109, IV, todos do CÃ³digo Penal. (HC 286.621/SP, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 28/10/2014) (grifo nosso) Â Nesse contexto, passo a fazer a anÃ¡lise do fato concreto. Â Considerando que a pena efetivamente aplicada nestes autos Ã© de 06 (seis) anos de reclusÃ£o, o prazo prescricional enquadra-se no art. 109, inciso III, do CP, que estabelece o lapso temporal de 12 (doze) anos para ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o. Â O marco inicial para contagem da prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria Ã© do dia em que transita em julgado a sentenÃ§a condenatÃ³ria para a acusaÃ§Â¿o, conforme dispÃµe o art. 112, do CP. Â Assim sendo, com o trÃ¢nsito em julgado ocorrido em 19/02/2007 para o MinistÃ©rio PÃºblico, a prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria consumou-se apÃ³s o decurso de 12 (doze) anos, ou seja, ao primeiro instante do dia 19/02/2019, nos termos emoldurados no art. 110, Â§ 1Â° do CP. Â Isto posto, tendo ocorrido no caso vertente a PRESCRIÃÂ¿O DA PRETENSÂ¿O EXECUTÃRIA do Estado, nos moldes do art. 107, inciso IV c/c art.109,III, c/c 110, Â§ 1Â°, ambos do CP, e na forma do art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade do rÃ©u RONALDO DE MELO MONTEIRO, jÃ¡ qualificado, e, em consequÃªncia, extingo, a presente aÃ§Â¿o penal. Â Considerando que o mandado de prisÃ£o expedido Ã fl.283 em desfavor do acusado registra data-limite de 14/04/2021 para cumprimento, DESPICIENDA a expediÃ§Ã£o de contramandado de prisÃ£o. Â Com relaÃ§Ã£o ao mandado de prisÃ£o de fl.273, expeÃ§a-se contramandado de prisÃ£o, caso necessÃ¡rio. Â ApÃ³s observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Â BelÃ©m, 22 de outubro de 2021. Â SÃ©rgio

Augusto Andrade Lima Â Juiz de Direito PROCESSO: 00106393620028140401 PROCESSO ANTIGO: 200220130512 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SERGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/10/2021 VITIMA:K. F. M. V. VITIMA:C. M. M. V. DENUNCIADO:CRISTIANO ANDRE ANDRADE LOPES Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 2002018183 - SU/SAO BRAZ. Vistos etc. Â O rÃ©u CRISTIANO ANDRÃ ANDRADE LOPES, qualificado nos autos, consoante sentenÃ§a de fls.67/71, foi condenado Ã pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusÃ£o e 15 (quinze) dias-multa pelo crime previsto no art. 157, Â§ 2Âº, II, do CP. Â A sentenÃ§a transitou livremente em julgado para o MinistÃ©rio PÃºblico em 14/07/2009, consoante certidÃ£o de fl.91. Â Ã o relatÃ³rio. Â Decido. Â Com o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a, de acordo com o art. 110 do CP, a prescriÃ§Ã£o passou a reger-se pela pena efetivamente aplicada, com incidÃªncia dos prazos fixados no art. 109 do CP, cabendo ao juiz verificar, antes de dar cumprimento Ã condenaÃ§Ã£o, se nÃ£o ocorreu, em uma fase anterior do processo, a prescriÃ§Ã£o. Ã o que a doutrina denomina de prescriÃ§Ã£o retroativa. Â Celso Delmanto entende que, havendo trÃ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Â¿o e nÂ¿o podendo, portanto, a pena ser aumentada, o prÃ³prio juiz de primeira instÃ¢ncia deve decretÃ¡-la, jÃ¡ que se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, declarÃ¡vel de ofÃcio em qualquer fase do processo (art. 61, do CPP); nÂ¿o se diga que o juiz de primeiro grau nÂ¿o seria mais o juiz do feito, posto que pode ele, por exemplo, deixar de receber recursos intempestivos; nem que estaria inovando o processo, pois, ao decretar a prescriÃ§Â¿o, nÂ¿o estÃ¡ modificando a sentenÃ§a condenatÃ³ria; assim, nÂ¿o hÃ¡ motivos, atÃ© por economia processual, para exigir a intervenÃ§Â¿o da segunda instÃ¢ncia ou o inÃcio da execuÃ§Â¿o penal (Celso Delmanto, CÃ³digo Penal comentado, 5. ed. atual. e ampl., Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 212). Â NÂ¿o se vislumbra nenhum inconveniente em se postular ao juiz do processo a decretaÃ§Â¿o da extinÃ§Â¿o da punibilidade pela prescriÃ§Â¿o, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, bem como o juiz concedÃª-la, como lhe permite o art. 61 do CÃ³digo de Processo Penal. Â Conforme liÃ§Â¿o de Guilherme de Souza Nucci: Â¿prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria: Ã© a perda do direito de aplicar efetivamente a pena, tendo em vista a pena em concreto, com transito em julgado para as partes, mas com o lapso percorrido entre a data do trÃ¢nsito em julgado da decisÂ¿o condenatÃ³ria para a acusaÃ§Â¿o e o inÃcio do cumprimento da pena ou ocorrÃªncia da reincidÃªnciaÂ¿ (Guilherme de Souza Nucci, Manual de Direito Penal - Parte Geral, 4. ed. Revista dos Tribunais. Revista, atualizada e ampliada. 2012, p. 577). Â Vejamos jurisprudÃªncia: Â¿HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTÃRIA. WRIT SUBSTITUTIVO DE REVISÂ¿O CRIMINAL. NOVA ORIENTAÃÂ¿O DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÂ¿O CONHECIMENTO. ALEGAÃÂ¿O DE NULIDADE POR AUSÃNCIA DE DEFESA. INOCORRÃNCIA. PUBLICAÃÂ¿ES NA IMPRENSA OFICIAL REALIZADAS EM NOME DE ADVOGADO QUE FALECEU. PROCURAÃÂ¿O QUE OUTORGAVA PODERES A MAIS DEZ ADVOGADOS. AUSÃNCIA DE COMUNICAÃÂ¿O DO JUIZ DA CAUSA SOBRE O FALECIMENTO. ART. 565 DO CPP. TRANSCURSO DE MAIS DE 8 ANOS ENTRE O TRÃNSITO EM JUGADO PARA A ACUSAÃÂ¿O E O INÃCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA.Â PRESCRIÃÂ¿O DA PRETENSÂ¿O EXECUTÃRIA. QUESTÂ¿O DE ORDEM PÃBLICA. HABEAS CORPUS NÂ¿O CONHECIDO. WRIT CONCEDIDO DE OFÃCIO. 1. O Superior Tribunal de JustiÃ§a, seguindo a posiÃ§Â¿o sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal, uniformizou o entendimento no sentido de ser inadmissÃvel o conhecimento de habeas corpus substitutivo de recurso previsto para a espÃ©cie. 2. NÂ¿o prospera a irresignaÃ§Â¿o do impetrante, pois ao contrÃ¡rio do que alega, o advogado que faleceu nÂ¿o era o Ãºnico constituÃdo, uma vez que a procuraÃ§Â¿o outorgada pelo paciente concedia poderes a outros dez advogados, com iguais poderes para representÃ¡-lo, nÂ¿o havendo que se falar em nulidade por ausÃªncia de defensor constituÃdo. 3. Competia aos demais procuradores do acusado o dever de informar ao Juiz da causa o falecimento do Dr. Antonio Russo e se assim nÂ¿o o fizeram nÂ¿o podem valer-se de sua prÃ³pria inÃ©rcia para agora alegar nulidade em razÂ¿o das publicaÃ§Â¿es oficiais terem sido realizadas com o nome do advogado falecido. Nesse contexto, deve ser aplicada a regra prevista no art. 565 do CÃ³digo de Processo Penal que prescreve que nenhuma das partes poderÃ¡ arguir nulidade a que haja dado causa ou que para ela que tenha concorrido. 4. Considerando a pena aplicada de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusÂ¿o e que atÃ© 28.7.2014 nÂ¿o havia se iniciado do cumprimento da pena, cujo o trÃ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Â¿o ocorreu em 9.9.2003, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a oito anos, prazo necessÃ¡rio para o reconhecimento da prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria, ainda que descontado o perÃodo de um

ano, trÃªs meses e vinte e quatro dias referentes ao perÃ-odo em que o processo e o prazo prescricional ficaram suspensos, conforme previsÂ¿o do art. 68 da Lei n. 11.941/2209. 5. Habeas corpus nÂ¿o conhecido. Ordem concedida de ofÃ-cio para declarar a prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria na AÃ§Â¿o Penal n. 0100075-70.1996.4.03.6110, da 1Âª Vara Federal de Sorocaba, com base no art. 110, caput, c.c. art. 112, I, c.c o art. 109, IV, todos do CÃ³digo Penal. (HC 286.621/SP, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 28/10/2014) (grifo nosso) Â Nesse contexto, passo a fazer a anÃ¡lise do fato concreto. Â Considerando que a pena efetivamente aplicada nestes autos Ã© de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusÃ£o, o prazo prescricional enquadra-se no art. 109, inciso III, do CP, que estabelece o lapso temporal de 12 (doze) anos para ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o. Â O marco inicial para contagem da prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria Ã© do dia em que transita em julgado a sentenÃ§a condenatÃ³ria para a acusaÃ§Â¿o, conforme dispÃµe o art. 112, do CP. Â Assim sendo, com o trÃ¢nsito em julgado ocorrido em 14/07/2009 para o MinistÃ©rio PÃºblico, a prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria consumou-se apÃ³s o decurso de 12 (doze) anos, ou seja, ao primeiro instante do dia 14/07/2021, nos termos emoldurados no art. 110, Â§ 1Â° do CP. Â Isto posto, tendo ocorrido no caso vertente a PRESCRIÃÂ¿O DA PRETENSÂ¿O EXECUTÃRIA do Estado, nos moldes do art. 107, inciso IV c/c art.109,III, c/c 110, Â§ 1Â°, ambos do CP, e na forma do art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade do rÃ©u CRISTIANO ANDRÃ ANDRADE LOPES, jÃ¡ qualificado e, em consequÃªncia, extingo, a presente aÃ§Â¿o penal. Â Considerando que o mandado de prisÃ£o expedido Ã fl.96 em desfavor do acusado continua vigente, expeÃ§a-se contramandado de prisÃ£o. Â ApÃ³s observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Â BelÃ©m, 22 de outubro de 2021. Â SÃ©rgio Augusto Andrade Lima Â Juiz de Direito PROCESSO: 00126418820108140401 PROCESSO ANTIGO: 20102047584 9 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SERGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/10/2021 NAO INFORMADO:ANTONIO FERNANDO BOTELHO DA CUNHA - DPC DENUNCIADO:RAPHAEL LUIS SIQUEIRA DA SILVA Representante(s): OAB 1111111 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:J. L. E. S. D. . Vistos etc. Â O rÃ©u RAPHAEL LUIS SIQUEIRA DA SILVA, qualificado nos autos, consoante v. acordÃ£o de fls. 179/186, foi condenado Ã pena de 06 (seis) anos de reclusÃ£o e 20 (vinte) dias-multa pelo crime previsto no art. 157, Â§ 2Âº, I e II, do CP, bem assim Ã pena de 04 (quatro) meses de detenÃ§Ã£o pela figura tÃ-pica inserta no art.329, do mesmo diploma legal. Â O recurso de apelaÃ§Ã£o foi interposto pelo MinistÃ©rio PÃºblico (fls.152/159), tendo o v. acordÃ£o transitado livremente em julgado em 31/07/2013 consoante certidÃ£o de fl. 191. Â Ã o relatÃ³rio. Â Decido. Â Com o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a, de acordo com o art. 110 do CP, a prescriÃ§Ã£o passou a reger-se pela pena efetivamente aplicada, com incidÃªncia dos prazos fixados no art. 109 do CP, cabendo ao juiz verificar, antes de dar cumprimento Ã condenaÃ§Ã£o, se nÃ£o ocorreu, em uma fase anterior do processo, a prescriÃ§Ã£o. Ã o que a doutrina denomina de prescriÃ§Ã£o retroativa. Â Celso Delmanto entende que, havendo trÃ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Â¿o e nÂ¿o podendo, portanto, a pena ser aumentada, o prÃ³prio juiz de primeira instÃ¢ncia deve decretÃ¡-la, jÃ¡ que se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, declarÃ¡vel de ofÃ-cio em qualquer fase do processo (art. 61, do CPP); nÂ¿o se diga que o juiz de primeiro grau nÂ¿o seria mais o juiz do feito, posto que pode ele, por exemplo, deixar de receber recursos intempestivos; nem que estaria inovando o processo, pois, ao decretar a prescriÃ§Â¿o, nÂ¿o estÃ¡ modificando a sentenÃ§a condenatÃ³ria; assim, nÂ¿o hÃ¡ motivos, atÃ© por economia processual, para exigir a intervenÃ§Â¿o da segunda instÃ¢ncia ou o inÃ-cio da execuÃ§Â¿o penal (Celso Delmanto, CÃ³digo Penal comentado, 5. ed. atual. e ampl., Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 212). Â NÂ¿o se vislumbra nenhum inconveniente em se postular ao juiz do processo a decretaÃ§Â¿o da extinÃ§Â¿o da punibilidade pela prescriÃ§Â¿o, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, bem como o juiz concedÃª-la, como lhe permite o art. 61 do CÃ³digo de Processo Penal. Â Conforme liÃ§Â¿o de Guilherme de Souza Nucci: Â¿prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria: Ã© a perda do direito de aplicar efetivamente a pena, tendo em vista a pena em concreto, com transito em julgado para as partes, mas com o lapso percorrido entre a data do trÃ¢nsito em julgado da decisÂ¿o condenatÃ³ria para a acusaÃ§Â¿o e o inÃ-cio do cumprimento da pena ou ocorrÃªncia da reincidÃªnciaÂ¿ (Guilherme de Souza Nucci, Manual de Direito Penal - Parte Geral, 4. ed. Revista dos

Tribunais. Revista, atualizada e ampliada. 2012, p. 577). Â Vejamos jurisprudÃªncia: Â¿HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTÃRIA. WRIT SUBSTITUTIVO DE REVISÂ¿O CRIMINAL. NOVA ORIENTAÃÂ¿O DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÂ¿O CONHECIMENTO. ALEGAÃÂ¿O DE NULIDADE POR AUSÃNCIA DE DEFESA. INOCORRÃNCIA. PUBLICAÃÂ¿ES NA IMPRENSA OFICIAL REALIZADAS EM NOME DE ADVOGADO QUE FALECEU. PROCURAÃÂ¿O QUE OUTORGAVA PODERES A MAIS DEZ ADVOGADOS. AUSÃNCIA DE COMUNICAÃÂ¿O DO JUIZ DA CAUSA SOBRE O FALECIMENTO. ART. 565 DO CPP. TRANSCURSO DE MAIS DE 8 ANOS ENTRE O TRÃNSITO EM JUGADO PARA A ACUSAÃÂ¿O E O INÃCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA.Â PRESCRIÃÂ¿O DA PRETENSÂ¿O EXECUTÃRIA. QUESTÂ¿O DE ORDEM PÃBLICA. HABEAS CORPUS NÂ¿O CONHECIDO. WRIT CONCEDIDO DE OFÃCIO. 1. O Superior Tribunal de JustiÃ§a, seguindo a posiÃ§Â¿o sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal, uniformizou o entendimento no sentido de ser inadmissÃ-vel o conhecimento de habeas corpus substitutivo de recurso previsto para a espÃ©cie. 2. NÂ¿o prospera a irresignaÃ§Â¿o do impetrante, pois ao contrÃ¡rio do que alega, o advogado que faleceu nÂ¿o era o Ãºnico constituÃ-do, uma vez que a procuraÃ§Â¿o outorgada pelo paciente concedia poderes a outros dez advogados, com iguais poderes para representÃ¡-lo, nÂ¿o havendo que se falar em nulidade por ausÃªncia de defensor constituÃ-do. 3. Competia aos demais procuradores do acusado o dever de informar ao Juiz da causa o falecimento do Dr. Antonio Russo e se assim nÂ¿o o fizeram nÂ¿o podem valer-se de sua prÃ³pria inÃ©rcia para agora alegar nulidade em razÂ¿o das publicaÃ§Â¿es oficiais terem sido realizadas com o nome do advogado falecido. Nesse contexto, deve ser aplicada a regra prevista no art. 565 do CÃ³digo de Processo Penal que prescreve que nenhuma das partes poderÃ¡ arguir nulidade a que haja dado causa ou que para ela que tenha concorrido. 4. Considerando a pena aplicada de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusÂ¿o e que atÃ© 28.7.2014 nÂ¿o havia se iniciado do cumprimento da pena, cujo o trÃ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Â¿o ocorreu em 9.9.2003, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a oito anos, prazo necessÃ¡rio para o reconhecimento da prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria, ainda que descontado o perÃ-odo de um ano, trÃªs meses e vinte e quatro dias referentes ao perÃ-odo em que o processo e o prazo prescricional ficaram suspensos, conforme previsÂ¿o do art. 68 da Lei n. 11.941/2209. 5. Habeas corpus nÂ¿o conhecido. Ordem concedida de ofÃ-cio para declarar a prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria na AÃ§Â¿o Penal n. 0100075-70.1996.4.03.6110, da 1Âª Vara Federal de Sorocaba, com base no art. 110, caput, c.c. art. 112, I, c.c o art. 109, IV, todos do CÃ³digo Penal. (HC 286.621/SP, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 28/10/2014) (grifo nosso) Â Nesse contexto, passo a fazer a anÃ¡lise do fato concreto. Â Considerando que a pena efetivamente aplicada em relaÃ§Ã£o ao crime de roubo Ã© de 06 (seis) anos de reclusÃ£o, o prazo prescricional enquadra-se no art. 109, inciso III, do CP, que estabelece o lapso temporal de 12 (doze) anos para ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o. Â Concernente ao delito de resistÃªncia, verifico que a pena concreta aplicada foi de 04 (quatro) meses de detenÃ§Ã£o, o que atrai a hipÃ³tese prevista no art.109, VI, do CP, que dispÃµe o prazo de 03 (trÃªs) para o advento da prescriÃ§Ã£o. Â Entretanto, o rÃ©u era menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato, logo, em consonÃ¢ncia com o art. 115 do CP, o prazo prescricional, no presente caso, reduz pela metade, ocorrendo, assim, a prescriÃ§Â¿o em 06 (seis) anos para o crime de roubo e, 01 (um) ano e 06 (seis) meses para infraÃ§Ã£o penal remanescente. Â O marco inicial para contagem da prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria Ã© do dia em que transita em julgado a sentenÃ§a condenatÃ³ria para a acusaÃ§Â¿o, conforme dispÃµe o art. 112, do CP. Â Assim sendo, com o trÃ¢nsito em julgado ocorrido em 31/07/2013 para o MinistÃ©rio PÃºblico, a prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria consumou-se apÃ³s o decurso de 06 (seis) anos para o crime de roubo, ou seja, ao primeiro instante do dia 31/07/2019; ao passo que, em relaÃ§Ã£o ao delito de resistÃªncia, manifestou-se em 31/01/2015, tudo nos termos emoldurados no art. 110, Â§ 1Â° do CP. Â Isto posto, tendo ocorrido no caso vertente a PRESCRIÃÂ¿O DA PRETENSÂ¿O EXECUTÃRIA do Estado, nos moldes do art. 107, inciso IV c/c art.109,III e VI c/c art.115 c/c 110, Â§ 1Â°, ambos do CP, e na forma do art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade do rÃ©u RAPHAEL LUIS SIQUEIRA DA SILVA, jÃ¡ qualificado e, em consequÃªncia, extingo, a presente aÃ§Â¿o penal. Â Considerando que o mandado de prisÃ£o expedido Ã fl.197 em desfavor do acusado continua vigente, expeÃ§a-se contramandado de prisÃ£o. Â ApÃ³s observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Â BelÃ©m, 22 de outubro de 2021. Â SÃ©rgio Augusto Andrade Lima Â Â Â Â Â

Â Juiz de Direito

RESENHA: 22/10/2021 A 22/10/2021 - SECRETARIA DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 12ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00028812720128140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SERGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/10/2021 AUTORIDADE POLICIAL:DPC - ROSE MARY GOUVEA LOPES VITIMA:R. M. A. DENUNCIADO:ROGERIO DE JESUS BRITO Representante(s): OAB 7570 - SIMONE DO SOCORRO FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) . Vistos etc. Â O rÃ©u ROGÃRIO DE JESUS BRITO, qualificado nos autos, consoante sentenÃ§a de fls.104109, foi condenado Ã pena de 04 (quatro) anos de reclusÃ£o e 10 (dez) dias-multa pelo crime previsto no art.157, caput, do CÃ³digo Penal. Â A sentenÃ§a transitou livremente em julgado para o MinistÃ©rio PÃºblico em 23/05/2012, consoante certidÃ£o de fl. 117. Â o relatÃ³rio. Â Decido. Â Com o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a, de acordo com o art. 110 do CP, a prescriÃ§Ã£o passou a reger-se pela pena efetivamente aplicada, com incidÃªncia dos prazos fixados no art. 109 do CP, cabendo ao juiz verificar, antes de dar cumprimento Ã condenaÃ§Ã£o, se nÃ£o ocorreu, em uma fase anterior do processo, a prescriÃ§Ã£o. Ã o que a doutrina denomina de prescriÃ§Ã£o retroativa. Â Celso Delmanto entende que, havendo trÃ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Â¿o e nÂ¿o podendo, portanto, a pena ser aumentada, o prÃ³prio juiz de primeira instÃ¢ncia deve decretÃ¡-la, jÃ¡ que se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, declarÃ¡vel de ofÃ-cio em qualquer fase do processo (art. 61, do CPP); nÂ¿o se diga que o juiz de primeiro grau nÂ¿o seria mais o juiz do feito, posto que pode ele, por exemplo, deixar de receber recursos intempestivos; nem que estaria inovando o processo, pois, ao decretar a prescriÃ§Â¿o, nÂ¿o estÃ¡ modificando a sentenÃ§a condenatÃ³ria; assim, nÂ¿o hÃ¡ motivos, atÃ© por economia processual, para exigir a intervenÃ§Â¿o da segunda instÃ¢ncia ou o inÃ-cio da execuÃ§Â¿o penal (Celso Delmanto, CÃ³digo Penal comentado, 5. ed. atual. e ampl., Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 212). Â NÂ¿o se vislumbra nenhum inconveniente em se postular ao juiz do processo a decretaÃ§Â¿o da extinÃ§Â¿o da punibilidade pela prescriÃ§Â¿o, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, bem como o juiz concedÃª-la, como lhe permite o art. 61 do CÃ³digo de Processo Penal. Â Conforme liÃ§Â¿o de Guilherme de Souza Nucci: Â¿prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria: Ã© a perda do direito de aplicar efetivamente a pena, tendo em vista a pena em concreto, com transito em julgado para as partes, mas com o lapso percorrido entre a data do trÃ¢nsito em julgado da decisÂ¿o condenatÃ³ria para a acusaÃ§Â¿o e o inÃ-cio do cumprimento da pena ou ocorrÃªncia da reincidÃªnciaÂ¿ (Guilherme de Souza Nucci, Manual de Direito Penal - Parte Geral, 4. ed. Revista dos Tribunais. Revista, atualizada e ampliada. 2012, p. 577). Â Vejamos jurisprudÃªncia: Â¿HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTÃRIA. WRIT SUBSTITUTIVO DE REVISÂ¿O CRIMINAL. NOVA ORIENTAÃÂ¿O DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÂ¿O CONHECIMENTO. ALEGAÃÂ¿O DE NULIDADE POR AUSÃNCIA DE DEFESA. INOCORRÃNCIA. PUBLICAÃÂ¿ES NA IMPRENSA OFICIAL REALIZADAS EM NOME DE ADVOGADO QUE FALECEU. PROCURAÃÂ¿O QUE OUTORGAVA PODERES A MAIS DEZ ADVOGADOS. AUSÃNCIA DE COMUNICAÃÂ¿O DO JUIZ DA CAUSA SOBRE O FALECIMENTO. ART. 565 DO CPP. TRANSCURSO DE MAIS DE 8 ANOS ENTRE O TRÃNSITO EM JUGADO PARA A ACUSAÃÂ¿O E O INÃCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA.Â PRESCRIÃÂ¿O DA PRETENSÂ¿O EXECUTÃRIA. QUESTÂ¿O DE ORDEM PÃBLICA. HABEAS CORPUS NÂ¿O CONHECIDO. WRIT CONCEDIDO DE OFÃCIO. 1. O Superior Tribunal de JustiÃ§a, seguindo a posiÃ§Â¿o sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal, uniformizou o entendimento no sentido de ser inadmissÃ-vel o conhecimento de habeas corpus substitutivo de recurso previsto para a espÃ©cie. 2. NÂ¿o prospera a irresignaÃ§Â¿o do impetrante, pois ao contrÃ¡rio do que alega, o advogado que faleceu nÂ¿o era o Ãºnico constituÃ-do, uma vez que a procuraÃ§Â¿o outorgada pelo paciente concedia poderes a outros dez advogados, com iguais poderes para representÃ¡-lo, nÂ¿o havendo que se falar em nulidade por ausÃªncia de defensor constituÃ-do. 3. Competia aos demais procuradores do acusado o dever de informar ao Juiz da causa o falecimento do Dr. Antonio Russo e se assim nÂ¿o o fizeram nÂ¿o podem valer-se de sua prÃ³pria inÃ©rcia para agora alegar nulidade em razÂ¿o das publicaÃ§Â¿es oficiais terem sido realizadas com o nome do advogado falecido. Nesse contexto, deve ser aplicada a regra prevista no art. 565 do CÃ³digo de Processo Penal que prescreve que nenhuma das partes poderÃ¡ arguir nulidade a que haja dado causa ou que para ela que tenha concorrido. 4.

Considerando a pena aplicada de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusÂ¿o e que atÃ© 28.7.2014 nÂ¿o havia se iniciado do cumprimento da pena, cujo o trÃ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Â¿o ocorreu em 9.9.2003, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a oito anos, prazo necessÃ¡rio para o reconhecimento da prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria, ainda que descontado o perÃ-odo de um ano, trÃªs meses e vinte e quatro dias referentes ao perÃ-odo em que o processo e o prazo prescricional ficaram suspensos, conforme previsÂ¿o do art. 68 da Lei n. 11.941/2209. 5. Habeas corpus nÂ¿o conhecido. Ordem concedida de ofÃ-cio para declarar a prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria na AÃ§Â¿o Penal n. 0100075-70.1996.4.03.6110, da 1Âª Vara Federal de Sorocaba, com base no art. 110, caput, c.c. art. 112, I, c.c o art. 109, IV, todos do CÃ³digo Penal. (HC 286.621/SP, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 28/10/2014) (grifo nosso) Â Nesse contexto, passo a fazer a anÃ¡lise do fato concreto. Â Considerando que a pena efetivamente aplicada nestes autos Ã© de 04 (quatro) anos de reclusÃ£o, o prazo prescricional enquadra-se no art. 109, inciso IV, do CP, que estabelece o lapso temporal de 08 (oito) anos para ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o. Â O marco inicial para contagem da prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria Ã© do dia em que transita em julgado a sentenÃ§a condenatÃ³ria para a acusaÃ§Â¿o, conforme dispÃµe o art. 112, do CP. Â Assim sendo, com o trÃ¢nsito em julgado ocorrido em 23/05/2012 para o MinistÃ©rio PÃºblico, a prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria consumou-se apÃ³s o decurso de 08 (oito) anos, ou seja, ao primeiro instante do dia 23/05/2020, nos termos emoldurados no art. 110, Â§ 1Â° do CP. Â Isto posto, tendo ocorrido no caso vertente a PRESCRIÃÂ¿O DA PRETENSÂ¿O EXECUTÃRIA do Estado, nos moldes do art. 107, inciso IV c/c art.109,IV, c/c 110, Â§ 1Â°, ambos do CP, e na forma do art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade do rÃ©u ROGÃRIO DE JESUS BRITO, jÃ¡ qualificado e, em consequÃªncia, extingo, a presente aÃ§Â¿o penal. Â Considerando que o mandado de prisÃ£o expedido Ã s fls.124,126 e 128 em desfavor do acusado registra MAIO/2016 como data limite para que fosse cumprido, DESPICIENDA a expediÃ§Ã£o de contramandado de prisÃ£o. Â ApÃ³s observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Â BelÃ©m, 22 de outubro de 2021. Â SÃ©rgio Augusto Andrade Lima Â Juiz de Direito PROCESSO: 00070125320038140401 PROCESSO ANTIGO: 200320207803 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SERGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/10/2021 ADVOGADO:NEI GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR VITIMA:A. A. A. E. H. C. A. REU:RONALDO DE MELO MONTEIRO REU:LUCIANO JOSE BAHIA Representante(s): SERGIO TORRES DO CARMO (ADVOGADO) NEY GONCALVES DE MENDONCA JR. (ADVOGADO) SERGIO TORRES DO CARMO (ADVOGADO) NEY GONCALVES DE MENDONCA JR. (ADVOGADO) REU:EDINALDO MARTINS MOTA Representante(s): SERGIO LUIZ FARIAS DE SOUZA (ADVOGADO) VITIMA:C. A. A. A. A. E. H. ADVOGADO:CARMINE BARREIROS. Vistos etc. Â O rÃ©u RONALDO DE MELO MONTEIRO, qualificado nos autos, consoante sentenÃ§a de fls.164/176, foi condenado Ã pena de 06 (seis) anos de reclusÃ£o e 130 (cento e trinta) dias-multa pelo crime previsto no art. 157, Â§ 2Âº, I e II, do CP. Â A sentenÃ§a transitou livremente em julgado para o MinistÃ©rio PÃºblico em 19/02/2007, consoante certidÃ£o de fl. 289. Â Ã o relatÃ³rio. Â Decido. Â Com o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a, de acordo com o art. 110 do CP, a prescriÃ§Ã£o passou a reger-se pela pena efetivamente aplicada, com incidÃªncia dos prazos fixados no art. 109 do CP, cabendo ao juiz verificar, antes de dar cumprimento Ã condenaÃ§Ã£o, se nÃ£o ocorreu, em uma fase anterior do processo, a prescriÃ§Ã£o. Ã o que a doutrina denomina de prescriÃ§Ã£o retroativa. Â Celso Delmanto entende que, havendo trÃ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Â¿o e nÂ¿o podendo, portanto, a pena ser aumentada, o prÃ³prio juiz de primeira instÃ¢ncia deve decretÃ¡-la, jÃ¡ que se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, declarÃ¡vel de ofÃ-cio em qualquer fase do processo (art. 61, do CPP); nÂ¿o se diga que o juiz de primeiro grau nÂ¿o seria mais o juiz do feito, posto que pode ele, por exemplo, deixar de receber recursos intempestivos; nem que estaria inovando o processo, pois, ao decretar a prescriÃ§Â¿o, nÂ¿o estÃ¡ modificando a sentenÃ§a condenatÃ³ria; assim, nÂ¿o hÃ¡ motivos, atÃ© por economia processual, para exigir a intervenÃ§Â¿o da segunda instÃ¢ncia ou o inÃ-cio da execuÃ§Â¿o penal (Celso Delmanto, CÃ³digo Penal comentado, 5. ed. atual. e ampl., Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 212). Â NÂ¿o se vislumbra nenhum inconveniente em se postular ao juiz do processo a decretaÃ§Â¿o da extinÃ§Â¿o da punibilidade pela prescriÃ§Â¿o, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, bem

como o juiz concedÃª-la, como lhe permite o art. 61 do CÃ³digo de Processo Penal. Â Conforme liÃ§Â¿o de Guilherme de Souza Nucci: Â¿prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria: Ã© a perda do direito de aplicar efetivamente a pena, tendo em vista a pena em concreto, com transito em julgado para as partes, mas com o lapso percorrido entre a data do trÃ¢nsito em julgado da decisÂ¿o condenatÃ³ria para a acusaÃ§Â¿o e o inÃ-cio do cumprimento da pena ou ocorrÃªncia da reincidÃªnciaÂ¿ (Guilherme de Souza Nucci, Manual de Direito Penal - Parte Geral, 4. ed. Revista dos Tribunais. Revista, atualizada e ampliada. 2012, p. 577). Â Vejamos jurisprudÃªncia: Â¿HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTÃRIA. WRIT SUBSTITUTIVO DE REVISÂ¿O CRIMINAL. NOVA ORIENTAÃÂ¿O DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÂ¿O CONHECIMENTO. ALEGAÃÂ¿O DE NULIDADE POR AUSÃNCIA DE DEFESA. INOCORRÃNCIA. PUBLICAÃÂ¿ES NA IMPRENSA OFICIAL REALIZADAS EM NOME DE ADVOGADO QUE FALECEU. PROCURAÃÂ¿O QUE OUTORGAVA PODERES A MAIS DEZ ADVOGADOS. AUSÃNCIA DE COMUNICAÃÂ¿O DO JUIZ DA CAUSA SOBRE O FALECIMENTO. ART. 565 DO CPP. TRANSCURSO DE MAIS DE 8 ANOS ENTRE O TRÃNSITO EM JUGADO PARA A ACUSAÃÂ¿O E O INÃCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA.Â PRESCRIÃÂ¿O DA PRETENSÂ¿O EXECUTÃRIA. QUESTÂ¿O DE ORDEM PÃBLICA. HABEAS CORPUS NÂ¿O CONHECIDO. WRIT CONCEDIDO DE OFÃCIO. 1. O Superior Tribunal de JustiÃ§a, seguindo a posiÃ§Â¿o sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal, uniformizou o entendimento no sentido de ser inadmissÃ-vel o conhecimento de habeas corpus substitutivo de recurso previsto para a espÃ©cie. 2. NÂ¿o prospera a irresignaÃ§Â¿o do impetrante, pois ao contrÃ¡rio do que alega, o advogado que faleceu nÂ¿o era o Ãºnico constituÃ-do, uma vez que a procuraÃ§Â¿o outorgada pelo paciente concedia poderes a outros dez advogados, com iguais poderes para representÃ¡-lo, nÂ¿o havendo que se falar em nulidade por ausÃªncia de defensor constituÃ-do. 3. Competia aos demais procuradores do acusado o dever de informar ao Juiz da causa o falecimento do Dr. Antonio Russo e se assim nÂ¿o o fizeram nÂ¿o podem valer-se de sua prÃ³pria inÃ©rcia para agora alegar nulidade em razÂ¿o das publicaÃ§Â¿es oficiais terem sido realizadas com o nome do advogado falecido. Nesse contexto, deve ser aplicada a regra prevista no art. 565 do CÃ³digo de Processo Penal que prescreve que nenhuma das partes poderÃ¡ arguir nulidade a que haja dado causa ou que para ela que tenha concorrido. 4. Considerando a pena aplicada de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusÂ¿o e que atÃ© 28.7.2014 nÂ¿o havia se iniciado do cumprimento da pena, cujo o trÃ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Â¿o ocorreu em 9.9.2003, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a oito anos, prazo necessÃ¡rio para o reconhecimento da prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria, ainda que descontado o perÃ-odo de um ano, trÃªs meses e vinte e quatro dias referentes ao perÃ-odo em que o processo e o prazo prescricional ficaram suspensos, conforme previsÂ¿o do art. 68 da Lei n. 11.941/2209. 5. Habeas corpus nÂ¿o conhecido. Ordem concedida de ofÃ-cio para declarar a prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria na AÃ§Â¿o Penal n. 0100075-70.1996.4.03.6110, da 1Âª Vara Federal de Sorocaba, com base no art. 110, caput, c.c. art. 112, I, c.c o art. 109, IV, todos do CÃ³digo Penal. (HC 286.621/SP, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 28/10/2014) (grifo nosso) Â Nesse contexto, passo a fazer a anÃ¡lise do fato concreto. Â Considerando que a pena efetivamente aplicada nestes autos Ã© de 06 (seis) anos de reclusÃ£o, o prazo prescricional enquadra-se no art. 109, inciso III, do CP, que estabelece o lapso temporal de 12 (doze) anos para ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o. Â O marco inicial para contagem da prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria Ã© do dia em que transita em julgado a sentenÃ§a condenatÃ³ria para a acusaÃ§Â¿o, conforme dispÃµe o art. 112, do CP. Â Assim sendo, com o trÃ¢nsito em julgado ocorrido em 19/02/2007 para o MinistÃ©rio PÃºblico, a prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria consumou-se apÃ³s o decurso de 12 (doze) anos, ou seja, ao primeiro instante do dia 19/02/2019, nos termos emoldurados no art. 110, Â§ 1Â° do CP. Â Isto posto, tendo ocorrido no caso vertente a PRESCRIÃÂ¿O DA PRETENSÂ¿O EXECUTÃRIA do Estado, nos moldes do art. 107, inciso IV c/c art.109,III, c/c 110, Â§ 1Â°, ambos do CP, e na forma do art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade do rÃ©u RONALDO DE MELO MONTEIRO, jÃ¡ qualificado, e, em consequÃªncia, extingo, a presente aÃ§Â¿o penal. Â Considerando que o mandado de prisÃ£o expedido Ã fl.283 em desfavor do acusado registra data-limite de 14/04/2021 para cumprimento, DESPICIENDA a expediÃ§Ã£o de contramandado de prisÃ£o. Â Com relaÃ§Ã£o ao mandado de prisÃ£o de fl.273, expeÃ§a-se contramandado de prisÃ£o, caso necessÃ¡rio. Â ApÃ³s observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Â BelÃ©m, 22 de outubro de 2021. Â SÃ©rgio

Augusto Andrade Lima Â Juiz de Direito PROCESSO: 00106393620028140401 PROCESSO ANTIGO: 200220130512 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SERGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/10/2021 VITIMA:K. F. M. V. VITIMA:C. M. M. V. DENUNCIADO:CRISTIANO ANDRE ANDRADE LOPES Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) COATOR:IPN. 2002018183 - SU/SAO BRAZ. Vistos etc. Â O rÃ©u CRISTIANO ANDRÃ ANDRADE LOPES, qualificado nos autos, consoante sentenÃ§a de fls.67/71, foi condenado Ã pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusÃ£o e 15 (quinze) dias-multa pelo crime previsto no art. 157, Â§ 2Âº, II, do CP. Â A sentenÃ§a transitou livremente em julgado para o MinistÃ©rio PÃºblico em 14/07/2009, consoante certidÃ£o de fl.91. Â Ã o relatÃ³rio. Â Decido. Â Com o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a, de acordo com o art. 110 do CP, a prescriÃ§Ã£o passou a reger-se pela pena efetivamente aplicada, com incidÃªncia dos prazos fixados no art. 109 do CP, cabendo ao juiz verificar, antes de dar cumprimento Ã condenaÃ§Ã£o, se nÃ£o ocorreu, em uma fase anterior do processo, a prescriÃ§Ã£o. Ã o que a doutrina denomina de prescriÃ§Ã£o retroativa. Â Celso Delmanto entende que, havendo trÃ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Â¿o e nÂ¿o podendo, portanto, a pena ser aumentada, o prÃ³prio juiz de primeira instÃ¢ncia deve decretÃ¡-la, jÃ¡ que se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, declarÃ¡vel de ofÃcio em qualquer fase do processo (art. 61, do CPP); nÂ¿o se diga que o juiz de primeiro grau nÂ¿o seria mais o juiz do feito, posto que pode ele, por exemplo, deixar de receber recursos intempestivos; nem que estaria inovando o processo, pois, ao decretar a prescriÃ§Â¿o, nÂ¿o estÃ¡ modificando a sentenÃ§a condenatÃ³ria; assim, nÂ¿o hÃ¡ motivos, atÃ© por economia processual, para exigir a intervenÃ§Â¿o da segunda instÃ¢ncia ou o inÃcio da execuÃ§Â¿o penal (Celso Delmanto, CÃ³digo Penal comentado, 5. ed. atual. e ampl., Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 212). Â NÂ¿o se vislumbra nenhum inconveniente em se postular ao juiz do processo a decretaÃ§Â¿o da extinÃ§Â¿o da punibilidade pela prescriÃ§Â¿o, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, bem como o juiz concedÃª-la, como lhe permite o art. 61 do CÃ³digo de Processo Penal. Â Conforme liÃ§Â¿o de Guilherme de Souza Nucci: Â¿prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria: Ã© a perda do direito de aplicar efetivamente a pena, tendo em vista a pena em concreto, com transito em julgado para as partes, mas com o lapso percorrido entre a data do trÃ¢nsito em julgado da decisÂ¿o condenatÃ³ria para a acusaÃ§Â¿o e o inÃcio do cumprimento da pena ou ocorrÃªncia da reincidÃªnciaÂ¿ (Guilherme de Souza Nucci, Manual de Direito Penal - Parte Geral, 4. ed. Revista dos Tribunais. Revista, atualizada e ampliada. 2012, p. 577). Â Vejamos jurisprudÃªncia: Â¿HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTÃRIA. WRIT SUBSTITUTIVO DE REVISÂ¿O CRIMINAL. NOVA ORIENTAÃÂ¿O DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÂ¿O CONHECIMENTO. ALEGAÃÂ¿O DE NULIDADE POR AUSÃNCIA DE DEFESA. INOCORRÃNCIA. PUBLICAÃÂ¿ES NA IMPRENSA OFICIAL REALIZADAS EM NOME DE ADVOGADO QUE FALECEU. PROCURAÃÂ¿O QUE OUTORGAVA PODERES A MAIS DEZ ADVOGADOS. AUSÃNCIA DE COMUNICAÃÂ¿O DO JUIZ DA CAUSA SOBRE O FALECIMENTO. ART. 565 DO CPP. TRANSCURSO DE MAIS DE 8 ANOS ENTRE O TRÃNSITO EM JUGADO PARA A ACUSAÃÂ¿O E O INÃCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA.Â PRESCRIÃÂ¿O DA PRETENSÂ¿O EXECUTÃRIA. QUESTÂ¿O DE ORDEM PÃBLICA. HABEAS CORPUS NÂ¿O CONHECIDO. WRIT CONCEDIDO DE OFÃCIO. 1. O Superior Tribunal de JustiÃ§a, seguindo a posiÃ§Â¿o sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal, uniformizou o entendimento no sentido de ser inadmissÃvel o conhecimento de habeas corpus substitutivo de recurso previsto para a espÃ©cie. 2. NÂ¿o prospera a irresignaÃ§Â¿o do impetrante, pois ao contrÃ¡rio do que alega, o advogado que faleceu nÂ¿o era o Ãºnico constituÃdo, uma vez que a procuraÃ§Â¿o outorgada pelo paciente concedia poderes a outros dez advogados, com iguais poderes para representÃ¡-lo, nÂ¿o havendo que se falar em nulidade por ausÃªncia de defensor constituÃdo. 3. Competia aos demais procuradores do acusado o dever de informar ao Juiz da causa o falecimento do Dr. Antonio Russo e se assim nÂ¿o o fizeram nÂ¿o podem valer-se de sua prÃ³pria inÃ©rcia para agora alegar nulidade em razÂ¿o das publicaÃ§Â¿es oficiais terem sido realizadas com o nome do advogado falecido. Nesse contexto, deve ser aplicada a regra prevista no art. 565 do CÃ³digo de Processo Penal que prescreve que nenhuma das partes poderÃ¡ arguir nulidade a que haja dado causa ou que para ela que tenha concorrido. 4. Considerando a pena aplicada de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusÂ¿o e que atÃ© 28.7.2014 nÂ¿o havia se iniciado do cumprimento da pena, cujo o trÃ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Â¿o ocorreu em 9.9.2003, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a oito anos, prazo necessÃ¡rio para o reconhecimento da prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria, ainda que descontado o perÃodo de um

ano, trÃªs meses e vinte e quatro dias referentes ao perÃ-odo em que o processo e o prazo prescricional ficaram suspensos, conforme previsÂ¿o do art. 68 da Lei n. 11.941/2209. 5. Habeas corpus nÂ¿o conhecido. Ordem concedida de ofÃ-cio para declarar a prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria na AÃ§Â¿o Penal n. 0100075-70.1996.4.03.6110, da 1Âª Vara Federal de Sorocaba, com base no art. 110, caput, c.c. art. 112, I, c.c o art. 109, IV, todos do CÃ³digo Penal. (HC 286.621/SP, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 28/10/2014) (grifo nosso) Â Nesse contexto, passo a fazer a anÃ¡lise do fato concreto. Â Considerando que a pena efetivamente aplicada nestes autos Ã© de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusÃ£o, o prazo prescricional enquadra-se no art. 109, inciso III, do CP, que estabelece o lapso temporal de 12 (doze) anos para ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o. Â O marco inicial para contagem da prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria Ã© do dia em que transita em julgado a sentenÃ§a condenatÃ³ria para a acusaÃ§Â¿o, conforme dispÃµe o art. 112, do CP. Â Assim sendo, com o trÃ¢nsito em julgado ocorrido em 14/07/2009 para o MinistÃ©rio PÃºblico, a prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria consumou-se apÃ³s o decurso de 12 (doze) anos, ou seja, ao primeiro instante do dia 14/07/2021, nos termos emoldurados no art. 110, Â§ 1Â° do CP. Â Isto posto, tendo ocorrido no caso vertente a PRESCRIÃÂ¿O DA PRETENSÂ¿O EXECUTÃRIA do Estado, nos moldes do art. 107, inciso IV c/c art.109,III, c/c 110, Â§ 1Â°, ambos do CP, e na forma do art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade do rÃ©u CRISTIANO ANDRÃ ANDRADE LOPES, jÃ¡ qualificado e, em consequÃªncia, extingo, a presente aÃ§Â¿o penal. Â Considerando que o mandado de prisÃ£o expedido Ã fl.96 em desfavor do acusado continua vigente, expeÃ§a-se contramandado de prisÃ£o. Â ApÃ³s observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Â BelÃ©m, 22 de outubro de 2021. Â SÃ©rgio Augusto Andrade Lima Â Juiz de Direito PROCESSO: 00126418820108140401 PROCESSO ANTIGO: 20102047584 9 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SERGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 22/10/2021 NAO INFORMADO:ANTONIO FERNANDO BOTELHO DA CUNHA - DPC DENUNCIADO:RAPHAEL LUIS SIQUEIRA DA SILVA Representante(s): OAB 1111111 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) VITIMA:J. L. E. S. D. . Vistos etc. Â O rÃ©u RAPHAEL LUIS SIQUEIRA DA SILVA, qualificado nos autos, consoante v. acordÃ£o de fls. 179/186, foi condenado Ã pena de 06 (seis) anos de reclusÃ£o e 20 (vinte) dias-multa pelo crime previsto no art. 157, Â§ 2Âº, I e II, do CP, bem assim Ã pena de 04 (quatro) meses de detenÃ§Ã£o pela figura tÃ-pica inserta no art.329, do mesmo diploma legal. Â O recurso de apelaÃ§Ã£o foi interposto pelo MinistÃ©rio PÃºblico (fls.152/159), tendo o v. acordÃ£o transitado livremente em julgado em 31/07/2013 consoante certidÃ£o de fl. 191. Â Ã o relatÃ³rio. Â Decido. Â Com o trÂ¢nsito em julgado da sentenÃ§a, de acordo com o art. 110 do CP, a prescriÃ§Ã£o passou a reger-se pela pena efetivamente aplicada, com incidÃªncia dos prazos fixados no art. 109 do CP, cabendo ao juiz verificar, antes de dar cumprimento Ã condenaÃ§Ã£o, se nÃ£o ocorreu, em uma fase anterior do processo, a prescriÃ§Ã£o. Ã o que a doutrina denomina de prescriÃ§Ã£o retroativa. Â Celso Delmanto entende que, havendo trÂ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Â¿o e nÂ¿o podendo, portanto, a pena ser aumentada, o prÃ³prio juiz de primeira instÂ¢ncia deve decretÃ¡-la, jÃ¡ que se trata de matÃ©ria de ordem pÃºblica, declarÃ¡vel de ofÃ-cio em qualquer fase do processo (art. 61, do CPP); nÂ¿o se diga que o juiz de primeiro grau nÂ¿o seria mais o juiz do feito, posto que pode ele, por exemplo, deixar de receber recursos intempestivos; nem que estaria inovando o processo, pois, ao decretar a prescriÃ§Â¿o, nÂ¿o estÃ¡ modificando a sentenÃ§a condenatÃ³ria; assim, nÂ¿o hÃ¡ motivos, atÃ© por economia processual, para exigir a intervenÃ§Â¿o da segunda instÂ¢ncia ou o inÃ-cio da execuÃ§Â¿o penal (Celso Delmanto, CÃ³digo Penal comentado, 5. ed. atual. e ampl., Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 212). Â NÂ¿o se vislumbra nenhum inconveniente em se postular ao juiz do processo a decretaÃ§Â¿o da extinÃ§Â¿o da punibilidade pela prescriÃ§Â¿o, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, bem como o juiz concedÃª-la, como lhe permite o art. 61 do CÃ³digo de Processo Penal. Â Conforme liÃ§Â¿o de Guilherme de Souza Nucci: Â¿prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria: Ã© a perda do direito de aplicar efetivamente a pena, tendo em vista a pena em concreto, com transito em julgado para as partes, mas com o lapso percorrido entre a data do trÂ¢nsito em julgado da decisÂ¿o condenatÃ³ria para a acusaÃ§Â¿o e o inÃ-cio do cumprimento da pena ou ocorrÃªncia da reincidÃªnciaÂ¿ (Guilherme de Souza Nucci, Manual de Direito Penal - Parte Geral, 4. ed. Revista dos

Tribunais. Revista, atualizada e ampliada. 2012, p. 577). Â Vejamos jurisprudÃªncia: Â¿HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA ORDEM TRIBUTÃRIA. WRIT SUBSTITUTIVO DE REVISÂ¿O CRIMINAL. NOVA ORIENTAÃÂ¿O DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÂ¿O CONHECIMENTO. ALEGAÃÂ¿O DE NULIDADE POR AUSÃNCIA DE DEFESA. INOCORRÃNCIA. PUBLICAÃÂ¿ES NA IMPRENSA OFICIAL REALIZADAS EM NOME DE ADVOGADO QUE FALECEU. PROCURAÃÂ¿O QUE OUTORGAVA PODERES A MAIS DEZ ADVOGADOS. AUSÃNCIA DE COMUNICAÃÂ¿O DO JUIZ DA CAUSA SOBRE O FALECIMENTO. ART. 565 DO CPP. TRANSCURSO DE MAIS DE 8 ANOS ENTRE O TRÃNSITO EM JUGADO PARA A ACUSAÃÂ¿O E O INÃCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA.Â PRESCRIÃÂ¿O DA PRETENSÂ¿O EXECUTÃRIA. QUESTÂ¿O DE ORDEM PÃBLICA. HABEAS CORPUS NÂ¿O CONHECIDO. WRIT CONCEDIDO DE OFÃCIO. 1. O Superior Tribunal de JustiÃ§a, seguindo a posiÃ§Â¿o sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal, uniformizou o entendimento no sentido de ser inadmissÃ-vel o conhecimento de habeas corpus substitutivo de recurso previsto para a espÃ©cie. 2. NÂ¿o prospera a irresignaÃ§Â¿o do impetrante, pois ao contrÃ¡rio do que alega, o advogado que faleceu nÂ¿o era o Ãºnico constituÃ-do, uma vez que a procuraÃ§Â¿o outorgada pelo paciente concedia poderes a outros dez advogados, com iguais poderes para representÃ¡-lo, nÂ¿o havendo que se falar em nulidade por ausÃªncia de defensor constituÃ-do. 3. Competia aos demais procuradores do acusado o dever de informar ao Juiz da causa o falecimento do Dr. Antonio Russo e se assim nÂ¿o o fizeram nÂ¿o podem valer-se de sua prÃ³pria inÃ©rcia para agora alegar nulidade em razÂ¿o das publicaÃ§Â¿es oficiais terem sido realizadas com o nome do advogado falecido. Nesse contexto, deve ser aplicada a regra prevista no art. 565 do CÃ³digo de Processo Penal que prescreve que nenhuma das partes poderÃ¡ arguir nulidade a que haja dado causa ou que para ela que tenha concorrido. 4. Considerando a pena aplicada de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusÂ¿o e que atÃ© 28.7.2014 nÂ¿o havia se iniciado do cumprimento da pena, cujo o trÃ¢nsito em julgado para a acusaÃ§Â¿o ocorreu em 9.9.2003, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a oito anos, prazo necessÃ¡rio para o reconhecimento da prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria, ainda que descontado o perÃ-odo de um ano, trÃªs meses e vinte e quatro dias referentes ao perÃ-odo em que o processo e o prazo prescricional ficaram suspensos, conforme previsÂ¿o do art. 68 da Lei n. 11.941/2209. 5. Habeas corpus nÂ¿o conhecido. Ordem concedida de ofÃ-cio para declarar a prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria na AÃ§Â¿o Penal n. 0100075-70.1996.4.03.6110, da 1Âª Vara Federal de Sorocaba, com base no art. 110, caput, c.c. art. 112, I, c.c o art. 109, IV, todos do CÃ³digo Penal. (HC 286.621/SP, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 28/10/2014) (grifo nosso) Â Nesse contexto, passo a fazer a anÃ¡lise do fato concreto. Â Considerando que a pena efetivamente aplicada em relaÃ§Ã£o ao crime de roubo Ã© de 06 (seis) anos de reclusÃ£o, o prazo prescricional enquadra-se no art. 109, inciso III, do CP, que estabelece o lapso temporal de 12 (doze) anos para ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o. Â Concernente ao delito de resistÃªncia, verifico que a pena concreta aplicada foi de 04 (quatro) meses de detenÃ§Ã£o, o que atrai a hipÃ³tese prevista no art.109, VI, do CP, que dispÃµe o prazo de 03 (trÃªs) para o advento da prescriÃ§Ã£o. Â Entretanto, o rÃ©u era menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato, logo, em consonÃ¢ncia com o art. 115 do CP, o prazo prescricional, no presente caso, reduz pela metade, ocorrendo, assim, a prescriÃ§Â¿o em 06 (seis) anos para o crime de roubo e, 01 (um) ano e 06 (seis) meses para infraÃ§Ã£o penal remanescente. Â O marco inicial para contagem da prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria Ã© do dia em que transita em julgado a sentenÃ§a condenatÃ³ria para a acusaÃ§Â¿o, conforme dispÃµe o art. 112, do CP. Â Assim sendo, com o trÃ¢nsito em julgado ocorrido em 31/07/2013 para o MinistÃ©rio PÃºblico, a prescriÃ§Â¿o da pretensÂ¿o executÃ³ria consumou-se apÃ³s o decurso de 06 (seis) anos para o crime de roubo, ou seja, ao primeiro instante do dia 31/07/2019; ao passo que, em relaÃ§Ã£o ao delito de resistÃªncia, manifestou-se em 31/01/2015, tudo nos termos emoldurados no art. 110, Â§ 1Â° do CP. Â Isto posto, tendo ocorrido no caso vertente a PRESCRIÃÂ¿O DA PRETENSÂ¿O EXECUTÃRIA do Estado, nos moldes do art. 107, inciso IV c/c art.109,III e VI c/c art.115 c/c 110, Â§ 1Â°, ambos do CP, e na forma do art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade do rÃ©u RAPHAEL LUIS SIQUEIRA DA SILVA, jÃ¡ qualificado e, em consequÃªncia, extingo, a presente aÃ§Â¿o penal. Â Considerando que o mandado de prisÃ£o expedido Ã fl.197 em desfavor do acusado continua vigente, expeÃ§a-se contramandado de prisÃ£o. Â ApÃ³s observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Â BelÃ©m, 22 de outubro de 2021. Â SÃ©rgio Augusto Andrade Lima Â Â Â Â Â Â

Â Juiz de Direito

SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

RESENHA: 06/10/2021 A 05/11/2021 - SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE BELEM - VARA: 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE BELEM PROCESSO: 00068072720188140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANGELA ALICE ALVES TUMA A??o: PROCESSO CRIMINAL em: 03/11/2021 ENCARREGADO:MOISES DA SILVA OLIVEIRA INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:D. F. VITIMA:J. L. S. . R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â 1. Ante a certidÃ£o de fls. 113, e tendo este juÃ-zo adotado todas as diligÃªncias possÃ-veis para verificaÃ§Ã£o de bens, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Â BelÃ©m(PA), 03 de Novembro de 2021. ANGELA ALICE ALVES TUMA JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Capital, respondendo cumulativamente pela 2Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Capital PROCESSO: 00073993720198140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANGELA ALICE ALVES TUMA A??o: Procedimentos Investigatórios em: 03/11/2021 ENCARREGADO:RENAN KLAUBER DE MIRANDA LINS INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:W. C. A. . R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â 1. Ante a certidÃ£o de fls. 91, e tendo este juÃ-zo adotado todas as diligÃªncias possÃ-veis para verificaÃ§Ã£o de bens, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Â BelÃ©m(PA), 03 de Novembro de 2021. ANGELA ALICE ALVES TUMA JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Capital, respondendo cumulativamente pela 2Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Capital PROCESSO: 00121094520208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANGELA ALICE ALVES TUMA A??o: Inquérito Policial em: 03/11/2021 INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:Y. A. B. S. VITIMA:E. S. L. J. . R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â 1. Ante a certidÃ£o de fls. 96, e tendo este juÃ-zo adotado todas as diligÃªncias possÃ-veis para verificaÃ§Ã£o de bens, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Â BelÃ©m(PA), 03 de Novembro de 2021. ANGELA ALICE ALVES TUMA JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Capital, respondendo cumulativamente pela 2Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Capital PROCESSO: 00175821220208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANGELA ALICE ALVES TUMA A??o: Inquérito Policial em: 03/11/2021 INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:E. R. B. S. . R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â 1. Ante a certidÃ£o de fls. 80, e tendo este juÃ-zo adotado todas as diligÃªncias possÃ-veis para verificaÃ§Ã£o de bens, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Â BelÃ©m(PA), 03 de Novembro de 2021. ANGELA ALICE ALVES TUMA JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Capital, respondendo cumulativamente pela 2Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Capital PROCESSO: 00183658220128140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANGELA ALICE ALVES TUMA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 03/11/2021 AUTORIDADE POLICIAL:DAVID LEAO DOS SANTOS DPC DENUNCIADO:EDIMARCIO FERREIRA MACEDO Representante(s): OAB 0001 - DEFENSOR PUBLICO (DEFENSOR) DENUNCIADO:NAILTON CRUZ DA SILVA Representante(s): OAB 13093 - ALEX MOTA NORONHA (DEFENSOR) VITIMA:M. R. R. VITIMA:D. T. M. R. PROMOTOR:2º PROMOTOR DO TRIBUNAL DO JURI. R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. Ante o transito em julgado do RESP 1855224/PA, determino: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1.1. Ante o retorno dos autos em traslado, Ã secretaria para proceder a juntada de cÃ³pias dos documentos de fls. 142/218 dos autos de traslado nos presentes autos com as devidas certificaÃ§Ãµes; Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1.2. ApÃ³s apense-se fisicamente o remanescente dos autos de traslado aos principais; Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1.3. Ante a CertidÃ£o de fls. 233, expeÃ§a-se GUIA DE EXECUÃÃO PENAL DEFINITIVA para imediato cumprimento da reprimenda imposta no referido AcordÃ£o. ApÃ³s, expedidos todos os documentos e comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡rias, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. BelÃ©m(PA), 03 de Novembro de 2021. ANGELA ALICE ALVES TUMA JuÃ-za de Direito Titular da 3Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Capital, respondendo cumulativamente pela 2Âª Vara do Tribunal do JÃºri da Capital FÃ³rum de: BelÃ©m-Criminal EndereÃ§o: Rua TomÃ¡zia PerdigÃ£o, Largo de SÃ£o JoÃ£o, 310, Cidade Velha, 2Âº andar, sala 216. CEP: 66.015-260 Fone:Â (91) 3205-2198 PÃ¡gina de 1

SECRETARIA DA 13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 05/11/2021 A 05/11/2021 - SECRETARIA DA 13ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 13ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00049329820188140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SOLANGE MARIA CARNEIRO MATOS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 DENUNCIADO:PAULO SERGIO RAMOS MARTINS Representante(s): OAB 9763 - DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO (ADVOGADO) OAB 21598 - GABRIELA KOURY GAIOSO (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARCIA FRIAS DA COSTA SIMOES Representante(s): OAB 9763 - DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO (ADVOGADO) OAB 24819 - LORENNA DA SILVA MAGALHAES (ADVOGADO) VITIMA:F. E. PROMOTOR:PRIMEIRA PROMOTORIA DE J CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA. ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Por determinaÃ§Ã£o do MM. Juiz de Direito, Dr. Alessandro Ozanan, encaminho os autos ao(a) Promotor(a) de JustiÃ§a para manifestaÃ§Ã£o como custos legis em face do acÃ³rdÃ£o que manteve a sentenÃ§a. BelÃ©m, 05 de Novembro de 2021. Maria LaÃ-s MaranhÃ£o Servidora da 13Âª Vara Criminal

SECRETARIA DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

RESENHA: 04/11/2021 A 04/11/2021 - SECRETARIA DA 3ª VARA DE JUIZADO VIOL DOMEST/FAM - MULHER DE BELEM - VARA: 3ª VARA DE JUIZADO VIOL DOMEST/FAM -MULHER DE BELEM PROCESSO: 00012090320208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 04/11/2021 VITIMA:M. N. E. DENUNCIADO:ODIELSON MORAES CORREA. DELIBERAÃÃO: 1. Encerrada a instruÃ§Ã£o processual, faÃ§am-se os autos conclusos para sentenÃ§a. 2. Intimados os presentes. BelÃ©m (PA), 04 de novembro de 2021, OtÃ¡vio dos Santos Albuquerque. Juiz de Direito. PROCESSO: 00046319520208145150 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 04/11/2021 REQUERENTE:ADRIELY MIRANDA CORREA REQUERIDO:GERCIVALDO DE SOUZA BRANDAO. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em face do lapso temporal desde a data do possÃ-vel descumprimento (30/08/2020) e considerando que desde entÃ£o nÃ£o houve nova manifestaÃ§Ã£o nos autos, bem como o requerido nunca foi encontrado nos endereÃ§os declinados nos autos, INTIME-SE a vÃ-tima, preferencialmente por meio telefÃ´nico, mensagem de Â¿WhatsAppÂ¿ ou e-mail, para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se permanece a situaÃ§Ã£o de descumprimento relatada perante a autoridade policial, bem como se ainda possui interesse na manutenÃ§Ã£o das medidas protetivas.. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m (PA), 04 de novembro de 2021. Â OTÃVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar Contra a Mulher PROCESSO: 00052468520208145150 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 04/11/2021 REQUERENTE:EDNETH MONTEIRO ALVES REQUERIDO:DIEGO DOS SANTOS FERREIRA. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â INTIME-SE a vÃ-tima, preferencialmente por meio telefÃ´nico, mensagem de Â¿WhatsAppÂ¿ ou e-mail, para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda possui interesse nas medidas protetivas deferidas, devendo em caso positivo, esclarecer qual o endereÃ§o correto do requerido, uma vez que o Sr. Oficial de JustiÃ§a nÃ£o encontrou o imÃ³vel de nÂ° 403 na rua indicada por ela, conforme certificado Ã fl. 18, sob pena de extinÃ§Ã£o e arquivamento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com a informaÃ§Ã£o, ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m (PA), 04 de novembro de 2021. OTÃVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE JuÃ-za de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher PROCESSO: 00099670520198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:JONAS SOUZA DA SILVA VITIMA:J. M. S. . LESÃO CORPORAL - VIOLÃNCIA PRATICADA CONTRA COMPANHEIRA - LEI MARIA DA PENHA - CONDENAÃÃO - CÃRCERE PRIVADO - ABSOLVIÃÃO - ATIPICIDADE Proc. nÂº 0009967-05.2019.8.14.0401 Autos: AÃ§Ã£o Penal - LesÃ£o Corporal e CÃ¡rcere Privado. Acusado: JONAS SOUZA DA SILVA SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O representante do MinistÃ©rio PÃºblico, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, ofereceu denÃºncia contra o nacional JONAS SOUZA DA SILVA, jÃ¡ qualificado nos autos, pela prÃ¡tica dos crimes de LESÃO CORPORAL, AMEAÃA, E CARCERE PRIVADO contra a companheira, JACQUELINE MELO SOSINHO, fato ocorrido no dia 22/05/2016, por volta das 19h30min. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Relata a denÃºncia que, no dia 22/05/2016, a vÃ-tima se dirigiu Ã residÃªncia do casal para encontrar com o filho. Ao adentar no mÃ³vel, notou que havia uma faca em cima do guarda-roupa, o que a deixou temerosa. Quando foi colocar o filho na cama, o acusado lhe aplicou um primeiro chute e começou a xingÃ¡-la. Ato contÃ-nuo, o rÃ©u passou a agredi-la com socos, tapas e chutes, alÃ©m de esfregar um creme em seu rosto. NÃ£o satisfeito, armou-se de uma tesoura e começou a cortar o cabelo da vÃ-tima. O acusado ainda pegou as chaves da casa, impedindo-a de sair. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A vÃ-tima se submeteu ao exame de corpo de delito, conforme Laudo de nÂº 2016.01.007267-TRA, acostado Ã fl. 05 dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desde logo, este juÃ-zo reconheceu a extinÃ§Ã£o da punibilidade do acusado em relaÃ§Ã£o crime de AmeaÃ§a face a ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o, pelo que foi proferida sentenÃ§a nesse sentido Ã s fls. 06 dos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, foi recebida a denÃºncia (fl. 07), o acusado, citado (fl. 17, verso), apresentou resposta Ã acusaÃ§Ã£o, por meio de defensoria pÃºblica (fls. 18/20). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento foi ouvida a vÃ-tima e interrogado o rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nada foi requerido em carÃ¡ter de diligÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Encerrada a instruÃ§Ã£o

processual, o MinistÃ©rio PÃºblico requereu a condenaÃ§Ã£o do acusado pelos crimes de ameaÃ§a, previsto no artigo 147, em concurso com o de sequestro e cÃ¡rcere privado, previsto no artigo 148, Â§1Âº, inciso I, todos do CPB, bem como seja fixado um valor mÃ-nimo a tÃ-tulo de dano moral em favor da vÃ-tima. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A Defesa, por sua vez, requereu a anÃ¡lise favorÃ¡vel ao rÃ©u das circunstÃ¢ncias previstas no art. 59 do CÃ³digo Penal; a aplicaÃ§Ã£o do mÃ-nimo legal, o reconhecimento da atenuante da confissÃ£o, e, caso possÃ-vel, a aplicaÃ§Ã£o das penas restritivas de direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Relatado o suficiente, Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Versam os presentes autos sobre o crime de LesÃ£o Corporal, tipificado no art. 129, Â§ e CÃ¡rcere Privado, tipificado no artigo 148, Â§1, todos do CPB, em que o MinistÃ©rio PÃºblico atribui a autoria ao acusado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Durante o seu depoimento, a vÃ-tima Jacqueline Melo Sosinho relatou que o rÃ©u sempre teve um comportamento agressivo; quando a vÃ-tima pediu a separaÃ§Ã£o, ele se tornou ainda mais HOSTIL; confirma na Ã-ntegra o que estÃ¡ descrito na denÃºncia; relata que foi agredida e ameaÃ§ada por ele. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seu interrogatÃ³rio, o rÃ©u, Jonas Souza da Silva, declarou que as acusaÃ§Ãµes sÃ£o verdadeiras; que no dia do fato, ofendeu e agrediu fisicamente a vÃ-tima; sente-se arrependido pelo que fez; que estÃ¡ preso por outro processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo que foi colhido durante a instruÃ§Ã£o processual, tenho que assiste razÃ£o, em parte, ao representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme abaixo passo a analisar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o ao delito de LesÃ£o Corporal, a materialidade das lesÃµes corporais restou comprovada pelo exame de corpo de delito realizado na vÃ-tima, conforme Laudo de nÂº 2016.01.007267-TRA, acostado Ã fl. 05 da AÃ§Ã£o Penal, que descreve: Â¿escoriaÃ§Ãµes lineares e edema traumÃ¡tico nas regiÃµes frontal Ã direito e mandibular Ã direita. Edema traumÃ¡tico nas regiÃµes sub-mandibularesÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No que tange Ã autoria do delito, razÃ£o assiste ao Ã³rgÃ£o ministerial, pois a ofendida confirmou durante a instruÃ§Ã£o processual, de forma firme e segura, que o autor das agressÃµes fÃ-sicas constatadas fora o rÃ©u e ele prÃ³prio tambÃ©m confessou tÃª-la agredido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma, tenho que a agressÃ£o fÃ-sica praticada pelo rÃ©u restou suficientemente comprovada e que ela foi injusta e ilÃ-cita, ao ponto de fazer com que a vÃ-tima procurasse a autoridade policial para registar o ocorrido, bem como se submetesse ao exame pericial, sendo seguro o quadro para a condenaÃ§Ã£o do acusado em relaÃ§Ã£o ao delito de lesÃ£o corporal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o ao delito de CÃ¡rcere Privado, pelo que se apurou durante a instruÃ§Ã£o processual, tenho que nÃ£o resta caracterizada a tipicidade do fato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Primeiramente, faz-se necessÃ¡rio a anÃ¡lise do nÃºcleo do tipo penal imputado ao rÃ©u, sendo que privar significa tolher, impedir, tirar o gozo, desapossar. Portanto, o nÃºcleo do tipo refere-se Ã conduta de alguÃ©m que restringe a liberdade de outrem, entendida esta como o direito de ir e vir - portanto fÃ-sico, e nÃ£o intelectual. AliÃ¡s, tal sentido fica nÃ-tido quando o tipo penal utiliza, parecendo uma repetiÃ§Ã£o gratuita, a expressÃ£o Â¿mediante sequestro ou cÃ¡rcere privadoÂ¿. HÃ¡ uma insistÃªncia proposital na construÃ§Ã£o deste tipo penal incriminador, pois Â¿sequestrarÂ¿ significa, por si sÃ³, retirar a liberdade de alguÃ©m (NUCCI, 2019). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na situaÃ§Ã£o descrita nos autos, nÃ£o foi possÃ-vel verificar que a vÃ-tima teve sua liberdade privada pelo acusado por um tempo demasiadamente longo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Acerca do tempo de privaÃ§Ã£o, entende-se que para caracterizaÃ§Ã£o do delito, faz-se necessÃ¡ria a permanÃªncia nessa situaÃ§Ã£o, isto Ã©, deve perdurar no tempo por lapso razoÃ¡vel. Tanto assim que o crime Ã© permanente, aquele cuja consumaÃ§Ã£o se prolonga no tempo. Uma conduta instantÃ¢nea de impedir que alguÃ©m faÃ§a alguma coisa que a lei lhe autoriza concretizar, segurando-a por alguns minutos, nÃ£o Ã© capaz de caracterizar o delito (NUCCI, 2019). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido o TRF-4Âª RegiÃ£o assim se manifestou: EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. FALSIDADE IDEOLÃGICA. ART. 299 DO CP. PRESCRIÃÃO. CÃRCERE PRIVADO. ART. 148 DO CP. PRIVAÃÃO DE LIBERDADE DE CARÃTER PERMANENTE. PRESSUPOSTO AUSENTE. RESISTÃNCIA QUALIFICADA. ART. 329, Â§1Âº, DO CP. CONDUTA QUE SE SUBSUME UNICAMENTE A TAL TIPO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. 1. Considerando a pena em concreto e o decurso de tempo superior a quatro anos entre a data dos fatos e o recebimento da denÃºncia, impÃµe-se o reconhecimento da extinÃ§Ã£o da punibilidade quanto ao delito de falsidade ideolÃ³gica pela prescriÃ§Ã£o retroativa. 2. O tipo penal inscrito no art. 148 do CP exige, para sua caracterizaÃ§Ã£o, que a privaÃ§Ã£o da liberdade tenha carÃ¡ter permanente, ou seja, que perdure por lapso de tempo razoÃ¡vel. A conduta daquele que priva outrem de sua liberdade por poucos minutos nÃ£o se subsume a tal tipo. 3. Conduta que se enquadra unicamente no tipo previsto no art. 329, Â§1Âº, do CP, constituindo, o cerceamento da liberdade de locomoÃ§Ã£o, mais um expediente utilizado pelo agente para obstar a execuÃ§Ã£o de ato legal por parte do funcionÃ¡rio pÃºblico. 4. Resta configurada a hipÃ³tese do Â§1Âº do artigo 329 do CP quando, diante da conduta do agente, o funcionÃ¡rio pÃºblico, intimidado por violÃªncia ou ameaÃ§a, deixa de realizar o ato legal que lhe cabia no local e momento prÃ³prios. (TRF4, ACR 5006414-51.2013.4.04.7201, OITAVA TURMA, Relator para AcÃ³rdÃ£o LEANDRO

PAULSEN, juntado aos autos em 09/07/2015). Grifei. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Embora a questÃ£o nÃ£o tenha sido detalhada nem pela vÃ-tima nem pelo rÃ©u em seus depoimentos, infere-se que a situaÃ§Ã£o de restriÃ§Ã£o Ã liberdade fÃ-sica da ofendida nÃ£o durou prolongadamente no tempo. Na prÃ³pria denÃºncia, consta que o acusado abriu espontaneamente a porta da residÃªncia quando o genitor da vÃ-tima chegou ao imÃ³vel. NÃ£o se vislumbra, assim, a manifesta intenÃ§Ã£o do rÃ©u de privar a ofendida de sua liberdade nem de que essa privaÃ§Ã£o tenha sido duradoura. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desta forma, nÃ£o estando presentes as circunstÂ¢ncias elementares que tipificam a conduta, deverÃ¡ ser o acusado absolvido. CONCLUSÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, julgo procedente a pretensÃ£o punitiva estatal para CONDENAR o rÃ©u JONAS SOUZA DA SILVA, jÃ¡ qualificado nos autos, nas sanÃ§Ãµes punitivas do artigo 129, Â§ 9Âº (LesÃ£o Corporal), ABSOLVÃ-LO do crime previsto no artigo 148 Â§Â°1 (CÃ¡rcere Privado), por atipicidade do fato, , nos termos do art. 386, inciso III, do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dosimetria e FixaÃ§Ã£o da Pena Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo a analisar as circunstÃ¢ncias judiciais contidas no artigo 59, do CÃ³digo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A culpabilidade ressoa grave, eis que pela situaÃ§Ã£o fÃ¡tica e concreta em que ocorreu o crime, o comportamento praticado pelo acusado foi exagerado, o que aumenta o grau de censurabilidade de sua conduta; os antecedentes sÃ£o imaculados; quanto Ã conduta social, nada se extrai de mais consistente que possa ser considerado em seu desfavor; sua personalidade, igualmente, nÃ£o hÃ¡ nos autos elementos suficientes que permitam aferi-la, de modo que a presente circunstÃ¢ncia nÃ£o pode ser considerada em seu prejuÃ-zo; os motivos nÃ£o lhe sÃ£o favorÃ¡veis; em relaÃ§Ã£o Ã s circunstÂ¢ncias, nada a ser tomado em desfavor do acusado; as consequÃªncias do fato sÃ£o normais Ã espÃ©cie, nada tendo a se desvalorar como fator extrapenal; por fim, o comportamento da vÃ-tima nÃ£o contribuiu para a prÃ¡tica do crime. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em face dessas circunstÂ¢ncias, fixo pena-base, pela LesÃ£o Corporal em 08 (oito) meses de detenÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Consta a atenuante da confissÃ£o, prevista no art. 65, alÃ-nea Â¿dÂ¿ do CÃ³digo penal, pelo que reduzo a pena em 02 (dois) meses de detenÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o havendo agravantes ou outras atenuantes a serem consideradas e por inexistirem causas de aumento e diminuiÃ§Ã£o de pena, torno a pena em definitivo em 06 (seis) MESES DE DETENÃÃO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em face da pena aplicada, com fundamento no artigo 33, Â§ 2Âº, alÃ-nea Â¿cÂ¿ do CÃ³digo Penal, fixo o regime aberto para o inÃ-cio do cumprimento da pena. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â InaplicÃ¡vel a substituiÃ§Ã£o da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, pois embora a pena fixada tenha sido inferior a 04 (quatro) anos, o crime foi cometido com violÃªncia (art. 44, inciso I, do CP). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que o condenado preenche os requisitos do artigo 77, suspendo condicionalmente a pena privativa de liberdade aplicada, pelo prazo de 02 (dois) anos. Entendo desnecessÃ¡ria a aplicaÃ§Ã£o em desfavor do acusado, de quaisquer das penas restritivas de direitos a que se refere o Â§ 1Â° do art. 78, do CP. Assim, com base no Â§ 2Â° do referido artigo, substituo a exigÃªncia do parÃ¡grafo anterior pelas seguintes condiÃ§Ãµes, aplicadas cumulativamente: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â a) proibiÃ§Ã£o de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorizaÃ§Ã£o deste juÃ-zo; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â b) comparecimento pessoal e obrigatÃ³rio ao juÃ-zo, trimestralmente, para informar e justificar suas atividades. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â c) obrigaÃ§Ã£o de comunicar o juÃ-zo qualquer alteraÃ§Ã£o do seu endereÃ§o residencial; e Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â d) por entender adequado ao caso, o condenado deverÃ¡ participar de cursos ou palestras sobre a questÃ£o de gÃªnero (Programa Â¿GÃªnero e ViolÃªnciaÂ¿, na universidade UNAMA-Alcindo Cacela). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em virtude de nÃ£o estarem presentes quaisquer requisitos que autorizam a decretaÃ§Ã£o da prisÃ£o preventiva, concedo ao rÃ©u o direito de recorrer em liberdade. Dos Danos Morais Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o pedido de indenizaÃ§Ã£o de danos morais requerido pelo Parquet e tendo em vista que restou suficientemente demonstrado nos autos que a vÃ-tima sofreu reflexos psicolÃ³gicos e fÃ-sicos da conduta lesiva por parte do acusado, inclusive o entendimento jÃ¡ pacificado no STF de que esse dano moral Ã© presumido, nos termos do art. 387, inciso IV do CPP, com nova redaÃ§Ã£o dada pela Lei 11.719/2008, julgo procedente o pedido para condenar o agressor, JONAS SOUZA DA SILVA, ao pagamento Ã tÃ-tulo de danos morais da quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais). O referido valor serÃ¡ revertido em favor da vÃ-tima Jacqueline Melo Sosinho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sobre o valor da condenaÃ§Ã£o deve incidir correÃ§Ã£o pelo IGP-M/FGV, desde a data do presente julgamento (SÃºmula 362 do STJ), acrescido de juros de mora de 1% ao mÃªs a partir da data do evento danoso, em 05/08/2016, em conformidade com a SÃºmula nÂº 54 do Superior Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando que o rÃ©u foi patrocinado pela Defensoria PÃºblica, intime-o pessoalmente do teor desta SentenÃ§a. Caso o condenado nÃ£o seja pessoalmente intimado, expeÃ§a-se EDITAL de intimaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, isentando-o de seu pagamento, por ter sido assistido pela Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Comunique-se Ã vÃ-tima sobre o teor desta sentenÃ§a e apÃ³s o trÂ¢nsito em julgado: a)Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se a guia de execuÃ§Ã£o; b)Â Â Â Â Â Lance-se o

nome do rÃ©u no rol dos culpados; c)Â Â Â Â Â Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do art.15, III da ConstituiÃ§Ã£o da RepÃºblica; d)Â Â Â Â Â Proceda-se as demais comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡rias, inclusive as de carÃ¡ter estatÃ-sticos. ApÃ³s, arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m (Pa), 04 de novembro de 2021. OtÃ¡vio dos Santos Albuquerque Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher P R O C E S S O : 0 0 1 0 7 9 8 1 9 2 0 2 0 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:JOSE LUIZ MARTINS PACHECO JUNIOR VITIMA:C. L. B. . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o Penal em que o MinistÃ©rio PÃºblico informou que, apÃ³s buscas realizadas junto ao sistema Galactus-MP-PA, nÃ£o obteve sucesso para localizar o endereÃ§o atualizado do rÃ©u JOSÃ LUIZ MARTINS PACHECO JUNIOR, jÃ¡ qualificado, pelo que requereu a citaÃ§Ã£o por edital. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Referidas pesquisas foram, tambÃ©m, realizadas por este juÃ-zo nos Sistemas INFOSEG e SIEL, sem lograr Ãªxito em encontrar endereÃ§os atualizados do rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim sendo, DEFIRO o pedido do Ã³rgÃ£o Ministerial e determino a expediÃ§Ã£o do EDITAL de citaÃ§Ã£o do rÃ©u, com prazo de 15 dias, observando as formalidades dispostas nos arts. 361, 365 e seu ParÃ¡grafo Ãºnico, do CPP, a fim de ofereÃ§a sua defesa em 10 dias, contados do comparecimento pessoal ou do defensor constituÃ-do (ParÃ¡grafo Ãnico, do Art. 396 do CPP). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na resposta, o rÃ©u poderÃ¡ arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificaÃ§Ãµes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 396-A do CPP). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Esgotado o prazo para oferecimento da defesa e nÃ£o havendo comparecimento pessoal do rÃ©u, nem habilitaÃ§Ã£o de defensor, certifique-se o ocorrido e retornem os autos conclusos para deliberaÃ§Ã£o acerca da suspensÃ£o do processo e do prazo prescricional. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Intime(m)-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, PA, 04 de novembro de 2021. OTÃVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher P R O C E S S O : 0 0 1 0 8 0 6 9 8 2 0 1 7 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 04/11/2021 VITIMA:E. N. S. B. DENUNCIADO:LEIDSON MACIEL DA SILVA. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em petiÃ§Ã£o de fl. 30, o MinistÃ©rio PÃºblico desistiu da oitiva da vÃ-tima e apresentou suas alegaÃ§Ãµes finais, na qual pugnou pela improcedÃªncia da exordial acusatÃ³ria e absolviÃ§Ã£o do rÃ©u, por insuficiÃªncia de provas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Homologo a desistÃªncia de oitiva da vÃ-tima e, em vista de nÃ£o haver outras provas a serem produzidas, salvo o interrogatÃ³rio do rÃ©u; e considerando que o MinistÃ©rio PÃºblico jÃ¡ apresentou suas alegaÃ§Ãµes finais, em que requereu a improcedÃªncia da denÃºncia e a absolviÃ§Ã£o por insuficiÃªncia de provas, dÃª-se vistas dos autos Ã Defesa para: (1) manifestar acerca do requerimento do Ã³rgÃ£o Ministerial; (2) solicitar diligÃªncias que entender necessÃ¡rias, nos moldes do art. 402 do CPP; e (3) nÃ£o havendo nada a requerer, apresentar suas alegaÃ§Ãµes finais escritas, no prazo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Caso nÃ£o haja requerimento de diligÃªncias e sejam apresentadas as alegaÃ§Ãµes finais pela defesa, retornem os autos conclusos para sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Intime-se. BelÃ©m (PA), 04 de novembro de 2021. OTÃVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher PROCESSO: 00119717820208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:NELSON PINTO GOMES Representante(s): OAB 26970 - LUIZ HENRIQUE DE SOUZA SAMPAIO (ADVOGADO) VITIMA:C. P. G. . SENTENÃA: Vistos etc. O representante do MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu denÃºncia em face de NELSON PINTO GOMES, jÃ¡ qualificado nos autos, pela suposta prÃ¡tica da infraÃ§Ã£o penal de vias de fato, fato ocorrido no dia 07/06/2020, tendo como vÃ-tima Celi Pinto Gomes. Citado, o acusado apresentou resposta Ã acusaÃ§Ã£o por meio de advogado particular. Durante a instruÃ§Ã£o processual, o Ãrgão Ministerial requereu desistÃªncia da(s) oitiva(s) da vÃ-tima e da(s) testemunha(s) arrolada(s) na peÃ§a acusatÃ³ria, o que foi homologado por este JuÃ-zo. Ao ser interrogado, o rÃ©u optou por exercer seu direito ao silÃªncio. Encerrada a instruÃ§Ã£o criminal, o MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa pugnaram pela absolviÃ§Ã£o por insuficiÃªncia probatÃ³ria. Relatado o suficiente. DECIDO. Entendo assistir razÃ£o Ã s partes, uma vez que a vÃ-tima, maior interessada na comprovaÃ§Ã£o dos fatos descritos na inicial, nÃ£o compareceu em JuÃ-zo para ratificar o seu depoimento prestado perante a autoridade policial. Por outro lado, o rÃ©u ao ser interrogado, optou por exercer seu direito constitucional de permanecer em silÃªncio. Assim, verifico que nÃ£o existem provas aptas a ratificar os termos da DenÃºncia. Embora o Ãrgão Ministerial tenha atuado no sentido de comprovar os fatos alegados na peÃ§a de ingresso, nÃ£o se tem como atribuir ao rÃ©u a prÃ¡tica da referida conduta pela ausÃªncia de provas suficientes para

uma condenaÃ§Ã£o, razÃ£o pela qual, outro desfecho nÃ£o hÃ¡, a nÃ£o ser a absolviÃ§Ã£o. Pelo exposto, julgo improcedente a denÃºncia e, com fundamento no art. 386, inciso VII do CPP, ABSOLVO o rÃ©u, NELSON PINTO GOMES, jÃ¡ qualificado, da imputaÃ§Ã£o que lhe foi feita. SentenÃ§a proferida em audiÃªncia. Com o trÃ¢nsito em julgado desta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos, dando-se baixa. Intimados os presentes. BelÃ©m (PA), 04 de novembro de 2021, OtÃ¡vio dos Santos Albuquerque. Juiz de Direito. PROCESSO: 00162310420208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:NELSON FERREIRA DE SOUZA VITIMA:M. R. A. R. . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em que pese o pedido de citaÃ§Ã£o por edital do acusado, em pesquisa ao sistema SIEL, verifico que consta o seguinte endereÃ§o residencial do rÃ©u: Rua Dr. AmÃ©rico Santa Rosa, nÂ° 55, Bairro: Canudos, BelÃ©m-PA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma determino a renovaÃ§Ã£o das diligÃªncias de CITAÃÃO do rÃ©u no endereÃ§o declinado acima. DeverÃ¡ o Sr. Oficial de JustiÃ§a observar que, independentemente de autorizaÃ§Ã£o judicial, poderÃ¡ proceder a citaÃ§Ã£o do rÃ©u aos domingos e feriados, ou nos dias Ãºteis, fora do horÃ¡rio normal expediente, nos termos do art. 212, Â§ 2Â°, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Advirta-se ao Sr. Oficial de JustiÃ§a, que caso seja verificado que o rÃ©u esteja se ocultando para ser citado, deverÃ¡ proceder sua citaÃ§Ã£o por hora certa, nos termos do art. 362, do CPP, c/c o art. 252, do CPC e nÃ£o meramente informar que a parte nÃ£o estava no momento da diligÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em sendo procedido a citaÃ§Ã£o por hora certa, cumpra-se a determinaÃ§Ã£o do art. 254, do CPC, cientificando o rÃ©u, atravÃ©s dos Correios (SPE), ou outro meio disposto em lei. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Realizada a citaÃ§Ã£o e decorrido o prazo legal para a apresentaÃ§Ã£o da resposta escrita, sem que o rÃ©u constitua advogado, encaminhem-se os autos, ao(Ã) Defensor(a) PÃºblica vinculado a esta Unidade JudiciÃ¡ria, que fica nomeado para proceder a defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m (Pa), 04 de novembro de 2021. OtÃ¡vio dos Santos Albuquerque Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar Contra a Mulher PROCESSO: 00173266920208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:LEANDRO COSTA DOS SANTOS Representante(s): OAB 21295 - KLEYCE STEFANY DO COUTO LEITE (ADVOGADO) OAB 23594 - IZABELA QUARESMA DE SIQUEIRA ROCHA (ADVOGADO) VITIMA:R. C. M. S. . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata os presentes autos de aÃ§Ã£o penal em que o MinistÃ©rio PÃºblico ofereceu denÃºncia contra o nacional LEANDRO COSTA DOS SANTOS, jÃ¡ qualificado nos autos, pela prÃ¡tica da contravenÃ§Ã£o penal de PerturbaÃ§Ã£o da Tranquilidade (art. 65, da LCP). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O Acusado por meio de seu patrono apresentou resposta Ã acusaÃ§Ã£o alegando a ausÃªncia de materialidade do delito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Contudo, apÃ³s a apresentaÃ§Ã£o da defesa, este juÃ-zo constatou que foi sancionada e entrou em vigor na data de 31 de marÃ§o de 2021 a Lei nÂº 14.132, que acrescentou o art. 147-A ao Decreto-Lei nÂº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (CÃ³digo Penal), para prever o crime de PERSEGUIÃÃO, revogando expressamente o art. 65 do Decreto-Lei nÂº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das ContravenÃ§Ãµes Penais), pelo que foi prolatada no dia 10/06/2021 (fl. 55), sentenÃ§a extinguindo a punibilidade do autor, nos termos do art. 107, III do CÃ³digo Penal, inexistindo recursos das partes, jÃ¡ ocorrendo o trÃ¢nsito em julgado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O Parquet, em 12/08/2021, requereu o desarquivamento dos autos para que seja realizada a instruÃ§Ã£o relativa aos crimes previstos nos artigos 147, 147-A, caput, 213, Â§1Â°, todos do CP e 21 da LCP, em face do surgimento de provas novas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpre esclarecer, inicialmente, que se equivoca o representante do ÃrgÃ£o Ministerial em requerer o desarquivamento dos autos, uma vez que o processo foi sentenciado com a extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente face a retroatividade da lei e nÃ£o em decorrÃªncia de pedido de arquivamento nos termos do art. 18 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ressalto ainda que jÃ¡ ocorreu o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a prolatada por este juÃ-zo, cabendo ao Parquet, caso queira, promover uma nova aÃ§Ã£o autÃ´noma, para apurar os delitos que ora relata terem ocorrido e que nÃ£o foram objetos de apreciaÃ§Ã£o na presente aÃ§Ã£o, atÃ© mesmo porque no novo petitÃ³rio sÃ£o trazidos fatos posteriores aos constantes na denÃºncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, rejeito o pedido do MinistÃ©rio PÃºblico, certificado o trÃ¢nsito em julgado desta decisÃ£o, arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Intime(m)-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, PA, 04 de novembro de 2021. OTÃVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar contra a Mulher PROCESSO: 00204430520198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:EDINALDO COSTA NASCIMENTO VITIMA:J. S. C. . DELIBERAÃÃO: 1. Encerrada a instruÃ§Ã£o processual, junte-se a certidÃ£o de

antecedentes criminais do rÃ©u e faÃ§am-se os autos conclusos para sentenÃ§a. 2. Intimados os presentes. BelÃ©m (PA), 04 de novembro de 2021, OtÃ¡vio dos Santos Albuquerque. Juiz de Direito. P R O C E S S O : 0 0 2 1 3 8 7 7 0 2 0 2 0 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 04/11/2021 REQUERENTE:ROSIMERI DOS SANTOS MATNI REQUERIDO:BRUNO CEZAR DOS SANTOS MATNI. Â Â Â Â Â Â Â Â SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de autos de Medida(s) Protetiva(s) de UrgÃªncia, encaminhados pela Autoridade Policial e requerida(s) por ROSIMERI DOS SANTOS MATNI, vÃ-tima de violÃªncia domÃ©stica e familiar qualificada nos autos, em face do requerido BRUNO CEZAR DOS SANTOS MATNI, tambÃ©m qualificado nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Deferida as medidas protetivas, o requerido nÃ£o foi localizado no endereÃ§o constante dos autos para ser intimado, conforme certificado pelo(a) Sr(a). Oficial(a) de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Determinada a intimaÃ§Ã£o da vÃ-tima para informar o interesse no feito e indicar o endereÃ§o do agressor, a diligÃªncia restou infrutÃ-fera, uma vez que ela nÃ£o foi localizada no endereÃ§o informado nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Relatado o suficiente. Â Â Â Â Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Para haver o exercÃ-cio vÃ¡lido do direito de aÃ§Ã£o Ã© necessÃ¡rio que estejam preenchidas as condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o, dentre as quais estÃ¡ o interesse de agir, que deve ser demonstrado pelas partes nÃ£o sÃ³ no momento da propositura da aÃ§Ã£o, mas durante o todo o decorrer da instruÃ§Ã£o do processo, sob pena deste ser extinto sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Por outro lado, dispÃµe o art. 77, V, do CPC, que sÃ£o deveres das partes a atualizaÃ§Ã£o de seus endereÃ§os sempre que houver modificaÃ§Ã£o temporÃ¡ria ou definitiva. Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, as diligÃªncias para a intimaÃ§Ã£o das partes restaram infrutÃ-feras, por nÃ£o terem sido localizadas no(s) endereÃ§o(s) constante(s) nos autos. A vÃ-tima, por sua vez, nÃ£o compareceu em juÃ-zo para manifestar se ainda tinha interesse no feito, informar seu novo endereÃ§o, bem como indicar o atual paradeiro do requerido. Â Â Â Â Â Â Â Â Assim sendo, considerando que a tramitaÃ§Ã£o dos autos nÃ£o podem se perpetuar nesta Unidade JudiciÃ¡ria; e tendo em vista que a vÃ-tima nÃ£o promoveu os atos e as diligÃªncias que lhe incumbiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, outro caminho nÃ£o hÃ¡ senÃ£o o da extinÃ§Ã£o do processo sem apreciaÃ§Ã£o de mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â InaplicÃ¡vel ao presente caso a SÃºmula 240, do STJ, a qual exige a necessidade de requerimento do rÃ©u acerca do abandono, eis que este ainda nÃ£o foi citado (Â§ 6Âº, do art. 485, do CPC) e nÃ£o compÃ´s, portanto, a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual. Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, tendo em vista que a vÃ-tima nÃ£o promoveu os atos e diligÃªncias que lhe competia, como atualizaÃ§Ã£o do endereÃ§o do requerido, abandonando aÂ causaÂ por mais de 30 (trinta) dias, extingo o processo, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, nos termos do art. 485, III, do CÃ³digo de Processo Civil e revogo as medidas protetivas decretadas. Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m (Pa), 4 de novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â . Â Â Â Â Â Â Â Â Â OTÃVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica Â Â Â Â Â Â Â Â Â e Familiar Contra a Mulher. P R O C E S S O : 0 0 2 4 5 5 5 1 7 2 0 1 9 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 04/11/2021 VITIMA:M. T. DENUNCIADO:MARCOS DE SOUZA CORREA Representante(s): OAB 19411-B - MARCELO ISAKSON NOGUEIRA (ADVOGADO) . DELIBERAÃÃO: 1. Considerando que o rÃ©u nÃ£o foi regularmente intimado, remarco esta audiÃªncia para o dia 23 de NOVEMBRO de 2021, Ã s 11h00. 2. Em respeito aos princÃ-pios do contraditÃ³rio e da ampla defesa, determino que se EXPEÃA novo Mandado de IntimaÃ§Ã£o ao acusado, MARCOS DE SOUZA CORREA, para que compareÃ§a na audiÃªncia ora designada, advertindo-se ao Sr. Oficial de JustiÃ§a que a diligÃªncia poderÃ¡ ser realizada fora do horÃ¡rio de expediente forense, caso necessÃ¡rio, nos termos do art. 212, Â§2Âº, do CPC, ficando desde jÃ¡ autorizado, caso necessÃ¡rio, o cumprimento do(s) mandado(s) em regime de plantÃ£o/urgÃªncia. 3. Consigno que o art. 2Âº do Estatuto da OAB (em consonÃ¢ncia ao art. 133, da CF), dispÃµe: âO advogado Ã© indispensÃ¡vel Ã administraÃ§Ã£o da justiÃ§aâ. Seu parÃ¡grafo primeiro preceitua que: âNo seu ministÃ©rio privado, o advogado presta serviÃ§o pÃºblico e exerce funÃ§Ã£o socialâ. Nesse sentido, tenho que a indispensabilidade do advogado na administraÃ§Ã£o da justiÃ§a envolve a colaboraÃ§Ã£o para a razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo, evitando-se o retardamento de atos processuais, como ocorreu aqui em que o causÃ-dico, apesar de ter juntado procuraÃ§Ã£o nos autos e de ter sido intimado da audiÃªncia, nÃ£o compareceu ao ato. Assim sendo, tendo em vista que o advogado constituÃ-do nos autos nÃ£o compareceu ao ato, apesar de regularmente intimado, bem como nÃ£o apresentou justificativa de sua ausÃªncia, intime-o, por meio de publicaÃ§Ã£o deste despacho no DiÃ¡rio de JustiÃ§a, para que informe, em 05 (cinco) dias, o motivo pelo qual nÃ£o se fez presente nesta audiÃªncia, sob pena de lhe ser aplicada a multa prevista no art. 265 do

CPP, bem como ser comunicado o ocorrido Ã Ordem dos Advogados do Brasil, SeÃ§Ã£o ParÃ¡. 4. Consigne no Mandado do rÃ©u que ele deverÃ¡ informar se ainda possui condiÃ§Ãµes financeiras de constituir advogado particular ou se deseja ser patrocinado pela Defensoria PÃºblica. 5. Intimados os presentes. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. BelÃ©m (PA), 04 de novembro de 2021, OtÃ¡vio dos Santos Albuquerque. Juiz de Direito. PROCESSO: 00276903720198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:HENRIQUE JOAO SOUZA AMARAL VITIMA:A. S. E. S. . DELIBERAÃÃO: 1. Defiro os pedidos formulados em audiÃªncia. DÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para se manifestar sobre as ausÃªncias de intimaÃ§Ã£o da vÃ-tima e da(s) testemunha(s) nÃ£o localizadas pelo Oficial de JustiÃ§a. 2. Retornando os autos com a manifestaÃ§Ã£o ministerial, caso insista em suas oitivas, intimem-se na forma requerida pelo Parquet. 3. Sem prejuÃ-zo, remarco esta audiÃªncia de instruÃ§Ã£o para o dia 16 de MARÃO de 2022, Ã s 10 horas e 30 minutos. 4. Fica desde jÃ¡ autorizado o cumprimento do(s) mandado(s) em regime de plantÃ£o/urgÃªncia. 5. Em relaÃ§Ã£o ao acusado, aplico o disposto no art. 367 do CPP, determinando o prosseguimento do feito sem a sua presenÃ§a. Intimados os presentes. BelÃ©m (PA), 04 de novembro de 2021, Dr. OtÃ¡vio dos Santos Albuquerque. Juiz de Direito. PROCESSO: 00277163520198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 04/11/2021 VITIMA:L. P. S. DENUNCIADO:MAURO MAGNO LIMA. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em que pese o pedido de citaÃ§Ã£o por edital do acusado, em pesquisa ao sistema SIEL, verifico que consta o seguinte endereÃ§o residencial do rÃ©u: Passagem NapoleÃ£o Laureano, nÂ° 327, Bairro: GuamÃ¡, BelÃ©m-PA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dessa forma determino a renovaÃ§Ã£o das diligÃªncias de CITAÃÃO do rÃ©u no endereÃ§o declinado acima. DeverÃ¡ o Sr. Oficial de JustiÃ§a observar que, independentemente de autorizaÃ§Ã£o judicial, poderÃ¡ proceder a citaÃ§Ã£o do rÃ©u aos domingos e feriados, ou nos dias Ãºteis, fora do horÃ¡rio normal expediente, nos termos do art. 212, Â§ 2Â°, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Advirta-se ao Sr. Oficial de JustiÃ§a, que caso seja verificado que o rÃ©u esteja se ocultando para ser citado, deverÃ¡ proceder sua citaÃ§Ã£o por hora certa, nos termos do art. 362, do CPP, c/c o art. 252, do CPC e nÃ£o meramente informar que a parte nÃ£o estava no momento da diligÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em sendo procedido a citaÃ§Ã£o por hora certa, cumpra-se a determinaÃ§Ã£o do art. 254, do CPC, cientificando o rÃ©u, atravÃ©s dos Correios (SPE), ou outro meio disposto em lei. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Realizada a citaÃ§Ã£o e decorrido o prazo legal para a apresentaÃ§Ã£o da resposta escrita, sem que o rÃ©u constitua advogado, encaminhem-se os autos, ao(Ã) Defensor(a) PÃºblica vinculado a esta Unidade JudiciÃ¡ria, que fica nomeado para proceder a defesa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m (Pa), 04 de novembro de 2021. OtÃ¡vio dos Santos Albuquerque Juiz de Direito da 3Âª Vara de ViolÃªncia DomÃ©stica e Familiar Contra a Mulher PROCESSO: 00094428620208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: VITIMA: G. S. M. B. Representante(s): OAB 26368 - NARA NAIANE PINHEIRO SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO: A. J. B. G. Representante(s): OAB 18974 - ALBERTO JOSE BRAGA GULAR (ADVOGADO) OAB 18974 - ALBERTO JOSE BRAGA GOULART (DEFENSOR)

SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

RESENHA: 04/11/2021 A 04/11/2021 - SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELEM - VARA: VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELEM PROCESSO: 00010818020208140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO RODRIGUES DE MENDONCA FREIRE A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 04/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:JOZIAS CRISTIANO DA CRUZ MOURA Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO _____ SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡ denunciou o rÃ©u JOZIAS CRISTIANO DA CRUZ MOURA, jÃ¡ qualificado nos autos, pela prÃ¡tica do crime insculpido no art. 33, caput, da Lei n.Âº 11.343/06. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Narra, em sÃ-ntese, a exordial acusatÃ³ria, in verbis: Â¿(...) que no dia 14/01/2020, por volta das 15h30min (BOP Ã fl. 14), os policiais militares Valderilson Ferreira CanindÃ©, Glauber Assis Lobato e Maykon Denison Pereira estavam realizando rondas ostensivas pelo bairro da Sacramenta, quando ao passarem pela passagem Santa Maria, entre Canal SÃ£o Joaquim e passagem SÃ£o Benedito, deparam-se com o denunciado, que ao perceber a aproximaÃ§Ã£o da viatura subiu em uma laje de uma construÃ§Ã£o. Diante deste comportamento que consideraram suspeito, decidiram realizar a abordagem. Foi iniciada uma perseguiÃ§Ã£o e os policiais conseguiram alcanÃ§ar o denunciado, posteriormente identificado como JOZIAS CRISTIANO DA CRUZ MOURA, em cima da laje, tentando esconder embaixo de um tijolo 13 (treze) envoltos plÃ¡sticos, contendo substÃ¢ncia de odor forte de cor esbranquiÃ§ada, semelhante a droga conhecida popularmente como Â¿pasta de cocaÃ-naÂ¿.(...)(Sic). IdentificaÃ§Ã£o civil Ã fl. 41, dos autos de IPL. Laudo toxicolÃ³gico definitivo Ã fl. 09. NotificaÃ§Ã£o pessoal Ã fl. 14-verso. Defesa preliminar Ã s fls. 15/16. Recebimento da denÃºncia Ã fl. 17. AudiÃªncia de instruÃ§Ã£o Ã s fls. 27/30 e 42/44. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na fase do 402, do CPP, nÃ£o houve requerimentos (fl. 42). Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlegaÃ§Ãµes finais, em forma de memoriais, do MinistÃ©rio PÃºblico e da Defesa, fls. 46/49 e 51/54. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram-me os autos conclusos para este provimento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o breve relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â FUNDAMENTO E DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsado os autos, extrai-se que a materialidade do crime resta comprovada pelo conjunto probatÃ³rio apresentado. Todavia, de anÃ¡lise das provas colhidas em juÃ-zo, nÃ£o se verifica a necessÃ¡ria comprovaÃ§Ã£o da autoria delitiva, existindo, pois, severas dÃºvidas acerca da mesma. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MP, em alegaÃ§Ãµes finais, requereu a absolviÃ§Ã£o do rÃ©u, tendo em vista que a Ãºnica testemunha ouvida em juÃ-zo nÃ£o recordou dos fatos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem, verifica-se que assiste razÃ£o ao MP, porquanto verifica-se que os elementos de informaÃ§Ã£o colhidos durante o inquÃ©rito policial nÃ£o foram confirmados em juÃ-zo, sob o crivo do contraditÃ³rio e da ampla defesa, de maneira indene de dÃºvidas, a autorizar um Ã©dito condenatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesta senda, registre-se que, analisando o conjunto probatÃ³rio constante do feito, severas dÃºvidas emergem acerca da prÃ¡tica pelo rÃ©u do delito que lhe fora imputado na denÃºncia, sendo cediÃ§o que, na dÃºvida, o juiz deve absolver o rÃ©u, utilizando a mÃ¡xima Â¿in dubio pro reoÂ¿, tendo o citado rÃ©u, destarte, o benefÃ-cio da dÃºvida, aplicÃ¡vel na hipÃ³tese dos autos Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, o magistrado somente deverÃ¡ condenar o rÃ©u quando tiver a necessÃ¡ria certeza da autoria e da materialidade do delito contra ele imputado, ou seja, autoria e materialidade devem se mostrar indenes de qualquer dÃºvida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Neste sentido: TJ-SC - ApelaÃ§Ã£o Criminal (RÃ©u Preso) APR 468821 SC 2009.046882-1 (TJ-SC) Data de publicaÃ§Ã£o: 18/12/2009 Ementa: APELAÃÃO CRIMINAL. TRÃFICO DE DROGAS. INSURREIÃÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÃRIO PÃBLICO OBJETIVANDO O AFASTAMENTO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÃÃO DE PENA. AUSÃNCIA DA CERTEZA NECESSÃRIA PARA A CONDENAÃÃO. ANEMIA PROBATÃRIA QUE CONDUZ Ã DÃVIDA NO CONCERNENTE Ã AUTORIA. CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS, DE OFICIO, PARA ABSOLVER A APELADA. RECURSO PREJUDICADO. "O recurso de apelaÃ§Ã£o interposto pelo MinistÃ©rio PÃºblico devolve ao Ã³rgÃ£o ad quem o exame de mÃ©rito e da prova amealhada nos autos. Pelo princÃ-pio da reformatio in melius, pode o Tribunal apreciar, ex officio, matÃ©ria de ordem pÃºblica para beneficiar ao rÃ©u" (APR n. 01.023798-9, de Papanduva, rel. SÃ©rgio Roberto Baasch Luz). "No processo criminal, mÃ¡xime para condenar, tudo deve ser claro como a luz, certo como a evidÃªncia, positivo como qualquer expressÃ£o algÃ©brica. CondenaÃ§Ã£o exige certeza absoluta, fundada em dados objetivos indiscutÃ-veis, de carÃ¡ter geral, que evidenciem o delito e a autoria, nÃ£o bastando a alta probabilidade desta ou daquele. E nÃ£o pode, portando, ser a certeza subjetiva, formada na consciÃªncia do julgador,

sob pena de se transformar o princÃ-pio do livre convencimento em arbÃ-trio" (RT 619/267). TJ-SC - ApelaÃ§Ã£o Criminal ACR 416750 SC 2009.041675-0 (TJ-SC) Data de publicaÃ§Ã£o: 30/09/2009 Ementa: APELAÃÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA OS COSTUMES. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. RECURSO MINISTERIAL. ALMEJADA CONDENAÃÃO. IMPOSSIBILIDADE. DECLARAÃÃES CONTRADITÃRIAS DAS VÃTIMAS. AUSÃNCIA DA CERTEZA NECESSÃRIA PARA ALICERÃAR O ÃDITO CONDENATÃRIO. "As declaraÃ§Ãµes de suposta vÃ-tima de crime contra os costumes sÃ³ gozam de presunÃ§Ã£o de veracidade se encontram arrimo no conjunto probatÃ³rio carreado aos autos. Ausente qualquer outro elemento de convicÃ§Ã£o que as ampare e lhes confira credibilidade e a certeza necessÃ¡ria Ã condenaÃ§Ã£o, carecem de robustez suficiente para alicerÃ§ar veredicto condenatÃ³rio, Ã mÃ-ngua de prova da prÃ¡tica do delito" (ApelaÃ§Ã£o Criminal n., da Capital, rel. Des. SÃ©rgio Paladino). "No processo criminal, mÃ¡xime para condenar, tudo deve ser claro como a luz, certo como a evidÃªncia, positivo como qualquer expressÃ£o algÃ©brica. CondenaÃ§Ã£o exige certeza absoluta, fundada em dados objetivos indiscutÃ-veis, de carÃ¡ter geral, que evidenciem o delito e a autoria, nÃ£o bastando a alta probabilidade desta ou daquele. E nÃ£o pode, portando, ser a certeza subjetiva, formada na consciÃªncia do julgador, sob pena de se transformar o princÃ-pio do livre convencimento em arbÃ-trio" (RT 619/267). (ApelaÃ§Ã£o Criminal n., de Ibirama, rel. Des. SÃ©rgio Paladino, j. 10-10-06). RECURSO DESPROVIDO. TJ-DF - ApelaÃ§Ã£o Criminal APR 20130510023930 DF 0002364-07.2013.8.07.0005 (TJ-DF) . Data de publicaÃ§Ã£o: 01/04/2014 Ementa: APELAÃÃO CRIMINAL. VIOLÃNCIA PRATICADA NO ÃMBITO DOMÃSTICO-FAMILIAR. VIOLAÃÃO DE DOMICÃLIO. VIAS DE FATO. AMEAÃA. MATERIALIDADE A AUTORIA. NÃO COMPROVAÃÃO. TENTATIVA DE VIOLAÃÃO DE DOMICÃLIO. PROVA DO DOLO. AUSÃNCIA. DESCLASSIFICAÃÃO. A CONDENAÃÃO EXIGE PROVA CABAL DA MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME OU DA CONTRAVENÃÃO PENAL. SE A PALAVRA DA VÃTIMA NÃO ENCONTRA RESPALDO EM QUALQUER OUTRO ELEMENTO DE PROVA, A ABSOLVIÃÃO Ã MEDIDA QUE SE IMPÃE. COMPROVADO O ARROMBAMENTO DA RESIDÃNCIA POR MEIO DE DANO, PORÃM NÃO CONFIGURADO O DOLO DE INVADIR O DOMICÃLIO, CORRETA A DESCLASSIFICAÃÃO DO CRIME, O QUE SE PROCESSA POR MEIO DE AÃÃO PENAL PRIVADA. SE NÃO HOUVE A INTERPOSIÃÃO DA QUEIXA-CRIME NO PRAZO DECADENCIAL Ã ADEQUADA A EXTINÃÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE. APELAÃÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. TJ-BA - ApelaÃ§Ã£o APL 00027961420048050032 BA 0002796-14.2004.8.05.0032 (TJ-BA) Data de publicaÃ§Ã£o: 12/12/2013 Ementa: PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÃÃO CRIMINAL- ART. 12, Â§ 2Âº, inciso II e art. 13 da Lei 6.368 /76. ABSOLVIÃÃO POR FALTA DE PROVAS. IN DUBIO PRO REO. RECURSO DO MINISTÃRIO PÃBLICO. PEDIDO DE CONDENAÃÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. ESSENCIAL EVOCAR A APLICAÃÃO DO PRINCÃPIO IN DUBIO PRO REO NOS CASOS EM QUE O CONJUNTO PROBATÃRIO NÃO SE REVELA COESO E SATISFATIVO QUANTO Ã AUTORIA, SENDO A ABSOLVIÃÃO MEDIDA ADEQUADA A SE IMPOR. 2. A DILAÃÃO PROBATÃRIA NÃO RATIFICOU DE MANEIRA CONCLUSIVA, EM JUÃZO, QUE A APELADA FOI O AUTORA DO CRIME. 3. A CONDENAÃÃO EXIGE PROVA CABAL SOBRE A AUTORIA DO DELITO, NÃO PODENDO RESPALDAR-SE EM DEPOIMENTOS INCONSISTENTES OU NÃO RATIFICADOS EM JUÃZO SOB O CRIVO DO CONTRADITÃRIO. 4.RECURSO IMPROVIDO. APELAÃÃO CRIMINAL. FURTO TENTADO. INSUFICIÃNCIA PROBATÃRIA. ABSOLVIÃÃO MANTIDA. IN DUBIO PRO REO. O contexto probatÃ³rio deixa invencÃ-vel dÃºvida quanto Ã autoria delitiva. Havendo dÃºvida, esta favorece o rÃ©u (princÃ-pio in dubio pro reo), jÃ¡ que o Direito Penal sÃ³ se satisfaz com a certeza. ManifestaÃ§Ã£o favorÃ¡vel do MinistÃ©rio PÃºblico neste grau de jurisdiÃ§Ã£o. APELO MINISTERIAL IMPROVIDO (ApelaÃ§Ã£o Crime NÂº 70051288595, Quinta CÃ¢mara Criminal, Tribunal de JustiÃ§a do RS, Relator: Francesco Conti, Julgado em 14/11/2012) (TJ-RS - ACR: 70051288595 RS, Relator: Francesco Conti, Data de Julgamento: 14/11/2012, Quinta CÃ¢mara Criminal, Data de PublicaÃ§Ã£o: DiÃ¡rio da JustiÃ§a do dia 28/11/2012). TJ-MG - ApelaÃ§Ã£o Criminal APR 10476100016288001 MG (TJ-MG) Data de publicaÃ§Ã£o: 10/12/2013 Ementa: APELAÃÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES - PROVAS INSUFICIENTES PARA UMA CONDENAÃÃO - ABSOLVIÃÃO QUE SE IMPÃE - RECURSO DEFENSIVO PROVIDO - PREJUDICADA A ANÃLISE DO APELO MINISTERIAL. 1. NÃ£o havendo a necessÃ¡ria e completa certeza da falta do rÃ©u, por meio de provas obtidas no contraditÃ³rio judicial, havendo apenas pÃ¡lidos indÃ-cios de que tenha sido ele o autor do furto, deve ele ser absolvido porque a dÃºvida, por menor que seja, hÃ¡ de militar em seu favor, em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio in dubio pro reo. 2. Recurso defensivo provido. Prejudicada a anÃ¡lise do apelo ministerial. TJ-RS - ApelaÃ§Ã£o Crime ACR 70056274517 RS (TJ-RS) Data de publicaÃ§Ã£o: 04/04/2014 Ementa: APELAÃÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÃNIO. ROUBO SIMPLES. DÃVIDA QUANTO A AUTORIA DO FATO. PROVA INSUFICIENTE PARA A CONDENAÃÃO. ABSOLVIÃÃO. A prova capaz de embasar a condenaÃ§Ã£o criminal deve ser sÃ³lida e congruente, apontando, sem margem para a dÃºvida, o indivÃ-duo denunciado como autor do fato criminoso. No caso

concreto, o rÃ©u - primÃ¡rio - foi detido minutos apÃ³s o crime, nÃ£o sendo localizado em seu poder qualquer objeto relacionado ao fato. O Ãºnico reconhecimento existente nos autos foi o feito pela vÃ-tima perante a autoridade policial, quando, em deslocamento juntamente com os policiais militares, apontou para o rÃ©u, que caminhava em via pÃºblica, e identificou-o como autor do assalto. Em juÃ-zo o rÃ©u foi revel e o ofendido sequer foi perguntado sobre aquele reconhecimento que havia feito. Na fase policial o rÃ©u negou ter participaÃ§Ã£o no delito e sua narrativa veio confirmada pelo depoimento da testemunha que o acompanhava quando da prisÃ£o. A prova formada nos autos, portanto, Ã© insuficiente para a formaÃ§Ã£o de um juÃ-zo de certeza quanto a autoria. AbsolviÃ§Ã£o que se declara, em respeito ao princÃ-pio humanitÃ¡rio do in dubio pro reo. APELO DEFENSIVO PROVIDO. UNÃNIME. (ApelaÃ§Ã£o Crime NÂº 70056274517, Sexta CÃ¢mara Criminal, Tribunal de JustiÃ§a do RS, Relator: Ãcaro Carvalho de Bem OsÃ³rio). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os grifos sÃ£o do signatÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, por tudo que dos autos consta e do livre convencimento motivado que formo, JULGO IMPROCEDENTE a pretensÃ£o punitiva estatal, para, por consequÃªncia, ABSOLVER o rÃ©u, com fundamento no art. 386, VII, do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.R. I. C., expedindo-se o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, arquive-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, data registrada no sistema. Â Â Â Â Â Â Â Â Â EDUARDO RODRIGUES DE MENDONÃA FREIRE Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da Vara de Combate ao Crime Organizado Â Â Â Â Â Â Â Â Â Documento assinado digitalmente PÃ¡gina de 6 PROCESSO: 00177493920148140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO RODRIGUES DE MENDONCA FREIRE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 AUTORIDADE POLICIAL:DPC EVANDRO MOREIRA DA ROCHA ARAUJO JUNIOR DENUNCIADO:REGISLEI GERVASIO DIAS Representante(s): OAB 15449 - WERBTI SOARES GAMA (ADVOGADO) DENUNCIADO:ROBSON SANTOS MENDES DENUNCIADO:VALMIR SOUZA MARANHAO SILVA Representante(s): OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) DENUNCIADO:CLODOALDO MOREIRA DA SILVA DENUNCIADO:JALES PEREIRA DA SILVA DENUNCIADO:RUBENS SANTOS DA SILVA DENUNCIADO:CLEZIO OLIVEIRA DOS SANTOS Representante(s): OAB 17727 - LUCILENE CONCEICAO DE MENDONCA (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARCOS BENICIO DIAS BARROS SOBRINHO Representante(s): OAB 18366 - MARIA EDNA FERREIRA GONCALVES (ADVOGADO) OAB 19767 - PAULA CERQUEIRA NASCIMENTO (ADVOGADO) VITIMA:P. H. N. F. VITIMA:P. S. S. VITIMA:W. J. G. VITIMA:M. L. C. . VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1. Compulsando os autos, tendo em vista a certidÃ£o de fl. 682, determino que a Secretaria: Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1.1. certifique se as cartas precatÃ³rias restaram frutÃ-feras ou infrutÃ-feras. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1.2.Â Certifique se a testemunha, DHULLY SILVA DE FREITAS, arrolada pelo parquet, foi ouvida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1.3. Certifique se o rÃ©u, VALMIR SOUSA MARANHÃO SILVA, foi devidamente interrogado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 1.4. Certifique se foram expedidas cartas precatÃ³rias em todos os endereÃ§os fornecidos Ã s fls. 579, 617 e 618, para a oitiva da testemunha e rÃ©u mencionados retro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2. ApÃ³s, faÃ§am conclusos com urgÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, data registrada no sistema Â Â Â Â Â Â Â Â Â EDUARDO RODRIGUES DE MENDONÃA FREIRE Juiz de Direito Titular da Vara de Combate ao Crime Organizado Documento assinado digitalmente PROCESSO: 00251164120198140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDUARDO RODRIGUES DE MENDONCA FREIRE A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 04/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:MARCIO BARROS DE SOUZA JUNIOR Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SENTENÃAÂ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc.Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡ denunciou o rÃ©u MARCIO BARROS DE SOUZA JUNIOR,Â jÃ¡ qualificado nos autos, pela prÃ¡tica do crime insculpido no art. 33,Â caput,Â da Lei n.Âº 11.343/06. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Narra, em sÃ-ntese, a exordial acusatÃ³ria,Â inÂ verbis: Â Â¿(...) que na tarde do dia 23/10/2019, por volta das 18:00 horas, policiais militares efetuaram a prisÃ£o em flagrante do denunciado MARCIO BARROS DE SOUZA, apÃ³s ter sido flagrado em seu poder 25 embalagens feitas de plÃ¡stico incolor contendo substÃ¢ncia patosa esbranquiÃ§ada, pesando no total 33,7 gramas. Tendo como resultado POSITIVO para a substÃ¢ncia benzoilmetilecgonina, popularmente conhecida como COCAÃNA. Policiais militares estavam em ronda ostensiva pelo bairro da Terra Firme nesta Capital onde ao se deslocarem atÃ© o conjunto Liberdade, na Avenida Tucunduba no bairro mencionado, avistaram o acusado o qual estava em atitude suspeita. A guarniÃ§Ã£o fez a devida abordagem no indivÃ-duo que foi identificado como MARCIO BARROS DE SOUZA JUNIOR. Ato contÃ-nuo, ao ser revistado o denunciado trazia em suas mÃ£os as drogas jÃ¡ supracitadas e logo apÃ³s ser abordado, MARCIO atirou no chÃ£o um saco plÃ¡stico que continha as substÃ¢ncias entorpecentes acima citadas no intuito de desvencilhar os policiais, contudo, nÃ£o obteve Ãªxito. (...)Â¿(sic).Â Â Â Â Â Â Â Â Â

Â Â Â Laudo toxicolÃ³gico definitivo Ã fl. 04. Â Â Â Â Â Â Â Â Â NotificaÃ§Ã£o pessoal Ã fl. 23-verso. Defesa preliminar Ã fl. 24. IdentificaÃ§Ã£o criminal Ã s fls. 32/40. Â Recebimento da denÃºncia fl. 41. AudiÃªncia de instruÃ§Ã£o Ã s fls. 53/55 e 61/63. Na fase do 402, do CPP, nÃ£o houve requerimentos (fl. 61). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â AlegaÃ§Ãµes finais, em forma de memoriais, do MinistÃ©rio PÃºblico e da Defesa, Ã s fls. 65/67 e 70/74. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram-me os autos conclusos para este provimento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o breve relatÃ³rio.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â FUNDAMENTO E DECIDO.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsado os autos, extrai-se que a materialidade do crime resta comprovada pelo conjunto probatÃ³rio apresentado, mormente pelo laudo toxicolÃ³gico definitivo, juntado aos autos, Ã fl. 04. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto Ã autoria do delito imputado ao rÃ©u, nÃ£o existem dÃºvidas no que toca Ã mesma, tendo em vista o conjunto probatÃ³rio carreado aos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com efeito, a testemunha arrolada pelo MP, ADRIANO FRANCISCO LEITÃO NETO, policial militar, compromissada, em juÃ-zo, sob o crivo do contraditÃ³rio e da ampla defesa, reconheceu com convicÃ§Ã£o o rÃ©u presente em audiÃªncia e de forma segura, firme e convincente, indene de dÃºvidas, afirmando, em sÃ-ntese, que o rÃ©u fora abordado em via pÃºblica portando substÂ¢ncia entorpecente; que viu a substÂ¢ncia entorpecente, sendo que tal depoimento estÃ¡ em total consonÃ¢ncia com os elementos colhidos na fase inquisitorial, mormente os depoimentos de fls. 02/05, dos autos de IPL. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem, em juÃ-zo, fora decretada a revelia do rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã cediÃ§o que Ã© possÃ-vel a utilizaÃ§Ã£o dos elementos produzidos na fase policial para embasar a condenaÃ§Ã£o, desde que corroborados com provas produzidas durante a instruÃ§Ã£o criminal, como ocorre na espÃ©cie: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Neste sentido: Â¿HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. DECISÃO SOBRE A ILICITUDE DA PROVA. INUTILIZAÃÃO SOMENTE APÃS A PRECLUSÃO. CONSIDERAÃÃO APENAS DE ELEMENTOS AUTÃNOMOS DE PROVA. FONTE INDEPENDENTE. CONDENAÃÃO FUNDADA EM DEPOIMENTOS TOMADOS NO INQUÃRITO E EM PROVAS PRODUZIDAS EM JUÃZO. LEGITIMIDADE. REPRODUÃÃO DE TRECHOS DE SENTENÃA ANULADA. FUNDAMENTOS NÃO ATINGIDOS PELA DECISÃO DE ANULAÃÃO. INEXISTÃNCIA DE NULIDADE. REFORMATIO IN PEJUS INDIRETA. APELAÃÃO INTERPOSTA PELO MINISTÃRIO PÃBLICO E PELA DEFESA. INOCORRÃNCIA. SENTENÃA PENAL CONDENATÃRIA CONFIRMADA POR TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU DE JURISDIÃÃO. EXECUÃÃO PROVISÃRIA. POSSIBILIDADE. LIBERAÃÃO DE BENS. DESCABIMENTO. FLAGRANTE ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Somente com a preclusÃ£o da decisÃ£o acerca da sua ilicitude Ã© que se justifica a inutilizaÃ§Ã£o da prova (CPP, art. 157, Â§ 3Âº). 2. De todo modo, a sentenÃ§a condenatÃ³ria nÃ£o estÃ¡ baseada na prova considerada ilÃ-cita, mas em elementos de prova oriundos de fonte independente, qual seja, notÃ-cia crime apresentada pela vÃ-tima em momento anterior Ã realizaÃ§Ã£o das escutas telefÃ´nicas supervenientemente anuladas. 3. A condenaÃ§Ã£o nÃ£o pode se basear exclusivamente nas provas colhidas durante o inquÃ©rito policial; no entanto, se conjugados tais elementos com aqueles produzidos durante a instruÃ§Ã£o criminal, nÃ£o se verifica violaÃ§Ã£o ao art. 155 do CÃ³digo de Processo Penal. 4. A estreita via do habeas corpus Ã© imprÃ³pria a infirmar o entendimento firmado pelas instÂ¢ncias ordinÃ¡rias que, com base no material cognitivo produzido nos autos, fundamentadamente, decidiu pela existÃªncia de provas suficientes para embasar a condenaÃ§Ã£o do paciente. (...) .Â¿(STJ - HC: 371739 PR 2016/0245784-1, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 06/12/2016, T6 - SEXTA TURMA, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJe 02/02/2017). EMENTA: APELAÃÃO CRIMINAL. ART. 229 DO CÃDIGO PENAL. ELEMENTOS PRODUZIDOS NA FASE POLICIAL CORROBORADOS EM JUÃZO PELA PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÃÃO PARA CONDENAÃÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Ã possÃ-vel a utilizaÃ§Ã£o dos elementos produzidos na fase policial para embasar a condenaÃ§Ã£o, desde que corroborados com provas produzidas durante a instruÃ§Ã£o criminal. Com efeito, essa Ã© a melhor exegese do artigo 155 do CÃ³digo de Processo Penal, sendo descabida qualquer interpretaÃ§Ã£o que descarte, por completo, todo o trabalho realizado pela polÃ-cia investigativa. 2. Se os elementos produzidos na delegacia de polÃ-cia foram coerentes, sendo confirmados em juÃ-zo por da prova testemunha e documental, Ã© possÃ-vel a utilizaÃ§Ã£o para a formaÃ§Ã£o do convencimento judicial. 3. Recurso a que se nega provimento. (TJ-ES - APL: 00409515320098080024, Relator: SÃRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÃA, Data de Julgamento: 26/06/2013, PRIMEIRA CÃMARA CRIMINAL, Data de PublicaÃ§Ã£o: 08/07/2013) HABEAS CORPUS Â CONDENAÃÃO BASEADA EM ELEMENTOS DE CONVICÃÃO COLHIDOS NO INQUÃRITO POLICIAL Â ESTREITA VIA DO WRIT Â PROVAS PRODUZIDAS EM JUÃZO APTAS A CORROBORÃ-LOS Â MANUTENÃÃO DA CONDENAÃÃO Â ORDEM DENEGADA. - A estreita via do habeas corpus, carente de dilaÃ§Ã£o probatÃ³ria, impede o profundo exame de questÃµes atinentes ao mÃ©rito da aÃ§Ã£o penal ajuizada em desfavor do paciente. - Ã possÃ-vel a utilizaÃ§Ã£o de elementos de convicÃ§Ã£o colhidos em sede de inquÃ©rito policial para sustentar a condenaÃ§Ã£o do

acusado, desde que corroborados pelo conjunto probatÃ³rio produzido em juÃ-zo, sob o crivo do contraditÃ³rio e da ampla defesa. Ordem denegada. (STJ - HC: 69496 MS 2006/0241272-4, Relator: Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), Data de Julgamento: 07/08/2007, T5 - QUINTA TURMA, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJ 03.09.2007 p. 197). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, Ã© consabido que o depoimento do servidor pÃºblico, no caso sub examen, de policial, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes, merece credibilidade, sendo que a defesa nÃ£o obrou provar qualquer atitude facciosa do policial ouvido sob o crivo do contraditÃ³rio. AliÃ¡s, seria um contrassenso o Estado credenciar pessoas para a funÃ§Ã£o policial e depois negar-lhes crÃ©dito quando dÃ£o conta de suas diligÃªncias. Assim, o depoimento de policiais constitui meio de prova idÃ´neo a dar azo Ã condenaÃ§Ã£o, principalmente quando corroborado em juÃ-zo, como ocorreu na espÃ©cie. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÃFICO DE DROGAS.ART. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/2006. PLEITO ABSOLUTÃRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REEXAME DE PROVAS. INCIDÃNCIA DA SÃMULA N. 07 DO STJ. PROVA ORAL REALIZADA JUDICIALMENTE. PROVAS HARMÃNICAS ENTRE SI. DEPOIMENTO POLICIAL. MEIO DE PROVA IDÃNEO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Se o Tribunal a quo, com base na anÃ¡lise dos elementos fÃ¡tico-probatÃ³rios dos autos, entendeu configurada a autoria e a materialidade delitivas, afastar tal entendimento implicaria o reexame de provas, a incidir o enunciado da SÃºmula n. 7 do Superior Tribunal de JustiÃ§a - STJ. 2. In casu, a prova oral colhida tambÃ©m foi realizada sob o crivo do contraditÃ³rio judicial, o que afasta a indicada violaÃ§Ã£o ao art. 155 do Diploma Processual Penal. Ademais, Ã© entendimento consolidado nesta Corte Superior o de que a condenaÃ§Ã£o pode ser fundamentada em elementos colhidos no inquÃ©rito, desde que em harmonia com as demais provas obtidas no curso da aÃ§Ã£o penal. 3. "O depoimento de policiais constitui meio de prova idÃ´neo a dar azo Ã condenaÃ§Ã£o, principalmente quando corroborado em juÃ-zo, circunstÂncia que afasta a alegaÃ§Ã£o de sua nulidade" (HC 322.229/RJ, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (Desembargador Convocado do TJ/PE, QUINTA TURMA, DJe de 29/9/2015.) 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1635882/RO, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 07/04/2017). TJ-RR - ApelaÃ§Ã£o Criminal ACr 0010100133767 (TJ-RR) Data de publicaÃ§Ã£o: 17/07/2013. Ementa:Â PENAL. ART. 349-A. APARELHO DE CELULAR E CARREGADORES ENCONTRADOS EM POSSE DO RÃU, QUE CUMPRE PENA EM REGIME SEMI-ABERTO, DURANTE REVISTA, AO RETORNAR AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. SENTENÃA DE 1Âº GRAU ABSOLUTÃRIA. AUTO DE APRESENTAÃÃO E APREENSÃO E DEPOIMENTO DEÂ TESTEMUNHAÂ POLICIAL CIVIL A COMPROVAR AUTORIA E MATERIALIDADE. CARREGADORES PRESOS AO JOELHO DO RÃU POR FITA ADESIVA. DOLO CONFIGURADO. PRETENSÃO PUNITIVA PROCEDENTE. SENTENÃA REFORMADA PARA CONDENAR O RÃU PELO DELITO, NA MODALIDADE TENTADA. RECURSO MINISTERIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O apelado cumpre pena hÃ¡ onze anos pela prÃ¡tica dos crimes de homicÃ-dio,Â trÃ¡ficoÂ de drogas e estupro, num total de trinta e quatro anos, estando, atualmente, em regime semiaberto, ou seja, estÃ¡ acostumado Ã s regras de conduta do regime prisional. 2. AÂ testemunhaÂ Jamerson Soares de Melo, agente carcerÃ¡rio, afirmou que viu os dois carregadores presos Ã perna do rÃ©u, amarrados com fita adesiva, e que no momento da apreensÃ£o, o rÃ©u assumiu a propriedade dos objetos (fl. 69). 3. O depoimento doÂ servidorÂ pÃºblico merece credibilidade, a nÃ£o ser quando apresente razÃ£o concreta de suspeiÃ§Ã£o. Enquanto isso nÃ£o ocorra, e desde que nÃ£o defenda interesse prÃ³prio, sua palavra serve a informar o convencimento do julgador. 4. NÃ£o hÃ¡, pois, como admitir que o rÃ©u tenha levado o aparelho e carregadores "por engano". A forma como os carregadores foram encontrados demonstra a premeditaÃ§Ã£o e o intuito de burlar a revista realizada quando do retorno ao estabelecimento prisional. 5. O apelado nÃ£o logrou Ãªxito no intento por fato alheio Ã sua vontade, pois foi surpreendido logo no momento da revista, antes de ingressar, efetivamente, no estabelecimento prisional. De efeito, o crime foi tentado. Â Insta salientar, que o injusto penal previsto no art. 33, "caput", da Lei nÂº 11.343/06, Ã© considerado crime de aÃ§Ã£o mÃºltipla, pois seu nÃºcleo apresenta diversas condutas que caracterizam o tipo, como Â¿ter em depÃ³sitoÂ¿, Â¿guardarÂ¿, Â¿trazer consigoÂ¿ e Â¿transportarÂ¿, conforme simples leitura do art. 33, caput, da Lei n.Â°11.343/06. Prescinde-se, tambÃ©m, que haja na espÃ©cie prova acerca da eventual mercancia da droga encontrada com o rÃ©u, segundo robusta jurisprudÃªncia, inclusive do STJ, conforme ementa abaixo: Â PENAL. RECURSO ESPECIAL. TRÃFICO DE ENTORPECENTES. TIPO SUBJETIVO. ESPECIAL FIM DE AGIR (FINS DE MERCANCIA). DESNECESSIDADE. DESCLASSIFICAÃÃO DO DELITO. IMPOSSIBILIDADE. I - O tipo previsto no art. 33 da Lei nÂº 11.343/06 Ã© congruente ou congruente simÃ©trico, esgotando-se, o seu tipo subjetivo, no dolo. As figuras, v.g., de transportar, trazer consigo, guardar ou, ainda, de adquirir nÃ£o exigem, para a adequaÃ§Ã£o tÃ-pica, qualquer elemento subjetivo adicional tal como o fim de traficar ou comercializar.

AlÃ©m do mais, para tanto, basta tambÃ©m atentar para a incriminaÃ§Ã£o do fornecimento (Precedentes). II - O tipo previsto no art. 28 da Lei nÂº 11.343/06, este sim, como delictum sui generis, apresenta a estrutura de congruente assimÃ©trico ou incongruente, visto que o seu tipo subjetivo, alÃ©m do dolo, exige a finalidade do exclusivo uso prÃ³prio. (Precedentes). Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1133943 MG 2009/0131067-5, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 06/04/2010, T5 - QUINTA TURMA, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJe 17/05/2010).Â Â EMENTA: APELAÃÃO CRIME NÂº 1507822-5, DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CRIMINAL RELATOR: DES. GAMALIEL SEME SCAFF APELANTE : ERALDINO DOS SANTOS APELADO : MINISTÃRIO PÃBLICO DO ESTADO DO PARANÃAPELAÃÃO CRIMINAL - TRÃFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, E Â§ 4Âº, L. 11.343/06)- SENTENÃA CONDENATÃRIA - INSURGÃNCIA DA DEFESA - PLEITO ABSOLUTÃRIO E/OU DESCLASSIFICATÃRIO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS DOS AUTOS CONTUNDENTES A COMPROVAR A TRAFICÃNCIA - CIRCUNSTÃNCIAS DO DELITO - PALAVRAS DOS POLICIAIS E TESTEMUNHA FIRMES E COERENTES - VALIDADE DO DEPOIMENTO DO POLICIAL QUE ESTÃ EM CONSONÃNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÃRIOS - CONDIÃÃO DE USUÃRIO QUE NÃO AFASTA A TRAFICÃNCIA - CONDENAÃÃO ESCORREITA. I - "Os policiais nÃ£o se encontram legalmente impedidos de depor sobre atos de ofÃ-cio nos processos de cuja fase investigatÃ³ria tenham participado, no exercÃ-cio de suas funÃ§Ãµes, revestindo-se tais depoimentos de inquestionÃ¡vel eficÃ¡cia probatÃ³ria, sobretudo quando prestados em juÃ-zo, sob a garantia do contraditÃ³rio. Precedentes". (HC 223.086/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, 5Âª T., DJe 02/12/2013). II - O crime de trÃ¡fico de entorpecentes consuma-se com a prÃ¡tica de qualquer um dos nÃºcleos do tipo, jÃ¡ que se trata de crime de aÃ§Ã£o mÃºltipla ou de conteÃºdo variado. (TJPR - 3Âª C.Criminal - AC - 1114647-5 - Rel.: RogÃ©rio Kanayama - UnÃ¢nime - J. 13.02.2014).RECURSO DE APELAÃÃO NÃO PROVIDO. ApelaÃ§Ã£o Crime nÂº 1.507.822-5Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParanÃ¡ (TJPR - 3Âª C.Criminal - AC - 1507822-5 - Campo Largo - Rel.: Gamaliel Seme Scaff - UnÃ¢nime - - J. 29.09.2016)(TJ-PR - APL: 15078225 PR 1507822-5 (AcÃ³rdÃ£o), Relator: Gamaliel Seme Scaff, Data de Julgamento: 29/09/2016, 3Âª CÂ¢mara Criminal, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJ: 1902 13/10/2016).TURMA, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJe 17/05/2010). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os grifos sÃ£o do signatÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, por tudo que dos autos consta e do livre convencimento motivado que formo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O RÃU, qualificado nos autos, como incurso nas sanÃ§Ãµes do art. 33, Â¿caputÂ¿, da lei 11.343/06. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo a dosar a pena do rÃ©u segundo o critÃ©rio trifÃ¡sico de Nelson Hungria, abraÃ§ado por nosso cÃ³digo penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pela anÃ¡lise das circunstÂ¢ncias judiciais contempladas no artigo 59, do CÃ³digo Penal, como tambÃ©m, levando-se em consideraÃ§Ã£o o disposto no art. 42, da lei n.Âº 11.343/06, tem-se que a culpabilidade Ã© exacerbada, tendo em vista a natureza da substÂ¢ncia encontrada (Â¿cocaÃ-naÂ¿), de acordo com o laudo toxicolÃ³gico definitivo de fl. 04, ressaltando-se que o referido entorpecente Ã© deveras prejudicial Ã saÃºde e possui alto poder viciante e destrutivo, pelo que considero a culpabilidade, in casu, desfavorÃ¡vel ao citado rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido: APELAÃÃO CRIMINAL - TRÃFICO DE DROGAS - RECURSO MINISTERIAL - DOSIMETRIA: MAJORAÃÃO DA PENA IMPOSTA - POSSIBILIDADE - UTILIZAÃÃO DA QUALIDADE E NATUREZA DA DROGA NA PRIMEIRA FASE E A QUANTIDADE NA TERCEIRA FASE - COCAÃNA - PENA EXASPERADA - ALTERAÃÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - VIABILIDADE - AFASTAMENTO DA SUBSTITUIÃÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBRDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme recente precedente do Superior Tribunal de JustiÃ§a (STJ - AgRg no REsp: 1388412 SP 2013Â¿0184546-7, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 21Â¿10Â¿2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJe 04Â¿11Â¿2014), Ã© possÃ-vel a utilizaÃ§Ã£o do art. 42 da Lei nÂº 11.343Â¿06 em dois estÃ¡gios da dosimetria, desde que a qualidade e natureza da droga seja utilizada numa das fases e a quantidade do produto em outra. No caso em testilha, a utilizaÃ§Ã£o da qualidade da droga (cocaÃ-na), de alto poder viciante e destrutivo, na primeira etapa permite a exasperaÃ§Ã£o da pena-base um pouco acima do mÃ-nimo legal, enquanto que a vedaÃ§Ã£o ao benefÃ-cio do art. 33, Â§ 4Âº, da Lei de TÃ³xicos pode ser fundamentada na expressiva quantidade do entorpecente apreendido, que no caso atingiu a monta de 190 (cento e noventa) papelotes, que pesam ao todo 214,5g (duzentos e catorze gramas e cinco decigramas). Alterada a pena, deve ser tambÃ©m readequado o regime de inÃ-cio de cumprimento, a qual deve ser fixado no semiaberto, nos termos do art. 33, Â§ 2Âº, Â¿bÂ¿, do CP, sendo inviÃ¡vel mantÃª-lo em regime menos gravoso, jÃ¡ que, nos moldes do art. 387, Â§ 2Âº, do CPP, o perÃ-odo de sua prisÃ£o provisÃ³ria nÃ£o permite alterar o regime aqui imposto. Como a pena aplicada foi superior a quatro anos, nÃ£o pode o recorrido ser beneficiado com a substituiÃ§Ã£o da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (art. 44, inciso I, do CP), tÃ£o pouco com a suspensÃ£o condicional da pena (art. 77, caput, do

CP). Recurso provido. (TJ-ES - APL: 00234192720138080024, Relator: PEDRO VALLS FEU ROSA, Data de Julgamento: 06/05/2015, PRIMEIRA CÃMARA CRIMINAL, Data de PublicaÃ§Ã£o: 15/05/2015). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os grifos sÃ£o do signatÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ainda na primeira fase da dosimetria da pena, quanto aos antecedentes, nÃ£o estÃ£o maculados, com observÃ¢ncia da sÃºmula 444 do STJ; sem elementos para aferir a sua personalidade e sua conduta social; motivos normais desta espÃ©cie de crime; circunstÃ¢ncias costumeiras desta espÃ©cie de delito; consequÃªncias extrapenais normais neste tipo de crime. Sem vÃ-tima determinada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nessa esteira, fixo a pena-base em 06 anos de reclusÃ£o e 600 dias-multa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na segunda fase de aplicaÃ§Ã£o de pena, nÃ£o verifico a presenÃ§a de circunstÃ¢ncia agravante, estando presente, todavia, a atenuante prevista no art. 65, I, do CP, tendo em vista que o rÃ©u possuÃ-a menos de 21 anos na data do fato, pelo que atenuo a pena em 01 ano de reclusÃ£o e 100 dias-multa, perfazendo a pena em 5 anos de reclusÃ£o e 500 dias-multa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na terceira fase, nÃ£o observo nenhuma causa de aumento e nem de diminuiÃ§Ã£o. Ressalte-se que deixo de aplicar a causa de diminuiÃ§Ã£o prevista no Â§ 4Âº, do art. 33, da Lei n.Âº 11.343/06, porquanto verifica-se a existÃªncia de outro registro criminal, processo nÂº 0800571-97.2021.814.0401, perante a 6Âª Vara Criminal de BelÃ©m (item 3, da certidÃ£o de antecedentes criminais de fl. 75), pelo que torno a pena definitiva em 05 anos de reclusÃ£o e 500 dias-multa, considerando que Â¿Ã© possÃ-vel a utilizaÃ§Ã£o de inquÃ©ritos policiais e/ou aÃ§Ãµes penais em curso para formaÃ§Ã£o da convicÃ§Ã£o de que o rÃ©u se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefÃ-cio legal previsto no art. 33, Â§ 4Âº, da Lei n.Âº 11.343/2006Â¿ (STJ. 3Âª SeÃ§Ã£o. EREsp 1.431.091-SP, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 14/12/2016 (Info 596). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Fixo como regime de cumprimento de pena o regime FECHADO, com observÃ¢ncia do disposto no art. 42 e 33 e seus parÃ¡grafos, do C.P, e art. 387, Â§ 2Âº, do CPP, sobretudo a culpabilidade do rÃ©u. Art. 33 - A pena de reclusÃ£o deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenÃ§Ã£o, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferÃªncia a regime fechado. Â§ 3Âº - A determinaÃ§Ã£o do regime inicial de cumprimento da pena far-se-Ã¡ com observÃ¢ncia dos critÃ©rios previstos no art. 59 deste CÃ³digo.(RedaÃ§Ã£o dada pela Lei nÂº 7.209, de 11.7.1984) (grifei). Â Fixo os dias-multa no valor equivalente a um trigÃ©simo do salÃ¡rio mÃ-nimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observÃ¢ncia ao disposto no artigo 43, caput, da Lei 11.343/2006. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, por entender nÃ£o estarem presentes os pressupostos e fundamentos para a decretaÃ§Ã£o da prisÃ£o preventiva, tendo o mesmo respondido ao processo em liberdade, e nÃ£o hÃ¡ nenhum elemento novo ou contemporÃ¢neo a autorizar a segregaÃ§Ã£o cautelar neste instante. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CONDENO o sentenciado ao pagamento das custas processuais, vez que nÃ£o comprovou ser pobre na forma da lei. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino, independente do trÂ¢nsito em julgado: Â Â Â Â Â Â Â Â Â A destruiÃ§Ã£o da droga apreendida, em tudo observadas as cautelas legais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Havendo o trÂ¢nsito em julgado: Â Â Â Â Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o mandado de prisÃ£o. Os grifos sÃ£o do signatÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No tocante Ã multa fixada, o seu processamento e efetivaÃ§Ã£o Ã© atividade que compete ao juÃ-zo da execuÃ§Ã£o penal, nos termos da novel Lei 13.964/19, jÃ¡ em vigor, desde 23/01/2020. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, LANCE-SE o nome do rÃ©u no rol dos culpados. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE, expedindo o necessÃ¡rio. ApÃ³s, ARQUIVE-SE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m/PA, data registrada no sistema. EDUARDO RODRIGUES DE MENDONÃA FREIRE Juiz de Direito Titular da Vara de Combate ao Crime Organizado Documento assinado digitalmente PÃ¡gina de 11

SECRETARIA DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

RESENHA: 03/11/2021 A 04/11/2021 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL - VARA: 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DA CAPITAL PROCESSO: 00068337220168140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SUAYDEN FERNANDES DA SILVA SAMPAIO A??o: Inquérito Policial em: 03/11/2021 DENUNCIADO:IARA COELHO DOS SANTOS Representante(s): OAB 29666 - LUCAS DA COSTA DANTAS (ADVOGADO) DENUNCIADO:DAVID MONTEIRO DA SILVA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) VITIMA:A. N. B. VITIMA:A. K. N. B. VITIMA:M. L. C. MENOR:VITIMA MENOR DE IDADE VITIMA:F. S. O. N. . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o penal promovida pelo MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡ em face de IARA COELHO DOS SANTOS E OUTRO, imputando-lhe a prÃ¡tica do crime capitulado no art. 157, Â§ 2Âº, I e II do CPB e art. 244-B do ECA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O processo obteve sentenÃ§a condenatÃ³ria (fls. 216/225) e a aplicaÃ§Ã£o de pena de 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusÃ£o e o pagamento de 15 (quinze) dias-multa, com relaÃ§Ã£o a sentenciada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A sentenciada manifestou o desejo de recorrer da sentenÃ§a conforme certidÃ£o de fl. 257 e interpÃ´s recurso de apelaÃ§Ã£o Ã fl. 244, tempestivo (certidÃ£o de fl. 258). Â Â Â Â Â Â Â Â Â O recurso foi recebido Ã fl. 270-verso e aberto prazo para defesa apresentar as razÃµes. Ã fl. 311 foi certificado que as razÃµes da apelaÃ§Ã£o nÃ£o foram apresentadas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãs fls. 313/314, consta decisÃ£o concedendo prazo de 8 (oito) dias para apresentaÃ§Ã£o das razÃµes da apelaÃ§Ã£o pelo advogado constituÃ-do, sob pena de aplicaÃ§Ã£o da multa prevista no art. 265 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O advogado se quedou inerte e a multa foi aplicada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ocorre que o patrono da sentenciada pleiteou a DESISTÃNCIA do recurso de apelaÃ§Ã£o fl. 244, por falta de interesse recursal, com anuÃªncia da sentenciada Iara Coelho dos Santos, conforme petiÃ§Ã£o de fl. 323/324. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a falta de interesse recursal, HOMOLOGO A DESISTÃNCIA DO RECURSO DE APELAÃÃO interposto, aplicando a contrÃ¡rio sensu o art. 576, do CPP, bem como, adotando o entendimento firmado pelos Tribunais Superiores de que em caso de divergÃªncia de vontades entre rÃ©u e defesa, deve prevalecer a vontade do defensor, nesse sentido: Â RECURSO EXTRAORDINÃRIO CRIMINAL.Â CONDENADO QUE REQUER DESISTÃNCIA DO RECURSO INTERPOSTO PELO DEFENSOR DATIVO. GARANTIA DA AMPLA DEFESA. O conflito de vontades entre o acusado e o defensor, quanto a interposiÃ§Ã£o de recurso, resolve-se, de modo geral, em favor da defesa tÃ©cnica, seja porque tem melhores condiÃ§Ãµes de decidir da conveniÃªncia ou nÃ£o de sua apresentaÃ§Ã£o, seja como forma mais apropriada de garantir o exercÃ-cio da ampla defesa. Precedentes. PrescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva a operar em benefÃ-cio do rÃ©u. (STF, Segunda Turma, HC 71066 / RJ, Min. Francisco Rezek.). PROCESSO PENAL. ROUBO. APELAÃÃO DESISTÃNCIA DO RÃU. INTERPOSIÃÃO PELO DEFENSOR. POSSIBILIDADE. O recurso interposto pelo Defensor PÃºblico deve ser conhecido e julgado, ainda que o RÃ©u tenha manifestado sua desistÃªncia. "Existindo conflito entre a vontade do RÃ©u e a do seu Defensor quanto Ã interposiÃ§Ã£o de recurso, prevalece a manifestaÃ§Ã£o tÃ©cnica do Defensor, porquanto tem este melhores possibilidades de avaliar as condiÃ§Ãµes de Ãªxito da impugnaÃ§Ã£o" Precedentes. Ordem concedida, para determinar Ã Corte ordinÃ¡ria que receba a apelaÃ§Ã£o e a julgue como entender de direito". (STJ-SP 18.750/MG. ACr HC 21905/ SPHABEAS-CORPUS 2002/0051539-9 PG:00375 Rel. Min. PAULO MEDINA (1121)). HABEAS CORPUS. APELAÃÃO CRIMINAL. CONFLITO DE VONTADES ENTRE O RÃU, QUE DESISTIU DO RECURSO, E A DEFESA TÃCNICA QUE O INTERPÃS. "Existindo divergÃªncia quanto Ã interposiÃ§Ã£o de recurso entre o acusado e o seu Defensor, prevalece a vontade do Ãºltimo, posto tratar-se de profissional preparado tecnicamente, com melhor domÃ-nio sobre a questÃ£o jurÃ-dica, com mais experiÃªncia e condiÃ§Ãµes para decidir sobre a conveniÃªncia ou nÃ£o da impugnaÃ§Ã£o" ordem concedida, determinando que o tribunal a quo proceda a novo julgamento da apelaÃ§Ã£o nÂº 1255505/8, examinando o mÃ©rito da questÃ£o como entender de direito". (STJ Acr. HC18393 / SP. HABEAS CORPUS 2001/0108425-3 Rel. Min. JOSÃ ARNALDO DA FONSECA (1106). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem prejuÃ-zo, em razÃ£o da desistÃªncia da interposiÃ§Ã£o do recurso de apelaÃ§Ã£o pela sentenciada, REVOGO a multa aplicada ao seu patrono em decisÃ£o de fls. 313/314. Ã Secretaria Judicial, para as providencias cabÃ-veis. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Certifique-se o trÃ¢nsito em julgado. Cumpra-se as determinaÃ§Ãµes apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nada mais havendo, arquivem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 28 de outubro de 2021. SUAYDEN FERNANDES SILVA SAMPAIO JuÃ-za de Direito titular da 2Âª Vara de Crimes Contra CrianÃ§as e Adolescentes PROCESSO:

00276554820178140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SUAYDEN FERNANDES DA SILVA SAMPAIO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 DENUNCIADO:ADSON JORGE DA SILVA Representante(s): OAB oabpa - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) VITIMA:B. O. F. ADOLESCENTE:VITIMA MENOR DE IDADE VITIMA:W. A. L. C. DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. SENTENÃA Â ADSON JORGE DA SILVA, qualificado Ã fl. 02 dos autos, foi denunciado pela prÃ¡tica delituosa prevista no artigo 157, Â§ 2Âº, I e II c/c art. 288, parÃ¡grafo Ãºnico, todos do CPB e art. 244-B do ECA, conforme os fatos e fundamentos expostos na peÃ§a acusatÃ³ria de fls. 02/04. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O processo teve seu curso regular, e, em sede de alegaÃ§Ãµes finais, o Representante do MinistÃ©rio PÃºblico pugnou pela absolviÃ§Ã£o do Denunciado (fls. 47/48), pelo princÃ-pio do in dubio pro reo. A defesa, igualmente, pugnou pela absolviÃ§Ã£o por insuficiÃªncia de provas (fls. 53/55). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na hipÃ³tese, o Dominus litis sustentou que as provas reunidas nestes autos contra o acusado sÃ£o insuficientes para uma pretensa condenaÃ§Ã£o, visto que sÃ³ hÃ¡ nos autos o depoimento da vÃ-tima do roubo e da vÃ-tima por corrupÃ§Ã£o de menores, sendo que a Ãºltima declarou nÃ£o conhecer o acusado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O rÃ©u, por sua vez, Ã© revel, conforme decisÃ£o de fl. 41, assim nÃ£o compareceu em juÃ-zo para prestar sua versÃ£o dos fatos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Acerca da questÃ£o dispÃµe o art. 155 do CPP: Â¿O juiz formarÃ¡ sua convicÃ§Ã£o pela livre apreciaÃ§Ã£o da prova produzida em contraditÃ³rio judicial, nÃ£o podendo fundamentar sua decisÃ£o exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigaÃ§Ã£o, ressalvadas as provas cautelares, nÃ£o repetÃ-veis e antecipadas.Â¿ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Entendo que, em que pese o magistrado nÃ£o esteja vinculado ao pedido de absolviÃ§Ã£o do parquet feito em alegaÃ§Ãµes finais, a jurisprudÃªncia tem o entendimento predominante de que, nesses casos, a condenaÃ§Ã£o nÃ£o pode persistir se baseada em presunÃ§Ã£o e meras conjecturas, mormente quando o prÃ³prio Ã³rgÃ£o acusador reconhece a insuficiÃªncia de provas, apÃ³s realizar a anÃ¡lise, sob pena de se cometer manifesta injustiÃ§a. Vejamos: EMBARGOS INFRINGENTES. ROUBO (ART. 157, Â§ 2Âº, II, C.P.). AUTORIA DUVIDOSA. ABSOLVIÃÃO. CONDENAÃÃO FUNDAMENTADA NOS ELEMENTOS DO INQUÃRITO POLICIAL. INADMISSIBILIDADE. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PEDIDO DE ABSOLVIÃÃO FEITO PELO M.P. EM ALEGAÃÃES FINAIS. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÃÃO. SISTEMA ACUSATÃRIO. Duvidosa a prova sobre a autoria, impÃµe-se a absolviÃ§Ã£o.A condenaÃ§Ã£o nÃ£o pode fundamentar-se nas informaÃ§Ãµes do inquÃ©rito policial, violando-se a garantia constitucional do devido processo legal e o conseqÃ¼ente princÃ-pio da judicializaÃ§Ã£o da prova:"Embora o reconhecimento direto dos acusados nÃ£o tenha sido ratificado em juÃ-zo" (sentenÃ§a); "Em sede policial, o Apelante SÃ©rgio confessou" e "Ainda em sede policial, a vÃ-tima reconheceu o primeiro apelante Emerson" (acÃ³rdÃ£o).O livre convencimento do Juiz encontra-se limitado e vinculado aos princÃ-pios constitucionais e normativos decorrentes do devido processo legal. AlÃ©m disso, o Promotor de JustiÃ§a, em alegaÃ§Ãµes finais, pede a absolviÃ§Ã£o, assim como o Procurador de JustiÃ§a, na apelaÃ§Ã£o.Face ao sistema acusatÃ³rio, estruturado pelo art. 129, I, C.F., a faculdade de "o juiz proferir sentenÃ§a condenatÃ³ria, ainda que o MinistÃ©rio PÃºblico tenha opinado pela absolviÃ§Ã£o" (art. 385, C.P.P.), apenas excepcionalmente poderÃ¡ ocorrer, em caso de evidente equÃ-voco sobre a anÃ¡lise da prova feita pelo M.P., evitando-se a produÃ§Ã£o de manifesta injustiÃ§a. PrevalÃªncia do voto vencido, do Des. Alexandre Varella. Embargos Infringentes providos. (TJ-RJ - EI: 00112364120068190031, Relator: SERGIO DE SOUZA VERANI, Data de Julgamento: 02/04/2009, QUINTA CÃMARA CRIMINAL, Data de PublicaÃ§Ã£o: 12/08/2009) (grifei) APELAÃÃO CRIMINAL - TRÃFICO DE ENTORPECENTES - MOTORISTA QUE ABANDONA O VEÃCULO COM ENTORPECENTE APÃS PERSEGUIÃÃO POLICIAL - RÃU QUE VENDEU O VEÃCULO A TERCEIRO - IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÃÃO CORRETA DO COMPRADOR - POLICIAIS QUE NÃO PROCEDEM AO RECONHECIMENTO PESSOAL - PEDIDO DE ABSOLVIÃÃO FEITO PELO MP - AUSÃNCIA DE PROVAS - PROVIDO. A condenaÃ§Ã£o nÃ£o pode persistir se baseada em presunÃ§Ã£o e meras conjecturas, mormente quando o prÃ³prio Ã³rgÃ£o acusador reconhece a insuficiÃªncia de provas e pede a absolviÃ§Ã£o do rÃ©u. (TJ-MS - ACR: 10273 MS 2005.010273-2, Relator: Des. JoÃ£o Carlos Brandes Garcia, Data de Julgamento: 14/09/2005, 2Âª Turma Criminal, Data de PublicaÃ§Ã£o: 06/10/2005) (grifei) EMBARGOS DE DECLARAÃÃO NO RECURSO EXTRAORDINÃRIO COM AGRAVO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PENAL. ESTELIONATO PREVIDENCIÃRIO COMETIDO CONTRA A ADMINISTRAÃÃO MILITAR. 1. ManifestaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico em alegaÃ§Ãµes finais:Â nÃ£oÂ vinculaÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio 2. Inaplicabilidade do art.Â 44Â doÂ CÃ³digo PenalÂ ao processo penal militar. Precedentes. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimentoÂ¿. (ARE-ED 700.012-/PR, Rel. Min. CÃ¡rmen LÃºcia, Segunda Turma, DJe 10.10.2012) (grifei) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Destarte, considerando que o MinistÃ©rio PÃºblico retirou a acusaÃ§Ã£o devido Ã insuficiÃªncia de provas produzidas na fase judicial,

impÃµe-se a absolviÃ§Ã£o do RÃ©u em respeito ao princÃ-pio in dubio pro reo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensÃ£o punitiva estatal deduzida na denÃºncia e ABSOLVO o rÃ©u ADSON JORGE DA SILVA da imputaÃ§Ã£o prevista no artigo 157, Â§ 2Âº, I e II c/c art. 288, parÃ¡grafo Ãºnico, ambos do CPB e art. 244-B do ECA, nos termos do artigo 386, inciso VII, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem incidÃªncia de custas processais (CPP, art. 805 e TJPA, Provimento nÂº 002/2005). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino Ã Secretaria Judicial que cumpra as seguintes diligÃªncias: 1.Â Â Â Â Â Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico, pessoalmente, mediante vista dos autos; 2.Â Â Â Â Â Intime-se o RÃ©u da sentenÃ§a, por meio da Defensoria PÃºblica, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 4.Â Intime a Defensoria PÃºblica; 5. Havendo interposiÃ§Ã£o de recurso, certifique a respeito da tempestividade, retornando conclusos. Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 03 de novembro de 2021. SUAYDEN FERNANDES SILVA SAMPAIO Juiz(a) de Direito titular da 2Âª Vara de Crimes Contra CrianÃ§as e Adolescentes

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

RESENHA: 04/11/2021 A 04/11/2021 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00000246620078140201 PROCESSO ANTIGO: 20071000031 2 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 04/11/2021 AUTOR:PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA Representante(s): OAB 25711 - LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO) REU:F.M. MACHADO DA SILVA EXECUTADO:FLAVIA MAGALHAES MACHADO DA SILVA. DECISÃO INTERLOCUTÃRIA 1.Â Â Â Â Â Em anÃ¡lise aos autos, verifica-se que, nÃ£o tendo sido localizados bens do executado passÃ-veis de penhora, entendeu este JuÃ-zo por suspender o processo pelo perÃ-odo de 01 (um) ano. 2.Â Â Â Â Â Transcorrido o prazo, nÃ£o houve manifestaÃ§Ã£o no sentido de prosseguimento da execuÃ§Ã£o, razÃ£o pela qual, nos termos do Artigo 921, Â§2Âº, do CPC, DETERMINO o arquivamento definitivo dos autos. 3.Â Â Â Â Â Â Ã Secretaria para o procedimento respectivo, sob as cautelas legais. Icoaraci, 03 de Novembro de 2021 EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00009431520128140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 04/11/2021 AUTOR:MARCELO ZANELLA Representante(s): OAB 9047 - MARCELO PEREIRA E SILVA (ADVOGADO) OAB 12428 - FLAVIA DE AGUIAR CORREA (ADVOGADO) OAB 19973-B - GREICE COSTA VIEIRA (ADVOGADO) REU:MADEREIRA ALTO GIRO BELEM LTDA. DECISÃO INTERLOCUTÃRIA 1.Â Â Â Â Â Em anÃ¡lise aos autos, verifica-se que, nÃ£o tendo sido localizados bens do executado passÃ-veis de penhora, entendeu este JuÃ-zo por suspender o processo pelo perÃ-odo de 01 (um) ano. 2.Â Â Â Â Â Transcorrido o prazo, nÃ£o houve manifestaÃ§Ã£o no sentido de prosseguimento da execuÃ§Ã£o, razÃ£o pela qual, nos termos do Artigo 921, Â§2Âº, do CPC, DETERMINO o arquivamento definitivo dos autos. 3.Â Â Â Â Â Â Ã Secretaria para o procedimento respectivo, sob as cautelas legais. Icoaraci, 03 de Novembro de 2021 EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00009608020148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Despejo por Falta de Pagamento em: 04/11/2021 REU:COOTAIC COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS DA ILHA DE CARATATEUA Representante(s): OAB 7316 - ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES (ADVOGADO) REU:COOTRANSOUT COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DA ILHA DO OUTEIRO INVENTARIANTE:MARIA DA PENHA PERINE ROMANHA Representante(s): OAB 17402 - YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL (ADVOGADO) AUTOR:ESPOLIO DE LOURIVAL ROMANHA Representante(s): OAB 14662 - DEBORA DO COUTO RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 17402 - YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL (ADVOGADO) . DESPACHO Considerando os protocolos mÃ©dicos e sanitÃ¡rios recomendados pelos ÃrgÃ£os de vigilÂ¢ncia sanitÃ¡ria e da OrganizaÃ§Ã£o Mundial de SaÃºde - OMS e das determinaÃ§Ãµes contidas nas resoluÃ§Ãµes conjuntas expedidas por este Tribunal que buscam prevenir e evitar aglomeraÃ§Ãµes e a disseminaÃ§Ã£o do contÃ¡gio do CORONA VIRUS, mediante adoÃ§Ã£o de medidas preventivas; Bem como diante manifestaÃ§Ã£o do autor e seu patrono (fls. 139 e 142) DETERMINO A REALIZAÃÃO DA AUDIÃNCIA DE INSTRUÃÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE MARÃO DE 2022, ÃS 10H30 DE FORMA REMOTA, por meio eletrÃ´nico de videoconferÃªncia (Sistema de vÃ-deo/Ã¡udio com acesso Ã internet), a qual se realizarÃ¡ observando tudo o que dispÃµe o art. 367, caput e Â§Â§1Âº ao Â§6Âº do CPC/15. As partes, advogados, Defensoria PÃºblica e testemunhas (se arroladas no prazo jÃ¡ fixado) que estiverem impossibilitados, por motivo justificado, de acessar a sala virtual para audiÃªncia remota, e inclusive parte rÃ©, que nÃ£o informou e-mail para participaÃ§Ã£o em audiÃªncia, DEVEM COMPARECER PESSOALMENTE NO DIA E HORA acima marcados na SALA DE GRAVAÃÃO DE AUDIÃNCIAS desta 1Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DE ICOARACI para colheita de seus depoimentos na forma SEMI-PRESENCIAL, sem prejuÃ-zo de informarem seus e-mails atÃ© a data designada para a audiÃªncia, a fim de participar de modo virtual. Advirto, novamente, que todos que participarÃ£o da audiÃªncia que deverÃ£o estar no dia e horÃ¡rio marcado num espaÃ§o fÃ-sico reservado, sem barulho, e sem a presenÃ§a de outras pessoas estranhas ao processo, para acessarem o link (endereÃ§o eletrÃ´nico) da sala virtual da audiÃªncia por

videoconferÃªncia atravÃ©s do link enviado por email. Sendo de inteira responsabilidade dos participantes as diligÃªncias necessÃ¡rias para viabilizar sua participaÃ§Ã£o efetiva, tais como: computador com acesso Ã internet, cÃ¢mera e sistema de microfones funcionando. Caso algum dos participantes, alegue e prove justo impedimento que impossibilite ou dificulte o uso de equipamento prÃ³prio de videoconferÃªncia, poderÃ¡ solicitar a este JuÃ-zo, com antecedÃªncia de atÃ© 05 (cinco) dias antes da data da audiÃªncia a ser designada, a disponibilizaÃ§Ã£o de uma sala reservada neste fÃ³rum com computador com acesso ao sistema de videoconferÃªncia (Ã¡udio/imagem) para colheita de seu depoimento. A audiÃªncia serÃ¡ gravada em Ã¡udio/imagem e serÃ¡ colocada a disposiÃ§Ã£o das partes por meio digital, podendo ser gravada tambÃ©m por qualquer das partes e seus advogados. A cÃ³pia deste DESPACHO/DECISÃO servirÃ¡ como mandado, nos termos do art. 1Âº da ResoluÃ§Ã£o 03/2009 da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m, e deverÃ¡ ser cumprida em carÃ¡ter de urgÃªncia, pelo oficial de justiÃ§a plantonista, em sede de plantÃ£o extraordinÃ¡rio ou ordinÃ¡rio, nos termos da Portaria Conjunta 05/2020-GP-VP-CJRMB-CJCI. Intime-se e cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 03 de Novembro de 2021. EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Icoaraci PROCESSO: 00014061520168140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Processo de Execução em: 04/11/2021 REQUERENTE:BANCO HONDA S A Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 16354 - DRIELLE CASTRO PEREIRA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:ROMULO CICERO PEREIRA AMADOR. PROCESSO CÃVEL nÂº. 0001406-15.2016.8.14.0201 EXECUÃÃO DE TÃTULO EXTRAJUDICIAL AUTORA: BANCO HONDA S/A REQUERIDO: RÃMULO CÃCERO PEREIRA AMADOR DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Diante do transcurso do prazo de suspensÃ£o, sem manifestaÃ§Ã£o do autor, conforme certificado Ã fl. 107, intime-se o exequente BANCO HONDA S/A para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando, para tanto, endereÃ§o atualizado do executado ou requerendo o que entender de direito para andamento da lide. 2.Â Â Â Â Â Ã Secretaria Judicial para providÃªncias. Distrito de Icoaraci, 03 de Novembro de 2021 EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00021464120148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Ação Civil Pública em: 04/11/2021 REU:CENTENO MOREIRA SA Representante(s): OAB 3134 - ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 18940 - BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA (ADVOGADO) AUTOR:A DEFENSORIA PUBLICA REU:O ESTADO DO PARA REU:MUNICIPIO DE BELEM ESTADO DO PARA. DESPACHO SANEADOR Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analisando os autos, fundamentando nos princÃ-pios da cooperaÃ§Ã£o, celeridade e eficiÃªncia (Art. 6Âº e 10 do NCPC), uma vez que dos autos jÃ¡ constam contestaÃ§Ã£o e rÃ©plica, faculto as partes para que apresentem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as questÃµes de fato e de direito sobre as quais recairÃ¡ o Ã´nus probatÃ³rio, de forma clara, objetiva e sucinta, para homologaÃ§Ã£o dos pontos controvertidos, conforme termos dos incisos II a IV e Â§ 2Âº do art. 357 do NCPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nas questÃµes de fato deverÃ£o as partes indicar a matÃ©ria incontroversa, como aquela jÃ¡ provada pelos documentos juntados aos autos com a inicial e contestaÃ§Ã£o. Devem tambÃ©m indicar a matÃ©ria controvertida, e especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma objetiva e clara sua relevÃ¢ncia e pertinÃªncia, enumerando e indicando os documentos juntados aos autos que atestam a alegaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â As questÃµes de direito arguidas pelas partes ou reconhecidas de oficio, porventura pendentes, inerentes aos pressupostos processuais e/ou condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o e demais questÃµes preliminares e prejudiciais ao exame do mÃ©rito serÃ£o decididas antes da instruÃ§Ã£o ou na sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em caso de prova testemunhal, deverÃ£o apresentar rol de testemunhas com qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o das testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, observando o limite do art. 357, Â§ 6Âº do NCPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na eventualidade de prova pericial poderÃ£o as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, solicitar perÃ-cia consensual e escolher, em comum acordo, o perito e indicar os assistentes tÃ©cnicos em substituiÃ§Ã£o ao perito judicial, e apresentar os quesitos suplementares (art. 471, I e II, parÃ¡grafos 1Âº, 2Âº e 3Âº do NCPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Podem tambÃ©m requerer a substituiÃ§Ã£o da perÃ-cia judicial por prova tÃ©cnica simplificada quanto o ponto controvertido, se a matÃ©ria for de menor complexidade (art. 464, parÃ¡grafos 2Âº e 3Âº do NCPC). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o havendo solicitaÃ§Ã£o de perÃ-cia consensual ou de prova tÃ©cnica especializada, serÃ¡ realizada, se for o caso, a PerÃ-cia judicial mediante nomeaÃ§Ã£o de Perito oficial do JuÃ-zo, nos termos do art. 465 a 470 do NCPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ficam as partes cientes de que, nÃ£o havendo requerimento de produÃ§Ã£o de provas, caberÃ¡ Ã causa o julgamento antecipado, na forma do Artigo 356 do NCPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, com ou sem manifestaÃ§Ã£o das partes, certifique-se voltem conclusos para decisÃ£o de saneamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

Icoaraci (PA), 04 de Novembro de 2021 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â EDNA MARIA DE MOURA PALHA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel Empresarial de Icoaraci PROCESSO: 00039385620108140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHRISTIANE BRUNO A??o: Cumprimento de sentença em: 04/11/2021 AUTOR:SUZANA PATRICIA PINHEIRO NASCIMENTO MEDEIROS Representante(s): OAB 1702 - PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 4815 - JANETE MARIA COSTA DE JESUS (ADVOGADO) REU:LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA Representante(s): OAB 15770-B - ALINE SALDANHA RODRIGUES DANIEL (ADVOGADO) OAB 18717 - STEFANO RIBEIRO DE SOUSA COSTA (ADVOGADO) OAB 18711 - MAX PINHEIRO MARTINS JUNIOR (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nÂº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m e de acordo com o que dispÃµe o Art. 152, VI, do NCPC: Considerando que jÃ¡ foram expedidos os alvarÃ¡s das partes e confirmado o pagamento pelo SDJ, intimo a Exequente para o cumprimento do item 3, da r. DecisÃ£o InterlocutÃ³ria de fl. 348, dos autos, para o regular prosseguimento de feito: Â¿3. Expedidos os alvarÃ¡s, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a satisfaÃ§Ã£o do seu crÃ©dito e extinÃ§Ã£o da fase de cumprimento sentenÃ§a, art. 924, II, CPC, ciente que no silencio presumir-se-Ã¡ satisfaÃ§Ã£o da obrigaÃ§Ã£o paga pela executada e extinÃ§Ã£o do processoÂ¿. Â BelÃ©m (PA), 04 de novembro de 2021. CHRISTIANE BRUNO Analista JudiciÃ¡rio PROCESSO: 00039509320108140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 REQUERIDO:KIYOHIDE YOSHIOKA Representante(s): OAB 13372 - ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15.980 - ALICE RAFAELA RODRIGUES DE AZEVEDO (ADVOGADO) OAB 15002 - EVELYN FERREIRA DE MENDONCA (ADVOGADO) OAB 14890 - FRANCISCO JADIR DE SOUZA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16122 - CAMILLA FERREIRA FREIRE DE MORAES (ADVOGADO) OAB 16274 - ANNE SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) OAB 7985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI (ADVOGADO) OAB 18107 - ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE (ADVOGADO) OAB 16753 - ELENICE DOS PRAZERES SILVA (ADVOGADO) OAB 13998 - ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (ADVOGADO) OAB 20970 - IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS (ADVOGADO) OAB 7622 - ANNA CLAUDIA FONSECA DE CASTRO (ADVOGADO) OAB 24924 - JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA (ADVOGADO) OAB 25953 - CAMILA MARIANA GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:MARCELINA MESCOUTO DA ROCHA Representante(s): OAB 8796 - EDNILSON GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº. 0003950-93.2010.8.14.0201 AÃO DE OBRIGAÃÃO DE FAZER AUTOR: KIYOHISE YOSHIOKA RÃ: MARCELINA MESCOUTO DA ROCHA DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Considerando que a hipÃ³tese autoriza o julgamento antecipado da lide, uma vez que as partes nÃ£o requereram produÃ§Ã£o de provas, remetam-se os autos Ã UNAJ para custas finais. 2.Â Â Â Â Â Havendo custas pendentes, intime-se a parte para pagamento no prazo de 10 (dez) dias. 3.Â Â Â Â Â Caso contrÃ¡rio, voltem os autos conclusos para sentenÃ§a. Icoaraci, 03 de Novembro de 2021 EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00043286820128140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANILDO SABÓIA DOS SANTOS A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 AUTOR:MARIANA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 7617 - FABRICIO BACELAR MARINHO (ADVOGADO) OAB 18512 - FABRICIO AUGUSTO MAGALHAES DE ASSUNCAO FERREIRA (ADVOGADO) OAB 20745 - EWERTON PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) REU:RECICLAGEM INDUSTRIAL DE RESIDUOS DE ANIMAIS LTDA REPAR EPP Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Em cumprimento aos termos do Provimento nÂº 006/2006, de 05/10/2006, da Corregedoria de JustiÃ§a da RegiÃ£o Metropolitana de BelÃ©m e nos termos do Art. 152, VI, do NCPC: Intimo a parte rÃ©/apelada REPAR-RECICLAGEM INDUSTRIAL DE RESÃDUOS DE ANIMAIS LTDA, atravÃ©s de seu advogado, via publicaÃ§Ã£o no DJE, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contrarrazÃµes ao Recurso de ApelaÃ§Ã£o interposto pela parte requerente/apelante MARIANA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA (fls. 284/299), nos termos do Art. 1010, Â§ 1Âº do NCPC. Â Icoaraci(PA), 04 de novembro de 2021. Anildo SABOIA dos Santos Diretor de Secretaria Mat. 14.281 PROCESSO: 00052935020098140201 PROCESSO ANTIGO: 20091004020 9 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EDNA MARIA DE MOURA PALHA A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 REU:BANCO ITAULEASING SA Representante(s): OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) AUTOR:MARIA IDENEIDE DAMASCENO MIRANDA Representante(s): OAB 3792 - MARIA DO CARMO PROTAZIO LOUREIRO (ADVOGADO) .

PROCESSO CÃVEL nÂº. 0005293-50.2009.8.14.0201 AÃO DECLARATÃRIA AUTORA: MARIA IDENEIDE DAMASCENO MIRANDA REQUERIDA: BANCO ITAÃ LEASING S/A DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Diante da certidÃ£o de fl. 139, intime-se a autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, por falta de interesse, diante de sua inÃ©rcia. Distrito de Icoaraci, 03 de Novembro de 2021 EDNA MARIA DE MOURA PALHA JuÃ-za de Direito respondendo pela 1Âª Vara CÃ-vel e Empresarial Distrital de Icoaraci

SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0801388-82.2021.8.14.0201

O Dr. **CHARLES MENEZES BARROS**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA**, **a INTERDIÇÃO de JEANETE GONÇALVES FERRAZ**, brasileiro(a), nascido(a) aos 31/05/1933, portador(a) do RG nº 5516937 PC/PA e CPF nº 014.325.082-53; filho(a) de Torquato Moreira Ferraz e Maria Jose Gonçalves Ferraz, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 215, Liv. 2, Fls. 52, no Cartório de Registro Civil do Distrito de Araguacema, Comarca de Pedro Afonso/GO, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **MARLUCE FERRAZ GOMES** , brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº 1847242 PC/PA e CPF nº 319.909.162-87, residente e domiciliado(a), no Conjunto Cohab, Travessa W-6, nº 2-A, CEP: 66.813-500, Campina/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0801388-82.2021.8.14.0301), tendo como autor (a) **MARLUCE FERRAZ GOMES** e como interditando (a) **JEANETE GONÇALVES FERRAZ,** Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de dois e vinte e um (2021). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0801695-36.2021.8.14.0201

O Dr. **CHARLES MENEZES BARROS**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA**, **a INTERDIÇÃO de WALDEMIR GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO**, brasileiro(a), nascido(a) aos 31/05/1967, portador(a) do RG nº 1849984 PC/PA e CPF nº 329.695.892-49; filho(a) de Maria Gonçalves do Espirito Santo, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 3689, Liv.12, Fls.60, no Cartório de Registro Civil de Mau/Marapanim/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **SILVIA AMARO GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1697840 PC/PA e CPF nº 330.145.402-00, residente e domiciliado(a), no Conjunto Cohab, Travessa L-4, nº 180, CEP: 66.813-680, Campina/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0801695-36.2021.8.14.0301), tendo como autor (a) **SILVIA AMARO GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO** e como interditando (a) **WALDEMIR GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO,** Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois e vinte e um (2021). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0801558-54.2021.8.14.0201

O Dr. **CHARLES MENEZES BARROS**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA**, **a INTERDIÇÃO de MARIA MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro(a), nascido(a) aos 26/09/1945, portador(a) do RG nº 4163728 PC/PA e CPF nº 244.868.332-87; filho(a) de Oscar Sousa da Silva e Claudia Monteiro da Silva, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 163, Liv.9, Fls.87, no Cartório de Registro Civil de São José de Piriá/Viseu/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **IZAULTINA MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1922401 PC/PA e CPF nº 354.624.422-20, residente e domiciliado(a), na Avenida Paulo Costa, Passagem Três Marias nº 2631, Água Boa, CEP: 66.840-000, Outeiro/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0801558-54.2021.8.14.0201), tendo como autor (a) **IZAULTINA MONTEIRO DA SILVA** e como interditando (a) **MARIA MONTEIRO DA SILVA,** Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois e vinte e um (2021). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0800176-17.2021.8.14.0201

O Dr. **CHARLES MENEZES BARROS**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA**, **a INTERDIÇÃO de CARLOS ALEX CAVALCANTE PEREIRA**, brasileiro(a), nascido(a) aos 10/09/1971, portador(a) do RG nº 2206398 PC/PA e CPF nº 319.970.742-49; filho(a) de José Carlos Marques Pereira e Odete Cavalcante Pereira, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 86491, Liv.83, Fls.177, no Cartório de Registro Civil de Icoaraci/Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **ELISA MARIA CAVALCANTE PEREIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2282433 PC/PA e CPF nº 397.895.602-06, residente e domiciliado(a), na Rua Padre Júlio Maria nº 336, CEP: 66.840-000, Cruzeiro/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0800176-17.2021.8.14.0201), tendo como autor (a) **ELISA MARIA CAVALCANTE PEREIRA** e como interditando (a) **CARLOS ALEX CAVALCANTEPEREIRA,** Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois e vinte e um (2021). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o

digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0822034-75.2019.8.14.0201

O Dr. **CHARLES MENEZES BARROS**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA**, **a INTERDIÇÃO de VANDA MORAES LOPES**, brasileiro(a), nascido(a) aos 14/07/1996, portador(a) do RG nº 7284251 PC/PA e CPF nº 019.612.992-32; filho(a) de José Lopes e Joana Miranda Moraes, cujo registro de nascimento foi feito sob o nº 566910, Liv. 1050-A, Fls. 0163, no Cartório de Registro Civil do 2º Ofício de Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **JOANA MIRANDA MORAES**, ~~**LALINE DA SILVA AL**~~brasileiro(a), ~~portador~~portador(a) do RG nº 3569247 PC/PA e CPF nº 836.956.802-53, residente e domiciliado(a), na Rua Bianca nº 39, Residencial Duas Irmãs, Quadra 11, Patinha II, CEP: 66.816-203, Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0822034-75.2019.8.14.0201), tendo como autor (a) **JOANA MIRANDA MORAES** e como interditando (a) **VANDA MORAES LOPES,** Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois e vinte e um (2021). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA

RESENHA: 03/11/2021 A 04/11/2021 - SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE ANANINDEUA - VARA: VARA DA FAZENDA PUBLICA DE ANANINDEUA

PROCESSO: 00006008420118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 03/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:BARATA DISTRIBUIDORA LTDA EXECUTADO:ALFREDO DA CUNHA BARATA EXECUTADO:ALEXANDRE DA CUNHA BARATA. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando o requerimento da Fazenda PÃºblica, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que o prazo para a possÃvel aplicaÃ§Ã£o da prescriÃ§Ã£o intercorrente contar-se-Ã¡ desde a decisÃ£o de fl. retro, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 03/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00007255420078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710003423 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 03/11/2021 EXEQUENTE:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Representante(s): JOAQUIM MOREIRA ROCHA (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:BARATA DISTRIBUIDORA LTDA Representante(s): OAB 17277 - ANTONIO LOBATO PAES NETO (ADVOGADO) OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) EXECUTADO:ALFREDO DA CUNHA BARATA Representante(s): OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) EXECUTADO:ALEXANDRE DA CUNHA BARATA Representante(s): OAB 4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando o requerimento da Fazenda PÃºblica, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que o prazo para a possÃvel aplicaÃ§Ã£o da prescriÃ§Ã£o intercorrente contar-se-Ã¡ desde a decisÃ£o de fl. retro, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 03/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00007406820028140006 PROCESSO ANTIGO: 200210007089 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 03/11/2021 EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:BARATA DISTRIBUIDORA LTDA. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando o requerimento da Fazenda PÃºblica, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que o prazo para a possÃvel aplicaÃ§Ã£o da prescriÃ§Ã£o intercorrente contar-se-Ã¡ desde a decisÃ£o de fl. retro, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 03/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00013813020058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510008847 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 03/11/2021 REQUERENTE:ESTADO DO PARA Representante(s): HUBERTUS FERNANDES GUIMARAES (PROCURADOR DO ESTADO) (ADVOGADO) REQUERIDO:TRANSATUR TRANSPORTES LTDA EXECUTADO:ARNOLDO LUIZ DE LIMA REDIG EXECUTADO:WLADMIR VIEIRA FURTADO. EXEQUENTE: ESTADO DO PARÃ EXECUTADO: TRANSATUR TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 83.273.581/0001-62 SÃCIO 1: JOSÃ AUGUSTO VILHENA PEREIRA CPF: 185.892.782-04 SÃCIO 2: WLADIMIR VIEIRA FURTADO CPF: 490.130.682-00 DECISÃO INTERLOCUTÃRIA 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e nÃ£o pagou o dÃ©bito fiscal ou opÃ´s embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, em relaÃ§Ã£o a empresa e a sÃ³cia, ante a ordem prioritÃ¡ria constante no artigo 11, inciso I, da Lei nÂº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. 2. Restando frutÃfera a penhora, determino a imediata transferÃªncia dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado atravÃ©s de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de nÃ£o ter constituÃdo advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversÃ£o dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execuÃ§Ã£o, nos moldes do art. 836 do CPC, determino a liberaÃ§Ã£o dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. 4. Sendo infrutÃfera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado Ãnfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrÃ´nica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execuÃ§Ã£o com a indicaÃ§Ã£o de bens passÃveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensÃ£o da execuÃ§Ã£o com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensÃ£o nÃ£o importara na interrupÃ§Ã£o do prazo prescricional. 5. Em relaÃ§Ã£o ao pedido inclusÃ£o da parte executada no sistema SERASAJUD, DEFIRO-O, em face da empresa e da sÃ³cia com arrimo no art. 782, Â§3Âº do CPC/2015, bem como em consonÃ¢ncia com a portaria nÂ° 5890/2017-GP e META 5 do CNJ, como meio coercitivo ao adimplemento da dÃvida. 6. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD em face da empresa e da sÃ³cia. Aguarde-se e junte-se a resposta. Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e apÃ³s, ao executado para, querendo, apresentar embargos em trinta dias. 7. Determino o apensamento aos autos de nÂº 0001382-25.2005.814.0006. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DE CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 03/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00013822520058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510008855 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 03/11/2021 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA Representante(s): HUBERTUS FERNANDES GUIMARAES (PROCURADOR DO ESTADO) (ADVOGADO) EXECUTADO:TRANSATUR TRANSPORTES LTDA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) EXECUTADO:JOSE AUGUSTO VILHENA PEREIRA EXECUTADO:WLADIMIR VIEIRA FURTADO Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) . EXEQUENTE: ESTADO DO PARÃ EXECUTADO: TRANSATUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 83.273.581/0001-62 SÃCIO 1: JOSÃ AUGUSTO VILHENA PEREIRA CPF: 185.892.782-04 SÃCIO 2: WLADIMIR VIEIRA FURTADO CPF: 490.130.682-00 DECISÃO INTERLOCUTÃRIA 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e nÃ£o pagou o dÃ©bito fiscal ou opÃ´s embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, em relaÃ§Ã£o a empresa e a sÃ³cia, ante a ordem prioritÃ¡ria constante no artigo 11, inciso I, da Lei nÂº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. 2. Restando frutÃfera a penhora, determino a imediata transferÃªncia dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado atravÃ©s de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de nÃ£o ter constituÃdo advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversÃ£o dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execuÃ§Ã£o, nos moldes do art. 836 do CPC, determino a liberaÃ§Ã£o dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. 4. Sendo infrutÃfera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado Ãnfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrÃ´nica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execuÃ§Ã£o com a indicaÃ§Ã£o de bens passÃveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensÃ£o da execuÃ§Ã£o com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensÃ£o nÃ£o importara na interrupÃ§Ã£o do prazo prescricional. 5. Em relaÃ§Ã£o ao pedido inclusÃ£o da parte executada no sistema SERASAJUD, DEFIRO-O, em face da empresa e da sÃ³cia com arrimo no art. 782, Â§3Âº do CPC/2015, bem como em consonÃ¢ncia com a portaria nÂ° 5890/2017-GP e META 5 do CNJ, como meio coercitivo ao adimplemento da dÃvida. 6. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD em face da empresa e da sÃ³cia. Aguarde-se e junte-se a resposta. Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e apÃ³s, ao executado para, querendo, apresentar embargos em trinta dias. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE

SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DE CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 03/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

P R O C E S S O : 0 0 0 1 6 6 1 7 8 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 03/11/2021 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:BARUH COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA EXECUTADO:BENEDITO SABINO FILHO EXECUTADO:JOAO GOMES CARNEIRO. PROCESSO NÂº 0001661-78.2013.814.0006 EXEQUENTE: ESTADO DO PARÃ EXECUTADA: BARUH COMÃRCIO DE GÃNEROS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ: 07.970.515/0001-63 SÃCIO 1: BENEDITO SABINO FILHO CPF: 282.974.582-53 SÃCIO 2: JOÃO GOMES CARNEIRO CPF: 105.095.822-00 DECISÃO INTERLOCUTÃRIA 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e nÃ£o pagou o dÃ©bito fiscal ou opÃ´s embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritÃ¡ria constante no artigo 11, inciso I, da Lei nÂº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. 2. Restando frutÃfera a penhora, determino a imediata transferÃªncia dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado atravÃ©s de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de nÃ£o ter constituÃdo advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversÃ£o dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execuÃ§Ã£o, nos moldes do atr. 836 do CPC, determino a liberaÃ§Ã£o dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. 4. Sendo infrutÃfera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado Ãnfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrÃ´nica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execuÃ§Ã£o com a indicaÃ§Ã£o de bens passÃveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensÃ£o da execuÃ§Ã£o com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensÃ£o nÃ£o importara na interrupÃ§Ã£o do prazo prescricional. 5. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD. Aguarde-se e junte-se a resposta. Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e apÃ³s, ao executado para, querendo, apresentar embargos em trinta dias. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DE CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 03/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

P R O C E S S O : 0 0 0 2 3 0 2 8 1 2 0 0 5 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 0 5 1 0 0 1 5 7 0 1 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 03/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): ISAAC RAMIRO BENTES (ADVOGADO) REU:BARATA DISTRIBUIDORA LTDA. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando o requerimento da Fazenda PÃºblica, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que o prazo para a possÃvel aplicaÃ§Ã£o da prescriÃ§Ã£o intercorrente contar-se-Ã¡ desde a decisÃ£o de fl. retro, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 03/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

P R O C E S S O : 0 0 0 2 4 4 1 4 7 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 03/11/2021 EXECUTADO:PRE MOLDADOS INTELIGENTES LTDA Representante(s): OAB 16676 - OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO (ADVOGADO) OAB 19303 - THIAGO PEREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 14075 - JAIR SA MAROCCO (PROCURADOR(A)) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÃBLICA EXEQUENTE: ESTADO DO PARÃ EXECUTADO: PRÃ MOLDADOS INTELIGENTES LTDA CNPJ: 05.795.793/0001-04 DECISÃO INTERLOCUTÃRIA 1.Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o ao pedido de inclusÃ£o da parte executada no sistema SERASAJUD, DEFIRO-O, com arrimo no art. 782, Â§3Âº do CPC/ 2015, bem como em consonÃ¢ncia com a portaria nÂº 5890/2017-GP e META 5 do CNJ, como meio coercitivo ao adimplemento da dÃvida. 2.Â Â Â Â Â DEFIRO o bloqueio via

RENAJUD do(s) veÃculo(s) existentes em nome da Executada. Aguarde-se e junte-se a resposta. 3.Â Â Â Â Â ApÃ³s, dÃª-se vista ao Exequente, para os requerimentos que entender cabÃveis, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DE CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 03/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00028005820078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710016327 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 03/11/2021 EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL Representante(s): JOSE RENATO FRAGOSO LOBO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:BARATA DISTRIBUIDORA LTDA. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando o requerimento da Fazenda PÃºblica, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que o prazo para a possÃvel aplicaÃ§Ã£o da prescriÃ§Ã£o intercorrente contar-se-Ã¡ desde a decisÃ£o de fl. retro, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 03/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00041842520078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710024700 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE NOGUEIRA VERISSIMO DANTAS A??o: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública em: 03/11/2021 REQUERENTE:MUNICIPIO DE ANANINDEUA Representante(s): EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS (PROCURADOR GERAL) (PROCURADOR(A)) OAB 13956 - CARLOS JESSE TEIXEIRA FERNANDES (PROCURADOR(A)) ENVOLVIDO:ASSENTAMENTO CARLOS MARIGUELA REQUERIDO:ISABELIZA ASSUNCAO FARIAS Representante(s): OAB 10233 - TIBURCIO BARROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) REQUERIDO:SUELY MELO ABDELNOR Representante(s): OAB 9117 - ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR (ADVOGADO) OAB 21442 - THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE (ADVOGADO) REQUERIDO:EXPOLIO DE EDUARDO ABDELNOR. ATO ORDINATÃRIO Com fulcro no Art. 152, VI, do CPC, intimo a SrÂª. SUELY MELO ABDELNOR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos cÃ³pia dos seus documentos pessoais, tais como RG, CPF e informar a sua data de nascimento, a fim de viabilizar a expediÃ§Ã£o de PrecatÃ³rio RequisitÃ³rio em favor do ESPÃLIO DE EDUARDO MELO ABDLENOR. Ananindeua-PA, 04 de novembro de 2021. ALINE NOGUEIRA VERÃSSIMO DANTAS Diretora de Secretaria da Vara da Fazenda PÃºblica Comarca de Ananindeua-PA

PROCESSO: 00046128220108140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 03/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:BARATA DISTRIBUIDORA LTDA. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando o requerimento da Fazenda PÃºblica, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que o prazo para a possÃvel aplicaÃ§Ã£o da prescriÃ§Ã£o intercorrente contar-se-Ã¡ desde a decisÃ£o de fl. retro, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 03/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00055129120038140006 PROCESSO ANTIGO: 200310029522 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 03/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:R M SAMPAIO EXECUTADO:RICARDO DE MIRANDA SAMPAIO. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando o requerimento da Fazenda PÃºblica, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que o prazo para a possÃvel aplicaÃ§Ã£o da prescriÃ§Ã£o intercorrente contar-se-Ã¡ desde a decisÃ£o de fl. retro, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 03/11/2021.

ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00079523720048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410053108 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 03/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): PROTOGENES ELIAS DA SILVA (ADVOGADO) REU:ORIVALDO PINHEIRO AIRES Representante(s): OAB 2203 - MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando o requerimento da Fazenda PÃºblica, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que o prazo para a possÃvel aplicaÃ§Ã£o da prescriÃ§Ã£o intercorrente contar-se-Ã¡ desde a decisÃ£o de fl. retro, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 03/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00094003820078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710055458 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 03/11/2021 EXEQUENTE:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS Representante(s): JOAQUIM MOREIRA ROCHA (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:BARATA DISTRIBUIDORA LTDA Representante(s): OAB 17277 - ANTONIO LOBATO PAES NETO (ADVOGADO) OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) EXECUTADO:ALFREDO DA CUNHA BARATA Representante(s): OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) EXECUTADO:ALEXANDRE DA CUNHA BARATA Representante(s): OAB 4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Considerando o requerimento da Fazenda PÃºblica, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PROVISORIAMENTE pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que o prazo para a possÃvel aplicaÃ§Ã£o da prescriÃ§Ã£o intercorrente contar-se-Ã¡ desde a decisÃ£o de fl. retro, com fundamento no art. 2Âº, da portaria MF nÂº 75, de 22/03/12, alterada pela portaria MF nÂº130, de 19/04/2012, sem nova intimaÃ§Ã£o, tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela prÃ³pria exequente. Cumpra-se. Ananindeua/PA, 03/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00139633720168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DAYSE DO SOCORRO BORGES FONSECA A??o: Procedimento Comum Cível em: 03/11/2021 REQUERENTE:LADEMIR TEIXEIRA Representante(s): OAB 22480 - DANIEL CORREA FURTADO (ADVOGADO) REQUERENTE:MARCELO BENTES RODRIGUES Representante(s): OAB 22480 - DANIEL CORREA FURTADO (ADVOGADO) REQUERIDO:ESTADO DO PARA REQUERIDO:POLICIA MILITAR DO ESTADO REQUERIDO:LOCAVEL SERVICOS LTDA Representante(s): OAB 8553 - MARCELO ARAUJO SANTOS (ADVOGADO) . Ã©CERTIDÃO/ATO ORDINATÃRIO CERTIFICO que ESTADO DO PARÃ interpÃ´s, tempestivamente, recurso de apelaÃ§Ã£o, conforme registro de ciÃªncia e suspensÃµes dos prazos processuais. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. ATO ORDINATÃRIO Pelo exposto, considerando o que dispÃµe o Â§ 1Âº, do art. 1.010, do CÃ³digo de Processo Civil, ficam os Requerentes/Apelados LADEMIR TEIXEIRA, MARCELO BENTES RODRIGUES, e Requerido/ Apelado LOCAVEL SERVIÃOS LTDA por este ato, intimados para apresentarem suas contrarrazÃµes recursais, no prazo 15 (quinze) dias. Ananindeua, 03 de novembro de 2021. DAYSE DO SOCORRO BORGES FONSECA Analista JudiciÃ¡rio, autorizada pelo Provimento nÂº 006/2006Â¿ CJRM e Provimento nÂº 08/2014-CRMB de 05.12.2014. Comarca de Ananindeua

PROCESSO: 00004716819988140006 PROCESSO ANTIGO: 199810003519 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 AUTOR:A UNIAO DA FAZENDA NACIONAL REU:TRANSPORTES ELO LTDA ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. SENTENÃA Ocorreu o arquivamento do presente feito Ã fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar, todavia, manteve-se inerte, deixando de apresentar bens passÃveis de penhora, o que nÃ£o suspende o prazo prescricional. Ã, em suma, o relatÃ³rio. DECIDO. Decorrido mais de 6 (seis) anos desde o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃ£o de possÃvel prescriÃ§Ã£o intercorrente, ouvir a Fazenda pÃºblica a respeito (Â§4Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez,

nÃ£o apresentou nenhuma manifestaÃ§Ã£o. Desta forma, da decisÃ£o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÃ¢mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Com relaÃ§Ã£o ao pedido de bloqueio, INDEFIRO-O, jÃ¡ que sequer houve citaÃ§Ã£o. Sendo assim, declaro a prescriÃ§Ã£o intercorrente do crÃ©dito fiscal, nos termos do art. 40 Â§Â§2Âº, 3Âº e 4Âº da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorÃ¡rios e isento de custas, ante a sucumbÃªncia da Fazenda PÃºblica. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DE CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS Â

PROCESSO: 00004726319988140006 PROCESSO ANTIGO: 199810003528 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 AUTOR:A UNIAO DA FAZENDA NACIONAL REU:TRANSPORTES ELO LTDA ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. SENTENÃA Ocorreu o arquivamento do presente feito Ã fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar, todavia, manteve-se inerte, deixando de apresentar bens passÃveis de penhora, o que nÃ£o suspende o prazo prescricional. Ã, em suma, o relatÃ³rio. DECIDO. Decorrido mais de 6 (seis) anos desde o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃ£o de possÃvel prescriÃ§Ã£o intercorrente, ouvir a Fazenda pÃºblica a respeito (Â§4Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, nÃ£o apresentou nenhuma manifestaÃ§Ã£o. Desta forma, da decisÃ£o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÃ¢mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Com relaÃ§Ã£o ao pedido de bloqueio, INDEFIRO-O, jÃ¡ que sequer houve citaÃ§Ã£o. Sendo assim, declaro a prescriÃ§Ã£o intercorrente do crÃ©dito fiscal, nos termos do art. 40 Â§Â§2Âº, 3Âº e 4Âº da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorÃ¡rios e isento de custas, ante a sucumbÃªncia da Fazenda PÃºblica. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DE CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS Â

PROCESSO: 00005192219988140006 PROCESSO ANTIGO: 199810003948 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 AUTOR:A UNIAO DA FAZENDA NACIONAL REU:TRANSPORTES ELO LTDA ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. SENTENÃA Ocorreu o arquivamento do presente feito Ã fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar, todavia, manteve-se inerte, deixando de apresentar bens passÃveis de penhora, o que nÃ£o suspende o prazo prescricional. Ã, em suma, o relatÃ³rio. DECIDO. Decorrido mais de 6 (seis) anos desde o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃ£o de possÃvel prescriÃ§Ã£o intercorrente, ouvir a Fazenda pÃºblica a respeito (Â§4Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, nÃ£o apresentou nenhuma manifestaÃ§Ã£o. Desta forma, da decisÃ£o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÃ¢mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Com relaÃ§Ã£o ao pedido de bloqueio, INDEFIRO-O, jÃ¡ que sequer houve citaÃ§Ã£o. Sendo assim, declaro a prescriÃ§Ã£o intercorrente do crÃ©dito fiscal, nos termos do art. 40 Â§Â§2Âº, 3Âº e 4Âº da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorÃ¡rios e isento de custas, ante a sucumbÃªncia da Fazenda PÃºblica. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DE CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS Â

PROCESSO: 00009017319998140006 PROCESSO ANTIGO: 199910005007 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 AUTOR:PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL REU:TRANSPORTES ELO LTDA ADVOGADO:PROCURADOR DO ESTADO. SENTENÃA Ocorreu o arquivamento do presente feito Ã fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar, todavia, manteve-se inerte, deixando de apresentar bens passÃveis de penhora, o que nÃ£o

suspende o prazo prescricional. Ã, em suma, o relatÃ³rio. DECIDO. Decorrido mais de 6 (seis) anos desde o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃ£o de possÃvel prescriÃ§Ã£o intercorrente, ouvir a Fazenda pÃºblica a respeito (Â§4Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, nÃ£o apresentou nenhuma manifestaÃ§Ã£o. Desta forma, da decisÃ£o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÃ¢mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Com relaÃ§Ã£o ao pedido de bloqueio, INDEFIRO-O, jÃ¡ que sequer houve citaÃ§Ã£o. Sendo assim, declaro a prescriÃ§Ã£o intercorrente do crÃ©dito fiscal, nos termos do art. 40 Â§Â§2Âº, 3Âº e 4Âº da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorÃ¡rios e isento de custas, ante a sucumbÃªncia da Fazenda PÃºblica. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DE CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS Â

PROCESSO: 00009920619998140006 PROCESSO ANTIGO: 199910005874 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 AUTOR:PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL REU:TRANSPORTES ELO LTDA ADVOGADO:PROCURADOR DO ESTADO. SENTENÃA Ocorreu o arquivamento do presente feito Ã fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar, todavia, manteve-se inerte, deixando de apresentar bens passÃveis de penhora, o que nÃ£o suspende o prazo prescricional. Ã, em suma, o relatÃ³rio. DECIDO. Decorrido mais de 6 (seis) anos desde o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃ£o de possÃvel prescriÃ§Ã£o intercorrente, ouvir a Fazenda pÃºblica a respeito (Â§4Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, nÃ£o apresentou nenhuma manifestaÃ§Ã£o. Desta forma, da decisÃ£o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÃ¢mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Com relaÃ§Ã£o ao pedido de bloqueio, INDEFIRO-O, jÃ¡ que sequer houve citaÃ§Ã£o. Sendo assim, declaro a prescriÃ§Ã£o intercorrente do crÃ©dito fiscal, nos termos do art. 40 Â§Â§2Âº, 3Âº e 4Âº da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorÃ¡rios e isento de custas, ante a sucumbÃªncia da Fazenda PÃºblica. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DE CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS Â

PROCESSO: 00011428220068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610007880 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 EXEQUENTE:INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EXECUTADO:REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA COM SA Representante(s): OAB 8871 - MARCIO VALERIO GOMES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 8986 - BRENO DE CARVALHO NUNES (ADVOGADO) OAB 8871 - MARCIO VALERIO GOMES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 8986 - BRENO DE CARVALHO NUNES (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Renove-se as diligÃªncias para a efetivaÃ§Ã£o da praÃ§a/leilÃ£o dos bens penhorados nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SERVIRÃ A PRESENTE, inclusive por cÃ³pia, apenas como MANDADO DE NOTIFICAÃÃO/INTIMAÃÃO, devendo os mandados de CITAÃÃO expedidos para cada sujeito processual, devendo ser confeccionados tantos mandados quantos forem os endereÃ§os a serem diligenciados, na forma do Provimento nÂº 003/2009-CJRMB, com redaÃ§Ã£o dada pelo Provimento nÂº 011/2009-CJRMB e alterado pelo Provimento Conjunto 001/2020-CJRMB/CJCI.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua/PA, 04 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00012031819998140006 PROCESSO ANTIGO: 199910007845 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 AUTOR:PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL REU:TRANSPORTES ELO LTDA ADVOGADO:PROCURADOR DO ESTADO. SENTENÃA Ocorreu o arquivamento do presente feito Ã fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se

manifestar, todavia, manteve-se inerte, deixando de apresentar bens passÃveis de penhora, o que nÃ£o suspende o prazo prescricional. Ã, em suma, o relatÃ³rio. DECIDO. Decorrido mais de 6 (seis) anos desde o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃ£o de possÃvel prescriÃ§Ã£o intercorrente, ouvir a Fazenda pÃºblica a respeito (Â§4Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, nÃ£o apresentou nenhuma manifestaÃ§Ã£o. Desta forma, da decisÃ£o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÃ¢mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Com relaÃ§Ã£o ao pedido de bloqueio, INDEFIRO-O, jÃ¡ que sequer houve citaÃ§Ã£o. Sendo assim, declaro a prescriÃ§Ã£o intercorrente do crÃ©dito fiscal, nos termos do art. 40 Â§Â§2Âº, 3Âº e 4Âº da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorÃ¡rios e isento de custas, ante a sucumbÃªncia da Fazenda PÃºblica. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DE CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS Â

P R O C E S S O : 0 0 0 1 2 4 1 1 0 2 0 1 2 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 11944 - JOSE RENATO FRAGOSO LOBO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:VITORIA REGIA EXPORTADORA LTDA Representante(s): OAB 4854 - LEONIDAS GONCALVES DE ALCANTARA (ADVOGADO) . EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: VITÃRIA RÃGIA EXPORTADORA LTDA CNPJ: 04.811.242/0001-16 Â DECISÃO INTERLOCUTÃRIA 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e nÃ£o pagou o dÃ©bito fiscal ou opÃ´s embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, em face da empresa ante a ordem prioritÃ¡ria constante no artigo 11, inciso I, da Lei nÂº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. 2. Restando frutÃfera a penhora, determino a imediata transferÃªncia dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada atravÃ©s de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de nÃ£o ter constituÃdo advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversÃ£o dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Sendo infrutÃfera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado Ãnfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrÃ´nica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execuÃ§Ã£o com a indicaÃ§Ã£o de bens passÃveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensÃ£o da execuÃ§Ã£o com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensÃ£o nÃ£o importara na interrupÃ§Ã£o do prazo prescricional. Â 4. Havendo a indicaÃ§Ã£o de bens, defiro, desde logo, a expediÃ§Ã£o de mandado de penhora e avaliaÃ§Ã£o, apÃ³s o recolhimento dos valores referentes ao transporte do Oficial de JustiÃ§a. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

P R O C E S S O : 0 0 0 1 2 5 1 4 9 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 EXECUTADO:DFIBRA INDUSTRIA DE PIAS E TANQUES LTDA EPP EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 11936 - ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL PERACCHI (PROCURADOR(A)) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÃBLICA EXEQUENTE: ESTADO DO PARÃ EXECUTADA: DFIBRA INDUSTRIA DE PIAS E TANQUES LTDA EPP CNPJ: 07.523.934/0001-57 DECISÃO INTERLOCUTÃRIA 1.Â Â Â Â Â DEFIRO o pedido formulado pela exequente, realizando pesquisa via sistema INFOJUD. Anexo o resultado. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s as informaÃ§Ãµes eletrÃ´nicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhorÃ¡veis, sob pena do art. 40 da LEF. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

P R O C E S S O : 0 0 0 1 8 0 0 0 6 2 0 0 2 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 0 2 1 0 0 1 8 2 9 1

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL REU:ESTUFAS DA AMAZONIA LTDA. ME REU:MIGUEL MARCIO MORENO AGOSTINHO ADVOGADO:MARCELLA DA SILVA PEIXOTO. EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EXECUTADA: ESTUFAS DA AMAZÃNIA LTDA - ME CNPJ: 22.954.655/0001-31 DECISÃO INTERLOCUTÃRIA 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e nÃ£o pagou o dÃ©bito fiscal ou opÃ´s embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritÃ¡ria constante no artigo 11, inciso I, da Lei nÂº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. 2. Restando frutÃfera a penhora, determino a imediata transferÃªncia dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado atravÃ©s de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de nÃ£o ter constituÃdo advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversÃ£o dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execuÃ§Ã£o, nos moldes do art. 836 do CPC, determino a liberaÃ§Ã£o dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. 4. Sendo infrutÃfera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado Ãnfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrÃ´nica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execuÃ§Ã£o com a indicaÃ§Ã£o de bens passÃveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensÃ£o da execuÃ§Ã£o com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensÃ£o nÃ£o importara na interrupÃ§Ã£o do prazo prescricional. 5. Por fim, DEFIRO o pedido formulado pela exequente, realizando pesquisa via sistema INFOJUD. Tratando-se de documentos sigilosos, decreto segredo de justiÃ§a nos presentes autos, com o escopo de proteger o sigilo dos documentos de uso reservado aqui existentes, ressaltando que a referida documentaÃ§Ã£o serÃ¡ juntada aos autos, dentro de envelope lacrado. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DE CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00019100420058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510012442 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL Representante(s): ISAAC RAMIRO BENTES (ADVOGADO) REU:EQUIPE ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 1366 - ANTONIO MILEO GOMES (ADVOGADO) OAB 9348 - PAULO BOSCO MILEO GOMES VILAR (ADVOGADO) . EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: EQUIPE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 14.146.872/0001-77 Â DECISÃO INTERLOCUTÃRIA 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e nÃ£o pagou o dÃ©bito fiscal ou opÃ´s embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, em face da empresa ante a ordem prioritÃ¡ria constante no artigo 11, inciso I, da Lei nÂº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. 2. Restando frutÃfera a penhora, determino a imediata transferÃªncia dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada atravÃ©s de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de nÃ£o ter constituÃdo advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversÃ£o dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Sendo infrutÃfera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado Ãnfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrÃ´nica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execuÃ§Ã£o com a indicaÃ§Ã£o de bens passÃveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensÃ£o da execuÃ§Ã£o com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensÃ£o nÃ£o importara na interrupÃ§Ã£o do prazo prescricional. Â 4. Havendo a indicaÃ§Ã£o de bens, defiro, desde logo, a expediÃ§Ã£o de mandado de penhora e avaliaÃ§Ã£o, apÃ³s o recolhimento dos valores referentes ao transporte do Oficial de JustiÃ§a. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00020717320128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:BTR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Representante(s): OAB 1410 - THADEU DE JESUS E SILVA (ADVOGADO) OAB 12029 - MARIA IZABEL DA SILVA ALVES

(ADVOGADO) . EXEQUENTE: ESTADO DO PARÃ EXECUTADO: BTR COMÃRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÃOS LTDA CNPJ: 01.613.851/0001-72 DECISÃO INTERLOCUTÃRIA 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e nÃ£o pagou o dÃ©bito fiscal ou opÃ´s embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, em relaÃ§Ã£o a empresa e a sÃ³cia, ante a ordem prioritÃ¡ria constante no artigo 11, inciso I, da Lei nÂº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. 2. Restando frutÃfera a penhora, determino a imediata transferÃªncia dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado atravÃ©s de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de nÃ£o ter constituÃdo advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversÃ£o dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execuÃ§Ã£o, nos moldes do art. 836 do CPC, determino a liberaÃ§Ã£o dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. 4. Sendo infrutÃfera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado Ãnfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrÃ´nica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execuÃ§Ã£o com a indicaÃ§Ã£o de bens passÃveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensÃ£o da execuÃ§Ã£o com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensÃ£o nÃ£o importara na interrupÃ§Ã£o do prazo prescricional. 5. Em relaÃ§Ã£o ao pedido inclusÃ£o da parte executada no sistema SERASAJUD, DEFIRO-O, em face da empresa e da sÃ³cia com arrimo no art. 782, Â§3Âº do CPC/2015, bem como em consonÃ¢ncia com a portaria nÂ° 5890/2017-GP e META 5 do CNJ, como meio coercitivo ao adimplemento da dÃvida. 6. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD em face da empresa e da sÃ³cia. Aguarde-se e junte-se a resposta. Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e apÃ³s, ao executado para, querendo, apresentar embargos em trinta dias. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DE CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00025203120128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 EXEQUENTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Representante(s): OAB 15673-A - VALDIR ALVES FILHO (ADVOGADO) EXECUTADO:EXPLORER REPRESENT E SERVICOS LTDA EXECUTADO:ANDRE DE ARAUJO FERREIRA EXECUTADO:ADRIANA DE ARAUJO FERREIRA. PROCESSO NÂº 0002520-31.2012.814.0006 EXEQUENTE: CAIXA ECONÃMICA FEDERAL EXECUTADA: EXPLORER REPRESENT E SERVIÃOS LTDA CNPJ: 05.137.811/0001-52 DECISÃO INTERLOCUTÃRIA 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e nÃ£o pagou o dÃ©bito fiscal ou opÃ´s embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritÃ¡ria constante no artigo 11, inciso I, da Lei nÂº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. 2. Restando frutÃfera a penhora, determino a imediata transferÃªncia dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado atravÃ©s de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de nÃ£o ter constituÃdo advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversÃ£o dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execuÃ§Ã£o, nos moldes do atr. 836 do CPC, determino a liberaÃ§Ã£o dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. 4. Sendo infrutÃfera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado Ãnfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrÃ´nica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execuÃ§Ã£o com a indicaÃ§Ã£o de bens passÃveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensÃ£o da execuÃ§Ã£o com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensÃ£o nÃ£o importara na interrupÃ§Ã£o do prazo prescricional. 5. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD. Aguarde-se e junte-se a resposta. Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e apÃ³s, ao executado para, querendo, apresentar embargos em trinta dias. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DE CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00029707120128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY

LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA Representante(s): OAB 14110 - SERGIO LEITE CARDOSO FILHO (ADVOGADO) OAB 15000 - BRENO LOBATO CARDOSO (ADVOGADO) . EXECUÃÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA (ENDEREÃO: RODOVIA BR 316, S/N, KM 7,4, ZONA RURAL, ANANINDEUA/PA, CEP: 67033-009) MANDADO DE PENHORA / AVALIAÃÃO 1.Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se mandado de penhora e avaliaÃ§Ã£o a ser cumprido nos endereÃ§os supra. 2.Â Â Â Â Â Penhorados ou arrestados bens da parte executada, deverÃ¡ o Oficial desde logo proceder sua avaliaÃ§Ã£o, segundo o valor de mercado, devendo o valor da avaliaÃ§Ã£o constar do termo ou auto de penhora. 3.Â Â Â Â Â A parte executada poderÃ¡, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimaÃ§Ã£o da penhora. 4.Â Â Â Â Â Tendo em vista que a Fazenda PÃºblica, nas execuÃ§Ãµes fiscais, deve antecipar o pagamento das despesas com a diligÃªncia dos oficiais de justiÃ§a, intime-se a exequente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o devido recolhimento das custas, considerando o art. 4Âº, VI e art. 12, Â§2Âº, ambos da Lei 8.328/2015, conforme boleto a ser emitido pela Unidade de ArrecadaÃ§Ã£o JudiciÃ¡ria - UNAJ. 5.Â Â Â Â Â DEFIRO o cancelamento do boleto, visto que, o adimplemento das custas se encontram na fl. 84. Cumpra-se AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua/PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

P R O C E S S O : 0 0 0 3 1 9 6 7 6 2 0 1 2 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA Representante(s): OAB 14110 - SERGIO LEITE CARDOSO FILHO (ADVOGADO) OAB 15000 - BRENO LOBATO CARDOSO (ADVOGADO) . EXECUÃÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA (ENDEREÃO: RODOVIA BR 316, S/N, KM 7,4, ZONA RURAL, ANANINDEUA/PA, CEP: 67033-009) MANDADO DE PENHORA / AVALIAÃÃO 1.Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se mandado de penhora e avaliaÃ§Ã£o a ser cumprido nos endereÃ§os supra. 2.Â Â Â Â Â Penhorados ou arrestados bens da parte executada, deverÃ¡ o Oficial desde logo proceder sua avaliaÃ§Ã£o, segundo o valor de mercado, devendo o valor da avaliaÃ§Ã£o constar do termo ou auto de penhora. 3.Â Â Â Â Â A parte executada poderÃ¡, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimaÃ§Ã£o da penhora. 4.Â Â Â Â Â Tendo em vista que a Fazenda PÃºblica, nas execuÃ§Ãµes fiscais, deve antecipar o pagamento das despesas com a diligÃªncia dos oficiais de justiÃ§a, intime-se a exequente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o devido recolhimento das custas, considerando o art. 4Âº, VI e art. 12, Â§2Âº, ambos da Lei 8.328/2015, conforme boleto a ser emitido pela Unidade de ArrecadaÃ§Ã£o JudiciÃ¡ria - UNAJ. 5.Â Â Â Â Â DEFIRO o cancelamento do boleto, visto que, o adimplemento das custas se encontram na fl. 84. Cumpra-se AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua/PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

P R O C E S S O : 0 0 0 3 2 8 1 9 1 2 0 1 4 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 EXECUTADO:QUARESMA & MATTEIS LTDA - ME EXEQUENTE:A UNIAO FAZENDA NACIONAL Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) . SENTENÃA Trata-se de ExecuÃ§Ã£o Fiscal proposta pela FAZENDA PÃBLICA NACIONAL em face de QUARESMA " MATTEIS LTDA - ME, objetivando a cobranÃ§a da importÃ¢ncia das CDAÂ¿s acostadas Ã inicial. A Exequente foi instada a se manifestar e reconheceu que nÃ£o hÃ¡ causa suspensiva ou interruptiva de prescriÃ§Ã£o intercorrente em relaÃ§Ã£o Ã s CDA 43.652.752-9 bem como informou o pagamento do dÃ©bito relativo Ã CDA 39.227.415-9. Ã, em suma, o relatÃ³rio. DECIDO. Quanto Ã CertidÃ£o de DÃvida Ativa 43.652.752-9 Decorridos mais de 6 (seis) anos desde o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃ£o de possÃvel prescriÃ§Ã£o intercorrente, ouvir a Fazenda pÃºblica a respeito (Â§4Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, reconheceu a prescriÃ§Ã£o do crÃ©dito exequendo. Da decisÃ£o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÃ¢mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Sendo assim, declaro a prescriÃ§Ã£o intercorrente do crÃ©dito fiscal em relaÃ§Ã£o Ã CDA

43.652.752-9, nos termos do art. 40 Â§Â§2Â°, 3Â° e 4Â° da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC, em relaÃ§Ã£o a esta. Quanto Ã CertidÃ£o de DÃvida Ativa 39.227.415-9 CediÃ§o que o pagamento Ã© uma das causas extintivas do crÃ©dito tributÃ¡rio, conforme dispÃµe expressamente o art. 156, inciso I, do CTN, in verbais: `Art.156. Extinguem o crÃ©dito tributÃ¡rio: I - o pagamentoÂ¿. Desta feita o pagamento do respectivo crÃ©dito na esfera administrativa, conforme informado pela exequente, enseja a declaraÃ§Ã£o de extinÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o judicial correlata. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÃÃO com fulcro no art. 924, inciso II do CPC c/c art. 156, inciso I do CTN, em relaÃ§Ã£o Ã CDA CSPA 2007511. Havendo custas judiciais, intime-se o executado para proceder ao pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nova inscriÃ§Ã£o em dÃvida ativa. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DE CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00040525320008140006 PROCESSO ANTIGO: 200010039832 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 AUTOR:A FAZENDA NACIONAL REU:TRANSPORTES ELO LTDA ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA. SENTENÃA Ocorreu o arquivamento do presente feito Ã fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar, todavia, manteve-se inerte, deixando de apresentar bens passÃveis de penhora, o que nÃ£o suspende o prazo prescricional. Ã, em suma, o relatÃ³rio. DECIDO. Decorrido mais de 6 (seis) anos desde o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃ£o de possÃvel prescriÃ§Ã£o intercorrente, ouvir a Fazenda pÃºblica a respeito (Â§4Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, nÃ£o apresentou nenhuma manifestaÃ§Ã£o. Desta forma, da decisÃ£o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÃ¢mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Com relaÃ§Ã£o ao pedido de bloqueio, INDEFIRO-O, jÃ¡ que sequer houve citaÃ§Ã£o. Sendo assim, declaro a prescriÃ§Ã£o intercorrente do crÃ©dito fiscal, nos termos do art. 40 Â§Â§2Âº, 3Âº e 4Âº da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorÃ¡rios e isento de custas, ante a sucumbÃªncia da Fazenda PÃºblica. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DE CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS Â

PROCESSO: 00041650719978140006 PROCESSO ANTIGO: 199710028084 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 AUTOR:A UNIAO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REU:TRANSPORTES ELO LTDA ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. SENTENÃA Ocorreu o arquivamento do presente feito Ã fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar, todavia, manteve-se inerte, deixando de apresentar bens passÃveis de penhora, o que nÃ£o suspende o prazo prescricional. Ã, em suma, o relatÃ³rio. DECIDO. Decorrido mais de 6 (seis) anos desde o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃ£o de possÃvel prescriÃ§Ã£o intercorrente, ouvir a Fazenda pÃºblica a respeito (Â§4Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, nÃ£o apresentou nenhuma manifestaÃ§Ã£o. Desta forma, da decisÃ£o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÃ¢mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Com relaÃ§Ã£o ao pedido de bloqueio, INDEFIRO-O, jÃ¡ que sequer houve citaÃ§Ã£o. Sendo assim, declaro a prescriÃ§Ã£o intercorrente do crÃ©dito fiscal, nos termos do art. 40 Â§Â§2Âº, 3Âº e 4Âº da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorÃ¡rios e isento de custas, ante a sucumbÃªncia da Fazenda PÃºblica. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DE CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS Â

PROCESSO: 00041955119978140006 PROCESSO ANTIGO: 199710028388 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:

Execução Fiscal em: 04/11/2021 AUTOR:A UNIAO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL REU:TRANSPORTES ELO LTDA ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. SENTENÃA Ocorreu o arquivamento do presente feito Ã fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar, todavia, manteve-se inerte, deixando de apresentar bens passÃveis de penhora, o que nÃ£o suspende o prazo prescricional. Ã, em suma, o relatÃ³rio. DECIDO. Decorrido mais de 6 (seis) anos desde o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃ£o de possÃvel prescriÃ§Ã£o intercorrente, ouvir a Fazenda pÃºblica a respeito (Â§4Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, nÃ£o apresentou nenhuma manifestaÃ§Ã£o. Desta forma, da decisÃ£o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÃ¢mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Com relaÃ§Ã£o ao pedido de bloqueio, INDEFIRO-O, jÃ¡ que sequer houve citaÃ§Ã£o. Sendo assim, declaro a prescriÃ§Ã£o intercorrente do crÃ©dito fiscal, nos termos do art. 40 Â§Â§2Âº, 3Âº e 4Âº da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorÃ¡rios e isento de custas, ante a sucumbÃªncia da Fazenda PÃºblica. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DE CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS Â

PROCESSO: 00042957819998140006 PROCESSO ANTIGO: 199910029652 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:TRANSPORTES ELO LTDA ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA. SENTENÃA Ocorreu o arquivamento do presente feito Ã fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar, todavia, manteve-se inerte, deixando de apresentar bens passÃveis de penhora, o que nÃ£o suspende o prazo prescricional. Ã, em suma, o relatÃ³rio. DECIDO. Decorrido mais de 6 (seis) anos desde o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃ£o de possÃvel prescriÃ§Ã£o intercorrente, ouvir a Fazenda pÃºblica a respeito (Â§4Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, nÃ£o apresentou nenhuma manifestaÃ§Ã£o. Desta forma, da decisÃ£o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÃ¢mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Com relaÃ§Ã£o ao pedido de bloqueio, INDEFIRO-O, jÃ¡ que sequer houve citaÃ§Ã£o. Sendo assim, declaro a prescriÃ§Ã£o intercorrente do crÃ©dito fiscal, nos termos do art. 40 Â§Â§2Âº, 3Âº e 4Âº da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorÃ¡rios e isento de custas, ante a sucumbÃªncia da Fazenda PÃºblica. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DE CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS Â

PROCESSO: 00045826820178140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 11468 - JOSE EDUARDO CERQUEIRA GOMES (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:DFIBRA INDUSTRIA DE PIAS E TANQUES LTDA EPP. DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Considerando os dados informados pela Fazenda Ã fl. 22 do Processo NÂº 0004582-68.2017.814.0006, seja procedida a conversÃ£o em renda dos valores bloqueados na fl. 19 em favor da Exequente. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio para a conversÃ£o. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, Ã Exequente para requerer o que lhe competir no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do art. 40 da Lei 6.830/90. Cumpra-se. Intimem-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO DE CITAÃÃO, INTIMAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua/PA, 04/11/2021.Â ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

PROCESSO: 00046290220018140006 PROCESSO ANTIGO: 200110037824 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 AUTOR:OF. N§ 478/2001 - 02.07.2001 AUTOR:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:TRANSPORTES ELO LTDA Representante(s): OAB 2701 - WALMICK DUARTE DE MELO (ADVOGADO) ADVOGADO:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. SENTENÃA Ocorreu o

arquivamento do presente feito Ã fl. retro. Findo o prazo do arquivamento, a Exequente foi instada a se manifestar, todavia, manteve-se inerte, deixando de apresentar bens passÃveis de penhora, o que nÃ£o suspende o prazo prescricional. Ã, em suma, o relatÃ³rio. DECIDO. Decorrido mais de 6 (seis) anos desde o arquivamento provisÃ³rio do presente feito, este juÃzo teve o cuidado de, em razÃ£o de possÃvel prescriÃ§Ã£o intercorrente, ouvir a Fazenda pÃºblica a respeito (Â§4Âº do artigo 40 da Lei 6.830), que, por sua vez, nÃ£o apresentou nenhuma manifestaÃ§Ã£o. Desta forma, da decisÃ£o que ordenou o arquivamento decorreu o prazo prescricional quinquenal da sÃºmula 314 do STJ, tendo sido paralisado o trÃ¢mite processual por tempo superior ao prazo prescricional do tÃtulo executado, motivado por desÃdia da parte exequente. Com relaÃ§Ã£o ao pedido de bloqueio, INDEFIRO-O, jÃ¡ que sequer houve citaÃ§Ã£o. Sendo assim, declaro a prescriÃ§Ã£o intercorrente do crÃ©dito fiscal, nos termos do art. 40 Â§Â§2Âº, 3Âº e 4Âº da Lei 6.830 e decreto EXTINTO o PRESENTE FEITO, nos termos do art. 487, II do CPC. Sem honorÃ¡rios e isento de custas, ante a sucumbÃªncia da Fazenda PÃºblica. Transitado em julgado esta sentenÃ§a, ARQUIVEM-SE os autos. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DE CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS Â

PROCESSO: 00046704619998140006 PROCESSO ANTIGO: 199910032059 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 EXEQUENTE:INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EXECUTADO:REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO SA Representante(s): OAB 3343 - SEBASTIAO HALIM SOARES HABR (ADVOGADO) OAB 5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA (ADVOGADO) OAB 8986 - BRENO DE CARVALHO NUNES (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Renove-se as diligÃªncias para a efetivaÃ§Ã£o da praÃ§a/leilÃ£o dos bens penhorados nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SERVIRÃ A PRESENTE, inclusive por cÃ³pia, apenas como MANDADO DE NOTIFICAÃÃO/INTIMAÃÃO, devendo os mandados de CITAÃÃO expedidos para cada sujeito processual, devendo ser confeccionados tantos mandados quantos forem os endereÃ§os a serem diligenciados, na forma do Provimento nÂº 003/2009-CJRMB, com redaÃ§Ã£o dada pelo Provimento nÂº 011/2009-CJRMB e alterado pelo Provimento Conjunto 001/2020-CJRMB/CJCI.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua/PA, 04 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00055062120138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 17182 - GUSTAVO TAVARES MONTEIRO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTRELA EXECUTADO:RAUSEMBERG MIRANDA LIMA Representante(s): ANA ALICE NEVES CALDAS FIGUEIREDO (DEFENSOR) EXECUTADO:JANAINA ALVES SANTOS Representante(s): ANA ALICE NEVES CALDAS FIGUEIREDO (DEFENSOR) EXECUTADO:COMERCIAL DE ALIMENTOS NORTE PARA LTDA Representante(s): OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:MEIO A MEIO PARAENSE LTDAME Representante(s): OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 11745 - FRANCIMARA DE AQUINO SILVA (ADVOGADO) OAB 26503 - JOCILEIA RAMOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:COMERCIAL DE ALIMENTOS MARAMBAIA LTDA Representante(s): OAB 14110 - SERGIO LEITE CARDOSO FILHO (ADVOGADO) OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16676 - OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO (ADVOGADO) EXECUTADO:COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CANUDENSE LTDA Representante(s): OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16676 - OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO (ADVOGADO) EXECUTADO:SANTA ALICE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Representante(s): OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16676 - OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO (ADVOGADO) EXECUTADO:CMF DE SA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI Representante(s): OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16676 - OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO (ADVOGADO) EXECUTADO:COMERCIO DE ALIMENTOS RIO PARA LTDA Representante(s): OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 20740 - LEONY RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO:GIVANILSON FREIRE BIUM Representante(s): OAB 14155 - JOSE

ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:SIMONI PINTO MOURA Representante(s): OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 11745 - FRANCIMARA DE AQUINO SILVA (ADVOGADO) OAB 26503 - JOCILEIA RAMOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ALBERICA PINTO MOURA Representante(s): OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 26503 - JOCILEIA RAMOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:PATRICIA PINTO MOURA Representante(s): OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 26503 - JOCILEIA RAMOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:GIUVAN FREIRE BIUM Representante(s): OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 11745 - FRANCIMARA DE AQUINO SILVA (ADVOGADO) OAB 26503 - JOCILEIA RAMOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:THAYNA CAROLINE MOURA Representante(s): OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 11745 - FRANCIMARA DE AQUINO SILVA (ADVOGADO) OAB 26503 - JOCILEIA RAMOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ARIVALTER FREIRE DE SA Representante(s): OAB 14110 - SERGIO LEITE CARDOSO FILHO (ADVOGADO) OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16676 - OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO (ADVOGADO) EXECUTADO:RAMON DE CARVALHO FREIRE DE SA Representante(s): OAB 14110 - SERGIO LEITE CARDOSO FILHO (ADVOGADO) OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16676 - OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO (ADVOGADO) EXECUTADO:RAICELY DE CARVALHO FREIRE DE SA Representante(s): OAB 14110 - SERGIO LEITE CARDOSO FILHO (ADVOGADO) OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16676 - OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO (ADVOGADO) EXECUTADO:LEONARD GUTEMBERG MIRANDA LIMA Representante(s): OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16676 - OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO (ADVOGADO) EXECUTADO:EDILENE AMANDO DE SA PIRES Representante(s): OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16676 - OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO (ADVOGADO) EXECUTADO:MARIA DE LOURDES GOMES DE SA FREITAS Representante(s): OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16676 - OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO (ADVOGADO) EXECUTADO:PAULO SERGIO ALCANTARA DE SA Representante(s): OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16676 - OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO (ADVOGADO) EXECUTADO:PIERRE HENRIQUE LIMA COSTA Representante(s): OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16676 - OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO (ADVOGADO) EXECUTADO:JOSE CARLOS DE SA Representante(s): OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16676 - OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO (ADVOGADO) EXECUTADO:CARLOS MAIA FREIRE DE SA Representante(s): OAB 14155 - JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16676 - OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO (ADVOGADO) EXECUTADO:GILVANILDO FREIRE BIUM Representante(s): OAB 9360 - CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS (ADVOGADO) TERCEIRO:ESTADO. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se o despacho de folhas 1.086. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SERVIRÃ A PRESENTE, inclusive por cÃ³pia, apenas como MANDADO DE NOTIFICAÃÃO/INTIMAÃÃO, devendo os mandados de CITAÃÃO expedidos para cada sujeito processual, devendo ser confeccionados tantos mandados quantos forem os endereÃ§os a serem diligenciados, na forma do Provimento nÂº 003/2009-CJRMB, com redaÃ§Ã£o dada pelo Provimento nÂº 011/2009-CJRMB e alterado pelo Provimento Conjunto 001/2020-CJRMB/CJCI.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua/PA, 04 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

PROCESSO: 00070116520038140006 PROCESSO ANTIGO: 200310038705 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 EXEQUENTE:INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL Representante(s): MARIA CLARA SARUBBY NASSAR (ADVOGADO) EXECUTADO:REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO SA Representante(s): OAB 8871 - MARCIO VALERIO GOMES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 8986 - BRENO DE CARVALHO NUNES (ADVOGADO) OAB 8871 - MARCIO VALERIO GOMES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 8986 - BRENO DE CARVALHO NUNES (ADVOGADO) EXECUTADO:FABIO RESQUE VIEIRA EXECUTADO:MARCELO RESQUE VIEIRA. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Renove-se as diligÃªncias para a efetivaÃ§Ã£o da praÃ§a/leilÃ£o dos bens penhorados nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-

se.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SERVIRÃ A PRESENTE, inclusive por cÃ³pia, apenas como MANDADO DE NOTIFICAÃÃO/INTIMAÃÃO, devendo os mandados de CITAÃÃO expedidos para cada sujeito processual, devendo ser confeccionados tantos mandados quantos forem os endereÃ§os a serem diligenciados, na forma do Provimento nÂº 003/2009-CJRMB, com redaÃ§Ã£o dada pelo Provimento nÂº 011/2009-CJRMB e alterado pelo Provimento Conjunto 001/2020-CJRMB/CJCI.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua/PA, 04 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

P R O C E S S O : 0 0 0 7 3 0 6 8 4 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:PORTO EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA Representante(s): OAB 6255 - FERNANDO VASCONCELOS M DE CASTRO NETO (ADVOGADO) . DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Renove-se as diligÃªncias para a efetivaÃ§Ã£o da praÃ§a/leilÃ£o dos bens penhorados nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SERVIRÃ A PRESENTE, inclusive por cÃ³pia, apenas como MANDADO DE NOTIFICAÃÃO/INTIMAÃÃO, devendo os mandados de CITAÃÃO expedidos para cada sujeito processual, devendo ser confeccionados tantos mandados quantos forem os endereÃ§os a serem diligenciados, na forma do Provimento nÂº 003/2009-CJRMB, com redaÃ§Ã£o dada pelo Provimento nÂº 011/2009-CJRMB e alterado pelo Provimento Conjunto 001/2020-CJRMB/CJCI.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua/PA, 04 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

P R O C E S S O : 0 0 0 9 6 4 8 3 9 2 0 1 1 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA Representante(s): OAB 14110 - SERGIO LEITE CARDOSO FILHO (ADVOGADO) OAB 15000 - BRENO LOBATO CARDOSO (ADVOGADO) . EXECUÃÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA (ENDEREÃO: RODOVIA BR 316, S/N, KM 7,4, ZONA RURAL, ANANINDEUA/PA, CEP: 67033-009) MANDADO DE PENHORA / AVALIAÃÃO 1.Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se mandado de penhora e avaliaÃ§Ã£o a ser cumprido nos endereÃ§os supra. 2.Â Â Â Â Â Penhorados ou arrestados bens da parte executada, deverÃ¡ o Oficial desde logo proceder sua avaliaÃ§Ã£o, segundo o valor de mercado, devendo o valor da avaliaÃ§Ã£o constar do termo ou auto de penhora. 3.Â Â Â Â Â A parte executada poderÃ¡, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimaÃ§Ã£o da penhora. 4.Â Â Â Â Â Tendo em vista que a Fazenda PÃºblica, nas execuÃ§Ãµes fiscais, deve antecipar o pagamento das despesas com a diligÃªncia dos oficiais de justiÃ§a, intime-se a exequente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o devido recolhimento das custas, considerando o art. 4Âº, VI e art. 12, Â§2Âº, ambos da Lei 8.328/2015, conforme boleto a ser emitido pela Unidade de ArrecadaÃ§Ã£o JudiciÃ¡ria - UNAJ. 5.Â Â Â Â Â DEFIRO o cancelamento do boleto, visto que, o adimplemento das custas se encontram na fl. 84. Cumpra-se AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua/PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

P R O C E S S O : 0 0 1 0 0 1 2 6 1 2 0 0 6 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 0 6 1 0 0 7 0 3 8 2 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 EXEQUENTE:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS Representante(s): JOAQUIM MOREIR AROCHA (ADVOGADO) EXECUTADO:REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO SA Representante(s): OAB 8986 - BRENO DE CARVALHO NUNES (ADVOGADO) OAB 8871 - MARCIO VALERIO GOMES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) HIRAN MONTEIRO BICHARA (ADVOGADO) EXECUTADO:FABIO RESQUE VIEIRA EXECUTADO:MARCELO RESQUE VIEIRA. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Renove-se as diligÃªncias para a efetivaÃ§Ã£o da praÃ§a/leilÃ£o dos bens penhorados nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SERVIRÃ A PRESENTE, inclusive por cÃ³pia, apenas como MANDADO DE NOTIFICAÃÃO/INTIMAÃÃO, devendo os mandados de CITAÃÃO expedidos para cada sujeito processual, devendo ser confeccionados tantos mandados quantos forem os endereÃ§os a serem diligenciados, na

forma do Provimento nÂº 003/2009-CJRMB, com redaÃ§Ã£o dada pelo Provimento nÂº 011/2009-CJRMB e alterado pelo Provimento Conjunto 001/2020-CJRMB/CJCI.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ananindeua/PA, 04 de novembro de 2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua

P R O C E S S O : 0 0 1 2 5 4 7 5 9 2 0 0 9 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 EXEQUENTE:MUNICIPIO DE ANANINDEUA Representante(s): OAB 10849 - DIANA LOUISE TEIXEIRA PINTO E PINHEIRO DA SILVA (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:BANCO ITAU SA Representante(s): OAB 14537 - GABRIELLE MARTINS SILVA MAUES (ADVOGADO) OAB 15733-A - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (ADVOGADO) OAB 12008 - MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO (ADVOGADO) OAB 258173 - JOAO RAFAEL ARNONI LANZONI (ADVOGADO) OAB 19177-A - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) . DECISÂ¿O 1.Â Â Â Â Â Considerando a manifestaÃ§Ã£o das partes e os dados informados pela Fazenda Ã s fls. 135, determino a conversÃ£o em renda dos valores depositados nos autos, referente aos honorÃ¡rios sucumbenciais em favor da Procuradoria Municipal representante da Exequente. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio para a conversÃ£o. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, cumpridas as providÃªncias de praxe e tendo em vista a extinÃ§Ã£o da ExecuÃ§Ã£o, conforme sentenÃ§a proferida Ã fl. 136, arquivem-se os autos. 3.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Intimem-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÂ¿O DE MANDADO DE CITAÃÂ¿O, INTIMAÃÂ¿O, PENHORA, AVALIAÃÂ¿O, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua/PA, 07/10/2021.Â ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

P R O C E S S O : 0 0 1 2 9 0 1 3 5 2 0 1 1 8 1 4 0 0 0 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 EXEQUENTE:MUNICIPIO DE ANANINDEUA Representante(s): OAB 14051 - JOSE GOMES VIDAL JUNIOR (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO. DECISÃO 1.Â Â Â Â Â CHAMO Ã ORDEM: para revogar decisÃ£o anterior. 2.Â Â Â Â Â Ao exequente para informar o CNPJ do executado, visto que, nÃ£o foi localizado nos autos. 3.Â Â Â Â Â Intime-se a exequente para manifestaÃ§Ã£o sobre prosseguimento do feito, bem como para fazer os requerimentos pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 04/11/2021. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda PÃºblica de Ananindeua DS

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 90 DIAS

(ART. 392, II §1º DO CPP)

Processo: 0016926-81.2017.8.14.0006

O Doutor EDILSON FURTADO VIEIRA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que a este lerem ou dele tomarem conhecimento que, em virtude de não ter sido encontrado para ser intimado pessoalmente, por este Juízo, o Réu **GIOVANE BARBOSA FARIAS**, filho de Maria Alves Barbosa e Jose Ribamar Amaral Farias, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente da sentença proferida pelo MMo. Juízo que julgou PROCEDENTE a denúncia do Ministério Público, CONDENANDO-O nos termos do artigo 157, § 2°, I e II, do Código Penal. à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. em regime, inicialmente, semiaberto, de acordo com o disposto no art. 33, § 2º, b, do Código Penal Brasileiro. Expede-se o presente EDITAL, para que o Réu fique ciente e, querendo, compareça neste Juízo, localizado na Rua Cláudio Saunders n° 193, Centro, Ananindeua/PA, a fim de ser intimada do inteiro teor da sentença. Eu, Roberto R F Vidigal Filho, Analista Judiciário, o digitei, de ordem do Meritíssimo Juiz.

Ananindeua (PA), 05 de novembro de 2021.

ROBERTO R F VIDIGAL FILHO
Analista Judiciário Mat.:5686-3
Secretaria da 2ª Vara Criminal
Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 90 DIAS

(ART. 392, II §1º DO CPP)

Processo: 0002295-61.2007.8.14.0006

O Doutor EDILSON FURTADO VIEIRA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que a este lerem ou dele tomarem conhecimento que, em virtude de não ter sido encontrado para ser intimado pessoalmente, por este Juízo, o Réu **SILVIO CESAR RODRIGUES ALVES**, nascido em 04/05/1973, filho de Maria Helena Rodrigues Cardoso e Raimundo Coelho Alves, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente da sentença proferida pelo MMo. Juízo que julgou PROCEDENTE a denúncia do Ministério Público, CONDENANDO-O nos termos do artigo 157, § 2°, I e II, do Código Penal. à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. em regime, inicialmente, semiaberto, de acordo com o disposto no art. 33, § 2º, b, do Código Penal Brasileiro. Expede-se o presente EDITAL, para que o Réu fique ciente e, querendo, compareça neste Juízo, localizado na Rua Cláudio Saunders n° 193, Centro, Ananindeua/PA, a fim de ser intimada do inteiro teor da sentença. Eu, Roberto R F Vidigal Filho, Analista Judiciário, o digitei, de ordem do Meritíssimo Juiz.

Ananindeua (PA), 05 de novembro de 2021.

ROBERTO R F VIDIGAL FILHO
Analista Judiciário Mat.:5686-3
Secretaria da 2ª Vara Criminal
Comarca de Ananindeua

SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA

RESENHA: 05/11/2021 A 05/11/2021 - SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA - VARA: 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA PROCESSO: 00026330720118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WEBER LACERDA GONCALVES A??o: Procedimento Comum Cível em: 05/11/2021 REQUERENTE:A C SANTANA TRANSPORTES LTDA - ME Representante(s): OAB 6158 - RAIMUNDO KULKAMP (ADVOGADO) REQUERIDO:ATACADÃO BR DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Representante(s): OAB 16976 - MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA (ADVOGADO) OAB 21497 - VALERIA LIMA DE MORAES (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO ESTADO DO PARÃ JUÃZO DA 2Âª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA Processo n.Âº 0002633-07.2011.8.14.0006 DecisÃ£o Â Â Â Â Â A sentenÃ§a estÃ¡ minutada. Â Â Â Â Â Verifico que a Secretaria nÃ£o fez remessa dos autos Ã UNAJ, consoante determinado em decisÃ£o de fl. 68/68-v dos autos, a fim de que se fossem calculadas e informadas as custas finais pendentes. Â Â Â Â Â Destarte, a fim de que seja efetivada, remetam-se os autos Ã UNAJ para que, imediatamente, calcule e informe existÃªncia ou nÃ£o de custas pendentes e/ou finais, pois se trata de processo de METAS 1 e 2. Â Â Â Â Â Em seguida, imediatamente, intime-se a parte respectiva para que as recolha, em 05 dias, sob pena de inscriÃ§Ã£o em dÃ-vida ativa, mas na forma da lei. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Depois, conclusos. Ananindeua, 04 de novembro de 2021 WEBER LACERDA GONÃALVES Juiz de Direito Titular Â Â Â Â Â Â 1 PROCESSO: 00038237120118140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GLENDA MARREIRA VIDAL DO NASCIMENTO A??o: Cumprimento de sentença em: 05/11/2021 REQUERENTE:LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Representante(s): OAB 9296 - ISIS KRISHINA REZENDE SADECK (ADVOGADO) REQUERIDO:FRANCISCO COSME DOS SANTOS. Â ATO ORDINATÃRIO Requerente(s): LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Requerido(s): FRANCISCO COSME DOS SANTOS Â Â Â Â Â Â Tendo em vista a juntada de certidÃ£o do Sr. Oficial de JustiÃ§a, intimo a parte autora para manifestar-se, prazo de 15 (quinze) dias. Ananindeua ,Â 5 de novembro de 2021 Diretor(a) / Analista / Auxiliar de Secretaria 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial - Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00041756220028140006 PROCESSO ANTIGO: 200210043119 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): TATIANA ATAIDE DO NASCIMENTO ABREU A??o: Cumprimento de sentença em: 05/11/2021 AUTOR:EPONINA FERREIRA DIAS Representante(s): FERNANDO VALE CORREA JUNIOR (ADVOGADO) REU:SUPERMERCADO CIDADE Representante(s): OAB 11260 - MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE (ADVOGADO) OAB 13367 - THIAGO AZEVEDO ROLA (ADVOGADO) OAB 11270 - DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE (ADVOGADO) . Â ATO ORDINATÃRIO Requerente(s): EPONINA FERREIRA DIAS Requerido(s): SUPERMERCADO CIDADE Â Â Â Â Â Â Tendo em vista o retorno dos autos do arquivo, INTIMO a parte interessada para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for de direito. Informo que ao fim deste prazo e nada sendo requerido, serÃ¡ procedido novamente seu arquivamento. Ananindeua ,Â 5 de novembro de 2021 Diretor(a) / Analista / Auxiliar de Secretaria 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial - Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00084722220078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710050143 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GLENDA MARREIRA VIDAL DO NASCIMENTO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 05/11/2021 EXEQUENTE:CIMENTOS DO BRASIL SA CIBRASA Representante(s): OAB 23343 - AMANDA REBELO BARRETO (ADVOGADO) FERNANDO MOREIRA BESSA (ADVOGADO) REU:A TEIXEIRA SILVA ME REU:ANGELICE TEIXEIRA SILVA REU:RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO BORGES. Â ATO ORDINATÃRIO Requerente(s): CIMENTOS DO BRASIL SA CIBRASA Requerido(s): A TEIXEIRA SILVA ME; ANGELICE TEIXEIRA SILVA; RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO BORGES Â Â Â Â Â Â Tendo em vista a juntada de certidÃ£o do Sr. Oficial de JustiÃ§a, intimo a parte autora para manifestar-se, prazo de 15 (quinze) dias. Ananindeua ,Â 5 de novembro de 2021 Diretor(a) / Analista / Auxiliar de Secretaria 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial - Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00116847820168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GLENDA MARREIRA VIDAL DO NASCIMENTO A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 05/11/2021 REQUERENTE:BANCO FIAT BANCO ITAU VEICULOS SA Representante(s): OAB 18335 - CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (ADVOGADO) REQUERIDO:JOSE NILTON GOMES DA SILVA. Â ATO ORDINATÃRIO Requerente(s): BANCO FIAT BANCO ITAU VEICULOS SA Requerido(s): JOSE NILTON GOMES DA SILVA Â Â Â Â Â Â Tendo em vista a juntada de certidÃ£o do Sr. Oficial de JustiÃ§a, intimo a parte autora para manifestar-se, prazo de 15 (quinze) dias. Ananindeua ,Â 5 de novembro de 2021 Diretor(a) / Analista / Auxiliar de Secretaria 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial - Comarca de

Ananindeua/PA

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

ATO ORDINATÓRIO

DE ORDEM e consoante art. 1º, §1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ¿ CJRMB, intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(s). ELIEZER DA CONCEIÇÃO BORGES, OAB/PA Nº 16.102; advogado(a)(s) de defesa do(a) acusado(a) MARCOS DA SILVA ARAÚJO, nos autos Ação Penal distribuída sob o número 0803113-12.2021.814.0006, para apresentar alegações finais no prazo legal.

Ananindeua/PA, 05 de novembro de 2021.

Cynthia Lorena Brabo de Leão

Analista Judiciária da 4ª Vara Penal

Comarca de Ananindeua/PA

ATO ORDINATÓRIO

DE ORDEM e consoante art. 1º, §1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ¿ CJRMB, intime(m)-se o(a)(s) Dr(a)(s). CARLOS FELIPE ALVES GUIMARÃES, OAB/PA Nº 18.307-A; advogado(a)(s) de defesa do(a) acusado(a) PAULO ROBERTO SOUZA DE MELO, nos autos Ação Penal distribuída sob o número 0003765-96.2020.814.0006, para apresentar alegações finais no prazo legal.

Ananindeua/PA, 05 de novembro de 2021.

Cynthia Lorena Brabo de Leão

Analista Judiciária da 4ª Vara Penal

Comarca de Ananindeua/PA

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº 00096442620168140006

Indiciado(s): **MANOEL ARAUJO DOS SANTOS**

Advogado(s) de defesa: **DR. REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, OAB/PA Nº 5.771**

DE ORDEM, do Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito titular da

4ª Vara Criminal de Ananindeua, nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ¿ CJRMB, FICA INTIMADO(A) o(a)(s) **advogado(a)(s) de defesa acima identificado(s)**, para comparecer(em) no dia**01/12/2021, ás 09horas**, na 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizada na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º Andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará, a fim de participar(em) de **AUDIENCIA DE DEPOIMENTO ESPECIAL, (re)** designada nos autos do processo em epigrafe.

Ananindeua, 05 de novembro de 2021.

VANESSA GONÇALVES BENTES

Auxiliar do Judiciário da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

FÓRUM DE BENEVIDES

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

JUÍZA: EDILENE DE JESUS BARROS SOARES.

PROCESSO Nº 00091594420168140097 ¿ AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI ¿ RÉU: MADSON CORREA DE SOUZA (ADV. WEVERSON RODRIGUES DA CRUZ OAB/PA 25304) ¿ VÍTIMA: N.P.S.P. ¿ RELATÓRIO: Trata-se de Ação Penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de MADSON CORREA DE SOUZA, devidamente qualificado na inicial, tendo-lhe sido imputada a conduta tipificada no Art. 121, §2º, incisos II e IV do Código Penal. Cumprindo o que determina o art. 423, II do, CPP, adoto como relatório o da Decisão de Pronúncia dos presentes autos, acrescentando que as partes, com base no Art. 422, o Ministério Publico às fls. 174 requereu diligencias e apresentou o rol de testemunhas que irão depor em plenário, quanto à Defesa, esta não requereu diligencia e não apresentou rol de testemunhas, conforme certificado às fls.182; Não existindo irregularidades a serem sanadas, tenho por preparado o presente processo, ordenando que o réu MADSON CORREA DE SOUZA seja submetido a julgamento, cuja sessão designo para o dia 10/02/2022, às 08h30min, no Fórum da Comarca de Benevides; Notifiquem-se o réu, seu defensor, o Ministério Público, o assistente de acusação, se houver, assim como as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e Defesa, para serem ouvidas em Plenário; Expeça-se o que for necessário. Quanto às diligências de fls. 174, defiro-as. Oficie-se ao TJE/PA solicitando o suprimento necessário à realização do julgamento. Oficie-se requisitando policiamento para a sessão.

PROCESSO Nº 00042477220148140097 ¿ AÇÃO PENAL ¿ TRÁFICO DE DROGAS ¿ DENUNCIADA: GLEICIANE DE SOUZA TRINDADE - SENTENÇA: O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio de seu Ilustre Representante, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Auto de Inquérito por Flagrante, ofereceu Denúncia em face de GLEICILENE DE SOUZA TRINDADE, já qualificado nos autos, dando-o como incurso na sanção prevista no artigo 33, caput, da Lei n.11.343/06, pela prática do seguinte fato delituoso: Narram os autos de inquérito policial, que no dia 15;05/2014 por volta de 00h00min, no perímetro da BR, bairro Centro de Benevides, a indiciada GLEICILENE DE SOUZA TRINDADE, já qualificada nos autos, foi presa em flagrante delito em posse de 02 tabletes de maconha. Conforme os autos, no dia dos fatos, a polícia militar após denúncia via CIOP de que uma mulher estaria carregando drogas dentro de um ônibus da linha Benevides que vinha para Belém, ao passar o referido veículo pela Barreira da Policia Federal, foi imediatamente parado pela polícia que em diligencias para averiguação da denúncia, foi encontrada com a denunciada dentro de seus sutien 02 tablets de maconha, pesando aproximadamente 100 gramas, bem como a quantia de R$ 35,00 em cédulas de papel, 10 notas de R$ 2,00 e 03 notas de R$ 5, 00 possivelmente da venda de entorpecentes¿¿ Recebimento de denúncia às fls.34/35. A denunciada apresentou defesa às fls.26/32 Audiência de instrução e julgamento às fls. 52/55. O Ministério Público, em memoriais finais, requereu a condenação da acusada nos termos da denúncia (fls. 97/98). A Defesa, em memoriais finais, requereu a absolvição da acusada, por com base no artigo 386, VII do CPP, subsidiariamente a desclassificação para o crime previsto no artigo 28 da Lei 11.343/2006, e ainda de forma subsidiaria a aplicação da diminuição de pena prevista no artigo 33 § 4º da Lei 11.343/2006(fls. 99/102). Certidão de antecedentes criminais às fls. 103. Vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. DECIDO. Trata-se de ação penal pública incondicionada, objetivando-se apurar no presente processado a responsabilização criminal de GLEICILENE DE SOUZA TRINDADE já qualificado nos autos, pela prática do delito de tráfico de entorpecentes, nos termos do artigo 33, caput, da Lei n.11.343/06. Encerrada a instrução criminal, a pretensão punitiva deduzida no bojo da peça acusatória restou in totum comprovada. A materialidade delitiva encontra-se demonstrada pelo Laudo Definitivo do exame do entorpecente fls.76. No que tange a autoria do crime, os depoimentos colhidos em juízo são suficientes para imputar ao Réu a narrativa contida na Denúncia. A TESTEMUNHA FABIO CABRAL FONTOURA, Policial Militar, testemunha compromissada na forma da lei, relatou em Juízo : Que participou da diligencia que culminou com a prisão da acusada; Que reconhece a acusada como sendo a pessoa que foi presa; Que o CIOPE repassou a informação que culminou com a prisão da acusada; Que acionaram o CIOPE porque notaram atitude suspeita de duas pessoas no ônibus; Que foi feita busca

pessoal em todas as pessoas do ônibus; Que com a acusada foi encontrado entorpecente; Que lembra que foi encontrado com a acusada dois tabletes de maconha; Que não se recorda se foi encontrado dinheiro; Que a acusada explicou que iria levar o entorpecente para o marido dela que está preso; Que não lembra se a acusada falou se consumia droga; Que o entorpecente estava em pacote prensada e não estava pronta para ser distribuída; Que a prisão da acusada foi por volta da meia noite; Que a acusada não reagiu; Que não tinha informação da acusada em envolvimento de tráfico de drogas; Que a Tenente Kassia que achou o entorpecente; Que o entorpecente foi encontrado dentro da camisa, perto no seio da acusada; Que a droga foi-lhe mostrada; A TESTEMUNHA VITOR FERREIRA VALENTINO, Policial Militar, testemunha compromissada na forma da lei, declarou que: Que participou da diligencia que resultou na prisão da acusada e reconhece a acusada como sendo a pessoa que foi presa; Que foi via CIOPE que um policial militar estava dentro do ônibus e solicitou apoio pois tinham duas pessoas em atitude suspeita; Que a guarnição se dirigiu ao ônibus e revistaram todos os passageiros; Que com a acusada foi encontrado o entorpecente; Que foi a tenente que encontrou a droga; Que a droga estava prensada e não estava feito os papelotes; Que parece que a acusada estava querendo levar a droga para o presidio; Que foi a acusada que falou que levaria a droga para o presidio; Que a acusada estava normal, mas estava nervosa; que foi encontrado uma quantia de dinheiro com a acusada; Que a droga foi encontrada no seio da acusada; Que a tenente que fez a revista; Que por foi volta entre 23h a meia noite; Que não tem informação da acusada em envolvimento com droga; Que a acusada não disse que quando ia ganhar com esse serviço A TESTEMUNHA ANTONIA KASSIA GONZALO DE SOUSA, Policial Militar, testemunha compromissada na forma da lei: Que participou da diligencia que resultou na prisão da acusada e reconhece a acusada como a pessoa que foi presa; Que estava de Oficial de dia e havia suspeita de elementos dentro do ônibus que um policial a paisana repassou a informação e então a guarnição da polícia se dirigiu até o homem; Que o entorpecente na acusada estava na parte dos seios; Que o entorpecente estava no sutiã; Que a droga estava prensada no embrulho e eram 2 embrulhos e era substancia semelhante a maconha; Que a acusada ao ser encontrada com entorpecente disse que perdeu; Que a acusada disse que a droga era para levar para o namorado em americano; Que foi encontrado dinheiro com a acusada mas não lembra o valor; Que a prisão foi por volta de meia noite; Que não tinha informação de envolvimento da acusada em tráfico de drogas; Que não sabe dizer se a acusada estava acompanhada, mas que era informação de que estava , mas isso não se conseguiu apurar; Que fez a revista pessoal e encontrou 2 tabletes A ACUSADA GLEICIANE DE SOUZA TRINDADE, declarou que: Que vende açaí, Que estudou até a sexta série; Que é solteira; Que tem 2 filhos ; Que os filhos estão com sua mãe; Que tinha um companheiro e é este que está preso; Que os fatos são verdadeiros; Que a droga era sua; Que comprou a droga no jurunas e que não lembra o valor que comprou; Que comprou a droga nesse dia que foi presa pela parte da manhã; |Que nunca vendeu nenhuma parte da droga; Que estava levando a droga para usar; Que não estava levando a droga para ninguém no presidio e que nunca falou isso para ninguém; Que estava indo para Santa Izabel para uma casa da tia; quando foi presa; Que ia fazer cigarrinhos para fumar; Que confirma que o entorpecente era para seu uso; Que a sua mãe não sabia que era usuária de entorpecente; Que já tinha vindo outras vezes para Santa Izabel; Que a sua tia mora no campo da borracharia; Que não sabe o número do celular da tia; Que o seu namorado está preso em americano e que não estava indo visitar ele pois estava brigado; Que seus filhos estavam com sua mãe; Que ganha por semana dependendo da venda; Que fuma maconha tem 6 meses; Que a droga era para seu consumo pessoal; Que a droga foi encontrada em seu sutiã e que a droga era para seu uso pois é usuária; Que o nome do marido que está preso é BRENO LUAN GONÇALVES RODRIGUES e que está preso por assalto e fuga No que tange ao depoimento prestado pela testemunha de acusação, de fato, é inegável o valor probatório das declarações expendidas pelos policiais que efetuaram a prisão da Ré, tanto em sede policial, como em juízo, uma vez que se apresenta como absolutamente pacífico o entendimento de que as palavras dos funcionários da polícia possuem presunção de legitimidade e, portanto, devem ser aceitas. Nesse sentido, tem se manifestado o STJ: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. SENTENÇA FUNDAMENTADA. CONDENAÇÃO AMPARADA EM TESTEMUNHOS PRESTADOS POR POLICIAIS. POSSIBILIDADE. REGIME FECHADO. ADEQUAÇÃO.1. O habeas corpus não constitui via processual adequada ao revolvimento de provas, motivo pelo qual, estando devidamente motivado o édito condenatório, mostra-se inviável a revisão do julgado, de modo a perquirir a alegação de inocência do acusado ou o pleito de desclassificação da infração.2. Não há óbice a que os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante do réu sejam considerados na sentença como elemento de prova amparador da condenação, desde que colhidos sob o crivo do contraditório e em harmonia com os demais elementos de cognição, tal como na hipótese, em que a expressiva quantidade de droga apreendida ¿ 24 (vinte e quatro) invólucros com crack ¿ revela não ser o entorpecente destinado a consumo próprio.(...)HC 162131 / ES - HABEAS CORPUS -

2010/0024751-0 Ministro OG FERNANDES - SEXTA TURMA - DJe 21/06/2010 O depoimento testemunhal de policiais somente não terá valor se evidenciar que esse servidor do Estado, por revelar interesse particular na investigação penal, age facciosamente ou quando se demonstra que suas declarações não encontram suporte e nem se harmonizam com os demais elementos probatórios, o que não é o caso. Além disso, seria até um contrassenso, desconsiderá-las, uma vez que o próprio Estado lhes delega parcela de poder para que assim procedam, razão pela qual não seria razoável negar valor a suas palavras na fase judicial, quando não elididas pela defesa, principalmente quando elas vêm acompanhadas de robusto material probatório, como no caso em questão. Portanto, incontroverso que o depoimento dos policiais deve ser considerado como o de qualquer cidadão, até mesmo porque prestam compromisso e podem responder pelo delito do artigo 342, do CP. Não merece prosperar o pleito da defesa que visa a desclassificação do delito de tráfico para uso, especialmente pela quantidade de droga apreendida com a acusada e sua forma de acondicionamento, sendo o acervo probatório apto a comprovar a atividade de mercancia, de modo que não restou dúvidas quanto a prática criminosa. Tudo visto e examinado, percebe-se nitidamente que razão assiste ao Ministério Público acerca da imputação identificada na Denúncia e ratificada em sede de alegações finais. O conjunto probatório detidamente compilado é suficiente para que se reconheça o ius puniendi de que é titular o Estado. Não tendo sido demonstrada a existência de causas que pudessem justificar a conduta da Ré, excluir-lhe a culpabilidade ou, ainda, isentá-la da aplicação de pena. No entanto, verifico que a Ré preenche os requisitos previstos no §4o, do art. 33, da Lei n. 11.343/06, ou seja, é primária, de bons antecedentes e, até então, não há comprovação, transitada em julgado, de que se dedique à atividade criminosa, ou que integre organização criminosa. Assim, possui direito público subjetivo ao benefício da causa de diminuição de pena, na medida de 2/3, de acordo com o comando do dispositivo destacado. Nestes termos destaco jurisprudência: Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS. INCIDÊNCIA DA CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006. POSSIBILIDADE. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA NÃO DEMONSTRADA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I ¿ A quantidade de entorpecente isoladamente utilizada pelo Tribunal de Justiça local não é suficiente para presumir a dedicação do recorrente à atividades ligadas à traficância e, assim, negar-lhe o direito à minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, mormente porque o magistrado sentenciante reconheceu sua primariedade, enfatizando que ele não registra antecedentes, tampouco existem provas nos autos de dedicação a atividades criminosas. II ¿ Agravo regimental a que se nega provimento.(RHC 148579 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 09/03/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-053 DIVULG 19-03-2018 PUBLIC 20-03- 2018)(...)Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a quantidade e a natureza da droga apreendida, isoladamente consideradas, não possuem o condão de vedar a concessão da minorante prevista na Lei de Drogas. 7. O entendimento esposado do Tribunal paranaense está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, haja vista a impossibilidade da quantidade e natureza da droga apreendida, isoladamente consideradas, ter o condão de vedar a concessão da minorante prevista na Lei de Drogas (AGRG no RESP n. 1.716.202/PR, de minha relatoria, Sexta Turma, DJe 12/6/2018). 8. Agravo regimental improvido. (STJ; AgRg-REsp 1.763.113; Proc. 2018/0223157-5; GO; Sexta Turma; Rel. Min. Sebastião Reis Júnior; Julg. 27/11/2018; DJE 13/12/2018; Pág. 2160)(...)A quantidade de entorpecente isoladamente não é suficiente para presumir a dedicação a atividades ligadas à traficância e, assim, negar o direito à minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas. (RHC 148579/MS AGR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 19.03.2018).V - Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ; AgRg-AREsp 1.292.877; Proc. 2018/0114151-0; MS; Quinta Turma; Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca; Julg. 16/08/2018; DJE 24/08/2018; Pág. 2279) Os fatos, legitimamente perquiridos em juízo, norteados pelos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal, são no sentido de que o acusado incidiu na prática delituosa descrita no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia para CONDENAR GLEICILENE DE SOUZA TRINDADE, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei n.11.343/06, e passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, com estrita observância do disposto no artigo 68, caput, do Código Penal. DOSIMETRIA Passo a dosimetria da pena do réu, atendendo ao critério trifásico do art. 68 e as circunstâncias Judiciais do art. 59, ambos do CPB e art. 42 da Lei 11.343/06. 1° fase: A culpabilidade, enquanto juízo de reprovação da conduta imputada, foi a própria da descrição típica. Nada a valorar; Os antecedentes, imaculados, já que não registra condenações criminais anteriores; As condutas sociais e personalidade, poucos elementos foram coletados a respeito, nada a valorar; Os motivos do crime, normal à espécie, ou seja, lucro fácil, nada a valorar; As consequências do crime, são as próprias do crime, nada a valorar. Atento aos critérios do art. 42 da Lei 11.343/06, nada a valorar. Dessa forma, considerando às

diretrizes traçadas pelo art. 42 da Lei 11.343/06 e art. 59 do CPB, fixo a pena-base em seu mínimo legal, 05 (cinco) anos de reclusão, e 300 (trezentos) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. 2° fase: Na segunda fase, constato a ausência de agravantes e atenuantes, motivo pelo qual mantenho a pena-base antes declinada. 3a fase: Não existe causa de aumento de pena Verifico que o Réu se enquadra na hipótese prevista no §4o, do art. 33, da Lei n.11.343/06, conforme fundamentação supra. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 200 (duzentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto no artigo 60, do Código Penal. Deixo de proceder a detração penal nos termos do artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal, uma vez que o tempo de prisão provisória cumprido pelo réu não influenciará o regime inicial da pena privativa de liberdade. O Réu deverá cumprir a pena determinada, em atenção ao disposto no art. 33, §2o, alínea c, no regime aberto. Verifico a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito pois: 1) a substituição se mostra suficiente para repreensão do delito; 2) o Réu foi beneficiado com a causa de diminuição de pena prevista no §4o, do art. 33, da Lei n. 11.343/06; 3) todas as circunstâncias judiciais são favoráveis e, 4) em atenção a recente posicionamento delimitado no informativo n. 433, do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: TRÁFICO. DROGAS. SUBSTITUIÇÃO. PENA. A Turma reafirmou ser possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nas condenações referentes ao crime de tráfico de drogas praticado sob a égide da lei n. 11.343/06, conforme apregoam precedentes do STF e do STJ. Na hipótese, o paciente foi condenado pela prática do delito descrito no art. 33, caput, daquela lei e lhe foi aplicada pena de um ano e oito meses de reclusão, reduzida em razão do §4o do citado artigo. Então, reconhecida sua primariedade e determinada a pena-base no mínimo legal em razão das favoráveis circunstâncias judiciais, há que se fixar o regime aberto para o cumprimento da pena (princípio da individualização da pena) e substituí-la por duas restritivas de direito a serem definidas pelo juízo da execução. Precedentes citados do STF: HC 102.678-MG, Dje 23/04/2010; do STJ: HC 149.807-SP, Dje 03/11/2009 (...). HC 151.199-MG, Relator Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ-CE), julgado em 10/06/2010 (ver info n. 433) Assim sendo, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, no comando do artigo 44, parágrafo 2o, e do artigo 46, ambos do Código Penal, consistente na prestação de serviços a comunidade, por entender ser a melhor medida, visando buscar resgatar o sentimento humanitário do agente, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, a ser designado pelo Juízo da Execução, após o trânsito em julgado desta decisão. Não é cabível a suspensão condicional da pena, por força do que dispõe o art. 77 do CP. Custas nos termos da lei. Tendo em vista que o acusado respondeu a presente ação penal EM LIBERDADE, lhe concedo o direito de apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providencias: 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 3) Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com sua devida identificação e com fotocópia da presente decisão, para fins de cumprimento das exigências legais; 4) Oficie-se ao órgão competente pelo registro de antecedentes criminais, fornecendo-se informações sobre a condenação do Réu. 5) Proceda-se a destruição da droga, nos termos do art. 32, §§ 1o, e 2o, da Lei n. 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCESSO Nº 01237176320158140097 ¿ AÇÃO PENAL ¿ ROUBO ¿ DENUNCIADOS: TADEU SANTANA DA SILVA (ADV. DANYELLE DELGADO VIANA OAB/PA 30593) E LUIZ GUILHERME SILVA COSTA ¿ VÍTIMA: A.P.M.D.A. - DESPACHO: 01- Considerando que não foi possível recuperar a mídia do depoimento das testemunhas solicitada às fls.61 Redesigno a audiência para o dia 06 de ABRIL de 2022, às 09:00h. 02-Intimem-se Acusado, Defesa do Acusado e Ministério Público. 03- Requisitem-se/ intimem-se as testemunhas de acusação e defesa.

PROCESSO Nº 00412563020028140097 ¿ AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA ¿ HOMICÍDIO QUALIFICADO ¿ RÉU: REGINALDO TAVARES DA SILVA (ADV. DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM OAB/PA 3.555 / ADV. MICHELE ANDREA T. BELÉM OAB/PA 15.873 E ADV. RODRIGO DE OLIVEIRA CORREA OAB/PA 18.280) ¿ VÍTIMA: W.D.S.S. ¿ DESPACHO: Considerando a certidão de fls.120 e não existindo irregularidades a serem sanadas, tenho por preparado o presente processo, ordenando que o réu REGINALDO TAVARES DA SILVA seja submetido a julgamento, cuja sessão designo para o dia 22/09/2022, às 09h00min, no Fórum da Comarca de Benevides; Notifiquem-se o réu, seu defensor, o Ministério Público, o assistente de acusação, se houver, assim como as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e Defesa, para serem ouvidas em Plenário; Expeça-se o que for necessário. Quanto às diligências de fls. 367, defiro-as. Oficie-se ao TJE/PA solicitando o suprimento necessário à realização do

julgamento. Oficie-se requisitando policiamento para a sessão.

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

PROCESSO: 0009515-23.2019.814.0133

ADVOGADO**: DR. PAULO REINALDO SANTIAGO DO ESPÍRITO SANTO, OAB/PA 28.347**.

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, **INTIME-SE**, através do Diário de Justiça Eletrônico, o advogado constituído nos autos acima, acerca da **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE COLHEITA DE DEPOIMENTO ESPECIAL, PARA O DIA 19/11/21, ÀS 09H**, a ser realizada neste juízo, sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba-PA.

Marituba, 05 de novembro de 2021.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

PROCESSO: 0003280-40.2019.814.0133

INDICIADA: ROSALIA DA CRUZ SOUZA

ADVOGADO**: DR. GUSTAVO MONTEIRO CAVALCANTE, OAB/PA 27.984**.

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, **INTIME-SE**, através do Diário de Justiça Eletrônico, o advogado constituído nos autos acima, acerca da **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE COLHEITA DE DEPOIMENTO ESPECIAL, PARA O DIA 19/11/21, ÀS 11H**, a ser realizada neste juízo, sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba-PA.

Marituba, 05 de novembro de 2021.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

EDITAIS

COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

ANTONINO DE SOUSA PANTOJA e MARIA NEUZA MORGADO PENA. Ele solteiro, Ela solteira.

ANTONIO ALVES DA SILVA REIS e EDILMA CONCEIÇÃO DA SILVA. Ele solteiro, Ela solteira.

ARNALDO DE OLIVEIRA SANTOS e OTACILIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA. Ele divorciado, Ela divorciada.

BENEDITO DE MATOS VALENTE e EDILEUSA PEREIRA MORAIS. Ele solteiro, Ela solteira.

ELIEL ESTUMANO GUIMARÃES e MITIAN SANTA ROSA DO LAGO. Ele solteiro, Ela solteira.

FINEIAS DE MIRANDA PINTO e SANDRA DO SOCORRO DE SOUSA MIRANDA. Ele solteiro, Ela divorciada.

FRANCISCO CARDOSO DA COSTA e SANTANA RODRIGUES DOS SANTOS. Ele divorciado, Ela solteira.

GLEIMISON CESAR REIS BRANDÃO e JOSILENE SILVA DE OLIVEIRA. Ele solteiro, Ela solteira.

MATHEUS AIRES DA SILVA e CARLA FERNANDA SILVA MARTINS. Ele solteiro, Ela solteira.

RAIMUNDO QUARESMA DE SOUZA e GRACILDA BORGES ALVES. Ele solteiro, Ela divorciada.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Oficio e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 05 de novembro de 2021.

EDITAL DE PROCLAMAS - 2º OFÍCIO

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. Luís Guilherme Vulcão Huhn e Caroline Nazaré da Silva Carvalho. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2. Elton Pinheiro de Almeida e Raissa Corrêa de Melo. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3. Luiz Cláudio Brito da Silveira e Brena Bandeira Brito. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4. Alef Heberth Garcia da Silva e Emilly Tatiana Saraiva Garcia Lino. Ele é solteiro e Ela é solteira.

5. Marcelo Francisco Teotonio Oliveira e Janaina Maria Rodrigues Medeiros. Ele é solteiro e Ela é solteira.

6. Diego Freire Barreto e Raíssa Gianino Monteiro. Ele é solteiro e Ela é solteira.

7. Walber Lazaro da Silva Borges e Daniela Marques Pimenta. Ele é solteiro e Ela é solteira.

8. Paulo Thiago de Lima Reis e Stefhanne de Moura Lins Oliveira. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 04 de novembro de 2021.

EDITAL DE PROCLAMAS

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. Luan Oliveira da Silva e Hemmlre Larissa da Silva Moreira. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2. Marcelo da Conceição Andrade e Helen Cristina Lima Monteiro. Ele é solteiro e Ela é

solteira.

3. Thallison Murilo Dias Ferreira e Divanil da Silva Pamplona. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4. Nazareno do Remédio Feio Ferreira e Maiara Santos Barroso. Ele é solteiro e Ela é

solteira.

5. Sebastião de Sousa Sila e Berenice Chaves dos Santos. Ele é solteiro e Ela é solteira.

6. Leonardo da Silva Santos e Thais Leal Paiva. Ele é solteiro e Ela é solteira.

7. Enivaldo da Silva Amaral e Eurides Bernadinho de Carvalho. Ele é solteiro e Ela é

Divorciada.

8. Fabiano Jonatas Alves dos Santos e Taynara Cinthia da Silva Rodrigues. Ele é solteiro e

Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 04 de

novembro de 2021.

EDITAL DE PROCLAMAS - 3º OFÍCIO

Conrrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. SABRINA RAMOS PANTOJA e ANA PAULA SILVA DUARTE. Ela é solteira e Ela é solteira.

2. LEONARDO ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR e RAQUEL RODRIGUES MAIA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3. NEWTON MENDES DA SILVA e LEANY BARRETO DE SOUZA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4. WAGNER MOTA GOIS e ADRIANA MARIA CORRÊA DE JESUS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

5. LUIZ FERNANDO SOUZA LOBATO e THAMIRES LOIDES DA COSTA PIRES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Conrrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 05 de novembro de 2021.

ERRATA DE EDITAL DE PROCLAMAS

Na publicação do TJPA - Diário da Justiça - Edição nº 7255/2021 - Quarta-feira, 03 de novembro de 2021, folha 376.

Onde se lê:

2. VITOR HAGMANN BENTES SOFFIATII e ANA CAROLINE NASCIMENTO DE SOUSA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Ler-se-á:

2. VITOR HAGMANN BENTES SOFFIATTI e ANA CAROLINE NASCIMENTO DE SOUSA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Conrrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 05 de novembro de 2021.

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTÓRIO 4º OFICIO

Faço saber por lei que pretendem se casar:

VINICIUS DONZA BARROSO DA SILVA e CAINÃ PEREIRA MORAES AMBOS SOLTEIROS

CLAUDIO SERRÃO DE CASTRO NETO e LEILA KATIA DE SOUSA FARIAS AMBOS SOLTEIROS

MARCELO AUGUSTO FERREIRA RODRIGUES e PRISCILA MARQUES DOS SANTOS AMBOS SOLTEIROS

ALESSANDRO RAFAEL PEREIRA CABRAL ELE E DIVORCIADO e GISELY DA SILVA PEREIRA ELA E SOLTEIRA

Eu, Elyzette Mendes Carvalho, Oficial do Cartório do 4º Oficio, Comarca de Belém, Estado do Pará, faço afixação deste, neste Oficio e sua publicação no Diário de Justiça. Belém 05 de novembro de 2021.

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

PROCESSO: 0835013-35.2020.8.14.0301
EDITAL DE INTERDIÇÃO
A Doutora VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0835013-35.2020.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por KARLA DA COSTA CORREA, portador(a) do RG: 3347538-PC/PA 2VIA e CPF: 511.930.602-06, a interdição de ANTONIO CARLOS CORREA BARBOSA, portador(a) do RG: 6272035-PCivil/PA, CPF: 008.478.682-57, nascido em 24/01/1992, filho(a) de Carlos Rodrigues Barbosa e Karla Costa Correa, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) ANTONIO CARLOS CORREA BARBOSA, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a) KARLA DA COSTA CORREA, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se oficio ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital¿
VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0856466-23.2019.8.14.0301
EDITAL DE INTERDIÇÃO
A Doutora LUCIANA MACIEL RAMOS, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº PROCESSO: 0856466-23.2019.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por NILDI LOPES DOS SANTOS, portador(a) do RG: 3250291-PC/PA 2VIA e CPF: 174.915.842-68, a interdição de ALEX NEY DA SILVA DOS SANTOS, portador(a) do RG: 6761847-PC/PA, CPF: 014.974.912-07, nascido em 11/05/1996, filho(a) de Ney dos Santos e Nilze Lopes da Silva, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de ALEX NEY DA SILVA DOS SANTOS, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente NILDI LOPES DOS SANTOS, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional

de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) cura-dor(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 15 de junho de 2021. JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém¿.
LUCIANA MACIEL RAMOS
Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

PROCESSO: 0827796-38.2020.8.14.0301
EDITAL DE INTERDIÇÃO
A Doutora VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0827796-38.2020.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por GLEICE CRISTINA DUARTE DE SOUZA, portador(a) do RG: 2049215-PC/PA 2VIA e CPF: 333.910.682-72, a interdição de MARIA CELIA DE SOUZA, portador(a) do RG: 2531622-PC/PA 5VIA, CPF: 094.961.652-49, nascido em 02/10/1940, filho(a) de Raimundo Nonato de Souza e Benedita Barbosa de Sousa, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando(a) MARIA CELIA DE SOUZA, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador(a) o(a) senhor(a) GLEICE CRISTINA DUARTE DE SOUZA, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (A) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (A) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) que foi decretada a interdição e nomeado curador(a) a(o) mesmo(a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Caso seja eleitor, expeça-se oficio ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, arquive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA, 20 de maio de 2021.VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital¿
VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor Lucas do Carmo de Jesus, Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Fica(m) intimado(s) o(s) Advogado(s) abaixo a comparecer(em) na Justiça Militar do Estado do Pará, a fim de participar(em) da(s) audiência(s) designada(s) para o mês de NOVEMBRO do ano de 2021.

Dia 16/11/2021, às 09h00.

PROCESSO 0000455-44.2009.814.0014

Audiência: Oitiva de testemunha e interrogatório dos acusados

ACUSADO: FRANCISCO JOSE ROSA MARQUES (DEFENSORIA PÚBLICA).

ACUSADO: FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ DOS SANTOS.

ADVOGADOS: DRS. ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB-PA 13998), ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (OAB-PA 19600), JOÃO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB-PA 18859), KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (OAB-PA 20874), RAYSSA GABRIELLE BAGIOLI DAMMSKI (OAB-PA 26955) e JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS (OAB-PA 27634).

ACUSADO: CEZAR AUGUSTO NEGRÃO DOS SANTOS.

ADVOGADOS: DRS. FABIO ROGERIO MOURA MONTALVÃO DAS NEVES (OAB-PA 14220), NELSON PEDRO BATISTA DAS NEVES (OAB-PA 26942) e FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GONÇALVES (OAB-PA 4378).

Dia 16/11/2021, às 10h00.

PROCESSO 0001248-31.2014.814.0200

Audiência: Oitiva de testemunha e interrogatório dos acusados

ACUSADO: JOÃO ELITON SANTOS DA SILVA.

ADVOGADOS: DRS. RODRIGO TEIXEIRA SALES (OAB-PA 11068), CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB-PA 14055) e NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA LEÃO (OAB-PA 14092).

ACUSADO: AILSON COELHO DA SILVA.

ADVOGADOS: DRS. ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB-PA 13998), ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (OAB-PA 19600), JOÃO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB-PA 18859), KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (OAB-PA 20874), RAYSSA GABRIELLE BAGIOLI DAMMSKI (OAB-PA 26955) e JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS (OAB-PA 27634).

ACUSADO: ARLEM SERGIO MAIA PEREIRA.

ADVOGADOS: DRS. ROGERIO CORREA BORGES (OAB-PA 13795), MARCOS GOMES BENCHIMOL (OAB-PA 26093) e LUNA TAYNÁ SOUZA OLIVA (OAB-PA 27667).

Dia 17/11/2021, às 09h00.

PROCESSO 0005092-13.2019.814.0200

Audiência: Julgamento.

ACUSADO: MARLUCIO ANTONIO CRUZ DA SILVA.

ADVOGADO: DR. GUSTAVO JOSE RIBEIRO DA COSTA (OAB-PA 21328).

Dia 17/11/2021, às 10h00.

PROCESSO 0130192-17.2015.814.0200

Audiência: Julgamento.

ACUSADO: ARTHUR MATEUS BATISTA PEDROSO NETO.

ADVOGADO: DRS. IVAN MORAES FURTADO JUNIOR (OAB-PA 13953) e DIEGO MAGNO MOURA DE MORAES (OAB-PA 18903).

ACUSADO: LUIZ EDUARDO DE AGUIAR ARAUJO.

ADVOGADO: DR. EDUARDO NEVES LIMA FILHO (OAB-PA 14097).

ACUSADO: JORGE BARBOSA LOW.

ADVOGADOS: DRS. ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB-PA 13998), ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (OAB-PA 19600), JOÃO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB-PA 18859), KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (OAB-PA 20874), RAYSSA GABRIELLE BAGIOLI DAMMSKI (OAB-PA 26955) e JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS (OAB-PA 27634).

ACUSADO: CARLOS DENILSON ARGUELLES MOUTINHO.

ADVOGADO: DR. AYRTON COSTA FERREIRA (OAB-PA 23735).

ACUSADO: TOMAS JOSE DOS SANTOS SOUZA.

ADVOGADO: DRS. DJALMA ANDRADE (OAB-PA 10329) e JOAQUIM GABRIEL RIBEIRO OLIVEIRA (OAB-PA 20772).

ACUSADO: LUIZ ARIELTON FONSECA FLEXA.

ADVOGADA: ELOISA ELENA SEGTOWICK DA SILVA (OAB-PA 6870).

Dia 17/11/2021, às 11h00.

PROCESSO 0000420-06.2012.814.0200

Audiência: Julgamento.

ACUSADO: SIDNEY JOSE GONÇALVES NEGRÃO.

ADVOGADOS: DRS. ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB-PA 13998), ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (OAB-PA 19600), JOÃO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB-PA 18859), KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (OAB-PA 20874), RAYSSA GABRIELLE BAGIOLI DAMMSKI (OAB-PA 26955) e JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS (OAB-PA 27634).

Dia 17/11/2021, às 11h30.

PROCESSO 0000627-34.2014.814.0200

Audiência: Julgamento.

ACUSADOS: JOSE DAVENI TELES DO VALE e LOURIMAR DE CARVALHO FIGUEIREDO.

ADVOGADOS: DRS. JANIO ROCHA DE SIQUEIRA (OAB-PA 4250), PATRICIA MARY JASSE NEGRÃO (OAB-PA 13086), SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA (OAB-PA 21047) STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA (OAB-PA 29741), FABIANE DO SOCORRO NASCIEMNTO DE CASTRO (OAB-PA 17856), TRIELE PEREIRA SANTOS (OAB-PA 15854), JORGE WYLKER CARVALHO DE CASTRO (OAB-PA 25138), KARINA DE NAZARÉ VALENTE BARBOSA (OAB-PA 13740), LAIRA PASCALE BEMUYAL GUIMARÃES (OAB-PA18379), NAYARA REGO BORGES MARTINS (OAB-PA 21611) e TANAIARA SERRÃO DIAS (OAB-PA 18540).

ACUSADO: ANTONIO CARLOS VALE DO NASCIMENTO.

ADVOGADOS: DRS. RODRIGO TEIXEIRA SALVES (OAB-PA 11068), CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES 4055) e NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA LEÃO (OAB-PA 14092).

Dia 18/11/2021, às 11h0.

PROCESSO 0002186-84.2018.814.0200

Audiência: Oitiva de ofendidos/testemunhas e interrogatório do acusado.

ACUSADO: DAVYAN DELEON FERREIRA FARIAS.

ADVOGADOS: DRS. PAULO RONALDO DE MENDONÇA ALBUQUERQUE (OAB-PA 7605), SÁVIO BARRETO LACERDA LIMA (OAB-PA 11003), EVANDRO ANTUNES COSTA (OAB-PA 11138), LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES (OAB-PA 13152), LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS (OAB-PA 20877), CAIO GODINHO REBELO BRANDÃO DA COSTA (OAB-PA 18002), DENNIS LOPES SERRUYA (OAB-PA 62455), RONALDO SÉRGIO ABREU DA COSTA (OAB-PA 6795) e CAMILA AQUINO LEAL (OAB-PA 17466).

Dia 19/11/2021, às 09h00.

PROCESSO 0005032-50.2013.814.0200

Audiência: Julgamento.

ACUSADOS: RONALDO DAMASCENO ALMEIDA e ELYAKIM FARIAS COSTA.

ADVOGADOS: DRS. RODRIGO TEIXEIRA SALES (OAB-PA 11068), CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB-PA 14055) e NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA LEÃO (OAB-PA 14092).

ADVOGADA: DRA. SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS (OAB-PA 8104).

Dia 19/11/2021, às 10h00.

PROCESSO 0014932-31.2016.814.0401

Audiência: Julgamento.

ACUSADA: DULCILENE DO SOCORRO NEGRÃO CARDOSO.

ADVOGADO: DR. FABRICIO FERREIRA RIBEIRO (OAB-PA 23431).

Dia 19/11/2021, às 11h00.

PROCESSO 0003330-30.2017.814.0200

Audiência: Julgamento.

ACUSADOS: ISMAELINO RIBEIRO CANTÃO e JOÃO WALTER BANDEIRA DA SILVA.

ADVOGADOS: DRS. RODRIGO TEIXEIRA SALES (OAB-PA 11068), CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB-PA 14055) e NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA LEÃO (OAB-PA 14092).

ACUSADOS: DENIS FERREIRA PENANTE e EDUARDO JESUS VITOR COSTA.

ADVOGADO: DR. PAULO RONALDO DE MENDONÇA ALBUQUERQUE (OAB-PA 7605).

ACUSADO: CARLOS EDUARDO RABELO LIMA.

ADVOGADO: DR. SAMIO GUSTAVO SARRAF ALMEIDA (OAB-PA 24782).

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Lucas do Carmo de Jesus, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará, etc.,

PROCESSO 0002574-26.2014.814.0200

ACUSADO: ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS.

ADVOGADOS: DRS. ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB-PA 13998), ARTHUR KALLIN OLIVEIRA

MAIA (OAB-PA 19600), JOÃO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB-PA 18859), KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (OAB-PA 20874), RAYSSA GABRIELLE BAGIOLI DAMMSKI (OAB-PA 26955) e JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS (OAB-PA 27634).

Fica(m) por meio deste INTIMADO(A)(s), o(a)(s) Advogado(a)(s) do(s) acusado(s), que os autos em questão se encontram com vista pelo prazo de 08 (oito) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste, de conformidade com o artigo 428 do CPPM.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Lucas do Carmo de Jesus, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará, etc.,

PROCESSO 0005471-22.2017.814.0200

ACUSADOS: AILTON DA SILVA DIAS e TELMA SUSI DA COSTA DIAS.

ADVOGADOS: DRS. ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB-PA 13998), ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (OAB-PA 19600), JOÃO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB-PA 18859), KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO (OAB-PA 20874), RAYSSA GABRIELLE BAGIOLI DAMMSKI (OAB-PA 26955) e JULIE REGINA TEIXEIRA MARTINS (OAB-PA 27634).

Fica(m) por meio deste INTIMADO(A)(s), o(a)(s) Advogado(a)(s) do(s) acusado(s), que os autos em questão se encontram com vista pelo prazo de 08 (oito) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste, de conformidade com o artigo 428 do CPPM.

INTIMAÇÃO

O Doutor Lucas do Carmo de Jesus, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará, etc.,

PROCESSO 0013230-76.2013.814.0006

ACUSADOS: ANGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA, CARLOS ANDRE FONSECA CUNHA e RAFAEL LIMA DA SILVA.

ADVOGADOS: DRS. DJALMA ANDRADE (OAB-PA 10329) e JOAQUIM GABRIEL RIBEIRO OLIVEIRA (OAB-PA 20772).

Fica(m) por meio deste INTIMADO(A)(s), o(a)(s) Advogado(a)(s) do(s) acusado(s), que os autos em questão se encontram com vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste, para apresentar diligências, na forma do artigo 427 do CPPM. Não havendo diligências a serem requeridas, manifeste(m)-se desde logo, na fase do artigo 428 do CPPM.

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

P R O C E S S O : 0 0 0 1 5 3 6 9 3 2 0 1 1 8 1 4 0 0 7 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADRIANO FARIAS FERNANDES A??o: Execução Fiscal em: 05/11/2021---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA - PROCURADOR DO ESTADO (REP LEGAL) REU:ESPOLIO DE FRANCISCO MAUES CARVALHO Representante(s): OAB 20176 - SAMIA HAMOY GUERREIRO (ADVOGADO) . Vistos etc. Considerando o requerimento do ente pÃºblico exequente e, tendo em vista o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do CÃ³digo de Processo Civil, para possibilitar a penhora de dinheiro em depÃ³sito ou em aplicaÃ§Ã£o financeira, determino, em primeiro lugar, por meio do novo sistema denominado Sisbajud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte executada atÃ© o limite do valor executado. Tornados indisponÃ-veis os ativos financeiros da parte executada, intime-se na pessoa de seu advogado constituÃ-do nos autos ou, nÃ£o o tendo, pessoalmente (CPC, artigo 854, Â§ 2Âº), para os fins dispostos no parÃ¡grafo 3Âº do artigo 854. Caso nÃ£o sejam encontrados valores em conta para bloqueio, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento da execuÃ§Ã£o. Intime-se. Cumpra-se. Abaetetuba-PA, 26/10/2021. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ

RESENHA: 05/11/2021 A 05/11/2021 - SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ - VARA: 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ PROCESSO: 00123031020148140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ELAINE NEVES DE OLIVEIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 05/11/2021 REQUERENTE:ISAQUE RAIMUNDO DE VASCONCELOS Representante(s): OAB 9955 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS Representante(s): OAB 16982 - PAOLA KASSIA FERREIRA SALES (ADVOGADO) OAB 21074-A - FABIO RIVELLI (ADVOGADO) . Autos nÂºÂ : 0012303-10.2014.8.14.0028 ClasseÂ : Procedimento ordinÃ¡rio AutorÂ : ISAQUE RAIMUNDO DE VASCONCELOS, com endereÃ§o na Rua Belo Horizonte, Quadra 130, Lote 32, Casa A, bairro Belo Horizonte, cidade e Comarca de MarabÃ¡-PA. Requerida: SUL AMÃRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, com endereÃ§o na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, Parte, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20.211-903 SENTENÃA 1.Â Â Â Â Â O requerente, ISAQUE RAIMUNDO DE VASCONCELOS, qualificado nos autos, ingressou com a nominada AÃÃO DE NULIDADE DE CLÃUSULA CONTRATUAL C/C PEDIDO DE INDENIZAÃÃO POR DANOS MATERIAIS, LUCROS CESSANTES E DANO MORAL em desfavor da requerida, SUL AMÃRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, tambÃ©m qualificada. 2.Â Â Â Â Â Aduziu que adquiriu o veÃ-culo tipo caminhÃ£o, marca Mercedes Benz, modelo L1318, ano de fabricaÃ§Ã£o 2011/2012, chassi nÂº 9BM694000CB828467, cor branca, placa NXK4663, RENAVAM 451247876, mediante contrato de compra e venda, de M.L.B. DOS SANTOS TRANSPORTES - ME, em 1/7/2012. O veÃ-culo foi objeto de seguro pela vendedora junto Ã requerida, com vigÃªncia no perÃ-odo de 28/12/2011 a 28/12/2013. 3.Â Â Â Â Â Informou que em 2/11/2013, por volta das 17h, o referido veÃ-culo sofreu acidente de trÃ¢nsito, danificando vÃ¡rias partes como tanque e cabine, e perdendo uma carga de leite (2.246 litros). 4.Â Â Â Â Â Todavia, ao acionar a seguradora requerida esta indeferiu o pedido de cobertura ao argumento de que o motorista estaria embriagado no momento dos fatos e que houve a transferÃªncia da propriedade do veÃ-culo para terceiro sem sua anuÃªncia. Salientou que nÃ£o hÃ¡ comprovaÃ§Ã£o de que o motorista estivesse embriagado na data dos fatos e nem previsÃ£o contratual impedindo a alienaÃ§Ã£o e transferÃªncia de veÃ-culo. 5.Â Â Â Â Â Insistiu que em decorrÃªncia da negativa de cobertura do seguro sofreu prejuÃ-zos materiais e morais, pois nÃ£o teve condiÃ§Ãµes de promover os reparos no veÃ-culo, deixando de obter renda para o custeio do negÃ³cio e sustento da famÃ-lia. 6.Â Â Â Â Â Requereu, primeiramente, concessÃ£o dos benefÃ-cios da gratuidade processual ou a dispensa da antecipaÃ§Ã£o do pagamento das custas processuais e a inversÃ£o do Ã´nus da prova. 7.Â Â Â Â Â A seguir, pugnou pela: a) a declaraÃ§Ã£o de nulidade da clÃ¡usula contratual que desobriga o pagamento do prÃªmio; b) condenaÃ§Ã£o da requerida ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o por danos materiais, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), lucros cessantes, no valor de R$ 204.586,56 (duzentosÂ e quatro mil e quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) e danos morais em valor equivalente a 50 (cinquenta) salÃ¡rios mÃ-nimos; c) condenaÃ§Ã£o da requerida ao pagamento de custas e honorÃ¡rios advocatÃ-cios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. 8.Â Â Â Â Â Juntou: documentos de identificaÃ§Ã£o pessoal (f. 13); comprovante de cadastro de microempresÃ¡rio, sob firma I.R. de Vasconcelos Transporte - ME (fls. 14/17); certificado de registro e licenciamento de veÃ-culo em nome de M.L.B. DOS SANTOS E TRANSPORTE - ME (fl. 19); contrato particular de compra e venda de veÃ-culo (fls. 20/21); apÃ³lice de seguro (fls. 22/24); boletim de ocorrÃªncias policial (fl. 25); guia de atendimento de urgÃªncia e emergÃªncia em nome de Wilian Moura da Silva (fl. 26); notaS de conhecimento de transporte em nome de I.R. DE VASCONCELOS TRANSPORTES - ME (fls. 28/33); e nota fiscal de compra de chapa de aÃ§o para revestimento de tanque, no valor de 10.000,00 (dez mil reais), fl. 34. 9.Â Â Â Â Â Citada (f. 57), a requerida ofertou contestaÃ§Ã£o (fls. 37/40), oportunidade em que alegou, preliminarmente, ilegitimidade ativa, por falta de condiÃ§Ã£o de segurado. No mÃ©rito aduziu: a) ausÃªncia de comunicaÃ§Ã£o sobre a transferÃªncia da posse ou propriedade do veÃ-culo segurado, que conforme clÃ¡usulas contratuais, desobrigam a cobertura do sinistro; b) embriaguez do condutor do veÃ-culo (2,6g/l de sangue), o que isenta a seguradora de qualquer pagamento; c) ausÃªncia de comprovaÃ§Ã£o de nexo de causalidade entre a conduta da requerida e o dano sofrido pela parte autora; d) inexistÃªncia de danos morais e impossibilidade de inversÃ£o do Ã´nus da prova. 10.Â Â Â Â Â Juntou: carta endereÃ§ada a Maria Lucia Braz dos Santos informando a negativa de cobertura (fl. 41); relatÃ³rio

de sindicÃ¢ncia de automÃ³vel (fls. 41, verso a 43, verso); apÃ³lice de seguro em nome de Maria LÃºcia Braz dos Santos (fls. 44/45). 11.Â Â Â Â Â Em rÃ©plica a parte autora argumentou que: a) presente a legitimidade ativa, tendo em vista o contrato de compra e venda de veÃ-culo juntado aos autos; b) nula a clÃ¡usula contratual que condiciona a transferÃªncia de veÃ-culo segurado a prÃ©via anuÃªncia do segurador; c) impugna o documento de fls. 41, verso a 44, verso, porque de cunho unilateral, produzido pela requerida; d) ausÃªncia de incremento no risco contratual com a transferÃªncia de posse/propriedade do veÃ-culo; presente nexo de causalidade entre o acidente sofrido e a obrigaÃ§Ã£o de indenizar, tendo em vista que o seguro foi pago regularmente. 12.Â Â Â Â Â Ãs fls. 63/64 a requerente ainda argumentou a intempestividade da contestaÃ§Ã£o e indicou pontos controvertidos e requerimento de produÃ§Ã£o de provas testemunhais. 13.Â Â Â Â Â InfrutÃ-fera a conciliaÃ§Ã£o (fl. 84), as partes abriram mÃ£o da instruÃ§Ã£o probatÃ³ria e requereram o julgamento antecipado da lide. 14.Â Â Â Â Â Em alegaÃ§Ãµes finais (fls. 88/89) a requerida apresentou manifestaÃ§Ã£o remissiva Ã contestaÃ§Ã£o. 15.Â Â Â Â Â A parte autora, em alegaÃ§Ãµes finais (fls. 91/93), tambÃ©m ratificou o pedido inicial, acrescentando que hÃ¡ jurisprudÃªncia pacÃ-fica no sentido de que a ausÃªncia de comunicaÃ§Ã£o prÃ©via da venda Ã seguradora nÃ£o ilide sua responsabilidade em relaÃ§Ã£o ao novo proprietÃ¡rio. Dessa maneira pugnou pela declaraÃ§Ã£o de nulidade da clÃ¡usula contratual que contÃ©m tal exigÃªncia. 16.Â Â Â Â Â Quitadas as custas intermediÃ¡rias e finais (fls. 95). 17.Â Â Â Â Â Ã o relato necessÃ¡rio. 18.Â Â Â Â Â DECIDO. 19.Â Â Â Â Â A AÃ§Ã£o comporta julgamento antecipado na forma do artigo 355, inciso I, do CÃ³digo de Processo Civil, nÃ£o sendo necessÃ¡ria a dilaÃ§Ã£o probatÃ³ria. 20.Â Â Â Â Â Uma vez suscitada prejudicial de mÃ©rito e questÃµes preliminares pelos requeridos, passo Ã sua anÃ¡lise: 21.Â Â Â Â Â Da ilegitimidade ativa. 22.Â Â Â Â Â A requerida arguiu ilegitimidade ativa do autor aduzindo que o veÃ-culo objeto da demanda pertence a terceira pessoa, que contratou o seguro e nÃ£o comunicou a transferÃªncia conforme determinado na clÃ¡usula contratual. 23.Â Â Â Â Â Como cediÃ§o, a legitimidade da parte, como uma das condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o, deve ser aferida com base na denominada Teoria da AsserÃ§Ã£o, verificada simplesmente a partir das alegaÃ§Ãµes contidas na petiÃ§Ã£o inicial - Â¿res in iudicium deductaÂ¿, as quais devem ser recebidas, provisoriamente, como verdadeiras. 24.Â Â Â Â Â Dessa forma, a descriÃ§Ã£o dos fatos na petiÃ§Ã£o inicial Ã© suficiente para configurar a legitimidade do autor para demandar em face da seguradora, que foi acionada em virtude de ter segurado o veÃ-culo, conforme descriÃ§Ã£o do acidente. 25.Â Â Â Â Â Tem-se por legÃ-tima pretensÃ£o da parte autora como titular do direito, diante da apÃ³lice apresentada, em cujo perÃ-odo de vigÃªncia ocorreu o sinistro. No mesmo sentido, Ã© a jurisprudÃªncia abaixo: Â¿CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE SEGURO. AÃÃO AJUIZADA PELA VÃTIMA CONTRA A SEGURADORA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. ESTIPULAÃÃO EM FAVOR DE TERCEIRO. DOUTRINA E PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. I - As relaÃ§Ãµes jurÃ-dicas oriundas de um contrato de seguro nÃ£o se encerram entre as partes contratantes, podendo atingir terceiro beneficiÃ¡rio, como ocorre com os seguros de vida ou de acidentes pessoais, exemplos clÃ¡ssicos apontados pela doutrina. II - Nas estipulaÃ§Ãµes em favor de terceiro, este pode ser pessoa futura e indeterminada, bastando que seja determinÃ¡vel, como no caso do seguro, em que se identifica beneficiÃ¡rio no momento do sinistro. III - O terceiro beneficiÃ¡rio, ainda que nÃ£o tenha feito parte do contrato, tem legitimidade para ajuizar aÃ§Ã£o direta contra a seguradora, para cobrar a indenizaÃ§Ã£o contratual prevista em seu favor.Â¿ (REsp 401718/PR; Relator: Min. SÃ¡lvio de Figueiredo Teixeira; Data do julgamento: 15/08/2002). 26.Â Â Â Â Â Assim, afasto a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam. 27.Â Â Â Â Â Da aplicaÃ§Ã£o das regras do CÃ³digo de defesa do Consumidor. 28.Â Â Â Â Â Inicialmente, cumpre esclarecer que, de fato, os contratos de seguro, embora regidos pela legislaÃ§Ã£o civil comum e por lei especÃ-fica sobre a matÃ©ria, configuram nÃ-tida relaÃ§Ã£o de consumo, implicando por esta razÃ£o a sua submissÃ£o aos princÃ-pios e regras estabelecidos no CÃ³digo de Defesa do Consumidor. 29.Â Â Â Â Â Isso significa dizer que, a desigualdade de forÃ§as que marca a relaÃ§Ã£o contratual firmada entre as partes impÃµe que as clÃ¡usulas contratuais sejam interpretadas favoravelmente ao consumidor, sem, contudo, implicar em enriquecimento ilÃ-cito. 30.Â Â Â Â Â Da inversÃ£o do Ã´nus da prova. 31.Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o Ã inversÃ£o do Ã´nus da prova nas relaÃ§Ãµes consumeristas, a regra, ou a falta de regra especÃ-fica, fez com que a maioria absoluta da doutrina concluÃ-sse por ser atÃ© a sentenÃ§a, inclusive na prÃ³pria sentenÃ§a, o momento adequado para que o juiz decida sobre a fixaÃ§Ã£o do Ã´nus da prova. 32.Â Â Â Â Â Assim, cabe ao fornecedor adotar uma postura mais ativa no tocante Ã produÃ§Ã£o da prova nas relaÃ§Ãµes de consumo, sob pena de sua inÃ©rcia ter como corolÃ¡rio uma indenizaÃ§Ã£o pelo simples fato de que poderia ter produzido prova em contrÃ¡rio, mas nÃ£o o fez. 33.Â Â Â Â Â Dessa forma, em que pese a impugnaÃ§Ã£o da requerida, perfeitamente cabÃ-vel a inversÃ£o do Ã´nus da prova neste feito, pois presentes os elementos do art. 6Âº, VIII do CDC; exceto quanto ao dano moral propriamente dito, cuja prova incumbe Ã parte requerente. 34.Â Â Â Â Â Da nulidade da clÃ¡usula contratual 2.13, alÃ-nea Â¿bÂ¿,

do item 3. 35.Â Â Â Â Â A parte autora requereu a declaraÃ§Ã£o de nulidade da clÃ¡usula contratual relativa Ã perda do direito em decorrÃªncia de ausÃªncia de comunicaÃ§Ã£o de transferÃªncia de posse ou propriedade do veÃ-culo, durante a vigÃªncia da apÃ³lice. 36.Â Â Â Â Â O artigo 51 do CÃ³digo de Defesa do Consumidor - CDC Ã© claro e prevÃª que as clÃ¡usulas contratuais referentes a fornecimento de produtos ou serviÃ§os que sejam abusivas ao consumidor sÃ£o nulas de pleno direito. 37.Â Â Â Â Â As clÃ¡usulas abusivas sÃ£o determinaÃ§Ãµes contratuais que dÃ£o vantagens exageradas aos fornecedores em desrespeito Ã s proteÃ§Ãµes e garantias previstas no CDC. 38.Â Â Â Â Â Por exemplo, clÃ¡usulas que ofendam princÃ-pios fundamentais das relaÃ§Ãµes de consumo, como a proteÃ§Ã£o do consumidor diante de sua vulnerabilidade; restrinjam direitos ou obrigaÃ§Ãµes ou impliquem em Ã´nus excessivo ao consumidor. 39.Â Â Â Â Â No caso dos autos, apesar da requerida alegar que consta das condiÃ§Ãµes gerais da apÃ³lice, manual do segurado (item 2.14 - Perda de Direitos - alÃ-nea Â¿dÂ¿), vinculado Ã apÃ³lice de seguro contratada, que a requerida ficarÃ¡ isenta de suas obrigaÃ§Ãµes caso o segurado deixe de comunicar durante a vigÃªncia da apÃ³lice a transferÃªncia de posse ou propriedade do veÃ-culo segurado, isto nÃ£o Ã© o que se depreende da legislaÃ§Ã£o e jurisprudÃªncia aplicÃ¡veis ao caso. 40.Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 768 que o segurado perderÃ¡ o direito Ã garantia, se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato. Art. 768. O segurado perderÃ¡ o direito Ã garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato. 41.Â Â Â Â Â A jurisprudÃªncia do STJ - Superior Tribunal de JustiÃ§a, a este respeito, nos autos do REsp 771375 / SP RECURSO ESPECIAL 2005/0073405-9 Ã© no sentido de que a simples ausÃªncia de comunicaÃ§Ã£o de venda do veÃ-culo Ã seguradora nÃ£o exclui o dever da seguradora perante o novo proprietÃ¡rio, desde que nÃ£o haja agravamento do risco: Â¿CIVIL. SEGURO FACULTATIVO. TRANSFERÃNCIA DE AUTOMÃVEL. COMUNICAÃÃO Ã SEGURADORA. DESNECESSIDADE. AGRAVAMENTO DE RISCO. INEXISTÃNCIA NA HIPÃTESE. I. A jurisprudÃªncia desta Corte sedimentou-se no sentido de que a simples ausÃªncia de comunicaÃ§Ã£o de venda do veÃ-culo Ã seguradora nÃ£o exclui o dever da seguradora perante o novo proprietÃ¡rio, desde que nÃ£o haja agravamento do risco. Precedentes. II. Recurso especial conhecido em parte e providoÂ¿. 42.Â Â Â Â Â Dessa maneira, reconheÃ§o a abusividade da clÃ¡usula que exclui o dever de indenizar pela ausÃªncia de comunicaÃ§Ã£o da transferÃªncia da posse ou propriedade do veÃ-culo no decorrer do contrato. 43.Â Â Â Â Â Do mÃ©rito. 44.Â Â Â Â Â Do dever de indenizar. 45.Â Â Â Â Â O contrato de seguro caracteriza-se pela transferÃªncia Ã empresa seguradora de determinados riscos, os quais o segurado estÃ¡ exposto. 46.Â Â Â Â Â O objeto do contrato de seguro Ã© a garantia do interesse legÃ-timo que o segurado tem sobre uma pessoa ou coisa, perante o segurador, sendo que sua real e legÃ-tima expectativa Ã© de que havendo o sinistro seja paga a indenizaÃ§Ã£o. 47.Â Â Â Â Â NÃ£o se pode olvidar, ainda, que o seguro se prende Ã coisa, sendo o beneficiÃ¡rio da indenizaÃ§Ã£o securitÃ¡ria o seu proprietÃ¡rio e nÃ£o quem a alienou. Com efeito, na presente demanda, o contrato de seguro firmado recai sobre o veÃ-culo alienado, e nÃ£o sobre a pessoa com quem se contratou, vinculando a apelante ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o securitÃ¡ria em razÃ£o de acontecimentos de sinistro. Sobre a venda do bem segurado, ensina SÃ-lvio Rodrigues: "O direito Ã indenizaÃ§Ã£o, no seguro de coisas, constitui uma vantagem que ordinariamente se prende a elas, na qualidade de acessÃ³rio, acompanhando-a quando alienadas. Assim, vendida uma coisa segurada, o direito Ã indenizaÃ§Ã£o por sinistro que a venha destruir transmite-se ao adquirente, a menos que o contrato expressamente vede tal transmissÃ£o (art. 785)" (Curso de Direito Civil, 3 ed, Revista Tribunais, 1999, p. 123). 48.Â Â Â Â Â Ã incontroverso nos autos: a) a existÃªncia de um contrato de seguro em relaÃ§Ã£o ao veÃ-culo sinistrado; b) a ocorrÃªncia do sinistro e o pedido de indenizaÃ§Ã£o; c) a negativa da indenizaÃ§Ã£o securitÃ¡ria; e d) a venda do veÃ-culo segurado sem a prÃ©via comunicaÃ§Ã£o Ã seguradora. 49.Â Â Â Â Â O requerente alega na inicial que adquiriu o veÃ-culo objeto do seguro, em 1/7/2012, por alienaÃ§Ã£o feita pelo antigo proprietÃ¡rio, antes do vencimento da apÃ³lice (28/12/2013), e que no dia 2/11/2013 ocorreu o sinistro, do qual foi lavrado boletim de ocorrÃªncia policial (fl. 25). 50.Â Â Â Â Â A requerida, por outro lado, sustenta que a negativa se deu em razÃ£o da alienaÃ§Ã£o do veÃ-culo sem a prÃ©via comunicaÃ§Ã£o e alteraÃ§Ã£o da apÃ³lice, bem como em razÃ£o de agravamento do risco pelo fato do condutor estar embriagado no momento do sinistro. 51.Â Â Â Â Â O primeiro argumento deve ser rebatido com fundamento na sÃºmula 465 do STJ que diz: Â¿(...) SÃºmula 465 - Ressalvada a hipÃ³tese de efetivo agravamento do risco, a seguradora nÃ£o se exime do dever de indenizar em razÃ£o da transferÃªncia do veÃ-culo sem a sua prÃ©via comunicaÃ§Ã£o. (SÃºmula 465, SEGUNDA SEÃÃO, julgado em 13/10/2010, DJe 25/10/2010) 52.Â Â Â Â Â Da anÃ¡lise da prova documental contida nos autos verifica-se que a transferÃªncia do veÃ-culo nÃ£o acarretou qualquer agravamento do risco, eis que o veÃ-culo continuou sendo utilizado para transporte de produtos perecÃ-veis e com condutor indeterminado. 53.Â Â Â Â Â Ressalte-se que nÃ£o hÃ¡ vedaÃ§Ã£o na apÃ³lice de seguros de fls. 22/24 para que outro condutor dirigisse o veÃ-culo segurado nem hÃ¡ comprovaÃ§Ã£o nos autos de que o preenchimento do questionÃ¡rio de avaliaÃ§Ã£o de risco tenha sido feito de forma a induzir

em erro a requerida. 54.Â Â Â Â Â DispÃµe o parÃ¡grafo Ãºnico do art.766 do CÃ³digo Civil que, se a inexatidÃ£o ou omissÃ£o nas declaraÃ§Ãµes nÃ£o resultar de mÃ¡-fÃ© do segurado, o segurador terÃ¡ direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo apÃ³s o sinistro, a diferenÃ§a do prÃªmio, in verbis: Â¿(...) Art. 766. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declaraÃ§Ãµes inexatas ou omitir circunstÃ¢ncias que possam influir na aceitaÃ§Ã£o da proposta ou na taxa do prÃªmio, perderÃ¡ o direito Ã garantia, alÃ©m de ficar obrigado ao prÃªmio vencido. ParÃ¡grafo Ãºnico. Se a inexatidÃ£o ou omissÃ£o nas declaraÃ§Ãµes nÃ£o resultar de mÃ¡-fÃ© do segurado, o segurador terÃ¡ direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo apÃ³s o sinistro, a diferenÃ§a do prÃªmio. 55.Â Â Â Â Â Como dito alhures, nÃ£o restou comprovado nos autos ocorrÃªncia de mÃ¡-fÃ©, por parte do requerente ou de sua antecessora na contrataÃ§Ã£o do seguro ou a agravaÃ§Ã£o do risco pela transferÃªncia da propriedade do veÃ-culo, nÃ£o havendo que se falar em perda do direito Ã garantia. 56.Â Â Â Â Â Acerca do assunto, colhe-se do Superior Tribunal de JustiÃ§a: "Na hipÃ³tese de alienaÃ§Ã£o de veÃ-culo segurado, nÃ£o restando demonstrado o agravamento do risco, a seguradora Ã© responsÃ¡vel perante o adquirente pelo pagamento da indenizaÃ§Ã£o devida por forÃ§a do contrato de seguro" (STJ, AGRESP 302662/PR, Relatora: Mina. Nancy Andrighi, julgado em 22/05/2001). 57.Â Â Â Â Â A requerida argumentou, ainda, que o condutor do veÃ-culo estava embriagado no momento do acidente. 58.Â Â Â Â Â No caso dos autos, hÃ¡ clÃ¡usula expressa nas condiÃ§Ãµes gerais do seguro prevendo que os "AlÃ©m dos demais casos previstos em lei e nas demais clÃ¡usulas das condiÃ§Ãµes gerais e especÃ-ficas da apÃ³lice, perderÃ¡ inteiramente o direito Ã garantia do seguro e Ã indenizaÃ§Ã£o, alÃ©m de ficar obrigado ao prÃªmio vencido. (...) b) Por aÃ§Ã£o ou omissÃ£o agravar intencionalmente o risco objeto do contrato; exemplificativamente como: (...), dirigindo-o sob a influÃªncia de Ã¡lcool ou de qualquer outra substÃ¢ncia psicoativa que determine dependÃªncia;". 59.Â Â Â Â Â PorÃ©m, a requerida nÃ£o produziu prova suficiente a evidenciar que o condutor do veÃ-culo tivesse consumido Ã¡lcool, quando do sinistro, e que, se estivesse realmente embriagado, tal fato foi a causa determinante do acidente de trÂ¢nsito. 60.Â Â Â Â Â Ao revÃ©s, o autor trouxe aos autos documentos evidenciando que nÃ£o foram anotados traÃ§os de embriaguez no condutor do veÃ-culo sinistrado, como por exemplo, o boletim de ocorrÃªncias policial (fl. 25) e o relatÃ³rio de atendimento mÃ©dico e hospitalar (fl. 26). 61.Â Â Â Â Â Ã cediÃ§o que o Boletim de OcorrÃªncia, por ser lavrado por autoridade policial, de acordo com as informaÃ§Ãµes colhidas no local dos fatos, goza de presunÃ§Ã£o relativa de veracidade. Nele nÃ£o consta qualquer informaÃ§Ã£o sobre embriaguez do condutor. NÃ£o hÃ¡ indicaÃ§Ã£o desse fato tambÃ©m na ficha de atendimento hospitalar. 62.Â Â Â Â Â A requerida sequer aportou o resultado do teste pelo bafÃ´metro a dar certeza da quantidade de Ã¡lcool ingerida, ou prova de que o condutor se negou a realizÃ¡-lo. Em verdade, nada consta nos autos alÃ©m de um relatÃ³rio unilateral e sem assinatura de seu emissor (fls. 41, verso, a 43) cuja impugnaÃ§Ã£o feita pelo requerente merece ser acatada. 63.Â Â Â Â Â Portanto, repiso, a seguradora nÃ£o produziu prova suficiente a evidenciar que houve o consumo de Ã¡lcool pelo motorista e que isto constituiu a causa determinante do acidente de trÂ¢nsito, de modo que nÃ£o caracterizado o agravamento do risco, na forma do art. 768 do CÃ³digo Civil. Consequentemente, Ã© inaplicÃ¡vel a causa de exclusÃ£o de cobertura invocada. SenÃ£o vejamos: Â¿(...) Art. 768. O segurado perderÃ¡ o direito Ã garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contratoÂ¿. 64.Â Â Â Â Â Assim, a negativa de cobertura apresenta locupletamento ilÃ-cito, merecendo seja julgada procedente a aÃ§Ã£o. 65.Â Â Â Â Â Dos danos materiais. 66.Â Â Â Â Â Danos emergentes. 67.Â Â Â Â Â No que diz respeito ao valor indenizatÃ³rio, como dito, a questÃ£o do perfil nÃ£o interfere no agravamento do risco, devendo ocorrer indenizaÃ§Ã£o sem desconto de diferenÃ§a de prÃªmio. 68.Â Â Â Â Â Quanto aos danos materiais emergentes, o autor alegou que faz jus ao recebimento do teto do valor previsto para indenizaÃ§Ã£o por danos materiais, a saber, a quantia de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Nesse ponto nÃ£o houve impugnaÃ§Ã£o especÃ-fica pela requerida, o que pressupÃµe concordÃ¢ncia com o valor indicado na inicial. 69.Â Â Â Â Â AlÃ©m disso, aduziu que teve despesas para conserto de avaria no tanque do veÃ-culo, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Todavia, a nota fiscal juntada aos autos estÃ¡ em nome de terceiro, a saber, I.R.VASCONCELOS TRANSPORTES. Inobstante, considerando que pugnou pelo pagamento do teto da indenizaÃ§Ã£o em decorrÃªncia de danos materiais, toda despesa que eventualmente tenha despendido deve estar contida naquela verba. 70.Â Â Â Â Â Lucros cessantes. 71.Â Â Â Â Â Sobre os lucros cessantes, o artigo 402, do CÃ³digo Civil dispÃµe que as perdas e danos abrangem o que efetivamente perdeu o credor e o que razoavelmente deixou de lucrar, salvo as exceÃ§Ãµes expressamente previstas em lei. 72.Â Â Â Â Â Agostinho Alvim ensina que: "atÃ© prova em contrÃ¡rio, admite-se que o credor haveria de lucrar aquilo que o bom senso diz que lucraria. HÃ¡ aÃ- uma presunÃ§Ã£o de que os fatos se desenrolariam dentro do seu curso normal, tendo-se em vista os antecedentes". 73.Â Â Â Â Â E continua, "O termo razoavelmente, empregado no artigo 1.059, do CÃ³digo Civil, (reproduzido pelo atual 402), nÃ£o significa que se pagarÃ¡ aquilo que for razoÃ¡vel (ideia quantitativa) e sim que se pagarÃ¡ se puder,

razoavelmente, admitir que houve lucro cessante (ideia que se prende Ã existÃªncia mesma do prejuÃ-zo). Ele contÃ©m uma restriÃ§Ã£o, que serve para nortear o juiz acerca da prova do prejuÃ-zo em sua existÃªncia, e nÃ£o em sua quantidade. Mesmo porque, admitida a existÃªncia de prejuÃ-zo (lucro cessante), a indenizaÃ§Ã£o nÃ£o se pautarÃ¡ pelo razoÃ¡vel, e sim pelo provado (in "Da InexecuÃ§Ã£o das ObrigaÃ§Ãµes e Suas ConsequÃªncias", Ed. Saraiva, SÃ£o Paulo, 1.949, p. 169 e 170). 74.Â Â Â Â Â Disso resulta que a indenizaÃ§Ã£o por danos materiais a tÃ-tulo de lucros cessantes sÃ³ se justifica se houver prova da sua efetiva ocorrÃªncia, uma vez que referido dano nÃ£o se presume nem se estima. 75.Â Â Â Â Â Vejo que o autor apresentou como comprovaÃ§Ã£o dos lucros cessantes notas de conhecimento de transportes emitidos em nome de terceiro, a saber, a empresa I.R. DE VASCONCELOS TRANSPORTES (fls. 28/33). NÃ£o hÃ¡ qualquer comprovaÃ§Ã£o de que o veÃ-culo envolvido no sinistro era o mesmo utilizado pela empresa I.R. DE VASCONCELOS TRANSPORTES, nem qual o valor era devido ao autor em decorrÃªncia disso. 76.Â Â Â Â Â Dessa maneira, os documentos juntados pelo autor nÃ£o se prestam a comprovar os lucros cessantes, vez que nÃ£o revelam os ganhos antes do acidente e durante o perÃ-odo de impossibilidade do uso do caminhÃ£o, de modo a permitir o cotejo entre as duas situaÃ§Ãµes. Portanto, entendo que nÃ£o comprovados os lucros cessantes pleiteados. 77.Â Â Â Â Â Dos danos morais. 78.Â Â Â Â Â Por fim, no que concerne ao pleito indenizatÃ³rio por danos morais, em que pese o transtorno causado ao autor, em razÃ£o da paralisaÃ§Ã£o de seu veÃ-culo, bem como da negativa da rÃ© de cobrir o prejuÃ-zo sofrido, entendo que o fato nÃ£o foi capaz de acarretar abalo psÃ-quico grave e dor moral, tratando-se de mero aborrecimento. 79.Â Â Â Â Â Insta notar que Â¿sÃ³ deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhaÃ§Ã£o que, fugindo Ã normalidade, interfira intensamente no comportamento psicolÃ³gico do indivÃ-duo, causando-lhe afliÃ§Ãµes, angÃºstia e desequilÃ-brio em seu bem-estar. 80.Â Â Â Â Â Mero dissabor, aborrecimento, mÃ¡goa, irritaÃ§Ã£o ou sensibilidade exacerbada estÃ£o fora da Ã³rbita do dano moral, porquanto, alÃ©m de fazerem parte da normalidade do nosso dia a dia, no trabalho, no trÃ¢nsito, entre os amigos e atÃ© no ambiente familiar, tais situaÃ§Ãµes nÃ£o sÃ£o intensas e duradouras, a ponto de romper o equilÃ-brio psicolÃ³gico do indivÃ-duoÂ¿ (Cavalieri Filho, SÃ©rgio. Programa de Responsabilidade Civil. 7. Ed. SÃ£o Paulo: Atlas, 2007, p. 80). 81.Â Â Â Â Â Ademais, o mero descumprimento de obrigaÃ§Ãµes contratuais, em tese, nÃ£o enseja, por si sÃ³, indenizaÃ§Ã£o por dano extrapatrimonial. Nesse sentido, a jurisprudÃªncia: Â¿EMENTA: APELAÃÃO CÃVEL - AÃÃO DE INDENIZAÃÃO - SEGURO DE VEÃCULO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - RATIFICAÃÃO APÃS O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÃÃO - PRESCINDIBILIDADE - COBERTURA SECURITÃRIA DEVIDA - TRANSFERÃNCIA DO BEM - ÃNUS DE ALIENAÃÃO FIDUCIÃRIA - DANO MATERIAL- DANO MORAL - AUSÃNCIA DE PROVA. NÃ£o pode a seguradora se negar a quitar a indenizaÃ§Ã£o, exigindo do segurado o cumprimento de clÃ¡usula prevista em contrato de adesÃ£o de forma inespecÃ-fica e que nÃ£o encontra respaldo na legislaÃ§Ã£o prÃ³pria. Deve-se afastar a multa diÃ¡ria imposta na sentenÃ§a para obrigar a seguradora a transferir imediatamente o salvado para seu nome se o bem estÃ¡ gravado com Ã´nus de alienaÃ§Ã£o fiduciÃ¡ria. A indenizaÃ§Ã£o por danos materiais exige prova concreta da respectiva ocorrÃªncia, nÃ£o podendo ser presumida. O mero descumprimento do contrato nÃ£o Ã© capaz de ensejar indenizaÃ§Ã£o por danos morais. (TJMG - ApelaÃ§Ã£o CÃ-vel 1.0054.12.002891-2/001, Relator(a): Des.(a) Tiago Pinto , 15Âª CÃMARA CÃVEL, julgamento em 08/06/2017, publicaÃ§Ã£o da sÃºmula em 21/06/2017). 82.Â Â Â Â Â Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petiÃ§Ã£o inicial, e: a.Â Â Â Â Â CONDENO a requerida, SUL AMÃRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, a pagar ao autor, ISAQUE RAIMUNDO DE VASCONCELOS, o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a tÃ-tulo de danos materiais, corrigidos monetariamente desde a data do acidente e acrescidos de juros de 1% ao mÃªs desde a data da citaÃ§Ã£o. b.Â Â Â Â Â Indefiro os pedidos de condenaÃ§Ã£o em lucros cessantes e danos morais. c.Â Â Â Â Â EXTINGO o processo, COM RESOLUÃÃO DO MÃRITO, a teor do disposto no art. 487, I, do CÃ³digo de Processo Civil. 83.Â Â Â Â Â Sucumbentes reciprocamente na proporÃ§Ã£o de 30% para o autor e 70% para a requerida, cada polo da demanda arcarÃ¡ como pagamento das custas, despesas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios, estes Ãºltimos arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da condenaÃ§Ã£o, observando-se esta proporÃ§Ã£o (CPC, artigo 85, Â§ 2). 84.Â Â Â Â Â Cientifiquem-se as partes que o nÃ£o pagamento das custas processuais importarÃ¡ em inscriÃ§Ã£o do dÃ©bito em dÃ-vida ativa, a teor do disposto no art. 46 da Lei 8.328/2015. 85.Â Â Â Â Â Transitado em julgado e pagas as custas, ou inscritas em dÃ-vida ativa, arquivem-se os autos com as baixas pertinentes. 86.Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 87.Â Â Â Â Â ServirÃ¡ a presente SENTENÃA, mediante cÃ³pia, como MANDADO/ CARTA/OFÃCIO/EDITAL, dentre esses, o expediente que for necessÃ¡rio. MarabÃ¡/PA, 3 de novembro de 2021. ELAINE NEVES DE OLIVEIRA JuÃ-za de Direito - Titular da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de MarabÃ¡

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ

RESENHA: 05/11/2021 A 05/11/2021 - SECRETARIA DA 3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ - VARA: 3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ PROCESSO: 00049531720068140028 PROCESSO ANTIGO: 200610036128 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CRISTINA BREIA MARTINS A??o: Cumprimento de sentença em: 05/11/2021 REQUERENTE:OTANIEL SOUZA SANTOS Representante(s): OAB 11122 - LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE (ADVOGADO) OAB 8965 - MARCOS LUIZ ALVES DE MELO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO VOLKSVAGEM SA Representante(s): OAB 24872-A - JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 24871-A - ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADVOGADO) . Processo: 0004953-17.2006.8.14.0028 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Autor: OTANIEL SOUZA SANTOS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â RÃ©u: BANCO VOLKSWWAGEN S.A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos, Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÃA movida OTANIEL SOUZA SANTOS em face do BANCO VOLKSWAGEM S/A. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O credor peticionou nos autos pugnando o pagamento da diferenÃ§a de valores, tendo em vista que o primeiro pagamento voluntÃ¡rio realizado pela parte contemplou somente as perdas e danos e os danos morais, estando pendente de pagamento os valores relativos aos lucros cessantes. Aduz ainda o credor, que os valores descritos se referem aos lucros cessantes atÃ© o ajuizamento da demanda, estando pendente a liquidaÃ§Ã£o de valores de outubro de 2006 atÃ© a data do pagamento das perdas e danos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O bando devedor realizou o pagamento da diferenÃ§a conforme cÃ¡lculo realizado pelo credor, pugnado pela extinÃ§Ã£o do processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Eis o relatÃ³rio. FUNDAMENTO E DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A instituiÃ§Ã£o financeira reconheceu como devida a cobranÃ§a dos valores e depositou em juÃ-zo a quantia indicada Ã s fls. 122. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, vendo que esse valor Ã© incontroverso, nos termos do art. 526, Â§1Âº, deverÃ¡ tal valor ser levantado pelo credor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da petiÃ§Ã£o de cumprimento de sentenÃ§a, constata-se que ainda hÃ¡ pendÃªncia com relaÃ§Ã£o aos lucros cessantes do perÃ-odo de outubro de 2006 atÃ© o efetivo pagamento das perdas e danos, tendo a parte informado que procederÃ¡ a liquidaÃ§Ã£o de tais valores, bem como de outros valores que ainda entende como devidos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na hipÃ³tese dos autos, evidenciando que parte da obrigaÃ§Ã£o foi devidamente cumprida pelo devedor, havendo ressalva do credor, entendo ser o caso de prolatar sentenÃ§a extinguindo a execuÃ§Ã£o, na forma da lei processual de regÃªncia, uma vez que a liquidaÃ§Ã£o dos lucros cessantes deverÃ¡ ser ajuizada por meio virtual, no PJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, DECLARO PARCIALMENTE SATISFEITA A OBRIGAÃÃO, razÃ£o pela qual EXTINGO A PRESENTE EXECUÃÃO, nos termos do artigo 924, inciso II do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino a expediÃ§Ã£o de AlvarÃ¡ Judicial em favor do credor, devendo ser abandado o valor dos honorÃ¡rios contratuais e sucumbenciais, os quais deverÃ£o ser transferidos para a conta bancÃ¡ria indicada pelo causÃ-dico do autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas processuais e condenaÃ§Ã£o em honorÃ¡rios sucumbenciais, nesta fase, ante a incidÃªncia do princÃ-pio da causalidade Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ServirÃ¡ essa, mediante cÃ³pia, como citaÃ§Ã£o/intimaÃ§Ã£o/ofÃ-cio/mandado/carta precatÃ³ria, nos termos do Provimento nÂº 11/2009-CJRMB, DiÃ¡rio da JustiÃ§a nÂº 4294, de 11/03/09, e da ResoluÃ§Ã£o nÂº 014/07/2009.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â MarabÃ¡, assinada e datado eletronicamente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ALINE CRISTINA BREIA MARTINS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za Titular da 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de MarabÃ¡

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

Jaconias Medeiros Silva ¿Diretor de Secretaria

I N T I M A Ç Ã O

O(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Marabá (PA), no uso de suas atribuições legais, etc...

Por meio deste fica(m) INTIMADO(s) o(a) advogado(a): DR. AGENOR PINHEIRO LEAL, OAB/PA 16.352, e DRA. MARLY SANTOS LEAL, OAB/PA 21.085 para que para que fique ciente da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal de n° 0055501-63.2015.8.14.0028, movido pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de ROBERTO GONÇALVES CARDOSO.

"Processo n.:
0055501-63.2015.8.14.0028
Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu:
ROBERTO GONÇALVES CARDOSO
Capitulação Legal:
Art. 180, do CPB.
SENTENÇA
O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia em face de ROBERTO GONÇALVES CARDOSO,
qualificado nos autos, como incurso nas penas do Art. 180, do CPB.
Em audiência, cujo termo restou acostado nos autos, foi homologada pela autoridade judicial proposta de suspensão condicional do processo, formulada pelo Ministério Público e acolhida pelo acusado, tudo nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95.
Consta informação no sentido de que o acusado cumpriu as condições impostas para a suspensão condicional
do processo, sendo, portanto, imperioso o reconhecimento da extinção da punibilidade do réu nos termos do
artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95.
Instado, o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade às fls. 25.
Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ROBERTO GONÇALVES
CARDOSO, qualificado nos autos, diante do cumprimento das condições da suspensão do processo, com base
no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/1995.
Intime-se o acusado.
Intime-se o Ministério Público e a Defesa.
Após, arquive-se os autos.
Marabá/PA, 13 de setembro de 2021.
MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS
Juiz de Direito

C U M P R A ¿ S E. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá (PA) dia 5 de Novembro de 2021. Eu, Jaconias Medeiros Silva, Diretor de Secretaria, o digitei e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Jaconias Medeiros Silva

Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

Processo nº 0808964-63.2021.814.0028 Ação de Interdito Proibitório Requerente: PEDRO FERREIRA DA SILVA Adv.: ITALO RAFAEL DIAS OAB/PA 24702 Requeridos: JULENICE NAZARIO DO NASCIMENTO e OUTROS **ATO ORDINATÓRIO** (Conforme art. 1º, § 3º, do Provimento 006/2006-CJRMB c/c 006/2009-CJCI) Pelo presente ato, **fica o requerente intimado**, por seu advogado habilitado nos autos, **a providenciar o recolhimento das custas iniciais, conforme decisão de ID nº 34256022**, juntando aos autos o **comprovante de pagamento e o relatório de contas**, **no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.** Marabá/PA, 05 de novembro de 2021. **Ana Elisa Braga Mendonça** Diretora de Secretaria em exercício Vara Agrária de Marabá

Processo nº 0808964-63.2021.814.0028 Ação de Interdito Proibitório Requerente: PEDRO FERREIRA DA SILVA Adv.: ITALO RAFAEL DIAS OAB/PA 24702 Requeridos: JULENICE NAZARIO DO NASCIMENTO e OUTROS **ATO ORDINATÓRIO** (Conforme art. 1º, § 3º, do Provimento 006/2006-CJRMB c/c 006/2009-CJCI) Pelo presente ato, **fica o requerente intimado**, por seu advogado habilitado nos autos, **a providenciar a expedição** (via site TJPA.JUS.BR ¿ Módulo de Arrecadação) **e o recolhimento das custas intermediárias necessárias ao cumprimento da decisão de ID nº 34256022** (Atos de Secretaria: **01 Edital de Citação e Intimação**, **03 Ofícios**, Atos dos Oficiais de Justiça: **01 diligência de intimação**), no prazo de 05 dias, juntando aos autos o comprovante de pagamento e o relatório de contas do processo. Marabá/PA, 05 de novembro de 2021. Ana Elisa Braga Mendonça Diretora de Secretaria em exercício Região Agrária de Marabá.

COMARCA DE SANTARÉM

UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL

PROCESSO 0802998-50.2021.8.14.0051 - Com fulcro no Provimento 006/2009-CJCI, expeço INTIMAÇÃO para o patrono **DR. ADILSON DE ALMEIDA LIMA - OAB SP146310** , para que apresente, no prazo de dez dias, resposta à acusação do denunciado Whashington Santana de Oliveira, nos autos acima mencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Secretaria da 1ª Vara Criminal, aos cinco dias do mês de junho de 2021.

GENILDO SOUSA MIRANDA

Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal.

PROCESSO 0802998-50.2021.8.14.0051 - Com fulcro no Provimento 006/2009-CJCI, expeço INTIMAÇÃO para o patrono **DR. ADILSON DE ALMEIDA LIMA - OAB SP146310** , para que apresente, no prazo de dez dias, resposta à acusação do denunciado Whashington Santana de Oliveira, nos autos acima mencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Secretaria da 1ª Vara Criminal, aos cinco dias do mês de novembro de 2021.

GENILDO SOUSA MIRANDA

Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal.

Processo n° 0009288-85.2019.8.14.0051

Denunciado (s): FRANCINEY SOUSA DE OLIVEIRA

PATRONO: ALINE MAIA CARVALHO LAZARINI, OAB/PA: 22.433. ALEX BRUNO BARRETO SILVA, OAB/PA: 26.998.

1- Considerando manifestação ministerial de fl.57-61, determino que sejam apensados ao presente processo os autos de nº 0009270-64.2019.8.14.0051 e nº 0009321-75.2019.8.14.0051. 2- Após, observando que se encontram, em tese, presentes os requisitos para o Acordo de Não Persecução Penal, designa-se audiência extraordinária, para o dia 22/02/2022 às 09:00 horas. 3 - Intime (m) -se o (s) acusado (s). Santarém,27 de setembro de 2021. ALEXANDRE RIZZI Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal Comarca de Santarém

Processo n° 0016096-61.2018.8.14.0051

Tipificação: art. 168, Caput do CPB Indiciado: Felix Bastista Carvalho

PATRONO: NELMA BESTES DA SILVA, OAB/PA: 9449

Partindo da natureza do delito imputado no presente caso e do quantum da pena mínima prevista, vislumbro que o indigitado poderá fazer jus ao benefício do Acordo de Não Persecução Penal (art. 28-A Lei 13.964/2019), motivos pelos quais: a) Designo audiência específica para o dia 22/02/2022 às 08:45 horas, a fim de oportunizar ao Ministério Público oferecimento de proposta de acordo, se preenchidos os requisitos legais; b) Intime-se o acusado, que deverá comparecer ao ato processual acompanhado de seu advogado. Na ausência de patrono constituído, nomeio desde já Defensor Público vinculado a esta Vara Criminal para atuação no feito; c) Homologado o Acordo de Não Persecução Penal, determino que os expedientes voltados à fiscalização e ao cumprimento das medidas sejam autuados em apenso, a partir da juntada de cópia da presente decisão; d) Em caso de homologação do acordo ou verificado o seu descumprimento, certifique-se e voltem os autos conclusos; e) Expeça-se o necessário. Santarém/PA, 17 de setembro de 2021. ROMULO NOGUEIRA DE BRITO JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM COMARCA SANTARÉM

SECRETARIA DO FORUM DE SANTARÉM

PORTARIA Nº. 053/2021 de 05/11/2021.

Secretaria Geral do Fórum de Santarém

Referência: Sindicância Administrativa instaurada pela PORTARIA nº. 155/2021-CGJ, da lavra da Desa. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Corregedora Geral de Justiça, que delegou poderes ao Juiz Diretor do Fórum e da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém para presidir a SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA em face dos servidores LUCIANO CHAGAS DA SILVA, SILVIA GREYCE PINHEIRO DE CARVALHO e SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA, Oficiais de Justiça Avaliadores, lotados na Central de Mandados da Comarca de Santarém, com prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

O Dr. COSME FERREIRA NETO, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível e Empresarial e Diretor do Fórum da Comarca de Santarém, neste ato agindo na qualidade de Presidente desta Sindicância Administrativa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 199 e 205 da Lei Estadual nº. 5.810/1994, RESOLVE:

01- Designar a Sra. MAÍRA LIANE VIANA SADECK DOS SANTOS, Servidora efetiva do TJE/PA, matrícula nº. 8.111-6, exercendo a função de analista Judiciária no Fórum da Comarca de Santarém, como Secretária da referida Sindicância e;

02- Designar o Sr. PLÍNIO LIMA MARIALVA, Servidor efetivo do TJE/Pa, matrícula nº. 3.436-3, exercendo a função de oficial de justiça avaliador na Central de Mandados da Comarca de Santarém, como Membro da presente Sindicância.

OBJETIVO: Para, sob presidência do MM. Juiz COSME FERREIRA NETO, constituírem a COMISSÃO SINDICANTE, com sede em Santarém, Estado do Pará, incumbida de apurar os fatos expostos na decisão ID 882377 do Processo nº 0002928-96.2021.2.00.0814 PjeCor em face dos servidores LUCIANO CHAGAS DA SILVA, SÍLVIA GREYCE PINHEIRO DE CARVALHO e SOLANGE SIQUEIRA DA PENHA TANAKA, Oficiais de Justiça Avaliadores, lotados na Central de Mandados da Comarca de Santarém, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Santarém, 05 de novembro de 2021.

Cosme Ferreira Neto
Presidente da Comissão

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

RESENHA: 04/11/2021 A 04/11/2021 - GABINETE DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA
PROCESSO: 00011688420038140005 PROCESSO ANTIGO: 200310008616 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE LEONARDO PESSOA VALENCA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 04/11/2021---AUTOR:BANCO DO BRASIL SA REU:MARIA TEREZA ALVES DE MATOS REU:RAIMUNDO ADELAIDE SILVA EXEQUENTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ 1Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA PROCESSO N.º 0001168-84.2003.8.14.0005 DESPACHO R. H. 1. Intimem-se os executados do bloqueio parcial de valores via sistema SISBAJUD (fls. 202/203), bem como das restrições judiciais sobre veículos (em anexo), com prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação. Após, intime-se o exequente para requerer o que melhor lhe convier com vistas ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Por fim, voltem os autos conclusos. Altamira/PA, 04 de novembro de 2021. (assinado digitalmente) JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular Fórum de: ALTAMIRA Email: 1civelaltamira@tjpa.jus.br Endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1651Â CEP: 68.372-020 Bairro: São Sebastião Â Fone: (93)3502-9120
PROCESSO: 00068036620138140005 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE LEONARDO PESSOA VALENCA A??o: Cumprimento de sentença em: 04/11/2021---REQUERENTE:MARIA DE FATIMA DA SILVA CARNEIRO Representante(s): OAB 13721 - WEVERTON CARDOSO (ADVOGADO) REQUERIDO:ELIZANGELA LEITE Representante(s): OAB 13226-B - IGOR FARIA FONSECA (CURADOR ESPECIAL) REQUERIDO:JANAINA STEFANI DE SOUZA GOTARDO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ 1Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA PROCESSO Nº 0006803-66.2013.8.14.0005 DECISÃO Vindo-me os autos conclusos, em atenção ao petitório de fls. 165/167, RESOLVO: 1. Proceda-se à inclusão dos nomes das requeridas no cadastro de inadimplentes. 2. Indefiro a pesquisa via sistema INFOJUD, uma vez de já fora realizada tal pesquisa (fls. 160/161). 3. Intime-se a requerida Elisangela Leite das restrições judiciais sobre veículos automotores, com prazo de 0 (cinco) dias para eventual impugnação. 4. Dê-se ciência à Defensoria Pública.5. Após, intime-se a demandante para requerer o que melhor lhe convier com vistas ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Por fim, voltem os autos conclusos. Altamira/PA, 04 de novembro de 2021. (assinado digitalmente) JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular Fórum de: ALTAMIRAÂ Email: 1civelaltamira@tjpa.jus.br Endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1651 CEP: 68.372-020Â Bairro: São Sebastião Fone: (93)3502-9120

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALTAMIRA - 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL
AUTOS Nº: 0048832-63.2015.814.0005
REQUERENTES: LUCIANO ARAUJO PEREIRA E CAIKY BARRETO ARAUJO
Rh.
Vistos etc..
LUCIANO ARAUJO PEREIRA E CAIKY BARRETO ARAUJO, qualificados nos autos, através de advogado, ingressaram em juízo requerendo a homologação de acordo extrajudicial.
Juntou documentos às fls. 05/15.
RELATEI. DECIDO.
Preenchidos os pressupostos legais, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes às fls. 02/04, para que produza seus jurídicos e legais. Oficie-se a firma empregadora, para que proceda ao cancelamento do desconto, e em conseqüência, julgo extinto o processo a teor do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Sem custas.
Altamira, 09 de setembro de 2015.
ANDRE MONTEIRO GOMES
Juiz de Direito respondendo pela da 2ª Vara Cível
Da Comarca de Altamira

COMARCA DE CASTANHAL

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL

Processo n. 0008911-04.2014.8.14.0015

Autor: Raimundo Balica dos Santos

Adv. Dr. Adailson José de Santana, OAB-Pa 11487; Dra. Fabiane do Socorro Nascimento de Castro, OAB-Pa 17.856

Réu: Detran

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por RAIMUNDO BALICA DOS SANTOS em face do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN.

Afirma o autor, em síntese, que é habilitado na categoria A desde 28/02/1998, mesmo tendo sofrido paralisia infantil, que deixou sua perna esquerda atrofiada. Que no ano de 2013 ao renovar a sua CNH e requerer a adição da categoria B, a Junta Médica Especializada indicou a necessidade de uma CNH especial para deficiente físico, podendo conduzir somente veículo adaptado. Questiona a avaliação da Junta Médica, apresentando Laudo Médico particular que diz apto para conduzir veículo A/B. Pediu tutela antecipada para compelir a ré a expedir a CNH categoria A/B, conforme o Laudo Médico apresentado.

O Juízo indeferiu o pedido de tutela antecipada.

Citada, a autarquia ré apresentou contestação, defendendo que para realizar a adição da categoria B, pretendida pelo autor, que foi avaliado como deficiente físico, em virtude do problema no seu membro inferior esquerdo, o mesmo deve se submeter ao exame prático perante a Junta Especial de Trânsito, o que não foi feito pelo autor, em razão disso, não haveria como expedir a CNH com a nova categoria. Afirma, também, que o Laudo Médico particular apresentado não pode se sobrepor à avaliação da Junta Especializada em medicina de tráfego.

Houve réplica.

Instadas as partes à produção de provas, não houve manifestação do autor e o requerido pediu julgamento antecipado, informando que o autor está, atualmente, com a CNH categoria A, com validade até 19/04/2023.

É o relatório. DECIDO.

Desnecessária a dilação probatória, o feito comporta julgamento de plano, nos moldes do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Trata-se de ação em que o autor pretendendo a mudança de categoria de sua CNH de A, para A/B, discorda do resultado da avaliação médica por médicos credenciados pelo DETRAN/PA, insurgindo-se contra a decisão administrativa que o encaminhou à Junta Especial de Trânsito, em virtude

de ter sido avaliado com hipotrofia muscular em toda a extensão do membro inferior esquerdo, com coordenação motora, movimentos e força muscular diminuídos, hipótese em que deveria ser examinado em veículo automotor de transmissão automática ou com a embreagem adaptada a alavanca de Câmbio na categoria B. Moto com side car (carro lateral) e câmbio manual adaptado, mas não o fez.

Afirma que é habilitado desde o ano de 1998, na categoria A e postula que lhe seja concedida a adição da categoria B, com base no Laudo Médico particular apresentado, que atesta a sua aptidão para conduzir veículos A/B.

Ocorre que, conforme é cediço, não cabe ao Poder Judiciário reanalisar o mérito do ato administrativo, salvo quando houver manifesta ilegalidade no ato.

Na hipótese, não se vislumbra qualquer ilegalidade no ato administrativo que encaminhou o autor à Junta Especial de Trânsito, em virtude de ter sido avaliado como deficiente físico.

Com efeito, a mera alegação de que a renovação da categoria A fora deferida anteriormente não é suficiente para desconstituir a avaliação atualizada. Ademais, a submissão ao processo de renovação da habilitação revela que não há direito adquirido nas avaliações futuras. A avaliação da aptidão física e mental é periódica e é determinada pelas condições de saúde contemporâneas ao diagnóstico.

No mais, a legislação exige que a perícia médica seja realizada por médicos credenciados pelo órgão de trânsito. E atestados médicos particulares não tem o condão de sobrepor-se à avaliação médica daqueles credenciados legalmente pelo DETRAN/PA.

Bem informou a autarquia ré que a Resolução CONTRAN nº 425/2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, assim preceitua:

Art. 4º - No exame de aptidão física e mental são exigidos os seguintes procedimentos médicos: (...) IV - exames complementares ou especializados, solicitados a critério médico.

§1º - O exame de aptidão física e mental do candidato portador de deficiência física será realizado por Junta Médica Especial designada pelo Diretor do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§2º - As Juntas Médicas Especiais ao examinarem os candidatos portadores de deficiência física seguirão o determinado na NBR 14970 da ABNT.

Assim sendo, não cabe emprestar mais valia ao Laudo elaborado por médico particular, porquanto desprovido de base empírica idônea na qual fique constatada que a deficiência do autor não compromete a segurança do trânsito, estando ele na dirigibilidade de um veículo convencional.

Cumpre ressaltar que o requerente não está impedido de adicionar a categoria B, bastando que se submeta a avaliação por uma comissão especial, em virtude da sua condição como deficiente físico.

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por RAIMUNDO BALICA DOS SANTOS em face do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a gratuidade da justiça que ora defiro.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Castanhal/PA, 07 de junho de 2021.

CINTIA WALKER BELTRÃO GOMES

Juíza Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL

PROCESSO Nº. 0010140-62.2015.814.0015

AÇ¿O DE INDENIZAÇ¿O POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTE: MILENA LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MÁRCIO ALBERTO DE CARVALHO LIMA ¿ OAB/PA Nº 14.096
REQUERIDO(A): HELIANA MIZUMY ISHIDA DAGOSTIM
ADVOGADO(A): KELER BELMONTE LOUREIRO ¿ OAB/PA Nº 14.929

DESPACHO

Recebi na data da conclus¿o.

Compulsando os autos, verifica-se que houve o sobrestamento desta ação até que houvesse o julgamento da ação criminal em trâmite no Juízo da 1ª Vara Criminal de Castanhal, sob o nº 0022207-59.2015.814.0015.

Os autos permaneceram acautelados em secretaria por 1 ano como determinado no despacho de folha 150, tendo transcorrido o prazo de suspensão, sem que houvesse quaisquer manifestações/requerimentos da(s) parte(s) até a presente data.

Deste modo, intime-se a parte autora para que esta informe se houve prolação de sentença no processo que tramita na 1ª Vara Criminal.

Caso não haja, esta ação será julgada no estado em que se encontra.

P. R. I. C.

Castanhal/PA, 26 de outubro de 2021.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA N. 003/2009-GJ2VCIV, podendo sua autenticidade ser comprovada no site, em consulta de 1º grau, comarca de Castanhal.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal/PA,

respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

PROCESSO Nº 0000258-81.2012.814.0015

AÇAO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: VIALE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADA: DRA. BARBARA MONIQUE V. DE A. BARBOSA OAB/PA 10.448

REQUERIDO: RODOLFO JOSÉ DOS REIS e MARIA JULIANA DE NAZARE SOUZA

DESPACHO/MANDADO

. Defiro pedido de fl. 138.

. Concedo prazo suplementar de 60 (sessenta) dias.

. Cumpra-se.

Castanhal/PA, 14 de outubro de 2021.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA N. 003/2009-GJ2VCIV, podendo sua autenticidade ser comprovada no site, em consulta de 1º grau, comarca de Castanhal.

PROCESSO N. 0004366-97.2008.814.0015

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO(A): ELSON BARBOSA ¿ OAB/PA Nº 17.206

REQUERIDOS: ANDRÉ LUIS DE SOUSA GALVÃO e BRUNO MARQUES DA SILVA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos etc.
Cuida-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ajuizada por JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA PINHEIRO, por meio de advogado habilitado, em face de ANDRÉ LUIS DE SOUSA GALVÃO e BRUNO MARQUES DA SILVA, estando as partes qualificadas.

Após regular tramitação do feito, juntou documentos às fls. 08/20.

Despacho inicial à fl. 22.

Em ato ordinatório à fl. 89, foi determinada a intimação do autor através de seu advogado, para, manifestar-se acerca da certidão de fl. 88.
Entretanto, o prazo transcorreu sem manifestação da parte ¿ fl.91.
Em despacho de fl. 92, foi ordenada intimação, pessoalmente, para que manifestasse, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Intimação do autor frustrada, em razão do mesmo não ter sido localizado, conforme certidão de fl. 94.
Sendo assim, o exequente foi intimado por edital de fl. 97, entretanto não se manifestou no prazo legal (fl. 100).
É o que importa relatar. Decido.
A requerente moveu a presente ação, mas, pelo que se depreende dos autos, perdeu o interesse de prosseguir com o feito, visto que instado a se manifestar acerca de sua intenção em prosseguir com a demanda, quedou-se inerte.
Deixou a parte de cumprir seus deveres processuais.

A inércia da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse de agir, que é condição para o regular exercício do direito de ação.
Verifica-se, destarte, que há falta de interesse da parte requerente na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, uma vez que abandonou o feito.
Conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:
¿Diante do sistema do impulso oficial do processo (art. 262), o Juiz não está jungido a aguardar a provocação de interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício, será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 267. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público.¿ (in Curso de Direito Processual Civil, 15ª ed, Forense, pg. 308).
Deste modo, diante do desinteresse da requerente no prosseguimento do feito, deve o Juiz, de ofício, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo.
¿PROCESSO CIVIL ¿ AUSÊNCIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA ¿ 1. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, sem que o autor tenha promovido os atos e diligências que lhe competia, é causa de extinção do processo sem Resolução de mérito (artigo 267, inciso III, do CPC). 2. Apelação da parte autora desprovida¿ (TRF 3ª R. ¿ AC 2001.03.99.047356-0 ¿ (736217) ¿ 10ª T. ¿ Rel. Des. Fed. Galvão Miranda ¿ DJU 11.10.2006 ¿ p. 691).
ANTE O EXPOSTO, considerando a inércia da parte requerente no presente caso, DECRETO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.
Custas finais pelo exequente, acaso existentes, ficando, desde já, advertido de que não hipótese de não pagamento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, o crédito delas decorrentes sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Acaso existentes, caso não haja o recolhimento das custas conforme deliberação anterior, expeça-se certidão de crédito e a encaminhe para a Procuradoria da Fazenda Estadual para os procedimentos legais.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Castanhal/PA, 14 de outubro de 2021.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA
Juíza de Direito Titular do Juizado Cível e Criminal de Castanhal,
respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

PROCESSO N. 0001414-02.2015.8.14.0015

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E PERDAS E DANOS

AUTOR: EMERSON ERIVELTO DA SILVA PANTOJA

ADVOGADA: DANIELLA SOCORRO SILVA E SILVA, OAB/PA 20.810

RÉUS:

1) J. C. S. ROCHA COMÉRCIO EIRELI

2) N. P. PROJETOS E ENGENHARIA LTDA ADVOGADO: DR. ROBERT DOUGLAS SAMPAIO LOPES, OAB/PA 22.368

3) JEAN CARLOS DA SILVA ROCHA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos etc.

Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E PERDAS E DANOS ajuizada por EMERSON ERIVELTO DA SILVA PANTOJA, por meio de advogado habilitado, em face de J. C. S. ROCHA COMÉRCIO EIRELI, N. P. PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, JEAN CARLOS DA SILVA ROCHA, estando as partes qualificadas.

Após regular tramitação do feito, juntou documentos às fls. 30/105.

Despacho inicial à fl. 106.

Em ato ordinatório à fl. 43, foi determinada a intimação do autor através de seu advogado, para, manifestar-se acerca da certidão de fl. 162. Entretanto, sem manifestação da parte.

Em despacho de fl. 165, foi ordenada intimação, pessoalmente, para que manifestasse, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Intimação do autor frustrada, em razão do mesmo não ter sido localizado, conforme certidão de fl. 167.

Sendo assim, o exequente foi intimado por edital de fl. 168, entretanto não se manifestou no prazo legal (fl. 171).

É o que importa relatar. Decido.

A requerente moveu a presente ação, mas, pelo que se depreende dos autos, perdeu o interesse de prosseguir com o feito, visto que instado a se manifestar acerca de sua intenção em prosseguir com a demanda, quedou-se inerte.

Deixou a parte de cumprir seus deveres processuais.

A inércia da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse de agir, que é condição para o regular exercício do direito de ação.

Verifica-se, destarte, que há falta de interesse da parte requerente na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, uma vez que abandonou o feito.

Conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

¿Diante do sistema do impulso oficial do processo (art. 262), o Juiz não está jungido a aguardar a provocação de interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício, será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 267. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público.¿ (in Curso de Direito Processual Civil, 15ª ed, Forense, pg. 308).

Deste modo, diante do desinteresse da requerente no prosseguimento do feito, deve o Juiz, de ofício, após

as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo.

¿PROCESSO CIVIL ¿ AUSÊNCIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA ¿ 1. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, sem que o autor tenha promovido os atos e diligências que lhe competia, é causa de extinção do processo sem Resolução de mérito (artigo 267, inciso III, do CPC). 2. Apelação da parte autora desprovida¿ (TRF 3ª R. ¿ AC 2001.03.99.047356-0 ¿ (736217) ¿ 10ª T. ¿ Rel. Des. Fed. Galvão Miranda ¿ DJU 11.10.2006 ¿ p. 691).

ANTE O EXPOSTO, considerando a inércia da parte requerente no presente caso, DECRETO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

Custas finais pelo exequente, acaso existentes, ficando, desde já, advertido de que não hipótese de não pagamento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, o crédito delas decorrentes sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Acaso existentes, caso não haja o recolhimento das custas conforme deliberação anterior, expeça-se certidão de crédito e a encaminhe para a Procuradoria da Fazenda Estadual para os procedimentos legais.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Castanhal/PA, 13 de outubro de 2021.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA
Juíza de Direito Titular do Juizado Cível e Criminal de Castanhal,
respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

PROCESSO N. 0003465-43.2008.8.14.0015

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARA CILENE COSTA CAVALCANTE

ADVOGADO(A): HELDER XIMENES, OAB/PA Nº 8.142

REQUERIDOS: COOPERATIVA INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, CICS E OUTROS

ADVOGADO(A): WALCIRNEY ROSA, OAB/PA Nº 10.994

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos etc.

Cuida-se de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS ajuizada por MARA CILENE COSTA CAVALCANTE, por meio de advogado habilitado, em face de COOPERATIVA INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, CICS E OUTROS, estando as partes qualificadas.

Após regular tramitação do feito, juntou documentos às fls. 08/16.

Em despacho de fl. 189, foi ordenada intimação, pessoalmente, para que manifestasse, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

A exequente, apesar de intimada, quedou-se inerte, deixando transcorrer o prazo ¿in albis¿, sem manifestação, conforme se vê na certidão de fl. 193.

É o que importa relatar. Decido.

A requerente moveu a presente ação, mas, pelo que se depreende dos autos, perdeu o interesse de prosseguir com o feito, visto que instado a se manifestar acerca de sua intenção em prosseguir com a demanda, quedou-se inerte.

Deixou a parte de cumprir seus deveres processuais.

A inércia da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse de agir, que é condição para o regular exercício do direito de ação.

Verifica-se, destarte, que há falta de interesse da parte requerente na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, uma vez que abandonou o feito.

Conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

¿Diante do sistema do impulso oficial do processo (art. 262), o Juiz não está jungido a aguardar a provocação de interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício, será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 267. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público.¿ (in Curso de Direito Processual Civil, 15ª ed, Forense, pg. 308).

Deste modo, diante do desinteresse da requerente no prosseguimento do feito, deve o Juiz, de ofício, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo.

¿PROCESSO CIVIL ¿ AUSÊNCIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA ¿ 1. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, sem que o autor tenha promovido os atos e diligências que lhe competia, é causa de extinção do processo sem Resolução de mérito (artigo 267, inciso III, do CPC). 2. Apelação da parte autora desprovida¿ (TRF 3ª R. ¿ AC 2001.03.99.047356-0 ¿ (736217) ¿ 10ª T. ¿ Rel. Des. Fed. Galvão Miranda ¿ DJU 11.10.2006 ¿ p. 691).

ANTE O EXPOSTO, considerando a inércia da parte requerente no presente caso, DECRETO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

Custas finais pelo exequente, acaso existentes, ficando, desde já, advertido de que não hipótese de não pagamento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, o crédito delas decorrentes sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Acaso existentes, caso não haja o recolhimento das custas conforme deliberação anterior, expeça-se certidão de crédito e a encaminhe para a Procuradoria da Fazenda Estadual para os procedimentos legais.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Castanhal/PA, 13 de outubro de 2021.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA
Juíza de Direito Titular do Juizado Cível e Criminal de Castanhal,
respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

PROCESSO N. 0003960-69.2011.8.14.0015

AÇÃO ANULATÓRIA DE DUPLICATAS

REQUERENTE: J. P. S. LIMA CIA LTDA

REQUERIDO: NEOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos etc.

Cuida-se de Ação ANULATÓRIA DE DUPLICATAS ajuizada por J. P. S. LIMA CIA LTDA por meio de advogado habilitado, em face de NEOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA, estando as partes qualificadas.¿ ¿ ¿

Após regular tramitação do feito, o autor juntou documentos às fls. 11/18.

Despacho inicial à fl. 22.

Intimado o requerente, na pessoa do advogado - fl. 55 - deixou de manifestar-se.

Em despacho de fl. 58, foi determinada a intimação da parte autora, na pessoa de seu representante legal, para que manifestasse, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Entretanto não se manifestou no prazo legal (fl. 60).

É o que importa relatar. Decido.

O requerente moveu a presente ação, mas, pelo que se depreende dos autos, perdeu o interesse de prosseguir com o feito, visto que instado a se manifestar acerca de sua intenção em prosseguir com a ação, quedou-se inerte.

Deixou a parte de cumprir seus deveres processuais.

A inércia da parte diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse de agir, que é condição para o regular exercício do direito de ação.

Verifica-se, destarte, que há falta de interesse da parte requerente na continuação do processo, configurando carência superveniente do direito de ação, uma vez que abandonou o feito.

Conforme leciona Humberto Theodoro Júnior:

¿Diante do sistema do impulso oficial do processo (art. 262), o Juiz não está jungido a aguardar a provocação de interessado para extinguir a relação processual abandonada pela parte. Verificada a paralisação por culpa dos litigantes, de ofício, será determinada a intimação pessoal da parte (ou partes), na forma recomendada pelo § 1º do art. 267. E, não sanada a falta, decretará a extinção, mesmo sem postulação do interessado ou do Ministério Público.¿ (in Curso de Direito Processual Civil, 15ª ed, Forense, pg. 308).

Deste modo, diante do desinteresse do requerente no prosseguimento do feito, deve o Juiz, de ofício, após as providências legais, determinar a extinção e arquivamento do processo.

¿PROCESSO CIVIL ¿ AUSÊNCIA DE ANDAMENTO PROCESSUAL POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA ¿ 1. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, sem que o autor tenha promovido os atos e diligências que lhe competia, é causa de extinção do processo sem Resolução de mérito (artigo 267, inciso III, do CPC). 2. Apelação da parte autora desprovida¿ (TRF 3ª R. ¿ AC 2001.03.99.047356-0 ¿ (736217) ¿ 10ª T. ¿ Rel. Des. Fed. Galvão Miranda ¿ DJU 11.10.2006 ¿ p. 691).

ANTE O EXPOSTO, considerando a inércia da parte requerente no presente caso, DECRETO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

Custas finais pelo requerente, acaso existentes, ficando, desde já, advertido de que não hipótese de não pagamento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, o crédito delas decorrentes sofrerá atualização monetária e incidência dos demais encargos legais e será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caso não haja o recolhimento das custas conforme deliberação anterior, expeça-se certidão de crédito e a encaminhe para a Procuradoria da Fazenda Estadual para os procedimentos legais.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Castanhal/PA, 22 de outubro de 2021.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA
Juíza de Direito Titular do Juizado Cível e Criminal de Castanhal,
respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

PROCESSO N. 0008202-95.2016.814.0015

AÇ¿O DE INDENIZAÇ¿O POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA DA GUIA BRITO FARIAS
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO DOS PASSOS FERREIRA NETO, OAB/PA 20.142
ADVOGADO: ANDERSON MOURA CUNHA, OAB/PA 23.019

REQUERIDA: VALE & VALE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA ¿ EPP
ADVOGADO: LUAN TORRES SILVA, OAB/PA 22.874
ADVOGADO: YURI VIDAL CORREA, OAB/PA 21.869¿ ¿

DECISÃO

Vistos os autos.
Vieram-me os autos conclusos por força dos Embargos de Declaração (fls. 95/98) opostos pela requerida VALE & VALE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA ¿ EPP, em face da decisão de fls. 93, sob o argumento de ser omissa a decisão no que tange ao pedido de denunciação da lide requerida em sede de contestação às folhas 55/65 dos autos.
Razão assiste ao embargante.

Isto posto, conheço dos embargos, vez que restam preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, em especial o da tempestividade, e, no mérito, acolho-os, suprindo assim, a omissão apontada.
Deste modo, chamo o feito à ordem e DETERMINO que seja intimado o Denunciado Rodrigo Santos Vale, por meio de CARTA PRECATÓRIA/COOPERAÇÃO no endereço fornecido, qual seja: CONJUNTO CDP II, QD. 35, Nº 11, CEP 66617-420, BAIRRO DO MARACANGALHA, BELÉM/PA nos termos do artigo 125, inciso II do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte requerida para que recolha as custas necessárias para a consecução do ato de citação do denunciado.

P. R. I. C.

Castanhal/PA, 26 de outubro de 2021.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA N. 003/2009-GJ2VCIV, podendo sua autenticidade ser comprovada no site, em consulta de 1º grau, comarca de Castanhal.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA
Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal/PA,
respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

Processo n. 0007067-98.2013.8.14.0097

EXEQUENTE: ESTADO DO PARA

EXECUTADO: COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL

ADVOGADOS: GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA ¿ OAB/SP 154074, JOSELE TOLEDANO ALMAGRO POLISZEZUK OAB/SP 182.338, JULIANA SANTA BRIGIDA BITTENCOURT ¿ OAB/PA 14373, FILIPE LEONARDO PANTOJA MOREIRA ¿ OAB/PA 16423, DANIEL PANTOJA RAMALHO ¿ OAB/PA 13.730, ANA PAULA GOMES NARDI ¿ OAB/SP 215.234, MARCELO BETTI VIANA DE CARVALHO OAB/SP 341.643, VICTOR DIAS RAMOS ¿ OAB/SP 358.998, FELIPE GONÇALVES DE OLIVEIRA MACEDO ¿ OAB/SP 402.666, ALINE APARECIDA LEITE PILON ¿ OAB/SP 403.867

Considerando o valor do crédito, bem como considerando a Lei Estadual N° 9.260/2021 (publicada no Diário Oficial nº 34.555 em 16.04.2021) que dispõe sobre a transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, regulamentada pelo Decreto Nº 1.795/2021 (publicado no Diário Oficial nº 34.672 em 17.04.2021) designo o dia **15.12.2021,** às **09:00h,** para audiência de conciliação (artigo 139, V do Novo Código de Processo Civil).

Intimem-se os procuradores das partes.

Benevides-PA, 5 de novembro de 2021.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Benevides ¿ mat. 48.615

Ato de designação: Portaria 074/2021-SJ

Processo n. 0004849-97.2013.8.14.00971. Autosr: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (Advogados: MARIA LUCILIA GOMES - OAB/PA 84206, TALITA MARIA CARMONA DOS SANTOS ESTACIO - OAB/PA 14.918 E SAMMARA ENITA CORREA VIEIRA - OAB/PA 18.663) Ré: BRYZA DE OLIVEIRA ARCANJO (Advogado: ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO - OAB/PA 16392)Junte-se aos autos o recibo de protocolamento de desdobramento de bloqueio de valores doSisbajud.2. Intime-se o advogado do devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, manifeste-sesobre a penhora realizada.3. Cientifique-se o advogado credor.Benevides-PA, 20 de outubro de 2021.Vanessa Ramos CoutoJuíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Benevides ¿ mat. 48.615Ato de designação: Portaria 074/2021-SJ

SENTENÇA

Processo n. 0001145-13.2012.8.14.0097

Autor: Itaú Banco S/A

(Advogados: RODRIGO OSCAR RAMOS DE MELO OAB/PA 16.793 e MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/PA 16.814-A)

Réu: R C FABRICAÇÃO ÁGUAS ENVAS LTDA

1. Itaú Banco S/A ajuizou a presente **ação de busca e apreensão** contra **R C FABRICAÇÃO ÁGUAS ENVAS LTDA,** cujo objeto é o veículo marca GM, modelo 7100 CAR, ano/modelo 1995, Chassi n.º 9BWVTAP55SDB76888 e placa JUE6330, movido a DIESEL.

A autora peticionou informando que o Requerido, extrajudicialmente, realizou o pagamento do débito em aberto, fato superveniente à propositura da ação, motivo pelo qual, pugna pela extinção da ação com baixa na distribuição (fl. 51).

É o relatório. Decido.

Considerando o pagamento do débito pelo réu posteriormente ao ajuizamento desta ação, de se reconhecer a perda do objeto da demanda com a consequente falta superveniente de interesse processual da autora.

Ante o exposto, **extingo o processo sem resolução do mérito,** nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

Seguem telas do Sistema de Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores comprovando a inexistência de restrição ao veículo objeto da demanda em decorrência do presente processo.

Custas pela ré.

Condeno o réu a pagar à autora os honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3. Após o trânsito em julgado, se, no prazo de dois meses, o autor não requerer o cumprimento da sentença quanto à condenação nos honorários advocatícios, arquive-se este processo, sem prejuízo de seu desarquivamento para posterior cumprimento da sentença.

Benevides-PA, 27 de outubro de 2021.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Benevides ¿ mat. 48.615

Ato de designação: Portaria 074/2021-SJ

Processo n. 0008542-84.2016.8.14.0097

EXEQUENTE: ESTADO DO PARA

EXECUTADO: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIG DO NORTE NORDESTE AS

ADVOGADOS: JOSELE TOLEDANO ALMAGRO POLISZEZUK OAB/SP 182.338, GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA ¿ OAB/SP 154074, JULIANA SANTA BRIGIDA BITTENCOURT ¿ OAB/PA 14373, MARCELO BETTI VIANA DE CARVALHO OAB/SP 341.643, VICTOR DIAS RAMOS ¿ OAB/SP 358.998, FELIPE GONÇALVES DE OLIVEIRA MACEDO ¿ OAB/SP 402.666, ALINE APARECIDA LEITE PILON ¿ OAB/SP 403.867

Considerando o valor do crédito, bem como considerando a Lei Estadual N° 9.260/2021 (publicada no Diário Oficial nº 34.555 em 16.04.2021) que dispõe sobre a transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, regulamentada pelo Decreto Nº 1.795/2021 (publicado no Diário Oficial nº 34.672 em 17.04.2021) designo o dia **15.12.2021,** às **09:00h,** para audiência de conciliação (artigo 139, V do Novo Código de Processo Civil).

Intimem-se os procuradores das partes.

Benevides-PA, 5 de novembro de 2021.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Benevides ¿ mat. 48.615

Ato de designação: Portaria 074/2021-SJ

Processo n. 0001494-11.2015.8.14.0097

EXEQUENTE: ESTADO DO PARA

EXECUTADO: COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN

ADVOGADOS: GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA ¿ OAB/SP 154074, RAONY DUARTE KHOURY ¿ OAB/SP 390.406, MARCELO BETTI VIANA DE CARVALHO OAB/SP 341.643, VICTOR DIAS RAMOS ¿ OAB/SP 358.998, FELIPE GONÇALVES DE OLIVEIRA MACEDO ¿ OAB/SP 402.666, ALINE APARECIDA LEITE PILON ¿ OAB/SP 403.867, JULIANA SANTA BRIGIDA BITTENCOURT ¿ OAB/PA 14373, DANIEL PANTOJA RAMALHO ¿ OAB/PA 13730, LAURENO LINS DE CARVALHO JUNIOR ¿ OAB/PA 24174

Considerando o valor do crédito, bem como considerando a Lei Estadual N° 9.260/2021 (publicada no Diário Oficial nº 34.555 em 16.04.2021) que dispõe sobre a transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, regulamentada pelo Decreto Nº 1.795/2021 (publicado no Diário Oficial nº 34.672 em 17.04.2021) designo o dia **15.12.2021,** às **09:00h,** para audiência de conciliação (artigo 139, V do Novo Código de Processo Civil).

Intimem-se os procuradores das partes.

Benevides-PA, 5 de novembro de 2021.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Benevides ¿ mat. 48.615

Ato de designação: Portaria 074/2021-SJ

Processo n. 0002946-22.2016.8.14.0097

EMBARGANTE: COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN

ADVOGADOS: GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA ¿ OAB/SP 154074, RAONY DUARTE KHOURY ¿ OAB/SP 390.406, MARCELO BETTI VIANA DE CARVALHO OAB/SP 341.643, VICTOR DIAS RAMOS ¿ OAB/SP 358.998, FELIPE GONÇALVES DE OLIVEIRA MACEDO ¿ OAB/SP 402.666, ALINE APARECIDA LEITE PILON ¿ OAB/SP 403.867, JULIANA SANTA BRIGIDA BITTENCOURT ¿ OAB/PA 14373, DANIEL PANTOJA RAMALHO ¿ OAB/PA 13730, LAURENO LINS DE CARVALHO JUNIOR ¿ OAB/PA 24174

EMBARGADO: ESTADO DO PARA

Considerando o valor do crédito, bem como considerando a Lei Estadual N° 9.260/2021 (publicada no Diário Oficial nº 34.555 em 16.04.2021) que dispõe sobre a transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, regulamentada pelo Decreto Nº 1.795/2021 (publicado no Diário Oficial nº 34.672 em 17.04.2021) designo o dia **15.12.2021,** às **09:00h,** para audiência de conciliação (artigo 139, V do Novo Código de Processo Civil).

Intimem-se os procuradores das partes.

Benevides-PA, 5 de novembro de 2021.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Benevides ¿ mat. 48.615

Ato de designação: Portaria 074/2021-SJ

Processo n. 0007087-89.2013.8.14.0097

EMBARGANTE: COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL

ADVOGADOS: GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA ¿ OAB/SP 154074, JOSELE TOLEDANO ALMAGRO POLISZEZUK OAB/SP 182.338, JULIANA SANTA BRIGIDA BITTENCOURT ¿ OAB/PA 14373, FILIPE LEONARDO PANTOJA MOREIRA ¿ OAB/PA 16423, DANIEL PANTOJA RAMALHO ¿

OAB/PA 13.730, ANA PAULA GOMES NARDI ¿ OAB/SP 215.234, MARCELO BETTI VIANA DE CARVALHO OAB/SP 341.643, VICTOR DIAS RAMOS ¿ OAB/SP 358.998, FELIPE GONÇALVES DE OLIVEIRA MACEDO ¿ OAB/SP 402.666, ALINE APARECIDA LEITE PILON ¿ OAB/SP 403.867

EMBARGADO: ESTADO DO PARA

Considerando o valor do crédito, bem como considerando a Lei Estadual N° 9.260/2021 (publicada no Diário Oficial nº 34.555 em 16.04.2021) que dispõe sobre a transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, regulamentada pelo Decreto Nº 1.795/2021 (publicado no Diário Oficial nº 34.672 em 17.04.2021) designo o dia **15.12.2021,** às **09:00h,** para audiência de conciliação (artigo 139, V do Novo Código de Processo Civil).

Intimem-se os procuradores das partes.

Benevides-PA, 5 de novembro de 2021.

Vanessa Ramos Couto

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Benevides ¿ mat. 48.615

Ato de designação: Portaria 074/2021-SJ

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL

PROCESSO Nº 0001618-29.2011.8.14.0015

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOSUE BENGTSON

FAZENDA CAMBARA

ADVOGADA: WANIA SILVA GRANGEIRO OAB/PA N°: 14.187

REQUERIDOS (AS): LUIZ AUGUSTO RAMOS RODRIGUES

PAULO VICENTE FERREIRA

PAULO PEDRO DA COSTA

JOAO BATISTA GALDINO DE SOUSA

RAIMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO

SUDENIR E OUTROS

ADVOGADO: RAONY BARBOSA PINHEIRO OAB/PA N°: 19.169

R.H.

Despacho

Cuida-se de feito com sentença judicial transitada em julgado (fl. 1.170).

Analisando os presentes autos, observo que às fls. 1.186/1.187, a parte autora **pleiteou** o **desarquivamento** do processo com o fim de que fosse **dado cumprimento à sentença judicial de reintegração de posse** obtida sobre o imóvel denominado Fazenda Cambará I (fls. 1.113/1.114).

Relato sucinto. Decido.

Não merece acolhimento o pleito formulado pela parte autora às fls. 1.186/1.187, **por violar os limites subjetivos da coisa julgada.**

Isto porque, conforme se infere dos autos, a ação que originou o título executivo judicial foi ajuizada em face de SUDENIR, ANTÔNIO NEGÃO ou ANTÔNIO DO ÔNIBUS, LUIZ LEÔNCIO, GAVIÃO, JOSÉ INÁCIO, CHICO BOMBOM, CHICO PEREIRA, CLONE (esses identificados na exordial), LUIZ AUGUSTO RAMOS RODRIGUES, PAULO VICENTE FERREIRA, PEDRO PAULO COSTA, JOÃO BATISTA GALDINO DE SOUSA, RAIMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO (esses identificados na audiência de fls. 1.113/1.114), de modo que, por essa razão, a coisa julgada existente diz respeito a apenas estes e não a outros possíveis ocupantes que se encontrem atualmente na área em litígio, os quais, exatamente por não terem participado da ação de conhecimento, não se encontram sujeitos à sentença que se pretende fazer cumprir nesta oportunidade.

Analisando o pedido, verifico que não foi apresentado qualquer elemento que aponte, indene de dúvidas, que a área encontra-se ocupada pelas mesmas pessoas que estão sujeitas à tutela ensejada na lide, nos moldes da sentença prolatada às fls. 1.113/1.114. Assim, eventuais pessoas que não participaram da relação jurídica originária, e consequentemente, não puderam exercer o contraditório e ampla defesa, não podem, nesse momento, sofrer os efeitos de uma decisão judicial sob a qual sequer tiveram oportunidade de serem ouvidos, produzir provas ou de outro modo, contribuir com a formação do convencimento do julgador, exegese do art. 506 do CPC.

Desse modo, em relação aos ocupantes que atualmente se encontram na área em questão, caso entenda pertinente, deve a autora ingressar com ação própria com vistas a, se for o caso, obter provimento jurisdicional que os alcance, o que, todavia, não pode ocorrer nestes autos, os quais, repitam-se, subjetivamente só podem alcançar SUDENIR, ANTÔNIO NEGÃO ou ANTÔNIO DO ÔNIBUS, LUIZ LEÔNCIO, GAVIÃO, JOSÉ INÁCIO, CHICO BOMBOM, CHICO PEREIRA, CLONE, LUIZ AUGUSTO RAMOS RODRIGUES, PAULO VICENTE FERREIRA, PEDRO PAULO COSTA, JOÃO BATISTA GALDINO DE SOUSA, RAIMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO e OUTROS, **réus na ação descrita na epígrafe.**

Diante do exposto, **indefiro** o pedido formulado por JOSUÉ BENGTSON às fls. 1.186/1.187, ao mesmo tempo em que ordeno o retorno dos autos ao competente setor de arquivo, em tudo observadas as formalidades legais.

Intime-se. Após, arquivem-se.

Cumpra-se.

Castanhal, 20 de outubro de 2021.

André Luiz Filo-Creão G. da Fonseca

Juiz de Direito

PROCESSO N°: 0000944-59.2009.8.14.0015

AÇÃO: ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

REQUERENTE: AGRÍCOLA E PECUÁRIA DO ACARA PARÁ- AGRIPA

REPRESENTANTE: JOÃO SOUZA MARTINS

ADVOGADOS (AS): TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ REIS OAB/PA N°: 7.874

MAURICIO SANTOS MONTEIRO OAB/PA N°: 21.175

PATRÍCIA NAZIRA ABUCTER WAL OAB/PA N°: 11.398

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO GALHO BRANCO

FAUSTINO CAMPOS DA SILVA E OUTROS.

ADVOGADO: BALTAZAR TAVARES SOBRINHO OAB/PA N°: 7.815

SENTENÇA

Vistos, etc.

VOLUME I

EMPRESA AGRÍCOLA E PECUÁRIA DO ACARÁ PARÁ, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente Ação de Reintegração de posse em face de **ASSOCIAÇ¿O DOS MORADORES E AGRICULTORES DO GALHO BRANCO e OUTROS.**

Alegou a parte autora que é legítima proprietária dos lotes agrícolas n.º 02 (medindo 499ha17a82ca, situado à margem direita geográfica do Igarapé-Açu) e n.º 03 (terreno S/D no Igarapé Maiuaru, medindo 500ha, situado à margem esquerda do referido igarapé), localizados na comunidade ¿Galho branco¿, especificamente KM 08 da rodovia Acará/Moju, município de Acará/PA, os quais teriam sido invadidos em meados do ano de 1985, quando, então, teriam ingressado com uma ação de reintegração de posse perante o juízo de Acará/PA.

Sustentam que os requeridos nunca tiveram a posse mansa e pacífica dos imóveis supracitados, nos quais, conforme fls. 60/62, eram desenvolvidas atividades produtivas a partir do plantio de pimenta, algodão e maracujá; e que ingressaram com a presente ação neste juízo especializado, no ano de 2009, em razão de não ter sido localizada a ação supostamente originária interposta perante o Juízo de Acará/PA.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/56.

À **fl. 58** consta **despacho determinando** a **emenda** da petição **inicial**.

Petição de emenda apresentada às fls. 60/62.

Despacho de **fl. 64 determinou nova emenda da inicial**, o que foi atendido conforme petiç¿o de fls. 66/67, subsidiada dos documentos de fls. 68/75.

À fl. 78, foi ordenada a citação dos demandados.

À fl. 82 consta certidão atestando a citação da parte requerida.

Peça contestatória encontra-se lançada às fls. 83/88, carreada de documentos.

Réplica às fls. 101/103.

Decis¿o de saneamento do feito às **fls. 161/163**, ocasião em que, dentre outras diligências, foi designada audiência e a realização de perícia judicial. **Não houve formulação de quesitos pelas partes.**

Às fls. 175/183, termo de audiência de instrução e julgamento.

Vistoria de constatação apresentada pela DEMA às fls. 189/201 concluiu pela não ocorrência de crime ambiental na área do litígio.

VOLUME II

Às **fls. 246/281**, o **SIGEO** apresentou **laudo técnico pericial** de vistoria da área.

Despacho à fl. 283 determinou a intimação das partes e do Ministério Público para manifestação acerca

do laudo pericial, ocasião em que apenas o custus legis apresentou manifestação às fls. 290/291.

Informações prestadas pelo ITERPA constam de fls. 299/301 e fls. 367/369.

Despacho de fl. 371 determinou a manifestação das partes e do Ministério Público acerca das informações prestadas pelo ITERPA às fls. 367/369, oportunidade em que apenas o RMP se manifestou, pugnando pelo prosseguimento do feito.

Encerrada a instrução probatória, **fl. 375**, determinei a apresentação de alegações finais, o que foi feito pela parte requerida às fls. 377/383 e pelo Ministério Público às fls. 392/400.

É o relatório. Decido.

Ab initio, é de todo lamentável reconhecer que a presente ação tramita há longos 12 (doze) anos sem a consequente e necessária entrega da tutela jurisdicional, mormente quando se tem como diretriz basilar da garantia do processo justo, o princípio constitucional da razoável duração do processo.

Pois bem.

Registro, de antemão, inexistirem preliminares a serem apreciadas por esse juízo, motivo pelo qual passo a enfrentar a pretensão da parte autora, cabendo, pois, ser analisado se a mesma preenche, ou n¿o, os requisitos necessários ao reconhecimento da posse que alega possuir.

Fica, ademais, consignado, que **como a presente demanda não possui caráter petitório, mas, apenas e tão somente possessório**, não será, pelo menos nos presentes autos, a propriedade o elemento que garantirá ou não a procedência do pedido do autor, mas sim o exercício ou não de posse agrária, ou seja, eventual discussão acerca do domínio da coisa não retiraria do autor a possibilidade de pleitear o reconhecimento de sua alegada posse contra um particular.

Cuidam os presentes autos de ação de reintegração de posse intentada por **EMPRESA AGRÍCOLA E PECUÁRIA DO ACARÁ PARÁ** em face de **ASSOCIAÇ¿O DOS MORADORES E AGRICULTORES DO GALHO BRANCO e OUTROS.**

A matéria trazida para análise e decisão do Poder Judiciário cuida-se de um **conflito nitidamente social, havendo a necessidade de reflexão** não apenas na interpretação dos conceitos de propriedade e posse como classicamente definidos no direito civil, mas também à luz dos preceitos trazidos pela Constituição Federal de 1988, quando tratou da chamada **função social da propriedade, passando, de igual modo, a prever, de forma implícita, a chamada função social da posse, ou seja, a posse agrária.**

Em síntese, alega a parte autora que se faz necessária a tutela jurisdicional com vistas a concessão da **reintegração de posse** em desfavor dos requeridos, visando obter a restituição da posse sobre o imóvel rural descrito na exordial, que teria sido objeto de **esbulho**.

Dispõe o art. 1.228 do Código Civil: ¿O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha¿.

O proprietário é aquele que tem o poder-dever de usar, usufruir e dispor do que lhe pertence conforme lhe aprouver, bem como de reaver a propriedade do poder de quem quer que injustamente o possua ou detenha, tendo, portanto, a tríplice faculdade, ou seja, o jus utendi, fruendi et abutendi.

O direito de propriedade (ius proprietatis), entretanto, hodiernamente, em nosso Estado Democrático de Direito, com o advento da Constituição Federal de 1988, é tratado como uma garantia individual (art. 5º, inciso XXII da CF), porém não mais como um direito absoluto, estático, ocioso e egoístico de seu titular,

ganhando uma nova dimensão de ordem social, econômica e ambiental, com a inclusão no conceito de propriedade imóvel, o instituto científico da função social da terra (art. 5º, inciso XXIII da C.F).

Hoje se pode afirmar que com a constitucionalização do direito de propriedade, tal direito deve ser visto e aplicado como instrumento de transformação social de forma a atender aos princípios e garantias fundamentais inerentes a pessoa humana, visando melhoria nas condições de vida e bem-estar, em observância ao que dispõe o art.1º, incisos II, III e IV e art.3º, incisos I, II, III e IV da Carta Magna Federal.

Atrelado a essa diretriz, o possuidor, para obter a tutela jurisdicional de sua posse, deve demonstrar que já exercia a posse anterior mediante atividade produtiva e que cumpria de forma satisfatória a todos os requisitos inerentes à função socioambiental da terra, previstos nos art. 185 e 186 da Constituição Federal.

O parágrafo único do art. 185 da CF estabelece: ¿A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos à sua funç¿o social¿. No que tange ao art. 186, cumpre a transcrição:

Art. 186: A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, os seguintes requisitos:

I ¿ Aproveitamento racional e adequado;

II - Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III ¿ observância as disposições que regulam as relações de trabalho;

IV ¿ Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Assim, o direito à posse agrária é um poder-dever que obriga o seu titular, visando ao interesse social, tornar a terra produtiva de bens, gerando emprego e renda, aproveitando de forma adequada e racional a área útil e utilizável, atingindo níveis satisfatórios de produtividade, mantendo preservados a fauna, a flora, os rios, as belezas naturais e o equilíbrio ecológico, em cumprimento as leis ambientais, e cumprindo as normas relativas às relações de trabalho, de forma a favorecer o bem estar e condições de vida equilibrada a empregados e proprietários.

Desse modo, pontuo que só se pode falar em posse agrária, com o consequente direito a reintegração de posse, a quem exerça sua posse com a observância desses requisitos.

Pois bem.

No caso dos autos cabe a este juízo analisar se a requerente exercia, a quando do suposto ato de conspurcação, a chamada posse agrária, fundamental para o deferimento de proteção possessória.

Analisando os autos, observa-se que a parte autora não conseguiu se desincumbir de seu ônus processual, deixando de demonstrar que exercia no imóvel a chamada posse agrária a quando de sua alegada ocupação pelos demandados. Isto porque, em instante algum do feito, a parte requerente comprovou ter labutado na terra contemporaneamente à alegada ocupação, de acordo com as mínimas diretrizes indicativas da função social da propriedade, fato que inviabiliza a proteção possessória agrária.

Não se verifica, por toda a extensão dos autos, qualquer prova indicativa de cumprimento da função social da propriedade pela parte autora, a qual, apenas e tão somente, referiu, sem comprovar, mesmo que minimamente, em seu depoimento pessoal (fl. 176), que no longínquo ano de 1985, realizou a última safra de sua colheita de pimenta do reino no local.

Registre-se, nesse sentido, que a autora não apresentou provas, como por exemplo, comprovantes de aquisição de insumos agrícolas para demonstrar o alegado desenvolvimento de atividade produtiva, juntada de fichas funcionais de eventuais empregados da propriedade rural, ou qualquer outro elemento nesse sentido, valendo ressaltar que a testemunha arrolada pelo demandante e inquirida em juízo, Sr. Francisco Lima da Silva (fl. 181) referiu ter trabalhado para o requerente apenas pelo período de 06 (seis) meses no ano de 1976, ou seja, muito antes da data da alegada ocupação da área, a qual, segundo petição de emenda da inicial (fl. 60), ocorreu em dezembro de 1985.

Assim, observa-se que nos autos existem, tão somente, meras alegações por parte da demandante, repise-se, sem qualquer prova a respeito, de que na área era desenvolvida atividade produtiva, a qual supostamente se daria através do plantio de pimenta, algodão, feijão etc, de modo que os documentos datados dos anos de 1977, 1978 e 1980, apresentados às fls. 09/16, mostram-se inservíveis para a comprovação do exercício da posse agrária, eis que muito anteriores a alegada ocupação do imóvel.

Ainda nesse sentido, de ausência de provas do exercício de posse agrária pelo autor, observa-se, consoante laudo do SIGEO, juntado às fls. 246/281, que: 1 ¿ não foi possível identificar exercício de atividade produtiva desenvolvida pelo autor anterior à posse dos réus (fl. 255, ITEM 3); 2 ¿ não foi possível identificar indícios de benfeitorias construídas pelo autor (fl. 255, ITEM 4); 3 ¿ a área pleiteada não coincide com aquela compreendida nos documentos apresentados na inicial (fl. 258, ITEM 3.2); 4 ¿ não foi possível identificar as exatas localizações geográficas das áreas vindicadas, já que os documentos apresentados pela autora não fornecem elementos suficientes para tal, os quais informam apenas rumos e distâncias (fl. 258, ITEM 3.3); 5 ¿ a relação entre a localização da área periciada e os títulos dos requeridos juntados aos autos consta do anexo III, a partir do qual é possível inferir que: 5.1 - as áreas de Adriano Rosa, Francisco Rosa Filho e Faustino Campos da Silva localizam-se fora da área periciada; 5.2 ¿ por outro lado, a área de José Patrício de Lima encontra-se dentro da área periciada (fl. 258, ITEM 3.4).

Portanto, como referido, inexistem nos autos quaisquer provas que demonstrem o efetivo exercício de posse agrária pela autora, a quando do alegado esbulho. **Ao contrário disso, baseou a autora sua pretensão tão somente em documentos que não demonstram o desempenho de posse agrária sobre a área objeto do litígio. Portanto, não há dúvidas no sentido de que a autora não é merecedora do provimento jurisdicional que pleiteia, uma vez que nitidamente não demonstrou exercer posse agrária na área objeto do litígio.**

Assim, como não restou demonstrado, pela parte demandante, o exercício da função social da terra, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Nesse sentido é a doutrina de Francisco Provázio Lara de Almeida:

A sociedade brasileira tem conhecimento de que a propriedade é sim um direito, um poder do proprietário sobre um bem. Mas, não compreendeu, ainda que a esse poder se contrapõe um dever, de cumprimento da função social, sob pena de esse direito se tornar ilegítimo.

(...)

Ou seja, o Estado só tolera a existência da propriedade privada se ela atender aos ditames da função social. Afinal, ¿o proprietário tem a coisa em nome e com autorização da sociedade, somente podendo fazer uso das faculdades que sobre ela tem, em forma harmônica com os interesses dessa mesma sociedade. (ALMEIDA, Francisco Provázio Lara de ¿ Dimensão Axiológica da Posse ¿ A Atuação do Judiciário frente ao princípio da função social. Ed. Lumen Juris, 2018, p. 108-109).

No mesmo rumo é o entendimento do TJE/PA:

EMENTA: APELAÇ¿O CÍVEL. AÇ¿O DE REINTEGRAÇ¿O DE POSSE. PRELIMINAR. AGRAVO

RETIDO. PREJUDICADO. CONCESS¿O DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA IRÁ SE EXAURIR COM O JULGAMENTO DO MÉRITO A SEGUIR. MÉRITO. SENTENÇA E PARECER MINISTERIAL QUE PRELECIONA SER O BEM EM LITÍGIO DA UNI¿O. DEMANDA TIDA COMO COLETIVA (CONFLITO AGRÁRIO), TANTO EM DECORRÊNCIA DA NATUREZA DAS PESSOAS, QUANTO PELO INTERESSE, DE UMA ÁREA EM QUE HÁ ATIVIDADE RURAL. DISCUSS¿O SOBRE POSSE AGRÁRIA. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A FUNÇ¿O SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL, POR FORÇA DO ART. 186, INCISOS I A IV, DA CONSTITUIÇ¿O FEDERAL. LAUDOS QUE ATESTAM QUE A PROPRIEDADE N¿O ESTÁ CUMPRINDO SUA FUNÇ¿O SOCIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- O Órgão Ministerial de 1º e 2º Graus e a sentença atacada sustentaram que a área objeto do presente litígio não pertence aos autores/apelantes, eis que o ITERPA (fls. 877) afirmou não haver qualquer registro de título no nome destes, tampouco no nome dos apelados, o que significa dizer que o bem se caracteriza como bem dominical, tanto, que há nos autos um título falso adquirido pelo apelante para fundamentar a posse da área objeto do presente litígio, conforme se verifica às fls. 474, o que por certo, impossibilitaria o manejo da ação possessória, já que as partes seriam meros detentores e não possuidores do bem em litígio. II- A presente demanda é tida como coletiva, razão pela qual deve se discutir a posse agrária como reflexo da propriedade. Nesses termos, há de se dizer que não existe possibilidade do direito de propriedade rural sem a observância da função social, sem o exercício da atividade agrária, a mesma coisa se fala da posse agrária. Deste modo, entende-se que onde a propriedade agrária não é possível, a posse também. III- No caso dos autos, observa-se a existência de laudos que atestam que a propriedade não está cumprindo sua função social. Ressaltando apenas que a função social não se resume a exploração econômica do bem, mas, sobretudo, como um instrumento que assegure uma existência digna, sustentável e de acordo com os ditames da justiça social, de modo que os benefícios sejam sempre em favor de terceiros. IV- Assim, mesmo que fosse desconsiderado o fato de o bem ser da União, o que se fala apenas como título de informação, e, portanto, ser dos apelantes, sendo eles ¿possuidores¿ da área objeto em litígio, não cumprindo eles a função social devidamente, não há que se falar em reintegração de posse. V- Conheço do recurso, porém nego-lhe provimento, para manter na íntegra a decisão atacada. (Apelação nº 20113026946-3. Rel. Desa. Gleide Pereira de Moura ¿ DJ de 09/05/2014).

Corroborando a asserção de que em casos como esse não há que se falar em proteção possessória agrária, manifesta-se a doutrina de Benedito Ferreira Marques:

Posta, assim, a relação entre a posse e a propriedade, o proprietário de terras ociosas, que deixa de cumprir a função social ¿ exercitando as faculdades de que se compõe o domínio ¿ não estaria, em tese, legitimado ao exercício dos interditos possessórios, em face das ocupações coletivas, que, para os ocupantes, são justificadas exatamente pela ociosidade do proprietário.

Agora, porém, diante do novo conceito de propriedade no direito positivo brasileiro ¿ consubstanciado no art. 1228 e seu respectivo § 1º do Código Civil -, a teoria objetiva da posse formulada por Jhering há de ser concebida sob nova ótica, no sentido de que a propriedade que não cumpre a função social não pressupõe posse e, nesse caso, não há falar em proteção jurídica da posse, muito menos como corolário da propriedade.

É consensual, entre os jusagraristas, o entendimento de que um dos princípios básicos do Direito Agrário é a supremacia da posse sobre o título de propriedade, justamente porque somente com a posse se viabilizam as atividades agrárias, e somente estas dão efetividade ao cumprimento da função social da propriedade. Não é sem propósito que se diz que a posse agrária é sempre direta. Inexiste posse agrária indireta, diferentemente do que ocorre com a posse civil. (Grifei). (MARQUES, Benedito Ferreira. Direito Agrário Brasileiro. 9ª Ed. S¿o Paulo: Atlas, 2011, p. 47).

Desse modo, resta claro que se o autor não tinha posse agrária, não pode se valer da proteção possessória daí advinda, pois esta só pode ser deferida a quem verdadeiramente exerça essa posse especial, o que não é o caso da autora. Arrematando esse posicionamento, temos mais uma vez o magistério de Benedito Ferreira Marques:

Afinal ¿ como se disse em outra passagem - o novo conceito de propriedade exige o cumprimento da função social, e esta somente se viabiliza pelo exercício direto da posse, pelo que há de concluir que a posse agrária se insere no contexto da função social da propriedade. (MARQUES, Benedito Ferreira. Direito Agrário Brasileiro. 9ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 48).

Assim, não tendo a autora comprovado a existência de posse agrária, acompanhando a manifestação ministerial, outra alternativa não resta que não seja a improcedência do pedido de reintegração de posse constante da exordial.

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de reintegração de posse formulado na inicial, nos termos da fundamentação.

Com fundamento no art. 90 do CPC, condeno a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Ciência da presente sentença ao ITERPA.

Castanhal, 06 de outubro de 2021.

André Luiz Filo-Cre¿o G. da Fonseca

Juiz de Direito

PROCESSO N° 0002794-58.2006.8.14.0015

AÇÃO: ACÃO DE CONSTITUICÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: EMPRESA PARAENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A.

ADVOGADOS: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES OAB/SP N°: 98.709

JOSE ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN OAB N°: 12415-A

EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE OAB/SP N°: 184958

REQUERIDOS (AS): ANTONIO BOSCO LEITE LOPES

MARIA CELESTE NERY LOPES

ADVOGADAS: TAISE CELESTE NERY LOPES OAB/PA N°: 14331

TAIANY CELESTE NERY LOPES OAB/PA N°: 13898

Decis¿o.

Considerando o quanto certificado pela Secretaria do juízo à fl. 684 no sentido de que o perito nomeado na

Decis¿o de fls. 677/678 não atendeu ao quanto determinado pelo juízo, **NOMEIO como perito o senhor FRANCISCO CARLOS ALMEIDA DE SOUZA**, o qual deverá cumprir com zelo a presteza o encargo que lhe é atribuído. Fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a realização da perícia, que deverá ser contado a partir do momento em que a mesma esteja em plenas condições de ser implementada.

Cumpra-se na íntegra a Decis¿o de fls. 677/678, observando-se a nomeação alhures, bem como atentando-se a Secretaria que no presente feito atuam o **ITERPA**, como terceiro interessado, e o **Ministério Público**, como fiscal da lei, de sorte que os mesmos deverão ser intimados, juntamente com as partes, a quando do cumprimento das ordens judiciais.

Cumpra-se. Intimem-se.

Castanhal, 19 de outubro de 2021.

André Luiz Filo-Cre¿o G. da Fonseca

Juiz de Direito

COMARCA DE BARCARENA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA

PROCESSO N° 0005353-40.2017.8.14.0008.

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTADOS: P.E.R.L./ I.C.S.R.

ADVOGADO: ISABEL CRISTINA SILVA RIBEIRO, OAB/PA N° 1974.

DESPACHO

1. Considerando a manifestação de fls. 119/121, **renovem-se** o cumprimento do determinado à fl.71, observando-se a nova data para a audiência, a qual designo para o dia **09 de dezembro de 2021, às 10:30 horas**.

2. Servirá a presente, por cópia digitada, como **mandado/ofício/carta precatória** para as comunicaç¿es necessárias (Provimento nº 003/2009-CJCI-TJPA).

Barcarena/PA, 06 de julho de 2021.

CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI

Juíza de Direito

PROCESSO nº 0002515-37.2011.8.14.0008

AÇÃO DE CURATELA

Requerente: MARIANA PANTOJA CARDOSO

ADVOGADO: TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ REIS, OAB/PA N° 7874.

INTERDITANDO: NICOLETE LEITE PINHEIRO

SENTENÇA

Vieram-me os autos conclusos em raz¿o do ofício de fl. 24, que indica a existência de erro material na sentença de fls. 19 verso e 20.

¿O erro material é aquele perceptível 'primo ictu oculi' e sem maior exame, a traduzir desacordo entre a vontade do juiz e a expressa na sentença¿ (RSTJ 102/278). Neste contexto preceitua o art. 494 do CPC:

[...] Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatid¿es materiais ou erros de cálculo [...]

Com efeito, evidenciando-se erro material na sentença, suscetível, portanto, de ser sanado de ofício, ante à prevalência da real intenç¿o do julgador, com vista à definiç¿o precisa da quest¿o (TJSP, A.I. 990.10.159023-9, Rel. Vicentini Barroso j.12.05.2010).

Pelo exposto, declaro a existência de erro material à fl. 19 verso da sentença, e por conseguinte, retifico-a, para que, onde lê-se ¿JOEL RODRIGUES FERNANDES, CPF 579.659.782-53, nascido em 26.10.1972, Município de Muaná, Filho de Domingos Francisco Fernandes e Aurea Rodrigues Fernandes¿, **leia-se ¿NICOLETE LEITE PINHEIRO, CPF 026.181.982-80, RG 5217466, nascido em 21.03.1989, Município de Breves, filho de Adalberto de Souza Pinheiro e Maria Benedita Pinto Leite¿**, conforme a informaç¿es de fls. 02, 09 e 10.

Mantenho os demais termos da sentença.

Anote-se a retificaç¿o por certid¿o, fazendo-a constar no mandado.

Expeça-se novo mandado para averbaç¿o de registro civil e as certid¿es que se fizerem necessárias, fazendo constar as retificaç¿es realizadas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado/notificaç¿o/ofício/carta precatória para as comunicaç¿es necessárias (Provimento nº 003/2009-CJCI-TJPA).

Barcarena/PA, 07 de março de 2020
ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito

PROCESSO: 0169843-50.2015.814.0008

REQUERENTE: CONSTEC LTDA CONSULTORIA SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS
ADVOGADOS: CLÓVIS C. DA GAMA MALCHER FILHO - OAB/PA 3312 e ANTÔNIO G. LOBATO DE MIRANDA FILHO OAB/PA 20299
REQUERIDO: MONTISOL - CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO: IURI BRAGA MONTEIRO - OAB/MA 4978

DESPACHO

I- Considerando a apresentação de proposta de honorários pelo perito nomeado as fls. 116/117, cumpra-se os itens ¿4¿ e seguintes da decisão de fl.102.

II- Intimem-se as partes para indicarem os assistentes técnicos e endereço de e-mail para fins do cumprimento do item ¿5¿ da decisão de fl. 102.

Barcarena/PA, 28 de julho de 2021.

CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI.

Juíza de Direito.

RESENHA: 08/11/2021 A 08/11/2021 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA PROCESSO: 00063034920178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 08/11/2021 REQUERENTE:MARIA GORETE FURTADO MARTINS Representante(s): OAB 23132 - KARLA CRISTINA FURTADO MARTINS (ADVOGADO) REQUERIDO:ROSINEIDE SODRE. 1Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BARCARENA Â© DECISÃO INTERLOCUTÃRIA Â Â Â Â Â Â Â Em anÃ¡lise aos autos nÃ£o vislumbro as hipÃ³teses dos arts. 354, 355 e 356 do CÃ³digo de Processo Civil (CPC). Â Â Â Â Â Â Â Por conseguinte, com esteio no art. 357 do CPC, profiro decisÃ£o de saneamento e de organizaÃ§Ã£o do processo. Â Â Â Â Â Â Â Com espeque nos arts. 357, II, III e 373 do CPC, fixo as questÃµes de fato e distribuo o Ã´nus da prova da seguinte forma: Â Â Â Â Â Â Â a- A existÃªncia ou nÃ£o de esbulho possessÃ³ria praticado pelo requerido no imÃ³vel localizado na Trav. Joaquim Furtado, quadra 304, lote 14, Vila dos Cabanos; Â Â Â Â Â Â Â b- A existÃªncia de ato ilÃ-cito e a extensÃ£o do dano apto a ensejar indenizaÃ§Ã£o em favor do autor; Â Â Â Â Â Â Â O Ã´nus da prova caberÃ¡ ao autor quanto a fato constitutivo de seu direito (CPC, art. 373, I) e Ã parte demandada quanto a fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor (CPC, art. 373, inciso II). Â Â Â Â Â Â Â Com fulcro nos arts. 357, II e 370 do CPC, defiro a produÃ§Ã£o da prova requerida pelo autor consistente na inquiriÃ§Ã£o das testemunhas, devendo estas serem apresentadas na data aprazada para realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia, independente de intimaÃ§Ã£o, devendo ser observado o limite mÃ¡ximo constante no art.Â 357, Â§ 6Â° do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Indefiro o pedido de produÃ§Ã£o de prova documental, consistente na juntada dos documentos da Ã¡rea referente ao imÃ³vel, eis que se trata de Ã´nus do autor fazer prova constitutiva de seu direito (art. 371, inciso I, do CPC) Â Â Â Â Â Â Â Reputo que inexistem questÃµes de direito relevantes para a decisÃ£o do mÃ©rito, suscitadas pelas partes. Â Â Â Â Â Â Â Por conseguinte, designo audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 19.01.2022 Ã s 09h00min. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio para realizaÃ§Ã£o do ato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se ciÃªncia Ã s partes Â Â Â Â Â Â Barcarena/PA. 13 de agosto de 2021. Â Â Â Â Â Â Â ServirÃ¡ o presente, por cÃ³pia digitada, como mandado, ofÃ-cio, notificaÃ§Ã£o e carta precatÃ³ria para as comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡rias (Provimento nÂº 003/2009-CJCI-TJPA). CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI JuÃ-za de Direito FÃ³rum Des. InÃ¡cio de Sousa Moitta Â¿ Av. MagalhÃ£es Barata, s/nÂº, Centro, Barcarena/PA Â¿ Tel (91) 3753-4049 Â¿ CEP 68.445-000 PÃ¡gina de 2 PROCESSO: 00091892120178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Ação Civil Pública em: 08/11/2021 REQUERENTE:A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO DO PARA REQUERIDO:ARAPARI NAVEGACAO LTDA Representante(s): OAB 8090 - JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:JARUMA RODOFLUVIAL LTDA Representante(s): OAB 12434 - DARIO FACANHA NETO (ADVOGADO) . 1Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BARCARENA Â Â Â Â Â Â Â Ã£ DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Considerando que este juÃ-zo vislumbra a possibilidade de resoluÃ§Ã£o consensual do conflito designo audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o para a data de 18.01.2022 Ã s 09h00min. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio para a realizaÃ§Ã£o do ato. Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â Â Â Despacho servindo como mandado/ofÃ-cio, se necessÃ¡rio, para os fins devidos. Â Â Â Â Â Â Â Barcarena/PA, 11 de agosto de 2021. CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI. JuÃ-za de Direito. FÃ³rum Des. InÃ¡cio de Sousa Moitta Â¿ Av. MagalhÃ£es Barata, s/nÂº, Centro, Barcarena/PA Â¿ Tel (91) 3753-4049 Â¿ CEP 68.445-000 PÃ¡gina de 1 PROCESSO: 00149511820178140008 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI A??o: Busca e Apreensão em: 08/11/2021 REQUERENTE:BANCO MONEO S.A Representante(s): OAB 53930 - CESAR ZENKER RILLO (ADVOGADO) OAB 62109 - ROBERTO MARTINS (ADVOGADO) REQUERIDO:SUCESSO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Defiro o pedido do requerente Ã s fls. 207/208, devendo ser expedido novo mandado de busca e apreensÃ£o dos bens no

endereÃ§o indicado, mediante o pagamento das custas da diligÃªncia. 2.Â Â Â Â Â Ainda, considerando o art. 19, da portaria nÂº 1833/2020-GP, de 3 de setembro de 2020/TJPA, intime-se o advogado da parte autora, a fim de que manifeste interesse na antecipaÃ§Ã£o da virtualizaÃ§Ã£o do processo, mencionando que o causÃ-dico poderÃ¡ fazer carga dos autos para que possa fornecer cÃ³pia integral e sequencial digitalizada em formato PDF, para fins de migraÃ§Ã£o para o sistema PJE. P.I.C. Â Â Â Â Â ServirÃ¡ a presente, por cÃ³pia digitada, como mandado/ofÃ-cio/carta precatÃ³ria para as comunicaÃ§Ãµes necessÃ¡rias (Provimento nÂº 003/2009-CJCI-TJPA). Barcarena-Pa, 29 de setembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â CARLA SODRÃ DA MOTA DESSIMONI Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito FÃ³rum Des. InÃ¡cio de Sousa Moitta, Av. MagalhÃ£es Barata, S/N, Centro, Barcarena-Pa, Tel (91) 3753-4751, CEP 68.445-000 PÃ¡gina de 1

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA

PROCESSO: 00114461920178140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO DIOGO AFONSO Ato: Execução de Título Extrajudicial em: 03/11/2021---REQUERENTE:CARLOS MIRANDA DA SILVA Representante(s): OAB 7402-B - ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO (ADVOGADO) REQUERIDO:RONALDO BONFIM CASTRO REQUERIDO:TRIUNFO TERRAPLENAGEM E LOGISTICA LTDA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA COMARCA DE BARCARENA ATO ORDINATÓRIO Nos termos do Provimento 006/2009 CJCI, art. 1º, § 2º, I e XVII, providencio a intimação do autor CARLOS MIRANDA DA SILVA, na pessoa de seu advogado, através do Diário da Justiça, para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre as certidões negativas de fls. 238 e 249 lavradas pelos Sr. Oficiais de justiça das Comarcas de Barcarena e Belém, respectivamente. Barcarena (Pa), 03 / 11 /2021 João Diogo Afonso Diretor de Secretaria PROVIMENTO 006/2009-CJCI ART. 1º

PROCESSO: 00057044720168140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: L. V. C. G. REPRESENTANTE: J. C. S. Representante(s): OAB 16638 - BERNARDO BRITO DE MORAES (DEFENSOR) REQUERIDO: L. A. C. G. Representante(s): OAB 28961 - CAMILA SANTOS DE SOUSA (ADVOGADO) DECIS¿O Proc. N° 0005704-47.2016.8.14.0008. Trata-se de processo de execuç¿o pelos ritos da coerç¿o pessoal e patrimonial. A parte exequente apresentou requerimento executivo, pelo rito da pris¿o, e demonstrativo do débito as fls.14/16. A exequente ingressou com cumprimento de sentença pelo rito da penhora, fls.24/26. Em decis¿o à fl.33, determinou-se a inclus¿o dos valores cobrados as fls.24/26 no demonstrativo do débito de fls.14/16. A Defensoria Pública informou que houve equívoco quando do protocolo, momento no qual informou que os valores cobrados na petiç¿o de fls.14/16, deveria ter sido recebido pelo rito da penhora e os de fls.24/26, pelo rito da pris¿o civil. Os autos foram remetidos à Defensoria Pública, ocasi¿o em que se ingressou com novo pedido de cumprimento de sentença, fls.38/42, pelo rito da penhora e fls.43/48, pelo rito da pris¿o. Determinada a intimaç¿o do executado, fl.49, esta foi regularmente cumprido, ocasi¿o na qual apresentou justificativa para o n¿o pagamento, fls.68/85. Houve depósito judicial, pelo executado, do valor de R$ 1.032,86 (um mil e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), fl.94. A parte exequente n¿o aceitou a proposta de acordo apresentada pelo executado. Contudo, requereu o levantamento de valores depositados, fl.95-verso, o que foi deferido, fl.97 e cumprido, fl.102. O requerente apresentou demonstrativo do débito atualizado, fls.105/108. O Ministério Público requereu a intimaç¿o do executado para se manifestar quanto ao montante atualizado, o que foi efetivado. Todavia, houve decurso do prazo sem manifestaç¿o, fl.114. O órg¿o ministerial foi pela pris¿o civil, fl.115. É O BREVE RELATO.DECIDO. De largada, observando que o valor da dívida pelo rito da penhora, fl.42, encontrava-se no patamar de R$ 542,81 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos) e o executado depositou quantia superior, fl.94, observo que o valor da execuç¿o pela coerç¿o patrimonial já foi alcançado pelas disposiç¿es do artigo 924, II, do CPC. Contudo, oportunizo a manifestaç¿o da Defensoria Pública neste tocante. Nos termos preconizados no §7° do artigo 528, do CPC, ¿¿ o débito alimentar que autoriza a pris¿o civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestaç¿es anteriores ao ajuizamento da execuç¿o e as que se vencerem no curso do processo.¿¿ Compulsando os autos, depreende-se que, quando do ingresso com cumprimento de sentença pelo rito da pris¿o, em abril de 2018, incluiu-se valores relativos aos meses de janeiro de 2017 até fevereiro de 2018, ou seja, em descompasso com as disposiç¿es do §7º do artigo 528, do CPC, raz¿o pela qual deixo de acolher o requerimento de pris¿o civil apresentado pelo órg¿o ministerial e determino vistas à Defensoria Pública para que apresente demonstrativo atualizado do débito compreendo os valores de fevereiro de 2018 até a

parcela atual ainda n¿o quitada, oportunidade em que deverá ser observado o valor n¿o utilizado quando da quitaç¿o do cumprimento de sentença pelo rito da penhora acima mencionado. Em seguida, vistas ao Ministério Público para parecer. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Barcarena, 06 de outubro de 2021. RACHEL ROCHA MESQUITA Juíza de Direito.

P R O C E S S O : 0 0 0 5 7 0 4 4 7 2 0 1 6 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: L. V. C. G. REPRESENTANTE: J. C. S. Representante(s): OAB 16638 - BERNARDO BRITO DE MORAES (DEFENSOR) REQUERIDO: L. A. C. G. OAB 28961 - CAMILA SANTOS DE SOUSA (ADVOGADO) DESPACHO Considerando que a presente demanda ainda possui seu trâmite por autos físicos, bem como em observância do Programa de Digitalizaç¿o de Processos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Plano de Gest¿o deste Tribunal para o Biênio 2021/2023, os índices de casos eletrônicos (ICELE) e com escopo em uma melhor prestaç¿o jurisdicional, vez que a digitalizaç¿o das demandas facilita o acesso de jurisdicionados e advogados aos autos, determino a intimaç¿o dos advogados/ Defensoria Pública para que mediante as disposiç¿es da portaria 1833/2020-GP, de 3 de setembro de 2020, que em seu artigo 19° disciplina: Art. 19. As partes, os procuradores ou os advogados que pretenderem antecipar a virtualizaç¿o de processo ao sistema PJe poder¿o requerê-lo ao juiz da causa, fornecendo cópia digitalizada integral e sequencial de todas as folhas dos autos físicos e dos feitos em apenso, quando presentes, em arquivo digital único, em formato PDF, legível e nomeado com o número único do processo (NUP), § 1º Deferido o pedido, o interessado procederá a digitalizaç¿o dos autos nos padr¿es fixados no inciso IV do artigo 11 desta portaria. § 2º Quando os autos forem formados por mais de um volume, ou contar com anexos ou incidentes processuais, a digitalizaç¿o deverá ser realizada por volume, anexo ou incidente, devidamente identificados, os quais ser¿o organizados em uma pasta, que receberá a numeraç¿o do processo principal. § 3º Uma vez realizada a convers¿o dos autos físicos para o meio digital, em formato PDF, o advogado procederá à conferência do arquivo digital com o processo físico, verificando a ordem cronológica das folhas digitalizadas, existência de folhas em branco, folhas invertidas, retirada de bordas pretas, e outras correç¿es necessárias, para assegurar a qualidade do conteúdo. § 4º O arquivo digital, em formato PDF, deverá ser compactado antes de sua entrega à unidade judiciária. § 5º Ao receber os autos juntamente com o arquivo digital compactado, a unidade judiciária procederá sua conferência de conteúdo e migraç¿o ao sistema PJe. A fim de que manifestem interesse na antecipaç¿o da virtualizaç¿o da presente demanda, mencionando que estes poder¿o fazer carga dos autos para que sejam feitas cópias integrais e sequenciais digitalizadas em formato PDF, para fins de migraç¿o para o sistema PJE Na hipótese de acolhimento da oportunizaç¿o, desde logo, sem necessidade de nova conclus¿o, autorizo a retirada pelo advogado/defensor constituído para que efetue a digitalizaç¿o. Intime-se. Cumpra-se. Barcarena-Pará. RACHEL ROCHA MESQUITA Juíza de Direito. SE NECESSÁRIO SERVIRÁ CÓPIA DESTE(A) DESPACHO/DECIS¿O COMO MANDADO/PRECATÓRIA conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJ/CI 003/2009, devendo o Sr. Diretor Observar o disposto em seus artigos 3º e 4º.

P R O C E S S O : 0 0 0 3 2 3 8 8 5 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA A??o: Cumprimento de sentença em: 15/10/2021---REQUERENTE:MARIA PIEDADE DA SILVA ARAUJO Representante(s): OAB 16171 - SERGIO COSTA ARAUJO (ADVOGADO) OAB 15821 - HELENI CASTRO LAVAREDA CORREA (ADVOGADO) OAB 18238 - FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA (ADVOGADO) OAB 15405 - CAMILA CHAVES JACOB (ADVOGADO) REQUERIDO:CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVICOS GERAIS LTDA Representante(s): OAB 11702 - JAYME OLIVEIRA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 14611-A - LIANDRO MOREIRA DA CUNHA FARO (ADVOGADO) OAB 19054 - FERNANDA MORAIS DE MIRANDA (ADVOGADO) . DESPACHO Proc. NÂ° 0003238-85.2013.8.14.0008 A parte autora Ã© beneficiÃ¡ria da gratuidade processual, razÃ£o pela qual determino a remessa dos autos Ã UNAJ, para cancelamento das custas emitidas. No presente momento junto

consulta ao sistema BACENJUD em relaÃ§Ã£o Ã executada CLEAN GESTÃ¿O AMBIENTAL SERVIÃ¿OS GERAIS LTDA, CNPJ NÂ° 02.428.026/0001-60. Na hipÃ³tese de resultado negativo: Intime-se Ã parte, para que, no prazo legal, se manifeste quanto ao mesmo. Em havendo decurso do prazo sem manifestaÃ§Ã£o, intime-se pessoalmente a parte exequente sobre seu interesse na continuidade do feito, ocasiÃ£o em que deve cumprir na Ã-ntegra o acima determinado, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Ciente de que manifestaÃ§Ãµes em desacordo com o acima determinado, serÃ£o compreendidas como falta de interesse na continuidade do feito. Em caso positivo: Intime-se o executado, nos termos do artigo 854, Â§2Âº do CPC, quanto aos valores retidos, apÃ³s consulta ao sistema BACENJUD, para no prazo assinalado no Â§3Âº do mesmo artigo se manifeste. Em havendo manifestaÃ§Ã£o, em respeito ao contraditÃ³rio, dÃª-se vistas a parte adversa. ApÃ³s, conclusos. Intime-se. Cumpra-se Barcarena, 21 de setembro de 2021. RACHEL ROCHA MESQUITA JuÃ-za de Direito. Se necessÃ¡rio SERVIRÃ CÃ¿PIA DESTA DECISÃ¿O COMO MANDADO conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJ/CI 003/2009, devendo o Sr. Diretor Observar o disposto em seus nos artigos 3Âº e 4Âº.

P R O C E S S O : 0 0 0 3 2 3 8 8 5 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA A??o: Cumprimento de sentença em: 15/10/2021---REQUERENTE:MARIA PIEDADE DA SILVA ARAUJO Representante(s): OAB 16171 - SERGIO COSTA ARAUJO (ADVOGADO) OAB 15821 - HELENI CASTRO LAVAREDA CORREA (ADVOGADO) OAB 18238 - FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA (ADVOGADO) OAB 15405 - CAMILA CHAVES JACOB (ADVOGADO) REQUERIDO:CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVICOS GERAIS LTDA Representante(s): OAB 11702 - JAYME OLIVEIRA DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 14611-A - LIANDRO MOREIRA DA CUNHA FARO (ADVOGADO) OAB 19054 - FERNANDA MORAIS DE MIRANDA (ADVOGADO) . DESPACHO Considerando que a presente demanda ainda possui seu trÃ¢mite por autos fÃ-sicos, bem como em observÃ¢ncia do Programa de DigitalizaÃ§Ã£o de Processos do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, do Plano de GestÃ£o deste Tribunal para o BiÃªnio 2021/2023, os Ã-ndices de casos eletrÃ´nicos (ICELE) e com escopo em uma melhor prestaÃ§Ã£o jurisdicional, vez que a digitalizaÃ§Ã£o das demandas facilita o acesso de jurisdicionados e advogados aos autos, determino a intimaÃ§Ã£o dos advogados/ Defensoria PÃºblica para que mediante as disposiÃ§Ãµes da portaria 1833/2020-GP, de 3 de setembro de 2020, que em seu artigo 19Â° disciplina: Art. 19. As partes, os procuradores ou os advogados que pretenderem antecipar a virtualizaÃ§Ã£o de processo ao sistema PJe poderÃ£o requerÃª-lo ao juiz da causa, fornecendo cÃ³pia digitalizada integral e sequencial de todas as folhas dos autos fÃ-sicos e dos feitos em apenso, quando presentes, em arquivo digital Ãºnico, em formato PDF, legÃ-vel e nomeado com o nÃºmero Ãºnico do processo (NUP), Â§ 1Âº Deferido o pedido, o interessado procederÃ¡ a digitalizaÃ§Ã£o dos autos nos padrÃµes fixados no inciso IV do artigo 11 desta portaria. Â§ 2Âº Quando os autos forem formados por mais de um volume, ou contar com anexos ou incidentes processuais, a digitalizaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser realizada por volume, anexo ou incidente, devidamente identificados, os quais serÃ£o organizados em uma pasta, que receberÃ¡ a numeraÃ§Ã£o do processo principal. Â§ 3Âº Uma vez realizada a conversÃ£o dos autos fÃ-sicos para o meio digital, em formato PDF, o advogado procederÃ¡ Ã conferÃªncia do arquivo digital com o processo fÃ-sico, verificando a ordem cronolÃ³gica das folhas digitalizadas, existÃªncia de folhas em branco, folhas invertidas, retirada de bordas pretas, e outras correÃ§Ãµes necessÃ¡rias, para assegurar a qualidade do conteÃºdo. Â§ 4Âº O arquivo digital, em formato PDF, deverÃ¡ ser compactado antes de sua entrega Ã unidade judiciÃ¡ria. Â§ 5Âº Ao receber os autos juntamente com o arquivo digital compactado, a unidade judiciÃ¡ria procederÃ¡ sua conferÃªncia de conteÃºdo e migraÃ§Ã£o ao sistema PJe. A fim de que manifestem interesse na antecipaÃ§Ã£o da virtualizaÃ§Ã£o da presente demanda, mencionando que estes poderÃ£o fazer carga dos autos para que sejam feitas cÃ³pias integrais e sequenciais digitalizadas em formato PDF, para fins de migraÃ§Ã£o para o sistema PJE Na hipÃ³tese de acolhimento da oportunizaÃ§Ã£o, desde logo, sem necessidade de nova conclusÃ£o, autorizo a retirada pelo advogado/defensor constituÃ-do para que efetue a digitalizaÃ§Ã£o. Intime-se. Cumpra-se. Barcarena-ParÃ¡. RACHEL ROCHA MESQUITA JuÃ-za de Direito. SE NECESSÃRIO SERVIRÃ CÃ¿PIA DESTE(A) DESPACHO/DECISÃ¿O COMO MANDADO/PRECATÃ¿RIA conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJ/CI 003/2009, devendo o Sr. Diretor Observar o disposto em seus artigos 3Âº e 4Âº.

P R O C E S S O : 0 0 0 3 7 1 7 4 4 2 0 1 4 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA A??o: Cumprimento de sentença em: 15/10/2021---REQUERENTE:ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA SA Representante(s): OAB 7895 - TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA (ADVOGADO) OAB

6861 - FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 17994 - CAUE ARAUJO LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 23343 - AMANDA REBELO BARRETO (ADVOGADO) REQUERIDO:Z G ARAUJO Representante(s): OAB 16638 - BERNARDO BRITO DE MORAES (DEFENSOR) ZULEIDE GONCALVES ARAUJO (REP LEGAL) . DESPACHO Considerando que a presente demanda ainda possui seu trÃ¢mite por autos fÃ-sicos, bem como em observÃ¢ncia do Programa de DigitalizaÃ§Ã£o de Processos do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, do Plano de GestÃ£o deste Tribunal para o BiÃªnio 2021/2023, os Ã-ndices de casos eletrÃ´nicos (ICELE) e com escopo em uma melhor prestaÃ§Ã£o jurisdicional, vez que a digitalizaÃ§Ã£o das demandas facilita o acesso de jurisdicionados e advogados aos autos, determino a intimaÃ§Ã£o dos advogados/ Defensoria PÃºblica para que mediante as disposiÃ§Ãµes da portaria 1833/2020-GP, de 3 de setembro de 2020, que em seu artigo 19Â° disciplina: Art. 19. As partes, os procuradores ou os advogados que pretenderem antecipar a virtualizaÃ§Ã£o de processo ao sistema PJe poderÃ£o requerÃª-lo ao juiz da causa, fornecendo cÃ³pia digitalizada integral e sequencial de todas as folhas dos autos fÃ-sicos e dos feitos em apenso, quando presentes, em arquivo digital Ãºnico, em formato PDF, legÃ-vel e nomeado com o nÃºmero Ãºnico do processo (NUP), Â§ 1Âº Deferido o pedido, o interessado procederÃ¡ a digitalizaÃ§Ã£o dos autos nos padrÃµes fixados no inciso IV do artigo 11 desta portaria. Â§ 2Âº Quando os autos forem formados por mais de um volume, ou contar com anexos ou incidentes processuais, a digitalizaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser realizada por volume, anexo ou incidente, devidamente identificados, os quais serÃ£o organizados em uma pasta, que receberÃ¡ a numeraÃ§Ã£o do processo principal. Â§ 3Âº Uma vez realizada a conversÃ£o dos autos fÃ-sicos para o meio digital, em formato PDF, o advogado procederÃ¡ Ã conferÃªncia do arquivo digital com o processo fÃ-sico, verificando a ordem cronolÃ³gica das folhas digitalizadas, existÃªncia de folhas em branco, folhas invertidas, retirada de bordas pretas, e outras correÃ§Ãµes necessÃ¡rias, para assegurar a qualidade do conteÃºdo. Â§ 4Âº O arquivo digital, em formato PDF, deverÃ¡ ser compactado antes de sua entrega Ã unidade judiciÃ¡ria. Â§ 5Âº Ao receber os autos juntamente com o arquivo digital compactado, a unidade judiciÃ¡ria procederÃ¡ sua conferÃªncia de conteÃºdo e migraÃ§Ã£o ao sistema PJe. A fim de que manifestem interesse na antecipaÃ§Ã£o da virtualizaÃ§Ã£o da presente demanda, mencionando que estes poderÃ£o fazer carga dos autos para que sejam feitas cÃ³pias integrais e sequenciais digitalizadas em formato PDF, para fins de migraÃ§Ã£o para o sistema PJE Na hipÃ³tese de acolhimento da oportunizaÃ§Ã£o, desde logo, sem necessidade de nova conclusÃ£o, autorizo a retirada pelo advogado/defensor constituÃ-do para que efetue a digitalizaÃ§Ã£o. Intime-se. Cumpra-se. Barcarena-ParÃ¡. RACHEL ROCHA MESQUITA JuÃ-za de Direito. SE NECESSÃRIO SERVIRÃ CÃ¿PIA DESTE(A) DESPACHO/DECISÃ¿O COMO MANDADO/PRECATÃ¿RIA conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJ/CI 003/2009, devendo o Sr. Diretor Observar o disposto em seus artigos 3Âº e 4Âº.

P R O C E S S O : 0 0 0 3 7 1 7 4 4 2 0 1 4 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA A??o: Cumprimento de sentença em: 15/10/2021---REQUERENTE:ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA SA Representante(s): OAB 7895 - TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA (ADVOGADO) OAB 6861 - FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 17994 - CAUE ARAUJO LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 23343 - AMANDA REBELO BARRETO (ADVOGADO) REQUERIDO:Z G ARAUJO Representante(s): OAB 16638 - BERNARDO BRITO DE MORAES (DEFENSOR) ZULEIDE GONCALVES ARAUJO (REP LEGAL) . DECISÃ¿O Proc. NÂ° 0003717-44.2014.14.0008 Em decisÃ£o Ã fl.150, acolheu-se o pleito de instauraÃ§Ã£o de incidente de desconsideraÃ§Ã£o da personalidade jurÃ-dica. Contudo, nÃ£o ocorreu localizaÃ§Ã£o da sÃ³cia para citaÃ§Ã£o, ocasiÃ£o na qual a parte exequente requereu pesquisas por endereÃ§o da requerida nos sistemas de constriÃ§Ã£o de bens. Pois bem, no presente momento junto consulta aos sistemas BACENJUD e INFOJUD no tocante ao requerimento de consulta de endereÃ§o da sÃ³cia, ZULEIDE GONÃ¿ALVES ARAÃ¿JO. No concernente ao requerimento de consulta ao sistema RENAJUD, este nÃ£o retornou resultados conforme documento em anexo. Intime-se a parte, para que, no prazo legal, se manifeste quanto ao mesmo. Em havendo decurso do prazo em manifestaÃ§Ã£o, intime-se pessoalmente a requerente sobre seu interesse na continuidade do feito, ocasiÃ£o em que deve cumprir na Ã-ntegra o acima determinado, sob pena de extinÃ§Ã£o do feito sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Ciente de que manifestaÃ§Ãµes em desacordo com o acima determinado, serÃ£o compreendidas como falta de interesse na continuidade do feito. Intime-se. Cumpra-se. Barcarena, 21 de setembro de 2021. RACHEL ROCHA MESQUITA JuÃ-za de Direito. SE NECESSÃRIO SERVIRÃ CÃ¿PIA DESTE(A) DESPACHO/DECISÃ¿O COMO MANDADO/PRECATÃ¿RIA conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJ/CI 003/2009, devendo o Sr. Diretor Observar o disposto em seus artigos 3Âº e 4Âº.

PROCESSO: 00082998220178140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 15/10/2021---REQUERENTE:BANCO ITAUCARD SA Representante(s): OAB 15530 - LAYSA AGENOR LEITE (ADVOGADO) OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:OSEIAS FERREIRA GOMES. SENTENÃ¿A Proc. NÂ° 0008299-82.2017.8.14.0008 Trata-se de aÃ§Ã£o de busca e apreensÃ£o ajuizada por BANCO ITAUCARD S/A em face de OSEIAS FERREIRA GOMES, estando as partes regularmente qualificadas na presente aÃ§Ã£o. Com a inicial vieram documentos, em especial contrato de alienaÃ§Ã£o fiduciÃ¡ria, notificaÃ§Ã£o extrajudicial e demonstrativo do dÃ©bito. O pedido liminar foi deferido, fl.41. Apresentou-se cessÃ£o de crÃ©dito. Em decisÃ£o Ã fl.151, determinou-se a intimaÃ§Ã£o da requerente para comprovaÃ§Ã£o da cessÃ£o de crÃ©dito. A parte foi regularmente intimada, por DJE, se mantendo inerte, fl.153. Determinada a intimaÃ§Ã£o pessoal, certificou-se a mudanÃ§a da requerente, fls.154-verso e 155. Ã¿ O RELATO. DECIDO. Ã¿ dever da parte, comunicar no processo a mudanÃ§a de seu endereÃ§o para o recebimento de intimaÃ§Ãµes. Deixando de fazÃª-lo e nÃ£o mais sendo encontrado, configura-se o abandono da causa. Mister se faz salientar que nos termos do artigo 274, parÃ¡grafo Ãºnico, do CÃ³digo de Processo Civil: Â `Â¿Presumem-se vÃ¡lidas as intimaÃ§Ãµes dirigidas ao endereÃ§o constante dos autos, ainda que nÃ£o recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificaÃ§Ã£o temporÃ¡ria ou definitiva nÃ£o tiver sido devidamente comunicada ao juÃ-zo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondÃªncia no primitivo endereÃ§o Â¿Â¿. Assim, quando o autor deixa de proceder a atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisaÃ§Ã£o do processo por mais de 30 (trinta) dias, motiva a extinÃ§Ã£o do processo sem julgamento do mÃ©rito. NÃ£o Ã© razoÃ¡vel postergar o feito quando a parte autora demonstra desinteresse no prosseguimento da demanda. Diante do exposto, resolvo o processo, sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, com fundamento no art. 485, III, do CÃ³digo de Processo Civil. Em virtude do princÃ-pio da causalidade arcarÃ¡ o autor com as despesas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios. Advirto que o nÃ£o pagamento no prazo legal acarretarÃ¡ na inscriÃ§Ã£o em DÃ-vida Ativa e sofrerÃ¡ atualizaÃ§Ã£o monetÃ¡ria e incidÃªncia dos demais encargos legais pela Secretaria de Estado da Fazenda, conforme artigo 46 da lei 8.328/2015. Intime-se para recolhimento, no prazo de cinco dias, em nÃ£o havendo recolhimento proceda a inscriÃ§Ã£o em dÃ-vida ativa.Â Alerte-se Ã s partes que embargos declaratÃ³rios nÃ£o se prestam Ã revisÃ£o de fatos e provas, nem Ã impugnaÃ§Ã£o da justiÃ§a da decisÃ£o, cabendo sua interposiÃ§Ã£o nos estreitos limites previstos nos artigos 1.022 do CPC. A interposiÃ§Ã£o de embargos declaratÃ³rios meramente protelatÃ³rios ensejarÃ¡ a aplicaÃ§Ã£o de multa, nos termos do artigo 1.026, Â§ 2Âº, do CPC. E serÃ¡ considerado ato protelatÃ³rio a interposiÃ§Ã£o de embargos prequestionadores, ante o carÃ¡ter devolutivo do recurso de apelaÃ§Ã£o. Na hipÃ³tese de interposiÃ§Ã£o de recurso de apelaÃ§Ã£o, por nÃ£o haver mais juÃ-zo de admissibilidade a ser exercido pelo JuÃ-zo `Â¿ a quoÂ¿Â¿ (artigo 1010 do CPC), sem nova conclusÃ£o, intime-se a parte contrÃ¡ria, caso possua advogado, para oferecer contrarrazÃµes recursais, no prazo legal. Em seguida, encaminhem-se os autos ao E. TJPA (art. 1.009, Â§ 3Âº, do NCPC), com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos oportunamente Barcarena, 07 de outubro de 2021. RACHEL ROCHA MESQUITA JuÃ-za de Direto. SE NECESSÃRIO SERVIRÃ CÃ¿PIA DESTE(A) DESPACHO/DECISÃ¿O COMO MANDADO/PRECATÃ¿RIA conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJ/CI 003/2009, devendo o Sr. Diretor Observar o disposto em seus artigos 3Âº e 4Âº.

PROCESSO: 00016888720078140008 PROCESSO ANTIGO: 200710010527 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA A??o: Despejo em: 15/10/2021---AUTOR:ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO SA Representante(s): OAB 3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) OAB 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 10705 - BRUNO MARCOS ALVES (ADVOGADO) OAB 11858 - DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES (ADVOGADO) OAB 9685 - DENNIS VERBICARO SOARES (ADVOGADO) OAB 15955 - LUCIANA DA MODA BOTELHO (ADVOGADO) OAB 19022 - PAULA ERSE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 18988 - RENAN AZEVEDO SANTOS (ADVOGADO) OAB 20110 - IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA (ADVOGADO) OAB 17623 - THIAGO LIMA DE SOUZA (ADVOGADO) REU:SEBASTIAO TAVARES TORRES Representante(s): OAB 9259 - JULIO CESAR TELES NETO (ADVOGADO) TERCEIRO:NILVANA CRISTINA FURTADO FAGUNDES. DECISÃ¿O Proc. NÂ° 0001688-87.2007.8.14.0008. Em certidÃ£o Ã fl.125, certificou-se a suspensÃ£o da presente demanda em funÃ§Ã£o de despacho proferido nos autos de embargos de terceiro, proc NÂ° 0008746-75.2014.8.14.0008. Determinou-se a imissÃ£o na posse da parte requerente, fl.135. Em despacho Ã fl.214, determinou-se a expediÃ§Ã£o de ofÃ-cio ao TJPA, tendo em vista a possibilidade de alteraÃ§Ã£o do

alcance dos efeitos da sentenÃ§a. CertidÃ£o Ã fl.220 atestando a inexistÃªncia de decisÃ£o definitiva nos autos de embargos de terceiros em grau de recurso. DecisÃ£o suspendendo o feito pelo prazo de seis meses, fl.221. A parte exequente ingressou com agravo de instrumento, ocasiÃ£o em que foi concedida a tutela recursal para sustar os efeitos da decisÃ£o agravada que determinou a suspensÃ£o do cumprimento de sentenÃ§a, jÃ¡ que, segundo a decisÃ£o constante as fls.235/237, jÃ¡ houve trÃ¢nsito em julgado da decisÃ£o proferida no cumprimento de sentenÃ§a referente a aÃ§Ã£o de despejo. Ã¿ O BREVE RELATO.DECIDO. Em funÃ§Ã£o da decisÃ£o proferida em sede de agravo de instrumento, determino que o cumprimento da decisÃ£o constante Ã fl.135. Intime-se. Cumpra-se. Barcarena, 06 de outubro de 2021. RACHEL ROCHA MESQUITA JuÃ-za de Direito. SE NECESSÃRIO SERVIRÃ CÃ¿PIA DESTE(A) DESPACHO/DECISÃ¿O COMO MANDADO/PRECATÃ¿RIA conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJ/CI 003/2009, devendo o Sr. Diretor Observar o disposto em seus artigos 3Âº e 4Âº.

PROCESSO: 00016888720078140008 PROCESSO ANTIGO: 200710010527 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA A??o: Despejo em: 15/10/2021---AUTOR:ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO SA Representante(s): OAB 3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO (ADVOGADO) OAB 7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 10705 - BRUNO MARCOS ALVES (ADVOGADO) OAB 11858 - DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES (ADVOGADO) OAB 9685 - DENNIS VERBICARO SOARES (ADVOGADO) OAB 15955 - LUCIANA DA MODA BOTELHO (ADVOGADO) OAB 19022 - PAULA ERSE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 18988 - RENAN AZEVEDO SANTOS (ADVOGADO) OAB 20110 - IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA (ADVOGADO) OAB 17623 - THIAGO LIMA DE SOUZA (ADVOGADO) REU:SEBASTIAO TAVARES TORRES Representante(s): OAB 9259 - JULIO CESAR TELES NETO (ADVOGADO) TERCEIRO:NILVANA CRISTINA FURTADO FAGUNDES. DESPACHO Considerando que a presente demanda ainda possui seu trÃ¢mite por autos fÃ-sicos, bem como em observÃ¢ncia do Programa de DigitalizaÃ§Ã£o de Processos do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, do Plano de GestÃ£o deste Tribunal para o BiÃªnio 2021/2023, os Ã-ndices de casos eletrÃ´nicos (ICELE) e com escopo em uma melhor prestaÃ§Ã£o jurisdicional, vez que a digitalizaÃ§Ã£o das demandas facilita o acesso de jurisdicionados e advogados aos autos, determino a intimaÃ§Ã£o dos advogados/ Defensoria PÃºblica para que mediante as disposiÃ§Ãµes da portaria 1833/2020-GP, de 3 de setembro de 2020, que em seu artigo 19Â° disciplina: Art. 19. As partes, os procuradores ou os advogados que pretenderem antecipar a virtualizaÃ§Ã£o de processo ao sistema PJe poderÃ£o requerÃª-lo ao juiz da causa, fornecendo cÃ³pia digitalizada integral e sequencial de todas as folhas dos autos fÃ-sicos e dos feitos em apenso, quando presentes, em arquivo digital Ãºnico, em formato PDF, legÃ-vel e nomeado com o nÃºmero Ãºnico do processo (NUP), Â§ 1Âº Deferido o pedido, o interessado procederÃ¡ a digitalizaÃ§Ã£o dos autos nos padrÃµes fixados no inciso IV do artigo 11 desta portaria. Â§ 2Âº Quando os autos forem formados por mais de um volume, ou contar com anexos ou incidentes processuais, a digitalizaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser realizada por volume, anexo ou incidente, devidamente identificados, os quais serÃ£o organizados em uma pasta, que receberÃ¡ a numeraÃ§Ã£o do processo principal. Â§ 3Âº Uma vez realizada a conversÃ£o dos autos fÃ-sicos para o meio digital, em formato PDF, o advogado procederÃ¡ Ã conferÃªncia do arquivo digital com o processo fÃ-sico, verificando a ordem cronolÃ³gica das folhas digitalizadas, existÃªncia de folhas em branco, folhas invertidas, retirada de bordas pretas, e outras correÃ§Ãµes necessÃ¡rias, para assegurar a qualidade do conteÃºdo. Â§ 4Âº O arquivo digital, em formato PDF, deverÃ¡ ser compactado antes de sua entrega Ã unidade judiciÃ¡ria. Â§ 5Âº Ao receber os autos juntamente com o arquivo digital compactado, a unidade judiciÃ¡ria procederÃ¡ sua conferÃªncia de conteÃºdo e migraÃ§Ã£o ao sistema PJe. A fim de que manifestem interesse na antecipaÃ§Ã£o da virtualizaÃ§Ã£o da presente demanda, mencionando que estes poderÃ£o fazer carga dos autos para que sejam feitas cÃ³pias integrais e sequenciais digitalizadas em formato PDF, para fins de migraÃ§Ã£o para o sistema PJE Na hipÃ³tese de acolhimento da oportunizaÃ§Ã£o, desde logo, sem necessidade de nova conclusÃ£o, autorizo a retirada pelo advogado/defensor constituÃ-do para que efetue a digitalizaÃ§Ã£o. Intime-se. Cumpra-se. Barcarena-ParÃ¡. RACHEL ROCHA MESQUITA JuÃ-za de Direito. SE NECESSÃRIO SERVIRÃ CÃ¿PIA DESTE(A) DESPACHO/DECISÃ¿O COMO MANDADO/PRECATÃ¿RIA conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJ/CI 003/2009, devendo o Sr. Diretor Observar o disposto em seus artigos 3Âº e 4Âº.

PROCESSO: 01018525720158140008 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA A??o: Inventário em: 15/10/2021---REQUERENTE:ELISABETH MIRANDA DOS SANTOS Representante(s):

OAB 17696 - MELINA NOGUEIRA MALDONADO (ADVOGADO) OAB 860760-8 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DEFENSOR) OAB 19547 - RODRIGO CARDOSO DA MOTTA (ADVOGADO) . DESPACHO Considerando que a presente demanda ainda possui seu trÃ¢mite por autos fÃ-sicos, bem como em observÃ¢ncia do Programa de DigitalizaÃ§Ã£o de Processos do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, do Plano de GestÃ£o deste Tribunal para o BiÃªnio 2021/2023, os Ã-ndices de casos eletrÃ´nicos (ICELE) e com escopo em uma melhor prestaÃ§Ã£o jurisdicional, vez que a digitalizaÃ§Ã£o das demandas facilita o acesso de jurisdicionados e advogados aos autos, determino a intimaÃ§Ã£o dos advogados/ Defensoria PÃºblica para que mediante as disposiÃ§Ãµes da portaria 1833/2020-GP, de 3 de setembro de 2020, que em seu artigo 19Â° disciplina: Art. 19. As partes, os procuradores ou os advogados que pretenderem antecipar a virtualizaÃ§Ã£o de processo ao sistema PJe poderÃ£o requerÃª-lo ao juiz da causa, fornecendo cÃ³pia digitalizada integral e sequencial de todas as folhas dos autos fÃ-sicos e dos feitos em apenso, quando presentes, em arquivo digital Ãºnico, em formato PDF, legÃ-vel e nomeado com o nÃºmero Ãºnico do processo (NUP), Â§ 1Âº Deferido o pedido, o interessado procederÃ¡ a digitalizaÃ§Ã£o dos autos nos padrÃµes fixados no inciso IV do artigo 11 desta portaria. Â§ 2Âº Quando os autos forem formados por mais de um volume, ou contar com anexos ou incidentes processuais, a digitalizaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser realizada por volume, anexo ou incidente, devidamente identificados, os quais serÃ£o organizados em uma pasta, que receberÃ¡ a numeraÃ§Ã£o do processo principal. Â§ 3Âº Uma vez realizada a conversÃ£o dos autos fÃ-sicos para o meio digital, em formato PDF, o advogado procederÃ¡ Ã conferÃªncia do arquivo digital com o processo fÃ-sico, verificando a ordem cronolÃ³gica das folhas digitalizadas, existÃªncia de folhas em branco, folhas invertidas, retirada de bordas pretas, e outras correÃ§Ãµes necessÃ¡rias, para assegurar a qualidade do conteÃºdo. Â§ 4Âº O arquivo digital, em formato PDF, deverÃ¡ ser compactado antes de sua entrega Ã unidade judiciÃ¡ria. Â§ 5Âº Ao receber os autos juntamente com o arquivo digital compactado, a unidade judiciÃ¡ria procederÃ¡ sua conferÃªncia de conteÃºdo e migraÃ§Ã£o ao sistema PJe. A fim de que manifestem interesse na antecipaÃ§Ã£o da virtualizaÃ§Ã£o da presente demanda, mencionando que estes poderÃ£o fazer carga dos autos para que sejam feitas cÃ³pias integrais e sequenciais digitalizadas em formato PDF, para fins de migraÃ§Ã£o para o sistema PJE Na hipÃ³tese de acolhimento da oportunizaÃ§Ã£o, desde logo, sem necessidade de nova conclusÃ£o, autorizo a retirada pelo advogado/defensor constituÃ-do para que efetue a digitalizaÃ§Ã£o. Intime-se. Cumpra-se. Barcarena-ParÃ¡. RACHEL ROCHA MESQUITA JuÃ-za de Direito. SE NECESSÃRIO SERVIRÃ CÃ¿PIA DESTE(A) DESPACHO/DECISÃ¿O COMO MANDADO/PRECATÃ¿RIA conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJ/CI 003/2009, devendo o Sr. Diretor Observar o disposto em seus artigos 3Âº e 4Âº.

P R O C E S S O : 0 1 0 1 8 5 2 5 7 2 0 1 5 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA A??o: Inventário em: 15/10/2021---REQUERENTE:ELISABETH MIRANDA DOS SANTOS Representante(s): OAB 17696 - MELINA NOGUEIRA MALDONADO (ADVOGADO) OAB 860760-8 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DEFENSOR) OAB 19547 - RODRIGO CARDOSO DA MOTTA (ADVOGADO) . DESPACHO Proc. NÂ° 0101852-57.2015.8.14.0008 Intime-se pessoalmente a inventariante para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto Ã s solicitaÃ§Ãµes da Fazenda PÃºblica Estadual Ã s fls. 49/51. ApÃ³s, certifique-se e conclusos. Barcarena, 13 de Outubro de 2021. Rachel Rocha MesquitaÂ JuÃ-za de Direito Titular da 2Âª Vara CÃ-vel e Empresarial da Comarca de Barcarena Se necessÃ¡rio SERVIRÃ CÃ¿PIA DESTA DECISÂ¿O COMO MANDADO conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJ/CI 003/2009, devendo o Sr. Diretor Observar o disposto em seus nos artigos 3Âº e 4Âº.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 3 3 4 9 6 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA A??o: Cumprimento de sentença em: 15/10/2021---REQUERENTE:BRADESCO SAUDE SA Representante(s): OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) OAB 19390-A - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) OAB 32546 - MARCO ANTONIO MOREIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE) OAB 8736 - MAURICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) LUCIANA SANTOS COSTA ESPINDOLA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE) REQUERIDO:OLIVIA MOURA SILVA Representante(s): OAB 10595 - SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ (ADVOGADO) . DESPACHO Proc. NÂ° 0004334-96.2017.8.14.0008 De largada, em funÃ§Ã£o do requerimento Ã fl.141, efetuo desbloqueio da quantia penhora no sistema BACENJUD. No presente momento junto consulta aos sistemas RENAJUD e INFOJUD, em razÃ£o do requerimento de constriÃ§Ã£o de bens em nome da executada, OLIVIA MOURA SILVA, CNPJ NÂ° 12.966.187/0001-61.

Intime-se a requerente para que, no prazo legal, se manifeste quanto ao mesmo. Em havendo decurso do prazo sem manifestaÃ§Ã£o, intime-se pessoalmente a requerente sobre seu interesse na continuidade do feito, ocasiÃ£o em que deve cumprir na Ã-ntegra o acima determinado, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Ciente de que manifestaÃ§Ãµes em desacordo com o acima determinado, serÃ£o compreendidas como falta de interesse na continuidade do feito. Intime-se. Cumpra-se Barcarena, 07 de outubro de 2021. RACHEL ROCHA MESQUITA JuÃ-za de Direito. SE NECESSÃRIO SERVIRÃ CÃ¿PIA DESTE(A) DESPACHO/DECISÃ¿O COMO MANDADO/PRECATÃ¿RIA conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJ/CI 003/2009, devendo o Sr. Diretor Observar o disposto em seus artigos 3Âº e 4Âº.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 3 3 4 9 6 2 0 1 7 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA A??o: Cumprimento de sentença em: 15/10/2021---REQUERENTE:BRADESCO SAUDE SA Representante(s): OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) OAB 19390-A - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) OAB 32546 - MARCO ANTONIO MOREIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE) OAB 8736 - MAURICIO DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) LUCIANA SANTOS COSTA ESPINDOLA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE) REQUERIDO:OLIVIA MOURA SILVA Representante(s): OAB 10595 - SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ (ADVOGADO) . DESPACHO Considerando que a presente demanda ainda possui seu trÃ¢mite por autos fÃ-sicos, bem como em observÃ¢ncia do Programa de DigitalizaÃ§Ã£o de Processos do Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, do Plano de GestÃ£o deste Tribunal para o BiÃªnio 2021/2023, os Ã-ndices de casos eletrÃ´nicos (ICELE) e com escopo em uma melhor prestaÃ§Ã£o jurisdicional, vez que a digitalizaÃ§Ã£o das demandas facilita o acesso de jurisdicionados e advogados aos autos, determino a intimaÃ§Ã£o dos advogados/ Defensoria PÃºblica para que mediante as disposiÃ§Ãµes da portaria 1833/2020-GP, de 3 de setembro de 2020, que em seu artigo 19Â° disciplina: Art. 19. As partes, os procuradores ou os advogados que pretenderem antecipar a virtualizaÃ§Ã£o de processo ao sistema PJe poderÃ£o requerÃª-lo ao juiz da causa, fornecendo cÃ³pia digitalizada integral e sequencial de todas as folhas dos autos fÃ-sicos e dos feitos em apenso, quando presentes, em arquivo digital Ãºnico, em formato PDF, legÃ-vel e nomeado com o nÃºmero Ãºnico do processo (NUP), Â§ 1Âº Deferido o pedido, o interessado procederÃ¡ a digitalizaÃ§Ã£o dos autos nos padrÃµes fixados no inciso IV do artigo 11 desta portaria. Â§ 2Âº Quando os autos forem formados por mais de um volume, ou contar com anexos ou incidentes processuais, a digitalizaÃ§Ã£o deverÃ¡ ser realizada por volume, anexo ou incidente, devidamente identificados, os quais serÃ£o organizados em uma pasta, que receberÃ¡ a numeraÃ§Ã£o do processo principal. Â§ 3Âº Uma vez realizada a conversÃ£o dos autos fÃ-sicos para o meio digital, em formato PDF, o advogado procederÃ¡ Ã conferÃªncia do arquivo digital com o processo fÃ-sico, verificando a ordem cronolÃ³gica das folhas digitalizadas, existÃªncia de folhas em branco, folhas invertidas, retirada de bordas pretas, e outras correÃ§Ãµes necessÃ¡rias, para assegurar a qualidade do conteÃºdo. Â§ 4Âº O arquivo digital, em formato PDF, deverÃ¡ ser compactado antes de sua entrega Ã unidade judiciÃ¡ria. Â§ 5Âº Ao receber os autos juntamente com o arquivo digital compactado, a unidade judiciÃ¡ria procederÃ¡ sua conferÃªncia de conteÃºdo e migraÃ§Ã£o ao sistema PJe. A fim de que manifestem interesse na antecipaÃ§Ã£o da virtualizaÃ§Ã£o da presente demanda, mencionando que estes poderÃ£o fazer carga dos autos para que sejam feitas cÃ³pias integrais e sequenciais digitalizadas em formato PDF, para fins de migraÃ§Ã£o para o sistema PJE Na hipÃ³tese de acolhimento da oportunizaÃ§Ã£o, desde logo, sem necessidade de nova conclusÃ£o, autorizo a retirada pelo advogado/defensor constituÃ-do para que efetue a digitalizaÃ§Ã£o. Intime-se. Cumpra-se. Barcarena-ParÃ¡. RACHEL ROCHA MESQUITA JuÃ-za de Direito. SE NECESSÃRIO SERVIRÃ CÃ¿PIA DESTE(A) DESPACHO/DECISÃ¿O COMO MANDADO/PRECATÃ¿RIA conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJ/CI 003/2009, devendo o Sr. Diretor Observar o disposto em seus artigos 3Âº e 4Âº.

P R O C E S S O : 0 0 1 1 3 7 5 5 1 2 0 1 6 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO DIOGO AFONSO A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 21/10/2021---REQUERENTE:BANCO HONDA S A Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) OAB 16354 - DRIELLE CASTRO PEREIRA (ADVOGADO) OAB 10422 - HIRAN LEAO DUARTE (ADVOGADO) OAB 10423 - ELIETE SANTANA MATOS (ADVOGADO) REQUERIDO:NAIA JACIELE LIMA DE ALMEIDA. ATO ORDINATÃ¿RIO Â Â Â

do(a) autor(a)/exequente na pessoa de seu Advogado, para que se manifeste, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (Pa), 21 / 10 /2021 MARCIA DA CONCEIÃ¿Ã¿O MARTINS DOS SANTOS Aux. JudiciÃ¡ria - mat. 109525

P R O C E S S O : 0 0 0 1 8 2 6 4 2 2 0 1 0 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO DIOGO AFONSO A??o: Monitória em: 21/10/2021---REQUERENTE:IONARA PINHEIRO DO ROSARIO FREITAS Representante(s): OAB 13426 - JACOB GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:COMPRA E VENDA DE ELETRO-ELETROMAS LTDA Representante(s): OAB 9689 - SYDNEY DA SILVA SALES (ADVOGADO) REQUERIDO:POLIANA DE JESUS RODRIGUES Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) REQUERIDO:FRANKLUCIO SANTOS DE SOUZA Representante(s): OAB 1 2 3 4 5 6 7 8 9 - D E F E N S O R I A P U B L I C A (D E F E N S O R) . A T O O R D I N A T Ã ¿ R I O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em cumprimento ao DESPACHO de fl.124/125, nos termos do Provimento 006/2009 - CJCI, art. 1Âº, Â§ 2Âº, VIII, considerando que expirou o prazo da suspensÃ£o, providencio a intimaÃ§Ã£o do(a) autor(a) e Requerido (a) na pessoa de seus Advogados, para que se manifeste, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (Pa), 21 / 10 /2021 MARCIA DA CONCEIÃ¿Ã¿O MARTINS DOS SANTOS Aux. JudiciÃ¡ria - mat. 109525

P R O C E S S O : 0 0 0 2 7 2 2 6 5 2 0 1 3 8 1 4 0 0 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO DIOGO AFONSO A??o: Procedimento Sumário em: 05/11/2021---REQUERENTE:LUIS TIAGO DA COSTA MENEZES Representante(s): OAB 26831 - MAIARA DO SOCORRO DA SILVA AMARAL (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA Representante(s): MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ 2Âª VARA - COMARCA DE BARCARENA Â ATO ORDINATÃ¿RIOÂ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos termos do Provimento 006/2009 - CJCI, art. 1Âº, Â§ 2Âº, II, providencio a intimaÃ§Ã£o do (a) autor (a), na pessoa de seu (a) advogado (a), atravÃ©s do DiÃ¡rio da JustiÃ§a, para que se manifeste, no prazo legal, sobre a petiÃ§Ã£o de fls. 214-2017 cujo teor informa cumprimento da obrigaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Barcarena (PA),Â 05/11/2021.Â Â Â Â JOÃ¿O DIOGO AFONSO Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0008072-58.2018.814.0008

ACUSADO: LUCAS SILVA DOS SANTOS

VÍTIMA: A. C. O. E.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 311 E 180, DO CPB

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **LUCAS SILVA DOS SANTOS,** brasileiro, natural de Abaetetuba/PA, nascido em 22/09/1997, filho de Maria Vieira e Silva e Raimundo Inácio dos Santos, portador do RG 7691227 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio Ferreira, nº 23, Bairro Laranjal, Vila dos Cabanos, Barcarena/PA. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0008072-58.2018.814.0008**, capitulada no**, ART. 311 E 180, DO CPB,** tendo como vítima **A. C. O. E.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 05 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0015549-06.2016.814.0008

ACUSADO: IZAQUE SILVA DE ASSUNÇÃO

VÍTIMA: M. R. D. S.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 155, CAPUT DO CPB.

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **IZAQUE SILVA DE ASSUNÇÃO ,** brasileiro, paraense, natural de Barcarena/PA, nascido em 12/02/1984, RG nº 4482924 PC/PA, filho de Maria José da Costa e Silva e Miguel Trindade de Assunção, residente na rua São José dos Campos, bairro Betânia, Barcarena/PA. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0015549-06.2016.814.0008**, capitulada no**, ART. 155, CAPUT DO CPB.,** tendo como vítima **M. R. D. S.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 05 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0015549-06.2016.814.0008

ACUSADO: IZAQUE SILVA DE ASSUNÇÃO

VÍTIMA: M. R. D. S.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 155, CAPUT DO CPB.

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **IZAQUE SILVA DE ASSUNÇÃO ,** brasileiro, paraense, natural de Barcarena/PA, nascido em 12/02/1984, RG nº 4482924 PC/PA, filho de Maria José da Costa e Silva e Miguel Trindade de Assunção, residente na rua São José dos Campos, bairro Betânia, Barcarena/PA. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0015549-06.2016.814.0008**, capitulada no**, ART. 155, CAPUT DO CPB.,** tendo como vítima **M. R. D. S.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 05 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0008331-19.2019.814.0008

ACUSADO: EVERALDO MACIEL CHAVES

VÍTIMA: E. C. D. S.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 155, § 1º, DO CPB.

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **EVERALDO MACIEL CHAVES vulgo ¿Jubileu¿,** brasileiro, natural de Barcarena/PA, filho de Maria de Fátima do Carmo Maciel e de Sabino Maciel Chaves, data de nascimento 11/11/1996, Certidão de Nascimento nº 28100, (cartório Agildo da Costa), residente na rua Prefeito Laurival Campos Cunha, nº 23, próximo à praça da bíblia, Vila dos Cabanos, Barcarena/PA. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0008331-19.2019.814.0008**, capitulada no**, ART. 155, § 1º, DO CPB.,** tendo como vítima **E. C. D. S.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 05 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0005142-96.2020.814.0008

ACUSADO: EZEQUIEL, ALCUNHA MUDO

VÍTIMA: J. A. D. A. E.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 157, § 3º, II DO CPB.

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **EZEQUIEL, ALCUNHA ¿MUDO¿,** brasileiro, solteiro, mudo e surdo, filho de Iracema Pereira de Souza, residente no Igarapé Traquateua, Baixo Cabresto, próximo a escola Santa Joana, Barcarena/PA. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0005142-96.2020.814.0008**, capitulada no**, ART. 157, § 3º, II DO CPB.,** tendo como vítima **J. A. D. A. E.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua

intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 05 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0003482-67.2020.814.0008

ACUSADO: ANTONIO EDINALDO GOMES

VÍTIMA: K. D. S.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 171, §2, I DO CPB

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **ANTONIO EDINALDO GOMES,** brasileiro, paraense, natural de Ourém/PA, nascido em 09/06/1978, filho de Maria Nazaré Gomes e Raimundo Damasceno Gomes, RG. nº 4462725 PC/PA, residente na avenida Antonio Vinagre, Quadra 27, casa 16, bairro Pioneiro, Vila dos

Cabanos, nesta Comarca de Barcarena/PA **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0003482-67.2020.814.0008**, capitulada no**, ART. 171, §2, I DO CPB ,** tendo como vítima **K. D. S.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 05 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0006164-92.2020.814.0008

ACUSADO: FRANCISCO DA SILVA

VÍTIMA: N. J. M. C.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 147, DO CPB

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **FRANCISCO DA SILVA,** brasileiro, maranhense, natural Imperatriz/MA, nascido em 06/09/1980, Certificado de Reservista nº 704857, filho de Maria Eronice da Silva e Manoel Pereira de Araújo, residente na Travessa da Matriz, nº 36, Bairro Centro, nesta Comarca de Barcarena/PA. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0006164-92.2020.814.0008**, capitulada no**, ART. 147, DO CPB,** tendo como vítima **N. J. M. C.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 05 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0006650-14.2019.814.0008

ACUSADO: MARCOS JOSE DIAS DE OLIVEIRA

VÍTIMA: C. D. C. D. C.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 129 DO CPB

ART. 147 DO CPB

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **MARCOS JOSE DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, natural de Belém/PA, filho de Maria Raimunda de Almeida Dias e José Ribamar Souza de Oliveira, nascido em 03/03/1990, RG nº 5685995 PC/PA, residente a Avenida Dom Romualdo Coelho, Hotel Vaz, nº 20, em frente ao hotel Raiar do Sol, Bairro Vila dos Cabanos, Barcarena/PA. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0006650-14.2019.814.0008**, capitulada no**, ART. 129, DO CPB e ART. 147 DO CPB,** tendo como vítima **C. D. C. D. C.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 05 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0000164-42.2021.814.0008

ACUSADO: RENAN RONALDO DUARTE DA SILVA

VÍTIMA: F. R. D. S.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 129, §, DO CPB

ART. 7º, I, DA LEI 11.340/06

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **RENAN RONALDO DUARTE DA SILVA,** brasileiro, paraense, nascido em 09/11/1994, filho de Sandra do Socorro Barrozo Duarte, CPF nº 037.147.462-00, residente na pass. Lauro Martins, nº 844, acesso Rua Mauriti, Belém/PA. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0000164-42.2021.814.0008**, capitulada no**, ART. 129, §, DO CPB e ART. 7º, I, DA LEI 11.340/06,** tendo como vítima **F. R. D. S.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 05 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0001602-40.2020.814.0008

ACUSADO: LEONARDO BARBOSA AMBÉ

VÍTIMA: A. D. L. E. S.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV DO CPB

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **LEONARDO BARBOSA AMBÉ,** brasileiro, paraense, natural de Belém/PA, nascido em 25/01/2001, filho de Ala Cristina Pinheiro Barbosa e Anderson da Silva Ambé, portador do RG 8113695 PC/PA, residente a Res. Morada de Deus 1 Q. casa 25, Maracangalha, Belém/PA. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0001602-40.2020.814.0008**, capitulada no**, ART. 121, § 2º, INCISO IV DO CPB,** tendo como vítima **A. D. L. E. S.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 05 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0004703-85.2020.814.0008

ACUSADO: ALEX MACIEL AMARAL DA ROCHA

VÍTIMA: G. E. E. P.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 155 DO CPB

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **ALEX MACIEL AMARAL DA ROCHA,** brasileiro, natural de Barcarena/PA, filho de Humberto Pereira da Rocha e Janete Amaral da Rocha, nascido em 21/07/1977, portador do RG nº 2955055 PC/PA, CPF nº 605.207.362-49, residente na Praia do Caripi, nº 2B, Barcarena/PA, podendo ser encontrado na Rua Gerônimo Pimentel, nº 296, Bairro Comunidade Renascer, Vila dos Cabanos, Barcarena/PA **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0004703-85.2020.814.0008**, capitulada no**, ART. 155 DO CPB,** tendo como vítima **G. E. E. P.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 05 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0005943-12.2020.814.0008

ACUSADO: NIVALDO DA SILVA PINHEIRO

VÍTIMA: A. C. O. E.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 38, DA LEI 9.605/1998

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **NIVALDO DA SILVA PINHEIRO,** brasileiro, nascido em 30/04/1983, filho de Maria de Lourdes da Silva Pinheiro e Wilson da Cruz Pinheiro, RG. nº 4306432 SSP/PA, CPF 689.987.242-00 **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0005943-12.2020.814.0008**, capitulada no**, ART. 38, DA LEI 9.605/1998 ,** tendo como vítima **A. C. O. E.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 05 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0004830-23.2020.814.0008

ACUSADO: ALEX DA SILVA PATRÍCIO

VÍTIMA: J. C. P. P.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 217-A C/C ART. 226, II AMBOS DO CPB

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **ALEX DA SILVA PATRÍCIO,** brasileiro, nascido em 25/05/1975, filho de Maria Orlandina da Silva Patrício, CPF nº 574.723.862-00, residente no Conj. Guajará II, Rua 15, Ananindeua/PA **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0004830-23.2020.814.0008**, capitulada no**, ART. 217-A C/C ART. 226, II AMBOS DO CPB ,** tendo como vítima **J. C. P. P.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 05 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0011770-38.2019.814.0008

ACUSADO: LEANDRO LOBATO BAHIA

VÍTIMA: S. V. D. J.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 157, §2º, DO CPB

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **LEANDRO LOBATO BAHIA,** brasileiro, paraense, natural de Belém/PA, nascido em 06/11/1994, filho de Jucileia Barbosa Lobato e Matheus Ferreira Bahia, portador do RG nº 7446261 PC/PA e inscrito no CPF nº 032.239.992-05, INFOPEN-PA nº 85191, residente na Invasão Santa Paula Tua Agrinesp, s/n, bairro Caraparu, Benevides-PA; Rua 27 de setembro, nº 111, bairro terra firme, Belém-PA; av. Pratinha II, Rua E, casa 42, Pratinha, Belém-PA; e CTE Fernão de Lima, casa 42, CEP 68430-00, Igarapé Miri-PA. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0011770-38.2019.814.0008**, capitulada no**, ART. 157, §2º, DO CPB,** tendo como vítima **S. V. D. J.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 05 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0010892-50.2018.814.0008

ACUSADO: PATRICK FERNANDO NUNES DE SOUZA

VÍTIMA: J. M.

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 155, DO CPB

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR o acusado: **PATRICK FERNANDO NUNES DE SOUZA,** brasileiro, paraense, natural de Castanhal/PA, nascido em 11/09/1992, portador do RG nº 4658281, 3ª via PC/PA filho de Ana do Socorro Nunes de Souza, residente na Av. Transmangueirão, nº 08, Belém/PA. **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tome ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0010892-50.2018.814.0008**, capitulada no**, ART. 155, DO CPB,** tendo como vítima **J. M.** bem como para que apresente **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar

testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 05 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE BARCARENA

PRAZO: 15 DIAS

PROC. Nº 0005177-56.2020.814.0008

ACUSADOS: CASSIO BARROS SAMPAIO

JOSE AUGUSTO BORGES RIBEIRO

VÍTIMA: E. O. F. E. O

CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 157, § 1º, § 2º, INC. II E V E §2º-A, INC. I, AMBOS DO CPB

ART. 288 DO CPB

ART. 71, § ÚNICO DO CPB

O **Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA,** MM. Juíz de Direito, Titular desta Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc. **MANDA** PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.

FINALIDADE: 1) CITAR os acusados: **CASSIO BARROS SAMPAIO,** brasileiro, natural de Belém/PA, nascido em 21/09/1995, filho de Carla Barros Sampaio, inscrito no RG 5768349 PC/PA e INFOPEN-PA Nº 114143, residente na Trav. Honório Jose dos Santos, nº 1170 e 1171, entre São Silvestre e São Miguel, Bairro Jurunas, Belém/PA e **JOSÉ AUGUSTO BORGES RIBEIRO,** brasileiro, nascido em 08/03/1994, filho de José Augusto Cabral Ribeiro e Mariane de Oliveira Borges, inscrito no INFOPEN-PA nº 84911, residente na Rua Osvaldo de Caldas Brito, nº 22, c, Bairro Jurunas, Belém/PA, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,** a fim de que tomem ciência de que tramita nesta Vara Criminal os autos da **Ação Penal nº 0005177-56.2020.814.0008**, capitulada no**, ART. 157, § 1º, § 2º, INC. II E V E §2º-A, INC. I, AMBOS DO CPB, ART. 288 DO CPB e ART. 71, § ÚNICO DO CPB** tendo como vítima **E. O. F. E. O** bem como para que apresentem **RESPOSTA ESCRITA**, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando advertido que caso não apresente a Resposta no prazo estipulado ou se não constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo, bem como que o Processo ficará nesta Vara Criminal (sito à Av. Magalhães Barata, s/n, Fórum Des. Ignácio de Sousa Moitta - Barcarena-Pará) para qualquer consulta.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e na Sede deste Juízo. Eu, Milton Alex Borges Padilha, Auxiliar Judiciário, digitei.

Barcarena, 05 de novembro de 2021.

MILTON ALEX BORGES PADILHA

De Ordem da Diretora de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Barcarena ¿ Pará

documento assinado eletronicamente

COMARCA DE PARAUAPEBAS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE PARAUAPEBAS - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

PROCESSO: 00004502119978140040 PROCESSO ANTIGO: 199710001927 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:SONIA MARA CATUXO BARBOSA. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00001107520118140040 PROCESSO ANTIGO: 201110001265 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXECUTADO:GIAN CARLOS JADJISKI EXEQUENTE:MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS Representante(s): PROCURADOR DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS / PA (PROCURADOR(A)) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00008331220008140040 PROCESSO ANTIGO: 200010003959 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:MATEUS SEREJO E SILVA. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00007070520028140040 PROCESSO ANTIGO: 200210007305 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Embargos à Execução em: 22/10/2021---EXECUTADO:FAZENDA NACIONAL Representante(s): QUESIA SINEY GONCALVES LUSTOSA (ADVOGADO) EXEQUENTE:MATEUS SEREJO E SILVA. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00010876620038140040 PROCESSO ANTIGO: 200310009011 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:R. M - ABDALLA Representante(s):

PROTOGENES ELIAS DA SILVA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00063194920108140040 PROCESSO ANTIGO: 201010055966 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXECUTADO:ANTONIO DE SOUSA EXEQUENTE:MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS Representante(s): OAB 10609 - JAIR ALVES ROCHA (PROCURADOR(A)) PROCURADOR DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS / PA (PROCURADOR(A)) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00020751820058140040 PROCESSO ANTIGO: 200510007667 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): ADRIANA FRANCO BORGES (ADVOGADO) EXECUTADO:SOCIC- SOCIEDADE COM. IRMAS CLAUDINO S/A.. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00004715020088140040 PROCESSO ANTIGO: 200810003571 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Mandado de Segurança Cível em: 22/10/2021---IMPETRADO:SECRATARIA MUNICIPAL DE FAZENDA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PARA IMPETRADO:MILTON ZIMMER SCHNEIDER IMPETRANTE:K. A. DIORGENS - ME Representante(s): DACIO ANTONIO GONCALVES CUNHA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00017287020088140040 PROCESSO ANTIGO: 200810012952 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS Representante(s): EMANUEL AUGUSTO DE MELO BATISTA (ADVOGADO) EXECUTADO:CME - CONSTRUTORA MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00000627120048140040 PROCESSO ANTIGO: 200410010421 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:R L - LOPES LABAD Representante(s): PROTOGENES ELIAS DA SILVA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00001339619998140040 PROCESSO ANTIGO: 199910004870 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:BRASPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00006590920008140040 PROCESSO ANTIGO: 200010003917 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:JACO MOREIRA & CIA LTDA Representante(s): NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00003186520008140040 PROCESSO ANTIGO: 200010004890 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:C M V GONCALVES Representante(s): NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00035418120068140040 PROCESSO ANTIGO: 200610014067 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL Representante(s): ALEKSEY LANTER CARDOSO (ADVOGADO) EXECUTADO:CLAIR APARECIDA FURLAN. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00000538719988140040 PROCESSO ANTIGO: 199810002635 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal

em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:S. S. ALMEIDA COMERCIO - ME Representante(s): NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00007535320068140040 PROCESSO ANTIGO: 200610002624 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:M MELO DA SILVA COMERCIO ME. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00002973119988140040 PROCESSO ANTIGO: 199810002445 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:GUIDO DE BRITO ROCHA - ME. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00003005820008140040 PROCESSO ANTIGO: 200010003636 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:STEM ELETRO MECANICA E CONSTRUCAO LTDA Representante(s): NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00001908119988140040 PROCESSO ANTIGO: 199810002239 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:R. AVILA & MOREIRA LTDA. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00000377019988140040 PROCESSO ANTIGO: 199810002338 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:R. AVILA & MOREIRA LTDA - ME.

Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00005152919998140040 PROCESSO ANTIGO: 199910004903 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:VULCAMEC - COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA.. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00060584920118140040 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 15127 - AGEU CORDEIRO DE SOUSA (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:E WILMA SILVA ME. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00004204020008140040 PROCESSO ANTIGO: 200010003438 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:MLS - CIQUEIRA -ME Representante(s): NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00007668520068140040 PROCESSO ANTIGO: 200610002757 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:M L DE SOUZA AUTOS ME. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00016552620078140040 PROCESSO ANTIGO: 200710013688 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): ALEKSEY LANTER CARDOSO (ADVOGADO) EXECUTADO:MILENIO COMPUTADORES LTDA ME. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o

consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00001016219998140040 PROCESSO ANTIGO: 199910003939 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:A.S. LANGNER DE MOURA - ME. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00005364220008140040 PROCESSO ANTIGO: 200010005799 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:A FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:CLAUDINEI MARTINS LEGULI Representante(s): NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00011335120048140040 PROCESSO ANTIGO: 200410010489 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:ME CONSTRUCAO COMERCIO REPRESENTACAO LTDA. Representante(s): PROTOGENES ELIAS DA SILVA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00016452120098140040 PROCESSO ANTIGO: 200910014262 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXECUTADO:PINHEIRO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA EXEQUENTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Representante(s): OAB 11106 - EMANUEL AUGUSTO DE MELO BATISTA (PROCURADOR(A)) QUESIA SINEY GONCALVES LUSTOSA (PROCURADOR(A)) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00033069220068140040 PROCESSO ANTIGO: 200410003377 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Mandado de Segurança Cível em: 22/10/2021---AUTOR:KC EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS LTDA. Representante(s): MILENA OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO) REU:IRENILDE ALVES DE MELO

/PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00035437920118140040 PROCESSO ANTIGO: 201110028566 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Ação Civil Pública Infância e Juventude em: 22/10/2021---REQUERENTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL REQUERIDO:COMISSAO ORGANIZADORA DA IX CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE REQUERIDO:MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS Representante(s): OAB 9433 - QUESIA SINEY GONCALVES LUSTOSA (PROCURADOR(A)) OAB 10609 - JAIR ALVES ROCHA (PROCURADOR(A)) OAB 15792 - THIAGO CARVALHO DE PINHO (PROCURADOR(A)) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00038455820088140040 PROCESSO ANTIGO: 200810030623 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:ESTADO DO PARAFAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): JOSE GALHARDO MARTINS CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) EXECUTADO:CERVEBRAS - CEREALISTA VERDE BRASIL LTDA-ME. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00006715420058140040 PROCESSO ANTIGO: 200510017707 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS Representante(s): HERNANDES ESPINOSA MARGALHO (ADVOGADO) EXECUTADO:ALMARIBE HOTEL LTDA.. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00000205819988140040 PROCESSO ANTIGO: 199810001520 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/10/2021---REQUERIDO:MUNICIPIO DE PARAUAPEBASPA PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): EMANUEL AUGUSTO DE MELO BATISTA (PROCURADOR(A)) REQUERENTE:EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA Representante(s): OAB 22.331 - RAFAEL LARA MARTINS (ADVOGADO) OAB 27439 - RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 13228 - ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da

Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00024803820108140040 PROCESSO ANTIGO: 201010021256 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Mandado de Segurança Cível em: 22/10/2021---IMPETRANTE:THIAGO DA SILVA MOTA Representante(s): OAB 5458-B - ISAIAS ALVES SILVA (ADVOGADO) IMPETRADO:COLEGIO ESTADUAL DE ENSINO MEDIO EUCLIDES FIGUEIREDO IMPETRADO:GISLENE FONSECA FONTES. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00010760320028140040 PROCESSO ANTIGO: 200210007173 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA EXECUTADO:LEUSMAR JESUS RIBEIRO. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00010836520028140040 PROCESSO ANTIGO: 200210006878 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA EXECUTADO:COMERCIAL GOIASUL PROD ALIMENTOS LTDA. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00042240620088140040 PROCESSO ANTIGO: 200810033734 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:SOCIC SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO S/A Representante(s): JOSE EDUARDO CERQUEIRA GOMES - PROCURADOR DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00000769019998140040 PROCESSO ANTIGO: 199910003963 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:ROBERTO PECAS E SERVICOS LTDA.. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia

12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00063166420108140040 PROCESSO ANTIGO: 201010055924 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS Representante(s): PROCURADOR DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS / PA (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:ONIZIO SOUSA NUNES. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00010170220118140040 PROCESSO ANTIGO: 201110008344 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS Representante(s): PROCURADOR DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS / PA (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:ODONTO CENTRO LTDA ME. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00058913220118140040 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/10/2021---REQUERENTE:PEDRO SILVA Representante(s): OAB 1111 - DEFENSOR PUBLICO (DEFENSOR) REQUERIDO:ESTADO DO PARA. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00019074820088140040 PROCESSO ANTIGO: 200810014502 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXECUTADO:LD GOMES EXEQUENTE:MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS Representante(s): EMANUEL AUGUSTO DE MELO BATISTA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00014333520108140040 PROCESSO ANTIGO: 201010011760 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXECUTADO:MACTRON MANUTENCAO COM. E REP. DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA EXEQUENTE:MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS Representante(s): OAB 10609 - JAIR ALVES ROCHA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda

PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00000850620118140040 PROCESSO ANTIGO: 201110000978 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS Representante(s): PROCURADOR DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS / PA (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:JORGE PORTO GARCIA. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00046395720128140040 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/10/2021---REQUERENTE:JULIANA LIMA SOUTO REQUERENTE:EUSILENE CRUZ LIMA REQUERENTE:ELIETE VITORIANO VASCONCELOS DOS SANTOS REQUERENTE:PATRICIA ALESSANDRA NAVA ABREU REQUERENTE:LUCIANA ALVES DE MELO NABICA FREITAS REQUERENTE:IRISNEIDE SANTANA REQUERENTE:LUIS CARLOS COELHO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:ESTADO DO PARA. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00034421520078140040 PROCESSO ANTIGO: 200710027647 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): KELLEN AVILA (ADVOGADO) EXECUTADO:JOAO VICENTE FERREIRA DO VALE. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00009057720118140040 PROCESSO ANTIGO: 201110007437 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) EXECUTADO:ALCEU PHILIPPSEN. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e

Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00031015020068140040 PROCESSO ANTIGO: 200010000707 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL Representante(s): PAULO DE TARSO BANDEIRA PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:E.R. AVILA FARMACIA Representante(s): PAULO DE TARSO BANDEIRA PINHEIRO (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00031034020068140040 PROCESSO ANTIGO: 200010000715 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Embargos à Execução em: 22/10/2021---EMBARGADO:FAZENDA NACIONAL EMBARGANTE:E.R. AVILA FARMACIA Representante(s): JOACIR DE MIRANDA ROLIM (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00008588920058140040 PROCESSO ANTIGO: 200510017252 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Alvará Judicial em: 22/10/2021---AUTOR:DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROCUCAO MINERAL AUTOR:COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CVRD. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00008636420058140040 PROCESSO ANTIGO: 200510017286 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Alvará Judicial em: 22/10/2021---AUTOR:MINERACAO SILVANA INDUST. E COMERCIO LTDA AUTOR:DEPARTAMENTO NACIONALDE PRODUCAO MINERAL. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00002928520048140040 PROCESSO ANTIGO: 200410010992 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Alvará Judicial em: 22/10/2021---AUTOR:DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROCUCAO MINERAL AUTOR:COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CVRD. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00039293720128140040 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/10/2021---REQUERENTE:ROBERIO DUARTE PINTO Representante(s): OAB 1111 - DEFENSOR PUBLICO (DEFENSOR) ENVOLVIDO:MARINALVA DUARTE PINTO REQUERIDO:A COLETIVADADE O ESTADO REQUERIDO:MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00049283320068140040 PROCESSO ANTIGO: 200610024149 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Processo Cautelar em: 22/10/2021---REP LEGAL:MARCIA SALES DA SILVA Representante(s): CARLOS VIANA BRAGA (ADVOGADO) AUTOR:WILLYANE PORTELA MENDES MIRANDA REP LEGAL:ANA LUCIA SILVA PORTELA REP LEGAL:ELISANGELA SILVA CHAVES REQUERIDO:PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Representante(s): QUESIA SINEY GONCALVES LUSTOSA (ADVOGADO) REP LEGAL:ELINETE VIEIRA DE MESQUITA COSTA AUTOR:JOAO GABRIEL VIEIRA DE MESQUITA COSTA AUTOR:CAUA ALBERT SALES DA SILVA REQUERIDO:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PARAUAPEBAS AUTOR:MONYCKE IAHNY CHAVES LIMA. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00062595820108140040 PROCESSO ANTIGO: 201010055205 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXECUTADO:ANTONIO JERONIMO FILHO EXEQUENTE:MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS Representante(s): PROCURADOR DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS / PA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00030472920068140040 PROCESSO ANTIGO: 200510012187 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---AUTOR:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): HUBERTUS FERNANDES GUIMARAES (ADVOGADO) REU:ALVORADA COMERCIO, TRANSPORTE, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00005730420078140040 PROCESSO ANTIGO: 200710004645 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Petição Cível em: 22/10/2021---REQUERIDO:PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS REQUERENTE:SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARAUAPEBAS-SINSEPPAR Representante(s):

ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00017818820038140040 PROCESSO ANTIGO: 200310018731 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Embargos de Declaração Cível em: 22/10/2021---EMBARGADO:PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EMBARGANTE:SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARAUAPEBAS-SINSEPPAR Representante(s): ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00007833420038140040 PROCESSO ANTIGO: 200310010125 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Mandado de Segurança Cível em: 22/10/2021---REQUERENTE:WALKIRIA RODRIGUES ROSA Representante(s): JOSENILDO DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:DELEGADO DA POLICIA CIVIL DE PARAUAPEBAS-PA. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00063756020108140040 PROCESSO ANTIGO: 201010056477 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXECUTADO:VANILDA SOARES DOS SANTOS EXEQUENTE:MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS Representante(s): PROCURADOR DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS / PA (PROCURADOR(A)) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00015927520128140040 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/10/2021---REQUERENTE:ALLEFH GABRIEL PEREIRA Representante(s): OAB 00000 - DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) CLARICE PEREIRA COSTA (REP LEGAL) REQUERIDO:ESTADO DO PARA Representante(s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARA (REP LEGAL) OAB 17185 - LIGIA DE BARROS PONTES (PROCURADOR(A)) REQUERIDO:MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS Representante(s): OAB 10609 - JAIR ALVES ROCHA

(PROCURADOR(A)) PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS PA (REP LEGAL) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00037615620118140040 PROCESSO ANTIGO: 201110031569 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/10/2021---REQUERIDO:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 12758 - RENATA SOUZA DOS SANTOS (PROCURADOR(A)) REQUERENTE:JOSE ANTONIO DA SILVA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00005932520128140040 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/10/2021---REQUERENTE:CLAUDIO LUIZ Representante(s): OAB 1111 - DEFENSOR PUBLICO (DEFENSOR) REQUERIDO:MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00022048120118140040 PROCESSO ANTIGO: 201110017204 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/10/2021---REQUERIDO:O ESTADO DO PARA REQUERENTE:GABRIEL MOREIRA SALES Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00029474420068140040 PROCESSO ANTIGO: 199910000357 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS EXECUTADO:COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CVRD. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00001446220008140040 PROCESSO ANTIGO: 200010008850 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Embargos à Execução Fiscal em: 22/10/2021---ENCARREGADO:FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS EMBARGANTE:COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CVRD. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00022656720118140040 PROCESSO ANTIGO: 201110017725 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXECUTADO:COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL Representante(s): OAB 7478 - SIGISFREDO HOEPERS (ADVOGADO) EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARA (PROCURADOR(A)) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00005671819978140040 PROCESSO ANTIGO: 199710001951 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:LUIS LEITE DE OLIVEIRA FILHO. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00023415420108140040 PROCESSO ANTIGO: 201010019897 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Mandado de Segurança Cível em: 22/10/2021---IMPETRANTE:REALIZA COMERCIO DE PLACAS LTDA Representante(s): OAB 15247 - DILIA LOBATO GRANA (ADVOGADO) IMPETRADO:PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PARA Representante(s): OAB 10609 - JAIR ALVES ROCHA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00005624319978140040 PROCESSO ANTIGO: 199710001141 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:DERLI JOSE DOS SANTOS. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â

Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00010848120038140040 PROCESSO ANTIGO: 200310009722 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:R. M - ABDALLA Representante(s): PROTOGENES ELIAS DA SILVA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00003852120008140040 PROCESSO ANTIGO: 200010006391 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Mandado de Segurança Cível em: 22/10/2021---REQUERIDO:SECRETARIO DE FINANCAS DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS REQUERENTE:GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGENS LTDA. Representante(s): ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00001552019968140040 PROCESSO ANTIGO: 199610000772 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:CIAM COZINHA INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00006418620048140040 PROCESSO ANTIGO: 200410010843 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Mandado de Segurança Cível em: 22/10/2021---REQUERENTE:ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA Representante(s): MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO (ADVOGADO) REQUERIDO:MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO REQUERIDO:IRENILDE ALVES DE MELO REQUERIDO:COM PERM LICITACAO DA PREF. PARAUAPEBAS. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00010724420038140040 PROCESSO ANTIGO: 200310009079 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/10/2021---REQUERIDO:MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS Representante(s): OAB 9433 - QUESIA SINEY GONCALVES LUSTOSA (ADVOGADO) REQUERENTE:JOSE FERREIRA PINHEIRO. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia

12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00005386619978140040 PROCESSO ANTIGO: 199710001919 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:HOTEL E RESTAURANTE CANADA LTDA.. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00005415119978140040 PROCESSO ANTIGO: 199710001985 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:HOTEL E RESTAURANTE CANADA LTDA.. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00024208120078140040 PROCESSO ANTIGO: 200710019719 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Petição Cível em: 22/10/2021---REQUERIDO:PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PARA REQUERENTE:MARIA NILVA PACHECO MARTINS Representante(s): THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00028679820088140040 PROCESSO ANTIGO: 200810023107 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Petição Cível em: 22/10/2021---REQUERENTE:RAIMUNDO MACIEL FERNANDES REQUERIDO:MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS- PREFEITURA. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00015989620068140040 PROCESSO ANTIGO: 200610007046 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Mandado de Segurança Cível em: 22/10/2021---REQUERIDO:PRESID. COMIS.PERMANETE DA SEC. MUNIC. ADMINISTRACAO - PARAUAPEBAS-PA REQUERENTE:BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Representante(s): MARCIA NORAT GUILHON (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº

5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00050434020068140040 PROCESSO ANTIGO: 200610025139 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:ESTADO DO PARAFAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): VLADIA POMPEU SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO:UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00028632120088140040 PROCESSO ANTIGO: 200810023058 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/10/2021---REQUERENTE:TARCISIO DE SOUZA GONDIM Representante(s): OAB 15801-A - MARCELO SANTOS MILECH (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE PARAUAPEBASPA PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 15764 - KENIA TAVARES DE OLIVEIRA (PROCURADOR(A)) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00027907420078140040 PROCESSO ANTIGO: 200710022308 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): KELLEN AVILA (ADVOGADO) EXECUTADO:IVAN SILVA SANTOS. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00029058120078140040 PROCESSO ANTIGO: 200710022936 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): KELLEN AVILA (ADVOGADO) EXECUTADO:LUIZENICE CRISTINA DA SILVA. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00003367220008140040 PROCESSO ANTIGO: 200010006086 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:A FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:L M - VICENTE Representante(s): NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria

afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00004289720008140040 PROCESSO ANTIGO: 200010006250 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:MIRANDA & NUNES LTDA Representante(s): NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00005259720008140040 PROCESSO ANTIGO: 200010003496 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:SERV DIESEL SERVICOS DIESEL LTDA. Representante(s): NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00007525820068140040 PROCESSO ANTIGO: 200610002616 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:A UNIAO A FAZENDA NACIONAL Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:SANTA MARIA COMERCIO E VIDROS, ALUMINIOS E SERVICOS LTDA.. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00001547520038140040 PROCESSO ANTIGO: 200310009756 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:ELMES ANTONIO LUIZ NETO MICROEMPRESA Representante(s): GERSON DA COSTA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00000690719988140040 PROCESSO ANTIGO: 199810001843 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:ALMARIBE HOTEL LTDA.. Â Trata-

se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00002906619988140040 PROCESSO ANTIGO: 199810004053 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:TRANSPORTADORA PARANA LTDA Representante(s): NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00003405220008140040 PROCESSO ANTIGO: 200010005690 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:A FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:POLO NORTE CONSTRUCOES LTDA Representante(s): NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00003329220008140040 PROCESSO ANTIGO: 200010005682 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:A FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:L. M - VICENTE Representante(s): NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00008321720008140040 PROCESSO ANTIGO: 200010006052 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:A FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:ANTONIO JOSE DE SOUZA SIMOES Representante(s): NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00005678920058140040 PROCESSO ANTIGO: 200510017674 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal

em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL Representante(s): ISAAC RAMIRO BENTES (ADVOGADO) EXECUTADO:A J SANTOS MERCANTIL-ME. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00000648719968140040 PROCESSO ANTIGO: 199610000706 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:PAULO CESAR DE OLIVEIRA. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00001850919988140040 PROCESSO ANTIGO: 199810002875 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA. Representante(s): NUNO JOSE DE SOUZA MIRANDA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00000393919978140040 PROCESSO ANTIGO: 199710002040 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:A FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:LAVANDERIA CARAJAS LTDA Representante(s): MARIO BATISTA DE FARIA (REP LEGAL) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00062462620108140040 PROCESSO ANTIGO: 201010055081 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXECUTADO:AELCIO FRANCA DOS SANTOS EXEQUENTE:MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS Representante(s): PROCURADOR DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS / PA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00010315120128140040 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Mandado de

Segurança Cível em: 22/10/2021---REQUERENTE:JOSE MESSIAS RIBEIRO DA SILVA Representante(s): OAB 8658 - REGINA CELIA CORREA DE MENDONCA (ADVOGADO) REQUERIDO:ANTONIO GOMES DE MIRANDA NETO. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00025841620068140040 PROCESSO ANTIGO: 200010000533 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:BENEVIDES COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00035143020118140040 PROCESSO ANTIGO: 201110028269 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/10/2021---REQUERIDO:ESTADO DO PARA REQUERENTE:SEBASTIAO CAMPOS DE JESUS Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00010340620128140040 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível em: 22/10/2021---REQUERENTE:SEBASTIAO PEREIRA VITOR Representante(s): OAB 8658 - REGINA CELIA CORREA DE MENDONCA (ADVOGADO) REQUERIDO:DELEGADO DE POLICIA CIVIL E DIREITO DA SECCIONAL URBANA D REQUERIDO:DELEGADO ANTONIO GOMES DE MIRANDA NETO. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00010358820128140040 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível em: 22/10/2021---REQUERENTE:GERALDO ALVES DE CARVALHO Representante(s): OAB 8658 - REGINA CELIA CORREA DE MENDONCA (ADVOGADO) REQUERIDO:DELEGADO DE POLICIA CIVIL E DIREITO DA SECCIONAL URBANA D REQUERIDO:DELEGADO ANTONIO GOMES DE MIRANDA NETO. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data

registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00006096020098140040 PROCESSO ANTIGO: 200910004750 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/10/2021---REQUERIDO:BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS Representante(s): OAB 19390-A - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) REQUERENTE:MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS Representante(s): OAB 11106 - EMANUEL AUGUSTO DE MELO BATISTA (ADVOGADO) OAB 7550 - HERNANDES ESPINOSA MARGALHO (ADVOGADO) REQUERIDO:LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS CUBI Representante(s): OAB 11612 - DJENANI DA VITORIA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00000020420058140040 PROCESSO ANTIGO: 200510016444 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/10/2021---REQUERIDO:MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS Representante(s): QUESIA SINEY GONCALVES LUSTOSA (ADVOGADO) REQUERENTE:EDINAN PEREIRA SANTOS Representante(s): ADEMIR DONIZETE FERNANDES (ADVOGADO) MARCELO SANTOS MILECH (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00003867119988140040 PROCESSO ANTIGO: 199810002726 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXECUTADO:LEONIDAS PEREIRA DA SILVA Representante(s): JANE VILELA RIZZO (ADVOGADO) EXEQUENTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIAO - GO/TO. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00003115819988140040 PROCESSO ANTIGO: 199810002536 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA , ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA EXECUTADO:INTEGRAL INDUSTRIA MECANICA LTDA Representante(s): FRANKLIN RABELO DA SILVA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00021143820068140040 PROCESSO ANTIGO: 200610007773 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s):

ROGERIO BARBOSA QUEIROZ (ADVOGADO) EXECUTADO:G F MELO COMERCIO DE VARIEDADES ME. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00000378319948140040 PROCESSO ANTIGO: 199410000170 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): JOANA DARC PAES (ADVOGADO) EXECUTADO:MARIA DO CARMO MARQUES DA PAZ. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00033560220098140040 PROCESSO ANTIGO: 200910028883 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Procedimento Comum Cível em: 22/10/2021---REQUERENTE:LUZINETE SILVA ALVES Representante(s): OAB 12845 - FREDERICO NOGUEIRA NOBRE DE AMORIM (ADVOGADO) OAB 13912-B - SAVIA FALCAO MICLOS (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS-PA - PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 14686 - HUGO MOREIRA MOUTINHO (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00039264120088140040 PROCESSO ANTIGO: 200810031506 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PAULA PINHEIRO TRINDADE - PROCURADORA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) EXECUTADO:JOSE PEREIRA SILVA E CIA LTDA. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00041898420088140040 PROCESSO ANTIGO: 200810033429 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:SERRA LESTE ALIMENTOS LTDA Representante(s): JOSE EDUARDO CERQUEIRA GOMES - PROCURADOR DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) . Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data

registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00004774120098140040 PROCESSO ANTIGO: 200910003843 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): JOSE EDUARDO CERQUEIRA GOMES - PROCURADOR DO ESTADO DO PARA (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:COMERCIO DE CONFECCOES SANTOS SILVA LTDA. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00029041020088140040 PROCESSO ANTIGO: 200810023454 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PAULA PINHEIRO TRINDADE - PROCURADORA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) EXECUTADO:REUBLE FREITAS SILVA. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00005690819978140040 PROCESSO ANTIGO: 199710002016 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:DIBEL BEBIDAS LTDA. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00006972120058140040 PROCESSO ANTIGO: 200510016733 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): ADRIANA FRANCO BORGES (ADVOGADO) EXECUTADO:UNIAO TRANSPORTE ITERESTADUAL DE LUXO SA. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00035038520118140040 PROCESSO ANTIGO: 201110028128 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Execução Fiscal em: 22/10/2021---EXEQUENTE:ESTADO DO PARAFAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARA (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:JOAO EVANGELISTA DA COSTA BRANDAO. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para

aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00028247720068140040 PROCESSO ANTIGO: 200610010677 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LAURO FONTES JUNIOR A??o: Mandado de Segurança Cível em: 22/10/2021---IMPETRANTE:LIVIA CARDOSO ROSA DE OLIVEIRA Representante(s): HELANO FARNESI DA CUNHA (ADVOGADO) DACIO ANTONIO GONCALVES CUNHA (ADVOGADO) IMPETRADO:MARIA ODILZA DA CRUZ LERMEN IMPETRANTE:EDVAN PEREIRA SILVA IMPETRADO:JOSE ALVES LIMA IMPETRANTE:DEIBSON RODRIGUES DOS SANTOS. Â Trata-se o feito de matÃ©ria afeta Ã Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, cuja criaÃ§Ã£o consta na Lei Estadual nÂº 8.099, de 1Âº de janeiro de 2015, e na forma da ResoluÃ§Ã£o nÂº 5, de 11 de abril de 2018, publicada no DiÃ¡rio da JustiÃ§a no dia 12/4/2018.Â Â Isto posto, determino a remessa dos presentes autos para aÂ Vara da Fazenda PÃºblica e ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Comarca de Parauapebas, com competÃªncia privativa para os feitos de Fazenda PÃºblica.Â Â Cumpra-se.Â Parauapebas/PA, data registrada no sistema. Juiz(a) de Direito 3Âª Vara CÃ-vel e Empresarial de Parauapebas

PROCESSO: 00122944120168140040 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS A??o: Procedimento Comum Cível em: 09/09/2021---REQUERENTE:MARIA GUIOMAR ALVES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 10801 - ROMULO OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Processo nÂº 0012294-41.2016.814.0040 Requerente: MARIA GUIOMAR ALVES DE OLIVEIRA Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL A parte vem a juÃ-zo requerer chamamento do feito Ã ordem para que o processo seja encaminhando Ã segunda instÃ¢ncia para julgamento do recurso de apelaÃ§Ã£o apresentado nas 181-190. Contudo, nÃ£o merece acolhimento o pleito em razÃ£o do aludido recurso jÃ¡ ter sido julgado pelo Tribunal Regional Federal da Primeira RegiÃ£o, que manteve a sentenÃ§a de piso, conforme se vÃª Ã s fls. 192-195. Anote-se que o referido acÃ³rdÃ£o foi publicado no DiÃ¡rio da JustiÃ§a Federal da Primeira RegiÃ£o (e-DJF1) no dia 12/07/2018, tendo transitado em julgado, em 25/09/2018, conforme certificado nas folhas 196 e 198 dos autos, pela coordenadoria da Segunda Turma daquele E. Tribunal, nÃ£o justificando o desconhecimento por parte do patrono que deixou transcorrer, in albis, os prazos para eventuais recursos. Assim, dÃª-se vistas do processo para o patrono da parte a fim de que se cerifique de todo o ocorrido pelo prazo de 5 (cinco) dias. ApÃ³s, retornem os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de estilo. Parauapebas, 08 de setembro de 2021. RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS JuÃ-za Titular da 3Âª Vara CÃ-vel da Comarca de Parauapebas

PROCESSO: 00005469720058140040 PROCESSO ANTIGO: 200510012830 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUCIANE LINHARES DOS SANTOS A??o: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 05/11/2021---AUTOR:ELISANGELA DE SOUSA BATISTA Representante(s): OAB 11499 - CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA (ADVOGADO) IRENILDE SOARES BARATA (ADVOGADO) OAB 11499 - CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA (ADVOGADO) IRENILDE SOARES BARATA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃ¿RIO Nos termos do Provimento nÂº 006/2009-CJCI, do Art. 1Âº, Â§ 2Âº, VI, fica a parte interessada INTIMADA, por seu procurador, do desarquivamento dos autos, os quais permaneceram Ã disposiÃ§Ã£o em secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias, alertando que decorrido o prazo citado os mesmos serÃ£o rearquivados. Â Â Â Â Â Parauapebas, 05 de novembro de 2021. LUCIANE LINHARES DOS SANTOS Auxiliar administrativo

COMARCA DE ITAITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

Ação Penal nº. 0006370-92.2019.8.14.0024. Autor: Ministério Público Estadual. Réu: **ARLYSON FERREIRA DE SOUZA** . Advogado: **ALESSANDRO CAMPOS BATISTA (OAB/PA 15.291**). **INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: ALESSANDRO CAMPOS BATISTA (OAB/PA 15.291)**, para que no dia **02 (DOIS) DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 09H00MIN**, compareça à audiência de instrução e julgamento, na sala de audiências da Vara Criminal de Itaituba, situada na Trav. Paes de Carvalho, nº 50, Bairro Centro, Itaituba/PA.

Itaituba ¿ Pará, 05/11/2021.

IRENILDA PEREIRA
VARA CRIMINAL DE ITAITUBA/PA

Ação Penal nº 0006370-92.2019.8.14.0024. Autor: Ministério Público Estadual. Réu: **ARLYSON FERREIRA DE SOUZA** . Advogada: **JANINE DOS SANTOS FERREIRA (OAB/PA 25.423-B**)-**Assistente de Acusação. INTIMAÇÃO DA ADVOGADA: JANINE DOS SANTOS FERREIRA (OAB/PA 25.423-B)-Assistente de Acusação**, para que no dia **02 (DOIS) DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 09H00MIN**, compareça à audiência de instrução e julgamento, na sala de audiências da Vara Criminal de Itaituba, situada na Trav. Paes de Carvalho, nº 50, Bairro Centro, Itaituba/PA.

Itaituba ¿ Pará, 05/11/2021
IRENILDA PEREIRA
VARA CRIMINAL DE ITAITUBA/PA

.

COMARCA DE PARAGOMINAS

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS

RESENHA: 26/10/2021 A 05/11/2021 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS PROCESSO: 00029007320108140039 PROCESSO ANTIGO: 20101001850 0 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Cumprimento de sentença em: 04/11/2021 REQUERENTE:GENY SANTOS BEZERRA Representante(s): MAXIELY SCARAMUSSA BEREGAMIN (ADVOGADO) REQUERIDO:EVANGELINA DA SILVA Representante(s): OAB 15761-B - CASSIA MANUELA RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os documentos de fls. 243/260, no prazo de 15 (quinze) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas/PA, 3 de novembro de 2021. FERNANDA AZEVEDO LUCENA JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00039848520108140039 PROCESSO ANTIGO: 20101002587 8 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 04/11/2021 EXEQUENTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) EXECUTADO:PERCIO BARROS DE LIMA Representante(s): OAB 23784-A - GUINTER REINKE (ADVOGADO) . SENTENÃA Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o de execuÃ§Ã£o por quantia certa contra devedor solvente promovida por BANCO DO BRASIL S/A em desfavor de PÃRCIO BARROS DE LIMA, ambos qualificados no processo em referÃªncia. Â Â Â Â No decorrer da lide, as partes entabularam acordo buscando pÃ´r um fim Ã demanda, pleiteando, em seguida, a homologaÃ§Ã£o do pacto e a extinÃ§Ã£o do feito (fls. 339/347). Â Â Â Â Ã o breve relatÃ³rio. Â Â Â Â DECIDO. Â Â Â Â Compulsando atentamente aos autos, verifico que o pleito nÃ£o encontra Ã³bice legal, ao passo que as partes sÃ£o capazes, inexistindo, nesses casos, vÃ-cios ou nulidades a sanar. Â Â Â Â Assim, diante do exposto, homologo o acordo de fls. 339/347 para que surta seus jurÃ-dicos e legais efeitos e, em consequÃªncia, julgo extinto o processo com resoluÃ§Ã£o do seu mÃ©rito, nos termos do art. 487, inciso III, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Homologo a renÃºncia ao prazo recursal. Â Â Â Â Custas e honorÃ¡rios advocatÃ-cios, pela parte executada, conforme pactuado Ã fl. 343, Â¿clÃ¡usula dÃ©cima primeiraÂ¿. Â Â Â Â NÃ£o havendo mais nenhuma pendÃªncia a ser diligenciada, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Â Â Â Â Paragominas/PA, 4 de novembro de 2021. FERNANDA AZEVEDO LUCENA JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00076741820188140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 REQUERENTE:FLORAPLAC MDF LTDA Representante(s): OAB 24767 - CARLOS ROBERTO GUIMARAES FIGUEREDO (ADVOGADO) REQUERIDO:SERASA SA Representante(s): OAB 5.546 - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) OAB 4643 - EDSON ANTONIO SOUSA PONTES PINTO (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se ao apelado para que, querendo, apresente contrarrazÃµes ao recurso de apelaÃ§Ã£o de fls. 181/194, no prazo de 15 (quinze) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, remetam-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, com as homenagens de estilo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas/PA, 4 de novembro de 2021. FERNANDA AZEVEDO LUCENA JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00121881420188140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Embargos à Execução em: 04/11/2021 EMBARGADO:BANCO JOHN DEERE SA Representante(s): OAB 12450 - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) EMBARGANTE:KEILY SCARAMUSSA BARROS DE LIMA EMBARGANTE:ROMULO FURTADO BARROS DE LIMA Representante(s): OAB 23784-A - GUINTER REINKE (ADVOGADO) . SENTENÃA Trata-se de embargos Ã execuÃ§Ã£o opostos por RÃMULO FURTADO BARROS DE LIMA e KEILY SCARA MUSSA em face do BANCO JOHN DEERE S/A, nos quais alega que adquiriu uma mÃ¡quina para o fomento de sua atividade agrÃ-cola financiada pelo embargado no valor de R$ 303.577,42. Afirma que do valor total, pagou a entrada e a primeira das parcelas, porÃ©m, diante de problemas decorrentes do clima a produÃ§Ã£o nÃ£o atendeu Ã s expectativas, inviabilizando o pagamento de todos os credores. Aduz que tentou realizar acordo com o rÃ©u, porÃ©m sem Ãªxito e que os valores que estÃ£o sendo cobrados estÃ£o acrescidos de montantes ilegais. Tece consideraÃ§Ãµes sobre a natureza jurÃ-dica do crÃ©dito rural e sua proteÃ§Ã£o constitucional. Sustenta que os encargos cobrados sÃ£o abusivos, que nÃ£o existem vÃ¡rias

irregularidades no tÃ-tulo executado como ausÃªncia de conta vinculada ao crÃ©dito concedido, extrato detalhado, ausÃªncia do tÃ-tulo original e que o embargado nÃ£o concedeu o alongamento da dÃ-vida na forma prevista em lei.Â Sustenta excesso de execuÃ§Ã£o em razÃ£o do anatocismo, vencimento antecipado das demais parcelas do contrato de forma ilegal, gerando cobranÃ§a de encargos moratÃ³rios indevidos e que o valor devido seria de R$ 242.308,11. Requer a procedÃªncia dos embargos, a fim de extinguir a execuÃ§Ã£o ou alternativamente o reconhecimento do direito dos embargantes fazerem uso do alongamento da dÃ-vida exequenda. Inicial e documentos Ã s fls. 02/41. Instado a se manifestar, o embargado impugnou a gratuidade de justiÃ§a deferida Ã embargante. No mÃ©rito, sustentou a legalidade das cobranÃ§as realizadas. Sustentou a ausÃªncia de requisitos legais para o alongamento da dÃ-vida tal qual pretendido pelos embargantes e que os recursos provenientes do BNDES nÃ£o se sujeitam ao benefÃ-cio pretendido, pugnou pela rejeiÃ§Ã£o dos embargos Ã execuÃ§Ã£o. RÃ©plica Ã s fls. 93/96. DECIDO. Inicialmente, considerando a hipossuficiÃªncia financeira da embargante diante do poderio econÃ´mico de qualquer instituiÃ§Ã£o bancÃ¡ria, aplica-se a teoria finalista mitigada, devendo ser reconhecida a incidÃªncia do CÃ³digo de Defesa do Consumidor nas relaÃ§Ãµes mantidas entre as partes. Rejeito a impugnaÃ§Ã£o Ã gratuidade de justiÃ§a, pois nÃ£o houve comprovaÃ§Ã£o pelo embargado de fatos que desconstituam os documentos juntados pela embargante que corroboram com sua alegaÃ§Ã£o de hipossuficiÃªncia financeira. Quanto ao mÃ©rito, nÃ£o merece prosperar a pretensÃ£o da parte embargante. A ausÃªncia da via original do tÃ-tulo executivo extrajudicial nÃ£o retira a exigibilidade, liquidez e certeza da cÃ³pia da cÃ©dula rural, que instrui a inicial da execuÃ§Ã£o, eis que se presume verdadeira, cabendo a parte contrÃ¡ria arguir, se for o caso, a sua falsidade, como determina o artigo 425, VI, do CÃ³digo de Processo Civil/15. No entanto, restaram incontroversos nos autos que a cÃ©dula de rural pignoratÃ-cia e hipotecÃ¡ria contida Ã s fls. 12/32 dos autos da execuÃ§Ã£o foi contratada entre as partes e que das parcelas contratadas foram adimplidas pelos embargantes a entrada e a primeira parcela, conforme previsto na clÃ¡usula 3Âª do tÃ-tulo executivo. Quanto aos encargos cobrados nÃ£o se verifica a ocorrÃªncia e abusividade, pois a clÃ¡usula 21Âª prevÃª expressamente o vencimento antecipado das demais parcelas do contrato, em caso de inadimplÃªncia e a evoluÃ§Ã£o do crÃ©dito na planilha juntada pelo embargado Ã s fls. 11 nos autos da execuÃ§Ã£o demonstram a incidÃªncia de encargos contratados, os quais estÃ£o em patamares razoÃ¡veis, considerando a taxa mÃ©dia de tais operaÃ§Ãµes realizadas no mesmo perÃ-odo e publicadas pelo Banco Central do Brasil. Assim, nÃ£o se desincumbiram os embargantes do Ã´nus de provar que houve cobranÃ§a de juros em taxas abusivas. As funÃ§Ãµes de juros remuneratÃ³rios e moratÃ³rios sÃ£o distintas e possÃ-vel sua acumulaÃ§Ã£o. Pelos cÃ¡lculos apresentados, verifica-se que sequer alguns encargos contratuais previstos em razÃ£o da inadimplÃªncia foram cobrados. O extrato bancÃ¡rio e a conta vinculada nÃ£o Ã© essencial Ã propositura da aÃ§Ã£o de execuÃ§Ã£o ou para a validade do tÃ-tulo, conforme reiterada jurisprudÃªncia. Ademais, sendo documento comum entre as partes, o prÃ³prio embargante poderia ter juntado o referido documento para comprovar suas alegaÃ§Ãµes de divergÃªncia de valor contratado e aquele depositado, bem como das amortizaÃ§Ãµes diversas daquelas indicadas pelo exequente/embargado, porÃ©m nÃ£o o fez. As ditas regras visam facilitar a compreensÃ£o da evoluÃ§Ã£o da dÃ-vida e as amortizaÃ§Ãµes feitas, porÃ©m diante da simplicidade dos valores e parcelas contratadas nÃ£o Ã© forma prescrita em lei, cuja ausÃªncia invalide a obrigaÃ§Ã£o assumida. Neste sentido, o seguinte julgado: Â E M E N T AÂ APELAÃÃO CÃVEL. EXECUÃÃO. CÃDULA DE CRÃDITO BANCÃRIO. EMPRÃSTIMO INADIMPLÃNCIA. EXECUÃÃO. REGULARIDADE DO TÃTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXTRATO BANCÃRIO. DISPENSÃVEL. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Atendidos os requisitos essenciais previstos no artigo 29 da Lei Federal nÂº 10.931/2004, a cÃ©dula de crÃ©dito bancÃ¡rio se revela tÃ-tulo executivo extrajudicial, podendo ser cobrada em sede de execuÃ§Ã£o judicial, nos termos do artigo 28 da mesma lei, combinada com a legislaÃ§Ã£o processual vigente que rege a execuÃ§Ã£o. Nesses casos, a normatividade constante no mencionado artigo 28 da Lei nÂº 10.931/2004 verbera que a cÃ©dula de crÃ©dito bancÃ¡rio "Ã© tÃ-tulo executivo extrajudicial e representa dÃ-vida em dinheiro, certa, lÃ-quida e exigÃ-vel, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cÃ¡lculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no Â§ 2Âº." Como se vÃª, o conectivo "seja" indica alternÃ¢ncia, de modo que o atendimento de qualquer dos elementos contidos nas citadas expressÃµes atende ao requisito legal. Assim, o fato de a execuÃ§Ã£o nÃ£o conter extrato bancÃ¡rio, mas estar aparelhada com planilha de dÃ©bito atualizada, revela sua completude para os fins legais. In casu, a InstituiÃ§Ã£o Financeira juntou cÃ©dula de crÃ©dito bancÃ¡rio vÃ¡lida, regularmente assinada pelos contratantes, assumindo a dÃ-vida, de forma expressa, do valor ali referido, bem como Planilha Atualizada de cÃ¡lculo, tudo em perfeita sintonia com os requisitos previstos no artigo 28 da Lei nÂº 10.931/2004 e no artigo 700, do CPC. Desta forma a parte nÃ£o se desincumbiu do Ã´nus previsto no art. 373, incs. I e II, do CPC, motivo pelo qual a confirmaÃ§Ã£o da

sentenÃ§a de improcedÃªncia dos embargos Ã execuÃ§Ã£o Ã© medida que se impÃµe. Recurso conhecido. NEGADO provimento. SentenÃ§a mantida. (AcÃ³rdÃ£o 1341054, 07147327220208070001, Relator: GILBERTO PEREIRAÂ DE OLIVEIRA,Â 3Âª Turma CÃ-vel, data de julgamento: 12/5/2021, publicado no DJE: 1/6/2021. PÃ¡g.:Â Sem PÃ¡gina Cadastrada.) Obrigou-se pelo pagamento de quantia certa e exata em data determinada. ConstituÃ-dos em mora ex re, torna-se hÃ-gida sua obrigaÃ§Ã£o representada pelo tÃ-tulo exequendo que Ã© lÃ-quido, certo e exigÃ-vel, sem o reconhecimento do excesso alegado. Quanto ao alongamento da dÃ-vida, alega o embargado que valores decorrentes de financiamento pelo BNDES nÃ£o estÃ£o a ele sujeitos e que a parte embargante nÃ£o cumpriu os requisitos legais. Verifica-se das Res. CMN 4889 e 4905 que o crÃ©dito exequendo estÃ¡ sujeito ao alongamento, porÃ©m Ã© de verificar que a parte embargante, apesar de informar nos autos que requereu administrativamente o alongamento, nÃ£o comprovou tal alegaÃ§Ã£o e as referidas resoluÃ§Ãµes exigem prazos para que haja tal requerimento.Â DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS Ã EXECUÃÃO. Resolvo o processo com fulcro no art. 487, I, do CPC e condeno a embargante ao pagamento das custas e honorÃ¡rios de 10% do valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade em razÃ£o da gratuidade a ela deferida. Traslade-se cÃ³pia desta sentenÃ§a para os autos da execuÃ§Ã£o em apenso. Transitada em julgado, dÃª-se baixa e arquivem-se estes autos. NÃ£o havendo efeito suspensivo em razÃ£o do julgamento destes embargos e da decisÃ£o proferida em grau de recurso, a execuÃ§Ã£o deverÃ¡ ter sua tramitaÃ§Ã£o normal. Havendo recurso, vista Ã parte apelada para contrarrazÃµes, apÃ³s subam os autos ao EgrÃ©gio TJPA. Comunique-se Ã 1Âª Turma de Direito Privado acerca da presente sentenÃ§a que acarretou a perda do objeto do agravo n. 0803580-77.2019.814.0000. P.R.I. Paragominas/PA, 04 de novembro de 2021. FERNANDA AZEVEDO LUCENA JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00150080620188140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 REQUERENTE:MARIA EDINALVA LISBOA AVIZ Representante(s): OAB 21364 - YAGO OLIVEIRA DE SORDI (ADVOGADO) REQUERIDO:CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGENS ADM DE CONSORCIO LTDA Representante(s): OAB 20397 - MANUELLA MOTTA MOURA DA FONTE (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se ao apelado para que, querendo, apresente contrarrazÃµes ao recurso de apelaÃ§Ã£o de fls. 98/103, no prazo de 15 (quinze) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, remetam-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, com as homenagens de estilo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas/PA, 4 de novembro de 2021. FERNANDA AZEVEDO LUCENA JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00004489320178140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 05/11/2021 REQUERENTE:BANCO JOHN DEERE SA Representante(s): OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) OAB 20868-A - HIRAN LEAO DUARTE (ADVOGADO) OAB 10423 - ELIETE SANTANA MATOS (ADVOGADO) REQUERIDO:ROMULO FURTADO BARROS DE LIMA Representante(s): OAB 23784-A - GUINTER REINKE (ADVOGADO) REQUERIDO:KEILY SCARAMUSSA BARROS DE LIMA. DecisÃ£o Â Em anexo, cÃ³pia da sentenÃ§a proferida nos autos da execuÃ§Ã£o em apenso. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante da decisÃ£o, prossiga-se em seus ulteriores atos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Apresente o exequente planilha atualizada do dÃ©bito e requeira o que julgar cabÃ-vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas/PA, 05 de novembro de 2021. FERNANDA AZEVEDO LUCENA JUÃZA DE DIREITO PROCESSO: 00012702420138140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Procedimento Comum Cível em: 05/11/2021 REQUERENTE:ANTONIA ZENA GLEYDE OLIVEIRA ABREU Representante(s): OAB 12369 - JOSE CARLOS FERNANDES FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO:INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS Representante(s): OAB 10049-B - NILVANE PIMENTA CABRAL (ADVOGADO) REQUERIDO:PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS REQUERIDO:RUBENS OLEGARIO DA COSTA REQUERIDO:JUSSARA OLEGARIO DA COSTA. SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o declaratÃ³ria cumulada com obrigaÃ§Ã£o de fazer proposta por ANTÃNIA ZENA GLEYDE OLIVEIRA ABREU em face do Instituto de PrevidÃªncia dos Servidores PÃºblicos do MunicÃ-pio de Paragominas e outros, na qual alega que vivia em uniÃ£o estÃ¡vel com o Sr. JosÃ© Carlos Lima da Costa atÃ© a data de sua morte e que o de cujus era servidor pÃºblico municipal de Paragominas, ocupante do cargo de Professor de NÃ-vel Superior de EducaÃ§Ã£o FÃ-sica, lotado na Zona Rural. Aduz viveram juntos por mais de treze anos, sendo que, em 05/05/2009, requereu administrativamente o recebimento da pensÃ£o por morte, pedido que foi indeferido diante do fato de que nÃ£o estaria comprovada a uniÃ£o estÃ¡vel. Requer o reconhecimento da uniÃ£o estÃ¡vel e a concessÃ£o do benefÃ-cio, mais acrÃ©scimos legais. Inicial e documentos Ã s fls. 02/22. O primeiro rÃ©u

apresentou contestaÃ§Ã£o Ã s fls. 27/81. Aduz que a autora ficou viÃºva do Sr. Raimundo Osmundo Abreu em 1992, passando a receber pensÃ£o por morte. Aduz que nÃ£o hÃ¡ dependÃªncia financeira do o falecido JosÃ© Carlos Lima da Costa e que nÃ£o restou provada a uniÃ£o estÃ¡vel, pois a autora vivia em outro estado da federaÃ§Ã£o. Pugna pela improcedÃªncia do pedido. A contestaÃ§Ã£o do segundo rÃ©u arguiu a preliminar de ilegitimidade, a qual foi acolhida (fls. 83/92). Houve rÃ©plica (fl. 93) Foram fixados os pontos controvertidos (fls. 94), tendo as partes requerido provas. Na audiÃªncia de instruÃ§Ã£o foram ouvidas a requerente e testemunhas de ambas as partes. AlegaÃ§Ãµes finais apresentadas. O MinistÃ©rio PÃºblico deixou de manifestar-se no feito. Houve sentenÃ§a de procedÃªncia do pedido, a qual foi anulada, em razÃ£o da ausÃªncia de litisconsÃ³rcio passivo necessÃ¡rio com os herdeiros do de cujus. Com o retorno dos autos, foram incluÃ-dos os rÃ©us RUBENS OLEGÃRIO DA COSTA e JUSSARA OLEGÃRIO DA COSTA. Houve a citaÃ§Ã£o pessoal de um dos rÃ©us e a terceira rÃ© foi citada por edital, tendo sido apresentada contestaÃ§Ã£o por negativa geral. Decido. Rejeito a preliminar de nulidade da citaÃ§Ã£o por edital, ante a ausÃªncia de advertÃªncia de que a parte rÃ© seria assistida pela Defensoria PÃºblica, caso nÃ£o constituÃ-sse advogado. Verifica-se que tal providÃªncia jÃ¡ estÃ¡ prevista em lei e ninguÃ©m pode alegar seu desconhecimento. NÃ£o houve demonstraÃ§Ã£o de prejuÃ-zo, haja vista que vigora no processo civil a regra de que somente se declara eventual nulidade com a demonstraÃ§Ã£o do prejuÃ-zo. Decreto a revelia do segundo rÃ©u, apenas em seu efeito processual, eis que citado pessoalmente nÃ£o apresentou contestaÃ§Ã£o. No entanto, havendo outros rÃ©us na demanda com matÃ©ria de defesa comum, nÃ£o se aplica o efeito material da revelia. NÃ£o hÃ¡ outras preliminares a serem apreciadas estando presentes as condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o e os pressupostos processuais pelo que passo ao mÃ©rito. ApÃ³s a formaÃ§Ã£o do litisconsÃ³rcio passivo necessÃ¡rio e apresentaÃ§Ã£o de contestaÃ§Ã£o por negativa geral, nÃ£o houve novos requerimentos. Conforme reconhecido pelo juÃ-zo na sentenÃ§a anulada, o cerne da lide reside no reconhecimento de uniÃ£o estÃ¡vel entre a requerente e o Sr. JosÃ© Carlos Lima da Costa, falecido em 22/05/2008, sendo que era professor perante o MunicÃ-pio de Paragominas com o consequente pagamento de pensÃ£o para a autora. Â Â Â Â Â Â Diz o art. 1.723 do CÃ³digo Civil: Â¿Ã reconhecida como entidade familiar a uniÃ£o estÃ¡vel entre homem e mulher, configurada na convivÃªncia pÃºblica, contÃ-nua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituiÃ§Ã£o de famÃ-liaÂ¿. Â Â Â Â Â Â Para a configuraÃ§Ã£o da UniÃ£o estÃ¡vel devem estar presentes concomitantementeÂ os seguintes requisitos:Â diversidade de sexo, ausÃªncia de matrimÃ´nio vÃ¡lido e impedimento matrimonial entre os companheiros, convivÃªncia more uxÃ³rio pÃºblica, contÃ-nua e duradoura e constituiÃ§Ã£o de famÃ-lia. Â Â Â Â Â Â A parte autora comprovou o cumprimento dos requisitos legais, pois as provas constantes dos autos consistentes em conta de energia elÃ©trica cujo endereÃ§o da autora Ã© o mesmo declarado para entrega de mÃ³veis pelo Sr. JosÃ© Carlos Lima da Costa (FL. 14/15), cÃ³pia do cartÃ£o conjunto relativo a empresa atacadista (fl. 17), alÃ©m das fartas fotografias juntadas aos autos em que demonstram que viviam em uniÃ£o estÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Registre-se que as testemunhas ouvidas em juÃ-zo confirmaram o fato de que apresentavam-se em pÃºblico como se fossem marido e mulher de forma contÃ-nua. Â Â Â Â Â Â TambÃ©m nÃ£o consta qualquer impedimento matrimonial entre os companheiros para se afastar a configuraÃ§Ã£o da UniÃ£o estÃ¡vel, jÃ¡ que estava divorciado (fl.53) quando comeÃ§ou a uniÃ£o estÃ¡vel com a requerente, pois o matrimÃ´nio anterior jÃ¡ havia sido extinto em razÃ£o do Ã³bito do Sr. Raimundo Osmundo Abreu em 1992, conforme mencionado pelo primeiro rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Conforme afirmado na sentenÃ§a anteriormente proferida, Â¿a alegaÃ§Ã£o da parte requerida de que nÃ£o restou configurada a uniÃ£o estÃ¡vel nÃ£o se sustenta diante das vÃ¡rias provas acima mencionadas, alÃ©m de que o fato de que o Sr. JosÃ© Carlos Lima da Costa nÃ£o ter incluÃ-do a autora em sua ficha funcional como dependente nÃ£o Ã© suficiente para afastar a configuraÃ§Ã£o da uniÃ£o estÃ¡vel.Â¿ O segundo rÃ©u, citado pessoalmente, nÃ£o apresentou contestaÃ§Ã£o em relaÃ§Ã£o aos fatos alegados pela autora. A segunda rÃ©, citada por edital, apresentou contestaÃ§Ã£o por negativa geral, porÃ©m nÃ£o comprovou qualquer fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito alegado pela parte autora, impondo-se a procedÃªncia do seu pedido. Â Â Â Â Â Â DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS para declarar a uniÃ£o estÃ¡vel entre a requerente AntÃ´nia Zena Gleyde Oliveira Abreu e o Sr. JosÃ© Carlos Lima da Costa, bem como para condenar o requerido Instituto dos Servidores PÃºblicos do MunicÃ-pio de Paragominas a conceder a pensÃ£o por morte a requerente, alÃ©m do pagamento retroativo de tal benefÃ-cio desde o indeferimento administrativo com a devida atualizaÃ§Ã£o monetÃ¡ria. Â Â Â Â Â Â Resolvo o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Sem custas Judiciais em razÃ£o da isenÃ§Ã£o legal. Â Â Â Â Â Â HonorÃ¡rios advocatÃ-cios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenaÃ§Ã£o devidos pelo requerido. Transitada em julgado, dÃª-se baixa e arquivem-se os autos. SentenÃ§a sujeita ao duplo grau de jurisdiÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â P.R.I. Paragominas, 05 de novembro de 2011. FERNANDA AZEVEDO LUCENA

JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00026669220068140039 PROCESSO ANTIGO: 200610020402 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Execução Fiscal em: 05/11/2021 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL PROCURADOR(A):ROGERIO BARBOSA QUEIROZ EXECUTADO:CENTRAPA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE PARAGOMINAS LTDA. SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â O presente feito encontra-se paralisado hÃ¡ vÃ¡rios meses, em virtude da inÃ©rcia da parte exequente em cumprir os atos e diligÃªncias que lhe competem. Â Â Â Â Â Â Â Intimado pessoalmente para informar acerca de seu interesse no prosseguimento desta aÃ§Ã£o, o exequente mais uma vez nÃ£o apresentou qualquer manifestaÃ§Ã£o nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Vieram-me os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Ã o breve relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â O art. 485, inciso III, do CÃ³digo de Processo Civil estabelece que processo serÃ¡ extinto, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, quando o autor deixar de promover atos e diligÃªncias de sua incumbÃªncia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Â Â Â Â Â Â Â A parte exequente, a despeito de ter sido pessoalmente intimada, para cumprir os atos e diligÃªncias que lhe competem, nÃ£o interpÃ´s qualquer manifestaÃ§Ã£o nos autos atÃ© a presente data. Â Â Â Â Â Â Â Ora, nÃ£o podem os autos permanecer indefinidamente em cartÃ³rio, sem que as partes se manifestem, uma vez que o impulso processual nÃ£o compete somente ao Poder JudiciÃ¡rio, sendo responsabilidade atribuÃ-da a todos os integrantes da relaÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Â Â Isso posto, julgo extinto o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 485, inciso III, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Â Sem custas. Â Â Â Â Â Â Â Com o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, registre-se e intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Paragominas/PA, 04 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â FERNANDA AZEVEDO LUCENA Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00000173219968140039 PROCESSO ANTIGO: 199610001621 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 26/10/2021 EXECUTADO:JOSE MARIA GARCIA CASTRO Representante(s): OAB 10583 - RICARDO AMARO DE LIMA (ADVOGADO) AUTOR:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 17640 - MYLLENA BORBUREMA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 10270 - LETICIA DAVID THOME (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a parte apelada, para apresentar contrarrazÃµes ao recurso de apelaÃ§Ã£o de fls. 230/238, no prazo de 15 (quinze) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, remetam-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, com as homenagens de estilo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas/PA, 26 de outubro de 2021. FERNANDA AZEVEDO LUCENA JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00010265620178140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Procedimento Comum Cível em: 26/10/2021 REQUERENTE:BRADESCO SAUDE SA Representante(s): OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) OAB 115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALTI (ADVOGADO) OAB 32546 - MARCO ANTONIO MOREIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE) LUCIANA SANTOS COSTA ESPINDOLA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE) REQUERIDO:ALTAIR ZANIN. SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SÃ£o embargos de declaraÃ§Ã£o tempestivamente opostos nos autos mencionados na epÃ-grafe. Os embargos possuem efeito infringente, sendo, em regra, incabÃ-vel. NÃ£o hÃ¡ omissÃ£o, contradiÃ§Ã£o ou obscuridade na decisÃ£o, de modo que seu revolvimento com base nestes embargos de declaraÃ§Ã£o possui efeito infringente do julgado, razÃ£o pela qual os rejeito, mantendo integralmente a sentenÃ§a proferida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se. Paragominas/PA, 26 de outubro de 2021. FERNANDA AZEVEDO LUCENA JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00018686520198140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Procedimento Comum Cível em: 26/10/2021 REQUERIDO:MMC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Representante(s): OAB 17022 - ROVICTO MOSCHEH COVRE (ADVOGADO) OAB 17028 - THIAGO BATISTA GERHARDT (ADVOGADO) REQUERENTE:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 28125-A - CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO) . SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SÃ£o embargos de declaraÃ§Ã£o tempestivamente opostos nos autos mencionados na epÃ-grafe. Os embargos possuem efeito infringente, sendo, em regra, incabÃ-vel. NÃ£o hÃ¡ omissÃ£o, contradiÃ§Ã£o ou obscuridade na decisÃ£o, de modo que seu revolvimento com base nestes embargos de declaraÃ§Ã£o possui efeito infringente do julgado, razÃ£o pela qual os rejeito, mantendo integralmente a sentenÃ§a proferida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se. Paragominas/PA, 26 de outubro de 2021. FERNANDA AZEVEDO LUCENA JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00040923020108140039 PROCESSO ANTIGO: 20101002653 7 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 26/10/2021 REQUERENTE:BB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL Representante(s): ANDRE CASTILHO (ADVOGADO) OAB 21078-A -

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO:PANIFICADORA CENTRAL LTDA REQUERIDO:ALCEBIADES OLIVEIRA SOUZA JUN IOR REQUERIDO:ADRIANA SOUSA OLIVEIRA. SENTENÃA Trata-se de aÃ§Ã£o de execuÃ§Ã£o proposta pelo BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de PANIFICADORA CENTRAL LTDA, ALCEBÃADES OLIVEIRA SOUZA JUNIOR e ADRIANA DE SOUSA OLIVEIRA, na qual alega que o primeiro rÃ©u adquiriu o veÃ-culo descrito na inicial atravÃ©s de arredamento mercantil e deixou de adimplir as parcelas do contrato e foram notificados extrajudicialmente em 02/02/2010, porÃ©m permaneceram inadimplentes. Pugna pela procedÃªncia do pedido, a fim de que seja rescindido o contrato e o autor reintegrado na posse do veÃ-culo e os rÃ©us condenados a pagarem o valor de R$ 9.191,86. Inicial e documentos Ã s fls. 02/41. A aÃ§Ã£o foi proposta em 26/01/2010. A inicial foi recebida em 10/01/2012. A primeira tentativa de citaÃ§Ã£o da parte executada foi infrutÃ-fera (fls. 51/2). Apresentado novo endereÃ§o para citaÃ§Ã£o dos rÃ©us, foi expedido o mandado e intimado o autor para recolhimento das custas intermediÃ¡rias, o qual nÃ£o atendeu Ã determinaÃ§Ã£o judicial, conforme certidÃ£o de fls. 61. Determinada a intimaÃ§Ã£o pessoal do autor para tal finalidade, indicou novo endereÃ§o Ã s fls. 64/5, sem recolher custas, tendo ocorrido nova intimaÃ§Ã£o pessoal para o recolhimento das custas. Expedidos os mandados restaram infrutÃ-feros (fls. 93 e 99). Intimado pelo diÃ¡rio para dar andamento ao feito, nÃ£o houve atendimento pelo autor (fls. 102), acarretando a necessidade de nova intimaÃ§Ã£o pessoal para que fosse dando andamento ao processo (fls. 104). Nova diligÃªncia de tentativa de citaÃ§Ã£o restou infrutÃ-fera (fls. 130). O autor novamente intimado pelo diÃ¡rio de justiÃ§a para dar andamento ao feito nÃ£o atendeu Ã intimaÃ§Ã£o, sendo novamente expedida carta para intimaÃ§Ã£o pessoal do autor, conforme certidÃ£o de fls. 133.). Realizadas diligÃªncias para localizaÃ§Ã£o dos bens e endereÃ§os dos rÃ©us (fls. 145/148). CertidÃ£o de fls. 185 indica o vencimento de boleto para pagamento de custas intermediÃ¡rias para o cumprimento das diligÃªncias requeridas pelo autor. Nova tentativa de citaÃ§Ã£o infrutÃ-fera (fls. 192). Nova carta precatÃ³ria expedida para citaÃ§Ã£o da parte rÃ© e devolvida em razÃ£o da falta de pagamento das custas pela parte autora (fls. 212/214). Despacho intimando a parte autora para manifestar-se sobre a prescriÃ§Ã£o (fl. 215), havendo manifestaÃ§Ã£o Ã s fls. 216/217. Vieram os autos conclusos. DECIDO. Consta na petiÃ§Ã£o inicial consta que os executados sÃ£o devedores de quantia lÃ-quida, certa e exigÃ-vel estampada em contrato de arredamento mercantil, os quais foram constituÃ-dos em mora atravÃ©s da notificaÃ§Ã£o extrajudicial em 02/02/2010 (fls. 34/6). Segundo consta no contrato o vencimento da Ãºltima parcela seria 06/09/2011, porÃ©m o contrato possuÃ-a clÃ¡usula de vencimento antecipado no caso de inadimplÃªncia e notificaÃ§Ã£o, tendo esta ocorrido no caso dos autos em 02/02/2010, conforme ficou demonstrado atravÃ©s dos documentos juntados Ã s fls. 34/6. O prazo prescricional na hipÃ³tese Ã© de 5 (cinco) anos, contados do vencimento. Verifica-se que passados vÃ¡rios anos, nÃ£o se conseguiu encontrar o primeiro rÃ©u, devedor principal, para ser citado. VÃ¡rias diligÃªncias realizadas pelo juÃ-zo a pedido do autor foram realizadas, cuja demora na realizaÃ§Ã£o nÃ£o decorreu de culpa exclusiva do Poder JudiciÃ¡rio. Observe-se que por diversas vezes houve necessidade de intimaÃ§Ã£o pessoal do autor para que atendesse Ã¡s determinaÃ§Ãµes judiciais para dar prosseguimento ao feito. Passados mais de 11 anos da data em que os rÃ©us foram constituÃ-dos em mora pela notificaÃ§Ã£o extrajudicial, sem que tenha se efetivado a citaÃ§Ã£o, sequer ficta, do devedor principal, forÃ§oso reconhecer a prescriÃ§Ã£o. A jurisprudÃªncia do TJDFT indica a ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o em casos semelhantes ao dos autos, cujas ementas seguem: Â DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÃÃO CÃVEL. AÃÃO DE EXECUÃÃO DE TÃTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. INADIMPLEMENTO. ART. 206, Â§ 5Âº, I, DO CÃDIGO CIVIL. PRESCRIÃÃO QUINQUENAL. SENTENÃA MANTIDA. 1. Nos termos do artigo 206, Â§ 5Âº, I, do CÃ³digo de Processo Civil, Ã© de cinco anos o prazo prescricional relativo Ã pretensÃ£o de cobranÃ§a de dÃ-vidas lÃ-quidas constantes de instrumento pÃºblico ou particular. 2. Os valores constantes no contrato de arrendamento mercantil constitui dÃ-vida lÃ-quida, definida em instrumento privado. 3. ApelaÃ§Ã£o conhecida e nÃ£o provida. UnÃ¢nime.Â (AcÃ³rdÃ£o 1376359, 07174947720198070007, Relator: FÃTIMA RAFAEL,Â 3Âª Turma CÃ-vel, data de julgamento: 29/9/2021, publicado no DJE: 19/10/2021. PÃ¡g.:Â Sem PÃ¡gina Cadastrada.) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÃÃO DE EXECUÃÃO. CÃDULA DE CRÃDITO BANCÃRIO. CITAÃÃO NÃO EFETIVADA. DEMORA IMPUTÃVEL Ã PARTE CREDORA, QUE NÃO PROMOVEU AS DILIGÃNCIAS NECESSÃRIAS NO PRAZO LEGAL. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO N.Âº 106/STJ. POSSIBILIDADE DE DECLARAÃÃO DA PRESCRIÃÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Â Â Â Â Â Â 1.O CÃ³digo Civil estabelece que prescreve em 03 (trÃªs) anos a pretensÃ£o para haver o pagamento de tÃ-tulo de crÃ©dito, nos termos do art. 206, Â§3, VIII. Â Â Â Â Â Â 2. A interrupÃ§Ã£o da prescriÃ§Ã£o se dÃ¡ com o despacho do Juiz que ordena a citaÃ§Ã£o, se o interessado promover as diligÃªncias necessÃ¡rias, no prazo e na forma da lei processual. Assim, nÃ£o ocorrendo a citaÃ§Ã£o, o prazo prescricional nÃ£o se

interrompe, mesmo que a aÃ§Ã£o tenha sido ajuizada dentro do prazo legal. Â Â Â Â Â Â 3. Os atos judiciais foram praticados em prazos razoÃ¡veis. Dessa forma, a nÃ£o ocorrÃªncia da citaÃ§Ã£o nÃ£o foi por culpa da burocracia procedimental do Poder JudiciÃ¡rio, de acordo com o entendimento sumulado n.Âº 106 do STJ, que nÃ£o se aplica ao presente caso. Â Â Â Â Â Â 4.Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. SentenÃ§a mantida. (AcÃ³rdÃ£o 1110881, 20140110725938APC, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, 5Âª TURMA CÃVEL, data de julgamento: 18/7/2018, publicado no DJE: 27/7/2018. PÃ¡g.: 290/295) Ãbvia a ocorrÃªncia da prescriÃ§Ã£o no presente caso, conforme se depreende da leitura dos dispositivos abaixo transcritos e das ementas acima transcritas: DispÃµe o CÃ³digo de Processo Civil: Art. 240. A citaÃ§Ã£o vÃ¡lida, ainda quando ordenada por juÃ-zo incompetente, induz litispendÃªncia, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei nÂº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (CÃ³digo Civil) . Â§ 1Âº A interrupÃ§Ã£o da prescriÃ§Ã£o, operada pelo despacho que ordena a citaÃ§Ã£o, ainda que proferido por juÃ-zo incompetente, retroagirÃ¡ Ã data de propositura da aÃ§Ã£o. Â§ 2Âº Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providÃªncias necessÃ¡rias para viabilizar a citaÃ§Ã£o, sob pena de nÃ£o se aplicar o disposto no Â§ 1Âº. Â§ 3Âº A parte nÃ£o serÃ¡ prejudicada pela demora imputÃ¡vel exclusivamente ao serviÃ§o judiciÃ¡rio. As mesmas regras acima estavam previstas no CÃ³digo de Processo Civil de 1973, vigente Ã Ã©poca da propositura da aÃ§Ã£o, com pequenas diferenciaÃ§Ãµesâ que nÃ£o afetam a conclusÃ£o ora expendida. Como Ã© cediÃ§o, a prescriÃ§Ã£o Ã© instituto do direito material, sendo que a regra Ã© a prescritibilidade, sendo exceÃ§Ã£o a imprescritibilidade, que entÃ£o deve estar expressamente prevista em lei, dada a sua excepcionalidade. No caso dos autos, encontra-se uma obrigaÃ§Ã£o cuja persecuÃ§Ã£o processual Ã© fixada em 5 anos da data do vencimento e ainda que se aplique o prazo mÃ¡ximo, conforme ventilado pelo autor, a prescriÃ§Ã£o teria ocorrido no caso. Segundo os ensinamentos de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, na obra Curso de Direito Civil, v. 1, 14Âª ed., Ed. JusPodivm, 2016, pg. 715, in verbis: Â¿Todavia, Ã© certo e incontroverso que nÃ£o se pode admitir, em nome da estabilidade e seguranÃ§a das relaÃ§Ãµes sociais e humanas, que os direitos subjetivos sejam exercitados indefinidamente, funcionando como uma espÃ©cie de espada de DÃ¢mocles sobre aquele a quem se dirige a pretensÃ£o. NÃ£o se pode, concretamente, tolerar que o titular de um direito subjetivo o utilize como forma de chantagem, de ameaÃ§a, indefinidamente, contra outrem.Â¿ O art. 187 do CÃ³digo Civil dispÃµe: TambÃ©m comete ato ilÃ-cito o titular de um direito que, ao exercÃª-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econÃ´mico ou social, pela boa-fÃ© ou pelos bons costumes. Eternizar uma aÃ§Ã£o quando obviamente prescrita Ã© se coadunar com a abusividade do direito de aÃ§Ã£o. O art. 139 do CPC dispÃµe que: O juiz dirigirÃ¡ o processo conforme as disposiÃ§Ãµes deste CÃ³digo, incumbindo-lhe: (...); II - velar pela duraÃ§Ã£o razoÃ¡vel do processo; Impede-se inclusive que o devedor comprove eventual quitaÃ§Ã£o da dÃ-vida, pois transcorridos mais de 11 anos sem sequer ter sido citado nos autos, a lei lhe garante desfazer-se de recibos que comprovem o adimplemento de sua obrigaÃ§Ã£o. DISPOSITIVO Diante do exposto, reconheÃ§o a prescriÃ§Ã£o e extingo o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas, se houver. Deixo de condenar em honorÃ¡rios advocatÃ-cios, eis que nÃ£o se aperfeiÃ§oou a relaÃ§Ã£o processual. Transitada em julgado, pagas as custas, dÃª-se baixa e arquivem-se os autos. Havendo recurso, subam os autos ao EgrÃ©gio TJPA com nossas homenagens de estilo. P.R.I. Paragominas/PA, 26 de outubro de 2021. FERNANDA AZEVEDO LUCENA JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00048918720178140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 26/10/2021 REQUERENTE:BANCO SANTANDER BRASIL SA Representante(s): OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) OAB 17578 - ALBERTO ALVES DE MORAES (ADVOGADO) REQUERIDO:CACHOEIRO TRANSPORTE LTDA ME REQUERIDO:SERGIO MARCIO CHAVES DE LIMA REQUERIDO:PABLO SUELLA GAMBARINI. SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SÃ£o embargos de declaraÃ§Ã£o tempestivamente opostos nos autos mencionados na epÃ-grafe. Os embargos possuem efeito infringente, sendo, em regra, incabÃ-vel. NÃ£o hÃ¡ omissÃ£o, contradiÃ§Ã£o ou obscuridade na decisÃ£o, de modo que seu revolvimento com base nestes embargos de declaraÃ§Ã£o possui efeito infringente do julgado, razÃ£o pela qual os rejeito, mantendo integralmente a sentenÃ§a proferida. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Outrossim, verifica-se que a minuta de acordo foi juntada apÃ³s a sentenÃ§a de extinÃ§Ã£o sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, bem como poderÃ¡ as partes requerer a homologaÃ§Ã£o em aÃ§Ã£o autÃ´noma. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se. Paragominas/PA, 26 de outubro de 2021. FERNANDA AZEVEDO LUCENA JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00056744520188140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Procedimento Comum Cível em: 26/10/2021 REQUERENTE:LUIZ EVALDO GLORIA Representante(s): OAB 7855 - FERNANDO CONCEICAO DO VALE CORREA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:ESTADO DO PARA. DecisÃ£o Considerando o deferimento da tutela

provisÃ³ria de urgÃªncia requerida pelo autor em grau recursal, bem como a alegaÃ§Ã£o de que nÃ£o houve por parte do rÃ©u o cumprimento da decisÃ£o, intime-se o rÃ©u para comprovar o cumprimento da decisÃ£o, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diÃ¡ria de R$ 500,00, limitada a R$ 5.000,00, podendo ser aumentada ou diminuÃ-da a depender das circunstÂncias do caso concreto. Paragominas/PA, 26 de outubro de 2021. FERNANDA AZEVEDO LUCENA JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00058286320188140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Procedimento Comum Cível em: 26/10/2021 REQUERENTE:RAIMUNDA ARAUJO LIMA Representante(s): OAB 26338-A - OTÁVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA (ADVOGADO) OAB 392157 - RODOLFO FIASCHI RICCIARDI (ADVOGADO) REQUERIDO:CONSTRUNORTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Representante(s): OAB 12399 - MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se ao apelado para que, querendo, apresente contrarrazÃµes ao recurso de apelaÃ§Ã£o de fls. 95/101, no prazo de 15 (quinze) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, remetam-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡, com as homenagens de estilo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas/PA,26 de outubro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â FERNANDA AZEVEDO LUCENA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00156415120178140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Execução Fiscal em: 26/10/2021 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 11468 - JOSE EDUARDO CERQUEIRA GOMES (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:SUPER MOURA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP. PODER JUDICIÃRIOÂ TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ 1Âª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS DecisÃ£o InterlocutÃ³ria/mandado/ofÃ-cio/carta/alvarÃ¡ Â Â Â Â Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 40 da Lei de ExecuÃ§Ã£o Fiscal: Art. 40 - O Juiz suspenderÃ¡ o curso da execuÃ§Ã£o, enquanto nÃ£o for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, nÃ£o correrÃ¡ o prazo de prescriÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Verifica-se que as hipÃ³teses legais para que ocorra a suspensÃ£o na forma requerida pelo exequente Ã s fls. 38, referem-se ao fato do executado ou de bens nÃ£o serem encontrados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, o executado foi citado no endereÃ§o da filial e bens tambÃ©m foram encontrados via Renajud, atendendo a requerimento do exequente, o qual requereu a penhora e avaliaÃ§Ã£o dos bens encontrados. Instado a recolher as custas para o cumprimento da medida por oficial de justiÃ§a, conforme decidido no IRDR 0800701-34.2018.814.0000, o exequente pugna pela suspensÃ£o do feito na forma prevista no art. 40 da LEF. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, verifica-se que a suspensÃ£o requerida nÃ£o encontra respaldo na lei de regÃªncia, devendo o exequente proceder ao recolhimento das custas para a realizaÃ§Ã£o das diligÃªncias necessÃ¡rias para a penhora e avaliÃ§Ã£o dos veÃ-culos encontrados via Renajud. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Registre-se que, devendo a diligÃªncia ser efetivada por oficial de justiÃ§a, as despesas deverÃ£o ser antecipadas pelo exequente, conforme decidido no IRDR 0800701-34.2018.814.0000. Neste sentido o seguinte julgado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÃÃO FISCAL. ANTECIPAÃÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS COM DILIGÃNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÃA EM AÃÃES DE EXECUÃÃO FISCAL. ARTIGO 12, Â§2Âº, DA LEI ESTADUAL NÂ° 8.328/2015. TESE FIXADA EM IRDR: A GRATIFICAÃÃO DE ATIVIDADE EXTERNA - GAE, NÃO SUPRE O RECOLHIMENTO ESPECIFICO DE NUMERARIO PARA CUSTEAR DESPESAS NA EXECUÃÃO DE MANDADOS EM SEDE DE EXECUÃÃO FISCAL. EFEITO VINCULANTE. PRECEDENTE OBRIGATÃRIO. ART. 984, Â§2Âº E 985, I e II, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Â 1-Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisÃ£o que determinou Ã fazenda pÃºblica municipal o recolhimento antecipado de despesas com diligÃªncia por oficial de justiÃ§a, em aÃ§Ã£o de execuÃ§Ã£o fiscal, com supedÂ¢neo no inciso VI, do art. 4Âº e Â§2Âº, do art. 12, da Lei Estadual nÂº 8328/2015; 2-A matÃ©ria versada foi objeto de julgamento, pelo Tribunal Pleno deste Tribunal, na sessÃ£o realizada em 19/09/2018, que acolheu o Incidente de ResoluÃ§Ã£o de Demandas Repetitivas - IRDR, suscitado pelo magistrado titular da 2Âª Vara ExecuÃ§Ã£o Fiscal da Capital, na demanda representativa de controvÃ©rsia - processo nÂº 0800701-34.2018.814.0000; 3-O efeito vinculante e erga omnes. (2466118, 2466118, Rel. CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ÃrgÃ£o Julgador 1Âª Turma de Direito PÃºblico, Julgado em 2019-11-11, Publicado em 2019-11-20) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Proceda ao recolhimento das despesas da diligÃªncia de citaÃ§Ã£o, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas/PA, 26 de outubro de 2020. Fernanda Azevedo Lucena JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00006639820198140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Monitória em: 27/10/2021 REQUERIDO:GRANJA PATEZ LTDA - ME REQUERENTE:BANCO DO BRASIL S/A Representante(s): OAB 17066 - LUISE NUNES DE MELO (ADVOGADO) OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 21148-A -

SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) REQUERIDO:VINICIUS PATEZ ALVES. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se mandado de penhora e avaliaÃ§Ã£o dos bens indicados Ã s fls. 11/118, no endereÃ§o do executado fornecido Ã fl.121. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas (PA), 27 de outubro de 2021 Fernanda Azevedo Lucena JuÃ-za de Direito. 1 PROCESSO: 00054792620198140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Procedimento Comum Cível em: 27/10/2021 REPRESENTANTE:EDSON RICARDO SOARES PEREIRA REQUERENTE:FABIO AUGUSTO SANTOS PEREIRA REPRESENTANTE:MARIZETE SANTOS PEREIRA Representante(s): OAB 5201 - ELDELY DA SILVA HUBNER (ADVOGADO) REQUERIDO:JUPARANA COMERCIAL AGRICOLA LTDA Representante(s): OAB 1623-A - MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO) . DecisÃ£o Â Â Â Â Â Considerando que as partes jÃ¡ indicaram assistentes tÃ©cnicos, elaboraram quesitos, bem como houve concordÂ¢ncia pela parte requerida dos valores apresentados pelo perito nomeado, deverÃ¡ a parte requerida proceder ao depÃ³sito da quantia, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar a realizaÃ§Ã£o da perÃ-cia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas/PA, 27 de outubro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â FERNANDA AZEVEDO LUCENA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00084380420188140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Procedimento Comum Cível em: 27/10/2021 REQUERENTE:BANCO BRADESCO CARTOES S A Representante(s): OAB 235.738 - ANDRE NIETO MOYA (ADVOGADO) OAB 108504 - CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (ADVOGADO) OAB 24570 - NATHALIA HADASSA GADELHA ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:GRANJA FRIGOAVES LTDA Representante(s): OAB 24937 - DOUGLAS KAZUNARI HORIUCHI DA SILVA (ADVOGADO) . Despacho. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o teor de fl. 203, encaminhe-se os autos ao CEJUSC desta comarca para que proceda a designaÃ§Ã£o e realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, volte-me concluso. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Paragominas/PA, 27 de outubro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â FERNANDA AZEVEDO LUCENA Â Â Â Â Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00104014720188140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA AZEVEDO LUCENA A??o: Embargos de Terceiro Infância e Juventude em: 28/10/2021 EMBARGADO:MATEUS MOREIRA EMBARGADO:MAURO MOREIRA EMBARGADO:MARCOS MOREIRA EMBARGADO:HESIO MOREIRA Representante(s): OAB 16777 - BRUNO SOARES FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 13853 - HESIO MOREIRA FILHO (ADVOGADO) OAB 27658 - VICTOR GABRIEL SILVEIRA DE VILHENA (ADVOGADO) EMBARGADO:MAURICIO CAPANA EMBARGANTE:FUTURO PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS LTDA ME Representante(s): OAB 144143 - JULLIANO CARLOS CARDOSO (ADVOGADO) EMBARGANTE:CLÉCIO DIAS BARBOSA Representante(s): OAB 16621 - THIAGO ARAUJO SANTANA (ADVOGADO) . DECISÃO Considerando o teor da certidÃ£o da oficial de justiÃ§a que nÃ£o deu cumprimento integral Ã decisÃ£o que deferiu a tutela provisÃ³ria de urgÃªncia em favor do embargante, que nÃ£o constam nos autos qualquer informaÃ§Ã£o sobre eventuais recursos interpostos contra a referida decisÃ£o, que nÃ£o houve deferimento de efeito suspensivo a ela apÃ³s a impugnaÃ§Ã£o apresentada, bem como em razÃ£o de mostrar-se mais prudente que os veÃ-culos fiquem sob a guarda e conservaÃ§Ã£o do embargante, defiro o requerimento retro, a fim de que seja expedido novo mandado de reintegraÃ§Ã£o dos veÃ-culos nÃ£o localizados anteriormente e certificados Ã s fls. 152, com urgÃªncia, devendo a decisÃ£o ser cumprida onde quer e com quem estejam os veÃ-culos. ExpeÃ§a-se. Paragominas/PA, 28 de outubro de 2021. FERNANDA AZEVEDO LUCENA JuÃ-za de Direito PROCESSO: 00026109020198140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Cumprimento de sentença em: REQUERENTE: A. M. L. D. REQUERENTE: B. D. L. D. S. REPRESENTANTE: J. L. O. D. Representante(s): OAB 16088-B - URSULA DINI MASCARENHAS (DEFENSOR) REQUERIDO: H. H. D. S. PROCESSO: 00065128520188140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum Cível em: REQUERENTE: J. S. REPRESENTANTE: L. M. S. Representante(s): OAB 12541 - DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN (DEFENSOR) REQUERIDO: J. L. B. B. PROCESSO: 00066597720198140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução de Alimentos Infância e Juventude em: REQUERENTE: H. V. L. R. REPRESENTANTE: H. K. L. B. Representante(s): OAB 16088-B - URSULA DINI MASCARENHAS (DEFENSOR) REQUERIDO: G. R. B. PROCESSO: 00071793720198140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum Cível em: REQUERENTE: N. J. B. P. Representante(s): OAB 16088-B - URSULA DINI MASCARENHAS (DEFENSOR) REQUERIDO: M. M. R. S. PROCESSO: 00078020420198140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum Cível em:

REQUERENTE: A. M. B. R. REPRESENTANTE: A. B. R. Representante(s): OAB 16088-B - URSULA DINI MASCARENHAS (DEFENSOR) REQUERIDO: J. R. S. PROCESSO: 00097801620198140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: REQUERENTE: C. M. S. REPRESENTANTE: A. E. M. S. Representante(s): OAB 18155-A - CARLINDO EUZEBIO BOGEA MENDES JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO: B. R. S. PROCESSO: 00136319720188140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum Cível em: REQUERENTE: M. C. S. REPRESENTANTE: M. A. C. S. REQUERIDO: R. P. L. F. PROCESSO: 00142263320178140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum Cível em: REQUERENTE: K. W. N. V. REPRESENTANTE: D. N. V. Representante(s): OAB 5201 - ELDELY DA SILVA HUBNER (ADVOGADO) REQUERIDO: M. C. S. PROCESSO: 00951526920158140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Procedimento Comum Cível em: AUTOR: M. P. E. REQUERENTE: N. K. O. M. REPRESENTANTE: E. O. M. REQUERIDO: M. S. P.

RESENHA: 05/11/2021 A 05/11/2021 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE PARAGOMINAS PROCESSO: 00761155620158140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Divórcio Consensual em: REQUERENTE: G. O. A. Representante(s): OAB 15761-B - CASSIA MANUELA RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADVOGADO) REQUERENTE: D. M. N. A.

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARAGOMINAS SECRETARIA DA VARA CRIMINAL/EXECUÇÃO PENAL EDITAL DE PUBLICAÇÃO LISTA DEFINITIVA DE JURADOS/2022 O Doutor DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na forma do art. 426 e seguintes do Código de Processo Penal Brasileiro, procede a divulgação da lista DEFINITIVA dos Jurados desta Comarca, que servirão no TRIBUNAL DO JÚRI, durante o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme discriminação abaixo. Nº NOME DOS JURADOS PROFISSÃO ABIMAEL OLIVEIRA DOS SANTOS ENGENHEIRO AGRONOMO ABIMAEL VIRGINO CARDOSO JUNIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL ABNADÁBIO RAMOS DA SILVA ASSESSOR PARLAMENTAR ACELIA DA SILVA ALVES AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ADALMIR FRANCISCO SILVA LAGO MOTORISTA ADAMILTON DA SILVA ALVES ANALISTA DE TEC. DA INFORMAÇÃO ADEILTON FERRAZ RIBEIRO DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADELAIDE MOURAO SILVA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ADILSON DA CRUZ DE SOUZA MOTORISTA ADILSON JOSE VIEIRA SANTOS GERENTE DE RELACIONAMENTO ADINA FREITAS VELOSO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ADONIAS CORREA DA SILVA SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADONIAS LIMA ALBUQUERQUE GERENTE DE RELACIONAMENTO ADRIA CRISTINA AZEVEDO FERREIRA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA ADRIANI BATISTA PIRES SOUZA SANTOS AGENTE TECNICO EM COMUNICACAO ADRIANO DA SILVA ARAUJO AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO ADRIANO LIMA DE ARAUJO AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO ADRIANO VERA CRUZ DOS SANTOS ASSISTENTE SOCIAL ADRIEL SILVA DUARTE TECNICO EM INFORMATICA AFONSO COELHO FERNANDES SINDICATO PRODUTOR RURAL AGNALDO REIS PONTES DIRETOR ADMINIST. E PLANEJAMENTO AILA CRISTINA DE MATOS ARAUJO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ALCIDEZIA DE ALMEIDA VALE ALVES AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ALCILEIA GOVEIA RONI AUXILIAR ADMINISTRATIVO ALDENIR NASCIMENTO DOS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO ALENILSON JOSÉ FERREIRA ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA ALESSANDRA DOS SANTOS ALVES ASSISTENTE ALESSANDRA LIMA COUTINHO AGENTE TECNICO EM AGRICULTURA ALEX DE OLIVEIRA PORTILHO CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ALEX MARQUES GOMES ORIENTADOR ORIENTADOR ALEXANDRA FABIELI FLACH FACCO GERENTE DE RELACIONAMENTO ALEXANDRA SAMPAIO COSTA TÉCNICO BANCÁRIO ALEXSANDRO SOUSA SANTOS CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ALINE DE PAULA MARTINS SILVA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ALINE DE SÁ BEZERRA AGENTE ADMINISTRATIVO ALINE MORENO PROCÓPIO GERENTE DE NEGÓCIOS AGRO ALINE ORALDA DE FARIA AUXILIAR ADMINISTRATIVO ALLAN PINHEIRO MONTEIRO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO ALMIR LIMA DO MAR ENGENHEIRO - ÁREA ALYSSON KRYSTIAN PAIXAO DA SILVA TECNICO EM INFORMATICA ALZENEIDE SOUZA C. TROVÃO CAIXA EXECUTIVO AMANDA FREITAS SILVA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AMANDA JAQUELINE REIS MOURA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ANA CLAUDIA ALMEIDA DOS PASSOS SECRETÁRIA ANA CRISTINA DA CRUZ BAIA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ANA HELENA RODRIGUES MELEM ASSISTENTE SOCIAL ANA MARA SANTOS ALVES AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANA MARIA GONÇALVES SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANA PAULA ALVES DA SILVA TECNICO EM ADMINISTRACAO ANA PAULA DE JESUS BATISTA VILHENA AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANA PAULA LEAO DE OLIVEIRA SILVA ADMINISTRADOR ESCOLAR ANDERSON ANTONIO SILVA DE MENEZES AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO ANDERSON LOPES DA SILVA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ANDRÉ LUIZ CARVALHO FERRÃO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO ANDREA DA COSTA DE MACEDO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO ANDREISA LEITE LEAO FIRMIANO GTE REL UNICLASS EMP ANDRESSA GOMES DA SILVA MICROCOPISTA P/ATENCAO BASICA ANDREZA DE PAULA OLIVEIRA GUEDES BRANCO ASSISTENTE SOCIAL ANDRICELIA FONSECA EVERTON AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANESKA SILVA DE OLIVEIRA PSICÓLOGO ANGELA MARIA DE QUEIROZ SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ANGELO JOAO DA COSTA MONTEIRO SUPERVISOR ESCOLAR ANGGEL SIQUEIRA TEIXEIRA TECNICO EM INFORMATICA ANIBAL BARBOSA DOS SANTOS FILHO SUPERVISOR DE EQUIPE ANNA PAULA DOS SANTOS SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANTONIA DAIANE SOUZA DA CONCEICAO TECNICO EM ADMINISTRACAO ANTONIA DE SOUSA NASCIMENTO DE LIRA MONITOR ANTONIA GLEYCIANNE DA SILVA FREITAS RODRIGUES MONITOR ANTÔNIA MICHELLE ARAÚJO LOPES TÉCNICO ADMINISTRATIVO - UFRA ANTÔNIA SIDINÉIA CARDOSO DE LIMA AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANTONIO AVELINO BERNARDINO SUPERVISOR DE EQUIPE ANTONIO CARLOS DE MORAES APOSENTADO ANTONIO CARLOS RAMOS DO ROSARIO CADASTRADOR ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA CARTEIRO ANTONIO FERREIRA DE BRITO TÉCNICO BANCÁRIO ANTONIO JUVENAL OLIVEIRA LIMA MOTORISTA ANTONIO MOISES COSTA DE SOUSA VIGIA ANTONIO

TAVARES DA CONCEICAO PEDAGOGO ARICÉLIA ARAÚJO DA SILVA ASSESSOR PARLAMENTAR ARLENE SOUZA DO NASCIMENTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ATENOR FILHO PAIVA DOS SANTOS ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO ATHALYCIA SILVA TORRES CHEFE DO SETOR MUNICIPAL AUDERLY CAMPOS SAMPAIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO AURI BRITO DE OLIVEIRA SUPERVISOR DE EQUIPE BARBARA GEOVANA DOS REIS LOBATO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO BENEDITO PAZ DA LUZ AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS BERENICE AUGUSTA DE MORAES DOS SANTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS BERNARDO RODRIGUES DE QUEIROZ CHEFE DO SETOR MUNICIPAL BIANCA JACINTO SILVA SERVENTE BLENDA MAYRA DE LIMA BLANCO PSICOLOGO BRUNA KARAM NOVAES AUXILIAR DE ESCRITÓRIO BRUNO COSTA DE OLIVEIRA COORDENADOR DE SECRETÁRIA ACADÊMICA CARINA SILVIA COELHO DIAS TECNICO EM INFORMATICA CARLA DANIELLA TEIXEIRA GIRARD BIBLIOTECÁRIO CARLA FERNANDA MAIA DA PAIXAO AGENTE TECNICO EM INFORMATICA CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO CARLOS ANDRE SOUSA DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO CARLOS EDUARDO GALVAO DOS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE SILVA DE CARVALHO AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO CAROLAINE DA CRUZ SOARES AGENTE NEGOCIOS PAB CAROLINA FARIAS DUMONT XAVIER CONSULTOR COMERCIAL EMPRESA CASSIO FREITAS DE SALES ASSISTENTE NEGÓCIOS CELINA DA COSTA VIANA AUXILIAR ADMINISTRATIVO CICERO MORAES DOS SANTOS MOTORISTA CIRO DA CUNHA RODRIGUES ENGENHEIRO AGRONOMO CLAIRE HANNA SILVA DA ROCHA TÉCNICO BANCÁRIO CLARISSE PINHEIRO CORREA AGENTE ADMINISTRATIVO CLAUDECI PONTES SACRAMENTO LOPES AUXILIAR OP. DE SERVICOS GERAIS CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA PIRES TECNICO EM CONTABILIDADE CLAUDIA CHAVES SERVENTE CLAUDIA ELICIA CALLEGARIO COORDENADOR MUNICIPAL CLAUDIA MARA DA SILVA COORDENADOR MUNICIPAL CLAUDIA MARIA LOPES PEREIRA LEMOS ASSISTENTE SOCIAL CLAUDIA MARIA SOARES LIMA AUXILIAR ADMINISTRATIVO CLAUDIO PINTO DOS SANTOS DIRETOR DE DEPARTAMENTO CLEBSON SACRAMENTO DOS REIS CHEFE DO SETOR MUNICIPAL CLECIO NOBORO DA SILVA KUROSAWA AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO CLEICIANE SODRE DAMASCENA AUXILIAR ADMINISTRATIVO CLEIDE MRIA DOS SANTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLEILIANE DAMASCENO SANTOS AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLEONEIDE DE JESUS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO CLEONICE LIMA DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO CLOVES JOSE PINHEIRO DOS SANTOS SEGURANÇA PATRIMONIAL CONCEICAO DO VALE LOPES PIEDADE AUXILIAR ADMINISTRATIVO COSMO OLIVEIRA DA SILVA MOTORISTA DANIEL CARVALHO DE ARAGAO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DANIEL CRUZ SILVA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA DANIELA SIQUEIRA DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO DANIELE CRISTINA BASTOS LIMA PSICOLOGO DANIELE CRISTINA DA SILVA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL DANIELI MAIA PEQUENO OLIVEIRA ASSISTENTE SOCIAL DANIERE PEREIRA NOGUEIRA ASSISTENTE SOCIAL DARLI DE QUEIROZ BARBOSA ASSISTENTE DE ALUNO DAVI ULICER FARIAS SOUZA TÉCNICO BANCÁRIO DAVID ARAUJO DO CARMO AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO DEBORA ALVES DE ASSIS AUXILIAR ADMINISTRATIVO DEBORA MARIANE DE ASSIS FERNANDES AGENTE TECNICO EM INFORMATICA DELMA MARIA DA SILVA SANTOS AUXILIAR DE GESTAO EM FARMACIA DEMOCRITO NETO DE SOUSA BORGES ASSISTENTE SOCIAL DENILSON DE ARAUJO PADILHA AUXILIAR ADMINISTRATIVO DENIS SANTOS ANGELIM AUXILIAR ADMINISTRATIVO DENISE SILVA DE MORAES AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DENISE SILVA DE SOUSA OUVIDOR (A) DENISLEU ROCHA GOMES AUXILIAR ADMINISTRATIVO DEZIANE PEREIRA LOPES AUXILIAR ADMINISTRATIVO DHULLY PINHEIRO BRITO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DIANA SOARES BENTES ENGENHEIRO FLORESTAL DIANDRA BARATA BORGES AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DIONES DA SILVA COSTA TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DIONICE EVANGELISTA DO CARMO AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO DIONIELSON SILVA DO NASCIMENTO MOTORISTA DORBELITA DE OLIVEIRA DONATELLI AUXILIAR ADMINISTRATIVO DORIEDSON FERREIRA DO NASCIMENTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOUGLAS DOS SANTOS SOUZA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DYNNIEIRI CARVALHO PIRES FERREIRA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DYWANA CRISTINA FONSECA PEIXOTO ALVES GERENTE OPERACIONAL ED ANGÊLA DE SOUZA MARQUES ASSISTENTE DE ATENDIMENTO EDIARLLEN PATRICK ALVES CRUZ PSICOLOGO EDIGAR SILAS NASCIMENTO DE SOUZA COORDENADOR MUNICIPAL EDILENE BARBOSA UCHOA AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDIVAN DE MOURA LIMA AGENTE ADMINISTRATIVO EDMARA GOMES DOS REIS AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDNALVA GOMES DE SOUSA COORDENADORA ELANE DA SILVA OLIVEIRA TECNICO EM REDES ELENILCY DOS SANTOS BEZERRA TIGRE ASSIST. TEC. ADMINISTRATIVO ELIANA SOUSA DA SILVA QUEIROS AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RURAL ELIANDRO SOARES SIMPLICIO AUXILIAR

ADMINISTRATIVO ELICIANE ALMEIDA MATOS ORIENTADOR ELIDELMA ARAUJO RODRIGUES AGENTE TECNICO EM INFORMATICA ELIECI DOS SANTOS BEZERRA COORDENADOR MUNICIPAL ELIETE ALVES RODRIGUES AUXILIAR ADMINISTRATIVO ELIETE NERY VALOIS NUTRICIONISTA ELIEUDE SOARES SIMPLICIO MOTORISTA ELISABETH PEREIRA DO NASCIMENTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ELISABETH STANGER SOUSA AUXILIAR ADMINISTRATIVO ELOIZA DE CARLI GERENTE DE NEGÓCIOS PF ELVECIO ALVES TEIXEIRA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL EMERSON DE FREITAS FERREIRA ASSISTENTE DE LABORATÓRIO EMÍLIA CAROLA DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO ERALDO GOMES DA CRUZ SEGURANÇA PATRIMONIAL ERENILTON VIEIRA DOS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO ERICA VANESSA FERREIRA PAVAO TECNICO EM ADMINISTRACAO ERIKA KASSANDRA TAVARES DOS SANTOS ASSISTENTE SOCIAL ERINEIDE VASCONCELOS DA FONSECA FELISMINA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ERLANIO MOREIRA DE SOUSA DIRETOR DE DEPARTAMENTO ETTY FLAVIA FERNANDES IMBELONI AUXILIAR ADMINISTRATIVO FABIANA DIAS FERREIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RURAL FABIELLE DE MORAIS TEIXEIRA COORDENADOR OPERACIONAL UNIDADE FABIO DA SILVA PINHEIRO AUXILIAR ADMINISTRATIVO FABIO LOBO VIANA DIRETOR DE DEPARTAMENTO FATIMA CAROLINA SOUSA ABREU ASSISTENTE SOCIAL FAUSTINO COSTA DE OLIVEIRA JÚNIOR VIGIA FELIPE DANIEL SOUZA CAVALCANTE TECNICO EM ADMINISTRACAO FELIPE SAMPAIO DA CUNHA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL FELIPE SILVA DE CASTRO ESCRITURARIO FERNANDA CAMILO DA SILVA CALVO AUXILIAR ADMINISTRATIVO FERNANDA LIMA DE ALMEIDA CAIXA FERNANDA SAVERNINI CARMINATI GERENTE DE NEGÓCIOS PJ FERNANDA SORAIA NATIVIDADE ARAUJO DIRETOR DE DEPARTAMENTO FLAVIA NEVES DA SILVA CADASTRADOR FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU AUXILIAR ADMINISTRATIVO FLAVIO MARIA SANTOS COORDENADOR MUNICIPAL FLAVIO VALERIO PEREIRA MEDEIROS CONTADOR FRANCILENE LEANDRO DA SILVA ASSESSOR LEGISLATIVO FRANCILENE MEDINA DO NASCIMENTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO FRANCINALDO SODRÉ DAMASCENO ASSESSOR PARLAMENTAR FRANCISCA CLEICIANE FREITAS MORAES AUXILIAR ADMINISTRATIVO FRANCISCA JOSEANE SALAZAR QUEIROZ MONITOR FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO AGENTE TECNICO EM INFORMATICA FRANCISCA RYANE BEZERRA DA SILVA TÉCNICA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS FRANCISCA TARCIANA SILVA GOMES AUXILIAR ADMINISTRATIVO FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA LENDENGUES TESOUREIRO EXECUTIVO FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA BARROS ASSESSOR ESPECIAL I FRANCISCO HELTON MENDES BARBOSA COORD. DE PATRIM. ALMOXARIFADO FRANCISCO MARQUES DA COSTA AUXILIAR SERVICOS GERAIS FRANCISCO MOREIRA JÚNIOR AGENTE ADMINISTRATIVO FRANCISCO WILKE SILVA LIMA SUPERVISOR ADMINISTRATIVO I FRANSUALDO DE CARVALHO LOPES AGENTE TECNICO EM INFORMATICA GEAN SOARES RODRIGUES ORIENTADOR GEOVANA RIBEIRO DA SILVA TECNICO EM ADMINISTRACAO GERCIANE SANTOS FERREIRA ASSISTENTE DE ATENDIMENTO GERINALDO DINIZ MOURA DIRETOR DE DEPARTAMENTO GÉSSICA FAUSTINO DE LIMA CAIXA GESSYCA AMARAL FERREIRA GUEDES GERENTE CONTAS PESSOA JURIDICA II GEULINAN LOPES SILVA AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO GILBERT MEIRE REIS COSTA VIGIA GLAUCIA LYGIA RABELLO LEAL DIRETOR DE DEPARTAMENTO HAMARA BRITO CUNHA AUXILIAR ADMINISTRATIVO HELBBA MAURICIA MARTINS DOS SANTOS COORDENADOR MUNICIPAL HELIO SOUZA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO IALES OLIVEIRA NASCIMENTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO IANCA GABRIELLE SOUSA SOARES TECNICO EM REDES IGOR GOMES DA SILVA CAIXA ILDEO RODRIGUES MOURA AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO ILILIS DA SILVA GOMES ESCRITURARIO INGRID LANNA SANTOS TECNICO LABORATORIO JR IRAN ADRYAN MEDEIROS BATISTA TECNICO EM INFORMATICA ISABEL NATÁLIA FARIAS PEREIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO ISABELLA FERNANDA FERREIRA LOBO PSICOLOGO ISLENO DE OLIVEIRA DE ARAUJO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IZABELLY SIND CRUZ SILVA TECNICO EM REDES IZAILTON BARBOSA LIMA AGENTE TECNICO EM COMUNICACAO JACKSON SOEIROS FONSECA MONITOR JACO PEREIRA DA SILVA AGENTE TECNICO EM COMUNICACAO JACQUELINE GONÇALVES BORGES GERENTE DE NEGÓCIOS JADISON SANTOS DAMASCENO TÉCNICO EM SECRETARIADO JAMESSON SOUZA LIMA DIRETOR DE DEPARTAMENTO JAMILLY MARIA DA SILVA CAMPOS PSICOLOGO JANIRA PADILHA DE SOUSA ASSESSOR LEGISLATIVO JANIVAL SANTOS DE CASTRO MOTORISTA JAQUELINE BENINCA MAZIOLI MARINHO GERENTE PRIME ASSISTENTE JARLISON LIMA MOREIRA VIGIA JEAN LOBATO MENDONÇA GONÇALVES TECNÓLOGO EM GESTÃO FINANCEIRA JEFERSON WILIAN ALVES DE SOUZA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JERLAN CUTRIM ASSESSOR PARLAMENTAR JESSICA EVANGELISTA DOS SANTOS CHEFE DO SETOR MUNICIPAL JESVALDINO ALMEIDA SOUSA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE JOANA CUSTÓDIA CHAVES NETA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO DE CHEFIA JOANA RESENDE

PAGLIS BRUNORO COORDENADOR MUNICIPAL JOÃO BATISTA BORTOLOTI FILHO ASSISTENTE DE ATENDIMENTO JOÃO COSTA DO NASCIMENTO ESCRITURARIO JOÃO DE CASTRO E SILVA CAIXA JOÃO ELIAS LOBATO FERREIRA AGENTE DE FISC. DE MEIO AMBIENTE JOÃO MANOEL FERNANDES SOUZA BRITO DIRETOR DE DEPARTAMENTO JONAS DE MORAES MATOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO JONATHAN SANTOS DA SILVA ORIENTADOR JORGE PASCOA DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO JOSE ATEVALDO ALVES SALES AUXILIAR ADMINISTRATIVO JOSE CHAVES CABRAL SEGURANÇA PATRIMONIAL JOSÉ CIVANILDO NOBRE DOS SANTOS VIGIA JOSE GABRIEL DA SILVA SOUSA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO JOSE JACO BARROSO AGENTE TECNICO EM AGRICULTURA JOSE LIENO SOUSA DE OLIVEIRA¿ ¿ ¿ ¿ ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO JOSÉ LUAN DE SOUSA COSTA TÉCNICO BANCÁRIO JOSE OTAVIANO TRAVASSOS SARINHO ASSISTENTE DE ALUNO JOSE OTAVIO DE OLIVEIRA NUNES VIGIA JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA CARDOSO ASSESSOR ESPECIAL II JOSEPH DE SOUSA GALVAO FILHO TECNICO EM INFORMATICA JOSIANE LIMA ARAÚJO AUXILIAR ADMINISTRATIVO JOSIEL DA SILVA LIMA AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO JOSIVALDO DA PENHA DE SOUSA TRATADOR DE ANIMAIS JOSSIELE DA COSTA FERNANDES COORDENADOR MUNICIPAL JOSUE SOARES RIBEIRO TECNICO EM INFORMATICA JOZIELE ALVES DOS SANTOS SEGURANÇA PATRIMONIAL JULIANA DA COSTA ARAGAO TECNICO EM ADMINISTRACAO JULIANA LIMA DA CRUZ CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR JULIANA SILVA DE SOUZA ANALISTA OP. RECURSOS HUMANOS JR. KALINY RIBEIRO DOS REIS CAIXA KARLA SILVA SANTOS OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS KATIA REGINA MARTINS CAVALCANTE DIAS ASSISTENTE SOCIAL KEILA MARIA SANTOS LIMA AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO KELLY CRISTINA CORREA NASCIMENTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO KELLY DE SOUZA DOS SANTOS ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO KERLY APARECIDA XAVIER DA COSTA PASSOS AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS KEYLA CARMEM DE JESUS ARAGAO DE SOUZA COORDENADOR MUNICIPAL KLEVERSON DE SOUSA FARIAS DIRETOR DE DEPARTAMENTO KORBAN GOMES COSTA AGENTE COMERCIAL LARISSA BEZERRA DE HOLANDA TÉCNICO A LARISSA SILVA RODRIGUES DE CASTRO SANTOS AUXILIAR DE SECRETARIA LAURILENE CAVALCANTE CORREA LEITE AGENTE ADMINISTRATIVA LAURINEIA PAIVA DA SILVA ASSISTENTE SOCIAL LAYSE NASCIMENTO MORAES GOMES ASSESSOR LEGISLATIVO LEANDRO LEITE CASSINI COORDENADOR OPERACIONAL UNIDADE LEANDRO VARELA FERREIRA GERENTE DE RELACIONAMENTO LEIA VIANA DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO LENINHA FERREIRA DA FONSECA AUXILIAR ADMINISTRATIVO LEONARDO DA SILVA CUNHA TECNICO INFORMATICA LEONELMA SILVA DE CASTRO AGENTE TECNICO EM INFORMATICA LEONICE DA SILVA ARAÚJO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO LEONORA CRISTINA PEZZIN CONTARINI CALLOU CAIXA EXECUTIVO LETICIA AYRES DE ABREU ALVES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO LETICIA FREITAS MONDUCCI GERENTE RELACIONAMENTO PRIME I LIANILDE DE JESUS DIAS AUXILIAR ADMINISTRATIVO LÍDIA MARIA LIMA CAIXA LINDA INES OLIVEIRA DE ALMEIDA AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RURAL LOMAR LOUREIRO GARUZZI DIRETORA LUANA DE MELO OLIVEIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RURAL LUANA KAREN SILVA DE MOURA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO LUANA TAYLA DE BRITO SILVA GERENTE DE NEGÓCIOS PF LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA LUCAS SOUSA BANDEIRA TECNICO EM REDES LUCIANA DO NASCIMENTO FARIAS SUPERVISOR DE EQUIPE LUCIANA QUEIROZ DE BRITO AGENTE TECNICO EM INFORMATICA LUCIANO DI PAULLA SANTOS DINIZ ESCRITURÁRIO LUCINETE SARGE CORREA ASSISTENTE SOCIAL LUCIVALDO CARDOSO DA COSTA DIRETOR DE DEPARTAMENTO LUIZ CARLOS LIMA LEAO PEDAGOGO- EDUCAÇÃO ESPECIAL LUNALVA FERREIRA LUNA ASSISTENTE DE FISC. MEIO AMBIENTE MARA LÚCIA NEVES CRUZ AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARCELLO FERNANNDO GARUZZI ZANETTI TECNICO EM INFORMATICA MARCELO COIMBRA DOS SANTOS COORDENADOR MUNICIPAL MARCELO GARCIA DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARCELO JUNIOR NUNES DE LIMA ASSISTENTE SOCIAL MARCILAINE APARECIDA NAKAYAMA LOPES GERENTE DE NEGÓCIOS PF MARCIO LELIS DIAS DE VILHENA GERENTE DE ATENDIMENTO MARCOS ENDREY ARAUJO DOS SANTOS GERENTE ASSISTENTE MARCOS MACIEL FROTA DE MOURA CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR MARIA ALDENILDE ALVES DE OLIVEIRA AUXILIAR DE BIBLIOTECA MARIA APARECIDA DE MOURA LIMA AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ADMINISTRADOR ESCOLAR MARIA AUXILIADORA PERERIRA CARMO GERENTE MARIA AUZILENE ALVES DE LIMA SERVENTE MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA CASTRO TÉCNICO DE TEC. DA INFORMAÇÃO MARIA CRISTINA AFONSO FERREIRA PEDAGOGA MARIA CUSTÓDIA FERRAZ M. DA SILVEIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARIA DA GLORIA DE SOUZA FEITOSA PSICOLOGO MARIA DALVENIR SOUZA DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARIA DE LOURDES DUARTE AGENTE TECNICO EM INFORMATICA MARIA DE

NAZARÉ DE SOUZA AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARIA DINA CHAVES CABRAL AGENTE ADMINISTRATIVO MARIA DO ESPIRITO SANTO LOBATO COSTA ASSISTENTE DE FISC. MEIO AMBIENTE MARIA DO SOCORRO AZEVEDO CAMPOS ASSESSOR ESPECIAL III MARIA ELCILENE OLIVEIRA DA SILVA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL MARIA ELIVANDA NASCIMENTO AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS MARIA FENICIA UGULINO PAVAO DIRETOR DE DEPARTAMENTO MARIA IVONEIDE REZENDE LIMA PSICOLOGO MARIA JANEIDE ALVES PEREIRA CAIXA MARIA JANETE DA SILVA GARCIA AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARIA JOSE SILVA DA PAZ GERENTE PRIME ASSISTENTE MARIA NÁDIA ALENCAR LIMA PEDAGOGO MARIA RAIMUNDA DA COSTA SILVA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO MARIA ROSA BALBINA DO NASCIMENTO DIRETOR DE DEPARTAMENTO MARIA ROSILENE DOS REIS OLIVEIRA ASSISTENTE SOCIAL MARIA ROSIMERI DE OLIVEIRA QUEIROZ FEITOSA AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RURAL MARIA VIVIANA RIBEIRO JAQUES AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARILUCI BOMBANA BALESTRERI GERENTE DE NEGÓCIOS PJ MARINALDO RODRIGUES BARBOSA AGENTE TECNICO EM COMUNICACAO MARINARA MESQUITA SILVA DIAS ASSISTENTE SOCIAL MARINETE DO SOCORRO MOREIRA CHAVES AUXILIAR FINANCEIRA MARIZA CRUZ NASCIMENTO BIBLIOTECÁRIA MARIZA LIMA DE ARAÚJO NUTRICIONISTA MARJORIE CHRISTIE CORREA QUADROS MARTINS GERENTE COMERCIAL I MARLENE VIDAL CUNHA PEDAGOGO MARLEUSA LUZ TEIXEIRA ALBUQUERQUE AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO MARLEUZA KETY COSTA DE OLIVEIRA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL MARLON ARAUJO DO CARMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARLUCE MAIA DOS REIS AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARTA DE BRITO RODRIGUES ASSISTENTE DE ATENDIMENTO MATHEUS DUARTE DE ASSIS TECNICO EM REDES MATHEUS HENRIQUE DIAS MESSIAS ESCRITURARIO MATHEUS RATIS S. AMORIM ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO MATHEUS VINÍCIUS MONTEIRO LIMA ASSESSOR LEGISLATIVO MAURICELIO GIL DE OLIVEIRA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA MAYARA DA SILVA CRISTO GERENTE DE SERVIÇOS MAYARA PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIA MAYCON VIANA BALBINO TECNICO EM REDES MICHELE FONSECA AGUIAR CAIXA EXECUTIVO MILENE GERUZA DE OLIVEIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO MILENE SOUSA DOS SANTOS CONSULTOR COMERCIAL MILTON DE SOUZA FERNANDES BIBLIOTECÁRIO MIRIAN NEVES SOBRAL ASSESSOR PARLAMENTAR MONARA ARATXA PAIVA OLIVEIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO MONICA CARDOSO DE SOUSA ENGENHEIRO AGRONOMO MONIQUE SANTANA PIMENTEL GERENTE ASSISTENTE NAASOM ANDRE DE SOUSA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA NAERCYA FERNANDES MARTINS¿ ¿ ¿ ¿ TÉCNICA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS NAIANE LIMA DE CARVALHO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NARA DE ARAÚJO ANDRADE AGENTE ADMINISTRATIVO NATANAEL DAMASCENO DA COSTA AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO NEIANE FERREIRA SOARES GOMES ESCRITURARIO NELSON ALVES DE CARVALHO FILHO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL NELSON AUGUSTO GERHARDT BEZERRA AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO NICOLAS RENAN BRITO DE OLIVEIRA TECNICO EM REDES NICOLY MONIQUE MACIEL BASEGGIO LEMOS COORDENADOR MUNICIPAL NOELY VANESSA ANET DA LUZ CHEFE DO SETOR MUNICIPAL NOEME DE ASSIS RIBEIRO PSICOLOGO NONATO MAX ALVES DOS REIS SEGURANÇA PATRIMONIAL ODILSON ANTONIO SILVA PICANCO CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ONILDO GUSMÃO SOARES CONTROLADOR ADJUNTO OSIEL DA ROCHA GONÇALVES MOTORISTA OSMARINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SERVIÇOS GERAIS OZE TATIELE OLIVEIRA MAURICIO AGENTE DE FISC. DE MEIO AMBIENTE OZINALDO FONSECA DA SILVA MOTORISTA PABLO PENICHE DO CARMO ASSESSOR LEGISLATIVO PATRICIA SILVA DE CARVALHO AUXILIAR ADMINISTRATIVO PAULA FERRAZ GUSMÃO DE BARROS AGENTE ADMINISTRATIVA PAULO ALBERTO DE ALMEIDA GOMES TÉCNICO A PAULO HENRIQUE CARVALHO LIMA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO PAULO PEREIRA DA SILVA AUXILIAR OP. DE CONSERVAÇÃO PAULO PEREIRA NASCIMENTO MOTORISTA PERCEU DA SILVA MOURA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS POLIARA FIALHO AGUIAR ASSISTENTE SOCIAL RAEL VERAS CORREA TECNICO EM INFORMATICA RAFAEL DA SILVA PINHEIRO TÉCNICO BANCÁRIO RAFAEL RIBEIRO DO CARMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO RAFAELA DE SOUZA RIOS AGENTE COMERCIAL II RAILENE FURTADO PRATA TECNICO EM REDES RAIMUNDA DE LIMA SILVA FILHA AGENTE ADMINISTRATIVO RAIMUNDA NONATA BARBOSA DE SOUSA COORDENADORA RAINER BARBOSA MACHADO AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO RAPHAEL MIRANDA DE SOUSA ORIENTADOR RAQUEL MACHADO SOUZA GERENTE DE NEGÓCIOS PF RAQUEL NAZARIO COUTINHO COORDENADOR MUNICIPAL RAYLANE SOUSA DA CONCEICAO AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS REGIANE DE CÁSSIA GOMES TEMBRA ASSSITENTE SOCIAL RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS PSICOLOGO RENNO DE ABREU ARAÚJO AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO RICARDO DA SILVA GONÇALVES ASSISTENTE DE ALUNO RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR CHEFE DO SETOR MUNICIPAL RILDON DA SILVA

MORAIS ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO RIVANIA LIMA DE MORAES BORGES AUXILIAR ADMINISTRATIVO ROBERTO HENRIQUES LEMOS JUNIOR GERENTE DE NEGÓCIOS PF ROBERTO MARINHO PINHEIRO GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO ROGERIO VIEIRA SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO ROMARIO GONGALVES PEREIRA FILHO AUXILIAR ADMINISTRATIVO RONATH GALVÃO RODRIGUES CAIXA RONIEL BARBOSA UCHOA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA ROSA APARECIDA FERNANDES RAIACOVITCH ASSISTENTE SOCIAL ROSANA DE SOUZA AGUIAR SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RURAL ROSANA FERREIRA DE SOUZA DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO ROSANGELA FERREIRA NONATO AGENTE ADMINISTRATIVO ROSANGELA FERREIRA SOUZA AUXILIAR ADMINISTRATIVO ROSE DAS GRAÇAS BEZERRA DE SOUZA GATINHO ASSESSORA PEDAGÓGICA ROSIANE LIMA DE SOUZA TECNICO LABORATORIO JR ROSIANE MARTINS DOS SANTOS AUXILIAR DE CARTÓRIO ROSIANE SOUSA SILVA AUXILIAR DE GESTAO EM FARMACIA ROSILENE LEITE SOUSA AUXILIAR OP. DE CONSERVAÇÃO ROSIRENE SOUSA DE OLIVEIRA SEVERINO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ROZEANE COELHO SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO RUBINEA DA SILVA MATOS AGENTE TECNICO EM INFORMATICA RUI PEREIRA DOURADO AUXILIAR ADMINISTRATIVO SALETE ESTEVAM LOPES AUXILIAR ADMINISTRATIVO SAMUEL CARDOSO LUCENA FILHO TECNICO INFORMATICA SAMUEL DO ROSARIO SILVA DIRETOR DE DEPARTAMENTO SANDRA MARIA MONTEIRO PAULO COORDENADORA PEDAGÓGICA SANDRA MARIA MONTEIRO PAULO COORDENADORA PEDAGÓGICA SEBASTIÃO GOMES FILHO ASSESSOR PARLAMENTAR SEBASTIAO RUFINO DE MOURA AUXILIAR ADMINISTRATIVO SELIJANE ALVES DE SOUSA AUXILIAR ADMINISTRATIVO SELMA SILVA DE JESUS CHEFE DO SETOR MUNICIPAL SERGIANE SOUSA DE ALMEIDA AUXILIAR ADMINISTRATIVO SERGIO BARBAGELATA GOES PSICOLOGO SERGIO CLEITHON GONZAGA PEREIRA DA SILVA TECNICO EM REDES SERGIO TOCANTINS MIRANDA POMBO ESCRITURARIO SEVERINA DE JESUS RODRIGUES AUXILIAR OP. DE SERVICOS GERAIS SHELLYDA SILVA DOS SANTOS ADMINISTRADOR SHIRLENE CRISTINA BRITO DA SILVA TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA SHIRLEY DE JESUS MELO TÉCNICO BANCÁRIO SILVANA DO SOCORRO MARQUES ALVES GARCIAS ASSESSOR ESPECIAL I SILVANA SILVA CASTELO BRANCO ASSISTENTE DE NEGÓCIOS SILVANO SILVA MORAES CHEFE DO SETOR MUNICIPAL SILVIA HELENA PICANÇO DA SILVA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA SIMONE DA SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SORAYA ESTEVAN LOPES PEDAGOGO SUMAIA RODRIGUES DA CRUZ AUXILIAR OP. DE SERVICOS GERAIS SUSEBELE CORREA FARIAS COORDENADOR MUNICIPAL TALITA DAMASCENO DOS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO TAMARA DA SILVA PINTO GONCALVES ASSISTENTE DE ATENDIMENTO TAMIRES NAYARA REIS DOS SANTOS ORIENTADOR TAMIRYS JULIANE OLIVEIRA DE QUEIROZ AUXILIAR ADMINISTRATIVO TAMYRES MARGARETH DE JESUS AMORIM TECNICO EM REDES TÂNIA MARA SANTOS LIMA TÉCNICO BANCÁRIO TASSIA ELIZABETH RODRIGUES DO NASCIMENTO TESOUREIRO TATIANA MARTINS VIANA DA SILVA COORDENADORA TATIANE BARBARELLY SERRA SOUZA MORAIS CADASTRADOR TATYANE MAYARA CHAVES FROTA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS TAYANE CARVALHO AMORIM DE ALMEIDA CADASTRADOR TAYNÁ SANTIAGO SEZANA ROCHA ANALISTA LEGISLATIVO TAYSSA MACHADO DA COSTA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TEREZA APARECIDA DANTAS PORTO MONITOR THAILA ADRIANA ABREU DA CONCEICAO GERENTE RELACIONAMENTO PRIME I THALES BATISTA GERHARDT PSICOLOGO THALLYTA MANUELA ROSARIO DA SILVA SUPERINTENDENTE MUNICIPAL THIAGO DOS SANTOS FIALHO COORDENADOR COMERCIAL THIAGO GUIMARÃES DUTRA TESOUREIRO TIAGO IRON SANTOS SILVA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS SUPERVISOR DE ATENDIMENTO TIRSA LAIS DE OLIVEIRA GONCALVES MORAES CHEFE DO SETOR MUNICIPAL TONY JACKSON FREITAS LINS GOMES AUXILIAR ADMINISTRATIVO TYCIA BICALHO DOS SANTOS ASSISTENTE TÉCNICO I UBIRATAN GAMA FEIO NETO GERENTE DE RELACIONAMENTO VALDICE XAVIER COSTA AUXILIAR ADMINISTRATIVO VALDINEA DOS SANTOS SILVA TELEFONISTA VANESSA DA FONSECA OLIVEIRA AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS VANESSA PINTO DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO VANESSA VASCONCELOS CRUZ AUXILIAR ADMINISTRATIVO VANIA DOS SANTOS NUNES SUPERVISOR ESCOLAR VERA HELEN NUNES DE SOUZA PSICOLOGO VICTOR GABRIEL SILVEIRA DE VILHENA CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR VITOR DE LIMA MONTEIRO GERENTE CONTAS PESSOA FISICA I VIVIANE MARYAN DOS REIS ALMEIDA AUXILIAR ADMINISTRATIVO VIVIANE RAMOS SANTOS ASSISTENTE SOCIAL WAGNER BERNARDO DA SILVA ASSESSOR PARLAMENTAR WALDENOR FERNANDES SOUZA MOTORISTA WALDJANIO DE OLIVEIRA MELO ZOOTECNISTA WALLACE CIPRIANO SILVA DE ALMEIDA CAIXA WANDERLINEKER LOPES OLIVEIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO WANJA LENA ARAUJO DOS SANTOS SUPERINTENDENTE MUNICIPAL WASHINGTON LUIS DOS SANTOS COSTA

AGENTE TECNICO EM INFORMATICA WELDER MACIEL OLIVEIRA ARAUJO GERENTE DE RELACIONAMENTO WELITON TEIXEIRA LIMA SUPERVISOR DE EQUIPE WELLINGTON LUAN CORREA PINHEIRO TÉCNICO DE LAB. DE INFORMÁTICA WERLANE DA COSTA PEREIRA PSICOLOGO WILLEN ANDREY DA SILVA COSTA TÉCNICO DE LABORATÓRIO WILLIAN VIRGILIO DOS SANTOS SILVA TÉCNICO EM TEC. DA INFORMAÇÃO WILSON DE SOUZA RODRIGUES AGENTE DE FISC. DE VIG. SANITARIA WYLSYANARA LIMA SILVA AUXILIAR DE SAUDE BUCAL-Z.URBANA YAGO OLIVEIRA DE SORDI COORDENADOR MUNICIPAL YARA SANDY FREITAS MILHOMENS ASSESSOR PARLAMENTAR ZELINDA PEREIRA COSTA OLIVEIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO ZILDINEIA SILVA ALVES SECRETÁRIA ESCOLAR ZILMAR PEREIRA DA SILVA ZANIBONI PEDAGOGO ZORAIDE DA SILVA FERNANDES AUXILIAR ADMINISTRATIVO ZULEIDE QUEIROZ LOPES ASSISTENTE SOCIAL ZULENE DE CARVALHO AMORIM AUXILIAR ADMINISTRATIVO Informo ainda aos senhores Jurados que os mesmos devem tomar ciência de suas funções, conforme as disposições dos arts. 436 a 446 do Código de Processo Penal, abaixo transcritos: Seção VIII Da Função do Jurado (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) I ¿ o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) II ¿ os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) III ¿ os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) IV ¿ os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) V ¿ os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VI ¿ os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VII ¿ as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VIII ¿ os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) IX ¿ os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) X ¿ aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2oO juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) E para que chegue a notícia ao conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz passar o presente Edital que será afixado à porta do Edifício do Tribunal do Júri. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paragominas, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2021. Eu_____(Adney Luís de Andrade Castro), Analista

Judiciário da Vara Criminal/Execução Penal, o digitei e subscrevi. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Juiz de Direito

ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARAGOMINAS SECRETARIA DA VARA CRIMINAL/EXECUÇÃO PENAL EDITAL DE PUBLICAÇÃO LISTA DEFINITIVA DE JURADOS/2022 O Doutor DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na forma do art. 426 e seguintes do Código de Processo Penal Brasileiro, procede a divulgação da lista DEFINITIVA dos Jurados desta Comarca, que servirão no TRIBUNAL DO JÚRI, durante o ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme discriminação abaixo. Nº NOME DOS JURADOS PROFISSÃO ABIMAEL OLIVEIRA DOS SANTOS ENGENHEIRO AGRONOMO ABIMAEL VIRGINO CARDOSO JUNIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL ABNADÁBIO RAMOS DA SILVA ASSESSOR PARLAMENTAR ACELIA DA SILVA ALVES AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ADALMIR FRANCISCO SILVA LAGO MOTORISTA ADAMILTON DA SILVA ALVES ANALISTA DE TEC. DA INFORMAÇÃO ADEILTON FERRAZ RIBEIRO DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADELAIDE MOURAO SILVA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ADILSON DA CRUZ DE SOUZA MOTORISTA ADILSON JOSE VIEIRA SANTOS GERENTE DE RELACIONAMENTO ADINA FREITAS VELOSO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ADONIAS CORREA DA SILVA SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADONIAS LIMA ALBUQUERQUE GERENTE DE RELACIONAMENTO ADRIA CRISTINA AZEVEDO FERREIRA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA ADRIANI BATISTA PIRES SOUZA SANTOS AGENTE TECNICO EM COMUNICACAO ADRIANO DA SILVA ARAUJO AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO ADRIANO LIMA DE ARAUJO AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO ADRIANO VERA CRUZ DOS SANTOS ASSISTENTE SOCIAL ADRIEL SILVA DUARTE TECNICO EM INFORMATICA AFONSO COELHO FERNANDES SINDICATO PRODUTOR RURAL AGNALDO REIS PONTES DIRETOR ADMINIST. E PLANEJAMENTO AILA CRISTINA DE MATOS ARAUJO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ALCIDEZIA DE ALMEIDA VALE ALVES AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ALCILEIA GOVEIA RONI AUXILIAR ADMINISTRATIVO ALDENIR NASCIMENTO DOS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO ALENILSON JOSÉ FERREIRA ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA ALESSANDRA DOS SANTOS ALVES ASSISTENTE ALESSANDRA LIMA COUTINHO AGENTE TECNICO EM AGRICULTURA ALEX DE OLIVEIRA PORTILHO CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ALEX MARQUES GOMES ORIENTADOR ORIENTADOR ALEXANDRA FABIELI FLACH FACCO GERENTE DE RELACIONAMENTO ALEXANDRA SAMPAIO COSTA TÉCNICO BANCÁRIO ALEXSANDRO SOUSA SANTOS CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ALINE DE PAULA MARTINS SILVA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ALINE DE SÁ BEZERRA AGENTE ADMINISTRATIVO ALINE MORENO PROCÓPIO GERENTE DE NEGÓCIOS AGRO ALINE ORALDA DE FARIA AUXILIAR ADMINISTRATIVO ALLAN PINHEIRO MONTEIRO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO ALMIR LIMA DO MAR ENGENHEIRO - ÁREA ALYSSON KRYSTIAN PAIXAO DA SILVA TECNICO EM INFORMATICA ALZENEIDE SOUZA C. TROVÃO CAIXA EXECUTIVO AMANDA FREITAS SILVA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AMANDA JAQUELINE REIS MOURA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ANA CLAUDIA ALMEIDA DOS PASSOS SECRETÁRIA ANA CRISTINA DA CRUZ BAIA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ANA HELENA RODRIGUES MELEM ASSISTENTE SOCIAL ANA MARA SANTOS ALVES AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANA MARIA GONÇALVES SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANA PAULA ALVES DA SILVA TECNICO EM ADMINISTRACAO ANA PAULA DE JESUS BATISTA VILHENA AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANA PAULA LEAO DE OLIVEIRA SILVA ADMINISTRADOR ESCOLAR ANDERSON ANTONIO SILVA DE MENEZES AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO ANDERSON LOPES DA SILVA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ANDRÉ LUIZ CARVALHO FERRÃO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO ANDREA DA COSTA DE MACEDO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO ANDREISA LEITE LEAO FIRMIANO GTE REL UNICLASS EMP ANDRESSA GOMES DA SILVA MICROCOPISTA P/ATENCAO BASICA ANDREZA DE PAULA OLIVEIRA GUEDES BRANCO ASSISTENTE SOCIAL ANDRICELIA FONSECA EVERTON AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANESKA SILVA DE OLIVEIRA PSICÓLOGO ANGELA MARIA DE QUEIROZ SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ANGELO JOAO DA COSTA MONTEIRO SUPERVISOR ESCOLAR ANGGEL SIQUEIRA TEIXEIRA TECNICO EM INFORMATICA ANIBAL BARBOSA DOS SANTOS FILHO SUPERVISOR DE EQUIPE ANNA PAULA DOS SANTOS SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO ANTONIA DAIANE SOUZA DA CONCEICAO TECNICO EM ADMINISTRACAO ANTONIA DE SOUSA NASCIMENTO DE LIRA MONITOR ANTONIA GLEYCIANNE DA SILVA FREITAS RODRIGUES MONITOR ANTÔNIA MICHELLE ARAÚJO LOPES TÉCNICO ADMINISTRATIVO - UFRA ANTÔNIA SIDINÉIA CARDOSO DE LIMA AUXILIAR

ADMINISTRATIVO ANTONIO AVELINO BERNARDINO SUPERVISOR DE EQUIPE ANTONIO CARLOS DE MORAES APOSENTADO ANTONIO CARLOS RAMOS DO ROSARIO CADASTRADOR ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA CARTEIRO ANTONIO FERREIRA DE BRITO TÉCNICO BANCÁRIO ANTONIO JUVENAL OLIVEIRA LIMA MOTORISTA ANTONIO MOISES COSTA DE SOUSA VIGIA ANTONIO TAVARES DA CONCEICAO PEDAGOGO ARICÉLIA ARAÚJO DA SILVA ASSESSOR PARLAMENTAR ARLENE SOUZA DO NASCIMENTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ATENOR FILHO PAIVA DOS SANTOS ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO ATHALYCIA SILVA TORRES CHEFE DO SETOR MUNICIPAL AUDERLY CAMPOS SAMPAIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO AURI BRITO DE OLIVEIRA SUPERVISOR DE EQUIPE BARBARA GEOVANA DOS REIS LOBATO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO BENEDITO PAZ DA LUZ AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS BERENICE AUGUSTA DE MORAES DOS SANTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS BERNARDO RODRIGUES DE QUEIROZ CHEFE DO SETOR MUNICIPAL BIANCA JACINTO SILVA SERVENTE BLENDA MAYRA DE LIMA BLANCO PSICOLOGO BRUNA KARAM NOVAES AUXILIAR DE ESCRITÓRIO BRUNO COSTA DE OLIVEIRA COORDENADOR DE SECRETÁRIA ACADÊMICA CARINA SILVIA COELHO DIAS TECNICO EM INFORMATICA CARLA DANIELLA TEIXEIRA GIRARD BIBLIOTECÁRIO CARLA FERNANDA MAIA DA PAIXAO AGENTE TECNICO EM INFORMATICA CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO CARLOS ANDRE SOUSA DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO CARLOS EDUARDO GALVAO DOS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE SILVA DE CARVALHO AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO CAROLAINE DA CRUZ SOARES AGENTE NEGOCIOS PAB CAROLINA FARIAS DUMONT XAVIER CONSULTOR COMERCIAL EMPRESA CASSIO FREITAS DE SALES ASSISTENTE NEGÓCIOS CELINA DA COSTA VIANA AUXILIAR ADMINISTRATIVO CICERO MORAES DOS SANTOS MOTORISTA CIRO DA CUNHA RODRIGUES ENGENHEIRO AGRONOMO CLAIRE HANNA SILVA DA ROCHA TÉCNICO BANCÁRIO CLARISSE PINHEIRO CORREA AGENTE ADMINISTRATIVO CLAUDECI PONTES SACRAMENTO LOPES AUXILIAR OP. DE SERVICOS GERAIS CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA PIRES TECNICO EM CONTABILIDADE CLAUDIA CHAVES SERVENTE CLAUDIA ELICIA CALLEGARIO COORDENADOR MUNICIPAL CLAUDIA MARA DA SILVA COORDENADOR MUNICIPAL CLAUDIA MARIA LOPES PEREIRA LEMOS ASSISTENTE SOCIAL CLAUDIA MARIA SOARES LIMA AUXILIAR ADMINISTRATIVO CLAUDIO PINTO DOS SANTOS DIRETOR DE DEPARTAMENTO CLEBSON SACRAMENTO DOS REIS CHEFE DO SETOR MUNICIPAL CLECIO NOBORO DA SILVA KUROSAWA AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO CLEICIANE SODRE DAMASCENA AUXILIAR ADMINISTRATIVO CLEIDE MRIA DOS SANTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLEILIANE DAMASCENO SANTOS AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLEONEIDE DE JESUS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO CLEONICE LIMA DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO CLOVES JOSE PINHEIRO DOS SANTOS SEGURANÇA PATRIMONIAL CONCEICAO DO VALE LOPES PIEDADE AUXILIAR ADMINISTRATIVO COSMO OLIVEIRA DA SILVA MOTORISTA DANIEL CARVALHO DE ARAGAO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DANIEL CRUZ SILVA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA DANIELA SIQUEIRA DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO DANIELE CRISTINA BASTOS LIMA PSICOLOGO DANIELE CRISTINA DA SILVA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL DANIELI MAIA PEQUENO OLIVEIRA ASSISTENTE SOCIAL DANIERE PEREIRA NOGUEIRA ASSISTENTE SOCIAL DARLI DE QUEIROZ BARBOSA ASSISTENTE DE ALUNO DAVI ULICER FARIAS SOUZA TÉCNICO BANCÁRIO DAVID ARAUJO DO CARMO AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO DEBORA ALVES DE ASSIS AUXILIAR ADMINISTRATIVO DEBORA MARIANE DE ASSIS FERNANDES AGENTE TECNICO EM INFORMATICA DELMA MARIA DA SILVA SANTOS AUXILIAR DE GESTAO EM FARMACIA DEMOCRITO NETO DE SOUSA BORGES ASSISTENTE SOCIAL DENILSON DE ARAUJO PADILHA AUXILIAR ADMINISTRATIVO DENIS SANTOS ANGELIM AUXILIAR ADMINISTRATIVO DENISE SILVA DE MORAES AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DENISE SILVA DE SOUSA OUVIDOR (A) DENISLEU ROCHA GOMES AUXILIAR ADMINISTRATIVO DEZIANE PEREIRA LOPES AUXILIAR ADMINISTRATIVO DHULLY PINHEIRO BRITO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DIANA SOARES BENTES ENGENHEIRO FLORESTAL DIANDRA BARATA BORGES AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DIONES DA SILVA COSTA TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DIONICE EVANGELISTA DO CARMO AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO DIONIELSON SILVA DO NASCIMENTO MOTORISTA DORBELITA DE OLIVEIRA DONATELLI AUXILIAR ADMINISTRATIVO DORIEDSON FERREIRA DO NASCIMENTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DOUGLAS DOS SANTOS SOUZA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DYNNIEIRI CARVALHO PIRES FERREIRA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DYWANA CRISTINA FONSECA PEIXOTO ALVES GERENTE OPERACIONAL ED ANGÊLA DE SOUZA MARQUES ASSISTENTE DE ATENDIMENTO EDIARLLEN PATRICK ALVES CRUZ PSICOLOGO EDIGAR SILAS NASCIMENTO DE SOUZA COORDENADOR MUNICIPAL EDILENE BARBOSA UCHOA AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDIVAN DE

MOURA LIMA AGENTE ADMINISTRATIVO EDMARA GOMES DOS REIS AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDNALVA GOMES DE SOUSA COORDENADORA ELANE DA SILVA OLIVEIRA TECNICO EM REDES ELENILCY DOS SANTOS BEZERRA TIGRE ASSIST. TEC. ADMINISTRATIVO ELIANA SOUSA DA SILVA QUEIROS AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RURAL ELIANDRO SOARES SIMPLICIO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ELICIANE ALMEIDA MATOS ORIENTADOR ELIDELMA ARAUJO RODRIGUES AGENTE TECNICO EM INFORMATICA ELIECI DOS SANTOS BEZERRA COORDENADOR MUNICIPAL ELIETE ALVES RODRIGUES AUXILIAR ADMINISTRATIVO ELIETE NERY VALOIS NUTRICIONISTA ELIEUDE SOARES SIMPLICIO MOTORISTA ELISABETH PEREIRA DO NASCIMENTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ELISABETH STANGER SOUSA AUXILIAR ADMINISTRATIVO ELOIZA DE CARLI GERENTE DE NEGÓCIOS PF ELVECIO ALVES TEIXEIRA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL EMERSON DE FREITAS FERREIRA ASSISTENTE DE LABORATÓRIO EMÍLIA CAROLA DA SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO ERALDO GOMES DA CRUZ SEGURANÇA PATRIMONIAL ERENILTON VIEIRA DOS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO ERICA VANESSA FERREIRA PAVAO TECNICO EM ADMINISTRACAO ERIKA KASSANDRA TAVARES DOS SANTOS ASSISTENTE SOCIAL ERINEIDE VASCONCELOS DA FONSECA FELISMINA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ERLANIO MOREIRA DE SOUSA DIRETOR DE DEPARTAMENTO ETTY FLAVIA FERNANDES IMBELONI AUXILIAR ADMINISTRATIVO FABIANA DIAS FERREIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RURAL FABIELLE DE MORAIS TEIXEIRA COORDENADOR OPERACIONAL UNIDADE FABIO DA SILVA PINHEIRO AUXILIAR ADMINISTRATIVO FABIO LOBO VIANA DIRETOR DE DEPARTAMENTO FATIMA CAROLINA SOUSA ABREU ASSISTENTE SOCIAL FAUSTINO COSTA DE OLIVEIRA JÚNIOR VIGIA FELIPE DANIEL SOUZA CAVALCANTE TECNICO EM ADMINISTRACAO FELIPE SAMPAIO DA CUNHA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL FELIPE SILVA DE CASTRO ESCRITURARIO FERNANDA CAMILO DA SILVA CALVO AUXILIAR ADMINISTRATIVO FERNANDA LIMA DE ALMEIDA CAIXA FERNANDA SAVERNINI CARMINATI GERENTE DE NEGÓCIOS PJ FERNANDA SORAIA NATIVIDADE ARAUJO DIRETOR DE DEPARTAMENTO FLAVIA NEVES DA SILVA CADASTRADOR FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU AUXILIAR ADMINISTRATIVO FLAVIO MARIA SANTOS COORDENADOR MUNICIPAL FLAVIO VALERIO PEREIRA MEDEIROS CONTADOR FRANCILENE LEANDRO DA SILVA ASSESSOR LEGISLATIVO FRANCILENE MEDINA DO NASCIMENTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO FRANCINALDO SODRÉ DAMASCENO ASSESSOR PARLAMENTAR FRANCISCA CLEICIANE FREITAS MORAES AUXILIAR ADMINISTRATIVO FRANCISCA JOSEANE SALAZAR QUEIROZ MONITOR FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO AGENTE TECNICO EM INFORMATICA FRANCISCA RYANE BEZERRA DA SILVA TÉCNICA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS FRANCISCA TARCIANA SILVA GOMES AUXILIAR ADMINISTRATIVO FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA LENDENGUES TESOUREIRO EXECUTIVO FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA BARROS ASSESSOR ESPECIAL I FRANCISCO HELTON MENDES BARBOSA COORD. DE PATRIM. ALMOXARIFADO FRANCISCO MARQUES DA COSTA AUXILIAR SERVICOS GERAIS FRANCISCO MOREIRA JÚNIOR AGENTE ADMINISTRATIVO FRANCISCO WILKE SILVA LIMA SUPERVISOR ADMINISTRATIVO I FRANSUALDO DE CARVALHO LOPES AGENTE TECNICO EM INFORMATICA GEAN SOARES RODRIGUES ORIENTADOR GEOVANA RIBEIRO DA SILVA TECNICO EM ADMINISTRACAO GERCIANE SANTOS FERREIRA ASSISTENTE DE ATENDIMENTO GERINALDO DINIZ MOURA DIRETOR DE DEPARTAMENTO GÉSSICA FAUSTINO DE LIMA CAIXA GESSYCA AMARAL FERREIRA GUEDES GERENTE CONTAS PESSOA JURIDICA II GEULINAN LOPES SILVA AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO GILBERT MEIRE REIS COSTA VIGIA GLAUCIA LYGIA RABELLO LEAL DIRETOR DE DEPARTAMENTO HAMARA BRITO CUNHA AUXILIAR ADMINISTRATIVO HELBBA MAURICIA MARTINS DOS SANTOS COORDENADOR MUNICIPAL HELIO SOUZA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO IALES OLIVEIRA NASCIMENTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO IANCA GABRIELLE SOUSA SOARES TECNICO EM REDES IGOR GOMES DA SILVA CAIXA ILDEO RODRIGUES MOURA AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO ILILIS DA SILVA GOMES ESCRITURARIO INGRID LANNA SANTOS TECNICO LABORATORIO JR IRAN ADRYAN MEDEIROS BATISTA TECNICO EM INFORMATICA ISABEL NATÁLIA FARIAS PEREIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO ISABELLA FERNANDA FERREIRA LOBO PSICOLOGO ISLENO DE OLIVEIRA DE ARAUJO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IZABELLY SIND CRUZ SILVA TECNICO EM REDES IZAILTON BARBOSA LIMA AGENTE TECNICO EM COMUNICACAO JACKSON SOEIROS FONSECA MONITOR JACO PEREIRA DA SILVA AGENTE TECNICO EM COMUNICACAO JACQUELINE GONÇALVES BORGES GERENTE DE NEGÓCIOS JADISON SANTOS DAMASCENO TÉCNICO EM SECRETARIADO JAMESSON SOUZA LIMA DIRETOR DE DEPARTAMENTO JAMILLY MARIA DA SILVA CAMPOS PSICOLOGO JANIRA PADILHA DE SOUSA ASSESSOR LEGISLATIVO JANIVAL SANTOS DE CASTRO MOTORISTA JAQUELINE BENINCA MAZIOLI MARINHO GERENTE PRIME ASSISTENTE JARLISON LIMA MOREIRA VIGIA JEAN LOBATO MENDONÇA GONÇALVES

TECNÓLOGO EM GESTÃO FINANCEIRA JEFERSON WILIAN ALVES DE SOUZA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JERLAN CUTRIM ASSESSOR PARLAMENTAR JESSICA EVANGELISTA DOS SANTOS CHEFE DO SETOR MUNICIPAL JESVALDINO ALMEIDA SOUSA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE JOANA CUSTÓDIA CHAVES NETA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO DE CHEFIA JOANA RESENDE PAGLIS BRUNORO COORDENADOR MUNICIPAL JOÃO BATISTA BORTOLOTI FILHO ASSISTENTE DE ATENDIMENTO JOÃO COSTA DO NASCIMENTO ESCRITURARIO JOÃO DE CASTRO E SILVA CAIXA JOÃO ELIAS LOBATO FERREIRA AGENTE DE FISC. DE MEIO AMBIENTE JOÃO MANOEL FERNANDES SOUZA BRITO DIRETOR DE DEPARTAMENTO JONAS DE MORAES MATOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO JONATHAN SANTOS DA SILVA ORIENTADOR JORGE PASCOA DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO JOSE ATEVALDO ALVES SALES AUXILIAR ADMINISTRATIVO JOSE CHAVES CABRAL SEGURANÇA PATRIMONIAL JOSÉ CIVANILDO NOBRE DOS SANTOS VIGIA JOSE GABRIEL DA SILVA SOUSA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO JOSE JACO BARROSO AGENTE TECNICO EM AGRICULTURA JOSE LIENO SOUSA DE OLIVEIRA¿ ¿ ¿ ¿ ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO JOSÉ LUAN DE SOUSA COSTA TÉCNICO BANCÁRIO JOSE OTAVIANO TRAVASSOS SARINHO ASSISTENTE DE ALUNO JOSE OTAVIO DE OLIVEIRA NUNES VIGIA JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA CARDOSO ASSESSOR ESPECIAL II JOSEPH DE SOUSA GALVAO FILHO TECNICO EM INFORMATICA JOSIANE LIMA ARAÚJO AUXILIAR ADMINISTRATIVO JOSIEL DA SILVA LIMA AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO JOSIVALDO DA PENHA DE SOUSA TRATADOR DE ANIMAIS JOSSIELE DA COSTA FERNANDES COORDENADOR MUNICIPAL JOSUE SOARES RIBEIRO TECNICO EM INFORMATICA JOZIELE ALVES DOS SANTOS SEGURANÇA PATRIMONIAL JULIANA DA COSTA ARAGAO TECNICO EM ADMINISTRACAO JULIANA LIMA DA CRUZ CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR JULIANA SILVA DE SOUZA ANALISTA OP. RECURSOS HUMANOS JR. KALINY RIBEIRO DOS REIS CAIXA KARLA SILVA SANTOS OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS KATIA REGINA MARTINS CAVALCANTE DIAS ASSISTENTE SOCIAL KEILA MARIA SANTOS LIMA AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO KELLY CRISTINA CORREA NASCIMENTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO KELLY DE SOUZA DOS SANTOS ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO KERLY APARECIDA XAVIER DA COSTA PASSOS AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS KEYLA CARMEM DE JESUS ARAGAO DE SOUZA COORDENADOR MUNICIPAL KLEVERSON DE SOUSA FARIAS DIRETOR DE DEPARTAMENTO KORBAN GOMES COSTA AGENTE COMERCIAL LARISSA BEZERRA DE HOLANDA TÉCNICO A LARISSA SILVA RODRIGUES DE CASTRO SANTOS AUXILIAR DE SECRETARIA LAURILENE CAVALCANTE CORREA LEITE AGENTE ADMINISTRATIVA LAURINEIA PAIVA DA SILVA ASSISTENTE SOCIAL LAYSE NASCIMENTO MORAES GOMES ASSESSOR LEGISLATIVO LEANDRO LEITE CASSINI COORDENADOR OPERACIONAL UNIDADE LEANDRO VARELA FERREIRA GERENTE DE RELACIONAMENTO LEIA VIANA DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO LENINHA FERREIRA DA FONSECA AUXILIAR ADMINISTRATIVO LEONARDO DA SILVA CUNHA TECNICO INFORMATICA LEONELMA SILVA DE CASTRO AGENTE TECNICO EM INFORMATICA LEONICE DA SILVA ARAÚJO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO LEONORA CRISTINA PEZZIN CONTARINI CALLOU CAIXA EXECUTIVO LETICIA AYRES DE ABREU ALVES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO LETICIA FREITAS MONDUCCI GERENTE RELACIONAMENTO PRIME I LIANILDE DE JESUS DIAS AUXILIAR ADMINISTRATIVO LÍDIA MARIA LIMA CAIXA LINDA INES OLIVEIRA DE ALMEIDA AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RURAL LOMAR LOUREIRO GARUZZI DIRETORA LUANA DE MELO OLIVEIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RURAL LUANA KAREN SILVA DE MOURA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO LUANA TAYLA DE BRITO SILVA GERENTE DE NEGÓCIOS PF LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA LUCAS SOUSA BANDEIRA TECNICO EM REDES LUCIANA DO NASCIMENTO FARIAS SUPERVISOR DE EQUIPE LUCIANA QUEIROZ DE BRITO AGENTE TECNICO EM INFORMATICA LUCIANO DI PAULLA SANTOS DINIZ ESCRITURÁRIO LUCINETE SARGE CORREA ASSISTENTE SOCIAL LUCIVALDO CARDOSO DA COSTA DIRETOR DE DEPARTAMENTO LUIZ CARLOS LIMA LEAO PEDAGOGO- EDUCAÇÃO ESPECIAL LUNALVA FERREIRA LUNA ASSISTENTE DE FISC. MEIO AMBIENTE MARA LÚCIA NEVES CRUZ AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARCELLO FERNANNDO GARUZZI ZANETTI TECNICO EM INFORMATICA MARCELO COIMBRA DOS SANTOS COORDENADOR MUNICIPAL MARCELO GARCIA DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARCELO JUNIOR NUNES DE LIMA ASSISTENTE SOCIAL MARCILAINE APARECIDA NAKAYAMA LOPES GERENTE DE NEGÓCIOS PF MARCIO LELIS DIAS DE VILHENA GERENTE DE ATENDIMENTO MARCOS ENDREY ARAUJO DOS SANTOS GERENTE ASSISTENTE MARCOS MACIEL FROTA DE MOURA CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR MARIA ALDENILDE ALVES DE OLIVEIRA AUXILIAR DE BIBLIOTECA MARIA APARECIDA DE MOURA LIMA AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ADMINISTRADOR ESCOLAR MARIA AUXILIADORA PERERIRA CARMO GERENTE MARIA AUZILENE ALVES DE LIMA SERVENTE MARIA

BEATRIZ DE OLIVEIRA CASTRO TÉCNICO DE TEC. DA INFORMAÇÃO MARIA CRISTINA AFONSO FERREIRA PEDAGOGA MARIA CUSTÓDIA FERRAZ M. DA SILVEIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARIA DA GLORIA DE SOUZA FEITOSA PSICOLOGO MARIA DALVENIR SOUZA DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARIA DE LOURDES DUARTE AGENTE TECNICO EM INFORMATICA MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARIA DINA CHAVES CABRAL AGENTE ADMINISTRATIVO MARIA DO ESPIRITO SANTO LOBATO COSTA ASSISTENTE DE FISC. MEIO AMBIENTE MARIA DO SOCORRO AZEVEDO CAMPOS ASSESSOR ESPECIAL III MARIA ELCILENE OLIVEIRA DA SILVA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL MARIA ELIVANDA NASCIMENTO AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS MARIA FENICIA UGULINO PAVAO DIRETOR DE DEPARTAMENTO MARIA IVONEIDE REZENDE LIMA PSICOLOGO MARIA JANEIDE ALVES PEREIRA CAIXA MARIA JANETE DA SILVA GARCIA AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARIA JOSE SILVA DA PAZ GERENTE PRIME ASSISTENTE MARIA NÁDIA ALENCAR LIMA PEDAGOGO MARIA RAIMUNDA DA COSTA SILVA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO MARIA ROSA BALBINA DO NASCIMENTO DIRETOR DE DEPARTAMENTO MARIA ROSILENE DOS REIS OLIVEIRA ASSISTENTE SOCIAL MARIA ROSIMERI DE OLIVEIRA QUEIROZ FEITOSA AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RURAL MARIA VIVIANA RIBEIRO JAQUES AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARILUCI BOMBANA BALESTRERI GERENTE DE NEGÓCIOS PJ MARINALDO RODRIGUES BARBOSA AGENTE TECNICO EM COMUNICACAO MARINARA MESQUITA SILVA DIAS ASSISTENTE SOCIAL MARINETE DO SOCORRO MOREIRA CHAVES AUXILIAR FINANCEIRA MARIZA CRUZ NASCIMENTO BIBLIOTECÁRIA MARIZA LIMA DE ARAÚJO NUTRICIONISTA MARJORIE CHRISTIE CORREA QUADROS MARTINS GERENTE COMERCIAL I MARLENE VIDAL CUNHA PEDAGOGO MARLEUSA LUZ TEIXEIRA ALBUQUERQUE AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO MARLEUZA KETY COSTA DE OLIVEIRA CHEFE DO SETOR MUNICIPAL MARLON ARAUJO DO CARMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARLUCE MAIA DOS REIS AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARTA DE BRITO RODRIGUES ASSISTENTE DE ATENDIMENTO MATHEUS DUARTE DE ASSIS TECNICO EM REDES MATHEUS HENRIQUE DIAS MESSIAS ESCRITURARIO MATHEUS RATIS S. AMORIM ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO MATHEUS VINÍCIUS MONTEIRO LIMA ASSESSOR LEGISLATIVO MAURICELIO GIL DE OLIVEIRA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA MAYARA DA SILVA CRISTO GERENTE DE SERVIÇOS MAYARA PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIA MAYCON VIANA BALBINO TECNICO EM REDES MICHELE FONSECA AGUIAR CAIXA EXECUTIVO MILENE GERUZA DE OLIVEIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO MILENE SOUSA DOS SANTOS CONSULTOR COMERCIAL MILTON DE SOUZA FERNANDES BIBLIOTECÁRIO MIRIAN NEVES SOBRAL ASSESSOR PARLAMENTAR MONARA ARATXA PAIVA OLIVEIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO MONICA CARDOSO DE SOUSA ENGENHEIRO AGRONOMO MONIQUE SANTANA PIMENTEL GERENTE ASSISTENTE NAASOM ANDRE DE SOUSA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA NAERCYA FERNANDES MARTINS¿ ¿ ¿ ¿ TÉCNICA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS NAIANE LIMA DE CARVALHO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NARA DE ARAÚJO ANDRADE AGENTE ADMINISTRATIVO NATANAEL DAMASCENO DA COSTA AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO NEIANE FERREIRA SOARES GOMES ESCRITURARIO NELSON ALVES DE CARVALHO FILHO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL NELSON AUGUSTO GERHARDT BEZERRA AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO NICOLAS RENAN BRITO DE OLIVEIRA TECNICO EM REDES NICOLY MONIQUE MACIEL BASEGGIO LEMOS COORDENADOR MUNICIPAL NOELY VANESSA ANET DA LUZ CHEFE DO SETOR MUNICIPAL NOEME DE ASSIS RIBEIRO PSICOLOGO NONATO MAX ALVES DOS REIS SEGURANÇA PATRIMONIAL ODILSON ANTONIO SILVA PICANCO CHEFE DO SETOR MUNICIPAL ONILDO GUSMÃO SOARES CONTROLADOR ADJUNTO OSIEL DA ROCHA GONÇALVES MOTORISTA OSMARINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SERVIÇOS GERAIS OZE TATIELE OLIVEIRA MAURICIO AGENTE DE FISC. DE MEIO AMBIENTE OZINALDO FONSECA DA SILVA MOTORISTA PABLO PENICHE DO CARMO ASSESSOR LEGISLATIVO PATRICIA SILVA DE CARVALHO AUXILIAR ADMINISTRATIVO PAULA FERRAZ GUSMÃO DE BARROS AGENTE ADMINISTRATIVA PAULO ALBERTO DE ALMEIDA GOMES TÉCNICO A PAULO HENRIQUE CARVALHO LIMA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO PAULO PEREIRA DA SILVA AUXILIAR OP. DE CONSERVAÇÃO PAULO PEREIRA NASCIMENTO MOTORISTA PERCEU DA SILVA MOURA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS POLIARA FIALHO AGUIAR ASSISTENTE SOCIAL RAEL VERAS CORREA TECNICO EM INFORMATICA RAFAEL DA SILVA PINHEIRO TÉCNICO BANCÁRIO RAFAEL RIBEIRO DO CARMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO RAFAELA DE SOUZA RIOS AGENTE COMERCIAL II RAILENE FURTADO PRATA TECNICO EM REDES RAIMUNDA DE LIMA SILVA FILHA AGENTE ADMINISTRATIVO RAIMUNDA NONATA BARBOSA DE SOUSA COORDENADORA RAINER BARBOSA MACHADO AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO RAPHAEL MIRANDA DE SOUSA ORIENTADOR RAQUEL MACHADO SOUZA GERENTE DE NEGÓCIOS PF RAQUEL NAZARIO COUTINHO COORDENADOR MUNICIPAL

RAYLANE SOUSA DA CONCEICAO AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS REGIANE DE CÁSSIA GOMES TEMBRA ASSSITENTE SOCIAL RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS PSICOLOGO RENNO DE ABREU ARAÚJO AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO RICARDO DA SILVA GONÇALVES ASSISTENTE DE ALUNO RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR CHEFE DO SETOR MUNICIPAL RILDON DA SILVA MORAIS ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO RIVANIA LIMA DE MORAES BORGES AUXILIAR ADMINISTRATIVO ROBERTO HENRIQUES LEMOS JUNIOR GERENTE DE NEGÓCIOS PF ROBERTO MARINHO PINHEIRO GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO ROGERIO VIEIRA SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO ROMARIO GONGALVES PEREIRA FILHO AUXILIAR ADMINISTRATIVO RONATH GALVÃO RODRIGUES CAIXA RONIEL BARBOSA UCHOA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA ROSA APARECIDA FERNANDES RAIACOVITCH ASSISTENTE SOCIAL ROSANA DE SOUZA AGUIAR SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RURAL ROSANA FERREIRA DE SOUZA DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO ROSANGELA FERREIRA NONATO AGENTE ADMINISTRATIVO ROSANGELA FERREIRA SOUZA AUXILIAR ADMINISTRATIVO ROSE DAS GRAÇAS BEZERRA DE SOUZA GATINHO ASSESSORA PEDAGÓGICA ROSIANE LIMA DE SOUZA TECNICO LABORATORIO JR ROSIANE MARTINS DOS SANTOS AUXILIAR DE CARTÓRIO ROSIANE SOUSA SILVA AUXILIAR DE GESTAO EM FARMACIA ROSILENE LEITE SOUSA AUXILIAR OP. DE CONSERVAÇÃO ROSIRENE SOUSA DE OLIVEIRA SEVERINO AUXILIAR ADMINISTRATIVO ROZEANE COELHO SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO RUBINEA DA SILVA MATOS AGENTE TECNICO EM INFORMATICA RUI PEREIRA DOURADO AUXILIAR ADMINISTRATIVO SALETE ESTEVAM LOPES AUXILIAR ADMINISTRATIVO SAMUEL CARDOSO LUCENA FILHO TECNICO INFORMATICA SAMUEL DO ROSARIO SILVA DIRETOR DE DEPARTAMENTO SANDRA MARIA MONTEIRO PAULO COORDENADORA PEDAGÓGICA SANDRA MARIA MONTEIRO PAULO COORDENADORA PEDAGÓGICA SEBASTIÃO GOMES FILHO ASSESSOR PARLAMENTAR SEBASTIAO RUFINO DE MOURA AUXILIAR ADMINISTRATIVO SELIJANE ALVES DE SOUSA AUXILIAR ADMINISTRATIVO SELMA SILVA DE JESUS CHEFE DO SETOR MUNICIPAL SERGIANE SOUSA DE ALMEIDA AUXILIAR ADMINISTRATIVO SERGIO BARBAGELATA GOES PSICOLOGO SERGIO CLEITHON GONZAGA PEREIRA DA SILVA TECNICO EM REDES SERGIO TOCANTINS MIRANDA POMBO ESCRITURARIO SEVERINA DE JESUS RODRIGUES AUXILIAR OP. DE SERVICOS GERAIS SHELLYDA SILVA DOS SANTOS ADMINISTRADOR SHIRLENE CRISTINA BRITO DA SILVA TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA SHIRLEY DE JESUS MELO TÉCNICO BANCÁRIO SILVANA DO SOCORRO MARQUES ALVES GARCIAS ASSESSOR ESPECIAL I SILVANA SILVA CASTELO BRANCO ASSISTENTE DE NEGÓCIOS SILVANO SILVA MORAES CHEFE DO SETOR MUNICIPAL SILVIA HELENA PICANÇO DA SILVA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA SIMONE DA SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SORAYA ESTEVAN LOPES PEDAGOGO SUMAIA RODRIGUES DA CRUZ AUXILIAR OP. DE SERVICOS GERAIS SUSEBELE CORREA FARIAS COORDENADOR MUNICIPAL TALITA DAMASCENO DOS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO TAMARA DA SILVA PINTO GONCALVES ASSISTENTE DE ATENDIMENTO TAMIRES NAYARA REIS DOS SANTOS ORIENTADOR TAMIRYS JULIANE OLIVEIRA DE QUEIROZ AUXILIAR ADMINISTRATIVO TAMYRES MARGARETH DE JESUS AMORIM TECNICO EM REDES TÂNIA MARA SANTOS LIMA TÉCNICO BANCÁRIO TASSIA ELIZABETH RODRIGUES DO NASCIMENTO TESOUREIRO TATIANA MARTINS VIANA DA SILVA COORDENADORA TATIANE BARBARELLY SERRA SOUZA MORAIS CADASTRADOR TATYANE MAYARA CHAVES FROTA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS TAYANE CARVALHO AMORIM DE ALMEIDA CADASTRADOR TAYNÁ SANTIAGO SEZANA ROCHA ANALISTA LEGISLATIVO TAYSSA MACHADO DA COSTA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TEREZA APARECIDA DANTAS PORTO MONITOR THAILA ADRIANA ABREU DA CONCEICAO GERENTE RELACIONAMENTO PRIME I THALES BATISTA GERHARDT PSICOLOGO THALLYTA MANUELA ROSARIO DA SILVA SUPERINTENDENTE MUNICIPAL THIAGO DOS SANTOS FIALHO COORDENADOR COMERCIAL THIAGO GUIMARÃES DUTRA TESOUREIRO TIAGO IRON SANTOS SILVA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS SUPERVISOR DE ATENDIMENTO TIRSA LAIS DE OLIVEIRA GONCALVES MORAES CHEFE DO SETOR MUNICIPAL TONY JACKSON FREITAS LINS GOMES AUXILIAR ADMINISTRATIVO TYCIA BICALHO DOS SANTOS ASSISTENTE TÉCNICO I UBIRATAN GAMA FEIO NETO GERENTE DE RELACIONAMENTO VALDICE XAVIER COSTA AUXILIAR ADMINISTRATIVO VALDINEA DOS SANTOS SILVA TELEFONISTA VANESSA DA FONSECA OLIVEIRA AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS VANESSA PINTO DA SILVA AUXILIAR ADMINISTRATIVO VANESSA VASCONCELOS CRUZ AUXILIAR ADMINISTRATIVO VANIA DOS SANTOS NUNES SUPERVISOR ESCOLAR VERA HELEN NUNES DE SOUZA PSICOLOGO VICTOR GABRIEL SILVEIRA DE VILHENA CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR VITOR DE LIMA MONTEIRO GERENTE CONTAS PESSOA FISICA I VIVIANE MARYAN DOS REIS ALMEIDA AUXILIAR ADMINISTRATIVO VIVIANE RAMOS SANTOS ASSISTENTE

SOCIAL WAGNER BERNARDO DA SILVA ASSESSOR PARLAMENTAR WALDENOR FERNANDES SOUZA MOTORISTA WALDJANIO DE OLIVEIRA MELO ZOOTECNISTA WALLACE CIPRIANO SILVA DE ALMEIDA CAIXA WANDERLINEKER LOPES OLIVEIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO WANJA LENA ARAUJO DOS SANTOS SUPERINTENDENTE MUNICIPAL WASHINGTON LUIS DOS SANTOS COSTA AGENTE TECNICO EM INFORMATICA WELDER MACIEL OLIVEIRA ARAUJO GERENTE DE RELACIONAMENTO WELITON TEIXEIRA LIMA SUPERVISOR DE EQUIPE WELLINGTON LUAN CORREA PINHEIRO TÉCNICO DE LAB. DE INFORMÁTICA WERLANE DA COSTA PEREIRA PSICOLOGO WILLEN ANDREY DA SILVA COSTA TÉCNICO DE LABORATÓRIO WILLIAN VIRGILIO DOS SANTOS SILVA TÉCNICO EM TEC. DA INFORMAÇÃO WILSON DE SOUZA RODRIGUES AGENTE DE FISC. DE VIG. SANITARIA WYLSYANARA LIMA SILVA AUXILIAR DE SAUDE BUCAL-Z.URBANA YAGO OLIVEIRA DE SORDI COORDENADOR MUNICIPAL YARA SANDY FREITAS MILHOMENS ASSESSOR PARLAMENTAR ZELINDA PEREIRA COSTA OLIVEIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO ZILDINEIA SILVA ALVES SECRETÁRIA ESCOLAR ZILMAR PEREIRA DA SILVA ZANIBONI PEDAGOGO ZORAIDE DA SILVA FERNANDES AUXILIAR ADMINISTRATIVO ZULEIDE QUEIROZ LOPES ASSISTENTE SOCIAL ZULENE DE CARVALHO AMORIM AUXILIAR ADMINISTRATIVO Informo ainda aos senhores Jurados que os mesmos devem tomar ciência de suas funções, conforme as disposições dos arts. 436 a 446 do Código de Processo Penal, abaixo transcritos: Seção VIII Da Função do Jurado (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) I ¿ o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) II ¿ os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) III ¿ os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) IV ¿ os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) V ¿ os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VI ¿ os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VII ¿ as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VIII ¿ os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) IX ¿ os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) X ¿ aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2oO juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista

no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) E para que chegue a notícia ao conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz passar o presente Edital que será afixado à porta do Edifício do Tribunal do Júri. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paragominas, ao 01º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2021. Eu_____(Adney Luís de Andrade Castro), Analista Judiciário da Vara Criminal/Execução Penal, o digitei e subscrevi. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Juiz de Direito

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 90 DIAS) PROCESSO N° 0007581-84.2020.8.14.0039 Denunciado: RAMON DE OLIVEIRA, brasileiro, paraense, natural de Santa Maria do Pará/PA, nascido em 13/03/1998, portador do RG de nº 9258030 PC/PA, filho de Joana Angelica de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido. Capitulação Penal: ART. 33 DA LEI 11.343/2006. De ordem do MM. Juiz, Dr. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz Titular, respondendo pela da Vara Criminal da Comarca de Paragominas (atos de mero expediente delegados pelo Juízo) faço saber aos que este leem ou dele tomem conhecimento que foi proferida SENTENÇA CONDENATÓRIA nos autos da Ação Penal nº 0007581- 84.2020.8.14.0039, proposta pelo Ministério Público, réu: RAMON DE OLIVEIRA, brasileiro, paraense, natural de Santa Maria do Pará/PA, nascido em 13/03/1998, filho de Joana Angelica de Oliveira, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, tendo como envolvido O ESTADO, como não foi encontrado para ser INTIMADO pessoalmente da sentença, expede-se o presente EDITAL, no prazo de 90 (NOVENTA) dias, para que tome ciência da sentença de prolatada por este juízo, a qual CONDENOU O RÉU por infração ao ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006, a 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, em regime ABERTO. Paragominas (PA), 21 de outubro de 2021. POLLYANA BRAZ BEZERRA CAVALCANTI Diretora de Secretaria da Vara Criminal/Execução Penal Comarca de Paragominas

AUTOS DO PROCESSO Nº 0002543-91.2020.814.0039 SENTENÇA ¿ CUMPRIMENTO ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL Vistos etc. Trata-se de Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público em desfavor de ALCIDHONIO MARTINS DA SILVA pelo possível cometimento do crime previsto no artigo 339 do Código Penal. Com o advento da Lei nº 13.964/19, o Parquet propôs Acordo de Não Persecução ao denunciado, tendo em vista preencher os requisitos elencados no artigo 28-A do Código de Processo Penal, fl. 146/147, o que foi aceito por aquela e homologado judicialmente em assentada de fl. 147. Certificado o cumprimento integral do acordo (fl. 172). O Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade do réu, ante o cumprimento integral da condição imposta em ANPP (fl. 174-v). É o relatório. Decido. Verifico que o réu cumpriu integralmente a condição imposta em audiência, conforme certidão (fl. 172). Por tais razões, declaro extinta a punibilidade de ALCIDHONIO MARTINS DA SILVA, ante o cumprimento integral do Acordo de Não Persecução Penal, o que faço com fulcro no § 13 do artigo 28-A do Código de Processo Penal. Por analogia, aplico, o enunciado 105 do FONAJE (É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade) ao caso concreto, razão pela qual, dispenso a intimação do réu, face a prolação de sentença que extinguiu sua punibilidade. Ciência ao MP e a Defesa, por meio do Diário de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Paragominas, 20 de outubro de 2021 DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Juiz de Direito

COMARCA DE DOM ELISEU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE DOM ELISEU

RESENHA: 04/11/2021 A 04/11/2021 - GABINETE DA VARA UNICA DE DOM ELISEU - VARA: VARA UNICA DE DOM ELISEU PROCESSO: 00005610820158140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO BONFIM FERNANDEZ A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 04/11/2021 MENOR:G. F. B. REQUERENTE:NILDA MARQUES FERREIRA Representante(s): OAB 17409 - ANDREZA REGO BARBOSA (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifico assinatura do requerido Ã fl. 21-v, contudo, sem certidÃ£o informando a citaÃ§Ã£o, desta feita, certifique-se a Secretaria se a assinatura refere-se a citaÃ§Ã£o do requerido. Â Â Â Â Â Na impossibilidade de certificar a citaÃ§Ã£o, proceda-se por edital, prazo de 15 (quinze) dias. Â Â Â Â Â NÃ£o apresentando resposta, rematam-se os autos ao defensor pÃºblico desta comarca. Â Â Â Â Â Proceda-se a migraÃ§Ã£o dos autos ao sistema PJE e intime-se a parte autora. Â Â Â Â Â Dom Eliseu (PA), 04.11.2021.Â Â Â Â Â Â Diogo Bonfim Fernandez Â Â Â Â Â Juiz de Direito Â PÃ¡gina de 1 PROCESSO: 00010046120128140107 PROCESSO ANTIGO: 201210007006 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO BONFIM FERNANDEZ A??o: Interdição/Curatela em: 04/11/2021 INTERDITO:K. J. C. INTERDITANDO:LUCILENE MARIA DE JESUS Representante(s): THAINA MAGALHAES MIRANDA (ADVOGADO) . SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Trata-se de aÃ§Ã£o de curatela na qual a autora, Lucilene Maria de Jesus, requer a interdiÃ§Ã£o e curatela de Kamilly de Jesus Carvalho. Â Â Â Â Â Â Diante do decurso do tempo, foi determinada a intimaÃ§Ã£o da requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Na tentativa de intimaÃ§Ã£o, nÃ£o localizaram a autora no endereÃ§o disponibilizado nos autos, portanto, a autora nÃ£o manteve o endereÃ§o atualizado, deixando o processo parado para cumprimento de diligÃªncias por mais de 30 (trinta) dias. Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Passo Ã fundamentaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Como Ã© cediÃ§o, o CÃ³digo de Processo Civil arrola como uma das causas de extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito o autor nÃ£o promover ato que lhe incumbir, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Â Â Â Â Â Â Analisando os autos, Ã© possÃ-vel perceber que os autores nÃ£o atualizaram endereÃ§o nos autos o que impede que sejam intimados para o prosseguimento do feito. Â Â Â Â Â Â Verifica-se que a ausÃªncia, pelos motivos expostos, de manifestaÃ§Ã£o da parte autora propicia tacitamente o desinteresse no prosseguimento da demanda e na satisfaÃ§Ã£o da tutela jurisdicional. Â Â Â Â Â Â Ora, a marcha processual nÃ£o pode ficar ao alvedrio das partes, fazendo com que o processo permaneÃ§a em Secretaria Judicial ou ocupando a mÃ¡quina judiciÃ¡ria com providÃªncias infrutÃ-feras, quando o principal interessado no andamento do feito sequer demonstra empenho em receber a resposta do Poder JudiciÃ¡rio.Â Â Â Â Â Â Â Por fim, cumpre destacar que a presente extinÃ§Ã£o nÃ£o impede que a parte intente nova aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â DECIDO Â Â Â Â Â Â Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÃÃO MÃRITO, assim o fazendo com fulcro no artigo 485, inciso III, do Novo CÃ³digo de Processo Civil.Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a autora atravÃ©s de edital, prazo de 15 dias. Â Â Â Â Â Â Depois, arquivem-se os presentes autos e dÃª-se baixa no sistema. Â Â Â Â Â Â Dom Eliseu - PA. 04.11.2021. Â Â Â Â Â Â Diogo Bonfim Fernandez Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00012219420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO BONFIM FERNANDEZ A??o: Cumprimento de sentença em: 04/11/2021 REQUERENTE:IVONEIDE DA SILVA MENDES REQUERIDO:JHONATA SOUSA DO NASCIMENTO. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se o requerido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Transcorrido o prazo, certifique-se o trÃ¢nsito em julgado e arquivem-se os autos e dÃª-se baixa no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Dom Eliseu (PA), 04.11.2021. Diogo Bonfim Fernandez Juiz de Direito PROCESSO: 00014076420118140107 PROCESSO ANTIGO: 201110008427 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO BONFIM FERNANDEZ A??o: Adoção em: 04/11/2021 REQUERIDO:MARIA ANTONIA SIMAO DA SILVA REQUERIDO:N. B. S. S. REQUERIDO:N. B. S. S. REQUERENTE:MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA TORRES REQUERENTE:GILBERTO TORRES GALVAO Representante(s): LARISSA DE ALMEIDA BELTRAO ROSAS - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Remeta-se a Defensoria PÃºblica para que informe o novo endereÃ§o dos autores, prazo de 30 (trinta) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Depois, proceda-se a migraÃ§Ã£o ao sistema Pje. Â Â Â Â Â Â Â Â Dom Eliseu (PA),

04.11.2021. Diogo Bonfim Fernandez Juiz de Direito PROCESSO: 00022571120178140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO BONFIM FERNANDEZ A??o: Cumprimento de sentença em: 04/11/2021 REQUERENTE:JOSE ALVES DE SOUSA Representante(s): OAB 9014 - MARIA LUCELIA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando os poderes outorgados na procuraÃ§Ã£o, defiro o pedido retro. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se alvarÃ¡ em favor do patrono do requerente, Dr.Â Paulo Nunes Cavalcante Junior. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dom Eliseu, 04 de novembro de 2021. Diogo Bonfim Fernandez Juiz de Direito PROCESSO: 00034789720158140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO BONFIM FERNANDEZ A??o: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar em: 04/11/2021 REQUERENTE:ERONILDE BEZERRA DOS SANTOS Representante(s): OAB 15503 - THAINA MAGALHAES MIRANDA (ADVOGADO) REQUERENTE:FRANCISCO OLIVEIRA RODRIGUES Representante(s): OAB 15503 - THAINA MAGALHAES MIRANDA (ADVOGADO) REQUERIDO:JOAO BATISTA SODRE BARROS REQUERIDO:ANDREIA CAVALCANTE CRUZ. DESPACHO Â Â Â Â Â DÃª-se vista dos autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar parecer, prazo de 30 (trinta) dias. Â Â Â Â Â Depois, proceda-se a migraÃ§Ã£o ao sistema PJE e voltem os autos conclusos para sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Dom Eliseu - PA, 04.11.2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diogo Bonfim Fernandez Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00042035220168140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO BONFIM FERNANDEZ A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 04/11/2021 REQUERENTE:FRANCISCO VILECI DE SOUZA Representante(s): OAB 15503 - THAINA MAGALHAES MIRANDA (ADVOGADO) REQUERENTE:JOELMA NASCIMENTO DA SILVA Representante(s): OAB 15503 - THAINA MAGALHAES MIRANDA (ADVOGADO) . SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â RelatÃ³rio Dispensado. Â Â Â Â Â Â Â Intimada a parte autora para manifestar, manteve-se inerte, deixando o processo parado por mais de 01 ano. Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Passo Ã fundamentaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Como Ã© cediÃ§o, o CÃ³digo de Processo Civil arrola como uma das causas de extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito ficar este parado por mais de um ano por negligÃªncia das partes. Â Â Â Â Â Â Â Ora, a marcha processual nÃ£o pode ficar ao alvedrio das partes, fazendo com que o processo permaneÃ§a em Secretaria Judicial ou ocupando a mÃ¡quina judiciÃ¡ria com providÃªncias infrutÃ-feras, quando o principal interessado no andamento do feito sequer demonstra empenho em receber a resposta do Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Por fim, cumpre destacar que a presente extinÃ§Ã£o nÃ£o impede que a parte intente nova aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â DECIDO Â Â Â Â Â Â Â Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÃÃO MÃRITO, assim o fazendo com fulcro no artigo 485, inciso II, do Novo CÃ³digo de Processo Civil.Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a parte autora da presente sentenÃ§a, pessoalmente ou expeÃ§a-se carta precatÃ³ria quando necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, arquivem-se os presentes autos e dÃª-se baixa no sistema LIBRA.Â Â Â Â Â Â Â Â Dom Eliseu,Â 4 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Diogo Bonfim Fernandez Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00046458620148140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO BONFIM FERNANDEZ A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 04/11/2021 REQUERENTE:DEUGLANE ALVES DE CARVALHO Representante(s): OAB 10788 - WALBERT PANTOJA DE BRITO (DEFENSOR) REQUERIDO:FRANCISCA GEOVANA DE CARVALHO COSTA MENOR:M. V. C. C. MENOR:A. G. C. C. . SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o de Guarda Judicial movida por Deuglane Alves de Carvalho, no bojo da qual requer ordem judicial concessiva da guarda dos menores mencionados nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Era o que cabia relatar.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo Ã fundamentaÃ§Ã£o.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifica-se estarmos diante de hipÃ³tese de extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O presente feito trata da guarda de direito de famÃ-lia, prevista no artigo 1.634, II do CC, e nÃ£o da guarda do Estatuto da CrianÃ§a e do Adolescente, modalidade de colocaÃ§Ã£o em famÃ-lia substituta, na medida em que o autor Ã© pai biolÃ³gico das crianÃ§as, bem como exerce o poder familiar sobre elasÂ . Vejamos o dispositivo supracitado: Art. 1.634. Â Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situaÃ§Ã£o conjugal, o pleno exercÃ-cio do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:Â (RedaÃ§Ã£o dada pela Lei nÂº 13.058, de 2014) I - dirigir-lhes a criaÃ§Ã£o e a educaÃ§Ã£o; (RedaÃ§Ã£o dada pela Lei nÂº 13.058, de 2014) II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;Â (RedaÃ§Ã£o dada pela Lei nÂº 13.058, de 2014). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da leitura do dispositivo legal colacionado, depreende-se que a guarda de direito de famÃ-lia, que consiste no direito-dever dos pais de zelar pelos seus filhos, protegendo-os, decorre do prÃ³prio exercÃ-cio do poder familiar, sendo desnecessÃ¡ria decisÃ£o judicial reconhecendo o referido dever-direito, vez que expressamente previsto em lei. Sendo assim, aquele que Ã© genitor (a) detÃ©m o poder familiar e, consequentemente, por forÃ§a de lei, o

poder-dever de guarda. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, verifica-se que o genitor das crianÃ§as, que jÃ¡ exerce a guarda de fato dos menores, pleiteia a concessÃ£o da guarda judicial de seus prÃ³prios filhos. Ora, conforme supramencionado, o fato de ser pai confere ao requerente a guarda de seus filhos, sendo desnecessÃ¡ria a existÃªncia de decisÃ£o judicial reconhecendo tal direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem, Ã© sabido que o exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o, materializado quando da apresentaÃ§Ã£o da inicial, exige o preenchimento daquilo que a melhor doutrina resolveu chamar condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o, quais sejam, legitimidade ad causam e interesse de agir, em que pese haja grande divergÃªncia na doutrina processualista acerca da permanÃªncia ou nÃ£o das condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o diante da entrada em vigor do Novo CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â In casu, importa a anÃ¡lise de apenas uma delas: o interesse de agir. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diz-se que o interesse de agir estÃ¡ pautado no binÃ´mio necessidade-adequaÃ§Ã£o e, para alguns doutrinadores, inclui-se tambÃ©m a utilidade, querendo isso significar que somente Ã© dada ao jurisdicionado a possibilidade de instaurar uma demanda judicial se restar demonstrado que, alÃ©m de o provimento judicial ser a Ãºnica forma de se ter o direito material observado, deve ele (o jurisdicionado) utilizar o meio processual adequado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifica-se a ausÃªncia do interesse de agir, na medida em que o provimento judicial que se pleiteia Ã© absolutamente desnecessÃ¡rio. Ora, sendo o requerente genitor dos menores, estando ele em pleno exercÃ-cio do poder familiar, nÃ£o hÃ¡ necessidade de se buscar a tutela jurisdicional para que possa exercer poder-dever de guarda dos prÃ³prios filhos que jÃ¡ se encontram em sua companhia e sob sua guarda de fato.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sendo assim, nÃ£o resta dÃºvida de que o presente processo deve ser extinto sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, ante Ã ausÃªncia de interesse de agir, no que atine Ã necessidade de se buscar o Poder JudiciÃ¡rio como forma de pacificaÃ§Ã£o social.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decido Â Â Â Â Â Â Â Â Â Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluÃ§Ã£o mÃ©rito por ausÃªncia de interesse processual, assim o fazendo com fulcro no artigo 485, inciso VI do Novo CÃ³digo de Processo Civil.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se o requerente, atravÃ©s da Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado e o cumprimento das disposiÃ§Ãµes da presente sentenÃ§a, arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â SENTENÃA PUBLICADA NO DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dom Eliseu (PA), 04.11.2021. Diogo Bonfim Fernandez Juiz de Direito PROCESSO: 00046467120148140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO BONFIM FERNANDEZ A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 04/11/2021 REQUERENTE:NEUSA JESUS DA PAIXAO Representante(s): OAB 10788 - WALBERT PANTOJA DE BRITO (DEFENSOR) REQUERIDO:EDILEUSA JESUS DA PAIXAO MENOR:F. V. J. P. . SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â RelatÃ³rio Dispensado. Â Â Â Â Â Â Â Intimada a parte autora para manifestar, manteve-se inerte, deixando o processo parado por mais de 01 ano. Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â Â Passo Ã fundamentaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Como Ã© cediÃ§o, o CÃ³digo de Processo Civil arrola como uma das causas de extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito ficar este parado por mais de um ano por negligÃªncia das partes. Â Â Â Â Â Â Â Ora, a marcha processual nÃ£o pode ficar ao alvedrio das partes, fazendo com que o processo permaneÃ§a em Secretaria Judicial ou ocupando a mÃ¡quina judiciÃ¡ria com providÃªncias infrutÃ-feras, quando o principal interessado no andamento do feito sequer demonstra empenho em receber a resposta do Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Por fim, cumpre destacar que a presente extinÃ§Ã£o nÃ£o impede que a parte intente nova aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â DECIDO Â Â Â Â Â Â Â Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÃÃO MÃRITO, assim o fazendo com fulcro no artigo 485, inciso II, do Novo CÃ³digo de Processo Civil.Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a parte autora da presente sentenÃ§a, pessoalmente ou expeÃ§a-se carta precatÃ³ria quando necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, arquivem-se os presentes autos e dÃª-se baixa no sistema LIBRA.Â Â Â Â Â Â Â Dom Eliseu,Â 4 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Diogo Bonfim Fernandez Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00054780720148140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO BONFIM FERNANDEZ A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 04/11/2021 REQUERENTE:PABLICIO DO SANTOS SILVA Representante(s): OAB 12541 - DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN (DEFENSOR) MENOR:A. G. R. S. MENOR:E. R. S. REPRESENTANTE:JESSICA LUANA SILVA RODRIGUES. SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o de Guarda Judicial movida por Pablicio dos Santos Silva, no bojo da qual requer ordem judicial concessiva da guarda dos menores mencionados nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Era o que cabia relatar.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo Ã fundamentaÃ§Ã£o.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifica-se estarmos diante de hipÃ³tese de extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â O presente feito trata da guarda de direito de famÃ-lia, prevista no artigo 1.634, II do CC, e nÃ£o da guarda do Estatuto da CrianÃ§a e do Adolescente, modalidade de colocaÃ§Ã£o em famÃ-lia substituta, na medida em que o autor Ã© pai biolÃ³gico das crianÃ§as, bem como exerce o poder

familiar sobre elasÂ . Vejamos o dispositivo supracitado: Art. 1.634. Â Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situaÃ§Ã£o conjugal, o pleno exercÃ-cio do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:Â (RedaÃ§Ã£o dada pela Lei nÂº 13.058, de 2014) I - dirigir-lhes a criaÃ§Ã£o e a educaÃ§Ã£o; (RedaÃ§Ã£o dada pela Lei nÂº 13.058, de 2014) II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;Â (RedaÃ§Ã£o dada pela Lei nÂº 13.058, de 2014). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da leitura do dispositivo legal colacionado, depreende-se que a guarda de direito de famÃ-lia, que consiste no direito-dever dos pais de zelar pelos seus filhos, protegendo-os, decorre do prÃ³prio exercÃ-cio do poder familiar, sendo desnecessÃ¡ria decisÃ£o judicial reconhecendo o referido dever-direito, vez que expressamente previsto em lei. Sendo assim, aquele que Ã© genitor (a) detÃ©m o poder familiar e, consequentemente, por forÃ§a de lei, o poder-dever de guarda. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, verifica-se que o genitor das crianÃ§as, que jÃ¡ exerce a guarda de fato dos menores, pleiteia a concessÃ£o da guarda judicial de seus prÃ³prios filhos. Ora, conforme supramencionado, o fato de ser pai confere ao requerente a guarda de seus filhos, sendo desnecessÃ¡ria a existÃªncia de decisÃ£o judicial reconhecendo tal direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem, Ã© sabido que o exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o, materializado quando da apresentaÃ§Ã£o da inicial, exige o preenchimento daquilo que a melhor doutrina resolveu chamar condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o, quais sejam, legitimidade ad causam e interesse de agir, em que pese haja grande divergÃªncia na doutrina processualista acerca da permanÃªncia ou nÃ£o das condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o diante da entrada em vigor do Novo CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â In casu, importa a anÃ¡lise de apenas uma delas: o interesse de agir. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diz-se que o interesse de agir estÃ¡ pautado no binÃ´mio necessidade-adequaÃ§Ã£o e, para alguns doutrinadores, inclui-se tambÃ©m a utilidade, querendo isso significar que somente Ã© dada ao jurisdicionado a possibilidade de instaurar uma demanda judicial se restar demonstrado que, alÃ©m de o provimento judicial ser a Ãºnica forma de se ter o direito material observado, deve ele (o jurisdicionado) utilizar o meio processual adequado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifica-se a ausÃªncia do interesse de agir, na medida em que o provimento judicial que se pleiteia Ã© absolutamente desnecessÃ¡rio. Ora, sendo o requerente genitor dos menores, estando ele em pleno exercÃ-cio do poder familiar, nÃ£o hÃ¡ necessidade de se buscar a tutela jurisdicional para que possa exercer poder-dever de guarda dos prÃ³prios filhos que jÃ¡ se encontram em sua companhia e sob sua guarda de fato.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sendo assim, nÃ£o resta dÃºvida de que o presente processo deve ser extinto sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, ante Ã ausÃªncia de interesse de agir, no que atine Ã necessidade de se buscar o Poder JudiciÃ¡rio como forma de pacificaÃ§Ã£o social.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decido Â Â Â Â Â Â Â Â Â Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluÃ§Ã£o mÃ©rito por ausÃªncia de interesse processual, assim o fazendo com fulcro no artigo 485, inciso VI do Novo CÃ³digo de Processo Civil.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se o requerente, atravÃ©s da Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado e o cumprimento das disposiÃ§Ãµes da presente sentenÃ§a, arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â SENTENÃA PUBLICADA NO DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dom Eliseu (PA), 04.11.2021. Diogo Bonfim Fernandez Juiz de Direito PROCESSO: 00058172420188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO BONFIM FERNANDEZ A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 REQUERENTE:CRISTIANO VIANA SILVA Representante(s): OAB 101010 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR PÚBLICO - NAEM) MENOR:A. B. V. S. MENOR:M. V. S. MENOR:M. V. S. REQUERIDO:ELIZANGELA SILVA DE ALMEIDA. SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o de RegulamentaÃ§Ã£o de Guarda Judicial movida por Cristiano Viana Silva, no bojo da qual requer ordem judicial concessiva da guarda de direito de famÃ-lia dos menores mencionados nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Concedida a guarda provisÃ³ria ao genitor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Era o que cabia relatar.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo Ã fundamentaÃ§Ã£o.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifica-se estarmos diante de hipÃ³tese de extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O presente feito trata da guarda de direito de famÃ-lia, prevista no artigo 1.634, II do CC, e nÃ£o da guarda do Estatuto da CrianÃ§a e do Adolescente, modalidade de colocaÃ§Ã£o em famÃ-lia substituta, na medida em que o autor Ã© pai biolÃ³gico das crianÃ§as, bem como exerce o poder familiar sobre elasÂ . Vejamos o dispositivo supracitado: Art. 1.634. Â Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situaÃ§Ã£o conjugal, o pleno exercÃ-cio do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:Â (RedaÃ§Ã£o dada pela Lei nÂº 13.058, de 2014) I - dirigir-lhes a criaÃ§Ã£o e a educaÃ§Ã£o; (RedaÃ§Ã£o dada pela Lei nÂº 13.058, de 2014) II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;Â (RedaÃ§Ã£o dada pela Lei nÂº 13.058, de 2014). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da leitura do dispositivo legal colacionado, depreende-se que a guarda de direito de famÃ-lia, que consiste no direito-dever dos pais de zelar pelos seus filhos, protegendo-os, decorre do prÃ³prio exercÃ-cio do poder familiar, sendo desnecessÃ¡ria decisÃ£o judicial reconhecendo o referido dever-direito, vez que expressamente previsto em lei. Sendo assim, aquele que

Ã© genitor (a) detÃ©m o poder familiar e, consequentemente, por forÃ§a de lei, o poder-dever de guarda. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, verifica-se que o genitor das crianÃ§as, que jÃ¡ exerce a guarda de fato dos menores, pleiteia a concessÃ£o da guarda judicial de seus prÃ³prios filhos. Ora, conforme supramencionado, o fato de ser pai confere ao requerente a guarda de seus filhos, sendo desnecessÃ¡ria a existÃªncia de decisÃ£o judicial reconhecendo tal direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pois bem, Ã© sabido que o exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o, materializado quando da apresentaÃ§Ã£o da inicial, exige o preenchimento daquilo que a melhor doutrina resolveu chamar condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o, quais sejam, legitimidade ad causam e interesse de agir, em que pese haja grande divergÃªncia na doutrina processualista acerca da permanÃªncia ou nÃ£o das condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o diante da entrada em vigor do Novo CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â In casu, importa a anÃ¡lise de apenas uma delas: o interesse de agir. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diz-se que o interesse de agir estÃ¡ pautado no binÃ´mio necessidade-adequaÃ§Ã£o e, para alguns doutrinadores, inclui-se tambÃ©m a utilidade, querendo isso significar que somente Ã© dada ao jurisdicionado a possibilidade de instaurar uma demanda judicial se restar demonstrado que, alÃ©m de o provimento judicial ser a Ãºnica forma de se ter o direito material observado, deve ele (o jurisdicionado) utilizar o meio processual adequado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, verifica-se a ausÃªncia do interesse de agir, na medida em que o provimento judicial que se pleiteia Ã© absolutamente desnecessÃ¡rio. Ora, sendo o requerente genitor dos menores, estando ele em pleno exercÃ-cio do poder familiar, nÃ£o hÃ¡ necessidade de se buscar a tutela jurisdicional para que possa exercer poder-dever de guarda dos prÃ³prios filhos que jÃ¡ se encontram em sua companhia e sob sua guarda de fato.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sendo assim, nÃ£o resta dÃºvida de que o presente processo deve ser extinto sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, ante Ã ausÃªncia de interesse de agir, no que atine Ã necessidade de se buscar o Poder JudiciÃ¡rio como forma de pacificaÃ§Ã£o social.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Decido Â Â Â Â Â Â Â Â Â Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluÃ§Ã£o mÃ©rito por ausÃªncia de interesse processual, assim o fazendo com fulcro no artigo 485, inciso VI do Novo CÃ³digo de Processo Civil.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se o requerente, por edital. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado e o cumprimento das disposiÃ§Ãµes da presente sentenÃ§a, arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â SENTENÃA PUBLICADA NO DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dom Eliseu (PA), 04.11.2021. Diogo Bonfim Fernandez Juiz de Direito PROCESSO: 00119230220188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO BONFIM FERNANDEZ A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 04/11/2021 REQUERENTE:OCENILDO FERREIRA DOS SANTOS Representante(s): OAB 11.165 - KAREN LOPES DA SILVA (ADVOGADO) MENOR:V. R. S. MENOR:J. C. S. REQUERIDO:MARIA FERNANDA MENDES DOS SANTOS. DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Redesigno audiÃªncia de mediaÃ§Ã£o e conciliaÃ§Ã£o para o dia 16/03/2022, Ã s 09h00min, que serÃ¡ realizada por videoconferÃªncia, atravÃ©s da plataforma Microsoft Teams, tendo em vista o contexto de pandemia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cite-se a requerida, pessoalmente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a parte autora, atravÃ©s do advogado constituÃ-do, via DJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na audiÃªncia, as partes deverÃ£o estar acompanhadas de seus advogados, sendo que, caso nÃ£o os possua, ser-lhes-Ã¡ nomeado defensor pÃºblico (art. 695, Â§4Âº). Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes poderÃ£o constituir representante, por meio de procuraÃ§Ã£o especÃ-fica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, Â§ 10Âº). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ficam as partes incumbidas de acessar ao link/QR code disponÃ-vel abaixo, no dia e hora designados, o qual remeterÃ¡ a sala de audiÃªncia. Diante da impossibilidade de participar da audiÃªncia por meio virtual, os interessados deverÃ£o comparecer no fÃ³rum desta cidade no dia e hora designados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DÃª-se ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â CÃ³pia da decisÃ£o servirÃ¡ como mandado/ofÃ-cio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dom Eliseu - PA, 04.11.2021 Diogo Bonfim Fernandez Juiz de Direito Link para ingressar na audiÃªncia virtual: https://cutt.ly/TR8c4wk Para maiores informaÃ§Ãµes, entrar em contato com o telefone WhatsApp (94) 9 8158-2037 ou e-mail audiencias.1domeliseu@tjpa.jus.br PROCESSO: 00143957320188140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DIOGO BONFIM FERNANDEZ A??o: Alvará Judicial em: 04/11/2021 REQUERENTE:JUCELY NEVES DA SILVA Representante(s): OAB oabpa - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR PÚBLICO - NAEM) REQUERENTE:JAYNARA NEVES DA SILVA SARAIVA Representante(s): OAB oabpa - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR PÚBLICO - NAEM) REQUERENTE:JUCICLEIA NEVES DA SILVA Representante(s): OAB oabpa - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR PÚBLICO - NAEM) . DESPACHO Â Â Â Â Â Oficie-se ao banco narrado na inicial, para, no prazo mÃ¡ximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de multa, informar ao juÃ-zo a existÃªncia de saldo referente a FGTS e PIS/PASEP no nome do falecido. Â Â Â Â Â Apresentado resposta, retornem conclusos. Â Â Â Â Â Dom Eliseu (PA). 04.11.2021. Â Â Â Â Â Diogo Bonfim Fernandez Â Â Â Â Â Juiz de Direito PROCESSO: 00017707020198140107 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Guarda de Infância e Juventude em: REQUERENTE: R. S. S. Representante(s): OAB 0000 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR PÚBLICO - NAEM) REQUERIDO: R. S. B. PROCESSO: 00028088820178140107 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Alvará Judicial em: REQUERENTE: A. M. O. Representante(s): OAB 24505-A - MÁRCIO BATALHA BEZERRA (ADVOGADO) OAB 24502-A - GLAWTON DE GOUVEIA SANTOS (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Processo: 0000260-37.2010.8.14.0107. Requerente: ERIVALDO LUIZ MAGNANO. Advogado: Leidjane Santos Alves OAB/PA 13.591. Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA. De ordem do Exmo. Sr. Dr. DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM Juiz de Direito desta Comarca de Dom Eliseu, Estado do Pará, na forma da lei, etc. FICAM AS PARTES INTIMADAS, por meio de seus advogados do seguinte dispositivo ¿SENTENÇA Relatório Dispensado. Intimada a parte autora para se manifestar, esta quedou-se inerte. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Passo à fundamentação. Como é cediço, o Código de Processo Civil arrola como uma das causas de extinção do processo sem resolução do mérito a inação do autor por mais de 30 (trinta) dias, que resta caracterizada quando este é devidamente chamado para a realização de determinada diligência ou ato processual, mas se queda inerte. Analisando os autos, é possível perceber que houve inércia da parte requerente, tendo em vista ter sido intimada para se manifestar e manteve-se inerte. Verifica-se que a ausência, pelos motivos expostos, de manifestação da parte autora propicia tacitamente o desinteresse no prosseguimento da demanda e na satisfação da tutela jurisdicional. Ora, a marcha processual não pode ficar ao alvedrio das partes, fazendo com que o processo permaneça em Secretaria Judicial ou ocupando a máquina judiciária com providências infrutíferas, quando o principal interessado no andamento do feito sequer demonstra empenho em receber a resposta do Poder Judiciário. Por fim, cumpre destacar que a presente extinção não impede que a parte intente nova ação. DECIDO Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO MÉRITO, assim o fazendo com fulcro no artigo 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora da presente sentença, pessoalmente ou expeça-se carta precatória quando necessário. Após, arquivem-se os presentes autos e dê-se baixa no sistema LIBRA. Dom Eliseu, 21 de outubro de 2021. Diogo Bonfim Fernandez Juiz de Direito ¿. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Dom Eliseu/PA, sexta-feira, 05 de novembro de 2021. Eu___, Marlito Reis, Auxiliar Judiciário, digitei.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. DIOGO BONFIM FERNANDEZ, MM Juiz de Direito desta Comarca de Dom Eliseu, Estado do Pará, na forma da lei, etc. FICAM AS PARTES INTIMADAS, por meio de seus advogados do seguinte dispositivo ¿SENTENÇA Relatório Dispensado. Intimada a parte autora para se manifestar, esta quedou-se inerte. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Passo à fundamentação. Como é cediço, o Código de Processo Civil arrola como uma das causas de extinção do processo sem resolução do mérito a inação do autor por mais de 30 (trinta) dias, que resta caracterizada quando este é devidamente chamado para a realização de determinada diligência ou ato processual, mas se queda inerte. Analisando os autos, é possível perceber que houve inércia da parte requerente, tendo em vista ter sido intimada para se manifestar e manteve-se inerte. Verifica-se que a ausência, pelos motivos expostos, de manifestação da parte autora propicia tacitamente o desinteresse no prosseguimento da demanda e na satisfação da tutela jurisdicional. Ora, a marcha processual não pode ficar ao alvedrio das partes, fazendo com que o processo permaneça em Secretaria Judicial ou ocupando a máquina judiciária com providências infrutíferas, quando o principal interessado no andamento do feito sequer demonstra empenho em receber a resposta do Poder Judiciário. Por fim, cumpre destacar que a presente extinção não impede que a parte intente nova ação. DECIDO Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO MÉRITO, assim o fazendo com fulcro no artigo 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora da presente sentença, pessoalmente ou expeça-se carta precatória quando necessário. Após, arquivem-se os presentes autos e dê-se baixa no sistema LIBRA. Dom Eliseu, 21 de outubro de 2021. Diogo Bonfim Fernandez Juiz de Direito ¿. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Dom Eliseu/PA, sexta-feira, 05 de novembro de 2021. Eu___, Marlito Reis, Auxiliar Judiciário, digitei.

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE DOM ELISEU - UNAJ

Processo: 0010741-78.2018.8.14.0107. Embargante: ERIVALDO RIBEIRO ARAÚJO. Advogado: ROMILDO ASSIS DE ALMEIDA JÚNIOR OAB/PA 13039-A. Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S/A.
De ordem do Exmo. Senhor Doutor Diogo Bonfim Fernandes, MM. Juiz de Direito, Titular da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Pará, FICA INTIMADO O(A) EMBARGANTE, por meio de seu(s) advogado(s), do seguinte Dispositivo: ¿ATO ORDINATÓRIO. De acordo com o que dispõe o Provimento 006/2006 ¿ CJCI, e de ordem do Exmo. Sr. Dr. Diogo Bonfim Fernandez, Juiz de Direito, intime-se a parte devida, para pagamento de custas, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de inscrição do valor em Dívida Ativa do Estado, conforme §4° Art. 46 da Lei 8.328/15. Dom Eliseu, 05/11/2021. JOÁS PINHEIRO DE SOUZA. Diretor de Secretaria¿. Dado e passado nesta cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, 06 de outubro de 2021.

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DE RONDON DO PARÁ

PROCESSO: 0011830-96.2016.8.14.00446 - MAGISTRADO (A) /RELATOR (A) /SERVENTUÁRIO (A): TAINA MONTEIRO DA COSTA ¿ GUARDA - REQUERENTE: V.D.S.G.S E C.L.S REPRESENTANTE (S): OAB 5095 ¿ FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO ¿ REQUERIDO: J.D.M.S E R.S.C - REPRESENTANTE (S): DFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ ¿ MENOR: J.Y.C.S - **DESPACHO** ¿ OBSERVAÇÃO: O DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA DEVE SER CONSULTADO(A) ATRAVÉS DO SISTEMA LIBRA,APENAS EM CASOS EXCEPCIONAIS DEVERÁ SER CONSULTADO NA SECRETARIA JUDICIAL. 05 DE NOVEMBRO DE 2021. TAINÁ MONTEIRO DA COSTA ¿ JUIZA DE DIREITO.

COMARCA DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

RESENHA: 08/11/2021 A 08/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE MONTE ALEGRE - VARA: VARA UNICA DE MONTE ALEGRE PROCESSO: 00010841720168140032 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JUVENILSON BASTOS DA SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 08/11/2021 DENUNCIADO:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:DAVID ALVES DE LIMA DENUNCIADO:L. P. R. . PROCESSO N.Âº. 0001084-17.2016.814.0032 - AÃÃO PENAL. AUTOR: MINISTÃRIO PÃBLICO DO ESTADO DO PARÃ DENUNCIADO: DAVID ALVES DE LIMA EDITAL DE CITAÃÃO- (15 dias) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O EXMO. SR. DR. THIAGO TAPAJÃS GONÃALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Monte Alegre, Estado do ParÃ¡, RepÃºblica Federativa do Brasil, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, etc.Â Â FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este JuÃ-zo AÃ§Ã£o Penal, registrada na forma ao norte epigrafada. Diante das normas que norteiam o procedimento em questÃ£o e consoante o disposto no artigo 162, Â§4Â° do CPC e art. 93, XVIV da CF/88, bem como no Provimento 006/2006-CJRMB, tem-se que: 1) O presente Edital tem por objetivo CITAR o(s) denunciado(s): 1) Sr. DAVID ALVES DE LIMA, brasileiro, paraense, casado, nascido em 10/07/1960, filho de Terezinha Alves de Lima e Raimundo de Lima, residente na Trav. Francisco Loureiro, nÂº 271, bairro Planalto, Monte Alegre- PA, atualmente em lugar incerto e nÃ£o sabido, para, em 10 (dez) dias, oferecer(em) defesa(s) escrita(s), por meio de advogado, acerca da acusaÃ§Â¿o que lheÂ Ã© imposta pelo MinistÃ©rio PÃºblico na aÃ§Â¿o ao norte caracterizada, conforme decisÂ¿o InterlocutÃ³ria em anexo, ressaltando que poderÃ¡ arguir preliminares, alegar tudo o que interessa Ã sua defesa, oferecer documentaÃ§Ãµes e justificaÃ§Ãµes, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimaÃ§Ã£o. O Presente edital tem o prazo de 15 (quinze) dias. E para que nÃ£o alegue ignorÃ¢ncia, mandou o MM. Juiz expedir este Edital que serÃ¡ publicado no DiÃ¡rio de JustiÃ§a EletrÃ´nico e afixado nos Ã¡trios do FÃ³rum, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Monte Alegre, em 05/11/2021.Â Eu, ___ (Juvenilson Bastos da Silva), Analista JudiciÃ¡rio, lavrei e subscrevi. JUVENILSON BASTOS DA SILVA Analista JudiciÃ¡rio Mat. 109517-TJE/PA PROCESSO: 00012569520128140032 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JUVENILSON BASTOS DA SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 08/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA ACUSADO:CARLOS ALESSANDRO BATISTA RIBEIRO. PROCESSO N.Âº. 0001256-95.2012.814.0032 - AÃÃO PENAL. AUTOR: MINISTÃRIO PÃBLICO DO ESTADO DO PARÃ DENUNCIADO: CARLOS ALESSANDRO BATISTA RIBEIRO EDITAL DE CITAÃÃO- (15 dias) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O EXMO. SR. DR. THIAGO TAPAJÃS GONÃALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Monte Alegre, Estado do ParÃ¡, RepÃºblica Federativa do Brasil, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, etc.Â Â FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este JuÃ-zo AÃ§Ã£o Penal, registrada na forma ao norte epigrafada. Diante das normas que norteiam o procedimento em questÃ£o e consoante o disposto no artigo 162, Â§4Â° do CPC e art. 93, XVIV da CF/88, bem como no Provimento 006/2006-CJRMB, tem-se que: 1) O presente Edital tem por objetivo CITAR o(s) denunciado(s): 1) Sr. CARLOS ALESSANDRO BATISTA RIBEIRO, brasileiro, paraense, solteiro, serviÃ§os gerais, nascido em 08/03/1980, filho de Luis Valente Ribeiro e Maridalva Batista Ribeiro, residente no BalneÃ¡rio do Coqueiro, Monte Alegre- PA, atualmente em lugar incerto e nÃ£o sabido, para, em 10 (dez) dias, oferecer(em) defesa(s) escrita(s), por meio de advogado, acerca da acusaÃ§Â¿o que lheÂ Ã© imposta pelo MinistÃ©rio PÃºblico na aÃ§Â¿o ao norte caracterizada, conforme decisÂ¿o InterlocutÃ³ria em anexo, ressaltando que poderÃ¡ arguir preliminares, alegar tudo o que interessa Ã sua defesa, oferecer documentaÃ§Ãµes e justificaÃ§Ãµes, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimaÃ§Ã£o. O Presente edital tem o prazo de 15 (quinze) dias. E para que nÃ£o alegue ignorÃ¢ncia, mandou o MM. Juiz expedir este Edital que serÃ¡ publicado no DiÃ¡rio de JustiÃ§a EletrÃ´nico e afixado nos Ã¡trios do FÃ³rum, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Monte Alegre, em 05/11/2021.Â Eu, ___ (Juvenilson Bastos da Silva), Analista JudiciÃ¡rio, lavrei e subscrevi. JUVENILSON BASTOS DA SILVA Analista JudiciÃ¡rio Mat. 109517-TJE/PA PROCESSO: 00023670720188140032 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JUVENILSON BASTOS DA SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 08/11/2021 DENUNCIADO:SALOMAO SOUSA ALVARENGA

AUTOR:O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PROCESSO N.Âº. 0002367-07.2018.814.0032 - AÃO PENAL. AUTOR: MINISTÃRIO PÃBLICO DO ESTADO DO PARÃ DENUNCIADO: SALOMÃO SOUSA ALVARENGA EDITAL DE CITAÃÃO- (15 dias) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O EXMO. SR. DR. THIAGO TAPAJÃS GONÃALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Monte Alegre, Estado do ParÃ¡, RepÃºblica Federativa do Brasil, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, etc.Â Â FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este JuÃ-zo AÃ§Ã£o Penal, registrada na forma ao norte epigrafada. Diante das normas que norteiam o procedimento em questÃ£o e consoante o disposto no artigo 162, Â§4Â° do CPC e art. 93, XVIV da CF/88, bem como no Provimento 006/2006-CJRMB, tem-se que: 1) O presente Edital tem por objetivo CITAR o(s) denunciado(s): 1) Sr. SALOMÃO SOUSA ALVARENGA, brasileiro, paraense, solteiro, alfabetizado, nascido em 17/08/1988, filho de Eliel JosÃ© Castro Alvarenga e Iracy Aires de Sousa, residente no Bairro do Planalto, Monte Alegre- PA, atualmente em lugar incerto e nÃ£o sabido, para, em 10 (dez) dias, oferecer(em) defesa(s) escrita(s), por meio de advogado, acerca da acusaÃ§Â¿o que lheÂ Ã© imposta pelo MinistÃ©rio PÃºblico na aÃ§Â¿o ao norte caracterizada, conforme decisÂ¿o InterlocutÃ³ria em anexo, ressaltando que poderÃ¡ arguir preliminares, alegar tudo o que interessa Ã sua defesa, oferecer documentaÃ§Ãµes e justificaÃ§Ãµes, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimaÃ§Ã£o. O Presente edital tem o prazo de 15 (quinze) dias. E para que nÃ£o alegue ignorÃ¢ncia, mandou o MM. Juiz expedir este Edital que serÃ¡ publicado no DiÃ¡rio de JustiÃ§a EletrÃ´nico e afixado nos Ã¡trios do FÃ³rum, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Monte Alegre, em 05/11/2021.Â Eu, ___ (Juvenilson Bastos da Silva), Analista JudiciÃ¡rio, lavrei e subscrevi. JUVENILSON BASTOS DA SILVA Analista JudiciÃ¡rio Mat. 109517-TJE/PA PROCESSO: 00040440920178140032 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JUVENILSON BASTOS DA SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:RUBENS RODRIGUES DA SILVA DENUNCIADO:JONERLEI CANAVER FERREIRA VITIMA:W. A. M. . PROCESSO N.Âº. 0004044-09.2017.814.0032 - AÃO PENAL. AUTOR: MINISTÃRIO PÃBLICO DO ESTADO DO PARÃ DENUNCIADO: JONERLEI CANAVER FERREIRA DENUNCIADO: RUBENS RODRIGUES DA SILVA EDITAL DE CITAÃÃO- (15 dias) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O EXMO. SR. DR. THIAGO TAPAJÃS GONÃALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Monte Alegre, Estado do ParÃ¡, RepÃºblica Federativa do Brasil, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, etc.Â Â FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este JuÃ-zo AÃ§Ã£o Penal, registrada na forma ao norte epigrafada. Diante das normas que norteiam o procedimento em questÃ£o e consoante o disposto no artigo 162, Â§4Â° do CPC e art. 93, XVIV da CF/88, bem como no Provimento 006/2006-CJRMB, tem-se que: 1) O presente Edital tem por objetivo CITAR o(s) denunciado(s): 1) Sr JONERLEI CANAVER FERREIRA, vulgo Â¿JoneÂ¿, brasileiro, paraense, solteiro, nascido em data nÃ£o sabida, filho de Anir Salete Canaver Ferreira, residente na Rua 24 de Junho, nÂº 351, bairro Planalto, Monte Alegre- PA, atualmente em lugar incerto e nÃ£o sabido; 2) RUBENS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, paraense, solteiro, nascido em data nÃ£o sabida, filho de pais nÃ£o informados, atualmente em lugar incerto e nÃ£o sabido; para, em 10 (dez) dias, oferecer(em) defesa(s) escrita(s), por meio de advogado, acerca da acusaÃ§Â¿o que lheÂ Ã© imposta pelo MinistÃ©rio PÃºblico na aÃ§Â¿o ao norte caracterizada, conforme decisÂ¿o InterlocutÃ³ria em anexo, ressaltando que poderÃ¡ arguir preliminares, alegar tudo o que interessa Ã sua defesa, oferecer documentaÃ§Ãµes e justificaÃ§Ãµes, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimaÃ§Ã£o. O Presente edital tem o prazo de 15 (quinze) dias. E para que nÃ£o alegue ignorÃ¢ncia, mandou o MM. Juiz expedir este Edital que serÃ¡ publicado no DiÃ¡rio de JustiÃ§a EletrÃ´nico e afixado nos Ã¡trios do FÃ³rum, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Monte Alegre, em 05/11/2021.Â Eu, ___ (Juvenilson Bastos da Silva), Analista JudiciÃ¡rio, lavrei e subscrevi. JUVENILSON BASTOS DA SILVA Analista JudiciÃ¡rio Mat. 109517-TJE/PA PROCESSO: 00050891420188140032 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JUVENILSON BASTOS DA SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 AUTOR:AUTOR MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DENUNCIADO:NATANAEL SILVA DE PAULA VITIMA:A. C. O. E. . PROCESSO N.Âº. 0005089-14.2018.814.0032 - AÃO PENAL. AUTOR: MINISTÃRIO PÃBLICO DO ESTADO DO PARÃ DENUNCIADO: NATANAEL SILVA DE PAULA EDITAL DE CITAÃÃO- (15 dias) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O EXMO. SR. DR. THIAGO TAPAJÃS GONÃALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Monte Alegre, Estado do ParÃ¡, RepÃºblica Federativa do Brasil, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, etc.Â Â FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este JuÃ-zo AÃ§Ã£o Penal, registrada na forma ao norte epigrafada. Diante das normas que norteiam o procedimento em questÃ£o e consoante o disposto no artigo 162, Â§4Â° do CPC e art. 93, XVIV da CF/88,

bem como no Provimento 006/2006-CJRMB, tem-se que: 1) O presente Edital tem por objetivo CITAR o(s) denunciado(s): 1) Sr. NATANAEL SILVA DE PAULA, brasileiro, solteiro, alfabetizado, profissÃ£o ignorada, nascido em 04/06/1999, filho de JosÃ© Edivan Monte de Paula e Marcilene Ferreira da Silva, residente na Rua IrmÃ£ Amata, s/nÂº, prÃ³ximo ao Posto Equador, bairro Planalto, Monte Alegre- PA, atualmente em lugar incerto e nÃ£o sabido, para, em 10 (dez) dias, oferecer(em) defesa(s) escrita(s), por meio de advogado, acerca da acusaÃ§Â¿o que lheÂ Ã© imposta pelo MinistÃ©rio PÃºblico na aÃ§Â¿o ao norte caracterizada, conforme decisÂ¿o InterlocutÃ³ria em anexo, ressaltando que poderÃ¡ arguir preliminares, alegar tudo o que interessa Ã sua defesa, oferecer documentaÃ§Ãµes e justificaÃ§Ãµes, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimaÃ§Ã£o. O Presente edital tem o prazo de 15 (quinze) dias. E para que nÃ£o alegue ignorÃ¢ncia, mandou o MM. Juiz expedir este Edital que serÃ¡ publicado no DiÃ¡rio de JustiÃ§a EletrÃ´nico e afixado nos Ã¡trios do FÃ³rum, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Monte Alegre, em 05/11/2021.Â Eu, ___ (Juvenilson Bastos da Silva), Analista JudiciÃ¡rio, lavrei e subscrevi. JUVENILSON BASTOS DA SILVA Analista JudiciÃ¡rio Mat. 109517-TJE/PA PROCESSO: 00067506220178140032 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JUVENILSON BASTOS DA SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA:R. S. I. VITIMA:L. S. R. DENUNCIADO:JOSE WALDOMIRO MENDES DA SILVA. PROCESSO N.Âº. 0006750-62.2017.814.0032 - AÃÃO PENAL. AUTOR: MINISTÃRIO PÃBLICO DO ESTADO DO PARÃ DENUNCIADO: JOSE WALDOMIRO MENDES DA SILVA EDITAL DE CITAÃÃO- (15 dias) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O EXMO. SR. DR. THIAGO TAPAJÃS GONÃALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Monte Alegre, Estado do ParÃ¡, RepÃºblica Federativa do Brasil, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, etc.Â Â FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este JuÃ-zo AÃ§Ã£o Penal, registrada na forma ao norte epigrafada. Diante das normas que norteiam o procedimento em questÃ£o e consoante o disposto no artigo 162, Â§4Â° do CPC e art. 93, XVIV da CF/88, bem como no Provimento 006/2006-CJRMB, tem-se que: 1) O presente Edital tem por objetivo CITAR o(s) denunciado(s): 1) Sr JOSE WALDOMIRO MENDES DA SILVA, brasileiro, paraense, casado, comerciante, nascido em 01/08/1967, filho de JosÃ© Mendes da Silva e Maria de FÃ¡tima Mendes da Silva, residente na Rua Ezeriel MÃ´nico de Matos, nÂº 127, Monte Alegre- PA, atualmente em lugar incerto e nÃ£o sabido, para, em 10 (dez) dias, oferecer(em) defesa(s) escrita(s), por meio de advogado, acerca da acusaÃ§Â¿o que lheÂ Ã© imposta pelo MinistÃ©rio PÃºblico na aÃ§Â¿o ao norte caracterizada, conforme decisÂ¿o InterlocutÃ³ria em anexo, ressaltando que poderÃ¡ arguir preliminares, alegar tudo o que interessa Ã sua defesa, oferecer documentaÃ§Ãµes e justificaÃ§Ãµes, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimaÃ§Ã£o. O Presente edital tem o prazo de 15 (quinze) dias. E para que nÃ£o alegue ignorÃ¢ncia, mandou o MM. Juiz expedir este Edital que serÃ¡ publicado no DiÃ¡rio de JustiÃ§a EletrÃ´nico e afixado nos Ã¡trios do FÃ³rum, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Monte Alegre, em 05/11/2021.Â Eu, ___ (Juvenilson Bastos da Silva), Analista JudiciÃ¡rio, lavrei e subscrevi. JUVENILSON BASTOS DA SILVA Analista JudiciÃ¡rio Mat. 109517-TJE/PA PROCESSO: 01234855220158140032 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JUVENILSON BASTOS DA SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DENUNCIADO:CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA VITIMA:L. F. M. . PROCESSO N.Âº. 0123485-52.2015.814.0032 - AÃÃO PENAL. AUTOR: MINISTÃRIO PÃBLICO DO ESTADO DO PARÃ DENUNCIADO: CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA EDITAL DE CITAÃÃO- (15 dias) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O EXMO. SR. DR. THIAGO TAPAJÃS GONÃALVES, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Monte Alegre, Estado do ParÃ¡, RepÃºblica Federativa do Brasil, no uso de suas atribuiÃ§Ãµes legais, etc.Â Â FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este JuÃ-zo AÃ§Ã£o Penal, registrada na forma ao norte epigrafada. Diante das normas que norteiam o procedimento em questÃ£o e consoante o disposto no artigo 162, Â§4Â° do CPC e art. 93, XVIV da CF/88, bem como no Provimento 006/2006-CJRMB, tem-se que: 1) O presente Edital tem por objetivo CITAR o(s) denunciado(s): 1) Sr CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA, brasileiro, paraense, nascido em 21/03/1983, filho de Cenira Mendes da Silva e Carlos Bezerra da Silva, residente na Trav. Ulysses GuimarÃ£es, s/nÂº, bairro Planalto, Monte Alegre- PA, atualmente em lugar incerto e nÃ£o sabido, para, em 10 (dez) dias, oferecer(em) defesa(s) escrita(s), por meio de advogado, acerca da acusaÃ§Â¿o que lheÂ Ã© imposta pelo MinistÃ©rio PÃºblico na aÃ§Â¿o ao norte caracterizada, conforme decisÂ¿o InterlocutÃ³ria em anexo, ressaltando que poderÃ¡ arguir preliminares, alegar tudo o que interessa Ã sua defesa, oferecer documentaÃ§Ãµes e justificaÃ§Ãµes, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimaÃ§Ã£o. O Presente edital tem o prazo de 15 (quinze) dias. E para que nÃ£o alegue ignorÃ¢ncia, mandou o MM. Juiz expedir este Edital que serÃ¡

publicado no DiÃ¡rio de JustiÃ§a EletrÃ´nico e afixado nos Ã¡trios do FÃ³rum, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Monte Alegre, em 05/11/2021.Â Eu, ___ (Juvenilson Bastos da Silva), Analista JudiciÃ¡rio, lavrei e subscrevi. JUVENILSON BASTOS DA SILVA Analista JudiciÃ¡rio Mat. 109517-TJE/PA

COMARCA DE OBIDOS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE OBIDOS

PROCESSO n.º 0003605-86.2017.8.14.0035. AÇÃO PENAL. DENUNCIADO: JADOMILSON DE OLIVEIRA GOMES (ADVOGADO: ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS ¿ OAB/PA 20.527).

SENTENÇA: Vistos. Trata-se de procedimento criminal instaurado contra JADOMILSON DE OLIVEIRA GOMES para apuraç¿o de infraç¿o criminal, cuja pretens¿o punitiva encontra-se prescrita, uma vez que desde a data do recebimento da denúncia transcorreu o prazo máximo para o Estado-Juiz julgar, sem ter havido qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescriç¿o, restando, portanto, fulminada pela prescriç¿o a pretens¿o punitiva estatal. Por tais razões, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, do Código Penal Brasileiro, e ainda, com fulcro no art. 61 do Código de Processo Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de** JADOMILSON DE OLIVEIRA GOMES, pela ocorrência da prescriç¿o da pretens¿o punitiva. Ciência às partes pelo DJE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Expedientes necessários.Óbidos/PA, 23 de março de 2021. **Clemilton Salom¿o De Oliveira.** JUIZ TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÓBIDOS/PA.

COMARCA DE ALENQUER

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALENQUER

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
ALENQUER
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALENQUER
Proc. n.º 00055316720188140003
ATO ORDINATÓRIO - DOC: 20210237547189
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos dos Provimentos 006/2009 - CJCI/TJE-PA c/c art. 1º, § 2º, I, do mesmo CJRMB/TJE-PA e pela Ordem de Serviço 001/2021, fica intimado (a) o(a) advogado Dr. Marcos Roberto da Cunha Nadalon-OAB/PA-16235 (Escritório na cidade de Alenquer/PA), para que no prazo de lei, efetuar a juntada de cópia de documento pessoal do requerente Francisco Marinho de Mesquita, como RG, CPF ou Carteira Nacional de Habilitação do proprietário do veículo.
Alenquer ¿ PA, 05 de novembro de 2021.

_____
Jamisson Corrêa de Sousa
Servidor Judiciário lotado na Comarca de Alenquer
Mat. 1511-3-TJE/PA.
(Assinado nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, art. 1º, § 2º, IV, aplicado no âmbito das Comarcas do Interior Provimento
006/2009-CJCI)

COMARCA DE CURRALINHO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

RESENHA: 05/11/2021 A 05/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE CURRALINHO - VARA: VARA UNICA DE CURRALINHO PROCESSO: 00000634720168140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:D. M. S. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL REU:ROSIVALDO TOLEDO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 6543 - HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES (ADVOGADO) REU:JOSIELSON DA SILVA MELO Representante(s): OAB 13151 - PAULO ALTAIR BURLAMAQUI ZEMERO (ADVOGADO) . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0000063-47.2016.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o para o dia 10/08/2022 as 12h30min para oitiva das testemunhas pendentes e interrogatÃ³rio. Â Â Â Â Â Caso uma das testemunhas de acusaÃ§Ã£o ou defesa nÃ£o sejam encontradas, INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, por ATO ORDINATÃRIO, o MinistÃ©rio PÃºblico ou a Defesa, conforme o caso, para manifestaÃ§Ã£o (apresentaÃ§Ã£o de endereÃ§o), dentro de prazo hÃ¡bil para intimaÃ§Ã£o antes da audiÃªncia. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROVIDENCIE as intimaÃ§Ãµes e requisiÃ§Ãµes necessÃ¡rias. Â Â Â Â Â CIÃNCIA ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00002017220208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:FABIO NOGUEIRA PINHEIRO VITIMA:M. C. S. . ESTADO DO PARÃ Â Â Â Â Â Â PODER JUDICIÃRIO Â Â Â Â Â Â COMARCA DE CURRALINHO - VARA ÃNICA AUDIÃNCIA NÃºmero do Processo:Â Â 0000201-72.2020.8.14.0083 Data: Â Â Â Â 04 de novembro de 2021 Hora: Â Â Â Â 14h00min Local: Â Â Â Â Sala de audiÃªncias da Vara Ãnica de Curralinho PRESENTES JuÃ-za de Direito:Â CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Promotor de JustiÃ§a:Â BRUNO ALVES CÃMARA Acusado/investigado:Â FABIO NOGUEIRA PINHEIRO VÃ-tima:Â MATEUS CARDOSO DOS SANTOS Iniciada a audiÃªncia, feito o pregÃ£o, responderam as partes supracitadas. Em seguida, o Representante do MinistÃ©rio PÃºblico, com arrimo no art. 76 e seus parÃ¡grafos, da Lei nÂº 9.099/95, ofereceu proposta de transaÃ§Ã£o penal ao suposto autor do fato. Os termos da transaÃ§Ã£o sÃ£o: O pagamento/apresentaÃ§Ã£o de alimentos (refrigerante, salsicha, molho para Â¿hot dogÂ¿, maionese, katchup) no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais atÃ© o dia 15/12/2021 (quarta-feira), que serÃ£o destinados ao PROJETO CRIANÃA ALEGRIA de Curralinho, para a Pastora Animar Ferreira (telef. 91 - 99194-9794), DEVENDO SER ENTREGUE na Secretaria do FÃ³rum de Curralinho juntamente com a nota fiscal para comprovar o valor da cesta. O suposto autor do fato aceita a transaÃ§Ã£o penal e fica ciente de que nÃ£o poderÃ¡ usar do benefÃ-cio da transaÃ§Ã£o penal pelo prazo de 5 (cinco) anos. Encerrada a audiÃªncia, a MMÂª JuÃ-za proferiu a seguinte DELIBERAÃÃO/SENTENÃA: Ante o exposto, considerando a ausÃªncia das situaÃ§Ãµes do art. 76, Â§2Âº, da Lei nÂº 9.099/95, HOMOLOGO a transaÃ§Ã£o penal, nos termos do art. 76, Â§4Âº, da Lei nÂº 9.099/95. SEM CUSTAS. PUBLICADO EM AUDIÃNCIA. PRESENTES INTIMADOS. AS PARTES RENUNCIAM AO PRAZO RECURSAL. TRANSITADO EM JULGADO EM AUDIÃNCIA. Transcorrido o prazo e cumprido os termos da transaÃ§Ã£o penal, arquivem-se os autos, na forma e com as cautelas legais. Contudo, transcorrido in albis, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o. Nada mais havendo, mandou a juÃ-za que encerrasse o presente termo. Eu _____, Ramon Lisboa Santos, assessor jurÃ-dico de Curralinho, conciliador, matrÃ-cula 159.441, e Diogo Martins dos Santos Dias _____, Auxiliar JudiciÃ¡rio - mat. 189-375, digitamos e subscrevemos DE ORDEM da MMÂª JuÃ-za de Direito Titular da Comarca de Curralinho/PA. JuÃ-za

_____

Promotor(a) de JustiÃ§a:_____ Conciliador

_____ Acusado

_____ VÃ-tima

_____

PÃ¡gina de 1 PROCESSO: 00002025720208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR/VITIMA:ALAN CORREA CARVALHO AUTOR/VITIMA:FERNANDA JESSICA BARBOSA AMARO. ESTADO DO PARÃ Â Â Â Â Â Â PODER JUDICIÃRIO Â Â Â Â Â Â COMARCA DE CURRALINHO - VARA ÃNICA AUDIÃNCIA NÃºmero do Processo:Â Â 0000202-57.2020.8.14.0083 Data: Â Â Â Â 04 de novembro de 2021 Hora: Â Â Â Â 13h00min Local: Â Â Â Â Sala de audiÃªncias da Vara Ãnica de Curralinho PRESENTES JuÃ-za de Direito:Â CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Promotor de JustiÃ§a:Â BRUNO ALVES CÃMARA Iniciada a audiÃªncia, feito o pregÃ£o, responderam as partes supracitadas. Em seguida, frustrada a transaÃ§Ã£o penal. Encerrada a audiÃªncia, a MMÂª JuÃ-za proferiu a seguinte DELIBERAÃÃO: Vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. P. I. C. Nada mais havendo, mandou a juÃ-za que encerrasse o presente termo. Eu _____, Ramon Lisboa Santos, assessor jurÃ-dico de Curralinho, conciliador, matrÃ-cula 159.441, e Diogo Martins dos Santos Dias _____, Auxiliar JudiciÃ¡rio - mat. 189-375, digitamos e subscrevemos DE ORDEM da MMÂª JuÃ-za de Direito Titular da Comarca de Curralinho/PA. JuÃ-za

_____

Promotor(a) de JustiÃ§a:_____ Conciliador

_____ PÃ¡gina de

1 PROCESSO: 00002034220208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:ADAILSON DE SOUZA GOMES VITIMA:M. M. F. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0000203-42.2020.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 04/05/2022 as 13:20 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o -cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria

PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: _____/_____/_________ PROCESSO: 00002250320208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:EDIELSON CAMPOS SOUZA VITIMA:L. M. N. T. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0000225-03.2020.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 04/05/2022 as 13:40 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o -cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: _____/_____/_________ PROCESSO: 00003827320208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:IZABELA SANTOS DO AMARAL VITIMA:I. S. A. . ESTADO DO PARÃ Â Â Â Â Â Â PODER JUDICIÃRIO Â Â Â Â Â Â COMARCA DE CURRALINHO - VARA ÃNICA AUDIÃNCIA NÃºmero do Processo:Â Â 0000382-73.2020.8.14.0083 Data: Â Â Â Â 04 de novembro de 2021 Hora: Â Â Â Â 14h40min Local: Â Â Â Â Sala de audiÃªncias da Vara Ãnica de Curralinho PRESENTES JuÃ-za de Direito:Â CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Promotor de JustiÃ§a:Â BRUNO ALVES CÃMARA Acusado/investigado:Â IZABELA SANTOS DO AMARAL VÃ-tima: Â IRANILDA SANTOS DO AMARAL Iniciada a audiÃªncia, feito o pregÃ£o, responderam as partes supracitadas. Em seguida, o Representante do MinistÃ©rio PÃºblico, com arrimo no art. 76 e seus parÃ¡grafos, da Lei nÂº 9.099/95, ofereceu proposta de transaÃ§Ã£o penal a suposta autora do fato. Os termos da transaÃ§Ã£o sÃ£o: O pagamento de uma cesta de produtos de materiais de limpeza (Ã¡gua sanitÃ¡ria, sabÃ£o em pÃ³, detergente, papel higiÃªnico, sabÃ£o em barra, etc) no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) atÃ© o dia 15/12/2021, devendo ser entregue na Secretaria do FÃ³rum de Curralinho juntamente com a nota fiscal para comprovar o valor das cestas. O suposto autor do fato aceita a transaÃ§Ã£o penal e fica ciente de que nÃ£o poderÃ¡ usar do benefÃ-cio da transaÃ§Ã£o penal pelo prazo de 5 (cinco) anos. O MATERIAL DE LIMPEZA SERÃ DESTINADO PARA DELEGACIA

DE POLÃCIA DE CURRALINHO. Encerrada a audiÃªncia, a MMÂª JuÃ-za proferiu a seguinte DELIBERAÃÃO/SENTENÃA: Ante o exposto, considerando a ausÃªncia das situaÃ§Ãµes do art. 76, Â§2Âº, da Lei nÂº 9.099/95, HOMOLOGO a transaÃ§Ã£o penal, nos termos do art. 76, Â§4Âº, da Lei nÂº 9.099/95. SEM CUSTAS. PUBLICADO EM AUDIÃNCIA. PRESENTES INTIMADOS. AS PARTES RENUNCIAM AO PRAZO RECURSAL. TRANSITADA EM JULGADO. Transcorrido o prazo e cumprido os termos da transaÃ§Ã£o penal, arquivem-se os autos, na forma e com as cautelas legais. Contudo, transcorrido in albis, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o. Nada mais havendo, mandou a juÃ-za que encerrasse o presente termo. Eu _____, Ramon Lisboa Santos, assessor jurÃ-dico de Curralinho, conciliador, matrÃ-cula 159.441, e Diogo Martins dos Santos Dias _____, Auxiliar JudiciÃ¡rio - mat. 189-375, digitamos e subscrevemos DE ORDEM da MMÂª JuÃ-za de Direito Titular da Comarca de Curralinho/PA. JuÃ-za

_____

Promotor(a) de JustiÃ§a:_____ Conciliador

_____ Acusado

_____ VÃ-tima

_____

PÃ¡gina de 1 PROCESSO: 00004017920208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:ISRAEL RODRIGUES SANTIAGO VITIMA:A. P. O. . ESTADO DO PARÃ Â Â Â Â Â Â PODER JUDICIÃRIO Â Â Â Â Â Â COMARCA DE CURRALINHO - VARA ÃNICA AUDIÃNCIA NÃºmero do Processo:Â Â 0000401-79.2020.8.14.0083 Data: Â Â Â Â 04 de novembro de 2021 Hora: Â Â Â Â 14h20min Local: Â Â Â Â Sala de audiÃªncias da Vara Ãnica de Curralinho PRESENTES JuÃ-za de Direito:Â CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Promotor de JustiÃ§a:Â BRUNO ALVES CÃMARA Acusado/investigado:Â ISRAEL RODRIGUES SANTIAGO VÃ-tima:Â ARLAN PALHETA OLIVEIRA Iniciada a audiÃªncia, feito o pregÃ£o, responderam as partes supracitadas. Em seguida, a proposta de transaÃ§Ã£o penal restou prejudicada uma vez que o suposto autor do fato possui sentenÃ§a condenatÃ³ria transitada em julgado (procedimento nÂº 00023080220148140083 - f. 13). Encerrada a audiÃªncia, a MMÂª JuÃ-za proferiu a seguinte DELIBERAÃÃO: Vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. P. I. C. Nada mais havendo, mandou a juÃ-za que encerrasse o presente termo. Eu _____, Ramon Lisboa Santos, assessor jurÃ-dico de Curralinho, conciliador, matrÃ-cula 159.441, e Diogo Martins dos Santos Dias _____, Auxiliar JudiciÃ¡rio - mat. 189-375, digitamos e subscrevemos DE ORDEM da MMÂª JuÃ-za de Direito Titular da Comarca de Curralinho/PA. JuÃ-za

_____

Promotor(a) de JustiÃ§a:_____ Conciliador

_____ Acusado

_____ VÃ-tima

_____

PÃ¡gina de 1 PROCESSO: 00004814320208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:ADEMILTON CORREA TEIXEIRA VITIMA:F. F. T. . ESTADO DO PARÃ Â Â Â Â Â Â PODER JUDICIÃRIO Â Â Â Â Â Â COMARCA DE CURRALINHO - VARA ÃNICA AUDIÃNCIA NÃºmero do Processo:Â Â 0000481-43.2020.8.14.0083 Data: Â Â Â Â 04 de novembro de 2021 Hora: Â Â Â Â 13h20min Local: Â Â Â Â Sala de audiÃªncias da Vara Ãnica de Curralinho PRESENTES JuÃ-za de Direito:Â CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Promotor de JustiÃ§a:Â BRUNO ALVES CÃMARA Acusado/investigado:Â ADEMILTON CORREA TEIXEIRA Iniciada a audiÃªncia, feito o pregÃ£o, responderam as partes supracitadas. Em seguida, o Representante do MinistÃ©rio PÃºblico, com arrimo no art. 76 e seus parÃ¡grafos, da Lei nÂº 9.099/95, ofereceu proposta de transaÃ§Ã£o penal ao suposto autor do fato. Os termos da transaÃ§Ã£o sÃ£o: O pagamento/apresentaÃ§Ã£o de alimentos (refrigerante, salsicha, molho para Â¿hot dogÂ¿, maionese, katchup) no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais atÃ© o dia 15/12/2021 (quarta-feira), que serÃ£o destinados ao PROJETO CRIANÃA ALEGRIA de Curralinho, devendo ser entregue para a Pastora Animar Ferreira (telef. 91 - 99194-9794), devendo ser entregue na Secretaria do FÃ³rum de Curralinho juntamente com a nota fiscal para comprovar o valor da cesta. O suposto autor do fato aceita a transaÃ§Ã£o penal e fica ciente de que nÃ£o poderÃ¡ usar do benefÃ-cio da transaÃ§Ã£o penal pelo prazo de 5 (cinco) anos. Encerrada a audiÃªncia, a MMÂª JuÃ-za proferiu a seguinte DELIBERAÃÃO/SENTENÃA: Ante o exposto,

considerando a ausÃªncia das situaÃ§Ãµes do art. 76, Â§2Âº, da Lei nÂº 9.099/95, HOMOLOGO a transaÃ§Ã£o penal, nos termos do art. 76, Â§4Âº, da Lei nÂº 9.099/95. SEM CUSTAS. PUBLICADO EM AUDIÃNCIA. PRESENTES INTIMADOS. AS PARTES RENUNCIAM AO PRAZO RECURSAL. TRANSITADO EM JULGADO EM AUDIÃNCIA. Transcorrido o prazo e cumprido os termos da transaÃ§Ã£o penal, arquivem-se os autos, na forma e com as cautelas legais. Contudo, transcorrido in albis, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o. Nada mais havendo, mandou a juÃ-za que encerrasse o presente termo. Eu _____, Ramon Lisboa Santos, assessor jurÃ-dico de Curralinho, conciliador, matrÃ-cula 159.441, e Diogo Martins dos Santos Dias _____, Auxiliar JudiciÃ¡rio - mat. 189-375, digitamos e subscrevemos DE ORDEM da MMÂª JuÃ-za de Direito Titular da Comarca de Curralinho/PA. JuÃ-za _____ Promotor(a) de JustiÃ§a:_____ Conciliador _____ Acusado _____

PÃ¡gina de 1 PROCESSO: 00007427620188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:R. C. S. REU:ADENIL GONCALVES DE SOUZA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, atravÃ©s do Promotor de JustiÃ§a atuante nesta Comarca, ofereceu DENÃNCIA contra o(s) acusado(s) devidamente qualificado(s) na peÃ§a ministerial, descrevendo a aÃ§Ã£o cometida pelo(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurÃ-dico. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida, pois foi atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presenÃ§a tantos dos pressupostos de existÃªncia e validade da relaÃ§Ã£o processual, quanto das condiÃ§Ãµes para o exercÃ-cio da aÃ§Ã£o penal (art. 395, II, do CPP), e a peÃ§a vem acompanhada de lastro probatÃ³rio mÃ-nimo a amparar a acusaÃ§Ã£o (art. 395, III, do CPP). Â Â Â Â Â Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito atÃ© o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Os autos vieram conclusos. Â Â Â Â Â Ã o, sucinto, relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â Compulsando os autoss autos, verifica-se que atÃ© o presente momento a instruÃ§Ã£o processual nÃ£o fora concluÃ-da. Â Â Â Â Â HÃ¡ de se considerar que, conforme dispÃµe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentenÃ§a final, a prescriÃ§Ã£o Ã© regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB). Â Â Â Â Â Assim, Ã© de todo evidente, no entanto, que no presente caso a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual estÃ¡ fadada a mais absoluta inutilidade, pois, havendo pronunciamento jurisdicional de mÃ©rito, com observÃ¢ncia ao comando contido no art. 59 (fixaÃ§Ã£o da pena) do CPB, a pena em concreto reclamarÃ¡, com o trÃ¢nsito em julgado, o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o retroativa (da pretensÃ£o punitiva). Â Â Â Â Â Conforme as circunstÃ¢ncias judiciais (art. 59 do CPB), as circunstÃ¢ncias atenuantes (art. 65 e 66 do CPB), as circunstÃ¢ncias agravantes (art. 61 e 62 do CPB), as causas de diminuiÃ§Ã£o e aumento de pena, percebe-se um quadro favorÃ¡vel para o denunciado. Ademais, bem como que as circunstÃ¢ncias do crime, conforme narrado na denÃºncia, nÃ£o ultrapassou a elementares do tipo penal, a pena aplicÃ¡vel ao presente caso, seguindo o critÃ©rio da razoabilidade e os parÃ¢metros de dosimetria da pena adotados por este JuÃ-zo em suas decisÃµes, serÃ¡ muito prÃ³xima do mÃ-nimo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, Ã© imperioso o reconhecimento da extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente pela prescriÃ§Ã£o retroativa antecipada. Constitui verdadeira inocuidade jurÃ-dica aguardar-se o decurso do perÃ-odo prescricional previsto para a pena mÃ¡xima, se de antemÃ£o se confere certeza que ela em hipÃ³tese alguma serÃ¡ aplicada e jÃ¡ fluiu o prazo prescricional em relaÃ§Ã£o Ã sanÃ§Ã£o menor. Nessas situaÃ§Ãµes, a pena menor prevista, tendo em vista as condiÃ§Ãµes jurÃ-dicas do rÃ©u, bem como as normas circunstanciais e consequÃªncias do ilÃ-cito, deve ser considerada como a mÃ¡xima em abstrato e reconhecida antecipadamente. Â Â Â Â Â Constata-se, assim, que, em havendo condenaÃ§Ã£o a uma pena, provÃ¡vel, seria de reconhecer-se, a posteriori, que a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva jÃ¡ ocorreu no caso em tela, a luz da anÃ¡lise dos artigos que regulam a prescriÃ§Ã£o antes de transitar em julgado a sentenÃ§a (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CPB), eis que a Ãºltima causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o fora o recebimento da denÃºncia (art. 117, I, do CPB). Â Â Â Â Â Ã sabido que o Superior Tribunal de JustiÃ§a editou o enunciado da SÃºmula 438 que dispÃµe que Â¿Ã inadmissÃ-vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva com fundamento em pena hipotÃ©tica, independentemente da existÃªncia ou sorte do processo penal.Â¿ Â Â Â Â Â Todavia, Ã© forÃ§oso, no caso em comento, dissentir daquela orientaÃ§Ã£o, pois se afigura inconcebÃ-vel que tamanho formalismo da Lei tenha o

condÃ£o de forÃ§ar o Julgador a levar adiante uma instruÃ§Ã£o de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual fulminada, contaminada pelo vÃ-rus da autodestruiÃ§Ã£o, tal ato Ã© fazer prevalecer a forma sobre o conteÃºdo, o que atenta contra o bom senso e, pior do que isso, fazer com que tal atraso venha a fazer que processos ainda Ãºteis trilhem tal caminho, por causa do inÃºtil dispÃªndio de tempo. Â Â Â Â Â O sentido polÃ-tico e teleolÃ³gico do processo Ã© a pacificaÃ§Ã£o social, com o objetivo de atribuir a cada um o direito material violado. Particularmente quanto ao processo criminal, tem ele o principal objetivo de impor ao transgressor da norma incriminadora uma sanÃ§Ã£o decorrente de seu ato, desestimulando, assim, condutas semelhantes da sociedade. Â Â Â Â Â Ocorre que o Poder JudiciÃ¡rio, o MinistÃ©rio PÃºblico e os demais integrantes da relaÃ§Ã£o processual devem zelar por um processo eficaz e apto a alcanÃ§ar as finalidades a que se destina. De nada adianta impor andamento ao processo, quando o magistrado, pelas circunstÂ¢ncias do caso, pode verificar, ab initio, que eventual sentenÃ§a condenatÃ³ria serÃ¡ inÃ³cua por forÃ§a da prescriÃ§Ã£o retroativa. AliÃ¡s, esse comportamento se mostraria contrÃ¡rio Ã ideia de economia processual e afrontaria os anseios da sociedade por um JudiciÃ¡rio mais cÃ©lere e eficaz. Â Â Â Â Â Ademais, Ã© de se registrar que a pandemia da COVID-19 prejudicou e ainda prejudica a marcha processual de vÃ¡rios processos, nÃ£o obstante, a comarca estÃ¡ desprovida de Defensoria PÃºblica, inviabilizando a prÃ¡tica de determinados atos processuais essenciais, o que implicarÃ¡ ainda mais na demora da instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Nesse sentido: EMENTA: APELAÃÂ¿O CRIMINAL. EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE PELA PENA PROJETADA. POSSIBILIDADE. JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. ACORDAO MANTIDO. No presente caso, deve ser mantido o acÃ³rdÃ£o proferido, uma vez que, como explicitado no voto combatido, nÃ£o se desconhece a jurisprudÃªncia dos TribunaisÂ Superiores no sentido de nÃ£o ser possÃ-vel o reconhecimento da pena projetada. Contudo, com base em parcela relevante da doutrina pÃ¡tria, Ã© de ser reconhecida a viabilidade do reconhecimento daÂ prescriÃ§Ã£oÂ virtualÂ por dois motivos evidentes - ausÃªncia de interesse de agir e economia processual. ACÃRDAO MANTIDO EM JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. (Recurso Crime NÂº 71006235709, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 22/05/2017) (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110, 115 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, DECRETO A EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE do fato imputado ao(s) denunciado(s) pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva/executÃ³ria estatal e, por consequÃªncia, REVOGO eventual prisÃ£o preventiva e/ou medida cautelar diversa da prisÃ£o decretada em face do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, proceda-se a comunicaÃ§Ã£o de que trata o artigo 201, Â§ 2Âº, do CPP, se for o caso. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, transitado em julgado, PREENCHA-SE o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de IdentificaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ (artigo 809 do CPP); Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. Â Â Â Â Â INTIME-SE o acusado somente atravÃ©s do DiÃ¡rio da JustiÃ§a EletrÃ´nico - DJE. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 2 de novembro de 2021 ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00008027820208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:ALESSANDRO PANTOJA DOS SANTOS VITIMA:A. S. S. . ESTADO DO PARÃ Â Â Â Â Â Â PODER JUDICIÃRIO Â Â Â Â Â Â COMARCA DE CURRALINHO - VARA ÃNICA AUDIÃNCIA NÃºmero do Processo:Â Â 0000802-78.2020.8.14.0083 Data: Â Â Â Â 04 de novembro de 2021 Hora: Â Â Â Â 15h00min Local: Â Â Â Â Sala de audiÃªncias da Vara Ãnica de Curralinho PRESENTES JuÃ-za de Direito:Â CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Promotor de JustiÃ§a:Â BRUNO ALVES CÃMARA Acusado/investigado:Â ALESSANDRO PANTOJA DOS SANTOS VÃ-tima:Â ALAN SOUZA SIQUEIRA Iniciada a audiÃªncia, feito o pregÃ£o, responderam as partes supracitadas. Em seguida, a proposta de transaÃ§Ã£o penal restou prejudicada uma vez que o suposto autor do fato possui sentenÃ§a condenatÃ³ria transitada em julgado (procedimento nÂº 00015646520188140083 - f. 11). Encerrada a audiÃªncia, a MMÂª JuÃ-za proferiu a seguinte DELIBERAÃÃO: Vistas ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. P. I. C. Nada mais havendo, mandou a juÃ-za que encerrasse o presente termo. Eu _____, Ramon Lisboa Santos, assessor jurÃ-dico de Curralinho, conciliador, matrÃ-cula 159.441, e Diogo Martins dos Santos Dias _____, Auxiliar JudiciÃ¡rio - mat. 189-375, digitamos e subscrevemos DE ORDEM da MMÂª JuÃ-za de Direito Titular da Comarca de Curralinho/PA.

J u Ã - z a

_____

P r o m o t o r (a) d e JustiÃ§a:_____ Conciliador

_____ Acusado

_____ VÃ-tima

PÃ¡gina de 1 PROCESSO: 00008848020188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR:JOSE DE SOUZA DA SILVA VITIMA:A. C. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0000884-80.2018.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 04/05/2022 as 10:00 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o -cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: _____/_____/_________ PROCESSO: 00014428120208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 05/11/2021 VITIMA:M. E. A. L. DENUNCIADO:EDUARDO DE SOUZA MARTINS. ESTADO DO PARÃ Â Â Â Â Â Â PODER JUDICIÃRIO Â Â Â Â Â Â COMARCA DE CURRALINHO Â AUDIÃNCIA NÃºmero do Processo:Â Â 0001442-81.2020.8.14.0083 (AÃ§Ã£o Penal)Â Natureza: Â Â Â VIOLÃNCIA DOMÃSTICA Autor: Â Â Â Â MINISTÃRIO PÃBLICO ESTADUAL Acusado:Â Â Â Â EDUARDO DE SOUZA MARTINS Â VÃ-tima:Â Â Â Â MARIA ELIELMA ALVES LOBATO Data/ Hora: Â Â Â Â 04/11/2021 09H20MIN JuÃ-za Titular: Â Â Â Â CLÃUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIRÃA Local: Â Â Â Â Sala de audiÃªncias da Vara Ãnica da Comarca de Curralinho PRESENTES JuÃ-za de Direito:Â CLÃUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIRÃA Promotor(a) de JustiÃ§a: Â BRUNO ALVES CÃMARA VÃ-tima:Â Â Â Â MARIA ELIELMA ALVES LOBATO Acusado:Â Â Â EDUARDO DE SOUZA MARTINS Iniciada a audiÃªncia, feito o pregÃ£o de praxe, se fizeram presentes as partes supracitadas. DADA a palavra a vÃ-tima, a mesma informou que pretende se retratar da presente aÃ§Ã£o, no que tange ao crime do art. 147 do CPB, uma vez que nÃ£o tem interesse no prosseguimento do feito, atualmente nÃ£o possui nenhuma desavenÃ§a com o acusado, bem como requer a revogaÃ§Ã£o das medidas protetivas e a extinÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o. O Representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou favorÃ¡vel pela extinÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o e pela revogaÃ§Ã£o das medidas protetivas. Encerrada a audiÃªncia, passou a seguinte DELIBERAÃÃO: Ante o exposto,

EXTINGO A PUNIBILIDADE para o crime do art. 147 do CPB em face na retrataÃ§Ã£o da vÃ-tima, com fundamento no art. 16 da Lei nÂº 11.340/2006 c/c art. 107, V do CPB. No que tange ao pedido de revogaÃ§Ã£o da medida protetiva, REVOGO as medidas protetivas na presente aÃ§Ã£o penal (0001442-81.2020.8.14.0083 - doc. 20200171452893), SALIENTO que existe sentenÃ§a proferida nos autos do processo 0001442-81.2020.8.14.0083 - doc. 20200142801324 (medida protetiva) em apenso. Presentes intimados em audiÃªncia. As partes renunciam ao prazo recursal. No que tange ao crime do art. 129,Â§ 9Âº do CPB, por se tratar de aÃ§Ã£o penal pÃºblica incondicionada a representaÃ§Ã£o da vÃ-tima, havendo denÃºncia ofertada pelo MinistÃ©rio PÃºblico, Presentes os requisitos legais, RECEBO A DENÃNCIA oferecida pelo Representante do MinistÃ©rio PÃºblico com atribuiÃ§Ãµes perante esta Comarca, em todos os seus termos, pois preenchidos os requisitos do artigo 41, do CÃ³digo de Processo Penal - exposiÃ§Ã£o de um fato delituoso com suas circunstÂncias, qualificaÃ§Ã£o do acusado e a classificaÃ§Ã£o do crime - ausente qualquer elemento ensejador da rejeiÃ§Ã£o da peÃ§a acusatÃ³ria. Portanto, CITADO EM AUDIÊNCIA o denunciado para responder Ã acusaÃ§Ã£o, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa Ã sua defesa, oferecer documentos e justificaÃ§Ãµes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimaÃ§Ã£o quando necessÃ¡rio. No mandado de citaÃ§Ã£o deverÃ¡ constar ainda que nÃ£o sendo apresentada resposta no prazo ou se nÃ£o constituir defensor, serÃ¡ nomeado defensor dativo para oferecÃª-la (art. 396-A, Â§ 2Âº, CPP) e advertÃªncia ao acusado solto que a partir do recebimento da denÃºncia, haverÃ¡ o dever de informar ao JuÃ-zo sobre quaisquer mudanÃ§as de endereÃ§o, para fins de adequada intimaÃ§Ã£o e comunicaÃ§Ã£o oficial, sob pena de revelia (CPP, art. 367). O denunciado recebeu em audiÃªncia a cÃ³pia da denÃºncia. O denunciado informa que nÃ£o tem condiÃ§Ãµes de pagar com advogado particular, requerendo patrocÃ-nio da Defensoria PÃºblica, pelo que NOMEIO como defensor(a) dativo(a) da(s) parte(s) hipossuficiente(s) o(a) advogado(a) militante desta comarca, Dr(a) MAURÃCIO SILVA TAVARES, OAB/PA 29.863, para que apresente a manifestaÃ§Ã£o/defesa da(s) referida(s) parte(s), COM VISTAS dos autos. Nada mais havendo, o juiz mandou encerrar o presente termo, que segue assinado por todos os presentes. Eu _____, Ramon Lisboa Santos, assessor jurÃ-dico de Curralinho, conciliador, matrÃ-cula 159.441, e Diogo Martins dos Santos Dias _____, Auxiliar JudiciÃ¡rio - mat. 189-375, digitamos e subscrevemos DE ORDEM da MMÂª JuÃ-za de Direito Titular da Comarca de Curralinho/PA. JuÃ-za de Direito: _____ Promotor(a) de JustiÃ§a:_____ Conciliador _____ A c u s a d o _____ VÃ-tima _____

PÃ¡gina de 2 PROCESSO: 00014858620188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:G. F. P. DENUNCIADO:ALEMAX FERREIRA SAMPAIO AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, atravÃ©s do Promotor de JustiÃ§a atuante nesta Comarca, ofereceu DENÃNCIA contra o(s) acusado(s) devidamente qualificado(s) na peÃ§a ministerial, descrevendo a aÃ§Ã£o cometida pelo(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurÃ-dico. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida, pois foi atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presenÃ§a tantos dos pressupostos de existÃªncia e validade da relaÃ§Ã£o processual, quanto das condiÃ§Ãµes para o exercÃ-cio da aÃ§Ã£o penal (art. 395, II, do CPP), e a peÃ§a vem acompanhada de lastro probatÃ³rio mÃ-nimo a amparar a acusaÃ§Ã£o (art. 395, III, do CPP). Â Â Â Â Â Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito atÃ© o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Os autos vieram conclusos. Â Â Â Â Â Ã o, sucinto, relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â Compulsando os autoss autos, verifica-se que atÃ© o presente momento a instruÃ§Ã£o processual nÃ£o fora concluÃ-da. Â Â Â Â Â HÃ¡ de se considerar que, conforme dispÃµe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentenÃ§a final, a prescriÃ§Ã£o Ã© regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB). Â Â Â Â Â Assim, Ã© de todo evidente, no entanto, que no presente caso a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual estÃ¡ fadada a mais absoluta inutilidade, pois, havendo pronunciamento jurisdicional de mÃ©rito, com observÂncia ao comando contido no art. 59 (fixaÃ§Ã£o da pena) do CPB, a pena em concreto reclamarÃ¡, com o trÂnsito em julgado, o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o retroativa (da pretensÃ£o punitiva). Â Â Â Â Â Conforme as circunstÂncias judiciais (art. 59 do CPB), as circunstÂncias atenuantes (art. 65 e 66 do CPB), as circunstÂncias agravantes (art. 61 e 62

do CPB), as causas de diminuiÃ§Ã£o e aumento de pena, percebe-se um quadro favorÃ¡vel para o denunciado. Ademais, bem como que as circunstÃ¢ncias do crime, conforme narrado na denÃºncia, nÃ£o ultrapassou a elementares do tipo penal, a pena aplicÃ¡vel ao presente caso, seguindo o critÃ©rio da razoabilidade e os parÃ¢metros de dosimetria da pena adotados por este JuÃ-zo em suas decisÃµes, serÃ¡ muito prÃ³xima do mÃ-nimo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, Ã© imperioso o reconhecimento da extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente pela prescriÃ§Ã£o retroativa antecipada. Constitui verdadeira inocuidade jurÃ-dica aguardar-se o decurso do perÃ-odo prescricional previsto para a pena mÃ¡xima, se de antemÃ£o se confere certeza que ela em hipÃ³tese alguma serÃ¡ aplicada e jÃ¡ fluiu o prazo prescricional em relaÃ§Ã£o Ã sanÃ§Ã£o menor. Nessas situaÃ§Ãµes, a pena menor prevista, tendo em vista as condiÃ§Ãµes jurÃ-dicas do rÃ©u, bem como as normas circunstanciais e consequÃªncias do ilÃ-cito, deve ser considerada como a mÃ¡xima em abstrato e reconhecida antecipadamente. Â Â Â Â Â Constata-se, assim, que, em havendo condenaÃ§Ã£o a uma pena, provÃ¡vel, seria de reconhecer-se, a posteriori, que a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva jÃ¡ ocorreu no caso em tela, a luz da anÃ¡lise dos artigos que regulam a prescriÃ§Ã£o antes de transitar em julgado a sentenÃ§a (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CPB), eis que a Ãºltima causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o fora o recebimento da denÃºncia (art. 117, I, do CPB). Â Â Â Â Â Ã sabido que o Superior Tribunal de JustiÃ§a editou o enunciado da SÃºmula 438 que dispÃµe que Â¿Ã inadmissÃ-vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva com fundamento em pena hipotÃ©tica, independentemente da existÃªncia ou sorte do processo penal.Â¿ Â Â Â Â Â Todavia, Ã© forÃ§oso, no caso em comento, dissentir daquela orientaÃ§Ã£o, pois se afigura inconcebÃ-vel que tamanho formalismo da Lei tenha o condÃ£o de forÃ§ar o Julgador a levar adiante uma instruÃ§Ã£o de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual fulminada, contaminada pelo vÃ-rus da autodestruiÃ§Ã£o, tal ato Ã© fazer prevalecer a forma sobre o conteÃºdo, o que atenta contra o bom senso e, pior do que isso, fazer com que tal atraso venha a fazer que processos ainda Ãºteis trilhem tal caminho, por causa do inÃºtil dispÃªndio de tempo. Â Â Â Â Â O sentido polÃ-tico e teleolÃ³gico do processo Ã© a pacificaÃ§Ã£o social, com o objetivo de atribuir a cada um o direito material violado. Particularmente quanto ao processo criminal, tem ele o principal objetivo de impor ao transgressor da norma incriminadora uma sanÃ§Ã£o decorrente de seu ato, desestimulando, assim, condutas semelhantes da sociedade. Â Â Â Â Â Ocorre que o Poder JudiciÃ¡rio, o MinistÃ©rio PÃºblico e os demais integrantes da relaÃ§Ã£o processual devem zelar por um processo eficaz e apto a alcanÃ§ar as finalidades a que se destina. De nada adianta impor andamento ao processo, quando o magistrado, pelas circunstÃ¢ncias do caso, pode verificar, ab initio, que eventual sentenÃ§a condenatÃ³ria serÃ¡ inÃ³cua por forÃ§a da prescriÃ§Ã£o retroativa. AliÃ¡s, esse comportamento se mostraria contrÃ¡rio Ã ideia de economia processual e afrontaria os anseios da sociedade por um JudiciÃ¡rio mais cÃ©lere e eficaz. Â Â Â Â Â Ademais, Ã© de se registrar que a pandemia da COVID-19 prejudicou e ainda prejudica a marcha processual de vÃ¡rios processos, nÃ£o obstante, a comarca estÃ¡ desprovida de Defensoria PÃºblica, inviabilizando a prÃ¡tica de determinados atos processuais essenciais, o que implicarÃ¡ ainda mais na demora da instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Nesse sentido: EMENTA: APELAÃÂ¿O CRIMINAL. EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE PELA PENA PROJETADA. POSSIBILIDADE. JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. ACORDAO MANTIDO. No presente caso, deve ser mantido o acÃ³rdÃ£o proferido, uma vez que, como explicitado no voto combatido, nÃ£o se desconhece a jurisprudÃªncia dos TribunaisÂ Superiores no sentido de nÃ£o ser possÃ-vel o reconhecimento da pena projetada. Contudo, com base em parcela relevante da doutrina pÃ¡tria, Ã© de ser reconhecida a viabilidade do reconhecimento daÂ prescriÃ§Ã£oÂ virtualÂ por dois motivos evidentes - ausÃªncia de interesse de agir e economia processual. ACÃRDAO MANTIDO EM JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. (Recurso Crime NÂº 71006235709, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 22/05/2017) (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110, 115 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, DECRETO A EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE do fato imputado ao(s) denunciado(s) pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva/executÃ³ria estatal e, por consequÃªncia, REVOGO eventual prisÃ£o preventiva e/ou medida cautelar diversa da prisÃ£o decretada em face do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, proceda-se a comunicaÃ§Ã£o de que trata o artigo 201, Â§ 2Âº, do CPP, se for o caso. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, transitado em julgado, PREENCHA-SE o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de IdentificaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ (artigo 809 do CPP); Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. Â Â Â Â Â INTIME-SE o acusado somente atravÃ©s do DiÃ¡rio da JustiÃ§a EletrÃ´nico - DJE. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 2 de novembro de 2021 ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00015423620208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Inquérito Policial em: 05/11/2021 AUTOR:JOZIEL

PANTOJA CARNEIRO VITIMA:C. F. S. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0001542-36.2020.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 03/05/2022 as 11:20 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: _____/_____/_________ PROCESSO: 00016238220208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:ADALBERTO DIAS MORAES AUTOR DO FATO:DENILSON MONTEIRO DE FREITAS. Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0001623-82.2020.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 03/05/2022 as 11:00 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos

necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: _____/_____/_________ PROCESSO: 00016263720208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:MARIA ZULEIDE TAVARES DE OLIVEIRA VITIMA:M. I. G. S. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0001626-37.2020.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 04/05/2022 as 11:00 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o -cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â

Data da resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00016272220208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:MARLON PINHEIRO REIS VITIMA:A. A. P. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0001627-22.2020.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 04/05/2022 as 14:20 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o -cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: _____/_____/_____ PROCESSO: 00016298920208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:IZANETE PANTOJA MARQUES VITIMA:C. F. G. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0001629-89.2020.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 03/05/2022 as 10:40 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel,

aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00016332920208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:BERNABE SENA LOPES. Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0001633-29.2020.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 03/05/2022 as 10:20 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro

de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00016341420208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:ARLON DA SILVA SOUZA VITIMA:O. E. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0001634-14.2020.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 04/05/2022 as 14:00 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o -cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00016368120208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:ANTONIO MARCIO LOURENCO DE SOUZA. Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0001636-81.2020.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 03/05/2022 as 09:00 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho,

PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: _____/_____/_________ PROCESSO: 00016376620208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:JHONNY MARQUES NUNES VITIMA:E. A. S. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0001637-66.2020.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 03/05/2022 as 10:00 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria

PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: _____/_____/_________ PROCESSO: 00016393620208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:RAIMUNDO PANTOJA PALHETA VITIMA:I. C. S. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0001639-36.2020.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 04/05/2022 as 10:40 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o -cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: _____/_____/_________ PROCESSO: 00016445820208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:ELY AMADO SANTOS LIMA VITIMA:A. C. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0001644-58.2020.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 03/05/2022 as 09:20 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca

de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00016462820208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:NATHALIA PEREIRA MORAES AUTOR DO FATO:NAZARE PEREIRA MORAES VITIMA:E. G. P. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0001646-28.2020.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 03/05/2022 as 13:00 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â

AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: _____/_____/_____ PROCESSO: 00016471320208140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:EDVILSON ALEIXO FERNANDES VITIMA:E. C. R. E. R. . ESTADO DO PARÃ Â Â Â Â Â Â PODER JUDICIÃRIO Â Â Â Â Â Â COMARCA DE CURRALINHO Â AUDIÃNCIA NÃºmero do Processo:Â Â 0001647-13.2020.8.14.0083 Natureza: Â Â Â VIOLÃNCIA DOMÃSTICA Autor: Â Â Â Â MINISTÃRIO PÃBLICO ESTADUAL Acusado:Â Â Â Â EDVILSON ALEIXO FERNANDES Â VÃ-tima:Â Â Â Â ELLEN CRISTINA RODRIGUES E RODRIGUES Data/ Hora: Â Â Â Â 04/11/2021 09H00MIN JuÃ-za Titular: Â Â Â Â CLÃUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIRÃA Local: Â Â Â Â Sala de audiÃªncias da Vara Ãnica da Comarca de Curralinho PRESENTES JuÃ-za de Direito:Â CLÃUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIRÃA Promotor(a) de JustiÃ§a: Â BRUNO ALVES CÃMARA VÃ-tima:Â Â Â Â ELLEN CRISTINA RODRIGUES E RODRIGUES Acusado:Â Â Â EDVILSON ALEIXO FERNANDES Iniciada a audiÃªncia, feito o pregÃ£o de praxe, se fizeram presentes as partes supracitadas. DADA a palavra a vÃ-tima, a mesma informou que pretende se retratar da presente aÃ§Ã£o, no que tange ao crime do art. 147 do CPB, uma vez que nÃ£o tem interesse no prosseguimento do feito, atualmente nÃ£o possui nenhuma desavenÃ§a com o acusado, sem qualquer outro evento apÃ³s o incidente que gerou os presentes atos e, assim, requer a extinÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o. O Representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou favorÃ¡vel pela extinÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o. Encerrada a audiÃªncia, passou a seguinte DELIBERAÃÃO: Ante o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE para o crime do art. 147 do CPB em face na retrataÃ§Ã£o da vÃ-tima, com fundamento no art. 16 da Lei nº 11.340/2006 c/c art. 107, V do CPB. Presentes intimados em audiÃªncia. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia. As partes renunciam ao prazo recursal. Transitada em julgado. Arquivem-se os autos, na forma e com as cautelas legais. Nada mais havendo, o juiz mandou encerrar o presente termo, que segue assinado por todos os presentes. Eu _____, Ramon Lisboa Santos, assessor jurÃ-dico de Curralinho, conciliador, matrÃ-cula 159.441, e Diogo Martins dos Santos Dias _____, Auxiliar JudiciÃ¡rio - mat. 189-375, digitamos e subscrevemos DE ORDEM da MMÂª JuÃ-za de Direito Titular da Comarca de Curralinho/PA. JuÃ-za de Direito: _____

Promotor(a) de JustiÃ§a:_____ Conciliador

_____ Acusado

_____ VÃ-tima

_____

PÃ¡gina de 1 PROCESSO: 00018082820178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 REU:MANOEL DA VERA CRUZ FERREIRA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0001808-28.2017.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Trata-se de resposta Ã acusaÃ§Ã£o ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s) jÃ¡ qualificado(a-s) nos autos, o qual se encontra denunciado pela prÃ¡tica, em tese, do delito descrito pelo MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Compulsando os autos, nÃ£o havendo preliminares a serem analisadas, bem como, nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria do(a-s) acusado(a-s), permanecendo, por ora, verossÃ-mil a tese constante da denÃºncia, a qual circunstanciou os fatos e apresentou os requisitos mÃ-nimos para sua admissibilidade, de sorte que, nÃ£o estando presentes quaisquer das hipÃ³teses do art. 397, do CÃ³digo de Processo Penal, assim, jÃ¡ estando recebida a denÃºncia, passo a deliberar acerca da designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Â Â Â Â Â Considerando a situaÃ§Ã£o global de pandemia da covid-19, declarada pela OrganizaÃ§Ã£o Mundial de SaÃºde (OMS), bem como os esforÃ§os empreendidos por todos os entes da administraÃ§Ã£o pÃºblica e dos TrÃªs Poderes, diversas medidas vÃªm sendo tomadas, ao longo das Ãºltimas semanas no intuito de conter o alto Ã-ndice de contÃ¡gio da doenÃ§a e, ao mesmo tempo, garantir Ã populaÃ§Ã£o a continuidade do serviÃ§o pÃºblico, evitando-se a sua integral interrupÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â No que concerne ao Poder JudiciÃ¡rio, diversas medidas estÃ£o sendo tomadas ao longo dos dias a fim de possibilitar uma prestaÃ§Ã£o jurisdicional adequada ao jurisdicionado durante este perÃ-odo de pandemia e contÃ¡gio do CoronavÃ-rus e visando regulamentar o expediente forense sem ocasionar qualquer tipo de inseguranÃ§a jurÃ-dica Ã s partes, Advogados, Promotores de JustiÃ§a, Defensores PÃºblicos, Procuradores e demais sujeitos processuais. Â Â Â Â Â Diante destes difÃ-ceis tempos vividos pela sociedade em razÃ£o da

pandemia da Covid-19 e com o colapso do sistema de saÃºde pÃºblica em vÃ¡rios estados brasileiros, observa-se que o Poder JudiciÃ¡rio, assim como toda a populaÃ§Ã£o, vem, gradativamente, se adequando Ã nova realidade a fim de se garantir a digitalizaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico de forma eficiente, funcionando remotamente. Â Â Â Â Â Neste sentido, fora editada pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a a ResoluÃ§Ã£o nÂ° 314 de 20 de abril de 2020 a qual, em linhas gerais, prorrogou o trabalho remoto de servidores e magistrados, modificou as regras de suspensÃ£o e determinou, dentre outras medidas, o seguinte: Â¿Art. 6Âº Sem prejuÃ-zo do disposto na ResoluÃ§Ã£o CNJ no 313/2020, os tribunais deverÃ£o disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluÃ§Ãµes de forma colaborativa com os demais Ã³rgÃ£os do sistema de justiÃ§a, para realizaÃ§Ã£o de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos fÃ-sicos, quando necessÃ¡rio, para a realizaÃ§Ã£o de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial. Â§ 1Âº Eventuais impossibilidades tÃ©cnicas ou de ordem prÃ¡tica para realizaÃ§Ã£o de determinados atos processuais admitirÃ£o sua suspensÃ£o mediante decisÃ£o fundamentada.Â¿ (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â Na mesma linha de entendimento, o EgrÃ©gio TJPA editou a Portaria Conjunta nÂ° 007/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e, recentemente, a Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, as quais regulam a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncias virtuais e compartilhamento dos autos dos processos. Â Â Â Â Â Neste sentido, entendo que, a fim de se garantir os direitos individuais de rÃ©us e vÃ-timas/partes interessadas em virtude de processos criminais, em especial o direito Ã razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo, e, ao mesmo tempo, garantir a incolumidade da saÃºde de servidores, partes, testemunhas e procuradores, mostra-se necessÃ¡ria a adoÃ§Ã£o de medidas, a nÃ-vel de Unidade JudiciÃ¡ria, para possibilitar a retomada do curso processual em tais casos. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ realizada por recurso tecnolÃ³gico de transmissÃ£o de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferÃªncia MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, regularmente contratada pelo Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (TJEPA), que poderÃ¡ ser baixada e instalada por meio do seguinte endereÃ§o eletrÃ´nico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou aplicativo (Â¿appÂ¿) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com cÃ¢mera e acesso Ã internet. Â Â Â Â Â Para realizaÃ§Ã£o do ato, inicial e preferencialmente, nÃ£o se mostra necessÃ¡rio o comparecimento dos envolvidos no processo ao prÃ©dio da Unidade JudiciÃ¡ria, sendo a audiÃªncia possÃ-vel de ser realizada com partes e testemunhas separadas, em suas respectivas residÃªncias, locais de trabalho e, no caso do rÃ©u preso, em espaÃ§o a ser disponibilizado pela Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria. Solicita-se, na medida do possÃ-vel, que os envolvidos na audiÃªncia permaneÃ§am em local claro e silencioso. Â Â Â Â Â No que se refere Ã s testemunhas a serem ouvidas no decorrer da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, estas deverÃ£o, no ato de intimaÃ§Ã£o, fornecer os respectivos dados eletrÃ´nicos, tais quais: endereÃ§o de e-mail, nÃºmero de telefone celular e nÃºmero utilizado no aplicativo Whatsapp a fim de facilitar a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. A priori, a intenÃ§Ã£o Ã© de ser procedida Ã oitiva de cada testemunha em sua respectiva residÃªncia ou local de trabalho, comprometendo-se esta, salvo motivo justificÃ¡vel, a fazer o download e instalar a ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, em dispositivo adequado e a estar disponÃ-vel para acesso no dia e hora que serÃ£o designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ gravada pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, bem como reduzidos todos os depoimentos a termo e posteriormente juntado aos autos. EsclareÃ§o que se trata de projeto de implementaÃ§Ã£o experimental e inicial na Unidade JudiciÃ¡ria, podendo ser realizado determinados ajustes durante a realizaÃ§Ã£o do ato e apÃ³s, no intuito de aprimoramento da dinÃ¢mica de oitiva das testemunhas e do acusado. Â Â Â Â Â Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa do membro do Parquet e do advogado responsÃ¡vel pela Defesa do acusado, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possÃ-vel para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Passo a esclarecer a forma de operacionalizaÃ§Ã£o da medida: Â Â Â Â Â Os presentes autos, passarÃ£o a tramitar, a partir do presente momento, de forma totalmente digital, sendo digitalizado e compartilhado com as partes e procuradores por meio de link de acesso Ã nuvem da ferramenta MICROSOFT TEAMS, instrumento de compartilhamento contratado e oficializado pelo Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â A secretaria da unidade judicial deverÃ¡, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, criar equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e incluir os autos digitalizados em local que permita o compartilhamento com MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o, disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho (art. 10, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O compartilhamento deverÃ¡ ser solicitado Ã unidade judicial e poderÃ¡ ser disponibilizado atravÃ©s de link inserido dentro de um novo

documento no sistema LIBRA, com visibilidade Ã s partes do processo a qualquer tempo (art. 10, Â§1Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Na solicitaÃ§Ã£o de acesso ao processo, o interessado deverÃ¡ fazer constar, obrigatoriamente, o e-mail de quem pretende ter acesso ao documento (art. 10, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O protocolo de documentos, petiÃ§Ãµes, ofÃ-cios e quaisquer outros pleitos deverÃ¡ seguir o plano estratÃ©gico que jÃ¡ vem sendo adotado na Unidade JudiciÃ¡ria, qual seja: protocolo via e-mail direto da Vara e posterior juntada aos autos digitalizados, disponÃ-veis na pasta compartilhada na nuvem, sem prejuÃ-zo da regular tramitaÃ§Ã£o no sistema de acompanhamento processual Libra. Portanto, o peticionamento permanece, obrigatoriamente, por meio eletrÃ´nico, conforme determinado na Portaria Conjunta nÂº 4/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI, de 19 de marÃ§o de 2020 (art. 11, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Em que pese a ausÃªncia de requerimento do Representante do MinistÃ©rio PÃºblico ou da Defesa, em obediÃªncia a Lei nÂº 13.431/17 (Estabelece o sistema de garantia de direitos da crianÃ§a e do adolescente vÃ-tima ou testemunha de violÃªncia e altera a Lei nÂº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da CrianÃ§a e do Adolescente)), o Provimento Conjunto nÂº 014/2018-CJRMB/CJCI e Provimento Conjunto nÂº 001/2019-GP/CJRMB/CJCI/CEIJ, ambos do TJEPA, DETERMINO que a(s) vÃ-tima(s) seja(m) ouvida(s) na modalidade de depoimento especial. Â Â Â Â Â Ante o exposto, com arrimo nas Portarias Conjuntas nÂ° 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, considerando a necessidade de requisiÃ§Ã£o e participaÃ§Ã£o presencial de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves no ato e os procedimentos administrativos necessÃ¡rios para organizaÃ§Ã£o e agendamento do deslocamento, sendo inviÃ¡vel a participaÃ§Ã£o do referido servidor na modalidade virtual, DESIGNO a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 08/06/2022 Ã s 09h 00min para o DEPOIMENTO ESPECIAL da(s) vÃ-tima(s) e o dia 24/05/2022 as 14h 00 min para OITIVA DAS DEMAIS TESTEMUNHAS PENDENTES e interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Sendo assim, DETERMINO: I.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, REQUISITE-SE o(s) rÃ©u(s), CASO PRESO(S), diretamente Ã Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria, por meio eletrÃ´nico, observados os termos da Portaria Conjunta nÂº 005/2020, 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e data e horÃ¡rio da audiÃªncia. O Estabelecimento Prisional deve disponibilizar, no prazo de atÃ© 48h (quarenta e oito horas), as seguintes informaÃ§Ãµes: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso a audiÃªncia; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato. O Estabelecimento Prisional em que estiver custodiado o(s) preso(a)(s) deve providenciar que o(s) rÃ©u(s) preso(s) acompanhe(m) o ato de forma nÃ£o presencial, assim como deverÃ¡(Ã£o) ser interrogado(a)(s) pela mesma plataforma, que deverÃ¡ ser estruturada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, Â§Â§ 4Âº e 5Âº, do CPP (art. 27, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). II.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROVIDENCIE, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, a criaÃ§Ã£o de equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e inclusÃ£o dos autos integrais digitalizados, preferencialmente em um Ãºnico arquivo, em local que permita o compartilhamento com o MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho, nos termos do art. 9Âº, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 10, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 18, Â§3Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; III.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME-SE o MinistÃ©rio PÃºblico de Curralinho, por via eletrÃ´nica, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na denÃºncia, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). O Ã³rgÃ£o ministerial fica intimado que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone. Ã Secretaria, atente-se ao ofÃ-cio nÂº 282/2020-MP/PGJ encaminhado atravÃ©s do expediente interno nÂº PA-EXT-2020/02224, caso seja necessÃ¡rio; IV.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a Defesa do(s) denunciado(s), via DJE se for(em) advogado(a)(s) constituÃ-do(a)(s) ou eletronicamente se for(em) Defensor(es) Dativo(a)(s) ou Defensoria PÃºblica, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a(m): 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na defesa prÃ©via ou resposta a acusaÃ§Ã£o, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). A(s) Defesa(s) fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por

videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; V.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, tÃ£o logo o MinistÃ©rio PÃºblico e a(s) Defesa(s) do(s) denunciado(s) forneÃ§am as informaÃ§Ãµes requisitadas para acesso aos autos, PROVIDENCIE a disponibilizaÃ§Ã£o integral dos autos atravÃ©s de link de compartilhamento pela ferramenta MICROSOFT TEAMS; VI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a(s) testemunha(s) de acusaÃ§Ã£o e defesa PENDENTES DE OITIVA e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e: 1) providencie(m) o download e instalaÃ§Ã£o da ferramenta MICROSOFT TEAMS em dispositivo adequado a transmitir (enviar e receber) imagem e som; 2) esteja(m) disponÃ-vel(eis) para acesso no dia e hora designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CPP; 3) esteja(m) com documento de identificaÃ§Ã£o com foto em mÃ£os no momento da audiÃªncia; 4) esteja(m) em ambiente claro e silencioso, para que a transmissÃ£o seja realizada com a melhor qualidade possÃ-vel. A(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; VII.Â Â Â Â Â Ao Oficial de JustiÃ§a, PROVIDENCIE no momento da intimaÃ§Ã£o da(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, a colheita dos seguintes dados: 1) nÃºmero de telefone fixo e celular; 2) nÃºmero de whatsapp; 3) endereÃ§o de e-mail, tudo com fito de facilitar a comunicaÃ§Ã£o a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. Bem como, deverÃ¡ verificar no momento da intimaÃ§Ã£o se a(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, possui(em) condiÃ§Ãµes e estruturas de cumprirem a determinaÃ§Ã£o do item Â¿VIÂ¿, certificando positiva ou negativamente e, sendo o caso da(s) testemunha(s) nÃ£o possuir(em) as condiÃ§Ãµes e estruturas, o meirinho deverÃ¡ intimar a(s) testemunha(s) para que compareÃ§a(m), em carÃ¡ter excepcional, ao FÃ³rum desta Comarca, com 30min (trinta minutos) de antecedÃªncia, no dia e horÃ¡rio designados por este JuÃ-zo para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia em questÃ£o, com equipamento de proteÃ§Ã£o individual (EPI) necessÃ¡rio a evitar contaminaÃ§Ã£o pela COVID-19, conforme orientaÃ§Ã£o da OMS; VIII.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, antes da realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, PROVIDENCIE a juntada e disponibilizaÃ§Ã£o no MICROSOFT TEAMS de todos os documentos pertinentes (atos, mandados, certidÃµes, petiÃ§Ãµes, despachos, decisÃµes etc) ao processo, nos termos do art. 12, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; IX.Â Â Â Â Â Considerando o crime em questÃ£o e a idade da(s) vÃ-tima(s), DETERMINO a oitiva da(s) vÃ-tima(s) na modalidade de Â¿depoimento especialÂ¿, nos termos do Provimento nÂº 014/2018 CJRMB/CJCI e da Lei nÂº 13.431/17, sendo assim OFICIE-SE a Equipe Multidisciplinar da Comarca de Breves para que um servidor da referida equipe esteja disponÃ-vel no dia da audiÃªncia nesta Serventia Judicial, para tanto, COMUNIQUE-SE, COM URGÃNCIA, tanto diretamente Ã prÃ³pria equipe multidisciplinar de Breves, por meio de e-mail (naiara.serrÃ£o@tjpa.jus.br, suzane.vaz@tjpa.jus.br e Daniel.paz@tjpa.jus.br) e telefone/whatsapp (91 - 98069-1780), como atravÃ©s do JuÃ-zo responsÃ¡vel pela DireÃ§Ã£o do FÃ³rum e pela competÃªncia da infÃ¢ncia na Comarca de Breves, por e-mail (1breves@tjpa.jus.br e 2breves@tjpa.jus.br) e Carta PrecatÃ³ria. CERTIFIQUE-SE nos autos o cumprimento; X.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando o deslocamento de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves a este JuÃ-zo, PROCURE dentre os outros processos existentes nesta Comarca, eventual requisiÃ§Ã£o de relatÃ³rio e/ou estudo (psicos)social, para que, em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio da economia processual, do orÃ§amento pÃºblico e da oportunidade, o servidor que compareÃ§a a esta serventia possa dar andamento nas outras requisiÃ§Ãµes pendentes de sua alÃ§ada; XI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, SOLICITE-SE/REQUISITE-SE a apresentaÃ§Ã£o/juntada do laudo sexolÃ³gico realizado na vÃ-tima, caso tenha sido requisitado e ainda nÃ£o tenha sido juntado. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando que se trata de processo com necessidade de depoimento especial e deslocamento de um profissional/servidor da Comarca de Breves para esta comarca, com 5 (cinco) e 10 (dez) dias corridos de cumprimento do item Â¿IXÂ¿, portanto, por duas vezes, PROVIDENCIE, POR ATO ORDINATÃRIO, CONTATO TELEFÃNICO COM A COMARCA DE BREVES SOLICITANDO URGÃNCIA NO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÃRIA EXPEDIDA, CERTIFICANDO NOS PRESENTES AUTOS O CUMPRIMENTO DA PRESENTE DELIBERAÃÃO E O SERVIDOR COM O QUAL FOI REALIZADO O CONTATO NO JUÃZO DEPRECADO. Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a, ATENTEM-SE que todos os documentos emitidos e cumpridos (atos de secretaria, tais como cumprimentos, certidÃµes, termos e outros) devem ser cadastrados no sistema de acompanhamento processual LIBRA, permitida a assinatura de forma digital, nos termos do art. 13, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a competente, PROCEDA-SE a intimaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, o(s) acusado(s) e seu(s) defensor(es), bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela Defesa, com atenÃ§Ã£o ao art.

370, Â§4Âº do CPP e arts. 7Âº e 24Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Eventuais situaÃ§Ãµes nÃ£o discriminadas na presente decisÃ£o e/ou dÃºvidas poderÃ£o ser dirimidas conforme Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e material disponibilizado no site http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando que se trata de processo de crime sexual, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO o cumprimento da presente decisÃ£o durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, se verificada a necessidade. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Data da resenha: ____/____/_____ PÃ¡gina 0 Links importantes: Download Microsoft Teams: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app E-mail da Vara: 1curralinho@tjpa.jus.br PROCESSO: 00018290420178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 REU:DILSON CARNEIRO DE SOUZA Representante(s): OAB 24629 - MILENE SERRAT BRITO DOS SANTOS MARINHO (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0001829-04.2017.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Trata-se de resposta Ã acusaÃ§Ã£o ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s) jÃ¡ qualificado(a-s) nos autos, o qual se encontra denunciado pela prÃ¡tica, em tese, do delito descrito pelo MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Compulsando os autos, nÃ£o havendo preliminares a serem analisadas, bem como, nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria do(a-s) acusado(a-s), permanecendo, por ora, verossÃ-mil a tese constante da denÃºncia, a qual circunstanciou os fatos e apresentou os requisitos mÃ-nimos para sua admissibilidade, de sorte que, nÃ£o estando presentes quaisquer das hipÃ³teses do art. 397, do CÃ³digo de Processo Penal, assim, jÃ¡ estando recebida a denÃºncia, passo a deliberar acerca da designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Â Â Â Â Â Considerando a situaÃ§Ã£o global de pandemia da covid-19, declarada pela OrganizaÃ§Ã£o Mundial de SaÃºde (OMS), bem como os esforÃ§os empreendidos por todos os entes da administraÃ§Ã£o pÃºblica e dos TrÃªs Poderes, diversas medidas vÃªm sendo tomadas, ao longo das Ãºltimas semanas no intuito de conter o alto Ã-ndice de contÃ¡gio da doenÃ§a e, ao mesmo tempo, garantir Ã populaÃ§Ã£o a continuidade do serviÃ§o pÃºblico, evitando-se a sua integral interrupÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â No que concerne ao Poder JudiciÃ¡rio, diversas medidas estÃ£o sendo tomadas ao longo dos dias a fim de possibilitar uma prestaÃ§Ã£o jurisdicional adequada ao jurisdicionado durante este perÃ-odo de pandemia e contÃ¡gio do CoronavÃ-rus e visando regulamentar o expediente forense sem ocasionar qualquer tipo de inseguranÃ§a jurÃ-dica Ã s partes, Advogados, Promotores de JustiÃ§a, Defensores PÃºblicos, Procuradores e demais sujeitos processuais. Â Â Â Â Â Diante destes difÃ-ceis tempos vividos pela sociedade em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e com o colapso do sistema de saÃºde pÃºblica em vÃ¡rios estados brasileiros, observa-se que o Poder JudiciÃ¡rio, assim como toda a populaÃ§Ã£o, vem, gradativamente, se adequando Ã nova realidade a fim de se garantir a digitalizaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico de forma eficiente, funcionando remotamente. Â Â Â Â Â Neste sentido, fora editada pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a a ResoluÃ§Ã£o nÂ° 314 de 20 de abril de 2020 a qual, em linhas gerais, prorrogou o trabalho remoto de servidores e magistrados, modificou as regras de suspensÃ£o e determinou, dentre outras medidas, o seguinte: Â¿Art. 6Âº Sem prejuÃ-zo do disposto na ResoluÃ§Ã£o CNJ no 313/2020, os tribunais deverÃ£o disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluÃ§Ãµes de forma colaborativa com os demais Ã³rgÃ£os do sistema de justiÃ§a, para realizaÃ§Ã£o de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos fÃ-sicos, quando necessÃ¡rio, para a realizaÃ§Ã£o de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial. Â§ 1Âº Eventuais impossibilidades tÃ©cnicas ou de ordem prÃ¡tica para realizaÃ§Ã£o de determinados atos

processuais admitirÃ£o sua suspensÃ£o mediante decisÃ£o fundamentada.Â¿ (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â Na mesma linha de entendimento, o EgrÃ©gio TJPA editou a Portaria Conjunta nÂ° 007/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e, recentemente, a Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, as quais regulam a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncias virtuais e compartilhamento dos autos dos processos. Â Â Â Â Â Neste sentido, entendo que, a fim de se garantir os direitos individuais de rÃ©us e vÃ-timas/partes interessadas em virtude de processos criminais, em especial o direito Ã razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo, e, ao mesmo tempo, garantir a incolumidade da saÃºde de servidores, partes, testemunhas e procuradores, mostra-se necessÃ¡ria a adoÃ§Ã£o de medidas, a nÃ-vel de Unidade JudiciÃ¡ria, para possibilitar a retomada do curso processual em tais casos. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ realizada por recurso tecnolÃ³gico de transmissÃ£o de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferÃªncia MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, regularmente contratada pelo Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (TJEPA), que poderÃ¡ ser baixada e instalada por meio do seguinte endereÃ§o eletrÃ´nico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou aplicativo (Â¿appÂ¿) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com cÃ¢mera e acesso Ã internet. Â Â Â Â Â Para realizaÃ§Ã£o do ato, inicial e preferencialmente, nÃ£o se mostra necessÃ¡rio o comparecimento dos envolvidos no processo ao prÃ©dio da Unidade JudiciÃ¡ria, sendo a audiÃªncia possÃ-vel de ser realizada com partes e testemunhas separadas, em suas respectivas residÃªncias, locais de trabalho e, no caso do rÃ©u preso, em espaÃ§o a ser disponibilizado pela Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria. Solicita-se, na medida do possÃ-vel, que os envolvidos na audiÃªncia permaneÃ§am em local claro e silencioso. Â Â Â Â Â No que se refere Ã s testemunhas a serem ouvidas no decorrer da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, estas deverÃ£o, no ato de intimaÃ§Ã£o, fornecer os respectivos dados eletrÃ´nicos, tais quais: endereÃ§o de e-mail, nÃºmero de telefone celular e nÃºmero utilizado no aplicativo Whatsapp a fim de facilitar a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. A priori, a intenÃ§Ã£o Ã© de ser procedida Ã oitiva de cada testemunha em sua respectiva residÃªncia ou local de trabalho, comprometendo-se esta, salvo motivo justificÃ¡vel, a fazer o download e instalar a ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, em dispositivo adequado e a estar disponÃ-vel para acesso no dia e hora que serÃ£o designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ gravada pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, bem como reduzidos todos os depoimentos a termo e posteriormente juntado aos autos. EsclareÃ§o que se trata de projeto de implementaÃ§Ã£o experimental e inicial na Unidade JudiciÃ¡ria, podendo ser realizado determinados ajustes durante a realizaÃ§Ã£o do ato e apÃ³s, no intuito de aprimoramento da dinÃ¢mica de oitiva das testemunhas e do acusado. Â Â Â Â Â Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa do membro do Parquet e do advogado responsÃ¡vel pela Defesa do acusado, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possÃ-vel para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Passo a esclarecer a forma de operacionalizaÃ§Ã£o da medida: Â Â Â Â Â Os presentes autos, passarÃ£o a tramitar, a partir do presente momento, de forma totalmente digital, sendo digitalizado e compartilhado com as partes e procuradores por meio de link de acesso Ã nuvem da ferramenta MICROSOFT TEAMS, instrumento de compartilhamento contratado e oficializado pelo Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â A secretaria da unidade judicial deverÃ¡, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, criar equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e incluir os autos digitalizados em local que permita o compartilhamento com MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o, disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho (art. 10, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O compartilhamento deverÃ¡ ser solicitado Ã unidade judicial e poderÃ¡ ser disponibilizado atravÃ©s de link inserido dentro de um novo documento no sistema LIBRA, com visibilidade Ã s partes do processo a qualquer tempo (art. 10, Â§1Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Na solicitaÃ§Ã£o de acesso ao processo, o interessado deverÃ¡ fazer constar, obrigatoriamente, o e-mail de quem pretende ter acesso ao documento (art. 10, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O protocolo de documentos, petiÃ§Ãµes, ofÃ-cios e quaisquer outros pleitos deverÃ¡ seguir o plano estratÃ©gico que jÃ¡ vem sendo adotado na Unidade JudiciÃ¡ria, qual seja: protocolo via e-mail direto da Vara e posterior juntada aos autos digitalizados, disponÃ-veis na pasta compartilhada na nuvem, sem prejuÃ-zo da regular tramitaÃ§Ã£o no sistema de acompanhamento processual Libra. Portanto, o peticionamento permanece, obrigatoriamente, por meio eletrÃ´nico, conforme determinado na Portaria Conjunta nÂº 4/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI, de 19 de marÃ§o de 2020 (art. 11, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Em que pese a ausÃªncia de requerimento do Representante do MinistÃ©rio PÃºblico ou da Defesa, em obediÃªncia a Lei nÂº 13.431/17 (Estabelece o sistema de

garantia de direitos da crianÃ§a e do adolescente vÃ-tima ou testemunha de violÃªncia e altera a Lei nÂº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da CrianÃ§a e do Adolescente)), o Provimento Conjunto nÂº 014/2018-CJRMB/CJCI e Provimento Conjunto nÂº 001/2019-GP/CJRMB/CJCI/CEIJ, ambos do TJEPA, DETERMINO que a(s) vÃ-tima(s) seja(m) ouvida(s) na modalidade de depoimento especial. Â Â Â Â Â Ante o exposto, com arrimo nas Portarias Conjuntas nÂ° 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, considerando a necessidade de requisiÃ§Ã£o e participaÃ§Ã£o presencial de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves no ato e os procedimentos administrativos necessÃ¡rios para organizaÃ§Ã£o e agendamento do deslocamento, sendo inviÃ¡vel a participaÃ§Ã£o do referido servidor na modalidade virtual, DESIGNO a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 07/06/2022 Ã s 09h 00min para o DEPOIMENTO ESPECIAL da(s) vÃ-tima(s) e o dia 24/05/2022 as 11h 00 min para OITIVA DAS DEMAIS TESTEMUNHAS PENDENTES e interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Sendo assim, DETERMINO: I.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, REQUISITE-SE o(s) rÃ©u(s), CASO PRESO(S), diretamente Ã Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria, por meio eletrÃ´nico, observados os termos da Portaria Conjunta nÂº 005/2020, 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e data e horÃ¡rio da audiÃªncia. O Estabelecimento Prisional deve disponibilizar, no prazo de atÃ© 48h (quarenta e oito horas), as seguintes informaÃ§Ãµes: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso a audiÃªncia; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato. O Estabelecimento Prisional em que estiver custodiado o(s) preso(a)(s) deve providenciar que o(s) rÃ©u(s) preso(s) acompanhe(m) o ato de forma nÃ£o presencial, assim como deverÃ¡(Ã£o) ser interrogado(a)(s) pela mesma plataforma, que deverÃ¡ ser estruturada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, Â§Â§ 4Âº e 5Âº, do CPP (art. 27, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). II.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROVIDENCIE, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, a criaÃ§Ã£o de equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e inclusÃ£o dos autos integrais digitalizados, preferencialmente em um Ãºnico arquivo, em local que permita o compartilhamento com o MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho, nos termos do art. 9Âº, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 10, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 18, Â§3Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; III.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME-SE o MinistÃ©rio PÃºblico de Curralinho, por via eletrÃ´nica, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na denÃºncia, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). O Ã³rgÃ£o ministerial fica intimado que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone. Ã Secretaria, atente-se ao ofÃ-cio nÂº 282/2020-MP/PGJ encaminhado atravÃ©s do expediente interno nÂº PA-EXT-2020/02224, caso seja necessÃ¡rio; IV.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a Defesa do(s) denunciado(s), via DJE se for(em) advogado(a)(s) constituÃ-do(a)(s) ou eletronicamente se for(em) Defensor(es) Dativo(a)(s) ou Defensoria PÃºblica, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a(m): 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na defesa prÃ©via ou resposta a acusaÃ§Ã£o, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). A(s) Defesa(s) fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; V.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, tÃ£o logo o MinistÃ©rio PÃºblico e a(s) Defesa(s) do(s) denunciado(s) forneÃ§am as informaÃ§Ãµes requisitadas para acesso aos autos, PROVIDENCIE a disponibilizaÃ§Ã£o integral dos autos atravÃ©s de link de compartilhamento pela ferramenta MICROSOFT TEAMS; VI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a(s) testemunha(s) de acusaÃ§Ã£o e defesa PENDENTES DE OITIVA e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e: 1) providencie(m) o download e instalaÃ§Ã£o da ferramenta MICROSOFT TEAMS em dispositivo adequado a transmitir (enviar e receber) imagem e som; 2) esteja(m) disponÃ-vel(eis) para acesso no dia e hora designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CPP; 3) esteja(m) com documento de identificaÃ§Ã£o com foto em mÃ£os no momento da audiÃªncia; 4) esteja(m) em ambiente claro e silencioso, para que a transmissÃ£o seja realizada com a melhor qualidade possÃ-vel. A(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO

ESTEJAM SOLTOS, fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; VII.Â Â Â Â Â Ao Oficial de JustiÃ§a, PROVIDENCIE no momento da intimaÃ§Ã£o da(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, a colheita dos seguintes dados: 1) nÃºmero de telefone fixo e celular; 2) nÃºmero de whatsapp; 3) endereÃ§o de e-mail, tudo com fito de facilitar a comunicaÃ§Ã£o a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. Bem como, deverÃ¡ verificar no momento da intimaÃ§Ã£o se a(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, possui(em) condiÃ§Ãµes e estruturas de cumprirem a determinaÃ§Ã£o do item Â¿VIÂ¿, certificando positiva ou negativamente e, sendo o caso da(s) testemunha(s) nÃ£o possuir(em) as condiÃ§Ãµes e estruturas, o meirinho deverÃ¡ intimar a(s) testemunha(s) para que compareÃ§a(m), em carÃ¡ter excepcional, ao FÃ³rum desta Comarca, com 30min (trinta minutos) de antecedÃªncia, no dia e horÃ¡rio designados por este JuÃ-zo para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia em questÃ£o, com equipamento de proteÃ§Ã£o individual (EPI) necessÃ¡rio a evitar contaminaÃ§Ã£o pela COVID-19, conforme orientaÃ§Ã£o da OMS; VIII.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, antes da realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, PROVIDENCIE a juntada e disponibilizaÃ§Ã£o no MICROSOFT TEAMS de todos os documentos pertinentes (atos, mandados, certidÃµes, petiÃ§Ãµes, despachos, decisÃµes etc) ao processo, nos termos do art. 12, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; IX.Â Â Â Â Â Considerando o crime em questÃ£o e a idade da(s) vÃ-tima(s), DETERMINO a oitiva da(s) vÃ-tima(s) na modalidade de Â¿depoimento especialÂ¿, nos termos do Provimento nÂº 014/2018 CJRMB/CJCI e da Lei nÂº 13.431/17, sendo assim OFICIE-SE a Equipe Multidisciplinar da Comarca de Breves para que um servidor da referida equipe esteja disponÃ-vel no dia da audiÃªncia nesta Serventia Judicial, para tanto, COMUNIQUE-SE, COM URGÃNCIA, tanto diretamente Ã prÃ³pria equipe multidisciplinar de Breves, por meio de e-mail (naiara.serrÃ£o@tjpa.jus.br, suzane.vaz@tjpa.jus.br e Daniel.paz@tjpa.jus.br) e telefone/whatsapp (91 - 98069-1780), como atravÃ©s do JuÃ-zo responsÃ¡vel pela DireÃ§Ã£o do FÃ³rum e pela competÃªncia da infÃ¢ncia na Comarca de Breves, por e-mail (1breves@tjpa.jus.br e 2breves@tjpa.jus.br) e Carta PrecatÃ³ria. CERTIFIQUE-SE nos autos o cumprimento; X.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando o deslocamento de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves a este JuÃ-zo, PROCURE dentre os outros processos existentes nesta Comarca, eventual requisiÃ§Ã£o de relatÃ³rio e/ou estudo (psicos)social, para que, em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio da economia processual, do orÃ§amento pÃºblico e da oportunidade, o servidor que compareÃ§a a esta serventia possa dar andamento nas outras requisiÃ§Ãµes pendentes de sua alÃ§ada; XI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, SOLICITE-SE/REQUISITE-SE a apresentaÃ§Ã£o/juntada do laudo sexolÃ³gico realizado na vÃ-tima, caso tenha sido requisitado e ainda nÃ£o tenha sido juntado. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando que se trata de processo com necessidade de depoimento especial e deslocamento de um profissional/servidor da Comarca de Breves para esta comarca, com 5 (cinco) e 10 (dez) dias corridos de cumprimento do item Â¿IXÂ¿, portanto, por duas vezes, PROVIDENCIE, POR ATO ORDINATÃRIO, CONTATO TELEFÃNICO COM A COMARCA DE BREVES SOLICITANDO URGÃNCIA NO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÃRIA EXPEDIDA, CERTIFICANDO NOS PRESENTES AUTOS O CUMPRIMENTO DA PRESENTE DELIBERAÃÃO E O SERVIDOR COM O QUAL FOI REALIZADO O CONTATO NO JUÃZO DEPRECADO. Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a, ATENTEM-SE que todos os documentos emitidos e cumpridos (atos de secretaria, tais como cumprimentos, certidÃµes, termos e outros) devem ser cadastrados no sistema de acompanhamento processual LIBRA, permitida a assinatura de forma digital, nos termos do art. 13, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a competente, PROCEDA-SE a intimaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, o(s) acusado(s) e seu(s) defensor(es), bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela Defesa, com atenÃ§Ã£o ao art. 370, Â§4Âº do CPP e arts. 7Âº e 24Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Eventuais situaÃ§Ãµes nÃ£o discriminadas na presente decisÃ£o e/ou dÃºvidas poderÃ£o ser dirimidas conforme Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e material disponibilizado no site http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando que se trata de processo de crime sexual, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual

nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO o cumprimento da presente decisÃ£o durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, se verificada a necessidade. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Data da resenha: ____/____/_____ PÃ¡gina 0 Links importantes: Download Microsoft Teams: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app E-mail da Vara: 1curralinho@tjpa.jus.br PROCESSO: 00020687120188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:L. S. S. DENUNCIADO:ANTONIO MARCIO RODRIGUES DA CONCEICAO AUTOR:MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL . SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, atravÃ©s do Promotor de JustiÃ§a atuante nesta Comarca, ofereceu DENÃNCIA contra o(s) acusado(s) devidamente qualificado(s) na peÃ§a ministerial, descrevendo a aÃ§Ã£o cometida pelo(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurÃ-dico. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida, pois foi atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presenÃ§a tantos dos pressupostos de existÃªncia e validade da relaÃ§Ã£o processual, quanto das condiÃ§Ãµes para o exercÃ-cio da aÃ§Ã£o penal (art. 395, II, do CPP), e a peÃ§a vem acompanhada de lastro probatÃ³rio mÃ-nimo a amparar a acusaÃ§Ã£o (art. 395, III, do CPP). Â Â Â Â Â Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito atÃ© o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Os autos vieram conclusos. Â Â Â Â Â Ã o, sucinto, relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â Compulsando os autoss autos, verifica-se que atÃ© o presente momento a instruÃ§Ã£o processual nÃ£o fora concluÃ-da. Â Â Â Â Â HÃ¡ de se considerar que, conforme dispÃµe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentenÃ§a final, a prescriÃ§Ã£o Ã© regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB). Â Â Â Â Â Assim, Ã© de todo evidente, no entanto, que no presente caso a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual estÃ¡ fadada a mais absoluta inutilidade, pois, havendo pronunciamento jurisdicional de mÃ©rito, com observÃ¢ncia ao comando contido no art. 59 (fixaÃ§Ã£o da pena) do CPB, a pena em concreto reclamarÃ¡, com o trÃ¢nsito em julgado, o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o retroativa (da pretensÃ£o punitiva). Â Â Â Â Â Conforme as circunstÃ¢ncias judiciais (art. 59 do CPB), as circunstÃ¢ncias atenuantes (art. 65 e 66 do CPB), as circunstÃ¢ncias agravantes (art. 61 e 62 do CPB), as causas de diminuiÃ§Ã£o e aumento de pena, percebe-se um quadro favorÃ¡vel para o denunciado. Ademais, bem como que as circunstÃ¢ncias do crime, conforme narrado na denÃºncia, nÃ£o ultrapassou a elementares do tipo penal, a pena aplicÃ¡vel ao presente caso, seguindo o critÃ©rio da razoabilidade e os parÃ¢metros de dosimetria da pena adotados por este JuÃ-zo em suas decisÃµes, serÃ¡ muito prÃ³xima do mÃ-nimo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, Ã© imperioso o reconhecimento da extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente pela prescriÃ§Ã£o retroativa antecipada. Constitui verdadeira inocuidade jurÃ-dica aguardar-se o decurso do perÃ-odo prescricional previsto para a pena mÃ¡xima, se de antemÃ£o se confere certeza que ela em hipÃ³tese alguma serÃ¡ aplicada e jÃ¡ fluiu o prazo prescricional em relaÃ§Ã£o Ã sanÃ§Ã£o menor. Nessas situaÃ§Ãµes, a pena menor prevista, tendo em vista as condiÃ§Ãµes jurÃ-dicas do rÃ©u, bem como as normas circunstanciais e consequÃªncias do ilÃ-cito, deve ser considerada como a mÃ¡xima em abstrato e reconhecida antecipadamente. Â Â Â Â Â Constata-se, assim, que, em havendo condenaÃ§Ã£o a uma pena, provÃ¡vel, seria de reconhecer-se, a posteriori, que a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva jÃ¡ ocorreu no caso em tela, a luz da anÃ¡lise dos artigos que regulam a prescriÃ§Ã£o antes de transitar em julgado a sentenÃ§a (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CPB), eis que a Ãºltima causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o fora o recebimento da denÃºncia (art. 117, I, do CPB). Â Â Â Â Â Ã sabido que o Superior Tribunal de JustiÃ§a editou o enunciado da SÃºmula 438 que dispÃµe que Â¿Ã inadmissÃ-vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva com fundamento em pena hipotÃ©tica, independentemente da existÃªncia ou sorte do processo penal.Â¿ Â Â Â Â Â Todavia, Ã© forÃ§oso, no caso em comento, dissentir daquela orientaÃ§Ã£o, pois se afigura inconcebÃ-vel que tamanho formalismo da Lei tenha o condÃ£o de forÃ§ar o Julgador a levar adiante uma instruÃ§Ã£o de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual fulminada, contaminada pelo vÃ-rus da autodestruiÃ§Ã£o, tal ato Ã© fazer prevalecer a forma sobre o conteÃºdo, o que atenta contra o bom senso e, pior do que isso, fazer com que tal atraso venha a fazer que processos ainda Ãºteis trilhem tal caminho, por causa do inÃºtil dispÃªndio de tempo. Â Â Â Â Â O sentido polÃ-tico e teleolÃ³gico do processo Ã© a pacificaÃ§Ã£o social, com o objetivo

de atribuir a cada um o direito material violado. Particularmente quanto ao processo criminal, tem ele o principal objetivo de impor ao transgressor da norma incriminadora uma sanÃ§Ã£o decorrente de seu ato, desestimulando, assim, condutas semelhantes da sociedade. Â Â Â Â Â Ocorre que o Poder JudiciÃ¡rio, o MinistÃ©rio PÃºblico e os demais integrantes da relaÃ§Ã£o processual devem zelar por um processo eficaz e apto a alcanÃ§ar as finalidades a que se destina. De nada adianta impor andamento ao processo, quando o magistrado, pelas circunstÃ¢ncias do caso, pode verificar, ab initio, que eventual sentenÃ§a condenatÃ³ria serÃ¡ inÃ³cua por forÃ§a da prescriÃ§Ã£o retroativa. AliÃ¡s, esse comportamento se mostraria contrÃ¡rio Ã ideia de economia processual e afrontaria os anseios da sociedade por um JudiciÃ¡rio mais cÃ©lere e eficaz. Â Â Â Â Â Ademais, Ã© de se registrar que a pandemia da COVID-19 prejudicou e ainda prejudica a marcha processual de vÃ¡rios processos, nÃ£o obstante, a comarca estÃ¡ desprovida de Defensoria PÃºblica, inviabilizando a prÃ¡tica de determinados atos processuais essenciais, o que implicarÃ¡ ainda mais na demora da instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Nesse sentido: EMENTA: APELAÃÂ¿O CRIMINAL. EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE PELA PENA PROJETADA. POSSIBILIDADE. JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. ACORDAO MANTIDO. No presente caso, deve ser mantido o acÃ³rdÃ£o proferido, uma vez que, como explicitado no voto combatido, nÃ£o se desconhece a jurisprudÃªncia dos TribunaisÂ Superiores no sentido de nÃ£o ser possÃ-vel o reconhecimento da pena projetada. Contudo, com base em parcela relevante da doutrina pÃ¡tria, Ã© de ser reconhecida a viabilidade do reconhecimento daÂ prescriÃ§Ã£oÂ virtualÂ por dois motivos evidentes - ausÃªncia de interesse de agir e economia processual. ACÃRDAO MANTIDO EM JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. (Recurso Crime NÂº 71006235709, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 22/05/2017) (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110, 115 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, DECRETO A EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE do fato imputado ao(s) denunciado(s) pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva/executÃ³ria estatal e, por consequÃªncia, REVOGO eventual prisÃ£o preventiva e/ou medida cautelar diversa da prisÃ£o decretada em face do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, proceda-se a comunicaÃ§Ã£o de que trata o artigo 201, Â§ 2Âº, do CPP, se for o caso. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, transitado em julgado, PREENCHA-SE o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de IdentificaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ (artigo 809 do CPP); Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. Â Â Â Â Â INTIME-SE o acusado somente atravÃ©s do DiÃ¡rio da JustiÃ§a EletrÃ´nico - DJE. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 2 de novembro de 2021 ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: _____/_____/_________ PROCESSO: 00020851020188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:I. S. F. C. DENUNCIADO:ADILSON MELO DA COSTA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, atravÃ©s do Promotor de JustiÃ§a atuante nesta Comarca, ofereceu DENÃNCIA contra o(s) acusado(s) devidamente qualificado(s) na peÃ§a ministerial, descrevendo a aÃ§Ã£o cometida pelo(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurÃ-dico. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida, pois foi atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presenÃ§a tantos dos pressupostos de existÃªncia e validade da relaÃ§Ã£o processual, quanto das condiÃ§Ãµes para o exercÃ-cio da aÃ§Ã£o penal (art. 395, II, do CPP), e a peÃ§a vem acompanhada de lastro probatÃ³rio mÃ-nimo a amparar a acusaÃ§Ã£o (art. 395, III, do CPP). Â Â Â Â Â Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito atÃ© o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Os autos vieram conclusos. Â Â Â Â Â Ã o, sucinto, relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â Compulsando os autoss autos, verifica-se que atÃ© o presente momento a instruÃ§Ã£o processual nÃ£o fora concluÃ-da. Â Â Â Â Â HÃ¡ de se considerar que, conforme dispÃµe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentenÃ§a final, a prescriÃ§Ã£o Ã© regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB). Â Â Â Â Â Assim, Ã© de todo evidente, no entanto, que no presente caso a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual estÃ¡ fadada a mais absoluta inutilidade, pois, havendo pronunciamento jurisdicional de mÃ©rito, com observÃ¢ncia ao comando contido no art. 59 (fixaÃ§Ã£o da pena) do CPB, a pena em concreto reclamarÃ¡, com o trÃ¢nsito em julgado, o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o retroativa (da pretensÃ£o punitiva). Â Â Â Â Â Conforme as circunstÃ¢ncias judiciais (art. 59 do CPB), as circunstÃ¢ncias atenuantes (art. 65 e 66 do CPB), as circunstÃ¢ncias agravantes (art. 61 e 62 do CPB), as causas de diminuiÃ§Ã£o e aumento de pena, percebe-se um quadro favorÃ¡vel para o denunciado. Ademais, bem como que as circunstÃ¢ncias do crime, conforme narrado na denÃºncia, nÃ£o ultrapassou a elementares do tipo penal, a pena aplicÃ¡vel ao presente caso, seguindo o critÃ©rio da razoabilidade e os parÃ¢metros de dosimetria da pena

adotados por este JuÃ-zo em suas decisÃµes, serÃ¡ muito prÃ³xima do mÃ-nimo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, Ã© imperioso o reconhecimento da extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente pela prescriÃ§Ã£o retroativa antecipada. Constitui verdadeira inocuidade jurÃ-dica aguardar-se o decurso do perÃ-odo prescricional previsto para a pena mÃ¡xima, se de antemÃ£o se confere certeza que ela em hipÃ³tese alguma serÃ¡ aplicada e jÃ¡ fluiu o prazo prescricional em relaÃ§Ã£o Ã sanÃ§Ã£o menor. Nessas situaÃ§Ãµes, a pena menor prevista, tendo em vista as condiÃ§Ãµes jurÃ-dicas do rÃ©u, bem como as normas circunstanciais e consequÃªncias do ilÃ-cito, deve ser considerada como a mÃ¡xima em abstrato e reconhecida antecipadamente. Â Â Â Â Â Constata-se, assim, que, em havendo condenaÃ§Ã£o a uma pena, provÃ¡vel, seria de reconhecer-se, a posteriori, que a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva jÃ¡ ocorreu no caso em tela, a luz da anÃ¡lise dos artigos que regulam a prescriÃ§Ã£o antes de transitar em julgado a sentenÃ§a (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CPB), eis que a Ãºltima causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o fora o recebimento da denÃºncia (art. 117, I, do CPB). Â Â Â Â Â Ã sabido que o Superior Tribunal de JustiÃ§a editou o enunciado da SÃºmula 438 que dispÃµe que Â¿Ã inadmissÃ-vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva com fundamento em pena hipotÃ©tica, independentemente da existÃªncia ou sorte do processo penal.Â¿ Â Â Â Â Â Todavia, Ã© forÃ§oso, no caso em comento, dissentir daquela orientaÃ§Ã£o, pois se afigura inconcebÃ-vel que tamanho formalismo da Lei tenha o condÃ£o de forÃ§ar o Julgador a levar adiante uma instruÃ§Ã£o de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual fulminada, contaminada pelo vÃ-rus da autodestruiÃ§Ã£o, tal ato Ã© fazer prevalecer a forma sobre o conteÃºdo, o que atenta contra o bom senso e, pior do que isso, fazer com que tal atraso venha a fazer que processos ainda Ãºteis trilhem tal caminho, por causa do inÃºtil dispÃªndio de tempo. Â Â Â Â Â O sentido polÃ-tico e teleolÃ³gico do processo Ã© a pacificaÃ§Ã£o social, com o objetivo de atribuir a cada um o direito material violado. Particularmente quanto ao processo criminal, tem ele o principal objetivo de impor ao transgressor da norma incriminadora uma sanÃ§Ã£o decorrente de seu ato, desestimulando, assim, condutas semelhantes da sociedade. Â Â Â Â Â Ocorre que o Poder JudiciÃ¡rio, o MinistÃ©rio PÃºblico e os demais integrantes da relaÃ§Ã£o processual devem zelar por um processo eficaz e apto a alcanÃ§ar as finalidades a que se destina. De nada adianta impor andamento ao processo, quando o magistrado, pelas circunstÃ¢ncias do caso, pode verificar, ab initio, que eventual sentenÃ§a condenatÃ³ria serÃ¡ inÃ³cua por forÃ§a da prescriÃ§Ã£o retroativa. AliÃ¡s, esse comportamento se mostraria contrÃ¡rio Ã ideia de economia processual e afrontaria os anseios da sociedade por um JudiciÃ¡rio mais cÃ©lere e eficaz. Â Â Â Â Â Ademais, Ã© de se registrar que a pandemia da COVID-19 prejudicou e ainda prejudica a marcha processual de vÃ¡rios processos, nÃ£o obstante, a comarca estÃ¡ desprovida de Defensoria PÃºblica, inviabilizando a prÃ¡tica de determinados atos processuais essenciais, o que implicarÃ¡ ainda mais na demora da instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Nesse sentido: EMENTA: APELAÃÂ¿O CRIMINAL. EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE PELA PENA PROJETADA. POSSIBILIDADE. JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. ACORDAO MANTIDO. No presente caso, deve ser mantido o acÃ³rdÃ£o proferido, uma vez que, como explicitado no voto combatido, nÃ£o se desconhece a jurisprudÃªncia dos TribunaisÂ Superiores no sentido de nÃ£o ser possÃ-vel o reconhecimento da pena projetada. Contudo, com base em parcela relevante da doutrina pÃ¡tria, Ã© de ser reconhecida a viabilidade do reconhecimento daÂ prescriÃ§Ã£oÂ virtualÂ por dois motivos evidentes - ausÃªncia de interesse de agir e economia processual. ACÃRDAO MANTIDO EM JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. (Recurso Crime NÂº 71006235709, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 22/05/2017) (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110, 115 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, DECRETO A EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE do fato imputado ao(s) denunciado(s) pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva/executÃ³ria estatal e, por consequÃªncia, REVOGO eventual prisÃ£o preventiva e/ou medida cautelar diversa da prisÃ£o decretada em face do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, proceda-se a comunicaÃ§Ã£o de que trata o artigo 201, Â§ 2Âº, do CPP, se for o caso. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, transitado em julgado, PREENCHA-SE o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de IdentificaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ (artigo 809 do CPP); Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. Â Â Â Â Â INTIME-SE o acusado somente atravÃ©s do DiÃ¡rio da JustiÃ§a EletrÃ´nico - DJE. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 2 de novembro de 2021 ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00020869220188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:A. F. S. DENUNCIADO:ANANIAS AZEVEDO DE OLIVEIRA AUTOR:MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL . SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, atravÃ©s do Promotor de JustiÃ§a atuante nesta Comarca, ofereceu DENÃNCIA contra o(s) acusado(s) devidamente

qualificado(s) na peÃ§a ministerial, descrevendo a aÃ§Ã£o cometida pelo(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurÃ-dico. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida, pois foi atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presenÃ§a tantos dos pressupostos de existÃªncia e validade da relaÃ§Ã£o processual, quanto das condiÃ§Ãµes para o exercÃ-cio da aÃ§Ã£o penal (art. 395, II, do CPP), e a peÃ§a vem acompanhada de lastro probatÃ³rio mÃ-nimo a amparar a acusaÃ§Ã£o (art. 395, III, do CPP). Â Â Â Â Â Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito atÃ© o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Os autos vieram conclusos. Â Â Â Â Â Ã o, sucinto, relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â Compulsando os autoss autos, verifica-se que atÃ© o presente momento a instruÃ§Ã£o processual nÃ£o fora concluÃ-da. Â Â Â Â Â HÃ¡ de se considerar que, conforme dispÃµe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentenÃ§a final, a prescriÃ§Ã£o Ã© regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB). Â Â Â Â Â Assim, Ã© de todo evidente, no entanto, que no presente caso a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual estÃ¡ fadada a mais absoluta inutilidade, pois, havendo pronunciamento jurisdicional de mÃ©rito, com observÃ¢ncia ao comando contido no art. 59 (fixaÃ§Ã£o da pena) do CPB, a pena em concreto reclamarÃ¡, com o trÃ¢nsito em julgado, o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o retroativa (da pretensÃ£o punitiva). Â Â Â Â Â Conforme as circunstÃ¢ncias judiciais (art. 59 do CPB), as circunstÃ¢ncias atenuantes (art. 65 e 66 do CPB), as circunstÃ¢ncias agravantes (art. 61 e 62 do CPB), as causas de diminuiÃ§Ã£o e aumento de pena, percebe-se um quadro favorÃ¡vel para o denunciado. Ademais, bem como que as circunstÃ¢ncias do crime, conforme narrado na denÃºncia, nÃ£o ultrapassou a elementares do tipo penal, a pena aplicÃ¡vel ao presente caso, seguindo o critÃ©rio da razoabilidade e os parÃ¢metros de dosimetria da pena adotados por este JuÃ-zo em suas decisÃµes, serÃ¡ muito prÃ³xima do mÃ-nimo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, Ã© imperioso o reconhecimento da extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente pela prescriÃ§Ã£o retroativa antecipada. Constitui verdadeira inocuidade jurÃ-dica aguardar-se o decurso do perÃ-odo prescricional previsto para a pena mÃ¡xima, se de antemÃ£o se confere certeza que ela em hipÃ³tese alguma serÃ¡ aplicada e jÃ¡ fluiu o prazo prescricional em relaÃ§Ã£o Ã sanÃ§Ã£o menor. Nessas situaÃ§Ãµes, a pena menor prevista, tendo em vista as condiÃ§Ãµes jurÃ-dicas do rÃ©u, bem como as normas circunstanciais e consequÃªncias do ilÃ-cito, deve ser considerada como a mÃ¡xima em abstrato e reconhecida antecipadamente. Â Â Â Â Â Constata-se, assim, que, em havendo condenaÃ§Ã£o a uma pena, provÃ¡vel, seria de reconhecer-se, a posteriori, que a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva jÃ¡ ocorreu no caso em tela, a luz da anÃ¡lise dos artigos que regulam a prescriÃ§Ã£o antes de transitar em julgado a sentenÃ§a (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CPB), eis que a Ãºltima causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o fora o recebimento da denÃºncia (art. 117, I, do CPB). Â Â Â Â Â Ã sabido que o Superior Tribunal de JustiÃ§a editou o enunciado da SÃºmula 438 que dispÃµe que Â¿Ã inadmissÃ-vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva com fundamento em pena hipotÃ©tica, independentemente da existÃªncia ou sorte do processo penal.Â¿ Â Â Â Â Â Todavia, Ã© forÃ§oso, no caso em comento, dissentir daquela orientaÃ§Ã£o, pois se afigura inconcebÃ-vel que tamanho formalismo da Lei tenha o condÃ£o de forÃ§ar o Julgador a levar adiante uma instruÃ§Ã£o de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual fulminada, contaminada pelo vÃ-rus da autodestruiÃ§Ã£o, tal ato Ã© fazer prevalecer a forma sobre o conteÃºdo, o que atenta contra o bom senso e, pior do que isso, fazer com que tal atraso venha a fazer que processos ainda Ãºteis trilhem tal caminho, por causa do inÃºtil dispÃªndio de tempo. Â Â Â Â Â O sentido polÃ-tico e teleolÃ³gico do processo Ã© a pacificaÃ§Ã£o social, com o objetivo de atribuir a cada um o direito material violado. Particularmente quanto ao processo criminal, tem ele o principal objetivo de impor ao transgressor da norma incriminadora uma sanÃ§Ã£o decorrente de seu ato, desestimulando, assim, condutas semelhantes da sociedade. Â Â Â Â Â Ocorre que o Poder JudiciÃ¡rio, o MinistÃ©rio PÃºblico e os demais integrantes da relaÃ§Ã£o processual devem zelar por um processo eficaz e apto a alcanÃ§ar as finalidades a que se destina. De nada adianta impor andamento ao processo, quando o magistrado, pelas circunstÃ¢ncias do caso, pode verificar, ab initio, que eventual sentenÃ§a condenatÃ³ria serÃ¡ inÃ³cua por forÃ§a da prescriÃ§Ã£o retroativa. AliÃ¡s, esse comportamento se mostraria contrÃ¡rio Ã ideia de economia processual e afrontaria os anseios da sociedade por um JudiciÃ¡rio mais cÃ©lere e eficaz. Â Â Â Â Â Ademais, Ã© de se registrar que a pandemia da COVID-19 prejudicou e ainda prejudica a marcha processual de vÃ¡rios processos, nÃ£o obstante, a comarca estÃ¡ desprovida de Defensoria PÃºblica, inviabilizando a prÃ¡tica de determinados atos processuais essenciais, o que implicarÃ¡ ainda mais na demora da instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Nesse sentido: EMENTA: APELAÃÂ¿O CRIMINAL. EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE PELA PENA PROJETADA. POSSIBILIDADE. JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. ACORDAO MANTIDO. No presente caso, deve ser mantido o acÃ³rdÃ£o proferido, uma vez que, como explicitado no voto combatido, nÃ£o se desconhece a jurisprudÃªncia dos TribunaisÂ Superiores no sentido de nÃ£o ser possÃ-vel o reconhecimento da pena projetada. Contudo,

com base em parcela relevante da doutrina pÃ¡tria, Ã© de ser reconhecida a viabilidade do reconhecimento daÂ prescriÃ§Ã£oÂ virtualÂ por dois motivos evidentes - ausÃªncia de interesse de agir e economia processual. ACÃRDAO MANTIDO EM JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. (Recurso Crime NÂº 71006235709, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 22/05/2017) (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110, 115 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, DECRETO A EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE do fato imputado ao(s) denunciado(s) pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva/executÃ³ria estatal e, por consequÃªncia, REVOGO eventual prisÃ£o preventiva e/ou medida cautelar diversa da prisÃ£o decretada em face do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, proceda-se a comunicaÃ§Ã£o de que trata o artigo 201, Â§ 2Âº, do CPP, se for o caso. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, transitado em julgado, PREENCHA-SE o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de IdentificaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ (artigo 809 do CPP); Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. Â Â Â Â Â INTIME-SE o acusado somente atravÃ©s do DiÃ¡rio da JustiÃ§a EletrÃ´nico - DJE. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 2 de novembro de 2021 ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00021417720178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:P. P. B. DENUNCIADO:DURVAL DE BRITO BORGES Representante(s): OAB 6543 - HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES (ADVOGADO) DENUNCIADO:LEONIDAS MIRANDA BORGES Representante(s): OAB 6543 - HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES (ADVOGADO) DENUNCIADO:ARINALDO TENORIO GOMES Representante(s): OAB 6543 - HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0002141-77.2017.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Trata-se de resposta Ã acusaÃ§Ã£o ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s) jÃ¡ qualificado(a-s) nos autos, o qual se encontra denunciado pela prÃ¡tica, em tese, do delito descrito pelo MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Compulsando os autos, nÃ£o havendo preliminares a serem analisadas, bem como, nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria do(a-s) acusado(a-s), permanecendo, por ora, verossÃ-mil a tese constante da denÃºncia, a qual circunstanciou os fatos e apresentou os requisitos mÃ-nimos para sua admissibilidade, de sorte que, nÃ£o estando presentes quaisquer das hipÃ³teses do art. 397, do CÃ³digo de Processo Penal, assim, jÃ¡ estando recebida a denÃºncia, passo a deliberar acerca da designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Â Â Â Â Â Considerando a situaÃ§Ã£o global de pandemia da covid-19, declarada pela OrganizaÃ§Ã£o Mundial de SaÃºde (OMS), bem como os esforÃ§os empreendidos por todos os entes da administraÃ§Ã£o pÃºblica e dos TrÃªs Poderes, diversas medidas vÃªm sendo tomadas, ao longo das Ãºltimas semanas no intuito de conter o alto Ã-ndice de contÃ¡gio da doenÃ§a e, ao mesmo tempo, garantir Ã populaÃ§Ã£o a continuidade do serviÃ§o pÃºblico, evitando-se a sua integral interrupÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â No que concerne ao Poder JudiciÃ¡rio, diversas medidas estÃ£o sendo tomadas ao longo dos dias a fim de possibilitar uma prestaÃ§Ã£o jurisdicional adequada ao jurisdicionado durante este perÃ-odo de pandemia e contÃ¡gio do CoronavÃ-rus e visando regulamentar o expediente forense sem ocasionar qualquer tipo de inseguranÃ§a jurÃ-dica Ã s partes, Advogados, Promotores de JustiÃ§a, Defensores PÃºblicos, Procuradores e demais sujeitos processuais. Â Â Â Â Â Diante destes difÃ-ceis tempos vividos pela sociedade em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e com o colapso do sistema de saÃºde pÃºblica em vÃ¡rios estados brasileiros, observa-se que o Poder JudiciÃ¡rio, assim como toda a populaÃ§Ã£o, vem, gradativamente, se adequando Ã nova realidade a fim de se garantir a digitalizaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico de forma eficiente, funcionando remotamente. Â Â Â Â Â Neste sentido, fora editada pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a a ResoluÃ§Ã£o nÂ° 314 de 20 de abril de 2020 a qual, em linhas gerais, prorrogou o trabalho remoto de servidores e magistrados, modificou as regras de suspensÃ£o e determinou, dentre outras medidas, o seguinte: Â¿Art. 6Âº Sem prejuÃ-zo do disposto na ResoluÃ§Ã£o CNJ no 313/2020, os tribunais deverÃ£o disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluÃ§Ãµes de forma colaborativa com os demais Ã³rgÃ£os do sistema de justiÃ§a, para realizaÃ§Ã£o de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos fÃ-sicos, quando necessÃ¡rio, para a realizaÃ§Ã£o de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial. Â§ 1Âº Eventuais impossibilidades tÃ©cnicas ou de ordem prÃ¡tica para realizaÃ§Ã£o de determinados atos processuais admitirÃ£o sua suspensÃ£o mediante decisÃ£o fundamentada.Â¿ (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â Na mesma linha de entendimento, o EgrÃ©gio TJPA editou a Portaria Conjunta nÂ° 007/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e, recentemente, a Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, as quais regulam a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncias virtuais e compartilhamento dos autos dos processos. Â Â Â Â Â

Neste sentido, entendo que, a fim de se garantir os direitos individuais de rÃ©us e vÃ-timas/partes interessadas em virtude de processos criminais, em especial o direito Ã razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo, e, ao mesmo tempo, garantir a incolumidade da saÃºde de servidores, partes, testemunhas e procuradores, mostra-se necessÃ¡ria a adoÃ§Ã£o de medidas, a nÃ-vel de Unidade JudiciÃ¡ria, para possibilitar a retomada do curso processual em tais casos. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ realizada por recurso tecnolÃ³gico de transmissÃ£o de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferÃªncia MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, regularmente contratada pelo Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (TJEPA), que poderÃ¡ ser baixada e instalada por meio do seguinte endereÃ§o eletrÃ´nico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou aplicativo (Â¿appÂ¿) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com cÃ¢mera e acesso Ã internet. Â Â Â Â Â Para realizaÃ§Ã£o do ato, inicial e preferencialmente, nÃ£o se mostra necessÃ¡rio o comparecimento dos envolvidos no processo ao prÃ©dio da Unidade JudiciÃ¡ria, sendo a audiÃªncia possÃ-vel de ser realizada com partes e testemunhas separadas, em suas respectivas residÃªncias, locais de trabalho e, no caso do rÃ©u preso, em espaÃ§o a ser disponibilizado pela Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria. Solicita-se, na medida do possÃ-vel, que os envolvidos na audiÃªncia permaneÃ§am em local claro e silencioso. Â Â Â Â Â No que se refere Ã s testemunhas a serem ouvidas no decorrer da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, estas deverÃ£o, no ato de intimaÃ§Ã£o, fornecer os respectivos dados eletrÃ´nicos, tais quais: endereÃ§o de e-mail, nÃºmero de telefone celular e nÃºmero utilizado no aplicativo Whatsapp a fim de facilitar a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. A priori, a intenÃ§Ã£o Ã© de ser procedida Ã oitiva de cada testemunha em sua respectiva residÃªncia ou local de trabalho, comprometendo-se esta, salvo motivo justificÃ¡vel, a fazer o download e instalar a ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, em dispositivo adequado e a estar disponÃ-vel para acesso no dia e hora que serÃ£o designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ gravada pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, bem como reduzidos todos os depoimentos a termo e posteriormente juntado aos autos. EsclareÃ§o que se trata de projeto de implementaÃ§Ã£o experimental e inicial na Unidade JudiciÃ¡ria, podendo ser realizado determinados ajustes durante a realizaÃ§Ã£o do ato e apÃ³s, no intuito de aprimoramento da dinÃ¢mica de oitiva das testemunhas e do acusado. Â Â Â Â Â Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa do membro do Parquet e do advogado responsÃ¡vel pela Defesa do acusado, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possÃ-vel para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Passo a esclarecer a forma de operacionalizaÃ§Ã£o da medida: Â Â Â Â Â Os presentes autos, passarÃ£o a tramitar, a partir do presente momento, de forma totalmente digital, sendo digitalizado e compartilhado com as partes e procuradores por meio de link de acesso Ã nuvem da ferramenta MICROSOFT TEAMS, instrumento de compartilhamento contratado e oficializado pelo Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â A secretaria da unidade judicial deverÃ¡, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, criar equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e incluir os autos digitalizados em local que permita o compartilhamento com MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o, disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho (art. 10, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O compartilhamento deverÃ¡ ser solicitado Ã unidade judicial e poderÃ¡ ser disponibilizado atravÃ©s de link inserido dentro de um novo documento no sistema LIBRA, com visibilidade Ã s partes do processo a qualquer tempo (art. 10, Â§1Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Na solicitaÃ§Ã£o de acesso ao processo, o interessado deverÃ¡ fazer constar, obrigatoriamente, o e-mail de quem pretende ter acesso ao documento (art. 10, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O protocolo de documentos, petiÃ§Ãµes, ofÃ-cios e quaisquer outros pleitos deverÃ¡ seguir o plano estratÃ©gico que jÃ¡ vem sendo adotado na Unidade JudiciÃ¡ria, qual seja: protocolo via e-mail direto da Vara e posterior juntada aos autos digitalizados, disponÃ-veis na pasta compartilhada na nuvem, sem prejuÃ-zo da regular tramitaÃ§Ã£o no sistema de acompanhamento processual Libra. Portanto, o peticionamento permanece, obrigatoriamente, por meio eletrÃ´nico, conforme determinado na Portaria Conjunta nÂº 4/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI, de 19 de marÃ§o de 2020 (art. 11, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Em que pese a ausÃªncia de requerimento do Representante do MinistÃ©rio PÃºblico ou da Defesa, em obediÃªncia a Lei nÂº 13.431/17 (Estabelece o sistema de garantia de direitos da crianÃ§a e do adolescente vÃ-tima ou testemunha de violÃªncia e altera a Lei nÂº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da CrianÃ§a e do Adolescente)), o Provimento Conjunto nÂº 014/2018-CJRMB/CJCI e Provimento Conjunto nÂº 001/2019-GP/CJRMB/CJCI/CEIJ, ambos do TJEPA, DETERMINO que a(s) vÃ-tima(s) seja(m) ouvida(s) na modalidade de depoimento especial. Â Â Â Â Â Ante

o exposto, com arrimo nas Portarias Conjuntas nÂ° 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, considerando a necessidade de requisiÃ§Ã£o e participaÃ§Ã£o presencial de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves no ato e os procedimentos administrativos necessÃ¡rios para organizaÃ§Ã£o e agendamento do deslocamento, sendo inviÃ¡vel a participaÃ§Ã£o do referido servidor na modalidade virtual, DESIGNO a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 11/05/2022 Ã s 12h 30min para o DEPOIMENTO ESPECIAL da(s) vÃ-tima(s) e o dia 27/04/2022 as 09h 00 min para OITIVA DAS DEMAIS TESTEMUNHAS PENDENTES e interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Sendo assim, DETERMINO: I.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, REQUISITE-SE o(s) rÃ©u(s), CASO PRESO(S), diretamente Ã Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria, por meio eletrÃ´nico, observados os termos da Portaria Conjunta nÂº 005/2020, 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e data e horÃ¡rio da audiÃªncia. O Estabelecimento Prisional deve disponibilizar, no prazo de atÃ© 48h (quarenta e oito horas), as seguintes informaÃ§Ãµes: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso a audiÃªncia; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato. O Estabelecimento Prisional em que estiver custodiado o(s) preso(a)(s) deve providenciar que o(s) rÃ©u(s) preso(s) acompanhe(m) o ato de forma nÃ£o presencial, assim como deverÃ¡(Ã£o) ser interrogado(a)(s) pela mesma plataforma, que deverÃ¡ ser estruturada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, Â§Â§ 4Âº e 5Âº, do CPP (art. 27, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). II.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROVIDENCIE, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, a criaÃ§Ã£o de equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e inclusÃ£o dos autos integrais digitalizados, preferencialmente em um Ãºnico arquivo, em local que permita o compartilhamento com o MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho, nos termos do art. 9Âº, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 10, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 18, Â§3Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; III.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME-SE o MinistÃ©rio PÃºblico de Curralinho, por via eletrÃ´nica, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na denÃºncia, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). O Ã³rgÃ£o ministerial fica intimado que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone. Ã Secretaria, atente-se ao ofÃ-cio nÂº 282/2020-MP/PGJ encaminhado atravÃ©s do expediente interno nÂº PA-EXT-2020/02224, caso seja necessÃ¡rio; IV.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a Defesa do(s) denunciado(s), via DJE se for(em) advogado(a)(s) constituÃ-do(a)(s) ou eletronicamente se for(em) Defensor(es) Dativo(a)(s) ou Defensoria PÃºblica, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a(m): 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na defesa prÃ©via ou resposta a acusaÃ§Ã£o, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). A(s) Defesa(s) fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; V.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, tÃ£o logo o MinistÃ©rio PÃºblico e a(s) Defesa(s) do(s) denunciado(s) forneÃ§am as informaÃ§Ãµes requisitadas para acesso aos autos, PROVIDENCIE a disponibilizaÃ§Ã£o integral dos autos atravÃ©s de link de compartilhamento pela ferramenta MICROSOFT TEAMS; VI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a(s) testemunha(s) de acusaÃ§Ã£o e defesa PENDENTES DE OITIVA e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e: 1) providencie(m) o download e instalaÃ§Ã£o da ferramenta MICROSOFT TEAMS em dispositivo adequado a transmitir (enviar e receber) imagem e som; 2) esteja(m) disponÃ-vel(eis) para acesso no dia e hora designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CPP; 3) esteja(m) com documento de identificaÃ§Ã£o com foto em mÃ£os no momento da audiÃªncia; 4) esteja(m) em ambiente claro e silencioso, para que a transmissÃ£o seja realizada com a melhor qualidade possÃ-vel. A(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; VII.Â Â Â Â Â Ao Oficial de JustiÃ§a, PROVIDENCIE no momento da intimaÃ§Ã£o da(s)

testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, a colheita dos seguintes dados: 1) nÃºmero de telefone fixo e celular; 2) nÃºmero de whatsapp; 3) endereÃ§o de e-mail, tudo com fito de facilitar a comunicaÃ§Ã£o a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. Bem como, deverÃ¡ verificar no momento da intimaÃ§Ã£o se a(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, possui(em) condiÃ§Ãµes e estruturas de cumprirem a determinaÃ§Ã£o do item Â¿VIÂ¿, certificando positiva ou negativamente e, sendo o caso da(s) testemunha(s) nÃ£o possuir(em) as condiÃ§Ãµes e estruturas, o meirinho deverÃ¡ intimar a(s) testemunha(s) para que compareÃ§a(m), em carÃ¡ter excepcional, ao FÃ³rum desta Comarca, com 30min (trinta minutos) de antecedÃªncia, no dia e horÃ¡rio designados por este JuÃ-zo para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia em questÃ£o, com equipamento de proteÃ§Ã£o individual (EPI) necessÃ¡rio a evitar contaminaÃ§Ã£o pela COVID-19, conforme orientaÃ§Ã£o da OMS; VIII.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, antes da realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, PROVIDENCIE a juntada e disponibilizaÃ§Ã£o no MICROSOFT TEAMS de todos os documentos pertinentes (atos, mandados, certidÃµes, petiÃ§Ãµes, despachos, decisÃµes etc) ao processo, nos termos do art. 12, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; IX.Â Â Â Â Â Considerando o crime em questÃ£o e a idade da(s) vÃ-tima(s), DETERMINO a oitiva da(s) vÃ-tima(s) na modalidade de Â¿depoimento especialÂ¿, nos termos do Provimento nÂº 014/2018 CJRMB/CJCI e da Lei nÂº 13.431/17, sendo assim OFICIE-SE a Equipe Multidisciplinar da Comarca de Breves para que um servidor da referida equipe esteja disponÃ-vel no dia da audiÃªncia nesta Serventia Judicial, para tanto, COMUNIQUE-SE, COM URGÃNCIA, tanto diretamente Ã prÃ³pria equipe multidisciplinar de Breves, por meio de e-mail (naiara.serrÃ£o@tjpa.jus.br, suzane.vaz@tjpa.jus.br e Daniel.paz@tjpa.jus.br) e telefone/whatsapp (91 - 98069-1780), como atravÃ©s do JuÃ-zo responsÃ¡vel pela DireÃ§Ã£o do FÃ³rum e pela competÃªncia da infÃ¢ncia na Comarca de Breves, por e-mail (1breves@tjpa.jus.br e 2breves@tjpa.jus.br) e Carta PrecatÃ³ria. CERTIFIQUE-SE nos autos o cumprimento; X.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando o deslocamento de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves a este JuÃ-zo, PROCURE dentre os outros processos existentes nesta Comarca, eventual requisiÃ§Ã£o de relatÃ³rio e/ou estudo (psicos)social, para que, em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio da economia processual, do orÃ§amento pÃºblico e da oportunidade, o servidor que compareÃ§a a esta serventia possa dar andamento nas outras requisiÃ§Ãµes pendentes de sua alÃ§ada; XI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, SOLICITE-SE/REQUISITE-SE a apresentaÃ§Ã£o/juntada do laudo sexolÃ³gico realizado na vÃ-tima, caso tenha sido requisitado e ainda nÃ£o tenha sido juntado. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando que se trata de processo com necessidade de depoimento especial e deslocamento de um profissional/servidor da Comarca de Breves para esta comarca, com 5 (cinco) e 10 (dez) dias corridos de cumprimento do item Â¿IXÂ¿, portanto, por duas vezes, PROVIDENCIE, POR ATO ORDINATÃRIO, CONTATO TELEFÃNICO COM A COMARCA DE BREVES SOLICITANDO URGÃNCIA NO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÃRIA EXPEDIDA, CERTIFICANDO NOS PRESENTES AUTOS O CUMPRIMENTO DA PRESENTE DELIBERAÃÃO E O SERVIDOR COM O QUAL FOI REALIZADO O CONTATO NO JUÃZO DEPRECADO. Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a, ATENTEM-SE que todos os documentos emitidos e cumpridos (atos de secretaria, tais como cumprimentos, certidÃµes, termos e outros) devem ser cadastrados no sistema de acompanhamento processual LIBRA, permitida a assinatura de forma digital, nos termos do art. 13, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a competente, PROCEDA-SE a intimaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, o(s) acusado(s) e seu(s) defensor(es), bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela Defesa, com atenÃ§Ã£o ao art. 370, Â§4Âº do CPP e arts. 7Âº e 24Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Eventuais situaÃ§Ãµes nÃ£o discriminadas na presente decisÃ£o e/ou dÃºvidas poderÃ£o ser dirimidas conforme Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e material disponibilizado no site http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando que se trata de processo de crime sexual, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o

nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO o cumprimento da presente decisÃ£o durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, se verificada a necessidade. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Data da resenha: _____/_____/_____ PÃ¡gina 0 Links importantes: Download Microsoft Teams: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app E-mail da Vara: 1curralinho@tjpa.jus.br PROCESSO: 00021628220198140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:LEONILSON OLIVEIRA PINHEIRO VITIMA:J. D. F. . ESTADO DO PARÃ Â Â Â Â Â Â PODER JUDICIÃRIO Â Â Â Â Â Â COMARCA DE CURRALINHO Â AUDIÃNCIA NÃºmero do Processo:Â Â 0002162-82.2019.8.14.0083 Natureza: Â Â Â VIOLÃNCIA DOMÃSTICA Autor: Â Â Â Â MINISTÃRIO PÃBLICO ESTADUAL Acusado:Â Â Â Â LEONILSON OLIVEIRA PINHEIRO Â VÃ-tima:Â Â Â Â JANILSE DUARTE FREITAS Data/ Hora: Â Â Â Â 04/11/2021 09H40MIN JuÃ-za Titular: Â Â Â Â CLÃUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIRÃA Local: Â Â Â Â Sala de audiÃªncias da Vara Ãnica da Comarca de Curralinho PRESENTES JuÃ-za de Direito:Â CLÃUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIRÃA Promotor(a) de JustiÃ§a: Â BRUNO ALVES CÃMARA VÃ-tima:Â Â Â Â JANILSE DUARTE FREITAS Acusado:Â Â Â LEONILSON OLIVEIRA PINHEIRO Iniciada a audiÃªncia, feito o pregÃ£o de praxe, se fizeram presentes as partes supracitadas. DADA a palavra a vÃ-tima, a mesma informou que pretende se retratar da presente aÃ§Ã£o, no que tange ao crime do art. 147 do CPB, uma vez que nÃ£o tem interesse no prosseguimento do feito, atualmente nÃ£o possui nenhuma desavenÃ§a com o acusado, sem qualquer outro evento apÃ³s o incidente que gerou os presentes atos e, assim, requer a extinÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o. O Representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou favorÃ¡vel pela extinÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o. No que tange ao crime previsto no art. 21, dec. Lei nÂº 3.688/41, o RMP ofereceu proposta de transaÃ§Ã£o penal nos seguintes termos: O pagamento de uma cesta bÃ¡sica (arroz, feijÃ£o, macarrÃ£o, farinha, cafÃ©, Ã³leo, aÃ§Ãºcar, etc) no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais atÃ© o dia 06/12/2021 (segunda-feira), devendo ser entregue na Secretaria do FÃ³rum de Curralinho juntamente com a nota fiscal para comprovar o valor das cestas. O suposto autor do fato aceita a transaÃ§Ã£o penal e fica ciente de que nÃ£o poderÃ¡ usar do benefÃ-cio da transaÃ§Ã£o penal pelo prazo de 5 (cinco) anos. A CESTA BÃSICA serÃ¡ doada para o PROJETO CRIANÃA ALEGRIA de Curralinho, devendo ser entregue para a Pastora Animar Ferreira (telef. 91 - 99194-9794). Encerrada a audiÃªncia, passou a seguinte DELIBERAÃÃO/SENTENÃA: Ante o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE para o crime do art. 147 do CPB em face na retrataÃ§Ã£o da vÃ-tima, com fundamento no art. 16 da Lei nÂº 11.340/2006 c/c art. 107, V do CPB. Considerando a ausÃªncia das situaÃ§Ãµes do art. 76, Â§2Âº, da Lei nÂº 9.099/95, HOMOLOGO a transaÃ§Ã£o penal, nos termos do art. 76, Â§4Âº, da Lei nÂº 9.099/95. Presentes intimados em audiÃªncia. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia. As partes renunciam ao prazo recursal. Transitada em julgado. Arquivem-se os autos, na forma e com as cautelas legais. Nada mais havendo, o juiz mandou encerrar o presente termo, que segue assinado por todos os presentes. Eu _____, Ramon Lisboa Santos, assessor jurÃ-dico de Curralinho, conciliador, matrÃ-cula 159.441, e Diogo Martins dos Santos Dias _____, Auxiliar JudiciÃ¡rio - mat. 189-375, digitamos e subscrevemos DE ORDEM da MMÂª JuÃ-za de Direito Titular da Comarca de Curralinho/PA. JuÃ-za de Direito: _____ Promotor(a) de JustiÃ§a:_____ Conciliador _____ Acusado _____ VÃ-tima _____

PÃ¡gina de 1 PROCESSO: 00021628220198140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:LEONILSON OLIVEIRA PINHEIRO VITIMA:J. D. F. . ESTADO DO PARÃ Â Â Â Â Â Â PODER JUDICIÃRIO Â Â Â Â Â Â COMARCA DE CURRALINHO Â AUDIÃNCIA NÃºmero do Processo:Â Â 0002162-82.2019.8.14.0083 Natureza: Â Â Â VIOLÃNCIA DOMÃSTICA Autor: Â Â Â Â MINISTÃRIO PÃBLICO ESTADUAL Acusado:Â Â Â Â LEONILSON OLIVEIRA PINHEIRO Â VÃ-tima:Â Â Â Â JANILSE DUARTE FREITAS Data/ Hora: Â Â Â Â 04/11/2021 09H40MIN JuÃ-za Titular: Â Â Â Â CLÃUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIRÃA Local: Â Â Â Â Sala de audiÃªncias da Vara Ãnica da Comarca de Curralinho PRESENTES JuÃ-za de Direito:Â CLÃUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIRÃA Promotor(a) de JustiÃ§a: Â BRUNO ALVES CÃMARA VÃ-tima:Â Â Â Â JANILSE DUARTE FREITAS

Acusado:Â Â Â LEONILSON OLIVEIRA PINHEIRO Iniciada a audiÃªncia, feito o pregÃ£o de praxe, se fizeram presentes as partes supracitadas. DADA a palavra a vÃ-tima, a mesma informou que pretende se retratar da presente aÃ§Ã£o, no que tange ao crime do art. 147 do CPB, uma vez que nÃ£o tem interesse no prosseguimento do feito, atualmente nÃ£o possui nenhuma desavenÃ§a com o acusado, sem qualquer outro evento apÃ³s o incidente que gerou os presentes atos e, assim, requer a extinÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o. O Representante do MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou favorÃ¡vel pela extinÃ§Ã£o da aÃ§Ã£o. No que tange ao crime previsto no art. 21, dec. Lei nÂº 3.688/41, o RMP ofereceu proposta de transaÃ§Ã£o penal nos seguintes termos: O pagamento de uma cesta bÃ¡sica (arroz, feijÃ£o, macarrÃ£o, farinha, cafÃ©, Ã³leo, aÃ§Ãºcar, etc) no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais atÃ© o dia 06/12/2021 (segunda-feira), devendo ser entregue na Secretaria do FÃ³rum de Curralinho juntamente com a nota fiscal para comprovar o valor das cestas. O suposto autor do fato aceita a transaÃ§Ã£o penal e fica ciente de que nÃ£o poderÃ¡ usar do benefÃ-cio da transaÃ§Ã£o penal pelo prazo de 5 (cinco) anos. A CESTA BÃSICA serÃ¡ doada para o PROJETO CRIANÃA ALEGRIA de Curralinho, devendo ser entregue para a Pastora Animar Ferreira (telef. 91 - 99194-9794). Encerrada a audiÃªncia, passou a seguinte DELIBERAÃÃO/SENTENÃA: Ante o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE para o crime do art. 147 do CPB em face na retrataÃ§Ã£o da vÃ-tima, com fundamento no art. 16 da Lei nÂº 11.340/2006 c/c art. 107, V do CPB. Considerando a ausÃªncia das situaÃ§Ãµes do art. 76, Â§2Âº, da Lei nÂº 9.099/95, HOMOLOGO a transaÃ§Ã£o penal, nos termos do art. 76, Â§4Âº, da Lei nÂº 9.099/95. Presentes intimados em audiÃªncia. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia. As partes renunciam ao prazo recursal. Transitada em julgado. Arquivem-se os autos, na forma e com as cautelas legais. Nada mais havendo, o juiz mandou encerrar o presente termo, que segue assinado por todos os presentes. Eu _____, Ramon Lisboa Santos, assessor jurÃ-dico de Curralinho, conciliador, matrÃ-cula 159.441, e Diogo Martins dos Santos Dias _____, Auxiliar JudiciÃ¡rio - mat. 189-375, digitamos e subscrevemos DE ORDEM da MMÂª JuÃ-za de Direito Titular da Comarca de Curralinho/PA. JuÃ-za de Direito: _____ Promotor(a) de JustiÃ§a:_____ Conciliador _____ Acussado _____ VÃ-tima _____

PÃ¡gina de 1 PROCESSO: 00022502320198140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:A. M. L. C. REU:MAX BARATA FERREIRA Representante(s): OAB 27852 - MARLON NOVAES DA SILVA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0002250-23.2019.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Trata-se de resposta Ã acusaÃ§Ã£o ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s) jÃ¡ qualificado(a-s) nos autos, o qual se encontra denunciado pela prÃ¡tica, em tese, do delito descrito pelo MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Compulsando os autos, nÃ£o havendo preliminares a serem analisadas, bem como, nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria do(a-s) acusado(a-s), permanecendo, por ora, verossÃ-mil a tese constante da denÃºncia, a qual circunstanciou os fatos e apresentou os requisitos mÃ-nimos para sua admissibilidade, de sorte que, nÃ£o estando presentes quaisquer das hipÃ³teses do art. 397, do CÃ³digo de Processo Penal, assim, jÃ¡ estando recebida a denÃºncia, passo a deliberar acerca da designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Â Â Â Â Â Considerando a situaÃ§Ã£o global de pandemia da covid-19, declarada pela OrganizaÃ§Ã£o Mundial de SaÃºde (OMS), bem como os esforÃ§os empreendidos por todos os entes da administraÃ§Ã£o pÃºblica e dos TrÃªs Poderes, diversas medidas vÃªm sendo tomadas, ao longo das Ãºltimas semanas no intuito de conter o alto Ã-ndice de contÃ¡gio da doenÃ§a e, ao mesmo tempo, garantir Ã populaÃ§Ã£o a continuidade do serviÃ§o pÃºblico, evitando-se a sua integral interrupÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â No que concerne ao Poder JudiciÃ¡rio, diversas medidas estÃ£o sendo tomadas ao longo dos dias a fim de possibilitar uma prestaÃ§Ã£o jurisdicional adequada ao jurisdicionado durante este perÃ-odo de pandemia e contÃ¡gio do CoronavÃ-rus e visando regulamentar o expediente forense sem ocasionar qualquer tipo de inseguranÃ§a jurÃ-dica Ã s partes, Advogados, Promotores de JustiÃ§a, Defensores PÃºblicos, Procuradores e demais sujeitos processuais. Â Â Â Â Â Diante destes difÃ-ceis tempos vividos pela sociedade em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e com o colapso do sistema de saÃºde pÃºblica em vÃ¡rios estados brasileiros, observa-se que o Poder JudiciÃ¡rio, assim como toda a populaÃ§Ã£o, vem, gradativamente, se adequando Ã nova realidade a fim de se garantir a digitalizaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico de forma eficiente, funcionando remotamente. Â Â Â Â Â Neste sentido, fora editada pelo Conselho Nacional de

JustiÃ§a a ResoluÃ§Ã£o nÂ° 314 de 20 de abril de 2020 a qual, em linhas gerais, prorrogou o trabalho remoto de servidores e magistrados, modificou as regras de suspensÃ£o e determinou, dentre outras medidas, o seguinte: Â¿Art. 6Âº Sem prejuÃ-zo do disposto na ResoluÃ§Ã£o CNJ no 313/2020, os tribunais deverÃ£o disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluÃ§Ãµes de forma colaborativa com os demais Ã³rgÃ£os do sistema de justiÃ§a, para realizaÃ§Ã£o de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos fÃ-sicos, quando necessÃ¡rio, para a realizaÃ§Ã£o de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial. Â§ 1Âº Eventuais impossibilidades tÃ©cnicas ou de ordem prÃ¡tica para realizaÃ§Ã£o de determinados atos processuais admitirÃ£o sua suspensÃ£o mediante decisÃ£o fundamentada.Â¿ (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â Na mesma linha de entendimento, o EgrÃ©gio TJPA editou a Portaria Conjunta nÂ° 007/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e, recentemente, a Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, as quais regulam a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncias virtuais e compartilhamento dos autos dos processos. Â Â Â Â Â Neste sentido, entendo que, a fim de se garantir os direitos individuais de rÃ©us e vÃ-timas/partes interessadas em virtude de processos criminais, em especial o direito Ã razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo, e, ao mesmo tempo, garantir a incolumidade da saÃºde de servidores, partes, testemunhas e procuradores, mostra-se necessÃ¡ria a adoÃ§Ã£o de medidas, a nÃ-vel de Unidade JudiciÃ¡ria, para possibilitar a retomada do curso processual em tais casos. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ realizada por recurso tecnolÃ³gico de transmissÃ£o de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferÃªncia MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, regularmente contratada pelo Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (TJEPA), que poderÃ¡ ser baixada e instalada por meio do seguinte endereÃ§o eletrÃ´nico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou aplicativo (Â¿appÂ¿) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com cÃ¢mera e acesso Ã internet. Â Â Â Â Â Para realizaÃ§Ã£o do ato, inicial e preferencialmente, nÃ£o se mostra necessÃ¡rio o comparecimento dos envolvidos no processo ao prÃ©dio da Unidade JudiciÃ¡ria, sendo a audiÃªncia possÃ-vel de ser realizada com partes e testemunhas separadas, em suas respectivas residÃªncias, locais de trabalho e, no caso do rÃ©u preso, em espaÃ§o a ser disponibilizado pela Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria. Solicita-se, na medida do possÃ-vel, que os envolvidos na audiÃªncia permaneÃ§am em local claro e silencioso. Â Â Â Â Â No que se refere Ã s testemunhas a serem ouvidas no decorrer da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, estas deverÃ£o, no ato de intimaÃ§Ã£o, fornecer os respectivos dados eletrÃ´nicos, tais quais: endereÃ§o de e-mail, nÃºmero de telefone celular e nÃºmero utilizado no aplicativo Whatsapp a fim de facilitar a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. A priori, a intenÃ§Ã£o Ã© de ser procedida Ã oitiva de cada testemunha em sua respectiva residÃªncia ou local de trabalho, comprometendo-se esta, salvo motivo justificÃ¡vel, a fazer o download e instalar a ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, em dispositivo adequado e a estar disponÃ-vel para acesso no dia e hora que serÃ£o designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ gravada pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, bem como reduzidos todos os depoimentos a termo e posteriormente juntado aos autos. EsclareÃ§o que se trata de projeto de implementaÃ§Ã£o experimental e inicial na Unidade JudiciÃ¡ria, podendo ser realizado determinados ajustes durante a realizaÃ§Ã£o do ato e apÃ³s, no intuito de aprimoramento da dinÃ¢mica de oitiva das testemunhas e do acusado. Â Â Â Â Â Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa do membro do Parquet e do advogado responsÃ¡vel pela Defesa do acusado, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possÃ-vel para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Passo a esclarecer a forma de operacionalizaÃ§Ã£o da medida: Â Â Â Â Â Os presentes autos, passarÃ£o a tramitar, a partir do presente momento, de forma totalmente digital, sendo digitalizado e compartilhado com as partes e procuradores por meio de link de acesso Ã nuvem da ferramenta MICROSOFT TEAMS, instrumento de compartilhamento contratado e oficializado pelo Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â A secretaria da unidade judicial deverÃ¡, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, criar equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e incluir os autos digitalizados em local que permita o compartilhamento com MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o, disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho (art. 10, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O compartilhamento deverÃ¡ ser solicitado Ã unidade judicial e poderÃ¡ ser disponibilizado atravÃ©s de link inserido dentro de um novo documento no sistema LIBRA, com visibilidade Ã s partes do processo a qualquer tempo (art. 10, Â§1Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Na solicitaÃ§Ã£o de acesso ao processo, o interessado deverÃ¡ fazer constar, obrigatoriamente, o e-mail de quem pretende ter acesso ao documento (art. 10, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O

protocolo de documentos, petiÃ§Ãµes, ofÃ-cios e quaisquer outros pleitos deverÃ¡ seguir o plano estratÃ©gico que jÃ¡ vem sendo adotado na Unidade JudiciÃ¡ria, qual seja: protocolo via e-mail direto da Vara e posterior juntada aos autos digitalizados, disponÃ-veis na pasta compartilhada na nuvem, sem prejuÃ-zo da regular tramitaÃ§Ã£o no sistema de acompanhamento processual Libra. Portanto, o peticionamento permanece, obrigatoriamente, por meio eletrÃ´nico, conforme determinado na Portaria Conjunta nÂº 4/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI, de 19 de marÃ§o de 2020 (art. 11, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Em que pese a ausÃªncia de requerimento do Representante do MinistÃ©rio PÃºblico ou da Defesa, em obediÃªncia a Lei nÂº 13.431/17 (Estabelece o sistema de garantia de direitos da crianÃ§a e do adolescente vÃ-tima ou testemunha de violÃªncia e altera a Lei nÂº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da CrianÃ§a e do Adolescente)), o Provimento Conjunto nÂº 014/2018-CJRMB/CJCI e Provimento Conjunto nÂº 001/2019-GP/CJRMB/CJCI/CEIJ, ambos do TJEPA, DETERMINO que a(s) vÃ-tima(s) seja(m) ouvida(s) na modalidade de depoimento especial. Â Â Â Â Â Ante o exposto, com arrimo nas Portarias Conjuntas nÂ° 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, considerando a necessidade de requisiÃ§Ã£o e participaÃ§Ã£o presencial de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves no ato e os procedimentos administrativos necessÃ¡rios para organizaÃ§Ã£o e agendamento do deslocamento, sendo inviÃ¡vel a participaÃ§Ã£o do referido servidor na modalidade virtual, DESIGNO a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 09/08/2022 Ã s 09h 00min para o DEPOIMENTO ESPECIAL da(s) vÃ-tima(s) e o dia 02/08/2022 as 09h 00 min para OITIVA DAS DEMAIS TESTEMUNHAS PENDENTES e interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Sendo assim, DETERMINO: I.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, REQUISITE-SE o(s) rÃ©u(s), CASO PRESO(S), diretamente Ã Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria, por meio eletrÃ´nico, observados os termos da Portaria Conjunta nÂº 005/2020, 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e data e horÃ¡rio da audiÃªncia. O Estabelecimento Prisional deve disponibilizar, no prazo de atÃ© 48h (quarenta e oito horas), as seguintes informaÃ§Ãµes: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso a audiÃªncia; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato. O Estabelecimento Prisional em que estiver custodiado o(s) preso(a)(s) deve providenciar que o(s) rÃ©u(s) preso(s) acompanhe(m) o ato de forma nÃ£o presencial, assim como deverÃ¡(Ã£o) ser interrogado(a)(s) pela mesma plataforma, que deverÃ¡ ser estruturada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, Â§Â§ 4Âº e 5Âº, do CPP (art. 27, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). II.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROVIDENCIE, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, a criaÃ§Ã£o de equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e inclusÃ£o dos autos integrais digitalizados, preferencialmente em um Ãºnico arquivo, em local que permita o compartilhamento com o MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho, nos termos do art. 9Âº, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 10, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 18, Â§3Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; III.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME-SE o MinistÃ©rio PÃºblico de Curralinho, por via eletrÃ´nica, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na denÃºncia, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). O Ã³rgÃ£o ministerial fica intimado que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone. Ã Secretaria, atente-se ao ofÃ-cio nÂº 282/2020-MP/PGJ encaminhado atravÃ©s do expediente interno nÂº PA-EXT-2020/02224, caso seja necessÃ¡rio; IV.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a Defesa do(s) denunciado(s), via DJE se for(em) advogado(a)(s) constituÃ-do(a)(s) ou eletronicamente se for(em) Defensor(es) Dativo(a)(s) ou Defensoria PÃºblica, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a(m): 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na defesa prÃ©via ou resposta a acusaÃ§Ã£o, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). A(s) Defesa(s) fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; V.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, tÃ£o logo o MinistÃ©rio PÃºblico e a(s) Defesa(s) do(s) denunciado(s) forneÃ§am as informaÃ§Ãµes requisitadas para acesso aos autos, PROVIDENCIE a disponibilizaÃ§Ã£o integral dos autos atravÃ©s de link de compartilhamento pela ferramenta MICROSOFT TEAMS; VI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE

a(s) testemunha(s) de acusaÃ§Ã£o e defesa PENDENTES DE OITIVA e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e: 1) providencie(m) o download e instalaÃ§Ã£o da ferramenta MICROSOFT TEAMS em dispositivo adequado a transmitir (enviar e receber) imagem e som; 2) esteja(m) disponÃ-vel(eis) para acesso no dia e hora designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CPP; 3) esteja(m) com documento de identificaÃ§Ã£o com foto em mÃ£os no momento da audiÃªncia; 4) esteja(m) em ambiente claro e silencioso, para que a transmissÃ£o seja realizada com a melhor qualidade possÃ-vel. A(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; VII.Â Â Â Â Â Ao Oficial de JustiÃ§a, PROVIDENCIE no momento da intimaÃ§Ã£o da(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, a colheita dos seguintes dados: 1) nÃºmero de telefone fixo e celular; 2) nÃºmero de whatsapp; 3) endereÃ§o de e-mail, tudo com fito de facilitar a comunicaÃ§Ã£o a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. Bem como, deverÃ¡ verificar no momento da intimaÃ§Ã£o se a(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, possui(em) condiÃ§Ãµes e estruturas de cumprirem a determinaÃ§Ã£o do item Â¿VIÂ¿, certificando positiva ou negativamente e, sendo o caso da(s) testemunha(s) nÃ£o possuir(em) as condiÃ§Ãµes e estruturas, o meirinho deverÃ¡ intimar a(s) testemunha(s) para que compareÃ§a(m), em carÃ¡ter excepcional, ao FÃ³rum desta Comarca, com 30min (trinta minutos) de antecedÃªncia, no dia e horÃ¡rio designados por este JuÃ-zo para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia em questÃ£o, com equipamento de proteÃ§Ã£o individual (EPI) necessÃ¡rio a evitar contaminaÃ§Ã£o pela COVID-19, conforme orientaÃ§Ã£o da OMS; VIII.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, antes da realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, PROVIDENCIE a juntada e disponibilizaÃ§Ã£o no MICROSOFT TEAMS de todos os documentos pertinentes (atos, mandados, certidÃµes, petiÃ§Ãµes, despachos, decisÃµes etc) ao processo, nos termos do art. 12, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; IX.Â Â Â Â Â Considerando o crime em questÃ£o e a idade da(s) vÃ-tima(s), DETERMINO a oitiva da(s) vÃ-tima(s) na modalidade de Â¿depoimento especialÂ¿, nos termos do Provimento nÂº 014/2018 CJRMB/CJCI e da Lei nÂº 13.431/17, sendo assim OFICIE-SE a Equipe Multidisciplinar da Comarca de Breves para que um servidor da referida equipe esteja disponÃ-vel no dia da audiÃªncia nesta Serventia Judicial, para tanto, COMUNIQUE-SE, COM URGÃNCIA, tanto diretamente Ã prÃ³pria equipe multidisciplinar de Breves, por meio de e-mail (naiara.serrÃ£o@tjpa.jus.br, suzane.vaz@tjpa.jus.br e Daniel.paz@tjpa.jus.br) e telefone/whatsapp (91 - 98069-1780), como atravÃ©s do JuÃ-zo responsÃ¡vel pela DireÃ§Ã£o do FÃ³rum e pela competÃªncia da infÃ¢ncia na Comarca de Breves, por e-mail (1breves@tjpa.jus.br e 2breves@tjpa.jus.br) e Carta PrecatÃ³ria. CERTIFIQUE-SE nos autos o cumprimento; X.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando o deslocamento de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves a este JuÃ-zo, PROCURE dentre os outros processos existentes nesta Comarca, eventual requisiÃ§Ã£o de relatÃ³rio e/ou estudo (psicos)social, para que, em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio da economia processual, do orÃ§amento pÃºblico e da oportunidade, o servidor que compareÃ§a a esta serventia possa dar andamento nas outras requisiÃ§Ãµes pendentes de sua alÃ§ada; XI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, SOLICITE-SE/REQUISITE-SE a apresentaÃ§Ã£o/juntada do laudo sexolÃ³gico realizado na vÃ-tima, caso tenha sido requisitado e ainda nÃ£o tenha sido juntado. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando que se trata de processo com necessidade de depoimento especial e deslocamento de um profissional/servidor da Comarca de Breves para esta comarca, com 5 (cinco) e 10 (dez) dias corridos de cumprimento do item Â¿IXÂ¿, portanto, por duas vezes, PROVIDENCIE, POR ATO ORDINATÃRIO, CONTATO TELEFÃNICO COM A COMARCA DE BREVES SOLICITANDO URGÃNCIA NO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÃRIA EXPEDIDA, CERTIFICANDO NOS PRESENTES AUTOS O CUMPRIMENTO DA PRESENTE DELIBERAÃÃO E O SERVIDOR COM O QUAL FOI REALIZADO O CONTATO NO JUÃZO DEPRECADO. Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a, ATENTEM-SE que todos os documentos emitidos e cumpridos (atos de secretaria, tais como cumprimentos, certidÃµes, termos e outros) devem ser cadastrados no sistema de acompanhamento processual LIBRA, permitida a assinatura de forma digital, nos termos do art. 13, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a competente, PROCEDA-SE a intimaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, o(s) acusado(s) e seu(s) defensor(es), bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela Defesa, com atenÃ§Ã£o ao art. 370, Â§4Âº do CPP e arts. 7Âº e 24Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Eventuais situaÃ§Ãµes nÃ£o discriminadas na presente decisÃ£o e/ou dÃºvidas poderÃ£o ser dirimidas conforme Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e material disponibilizado no site http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o

administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando que se trata de processo de crime sexual, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO o cumprimento da presente decisÃ£o durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, se verificada a necessidade. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Data da resenha: ____/____/_____ PÃ¡gina 0 Links importantes: Download Microsoft Teams: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app E-mail da Vara: 1curralinho@tjpa.jus.br PROCESSO: 00023467220188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 05/11/2021 VITIMA:F. O. G. O. DENUNCIADO:VALMIR PATROCINIO SALGADO AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, atravÃ©s do Promotor de JustiÃ§a atuante nesta Comarca, ofereceu DENÃNCIA contra o(s) acusado(s) devidamente qualificado(s) na peÃ§a ministerial, descrevendo a aÃ§Ã£o cometida pelo(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurÃ-dico. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida, pois foi atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presenÃ§a tantos dos pressupostos de existÃªncia e validade da relaÃ§Ã£o processual, quanto das condiÃ§Ãµes para o exercÃ-cio da aÃ§Ã£o penal (art. 395, II, do CPP), e a peÃ§a vem acompanhada de lastro probatÃ³rio mÃ-nimo a amparar a acusaÃ§Ã£o (art. 395, III, do CPP). Â Â Â Â Â Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito atÃ© o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Os autos vieram conclusos. Â Â Â Â Â Ã o, sucinto, relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â Compulsando os autoss autos, verifica-se que atÃ© o presente momento a instruÃ§Ã£o processual nÃ£o fora concluÃ-da. Â Â Â Â Â HÃ¡ de se considerar que, conforme dispÃµe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentenÃ§a final, a prescriÃ§Ã£o Ã© regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB). Â Â Â Â Â Assim, Ã© de todo evidente, no entanto, que no presente caso a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual estÃ¡ fadada a mais absoluta inutilidade, pois, havendo pronunciamento jurisdicional de mÃ©rito, com observÃ¢ncia ao comando contido no art. 59 (fixaÃ§Ã£o da pena) do CPB, a pena em concreto reclamarÃ¡, com o trÃ¢nsito em julgado, o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o retroativa (da pretensÃ£o punitiva). Â Â Â Â Â Conforme as circunstÃ¢ncias judiciais (art. 59 do CPB), as circunstÃ¢ncias atenuantes (art. 65 e 66 do CPB), as circunstÃ¢ncias agravantes (art. 61 e 62 do CPB), as causas de diminuiÃ§Ã£o e aumento de pena, percebe-se um quadro favorÃ¡vel para o denunciado. Ademais, bem como que as circunstÃ¢ncias do crime, conforme narrado na denÃºncia, nÃ£o ultrapassou a elementares do tipo penal, a pena aplicÃ¡vel ao presente caso, seguindo o critÃ©rio da razoabilidade e os parÂ¢metros de dosimetria da pena adotados por este JuÃ-zo em suas decisÃµes, serÃ¡ muito prÃ³xima do mÃ-nimo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, Ã© imperioso o reconhecimento da extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente pela prescriÃ§Ã£o retroativa antecipada. Constitui verdadeira inocuidade jurÃ-dica aguardar-se o decurso do perÃ-odo prescricional previsto para a pena mÃ¡xima, se de antemÃ£o se confere certeza que ela em hipÃ³tese alguma serÃ¡ aplicada e jÃ¡ fluiu o prazo prescricional em relaÃ§Ã£o Ã sanÃ§Ã£o menor. Nessas situaÃ§Ãµes, a pena menor prevista, tendo em vista as condiÃ§Ãµes jurÃ-dicas do rÃ©u, bem como as normas circunstanciais e consequÃªncias do ilÃ-cito, deve ser considerada como a mÃ¡xima em abstrato e reconhecida antecipadamente. Â Â Â Â Â Constata-se, assim, que, em havendo condenaÃ§Ã£o a uma pena, provÃ¡vel, seria de reconhecer-se, a posteriori, que a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva jÃ¡ ocorreu no caso em tela, a luz da anÃ¡lise dos artigos que regulam a prescriÃ§Ã£o antes de transitar em julgado a sentenÃ§a (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CPB), eis que a Ãºltima causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o fora o recebimento da denÃºncia (art. 117, I, do CPB). Â Â Â Â Â Ã sabido que o Superior Tribunal de JustiÃ§a editou o enunciado da SÃºmula 438 que dispÃµe que Â¿Ã inadmissÃ-vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade pela

prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva com fundamento em pena hipotÃ©tica, independentemente da existÃªncia ou sorte do processo penal.Â¿ Â Â Â Â Â Todavia, Ã© forÃ§oso, no caso em comento, dissentir daquela orientaÃ§Ã£o, pois se afigura inconcebÃ-vel que tamanho formalismo da Lei tenha o condÃ£o de forÃ§ar o Julgador a levar adiante uma instruÃ§Ã£o de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual fulminada, contaminada pelo vÃ-rus da autodestruiÃ§Ã£o, tal ato Ã© fazer prevalecer a forma sobre o conteÃºdo, o que atenta contra o bom senso e, pior do que isso, fazer com que tal atraso venha a fazer que processos ainda Ãºteis trilhem tal caminho, por causa do inÃºtil dispÃªndio de tempo. Â Â Â Â Â O sentido polÃ-tico e teleolÃ³gico do processo Ã© a pacificaÃ§Ã£o social, com o objetivo de atribuir a cada um o direito material violado. Particularmente quanto ao processo criminal, tem ele o principal objetivo de impor ao transgressor da norma incriminadora uma sanÃ§Ã£o decorrente de seu ato, desestimulando, assim, condutas semelhantes da sociedade. Â Â Â Â Â Ocorre que o Poder JudiciÃ¡rio, o MinistÃ©rio PÃºblico e os demais integrantes da relaÃ§Ã£o processual devem zelar por um processo eficaz e apto a alcanÃ§ar as finalidades a que se destina. De nada adianta impor andamento ao processo, quando o magistrado, pelas circunstÂ¢ncias do caso, pode verificar, ab initio, que eventual sentenÃ§a condenatÃ³ria serÃ¡ inÃ³cua por forÃ§a da prescriÃ§Ã£o retroativa. AliÃ¡s, esse comportamento se mostraria contrÃ¡rio Ã ideia de economia processual e afrontaria os anseios da sociedade por um JudiciÃ¡rio mais cÃ©lere e eficaz. Â Â Â Â Â Ademais, Ã© de se registrar que a pandemia da COVID-19 prejudicou e ainda prejudica a marcha processual de vÃ¡rios processos, nÃ£o obstante, a comarca estÃ¡ desprovida de Defensoria PÃºblica, inviabilizando a prÃ¡tica de determinados atos processuais essenciais, o que implicarÃ¡ ainda mais na demora da instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Nesse sentido: EMENTA: APELAÃÂ¿O CRIMINAL. EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE PELA PENA PROJETADA. POSSIBILIDADE. JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. ACORDAO MANTIDO. No presente caso, deve ser mantido o acÃ³rdÃ£o proferido, uma vez que, como explicitado no voto combatido, nÃ£o se desconhece a jurisprudÃªncia dos TribunaisÂ Superiores no sentido de nÃ£o ser possÃ-vel o reconhecimento da pena projetada. Contudo, com base em parcela relevante da doutrina pÃ¡tria, Ã© de ser reconhecida a viabilidade do reconhecimento daÂ prescriÃ§Ã£oÂ virtualÂ por dois motivos evidentes - ausÃªncia de interesse de agir e economia processual. ACÃRDAO MANTIDO EM JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. (Recurso Crime NÂº 71006235709, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 22/05/2017) (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110, 115 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, DECRETO A EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE do fato imputado ao(s) denunciado(s) pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva/executÃ³ria estatal e, por consequÃªncia, REVOGO eventual prisÃ£o preventiva e/ou medida cautelar diversa da prisÃ£o decretada em face do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, proceda-se a comunicaÃ§Ã£o de que trata o artigo 201, Â§ 2Âº, do CPP, se for o caso. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, transitado em julgado, PREENCHA-SE o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de IdentificaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ (artigo 809 do CPP); Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. Â Â Â Â Â INTIME-SE o acusado somente atravÃ©s do DiÃ¡rio da JustiÃ§a EletrÃ´nico - DJE. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 2 de novembro de 2021 ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00023922720198140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:A. R. M. B. DENUNCIADO:MARCELO CARNEIRO LOPES Representante(s): OAB 26062 - HEVERTON ANTONIO DA SILVA BEZERRA (ADVOGADO) OAB 30489 - CRISTIELEN CAPARELI BEZERRA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0002392-27.2019.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Trata-se de resposta Ã acusaÃ§Ã£o ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s) jÃ¡ qualificado(a-s) nos autos, o qual se encontra denunciado pela prÃ¡tica, em tese, do delito descrito pelo MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Compulsando os autos, nÃ£o havendo preliminares a serem analisadas, bem como, nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria do(a-s) acusado(a-s), permanecendo, por ora, verossÃ-mil a tese constante da denÃºncia, a qual circunstanciou os fatos e apresentou os requisitos mÃ-nimos para sua admissibilidade, de sorte que, nÃ£o estando presentes quaisquer das hipÃ³teses do art. 397, do CÃ³digo de Processo Penal, assim, jÃ¡ estando recebida a denÃºncia, passo a deliberar acerca da designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Â Â Â Â Â Considerando a situaÃ§Ã£o global de pandemia da covid-19, declarada pela OrganizaÃ§Ã£o Mundial de SaÃºde (OMS), bem como os esforÃ§os empreendidos por todos os entes da administraÃ§Ã£o pÃºblica e dos TrÃªs Poderes, diversas medidas vÃªm sendo tomadas, ao longo das Ãºltimas semanas no intuito de conter o alto Ã-ndice de contÃ¡gio da doenÃ§a e, ao mesmo tempo, garantir Ã populaÃ§Ã£o a continuidade do serviÃ§o pÃºblico, evitando-se a sua integral interrupÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â No que concerne ao Poder

JudiciÃ¡rio, diversas medidas estÃ£o sendo tomadas ao longo dos dias a fim de possibilitar uma prestaÃ§Ã£o jurisdicional adequada ao jurisdicionado durante este perÃ-odo de pandemia e contÃ¡gio do CoronavÃ-rus e visando regulamentar o expediente forense sem ocasionar qualquer tipo de inseguranÃ§a jurÃ-dica Ã s partes, Advogados, Promotores de JustiÃ§a, Defensores PÃºblicos, Procuradores e demais sujeitos processuais. Â Â Â Â Â Diante destes difÃ-ceis tempos vividos pela sociedade em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e com o colapso do sistema de saÃºde pÃºblica em vÃ¡rios estados brasileiros, observa-se que o Poder JudiciÃ¡rio, assim como toda a populaÃ§Ã£o, vem, gradativamente, se adequando Ã nova realidade a fim de se garantir a digitalizaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico de forma eficiente, funcionando remotamente. Â Â Â Â Â Neste sentido, fora editada pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a a ResoluÃ§Ã£o nÂ° 314 de 20 de abril de 2020 a qual, em linhas gerais, prorrogou o trabalho remoto de servidores e magistrados, modificou as regras de suspensÃ£o e determinou, dentre outras medidas, o seguinte: Â¿Art. 6Âº Sem prejuÃ-zo do disposto na ResoluÃ§Ã£o CNJ no 313/2020, os tribunais deverÃ£o disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluÃ§Ãµes de forma colaborativa com os demais Ã³rgÃ£os do sistema de justiÃ§a, para realizaÃ§Ã£o de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos fÃ-sicos, quando necessÃ¡rio, para a realizaÃ§Ã£o de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial. Â§ 1Âº Eventuais impossibilidades tÃ©cnicas ou de ordem prÃ¡tica para realizaÃ§Ã£o de determinados atos processuais admitirÃ£o sua suspensÃ£o mediante decisÃ£o fundamentada.Â¿ (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â Na mesma linha de entendimento, o EgrÃ©gio TJPA editou a Portaria Conjunta nÂ° 007/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e, recentemente, a Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, as quais regulam a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncias virtuais e compartilhamento dos autos dos processos. Â Â Â Â Â Neste sentido, entendo que, a fim de se garantir os direitos individuais de rÃ©us e vÃ-timas/partes interessadas em virtude de processos criminais, em especial o direito Ã razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo, e, ao mesmo tempo, garantir a incolumidade da saÃºde de servidores, partes, testemunhas e procuradores, mostra-se necessÃ¡ria a adoÃ§Ã£o de medidas, a nÃ-vel de Unidade JudiciÃ¡ria, para possibilitar a retomada do curso processual em tais casos. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ realizada por recurso tecnolÃ³gico de transmissÃ£o de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferÃªncia MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, regularmente contratada pelo Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (TJEPA), que poderÃ¡ ser baixada e instalada por meio do seguinte endereÃ§o eletrÃ´nico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou aplicativo (Â¿appÂ¿) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com cÃ¢mera e acesso Ã internet. Â Â Â Â Â Para realizaÃ§Ã£o do ato, inicial e preferencialmente, nÃ£o se mostra necessÃ¡rio o comparecimento dos envolvidos no processo ao prÃ©dio da Unidade JudiciÃ¡ria, sendo a audiÃªncia possÃ-vel de ser realizada com partes e testemunhas separadas, em suas respectivas residÃªncias, locais de trabalho e, no caso do rÃ©u preso, em espaÃ§o a ser disponibilizado pela Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria. Solicita-se, na medida do possÃ-vel, que os envolvidos na audiÃªncia permaneÃ§am em local claro e silencioso. Â Â Â Â Â No que se refere Ã s testemunhas a serem ouvidas no decorrer da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, estas deverÃ£o, no ato de intimaÃ§Ã£o, fornecer os respectivos dados eletrÃ´nicos, tais quais: endereÃ§o de e-mail, nÃºmero de telefone celular e nÃºmero utilizado no aplicativo Whatsapp a fim de facilitar a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. A priori, a intenÃ§Ã£o Ã© de ser procedida Ã oitiva de cada testemunha em sua respectiva residÃªncia ou local de trabalho, comprometendo-se esta, salvo motivo justificÃ¡vel, a fazer o download e instalar a ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, em dispositivo adequado e a estar disponÃ-vel para acesso no dia e hora que serÃ£o designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ gravada pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, bem como reduzidos todos os depoimentos a termo e posteriormente juntado aos autos. EsclareÃ§o que se trata de projeto de implementaÃ§Ã£o experimental e inicial na Unidade JudiciÃ¡ria, podendo ser realizado determinados ajustes durante a realizaÃ§Ã£o do ato e apÃ³s, no intuito de aprimoramento da dinÃ¢mica de oitiva das testemunhas e do acusado. Â Â Â Â Â Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa do membro do Parquet e do advogado responsÃ¡vel pela Defesa do acusado, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possÃ-vel para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Passo a esclarecer a forma de operacionalizaÃ§Ã£o da medida: Â Â Â Â Â Os presentes autos, passarÃ£o a tramitar, a partir do presente momento, de forma totalmente digital, sendo digitalizado e compartilhado com as partes e procuradores por meio de link de acesso Ã nuvem da ferramenta MICROSOFT TEAMS, instrumento de compartilhamento contratado e oficializado pelo Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â A secretaria da unidade judicial deverÃ¡, por meio da ferramenta da MICROSOFT

TEAMS, criar equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e incluir os autos digitalizados em local que permita o compartilhamento com MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o, disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho (art. 10, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O compartilhamento deverÃ¡ ser solicitado Ã unidade judicial e poderÃ¡ ser disponibilizado atravÃ©s de link inserido dentro de um novo documento no sistema LIBRA, com visibilidade Ã s partes do processo a qualquer tempo (art. 10, Â§1Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Na solicitaÃ§Ã£o de acesso ao processo, o interessado deverÃ¡ fazer constar, obrigatoriamente, o e-mail de quem pretende ter acesso ao documento (art. 10, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O protocolo de documentos, petiÃ§Ãµes, ofÃ-cios e quaisquer outros pleitos deverÃ¡ seguir o plano estratÃ©gico que jÃ¡ vem sendo adotado na Unidade JudiciÃ¡ria, qual seja: protocolo via e-mail direto da Vara e posterior juntada aos autos digitalizados, disponÃ-veis na pasta compartilhada na nuvem, sem prejuÃ-zo da regular tramitaÃ§Ã£o no sistema de acompanhamento processual Libra. Portanto, o peticionamento permanece, obrigatoriamente, por meio eletrÃ´nico, conforme determinado na Portaria Conjunta nÂº 4/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI, de 19 de marÃ§o de 2020 (art. 11, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Ante o exposto, com arrimo nas Portarias Conjuntas nÂ° 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DESIGNO a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 18/05/2022, as 09h 00min. Â Â Â Â Â Sendo assim, DETERMINO: I.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, REQUISITE-SE o(s) rÃ©u(s), CASO PRESO(S), diretamente Ã Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria, por meio eletrÃ´nico, observados os termos da Portaria Conjunta nÂº 005/2020, 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e data e horÃ¡rio da audiÃªncia. O Estabelecimento Prisional deve disponibilizar, no prazo de atÃ© 48h (quarenta e oito horas), as seguintes informaÃ§Ãµes: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso a audiÃªncia; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato. O Estabelecimento Prisional em que estiver custodiado o(s) preso(a)(s) deve providenciar que o(s) rÃ©u(s) preso(s) acompanhe(m) o ato de forma nÃ£o presencial, assim como deverÃ¡(Ã£o) ser interrogado(a)(s) pela mesma plataforma, que deverÃ¡ ser estruturada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, Â§Â§ 4Âº e 5Âº, do CPP (art. 27, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). II.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROVIDENCIE, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, a criaÃ§Ã£o de equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e inclusÃ£o dos autos integrais digitalizados, preferencialmente em um Ãºnico arquivo, em local que permita o compartilhamento com o MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho, nos termos do art. 9Âº, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 10, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 18, Â§3Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; III.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME-SE o MinistÃ©rio PÃºblico de Curralinho, por via eletrÃ´nica, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na denÃºncia, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). O Ã³rgÃ£o ministerial fica intimado que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone. Ã Secretaria, atente-se ao ofÃ-cio nÂº 282/2020-MP/PGJ encaminhado atravÃ©s do expediente interno nÂº PA-EXT-2020/02224, caso seja necessÃ¡rio; IV.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a Defesa do(s) denunciado(s), via DJE se for(em) advogado(a)(s) constituÃ-do(a)(s) ou eletronicamente se for(em) Defensor(es) Dativo(a)(s) ou Defensoria PÃºblica, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a(m): 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na defesa prÃ©via ou resposta a acusaÃ§Ã£o, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). A(s) Defesa(s) fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; V.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, tÃ£o logo o MinistÃ©rio PÃºblico e a(s) Defesa(s) do(s) denunciado(s) forneÃ§am as informaÃ§Ãµes requisitadas para acesso aos autos, PROVIDENCIE a disponibilizaÃ§Ã£o integral dos autos atravÃ©s de link de compartilhamento pela ferramenta MICROSOFT TEAMS; VI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a(s) testemunha(s) de acusaÃ§Ã£o e defesa e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, para

que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e: 1) providencie(m) o download e instalaÃ§Ã£o da ferramenta MICROSOFT TEAMS em dispositivo adequado a transmitir (enviar e receber) imagem e som; 2) esteja(m) disponÃ-vel(eis) para acesso no dia e hora designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CPP; 3) esteja(m) com documento de identificaÃ§Ã£o com foto em mÃ£os no momento da audiÃªncia; 4) esteja(m) em ambiente claro e silencioso, para que a transmissÃ£o seja realizada com a melhor qualidade possÃ-vel. A(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; VII.Â Â Â Â Â Ao Oficial de JustiÃ§a, PROVIDENCIE no momento da intimaÃ§Ã£o da(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, a colheita dos seguintes dados: 1) nÃºmero de telefone fixo e celular; 2) nÃºmero de whatsapp; 3) endereÃ§o de e-mail, tudo com fito de facilitar a comunicaÃ§Ã£o a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. Bem como, deverÃ¡ verificar no momento da intimaÃ§Ã£o se a(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, possui(em) condiÃ§Ãµes e estruturas de cumprirem a determinaÃ§Ã£o do item Â¿VIÂ¿, certificando positiva ou negativamente e, sendo o caso da(s) testemunha(s) nÃ£o possuir(em) as condiÃ§Ãµes e estruturas, o meirinho deverÃ¡ intimar a(s) testemunha(s) para que compareÃ§a(m), em carÃ¡ter excepcional, ao FÃ³rum desta Comarca, com 30min (trinta minutos) de antecedÃªncia, no dia e horÃ¡rio designados por este JuÃ-zo para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia em questÃ£o, com equipamento de proteÃ§Ã£o individual (EPI) necessÃ¡rio a evitar contaminaÃ§Ã£o pela COVID-19, conforme orientaÃ§Ã£o da OMS; VIII.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, AUTORIZO/DETERMINO, caso seja necessÃ¡rio, a requisiÃ§Ã£o de 1 (um) policial militar para estar presente no FÃ³rum desta Comarca, no dia e horÃ¡rio designado, com objeto de zelar pela manutenÃ§Ã£o da ordem e cumprimento das determinaÃ§Ãµes pertinentes de seguranÃ§a de todos; IX.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, antes da realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, PROVIDENCIE a juntada e disponibilizaÃ§Ã£o no MICROSOFT TEAMS de todos os documentos pertinentes (atos, mandados, certidÃµes, petiÃ§Ãµes, despachos, decisÃµes etc) ao processo, nos termos do art. 12, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a, ATENTEM-SE que todos os documentos emitidos e cumpridos (atos de secretaria, tais como cumprimentos, certidÃµes, termos e outros) devem ser cadastrados no sistema de acompanhamento processual LIBRA, permitida a assinatura de forma digital, nos termos do art. 13, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a competente, PROCEDA-SE a intimaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, o(s) acusado(s) e seu(s) defensor(es), bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela Defesa, com atenÃ§Ã£o ao art. 370, Â§4Âº do CPP e arts. 7Âº e 24Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Eventuais situaÃ§Ãµes nÃ£o discriminadas na presente decisÃ£o e/ou dÃºvidas poderÃ£o ser dirimidas conforme Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e material disponibilizado no site http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando que se trata de processo com audiÃªncia designada, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, considerando que se trata de processo com audiÃªncia designada, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO o cumprimento da presente decisÃ£o durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, se verificada a necessidade. Â Â Â Â Â CUMPRA-SE COM URGÃNCIA, por se tratar de processo com audiÃªncia designada. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Data da resenha: ____/____/_____ PÃ¡gina 0 Links importantes: Download Microsoft Teams: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app E-mail da Vara: 1curralinho@tjpa.jus.br PROCESSO: 00028680220188140083

PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:E. O. S. REU:DORIVALDO DA SILVA FERREIRA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, atravÃ©s do Promotor de JustiÃ§a atuante nesta Comarca, ofereceu DENÃNCIA contra o(s) acusado(s) devidamente qualificado(s) na peÃ§a ministerial, descrevendo a aÃ§Ã£o cometida pelo(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurÃ-dico. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida, pois foi atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presenÃ§a tantos dos pressupostos de existÃªncia e validade da relaÃ§Ã£o processual, quanto das condiÃ§Ãµes para o exercÃ-cio da aÃ§Ã£o penal (art. 395, II, do CPP), e a peÃ§a vem acompanhada de lastro probatÃ³rio mÃ-nimo a amparar a acusaÃ§Ã£o (art. 395, III, do CPP). Â Â Â Â Â Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito atÃ© o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Os autos vieram conclusos. Â Â Â Â Â Ã o, sucinto, relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â Compulsando os autoss autos, verifica-se que atÃ© o presente momento a instruÃ§Ã£o processual nÃ£o fora concluÃ-da. Â Â Â Â Â HÃ¡ de se considerar que, conforme dispÃµe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentenÃ§a final, a prescriÃ§Ã£o Ã© regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB). Â Â Â Â Â Assim, Ã© de todo evidente, no entanto, que no presente caso a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual estÃ¡ fadada a mais absoluta inutilidade, pois, havendo pronunciamento jurisdicional de mÃ©rito, com observÂ¢ncia ao comando contido no art. 59 (fixaÃ§Ã£o da pena) do CPB, a pena em concreto reclamarÃ¡, com o trÂ¢nsito em julgado, o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o retroativa (da pretensÃ£o punitiva). Â Â Â Â Â Conforme as circunstÂ¢ncias judiciais (art. 59 do CPB), as circunstÂ¢ncias atenuantes (art. 65 e 66 do CPB), as circunstÂ¢ncias agravantes (art. 61 e 62 do CPB), as causas de diminuiÃ§Ã£o e aumento de pena, percebe-se um quadro favorÃ¡vel para o denunciado. Ademais, bem como que as circunstÂ¢ncias do crime, conforme narrado na denÃºncia, nÃ£o ultrapassou a elementares do tipo penal, a pena aplicÃ¡vel ao presente caso, seguindo o critÃ©rio da razoabilidade e os parÂ¢metros de dosimetria da pena adotados por este JuÃ-zo em suas decisÃµes, serÃ¡ muito prÃ³xima do mÃ-nimo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, Ã© imperioso o reconhecimento da extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente pela prescriÃ§Ã£o retroativa antecipada. Constitui verdadeira inocuidade jurÃ-dica aguardar-se o decurso do perÃ-odo prescricional previsto para a pena mÃ¡xima, se de antemÃ£o se confere certeza que ela em hipÃ³tese alguma serÃ¡ aplicada e jÃ¡ fluiu o prazo prescricional em relaÃ§Ã£o Ã sanÃ§Ã£o menor. Nessas situaÃ§Ãµes, a pena menor prevista, tendo em vista as condiÃ§Ãµes jurÃ-dicas do rÃ©u, bem como as normas circunstanciais e consequÃªncias do ilÃ-cito, deve ser considerada como a mÃ¡xima em abstrato e reconhecida antecipadamente. Â Â Â Â Â Constata-se, assim, que, em havendo condenaÃ§Ã£o a uma pena, provÃ¡vel, seria de reconhecer-se, a posteriori, que a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva jÃ¡ ocorreu no caso em tela, a luz da anÃ¡lise dos artigos que regulam a prescriÃ§Ã£o antes de transitar em julgado a sentenÃ§a (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CPB), eis que a Ãºltima causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o fora o recebimento da denÃºncia (art. 117, I, do CPB). Â Â Â Â Â Ã sabido que o Superior Tribunal de JustiÃ§a editou o enunciado da SÃºmula 438 que dispÃµe que Â¿Ã inadmissÃ-vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva com fundamento em pena hipotÃ©tica, independentemente da existÃªncia ou sorte do processo penal.Â¿ Â Â Â Â Â Todavia, Ã© forÃ§oso, no caso em comento, dissentir daquela orientaÃ§Ã£o, pois se afigura inconcebÃ-vel que tamanho formalismo da Lei tenha o condÃ£o de forÃ§ar o Julgador a levar adiante uma instruÃ§Ã£o de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual fulminada, contaminada pelo vÃ-rus da autodestruiÃ§Ã£o, tal ato Ã© fazer prevalecer a forma sobre o conteÃºdo, o que atenta contra o bom senso e, pior do que isso, fazer com que tal atraso venha a fazer que processos ainda Ãºteis trilhem tal caminho, por causa do inÃºtil dispÃªndio de tempo. Â Â Â Â Â O sentido polÃ-tico e teleolÃ³gico do processo Ã© a pacificaÃ§Ã£o social, com o objetivo de atribuir a cada um o direito material violado. Particularmente quanto ao processo criminal, tem ele o principal objetivo de impor ao transgressor da norma incriminadora uma sanÃ§Ã£o decorrente de seu ato, desestimulando, assim, condutas semelhantes da sociedade. Â Â Â Â Â Ocorre que o Poder JudiciÃ¡rio, o MinistÃ©rio PÃºblico e os demais integrantes da relaÃ§Ã£o processual devem zelar por um processo eficaz e apto a alcanÃ§ar as finalidades a que se destina. De nada adianta impor andamento ao processo, quando o magistrado, pelas circunstÂ¢ncias do caso, pode verificar, ab initio, que eventual sentenÃ§a condenatÃ³ria serÃ¡ inÃ³cua por forÃ§a da prescriÃ§Ã£o retroativa. AliÃ¡s, esse comportamento se mostraria contrÃ¡rio Ã ideia de economia processual e afrontaria os anseios da sociedade por um JudiciÃ¡rio mais cÃ©lere e eficaz. Â Â Â Â Â Ademais, Ã© de se registrar que a pandemia da COVID-19 prejudicou e ainda prejudica a marcha processual de vÃ¡rios processos, nÃ£o obstante, a comarca estÃ¡ desprovida de Defensoria PÃºblica, inviabilizando a prÃ¡tica de determinados atos processuais essenciais,

o que implicarÃ¡ ainda mais na demora da instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Nesse sentido: EMENTA: APELAÃÂ¿O CRIMINAL. EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE PELA PENA PROJETADA. POSSIBILIDADE. JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. ACORDAO MANTIDO. No presente caso, deve ser mantido o acÃ³rdÃ£o proferido, uma vez que, como explicitado no voto combatido, nÃ£o se desconhece a jurisprudÃªncia dos TribunaisÂ Superiores no sentido de nÃ£o ser possÃ-vel o reconhecimento da pena projetada. Contudo, com base em parcela relevante da doutrina pÃ¡tria, Ã© de ser reconhecida a viabilidade do reconhecimento daÂ prescriÃ§Ã£oÂ virtualÂ por dois motivos evidentes - ausÃªncia de interesse de agir e economia processual. ACÃRDAO MANTIDO EM JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. (Recurso Crime NÂº 71006235709, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 22/05/2017) (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110, 115 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, DECRETO A EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE do fato imputado ao(s) denunciado(s) pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva/executÃ³ria estatal e, por consequÃªncia, REVOGO eventual prisÃ£o preventiva e/ou medida cautelar diversa da prisÃ£o decretada em face do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, proceda-se a comunicaÃ§Ã£o de que trata o artigo 201, Â§ 2Âº, do CPP, se for o caso. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, transitado em julgado, PREENCHA-SE o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de IdentificaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ (artigo 809 do CPP); Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. Â Â Â Â Â INTIME-SE o acusado somente atravÃ©s do DiÁrio da JustiÃ§a EletrÃ´nico - DJE. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 2 de novembro de 2021 ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00029052920188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:J. C. M. DENUNCIADO:JORGE EDGAR MOREIRA DOS SANTOS AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, atravÃ©s do Promotor de JustiÃ§a atuante nesta Comarca, ofereceu DENÃNCIA contra o(s) acusado(s) devidamente qualificado(s) na peÃ§a ministerial, descrevendo a aÃ§Ã£o cometida pelo(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurÃ-dico. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida, pois foi atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presenÃ§a tantos dos pressupostos de existÃªncia e validade da relaÃ§Ã£o processual, quanto das condiÃ§Ãµes para o exercÃ-cio da aÃ§Ã£o penal (art. 395, II, do CPP), e a peÃ§a vem acompanhada de lastro probatÃ³rio mÃ-nimo a amparar a acusaÃ§Ã£o (art. 395, III, do CPP). Â Â Â Â Â Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito atÃ© o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Os autos vieram conclusos. Â Â Â Â Â Ã o, sucinto, relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â Compulsando os autoss autos, verifica-se que atÃ© o presente momento a instruÃ§Ã£o processual nÃ£o fora concluÃ-da. Â Â Â Â Â HÃ¡ de se considerar que, conforme dispÃµe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentenÃ§a final, a prescriÃ§Ã£o Ã© regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB). Â Â Â Â Â Assim, Ã© de todo evidente, no entanto, que no presente caso a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual estÃ¡ fadada a mais absoluta inutilidade, pois, havendo pronunciamento jurisdicional de mÃ©rito, com observÂ¢ncia ao comando contido no art. 59 (fixaÃ§Ã£o da pena) do CPB, a pena em concreto reclamarÃ¡, com o trÃ¢nsito em julgado, o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o retroativa (da pretensÃ£o punitiva). Â Â Â Â Â Conforme as circunstÃ¢ncias judiciais (art. 59 do CPB), as circunstÃ¢ncias atenuantes (art. 65 e 66 do CPB), as circunstÃ¢ncias agravantes (art. 61 e 62 do CPB), as causas de diminuiÃ§Ã£o e aumento de pena, percebe-se um quadro favorÃ¡vel para o denunciado. Ademais, bem como que as circunstÃ¢ncias do crime, conforme narrado na denÃºncia, nÃ£o ultrapassou a elementares do tipo penal, a pena aplicÃ¡vel ao presente caso, seguindo o critÃ©rio da razoabilidade e os parÃ¢metros de dosimetria da pena adotados por este JuÃ-zo em suas decisÃµes, serÃ¡ muito prÃ³xima do mÃ-nimo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, Ã© imperioso o reconhecimento da extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente pela prescriÃ§Ã£o retroativa antecipada. Constitui verdadeira inocuidade jurÃ-dica aguardar-se o decurso do perÃ-odo prescricional previsto para a pena mÃ¡xima, se de antemÃ£o se confere certeza que ela em hipÃ³tese alguma serÃ¡ aplicada e jÃ¡ fluiu o prazo prescricional em relaÃ§Ã£o Ã sanÃ§Ã£o menor. Nessas situaÃ§Ãµes, a pena menor prevista, tendo em vista as condiÃ§Ãµes jurÃ-dicas do rÃ©u, bem como as normas circunstanciais e consequÃªncias do ilÃ-cito, deve ser considerada como a mÃ¡xima em abstrato e reconhecida antecipadamente. Â Â Â Â Â Constata-se, assim, que, em havendo condenaÃ§Ã£o a uma pena, provÃ¡vel, seria de reconhecer-se, a posteriori, que a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva jÃ¡ ocorreu no caso em tela, a luz da anÃ¡lise dos artigos que regulam a prescriÃ§Ã£o antes de transitar em julgado a sentenÃ§a (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CPB), eis que a Ãºltima causa interruptiva da

prescriÃ§Ã£o fora o recebimento da denÃºncia (art. 117, I, do CPB). Â Â Â Â Â Ã sabido que o Superior Tribunal de JustiÃ§a editou o enunciado da SÃºmula 438 que dispÃµe que Â¿Ã inadmissÃ-vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva com fundamento em pena hipotÃ©tica, independentemente da existÃªncia ou sorte do processo penal.Â¿ Â Â Â Â Â Todavia, Ã© forÃ§oso, no caso em comento, dissentir daquela orientaÃ§Ã£o, pois se afigura inconcebÃ-vel que tamanho formalismo da Lei tenha o condÃ£o de forÃ§ar o Julgador a levar adiante uma instruÃ§Ã£o de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual fulminada, contaminada pelo vÃ-rus da autodestruiÃ§Ã£o, tal ato Ã© fazer prevalecer a forma sobre o conteÃºdo, o que atenta contra o bom senso e, pior do que isso, fazer com que tal atraso venha a fazer que processos ainda Ãºteis trilhem tal caminho, por causa do inÃºtil dispÃªndio de tempo. Â Â Â Â Â O sentido polÃ-tico e teleolÃ³gico do processo Ã© a pacificaÃ§Ã£o social, com o objetivo de atribuir a cada um o direito material violado. Particularmente quanto ao processo criminal, tem ele o principal objetivo de impor ao transgressor da norma incriminadora uma sanÃ§Ã£o decorrente de seu ato, desestimulando, assim, condutas semelhantes da sociedade. Â Â Â Â Â Ocorre que o Poder JudiciÃ¡rio, o MinistÃ©rio PÃºblico e os demais integrantes da relaÃ§Ã£o processual devem zelar por um processo eficaz e apto a alcanÃ§ar as finalidades a que se destina. De nada adianta impor andamento ao processo, quando o magistrado, pelas circunstÃ¢ncias do caso, pode verificar, ab initio, que eventual sentenÃ§a condenatÃ³ria serÃ¡ inÃ³cua por forÃ§a da prescriÃ§Ã£o retroativa. AliÃ¡s, esse comportamento se mostraria contrÃ¡rio Ã ideia de economia processual e afrontaria os anseios da sociedade por um JudiciÃ¡rio mais cÃ©lere e eficaz. Â Â Â Â Â Ademais, Ã© de se registrar que a pandemia da COVID-19 prejudicou e ainda prejudica a marcha processual de vÃ¡rios processos, nÃ£o obstante, a comarca estÃ¡ desprovida de Defensoria PÃºblica, inviabilizando a prÃ¡tica de determinados atos processuais essenciais, o que implicarÃ¡ ainda mais na demora da instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Nesse sentido: EMENTA: APELAÃÂ¿O CRIMINAL. EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE PELA PENA PROJETADA. POSSIBILIDADE. JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. ACORDAO MANTIDO. No presente caso, deve ser mantido o acÃ³rdÃ£o proferido, uma vez que, como explicitado no voto combatido, nÃ£o se desconhece a jurisprudÃªncia dos TribunaisÂ Superiores no sentido de nÃ£o ser possÃ-vel o reconhecimento da pena projetada. Contudo, com base em parcela relevante da doutrina pÃ¡tria, Ã© de ser reconhecida a viabilidade do reconhecimento daÂ prescriÃ§Ã£oÂ virtualÂ por dois motivos evidentes - ausÃªncia de interesse de agir e economia processual. ACÃRDAO MANTIDO EM JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. (Recurso Crime NÂº 71006235709, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 22/05/2017) (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110, 115 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, DECRETO A EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE do fato imputado ao(s) denunciado(s) pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva/executÃ³ria estatal e, por consequÃªncia, REVOGO eventual prisÃ£o preventiva e/ou medida cautelar diversa da prisÃ£o decretada em face do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, proceda-se a comunicaÃ§Ã£o de que trata o artigo 201, Â§ 2Âº, do CPP, se for o caso. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, transitado em julgado, PREENCHA-SE o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de IdentificaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ (artigo 809 do CPP); Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. Â Â Â Â Â INTIME-SE o acusado somente atravÃ©s do DiÃ¡rio da JustiÃ§a EletrÃ´nico - DJE. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 2 de novembro de 2021 ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00029650220188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:V. L. M. F. DENUNCIADO:ELIZEU LEAL DE SOUZA Representante(s): OAB 9276 - DAVI PAES FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 23355 - MAISA DE SENA FIGUEIREDO (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, atravÃ©s do Promotor de JustiÃ§a atuante nesta Comarca, ofereceu DENÃNCIA contra o(s) acusado(s) devidamente qualificado(s) na peÃ§a ministerial, descrevendo a aÃ§Ã£o cometida pelo(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurÃ-dico. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida, pois foi atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presenÃ§a tantos dos pressupostos de existÃªncia e validade da relaÃ§Ã£o processual, quanto das condiÃ§Ãµes para o exercÃ-cio da aÃ§Ã£o penal (art. 395, II, do CPP), e a peÃ§a vem acompanhada de lastro probatÃ³rio mÃ-nimo a amparar a acusaÃ§Ã£o (art. 395, III, do CPP). Â Â Â Â Â Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito atÃ© o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Os autos vieram conclusos. Â Â Â Â Â Ã o, sucinto, relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â Compulsando os autoss autos, verifica-se que atÃ© o presente momento

a instruÃ§Ã£o processual nÃ£o fora concluÃ-da. Â Â Â Â Â HÃ¡ de se considerar que, conforme dispÃµe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentenÃ§a final, a prescriÃ§Ã£o Ã© regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB). Â Â Â Â Â Assim, Ã© de todo evidente, no entanto, que no presente caso a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual estÃ¡ fadada a mais absoluta inutilidade, pois, havendo pronunciamento jurisdicional de mÃ©rito, com observÃ¢ncia ao comando contido no art. 59 (fixaÃ§Ã£o da pena) do CPB, a pena em concreto reclamarÃ¡, com o trÃ¢nsito em julgado, o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o retroativa (da pretensÃ£o punitiva). Â Â Â Â Â Conforme as circunstÃ¢ncias judiciais (art. 59 do CPB), as circunstÃ¢ncias atenuantes (art. 65 e 66 do CPB), as circunstÃ¢ncias agravantes (art. 61 e 62 do CPB), as causas de diminuiÃ§Ã£o e aumento de pena, percebe-se um quadro favorÃ¡vel para o denunciado. Ademais, bem como que as circunstÃ¢ncias do crime, conforme narrado na denÃºncia, nÃ£o ultrapassou a elementares do tipo penal, a pena aplicÃ¡vel ao presente caso, seguindo o critÃ©rio da razoabilidade e os parÃ¢metros de dosimetria da pena adotados por este JuÃ-zo em suas decisÃµes, serÃ¡ muito prÃ³xima do mÃ-nimo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, Ã© imperioso o reconhecimento da extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente pela prescriÃ§Ã£o retroativa antecipada. Constitui verdadeira inocuidade jurÃ-dica aguardar-se o decurso do perÃ-odo prescricional previsto para a pena mÃ¡xima, se de antemÃ£o se confere certeza que ela em hipÃ³tese alguma serÃ¡ aplicada e jÃ¡ fluiu o prazo prescricional em relaÃ§Ã£o Ã sanÃ§Ã£o menor. Nessas situaÃ§Ãµes, a pena menor prevista, tendo em vista as condiÃ§Ãµes jurÃ-dicas do rÃ©u, bem como as normas circunstanciais e consequÃªncias do ilÃ-cito, deve ser considerada como a mÃ¡xima em abstrato e reconhecida antecipadamente. Â Â Â Â Â Constata-se, assim, que, em havendo condenaÃ§Ã£o a uma pena, provÃ¡vel, seria de reconhecer-se, a posteriori, que a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva jÃ¡ ocorreu no caso em tela, a luz da anÃ¡lise dos artigos que regulam a prescriÃ§Ã£o antes de transitar em julgado a sentenÃ§a (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CPB), eis que a Ãºltima causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o fora o recebimento da denÃºncia (art. 117, I, do CPB). Â Â Â Â Â Ã sabido que o Superior Tribunal de JustiÃ§a editou o enunciado da SÃºmula 438 que dispÃµe que Â¿Ã inadmissÃ-vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva com fundamento em pena hipotÃ©tica, independentemente da existÃªncia ou sorte do processo penal.Â¿ Â Â Â Â Â Todavia, Ã© forÃ§oso, no caso em comento, dissentir daquela orientaÃ§Ã£o, pois se afigura inconcebÃ-vel que tamanho formalismo da Lei tenha o condÃ£o de forÃ§ar o Julgador a levar adiante uma instruÃ§Ã£o de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual fulminada, contaminada pelo vÃ-rus da autodestruiÃ§Ã£o, tal ato Ã© fazer prevalecer a forma sobre o conteÃºdo, o que atenta contra o bom senso e, pior do que isso, fazer com que tal atraso venha a fazer que processos ainda Ãºteis trilhem tal caminho, por causa do inÃºtil dispÃªndio de tempo. Â Â Â Â Â O sentido polÃ-tico e teleolÃ³gico do processo Ã© a pacificaÃ§Ã£o social, com o objetivo de atribuir a cada um o direito material violado. Particularmente quanto ao processo criminal, tem ele o principal objetivo de impor ao transgressor da norma incriminadora uma sanÃ§Ã£o decorrente de seu ato, desestimulando, assim, condutas semelhantes da sociedade. Â Â Â Â Â Ocorre que o Poder JudiciÃ¡rio, o MinistÃ©rio PÃºblico e os demais integrantes da relaÃ§Ã£o processual devem zelar por um processo eficaz e apto a alcanÃ§ar as finalidades a que se destina. De nada adianta impor andamento ao processo, quando o magistrado, pelas circunstÃ¢ncias do caso, pode verificar, ab initio, que eventual sentenÃ§a condenatÃ³ria serÃ¡ inÃ³cua por forÃ§a da prescriÃ§Ã£o retroativa. AliÃ¡s, esse comportamento se mostraria contrÃ¡rio Ã ideia de economia processual e afrontaria os anseios da sociedade por um JudiciÃ¡rio mais cÃ©lere e eficaz. Â Â Â Â Â Ademais, Ã© de se registrar que a pandemia da COVID-19 prejudicou e ainda prejudica a marcha processual de vÃ¡rios processos, nÃ£o obstante, a comarca estÃ¡ desprovida de Defensoria PÃºblica, inviabilizando a prÃ¡tica de determinados atos processuais essenciais, o que implicarÃ¡ ainda mais na demora da instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Nesse sentido: EMENTA: APELAÃÂ¿O CRIMINAL. EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE PELA PENA PROJETADA. POSSIBILIDADE. JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. ACORDAO MANTIDO. No presente caso, deve ser mantido o acÃ³rdÃ£o proferido, uma vez que, como explicitado no voto combatido, nÃ£o se desconhece a jurisprudÃªncia dos TribunaisÂ Superiores no sentido de nÃ£o ser possÃ-vel o reconhecimento da pena projetada. Contudo, com base em parcela relevante da doutrina pÃ¡tria, Ã© de ser reconhecida a viabilidade do reconhecimento daÂ prescriÃ§Ã£oÂ virtualÂ por dois motivos evidentes - ausÃªncia de interesse de agir e economia processual. ACÃRDAO MANTIDO EM JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. (Recurso Crime NÂº 71006235709, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 22/05/2017) (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110, 115 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, DECRETO A EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE do fato imputado ao(s) denunciado(s) pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva/executÃ³ria estatal e, por consequÃªncia, REVOGO eventual prisÃ£o preventiva e/ou medida cautelar diversa da prisÃ£o decretada em face do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, proceda-se a comunicaÃ§Ã£o de que trata o artigo 201, Â§ 2Âº, do CPP, se for o caso. Â Â Â

Â Â Ã Secretaria, transitado em julgado, PREENCHA-SE o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de IdentificaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ (artigo 809 do CPP); Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. Â Â Â Â Â INTIME-SE o acusado somente atravÃ©s do DiÃ¡rio da JustiÃ§a EletrÃ´nico - DJE. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 2 de novembro de 2021 ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00030265720188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:A. L. P. V. DENUNCIADO:JOSUE PEREIRA VASCONCELOS AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, atravÃ©s do Promotor de JustiÃ§a atuante nesta Comarca, ofereceu DENÃNCIA contra o(s) acusado(s) devidamente qualificado(s) na peÃ§a ministerial, descrevendo a aÃ§Ã£o cometida pelo(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurÃ-dico. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida, pois foi atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presenÃ§a tantos dos pressupostos de existÃªncia e validade da relaÃ§Ã£o processual, quanto das condiÃ§Ãµes para o exercÃ-cio da aÃ§Ã£o penal (art. 395, II, do CPP), e a peÃ§a vem acompanhada de lastro probatÃ³rio mÃ-nimo a amparar a acusaÃ§Ã£o (art. 395, III, do CPP). Â Â Â Â Â Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito atÃ© o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Os autos vieram conclusos. Â Â Â Â Â Ã o, sucinto, relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â Compulsando os autoss autos, verifica-se que atÃ© o presente momento a instruÃ§Ã£o processual nÃ£o fora concluÃ-da. Â Â Â Â Â HÃ¡ de se considerar que, conforme dispÃµe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentenÃ§a final, a prescriÃ§Ã£o Ã© regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB). Â Â Â Â Â Assim, Ã© de todo evidente, no entanto, que no presente caso a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual estÃ¡ fadada a mais absoluta inutilidade, pois, havendo pronunciamento jurisdicional de mÃ©rito, com observÃ¢ncia ao comando contido no art. 59 (fixaÃ§Ã£o da pena) do CPB, a pena em concreto reclamarÃ¡, com o trÃ¢nsito em julgado, o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o retroativa (da pretensÃ£o punitiva). Â Â Â Â Â Conforme as circunstÃ¢ncias judiciais (art. 59 do CPB), as circunstÃ¢ncias atenuantes (art. 65 e 66 do CPB), as circunstÃ¢ncias agravantes (art. 61 e 62 do CPB), as causas de diminuiÃ§Ã£o e aumento de pena, percebe-se um quadro favorÃ¡vel para o denunciado. Ademais, bem como que as circunstÃ¢ncias do crime, conforme narrado na denÃºncia, nÃ£o ultrapassou a elementares do tipo penal, a pena aplicÃ¡vel ao presente caso, seguindo o critÃ©rio da razoabilidade e os parÃ¢metros de dosimetria da pena adotados por este JuÃ-zo em suas decisÃµes, serÃ¡ muito prÃ³xima do mÃ-nimo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, Ã© imperioso o reconhecimento da extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente pela prescriÃ§Ã£o retroativa antecipada. Constitui verdadeira inocuidade jurÃ-dica aguardar-se o decurso do perÃ-odo prescricional previsto para a pena mÃ¡xima, se de antemÃ£o se confere certeza que ela em hipÃ³tese alguma serÃ¡ aplicada e jÃ¡ fluiu o prazo prescricional em relaÃ§Ã£o Ã sanÃ§Ã£o menor. Nessas situaÃ§Ãµes, a pena menor prevista, tendo em vista as condiÃ§Ãµes jurÃ-dicas do rÃ©u, bem como as normas circunstanciais e consequÃªncias do ilÃ-cito, deve ser considerada como a mÃ¡xima em abstrato e reconhecida antecipadamente. Â Â Â Â Â Constata-se, assim, que, em havendo condenaÃ§Ã£o a uma pena, provÃ¡vel, seria de reconhecer-se, a posteriori, que a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva jÃ¡ ocorreu no caso em tela, a luz da anÃ¡lise dos artigos que regulam a prescriÃ§Ã£o antes de transitar em julgado a sentenÃ§a (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CPB), eis que a Ãºltima causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o fora o recebimento da denÃºncia (art. 117, I, do CPB). Â Â Â Â Â Ã sabido que o Superior Tribunal de JustiÃ§a editou o enunciado da SÃºmula 438 que dispÃµe que Â¿Ã inadmissÃ-vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva com fundamento em pena hipotÃ©tica, independentemente da existÃªncia ou sorte do processo penal.Â¿ Â Â Â Â Â Todavia, Ã© forÃ§oso, no caso em comento, dissentir daquela orientaÃ§Ã£o, pois se afigura inconcebÃ-vel que tamanho formalismo da Lei tenha o condÃ£o de forÃ§ar o Julgador a levar adiante uma instruÃ§Ã£o de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual fulminada, contaminada pelo vÃ-rus da autodestruiÃ§Ã£o, tal ato Ã© fazer prevalecer a forma sobre o conteÃºdo, o que atenta contra o bom senso e, pior do que isso, fazer com que tal atraso venha a fazer que processos ainda Ãºteis trilhem tal caminho, por causa do inÃºtil dispÃªndio de tempo. Â Â Â Â Â O sentido polÃ-tico e teleolÃ³gico do processo Ã© a pacificaÃ§Ã£o social, com o objetivo de atribuir a cada um o direito material violado. Particularmente quanto ao processo criminal, tem ele o principal objetivo de impor ao transgressor da norma incriminadora uma sanÃ§Ã£o decorrente de seu ato, desestimulando, assim, condutas semelhantes da sociedade. Â Â Â Â Â Ocorre que o Poder JudiciÃ¡rio, o MinistÃ©rio PÃºblico e os demais integrantes da relaÃ§Ã£o processual devem zelar por um processo eficaz e apto a alcanÃ§ar as finalidades a que se destina. De nada adianta impor andamento ao processo,

quando o magistrado, pelas circunstÃ¢ncias do caso, pode verificar, ab initio, que eventual sentenÃ§a condenatÃ³ria serÃ¡ inÃ³cua por forÃ§a da prescriÃ§Ã£o retroativa. AliÃ¡s, esse comportamento se mostraria contrÃ¡rio Ã ideia de economia processual e afrontaria os anseios da sociedade por um JudiciÃ¡rio mais cÃ©lere e eficaz. Â Â Â Â Â Ademais, Ã© de se registrar que a pandemia da COVID-19 prejudicou e ainda prejudica a marcha processual de vÃ¡rios processos, nÃ£o obstante, a comarca estÃ¡ desprovida de Defensoria PÃºblica, inviabilizando a prÃ¡tica de determinados atos processuais essenciais, o que implicarÃ¡ ainda mais na demora da instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Nesse sentido: EMENTA: APELAÃÂ¿O CRIMINAL. EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE PELA PENA PROJETADA. POSSIBILIDADE. JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. ACORDAO MANTIDO. No presente caso, deve ser mantido o acÃ³rdÃ£o proferido, uma vez que, como explicitado no voto combatido, nÃ£o se desconhece a jurisprudÃªncia dos TribunaisÂ Superiores no sentido de nÃ£o ser possÃ-vel o reconhecimento da pena projetada. Contudo, com base em parcela relevante da doutrina pÃ¡tria, Ã© de ser reconhecida a viabilidade do reconhecimento daÂ prescriÃ§Ã£oÂ virtualÂ por dois motivos evidentes - ausÃªncia de interesse de agir e economia processual. ACÃRDAO MANTIDO EM JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. (Recurso Crime NÂº 71006235709, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 22/05/2017) (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110, 115 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, DECRETO A EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE do fato imputado ao(s) denunciado(s) pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva/executÃ³ria estatal e, por consequÃªncia, REVOGO eventual prisÃ£o preventiva e/ou medida cautelar diversa da prisÃ£o decretada em face do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, proceda-se a comunicaÃ§Ã£o de que trata o artigo 201, Â§ 2Âº, do CPP, se for o caso. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, transitado em julgado, PREENCHA-SE o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de IdentificaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ (artigo 809 do CPP); Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. Â Â Â Â Â INTIME-SE o acusado somente atravÃ©s do DiÃ¡rio da JustiÃ§a EletrÃ´nico - DJE. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 2 de novembro de 2021 ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00031279420188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:C. M. B. DENUNCIADO:SILVIO CARVALHO DE FREITAS AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, atravÃ©s do Promotor de JustiÃ§a atuante nesta Comarca, ofereceu DENÃNCIA contra o(s) acusado(s) devidamente qualificado(s) na peÃ§a ministerial, descrevendo a aÃ§Ã£o cometida pelo(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurÃ-dico. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida, pois foi atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presenÃ§a tantos dos pressupostos de existÃªncia e validade da relaÃ§Ã£o processual, quanto das condiÃ§Ãµes para o exercÃ-cio da aÃ§Ã£o penal (art. 395, II, do CPP), e a peÃ§a vem acompanhada de lastro probatÃ³rio mÃ-nimo a amparar a acusaÃ§Ã£o (art. 395, III, do CPP). Â Â Â Â Â Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito atÃ© o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Os autos vieram conclusos. Â Â Â Â Â Ã o, sucinto, relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â Compulsando os autoss autos, verifica-se que atÃ© o presente momento a instruÃ§Ã£o processual nÃ£o fora concluÃ-da. Â Â Â Â Â HÃ¡ de se considerar que, conforme dispÃµe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentenÃ§a final, a prescriÃ§Ã£o Ã© regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB). Â Â Â Â Â Assim, Ã© de todo evidente, no entanto, que no presente caso a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual estÃ¡ fadada a mais absoluta inutilidade, pois, havendo pronunciamento jurisdicional de mÃ©rito, com observÃ¢ncia ao comando contido no art. 59 (fixaÃ§Ã£o da pena) do CPB, a pena em concreto reclamarÃ¡, com o trÃ¢nsito em julgado, o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o retroativa (da pretensÃ£o punitiva). Â Â Â Â Â Conforme as circunstÃ¢ncias judiciais (art. 59 do CPB), as circunstÃ¢ncias atenuantes (art. 65 e 66 do CPB), as circunstÃ¢ncias agravantes (art. 61 e 62 do CPB), as causas de diminuiÃ§Ã£o e aumento de pena, percebe-se um quadro favorÃ¡vel para o denunciado. Ademais, bem como que as circunstÃ¢ncias do crime, conforme narrado na denÃºncia, nÃ£o ultrapassou a elementares do tipo penal, a pena aplicÃ¡vel ao presente caso, seguindo o critÃ©rio da razoabilidade e os parÃ¢metros de dosimetria da pena adotados por este JuÃ-zo em suas decisÃµes, serÃ¡ muito prÃ³xima do mÃ-nimo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, Ã© imperioso o reconhecimento da extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente pela prescriÃ§Ã£o retroativa antecipada. Constitui verdadeira inocuidade jurÃ-dica aguardar-se o decurso do perÃ-odo prescricional previsto para a pena mÃ¡xima, se de antemÃ£o se confere certeza que ela em hipÃ³tese alguma serÃ¡ aplicada e jÃ¡ fluiu o prazo prescricional em relaÃ§Ã£o Ã sanÃ§Ã£o menor.

Nessas situaÃ§Ãµes, a pena menor prevista, tendo em vista as condiÃ§Ãµes jurÃ-dicas do rÃ©u, bem como as normas circunstanciais e consequÃªncias do ilÃ-cito, deve ser considerada como a mÃ¡xima em abstrato e reconhecida antecipadamente. Â Â Â Â Â Constata-se, assim, que, em havendo condenaÃ§Ã£o a uma pena, provÃ¡vel, seria de reconhecer-se, a posteriori, que a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva jÃ¡ ocorreu no caso em tela, a luz da anÃ¡lise dos artigos que regulam a prescriÃ§Ã£o antes de transitar em julgado a sentenÃ§a (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CPB), eis que a Ãºltima causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o fora o recebimento da denÃºncia (art. 117, I, do CPB). Â Â Â Â Â Ã sabido que o Superior Tribunal de JustiÃ§a editou o enunciado da SÃºmula 438 que dispÃµe que Â¿Ã inadmissÃ-vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva com fundamento em pena hipotÃ©tica, independentemente da existÃªncia ou sorte do processo penal.Â¿ Â Â Â Â Â Todavia, Ã© forÃ§oso, no caso em comento, dissentir daquela orientaÃ§Ã£o, pois se afigura inconcebÃ-vel que tamanho formalismo da Lei tenha o condÃ£o de forÃ§ar o Julgador a levar adiante uma instruÃ§Ã£o de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual fulminada, contaminada pelo vÃ-rus da autodestruiÃ§Ã£o, tal ato Ã© fazer prevalecer a forma sobre o conteÃºdo, o que atenta contra o bom senso e, pior do que isso, fazer com que tal atraso venha a fazer que processos ainda Ãºteis trilhem tal caminho, por causa do inÃºtil dispÃªndio de tempo. Â Â Â Â Â O sentido polÃ-tico e teleolÃ³gico do processo Ã© a pacificaÃ§Ã£o social, com o objetivo de atribuir a cada um o direito material violado. Particularmente quanto ao processo criminal, tem ele o principal objetivo de impor ao transgressor da norma incriminadora uma sanÃ§Ã£o decorrente de seu ato, desestimulando, assim, condutas semelhantes da sociedade. Â Â Â Â Â Ocorre que o Poder JudiciÃ¡rio, o MinistÃ©rio PÃºblico e os demais integrantes da relaÃ§Ã£o processual devem zelar por um processo eficaz e apto a alcanÃ§ar as finalidades a que se destina. De nada adianta impor andamento ao processo, quando o magistrado, pelas circunstÃ¢ncias do caso, pode verificar, ab initio, que eventual sentenÃ§a condenatÃ³ria serÃ¡ inÃ³cua por forÃ§a da prescriÃ§Ã£o retroativa. AliÃ¡s, esse comportamento se mostraria contrÃ¡rio Ã ideia de economia processual e afrontaria os anseios da sociedade por um JudiciÃ¡rio mais cÃ©lere e eficaz. Â Â Â Â Â Ademais, Ã© de se registrar que a pandemia da COVID-19 prejudicou e ainda prejudica a marcha processual de vÃ¡rios processos, nÃ£o obstante, a comarca estÃ¡ desprovida de Defensoria PÃºblica, inviabilizando a prÃ¡tica de determinados atos processuais essenciais, o que implicarÃ¡ ainda mais na demora da instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Nesse sentido: EMENTA: APELAÃÂ¿O CRIMINAL. EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE PELA PENA PROJETADA. POSSIBILIDADE. JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. ACORDAO MANTIDO. No presente caso, deve ser mantido o acÃ³rdÃ£o proferido, uma vez que, como explicitado no voto combatido, nÃ£o se desconhece a jurisprudÃªncia dos TribunaisÂ Superiores no sentido de nÃ£o ser possÃ-vel o reconhecimento da pena projetada. Contudo, com base em parcela relevante da doutrina pÃ¡tria, Ã© de ser reconhecida a viabilidade do reconhecimento daÂ prescriÃ§Ã£oÂ virtualÂ por dois motivos evidentes - ausÃªncia de interesse de agir e economia processual. ACÃRDAO MANTIDO EM JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. (Recurso Crime NÂº 71006235709, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 22/05/2017) (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110, 115 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, DECRETO A EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE do fato imputado ao(s) denunciado(s) pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva/executÃ³ria estatal e, por consequÃªncia, REVOGO eventual prisÃ£o preventiva e/ou medida cautelar diversa da prisÃ£o decretada em face do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, proceda-se a comunicaÃ§Ã£o de que trata o artigo 201, Â§ 2Âº, do CPP, se for o caso. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, transitado em julgado, PREENCHA-SE o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de IdentificaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ (artigo 809 do CPP); Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. Â Â Â Â Â INTIME-SE o acusado somente atravÃ©s do DiÃ¡rio da JustiÃ§a EletrÃ´nico - DJE. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 2 de novembro de 2021 ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00031669120188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:R. M. C. DENUNCIADO:BENEDITO DA SILVA DE SOUZA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0003166-91.2018.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Trata-se de resposta Ã acusaÃ§Ã£o ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s) jÃ¡ qualificado(a-s) nos autos, o qual se encontra denunciado pela prÃ¡tica, em tese, do delito descrito pelo MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Compulsando os autos, nÃ£o havendo preliminares a serem analisadas, bem como, nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria do(a-s) acusado(a-s), permanecendo, por ora, verossÃ-mil a tese constante da denÃºncia, a qual circunstanciou os fatos e apresentou os requisitos mÃ-nimos para sua

admissibilidade, de sorte que, nÃ£o estando presentes quaisquer das hipÃ³teses do art. 397, do CÃ³digo de Processo Penal, assim, jÃ¡ estando recebida a denÃºncia, passo a deliberar acerca da designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Â Â Â Â Â Considerando a situaÃ§Ã£o global de pandemia da covid-19, declarada pela OrganizaÃ§Ã£o Mundial de SaÃºde (OMS), bem como os esforÃ§os empreendidos por todos os entes da administraÃ§Ã£o pÃºblica e dos TrÃªs Poderes, diversas medidas vÃªm sendo tomadas, ao longo das Ãºltimas semanas no intuito de conter o alto Ã-ndice de contÃ¡gio da doenÃ§a e, ao mesmo tempo, garantir Ã populaÃ§Ã£o a continuidade do serviÃ§o pÃºblico, evitando-se a sua integral interrupÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â No que concerne ao Poder JudiciÃ¡rio, diversas medidas estÃ£o sendo tomadas ao longo dos dias a fim de possibilitar uma prestaÃ§Ã£o jurisdicional adequada ao jurisdicionado durante este perÃ-odo de pandemia e contÃ¡gio do CoronavÃ-rus e visando regulamentar o expediente forense sem ocasionar qualquer tipo de inseguranÃ§a jurÃ-dica Ã s partes, Advogados, Promotores de JustiÃ§a, Defensores PÃºblicos, Procuradores e demais sujeitos processuais. Â Â Â Â Â Diante destes difÃ-ceis tempos vividos pela sociedade em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e com o colapso do sistema de saÃºde pÃºblica em vÃ¡rios estados brasileiros, observa-se que o Poder JudiciÃ¡rio, assim como toda a populaÃ§Ã£o, vem, gradativamente, se adequando Ã nova realidade a fim de se garantir a digitalizaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico de forma eficiente, funcionando remotamente. Â Â Â Â Â Neste sentido, fora editada pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a a ResoluÃ§Ã£o nÂ° 314 de 20 de abril de 2020 a qual, em linhas gerais, prorrogou o trabalho remoto de servidores e magistrados, modificou as regras de suspensÃ£o e determinou, dentre outras medidas, o seguinte: Â¿Art. 6Âº Sem prejuÃ-zo do disposto na ResoluÃ§Ã£o CNJ no 313/2020, os tribunais deverÃ£o disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluÃ§Ãµes de forma colaborativa com os demais Ã³rgÃ£os do sistema de justiÃ§a, para realizaÃ§Ã£o de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos fÃ-sicos, quando necessÃ¡rio, para a realizaÃ§Ã£o de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial. Â§ 1Âº Eventuais impossibilidades tÃ©cnicas ou de ordem prÃ¡tica para realizaÃ§Ã£o de determinados atos processuais admitirÃ£o sua suspensÃ£o mediante decisÃ£o fundamentada.Â¿ (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â Na mesma linha de entendimento, o EgrÃ©gio TJPA editou a Portaria Conjunta nÂ° 007/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e, recentemente, a Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, as quais regulam a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncias virtuais e compartilhamento dos autos dos processos. Â Â Â Â Â Neste sentido, entendo que, a fim de se garantir os direitos individuais de rÃ©us e vÃ-timas/partes interessadas em virtude de processos criminais, em especial o direito Ã razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo, e, ao mesmo tempo, garantir a incolumidade da saÃºde de servidores, partes, testemunhas e procuradores, mostra-se necessÃ¡ria a adoÃ§Ã£o de medidas, a nÃ-vel de Unidade JudiciÃ¡ria, para possibilitar a retomada do curso processual em tais casos. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ realizada por recurso tecnolÃ³gico de transmissÃ£o de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferÃªncia MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, regularmente contratada pelo Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (TJEPA), que poderÃ¡ ser baixada e instalada por meio do seguinte endereÃ§o eletrÃ´nico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou aplicativo (Â¿appÂ¿) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com cÃ¢mera e acesso Ã internet. Â Â Â Â Â Para realizaÃ§Ã£o do ato, inicial e preferencialmente, nÃ£o se mostra necessÃ¡rio o comparecimento dos envolvidos no processo ao prÃ©dio da Unidade JudiciÃ¡ria, sendo a audiÃªncia possÃ-vel de ser realizada com partes e testemunhas separadas, em suas respectivas residÃªncias, locais de trabalho e, no caso do rÃ©u preso, em espaÃ§o a ser disponibilizado pela Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria. Solicita-se, na medida do possÃ-vel, que os envolvidos na audiÃªncia permaneÃ§am em local claro e silencioso. Â Â Â Â Â No que se refere Ã s testemunhas a serem ouvidas no decorrer da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, estas deverÃ£o, no ato de intimaÃ§Ã£o, fornecer os respectivos dados eletrÃ´nicos, tais quais: endereÃ§o de e-mail, nÃºmero de telefone celular e nÃºmero utilizado no aplicativo Whatsapp a fim de facilitar a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. A priori, a intenÃ§Ã£o Ã© de ser procedida Ã oitiva de cada testemunha em sua respectiva residÃªncia ou local de trabalho, comprometendo-se esta, salvo motivo justificÃ¡vel, a fazer o download e instalar a ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, em dispositivo adequado e a estar disponÃ-vel para acesso no dia e hora que serÃ£o designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ gravada pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, bem como reduzidos todos os depoimentos a termo e posteriormente juntado aos autos. EsclareÃ§o que se trata de projeto de implementaÃ§Ã£o experimental e inicial na Unidade JudiciÃ¡ria, podendo ser realizado determinados ajustes durante a realizaÃ§Ã£o do ato e apÃ³s, no intuito de aprimoramento da dinÂ¢mica de oitiva das testemunhas e do acusado. Â Â Â Â Â Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa do

membro do Parquet e do advogado responsÃ¡vel pela Defesa do acusado, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possÃ-vel para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Passo a esclarecer a forma de operacionalizaÃ§Ã£o da medida: Â Â Â Â Â Os presentes autos, passarÃ£o a tramitar, a partir do presente momento, de forma totalmente digital, sendo digitalizado e compartilhado com as partes e procuradores por meio de link de acesso Ã nuvem da ferramenta MICROSOFT TEAMS, instrumento de compartilhamento contratado e oficializado pelo Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â A secretaria da unidade judicial deverÃ¡, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, criar equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e incluir os autos digitalizados em local que permita o compartilhamento com MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o, disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho (art. 10, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O compartilhamento deverÃ¡ ser solicitado Ã unidade judicial e poderÃ¡ ser disponibilizado atravÃ©s de link inserido dentro de um novo documento no sistema LIBRA, com visibilidade Ã s partes do processo a qualquer tempo (art. 10, Â§1Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Na solicitaÃ§Ã£o de acesso ao processo, o interessado deverÃ¡ fazer constar, obrigatoriamente, o e-mail de quem pretende ter acesso ao documento (art. 10, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O protocolo de documentos, petiÃ§Ãµes, ofÃ-cios e quaisquer outros pleitos deverÃ¡ seguir o plano estratÃ©gico que jÃ¡ vem sendo adotado na Unidade JudiciÃ¡ria, qual seja: protocolo via e-mail direto da Vara e posterior juntada aos autos digitalizados, disponÃ-veis na pasta compartilhada na nuvem, sem prejuÃ-zo da regular tramitaÃ§Ã£o no sistema de acompanhamento processual Libra. Portanto, o peticionamento permanece, obrigatoriamente, por meio eletrÃ´nico, conforme determinado na Portaria Conjunta nÂº 4/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI, de 19 de marÃ§o de 2020 (art. 11, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Em que pese a ausÃªncia de requerimento do Representante do MinistÃ©rio PÃºblico ou da Defesa, em obediÃªncia a Lei nÂº 13.431/17 (Estabelece o sistema de garantia de direitos da crianÃ§a e do adolescente vÃ-tima ou testemunha de violÃªncia e altera a Lei nÂº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da CrianÃ§a e do Adolescente)), o Provimento Conjunto nÂº 014/2018-CJRMB/CJCI e Provimento Conjunto nÂº 001/2019-GP/CJRMB/CJCI/CEIJ, ambos do TJEPA, DETERMINO que a(s) vÃ-tima(s) seja(m) ouvida(s) na modalidade de depoimento especial. Â Â Â Â Â Ante o exposto, com arrimo nas Portarias Conjuntas nÂ° 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, considerando a necessidade de requisiÃ§Ã£o e participaÃ§Ã£o presencial de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves no ato e os procedimentos administrativos necessÃ¡rios para organizaÃ§Ã£o e agendamento do deslocamento, sendo inviÃ¡vel a participaÃ§Ã£o do referido servidor na modalidade virtual, DESIGNO a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 09/08/2022 Ã s 12h 30min para o DEPOIMENTO ESPECIAL da(s) vÃ-tima(s) e o dia 25/05/2022 as 14h 00 min para OITIVA DAS DEMAIS TESTEMUNHAS PENDENTES e interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Sendo assim, DETERMINO: I.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, REQUISITE-SE o(s) rÃ©u(s), CASO PRESO(S), diretamente Ã Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria, por meio eletrÃ´nico, observados os termos da Portaria Conjunta nÂº 005/2020, 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e data e horÃ¡rio da audiÃªncia. O Estabelecimento Prisional deve disponibilizar, no prazo de atÃ© 48h (quarenta e oito horas), as seguintes informaÃ§Ãµes: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso a audiÃªncia; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato. O Estabelecimento Prisional em que estiver custodiado o(s) preso(a)(s) deve providenciar que o(s) rÃ©u(s) preso(s) acompanhe(m) o ato de forma nÃ£o presencial, assim como deverÃ¡(Ã£o) ser interrogado(a)(s) pela mesma plataforma, que deverÃ¡ ser estruturada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, Â§Â§ 4Âº e 5Âº, do CPP (art. 27, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). II.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROVIDENCIE, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, a criaÃ§Ã£o de equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e inclusÃ£o dos autos integrais digitalizados, preferencialmente em um Ãºnico arquivo, em local que permita o compartilhamento com o MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho, nos termos do art. 9Âº, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 10, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 18, Â§3Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; III.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME-SE o MinistÃ©rio PÃºblico de Curralinho, por via eletrÃ´nica, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na denÃºncia, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). O Ã³rgÃ£o ministerial fica intimado que na data e hora agendada, a audiÃªncia

serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone. Ã Secretaria, atente-se ao ofÃ-cio nÂº 282/2020-MP/PGJ encaminhado atravÃ©s do expediente interno nÂº PA-EXT-2020/02224, caso seja necessÃ¡rio; IV.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a Defesa do(s) denunciado(s), via DJE se for(em) advogado(a)(s) constituÃ-do(a)(s) ou eletronicamente se for(em) Defensor(es) Dativo(a)(s) ou Defensoria PÃºblica, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a(m): 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na defesa prÃ©via ou resposta a acusaÃ§Ã£o, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). A(s) Defesa(s) fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; V.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, tÃ£o logo o MinistÃ©rio PÃºblico e a(s) Defesa(s) do(s) denunciado(s) forneÃ§am as informaÃ§Ãµes requisitadas para acesso aos autos, PROVIDENCIE a disponibilizaÃ§Ã£o integral dos autos atravÃ©s de link de compartilhamento pela ferramenta MICROSOFT TEAMS; VI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a(s) testemunha(s) de acusaÃ§Ã£o e defesa PENDENTES DE OITIVA e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e: 1) providencie(m) o download e instalaÃ§Ã£o da ferramenta MICROSOFT TEAMS em dispositivo adequado a transmitir (enviar e receber) imagem e som; 2) esteja(m) disponÃ-vel(eis) para acesso no dia e hora designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CPP; 3) esteja(m) com documento de identificaÃ§Ã£o com foto em mÃ£os no momento da audiÃªncia; 4) esteja(m) em ambiente claro e silencioso, para que a transmissÃ£o seja realizada com a melhor qualidade possÃ-vel. A(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; VII.Â Â Â Â Â Ao Oficial de JustiÃ§a, PROVIDENCIE no momento da intimaÃ§Ã£o da(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, a colheita dos seguintes dados: 1) nÃºmero de telefone fixo e celular; 2) nÃºmero de whatsapp; 3) endereÃ§o de e-mail, tudo com fito de facilitar a comunicaÃ§Ã£o a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. Bem como, deverÃ¡ verificar no momento da intimaÃ§Ã£o se a(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, possui(em) condiÃ§Ãµes e estruturas de cumprirem a determinaÃ§Ã£o do item Â¿VIÂ¿, certificando positiva ou negativamente e, sendo o caso da(s) testemunha(s) nÃ£o possuir(em) as condiÃ§Ãµes e estruturas, o meirinho deverÃ¡ intimar a(s) testemunha(s) para que compareÃ§a(m), em carÃ¡ter excepcional, ao FÃ³rum desta Comarca, com 30min (trinta minutos) de antecedÃªncia, no dia e horÃ¡rio designados por este JuÃ-zo para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia em questÃ£o, com equipamento de proteÃ§Ã£o individual (EPI) necessÃ¡rio a evitar contaminaÃ§Ã£o pela COVID-19, conforme orientaÃ§Ã£o da OMS; VIII.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, antes da realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, PROVIDENCIE a juntada e disponibilizaÃ§Ã£o no MICROSOFT TEAMS de todos os documentos pertinentes (atos, mandados, certidÃµes, petiÃ§Ãµes, despachos, decisÃµes etc) ao processo, nos termos do art. 12, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; IX.Â Â Â Â Â Considerando o crime em questÃ£o e a idade da(s) vÃ-tima(s), DETERMINO a oitiva da(s) vÃ-tima(s) na modalidade de Â¿depoimento especialÂ¿, nos termos do Provimento nÂº 014/2018 CJRMB/CJCI e da Lei nÂº 13.431/17, sendo assim OFICIE-SE a Equipe Multidisciplinar da Comarca de Breves para que um servidor da referida equipe esteja disponÃ-vel no dia da audiÃªncia nesta Serventia Judicial, para tanto, COMUNIQUE-SE, COM URGÃNCIA, tanto diretamente Ã prÃ³pria equipe multidisciplinar de Breves, por meio de e-mail (naiara.serrÃ£o@tjpa.jus.br, suzane.vaz@tjpa.jus.br e Daniel.paz@tjpa.jus.br) e telefone/whatsapp (91 - 98069-1780), como atravÃ©s do JuÃ-zo responsÃ¡vel pela DireÃ§Ã£o do FÃ³rum e pela competÃªncia da infÂ¢ncia na Comarca de Breves, por e-mail (1breves@tjpa.jus.br e 2breves@tjpa.jus.br) e Carta PrecatÃ³ria. CERTIFIQUE-SE nos autos o cumprimento; X.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando o deslocamento de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves a este JuÃ-zo, PROCURE dentre os outros processos existentes nesta Comarca, eventual requisiÃ§Ã£o de relatÃ³rio e/ou estudo (psicos)social, para que, em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio da economia processual, do orÃ§amento pÃºblico e da oportunidade, o servidor que compareÃ§a a esta serventia possa dar andamento nas outras requisiÃ§Ãµes pendentes de sua alÃ§ada; XI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, SOLICITE-SE/REQUISITE-SE a apresentaÃ§Ã£o/juntada do laudo sexolÃ³gico realizado na vÃ-tima, caso tenha sido requisitado e ainda

nÃ£o tenha sido juntado. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando que se trata de processo com necessidade de depoimento especial e deslocamento de um profissional/servidor da Comarca de Breves para esta comarca, com 5 (cinco) e 10 (dez) dias corridos de cumprimento do item Â¿IXÂ¿, portanto, por duas vezes, PROVIDENCIE, POR ATO ORDINATÃRIO, CONTATO TELEFÃNICO COM A COMARCA DE BREVES SOLICITANDO URGÃNCIA NO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÃRIA EXPEDIDA, CERTIFICANDO NOS PRESENTES AUTOS O CUMPRIMENTO DA PRESENTE DELIBERAÃÃO E O SERVIDOR COM O QUAL FOI REALIZADO O CONTATO NO JUÃZO DEPRECADO. Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a, ATENTEM-SE que todos os documentos emitidos e cumpridos (atos de secretaria, tais como cumprimentos, certidÃµes, termos e outros) devem ser cadastrados no sistema de acompanhamento processual LIBRA, permitida a assinatura de forma digital, nos termos do art. 13, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a competente, PROCEDA-SE a intimaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, o(s) acusado(s) e seu(s) defensor(es), bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela Defesa, com atenÃ§Ã£o ao art. 370, Â§4Âº do CPP e arts. 7Âº e 24Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Eventuais situaÃ§Ãµes nÃ£o discriminadas na presente decisÃ£o e/ou dÃºvidas poderÃ£o ser dirimidas conforme Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e material disponibilizado no site http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando que se trata de processo de crime sexual, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO o cumprimento da presente decisÃ£o durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, se verificada a necessidade. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Data da resenha: _____/_____/_________ PÃ¡gina 0 Links importantes: Download Microsoft Teams: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app E-mail da Vara: 1curralinho@tjpa.jus.br PROCESSO: 00032474020188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:E. B. D. DENUNCIADO:CRISTIAN DE SOUZA PERES DUARTE Representante(s): OAB 7533 - SEVERA ROMANA MAIA DE FREITAS (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, atravÃ©s do Promotor de JustiÃ§a atuante nesta Comarca, ofereceu DENÃNCIA contra o(s) acusado(s) devidamente qualificado(s) na peÃ§a ministerial, descrevendo a aÃ§Ã£o cometida pelo(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurÃ-dico. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida, pois foi atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presenÃ§a tantos dos pressupostos de existÃªncia e validade da relaÃ§Ã£o processual, quanto das condiÃ§Ãµes para o exercÃ-cio da aÃ§Ã£o penal (art. 395, II, do CPP), e a peÃ§a vem acompanhada de lastro probatÃ³rio mÃ-nimo a amparar a acusaÃ§Ã£o (art. 395, III, do CPP). Â Â Â Â Â Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito atÃ© o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Os autos vieram conclusos. Â Â Â Â Â Ã o, sucinto, relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â Compulsando os autoss autos, verifica-se que atÃ© o presente momento a instruÃ§Ã£o processual nÃ£o fora concluÃ-da. Â Â Â Â Â HÃ¡ de se considerar que, conforme dispÃµe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentenÃ§a final, a prescriÃ§Ã£o Ã© regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB). Â Â Â Â Â Assim, Ã© de todo evidente, no entanto, que no presente caso a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual estÃ¡ fadada a mais absoluta inutilidade, pois, havendo pronunciamento jurisdicional de mÃ©rito, com observÃ¢ncia ao comando contido no art. 59 (fixaÃ§Ã£o da pena) do CPB, a pena em concreto reclamarÃ¡, com o trÃ¢nsito em julgado, o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o retroativa (da pretensÃ£o punitiva). Â Â Â Â Â Conforme as circunstÃ¢ncias judiciais (art. 59

do CPB), as circunstÃ¢ncias atenuantes (art. 65 e 66 do CPB), as circunstÃ¢ncias agravantes (art. 61 e 62 do CPB), as causas de diminuiÃ§Ã£o e aumento de pena, percebe-se um quadro favorÃ¡vel para o denunciado. Ademais, bem como que as circunstÃ¢ncias do crime, conforme narrado na denÃºncia, nÃ£o ultrapassou a elementares do tipo penal, a pena aplicÃ¡vel ao presente caso, seguindo o critÃ©rio da razoabilidade e os parÃ¢metros de dosimetria da pena adotados por este JuÃ-zo em suas decisÃµes, serÃ¡ muito prÃ³xima do mÃ-nimo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, Ã© imperioso o reconhecimento da extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente pela prescriÃ§Ã£o retroativa antecipada. Constitui verdadeira inocuidade jurÃ-dica aguardar-se o decurso do perÃ-odo prescricional previsto para a pena mÃ¡xima, se de antemÃ£o se confere certeza que ela em hipÃ³tese alguma serÃ¡ aplicada e jÃ¡ fluiu o prazo prescricional em relaÃ§Ã£o Ã sanÃ§Ã£o menor. Nessas situaÃ§Ãµes, a pena menor prevista, tendo em vista as condiÃ§Ãµes jurÃ-dicas do rÃ©u, bem como as normas circunstanciais e consequÃªncias do ilÃ-cito, deve ser considerada como a mÃ¡xima em abstrato e reconhecida antecipadamente. Â Â Â Â Â Constata-se, assim, que, em havendo condenaÃ§Ã£o a uma pena, provÃ¡vel, seria de reconhecer-se, a posteriori, que a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva jÃ¡ ocorreu no caso em tela, a luz da anÃ¡lise dos artigos que regulam a prescriÃ§Ã£o antes de transitar em julgado a sentenÃ§a (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CPB), eis que a Ãºltima causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o fora o recebimento da denÃºncia (art. 117, I, do CPB). Â Â Â Â Â Ã sabido que o Superior Tribunal de JustiÃ§a editou o enunciado da SÃºmula 438 que dispÃµe que Â¿Ã inadmissÃ-vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva com fundamento em pena hipotÃ©tica, independentemente da existÃªncia ou sorte do processo penal.Â¿ Â Â Â Â Â Todavia, Ã© forÃ§oso, no caso em comento, dissentir daquela orientaÃ§Ã£o, pois se afigura inconcebÃ-vel que tamanho formalismo da Lei tenha o condÃ£o de forÃ§ar o Julgador a levar adiante uma instruÃ§Ã£o de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual fulminada, contaminada pelo vÃ-rus da autodestruiÃ§Ã£o, tal ato Ã© fazer prevalecer a forma sobre o conteÃºdo, o que atenta contra o bom senso e, pior do que isso, fazer com que tal atraso venha a fazer que processos ainda Ãºteis trilhem tal caminho, por causa do inÃºtil dispÃªndio de tempo. Â Â Â Â Â O sentido polÃ-tico e teleolÃ³gico do processo Ã© a pacificaÃ§Ã£o social, com o objetivo de atribuir a cada um o direito material violado. Particularmente quanto ao processo criminal, tem ele o principal objetivo de impor ao transgressor da norma incriminadora uma sanÃ§Ã£o decorrente de seu ato, desestimulando, assim, condutas semelhantes da sociedade. Â Â Â Â Â Ocorre que o Poder JudiciÃ¡rio, o MinistÃ©rio PÃºblico e os demais integrantes da relaÃ§Ã£o processual devem zelar por um processo eficaz e apto a alcanÃ§ar as finalidades a que se destina. De nada adianta impor andamento ao processo, quando o magistrado, pelas circunstÃ¢ncias do caso, pode verificar, ab initio, que eventual sentenÃ§a condenatÃ³ria serÃ¡ inÃ³cua por forÃ§a da prescriÃ§Ã£o retroativa. AliÃ¡s, esse comportamento se mostraria contrÃ¡rio Ã ideia de economia processual e afrontaria os anseios da sociedade por um JudiciÃ¡rio mais cÃ©lere e eficaz. Â Â Â Â Â Ademais, Ã© de se registrar que a pandemia da COVID-19 prejudicou e ainda prejudica a marcha processual de vÃ¡rios processos, nÃ£o obstante, a comarca estÃ¡ desprovida de Defensoria PÃºblica, inviabilizando a prÃ¡tica de determinados atos processuais essenciais, o que implicarÃ¡ ainda mais na demora da instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Nesse sentido: EMENTA: APELAÃÂ¿O CRIMINAL. EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE PELA PENA PROJETADA. POSSIBILIDADE. JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. ACORDAO MANTIDO. No presente caso, deve ser mantido o acÃ³rdÃ£o proferido, uma vez que, como explicitado no voto combatido, nÃ£o se desconhece a jurisprudÃªncia dos TribunaisÂ Superiores no sentido de nÃ£o ser possÃ-vel o reconhecimento da pena projetada. Contudo, com base em parcela relevante da doutrina pÃ¡tria, Ã© de ser reconhecida a viabilidade do reconhecimento daÂ prescriÃ§Ã£oÂ virtualÂ por dois motivos evidentes - ausÃªncia de interesse de agir e economia processual. ACÃRDAO MANTIDO EM JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. (Recurso Crime NÂº 71006235709, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 22/05/2017) (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110, 115 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, DECRETO A EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE do fato imputado ao(s) denunciado(s) pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva/executÃ³ria estatal e, por consequÃªncia, REVOGO eventual prisÃ£o preventiva e/ou medida cautelar diversa da prisÃ£o decretada em face do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, proceda-se a comunicaÃ§Ã£o de que trata o artigo 201, Â§ 2Âº, do CPP, se for o caso. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, transitado em julgado, PREENCHA-SE o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de IdentificaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ (artigo 809 do CPP); Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. Â Â Â Â Â INTIME-SE o acusado somente atravÃ©s do DiÃ¡rio da JustiÃ§a EletrÃ´nico - DJE. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 2 de novembro de 2021 ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00032656120188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):

CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:E. S. P. DENUNCIADO:ISRAEL DA SILVA FERNANDES AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, atravÃ©s do Promotor de JustiÃ§a atuante nesta Comarca, ofereceu DENÃNCIA contra o(s) acusado(s) devidamente qualificado(s) na peÃ§a ministerial, descrevendo a aÃ§Ã£o cometida pelo(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurÃ-dico. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida, pois foi atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presenÃ§a tantos dos pressupostos de existÃªncia e validade da relaÃ§Ã£o processual, quanto das condiÃ§Ãµes para o exercÃ-cio da aÃ§Ã£o penal (art. 395, II, do CPP), e a peÃ§a vem acompanhada de lastro probatÃ³rio mÃ-nimo a amparar a acusaÃ§Ã£o (art. 395, III, do CPP). Â Â Â Â Â Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito atÃ© o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Os autos vieram conclusos. Â Â Â Â Â Ã o, sucinto, relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â Compulsando os autoss autos, verifica-se que atÃ© o presente momento a instruÃ§Ã£o processual nÃ£o fora concluÃ-da. Â Â Â Â Â HÃ¡ de se considerar que, conforme dispÃµe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentenÃ§a final, a prescriÃ§Ã£o Ã© regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB). Â Â Â Â Â Assim, Ã© de todo evidente, no entanto, que no presente caso a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual estÃ¡ fadada a mais absoluta inutilidade, pois, havendo pronunciamento jurisdicional de mÃ©rito, com observÃ¢ncia ao comando contido no art. 59 (fixaÃ§Ã£o da pena) do CPB, a pena em concreto reclamarÃ¡, com o trÃ¢nsito em julgado, o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o retroativa (da pretensÃ£o punitiva). Â Â Â Â Â Conforme as circunstÃ¢ncias judiciais (art. 59 do CPB), as circunstÃ¢ncias atenuantes (art. 65 e 66 do CPB), as circunstÃ¢ncias agravantes (art. 61 e 62 do CPB), as causas de diminuiÃ§Ã£o e aumento de pena, percebe-se um quadro favorÃ¡vel para o denunciado. Ademais, bem como que as circunstÃ¢ncias do crime, conforme narrado na denÃºncia, nÃ£o ultrapassou a elementares do tipo penal, a pena aplicÃ¡vel ao presente caso, seguindo o critÃ©rio da razoabilidade e os parÃ¢metros de dosimetria da pena adotados por este JuÃ-zo em suas decisÃµes, serÃ¡ muito prÃ³xima do mÃ-nimo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, Ã© imperioso o reconhecimento da extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente pela prescriÃ§Ã£o retroativa antecipada. Constitui verdadeira inocuidade jurÃ-dica aguardar-se o decurso do perÃ-odo prescricional previsto para a pena mÃ¡xima, se de antemÃ£o se confere certeza que ela em hipÃ³tese alguma serÃ¡ aplicada e jÃ¡ fluiu o prazo prescricional em relaÃ§Ã£o Ã sanÃ§Ã£o menor. Nessas situaÃ§Ãµes, a pena menor prevista, tendo em vista as condiÃ§Ãµes jurÃ-dicas do rÃ©u, bem como as normas circunstanciais e consequÃªncias do ilÃ-cito, deve ser considerada como a mÃ¡xima em abstrato e reconhecida antecipadamente. Â Â Â Â Â Constata-se, assim, que, em havendo condenaÃ§Ã£o a uma pena, provÃ¡vel, seria de reconhecer-se, a posteriori, que a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva jÃ¡ ocorreu no caso em tela, a luz da anÃ¡lise dos artigos que regulam a prescriÃ§Ã£o antes de transitar em julgado a sentenÃ§a (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CPB), eis que a Ãºltima causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o fora o recebimento da denÃºncia (art. 117, I, do CPB). Â Â Â Â Â Ã sabido que o Superior Tribunal de JustiÃ§a editou o enunciado da SÃºmula 438 que dispÃµe que Â¿Ã inadmissÃ-vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva com fundamento em pena hipotÃ©tica, independentemente da existÃªncia ou sorte do processo penal.Â¿ Â Â Â Â Â Todavia, Ã© forÃ§oso, no caso em comento, dissentir daquela orientaÃ§Ã£o, pois se afigura inconcebÃ-vel que tamanho formalismo da Lei tenha o condÃ£o de forÃ§ar o Julgador a levar adiante uma instruÃ§Ã£o de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual fulminada, contaminada pelo vÃ-rus da autodestruiÃ§Ã£o, tal ato Ã© fazer prevalecer a forma sobre o conteÃºdo, o que atenta contra o bom senso e, pior do que isso, fazer com que tal atraso venha a fazer que processos ainda Ãºteis trilhem tal caminho, por causa do inÃºtil dispÃªndio de tempo. Â Â Â Â Â O sentido polÃ-tico e teleolÃ³gico do processo Ã© a pacificaÃ§Ã£o social, com o objetivo de atribuir a cada um o direito material violado. Particularmente quanto ao processo criminal, tem ele o principal objetivo de impor ao transgressor da norma incriminadora uma sanÃ§Ã£o decorrente de seu ato, desestimulando, assim, condutas semelhantes da sociedade. Â Â Â Â Â Ocorre que o Poder JudiciÃ¡rio, o MinistÃ©rio PÃºblico e os demais integrantes da relaÃ§Ã£o processual devem zelar por um processo eficaz e apto a alcanÃ§ar as finalidades a que se destina. De nada adianta impor andamento ao processo, quando o magistrado, pelas circunstÃ¢ncias do caso, pode verificar, ab initio, que eventual sentenÃ§a condenatÃ³ria serÃ¡ inÃ³cua por forÃ§a da prescriÃ§Ã£o retroativa. AliÃ¡s, esse comportamento se mostraria contrÃ¡rio Ã ideia de economia processual e afrontaria os anseios da sociedade por um JudiciÃ¡rio mais cÃ©lere e eficaz. Â Â Â Â Â Ademais, Ã© de se registrar que a pandemia da COVID-19 prejudicou e ainda prejudica a marcha processual de vÃ¡rios processos, nÃ£o obstante, a comarca estÃ¡ desprovida de Defensoria PÃºblica, inviabilizando a prÃ¡tica de determinados atos processuais essenciais, o que implicarÃ¡ ainda mais na demora da instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Nesse sentido: EMENTA:

APELAÃÂ¿O CRIMINAL. EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE PELA PENA PROJETADA. POSSIBILIDADE. JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. ACORDAO MANTIDO. No presente caso, deve ser mantido o acÃ³rdÃ£o proferido, uma vez que, como explicitado no voto combatido, nÃ£o se desconhece a jurisprudÃªncia dos TribunaisÂ Superiores no sentido de nÃ£o ser possÃ-vel o reconhecimento da pena projetada. Contudo, com base em parcela relevante da doutrina pÃ¡tria, Ã© de ser reconhecida a viabilidade do reconhecimento daÂ prescriÃ§Ã£oÂ virtualÂ por dois motivos evidentes - ausÃªncia de interesse de agir e economia processual. ACÃRDAO MANTIDO EM JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. (Recurso Crime NÂº 71006235709, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 22/05/2017) (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110, 115 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, DECRETO A EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE do fato imputado ao(s) denunciado(s) pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva/executÃ³ria estatal e, por consequÃªncia, REVOGO eventual prisÃ£o preventiva e/ou medida cautelar diversa da prisÃ£o decretada em face do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, proceda-se a comunicaÃ§Ã£o de que trata o artigo 201, Â§ 2Âº, do CPP, se for o caso. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, transitado em julgado, PREENCHA-SE o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de IdentificaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ (artigo 809 do CPP); Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. Â Â Â Â Â INTIME-SE o acusado somente atravÃ©s do DiÃ¡rio da JustiÃ§a EletrÃ´nico - DJE. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 2 de novembro de 2021 ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: _____/_____/_________ PROCESSO: 00032823420178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:A. C. REU:RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA COSTA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0003282-34.2017.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 06/04/2022 Ã s 15:00 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â INTIMEM-SE a(s) vÃ-tima(s) e o(a)(s) acusado(a)(s) Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o

necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 04 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00034457720188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:E. S. P. REU:ISRAEL DA SILVA FERNANDES AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, atravÃ©s do Promotor de JustiÃ§a atuante nesta Comarca, ofereceu DENÃNCIA contra o(s) acusado(s) devidamente qualificado(s) na peÃ§a ministerial, descrevendo a aÃ§Ã£o cometida pelo(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurÃ-dico. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida, pois foi atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presenÃ§a tantos dos pressupostos de existÃªncia e validade da relaÃ§Ã£o processual, quanto das condiÃ§Ãµes para o exercÃ-cio da aÃ§Ã£o penal (art. 395, II, do CPP), e a peÃ§a vem acompanhada de lastro probatÃ³rio mÃ-nimo a amparar a acusaÃ§Ã£o (art. 395, III, do CPP). Â Â Â Â Â Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito atÃ© o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Os autos vieram conclusos. Â Â Â Â Â Ã o, sucinto, relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â Compulsando os autoss autos, verifica-se que atÃ© o presente momento a instruÃ§Ã£o processual nÃ£o fora concluÃ-da. Â Â Â Â Â HÃ¡ de se considerar que, conforme dispÃµe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentenÃ§a final, a prescriÃ§Ã£o Ã© regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB). Â Â Â Â Â Assim, Ã© de todo evidente, no entanto, que no presente caso a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual estÃ¡ fadada a mais absoluta inutilidade, pois, havendo pronunciamento jurisdicional de mÃ©rito, com observÂ¢ncia ao comando contido no art. 59 (fixaÃ§Ã£o da pena) do CPB, a pena em concreto reclamarÃ¡, com o trÂ¢nsito em julgado, o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o retroativa (da pretensÃ£o punitiva). Â Â Â Â Â Conforme as circunstÂ¢ncias judiciais (art. 59 do CPB), as circunstÂ¢ncias atenuantes (art. 65 e 66 do CPB), as circunstÂ¢ncias agravantes (art. 61 e 62 do CPB), as causas de diminuiÃ§Ã£o e aumento de pena, percebe-se um quadro favorÃ¡vel para o denunciado. Ademais, bem como que as circunstÂ¢ncias do crime, conforme narrado na denÃºncia, nÃ£o ultrapassou a elementares do tipo penal, a pena aplicÃ¡vel ao presente caso, seguindo o critÃ©rio da razoabilidade e os parÂ¢metros de dosimetria da pena adotados por este JuÃ-zo em suas decisÃµes, serÃ¡ muito prÃ³xima do mÃ-nimo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, Ã© imperioso o reconhecimento da extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente pela prescriÃ§Ã£o retroativa antecipada. Constitui verdadeira inocuidade jurÃ-dica aguardar-se o decurso do perÃ-odo prescricional previsto para a pena mÃ¡xima, se de antemÃ£o se confere certeza que ela em hipÃ³tese alguma serÃ¡ aplicada e jÃ¡ fluiu o prazo prescricional em relaÃ§Ã£o Ã sanÃ§Ã£o menor. Nessas situaÃ§Ãµes, a pena menor prevista, tendo em vista as condiÃ§Ãµes jurÃ-dicas do rÃ©u, bem como as normas circunstanciais e consequÃªncias do ilÃ-cito, deve ser considerada como a mÃ¡xima em abstrato e reconhecida antecipadamente. Â Â Â Â Â Constata-se, assim, que, em havendo condenaÃ§Ã£o a uma pena, provÃ¡vel, seria de reconhecer-se, a posteriori, que a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva jÃ¡ ocorreu no caso em tela, a luz da anÃ¡lise dos artigos que regulam a prescriÃ§Ã£o antes de transitar em julgado a sentenÃ§a (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CPB), eis que a Ãºltima causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o fora o recebimento da denÃºncia (art. 117, I, do CPB). Â Â Â Â Â Ã sabido que o Superior Tribunal de JustiÃ§a editou o enunciado da SÃºmula 438 que dispÃµe que Â¿Ã inadmissÃ-vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva com fundamento em pena hipotÃ©tica, independentemente da existÃªncia ou sorte do processo penal.Â¿ Â Â Â Â Â Todavia, Ã© forÃ§oso, no caso em comento, dissentir daquela orientaÃ§Ã£o, pois se afigura inconcebÃ-vel que tamanho formalismo da Lei tenha o condÃ£o de forÃ§ar o Julgador a levar adiante uma instruÃ§Ã£o de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual fulminada, contaminada pelo vÃ-rus da autodestruiÃ§Ã£o, tal ato Ã© fazer prevalecer a forma sobre o conteÃºdo, o que atenta contra o bom senso e, pior do que isso, fazer com que tal atraso venha a fazer que processos ainda Ãºteis trilhem tal caminho, por causa do inÃºtil dispÃªndio de tempo. Â Â Â Â Â O sentido polÃ-tico e teleolÃ³gico do processo Ã© a pacificaÃ§Ã£o social, com o objetivo de atribuir a cada um o direito material violado. Particularmente quanto ao processo criminal, tem ele o principal objetivo de impor ao transgressor da norma incriminadora uma sanÃ§Ã£o decorrente de seu ato, desestimulando, assim, condutas semelhantes da sociedade. Â Â Â Â Â Ocorre que o Poder JudiciÃ¡rio, o MinistÃ©rio PÃºblico e os demais integrantes da relaÃ§Ã£o processual devem zelar por um processo eficaz e apto a alcanÃ§ar as finalidades a que se destina. De nada adianta impor andamento ao processo, quando o magistrado, pelas circunstÂ¢ncias do caso, pode verificar, ab initio, que eventual sentenÃ§a condenatÃ³ria serÃ¡ inÃ³cua por forÃ§a da prescriÃ§Ã£o retroativa. AliÃ¡s, esse comportamento se mostraria contrÃ¡rio Ã ideia de economia processual e afrontaria os anseios da sociedade por um JudiciÃ¡rio mais cÃ©lere e eficaz. Â Â Â Â Â Ademais, Ã© de se registrar que a pandemia da COVID-19

prejudicou e ainda prejudica a marcha processual de vÃ¡rios processos, nÃ£o obstante, a comarca estÃ¡ desprovida de Defensoria PÃºblica, inviabilizando a prÃ¡tica de determinados atos processuais essenciais, o que implicarÃ¡ ainda mais na demora da instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Nesse sentido: EMENTA: APELAÃÂ¿O CRIMINAL. EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE PELA PENA PROJETADA. POSSIBILIDADE. JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. ACORDAO MANTIDO. No presente caso, deve ser mantido o acÃ³rdÃ£o proferido, uma vez que, como explicitado no voto combatido, nÃ£o se desconhece a jurisprudÃªncia dos TribunaisÂ Superiores no sentido de nÃ£o ser possÃ-vel o reconhecimento da pena projetada. Contudo, com base em parcela relevante da doutrina pÃ¡tria, Ã© de ser reconhecida a viabilidade do reconhecimento daÂ prescriÃ§Ã£oÂ virtualÂ por dois motivos evidentes - ausÃªncia de interesse de agir e economia processual. ACÃRDAO MANTIDO EM JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. (Recurso Crime NÂº 71006235709, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 22/05/2017) (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110, 115 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, DECRETO A EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE do fato imputado ao(s) denunciado(s) pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva/executÃ³ria estatal e, por consequÃªncia, REVOGO eventual prisÃ£o preventiva e/ou medida cautelar diversa da prisÃ£o decretada em face do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, proceda-se a comunicaÃ§Ã£o de que trata o artigo 201, Â§ 2Âº, do CPP, se for o caso. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, transitado em julgado, PREENCHA-SE o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de IdentificaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ (artigo 809 do CPP); Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. Â Â Â Â Â INTIME-SE o acusado somente atravÃ©s do DiÃ¡rio da JustiÃ§a EletrÃ´nico - DJE. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 2 de novembro de 2021 ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00036426620178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 DENUNCIADO:SALOMAO MORAES BARROS Representante(s): OAB 24629 - MILENE SERRAT BRITO DOS SANTOS MARINHO (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0003642-66.2017.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Trata-se de resposta Ã acusaÃ§Ã£o ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s) jÃ¡ qualificado(a-s) nos autos, o qual se encontra denunciado pela prÃ¡tica, em tese, do delito descrito pelo MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Compulsando os autos, nÃ£o havendo preliminares a serem analisadas, bem como, nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria do(a-s) acusado(a-s), permanecendo, por ora, verossÃ-mil a tese constante da denÃºncia, a qual circunstanciou os fatos e apresentou os requisitos mÃ-nimos para sua admissibilidade, de sorte que, nÃ£o estando presentes quaisquer das hipÃ³teses do art. 397, do CÃ³digo de Processo Penal, assim, jÃ¡ estando recebida a denÃºncia, passo a deliberar acerca da designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Â Â Â Â Â Considerando a situaÃ§Ã£o global de pandemia da covid-19, declarada pela OrganizaÃ§Ã£o Mundial de SaÃºde (OMS), bem como os esforÃ§os empreendidos por todos os entes da administraÃ§Ã£o pÃºblica e dos TrÃªs Poderes, diversas medidas vÃªm sendo tomadas, ao longo das Ãºltimas semanas no intuito de conter o alto Ã-ndice de contÃ¡gio da doenÃ§a e, ao mesmo tempo, garantir Ã populaÃ§Ã£o a continuidade do serviÃ§o pÃºblico, evitando-se a sua integral interrupÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â No que concerne ao Poder JudiciÃ¡rio, diversas medidas estÃ£o sendo tomadas ao longo dos dias a fim de possibilitar uma prestaÃ§Ã£o jurisdicional adequada ao jurisdicionado durante este perÃ-odo de pandemia e contÃ¡gio do CoronavÃ-rus e visando regulamentar o expediente forense sem ocasionar qualquer tipo de inseguranÃ§a jurÃ-dica Ã s partes, Advogados, Promotores de JustiÃ§a, Defensores PÃºblicos, Procuradores e demais sujeitos processuais. Â Â Â Â Â Diante destes difÃ-ceis tempos vividos pela sociedade em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e com o colapso do sistema de saÃºde pÃºblica em vÃ¡rios estados brasileiros, observa-se que o Poder JudiciÃ¡rio, assim como toda a populaÃ§Ã£o, vem, gradativamente, se adequando Ã nova realidade a fim de se garantir a digitalizaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico de forma eficiente, funcionando remotamente. Â Â Â Â Â Neste sentido, fora editada pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a a ResoluÃ§Ã£o nÂ° 314 de 20 de abril de 2020 a qual, em linhas gerais, prorrogou o trabalho remoto de servidores e magistrados, modificou as regras de suspensÃ£o e determinou, dentre outras medidas, o seguinte: Â¿Art. 6Âº Sem prejuÃ-zo do disposto na ResoluÃ§Ã£o CNJ no 313/2020, os tribunais deverÃ£o disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluÃ§Ãµes de forma colaborativa com os demais Ã³rgÃ£os do sistema de justiÃ§a, para realizaÃ§Ã£o de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos fÃ-sicos, quando necessÃ¡rio, para a realizaÃ§Ã£o de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial. Â§ 1Âº Eventuais impossibilidades tÃ©cnicas ou de ordem prÃ¡tica para realizaÃ§Ã£o de determinados atos

processuais admitirÃ£o sua suspensÃ£o mediante decisÃ£o fundamentada.Â¿ (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â Na mesma linha de entendimento, o EgrÃ©gio TJPA editou a Portaria Conjunta nÂ° 007/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e, recentemente, a Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, as quais regulam a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncias virtuais e compartilhamento dos autos dos processos. Â Â Â Â Â Neste sentido, entendo que, a fim de se garantir os direitos individuais de rÃ©us e vÃ-timas/partes interessadas em virtude de processos criminais, em especial o direito Ã razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo, e, ao mesmo tempo, garantir a incolumidade da saÃºde de servidores, partes, testemunhas e procuradores, mostra-se necessÃ¡ria a adoÃ§Ã£o de medidas, a nÃ-vel de Unidade JudiciÃ¡ria, para possibilitar a retomada do curso processual em tais casos. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ realizada por recurso tecnolÃ³gico de transmissÃ£o de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferÃªncia MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, regularmente contratada pelo Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (TJEPA), que poderÃ¡ ser baixada e instalada por meio do seguinte endereÃ§o eletrÃ´nico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou aplicativo (Â¿appÂ¿) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com cÃ¢mera e acesso Ã internet. Â Â Â Â Â Para realizaÃ§Ã£o do ato, inicial e preferencialmente, nÃ£o se mostra necessÃ¡rio o comparecimento dos envolvidos no processo ao prÃ©dio da Unidade JudiciÃ¡ria, sendo a audiÃªncia possÃ-vel de ser realizada com partes e testemunhas separadas, em suas respectivas residÃªncias, locais de trabalho e, no caso do rÃ©u preso, em espaÃ§o a ser disponibilizado pela Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria. Solicita-se, na medida do possÃ-vel, que os envolvidos na audiÃªncia permaneÃ§am em local claro e silencioso. Â Â Â Â Â No que se refere Ã s testemunhas a serem ouvidas no decorrer da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, estas deverÃ£o, no ato de intimaÃ§Ã£o, fornecer os respectivos dados eletrÃ´nicos, tais quais: endereÃ§o de e-mail, nÃºmero de telefone celular e nÃºmero utilizado no aplicativo Whatsapp a fim de facilitar a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. A priori, a intenÃ§Ã£o Ã© de ser procedida Ã oitiva de cada testemunha em sua respectiva residÃªncia ou local de trabalho, comprometendo-se esta, salvo motivo justificÃ¡vel, a fazer o download e instalar a ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, em dispositivo adequado e a estar disponÃ-vel para acesso no dia e hora que serÃ£o designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ gravada pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, bem como reduzidos todos os depoimentos a termo e posteriormente juntado aos autos. EsclareÃ§o que se trata de projeto de implementaÃ§Ã£o experimental e inicial na Unidade JudiciÃ¡ria, podendo ser realizado determinados ajustes durante a realizaÃ§Ã£o do ato e apÃ³s, no intuito de aprimoramento da dinÃ¢mica de oitiva das testemunhas e do acusado. Â Â Â Â Â Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa do membro do Parquet e do advogado responsÃ¡vel pela Defesa do acusado, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possÃ-vel para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Passo a esclarecer a forma de operacionalizaÃ§Ã£o da medida: Â Â Â Â Â Os presentes autos, passarÃ£o a tramitar, a partir do presente momento, de forma totalmente digital, sendo digitalizado e compartilhado com as partes e procuradores por meio de link de acesso Ã nuvem da ferramenta MICROSOFT TEAMS, instrumento de compartilhamento contratado e oficializado pelo Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â A secretaria da unidade judicial deverÃ¡, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, criar equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e incluir os autos digitalizados em local que permita o compartilhamento com MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o, disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho (art. 10, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O compartilhamento deverÃ¡ ser solicitado Ã unidade judicial e poderÃ¡ ser disponibilizado atravÃ©s de link inserido dentro de um novo documento no sistema LIBRA, com visibilidade Ã s partes do processo a qualquer tempo (art. 10, Â§1Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Na solicitaÃ§Ã£o de acesso ao processo, o interessado deverÃ¡ fazer constar, obrigatoriamente, o e-mail de quem pretende ter acesso ao documento (art. 10, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O protocolo de documentos, petiÃ§Ãµes, ofÃ-cios e quaisquer outros pleitos deverÃ¡ seguir o plano estratÃ©gico que jÃ¡ vem sendo adotado na Unidade JudiciÃ¡ria, qual seja: protocolo via e-mail direto da Vara e posterior juntada aos autos digitalizados, disponÃ-veis na pasta compartilhada na nuvem, sem prejuÃ-zo da regular tramitaÃ§Ã£o no sistema de acompanhamento processual Libra. Portanto, o peticionamento permanece, obrigatoriamente, por meio eletrÃ´nico, conforme determinado na Portaria Conjunta nÂº 4/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI, de 19 de marÃ§o de 2020 (art. 11, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Em que pese a ausÃªncia de requerimento do Representante do MinistÃ©rio PÃºblico ou da Defesa, em obediÃªncia a Lei nÂº 13.431/17 (Estabelece o sistema de

garantia de direitos da crianÃ§a e do adolescente vÃ-tima ou testemunha de violÃªncia e altera a Lei nÂº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da CrianÃ§a e do Adolescente)), o Provimento Conjunto nÂº 014/2018-CJRMB/CJCI e Provimento Conjunto nÂº 001/2019-GP/CJRMB/CJCI/CEIJ, ambos do TJEPA, DETERMINO que a(s) vÃ-tima(s) seja(m) ouvida(s) na modalidade de depoimento especial. Â Â Â Â Â Ante o exposto, com arrimo nas Portarias Conjuntas nÂ° 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, considerando a necessidade de requisiÃ§Ã£o e participaÃ§Ã£o presencial de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves no ato e os procedimentos administrativos necessÃ¡rios para organizaÃ§Ã£o e agendamento do deslocamento, sendo inviÃ¡vel a participaÃ§Ã£o do referido servidor na modalidade virtual, DESIGNO a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 17/05/2022 Ã s 12h 30min para o DEPOIMENTO ESPECIAL da(s) vÃ-tima(s) e o dia 27/04/2022 as 14h 00 min para OITIVA DAS DEMAIS TESTEMUNHAS PENDENTES e interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Sendo assim, DETERMINO: I.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, REQUISITE-SE o(s) rÃ©u(s), CASO PRESO(S), diretamente Ã Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria, por meio eletrÃ´nico, observados os termos da Portaria Conjunta nÂº 005/2020, 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e data e horÃ¡rio da audiÃªncia. O Estabelecimento Prisional deve disponibilizar, no prazo de atÃ© 48h (quarenta e oito horas), as seguintes informaÃ§Ãµes: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso a audiÃªncia; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato. O Estabelecimento Prisional em que estiver custodiado o(s) preso(a)(s) deve providenciar que o(s) rÃ©u(s) preso(s) acompanhe(m) o ato de forma nÃ£o presencial, assim como deverÃ¡(Ã£o) ser interrogado(a)(s) pela mesma plataforma, que deverÃ¡ ser estruturada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, Â§Â§ 4Âº e 5Âº, do CPP (art. 27, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). II.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROVIDENCIE, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, a criaÃ§Ã£o de equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e inclusÃ£o dos autos integrais digitalizados, preferencialmente em um Ãºnico arquivo, em local que permita o compartilhamento com o MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho, nos termos do art. 9Âº, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 10, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 18, Â§3Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; III.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME-SE o MinistÃ©rio PÃºblico de Curralinho, por via eletrÃ´nica, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na denÃºncia, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). O Ã³rgÃ£o ministerial fica intimado que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone. Ã Secretaria, atente-se ao ofÃ-cio nÂº 282/2020-MP/PGJ encaminhado atravÃ©s do expediente interno nÂº PA-EXT-2020/02224, caso seja necessÃ¡rio; IV.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a Defesa do(s) denunciado(s), via DJE se for(em) advogado(a)(s) constituÃ-do(a)(s) ou eletronicamente se for(em) Defensor(es) Dativo(a)(s) ou Defensoria PÃºblica, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a(m): 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na defesa prÃ©via ou resposta a acusaÃ§Ã£o, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). A(s) Defesa(s) fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; V.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, tÃ£o logo o MinistÃ©rio PÃºblico e a(s) Defesa(s) do(s) denunciado(s) forneÃ§am as informaÃ§Ãµes requisitadas para acesso aos autos, PROVIDENCIE a disponibilizaÃ§Ã£o integral dos autos atravÃ©s de link de compartilhamento pela ferramenta MICROSOFT TEAMS; VI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a(s) testemunha(s) de acusaÃ§Ã£o e defesa PENDENTES DE OITIVA e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e: 1) providencie(m) o download e instalaÃ§Ã£o da ferramenta MICROSOFT TEAMS em dispositivo adequado a transmitir (enviar e receber) imagem e som; 2) esteja(m) disponÃ-vel(eis) para acesso no dia e hora designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CPP; 3) esteja(m) com documento de identificaÃ§Ã£o com foto em mÃ£os no momento da audiÃªncia; 4) esteja(m) em ambiente claro e silencioso, para que a transmissÃ£o seja realizada com a melhor qualidade possÃ-vel. A(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO

ESTEJAM SOLTOS, fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; VII.Â Â Â Â Â Ao Oficial de JustiÃ§a, PROVIDENCIE no momento da intimaÃ§Ã£o da(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, a colheita dos seguintes dados: 1) nÃºmero de telefone fixo e celular; 2) nÃºmero de whatsapp; 3) endereÃ§o de e-mail, tudo com fito de facilitar a comunicaÃ§Ã£o a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. Bem como, deverÃ¡ verificar no momento da intimaÃ§Ã£o se a(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, possui(em) condiÃ§Ãµes e estruturas de cumprirem a determinaÃ§Ã£o do item Â¿VIÂ¿, certificando positiva ou negativamente e, sendo o caso da(s) testemunha(s) nÃ£o possuir(em) as condiÃ§Ãµes e estruturas, o meirinho deverÃ¡ intimar a(s) testemunha(s) para que compareÃ§a(m), em carÃ¡ter excepcional, ao FÃ³rum desta Comarca, com 30min (trinta minutos) de antecedÃªncia, no dia e horÃ¡rio designados por este JuÃ-zo para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia em questÃ£o, com equipamento de proteÃ§Ã£o individual (EPI) necessÃ¡rio a evitar contaminaÃ§Ã£o pela COVID-19, conforme orientaÃ§Ã£o da OMS; VIII.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, antes da realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, PROVIDENCIE a juntada e disponibilizaÃ§Ã£o no MICROSOFT TEAMS de todos os documentos pertinentes (atos, mandados, certidÃµes, petiÃ§Ãµes, despachos, decisÃµes etc) ao processo, nos termos do art. 12, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; IX.Â Â Â Â Â Considerando o crime em questÃ£o e a idade da(s) vÃ-tima(s), DETERMINO a oitiva da(s) vÃ-tima(s) na modalidade de Â¿depoimento especialÂ¿, nos termos do Provimento nÂº 014/2018 CJRMB/CJCI e da Lei nÂº 13.431/17, sendo assim OFICIE-SE a Equipe Multidisciplinar da Comarca de Breves para que um servidor da referida equipe esteja disponÃ-vel no dia da audiÃªncia nesta Serventia Judicial, para tanto, COMUNIQUE-SE, COM URGÃNCIA, tanto diretamente Ã prÃ³pria equipe multidisciplinar de Breves, por meio de e-mail (naiara.serrÃ£o@tjpa.jus.br, suzane.vaz@tjpa.jus.br e Daniel.paz@tjpa.jus.br) e telefone/whatsapp (91 - 98069-1780), como atravÃ©s do JuÃ-zo responsÃ¡vel pela DireÃ§Ã£o do FÃ³rum e pela competÃªncia da infÃ¢ncia na Comarca de Breves, por e-mail (1breves@tjpa.jus.br e 2breves@tjpa.jus.br) e Carta PrecatÃ³ria. CERTIFIQUE-SE nos autos o cumprimento; X.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando o deslocamento de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves a este JuÃ-zo, PROCURE dentre os outros processos existentes nesta Comarca, eventual requisiÃ§Ã£o de relatÃ³rio e/ou estudo (psicos)social, para que, em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio da economia processual, do orÃ§amento pÃºblico e da oportunidade, o servidor que compareÃ§a a esta serventia possa dar andamento nas outras requisiÃ§Ãµes pendentes de sua alÃ§ada; XI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, SOLICITE-SE/REQUISITE-SE a apresentaÃ§Ã£o/juntada do laudo sexolÃ³gico realizado na vÃ-tima, caso tenha sido requisitado e ainda nÃ£o tenha sido juntado. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando que se trata de processo com necessidade de depoimento especial e deslocamento de um profissional/servidor da Comarca de Breves para esta comarca, com 5 (cinco) e 10 (dez) dias corridos de cumprimento do item Â¿IXÂ¿, portanto, por duas vezes, PROVIDENCIE, POR ATO ORDINATÃRIO, CONTATO TELEFÃNICO COM A COMARCA DE BREVES SOLICITANDO URGÃNCIA NO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÃRIA EXPEDIDA, CERTIFICANDO NOS PRESENTES AUTOS O CUMPRIMENTO DA PRESENTE DELIBERAÃÃO E O SERVIDOR COM O QUAL FOI REALIZADO O CONTATO NO JUÃZO DEPRECADO. Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a, ATENTEM-SE que todos os documentos emitidos e cumpridos (atos de secretaria, tais como cumprimentos, certidÃµes, termos e outros) devem ser cadastrados no sistema de acompanhamento processual LIBRA, permitida a assinatura de forma digital, nos termos do art. 13, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a competente, PROCEDA-SE a intimaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, o(s) acusado(s) e seu(s) defensor(es), bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela Defesa, com atenÃ§Ã£o ao art. 370, Â§4Âº do CPP e arts. 7Âº e 24Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Eventuais situaÃ§Ãµes nÃ£o discriminadas na presente decisÃ£o e/ou dÃºvidas poderÃ£o ser dirimidas conforme Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e material disponibilizado no site http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando que se trata de processo de crime sexual, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual

nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO o cumprimento da presente decisÃ£o durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, se verificada a necessidade. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Data da resenha: _____/_____/_________ PÃ¡gina 0 Links importantes: Download Microsoft Teams: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app E-mail da Vara: 1curralinho@tjpa.jus.br PROCESSO: 00036435120178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 DENUNCIADO:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:LENILDO BRAGA DA CUNHA Representante(s): OAB 7533 - SEVERA ROMANA MAIA DE FREITAS (ADVOGADO) DENUNCIADO:IVANEIDE CAMPOS LIMA VITIMA:I. L. S. VITIMA:J. L. S. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0003643-51.2017.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Trata-se de resposta Ã acusaÃ§Ã£o ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s) jÃ¡ qualificado(a-s) nos autos, o qual se encontra denunciado pela prÃ¡tica, em tese, do delito descrito pelo MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Compulsando os autos, nÃ£o havendo preliminares a serem analisadas, bem como, nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria do(a-s) acusado(a-s), permanecendo, por ora, verossÃ-mil a tese constante da denÃºncia, a qual circunstanciou os fatos e apresentou os requisitos mÃ-nimos para sua admissibilidade, de sorte que, nÃ£o estando presentes quaisquer das hipÃ³teses do art. 397, do CÃ³digo de Processo Penal, assim, jÃ¡ estando recebida a denÃºncia, passo a deliberar acerca da designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Â Â Â Â Â Considerando a situaÃ§Ã£o global de pandemia da covid-19, declarada pela OrganizaÃ§Ã£o Mundial de SaÃºde (OMS), bem como os esforÃ§os empreendidos por todos os entes da administraÃ§Ã£o pÃºblica e dos TrÃªs Poderes, diversas medidas vÃªm sendo tomadas, ao longo das Ãºltimas semanas no intuito de conter o alto Ã-ndice de contÃ¡gio da doenÃ§a e, ao mesmo tempo, garantir Ã populaÃ§Ã£o a continuidade do serviÃ§o pÃºblico, evitando-se a sua integral interrupÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â No que concerne ao Poder JudiciÃ¡rio, diversas medidas estÃ£o sendo tomadas ao longo dos dias a fim de possibilitar uma prestaÃ§Ã£o jurisdicional adequada ao jurisdicionado durante este perÃ-odo de pandemia e contÃ¡gio do CoronavÃ-rus e visando regulamentar o expediente forense sem ocasionar qualquer tipo de inseguranÃ§a jurÃ-dica Ã s partes, Advogados, Promotores de JustiÃ§a, Defensores PÃºblicos, Procuradores e demais sujeitos processuais. Â Â Â Â Â Diante destes difÃ-ceis tempos vividos pela sociedade em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e com o colapso do sistema de saÃºde pÃºblica em vÃ¡rios estados brasileiros, observa-se que o Poder JudiciÃ¡rio, assim como toda a populaÃ§Ã£o, vem, gradativamente, se adequando Ã nova realidade a fim de se garantir a digitalizaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico de forma eficiente, funcionando remotamente. Â Â Â Â Â Neste sentido, fora editada pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a a ResoluÃ§Ã£o nÂ° 314 de 20 de abril de 2020 a qual, em linhas gerais, prorrogou o trabalho remoto de servidores e magistrados, modificou as regras de suspensÃ£o e determinou, dentre outras medidas, o seguinte: Â¿Art. 6Âº Sem prejuÃ-zo do disposto na ResoluÃ§Ã£o CNJ no 313/2020, os tribunais deverÃ£o disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluÃ§Ãµes de forma colaborativa com os demais Ã³rgÃ£os do sistema de justiÃ§a, para realizaÃ§Ã£o de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos fÃ-sicos, quando necessÃ¡rio, para a realizaÃ§Ã£o de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial. Â§ 1Âº Eventuais impossibilidades tÃ©cnicas ou de ordem prÃ¡tica para realizaÃ§Ã£o de determinados atos processuais admitirÃ£o sua suspensÃ£o mediante decisÃ£o fundamentada.Â¿ (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â Na mesma linha de entendimento, o EgrÃ©gio TJPA editou a Portaria Conjunta nÂ° 007/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e, recentemente, a Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, as quais regulam a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncias virtuais e compartilhamento dos autos dos processos. Â Â Â Â Â Neste sentido, entendo que, a fim de se garantir os direitos individuais de rÃ©us e vÃ-timas/partes interessadas em virtude de processos criminais, em especial o direito Ã razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo, e, ao mesmo tempo, garantir a incolumidade da saÃºde de servidores, partes, testemunhas e procuradores, mostra-se necessÃ¡ria a adoÃ§Ã£o de medidas, a nÃ-vel de Unidade JudiciÃ¡ria, para possibilitar a retomada do curso processual em tais casos. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ realizada por recurso tecnolÃ³gico de transmissÃ£o de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferÃªncia MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, regularmente contratada pelo

Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (TJEPA), que poderÃ¡ ser baixada e instalada por meio do seguinte endereÃ§o eletrÃ´nico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou aplicativo (Â¿appÂ¿) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com cÃ¢mera e acesso Ã internet. Â Â Â Â Â Para realizaÃ§Ã£o do ato, inicial e preferencialmente, nÃ£o se mostra necessÃ¡rio o comparecimento dos envolvidos no processo ao prÃ©dio da Unidade JudiciÃ¡ria, sendo a audiÃªncia possÃ-vel de ser realizada com partes e testemunhas separadas, em suas respectivas residÃªncias, locais de trabalho e, no caso do rÃ©u preso, em espaÃ§o a ser disponibilizado pela Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria. Solicita-se, na medida do possÃ-vel, que os envolvidos na audiÃªncia permaneÃ§am em local claro e silencioso. Â Â Â Â Â No que se refere Ã s testemunhas a serem ouvidas no decorrer da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, estas deverÃ£o, no ato de intimaÃ§Ã£o, fornecer os respectivos dados eletrÃ´nicos, tais quais: endereÃ§o de e-mail, nÃºmero de telefone celular e nÃºmero utilizado no aplicativo Whatsapp a fim de facilitar a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. A priori, a intenÃ§Ã£o Ã© de ser procedida Ã oitiva de cada testemunha em sua respectiva residÃªncia ou local de trabalho, comprometendo-se esta, salvo motivo justificÃ¡vel, a fazer o download e instalar a ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, em dispositivo adequado e a estar disponÃ-vel para acesso no dia e hora que serÃ£o designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ gravada pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, bem como reduzidos todos os depoimentos a termo e posteriormente juntado aos autos. EsclareÃ§o que se trata de projeto de implementaÃ§Ã£o experimental e inicial na Unidade JudiciÃ¡ria, podendo ser realizado determinados ajustes durante a realizaÃ§Ã£o do ato e apÃ³s, no intuito de aprimoramento da dinÃ¢mica de oitiva das testemunhas e do acusado. Â Â Â Â Â Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa do membro do Parquet e do advogado responsÃ¡vel pela Defesa do acusado, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possÃ-vel para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Passo a esclarecer a forma de operacionalizaÃ§Ã£o da medida: Â Â Â Â Â Os presentes autos, passarÃ£o a tramitar, a partir do presente momento, de forma totalmente digital, sendo digitalizado e compartilhado com as partes e procuradores por meio de link de acesso Ã nuvem da ferramenta MICROSOFT TEAMS, instrumento de compartilhamento contratado e oficializado pelo Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â A secretaria da unidade judicial deverÃ¡, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, criar equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e incluir os autos digitalizados em local que permita o compartilhamento com MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o, disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho (art. 10, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O compartilhamento deverÃ¡ ser solicitado Ã unidade judicial e poderÃ¡ ser disponibilizado atravÃ©s de link inserido dentro de um novo documento no sistema LIBRA, com visibilidade Ã s partes do processo a qualquer tempo (art. 10, Â§1Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Na solicitaÃ§Ã£o de acesso ao processo, o interessado deverÃ¡ fazer constar, obrigatoriamente, o e-mail de quem pretende ter acesso ao documento (art. 10, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O protocolo de documentos, petiÃ§Ãµes, ofÃ-cios e quaisquer outros pleitos deverÃ¡ seguir o plano estratÃ©gico que jÃ¡ vem sendo adotado na Unidade JudiciÃ¡ria, qual seja: protocolo via e-mail direto da Vara e posterior juntada aos autos digitalizados, disponÃ-veis na pasta compartilhada na nuvem, sem prejuÃ-zo da regular tramitaÃ§Ã£o no sistema de acompanhamento processual Libra. Portanto, o peticionamento permanece, obrigatoriamente, por meio eletrÃ´nico, conforme determinado na Portaria Conjunta nÂº 4/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI, de 19 de marÃ§o de 2020 (art. 11, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Em que pese a ausÃªncia de requerimento do Representante do MinistÃ©rio PÃºblico ou da Defesa, em obediÃªncia a Lei nÂº 13.431/17 (Estabelece o sistema de garantia de direitos da crianÃ§a e do adolescente vÃ-tima ou testemunha de violÃªncia e altera a Lei nÂº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da CrianÃ§a e do Adolescente)), o Provimento Conjunto nÂº 014/2018-CJRMB/CJCI e Provimento Conjunto nÂº 001/2019-GP/CJRMB/CJCI/CEIJ, ambos do TJEPA, DETERMINO que a(s) vÃ-tima(s) seja(m) ouvida(s) na modalidade de depoimento especial. Â Â Â Â Â Ante o exposto, com arrimo nas Portarias Conjuntas nÂ° 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, considerando a necessidade de requisiÃ§Ã£o e participaÃ§Ã£o presencial de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves no ato e os procedimentos administrativos necessÃ¡rios para organizaÃ§Ã£o e agendamento do deslocamento, sendo inviÃ¡vel a participaÃ§Ã£o do referido servidor na modalidade virtual, DESIGNO a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 08/06/2022 Ã s 12h 30min para o DEPOIMENTO ESPECIAL da(s) vÃ-tima(s) e o dia 25/05/2022 as 09h 00 min para OITIVA DAS DEMAIS TESTEMUNHAS PENDENTES e interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Sendo

assim, DETERMINO: I.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, REQUISITE-SE o(s) rÃ©u(s), CASO PRESO(S), diretamente Ã Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria, por meio eletrÃ´nico, observados os termos da Portaria Conjunta nÂº 005/2020, 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e data e horÃ¡rio da audiÃªncia. O Estabelecimento Prisional deve disponibilizar, no prazo de atÃ© 48h (quarenta e oito horas), as seguintes informaÃ§Ãµes: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso a audiÃªncia; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato. O Estabelecimento Prisional em que estiver custodiado o(s) preso(a)(s) deve providenciar que o(s) rÃ©u(s) preso(s) acompanhe(m) o ato de forma nÃ£o presencial, assim como deverÃ¡(Ã£o) ser interrogado(a)(s) pela mesma plataforma, que deverÃ¡ ser estruturada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, Â§Â§ 4Âº e 5Âº, do CPP (art. 27, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). II.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROVIDENCIE, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, a criaÃ§Ã£o de equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e inclusÃ£o dos autos integrais digitalizados, preferencialmente em um Ãºnico arquivo, em local que permita o compartilhamento com o MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho, nos termos do art. 9Âº, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 10, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 18, Â§3Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; III.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME-SE o MinistÃ©rio PÃºblico de Curralinho, por via eletrÃ´nica, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na denÃºncia, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). O Ã³rgÃ£o ministerial fica intimado que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone. Ã Secretaria, atente-se ao ofÃ-cio nÂº 282/2020-MP/PGJ encaminhado atravÃ©s do expediente interno nÂº PA-EXT-2020/02224, caso seja necessÃ¡rio; IV.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a Defesa do(s) denunciado(s), via DJE se for(em) advogado(a)(s) constituÃ-do(a)(s) ou eletronicamente se for(em) Defensor(es) Dativo(a)(s) ou Defensoria PÃºblica, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a(m): 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na defesa prÃ©via ou resposta a acusaÃ§Ã£o, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). A(s) Defesa(s) fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; V.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, tÃ£o logo o MinistÃ©rio PÃºblico e a(s) Defesa(s) do(s) denunciado(s) forneÃ§am as informaÃ§Ãµes requisitadas para acesso aos autos, PROVIDENCIE a disponibilizaÃ§Ã£o integral dos autos atravÃ©s de link de compartilhamento pela ferramenta MICROSOFT TEAMS; VI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a(s) testemunha(s) de acusaÃ§Ã£o e defesa PENDENTES DE OITIVA e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e: 1) providencie(m) o download e instalaÃ§Ã£o da ferramenta MICROSOFT TEAMS em dispositivo adequado a transmitir (enviar e receber) imagem e som; 2) esteja(m) disponÃ-vel(eis) para acesso no dia e hora designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CPP; 3) esteja(m) com documento de identificaÃ§Ã£o com foto em mÃ£os no momento da audiÃªncia; 4) esteja(m) em ambiente claro e silencioso, para que a transmissÃ£o seja realizada com a melhor qualidade possÃ-vel. A(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; VII.Â Â Â Â Â Ao Oficial de JustiÃ§a, PROVIDENCIE no momento da intimaÃ§Ã£o da(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, a colheita dos seguintes dados: 1) nÃºmero de telefone fixo e celular; 2) nÃºmero de whatsapp; 3) endereÃ§o de e-mail, tudo com fito de facilitar a comunicaÃ§Ã£o a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. Bem como, deverÃ¡ verificar no momento da intimaÃ§Ã£o se a(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, possui(em) condiÃ§Ãµes e estruturas de cumprirem a determinaÃ§Ã£o do item Â¿VIÂ¿, certificando positiva ou negativamente e, sendo o caso da(s) testemunha(s) nÃ£o possuir(em) as condiÃ§Ãµes e estruturas, o meirinho deverÃ¡ intimar a(s) testemunha(s) para que compareÃ§a(m), em

carÃ¡ter excepcional, ao FÃ³rum desta Comarca, com 30min (trinta minutos) de antecedÃªncia, no dia e horÃ¡rio designados por este JuÃ-zo para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia em questÃ£o, com equipamento de proteÃ§Ã£o individual (EPI) necessÃ¡rio a evitar contaminaÃ§Ã£o pela COVID-19, conforme orientaÃ§Ã£o da OMS; VIII.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, antes da realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, PROVIDENCIE a juntada e disponibilizaÃ§Ã£o no MICROSOFT TEAMS de todos os documentos pertinentes (atos, mandados, certidÃµes, petiÃ§Ãµes, despachos, decisÃµes etc) ao processo, nos termos do art. 12, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; IX.Â Â Â Â Â Considerando o crime em questÃ£o e a idade da(s) vÃ-tima(s), DETERMINO a oitiva da(s) vÃ-tima(s) na modalidade de Â¿depoimento especialÂ¿, nos termos do Provimento nÂº 014/2018 CJRMB/CJCI e da Lei nÂº 13.431/17, sendo assim OFICIE-SE a Equipe Multidisciplinar da Comarca de Breves para que um servidor da referida equipe esteja disponÃ-vel no dia da audiÃªncia nesta Serventia Judicial, para tanto, COMUNIQUE-SE, COM URGÃNCIA, tanto diretamente Ã prÃ³pria equipe multidisciplinar de Breves, por meio de e-mail (naiara.serrÃ£o@tjpa.jus.br, suzane.vaz@tjpa.jus.br e Daniel.paz@tjpa.jus.br) e telefone/whatsapp (91 - 98069-1780), como atravÃ©s do JuÃ-zo responsÃ¡vel pela DireÃ§Ã£o do FÃ³rum e pela competÃªncia da infÃ¢ncia na Comarca de Breves, por e-mail (1breves@tjpa.jus.br e 2breves@tjpa.jus.br) e Carta PrecatÃ³ria. CERTIFIQUE-SE nos autos o cumprimento; X.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando o deslocamento de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves a este JuÃ-zo, PROCURE dentre os outros processos existentes nesta Comarca, eventual requisiÃ§Ã£o de relatÃ³rio e/ou estudo (psicos)social, para que, em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio da economia processual, do orÃ§amento pÃºblico e da oportunidade, o servidor que compareÃ§a a esta serventia possa dar andamento nas outras requisiÃ§Ãµes pendentes de sua alÃ§ada; XI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, SOLICITE-SE/REQUISITE-SE a apresentaÃ§Ã£o/juntada do laudo sexolÃ³gico realizado na vÃ-tima, caso tenha sido requisitado e ainda nÃ£o tenha sido juntado. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando que se trata de processo com necessidade de depoimento especial e deslocamento de um profissional/servidor da Comarca de Breves para esta comarca, com 5 (cinco) e 10 (dez) dias corridos de cumprimento do item Â¿IXÂ¿, portanto, por duas vezes, PROVIDENCIE, POR ATO ORDINATÃRIO, CONTATO TELEFÃNICO COM A COMARCA DE BREVES SOLICITANDO URGÃNCIA NO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÃRIA EXPEDIDA, CERTIFICANDO NOS PRESENTES AUTOS O CUMPRIMENTO DA PRESENTE DELIBERAÃÃO E O SERVIDOR COM O QUAL FOI REALIZADO O CONTATO NO JUÃZO DEPRECADO. Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a, ATENTEM-SE que todos os documentos emitidos e cumpridos (atos de secretaria, tais como cumprimentos, certidÃµes, termos e outros) devem ser cadastrados no sistema de acompanhamento processual LIBRA, permitida a assinatura de forma digital, nos termos do art. 13, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a competente, PROCEDA-SE a intimaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, o(s) acusado(s) e seu(s) defensor(es), bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela Defesa, com atenÃ§Ã£o ao art. 370, Â§4Âº do CPP e arts. 7Âº e 24Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Eventuais situaÃ§Ãµes nÃ£o discriminadas na presente decisÃ£o e/ou dÃºvidas poderÃ£o ser dirimidas conforme Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e material disponibilizado no site http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando que se trata de processo de crime sexual, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO o cumprimento da presente decisÃ£o durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, se verificada a necessidade. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Data da resenha: ____/____/_____ PÃ¡gina 0 Links importantes: Download Microsoft Teams: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app E-mail da Vara: 1curralinho@tjpa.jus.br PROCESSO: 00036466920188140083 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:M. B. R. DENUNCIADO:JONIVALDO MACIEL DE OLIVEIRA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, atravÃ©s do Promotor de JustiÃ§a atuante nesta Comarca, ofereceu DENÃNCIA contra o(s) acusado(s) devidamente qualificado(s) na peÃ§a ministerial, descrevendo a aÃ§Ã£o cometida pelo(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurÃ-dico. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida, pois foi atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presenÃ§a tantos dos pressupostos de existÃªncia e validade da relaÃ§Ã£o processual, quanto das condiÃ§Ãµes para o exercÃ-cio da aÃ§Ã£o penal (art. 395, II, do CPP), e a peÃ§a vem acompanhada de lastro probatÃ³rio mÃ-nimo a amparar a acusaÃ§Ã£o (art. 395, III, do CPP). Â Â Â Â Â Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito atÃ© o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Os autos vieram conclusos. Â Â Â Â Â Ã o, sucinto, relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â Compulsando os autoss autos, verifica-se que atÃ© o presente momento a instruÃ§Ã£o processual nÃ£o fora concluÃ-da. Â Â Â Â Â HÃ¡ de se considerar que, conforme dispÃµe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentenÃ§a final, a prescriÃ§Ã£o Ã© regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB). Â Â Â Â Â Assim, Ã© de todo evidente, no entanto, que no presente caso a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual estÃ¡ fadada a mais absoluta inutilidade, pois, havendo pronunciamento jurisdicional de mÃ©rito, com observÃ¢ncia ao comando contido no art. 59 (fixaÃ§Ã£o da pena) do CPB, a pena em concreto reclamarÃ¡, com o trÃ¢nsito em julgado, o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o retroativa (da pretensÃ£o punitiva). Â Â Â Â Â Conforme as circunstÃ¢ncias judiciais (art. 59 do CPB), as circunstÃ¢ncias atenuantes (art. 65 e 66 do CPB), as circunstÃ¢ncias agravantes (art. 61 e 62 do CPB), as causas de diminuiÃ§Ã£o e aumento de pena, percebe-se um quadro favorÃ¡vel para o denunciado. Ademais, bem como que as circunstÃ¢ncias do crime, conforme narrado na denÃºncia, nÃ£o ultrapassou a elementares do tipo penal, a pena aplicÃ¡vel ao presente caso, seguindo o critÃ©rio da razoabilidade e os parÂ¢metros de dosimetria da pena adotados por este JuÃ-zo em suas decisÃµes, serÃ¡ muito prÃ³xima do mÃ-nimo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, Ã© imperioso o reconhecimento da extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente pela prescriÃ§Ã£o retroativa antecipada. Constitui verdadeira inocuidade jurÃ-dica aguardar-se o decurso do perÃ-odo prescricional previsto para a pena mÃ¡xima, se de antemÃ£o se confere certeza que ela em hipÃ³tese alguma serÃ¡ aplicada e jÃ¡ fluiu o prazo prescricional em relaÃ§Ã£o Ã sanÃ§Ã£o menor. Nessas situaÃ§Ãµes, a pena menor prevista, tendo em vista as condiÃ§Ãµes jurÃ-dicas do rÃ©u, bem como as normas circunstanciais e consequÃªncias do ilÃ-cito, deve ser considerada como a mÃ¡xima em abstrato e reconhecida antecipadamente. Â Â Â Â Â Constata-se, assim, que, em havendo condenaÃ§Ã£o a uma pena, provÃ¡vel, seria de reconhecer-se, a posteriori, que a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva jÃ¡ ocorreu no caso em tela, a luz da anÃ¡lise dos artigos que regulam a prescriÃ§Ã£o antes de transitar em julgado a sentenÃ§a (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CPB), eis que a Ãºltima causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o fora o recebimento da denÃºncia (art. 117, I, do CPB). Â Â Â Â Â Ã sabido que o Superior Tribunal de JustiÃ§a editou o enunciado da SÃºmula 438 que dispÃµe que Â¿Ã inadmissÃ-vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva com fundamento em pena hipotÃ©tica, independentemente da existÃªncia ou sorte do processo penal.Â¿ Â Â Â Â Â Todavia, Ã© forÃ§oso, no caso em comento, dissentir daquela orientaÃ§Ã£o, pois se afigura inconcebÃ-vel que tamanho formalismo da Lei tenha o condÃ£o de forÃ§ar o Julgador a levar adiante uma instruÃ§Ã£o de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual fulminada, contaminada pelo vÃ-rus da autodestruiÃ§Ã£o, tal ato Ã© fazer prevalecer a forma sobre o conteÃºdo, o que atenta contra o bom senso e, pior do que isso, fazer com que tal atraso venha a fazer que processos ainda Ãºteis trilhem tal caminho, por causa do inÃºtil dispÃªndio de tempo. Â Â Â Â Â O sentido polÃ-tico e teleolÃ³gico do processo Ã© a pacificaÃ§Ã£o social, com o objetivo de atribuir a cada um o direito material violado. Particularmente quanto ao processo criminal, tem ele o principal objetivo de impor ao transgressor da norma incriminadora uma sanÃ§Ã£o decorrente de seu ato, desestimulando, assim, condutas semelhantes da sociedade. Â Â Â Â Â Ocorre que o Poder JudiciÃ¡rio, o MinistÃ©rio PÃºblico e os demais integrantes da relaÃ§Ã£o processual devem zelar por um processo eficaz e apto a alcanÃ§ar as finalidades a que se destina. De nada adianta impor andamento ao processo, quando o magistrado, pelas circunstÃ¢ncias do caso, pode verificar, ab initio, que eventual sentenÃ§a condenatÃ³ria serÃ¡ inÃ³cua por forÃ§a da prescriÃ§Ã£o retroativa. AliÃ¡s, esse comportamento se mostraria contrÃ¡rio Ã ideia de economia processual e afrontaria os anseios da sociedade por um JudiciÃ¡rio mais cÃ©lere e eficaz. Â Â Â Â Â Ademais, Ã© de se registrar que a pandemia da COVID-19 prejudicou e ainda prejudica a marcha processual de vÃ¡rios processos, nÃ£o obstante, a comarca estÃ¡ desprovida de Defensoria PÃºblica, inviabilizando a prÃ¡tica de determinados atos processuais essenciais, o que implicarÃ¡ ainda

mais na demora da instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Nesse sentido: EMENTA: APELAÃÂ¿O CRIMINAL. EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE PELA PENA PROJETADA. POSSIBILIDADE. JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. ACORDAO MANTIDO. No presente caso, deve ser mantido o acÃ³rdÃ£o proferido, uma vez que, como explicitado no voto combatido, nÃ£o se desconhece a jurisprudÃªncia dos TribunaisÂ Superiores no sentido de nÃ£o ser possÃ-vel o reconhecimento da pena projetada. Contudo, com base em parcela relevante da doutrina pÃ¡tria, Ã© de ser reconhecida a viabilidade do reconhecimento daÂ prescriÃ§Ã£oÂ virtualÂ por dois motivos evidentes - ausÃªncia de interesse de agir e economia processual. ACÃRDAO MANTIDO EM JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. (Recurso Crime NÂº 71006235709, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 22/05/2017) (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110, 115 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, DECRETO A EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE do fato imputado ao(s) denunciado(s) pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva/executÃ³ria estatal e, por consequÃªncia, REVOGO eventual prisÃ£o preventiva e/ou medida cautelar diversa da prisÃ£o decretada em face do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, proceda-se a comunicaÃ§Ã£o de que trata o artigo 201, Â§ 2Âº, do CPP, se for o caso. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, transitado em julgado, PREENCHA-SE o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de IdentificaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ (artigo 809 do CPP); Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. Â Â Â Â Â INTIME-SE o acusado somente atravÃ©s do DiÃ¡rio da JustiÃ§a EletrÃ´nico - DJE. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 2 de novembro de 2021 ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00036617220178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:A. R. C. S. DENUNCIADO:BENEDITO DA LUZ SILVA AUTOR:MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0003661-72.2017.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Trata-se de resposta Ã acusaÃ§Ã£o ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s) jÃ¡ qualificado(a-s) nos autos, o qual se encontra denunciado pela prÃ¡tica, em tese, do delito descrito pelo MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Compulsando os autos, nÃ£o havendo preliminares a serem analisadas, bem como, nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria do(a-s) acusado(a-s), permanecendo, por ora, verossÃ-mil a tese constante da denÃºncia, a qual circunstanciou os fatos e apresentou os requisitos mÃ-nimos para sua admissibilidade, de sorte que, nÃ£o estando presentes quaisquer das hipÃ³teses do art. 397, do CÃ³digo de Processo Penal, assim, jÃ¡ estando recebida a denÃºncia, passo a deliberar acerca da designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Â Â Â Â Â Considerando a situaÃ§Ã£o global de pandemia da covid-19, declarada pela OrganizaÃ§Ã£o Mundial de SaÃºde (OMS), bem como os esforÃ§os empreendidos por todos os entes da administraÃ§Ã£o pÃºblica e dos TrÃªs Poderes, diversas medidas vÃªm sendo tomadas, ao longo das Ãºltimas semanas no intuito de conter o alto Ã-ndice de contÃ¡gio da doenÃ§a e, ao mesmo tempo, garantir Ã populaÃ§Ã£o a continuidade do serviÃ§o pÃºblico, evitando-se a sua integral interrupÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â No que concerne ao Poder JudiciÃ¡rio, diversas medidas estÃ£o sendo tomadas ao longo dos dias a fim de possibilitar uma prestaÃ§Ã£o jurisdicional adequada ao jurisdicionado durante este perÃ-odo de pandemia e contÃ¡gio do CoronavÃ-rus e visando regulamentar o expediente forense sem ocasionar qualquer tipo de inseguranÃ§a jurÃ-dica Ã s partes, Advogados, Promotores de JustiÃ§a, Defensores PÃºblicos, Procuradores e demais sujeitos processuais. Â Â Â Â Â Diante destes difÃ-ceis tempos vividos pela sociedade em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e com o colapso do sistema de saÃºde pÃºblica em vÃ¡rios estados brasileiros, observa-se que o Poder JudiciÃ¡rio, assim como toda a populaÃ§Ã£o, vem, gradativamente, se adequando Ã nova realidade a fim de se garantir a digitalizaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico de forma eficiente, funcionando remotamente. Â Â Â Â Â Neste sentido, fora editada pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a a ResoluÃ§Ã£o nÂ° 314 de 20 de abril de 2020 a qual, em linhas gerais, prorrogou o trabalho remoto de servidores e magistrados, modificou as regras de suspensÃ£o e determinou, dentre outras medidas, o seguinte: Â¿Art. 6Âº Sem prejuÃ-zo do disposto na ResoluÃ§Ã£o CNJ no 313/2020, os tribunais deverÃ£o disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluÃ§Ãµes de forma colaborativa com os demais Ã³rgÃ£os do sistema de justiÃ§a, para realizaÃ§Ã£o de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos fÃ-sicos, quando necessÃ¡rio, para a realizaÃ§Ã£o de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial. Â§ 1Âº Eventuais impossibilidades tÃ©cnicas ou de ordem prÃ¡tica para realizaÃ§Ã£o de determinados atos processuais admitirÃ£o sua suspensÃ£o mediante decisÃ£o fundamentada.Â¿ (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â Na mesma linha de entendimento, o EgrÃ©gio TJPA editou a Portaria Conjunta nÂ° 007/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e, recentemente, a Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, as quais regulam a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncias virtuais e

compartilhamento dos autos dos processos. Â Â Â Â Â Neste sentido, entendo que, a fim de se garantir os direitos individuais de rÃ©us e vÃ-timas/partes interessadas em virtude de processos criminais, em especial o direito Ã razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo, e, ao mesmo tempo, garantir a incolumidade da saÃºde de servidores, partes, testemunhas e procuradores, mostra-se necessÃ¡ria a adoÃ§Ã£o de medidas, a nÃ-vel de Unidade JudiciÃ¡ria, para possibilitar a retomada do curso processual em tais casos. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ realizada por recurso tecnolÃ³gico de transmissÃ£o de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferÃªncia MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, regularmente contratada pelo Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (TJEPA), que poderÃ¡ ser baixada e instalada por meio do seguinte endereÃ§o eletrÃ´nico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou aplicativo (Â¿appÂ¿) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com cÃ¢mera e acesso Ã internet. Â Â Â Â Â Para realizaÃ§Ã£o do ato, inicial e preferencialmente, nÃ£o se mostra necessÃ¡rio o comparecimento dos envolvidos no processo ao prÃ©dio da Unidade JudiciÃ¡ria, sendo a audiÃªncia possÃ-vel de ser realizada com partes e testemunhas separadas, em suas respectivas residÃªncias, locais de trabalho e, no caso do rÃ©u preso, em espaÃ§o a ser disponibilizado pela Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria. Solicita-se, na medida do possÃ-vel, que os envolvidos na audiÃªncia permaneÃ§am em local claro e silencioso. Â Â Â Â Â No que se refere Ã s testemunhas a serem ouvidas no decorrer da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, estas deverÃ£o, no ato de intimaÃ§Ã£o, fornecer os respectivos dados eletrÃ´nicos, tais quais: endereÃ§o de e-mail, nÃºmero de telefone celular e nÃºmero utilizado no aplicativo Whatsapp a fim de facilitar a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. A priori, a intenÃ§Ã£o Ã© de ser procedida Ã oitiva de cada testemunha em sua respectiva residÃªncia ou local de trabalho, comprometendo-se esta, salvo motivo justificÃ¡vel, a fazer o download e instalar a ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, em dispositivo adequado e a estar disponÃ-vel para acesso no dia e hora que serÃ£o designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ gravada pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, bem como reduzidos todos os depoimentos a termo e posteriormente juntado aos autos. EsclareÃ§o que se trata de projeto de implementaÃ§Ã£o experimental e inicial na Unidade JudiciÃ¡ria, podendo ser realizado determinados ajustes durante a realizaÃ§Ã£o do ato e apÃ³s, no intuito de aprimoramento da dinÃ¢mica de oitiva das testemunhas e do acusado. Â Â Â Â Â Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa do membro do Parquet e do advogado responsÃ¡vel pela Defesa do acusado, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possÃ-vel para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Passo a esclarecer a forma de operacionalizaÃ§Ã£o da medida: Â Â Â Â Â Os presentes autos, passarÃ£o a tramitar, a partir do presente momento, de forma totalmente digital, sendo digitalizado e compartilhado com as partes e procuradores por meio de link de acesso Ã nuvem da ferramenta MICROSOFT TEAMS, instrumento de compartilhamento contratado e oficializado pelo Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â A secretaria da unidade judicial deverÃ¡, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, criar equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e incluir os autos digitalizados em local que permita o compartilhamento com MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o, disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho (art. 10, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O compartilhamento deverÃ¡ ser solicitado Ã unidade judicial e poderÃ¡ ser disponibilizado atravÃ©s de link inserido dentro de um novo documento no sistema LIBRA, com visibilidade Ã s partes do processo a qualquer tempo (art. 10, Â§1Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Na solicitaÃ§Ã£o de acesso ao processo, o interessado deverÃ¡ fazer constar, obrigatoriamente, o e-mail de quem pretende ter acesso ao documento (art. 10, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O protocolo de documentos, petiÃ§Ãµes, ofÃ-cios e quaisquer outros pleitos deverÃ¡ seguir o plano estratÃ©gico que jÃ¡ vem sendo adotado na Unidade JudiciÃ¡ria, qual seja: protocolo via e-mail direto da Vara e posterior juntada aos autos digitalizados, disponÃ-veis na pasta compartilhada na nuvem, sem prejuÃ-zo da regular tramitaÃ§Ã£o no sistema de acompanhamento processual Libra. Portanto, o peticionamento permanece, obrigatoriamente, por meio eletrÃ´nico, conforme determinado na Portaria Conjunta nÂº 4/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI, de 19 de marÃ§o de 2020 (art. 11, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Em que pese a ausÃªncia de requerimento do Representante do MinistÃ©rio PÃºblico ou da Defesa, em obediÃªncia a Lei nÂº 13.431/17 (Estabelece o sistema de garantia de direitos da crianÃ§a e do adolescente vÃ-tima ou testemunha de violÃªncia e altera a Lei nÂº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da CrianÃ§a e do Adolescente)), o Provimento Conjunto nÂº 014/2018-CJRMB/CJCI e Provimento Conjunto nÂº 001/2019-GP/CJRMB/CJCI/CEIJ, ambos do TJEPA, DETERMINO que a(s) vÃ-tima(s)

seja(m) ouvida(s) na modalidade de depoimento especial. Â Â Â Â Â Ante o exposto, com arrimo nas Portarias Conjuntas nÂ° 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, considerando a necessidade de requisiÃ§Ã£o e participaÃ§Ã£o presencial de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves no ato e os procedimentos administrativos necessÃ¡rios para organizaÃ§Ã£o e agendamento do deslocamento, sendo inviÃ¡vel a participaÃ§Ã£o do referido servidor na modalidade virtual, DESIGNO a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 17/05/2022 Ã s 09h 00min para o DEPOIMENTO ESPECIAL da(s) vÃ-tima(s) e o dia 27/04/2022 as 11h 00 min para OITIVA DAS DEMAIS TESTEMUNHAS PENDENTES e interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Sendo assim, DETERMINO: I.Â Â Â Â Â Â Ã Secretaria, REQUISITE-SE o(s) rÃ©u(s), CASO PRESO(S), diretamente Ã Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria, por meio eletrÃ´nico, observados os termos da Portaria Conjunta nÂº 005/2020, 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e data e horÃ¡rio da audiÃªncia. O Estabelecimento Prisional deve disponibilizar, no prazo de atÃ© 48h (quarenta e oito horas), as seguintes informaÃ§Ãµes: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso a audiÃªncia; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato. O Estabelecimento Prisional em que estiver custodiado o(s) preso(a)(s) deve providenciar que o(s) rÃ©u(s) preso(s) acompanhe(m) o ato de forma nÃ£o presencial, assim como deverÃ¡(Ã£o) ser interrogado(a)(s) pela mesma plataforma, que deverÃ¡ ser estruturada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, Â§Â§ 4Âº e 5Âº, do CPP (art. 27, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). II.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROVIDENCIE, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, a criaÃ§Ã£o de equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e inclusÃ£o dos autos integrais digitalizados, preferencialmente em um Ãºnico arquivo, em local que permita o compartilhamento com o MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho, nos termos do art. 9Âº, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 10, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 18, Â§3Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; III.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME-SE o MinistÃ©rio PÃºblico de Curralinho, por via eletrÃ´nica, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na denÃºncia, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). O Ã³rgÃ£o ministerial fica intimado que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone. Ã Secretaria, atente-se ao ofÃ-cio nÂº 282/2020-MP/PGJ encaminhado atravÃ©s do expediente interno nÂº PA-EXT-2020/02224, caso seja necessÃ¡rio; IV.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a Defesa do(s) denunciado(s), via DJE se for(em) advogado(a)(s) constituÃ-do(a)(s) ou eletronicamente se for(em) Defensor(es) Dativo(a)(s) ou Defensoria PÃºblica, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a(m): 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na defesa prÃ©via ou resposta a acusaÃ§Ã£o, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). A(s) Defesa(s) fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; V.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, tÃ£o logo o MinistÃ©rio PÃºblico e a(s) Defesa(s) do(s) denunciado(s) forneÃ§am as informaÃ§Ãµes requisitadas para acesso aos autos, PROVIDENCIE a disponibilizaÃ§Ã£o integral dos autos atravÃ©s de link de compartilhamento pela ferramenta MICROSOFT TEAMS; VI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a(s) testemunha(s) de acusaÃ§Ã£o e defesa PENDENTES DE OITIVA e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e: 1) providencie(m) o download e instalaÃ§Ã£o da ferramenta MICROSOFT TEAMS em dispositivo adequado a transmitir (enviar e receber) imagem e som; 2) esteja(m) disponÃ-vel(eis) para acesso no dia e hora designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CPP; 3) esteja(m) com documento de identificaÃ§Ã£o com foto em mÃ£os no momento da audiÃªncia; 4) esteja(m) em ambiente claro e silencioso, para que a transmissÃ£o seja realizada com a melhor qualidade possÃ-vel. A(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou

smartphone; VII.Â Â Â Â Â Ao Oficial de JustiÃ§a, PROVIDENCIE no momento da intimaÃ§Ã£o da(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, a colheita dos seguintes dados: 1) nÃºmero de telefone fixo e celular; 2) nÃºmero de whatsapp; 3) endereÃ§o de e-mail, tudo com fito de facilitar a comunicaÃ§Ã£o a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. Bem como, deverÃ¡ verificar no momento da intimaÃ§Ã£o se a(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, possui(em) condiÃ§Ãµes e estruturas de cumprirem a determinaÃ§Ã£o do item Â¿VIÂ¿, certificando positiva ou negativamente e, sendo o caso da(s) testemunha(s) nÃ£o possuir(em) as condiÃ§Ãµes e estruturas, o meirinho deverÃ¡ intimar a(s) testemunha(s) para que compareÃ§a(m), em carÃ¡ter excepcional, ao FÃ³rum desta Comarca, com 30min (trinta minutos) de antecedÃªncia, no dia e horÃ¡rio designados por este JuÃ-zo para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia em questÃ£o, com equipamento de proteÃ§Ã£o individual (EPI) necessÃ¡rio a evitar contaminaÃ§Ã£o pela COVID-19, conforme orientaÃ§Ã£o da OMS; VIII.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, antes da realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, PROVIDENCIE a juntada e disponibilizaÃ§Ã£o no MICROSOFT TEAMS de todos os documentos pertinentes (atos, mandados, certidÃµes, petiÃ§Ãµes, despachos, decisÃµes etc) ao processo, nos termos do art. 12, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; IX.Â Â Â Â Â Considerando o crime em questÃ£o e a idade da(s) vÃ-tima(s), DETERMINO a oitiva da(s) vÃ-tima(s) na modalidade de Â¿depoimento especialÂ¿, nos termos do Provimento nÂº 014/2018 CJRMB/CJCI e da Lei nÂº 13.431/17, sendo assim OFICIE-SE a Equipe Multidisciplinar da Comarca de Breves para que um servidor da referida equipe esteja disponÃ-vel no dia da audiÃªncia nesta Serventia Judicial, para tanto, COMUNIQUE-SE, COM URGÃNCIA, tanto diretamente Ã prÃ³pria equipe multidisciplinar de Breves, por meio de e-mail (naiara.serrÃ£o@tjpa.jus.br, suzane.vaz@tjpa.jus.br e Daniel.paz@tjpa.jus.br) e telefone/whatsapp (91 - 98069-1780), como atravÃ©s do JuÃ-zo responsÃ¡vel pela DireÃ§Ã£o do FÃ³rum e pela competÃªncia da infÃ¢ncia na Comarca de Breves, por e-mail (1breves@tjpa.jus.br e 2breves@tjpa.jus.br) e Carta PrecatÃ³ria. CERTIFIQUE-SE nos autos o cumprimento; X.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando o deslocamento de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves a este JuÃ-zo, PROCURE dentre os outros processos existentes nesta Comarca, eventual requisiÃ§Ã£o de relatÃ³rio e/ou estudo (psicos)social, para que, em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio da economia processual, do orÃ§amento pÃºblico e da oportunidade, o servidor que compareÃ§a a esta serventia possa dar andamento nas outras requisiÃ§Ãµes pendentes de sua alÃ§ada; XI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, SOLICITE-SE/REQUISITE-SE a apresentaÃ§Ã£o/juntada do laudo sexolÃ³gico realizado na vÃ-tima, caso tenha sido requisitado e ainda nÃ£o tenha sido juntado. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando que se trata de processo com necessidade de depoimento especial e deslocamento de um profissional/servidor da Comarca de Breves para esta comarca, com 5 (cinco) e 10 (dez) dias corridos de cumprimento do item Â¿IXÂ¿, portanto, por duas vezes, PROVIDENCIE, POR ATO ORDINATÃRIO, CONTATO TELEFÃNICO COM A COMARCA DE BREVES SOLICITANDO URGÃNCIA NO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÃRIA EXPEDIDA, CERTIFICANDO NOS PRESENTES AUTOS O CUMPRIMENTO DA PRESENTE DELIBERAÃÃO E O SERVIDOR COM O QUAL FOI REALIZADO O CONTATO NO JUÃZO DEPRECADO. Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a, ATENTEM-SE que todos os documentos emitidos e cumpridos (atos de secretaria, tais como cumprimentos, certidÃµes, termos e outros) devem ser cadastrados no sistema de acompanhamento processual LIBRA, permitida a assinatura de forma digital, nos termos do art. 13, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a competente, PROCEDA-SE a intimaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, o(s) acusado(s) e seu(s) defensor(es), bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela Defesa, com atenÃ§Ã£o ao art. 370, Â§4Âº do CPP e arts. 7Âº e 24Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Eventuais situaÃ§Ãµes nÃ£o discriminadas na presente decisÃ£o e/ou dÃºvidas poderÃ£o ser dirimidas conforme Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e material disponibilizado no site http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando que se trata de processo de crime sexual, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do

ParÃ¡. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO o cumprimento da presente decisÃ£o durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, se verificada a necessidade. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Data da resenha: _____/_____/_________ PÃ¡gina 0 Links importantes: Download Microsoft Teams: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app E-mail da Vara: 1curralinho@tjpa.jus.br PROCESSO: 00038906120198140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REU:JOSIEL NOGUEIRA CAMPOS Representante(s): OAB 27852 - MARLON NOVAES DA SILVA (ADVOGADO) VITIMA:A. M. B. B. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0003890-61.2019.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Trata-se de resposta Ã acusaÃ§Ã£o ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s) jÃ¡ qualificado(a-s) nos autos, o qual se encontra denunciado pela prÃ¡tica, em tese, do delito descrito pelo MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Compulsando os autos, nÃ£o havendo preliminares a serem analisadas, bem como, nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria do(a-s) acusado(a-s), permanecendo, por ora, verossÃ-mil a tese constante da denÃºncia, a qual circunstanciou os fatos e apresentou os requisitos mÃ-nimos para sua admissibilidade, de sorte que, nÃ£o estando presentes quaisquer das hipÃ³teses do art. 397, do CÃ³digo de Processo Penal, assim, jÃ¡ estando recebida a denÃºncia, passo a deliberar acerca da designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Â Â Â Â Â Considerando a situaÃ§Ã£o global de pandemia da covid-19, declarada pela OrganizaÃ§Ã£o Mundial de SaÃºde (OMS), bem como os esforÃ§os empreendidos por todos os entes da administraÃ§Ã£o pÃºblica e dos TrÃªs Poderes, diversas medidas vÃªm sendo tomadas, ao longo das Ãºltimas semanas no intuito de conter o alto Ã-ndice de contÃ¡gio da doenÃ§a e, ao mesmo tempo, garantir Ã populaÃ§Ã£o a continuidade do serviÃ§o pÃºblico, evitando-se a sua integral interrupÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â No que concerne ao Poder JudiciÃ¡rio, diversas medidas estÃ£o sendo tomadas ao longo dos dias a fim de possibilitar uma prestaÃ§Ã£o jurisdicional adequada ao jurisdicionado durante este perÃ-odo de pandemia e contÃ¡gio do CoronavÃ-rus e visando regulamentar o expediente forense sem ocasionar qualquer tipo de inseguranÃ§a jurÃ-dica Ã s partes, Advogados, Promotores de JustiÃ§a, Defensores PÃºblicos, Procuradores e demais sujeitos processuais. Â Â Â Â Â Diante destes difÃ-ceis tempos vividos pela sociedade em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e com o colapso do sistema de saÃºde pÃºblica em vÃ¡rios estados brasileiros, observa-se que o Poder JudiciÃ¡rio, assim como toda a populaÃ§Ã£o, vem, gradativamente, se adequando Ã nova realidade a fim de se garantir a digitalizaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico de forma eficiente, funcionando remotamente. Â Â Â Â Â Neste sentido, fora editada pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a a ResoluÃ§Ã£o nÂ° 314 de 20 de abril de 2020 a qual, em linhas gerais, prorrogou o trabalho remoto de servidores e magistrados, modificou as regras de suspensÃ£o e determinou, dentre outras medidas, o seguinte: Â¿Art. 6Âº Sem prejuÃ-zo do disposto na ResoluÃ§Ã£o CNJ no 313/2020, os tribunais deverÃ£o disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluÃ§Ãµes de forma colaborativa com os demais Ã³rgÃ£os do sistema de justiÃ§a, para realizaÃ§Ã£o de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos fÃ-sicos, quando necessÃ¡rio, para a realizaÃ§Ã£o de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial. Â§ 1Âº Eventuais impossibilidades tÃ©cnicas ou de ordem prÃ¡tica para realizaÃ§Ã£o de determinados atos processuais admitirÃ£o sua suspensÃ£o mediante decisÃ£o fundamentada.Â¿ (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â Na mesma linha de entendimento, o EgrÃ©gio TJPA editou a Portaria Conjunta nÂ° 007/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e, recentemente, a Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, as quais regulam a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncias virtuais e compartilhamento dos autos dos processos. Â Â Â Â Â Neste sentido, entendo que, a fim de se garantir os direitos individuais de rÃ©us e vÃ-timas/partes interessadas em virtude de processos criminais, em especial o direito Ã razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo, e, ao mesmo tempo, garantir a incolumidade da saÃºde de servidores, partes, testemunhas e procuradores, mostra-se necessÃ¡ria a adoÃ§Ã£o de medidas, a nÃ-vel de Unidade JudiciÃ¡ria, para possibilitar a retomada do curso processual em tais casos. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ realizada por recurso tecnolÃ³gico de transmissÃ£o de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferÃªncia MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, regularmente contratada pelo Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (TJEPA), que poderÃ¡ ser baixada e instalada por meio do seguinte endereÃ§o eletrÃ´nico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou aplicativo (Â¿appÂ¿) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com cÃ¢mera e acesso Ã internet. Â Â Â Â Â Para realizaÃ§Ã£o do ato, inicial e preferencialmente, nÃ£o se

mostra necessÃ¡rio o comparecimento dos envolvidos no processo ao prÃ©dio da Unidade JudiciÃ¡ria, sendo a audiÃªncia possÃ-vel de ser realizada com partes e testemunhas separadas, em suas respectivas residÃªncias, locais de trabalho e, no caso do rÃ©u preso, em espaÃ§o a ser disponibilizado pela Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria. Solicita-se, na medida do possÃ-vel, que os envolvidos na audiÃªncia permaneÃ§am em local claro e silencioso. Â Â Â Â Â No que se refere Ã s testemunhas a serem ouvidas no decorrer da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, estas deverÃ£o, no ato de intimaÃ§Ã£o, fornecer os respectivos dados eletrÃ´nicos, tais quais: endereÃ§o de e-mail, nÃºmero de telefone celular e nÃºmero utilizado no aplicativo Whatsapp a fim de facilitar a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. A priori, a intenÃ§Ã£o Ã© de ser procedida Ã oitiva de cada testemunha em sua respectiva residÃªncia ou local de trabalho, comprometendo-se esta, salvo motivo justificÃ¡vel, a fazer o download e instalar a ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, em dispositivo adequado e a estar disponÃ-vel para acesso no dia e hora que serÃ£o designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ gravada pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, bem como reduzidos todos os depoimentos a termo e posteriormente juntado aos autos. EsclareÃ§o que se trata de projeto de implementaÃ§Ã£o experimental e inicial na Unidade JudiciÃ¡ria, podendo ser realizado determinados ajustes durante a realizaÃ§Ã£o do ato e apÃ³s, no intuito de aprimoramento da dinÂ¢mica de oitiva das testemunhas e do acusado. Â Â Â Â Â Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa do membro do Parquet e do advogado responsÃ¡vel pela Defesa do acusado, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possÃ-vel para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Passo a esclarecer a forma de operacionalizaÃ§Ã£o da medida: Â Â Â Â Â Os presentes autos, passarÃ£o a tramitar, a partir do presente momento, de forma totalmente digital, sendo digitalizado e compartilhado com as partes e procuradores por meio de link de acesso Ã nuvem da ferramenta MICROSOFT TEAMS, instrumento de compartilhamento contratado e oficializado pelo Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â A secretaria da unidade judicial deverÃ¡, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, criar equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e incluir os autos digitalizados em local que permita o compartilhamento com MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o, disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho (art. 10, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O compartilhamento deverÃ¡ ser solicitado Ã unidade judicial e poderÃ¡ ser disponibilizado atravÃ©s de link inserido dentro de um novo documento no sistema LIBRA, com visibilidade Ã s partes do processo a qualquer tempo (art. 10, Â§1Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Na solicitaÃ§Ã£o de acesso ao processo, o interessado deverÃ¡ fazer constar, obrigatoriamente, o e-mail de quem pretende ter acesso ao documento (art. 10, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O protocolo de documentos, petiÃ§Ãµes, ofÃ-cios e quaisquer outros pleitos deverÃ¡ seguir o plano estratÃ©gico que jÃ¡ vem sendo adotado na Unidade JudiciÃ¡ria, qual seja: protocolo via e-mail direto da Vara e posterior juntada aos autos digitalizados, disponÃ-veis na pasta compartilhada na nuvem, sem prejuÃ-zo da regular tramitaÃ§Ã£o no sistema de acompanhamento processual Libra. Portanto, o peticionamento permanece, obrigatoriamente, por meio eletrÃ´nico, conforme determinado na Portaria Conjunta nÂº 4/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI, de 19 de marÃ§o de 2020 (art. 11, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Ante o exposto, com arrimo nas Portarias Conjuntas nÂ° 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DESIGNO a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 23/08/2022, as 09h 00min. Â Â Â Â Â Sendo assim, DETERMINO: I.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, REQUISITE-SE o(s) rÃ©u(s), CASO PRESO(S), diretamente Ã Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria, por meio eletrÃ´nico, observados os termos da Portaria Conjunta nÂº 005/2020, 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e data e horÃ¡rio da audiÃªncia. O Estabelecimento Prisional deve disponibilizar, no prazo de atÃ© 48h (quarenta e oito horas), as seguintes informaÃ§Ãµes: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso a audiÃªncia; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato. O Estabelecimento Prisional em que estiver custodiado o(s) preso(a)(s) deve providenciar que o(s) rÃ©u(s) preso(s) acompanhe(m) o ato de forma nÃ£o presencial, assim como deverÃ¡(Ã£o) ser interrogado(a)(s) pela mesma plataforma, que deverÃ¡ ser estruturada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, Â§Â§ 4Âº e 5Âº, do CPP (art. 27, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). II.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROVIDENCIE, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, a criaÃ§Ã£o de equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e inclusÃ£o dos autos integrais digitalizados, preferencialmente em um Ãºnico arquivo, em local que permita o compartilhamento com o MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do

manual de instruÃ§Ã£o disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho, nos termos do art. 9Âº, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 10, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 18, Â§3Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; III.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME-SE o MinistÃ©rio PÃºblico de Curralinho, por via eletrÃ´nica, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na denÃºncia, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). O Ã³rgÃ£o ministerial fica intimado que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone. Ã Secretaria, atente-se ao ofÃ-cio nÂº 282/2020-MP/PGJ encaminhado atravÃ©s do expediente interno nÂº PA-EXT-2020/02224, caso seja necessÃ¡rio; IV.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a Defesa do(s) denunciado(s), via DJE se for(em) advogado(a)(s) constituÃ-do(a)(s) ou eletronicamente se for(em) Defensor(es) Dativo(a)(s) ou Defensoria PÃºblica, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a(m): 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na defesa prÃ©via ou resposta a acusaÃ§Ã£o, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). A(s) Defesa(s) fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; V.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, tÃ£o logo o MinistÃ©rio PÃºblico e a(s) Defesa(s) do(s) denunciado(s) forneÃ§am as informaÃ§Ãµes requisitadas para acesso aos autos, PROVIDENCIE a disponibilizaÃ§Ã£o integral dos autos atravÃ©s de link de compartilhamento pela ferramenta MICROSOFT TEAMS; VI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a(s) testemunha(s) de acusaÃ§Ã£o e defesa e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e: 1) providencie(m) o download e instalaÃ§Ã£o da ferramenta MICROSOFT TEAMS em dispositivo adequado a transmitir (enviar e receber) imagem e som; 2) esteja(m) disponÃ-vel(eis) para acesso no dia e hora designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CPP; 3) esteja(m) com documento de identificaÃ§Ã£o com foto em mÃ£os no momento da audiÃªncia; 4) esteja(m) em ambiente claro e silencioso, para que a transmissÃ£o seja realizada com a melhor qualidade possÃ-vel. A(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; VII.Â Â Â Â Â Ao Oficial de JustiÃ§a, PROVIDENCIE no momento da intimaÃ§Ã£o da(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, a colheita dos seguintes dados: 1) nÃºmero de telefone fixo e celular; 2) nÃºmero de whatsapp; 3) endereÃ§o de e-mail, tudo com fito de facilitar a comunicaÃ§Ã£o a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. Bem como, deverÃ¡ verificar no momento da intimaÃ§Ã£o se a(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, possui(em) condiÃ§Ãµes e estruturas de cumprirem a determinaÃ§Ã£o do item Â¿VIÂ¿, certificando positiva ou negativamente e, sendo o caso da(s) testemunha(s) nÃ£o possuir(em) as condiÃ§Ãµes e estruturas, o meirinho deverÃ¡ intimar a(s) testemunha(s) para que compareÃ§a(m), em carÃ¡ter excepcional, ao FÃ³rum desta Comarca, com 30min (trinta minutos) de antecedÃªncia, no dia e horÃ¡rio designados por este JuÃ-zo para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia em questÃ£o, com equipamento de proteÃ§Ã£o individual (EPI) necessÃ¡rio a evitar contaminaÃ§Ã£o pela COVID-19, conforme orientaÃ§Ã£o da OMS; VIII.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, AUTORIZO/DETERMINO, caso seja necessÃ¡rio, a requisiÃ§Ã£o de 1 (um) policial militar para estar presente no FÃ³rum desta Comarca, no dia e horÃ¡rio designado, com objeto de zelar pela manutenÃ§Ã£o da ordem e cumprimento das determinaÃ§Ãµes pertinentes de seguranÃ§a de todos; IX.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, antes da realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, PROVIDENCIE a juntada e disponibilizaÃ§Ã£o no MICROSOFT TEAMS de todos os documentos pertinentes (atos, mandados, certidÃµes, petiÃ§Ãµes, despachos, decisÃµes etc) ao processo, nos termos do art. 12, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a, ATENTEM-SE que todos os documentos emitidos e cumpridos (atos de secretaria, tais como cumprimentos, certidÃµes, termos e outros) devem ser cadastrados no sistema de acompanhamento processual LIBRA, permitida a assinatura de forma digital, nos termos do art. 13, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a

competente, PROCEDA-SE a intimaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, o(s) acusado(s) e seu(s) defensor(es), bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela Defesa, com atenÃ§Ã£o ao art. 370, Â§4Âº do CPP e arts. 7Âº e 24Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Eventuais situaÃ§Ãµes nÃ£o discriminadas na presente decisÃ£o e/ou dÃºvidas poderÃ£o ser dirimidas conforme Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e material disponibilizado no site http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando que se trata de processo com audiÃªncia designada, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, considerando que se trata de processo com audiÃªncia designada, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO o cumprimento da presente decisÃ£o durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, se verificada a necessidade. Â Â Â Â Â CUMPRA-SE COM URGÃNCIA, por se tratar de processo com audiÃªncia designada. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Data da resenha: ____/____/_____ PÃ¡gina 0 Links importantes: Download Microsoft Teams: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app E-mail da Vara: 1curralinho@tjpa.jus.br PROCESSO: 00039861320188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:D. G. S. DENUNCIADO:ADRIANO ALHO FERREIRA Representante(s): OAB 7533 - SEVERA ROMANA MAIA DE FREITAS (ADVOGADO) AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, atravÃ©s do Promotor de JustiÃ§a atuante nesta Comarca, ofereceu DENÃNCIA contra o(s) acusado(s) devidamente qualificado(s) na peÃ§a ministerial, descrevendo a aÃ§Ã£o cometida pelo(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurÃ-dico. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida, pois foi atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presenÃ§a tantos dos pressupostos de existÃªncia e validade da relaÃ§Ã£o processual, quanto das condiÃ§Ãµes para o exercÃ-cio da aÃ§Ã£o penal (art. 395, II, do CPP), e a peÃ§a vem acompanhada de lastro probatÃ³rio mÃ-nimo a amparar a acusaÃ§Ã£o (art. 395, III, do CPP). Â Â Â Â Â Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito atÃ© o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Os autos vieram conclusos. Â Â Â Â Â Ã o, sucinto, relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â Compulsando os autoss autos, verifica-se que atÃ© o presente momento a instruÃ§Ã£o processual nÃ£o fora concluÃ-da. Â Â Â Â Â HÃ¡ de se considerar que, conforme dispÃµe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentenÃ§a final, a prescriÃ§Ã£o Ã© regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB). Â Â Â Â Â Assim, Ã© de todo evidente, no entanto, que no presente caso a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual estÃ¡ fadada a mais absoluta inutilidade, pois, havendo pronunciamento jurisdicional de mÃ©rito, com observÃ¢ncia ao comando contido no art. 59 (fixaÃ§Ã£o da pena) do CPB, a pena em concreto reclamarÃ¡, com o trÃ¢nsito em julgado, o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o retroativa (da pretensÃ£o punitiva). Â Â Â Â Â Conforme as circunstÃ¢ncias judiciais (art. 59 do CPB), as circunstÃ¢ncias atenuantes (art. 65 e 66 do CPB), as circunstÃ¢ncias agravantes (art. 61 e 62 do CPB), as causas de diminuiÃ§Ã£o e aumento de pena, percebe-se um quadro favorÃ¡vel para o denunciado. Ademais, bem como que as circunstÃ¢ncias do crime, conforme narrado na denÃºncia, nÃ£o ultrapassou a elementares do tipo penal, a pena aplicÃ¡vel ao presente caso, seguindo o critÃ©rio da razoabilidade e os parÂ¢metros de dosimetria da pena adotados por este JuÃ-zo em suas decisÃµes, serÃ¡ muito prÃ³xima do mÃ-nimo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, Ã© imperioso o reconhecimento da extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente pela prescriÃ§Ã£o retroativa antecipada. Constitui verdadeira inocuidade jurÃ-dica aguardar-se o decurso do perÃ-odo prescricional previsto para a pena mÃ¡xima, se de antemÃ£o se confere certeza que ela em hipÃ³tese alguma serÃ¡ aplicada e jÃ¡ fluiu o prazo prescricional em relaÃ§Ã£o Ã sanÃ§Ã£o menor. Nessas situaÃ§Ãµes, a pena menor prevista,

tendo em vista as condiÃ§Ãµes jurÃ-dicas do rÃ©u, bem como as normas circunstanciais e consequÃªncias do ilÃ-cito, deve ser considerada como a mÃ¡xima em abstrato e reconhecida antecipadamente. Â Â Â Â Â Constata-se, assim, que, em havendo condenaÃ§Ã£o a uma pena, provÃ¡vel, seria de reconhecer-se, a posteriori, que a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva jÃ¡ ocorreu no caso em tela, a luz da anÃ¡lise dos artigos que regulam a prescriÃ§Ã£o antes de transitar em julgado a sentenÃ§a (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CPB), eis que a Ãºltima causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o fora o recebimento da denÃºncia (art. 117, I, do CPB). Â Â Â Â Â Ã sabido que o Superior Tribunal de JustiÃ§a editou o enunciado da SÃºmula 438 que dispÃµe que Â¿Ã inadmissÃ-vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva com fundamento em pena hipotÃ©tica, independentemente da existÃªncia ou sorte do processo penal.Â¿ Â Â Â Â Â Todavia, Ã© forÃ§oso, no caso em comento, dissentir daquela orientaÃ§Ã£o, pois se afigura inconcebÃ-vel que tamanho formalismo da Lei tenha o condÃ£o de forÃ§ar o Julgador a levar adiante uma instruÃ§Ã£o de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual fulminada, contaminada pelo vÃ-rus da autodestruiÃ§Ã£o, tal ato Ã© fazer prevalecer a forma sobre o conteÃºdo, o que atenta contra o bom senso e, pior do que isso, fazer com que tal atraso venha a fazer que processos ainda Ãºteis trilhem tal caminho, por causa do inÃºtil dispÃªndio de tempo. Â Â Â Â Â O sentido polÃ-tico e teleolÃ³gico do processo Ã© a pacificaÃ§Ã£o social, com o objetivo de atribuir a cada um o direito material violado. Particularmente quanto ao processo criminal, tem ele o principal objetivo de impor ao transgressor da norma incriminadora uma sanÃ§Ã£o decorrente de seu ato, desestimulando, assim, condutas semelhantes da sociedade. Â Â Â Â Â Ocorre que o Poder JudiciÃ¡rio, o MinistÃ©rio PÃºblico e os demais integrantes da relaÃ§Ã£o processual devem zelar por um processo eficaz e apto a alcanÃ§ar as finalidades a que se destina. De nada adianta impor andamento ao processo, quando o magistrado, pelas circunstÃ¢ncias do caso, pode verificar, ab initio, que eventual sentenÃ§a condenatÃ³ria serÃ¡ inÃ³cua por forÃ§a da prescriÃ§Ã£o retroativa. AliÃ¡s, esse comportamento se mostraria contrÃ¡rio Ã ideia de economia processual e afrontaria os anseios da sociedade por um JudiciÃ¡rio mais cÃ©lere e eficaz. Â Â Â Â Â Ademais, Ã© de se registrar que a pandemia da COVID-19 prejudicou e ainda prejudica a marcha processual de vÃ¡rios processos, nÃ£o obstante, a comarca estÃ¡ desprovida de Defensoria PÃºblica, inviabilizando a prÃ¡tica de determinados atos processuais essenciais, o que implicarÃ¡ ainda mais na demora da instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Nesse sentido: EMENTA: APELAÃÂ¿O CRIMINAL. EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE PELA PENA PROJETADA. POSSIBILIDADE. JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. ACORDAO MANTIDO. No presente caso, deve ser mantido o acÃ³rdÃ£o proferido, uma vez que, como explicitado no voto combatido, nÃ£o se desconhece a jurisprudÃªncia dos TribunaisÂ Superiores no sentido de nÃ£o ser possÃ-vel o reconhecimento da pena projetada. Contudo, com base em parcela relevante da doutrina pÃ¡tria, Ã© de ser reconhecida a viabilidade do reconhecimento daÂ prescriÃ§Ã£oÂ virtualÂ por dois motivos evidentes - ausÃªncia de interesse de agir e economia processual. ACÃRDAO MANTIDO EM JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. (Recurso Crime NÂº 71006235709, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 22/05/2017) (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110, 115 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, DECRETO A EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE do fato imputado ao(s) denunciado(s) pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva/executÃ³ria estatal e, por consequÃªncia, REVOGO eventual prisÃ£o preventiva e/ou medida cautelar diversa da prisÃ£o decretada em face do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, proceda-se a comunicaÃ§Ã£o de que trata o artigo 201, Â§ 2Âº, do CPP, se for o caso. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, transitado em julgado, PREENCHA-SE o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de IdentificaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ (artigo 809 do CPP); Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. Â Â Â Â Â INTIME-SE o acusado somente atravÃ©s do DiÃ¡rio da JustiÃ§a EletrÃ´nico - DJE. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 2 de novembro de 2021 ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00040906820198140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Inquérito Policial em: 05/11/2021 INDICIADO:RIVANILDO OLIVEIRA DA SILVA VITIMA:C. S. R. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0004090-68.2019.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 03/05/2022 as 09:40 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s)

endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: _____/_____/_________ PROCESSO: 00041065620188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:REGIANE DA SILVA OLIVEIRA VITIMA:O. E. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0004106-56.2018.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 03/05/2022 as 14:40 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o -cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE

a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: _____/_____/_________ PROCESSO: 00041499020188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:C. R. A. DENUNCIADO:CLODOALDO BELEM CAMPOS Representante(s): OAB 6543 - HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES (ADVOGADO) AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SENTENÃA Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, atravÃ©s do Promotor de JustiÃ§a atuante nesta Comarca, ofereceu DENÃNCIA contra o(s) acusado(s) devidamente qualificado(s) na peÃ§a ministerial, descrevendo a aÃ§Ã£o cometida pelo(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurÃ-dico. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida, pois foi atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presenÃ§a tantos dos pressupostos de existÃªncia e validade da relaÃ§Ã£o processual, quanto das condiÃ§Ãµes para o exercÃ-cio da aÃ§Ã£o penal (art. 395, II, do CPP), e a peÃ§a vem acompanhada de lastro probatÃ³rio mÃ-nimo a amparar a acusaÃ§Ã£o (art. 395, III, do CPP). Â Â Â Â Â Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito atÃ© o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Os autos vieram conclusos. Â Â Â Â Â Ã o, sucinto, relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â Compulsando os autoss autos, verifica-se que atÃ© o presente momento a instruÃ§Ã£o processual nÃ£o fora concluÃ-da. Â Â Â Â Â HÃ¡ de se considerar que, conforme dispÃµe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentenÃ§a final, a prescriÃ§Ã£o Ã© regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB). Â Â Â Â Â Assim, Ã© de todo evidente, no entanto, que no presente caso a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual estÃ¡ fadada a mais absoluta inutilidade, pois, havendo pronunciamento jurisdicional de mÃ©rito, com observÃ¢ncia ao comando contido no art. 59 (fixaÃ§Ã£o da pena) do CPB, a pena em concreto reclamarÃ¡, com o trÃ¢nsito em julgado, o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o retroativa (da pretensÃ£o punitiva). Â Â Â Â Â Conforme as circunstÃ¢ncias judiciais (art. 59 do CPB), as circunstÃ¢ncias atenuantes (art. 65 e 66 do CPB), as circunstÃ¢ncias agravantes (art. 61 e 62 do CPB), as causas de diminuiÃ§Ã£o e aumento de pena, percebe-se um quadro favorÃ¡vel para o denunciado. Ademais, bem como que as circunstÃ¢ncias do crime, conforme narrado na denÃºncia, nÃ£o ultrapassou a elementares do tipo penal, a pena aplicÃ¡vel ao presente caso, seguindo o critÃ©rio da razoabilidade e os parÃ¢metros de dosimetria da pena adotados por este JuÃ-zo em suas decisÃµes, serÃ¡ muito prÃ³xima do mÃ-nimo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, Ã© imperioso o reconhecimento da extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente pela prescriÃ§Ã£o retroativa antecipada. Constitui verdadeira inocuidade jurÃ-dica aguardar-se o decurso do perÃ-odo prescricional previsto para a pena mÃ¡xima, se de antemÃ£o se confere certeza que ela em hipÃ³tese alguma serÃ¡ aplicada e jÃ¡ fluiu o prazo prescricional em relaÃ§Ã£o Ã sanÃ§Ã£o menor. Nessas situaÃ§Ãµes, a pena menor prevista, tendo em vista as condiÃ§Ãµes jurÃ-dicas do rÃ©u, bem como as normas circunstanciais e consequÃªncias do ilÃ-cito, deve ser considerada como a mÃ¡xima em abstrato e reconhecida antecipadamente. Â Â Â Â Â Constata-se, assim, que, em havendo condenaÃ§Ã£o a uma pena, provÃ¡vel, seria de reconhecer-se, a posteriori, que a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva jÃ¡ ocorreu no caso em tela, a luz da anÃ¡lise dos artigos que regulam a prescriÃ§Ã£o antes de transitar em julgado a sentenÃ§a (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CPB), eis que a Ãºltima causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o fora o recebimento da denÃºncia (art. 117, I, do CPB). Â Â Â Â Â Ã sabido que o Superior Tribunal de JustiÃ§a editou o enunciado da SÃºmula 438 que dispÃµe que Â¿Ã inadmissÃ-vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva com fundamento em pena hipotÃ©tica, independentemente da existÃªncia ou sorte do processo penal.Â¿ Â Â Â Â Â Todavia, Ã© forÃ§oso, no caso em comento, dissentir daquela orientaÃ§Ã£o, pois se afigura inconcebÃ-vel que tamanho formalismo da Lei tenha o condÃ£o de forÃ§ar o Julgador a levar adiante uma instruÃ§Ã£o de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual fulminada, contaminada pelo vÃ-rus da autodestruiÃ§Ã£o, tal ato Ã© fazer prevalecer a forma sobre o conteÃºdo, o que atenta contra o bom senso e, pior do que isso, fazer com que tal atraso venha a fazer que processos ainda Ãºteis trilhem tal caminho, por causa do inÃºtil dispÃªndio de tempo. Â Â Â Â Â O sentido polÃ-tico e teleolÃ³gico do processo Ã© a pacificaÃ§Ã£o social, com o objetivo

de atribuir a cada um o direito material violado. Particularmente quanto ao processo criminal, tem ele o principal objetivo de impor ao transgressor da norma incriminadora uma sanÃ§Ã£o decorrente de seu ato, desestimulando, assim, condutas semelhantes da sociedade. Â Â Â Â Â Ocorre que o Poder JudiciÃ¡rio, o MinistÃ©rio PÃºblico e os demais integrantes da relaÃ§Ã£o processual devem zelar por um processo eficaz e apto a alcanÃ§ar as finalidades a que se destina. De nada adianta impor andamento ao processo, quando o magistrado, pelas circunstÃ¢ncias do caso, pode verificar, ab initio, que eventual sentenÃ§a condenatÃ³ria serÃ¡ inÃ³cua por forÃ§a da prescriÃ§Ã£o retroativa. AliÃ¡s, esse comportamento se mostraria contrÃ¡rio Ã ideia de economia processual e afrontaria os anseios da sociedade por um JudiciÃ¡rio mais cÃ©lere e eficaz. Â Â Â Â Â Ademais, Ã© de se registrar que a pandemia da COVID-19 prejudicou e ainda prejudica a marcha processual de vÃ¡rios processos, nÃ£o obstante, a comarca estÃ¡ desprovida de Defensoria PÃºblica, inviabilizando a prÃ¡tica de determinados atos processuais essenciais, o que implicarÃ¡ ainda mais na demora da instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Nesse sentido: EMENTA: APELAÃÂ¿O CRIMINAL. EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE PELA PENA PROJETADA. POSSIBILIDADE. JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. ACORDAO MANTIDO. No presente caso, deve ser mantido o acÃ³rdÃ£o proferido, uma vez que, como explicitado no voto combatido, nÃ£o se desconhece a jurisprudÃªncia dos TribunaisÂ Superiores no sentido de nÃ£o ser possÃ-vel o reconhecimento da pena projetada. Contudo, com base em parcela relevante da doutrina pÃ¡tria, Ã© de ser reconhecida a viabilidade do reconhecimento daÂ prescriÃ§Ã£oÂ virtualÂ por dois motivos evidentes - ausÃªncia de interesse de agir e economia processual. ACÃRDAO MANTIDO EM JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. (Recurso Crime NÂº 71006235709, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 22/05/2017) (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110, 115 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, DECRETO A EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE do fato imputado ao(s) denunciado(s) pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva/executÃ³ria estatal e, por consequÃªncia, REVOGO eventual prisÃ£o preventiva e/ou medida cautelar diversa da prisÃ£o decretada em face do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, proceda-se a comunicaÃ§Ã£o de que trata o artigo 201, Â§ 2Âº, do CPP, se for o caso. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, transitado em julgado, PREENCHA-SE o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de IdentificaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ (artigo 809 do CPP); Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. Â Â Â Â Â INTIME-SE o acusado somente atravÃ©s do DiÃ¡rio da JustiÃ§a EletrÃ´nico - DJE. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 2 de novembro de 2021 ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: _____/_____/_________ PROCESSO: 00041524520188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:M. T. S. DENUNCIADO:MANOEL DE MATOS BELEM AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, atravÃ©s do Promotor de JustiÃ§a atuante nesta Comarca, ofereceu DENÃNCIA contra o(s) acusado(s) devidamente qualificado(s) na peÃ§a ministerial, descrevendo a aÃ§Ã£o cometida pelo(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurÃ-dico. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida, pois foi atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presenÃ§a tantos dos pressupostos de existÃªncia e validade da relaÃ§Ã£o processual, quanto das condiÃ§Ãµes para o exercÃ-cio da aÃ§Ã£o penal (art. 395, II, do CPP), e a peÃ§a vem acompanhada de lastro probatÃ³rio mÃ-nimo a amparar a acusaÃ§Ã£o (art. 395, III, do CPP). Â Â Â Â Â Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito atÃ© o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Os autos vieram conclusos. Â Â Â Â Â Ã o, sucinto, relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â Compulsando os autoss autos, verifica-se que atÃ© o presente momento a instruÃ§Ã£o processual nÃ£o fora concluÃ-da. Â Â Â Â Â HÃ¡ de se considerar que, conforme dispÃµe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentenÃ§a final, a prescriÃ§Ã£o Ã© regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB). Â Â Â Â Â Assim, Ã© de todo evidente, no entanto, que no presente caso a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual estÃ¡ fadada a mais absoluta inutilidade, pois, havendo pronunciamento jurisdicional de mÃ©rito, com observÃ¢ncia ao comando contido no art. 59 (fixaÃ§Ã£o da pena) do CPB, a pena em concreto reclamarÃ¡, com o trÃ¢nsito em julgado, o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o retroativa (da pretensÃ£o punitiva). Â Â Â Â Â Conforme as circunstÃ¢ncias judiciais (art. 59 do CPB), as circunstÃ¢ncias atenuantes (art. 65 e 66 do CPB), as circunstÃ¢ncias agravantes (art. 61 e 62 do CPB), as causas de diminuiÃ§Ã£o e aumento de pena, percebe-se um quadro favorÃ¡vel para o denunciado. Ademais, bem como que as circunstÃ¢ncias do crime, conforme narrado na denÃºncia, nÃ£o ultrapassou a elementares do tipo penal, a pena aplicÃ¡vel ao presente caso, seguindo o critÃ©rio da razoabilidade e os parÃ¢metros de dosimetria da pena

adotados por este JuÃ-zo em suas decisÃµes, serÃ¡ muito prÃ³xima do mÃ-nimo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, Ã© imperioso o reconhecimento da extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente pela prescriÃ§Ã£o retroativa antecipada. Constitui verdadeira inocuidade jurÃ-dica aguardar-se o decurso do perÃ-odo prescricional previsto para a pena mÃ¡xima, se de antemÃ£o se confere certeza que ela em hipÃ³tese alguma serÃ¡ aplicada e jÃ¡ fluiu o prazo prescricional em relaÃ§Ã£o Ã sanÃ§Ã£o menor. Nessas situaÃ§Ãµes, a pena menor prevista, tendo em vista as condiÃ§Ãµes jurÃ-dicas do rÃ©u, bem como as normas circunstanciais e consequÃªncias do ilÃ-cito, deve ser considerada como a mÃ¡xima em abstrato e reconhecida antecipadamente. Â Â Â Â Â Constata-se, assim, que, em havendo condenaÃ§Ã£o a uma pena, provÃ¡vel, seria de reconhecer-se, a posteriori, que a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva jÃ¡ ocorreu no caso em tela, a luz da anÃ¡lise dos artigos que regulam a prescriÃ§Ã£o antes de transitar em julgado a sentenÃ§a (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CPB), eis que a Ãºltima causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o fora o recebimento da denÃºncia (art. 117, I, do CPB). Â Â Â Â Â Ã sabido que o Superior Tribunal de JustiÃ§a editou o enunciado da SÃºmula 438 que dispÃµe que Â¿Ã inadmissÃ-vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva com fundamento em pena hipotÃ©tica, independentemente da existÃªncia ou sorte do processo penal.Â¿ Â Â Â Â Â Todavia, Ã© forÃ§oso, no caso em comento, dissentir daquela orientaÃ§Ã£o, pois se afigura inconcebÃ-vel que tamanho formalismo da Lei tenha o condÃ£o de forÃ§ar o Julgador a levar adiante uma instruÃ§Ã£o de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual fulminada, contaminada pelo vÃ-rus da autodestruiÃ§Ã£o, tal ato Ã© fazer prevalecer a forma sobre o conteÃºdo, o que atenta contra o bom senso e, pior do que isso, fazer com que tal atraso venha a fazer que processos ainda Ãºteis trilhem tal caminho, por causa do inÃºtil dispÃªndio de tempo. Â Â Â Â Â O sentido polÃ-tico e teleolÃ³gico do processo Ã© a pacificaÃ§Ã£o social, com o objetivo de atribuir a cada um o direito material violado. Particularmente quanto ao processo criminal, tem ele o principal objetivo de impor ao transgressor da norma incriminadora uma sanÃ§Ã£o decorrente de seu ato, desestimulando, assim, condutas semelhantes da sociedade. Â Â Â Â Â Ocorre que o Poder JudiciÃ¡rio, o MinistÃ©rio PÃºblico e os demais integrantes da relaÃ§Ã£o processual devem zelar por um processo eficaz e apto a alcanÃ§ar as finalidades a que se destina. De nada adianta impor andamento ao processo, quando o magistrado, pelas circunstÃ¢ncias do caso, pode verificar, ab initio, que eventual sentenÃ§a condenatÃ³ria serÃ¡ inÃ³cua por forÃ§a da prescriÃ§Ã£o retroativa. AliÃ¡s, esse comportamento se mostraria contrÃ¡rio Ã ideia de economia processual e afrontaria os anseios da sociedade por um JudiciÃ¡rio mais cÃ©lere e eficaz. Â Â Â Â Â Ademais, Ã© de se registrar que a pandemia da COVID-19 prejudicou e ainda prejudica a marcha processual de vÃ¡rios processos, nÃ£o obstante, a comarca estÃ¡ desprovida de Defensoria PÃºblica, inviabilizando a prÃ¡tica de determinados atos processuais essenciais, o que implicarÃ¡ ainda mais na demora da instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Nesse sentido: EMENTA: APELAÃÂ¿O CRIMINAL. EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE PELA PENA PROJETADA. POSSIBILIDADE. JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. ACORDAO MANTIDO. No presente caso, deve ser mantido o acÃ³rdÃ£o proferido, uma vez que, como explicitado no voto combatido, nÃ£o se desconhece a jurisprudÃªncia dos TribunaisÂ Superiores no sentido de nÃ£o ser possÃ-vel o reconhecimento da pena projetada. Contudo, com base em parcela relevante da doutrina pÃ¡tria, Ã© de ser reconhecida a viabilidade do reconhecimento daÂ prescriÃ§Ã£oÂ virtualÂ por dois motivos evidentes - ausÃªncia de interesse de agir e economia processual. ACÃRDAO MANTIDO EM JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. (Recurso Crime NÂº 71006235709, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 22/05/2017) (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110, 115 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, DECRETO A EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE do fato imputado ao(s) denunciado(s) pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva/executÃ³ria estatal e, por consequÃªncia, REVOGO eventual prisÃ£o preventiva e/ou medida cautelar diversa da prisÃ£o decretada em face do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, proceda-se a comunicaÃ§Ã£o de que trata o artigo 201, Â§ 2Âº, do CPP, se for o caso. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, transitado em julgado, PREENCHA-SE o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de IdentificaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ (artigo 809 do CPP); Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. Â Â Â Â Â INTIME-SE o acusado somente atravÃ©s do DiÃ¡rio da JustiÃ§a EletrÃ´nico - DJE. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 2 de novembro de 2021 ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00041533020188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:V. S. S. DENUNCIADO:ELTON MOTA FIGUEIREDO JUNIOR AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, atravÃ©s do Promotor de JustiÃ§a atuante nesta Comarca, ofereceu DENÃNCIA contra o(s) acusado(s) devidamente

qualificado(s) na peÃ§a ministerial, descrevendo a aÃ§Ã£o cometida pelo(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurÃ-dico. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida, pois foi atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presenÃ§a tantos dos pressupostos de existÃªncia e validade da relaÃ§Ã£o processual, quanto das condiÃ§Ãµes para o exercÃ-cio da aÃ§Ã£o penal (art. 395, II, do CPP), e a peÃ§a vem acompanhada de lastro probatÃ³rio mÃ-nimo a amparar a acusaÃ§Ã£o (art. 395, III, do CPP). Â Â Â Â Â Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito atÃ© o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Os autos vieram conclusos. Â Â Â Â Â Ã o, sucinto, relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â Compulsando os autoss autos, verifica-se que atÃ© o presente momento a instruÃ§Ã£o processual nÃ£o fora concluÃ-da. Â Â Â Â Â HÃ¡ de se considerar que, conforme dispÃµe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentenÃ§a final, a prescriÃ§Ã£o Ã© regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB). Â Â Â Â Â Assim, Ã© de todo evidente, no entanto, que no presente caso a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual estÃ¡ fadada a mais absoluta inutilidade, pois, havendo pronunciamento jurisdicional de mÃ©rito, com observÃ¢ncia ao comando contido no art. 59 (fixaÃ§Ã£o da pena) do CPB, a pena em concreto reclamarÃ¡, com o trÃ¢nsito em julgado, o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o retroativa (da pretensÃ£o punitiva). Â Â Â Â Â Conforme as circunstÃ¢ncias judiciais (art. 59 do CPB), as circunstÃ¢ncias atenuantes (art. 65 e 66 do CPB), as circunstÃ¢ncias agravantes (art. 61 e 62 do CPB), as causas de diminuiÃ§Ã£o e aumento de pena, percebe-se um quadro favorÃ¡vel para o denunciado. Ademais, bem como que as circunstÃ¢ncias do crime, conforme narrado na denÃºncia, nÃ£o ultrapassou a elementares do tipo penal, a pena aplicÃ¡vel ao presente caso, seguindo o critÃ©rio da razoabilidade e os parÃ¢metros de dosimetria da pena adotados por este JuÃ-zo em suas decisÃµes, serÃ¡ muito prÃ³xima do mÃ-nimo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, Ã© imperioso o reconhecimento da extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente pela prescriÃ§Ã£o retroativa antecipada. Constitui verdadeira inocuidade jurÃ-dica aguardar-se o decurso do perÃ-odo prescricional previsto para a pena mÃ¡xima, se de antemÃ£o se confere certeza que ela em hipÃ³tese alguma serÃ¡ aplicada e jÃ¡ fluiu o prazo prescricional em relaÃ§Ã£o Ã sanÃ§Ã£o menor. Nessas situaÃ§Ãµes, a pena menor prevista, tendo em vista as condiÃ§Ãµes jurÃ-dicas do rÃ©u, bem como as normas circunstanciais e consequÃªncias do ilÃ-cito, deve ser considerada como a mÃ¡xima em abstrato e reconhecida antecipadamente. Â Â Â Â Â Constata-se, assim, que, em havendo condenaÃ§Ã£o a uma pena, provÃ¡vel, seria de reconhecer-se, a posteriori, que a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva jÃ¡ ocorreu no caso em tela, a luz da anÃ¡lise dos artigos que regulam a prescriÃ§Ã£o antes de transitar em julgado a sentenÃ§a (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CPB), eis que a Ãºltima causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o fora o recebimento da denÃºncia (art. 117, I, do CPB). Â Â Â Â Â Ã sabido que o Superior Tribunal de JustiÃ§a editou o enunciado da SÃºmula 438 que dispÃµe que Â¿Ã inadmissÃ-vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva com fundamento em pena hipotÃ©tica, independentemente da existÃªncia ou sorte do processo penal.Â¿ Â Â Â Â Â Todavia, Ã© forÃ§oso, no caso em comento, dissentir daquela orientaÃ§Ã£o, pois se afigura inconcebÃ-vel que tamanho formalismo da Lei tenha o condÃ£o de forÃ§ar o Julgador a levar adiante uma instruÃ§Ã£o de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual fulminada, contaminada pelo vÃ-rus da autodestruiÃ§Ã£o, tal ato Ã© fazer prevalecer a forma sobre o conteÃºdo, o que atenta contra o bom senso e, pior do que isso, fazer com que tal atraso venha a fazer que processos ainda Ãºteis trilhem tal caminho, por causa do inÃºtil dispÃªndio de tempo. Â Â Â Â Â O sentido polÃ-tico e teleolÃ³gico do processo Ã© a pacificaÃ§Ã£o social, com o objetivo de atribuir a cada um o direito material violado. Particularmente quanto ao processo criminal, tem ele o principal objetivo de impor ao transgressor da norma incriminadora uma sanÃ§Ã£o decorrente de seu ato, desestimulando, assim, condutas semelhantes da sociedade. Â Â Â Â Â Ocorre que o Poder JudiciÃ¡rio, o MinistÃ©rio PÃºblico e os demais integrantes da relaÃ§Ã£o processual devem zelar por um processo eficaz e apto a alcanÃ§ar as finalidades a que se destina. De nada adianta impor andamento ao processo, quando o magistrado, pelas circunstÃ¢ncias do caso, pode verificar, ab initio, que eventual sentenÃ§a condenatÃ³ria serÃ¡ inÃ³cua por forÃ§a da prescriÃ§Ã£o retroativa. AliÃ¡s, esse comportamento se mostraria contrÃ¡rio Ã ideia de economia processual e afrontaria os anseios da sociedade por um JudiciÃ¡rio mais cÃ©lere e eficaz. Â Â Â Â Â Ademais, Ã© de se registrar que a pandemia da COVID-19 prejudicou e ainda prejudica a marcha processual de vÃ¡rios processos, nÃ£o obstante, a comarca estÃ¡ desprovida de Defensoria PÃºblica, inviabilizando a prÃ¡tica de determinados atos processuais essenciais, o que implicarÃ¡ ainda mais na demora da instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Nesse sentido: EMENTA: APELAÃÂ¿O CRIMINAL. EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE PELA PENA PROJETADA. POSSIBILIDADE. JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. ACORDAO MANTIDO. No presente caso, deve ser mantido o acÃ³rdÃ£o proferido, uma vez que, como explicitado no voto combatido, nÃ£o se desconhece a jurisprudÃªncia dos TribunaisÂ Superiores no sentido de nÃ£o ser possÃ-vel o reconhecimento da pena projetada. Contudo,

com base em parcela relevante da doutrina pÃ¡tria, Ã© de ser reconhecida a viabilidade do reconhecimento daÂ prescriÃ§Ã£oÂ virtualÂ por dois motivos evidentes - ausÃªncia de interesse de agir e economia processual. ACÃRDAO MANTIDO EM JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. (Recurso Crime NÂº 71006235709, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 22/05/2017) (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110, 115 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, DECRETO A EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE do fato imputado ao(s) denunciado(s) pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva/executÃ³ria estatal e, por consequÃªncia, REVOGO eventual prisÃ£o preventiva e/ou medida cautelar diversa da prisÃ£o decretada em face do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, proceda-se a comunicaÃ§Ã£o de que trata o artigo 201, Â§ 2Âº, do CPP, se for o caso. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, transitado em julgado, PREENCHA-SE o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de IdentificaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ (artigo 809 do CPP); Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. Â Â Â Â Â INTIME-SE o acusado somente atravÃ©s do DiÃ¡rio da JustiÃ§a EletrÃ´nico - DJE. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 2 de novembro de 2021 ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00044296120188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:L. S. N. DENUNCIADO:LUIZ FERNANDO DA SILVA SOUZA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. SENTENÃA Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡, atravÃ©s do Promotor de JustiÃ§a atuante nesta Comarca, ofereceu DENÃNCIA contra o(s) acusado(s) devidamente qualificado(s) na peÃ§a ministerial, descrevendo a aÃ§Ã£o cometida pelo(s) denunciado(s) imputando-lhe(s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurÃ-dico. Â Â Â Â Â A denÃºncia foi recebida, pois foi atendido o seu aspecto formal (art. 41 c/c 395, I, do CPP), fora identificada a presenÃ§a tantos dos pressupostos de existÃªncia e validade da relaÃ§Ã£o processual, quanto das condiÃ§Ãµes para o exercÃ-cio da aÃ§Ã£o penal (art. 395, II, do CPP), e a peÃ§a vem acompanhada de lastro probatÃ³rio mÃ-nimo a amparar a acusaÃ§Ã£o (art. 395, III, do CPP). Â Â Â Â Â Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito atÃ© o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Os autos vieram conclusos. Â Â Â Â Â Ã o, sucinto, relatÃ³rio. Â Â Â Â Â Passo a decidir. Â Â Â Â Â Compulsando os autoss autos, verifica-se que atÃ© o presente momento a instruÃ§Ã£o processual nÃ£o fora concluÃ-da. Â Â Â Â Â HÃ¡ de se considerar que, conforme dispÃµe a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentenÃ§a final, a prescriÃ§Ã£o Ã© regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB). Â Â Â Â Â Assim, Ã© de todo evidente, no entanto, que no presente caso a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual estÃ¡ fadada a mais absoluta inutilidade, pois, havendo pronunciamento jurisdicional de mÃ©rito, com observÃ¢ncia ao comando contido no art. 59 (fixaÃ§Ã£o da pena) do CPB, a pena em concreto reclamarÃ¡, com o trÃ¢nsito em julgado, o reconhecimento da prescriÃ§Ã£o retroativa (da pretensÃ£o punitiva). Â Â Â Â Â Conforme as circunstÃ¢ncias judiciais (art. 59 do CPB), as circunstÃ¢ncias atenuantes (art. 65 e 66 do CPB), as circunstÃ¢ncias agravantes (art. 61 e 62 do CPB), as causas de diminuiÃ§Ã£o e aumento de pena, percebe-se um quadro favorÃ¡vel para o denunciado. Ademais, bem como que as circunstÃ¢ncias do crime, conforme narrado na denÃºncia, nÃ£o ultrapassou a elementares do tipo penal, a pena aplicÃ¡vel ao presente caso, seguindo o critÃ©rio da razoabilidade e os parÃ¢metros de dosimetria da pena adotados por este JuÃ-zo em suas decisÃµes, serÃ¡ muito prÃ³xima do mÃ-nimo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse diapasÃ£o, Ã© imperioso o reconhecimento da extinÃ§Ã£o da punibilidade do agente pela prescriÃ§Ã£o retroativa antecipada. Constitui verdadeira inocuidade jurÃ-dica aguardar-se o decurso do perÃ-odo prescricional previsto para a pena mÃ¡xima, se de antemÃ£o se confere certeza que ela em hipÃ³tese alguma serÃ¡ aplicada e jÃ¡ fluiu o prazo prescricional em relaÃ§Ã£o Ã sanÃ§Ã£o menor. Nessas situaÃ§Ãµes, a pena menor prevista, tendo em vista as condiÃ§Ãµes jurÃ-dicas do rÃ©u, bem como as normas circunstanciais e consequÃªncias do ilÃ-cito, deve ser considerada como a mÃ¡xima em abstrato e reconhecida antecipadamente. Â Â Â Â Â Constata-se, assim, que, em havendo condenaÃ§Ã£o a uma pena, provÃ¡vel, seria de reconhecer-se, a posteriori, que a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva jÃ¡ ocorreu no caso em tela, a luz da anÃ¡lise dos artigos que regulam a prescriÃ§Ã£o antes de transitar em julgado a sentenÃ§a (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CPB), eis que a Ãºltima causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o fora o recebimento da denÃºncia (art. 117, I, do CPB). Â Â Â Â Â Ã sabido que o Superior Tribunal de JustiÃ§a editou o enunciado da SÃºmula 438 que dispÃµe que Â¿Ã inadmissÃ-vel a extinÃ§Ã£o da punibilidade pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva com fundamento em pena hipotÃ©tica, independentemente da existÃªncia ou sorte do processo penal.Â¿ Â Â Â Â Â Todavia, Ã© forÃ§oso, no caso em comento, dissentir daquela orientaÃ§Ã£o, pois se afigura inconcebÃ-vel que

tamanho formalismo da Lei tenha o condÃ£o de forÃ§ar o Julgador a levar adiante uma instruÃ§Ã£o de relaÃ§Ã£o jurÃ-dica processual fulminada, contaminada pelo vÃ-rus da autodestruiÃ§Ã£o, tal ato Ã© fazer prevalecer a forma sobre o conteÃºdo, o que atenta contra o bom senso e, pior do que isso, fazer com que tal atraso venha a fazer que processos ainda Ãºteis trilhem tal caminho, por causa do inÃºtil dispÃªndio de tempo. Â Â Â Â Â O sentido polÃ-tico e teleolÃ³gico do processo Ã© a pacificaÃ§Ã£o social, com o objetivo de atribuir a cada um o direito material violado. Particularmente quanto ao processo criminal, tem ele o principal objetivo de impor ao transgressor da norma incriminadora uma sanÃ§Ã£o decorrente de seu ato, desestimulando, assim, condutas semelhantes da sociedade. Â Â Â Â Â Ocorre que o Poder JudiciÃ¡rio, o MinistÃ©rio PÃºblico e os demais integrantes da relaÃ§Ã£o processual devem zelar por um processo eficaz e apto a alcanÃ§ar as finalidades a que se destina. De nada adianta impor andamento ao processo, quando o magistrado, pelas circunstÃ¢ncias do caso, pode verificar, ab initio, que eventual sentenÃ§a condenatÃ³ria serÃ¡ inÃ³cua por forÃ§a da prescriÃ§Ã£o retroativa. AliÃ¡s, esse comportamento se mostraria contrÃ¡rio Ã ideia de economia processual e afrontaria os anseios da sociedade por um JudiciÃ¡rio mais cÃ©lere e eficaz. Â Â Â Â Â Ademais, Ã© de se registrar que a pandemia da COVID-19 prejudicou e ainda prejudica a marcha processual de vÃ¡rios processos, nÃ£o obstante, a comarca estÃ¡ desprovida de Defensoria PÃºblica, inviabilizando a prÃ¡tica de determinados atos processuais essenciais, o que implicarÃ¡ ainda mais na demora da instruÃ§Ã£o processual. Â Â Â Â Â Nesse sentido: EMENTA: APELAÃÂ¿O CRIMINAL. EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE PELA PENA PROJETADA. POSSIBILIDADE. JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. ACORDAO MANTIDO. No presente caso, deve ser mantido o acÃ³rdÃ£o proferido, uma vez que, como explicitado no voto combatido, nÃ£o se desconhece a jurisprudÃªncia dos TribunaisÂ Superiores no sentido de nÃ£o ser possÃ-vel o reconhecimento da pena projetada. Contudo, com base em parcela relevante da doutrina pÃ¡tria, Ã© de ser reconhecida a viabilidade do reconhecimento daÂ prescriÃ§Ã£oÂ virtualÂ por dois motivos evidentes - ausÃªncia de interesse de agir e economia processual. ACÃRDAO MANTIDO EM JUÃZO DE RETRATAÃÂ¿O. (Recurso Crime NÂº 71006235709, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 22/05/2017) (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110, 115 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, DECRETO A EXTINÃÂ¿O DA PUNIBILIDADE do fato imputado ao(s) denunciado(s) pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva/executÃ³ria estatal e, por consequÃªncia, REVOGO eventual prisÃ£o preventiva e/ou medida cautelar diversa da prisÃ£o decretada em face do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, proceda-se a comunicaÃ§Ã£o de que trata o artigo 201, Â§ 2Âº, do CPP, se for o caso. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, transitado em julgado, PREENCHA-SE o boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de IdentificaÃ§Ã£o do Estado do ParÃ¡ (artigo 809 do CPP); Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas. Â Â Â Â Â INTIME-SE o acusado somente atravÃ©s do DiÃ¡rio da JustiÃ§a EletrÃ´nico - DJE. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. R. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 2 de novembro de 2021 ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00046484520168140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 REU:REGINALDO DA SILVA BARBOSA AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0004648-45.2016.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Trata-se de resposta Ã acusaÃ§Ã£o ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s) jÃ¡ qualificado(a-s) nos autos, o qual se encontra denunciado pela prÃ¡tica, em tese, do delito descrito pelo MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Compulsando os autos, nÃ£o havendo preliminares a serem analisadas, bem como, nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria do(a-s) acusado(a-s), permanecendo, por ora, verossÃ-mil a tese constante da denÃºncia, a qual circunstanciou os fatos e apresentou os requisitos mÃ-nimos para sua admissibilidade, de sorte que, nÃ£o estando presentes quaisquer das hipÃ³teses do art. 397, do CÃ³digo de Processo Penal, assim, jÃ¡ estando recebida a denÃºncia, passo a deliberar acerca da designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Â Â Â Â Â Considerando a situaÃ§Ã£o global de pandemia da covid-19, declarada pela OrganizaÃ§Ã£o Mundial de SaÃºde (OMS), bem como os esforÃ§os empreendidos por todos os entes da administraÃ§Ã£o pÃºblica e dos TrÃªs Poderes, diversas medidas vÃªm sendo tomadas, ao longo das Ãºltimas semanas no intuito de conter o alto Ã-ndice de contÃ¡gio da doenÃ§a e, ao mesmo tempo, garantir Ã populaÃ§Ã£o a continuidade do serviÃ§o pÃºblico, evitando-se a sua integral interrupÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â No que concerne ao Poder JudiciÃ¡rio, diversas medidas estÃ£o sendo tomadas ao longo dos dias a fim de possibilitar uma prestaÃ§Ã£o jurisdicional adequada ao jurisdicionado durante este perÃ-odo de pandemia e contÃ¡gio do CoronavÃ-rus e visando regulamentar o expediente forense sem ocasionar qualquer tipo de inseguranÃ§a jurÃ-dica Ã s partes, Advogados, Promotores de JustiÃ§a, Defensores PÃºblicos, Procuradores e demais

sujeitos processuais. Â Â Â Â Â Diante destes difÃ-ceis tempos vividos pela sociedade em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e com o colapso do sistema de saÃºde pÃºblica em vÃ¡rios estados brasileiros, observa-se que o Poder JudiciÃ¡rio, assim como toda a populaÃ§Ã£o, vem, gradativamente, se adequando Ã nova realidade a fim de se garantir a digitalizaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico de forma eficiente, funcionando remotamente. Â Â Â Â Â Neste sentido, fora editada pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a a ResoluÃ§Ã£o nÂ° 314 de 20 de abril de 2020 a qual, em linhas gerais, prorrogou o trabalho remoto de servidores e magistrados, modificou as regras de suspensÃ£o e determinou, dentre outras medidas, o seguinte: Â¿Art. 6Âº Sem prejuÃ-zo do disposto na ResoluÃ§Ã£o CNJ no 313/2020, os tribunais deverÃ£o disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluÃ§Ãµes de forma colaborativa com os demais Ã³rgÃ£os do sistema de justiÃ§a, para realizaÃ§Ã£o de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos fÃ-sicos, quando necessÃ¡rio, para a realizaÃ§Ã£o de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial. Â§ 1Âº Eventuais impossibilidades tÃ©cnicas ou de ordem prÃ¡tica para realizaÃ§Ã£o de determinados atos processuais admitirÃ£o sua suspensÃ£o mediante decisÃ£o fundamentada.Â¿ (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â Na mesma linha de entendimento, o EgrÃ©gio TJPA editou a Portaria Conjunta nÂ° 007/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e, recentemente, a Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, as quais regulam a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncias virtuais e compartilhamento dos autos dos processos. Â Â Â Â Â Neste sentido, entendo que, a fim de se garantir os direitos individuais de rÃ©us e vÃ-timas/partes interessadas em virtude de processos criminais, em especial o direito Ã razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo, e, ao mesmo tempo, garantir a incolumidade da saÃºde de servidores, partes, testemunhas e procuradores, mostra-se necessÃ¡ria a adoÃ§Ã£o de medidas, a nÃ-vel de Unidade JudiciÃ¡ria, para possibilitar a retomada do curso processual em tais casos. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ realizada por recurso tecnolÃ³gico de transmissÃ£o de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferÃªncia MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, regularmente contratada pelo Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (TJEPA), que poderÃ¡ ser baixada e instalada por meio do seguinte endereÃ§o eletrÃ´nico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou aplicativo (Â¿appÂ¿) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com cÃ¢mera e acesso Ã internet. Â Â Â Â Â Para realizaÃ§Ã£o do ato, inicial e preferencialmente, nÃ£o se mostra necessÃ¡rio o comparecimento dos envolvidos no processo ao prÃ©dio da Unidade JudiciÃ¡ria, sendo a audiÃªncia possÃ-vel de ser realizada com partes e testemunhas separadas, em suas respectivas residÃªncias, locais de trabalho e, no caso do rÃ©u preso, em espaÃ§o a ser disponibilizado pela Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria. Solicita-se, na medida do possÃ-vel, que os envolvidos na audiÃªncia permaneÃ§am em local claro e silencioso. Â Â Â Â Â No que se refere Ã s testemunhas a serem ouvidas no decorrer da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, estas deverÃ£o, no ato de intimaÃ§Ã£o, fornecer os respectivos dados eletrÃ´nicos, tais quais: endereÃ§o de e-mail, nÃºmero de telefone celular e nÃºmero utilizado no aplicativo Whatsapp a fim de facilitar a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. A priori, a intenÃ§Ã£o Ã© de ser procedida Ã oitiva de cada testemunha em sua respectiva residÃªncia ou local de trabalho, comprometendo-se esta, salvo motivo justificÃ¡vel, a fazer o download e instalar a ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, em dispositivo adequado e a estar disponÃ-vel para acesso no dia e hora que serÃ£o designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ gravada pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, bem como reduzidos todos os depoimentos a termo e posteriormente juntado aos autos. EsclareÃ§o que se trata de projeto de implementaÃ§Ã£o experimental e inicial na Unidade JudiciÃ¡ria, podendo ser realizado determinados ajustes durante a realizaÃ§Ã£o do ato e apÃ³s, no intuito de aprimoramento da dinÃ¢mica de oitiva das testemunhas e do acusado. Â Â Â Â Â Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa do membro do Parquet e do advogado responsÃ¡vel pela Defesa do acusado, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possÃ-vel para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Passo a esclarecer a forma de operacionalizaÃ§Ã£o da medida: Â Â Â Â Â Os presentes autos, passarÃ£o a tramitar, a partir do presente momento, de forma totalmente digital, sendo digitalizado e compartilhado com as partes e procuradores por meio de link de acesso Ã nuvem da ferramenta MICROSOFT TEAMS, instrumento de compartilhamento contratado e oficializado pelo Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â A secretaria da unidade judicial deverÃ¡, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, criar equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e incluir os autos digitalizados em local que permita o compartilhamento com MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o, disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho (art. 10, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O compartilhamento deverÃ¡

ser solicitado Ã unidade judicial e poderÃ¡ ser disponibilizado atravÃ©s de link inserido dentro de um novo documento no sistema LIBRA, com visibilidade Ã s partes do processo a qualquer tempo (art. 10, Â§1Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Na solicitaÃ§Ã£o de acesso ao processo, o interessado deverÃ¡ fazer constar, obrigatoriamente, o e-mail de quem pretende ter acesso ao documento (art. 10, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O protocolo de documentos, petiÃ§Ãµes, ofÃ-cios e quaisquer outros pleitos deverÃ¡ seguir o plano estratÃ©gico que jÃ¡ vem sendo adotado na Unidade JudiciÃ¡ria, qual seja: protocolo via e-mail direto da Vara e posterior juntada aos autos digitalizados, disponÃ-veis na pasta compartilhada na nuvem, sem prejuÃ-zo da regular tramitaÃ§Ã£o no sistema de acompanhamento processual Libra. Portanto, o peticionamento permanece, obrigatoriamente, por meio eletrÃ´nico, conforme determinado na Portaria Conjunta nÂº 4/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI, de 19 de marÃ§o de 2020 (art. 11, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Em que pese a ausÃªncia de requerimento do Representante do MinistÃ©rio PÃºblico ou da Defesa, em obediÃªncia a Lei nÂº 13.431/17 (Estabelece o sistema de garantia de direitos da crianÃ§a e do adolescente vÃ-tima ou testemunha de violÃªncia e altera a Lei nÂº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da CrianÃ§a e do Adolescente)), o Provimento Conjunto nÂº 014/2018-CJRMB/CJCI e Provimento Conjunto nÂº 001/2019-GP/CJRMB/CJCI/CEIJ, ambos do TJEPA, DETERMINO que a(s) vÃ-tima(s) seja(m) ouvida(s) na modalidade de depoimento especial. Â Â Â Â Â Ante o exposto, com arrimo nas Portarias Conjuntas nÂ° 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, considerando a necessidade de requisiÃ§Ã£o e participaÃ§Ã£o presencial de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves no ato e os procedimentos administrativos necessÃ¡rios para organizaÃ§Ã£o e agendamento do deslocamento, sendo inviÃ¡vel a participaÃ§Ã£o do referido servidor na modalidade virtual, DESIGNO a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 11/05/2022 Ã s 09h 00min para o DEPOIMENTO ESPECIAL da(s) vÃ-tima(s) e o dia 26/04/2022 as 14h 00 min para OITIVA DAS DEMAIS TESTEMUNHAS PENDENTES e interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Sendo assim, DETERMINO: I.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, REQUISITE-SE o(s) rÃ©u(s), CASO PRESO(S), diretamente Ã Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria, por meio eletrÃ´nico, observados os termos da Portaria Conjunta nÂº 005/2020, 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e data e horÃ¡rio da audiÃªncia. O Estabelecimento Prisional deve disponibilizar, no prazo de atÃ© 48h (quarenta e oito horas), as seguintes informaÃ§Ãµes: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso a audiÃªncia; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato. O Estabelecimento Prisional em que estiver custodiado o(s) preso(a)(s) deve providenciar que o(s) rÃ©u(s) preso(s) acompanhe(m) o ato de forma nÃ£o presencial, assim como deverÃ¡(Ã£o) ser interrogado(a)(s) pela mesma plataforma, que deverÃ¡ ser estruturada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, Â§Â§ 4Âº e 5Âº, do CPP (art. 27, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). II.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROVIDENCIE, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, a criaÃ§Ã£o de equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e inclusÃ£o dos autos integrais digitalizados, preferencialmente em um Ãºnico arquivo, em local que permita o compartilhamento com o MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho, nos termos do art. 9Âº, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 10, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 18, Â§3Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; III.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME-SE o MinistÃ©rio PÃºblico de Curralinho, por via eletrÃ´nica, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na denÃºncia, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). O Ã³rgÃ£o ministerial fica intimado que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone. Ã Secretaria, atente-se ao ofÃ-cio nÂº 282/2020-MP/PGJ encaminhado atravÃ©s do expediente interno nÂº PA-EXT-2020/02224, caso seja necessÃ¡rio; IV.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a Defesa do(s) denunciado(s), via DJE se for(em) advogado(a)(s) constituÃ-do(a)(s) ou eletronicamente se for(em) Defensor(es) Dativo(a)(s) ou Defensoria PÃºblica, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a(m): 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na defesa prÃ©via ou resposta a acusaÃ§Ã£o, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). A(s) Defesa(s) fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao

endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; V.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, tÃ£o logo o MinistÃ©rio PÃºblico e a(s) Defesa(s) do(s) denunciado(s) forneÃ§am as informaÃ§Ãµes requisitadas para acesso aos autos, PROVIDENCIE a disponibilizaÃ§Ã£o integral dos autos atravÃ©s de link de compartilhamento pela ferramenta MICROSOFT TEAMS; VI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a(s) testemunha(s) de acusaÃ§Ã£o e defesa PENDENTES DE OITIVA e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e: 1) providencie(m) o download e instalaÃ§Ã£o da ferramenta MICROSOFT TEAMS em dispositivo adequado a transmitir (enviar e receber) imagem e som; 2) esteja(m) disponÃ-vel(eis) para acesso no dia e hora designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CPP; 3) esteja(m) com documento de identificaÃ§Ã£o com foto em mÃ£os no momento da audiÃªncia; 4) esteja(m) em ambiente claro e silencioso, para que a transmissÃ£o seja realizada com a melhor qualidade possÃ-vel. A(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; VII.Â Â Â Â Â Ao Oficial de JustiÃ§a, PROVIDENCIE no momento da intimaÃ§Ã£o da(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, a colheita dos seguintes dados: 1) nÃºmero de telefone fixo e celular; 2) nÃºmero de whatsapp; 3) endereÃ§o de e-mail, tudo com fito de facilitar a comunicaÃ§Ã£o a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. Bem como, deverÃ¡ verificar no momento da intimaÃ§Ã£o se a(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, possui(em) condiÃ§Ãµes e estruturas de cumprirem a determinaÃ§Ã£o do item Â¿VIÂ¿, certificando positiva ou negativamente e, sendo o caso da(s) testemunha(s) nÃ£o possuir(em) as condiÃ§Ãµes e estruturas, o meirinho deverÃ¡ intimar a(s) testemunha(s) para que compareÃ§a(m), em carÃ¡ter excepcional, ao FÃ³rum desta Comarca, com 30min (trinta minutos) de antecedÃªncia, no dia e horÃ¡rio designados por este JuÃ-zo para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia em questÃ£o, com equipamento de proteÃ§Ã£o individual (EPI) necessÃ¡rio a evitar contaminaÃ§Ã£o pela COVID-19, conforme orientaÃ§Ã£o da OMS; VIII.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, antes da realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, PROVIDENCIE a juntada e disponibilizaÃ§Ã£o no MICROSOFT TEAMS de todos os documentos pertinentes (atos, mandados, certidÃµes, petiÃ§Ãµes, despachos, decisÃµes etc) ao processo, nos termos do art. 12, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; IX.Â Â Â Â Â Considerando o crime em questÃ£o e a idade da(s) vÃ-tima(s), DETERMINO a oitiva da(s) vÃ-tima(s) na modalidade de Â¿depoimento especialÂ¿, nos termos do Provimento nÂº 014/2018 CJRMB/CJCI e da Lei nÂº 13.431/17, sendo assim OFICIE-SE a Equipe Multidisciplinar da Comarca de Breves para que um servidor da referida equipe esteja disponÃ-vel no dia da audiÃªncia nesta Serventia Judicial, para tanto, COMUNIQUE-SE, COM URGÃNCIA, tanto diretamente Ã prÃ³pria equipe multidisciplinar de Breves, por meio de e-mail (naiara.serrÃ£o@tjpa.jus.br, suzane.vaz@tjpa.jus.br e Daniel.paz@tjpa.jus.br) e telefone/whatsapp (91 - 98069-1780), como atravÃ©s do JuÃ-zo responsÃ¡vel pela DireÃ§Ã£o do FÃ³rum e pela competÃªncia da infÃ¢ncia na Comarca de Breves, por e-mail (1breves@tjpa.jus.br e 2breves@tjpa.jus.br) e Carta PrecatÃ³ria. CERTIFIQUE-SE nos autos o cumprimento; X.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando o deslocamento de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves a este JuÃ-zo, PROCURE dentre os outros processos existentes nesta Comarca, eventual requisiÃ§Ã£o de relatÃ³rio e/ou estudo (psicos)social, para que, em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio da economia processual, do orÃ§amento pÃºblico e da oportunidade, o servidor que compareÃ§a a esta serventia possa dar andamento nas outras requisiÃ§Ãµes pendentes de sua alÃ§ada; XI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, SOLICITE-SE/REQUISITE-SE a apresentaÃ§Ã£o/juntada do laudo sexolÃ³gico realizado na vÃ-tima, caso tenha sido requisitado e ainda nÃ£o tenha sido juntado. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando que se trata de processo com necessidade de depoimento especial e deslocamento de um profissional/servidor da Comarca de Breves para esta comarca, com 5 (cinco) e 10 (dez) dias corridos de cumprimento do item Â¿IXÂ¿, portanto, por duas vezes, PROVIDENCIE, POR ATO ORDINATÃRIO, CONTATO TELEFÃNICO COM A COMARCA DE BREVES SOLICITANDO URGÃNCIA NO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÃRIA EXPEDIDA, CERTIFICANDO NOS PRESENTES AUTOS O CUMPRIMENTO DA PRESENTE DELIBERAÃÃO E O SERVIDOR COM O QUAL FOI REALIZADO O CONTATO NO JUÃZO DEPRECADO. Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a, ATENTEM-SE que todos os documentos emitidos e cumpridos (atos de secretaria, tais como cumprimentos, certidÃµes, termos e outros) devem ser cadastrados no sistema de acompanhamento processual LIBRA, permitida a assinatura de forma digital, nos termos do art. 13, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a competente, PROCEDA-SE a intimaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, o(s) acusado(s) e seu(s)

defensor(es), bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela Defesa, com atenÃ§Ã£o ao art. 370, Â§4Âº do CPP e arts. 7Âº e 24Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Eventuais situaÃ§Ãµes nÃ£o discriminadas na presente decisÃ£o e/ou dÃºvidas poderÃ£o ser dirimidas conforme Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e material disponibilizado no site http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando que se trata de processo de crime sexual, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO o cumprimento da presente decisÃ£o durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, se verificada a necessidade. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Data da resenha: _____/_____/_________ PÃ¡gina 0 Links importantes: Download Microsoft Teams: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app E-mail da Vara: 1curralinho@tjpa.jus.br PROCESSO: 00047757520198140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:RUTH CRISTINA BARARUA GOMES AUTOR DO FATO:GILVANDRO DA SILVA MORAES VITIMA:E. S. P. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0004775-75.2019.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 04/05/2022 as 09:40 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o -cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s)

destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: _____/_____/_________ PROCESSO: 00048112020198140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:JHONNATAN MIGUEL DOS ANJOS DA SILVA VITIMA:I. C. A. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0004811-20.2019.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 03/05/2022 as 15:00 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o -cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00050606820198140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTORIDADE POLICIAL:LUCAS MACHADO DE SALES AUTOR/VITIMA:JOSUE DOS SANTOS CAUDAS AUTOR/VITIMA:ADAIAS DE BRITO DE PAULA. Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0005060-68.2019.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 03/05/2022 as 13:40 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam

advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: _____/_____/_____ PROCESSO: 00051723720198140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:JOHN KENNED DA SILVA RODRIGUES VITIMA:O. F. R. . ESTADO DO PARÃ Â Â Â Â Â Â PODER JUDICIÃRIO Â Â Â Â Â Â COMARCA DE CURRALINHO - VARA ÃNICA AUDIÃNCIA NÃºmero do Processo:Â Â 0005172-37.2019.8.14.0083 Data: Â Â Â Â 04 de novembro de 2021 Hora: Â Â Â Â 15h40min Local: Â Â Â Â Sala de audiÃªncias da Vara Ãnica de Curralinho PRESENTES JuÃ-za de Direito:Â CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Promotor de JustiÃ§a:Â BRUNO ALVES CÃMARA Acusado/investigado:Â JOHN KENNED DA SILVA RODRIGUES Advogado:Â HIDERALDO MARCELO DE AZEVEDO TAVARES OAB/PA 6543 Iniciada a audiÃªncia, feito o pregÃ£o, responderam as partes supracitadas. Em seguida, o Representante do MinistÃ©rio PÃºblico, com arrimo no art. 76 e seus parÃ¡grafos, da Lei nÂº 9.099/95, ofereceu proposta de transaÃ§Ã£o penal a suposta autora do fato. Os termos da transaÃ§Ã£o sÃ£o: O pagamento/apresentaÃ§Ã£o de uma cesta bÃ¡sica (arroz, feijÃ£o, macarrÃ£o, farinha, cafÃ©, Ã³leo, aÃ§Ãºcar, etc) no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais atÃ© o dia 15/12/2021 (quarta-feira), que serÃ£o destinados ao PROJETO CRIANÃA ALEGRIA de Curralinho, devendo ser entregue para a Pastora Animar Ferreira (telef. 91 - 99194-9794), devendo ser entregue na Secretaria do FÃ³rum de Curralinho juntamente com a nota fiscal para comprovar o valor da cesta. O suposto autor do fato aceita a transaÃ§Ã£o penal e fica ciente de que nÃ£o poderÃ¡ usar do benefÃ-cio da transaÃ§Ã£o penal pelo prazo de 5 (cinco) anos. Encerrada a audiÃªncia, a MMÂª JuÃ-za proferiu a seguinte DELIBERAÃÃO/SENTENÃA: Ante o exposto, considerando a ausÃªncia das situaÃ§Ãµes do art. 76, Â§2Âº, da Lei nÂº 9.099/95, HOMOLOGO a transaÃ§Ã£o penal, nos termos do art. 76, Â§4Âº, da Lei nÂº 9.099/95. SEM CUSTAS. PUBLICADO EM AUDIÃNCIA. PRESENTES INTIMADOS. AS PARTES RENUNCIAM AO PRAZO RECURSAL. TRANSITADO EM JULGADO EM AUDIÃNCIA. Transcorrido o prazo e cumprido os termos da transaÃ§Ã£o penal, arquivem-se os autos, na forma e com as cautelas legais. Contudo, transcorrido in albis, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o. Nada mais havendo, mandou a juÃ-za que encerrasse o presente termo. Eu _____, Ramon Lisboa Santos, assessor jurÃ-dico de Curralinho, conciliador, matrÃ-cula 159.441, e Diogo Martins dos Santos Dias _____, Auxiliar JudiciÃ¡rio - mat. 189-375, digitamos e subscrevemos DE ORDEM da MMÂª JuÃ-za de Direito Titular da Comarca de Curralinho/PA. JuÃ-za

_____

Promotor(a) de JustiÃ§a:_____ Conciliador

_____ Acusado

_____

Advogado do acusado _____

PÃ¡gina de 1 PROCESSO: 00052081620188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:M. P. D. REU:JOISY CLEY DE JESUS RODRIGUES COSTA AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0005208-16.2018.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Trata-se de resposta Ã acusaÃ§Ã£o ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s) jÃ¡ qualificado(a-s) nos autos, o qual se encontra denunciado pela prÃ¡tica, em tese, do delito descrito pelo MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Compulsando os autos, nÃ£o havendo preliminares a serem analisadas, bem como, nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria do(a-s) acusado(a-s), permanecendo, por ora, verossÃ-mil a tese constante da denÃºncia, a qual circunstanciou os fatos e apresentou os requisitos mÃ-nimos para sua admissibilidade, de sorte que, nÃ£o estando presentes quaisquer das hipÃ³teses do art. 397, do CÃ³digo de Processo Penal, assim, jÃ¡ estando recebida a denÃºncia, passo a deliberar acerca da designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Â Â Â Â Â Considerando a situaÃ§Ã£o global de pandemia da covid-19, declarada pela OrganizaÃ§Ã£o Mundial de SaÃºde (OMS), bem como os esforÃ§os empreendidos por todos os entes da administraÃ§Ã£o pÃºblica e dos TrÃªs Poderes, diversas medidas vÃªm sendo tomadas, ao longo das Ãºltimas semanas no intuito de conter o alto Ã-ndice de contÃ¡gio da doenÃ§a e, ao mesmo tempo, garantir Ã populaÃ§Ã£o a continuidade do serviÃ§o pÃºblico, evitando-se a sua integral interrupÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â No que concerne ao Poder JudiciÃ¡rio, diversas medidas estÃ£o sendo tomadas ao longo dos dias a fim de possibilitar uma prestaÃ§Ã£o jurisdicional adequada ao jurisdicionado durante este perÃ-odo de pandemia e contÃ¡gio do CoronavÃ-rus e visando regulamentar o expediente forense sem ocasionar qualquer tipo de inseguranÃ§a jurÃ-dica Ã s partes, Advogados, Promotores de JustiÃ§a, Defensores PÃºblicos, Procuradores e demais sujeitos processuais. Â Â Â Â Â Diante destes difÃ-ceis tempos vividos pela sociedade em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e com o colapso do sistema de saÃºde pÃºblica em vÃ¡rios estados brasileiros, observa-se que o Poder JudiciÃ¡rio, assim como toda a populaÃ§Ã£o, vem, gradativamente, se adequando Ã nova realidade a fim de se garantir a digitalizaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico de forma eficiente, funcionando remotamente. Â Â Â Â Â Neste sentido, fora editada pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a a ResoluÃ§Ã£o nÂ° 314 de 20 de abril de 2020 a qual, em linhas gerais, prorrogou o trabalho remoto de servidores e magistrados, modificou as regras de suspensÃ£o e determinou, dentre outras medidas, o seguinte: Â¿Art. 6Âº Sem prejuÃ-zo do disposto na ResoluÃ§Ã£o CNJ no 313/2020, os tribunais deverÃ£o disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluÃ§Ãµes de forma colaborativa com os demais Ã³rgÃ£os do sistema de justiÃ§a, para realizaÃ§Ã£o de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos fÃ-sicos, quando necessÃ¡rio, para a realizaÃ§Ã£o de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial. Â§ 1Âº Eventuais impossibilidades tÃ©cnicas ou de ordem prÃ¡tica para realizaÃ§Ã£o de determinados atos processuais admitirÃ£o sua suspensÃ£o mediante decisÃ£o fundamentada.Â¿ (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â Na mesma linha de entendimento, o EgrÃ©gio TJPA editou a Portaria Conjunta nÂ° 007/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e, recentemente, a Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, as quais regulam a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncias virtuais e compartilhamento dos autos dos processos. Â Â Â Â Â Neste sentido, entendo que, a fim de se garantir os direitos individuais de rÃ©us e vÃ-timas/partes interessadas em virtude de processos criminais, em especial o direito Ã razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo, e, ao mesmo tempo, garantir a incolumidade da saÃºde de servidores, partes, testemunhas e procuradores, mostra-se necessÃ¡ria a adoÃ§Ã£o de medidas, a nÃ-vel de Unidade JudiciÃ¡ria, para possibilitar a retomada do curso processual em tais casos. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ realizada por recurso tecnolÃ³gico de transmissÃ£o de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferÃªncia MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, regularmente contratada pelo Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (TJEPA), que poderÃ¡ ser baixada e instalada por meio do seguinte endereÃ§o eletrÃ´nico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou aplicativo (Â¿appÂ¿) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com cÃ¢mera e acesso Ã internet. Â Â Â Â Â Para realizaÃ§Ã£o do ato, inicial e preferencialmente, nÃ£o se mostra necessÃ¡rio o comparecimento dos envolvidos no processo ao prÃ©dio da Unidade JudiciÃ¡ria, sendo a audiÃªncia possÃ-vel de ser realizada com partes e testemunhas separadas, em suas respectivas residÃªncias, locais de trabalho e, no caso do rÃ©u preso, em espaÃ§o a ser disponibilizado pela Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria. Solicita-se, na medida do possÃ-vel, que os envolvidos na audiÃªncia permaneÃ§am em local claro e silencioso. Â Â Â Â Â No que se refere Ã s testemunhas a

serem ouvidas no decorrer da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, estas deverÃ£o, no ato de intimaÃ§Ã£o, fornecer os respectivos dados eletrÃ´nicos, tais quais: endereÃ§o de e-mail, nÃºmero de telefone celular e nÃºmero utilizado no aplicativo Whatsapp a fim de facilitar a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. A priori, a intenÃ§Ã£o Ã© de ser procedida Ã oitiva de cada testemunha em sua respectiva residÃªncia ou local de trabalho, comprometendo-se esta, salvo motivo justificÃ¡vel, a fazer o download e instalar a ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, em dispositivo adequado e a estar disponÃ-vel para acesso no dia e hora que serÃ£o designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ gravada pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, bem como reduzidos todos os depoimentos a termo e posteriormente juntado aos autos. EsclareÃ§o que se trata de projeto de implementaÃ§Ã£o experimental e inicial na Unidade JudiciÃ¡ria, podendo ser realizado determinados ajustes durante a realizaÃ§Ã£o do ato e apÃ³s, no intuito de aprimoramento da dinÃ¢mica de oitiva das testemunhas e do acusado. Â Â Â Â Â Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa do membro do Parquet e do advogado responsÃ¡vel pela Defesa do acusado, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possÃ-vel para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Passo a esclarecer a forma de operacionalizaÃ§Ã£o da medida: Â Â Â Â Â Os presentes autos, passarÃ£o a tramitar, a partir do presente momento, de forma totalmente digital, sendo digitalizado e compartilhado com as partes e procuradores por meio de link de acesso Ã nuvem da ferramenta MICROSOFT TEAMS, instrumento de compartilhamento contratado e oficializado pelo Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â A secretaria da unidade judicial deverÃ¡, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, criar equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e incluir os autos digitalizados em local que permita o compartilhamento com MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o, disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho (art. 10, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O compartilhamento deverÃ¡ ser solicitado Ã unidade judicial e poderÃ¡ ser disponibilizado atravÃ©s de link inserido dentro de um novo documento no sistema LIBRA, com visibilidade Ã s partes do processo a qualquer tempo (art. 10, Â§1Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Na solicitaÃ§Ã£o de acesso ao processo, o interessado deverÃ¡ fazer constar, obrigatoriamente, o e-mail de quem pretende ter acesso ao documento (art. 10, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O protocolo de documentos, petiÃ§Ãµes, ofÃ-cios e quaisquer outros pleitos deverÃ¡ seguir o plano estratÃ©gico que jÃ¡ vem sendo adotado na Unidade JudiciÃ¡ria, qual seja: protocolo via e-mail direto da Vara e posterior juntada aos autos digitalizados, disponÃ-veis na pasta compartilhada na nuvem, sem prejuÃ-zo da regular tramitaÃ§Ã£o no sistema de acompanhamento processual Libra. Portanto, o peticionamento permanece, obrigatoriamente, por meio eletrÃ´nico, conforme determinado na Portaria Conjunta nÂº 4/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI, de 19 de marÃ§o de 2020 (art. 11, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Em que pese a ausÃªncia de requerimento do Representante do MinistÃ©rio PÃºblico ou da Defesa, em obediÃªncia a Lei nÂº 13.431/17 (Estabelece o sistema de garantia de direitos da crianÃ§a e do adolescente vÃ-tima ou testemunha de violÃªncia e altera a Lei nÂº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da CrianÃ§a e do Adolescente)), o Provimento Conjunto nÂº 014/2018-CJRMB/CJCI e Provimento Conjunto nÂº 001/2019-GP/CJRMB/CJCI/CEIJ, ambos do TJEPA, DETERMINO que a(s) vÃ-tima(s) seja(m) ouvida(s) na modalidade de depoimento especial. Â Â Â Â Â Ante o exposto, com arrimo nas Portarias Conjuntas nÂ° 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, considerando a necessidade de requisiÃ§Ã£o e participaÃ§Ã£o presencial de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves no ato e os procedimentos administrativos necessÃ¡rios para organizaÃ§Ã£o e agendamento do deslocamento, sendo inviÃ¡vel a participaÃ§Ã£o do referido servidor na modalidade virtual, DESIGNO a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 10/08/2022 Ã s 09h 00min para o DEPOIMENTO ESPECIAL da(s) vÃ-tima(s) e o dia 25/05/2022 as 11h 00 min para OITIVA DAS DEMAIS TESTEMUNHAS PENDENTES e interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Sendo assim, DETERMINO: I.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, REQUISITE-SE o(s) rÃ©u(s), CASO PRESO(S), diretamente Ã Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria, por meio eletrÃ´nico, observados os termos da Portaria Conjunta nÂº 005/2020, 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e data e horÃ¡rio da audiÃªncia. O Estabelecimento Prisional deve disponibilizar, no prazo de atÃ© 48h (quarenta e oito horas), as seguintes informaÃ§Ãµes: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso a audiÃªncia; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato. O Estabelecimento Prisional em que estiver custodiado o(s) preso(a)(s) deve providenciar que o(s) rÃ©u(s) preso(s) acompanhe(m) o ato de forma nÃ£o presencial, assim como deverÃ¡(Ã£o) ser interrogado(a)(s) pela mesma plataforma, que deverÃ¡ ser estruturada na Unidade

Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, Â§Â§ 4Âº e 5Âº, do CPP (art. 27, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). II.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROVIDENCIE, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, a criaÃ§Ã£o de equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e inclusÃ£o dos autos integrais digitalizados, preferencialmente em um Ãºnico arquivo, em local que permita o compartilhamento com o MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho, nos termos do art. 9Âº, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 10, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 18, Â§3Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; III.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME-SE o MinistÃ©rio PÃºblico de Curralinho, por via eletrÃ´nica, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na denÃºncia, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). O Ã³rgÃ£o ministerial fica intimado que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone. Ã Secretaria, atente-se ao ofÃ-cio nÂº 282/2020-MP/PGJ encaminhado atravÃ©s do expediente interno nÂº PA-EXT-2020/02224, caso seja necessÃ¡rio; IV.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a Defesa do(s) denunciado(s), via DJE se for(em) advogado(a)(s) constituÃ-do(a)(s) ou eletronicamente se for(em) Defensor(es) Dativo(a)(s) ou Defensoria PÃºblica, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a(m): 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na defesa prÃ©via ou resposta a acusaÃ§Ã£o, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). A(s) Defesa(s) fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; V.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, tÃ£o logo o MinistÃ©rio PÃºblico e a(s) Defesa(s) do(s) denunciado(s) forneÃ§am as informaÃ§Ãµes requisitadas para acesso aos autos, PROVIDENCIE a disponibilizaÃ§Ã£o integral dos autos atravÃ©s de link de compartilhamento pela ferramenta MICROSOFT TEAMS; VI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a(s) testemunha(s) de acusaÃ§Ã£o e defesa PENDENTES DE OITIVA e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e: 1) providencie(m) o download e instalaÃ§Ã£o da ferramenta MICROSOFT TEAMS em dispositivo adequado a transmitir (enviar e receber) imagem e som; 2) esteja(m) disponÃ-vel(eis) para acesso no dia e hora designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CPP; 3) esteja(m) com documento de identificaÃ§Ã£o com foto em mÃ£os no momento da audiÃªncia; 4) esteja(m) em ambiente claro e silencioso, para que a transmissÃ£o seja realizada com a melhor qualidade possÃ-vel. A(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; VII.Â Â Â Â Â Ao Oficial de JustiÃ§a, PROVIDENCIE no momento da intimaÃ§Ã£o da(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, a colheita dos seguintes dados: 1) nÃºmero de telefone fixo e celular; 2) nÃºmero de whatsapp; 3) endereÃ§o de e-mail, tudo com fito de facilitar a comunicaÃ§Ã£o a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. Bem como, deverÃ¡ verificar no momento da intimaÃ§Ã£o se a(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, possui(em) condiÃ§Ãµes e estruturas de cumprirem a determinaÃ§Ã£o do item Â¿VIÂ¿, certificando positiva ou negativamente e, sendo o caso da(s) testemunha(s) nÃ£o possuir(em) as condiÃ§Ãµes e estruturas, o meirinho deverÃ¡ intimar a(s) testemunha(s) para que compareÃ§a(m), em carÃ¡ter excepcional, ao FÃ³rum desta Comarca, com 30min (trinta minutos) de antecedÃªncia, no dia e horÃ¡rio designados por este JuÃ-zo para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia em questÃ£o, com equipamento de proteÃ§Ã£o individual (EPI) necessÃ¡rio a evitar contaminaÃ§Ã£o pela COVID-19, conforme orientaÃ§Ã£o da OMS; VIII.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, antes da realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, PROVIDENCIE a juntada e disponibilizaÃ§Ã£o no MICROSOFT TEAMS de todos os documentos pertinentes (atos, mandados, certidÃµes, petiÃ§Ãµes, despachos, decisÃµes etc) ao processo, nos termos do art. 12, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; IX.Â Â Â Â Â Considerando o crime em questÃ£o e a idade da(s) vÃ-tima(s), DETERMINO a oitiva da(s) vÃ-tima(s) na modalidade de Â¿depoimento especialÂ¿, nos termos do Provimento nÂº 014/2018 CJRMB/CJCI e da Lei nÂº 13.431/17,

sendo assim OFICIE-SE a Equipe Multidisciplinar da Comarca de Breves para que um servidor da referida equipe esteja disponÃ-vel no dia da audiÃªncia nesta Serventia Judicial, para tanto, COMUNIQUE-SE, COM URGÃNCIA, tanto diretamente Ã prÃ³pria equipe multidisciplinar de Breves, por meio de e-mail (naiara.serrÃ£o@tjpa.jus.br, suzane.vaz@tjpa.jus.br e Daniel.paz@tjpa.jus.br) e telefone/whatsapp (91 - 98069-1780), como atravÃ©s do JuÃ-zo responsÃ¡vel pela DireÃ§Ã£o do FÃ³rum e pela competÃªncia da infÃ¢ncia na Comarca de Breves, por e-mail (1breves@tjpa.jus.br e 2breves@tjpa.jus.br) e Carta PrecatÃ³ria. CERTIFIQUE-SE nos autos o cumprimento; X.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando o deslocamento de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves a este JuÃ-zo, PROCURE dentre os outros processos existentes nesta Comarca, eventual requisiÃ§Ã£o de relatÃ³rio e/ou estudo (psicos)social, para que, em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio da economia processual, do orÃ§amento pÃºblico e da oportunidade, o servidor que compareÃ§a a esta serventia possa dar andamento nas outras requisiÃ§Ãµes pendentes de sua alÃ§ada; XI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, SOLICITE-SE/REQUISITE-SE a apresentaÃ§Ã£o/juntada do laudo sexolÃ³gico realizado na vÃ-tima, caso tenha sido requisitado e ainda nÃ£o tenha sido juntado. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando que se trata de processo com necessidade de depoimento especial e deslocamento de um profissional/servidor da Comarca de Breves para esta comarca, com 5 (cinco) e 10 (dez) dias corridos de cumprimento do item Â¿IXÂ¿, portanto, por duas vezes, PROVIDENCIE, POR ATO ORDINATÃRIO, CONTATO TELEFÃNICO COM A COMARCA DE BREVES SOLICITANDO URGÃNCIA NO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÃRIA EXPEDIDA, CERTIFICANDO NOS PRESENTES AUTOS O CUMPRIMENTO DA PRESENTE DELIBERAÃÃO E O SERVIDOR COM O QUAL FOI REALIZADO O CONTATO NO JUÃZO DEPRECADO. Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a, ATENTEM-SE que todos os documentos emitidos e cumpridos (atos de secretaria, tais como cumprimentos, certidÃµes, termos e outros) devem ser cadastrados no sistema de acompanhamento processual LIBRA, permitida a assinatura de forma digital, nos termos do art. 13, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a competente, PROCEDA-SE a intimaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, o(s) acusado(s) e seu(s) defensor(es), bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela Defesa, com atenÃ§Ã£o ao art. 370, Â§4Âº do CPP e arts. 7Âº e 24Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Eventuais situaÃ§Ãµes nÃ£o discriminadas na presente decisÃ£o e/ou dÃºvidas poderÃ£o ser dirimidas conforme Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e material disponibilizado no site http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando que se trata de processo de crime sexual, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO o cumprimento da presente decisÃ£o durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, se verificada a necessidade. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Data da resenha: ____/____/_____ PÃ¡gina 0 Links importantes: Download Microsoft Teams: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app E-mail da Vara: 1curralinho@tjpa.jus.br PROCESSO: 00057255520178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA DENUNCIADO:NELIO DOS SANTOS Representante(s): OAB 24629 - MILENE SERRAT BRITO DOS SANTOS MARINHO (ADVOGADO) . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0005725-55.2017.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Trata-se de resposta Ã acusaÃ§Ã£o ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s) jÃ¡ qualificado(a-s) nos autos, o qual se encontra denunciado pela prÃ¡tica, em tese, do delito descrito pelo MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Compulsando os autos, nÃ£o havendo preliminares a serem analisadas, bem como, nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o

sumÃ¡ria do(a-s) acusado(a-s), permanecendo, por ora, verossÃ-mil a tese constante da denÃºncia, a qual circunstanciou os fatos e apresentou os requisitos mÃ-nimos para sua admissibilidade, de sorte que, nÃ£o estando presentes quaisquer das hipÃ³teses do art. 397, do CÃ³digo de Processo Penal, assim, jÃ¡ estando recebida a denÃºncia, passo a deliberar acerca da designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Â Â Â Â Â Considerando a situaÃ§Ã£o global de pandemia da covid-19, declarada pela OrganizaÃ§Ã£o Mundial de SaÃºde (OMS), bem como os esforÃ§os empreendidos por todos os entes da administraÃ§Ã£o pÃºblica e dos TrÃªs Poderes, diversas medidas vÃªm sendo tomadas, ao longo das Ãºltimas semanas no intuito de conter o alto Ã-ndice de contÃ¡gio da doenÃ§a e, ao mesmo tempo, garantir Ã populaÃ§Ã£o a continuidade do serviÃ§o pÃºblico, evitando-se a sua integral interrupÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â No que concerne ao Poder JudiciÃ¡rio, diversas medidas estÃ£o sendo tomadas ao longo dos dias a fim de possibilitar uma prestaÃ§Ã£o jurisdicional adequada ao jurisdicionado durante este perÃ-odo de pandemia e contÃ¡gio do CoronavÃ-rus e visando regulamentar o expediente forense sem ocasionar qualquer tipo de inseguranÃ§a jurÃ-dica Ã s partes, Advogados, Promotores de JustiÃ§a, Defensores PÃºblicos, Procuradores e demais sujeitos processuais. Â Â Â Â Â Diante destes difÃ-ceis tempos vividos pela sociedade em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e com o colapso do sistema de saÃºde pÃºblica em vÃ¡rios estados brasileiros, observa-se que o Poder JudiciÃ¡rio, assim como toda a populaÃ§Ã£o, vem, gradativamente, se adequando Ã nova realidade a fim de se garantir a digitalizaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico de forma eficiente, funcionando remotamente. Â Â Â Â Â Neste sentido, fora editada pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a a ResoluÃ§Ã£o nÂ° 314 de 20 de abril de 2020 a qual, em linhas gerais, prorrogou o trabalho remoto de servidores e magistrados, modificou as regras de suspensÃ£o e determinou, dentre outras medidas, o seguinte: Â¿Art. 6Âº Sem prejuÃ-zo do disposto na ResoluÃ§Ã£o CNJ no 313/2020, os tribunais deverÃ£o disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluÃ§Ãµes de forma colaborativa com os demais Ã³rgÃ£os do sistema de justiÃ§a, para realizaÃ§Ã£o de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos fÃ-sicos, quando necessÃ¡rio, para a realizaÃ§Ã£o de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial. Â§ 1Âº Eventuais impossibilidades tÃ©cnicas ou de ordem prÃ¡tica para realizaÃ§Ã£o de determinados atos processuais admitirÃ£o sua suspensÃ£o mediante decisÃ£o fundamentada.Â¿ (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â Na mesma linha de entendimento, o EgrÃ©gio TJPA editou a Portaria Conjunta nÂ° 007/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e, recentemente, a Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, as quais regulam a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncias virtuais e compartilhamento dos autos dos processos. Â Â Â Â Â Neste sentido, entendo que, a fim de se garantir os direitos individuais de rÃ©us e vÃ-timas/partes interessadas em virtude de processos criminais, em especial o direito Ã razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo, e, ao mesmo tempo, garantir a incolumidade da saÃºde de servidores, partes, testemunhas e procuradores, mostra-se necessÃ¡ria a adoÃ§Ã£o de medidas, a nÃ-vel de Unidade JudiciÃ¡ria, para possibilitar a retomada do curso processual em tais casos. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ realizada por recurso tecnolÃ³gico de transmissÃ£o de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferÃªncia MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, regularmente contratada pelo Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (TJEPA), que poderÃ¡ ser baixada e instalada por meio do seguinte endereÃ§o eletrÃ´nico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou aplicativo (Â¿appÂ¿) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com cÃ¢mera e acesso Ã internet. Â Â Â Â Â Para realizaÃ§Ã£o do ato, inicial e preferencialmente, nÃ£o se mostra necessÃ¡rio o comparecimento dos envolvidos no processo ao prÃ©dio da Unidade JudiciÃ¡ria, sendo a audiÃªncia possÃ-vel de ser realizada com partes e testemunhas separadas, em suas respectivas residÃªncias, locais de trabalho e, no caso do rÃ©u preso, em espaÃ§o a ser disponibilizado pela Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria. Solicita-se, na medida do possÃ-vel, que os envolvidos na audiÃªncia permaneÃ§am em local claro e silencioso. Â Â Â Â Â No que se refere Ã s testemunhas a serem ouvidas no decorrer da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, estas deverÃ£o, no ato de intimaÃ§Ã£o, fornecer os respectivos dados eletrÃ´nicos, tais quais: endereÃ§o de e-mail, nÃºmero de telefone celular e nÃºmero utilizado no aplicativo Whatsapp a fim de facilitar a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. A priori, a intenÃ§Ã£o Ã© de ser procedida Ã oitiva de cada testemunha em sua respectiva residÃªncia ou local de trabalho, comprometendo-se esta, salvo motivo justificÃ¡vel, a fazer o download e instalar a ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, em dispositivo adequado e a estar disponÃ-vel para acesso no dia e hora que serÃ£o designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ gravada pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, bem como reduzidos todos os depoimentos a termo e posteriormente juntado aos autos. EsclareÃ§o que se trata de projeto de implementaÃ§Ã£o experimental e inicial na Unidade JudiciÃ¡ria, podendo ser realizado determinados ajustes durante a realizaÃ§Ã£o do ato

e apÃ³s, no intuito de aprimoramento da dinÃ¢mica de oitiva das testemunhas e do acusado. Â Â Â Â Â Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa do membro do Parquet e do advogado responsÃ¡vel pela Defesa do acusado, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possÃ-vel para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Passo a esclarecer a forma de operacionalizaÃ§Ã£o da medida: Â Â Â Â Â Os presentes autos, passarÃ£o a tramitar, a partir do presente momento, de forma totalmente digital, sendo digitalizado e compartilhado com as partes e procuradores por meio de link de acesso Ã nuvem da ferramenta MICROSOFT TEAMS, instrumento de compartilhamento contratado e oficializado pelo Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â A secretaria da unidade judicial deverÃ¡, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, criar equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e incluir os autos digitalizados em local que permita o compartilhamento com MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o, disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho (art. 10, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O compartilhamento deverÃ¡ ser solicitado Ã unidade judicial e poderÃ¡ ser disponibilizado atravÃ©s de link inserido dentro de um novo documento no sistema LIBRA, com visibilidade Ã s partes do processo a qualquer tempo (art. 10, Â§1Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Na solicitaÃ§Ã£o de acesso ao processo, o interessado deverÃ¡ fazer constar, obrigatoriamente, o e-mail de quem pretende ter acesso ao documento (art. 10, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O protocolo de documentos, petiÃ§Ãµes, ofÃ-cios e quaisquer outros pleitos deverÃ¡ seguir o plano estratÃ©gico que jÃ¡ vem sendo adotado na Unidade JudiciÃ¡ria, qual seja: protocolo via e-mail direto da Vara e posterior juntada aos autos digitalizados, disponÃ-veis na pasta compartilhada na nuvem, sem prejuÃ-zo da regular tramitaÃ§Ã£o no sistema de acompanhamento processual Libra. Portanto, o peticionamento permanece, obrigatoriamente, por meio eletrÃ´nico, conforme determinado na Portaria Conjunta nÂº 4/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI, de 19 de marÃ§o de 2020 (art. 11, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Em que pese a ausÃªncia de requerimento do Representante do MinistÃ©rio PÃºblico ou da Defesa, em obediÃªncia a Lei nÂº 13.431/17 (Estabelece o sistema de garantia de direitos da crianÃ§a e do adolescente vÃ-tima ou testemunha de violÃªncia e altera a Lei nÂº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da CrianÃ§a e do Adolescente)), o Provimento Conjunto nÂº 014/2018-CJRMB/CJCI e Provimento Conjunto nÂº 001/2019-GP/CJRMB/CJCI/CEIJ, ambos do TJEPA, DETERMINO que a(s) vÃ-tima(s) seja(m) ouvida(s) na modalidade de depoimento especial. Â Â Â Â Â Ante o exposto, com arrimo nas Portarias Conjuntas nÂ° 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, considerando a necessidade de requisiÃ§Ã£o e participaÃ§Ã£o presencial de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves no ato e os procedimentos administrativos necessÃ¡rios para organizaÃ§Ã£o e agendamento do deslocamento, sendo inviÃ¡vel a participaÃ§Ã£o do referido servidor na modalidade virtual, DESIGNO a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 10/05/2022 Ã s 09h 00min para o DEPOIMENTO ESPECIAL da(s) vÃ-tima(s) e o dia 26/04/2022 as 09h 00 min para OITIVA DAS DEMAIS TESTEMUNHAS PENDENTES e interrogatÃ³rio do(s) denunciado(s). Â Â Â Â Â Sendo assim, DETERMINO: I.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, REQUISITE-SE o(s) rÃ©u(s), CASO PRESO(S), diretamente Ã Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria, por meio eletrÃ´nico, observados os termos da Portaria Conjunta nÂº 005/2020, 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e data e horÃ¡rio da audiÃªncia. O Estabelecimento Prisional deve disponibilizar, no prazo de atÃ© 48h (quarenta e oito horas), as seguintes informaÃ§Ãµes: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso a audiÃªncia; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato. O Estabelecimento Prisional em que estiver custodiado o(s) preso(a)(s) deve providenciar que o(s) rÃ©u(s) preso(s) acompanhe(m) o ato de forma nÃ£o presencial, assim como deverÃ¡(Ã£o) ser interrogado(a)(s) pela mesma plataforma, que deverÃ¡ ser estruturada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, Â§Â§ 4Âº e 5Âº, do CPP (art. 27, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). II.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROVIDENCIE, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, a criaÃ§Ã£o de equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e inclusÃ£o dos autos integrais digitalizados, preferencialmente em um Ãºnico arquivo, em local que permita o compartilhamento com o MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho, nos termos do art. 9Âº, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 10, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 18, Â§3Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; III.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME-SE o MinistÃ©rio PÃºblico de Curralinho, por via eletrÃ´nica, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na denÃºncia, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h

(quarenta e oito horas). O Ã³rgÃ£o ministerial fica intimado que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone. Ã Secretaria, atente-se ao ofÃ-cio nÂº 282/2020-MP/PGJ encaminhado atravÃ©s do expediente interno nÂº PA-EXT-2020/02224, caso seja necessÃ¡rio; IV.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a Defesa do(s) denunciado(s), via DJE se for(em) advogado(a)(s) constituÃ-do(a)(s) ou eletronicamente se for(em) Defensor(es) Dativo(a)(s) ou Defensoria PÃºblica, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a(m): 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na defesa prÃ©via ou resposta a acusaÃ§Ã£o, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). A(s) Defesa(s) fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; V.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, tÃ£o logo o MinistÃ©rio PÃºblico e a(s) Defesa(s) do(s) denunciado(s) forneÃ§am as informaÃ§Ãµes requisitadas para acesso aos autos, PROVIDENCIE a disponibilizaÃ§Ã£o integral dos autos atravÃ©s de link de compartilhamento pela ferramenta MICROSOFT TEAMS; VI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a(s) testemunha(s) de acusaÃ§Ã£o e defesa PENDENTES DE OITIVA e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e: 1) providencie(m) o download e instalaÃ§Ã£o da ferramenta MICROSOFT TEAMS em dispositivo adequado a transmitir (enviar e receber) imagem e som; 2) esteja(m) disponÃ-vel(eis) para acesso no dia e hora designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CPP; 3) esteja(m) com documento de identificaÃ§Ã£o com foto em mÃ£os no momento da audiÃªncia; 4) esteja(m) em ambiente claro e silencioso, para que a transmissÃ£o seja realizada com a melhor qualidade possÃ-vel. A(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; VII.Â Â Â Â Â Ao Oficial de JustiÃ§a, PROVIDENCIE no momento da intimaÃ§Ã£o da(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, a colheita dos seguintes dados: 1) nÃºmero de telefone fixo e celular; 2) nÃºmero de whatsapp; 3) endereÃ§o de e-mail, tudo com fito de facilitar a comunicaÃ§Ã£o a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. Bem como, deverÃ¡ verificar no momento da intimaÃ§Ã£o se a(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, possui(em) condiÃ§Ãµes e estruturas de cumprirem a determinaÃ§Ã£o do item Â¿VIÂ¿, certificando positiva ou negativamente e, sendo o caso da(s) testemunha(s) nÃ£o possuir(em) as condiÃ§Ãµes e estruturas, o meirinho deverÃ¡ intimar a(s) testemunha(s) para que compareÃ§a(m), em carÃ¡ter excepcional, ao FÃ³rum desta Comarca, com 30min (trinta minutos) de antecedÃªncia, no dia e horÃ¡rio designados por este JuÃ-zo para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia em questÃ£o, com equipamento de proteÃ§Ã£o individual (EPI) necessÃ¡rio a evitar contaminaÃ§Ã£o pela COVID-19, conforme orientaÃ§Ã£o da OMS; VIII.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, antes da realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, PROVIDENCIE a juntada e disponibilizaÃ§Ã£o no MICROSOFT TEAMS de todos os documentos pertinentes (atos, mandados, certidÃµes, petiÃ§Ãµes, despachos, decisÃµes etc) ao processo, nos termos do art. 12, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; IX.Â Â Â Â Â Considerando o crime em questÃ£o e a idade da(s) vÃ-tima(s), DETERMINO a oitiva da(s) vÃ-tima(s) na modalidade de Â¿depoimento especialÂ¿, nos termos do Provimento nÂº 014/2018 CJRMB/CJCI e da Lei nÂº 13.431/17, sendo assim OFICIE-SE a Equipe Multidisciplinar da Comarca de Breves para que um servidor da referida equipe esteja disponÃ-vel no dia da audiÃªncia nesta Serventia Judicial, para tanto, COMUNIQUE-SE, COM URGÃNCIA, tanto diretamente Ã prÃ³pria equipe multidisciplinar de Breves, por meio de e-mail (naiara.serrÃ£o@tjpa.jus.br, suzane.vaz@tjpa.jus.br e Daniel.paz@tjpa.jus.br) e telefone/whatsapp (91 - 98069-1780), como atravÃ©s do JuÃ-zo responsÃ¡vel pela DireÃ§Ã£o do FÃ³rum e pela competÃªncia da infÂ¢ncia na Comarca de Breves, por e-mail (1breves@tjpa.jus.br e 2breves@tjpa.jus.br) e Carta PrecatÃ³ria. CERTIFIQUE-SE nos autos o cumprimento; X.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando o deslocamento de um servidor da equipe multidisciplinar da Comarca de Breves a este JuÃ-zo, PROCURE dentre os outros processos existentes nesta Comarca, eventual requisiÃ§Ã£o de relatÃ³rio e/ou estudo (psicos)social, para que, em atenÃ§Ã£o ao princÃ-pio da economia processual, do orÃ§amento pÃºblico e da oportunidade, o servidor que compareÃ§a a esta serventia possa dar andamento nas outras requisiÃ§Ãµes pendentes de sua alÃ§ada; XI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, SOLICITE-SE/REQUISITE-SE a

apresentaÃ§Ã£o/juntada do laudo sexolÃ³gico realizado na vÃ-tima, caso tenha sido requisitado e ainda nÃ£o tenha sido juntado. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando que se trata de processo com necessidade de depoimento especial e deslocamento de um profissional/servidor da Comarca de Breves para esta comarca, com 5 (cinco) e 10 (dez) dias corridos de cumprimento do item Â¿IXÂ¿, portanto, por duas vezes, PROVIDENCIE, POR ATO ORDINATÃRIO, CONTATO TELEFÃNICO COM A COMARCA DE BREVES SOLICITANDO URGÃNCIA NO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÃRIA EXPEDIDA, CERTIFICANDO NOS PRESENTES AUTOS O CUMPRIMENTO DA PRESENTE DELIBERAÃÃO E O SERVIDOR COM O QUAL FOI REALIZADO O CONTATO NO JUÃZO DEPRECADO. Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a, ATENTEM-SE que todos os documentos emitidos e cumpridos (atos de secretaria, tais como cumprimentos, certidÃµes, termos e outros) devem ser cadastrados no sistema de acompanhamento processual LIBRA, permitida a assinatura de forma digital, nos termos do art. 13, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a competente, PROCEDA-SE a intimaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, o(s) acusado(s) e seu(s) defensor(es), bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela Defesa, com atenÃ§Ã£o ao art. 370, Â§4Âº do CPP e arts. 7Âº e 24Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Eventuais situaÃ§Ãµes nÃ£o discriminadas na presente decisÃ£o e/ou dÃºvidas poderÃ£o ser dirimidas conforme Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e material disponibilizado no site http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando que se trata de processo de crime sexual, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO o cumprimento da presente decisÃ£o durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, se verificada a necessidade. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Data da resenha: _____/_____/_________ PÃ¡gina 0 Links importantes: Download Microsoft Teams: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app E-mail da Vara: 1curralinho@tjpa.jus.br PROCESSO: 00060514420198140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:EMERSON CRISTHIAN RIBEIRO GOMES VITIMA:A. R. G. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0006051-44.2019.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 04/05/2022 as 13:00 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-

GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o -cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00065121620198140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:E. D. B. S. REU:NOEL LOPES DOS SANTOS Representante(s): OAB 3450 - MARIO LUCIO DAMASCENO (ADVOGADO) AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0006512-16.2019.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Trata-se de resposta Ã acusaÃ§Ã£o ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s) jÃ¡ qualificado(a-s) nos autos, o qual se encontra denunciado pela prÃ¡tica, em tese, do delito descrito pelo MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Compulsando os autos, nÃ£o havendo preliminares a serem analisadas, bem como, nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria do(a-s) acusado(a-s), permanecendo, por ora, verossÃ-mil a tese constante da denÃºncia, a qual circunstanciou os fatos e apresentou os requisitos mÃ-nimos para sua admissibilidade, de sorte que, nÃ£o estando presentes quaisquer das hipÃ³teses do art. 397, do CÃ³digo de Processo Penal, assim, jÃ¡ estando recebida a denÃºncia, passo a deliberar acerca da designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Â Â Â Â Â Considerando a situaÃ§Ã£o global de pandemia da covid-19, declarada pela OrganizaÃ§Ã£o Mundial de SaÃºde (OMS), bem como os esforÃ§os empreendidos por todos os entes da administraÃ§Ã£o pÃºblica e dos TrÃªs Poderes, diversas medidas vÃªm sendo tomadas, ao longo das Ãºltimas semanas no intuito de conter o alto Ã-ndice de contÃ¡gio da doenÃ§a e, ao mesmo tempo, garantir Ã populaÃ§Ã£o a continuidade do serviÃ§o pÃºblico, evitando-se a sua integral interrupÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â No que concerne ao Poder JudiciÃ¡rio, diversas medidas estÃ£o sendo tomadas ao longo dos dias a fim de possibilitar uma prestaÃ§Ã£o jurisdicional adequada ao jurisdicionado durante este perÃ-odo de pandemia e contÃ¡gio do CoronavÃ-rus e visando regulamentar o expediente forense sem ocasionar qualquer tipo de inseguranÃ§a jurÃ-dica Ã s partes, Advogados, Promotores de JustiÃ§a, Defensores PÃºblicos, Procuradores e demais sujeitos processuais. Â Â Â Â Â Diante destes difÃ-ceis tempos vividos pela sociedade em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e com o colapso do sistema de saÃºde pÃºblica em vÃ¡rios estados brasileiros, observa-se que o Poder JudiciÃ¡rio, assim como toda a populaÃ§Ã£o, vem, gradativamente, se adequando Ã nova realidade a fim de se garantir a digitalizaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico de forma eficiente, funcionando remotamente. Â Â Â Â Â Neste sentido, fora editada pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a a ResoluÃ§Ã£o nÂ° 314 de 20 de abril de 2020 a qual, em linhas gerais, prorrogou o trabalho remoto de servidores e magistrados, modificou as regras de suspensÃ£o e determinou, dentre outras medidas, o seguinte: Â¿Art. 6Âº Sem prejuÃ-zo do disposto na ResoluÃ§Ã£o CNJ no 313/2020, os tribunais deverÃ£o disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluÃ§Ãµes de forma colaborativa com os demais Ã³rgÃ£os do sistema de justiÃ§a, para realizaÃ§Ã£o de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos fÃ-sicos, quando necessÃ¡rio, para a realizaÃ§Ã£o de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial. Â§ 1Âº Eventuais impossibilidades tÃ©cnicas ou de ordem prÃ¡tica para realizaÃ§Ã£o de determinados atos processuais admitirÃ£o sua suspensÃ£o mediante decisÃ£o fundamentada.Â¿ (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â Na mesma linha de entendimento, o EgrÃ©gio TJPA editou a Portaria Conjunta nÂ° 007/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e, recentemente, a Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, as quais regulam a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncias virtuais e compartilhamento dos autos dos processos. Â Â Â Â Â Neste sentido, entendo que, a fim de se garantir os direitos individuais de rÃ©us e vÃ-timas/partes

interessadas em virtude de processos criminais, em especial o direito Ã razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo, e, ao mesmo tempo, garantir a incolumidade da saÃºde de servidores, partes, testemunhas e procuradores, mostra-se necessÃ¡ria a adoÃ§Ã£o de medidas, a nÃ-vel de Unidade JudiciÃ¡ria, para possibilitar a retomada do curso processual em tais casos. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ realizada por recurso tecnolÃ³gico de transmissÃ£o de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferÃªncia MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, regularmente contratada pelo Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (TJEPA), que poderÃ¡ ser baixada e instalada por meio do seguinte endereÃ§o eletrÃ´nico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou aplicativo (Â¿appÂ¿) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com cÃ¢mera e acesso Ã internet. Â Â Â Â Â Para realizaÃ§Ã£o do ato, inicial e preferencialmente, nÃ£o se mostra necessÃ¡rio o comparecimento dos envolvidos no processo ao prÃ©dio da Unidade JudiciÃ¡ria, sendo a audiÃªncia possÃ-vel de ser realizada com partes e testemunhas separadas, em suas respectivas residÃªncias, locais de trabalho e, no caso do rÃ©u preso, em espaÃ§o a ser disponibilizado pela Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria. Solicita-se, na medida do possÃ-vel, que os envolvidos na audiÃªncia permaneÃ§am em local claro e silencioso. Â Â Â Â Â No que se refere Ã s testemunhas a serem ouvidas no decorrer da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, estas deverÃ£o, no ato de intimaÃ§Ã£o, fornecer os respectivos dados eletrÃ´nicos, tais quais: endereÃ§o de e-mail, nÃºmero de telefone celular e nÃºmero utilizado no aplicativo Whatsapp a fim de facilitar a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. A priori, a intenÃ§Ã£o Ã© de ser procedida Ã oitiva de cada testemunha em sua respectiva residÃªncia ou local de trabalho, comprometendo-se esta, salvo motivo justificÃ¡vel, a fazer o download e instalar a ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, em dispositivo adequado e a estar disponÃ-vel para acesso no dia e hora que serÃ£o designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ gravada pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, bem como reduzidos todos os depoimentos a termo e posteriormente juntado aos autos. EsclareÃ§o que se trata de projeto de implementaÃ§Ã£o experimental e inicial na Unidade JudiciÃ¡ria, podendo ser realizado determinados ajustes durante a realizaÃ§Ã£o do ato e apÃ³s, no intuito de aprimoramento da dinÃ¢mica de oitiva das testemunhas e do acusado. Â Â Â Â Â Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa do membro do Parquet e do advogado responsÃ¡vel pela Defesa do acusado, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possÃ-vel para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Passo a esclarecer a forma de operacionalizaÃ§Ã£o da medida: Â Â Â Â Â Os presentes autos, passarÃ£o a tramitar, a partir do presente momento, de forma totalmente digital, sendo digitalizado e compartilhado com as partes e procuradores por meio de link de acesso Ã nuvem da ferramenta MICROSOFT TEAMS, instrumento de compartilhamento contratado e oficializado pelo Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â A secretaria da unidade judicial deverÃ¡, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, criar equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e incluir os autos digitalizados em local que permita o compartilhamento com MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o, disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho (art. 10, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O compartilhamento deverÃ¡ ser solicitado Ã unidade judicial e poderÃ¡ ser disponibilizado atravÃ©s de link inserido dentro de um novo documento no sistema LIBRA, com visibilidade Ã s partes do processo a qualquer tempo (art. 10, Â§1Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Na solicitaÃ§Ã£o de acesso ao processo, o interessado deverÃ¡ fazer constar, obrigatoriamente, o e-mail de quem pretende ter acesso ao documento (art. 10, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O protocolo de documentos, petiÃ§Ãµes, ofÃ-cios e quaisquer outros pleitos deverÃ¡ seguir o plano estratÃ©gico que jÃ¡ vem sendo adotado na Unidade JudiciÃ¡ria, qual seja: protocolo via e-mail direto da Vara e posterior juntada aos autos digitalizados, disponÃ-veis na pasta compartilhada na nuvem, sem prejuÃ-zo da regular tramitaÃ§Ã£o no sistema de acompanhamento processual Libra. Portanto, o peticionamento permanece, obrigatoriamente, por meio eletrÃ´nico, conforme determinado na Portaria Conjunta nÂº 4/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI, de 19 de marÃ§o de 2020 (art. 11, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Ante o exposto, com arrimo nas Portarias Conjuntas nÂ° 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DESIGNO a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 02/02/2022, Ã s 10h 30min. Â Â Â Â Â Sendo assim, DETERMINO: I.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, REQUISITE-SE o(s) rÃ©u(s), CASO PRESO(S), diretamente Ã Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria, por meio eletrÃ´nico, observados os termos da Portaria Conjunta nÂº 005/2020, 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e data e horÃ¡rio da audiÃªncia. O Estabelecimento Prisional deve disponibilizar, no prazo de atÃ© 48h (quarenta e oito horas),

as seguintes informaÃ§Ãµes: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso a audiÃªncia; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato. O Estabelecimento Prisional em que estiver custodiado o(s) preso(a)(s) deve providenciar que o(s) rÃ©u(s) preso(s) acompanhe(m) o ato de forma nÃ£o presencial, assim como deverÃ¡(Ã£o) ser interrogado(a)(s) pela mesma plataforma, que deverÃ¡ ser estruturada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, Â§Â§ 4Âº e 5Âº, do CPP (art. 27, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). II.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROVIDENCIE, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, a criaÃ§Ã£o de equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e inclusÃ£o dos autos integrais digitalizados, preferencialmente em um Ãºnico arquivo, em local que permita o compartilhamento com o MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho, nos termos do art. 9Âº, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 10, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 18, Â§3Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; III.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME-SE o MinistÃ©rio PÃºblico de Curralinho, por via eletrÃ´nica, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na denÃºncia, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). O Ã³rgÃ£o ministerial fica intimado que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone. Ã Secretaria, atente-se ao ofÃ-cio nÂº 282/2020-MP/PGJ encaminhado atravÃ©s do expediente interno nÂº PA-EXT-2020/02224, caso seja necessÃ¡rio; IV.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a Defesa do(s) denunciado(s), via DJE se for(em) advogado(a)(s) constituÃ-do(a)(s) ou eletronicamente se for(em) Defensor(es) Dativo(a)(s) ou Defensoria PÃºblica, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a(m): 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na defesa prÃ©via ou resposta a acusaÃ§Ã£o, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). A(s) Defesa(s) fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; V.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, tÃ£o logo o MinistÃ©rio PÃºblico e a(s) Defesa(s) do(s) denunciado(s) forneÃ§am as informaÃ§Ãµes requisitadas para acesso aos autos, PROVIDENCIE a disponibilizaÃ§Ã£o integral dos autos atravÃ©s de link de compartilhamento pela ferramenta MICROSOFT TEAMS; VI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a(s) testemunha(s) de acusaÃ§Ã£o e defesa e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e: 1) providencie(m) o download e instalaÃ§Ã£o da ferramenta MICROSOFT TEAMS em dispositivo adequado a transmitir (enviar e receber) imagem e som; 2) esteja(m) disponÃ-vel(eis) para acesso no dia e hora designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CPP; 3) esteja(m) com documento de identificaÃ§Ã£o com foto em mÃ£os no momento da audiÃªncia; 4) esteja(m) em ambiente claro e silencioso, para que a transmissÃ£o seja realizada com a melhor qualidade possÃ-vel. A(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; VII.Â Â Â Â Â Ao Oficial de JustiÃ§a, PROVIDENCIE no momento da intimaÃ§Ã£o da(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, a colheita dos seguintes dados: 1) nÃºmero de telefone fixo e celular; 2) nÃºmero de whatsapp; 3) endereÃ§o de e-mail, tudo com fito de facilitar a comunicaÃ§Ã£o a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. Bem como, deverÃ¡ verificar no momento da intimaÃ§Ã£o se a(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, possui(em) condiÃ§Ãµes e estruturas de cumprirem a determinaÃ§Ã£o do item Â¿VIÂ¿, certificando positiva ou negativamente e, sendo o caso da(s) testemunha(s) nÃ£o possuir(em) as condiÃ§Ãµes e estruturas, o meirinho deverÃ¡ intimar a(s) testemunha(s) para que compareÃ§a(m), em carÃ¡ter excepcional, ao FÃ³rum desta Comarca, com 30min (trinta minutos) de antecedÃªncia, no dia e horÃ¡rio designados por este JuÃ-zo para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia em questÃ£o, com equipamento de proteÃ§Ã£o individual (EPI) necessÃ¡rio a evitar contaminaÃ§Ã£o pela COVID-19, conforme orientaÃ§Ã£o da OMS; VIII.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, AUTORIZO/DETERMINO, caso seja necessÃ¡rio, a requisiÃ§Ã£o de

1 (um) policial militar para estar presente no FÃ³rum desta Comarca, no dia e horÃ¡rio designado, com objeto de zelar pela manutenÃ§Ã£o da ordem e cumprimento das determinaÃ§Ãµes pertinentes de seguranÃ§a de todos; IX.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, antes da realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, PROVIDENCIE a juntada e disponibilizaÃ§Ã£o no MICROSOFT TEAMS de todos os documentos pertinentes (atos, mandados, certidÃµes, petiÃ§Ãµes, despachos, decisÃµes etc) ao processo, nos termos do art. 12, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a, ATENTEM-SE que todos os documentos emitidos e cumpridos (atos de secretaria, tais como cumprimentos, certidÃµes, termos e outros) devem ser cadastrados no sistema de acompanhamento processual LIBRA, permitida a assinatura de forma digital, nos termos do art. 13, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a competente, PROCEDA-SE a intimaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, o(s) acusado(s) e seu(s) defensor(es), bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela Defesa, com atenÃ§Ã£o ao art. 370, Â§4Âº do CPP e arts. 7Âº e 24Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Eventuais situaÃ§Ãµes nÃ£o discriminadas na presente decisÃ£o e/ou dÃºvidas poderÃ£o ser dirimidas conforme Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e material disponibilizado no site http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando que se trata de processo com audiÃªncia designada, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, considerando que se trata de processo com audiÃªncia designada, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO o cumprimento da presente decisÃ£o durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, se verificada a necessidade. Â Â Â Â Â CUMPRA-SE COM URGÃNCIA, por se tratar de processo com audiÃªncia designada. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Data da resenha: ____/____/_____ PÃ¡gina 0 Links importantes: Download Microsoft Teams: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app E-mail da Vara: 1curralinho@tjpa.jus.br PROCESSO: 00073956020198140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:ADRIANO COSTA PINHEIRO VITIMA:A. G. P. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0007395-60.2019.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 03/05/2022 as 13:20 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ

MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: _____/_____/_________ PROCESSO: 00074735420198140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:JOABE SOUZA PEREIRA VITIMA:M. M. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0007473-54.2019.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 03/05/2022 as 14:00 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o -cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: _____/_____/_________ PROCESSO: 00075332720198140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA

A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:MANOEL MARIA OLIVEIRA CORREA VITIMA:O. G. P. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0007533-27.2019.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 04/05/2022 as 09:00 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o -cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: _____/_____/_________ PROCESSO: 00076695820188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:WAGNER DE FREITAS VIEIRA VITIMA:I. L. S. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0007669-58.2018.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Trata-se de resposta Ã acusaÃ§Ã£o ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s) jÃ¡ qualificado(a-s) nos autos, o qual se encontra denunciado pela prÃ¡tica, em tese, do delito descrito pelo MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Compulsando os autos, nÃ£o havendo preliminares a serem analisadas, bem como, nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria do(a-s) acusado(a-s), permanecendo, por ora, verossÃ-mil a tese constante da denÃºncia, a qual circunstanciou os fatos e apresentou os requisitos mÃ-nimos para sua admissibilidade, de sorte que, nÃ£o estando presentes quaisquer das hipÃ³teses do art. 397, do CÃ³digo de Processo Penal, assim, jÃ¡ estando recebida a denÃºncia, passo a deliberar acerca da designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Â Â Â Â Â Considerando a situaÃ§Ã£o global de pandemia da covid-19, declarada pela OrganizaÃ§Ã£o Mundial de SaÃºde (OMS), bem como os esforÃ§os empreendidos por todos os entes da administraÃ§Ã£o pÃºblica e dos TrÃªs Poderes, diversas medidas vÃªm sendo tomadas, ao longo das Ãºltimas semanas no intuito de conter o alto Ã-ndice de contÃ¡gio da doenÃ§a e, ao mesmo tempo, garantir Ã populaÃ§Ã£o a continuidade do serviÃ§o pÃºblico, evitando-se a sua integral interrupÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â No que concerne ao Poder JudiciÃ¡rio, diversas medidas estÃ£o sendo tomadas ao longo dos dias a fim de possibilitar uma prestaÃ§Ã£o jurisdicional adequada ao jurisdicionado durante este perÃ-odo de pandemia e contÃ¡gio do CoronavÃ-rus e visando regulamentar o expediente forense sem ocasionar qualquer tipo de inseguranÃ§a

jurÃ-dica Ã s partes, Advogados, Promotores de JustiÃ§a, Defensores PÃºblicos, Procuradores e demais sujeitos processuais. Â Â Â Â Â Diante destes difÃ-ceis tempos vividos pela sociedade em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e com o colapso do sistema de saÃºde pÃºblica em vÃ¡rios estados brasileiros, observa-se que o Poder JudiciÃ¡rio, assim como toda a populaÃ§Ã£o, vem, gradativamente, se adequando Ã nova realidade a fim de se garantir a digitalizaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico de forma eficiente, funcionando remotamente. Â Â Â Â Â Neste sentido, fora editada pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a a ResoluÃ§Ã£o nÂ° 314 de 20 de abril de 2020 a qual, em linhas gerais, prorrogou o trabalho remoto de servidores e magistrados, modificou as regras de suspensÃ£o e determinou, dentre outras medidas, o seguinte: Â¿Art. 6Âº Sem prejuÃ-zo do disposto na ResoluÃ§Ã£o CNJ no 313/2020, os tribunais deverÃ£o disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluÃ§Ãµes de forma colaborativa com os demais Ã³rgÃ£os do sistema de justiÃ§a, para realizaÃ§Ã£o de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos fÃ-sicos, quando necessÃ¡rio, para a realizaÃ§Ã£o de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial. Â§ 1Âº Eventuais impossibilidades tÃ©cnicas ou de ordem prÃ¡tica para realizaÃ§Ã£o de determinados atos processuais admitirÃ£o sua suspensÃ£o mediante decisÃ£o fundamentada.Â¿ (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â Na mesma linha de entendimento, o EgrÃ©gio TJPA editou a Portaria Conjunta nÂ° 007/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e, recentemente, a Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, as quais regulam a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncias virtuais e compartilhamento dos autos dos processos. Â Â Â Â Â Neste sentido, entendo que, a fim de se garantir os direitos individuais de rÃ©us e vÃ-timas/partes interessadas em virtude de processos criminais, em especial o direito Ã razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo, e, ao mesmo tempo, garantir a incolumidade da saÃºde de servidores, partes, testemunhas e procuradores, mostra-se necessÃ¡ria a adoÃ§Ã£o de medidas, a nÃ-vel de Unidade JudiciÃ¡ria, para possibilitar a retomada do curso processual em tais casos. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ realizada por recurso tecnolÃ³gico de transmissÃ£o de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferÃªncia MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, regularmente contratada pelo Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (TJEPA), que poderÃ¡ ser baixada e instalada por meio do seguinte endereÃ§o eletrÃ´nico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou aplicativo (Â¿appÂ¿) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com cÃ¢mera e acesso Ã internet. Â Â Â Â Â Para realizaÃ§Ã£o do ato, inicial e preferencialmente, nÃ£o se mostra necessÃ¡rio o comparecimento dos envolvidos no processo ao prÃ©dio da Unidade JudiciÃ¡ria, sendo a audiÃªncia possÃ-vel de ser realizada com partes e testemunhas separadas, em suas respectivas residÃªncias, locais de trabalho e, no caso do rÃ©u preso, em espaÃ§o a ser disponibilizado pela Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria. Solicita-se, na medida do possÃ-vel, que os envolvidos na audiÃªncia permaneÃ§am em local claro e silencioso. Â Â Â Â Â No que se refere Ã s testemunhas a serem ouvidas no decorrer da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, estas deverÃ£o, no ato de intimaÃ§Ã£o, fornecer os respectivos dados eletrÃ´nicos, tais quais: endereÃ§o de e-mail, nÃºmero de telefone celular e nÃºmero utilizado no aplicativo Whatsapp a fim de facilitar a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. A priori, a intenÃ§Ã£o Ã© de ser procedida Ã oitiva de cada testemunha em sua respectiva residÃªncia ou local de trabalho, comprometendo-se esta, salvo motivo justificÃ¡vel, a fazer o download e instalar a ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, em dispositivo adequado e a estar disponÃ-vel para acesso no dia e hora que serÃ£o designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ gravada pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, bem como reduzidos todos os depoimentos a termo e posteriormente juntado aos autos. EsclareÃ§o que se trata de projeto de implementaÃ§Ã£o experimental e inicial na Unidade JudiciÃ¡ria, podendo ser realizado determinados ajustes durante a realizaÃ§Ã£o do ato e apÃ³s, no intuito de aprimoramento da dinÃ¢mica de oitiva das testemunhas e do acusado. Â Â Â Â Â Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa do membro do Parquet e do advogado responsÃ¡vel pela Defesa do acusado, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possÃ-vel para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Passo a esclarecer a forma de operacionalizaÃ§Ã£o da medida: Â Â Â Â Â Os presentes autos, passarÃ£o a tramitar, a partir do presente momento, de forma totalmente digital, sendo digitalizado e compartilhado com as partes e procuradores por meio de link de acesso Ã nuvem da ferramenta MICROSOFT TEAMS, instrumento de compartilhamento contratado e oficializado pelo Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â A secretaria da unidade judicial deverÃ¡, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, criar equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e incluir os autos digitalizados em local que permita o compartilhamento com MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o, disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho

(art. 10, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O compartilhamento deverÃ¡ ser solicitado Ã unidade judicial e poderÃ¡ ser disponibilizado atravÃ©s de link inserido dentro de um novo documento no sistema LIBRA, com visibilidade Ã s partes do processo a qualquer tempo (art. 10, Â§1Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Na solicitaÃ§Ã£o de acesso ao processo, o interessado deverÃ¡ fazer constar, obrigatoriamente, o e-mail de quem pretende ter acesso ao documento (art. 10, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O protocolo de documentos, petiÃ§Ãµes, ofÃcios e quaisquer outros pleitos deverÃ¡ seguir o plano estratÃ©gico que jÃ¡ vem sendo adotado na Unidade JudiciÃ¡ria, qual seja: protocolo via e-mail direto da Vara e posterior juntada aos autos digitalizados, disponÃveis na pasta compartilhada na nuvem, sem prejuÃzo da regular tramitaÃ§Ã£o no sistema de acompanhamento processual Libra. Portanto, o peticionamento permanece, obrigatoriamente, por meio eletrÃ´nico, conforme determinado na Portaria Conjunta nÂº 4/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI, de 19 de marÃ§o de 2020 (art. 11, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Ante o exposto, com arrimo nas Portarias Conjuntas nÂ° 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DESIGNO a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 18/05/2022, as 12h 30min. Â Â Â Â Â Sendo assim, DETERMINO: I.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, REQUISITE-SE o(s) rÃ©u(s), CASO PRESO(S), diretamente Ã Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria, por meio eletrÃ´nico, observados os termos da Portaria Conjunta nÂº 005/2020, 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e data e horÃ¡rio da audiÃªncia. O Estabelecimento Prisional deve disponibilizar, no prazo de atÃ© 48h (quarenta e oito horas), as seguintes informaÃ§Ãµes: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso a audiÃªncia; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃvel para eventual contato. O Estabelecimento Prisional em que estiver custodiado o(s) preso(a)(s) deve providenciar que o(s) rÃ©u(s) preso(s) acompanhe(m) o ato de forma nÃ£o presencial, assim como deverÃ¡(Ã£o) ser interrogado(a)(s) pela mesma plataforma, que deverÃ¡ ser estruturada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, Â§Â§ 4Âº e 5Âº, do CPP (art. 27, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). II.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROVIDENCIE, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, a criaÃ§Ã£o de equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e inclusÃ£o dos autos integrais digitalizados, preferencialmente em um Ãºnico arquivo, em local que permita o compartilhamento com o MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o disponÃvel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho, nos termos do art. 9Âº, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 10, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 18, Â§3Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; III.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME-SE o MinistÃ©rio PÃºblico de Curralinho, por via eletrÃ´nica, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃvel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na denÃºncia, para que este JuÃzo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). O Ã³rgÃ£o ministerial fica intimado que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone. Ã Secretaria, atente-se ao ofÃcio nÂº 282/2020-MP/PGJ encaminhado atravÃ©s do expediente interno nÂº PA-EXT-2020/02224, caso seja necessÃ¡rio; IV.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a Defesa do(s) denunciado(s), via DJE se for(em) advogado(a)(s) constituÃdo(a)(s) ou eletronicamente se for(em) Defensor(es) Dativo(a)(s) ou Defensoria PÃºblica, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a(m): 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃvel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na defesa prÃ©via ou resposta a acusaÃ§Ã£o, para que este JuÃzo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). A(s) Defesa(s) fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; V.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, tÃ£o logo o MinistÃ©rio PÃºblico e a(s) Defesa(s) do(s) denunciado(s) forneÃ§am as informaÃ§Ãµes requisitadas para acesso aos autos, PROVIDENCIE a disponibilizaÃ§Ã£o integral dos autos atravÃ©s de link de compartilhamento pela ferramenta MICROSOFT TEAMS; VI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a(s) testemunha(s) de acusaÃ§Ã£o e defesa e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e: 1) providencie(m) o download e instalaÃ§Ã£o da ferramenta MICROSOFT TEAMS em dispositivo adequado a transmitir (enviar e receber) imagem e som; 2) esteja(m) disponÃvel(eis) para acesso no dia e hora designados por este JuÃzo, sob pena de

aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CPP; 3) esteja(m) com documento de identificaÃ§Ã£o com foto em mÃ£os no momento da audiÃªncia; 4) esteja(m) em ambiente claro e silencioso, para que a transmissÃ£o seja realizada com a melhor qualidade possÃ-vel. A(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; VII.Â Â Â Â Â Ao Oficial de JustiÃ§a, PROVIDENCIE no momento da intimaÃ§Ã£o da(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, a colheita dos seguintes dados: 1) nÃºmero de telefone fixo e celular; 2) nÃºmero de whatsapp; 3) endereÃ§o de e-mail, tudo com fito de facilitar a comunicaÃ§Ã£o a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. Bem como, deverÃ¡ verificar no momento da intimaÃ§Ã£o se a(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, possui(em) condiÃ§Ãµes e estruturas de cumprirem a determinaÃ§Ã£o do item Â¿VIÂ¿, certificando positiva ou negativamente e, sendo o caso da(s) testemunha(s) nÃ£o possuir(em) as condiÃ§Ãµes e estruturas, o meirinho deverÃ¡ intimar a(s) testemunha(s) para que compareÃ§a(m), em carÃ¡ter excepcional, ao FÃ³rum desta Comarca, com 30min (trinta minutos) de antecedÃªncia, no dia e horÃ¡rio designados por este JuÃ-zo para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia em questÃ£o, com equipamento de proteÃ§Ã£o individual (EPI) necessÃ¡rio a evitar contaminaÃ§Ã£o pela COVID-19, conforme orientaÃ§Ã£o da OMS; VIII.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, AUTORIZO/DETERMINO, caso seja necessÃ¡rio, a requisiÃ§Ã£o de 1 (um) policial militar para estar presente no FÃ³rum desta Comarca, no dia e horÃ¡rio designado, com objeto de zelar pela manutenÃ§Ã£o da ordem e cumprimento das determinaÃ§Ãµes pertinentes de seguranÃ§a de todos; IX.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, antes da realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, PROVIDENCIE a juntada e disponibilizaÃ§Ã£o no MICROSOFT TEAMS de todos os documentos pertinentes (atos, mandados, certidÃµes, petiÃ§Ãµes, despachos, decisÃµes etc) ao processo, nos termos do art. 12, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a, ATENTEM-SE que todos os documentos emitidos e cumpridos (atos de secretaria, tais como cumprimentos, certidÃµes, termos e outros) devem ser cadastrados no sistema de acompanhamento processual LIBRA, permitida a assinatura de forma digital, nos termos do art. 13, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a competente, PROCEDA-SE a intimaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, o(s) acusado(s) e seu(s) defensor(es), bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela Defesa, com atenÃ§Ã£o ao art. 370, Â§4Âº do CPP e arts. 7Âº e 24Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Eventuais situaÃ§Ãµes nÃ£o discriminadas na presente decisÃ£o e/ou dÃºvidas poderÃ£o ser dirimidas conforme Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e material disponibilizado no site http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando que se trata de processo com audiÃªncia designada, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, considerando que se trata de processo com audiÃªncia designada, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO o cumprimento da presente decisÃ£o durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, se verificada a necessidade. Â Â Â Â Â CUMPRA-SE COM URGÃNCIA, por se tratar de processo com audiÃªncia designada. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Data da resenha: ____/____/_____ PÃ¡gina 0 Links importantes: Download Microsoft Teams: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app E-mail da Vara: 1curralinho@tjpa.jus.br PROCESSO: 00076952220198140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:RAFAELA DA GAMA MARQUES VITIMA:M. K. M. B. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE

DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0007695-22.2019.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 04/05/2022 as 11:20 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o -cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: _____/_____/_________ PROCESSO: 00077881920188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:RAIMUNDO MOREIRA SARAIVA VITIMA:C. H. A. N. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0007788-19.2018.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 03/05/2022 as 14:20 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de

instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o -cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00082515820188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTOR DO FATO:ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA VITIMA:A. C. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0008251-58.2018.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 04/05/2022 as 09:20 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o -cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00082547620198140083 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTORIDADE POLICIAL:LUCAS MACHADO DE SALES AUTOR DO FATO:EDIGLEUSON SA PANTOJA VITIMA:A. C. O. E. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0008254-76.2019.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Considerando a manifestaÃ§Ã£o retro do Parquet, designo audiÃªncia para o dia 03/02/2022, as 09h 00min, nos termos do art. 28 da lei nÂº 11.343/2006. Â Â Â Â Â Intime-se o acusado, o MP e a defesa. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 05 de novembro de 2021. Claudia Ferreira Lapenda Figueiroa JuÃ-za de Direito Data da resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00082564620198140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Termo Circunstanciado em: 05/11/2021 AUTORIDADE POLICIAL:LUCAS MACHADO DE SALES AUTOR DO FATO:ADRIELSON CARVALHO TEIXEIRA AUTOR DO FATO:NUBIA MARQUES SILVA VITIMA:A. C. O. E. . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0008256-46.2019.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 04/05/2022 as 10:20 horas, nos termos dos artigos 72, 74 e 76 da lei nÂº 9.099/95. Â Â Â Â Â INICIALMENTE, DETERMINO a expediÃ§Ã£o e juntada nos autos de certidÃ£o judicial criminal da(s) parte(s) investigada(s)/acusada(s). Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecem na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) nÃ£o tenha(m) sido ou nÃ£o seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o MinistÃ©rio PÃºblico para apresentar o endereÃ§o atualizado da(s) parte(s), no prazo impreterÃ-vel de 5 (cinco) dias, e, tÃ£o logo seja apresentado o(s) endereÃ§o(s), EXPEÃA-SE nova intimaÃ§Ã£o para a audiÃªncia em questÃ£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, ANOTE-SE nas comunicaÃ§Ãµes (intimaÃ§Ãµes, ofÃ-cio etc) que as partes ficam advertidas que deverÃ£o comparecer utilizando mÃ¡scara facial de proteÃ§Ã£o Ã COVID-19. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, sendo inviÃ¡vel o -cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedÃªncia da data da audiÃªncia, portanto, por trÃªs vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informaÃ§Ãµes ao Oficial de JustiÃ§a competente acerca do cumprimento dos mandados de intimaÃ§Ãµes. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, no mÃ¡ximo, com 3 (trÃªs) dias de antecedÃªncia da data de audiÃªncia, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimaÃ§Ãµes e respectivas certidÃµes do Oficial de JustiÃ§a competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusÃ£o dos autos, no mÃ¡ximo, atÃ© 01 (um) dia antes da data da audiÃªncia, com ATENÃÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, conforme verificada a necessidade. Â Â Â Â Â INTIME-SE/DÃ-SE ciÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico e Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Â Â Â Â Â Data da resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00095515520188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA:L. S. M. REU:LUCIVAL DE MORAES ALVES Representante(s): OAB 27852 - MARLON NOVAES DA SILVA (ADVOGADO) . Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0009551-55.2018.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Trata-se de resposta Ã acusaÃ§Ã£o ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s) jÃ¡ qualificado(a-s) nos autos, o qual se encontra denunciado pela prÃ¡tica, em tese, do delito descrito pelo MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Compulsando os autos, nÃ£o havendo preliminares a serem analisadas, bem como, nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria do(a-s) acusado(a-s), permanecendo, por ora,

verossÃ-mil a tese constante da denÃºncia, a qual circunstanciou os fatos e apresentou os requisitos mÃ-nimos para sua admissibilidade, de sorte que, nÃ£o estando presentes quaisquer das hipÃ³teses do art. 397, do CÃ³digo de Processo Penal, assim, jÃ¡ estando recebida a denÃºncia, passo a deliberar acerca da designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Â Â Â Â Â Considerando a situaÃ§Ã£o global de pandemia da covid-19, declarada pela OrganizaÃ§Ã£o Mundial de SaÃºde (OMS), bem como os esforÃ§os empreendidos por todos os entes da administraÃ§Ã£o pÃºblica e dos TrÃªs Poderes, diversas medidas vÃªm sendo tomadas, ao longo das Ãºltimas semanas no intuito de conter o alto Ã-ndice de contÃ¡gio da doenÃ§a e, ao mesmo tempo, garantir Ã populaÃ§Ã£o a continuidade do serviÃ§o pÃºblico, evitando-se a sua integral interrupÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â No que concerne ao Poder JudiciÃ¡rio, diversas medidas estÃ£o sendo tomadas ao longo dos dias a fim de possibilitar uma prestaÃ§Ã£o jurisdicional adequada ao jurisdicionado durante este perÃ-odo de pandemia e contÃ¡gio do CoronavÃ-rus e visando regulamentar o expediente forense sem ocasionar qualquer tipo de inseguranÃ§a jurÃ-dica Ã s partes, Advogados, Promotores de JustiÃ§a, Defensores PÃºblicos, Procuradores e demais sujeitos processuais. Â Â Â Â Â Diante destes difÃ-ceis tempos vividos pela sociedade em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e com o colapso do sistema de saÃºde pÃºblica em vÃ¡rios estados brasileiros, observa-se que o Poder JudiciÃ¡rio, assim como toda a populaÃ§Ã£o, vem, gradativamente, se adequando Ã nova realidade a fim de se garantir a digitalizaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico de forma eficiente, funcionando remotamente. Â Â Â Â Â Neste sentido, fora editada pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a a ResoluÃ§Ã£o nÂ° 314 de 20 de abril de 2020 a qual, em linhas gerais, prorrogou o trabalho remoto de servidores e magistrados, modificou as regras de suspensÃ£o e determinou, dentre outras medidas, o seguinte: Â¿Art. 6Âº Sem prejuÃ-zo do disposto na ResoluÃ§Ã£o CNJ no 313/2020, os tribunais deverÃ£o disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluÃ§Ãµes de forma colaborativa com os demais Ã³rgÃ£os do sistema de justiÃ§a, para realizaÃ§Ã£o de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos fÃ-sicos, quando necessÃ¡rio, para a realizaÃ§Ã£o de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial. Â§ 1Âº Eventuais impossibilidades tÃ©cnicas ou de ordem prÃ¡tica para realizaÃ§Ã£o de determinados atos processuais admitirÃ£o sua suspensÃ£o mediante decisÃ£o fundamentada.Â¿ (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â Na mesma linha de entendimento, o EgrÃ©gio TJPA editou a Portaria Conjunta nÂ° 007/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e, recentemente, a Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, as quais regulam a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncias virtuais e compartilhamento dos autos dos processos. Â Â Â Â Â Neste sentido, entendo que, a fim de se garantir os direitos individuais de rÃ©us e vÃ-timas/partes interessadas em virtude de processos criminais, em especial o direito Ã razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo, e, ao mesmo tempo, garantir a incolumidade da saÃºde de servidores, partes, testemunhas e procuradores, mostra-se necessÃ¡ria a adoÃ§Ã£o de medidas, a nÃ-vel de Unidade JudiciÃ¡ria, para possibilitar a retomada do curso processual em tais casos. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ realizada por recurso tecnolÃ³gico de transmissÃ£o de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferÃªncia MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, regularmente contratada pelo Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (TJEPA), que poderÃ¡ ser baixada e instalada por meio do seguinte endereÃ§o eletrÃ´nico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou aplicativo (Â¿appÂ¿) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com cÃ¢mera e acesso Ã internet. Â Â Â Â Â Para realizaÃ§Ã£o do ato, inicial e preferencialmente, nÃ£o se mostra necessÃ¡rio o comparecimento dos envolvidos no processo ao prÃ©dio da Unidade JudiciÃ¡ria, sendo a audiÃªncia possÃ-vel de ser realizada com partes e testemunhas separadas, em suas respectivas residÃªncias, locais de trabalho e, no caso do rÃ©u preso, em espaÃ§o a ser disponibilizado pela Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria. Solicita-se, na medida do possÃ-vel, que os envolvidos na audiÃªncia permaneÃ§am em local claro e silencioso. Â Â Â Â Â No que se refere Ã s testemunhas a serem ouvidas no decorrer da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, estas deverÃ£o, no ato de intimaÃ§Ã£o, fornecer os respectivos dados eletrÃ´nicos, tais quais: endereÃ§o de e-mail, nÃºmero de telefone celular e nÃºmero utilizado no aplicativo Whatsapp a fim de facilitar a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. A priori, a intenÃ§Ã£o Ã© de ser procedida Ã oitiva de cada testemunha em sua respectiva residÃªncia ou local de trabalho, comprometendo-se esta, salvo motivo justificÃ¡vel, a fazer o download e instalar a ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, em dispositivo adequado e a estar disponÃ-vel para acesso no dia e hora que serÃ£o designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ gravada pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, bem como reduzidos todos os depoimentos a termo e posteriormente juntado aos autos. EsclareÃ§o que se trata de projeto de implementaÃ§Ã£o experimental e inicial na Unidade JudiciÃ¡ria, podendo ser realizado determinados ajustes durante a realizaÃ§Ã£o do ato e apÃ³s, no intuito de aprimoramento da dinÃ¢mica

de oitiva das testemunhas e do acusado. Â Â Â Â Â Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa do membro do Parquet e do advogado responsÃ¡vel pela Defesa do acusado, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possÃ-vel para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Passo a esclarecer a forma de operacionalizaÃ§Ã£o da medida: Â Â Â Â Â Os presentes autos, passarÃ£o a tramitar, a partir do presente momento, de forma totalmente digital, sendo digitalizado e compartilhado com as partes e procuradores por meio de link de acesso Ã nuvem da ferramenta MICROSOFT TEAMS, instrumento de compartilhamento contratado e oficializado pelo Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â A secretaria da unidade judicial deverÃ¡, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, criar equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e incluir os autos digitalizados em local que permita o compartilhamento com MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o, disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho (art. 10, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O compartilhamento deverÃ¡ ser solicitado Ã unidade judicial e poderÃ¡ ser disponibilizado atravÃ©s de link inserido dentro de um novo documento no sistema LIBRA, com visibilidade Ã s partes do processo a qualquer tempo (art. 10, Â§1Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Na solicitaÃ§Ã£o de acesso ao processo, o interessado deverÃ¡ fazer constar, obrigatoriamente, o e-mail de quem pretende ter acesso ao documento (art. 10, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O protocolo de documentos, petiÃ§Ãµes, ofÃ-cios e quaisquer outros pleitos deverÃ¡ seguir o plano estratÃ©gico que jÃ¡ vem sendo adotado na Unidade JudiciÃ¡ria, qual seja: protocolo via e-mail direto da Vara e posterior juntada aos autos digitalizados, disponÃ-veis na pasta compartilhada na nuvem, sem prejuÃ-zo da regular tramitaÃ§Ã£o no sistema de acompanhamento processual Libra. Portanto, o peticionamento permanece, obrigatoriamente, por meio eletrÃ´nico, conforme determinado na Portaria Conjunta nÂº 4/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI, de 19 de marÃ§o de 2020 (art. 11, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Ante o exposto, com arrimo nas Portarias Conjuntas nÂ° 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DESIGNO a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 02/02/2022, Ã s 09h 00min. Â Â Â Â Â Sendo assim, DETERMINO: I.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, REQUISITE-SE o(s) rÃ©u(s), CASO PRESO(S), diretamente Ã Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria, por meio eletrÃ´nico, observados os termos da Portaria Conjunta nÂº 005/2020, 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e data e horÃ¡rio da audiÃªncia. O Estabelecimento Prisional deve disponibilizar, no prazo de atÃ© 48h (quarenta e oito horas), as seguintes informaÃ§Ãµes: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso a audiÃªncia; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato. O Estabelecimento Prisional em que estiver custodiado o(s) preso(a)(s) deve providenciar que o(s) rÃ©u(s) preso(s) acompanhe(m) o ato de forma nÃ£o presencial, assim como deverÃ¡(Ã£o) ser interrogado(a)(s) pela mesma plataforma, que deverÃ¡ ser estruturada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, Â§Â§ 4Âº e 5Âº, do CPP (art. 27, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). II.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROVIDENCIE, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, a criaÃ§Ã£o de equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e inclusÃ£o dos autos integrais digitalizados, preferencialmente em um Ãºnico arquivo, em local que permita o compartilhamento com o MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho, nos termos do art. 9Âº, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 10, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 18, Â§3Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; III.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME-SE o MinistÃ©rio PÃºblico de Curralinho, por via eletrÃ´nica, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na denÃºncia, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). O Ã³rgÃ£o ministerial fica intimado que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone. Ã Secretaria, atente-se ao ofÃ-cio nÂº 282/2020-MP/PGJ encaminhado atravÃ©s do expediente interno nÂº PA-EXT-2020/02224, caso seja necessÃ¡rio; IV.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a Defesa do(s) denunciado(s), via DJE se for(em) advogado(a)(s) constituÃ-do(a)(s) ou eletronicamente se for(em) Defensor(es) Dativo(a)(s) ou Defensoria PÃºblica, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a(m): 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na defesa prÃ©via ou resposta a acusaÃ§Ã£o, para que este JuÃ-zo proceda sua

intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). A(s) Defesa(s) fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; V.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, tÃ£o logo o MinistÃ©rio PÃºblico e a(s) Defesa(s) do(s) denunciado(s) forneÃ§am as informaÃ§Ãµes requisitadas para acesso aos autos, PROVIDENCIE a disponibilizaÃ§Ã£o integral dos autos atravÃ©s de link de compartilhamento pela ferramenta MICROSOFT TEAMS; VI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a(s) testemunha(s) de acusaÃ§Ã£o e defesa e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e: 1) providencie(m) o download e instalaÃ§Ã£o da ferramenta MICROSOFT TEAMS em dispositivo adequado a transmitir (enviar e receber) imagem e som; 2) esteja(m) disponÃ-vel(eis) para acesso no dia e hora designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CPP; 3) esteja(m) com documento de identificaÃ§Ã£o com foto em mÃ£os no momento da audiÃªncia; 4) esteja(m) em ambiente claro e silencioso, para que a transmissÃ£o seja realizada com a melhor qualidade possÃ-vel. A(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; VII.Â Â Â Â Â Ao Oficial de JustiÃ§a, PROVIDENCIE no momento da intimaÃ§Ã£o da(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, a colheita dos seguintes dados: 1) nÃºmero de telefone fixo e celular; 2) nÃºmero de whatsapp; 3) endereÃ§o de e-mail, tudo com fito de facilitar a comunicaÃ§Ã£o a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. Bem como, deverÃ¡ verificar no momento da intimaÃ§Ã£o se a(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, possui(em) condiÃ§Ãµes e estruturas de cumprirem a determinaÃ§Ã£o do item Â¿VIÂ¿, certificando positiva ou negativamente e, sendo o caso da(s) testemunha(s) nÃ£o possuir(em) as condiÃ§Ãµes e estruturas, o meirinho deverÃ¡ intimar a(s) testemunha(s) para que compareÃ§a(m), em carÃ¡ter excepcional, ao FÃ³rum desta Comarca, com 30min (trinta minutos) de antecedÃªncia, no dia e horÃ¡rio designados por este JuÃ-zo para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia em questÃ£o, com equipamento de proteÃ§Ã£o individual (EPI) necessÃ¡rio a evitar contaminaÃ§Ã£o pela COVID-19, conforme orientaÃ§Ã£o da OMS; VIII.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, AUTORIZO/DETERMINO, caso seja necessÃ¡rio, a requisiÃ§Ã£o de 1 (um) policial militar para estar presente no FÃ³rum desta Comarca, no dia e horÃ¡rio designado, com objeto de zelar pela manutenÃ§Ã£o da ordem e cumprimento das determinaÃ§Ãµes pertinentes de seguranÃ§a de todos; IX.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, antes da realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, PROVIDENCIE a juntada e disponibilizaÃ§Ã£o no MICROSOFT TEAMS de todos os documentos pertinentes (atos, mandados, certidÃµes, petiÃ§Ãµes, despachos, decisÃµes etc) ao processo, nos termos do art. 12, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a, ATENTEM-SE que todos os documentos emitidos e cumpridos (atos de secretaria, tais como cumprimentos, certidÃµes, termos e outros) devem ser cadastrados no sistema de acompanhamento processual LIBRA, permitida a assinatura de forma digital, nos termos do art. 13, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a competente, PROCEDA-SE a intimaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, o(s) acusado(s) e seu(s) defensor(es), bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela Defesa, com atenÃ§Ã£o ao art. 370, Â§4Âº do CPP e arts. 7Âº e 24Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Eventuais situaÃ§Ãµes nÃ£o discriminadas na presente decisÃ£o e/ou dÃºvidas poderÃ£o ser dirimidas conforme Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e material disponibilizado no site http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando que se trata de processo com audiÃªncia designada, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, considerando que se trata de processo com audiÃªncia designada, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de PlantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a

cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO o cumprimento da presente decisÃ£o durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, se verificada a necessidade. Â Â Â Â Â CUMPRA-SE COM URGÃNCIA, por se tratar de processo com audiÃªncia designada. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Data da resenha: ____/____/_____ PÃ¡gina 0 Links importantes: Download Microsoft Teams: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app E-mail da Vara: 1curralinho@tjpa.jus.br PROCESSO: 00095905220188140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:A. J. F. DENUNCIADO:AMILTON TAVARES MACHADO Representante(s): OAB 24629 - MILENE SERRAT BRITO DOS SANTOS MARINHO (ADVOGADO) AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0009590-52.2018.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Trata-se de resposta Ã acusaÃ§Ã£o ofertada pela Defesa do(a-s) acusado(a-s) jÃ¡ qualificado(a-s) nos autos, o qual se encontra denunciado pela prÃ¡tica, em tese, do delito descrito pelo MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Compulsando os autos, nÃ£o havendo preliminares a serem analisadas, bem como, nÃ£o sendo caso de absolviÃ§Ã£o sumÃ¡ria do(a-s) acusado(a-s), permanecendo, por ora, verossÃ-mil a tese constante da denÃºncia, a qual circunstanciou os fatos e apresentou os requisitos mÃ-nimos para sua admissibilidade, de sorte que, nÃ£o estando presentes quaisquer das hipÃ³teses do art. 397, do CÃ³digo de Processo Penal, assim, jÃ¡ estando recebida a denÃºncia, passo a deliberar acerca da designaÃ§Ã£o de audiÃªncia. Â Â Â Â Â Considerando a situaÃ§Ã£o global de pandemia da covid-19, declarada pela OrganizaÃ§Ã£o Mundial de SaÃºde (OMS), bem como os esforÃ§os empreendidos por todos os entes da administraÃ§Ã£o pÃºblica e dos TrÃªs Poderes, diversas medidas vÃªm sendo tomadas, ao longo das Ãºltimas semanas no intuito de conter o alto Ã-ndice de contÃ¡gio da doenÃ§a e, ao mesmo tempo, garantir Ã populaÃ§Ã£o a continuidade do serviÃ§o pÃºblico, evitando-se a sua integral interrupÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â No que concerne ao Poder JudiciÃ¡rio, diversas medidas estÃ£o sendo tomadas ao longo dos dias a fim de possibilitar uma prestaÃ§Ã£o jurisdicional adequada ao jurisdicionado durante este perÃ-odo de pandemia e contÃ¡gio do CoronavÃ-rus e visando regulamentar o expediente forense sem ocasionar qualquer tipo de inseguranÃ§a jurÃ-dica Ã s partes, Advogados, Promotores de JustiÃ§a, Defensores PÃºblicos, Procuradores e demais sujeitos processuais. Â Â Â Â Â Diante destes difÃ-ceis tempos vividos pela sociedade em razÃ£o da pandemia da Covid-19 e com o colapso do sistema de saÃºde pÃºblica em vÃ¡rios estados brasileiros, observa-se que o Poder JudiciÃ¡rio, assim como toda a populaÃ§Ã£o, vem, gradativamente, se adequando Ã nova realidade a fim de se garantir a digitalizaÃ§Ã£o do serviÃ§o pÃºblico de forma eficiente, funcionando remotamente. Â Â Â Â Â Neste sentido, fora editada pelo Conselho Nacional de JustiÃ§a a ResoluÃ§Ã£o nÂ° 314 de 20 de abril de 2020 a qual, em linhas gerais, prorrogou o trabalho remoto de servidores e magistrados, modificou as regras de suspensÃ£o e determinou, dentre outras medidas, o seguinte: Â¿Art. 6Âº Sem prejuÃ-zo do disposto na ResoluÃ§Ã£o CNJ no 313/2020, os tribunais deverÃ£o disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, buscando soluÃ§Ãµes de forma colaborativa com os demais Ã³rgÃ£os do sistema de justiÃ§a, para realizaÃ§Ã£o de todos os atos processuais, virtualmente, bem como para o traslado de autos fÃ-sicos, quando necessÃ¡rio, para a realizaÃ§Ã£o de expedientes internos, vedado o reestabelecimento do expediente presencial. Â§ 1Âº Eventuais impossibilidades tÃ©cnicas ou de ordem prÃ¡tica para realizaÃ§Ã£o de determinados atos processuais admitirÃ£o sua suspensÃ£o mediante decisÃ£o fundamentada.Â¿ (Grifei e sublinhei) Â Â Â Â Â Na mesma linha de entendimento, o EgrÃ©gio TJPA editou a Portaria Conjunta nÂ° 007/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e, recentemente, a Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, as quais regulam a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncias virtuais e compartilhamento dos autos dos processos. Â Â Â Â Â Neste sentido, entendo que, a fim de se garantir os direitos individuais de rÃ©us e vÃ-timas/partes interessadas em virtude de processos criminais, em especial o direito Ã razoÃ¡vel duraÃ§Ã£o do processo, e, ao mesmo tempo, garantir a incolumidade da saÃºde de servidores, partes, testemunhas e procuradores, mostra-se necessÃ¡ria a adoÃ§Ã£o de medidas, a nÃ-vel de Unidade JudiciÃ¡ria, para possibilitar a retomada do curso processual em tais casos. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ realizada por recurso tecnolÃ³gico de transmissÃ£o de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferÃªncia MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, regularmente contratada pelo Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ (TJEPA), que poderÃ¡ ser baixada e instalada por meio do seguinte endereÃ§o eletrÃ´nico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou aplicativo (Â¿appÂ¿) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com cÃ¢mera e acesso Ã internet. Â Â Â Â Â Para realizaÃ§Ã£o do

ato, inicial e preferencialmente, nÃ£o se mostra necessÃ¡rio o comparecimento dos envolvidos no processo ao prÃ©dio da Unidade JudiciÃ¡ria, sendo a audiÃªncia possÃ-vel de ser realizada com partes e testemunhas separadas, em suas respectivas residÃªncias, locais de trabalho e, no caso do rÃ©u preso, em espaÃ§o a ser disponibilizado pela Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria. Solicita-se, na medida do possÃ-vel, que os envolvidos na audiÃªncia permaneÃ§am em local claro e silencioso. Â Â Â Â Â No que se refere Ã s testemunhas a serem ouvidas no decorrer da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, estas deverÃ£o, no ato de intimaÃ§Ã£o, fornecer os respectivos dados eletrÃ´nicos, tais quais: endereÃ§o de e-mail, nÃºmero de telefone celular e nÃºmero utilizado no aplicativo Whatsapp a fim de facilitar a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. A priori, a intenÃ§Ã£o Ã© de ser procedida Ã oitiva de cada testemunha em sua respectiva residÃªncia ou local de trabalho, comprometendo-se esta, salvo motivo justificÃ¡vel, a fazer o download e instalar a ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, em dispositivo adequado e a estar disponÃ-vel para acesso no dia e hora que serÃ£o designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CÃ³digo de Processo Penal. Â Â Â Â Â A audiÃªncia via videoconferÃªncia serÃ¡ gravada pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, ou equivalente, bem como reduzidos todos os depoimentos a termo e posteriormente juntado aos autos. EsclareÃ§o que se trata de projeto de implementaÃ§Ã£o experimental e inicial na Unidade JudiciÃ¡ria, podendo ser realizado determinados ajustes durante a realizaÃ§Ã£o do ato e apÃ³s, no intuito de aprimoramento da dinÃ¢mica de oitiva das testemunhas e do acusado. Â Â Â Â Â Outrossim, conta-se com a atividade colaborativa do membro do Parquet e do advogado responsÃ¡vel pela Defesa do acusado, a fim de se possibilitar que os trabalhos possam se realizar da melhor forma possÃ-vel para todos os envolvidos, considerando se tratar de nova realidade vivida pelo Poder JudiciÃ¡rio. Â Â Â Â Â Passo a esclarecer a forma de operacionalizaÃ§Ã£o da medida: Â Â Â Â Â Os presentes autos, passarÃ£o a tramitar, a partir do presente momento, de forma totalmente digital, sendo digitalizado e compartilhado com as partes e procuradores por meio de link de acesso Ã nuvem da ferramenta MICROSOFT TEAMS, instrumento de compartilhamento contratado e oficializado pelo Tribunal de JustiÃ§a. Â Â Â Â Â A secretaria da unidade judicial deverÃ¡, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, criar equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e incluir os autos digitalizados em local que permita o compartilhamento com MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme consta do manual de instruÃ§Ã£o, disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho (art. 10, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O compartilhamento deverÃ¡ ser solicitado Ã unidade judicial e poderÃ¡ ser disponibilizado atravÃ©s de link inserido dentro de um novo documento no sistema LIBRA, com visibilidade Ã s partes do processo a qualquer tempo (art. 10, Â§1Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Na solicitaÃ§Ã£o de acesso ao processo, o interessado deverÃ¡ fazer constar, obrigatoriamente, o e-mail de quem pretende ter acesso ao documento (art. 10, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â O protocolo de documentos, petiÃ§Ãµes, ofÃ-cios e quaisquer outros pleitos deverÃ¡ seguir o plano estratÃ©gico que jÃ¡ vem sendo adotado na Unidade JudiciÃ¡ria, qual seja: protocolo via e-mail direto da Vara e posterior juntada aos autos digitalizados, disponÃ-veis na pasta compartilhada na nuvem, sem prejuÃ-zo da regular tramitaÃ§Ã£o no sistema de acompanhamento processual Libra. Portanto, o peticionamento permanece, obrigatoriamente, por meio eletrÃ´nico, conforme determinado na Portaria Conjunta nÂº 4/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI, de 19 de marÃ§o de 2020 (art. 11, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020- GP/VP/CJRMB/CJCI). Â Â Â Â Â Ante o exposto, com arrimo nas Portarias Conjuntas nÂ° 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DESIGNO a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 23/08/2022, as 13h 00min. Â Â Â Â Â Sendo assim, DETERMINO: I.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, REQUISITE-SE o(s) rÃ©u(s), CASO PRESO(S), diretamente Ã Secretaria de AdministraÃ§Ã£o PenitenciÃ¡ria, por meio eletrÃ´nico, observados os termos da Portaria Conjunta nÂº 005/2020, 007/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e data e horÃ¡rio da audiÃªncia. O Estabelecimento Prisional deve disponibilizar, no prazo de atÃ© 48h (quarenta e oito horas), as seguintes informaÃ§Ãµes: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso a audiÃªncia; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato. O Estabelecimento Prisional em que estiver custodiado o(s) preso(a)(s) deve providenciar que o(s) rÃ©u(s) preso(s) acompanhe(m) o ato de forma nÃ£o presencial, assim como deverÃ¡(Ã£o) ser interrogado(a)(s) pela mesma plataforma, que deverÃ¡ ser estruturada na Unidade Prisional, garantindo-se o direito previsto no art. 185, Â§Â§ 4Âº e 5Âº, do CPP (art. 27, Â§2Âº, da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). II.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROVIDENCIE, por meio da ferramenta da MICROSOFT TEAMS, a criaÃ§Ã£o de equipes de trabalho, pastas para organizaÃ§Ã£o dos processos e inclusÃ£o dos autos integrais digitalizados, preferencialmente em um Ãºnico arquivo, em local que permita o compartilhamento com o MinistÃ©rio PÃºblico, Defensoria PÃºblica e Advogados, conforme

consta do manual de instruÃ§Ã£o disponÃ-vel em http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho, nos termos do art. 9Âº, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 10, Â§1Âº, Â§2Âº, art. 18, Â§3Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020 e 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; III.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME-SE o MinistÃ©rio PÃºblico de Curralinho, por via eletrÃ´nica, para que tome ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a: 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na denÃºncia, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). O Ã³rgÃ£o ministerial fica intimado que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone. Ã Secretaria, atente-se ao ofÃ-cio nÂº 282/2020-MP/PGJ encaminhado atravÃ©s do expediente interno nÂº PA-EXT-2020/02224, caso seja necessÃ¡rio; IV.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a Defesa do(s) denunciado(s), via DJE se for(em) advogado(a)(s) constituÃ-do(a)(s) ou eletronicamente se for(em) Defensor(es) Dativo(a)(s) ou Defensoria PÃºblica, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e forneÃ§a(m): 1) o endereÃ§o eletrÃ´nico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos; 2) bem como nÃºmero de telefone celular disponÃ-vel para eventual contato; 3) oportunamente, acaso possua, deve tambÃ©m fornecer telefone ou e-mail de testemunha arrolada na defesa prÃ©via ou resposta a acusaÃ§Ã£o, para que este JuÃ-zo proceda sua intimaÃ§Ã£o, tudo no prazo de 48h (quarenta e oito horas). A(s) Defesa(s) fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; V.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, tÃ£o logo o MinistÃ©rio PÃºblico e a(s) Defesa(s) do(s) denunciado(s) forneÃ§am as informaÃ§Ãµes requisitadas para acesso aos autos, PROVIDENCIE a disponibilizaÃ§Ã£o integral dos autos atravÃ©s de link de compartilhamento pela ferramenta MICROSOFT TEAMS; VI.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, INTIME(M)-SE a(s) testemunha(s) de acusaÃ§Ã£o e defesa e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, para que tome(m) ciÃªncia da presente decisÃ£o e: 1) providencie(m) o download e instalaÃ§Ã£o da ferramenta MICROSOFT TEAMS em dispositivo adequado a transmitir (enviar e receber) imagem e som; 2) esteja(m) disponÃ-vel(eis) para acesso no dia e hora designados por este JuÃ-zo, sob pena de aplicaÃ§Ã£o de multa e eventual instauraÃ§Ã£o de processo penal por crime de desobediÃªncia, nos termos do art. 219, do CPP; 3) esteja(m) com documento de identificaÃ§Ã£o com foto em mÃ£os no momento da audiÃªncia; 4) esteja(m) em ambiente claro e silencioso, para que a transmissÃ£o seja realizada com a melhor qualidade possÃ-vel. A(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, fica(m) intimada(s) que na data e hora agendada, a audiÃªncia serÃ¡ realizada pelo link de acesso Ã reuniÃ£o virtual, enviado ao endereÃ§o eletrÃ´nico de todos os participantes, suficiente para o ingresso na audiÃªncia por videoconferÃªncia, mediante a utilizaÃ§Ã£o de computador ou smartphone; VII.Â Â Â Â Â Ao Oficial de JustiÃ§a, PROVIDENCIE no momento da intimaÃ§Ã£o da(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, a colheita dos seguintes dados: 1) nÃºmero de telefone fixo e celular; 2) nÃºmero de whatsapp; 3) endereÃ§o de e-mail, tudo com fito de facilitar a comunicaÃ§Ã£o a comunicaÃ§Ã£o e operacionalizaÃ§Ã£o do ato. Bem como, deverÃ¡ verificar no momento da intimaÃ§Ã£o se a(s) testemunha(s) e o(a)(s) denunciado(a)(s), CASO ESTEJAM SOLTOS, possui(em) condiÃ§Ãµes e estruturas de cumprirem a determinaÃ§Ã£o do item Â¿VIÂ¿, certificando positiva ou negativamente e, sendo o caso da(s) testemunha(s) nÃ£o possuir(em) as condiÃ§Ãµes e estruturas, o meirinho deverÃ¡ intimar a(s) testemunha(s) para que compareÃ§a(m), em carÃ¡ter excepcional, ao FÃ³rum desta Comarca, com 30min (trinta minutos) de antecedÃªncia, no dia e horÃ¡rio designados por este JuÃ-zo para realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia em questÃ£o, com equipamento de proteÃ§Ã£o individual (EPI) necessÃ¡rio a evitar contaminaÃ§Ã£o pela COVID-19, conforme orientaÃ§Ã£o da OMS; VIII.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, AUTORIZO/DETERMINO, caso seja necessÃ¡rio, a requisiÃ§Ã£o de 1 (um) policial militar para estar presente no FÃ³rum desta Comarca, no dia e horÃ¡rio designado, com objeto de zelar pela manutenÃ§Ã£o da ordem e cumprimento das determinaÃ§Ãµes pertinentes de seguranÃ§a de todos; IX.Â Â Â Â Â Ã Secretaria, antes da realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento, PROVIDENCIE a juntada e disponibilizaÃ§Ã£o no MICROSOFT TEAMS de todos os documentos pertinentes (atos, mandados, certidÃµes, petiÃ§Ãµes, despachos, decisÃµes etc) ao processo, nos termos do art. 12, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a, ATENTEM-SE que todos os documentos emitidos e cumpridos (atos de secretaria, tais como cumprimentos, certidÃµes, termos e outros) devem ser cadastrados no sistema de acompanhamento processual LIBRA, permitida a assinatura de forma digital, nos termos do art. 13, da Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI; Â Â Â Â Â Ã Secretaria e ao Oficial de JustiÃ§a

competente, PROCEDA-SE a intimaÃ§Ã£o do MinistÃ©rio PÃºblico, o(s) acusado(s) e seu(s) defensor(es), bem como as testemunhas arroladas pelo Parquet e pela Defesa, com atenÃ§Ã£o ao art. 370, Â§4Âº do CPP e arts. 7Âº e 24Âº da Portaria Conjunta nÂ° 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI. Â Â Â Â Â Eventuais situaÃ§Ãµes nÃ£o discriminadas na presente decisÃ£o e/ou dÃºvidas poderÃ£o ser dirimidas conforme Portaria Conjunta nÂº 010/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI e material disponibilizado no site http://www.tjpa.jus.br/teletrabalho. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, havendo necessidade de solicitaÃ§Ã£o administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando que se trata de processo com audiÃªncia designada, considerando a deliberaÃ§Ã£o do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nÂº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiÃ§a da Comarca de Curralinho, matrÃ-cula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisiÃ§Ãµes administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessÃ¡rios (combustÃ-vel, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessÃ¡rio para o regular cumprimento de todos os atos necessÃ¡rios (mandados etc) para a efetiva realizaÃ§Ã£o da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, considerando os termos da Portaria nÂº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÃ ANTÃNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiÃ§a AD HOC, considerando que se trata de processo com audiÃªncia designada, sendo inviÃ¡vel o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expediÃ§Ã£o dos mandados durante o expediente de plantÃ£o JudiciÃ¡rio, nos termos da Portaria supracitada do EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â AUTORIZO o cumprimento da presente decisÃ£o durante o plantÃ£o judiciÃ¡rio, se verificada a necessidade. Â Â Â Â Â CUMPRA-SE COM URGÃNCIA, por se tratar de processo com audiÃªncia designada. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 05 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Data da resenha: ____/____/_____ PÃ¡gina 0 Links importantes: Download Microsoft Teams: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app E-mail da Vara: 1curralinho@tjpa.jus.br PROCESSO: 00612482320158140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/11/2021 VITIMA:O. S. M. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL REU:EDIMILSON DINIZ MORAES TERCEIRO:MARIO RENAN CABRAL PRADO SA. Fls. ESTADO DO PARÃ - PODER JUDICIÃRIO JUÃZO DE DIREITO DA VARA ÃNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo n.Âº 0061248-23.2015.8.14.0083 DECISÃO Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â DESIGNO audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o para o dia 07/06/2022 as 14h30min para oitiva das testemunhas pendentes e interrogatÃ³rio. Â Â Â Â Â Caso uma das testemunhas de acusaÃ§Ã£o ou defesa nÃ£o sejam encontradas, INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, por ATO ORDINATÃRIO, o MinistÃ©rio PÃºblico ou a Defesa, conforme o caso, para manifestaÃ§Ã£o (apresentaÃ§Ã£o de endereÃ§o), dentro de prazo hÃ¡bil para intimaÃ§Ã£o antes da audiÃªncia. Â Â Â Â Â SERVIRÃ a cÃ³pia desta decisÃ£o como mandado/ofÃ-cio, devendo ser incluÃ-do o nome, qualificaÃ§Ã£o e endereÃ§o do(s) destinatÃ¡rio(s), nos termos do Provimento n.Âº 003/2009 CJCI do TJEPA. Â Â Â Â Â Ã Secretaria, PROVIDENCIE as intimaÃ§Ãµes e requisiÃ§Ãµes necessÃ¡rias. Â Â Â Â Â CIÃNCIA ao MinistÃ©rio PÃºblico e a Defesa/Defensoria PÃºblica. Â Â Â Â Â EXPEÃA-SE o necessÃ¡rio. Â Â Â Â Â P. I. C. Â Â Â Â Â Curralinho, 03 de novembro de 2021. ClÃ¡udia Ferreira Lapenda FigueirÃ´a JuÃ-za de Direito Titular Data de resenha: ____/____/_____ PROCESSO: 00046273520178140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: S. T. B. VITIMA: G. T. B. REU: A. S. P. REU: M. M. M. AUTOR: M. P. E. PROCESSO: 00046857220168140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Inquérito Policial em: VITIMA: E. P. V. REU: B. S. S. REU: E. S. O. REU: R. L. S.

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

RESENHA: 05/11/2021 A 05/11/2021 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL PROCESSO: 00830091820158140049 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EMILIO JOSE DE SOUSA PORTELA A??o: Cumprimento de sentença em: 05/11/2021 REQUERENTE:BANCO BRADESCO FINACIAMENTO SA Representante(s): OAB 6686 - CARLA SIQUEIRA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 15530 - LAYSA AGENOR LEITE (ADVOGADO) OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:NUBIA CARRERA COSTA Representante(s): OAB 15903 - JULLY CLEIA FERREIRA OLIVEIRA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO PROVIMENTO NÂº 006/2006-CJRMBÂ Neste ato, intimo o requerente BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, por seu advogado, Dr. ANTONIO BRAZ DA SILVA - OAB/AL N. 8736-A, para que no prazo de (15) quinze dias, indique nome, endereÃ§o e telefone da pessoa que ficarÃ¡ como fiel depositÃ¡rio, para que seja incluÃ-do no respectivo mandado de Busca e ApreensÃ£o. Santa Izabel do ParÃ¡, 05 de novembro de 2021 EMILIO JOSE DE SOUSA PORTELA Analista JudiciÃ¡rio

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

ADVOGADO: FERNANDO MAGALHÃES PEREIRA, OAB/PA N.º 7890
PROCESSO: 00008085220018140049

DENUNCIADO: CLÁUDIO DA COSTA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de ação penal onde se apura a prática de suposto crime em desfavor do nacional **CLÁUDIO DA COSTA SILVA.**

O Ministério Público se manifestou pela extinção da punibilidade em razão da morte do agente, nos termos do art. 107, I, do CPB. (fl. 672).

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que há uma prejudicial de mérito, consistente na morte do agente **CLÁUDIO DA COSTA SILVA**, consoante certidão de óbito de fls. 670.

Com efeito, outro caminho não há a trilhar senão o da prolação de decisão de extinção da punibilidade em relação ao indiciado suso mencionado.

O art. 61 do CPP possui a seguinte dicção:

¿Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício¿.

Ante o exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CLÁUDIO DA COSTA SILVA.**

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Santa Izabel do Pará, 02 de setembro de 2021.

ELANO DEMÉTRIO XIMENES

Juiz de Direito

ADVOGADO: DILERMANDO OLIVEIRA FILHO, OAB/PA N.º 6601
PROCESSO: 00031753420138140049

DENUNCIADO: RAIMUNDO NONATO SIMIÃO CELESTINO E OUTRO
TIPO PENAL: ESTELIONATO E OUTROS

DECIS¿O

01) Certifique-se sobre a intimação da Defesa do acusado **RAIMUNDO NONATO** e, sendo o caso, promova-se a intimação do causídico habilitado nos autos.

02) Ante a certidão de fl. 399, chamo o feito a ordem e torno sem efeito a decisão de fl. 393. Assim, nos termos do art. 593 do CPP, recebo o recurso de apelação, já que interposto tempestivamente.

03) Vista ao apelante para apresentação das razões, observando o prazo legal. Após, vista ao apelado para contra-arrazoar, nos termos do art. 600, do CPP.

04) Oferecidas as contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as nossas homenagens, de acordo com o art. 601, do CPP.

Santa Izabel do Pará, 30 de setembro de 2021.

ELANO DEMÉTRIO XIMENES

Juiz de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará

AÇÃO PENAL

Processo n.0001049-87.2000.814.0049

Réu: ALZENIRA CAMPOS MONTEIRO

Advogado: Dr. MARCOS JOSÉ SIQUEIRA DAS DORES- OAB/PA 14.870

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI e com a Portaria nº 05/2019-GJ, considerando, que, até o presente momento, não houve manifestação por parte do patrono do pronunciado, INTIME-SE, novamente, através do Diário de Justiça Eletrônico, o advogado constituído do denunciado ALZENIRA CAMPOS MONTEIRO, para que junte instrumento procuratório, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como apresente resposta à acusação, sob pena de ser aplicada multa pelo

abandono injustificado da causa e comunicada a OAB/PA para que sejam tomadas as providências necessárias.

Santa Izabel do Pará, 05/11/2021.

EDER COSTA CORREA

Mat. 68217

AÇÃO PENAL

Processo n.0001962-17.2018.814.0049

Réu: JAIR CHARLES OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. NONATO ALVES DA COSTA- OAB/PA 7965 e JOSÉ MARCELO MELLO ANDRÉ-OAB/Pa n° 21.535

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI e com a Portaria nº 05/2019-GJ, considerando, que, até o presente momento, não houve manifestação por parte do patrono do pronunciado, INTIME-SE, novamente, através do Diário de Justiça Eletrônico, os advogados constituídos do denunciado JAIR CHARLES OLIVEIRA DA SILVA, para que apresentem alegações finais no prazo legal, sob pena de ser aplicada multa pelo abandono injustificado da causa e comunicada a OAB/PA para que sejam tomadas as providências necessárias.

Santa Izabel do Pará, 05/11/2021.

EDER COSTA CORREA

Mat. 68217

AÇÃO PENAL

Processo n.0010882-77.2018.814.0049

Réu: DHEEMME BRITO ALMEIDA

Advogado: Dr. TOBIAS FERNANDES VIDAL- OAB/PA 27.507

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI e com a Portaria nº 05/2019-GJ, considerando, que, até o presente momento, não houve manifestação por parte do patrono do pronunciado, INTIME-SE, novamente, através do Diário de Justiça Eletrônico, os advogados constituídos do denunciado DHEEMME BRITO ALMEIDA, para que apresentem alegações finais no prazo legal, sob pena de ser aplicada multa pelo abandono injustificado da causa e comunicada a OAB/PA para que sejam tomadas as providências necessárias.

Santa Izabel do Pará, 05/11/2021.

EDER COSTA CORREA

Mat. 68217

AÇÃO PENAL

Processo n.0006582-72.2018.814.0049

Réu: RODRIGO CALDAS RODRIGUES

Advogado: Dr. JEREMIAS DA C. CARVALHO- OAB/PA 26.045

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI e com a Portaria nº 05/2019-GJ, considerando, que, até o presente momento, não houve manifestação por parte do patrono do pronunciado, INTIME-SE, novamente, através do Diário de Justiça Eletrônico, os advogados constituídos do denunciado RODRIGO CALDAS RODRIGUES, para que apresente contrarrazões no prazo legal, sob pena de ser aplicada multa pelo abandono injustificado da causa e comunicada a OAB/PA para que sejam tomadas as providências necessárias.

Santa Izabel do Pará, 05/11/2021.

EDER COSTA CORREA

Mat. 68217

AÇÃO PENAL

Processo n.0008982-30.2016.814.0049

Réu: CELIO AMARAL LOBO

Advogado: Dr. DANIELE LOBO E LOBO- OAB/PA 27.986

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI e com a Portaria nº 05/2019-GJ, considerando, que, até o presente momento, não houve manifestação por parte do patrono do pronunciado, INTIME-SE, novamente, através do Diário de Justiça Eletrônico, os advogados constituídos do denunciado CELIO AMARAL LOBO, para que apresente contrarrazões no prazo legal, sob pena de ser aplicada multa pelo abandono injustificado da causa e comunicada a OAB/PA para que sejam tomadas as providências necessárias.

Santa Izabel do Pará, 05/11/2021.

EDER COSTA CORREA

Mat. 68217

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

RESENHA: 04/11/2021 A 04/11/2021 - SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL - VARA: 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL PROCESSO: 00005377820078140049 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA A??o: Cumprimento de sentença em: 04/11/2021 REQUERENTE:G. W. F. S. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO:EDVALDO SOUZA DA SILVA REP LEGAL:GLAUCI FERREIRA DA SILVA. Processo NÂº.: 2017.00009491-56 DESPACHO 1) Nos termos do artigo 77, inciso V, do CÃ³digo de Processo Civil, as partes tÃªm o dever de declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereÃ§o residencial ou profissional onde receberÃ£o intimaÃ§Ãµes, atualizando essa informaÃ§Ã£o sempre que ocorrer qualquer modificaÃ§Ã£o temporÃ¡rio ou definitiva; 2) Assim sendo, considerando que a parte autora nÃ£o foi encontrada no endereÃ§o indicado no processo (fl. 39), determino a intimaÃ§Ã£o da parte requerente, atravÃ©s de edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, Â§ 1Âº do CPC), se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o; 3) Em caso positivo, e em igual prazo, deverÃ¡ cumprir o despacho de fl. 36; 4) ApÃ³s o decurso do prazo, certifique-se e retornem conclusos; 5) Intimem-se e cumpra-se, expedindo-se o necessÃ¡rio, com as cautelas legais. Santa Izabel do ParÃ¡, 04 de novembro de 2021. Paulo Pereira da Silva Evangelista Juiz de Direito PROCESSO: 00730078620158140049 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA A??o: Execução de Alimentos em: 04/11/2021 EXEQUENTE:R. S. S. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) ANDRISSE MONTEIRO DA SILVA (REP LEGAL) EXECUTADO:RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS. Processo nÂº 0073007-86.2015.814.0049 DESPACHO: 1. Considerando a recomendaÃ§Ã£o do Conselho Nacional de JustiÃ§a - CNJ - acerca da retomada de prisÃ£o civil (Ato Normativo 0007574-69.2021.2.00.0000), cumpra-se a decisÃ£o de fl. 47; 2. Intimem-se e cumpra-se, expedindo-se o necessÃ¡rio, com as cautelas legais. Santa Izabel do ParÃ¡, 04 de novembro de 2021. Paulo Pereira da Silva Evangelista Juiz de Direito PROCESSO: 01120018620158140049 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA A??o: Execução de Alimentos Infância e Juventude em: 04/11/2021 REQUERENTE:F. D. M. M. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) FLAVIANE FERREIRA DAMASCENO (REP LEGAL) REQUERIDO:MAXSON MENDES MACIEL Representante(s): OAB oabpa - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) . Processo nÂº 0112001-86.2015.814.0049 DESPACHO: 1. Considerando a recomendaÃ§Ã£o do Conselho Nacional de JustiÃ§a - CNJ - acerca da retomada de prisÃ£o civil (Ato Normativo 0007574-69.2021.2.00.0000), cumpra-se a decisÃ£o de fl. 25; 2. Intimem-se e cumpra-se, expedindo-se o necessÃ¡rio, com as cautelas legais. Santa Izabel do ParÃ¡, 04 de novembro de 2021. Paulo Pereira da Silva Evangelista Juiz de Direito PROCESSO: 00006066620098140049 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Cumprimento de sentença em: REQUERENTE: M. P. M. Representante(s): OAB 101010 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERENTE: M. Representante(s): OAB 101010 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO: R. N. J. F. DEFENSOR: D. C. F. F. REP LEGAL: M. S. P. M. PROCESSO: 00015453520168140049 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Cumprimento de sentença em: REQUERENTE: L. F. C. C. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO: M. W. F. C. PROCESSO: 00083786920168140049 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Guarda de Infância e Juventude em: REQUERENTE: I. B. A. MENOR: M. S. S. S. REQUERIDO: W. A. A. S. REQUERENTE: M. A. S.

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Proc. nº.: 0149578-97.2015.8.14.0017. ATO ORDINATÓRIO. AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS. Requerente(s): MARIA MEIRE PEREIRA DA SILVA Advogado(s): KEURYA NUNES RODRIGUES, OAB/PA 25.203. Requerido(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA. Pelo presente instrumento, na forma do Provimento 006/2009-CJCI c/c art. 1º, §2º, XI do Provimento 006/2006 - CRMB, fica a parte REQUERENTE devidamente intimado(a), por seu(s) advogado(s), para efetuar o recolhimento das custas finais emitidas para os presentes autos, na forma da Lei nº 8328/2015 com alteração pela Lei nº 8583/2017, no prazo de 15(quinze) dias, podendo retirar o competente boleto nesta Secretaria da 1ª Vara ou imprimir a 2ª via do boleto e de relatório conta processo, utilizando o link disponibilizado no Portal Externo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Conceição do Araguaia, 05 de novembro de 2021. Al Jarreaux D¿esares Vasconcelos da Silva Barbosa Diretor de Secretaria.

Proc:0001838-70.2010.8.14.0017 Exequente: Banco Bradesco SA (ADV. Welves Konder Almeida Ribeiro, OAB/TO 4.950, Rosalia Maria Vidal Martins, OAB/AP 2.097 e OAB/TO 5200-A e Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B), Executado: João Morais da Paixão e Moraes Cardoso SENTENÇA MANDADO/OFÍCIO (Provimento n. 003/2009-CJCI -TJE/PA)

Vistos, etc. 1 - Considerando que o lapso temporal transcorrido desde o ajuizamento da inicial,

INTIME-SE a parte autora, por meio do seu advogado, para informar se permanece presente o interesse no prosseguimento do feito. 2 - Positivo o interesse, a parte deverá, no prazo de quinze dias: a) Apresentar planilha atualizada do crédito; b) Requer os meios constritivos necessários a satisfação da obrigação, sendo que na hipótese de optar por pesquisas (Sisbajud, Renajud, Infoseg, etc), deverá realizar o prévio recolhimento das custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Conceição do Araguaia, 28 de outubro de 2021. Ana Priscila da Cruz Dias Juíza de Direito ¿ TJEPA Titular da 1ª Vara Cível e Criminal de Conceição do Araguaia.

Processo: 0008645-35.2019.814.0017 Requerente: JOANA RODRIGUES DE ABREU (ADV. Monalisa Brito Valente, OAB/PA 25.764 e Bárbara Stéfanny N. F. de Sousa OAB/PA 27.723). Requerido: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA SENTENÇA Vistos os autos. JOANA RODRIGUES DE ABREU, ingressou com ação de curatela em desfavor de

JOAO RODRIGUES DA CUNHA. Foi deferida a curatela provisória foi indeferida às fls. 29/30. Foi juntada certidão de óbito do interditando à fl. 36. É o relatório. Passo a decidir.

O interesse de agir é uma das condições da ação, estando previsto nos arts.17 e 485, VI do NCPC. Uma das facetas do interesse do agir é a utilidade da jurisdição. Conforme a doutrina Há utilidade da jurisdição toda vez que o processo puder propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido e, ao inverso, há falta de interesse processual quando não mais for possível a obtenção daquele resultado almejado ¿ fala-se em perda do objeto da causa. Tendo em vista a morte superveniente do interditando, não há mais interesse

processual na presente ação. Dante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito em razão da falta de interesse de agir, por perda do objeto. Ademais, cancelo a audiência designada para o dia 17 de agosto de 2022, às 11h00min. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, pessoalmente, o Ministério público. Intime-se, os advogados constituídos. Havendo trânsito em julgado, arquivem-se. Conceição do Araguaia/PA, 15 de outubro de 2021. ANA PRISCILA DA CRUZ DIAS Juíza de Direito**.**

Processo n.: 0010390-21.2017.8.14.0017 Requerentes: IOLANDA SOUSA LIMA e outros (ADV. Leonardo Lima da Cruz, OAB/PA 26.163-B) , Requerido: Pedro Ferreira Lima Neto DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ¿ VALE COMO MANDADO E OFÍCIO Vistos os autos. Considerando o extrato bancário emitido pelo banco do Brasil juntado as fls. 51/52, onde informa a transferência dos valores nos termos da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946, DE 7 DE ABRIL DE 2020, bem como as procurações juntadas fls.42/48, defiro o pedido postulado à fl. 50, para expedição de alvará para Caixa Econômica Federal em nome do causídico. DETERMINO a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor dos requerentes do saldo constante na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de titularidade de Pedro Ferreira Lima Neto, na proporção de 1/7 (um sete avós) para cada herdeiro, AUTORIZO a emissão do Alvará em nome do advogado constituído, conforme as procurações juntadas fls.42/48. Após a expedição do alvará, cumpra-se os dispositivos finais da sentença de fl. 31. Serve a presente decisão como MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO, na

forma do provimento n. 003/2009, da CJMB ¿ TJE/PA. Publique-se, registre-se e intimem-se via DJE. Cumpra-se. Conceição do Araguaia (PA), 28 de outubro de 2021. Ana Priscila da Cruz Dias Juíza de Direito ¿ TJEPA Titular da 1ª Vara Cível e Criminal de Conceição do Araguaia**.**

Proc:0000057-22.2004.8.14.0017 Requerente: Lidia Maria Pereira (ADV. Joélío Alberto Dantas OAB/PA 8624), Requerido: Posto Guaramirim LTDA e Bradesco Seguros S/A (ADV. Maura Poliana Silva Ribeiro, OAB/PA 12008)Vistos, etc. Tendo em vista que houve acordo no presente processo, alcançando a pacificação social, não vislumbro litigância de má-fé da parte requerida, motivo ensejador da aplicação da multa na decisão de f. 246. Em consequência, não existindo providencias a serem realizadas, arquive-se, com baixa. Serve a presente decisão como MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB ¿ TJE/PA. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Conceição do Araguaia (PA), data inclusa pelo sistema Ana Priscila da Cruz Dias Juíza de Direito ¿ TJEPA Titular da 1ª Vara Cível e Criminal de Conceição do Araguaia**.**

Proc: 0000928-74.2006.8.14.0017, Requerente: Delmir Ribeiro da Silva (ADV. Joélío Alberto Dantas, OAB/PA 8624), Requerido: Município de Conceição SENTENÇA/MANDADO

(Provimento n. 003/2009-CJCI -TJE/PA) RELATÓRIO Trata-se de ação ajuizada sob o rito ordinário por Delmir Ribeiro da Silva em desfavor do Município de Conceição do Araguaia (PA).

Em resumo, alega que: a) foi contratada (o) em 01.01.2001; b) prestou serviço, de forma ininterrupta, como Gari até dezembro.2005, data do distrato; c) o requerido não efetuou registro da CTPS, não pagou o

FGTS, aviso prévio, férias + 1/3, seguro-desemprego e PIS/PASEP e adicional de insalubridade. Pede a procedência dos pedidos para condenar o requerido aos pagamentos devidos. Juntou documentos de f. 08. Citado regularmente, o Réu apresentou defesa às f. 15/16, com documentos de f. 17/21, pugnando pela improcedência dos pedidos. Sentença proferida na Justiça do Trabalho em Conceição julgando procedente o pedido, às f. 24/25. Em sede de recurso ordinário, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região acolheu a preliminar de incompetência do juízo e determinaram a remessa dos autos a este juízo. Nova contestação do município encartada à f. 57/68, acompanhada dos documentos de f. 69/85. Replica às f. 89/90. Não houve recolhimento de custas finais, vez que se trata de parte beneficiária da gratuidade. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido da relação processual, bem assim as condições da ação, quais sejam: a legitimidade e a possibilidade

jurídica do pedido. O processo comporta o julgamento antecipado de mérito, tendo em vista que não há necessidade da produção de outras provas, tudo nos termos dos art. 355, I do CPC. Quanto à incompetência, se trata de matéria já decidida pela Justiça do Trabalho em razão de entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, portanto, preclusa. No tocante à prejudicial de prescrição levantada pelo demandado, esta merece alguns comentários. O Superior Tribunal de Justiça é uníssono a respeito da matéria, firmando entendimento de que nas ações de cobrança de qualquer verba, inclusive FGTS, em face da Fazenda Pública, o prazo a ser aplicado é quinquenal, em atenção ao disposto no Decreto nº 20.910/32. Precedente da Súmula nº 85/STJ: Súmula 85/STJ: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação. Nesse sentido:**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO** ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA. FGTS. DEMANDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PRESCRICIONAL. APLICAÇÃO DO DECRETO N. 20.910/32. 1. É inviável o agravo que deixa de atacar, especificamente, todos os fundamentos da decisão impugnada. Incidência da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça. 2. 'O Decreto 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral. Desse modo, o prazo prescricional para a cobrança de débito relativo ao FGTS em face da Fazenda Pública é de cinco anos' (REsp 1.107.970/PE, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 10/12/2009). 3. Agravo regimental a que se nega provimento.(AgRg no AREsp 461.907/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2014, DJe 02/04/2014) . Portanto, delimita-se os últimos cinco anos, anteriores ao ajuizamento da ação, para o alcance da verba em questão. Porém, no caso a ação foi ajuizada em 01.02.2006 e a cobrança se refere ao período de 01.01.2001 até 12.2005, ou seja, atingido apenas 01 mês pelo prazo prescricional quinquenal.Inobstante tal constatação, vê-se que só houve comprovação de vínculo entre as partes no período de 01.08.2005 a 31.12.2005. Nesse ponto, no que reporta à distribuição do ônus da prova, deverá o autor provar a existência e regularidade da duração da contratação e respectiva prestação de serviço, não havendo necessidade de inversão do ônus da prova neste caso. À parte Requerida, caberá a prova do adimplemento das verbas requeridas na inicial, em especial férias, 13º salários, adicional de insalubridade e saldo de salário.

Assim, considerando que o requerente não logrou êxito em comprovar maior duração da prestação de serviço, deve ser considerado apenas o tempo incontroverso mencionado no contrato de f. 70/71, que, repito, é de 01.08.2005 a 31.12.2005. Por conseguinte, o cerne da controvérsia é analisar a plausibilidade jurídica do recebimento de diversas verbas trabalhistas elencadas na exordial, tais como registro da CTPS, FGTS, aviso prévio, férias + 1/3, seguro-desemprego e PIS/PASEP, adicional de insalubridade. Dentre tais pedidos, apenas o pagamento do FGTS comporta acolhimento. Explico. Pelos documentos acostados, vê-se que a relação jurídica entre as partes era de natureza jurídico administrativa, de forma que é regida pelo contrato temporário e não pela legislação trabalhista, motivo por que não há falar em registro na CTPS, aviso prévio e PIS PASEP. Quanto as férias e respectivo adicional, observo, pelo termo de rescisão do contrato de trabalho, de f. 79 e certidão de f. 69, que houve o pagamento de tais verbas rescisórias. Quanto à condenação do Requerido ao pagamento do depósito de FGTS pelo período em que

perdurou o contrato temporário, assiste razão à parte autora. Assim, no caso vertente, deve ser reconhecida a parte autora o direito de percepção apenas depósitos de FGTS, sem a multa de 40%. Por fim, a respeito da aplicação de juros e correção monetária, adoto a tese do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 870.957 (Tema 810 STF), que definiu os seguintes índices nas condenações judiciais

de natureza civil contra a Fazenda Pública, como é o presente caso: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E. DISPOSITIVO Desse modo, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da parte autora para CONDENAR o requerido ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), durante o período laborado, de 01.08.2005 a 31.12.2005, abatendo eventuais valores já pagos. **Sobre a condenação deverá incidir correção monetária pelo IPCA-E, desde o momento em** que devidos os valores e juros de mora pelos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, condeno ao pagamento de honorários advocatícios, pro rata, os quais, nos termos do art. 85, 4º, II, do CPC, serão fixados em momento oportuno. Sem custas a serem ressarcidas ou recolhidas, pois a parte autora é beneficiário da justiça ou as recolheu, e o réu é isento do seu pagamento. Na eventualidade de ser interposto recurso de Apelação, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, remetendo-se os autos em seguida para o

egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de praxe. Considerando o valor atribuído a causa, a sentença não está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 496, §3º, III, do CPC. Com o trânsito em julgado e mantida esta decisão aguarde o prazo de 05 (cinco) dias apenas para extração de documentos já que eventual cumprimento de execução de sentença deverá ser promovida via PJE. Tudo cumprido arquive-se com baixa. Serve a presente decisão como MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB ¿ TJE/PA.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Conceição do Araguaia (PA), data inclusa pelo sistema Ana Priscila da Cruz Dias Juíza de Direito ¿ TJEPA Titular da 1ª Vara Cível e Criminal de Conceição do Araguaia**.**

Processo n.: 0006373-39.2017.8.14.0017 Autora: ROMUALDO DIAS PARENTE (ADV. Emilson Pancinha dos Santos Lima, OAB/PA 17.136) Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ¿ INSS SENTENÇA Trata-se de ação previdenciária no bojo da qual ROMUALDO DIAS PARENTE pretendia obter benefício previdenciário junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ¿ INSS. Despacho inicial à fl.22. O requerido apresentou contestação, fls. 37/41, juntou documentos fls.42/53. Intimada a parte requerente a se manifestar em Réplica conforme certidão à fl. 57 não houve apresentação no prazo legal. Na sequência, verificou-se que a parte autora pugnou pela desistência da ação (fl.58). Vieram-me os autos em conclusão. É o relatório. DECIDO. Conforme ressaltado anteriormente, tratava-se de demanda judicial ajuizada contra autarquia previdenciária. Na sequência, verificou-se que a parte autora expressamente pugnou pela extinção do processo. Preceitua o artigo 485 do novo Código de Processo Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VIII - homologar a desistência da ação; Com efeito, a legislação processual vigente é expressa ao prescrever que, uma vez identificado o desinteresse da parte autora no prosseguimento da demanda, incumbirá ao juiz condutor do feito a homologação da desistência. ANTE O EXPOSTO, homologo a desistência da ação postulada pela parte autora e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Sem custas. Intimem-se as partes, na forma da legislação de regência. Após, ARQUIVE-SE, com baixa no sistema LIBRA. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se, as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Conceição do Araguaia (PA), 28 de outubro de 2021. Ana Priscila da Cruz Dias**.**

Processo n.: 0012449-11.2019.814.0017 Requerente: BANCO BRADESCO S.A. (ADV. Osmarino José de Melo, OAB/PA15.101-A) Requerido: PAULO DE SOUSA DA CRUZ SENTENÇA Vistos, etc. Tratam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO ajuizada pelo BANCO BRADESCO S/A, em face

de PAULO DE SOUSA DA CRUZ.

Analisando os autos, constata-se que as partes entabularam acordo às fls. 57/58. Vale destacar que referida composição amigável encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, bem como não configura violação à lei nem a direitos de terceiros. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO de vontades firmado entre as partes, eis que observadas as formalidades legais. Via de consequência, com fulcro no artigo 487, inciso III, letra b do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito. Sem honorários. Partes dispensadas do pagamento de custas finais, na forma do art. 90, §3º, CPC. INTIMEM-SE as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Ultimadas as diligências de praxe, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, nada mais havendo, arquive-se. Conceição do Araguaia/PA, 18 de outubro de 2021. ANA PRISICLA DA CRUZ DIAS Juíza de Direito Título da 1ª Vara da Comarca de Conceição do Araguaia.

Processo n.: 0007927-43.2016.8.14.0017 Requerente: MARINETE MENDES DE SOUZA BARREIRA (ADV. Leonardo Silva Santos, OAB/PA 16.055), Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ¿ INSS DESPACHO Vistos os autos. Custas pagas Determino o pedido de desarquivamento formulado pela requerente. Intime-se a autora, através de seu advogado, pelo diário da justiça. Conceição do Araguaia/PA, 05 de novembro de 2021. MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO Juiz de Direito respondendo cumulativamente pela 1ª Vara da Comarca de Conceição do Araguaia**.**

COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

PROCESSO Nº 0000204-30.2012.8.14.0011

CLASSE: AMEAÇA

DENUNCIADO: YURI DO ESPIRITO SANTO SENA

ADVOGADO: Dr. MÁRIO RENAN CABRAL PRADO SÁ OAB/PA 20.818

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, através do Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, ofereceu **DENÚNCIA** para o (s) acusado (s) devidamente qualificado (s) na peça ministerial, descrevendo a aç¿o cometida pelo (s) denunciado (s) imputando-lhe (s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurídico.

Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito até o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aç¿o.

Os autos vieram conclusos.

É o, sucinto, relatório.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que até o presente momento a instruç¿o processual n¿o fora concluída.

Há de se considerar que, conforme disp¿e a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentença final, a prescriç¿o é regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB).

Assim, é de todo evidente que no presente caso a relaç¿o jurídica processual está prescrita, considerando o tipo penal constante na denúncia, a pena máxima em abstrato cominada para o crime em quest¿o, o decurso do tempo, os prazos prescricionais previstos no art. 109, do Código Penal Brasileiro e a inexistência de outras causas de suspens¿o ou interrupç¿o do curso prescricional até o presente momento.

Com efeito, verifica-se que tal lapso temporal/prescricional ocorreu durante o tramite judicial, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicaç¿o desta sentença, de forma a extrapolar o prazo legalmente previsto.

Assim, da data em que o crime se consumou até o presente momento, n¿o ocorreu outro marco interruptivo da contagem do prazo prescricional sen¿o o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público.

Ademais, é importante ressaltar que o juiz pode perfeitamente reconhecer de ofício a prescriç¿o em qualquer fase do processo, conforme preconiza o art. 61 do CPP.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, **DECRETO A EXTINÇ¿O DA PUNIBILIDADE** do fato imputado ao (s) denunciado (s) pela prescriç¿o da pretens¿o punitiva/executória estatal e, por consequência, **REVOGO** eventual medida cautelar/protetiva e/ou pris¿o preventiva decretada.

À Secretaria, proceda-se a comunicaç¿o de que trata o artigo 201, § 2º, do CPP, se for o caso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas.

P. R. I. C.

Cachoeira Do Arari (PA), 21 de outubro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0000035-43.2012.8.14.0011

CLASSE: MONITÓRIA

REQUERENTE: ANA CRISTINA GOMES AMADOR

REQUERIDO: MANUEL AMERICO DOS SANTOS

SENTENÇA

TRATA-SE DE AÇ¿O MONITÓRIA proposta por **ANA CRISTINA GOMES AMADOR** em face de **MANUEL AMERICO DOS SANTOS**.

Compulsando os autos, verifico que foi proferida decis¿o de fl.29, determinando intimaç¿o da requerente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls.26/27, sob pena de extinç¿o.

A postulante declarou ao juízo n¿o ter interesse no prosseguimento do feito consoante a leitura da certid¿o de fl.31, n¿o existindo motivo que justifique a continuidade da marcha processual.

Vieram conclusos.

É a síntese do necessário.

Decido.

Assim, disp¿e o art. 485, VIII, do Código de Processo Civil de 2015 que:

VIII. homologar a desistência da aç¿o;

Pois bem.

Da análise dos autos observo que a autora requereu a desistência da aç¿o. Verifico, portanto, que a situaç¿o em exame n¿o mais se revela necessária.

Diante do exposto, tecidas estas consideraç¿es e desnecessárias outras tantas, **EXTINGO O PROCESSO** , sem julgamento do mérito, o que faço com arrimo no artigo 485, VIII do Código de Processo Civil.

Intimem-se a requerente.

Ciência ao MP.

Após o trânsito em julgado da presente decis¿o, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari /PA, 26 de outubro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0000454-97.2011.8.14.0011

CLASSE: USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARIA CECILIA DE OLIVEIRA DA SILVA

SENTENÇA

TRATA-SE DE AÇ¿O DE USUCAPI¿O proposta por **MARIA CECILIA DE OLIVEIRA DA SILVA** devidamente qualificada nos autos, pelos motivos e raz¿es expostas na exordial.

Compulsando os autos, verifico que foi proferida decis¿o de fl.148, determinando intimaç¿o da requerente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinç¿o.

A postulante apesar de regularmente intimada, n¿o apresentou manifestaç¿o nos autos, n¿o existindo motivos para o prosseguimento do feito consoante depreende-se da leitura da certid¿o de fl.149, sendo necessária a continuidade da marcha processual.

Vieram conclusos.

É a síntese do necessário.

Decido.

Assim, disp¿e o art. 485, III, do Código de Processo Civil de 2015 que:

III - por n¿o promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

Pois bem.

Da análise dos autos observo que a requerente, quedou-se inerte. Verifico, portanto, que a situaç¿o em exame n¿o mais se revela necessária.

Diante do exposto, tecidas estas consideraç¿es e desnecessárias outras tantas, **EXTINGO O PROCESSO** , sem julgamento do mérito, o que faço com arrimo no artigo 485, III do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado da presente decis¿o, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se a requerente.

Após o trânsito em julgado da presente decis¿o, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari /PA, 26 de outubro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0001341-71.2017.8.14.0011

CLASSE: RECEPTAÇÃO

INDICIADO: ELSON DA SILVA NASCIMENTO

SENTENÇA

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO

O Ministério Público propôs a suspens¿o condicional do presente processo, que foi aceita pelo acusado em epígrafe, sendo a proposta de suspens¿o processual devidamente homologada por este Juízo.

No bojo dos autos a Secretaria Judicial juntou Ofício informando ao juízo o cumprimento de todas as condiç¿es impostas ao autor(a) do fato **ELSON DA SILVA NASCIMENTO**.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇ¿O

Como dito, o acusado cumpriu com as condiç¿es constantes da proposta ofertada pelo Ministério Público, que resultou na suspens¿o condicional do seu processo; sendo assim, nos termos do art. 89, § 4º, 9.099/95, está extinta a pretens¿o acusatória punitiva.

Isso porque, expirado o prazo de suspens¿o, com o cumprimento das condiç¿es ou sem a revogaç¿o da medida, deverá o juiz declarar extinta a punibilidade do agente, consoante se infere do disposto no artigo acima referido, sen¿o vejamos:

¿Art. 89 - Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou n¿o por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspens¿o do processo, por dois a quatro anos desde que o acusado n¿o esteja sendo processado ou n¿o tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspens¿o condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

§ 5º - Expirado o prazo sem revogaç¿o, o Juiz declarará extinta a punibilidade. ¿
A jurisprudência pátria, por sua vez, corrobora o entendimento supra, in verbis magistri:

¿RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SUSPENS¿O CONDICIONAL DO PROCESSO. Extinç¿o da Punibilidade. Decorrido o prazo da suspens¿o sem que tenha havido sua revogaç¿o deve ser decretada a extinç¿o da punibilidade, mesmo que n¿o cumprida uma das condiç¿es, o que constatado tardiamente. Inteligência do § 5º do art. 89, da Lei 9.099/95. Recurso improvido (4 fls.) (Recurso em sentido estrito nº 70002712917, 6ª Câmara Criminal do TJRS, Santo Ângelo, Rel. Des. Alfredo Foerster. J. 30.08.2001).¿

No caso em apreço, houve o cumprimento das condiç¿es impostas na proposta de suspens¿o condicional do processo, de modo que se imp¿e, portanto, a declaraç¿o de extinç¿o da punibilidade.

III-DISPOSITIVO

Ex positis, e por tudo mais que dos autos consta, decreto a extinç¿o da punibilidade do(a) acusado(a) **ELSON DA SILVA NASCIMENTO**, em raz¿o do disposto no art. 89, §5º da lei n. º 9.099/95.

Comunique-se aos órg¿os de cadastros criminais do Estado.

Remetam-se os autos Ministério Público para ciência.

Após, arquivem-se os autos procedendo-se às baixas necessárias, observadas as cautelas de estilo.

Expedientes necessários.

SERVIRÁ A PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO.

P.R.I.C.

Sem custas.

Cachoeira do Arari/PA, 22 de outubro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0001281-98.2017.8.14.0011

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: DINAIR LEAL DE FRANÇA

ADVOGADO: Dr. MAURICIO DO SOCORRO ARAÚJO DE FRANÇA OAB/PA 10.339

SENTENÇA

TRATA-SE DE AÇ¿O DE ALVARÁ JUDICIAL proposta por **DINAIR LEAL DA FRANÇA,** devidamente qualificada, em raz¿o do falecimento de **OTÁVIO CRAVEIRO ALCÂNTARA.**

Em que pese o regular andamento da instruç¿o, compulsando os autos, verifico que a parte requerente foi devidamente intimada, via DJE, para apresentar a certid¿o dos dependentes do junto a Previdência Social, consoante depreende-se da leitura da decis¿o de fl.15.

Em que pese a parte ter sido devidamente intimada, quedou-se inerte. Portanto n¿o cumpre com o dever de cooperaç¿o das partes.

O processo se encontra parado há mais de 4 (quatro) anos sem interposiç¿o de manifestaç¿o da parte autora, denota-se a falta de interesse no prosseguimento do feito. N¿o restando motivos para persecuç¿o da instruç¿o processual, face a inércia da parte da requerente.

É a síntese do necessário.

Decido.

O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 485, II, estabelece que o processo deve ser extinto, sem resoluç¿o de mérito).

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

Pois bem. In casu, o feito encontra-se paralisado, por inércia da parte, o processo encontra-se paralisado sem a interposiç¿o de qualquer petiç¿o.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resoluç¿o de mérito, com fundamento no art. 485, II, do Código de Processo Civil.

P.R.I.C.

Cachoeira do Arari (PA), 26 de outubro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0000676-70.2008.8.14.0011

CLASSE: PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL

REPRESENTANTE: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CACHOEIRA DO ARARI

REPRESENTADO: FAZENDA SANTA MARIA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Representaç¿o de Busca e Apreens¿o, visando investigar a prática do crime previsto no Código Penal Brasileiro - CPB.

Instado a se manifestar, o Parquet requereu o arquivamento da Representaç¿o de Busca e Apreens¿o em face das raz¿es de fato e de direito elencadas em sua peça ministerial.

Os autos vieram conclusos.

É o, sucinto, relatório.

Passo a decidir.

O inquérito policial visa apurar as infraç¿es penais e sua autoria para formar o convencimento do Ministério Público para oferecimento da aç¿o penal.

Por outro lado, verificando as informaç¿es contidas no procedimento administrativo de que n¿o há elementos para oferecer a denúncia, cabe ao órg¿o requerer o arquivamento das investigaç¿es.

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **DETERMINO o arquivamento da Representaç¿o de Busca e Apreens¿o**, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, na hipótese de surgirem novas provas, nos termos do art. 18 do CPP.

Cumpra-se e arquive-se, com baixa na Distribuiç¿o.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao indiciado.

Expeça-se o necessário.

Cachoeira do Arari/PA, 22 de outubro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de Direito Titular da Comarca de Cachoeira do Arari e

Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0002962-06.2017.8.14.0011

CLASSE: CRIMES DE TRÂNSITO

DENUNCIADO: ARIAN SAMPAIO RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. HUMBERTO FEIO BOULHOSA OAB/PA 7.320

ADVOGADO: Dr. CLEBER LUIZ MORAES DA SILVA OAB/PA 22.345

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, através do Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, ofereceu **DENÚNCIA** para o (s) acusado (s) devidamente qualificado (s) na peça ministerial, descrevendo a aç¿o cometida pelo (s) denunciado (s) imputando-lhe (s) o tipo penal pertinente previsto no atual ordenamento jurídico.

Contudo, em que pese o efetivo e regular andamento do feito até o presente momento, a marcha processual se tornou morosa, fazendo com que o processo excedesse o prazo ideal e almejado para atingir o deslinde da aç¿o.

Os autos vieram conclusos.

É o, sucinto, relatório.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que até o presente momento a instruç¿o processual n¿o fora concluída.

Há de se considerar que, conforme disp¿e a Lei Penal, depois de transitar em julgado a sentença final, a prescriç¿o é regulada pela pena aplicada (artigo 110 do CPB).

Assim, é de todo evidente que no presente caso a relaç¿o jurídica processual está prescrita, considerando o tipo penal constante na denúncia, a pena máxima em abstrato cominada para o crime em quest¿o, o decurso do tempo, os prazos prescricionais previstos no art. 109, do Código Penal Brasileiro e a inexistência de outras causas de suspens¿o ou interrupç¿o do curso prescricional até o presente momento.

Com efeito, verifica-se que tal lapso temporal/prescricional ocorreu durante o tramite judicial, entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicaç¿o desta sentença, de forma a extrapolar o prazo legalmente previsto.

Assim, da data em que o crime se consumou até o presente momento, n¿o ocorreu outro marco interruptivo da contagem do prazo prescricional sen¿o o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público.

Ademais, é importante ressaltar que o juiz pode perfeitamente reconhecer de ofício a prescriç¿o em qualquer fase do processo, conforme preconiza o art. 61 do CPP.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10, 107, IV, 109, 110 e 117, todos do CPB e artigo 61 do CPP, **DECRETO A EXTINÇ¿O DA PUNIBILIDADE** do fato imputado ao (s) denunciado (s) pela prescriç¿o da pretens¿o punitiva/executória estatal e, por consequência, **REVOGO** eventual medida cautelar/protetiva e/ou pris¿o preventiva decretada.

À Secretaria, proceda-se a comunicaç¿o de que trata o artigo 201, § 2º, do CPP, se for o caso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Sem custas.

P. R. I. C.

Cachoeira Do Arari (PA), 21 de outubro de 2021.

LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI

Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari e do Termo de Santa Cruz do Arari

PROCESSO Nº: 0000848-07.2011.8.14.0011

CLASSE: AÇ¿O PENAL ¿ PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

DENUNCIADO: SERGIO DE CASTRO TAVARES

ADVOGADA: Dra. ANA CAROLINE RIBEIRO DE BRITO OAB/PA 28.523

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇ¿O E JULGAMENTO

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um (21/10/2021), à hora designada, na sala de audiências da Comarca de Cachoeira do Arari, presente o(a) Exmo(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI, via TEAMS. Foi declarada aberta a audiência do processo em epígrafe, verificou-se a presença do Representante do Ministério Público Dr. GUILHERME CHAVES COELHO, via TEAMS. Presente o acusado SERGIO DE CASTRO TAVARES, acompanhado pela advogada Dra. Ana Caroline Ribeiro de Brito, OAB/PA 28523, nomeada para o ato.

Dando início aos trabalhos, constatou-se a presença das partes, e foram cientificados de que a coleta dos depoimentos será realizada por meio **audiovisual**, conforme autoriza o artigo 405, §1º, do CPP[1], sem transcriç¿o, e, independentemente de novas intimaç¿es, a mídia com a gravaç¿o ficará à disposiç¿o das partes a partir do primeiro dia útil seguinte à realizaç¿o deste ato. **Em ato contínuo**, passou-se a qualificaç¿o e interrogatório do réu SERGIO DE CASTRO TAVARES.

Dada a palavra a Defesa, de forma oral, requereu em síntese: Que seja acostado aos autos a certid¿o de antecedentes criminais.

Dada a palavra ao RMP, de forma oral, manifestou em síntese: Que o acusado apresente os documentos que comprovam que ele participou do clube de tiro e que ele trabalhou em empresas de vigilância.

DELIBERAÇ¿O EM AUDIÊNCIA: **DESPACHO.** DEFIRO os requerimentos da Defesa e do RMP, concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada. Nomeio a Dra. Ana Caroline Ribeiro de Brito, OAB/PA 28523 para apresentar as alegaç¿es finais. Encerrada a instruç¿o, concedo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para as partes apresentarem suas alegaç¿es finais. Vistas ao MP, após para a defesa. Retornando, conclusos para sentença.

Seguindo orientaç¿o do STJ, no sentido de que o advogado n¿o pode ser compelido a trabalhar gratuitamente em face da ausência de Defensor Público (STJ, AG do ARESP 729.318/PE, J. 17/05/2016), arbitro honorário no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais) pelo ato em favor da advogada, Dra. Ana Caroline Ribeiro de Brito, OAB/PA 28523.

Como nada mais houve, deu-se esta por encerrada, que vai devidamente assinada pelos presentes. Eu, _____ Greeyciane Procópio Sim¿es (Auxiliar Judiciário), o digitei e os presentes subscrevem.

Dispensadas as assinaturas do Juiz, do Promotor, do Advogado e do réu no Termo de Audiência devido a gravaç¿o dos depoimentos em mídia de áudio e vídeo.

COMARCA DE CURIONÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS

RESENHA: 18/10/2021 A 04/11/2021 - SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURIONOPOLIS - VARA: VARA ÚNICA DE CURIÓNOPOLIS

P R O C E S S O : 0 1 3 9 6 6 3 2 1 2 0 1 5 8 1 4 0 0 1 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RAILANE PEREIRA MACIEL DE CARVALHO A??o: Cumprimento de sentença em: 20/10/2021---REQUERENTE:VANDUIR JOSE DE LIMA Representante(s): OAB 3504 - VANDUIR JOSE DE LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:EUJACIO FERREIRA DE ALMEIDA Representante(s): OAB 11666 - ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO) . EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSO: 0139663-21.2015.8.14.0018 - MONITÓRIA Requerente: VANDUIR JOSÉ DE LIMA, brasileiro, divorciado, advogado, com endereço na Folha 32, Quadra 11, Lote 01, Nova Marabá, Marabá-Pará. CEP: 68508-110. Requerido: EDSON FERREIRA DE ALMEIDA, pecuarista, RG. 3132167- SEGUO/PA, CPF. 575.204.967-91, com endereço incerto e não sabido. O Excelentíssimo Senhor Doutor Thiago Vinícius de Melo Quedas, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Curionópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo a Ação Cível nº 0139663-21.2015.8.14.0018, que tem como requerido: EDSON FERREIRA DE ALMEIDA, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente edital de INTIMAÇÃO, para que proceda com o recolhimento das custas processuais finais no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, conforme determinado na sentença judicial abaixo transcrita . O presente edital será publicado na forma da lei e seu prazo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curionópolis, aos 20 de outubro de 2021. Eu_____Dhenny Bentes Tavares da Silva, Técnico Administrativo, este fiz. Railane Pereira Maciel de Carvalho Diretora de Secretaria Portaria 64/2019/GP, DJE/PA 06/02/2019, Edição 6594/2019. Processo nº 0139663-21.2015.8.14.0018 SENTENÇA Vistos. Trata-se de ação monitória proposta por VANDUIR JOSÉ DE LIMA em face de EUJÁCIO FERREIRA DE ALMEIDA e outros. As partes entabularam acordo às fls. 44/45. É o relatório. DECIDO. Estabelece o Código de Processo Civil, em seu artigo 487, III, ¿b¿, que o juiz resolverá o mérito e extinguirá o processo quando homologar a transação. Verifico que as partes celebraram a composição dos seus interesses, não havendo qualquer vício formal ou material. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, ¿b¿, do CPC. Diante do acordo sobre as custas às fls. 35/36, intime-se pessoalmente o executado EDSON FERREIRA DE ALMEIDA a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas (fl. 33), juntando o respectivo comprovante de recolhimento, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa. Decorrido o prazo acima, proceda a Secretaria na forma do artigo 46, § 6º, da Lei Estadual nº 8.328/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo e recolhidas as custas, ao arquivo definitivo, dando baixa na distribuição. Curionópolis, 12 de março de 2020. Thiago Vinicius de Melo Quedas Juiz de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 9 2 9 6 2 2 0 1 4 8 1 4 0 0 1 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JEFFERSON ALCANTARA VEIGA DE OLIVEIRA Ação: Ação Penal - Procedimento Ordin¿rio em: 26/10/2021---DENUNCIADO:BENILSON AQUINO DA COSTA Representante(s): OAB 7363 - MARCO AURELIO DE JESUS MENDES (ADVOGADO) OAB 9550 - MARIA DE NAZARE NORONHA DE PINHO (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. VITIMA:A. F. L. S. DENUNCIADO:PAULA ADRIANA BARBOSA COSTA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. ATO ORDINATÓRIO Em conformidade com as atribuições a mim conferidas por lei e de ordem da MM. Juíza Dra. Suayden Fernandes Silva Sampaio, que atua no Grupo de Auxílio Remoto da Meta 4 do CNJ (Portaria Nº. 1402/2021-GP, DJe Ed. nº. 7118/2021 de 12/04/2021), diante da prolação da

Sentença nº. 20210209260825 de 30.09.2021, juntada às fls. 334/337 dos autos, considerando ainda o certificado à fl. 340, faço a remessa dos presentes autos à Coordenação do Grupo de Auxílio Remoto da Meta 4 do CNJ para os devidos fins, com 340 (trezentos e quarenta) folhas numeradas, contendo 03 (três) mídias (DVD-R/CD-R) juntadas às fls. 247, 302 e 312, em 01 (um) único volume. Belém/PA, 27 de outubro de 2021. Jefferson Alcântara Veiga de Oliveira Analista Judiciário - Mat.111937 - Grupo de Auxílio Remoto da Meta 4 do CNJ - Portaria Nº. 1402/2021-GP, DJe Edição nº. 7118/2021 de 12/04/2021; Portaria Nº. 1437/2021-GP, DJe Edição nº. 7120/2021 de 14/04/2021.

ATO ORDINATÓRIO

Ação Penal: 0000923-44.2019.8.14.0018

Denunciada: ESTER GLÓRIA DE OLIVEIRA CRUZ (EM PRISÃO DOMICILIAR)

Intime-se a advogada ELAINE GALVÃO DE BRITO, OAB/PA 19.139, para apresentar as alegações finais no prazo legal.

Curionópolis-Pará, 24 de agosto de 2021.

Isaias Pereira de Andrade

Atendente Judiciário

Provimento nº 006/2009-CJCI c/c o art. 1º, § 2º, XI

Processo nº 0000964-26.2010.8.14.0018, AÇÃO CIVIL PÚBLICA(IMPROBIDADE ADMINISTATIVA), Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Requerido: SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA, Representantes: Haislan Gomes Frota, advogado OAB/DF 43.154, ANTONIO DAMASCENO DOS SANTOS, advogado OAB/PA 5.433.

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Aç¿o Civil de Improbidade Administrativa ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ contra SEBASTI¿O CURIÓ RODRIGUES DE MOURA, narrando a peça exordial que o Município de Curionópolis apresentou representaç¿o junto ao Parquet informando que o réu, durante a sua gest¿o da Prefeitura do Município de Curionópolis firmou com o Estado do Pará, em 28/05/2008, através da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), o Convênio FDE nº 125/08 (Processo nº 194.026/08), cujo objeto é a transferência de recursos financeiros daquele órg¿o público para pavimentaç¿o de vias urbanas do Município mencionado, tendo sido esse convênio aditado em 27/11/2008, para prorrogar a sua vigência até 31/03/2009, nos termos do 1º Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 125/08.

Afirma que, nos termos do Plano de Trabalho e do Anexo I do referido convênio (Cronograma de Desembolso), o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) seria repassado ao Município de Curionópolis em 2 (duas) parcelas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo o prazo de execuç¿o das obras de pavimentaç¿o estabelecido em 90 (noventa) dias, contados a partir do ajuste convenial, conforme as disposiç¿es do Anexo II do mencionado convênio (Plano de Aplicaç¿o), tendo sido a primeira parcela empenhada e liberada pela SEPOF ao Ente Municipal em 04/06/2008, mediante a Nota de Empenho/SEPOF nº 2008NE00140 e a Ordem Bancária nº 2008OB00131, datada de 05/06/2008.

Diz ainda que, ao final do prazo de vigência do convênio (março/2009), a SEPOF realizou vistorias nas obras executadas com o valor da primeira parcela repassada, expedindo em 27/03/2009 o Laudo de Execuç¿o Física ¿ GEFE/SEPOF, no qual se atestou que os serviços n¿o estavam concluídos até aquela data, sendo apurada a execuç¿o de somente 13,11% (treze inteiros e onze centésimos por cento) dos serviços previstos.

Por fim, diz que a SEPOF remeteu o caso ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, que por sua vez instaurou Tomada de Contas Especial (Processo nº 2009/53647-0), para apurar os fatos e as responsabilidades relacionadas à inexecuç¿o integral da obra de pavimentaç¿o de logradouros urbanos daquele Município, e, como n¿o foram encontrados os documentos relacionados ao Convênio FDE nº 125/08 nos arquivos da Prefeitura Municipal de Curionópolis, a gest¿o que atuava ao tempo do ajuizamento da presente demanda n¿o pôde apresentar justificativas para a referida inexecuç¿o, o que pode causar prejuízos à municipalidade pela suspens¿o de novos repasses financeiros oriundos do Governo do Estado do Pará.

Diante desses fatos, requereu a condenaç¿o do demandado nas penas do art. 12, da Lei nº 8.429/92, por ato de improbidade administrativa, juntando documentos que entendeu provarem as suas alegaç¿es.

Despacho inicial à fl. 66, verso.

Notificado (fl. 160), o réu apresentou manifestaç¿o por escrito às fls. 90-113, acompanhada dos documentos de fls. 114-150, sobre os quais se manifestou o Ministério Público às fls. 163-166.

A inicial foi recebida e determinada a citaç¿o do réu (fl. 168).

Citado, o demandado apresentou Contestaç¿o às fls. 171-179, a qual consistiu em repetiç¿o dos argumentos de defesa já apresentados por ocasi¿o de sua defesa prévia, acompanhada dos documentos de fls. 180-212, também repetidos.

Foi proferida decis¿o saneadora às fls. 215-217.

Foram juntados às fls. 223-224 documentos provenientes do TCE, através do Ofício nº 03123/2019/SEGER-TCE, consistindo em um CD-RW numerado em uma etiqueta em sua capa protetora com a sequência numérica 2009/53647-0, cujo conteúdo é a cópia integral do Processo nº 2009/53647-0 (Tomada de Contas referente ao Convênio SEPOF nº 125/2008), em perfeito estado de conservaç¿o, com seu conteúdo [4 (quatro) arquivos)] preservado e acessível.

Intimados para a fase de produç¿o de provas, o Ministério Público manifestou-se em alegaç¿es finais pelo julgamento antecipado da demanda, dizendo n¿o ter mais provas a produzir (fls. 225-226), enquanto o réu permaneceu inerte, apesar de devidamente intimado (fls. 227 e 230).

É o relatório. Fundamento e decido.

Após o encaminhamento destes autos ao Grupo de Auxílio Remoto da Meta 4/CNJ, instituído pela Portaria nº 1402/2021-GP, os autos foram distribuídos pela Coordenaç¿o do Grupo para esta magistrada.

Consta da petiç¿o inicial que o réu n¿o prestou as contas referente aos recursos transferidos ao Município

de Curionópolis no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), repassados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), através do Convênio FDE nº 125/08 (Processo nº 194.026/08), e que deveriam ter sido utilizados em obra de pavimentaç¿o de vias urbanas daquele Município, importando em prejuízo ao erário público.

O réu, notificado e citado, apresentou tanto defesa preliminar, quanto contestaç¿o, n¿o se desincumbindo, contudo, de demonstrar que teria efetuado a devida prestaç¿o de contas, em que pese constar dos autos que ele teria sido afastado da gest¿o do Município de Curionópolis em 16/07/2008, por decis¿o do TRE/PA (fl. 118), e que teria providenciado, em 15/07/2008, a verificaç¿o na Tesouraria das disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Curionópolis, conforme Termo de Conferência de Caixa de fls. 119-120, confeccionado no ato do encerramento do expediente, sob a ordem do réu, onde se verifica a disponibilidade de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente à rubrica ¿CONV. PAV. VIAS URBANA¿ 16.127-6, sendo esta numeraç¿o referente/coincidente com a numeraç¿o da conta bancária para a qual foi feita o repasse da quantia mencionada através da Ordem Bancária nº 2008OB00131, datada de 05/06/2008 (fl. 47), n¿o tendo sido juntado pelo réu o extrato da Conta Bancária nº 161276, Agência 00013, do Banco do Estado do Pará entre os extratos por ele colacionados aos autos com suas peças de defesa na tentativa de demonstrar a correta/regular aplicaç¿o/disponibilidade do recurso em discuss¿o.

A Lei nº 8.429/92, de natureza civil, imp¿e sanç¿es aplicáveis aos agentes públicos que, por aç¿o ou omiss¿o, violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituiç¿es e notadamente: a) importem em enriquecimento ilícito (art. 9º); b) causem prejuízo ao erário (art. 10); c) atentem contra os princípios da Administraç¿o Pública (art. 11), compreendida nesse tópico a les¿o à moralidade administrativa.

Consoante o disposto no art. 11 do referido diploma legal, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administraç¿o pública qualquer aç¿o ou omiss¿o que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituiç¿es, sobretudo, quando deixar de prestar contas, estando o agente obrigado a fazê-lo.

No caso em tela, o ato ímprobo se consubstanciou no fato de o requerido ter se furtado de prestar contas, incidindo no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92, sendo desnecessária para a configuraç¿o da improbidade a existência de prejuízo ao patrimônio público, pois o dispositivo legal em referência se aplica aos atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administraç¿o Pública, independentemente de causar danos ao erário ou o enriquecimento ilícito do agente.

É pacífico na jurisprudência que as condutas descritas no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa dependem unicamente da presença do dolo genérico, n¿o se fazendo necessária a demonstraç¿o da ocorrência do dano. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. APLICAÇ¿O IRREGULAR DE VERBA PÚBLICA. ATO ÍMPROBO CONFIGURADO. VIOLAÇ¿O DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇ¿O PÚBLICA. ELEMENTO SUBJETIVO. DISPENSA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU LES¿O AO ERÁRIO. REVIS¿O. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. REVIS¿O DA MULTA CIVIL APLICADA. POSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 1. "O elemento subjetivo, necessário à configuraç¿o de improbidade administrativa censurada nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, é o dolo genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administraç¿o Pública, n¿o se exigindo a presença de dolo específico" (REsp 951.389/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seç¿o, DJe 04.05.2011). 2. O entendimento consolidado pela Primeira Seç¿o do Superior Tribunal de Justiça assevera que a configuraç¿o dos atos de improbidade administrativa descritos no art. 11 da Lei nº 8.429/1992 dispensam a demonstraç¿o da ocorrência de dano para a Administraç¿o Pública ou enriquecimento ilícito do agente. 3. Rever o entendimento do acórd¿o recorrido, no sentido de que "O apelante na qualidade de gestor do Município de Peixe Boi, no ano de 2007, violou os princípios da legalidade, moralidade, incorrendo na conduta do art. 11 da Lei 8.429/92, caracterizando atos de improbidade administrativa" (fl. 597) ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório da

demanda, providência vedada em sede de recurso especial ante a Súmula 7/STJ. 4. Desatendidos os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, é possível a revis¿o das sanç¿es aplicadas em sede de improbidade administrativa, na via do recurso especial. 5. No caso dos autos, apresenta-se excessiva a multa civil no importe de 20 remuneraç¿es percebidas pelo requerido enquanto prefeito municipal. 6. Agravo interno parcialmente provido para dar parcial provimento ao recurso especial, reduzindo-se a multa civil para o valor de 5 vezes a remuneraç¿o percebida, na condiç¿o de prefeito municipal, pelo ora agravante no ano 2007. (AgInt no Recurso Especial nº 1.680.189/PA (2017/0147522-9), 1ª Turma do STJ, Rel. Benedito Gonçalves, DJe 19.12.2018)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROPAGANDA INSTITUCIONAL, PARA FINS DE PROMOÇ¿O PESSOAL. ART. 11 DA LEI 8.429/92. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇ¿O DE DOLO ESPECÍFICO. ALEGADA BOA-FÉ NA CONDUTA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Agravo interno aviado contra decis¿o monocrática publicada em 21.09.2018, que julgou recurso interposto contra decisum que inadmitira Recurso Especial, publicado na vigência do CPC/2015. II. No acórd¿o objeto do Recurso Especial, o Tribunal de origem julgou procedente o pedido, em Aç¿o Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, na qual postula a condenaç¿o do ora agravante, ent¿o Prefeito de Pato Branco/PR, pela prática de ato de improbidade administrativa, consubstanciado no uso de propaganda institucional, para fins de promoç¿o pessoal. III. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "o elemento subjetivo, necessário à configuraç¿o de improbidade administrativa censurada nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, é o dolo genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administraç¿o Pública, n¿o se exigindo a presença de dolo específico" (STJ, REsp 951.389/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 04.05.2011). IV. No caso, o acórd¿o recorrido concluiu pela configuraç¿o do ato ímprobo, ao fundamento de que "restou evidenciada a ofensa ao princípio da moralidade e da impessoalidade, bem como a má-fé necessária para configurar a conduta ímproba (...) porque a divulgaç¿o do material publicitário, sem dúvida, buscou a promoç¿o pessoal (...) Todo o material, na verdade, foi permeado pela propaganda pessoal, sendo possível praticamente em todos as páginas constatar o intento de autopromoç¿o (...) é inegável que no material divulgado, o apelante assumiu para si todas as conquistas obtidas pela municipalidade (...) O dolo, por sua vez, é patente (...) n¿o há dúvida que o uso do material foi conscientemente planejado, n¿o sendo crível aceitar que o apelante n¿o sabia da publicaç¿o, que teria sido de responsabilidade da empresa contratada (...) embora o demandado n¿o tenha redigido a revista, escolhido as palavras utilizadas e as imagens, anuiu ao seu teor, revelando a vontade de se autopromover (dolo), objetivo escuso, que viola o disposto no art. 37, § 1º, da Constituiç¿o Federal". V. Nos termos em que a causa foi decidida, infirmar os fundamentos do acórd¿o recorrido - para acolher a pretens¿o do agravante e afastar sua condenaç¿o pela prática de ato de improbidade administrativa - demandaria o reexame de matéria fática, o que é vedado, em Recurso Especial, nos termos da Súmula 7/STJ. Nesse sentido: STJ, AgRg no AREsp 210.361/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 01.06.2016; AgRg no AREsp 666.459/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 30.06.2015; AgRg no AREsp 535.720/ES, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 06.04.2016. VI. Agravo interno improvido. (AgInt no Agravo em Recurso Especial nº 1.338.727/PR (2018/0193904-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Assusete Magalh¿es, DJe 12.12.2018)

Especificamente quanto à necessidade de demonstrar a ocorrência de dolo genérico ou a má-fé em hipóteses de n¿o prestaç¿o de contas, entende a jurisprudência:

A ausência de prestaç¿o de contas, quando ocorre de forma dolosa, acarreta violaç¿o ao Princípio da Publicidade. Vale ressaltar, no entanto, que o simples atraso na entrega das contas, sem que exista dolo na espécie, n¿o configura ato de improbidade. Para a configuraç¿o do ato de improbidade previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92, n¿o basta o mero atraso na prestaç¿o de contas, sendo necessário demonstrar a má-fé ou o dolo genérico. Assim, por exemplo, se o Prefeito n¿o presta contas, para que ele seja condenado por improbidade administrativa será necessário provar que ele agiu com dolo ou má-fé. (STJ. 2ª Turma. AgRg no REsp 1.382.436-RN, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 20/8/2013 (Info 529)

No caso em análise, os documentos juntados aos autos, em especial a Tomada de Contas Especial (Processo nº 2009/53647-0) realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, demonstram o dolo genérico de se furtar à prestaç¿o de contas, pois o demandado tinha consciência da necessidade de

prestá-las, optando por n¿o o fazer.

Ademais, ressalte-se que a responsabilidade do cargo pressup¿e o dever jurídico de agir com legalidade e publicidade, já que a prestaç¿o de contas n¿o tem como destinatários somente os órg¿os convenentes e/ou julgadores, mas a sociedade como um todo.

Frise-se que, além da violaç¿o de princípios administrativos em si, a ausência de prestaç¿o de contas se afigura um ato comissivo de grande relevância, pois tem o cond¿o de causar outros prejuízos ao Município, o qual pode, por exemplo, ficar impossibilitado de receber recursos de convênios e transferências voluntárias de outras fontes, o que aconteceu no presente caso, uma vez que o convênio foi rescindido após o repasse da primeira parcela, cuja prestaç¿o de contas, ressalte-se, n¿o foi realizada pelo réu.

Nesse diapas¿o, a conduta do réu se amolda à conduta prevista no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92, pois deixou de prestar contas quando estava obrigado a fazê-lo.

Outrossim, n¿o há comprovaç¿o de que as verbas recebidas tenham sido aplicadas devidamente, ou seja, há elementos probatórios que indicam a apropriaç¿o ou o desvio de tais recursos, devendo o demandado ressarcir o erário público pelo prejuízo causado.

Ante o exposto, considerando a conduta omissiva do réu em n¿o ter prestado contas, restou caracterizado o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administraç¿o pública, conforme disposto no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92, motivo pelo qual JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR o réu SEBASTI¿O CURIÓ RODRIGUES DE MOURA às penas previstas no art. 12, III, da Lei nº 8.429/92.

O art. 12 da Lei nº 8.429/92 disp¿e que as sanç¿es podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, logo, cabe ao juiz realizar a fixaç¿o qualitativa e quantitativa da pena.

A primeira fase de fixaç¿o qualitativa consiste no processo de escolha das reprimendas aplicáveis dentre as cominadas, podendo ser fixadas uma, algumas ou todas as espécies sancionadoras previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/92. Na escala de gradaç¿o das penas, a multa civil é a considerada mais leve, seguida da proibiç¿o de contratar com o poder público, cominando com as mais gravosas, consistentes em perda da funç¿o e suspens¿o dos direitos políticos.

Na segunda fase, de fixaç¿o quantitativa, o parágrafo único do art. 12 traz como parâmetros expressos a extens¿o do dano causado e o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Assim, de acordo com os critérios acima delineados, aplico ao réu as seguintes penas:

1) Ressarcimento integral do dano no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devendo incidir sobre correç¿o monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data limite em que a prestaç¿o de contas deveria ter sido realizada, considerada como o marco do evento danoso;

2) Perda da funç¿o pública que estiver exercendo ao tempo do trânsito em julgado da presente condenaç¿o (EDv nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.701.967 ¿ RS, Rel. Min. Francisco Falc¿o, 1ª Seç¿o do STJ, j. 09/09/2020);

3) Pena de suspens¿o dos direitos políticos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

4) Pena de multa civil de 25 (vinte e cinco) vezes o valor de sua remuneraç¿o à época do ato ímprobo, devendo incidir sobre o valor total da multa correç¿o monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data limite em que a prestaç¿o de contas deveria ter sido realizada, considerada como o marco do evento danoso.

5) Proibiç¿o de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.

Ressalto que os critérios para aferiç¿o da correç¿o monetária e dos juros de mora est¿o pacificados na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MULTA CIVIL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. TERMO INICIAL DA CORREÇ¿O MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA. SANÇ¿O. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL. DIES A QUO DA DATA DO EVENTO DANOSO. CÓDIGO CIVIL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. In casu, trata-se de multa civil fixada na sentença da Aç¿o de Improbidade Administrativa por ofensa aos princípios administrativos. 2. As sanç¿es e o ressarcimento do dano, previstos na Lei da Improbidade Administrativa, inserem-se no contexto da responsabilidade civil extracontratual por ato ilícito. 3. Assim, a correç¿o monetária e os juros da multa civil têm, como dies a quo de incidência, a data do evento danoso (o ato ímprobo), nos termos das Súmulas 43 ("Incide correç¿o monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo") e 54 ("Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual") do STJ e do art. 398 do Código Civil. 4. Recurso Especial provido. (REsp 1645642/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 19/04/2017)

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resoluç¿o do mérito, com fundamento no art. 487, I, do NCPC.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.

Deixo de estabelecer condenaç¿o em honorários advocatícios, por ser o Ministério Público o autor da aç¿o.

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará acerca desta decis¿o, para fins de suspens¿o dos direitos políticos, bem como lance-se a condenaç¿o no cadastro do CNJ.

P. R. I. C.

De Belém/PA para Curionópolis/PA, 09 de julho de 2021.

Dra. DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE

Juíza de Direito do Grupo de Auxílio Remoto da Meta 4

(Portaria nº 1402/2021-GP, de 09/04/2021)

Ação penal: 0800211-50.2021.8.14.0018

Autor: Ministério Público do Estado do Pará

Réu: José Gomes da Cruz (réu solto)

ADVOGADA: KARINA LIMA PINHEIRO, OAB/PA Nº 24.058

SENTENÇA

O Ministério Público do Estado do Pará denunciou **JOSÉ GOMES DA CRUZ**, já qualificado, imputando-lhe a prática da conduta delitiva descrita no artigo 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006 em concurso material com o artigo 333 do Código Penal, pela prática do seguinte fato delituoso que assim consta da denúncia.

No dia 05 de abril de 2021, o denunciado **JOSÉ GOMES DA CRUZ** foi preso em flagrante por ter em depósito substância entorpecente, para fins de comercialização, em desacordo com a Legislação Penal Especial (Lei nº 11.343/2006), e por ter oferecido uma considerável quantia aos policiais para não efetuarem sua prisão, fatos ocorridos no Município de Curionópolis/PA.

No inquérito em apenso, consta o auto de apresentação e apreensão da droga, ID. 25178137 - Pág. 6.

A denúncia foi recebida em 06 de maio de 2021, ID. 26421381.

Laudo toxicológico definitivo juntado em ID. 32585967.

O denunciado apresentou resposta à acusação em ID. 29246596.

Não existindo preliminares a serem analisadas, foi designada audiência de instrução e julgamento, em que foram ouvidas duas testemunhas de acusação e duas de defesa. Em seguida, passou-se ao interrogatório do réu, ID. 29303365.

O Ministério Público apresentou alegações finais em forma de memoriais finais pugnando pela condenação nos termos da denúncia (ID. 32819517).

A Defesa requereu a absolvição e, subsidiariamente, a desclassificação para o crime de tráfico privilegiado.

É o relatório.

Fundamento e decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação penal pública incondicionada, objetivando a apuração da responsabilidade criminal de **JOSÉ GOMES DA CRUZ** pela prática do delito de tráfico de drogas, nos termos do artigo 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006, em concurso material com o crime do artigo 333 do Código Penal

A materialidade encontra-se comprovada nos autos por meio do auto de apreensão da droga ID. 25178137 do apenso IPL, e laudo toxicológico definitivo, juntado em ID. 32585967.

A autoria, da mesma forma, encontra-se demonstrada pela prova oral colhida durante a audiência de instrução.

O acusado, ao ser interrogado em juízo, informou que a acusação é falsa; na realidade, o interrogando foi abordado pelos policiais no posto de gasolina na entrada da cidade. Os policiais chegaram em dois veículos (Corolla e Amarok) e relataram que havia uma denúncia em seu desfavor (portando drogas), ocasião em que autorizou a revista em seu veículo e não foi encontrada nenhuma droga. Em seguida, um policial efetuou um disparo de arma de fogo próximo à porta de seu veículo. Ato contínuo, levou os

policiais até sua casa para comprovar que era morador de Curionópolis. A droga apresentada na delegacia estava com os policiais todo o tempo, os quais solicitaram o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para não efetuarem a prisão. Salientou que em outra ocasião já havia dado dinheiro aos policiais, pois trabalhava em um garimpo ilegal. Ressaltou que os policiais ficaram com raiva do interrogando por afirmar que iria denunciá-los para corregedoria.

A testemunha de acusação Gledson Melo dos Santos (Policial Militar) narrou que recebeu informação do setor de inteligência da Polícia Militar que estava chegando em Curionópolis grande quantidade de droga, a qual serviria para abastecer o Município de Parauapebas. Ao chegar em Curionópolis, a guarnição que acompanhava essa operação foi dividida em duas, sendo que o depoente foi para a saída da cidade em direção a Eldorado do Carajás e os outros policiais ficaram na outra saída da cidade para Parauapebas. A guarnição que se encontrava na saída de Parauapebas abordou o veículo com as mesmas características informadas. Durante a abordagem foi encontrado um tijolo de droga, pesando aproximadamente 1 kg (um quilograma). Ao encontrarem a droga, o réu ofereceu a quantia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para não ser preso e solicitou 24 (vinte e quatro) horas para conseguir esse valor, pois para levantar todo esse dinheiro iria vender outra quantidade de droga que estava em sua residência. Ao se deslocar até a residência do acusado e proceder à revista, foram encontrados mais dois tijolos da mesma substância anteriormente apreendida. Nesse momento foi dada voz de prisão ao réu e conduziu todos que estavam na residência para a delegacia. Disse acreditar que o acusado levou os policiais até sua residência achando que eles iriam aceitar a proposta feita. Foi pessoalmente nessa missão por ter notícia de que o réu havia oferecido dinheiro aos policiais em outra oportunidade. Por fim, afirmou que todos os bens apreendidos foram encaminhados para a Delegacia de Polícia de Curionópolis.

A segunda testemunha Denis da Conceição Matos (Policial Militar) informou que sua guarnição recebeu informação do serviço de inteligência da Polícia Militar no sentido de que uma grande quantidade de droga se encontrava no município de Curionópolis. Foram passadas ao depoente as características do indivíduo e o veículo que ele estaria. A abordagem foi feita próximo a um posto de combustível. Ao proceder à revista, foi encontrada entre as pernas do réu uma quantidade de droga assemelhada a ¿crack¿. Durante a abordagem foram oferecidos R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o acusado se ver livre do flagrante. Disse ainda que estava na guarnição que ficou na saída para Eldorado do Carajás, quando foi comunicado da captura do réu, deslocando-se até o local. O acusado informou que teria mais drogas em sua residência, as quais seriam usadas para levantar o valor oferecido. Na casa do acusado foram encontrados mais dois ¿tabletes¿ da mesma substância. Por fim, relatou que não conhecia o réu de outras ocorrências e que todo o material apreendido foi entregue na delegacia.

A testemunha de defesa Telvaneide Barros de Sousa revelou que é esposa do acusado e que no dia dos fatos estava jantando com seus netos quando a polícia chegou em sua residência acompanhada de seu marido. Os policiais informaram que estavam procurando armas e drogas, destacando que toda a busca foi feita com cão farejador, sendo que não foi encontrada nenhuma droga na residência. Asseverou que os policiais teriam pegado o HD das câmeras de segurança e que não viu o momento em que pegaram o HD. Não presenciou nenhum pedido de propina, mas ficou sabendo na delegacia que ocorreu esse pedido.

A segunda testemunha de defesa, Railena de Sousa Silva, disse que é enteada do acusado e que no dia dos fatos estava presente na residência. Não acompanhou as buscas feitas na casa, sendo que não foi encontrada nenhuma droga ou balança de precisão na residência. Mencionou que após as buscas sentiu falta do DVR (dispositivo em que ficam armazenadas as imagens das câmeras de segurança). Informou ainda que não viu os policiais solicitando dinheiro do seu padrasto, mas que ficou sabendo na delegacia que ocorreu a solicitação.

Os policiais seguiram o procedimento legal, uma vez que os próprios depoimentos dos policiais civis e o interrogatório do acusado deixaram claro que a busca na residência ocorreu com autorização da proprietária do imóvel, não existindo nenhuma irregularidade no ingresso dos policiais na residência.

No tocante à negativa de autoria apresentada pelo réu, a versão narrada em seu interrogatório encontra-se isolada nos autos e pouco crível.

Isso porque a droga foi localizada no veículo e na residência do réu e as testemunhas de acusação foram harmônicas e coerentes ao afirmarem que receberam informações do serviço de inteligência da Polícia Militar, além de terem feito a abordagem do veículo com as mesmas características informadas.

Essas circunstâncias resultaram na apreensão de grande quantidade de droga.

Da mesma forma, os depoimentos foram coesos no sentido de que o acusado ofertou R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aos policiais para não efetuarem a sua prisão.

Logo, não há dúvidas acerca da prática do crime de tráfico de drogas e do delito de corrupção ativa pelo réu.

Estando comprovadas a autoria e a materialidade da conduta do acusado, não havendo causa de exclusão da antijuridicidade ou culpabilidade, a condenação é medida que se impõe.

Não obstante, para a condenação pelo crime de tráfico de drogas não se faz necessária a comprovação do ato de comercialização da droga, entendimento já consolidado no STF, até porque o crime do artigo 33 da Lei 11.343/06 possui vários núcleos, dentre eles o ¿ter em depósito¿.

Já resta consolidado na jurisprudência que os depoimentos de policiais possuem o mesmo valor das demais testemunhas.

Assim já se decidiu:

E M E N T A ¿ APELAÇO CRIMINAL ¿ TRÁFICO DE ENTORPECENTES ¿ INTERPOSIÇO DEFENSIVA. PRETENSO ABSOLUTÓRIA - PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE ¿ CONDENAÇO MANTIDA. DESCLASSIFICAÇO PARA A CONDUTA DO ART. 28 DA LEI Nº. 11.343/2006 ¿ PORTE PARA USO PRÓPRIO ¿ INVERSO DO ÔNUS DA PROVA ¿ ART. 156 DO CPP - PROVAS SEGURAS DA DESTINAÇO COMERCIAL. PENA-BASE ¿ NATUREZA DA DROGA E ANTECEDENTES CRIMINAIS BEM SOPESADOS ¿ PENA MANTIDA. ACUSADO POR TRÁFICO QUE ALEGA POSSE PARA USO PESSOAL ¿ ATENUANTE DA CONFISSO ESPONTÂNEA (ART. 65, III, d, DO CP) NO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO. I - Não atenta contra o princípio da presunção de inocência, previsto pelo artigo 5º, LVII, da Constituição Federal, a sentença que acolhe pretensão acusatória com base em conjunto de provas seguro, extreme de dúvida, constituído por declarações de policiais, em ambas as fases, os quais, a teor do disposto pelo artigo 202 do CPP, possuem o mesmo valor que o de qualquer cidadão, e assumem especial relevância quando coerentes entre si e ratificados por outros elementos de prova extraídos dos autos, sendo aptos a fundamentar decreto condenatório quando excluem a possibilidade de aplicação do inciso VII do artigo 386 do CPP. II - O fato de o agente ser usuário não significa que a substância entorpecente apreendida destinava-se exclusivamente ao uso próprio, posto ser bastante comum a figura do "usuário-traficante". Por tratar-se de alegação do interesse da defesa, inverte-se o ônus da prova, nos termos do artigo 156 do CPP. Impossível a desclassificação para o crime de porte para uso pessoal, tipificado no artigo 28 da Lei nº 11.343/06, quando as provas demonstram que a substância apreendida, pelo menos em parte, destinava-se a terceiros. III - A natureza das drogas apreendidas (pasta-base e cocaína) justifica o recrudescimento da pena basilar, nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/2006. IV - A condenação definitiva por fato anterior ao imputado na denúncia é fundamento idôneo para juízo negativo dos antecedentes, propiciando o recrudescimento da pena basilar. V - Impossível o reconhecimento da atenuante do art. 65, III, d do Código Penal a acusado por tráfico de drogas que alega posse para uso pessoal, posto que tal fato configura confissão de fato diverso. VI - Recurso desprovido, com o parecer. (TJ-MS - APR: 00060528520178120008 MS 0006052-85.2017.8.12.0008, Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva, Data de Julgamento: 16/08/2019, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 19/08/2019).

Por fim, o acusado não se dedica à atividade criminosa, mesmo constando em seus antecedentes criminais processo em andamento por outros crimes, sob pena de violação ao artigo 5º, LIV, da CF/88

(princípio da presunção de não culpabilidade).

Assim, por ser primário e possuir bons antecedentes, deve ser beneficiado da causa de diminuição de pena contida no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06.

Passo a dosar as penas.

DOSIMETRIA

DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (artigo 33 da Lei 11.343/06)

Culpabilidade inerente à espécie, sendo a reprovabilidade da conduta mensurada pelo legislador na fixação da pena mínima; não possui **antecedentes** na forma da Súmula 444 do STJ; **conduta social** e **personalidade** do agente desconhecidas, pois não houve estudo e investigação técnica, razão pela qual deixo de valorá-las; os **motivos** se constituem pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade; as **circunstâncias** e **consequências** afiguram-se normais à espécie; o **comportamento da vítima** não se pode cogitar no tipo penal em comento, vez que é a saúde pública.

Nos termos do artigo 42 da Lei 11.343/06, tenho que a natureza da droga é de alta potencial ofensivo, pois se trata de cocaína, substância entorpecente cuja natureza é altamente viciante e, como se não bastasse, a quantidade é considerável (3,045kg ¿ três quilos e quarenta e cinco gramas). É pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a natureza e a quantidade da droga constituem motivação idônea para a exasperação da pena-base, nos termos do artigo 59 do Código Penal e do artigo 42 da Lei nº 11.343/06. (STF. 2ª Turma. HC 131887, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 02/02/2016).

Assim, considerando as circunstâncias judiciais desfavoráveis, exaspero a pena base em 1/6 (um sexto), fixando-a em **5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa,** na proporção de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Na segunda fase não existem atenuantes ou agravantes a serem avaliadas. Fixo a pena **5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa**, na proporção de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Presente causa de diminuição de pena, prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, tendo em vista que o acusado preenche os requisitos (primário, bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosas nem integra organização criminosa) razão pela qual reduzo em 2/3 (dois terços) a reprimenda, passando a dosá-la em **1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 194 (cento e noventa e quatro) dias multa**, na proporção de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos.

DO CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA (artigo 333 do Código Penal)

Na primeira fase, considerando-se as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, *caput*, do Código Penal, observo que a **culpabilidade** é normal ao delito praticado. O acusado não ostenta **antecedentes**. Não há elementos para aferir sua **personalidade** e nem a **conduta social**. Os **motivos** são inerentes ao tipo penal. No que concerne às **circunstâncias** e às **consequências**, afiguram-se normais à espécie. Por fim, o **comportamento da vítima** em nada contribuiu para o crime. Assim, diante da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa.

Na segunda fase não existem atenuantes ou agravantes a serem avaliadas. Mantenho a pena provisória em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa.

Na terceira fase não existem causas de diminuição e nem de aumento, motivo pelo qual torno a pena definitiva **em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa**, na proporção de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos.

DO CONCURSO MATERIAL

O artigo 69, do CP, dispõe que quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, prática dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido.

Considerando que foram praticados 2 (dois) crimes mediante mais de uma ação, aplico cumulativamente as penas**, perfazendo 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 204 (duzentos e quatro) dias-multa no valor unitário mínimo e atualizados monetariamente desde a data do crime.**

Diante da inconstitucionalidade declarada pelo STF do quanto disposto pelo artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.072/90 (HC 82.959-7), em consonância com o disposto pelo artigo 33, §1º, c, do CP, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto.

Observo que a detração, no presente caso, não influencia na fixação do regime inicial de cumprimento da pena face ao *quantum* que foi aplicado.

Tendo em vista a inexistência de casas de albergado ou outro estabelecimento adequado para os efeitos do disposto no artigo 33, § 1º, ¿c¿, do Código de Processo Penal, deverá o condenado cumprir a pena em prisão domiciliar, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ - HC 95208 -MG, HC 90764 ¿SP).

Ponderando que o egrégio STF e o STJ (HC 177946), em recentes julgados, entenderam que a vedação da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos prevista na lei de drogas é inconstitucional e vislumbrando estarem presentes todos os requisitos previstos no artigo 44, do Código Penal, notadamente a quantidade de pena aplicada e a análise das circunstâncias judiciais, **substituo a pena privativa de liberdade fixada por duas restritivas de direito**, nos termos do artigo 44, § 2º do CP, consistente na prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora por dia de condenação e limitação de fim de semana, devendo ser diminuído o tempo de pena já cumprida no cárcere.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória para **CONDENAR JOSÉ GOMES DA CRUZ**, anteriormente qualificado, como incurso no artigo 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, em concurso material com o crime previsto no artigo 333, *caput*, do Código Penal à pena privativa de liberdade de **3 (três) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez dias) de reclusão EM REGIME INICIAL ABERTO e ao pagamento de 204 (duzentos e quatro) dias-multa no valor unitário mínimo e atualizados monetariamente desde a data do crime.**

Substituo a pena privativa de liberdade fixada por duas restritivas de direito, nos termos do artigo 44, § 2º do CP, consistente na prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora por dia de condenação e limitação de fim de semana, devendo ser diminuído o tempo de pena já cumprida no cárcere.

Revogo a prisão preventiva do réu diante do regime inicial fixado (aberto) e por não vislumbrar a existência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, em proporção, nos termos do artigo 804 do CPP.

Com fulcro no artigo 50 da Lei n. 11.343/2006, comunique-se a Autoridade Policial para destruição da droga apreendida, caso ainda não tenha sido realizada.

Nos termos do artigo 91, II, do CP, declaro a perda dos bens apreendidos com o réu (que não foram restituídos até a presente data) que tenham origem ou destinação criminosa, ou cuja detenção constitua fato ilícito, em favor da União, devendo os valores serem revertidos em favor da FUNAD, na forma do artigo 63, § 1º da Lei n. 11.343/2006.

Deixo de fixar eventual indenização mínima, tal qual consta no artigo 387, inc. IV, do CPP, por não haver instrução a respeito de eventuais danos materiais ou morais sofridos.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, adotem-se as seguintes providências:

I - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

II - Expeça-se a guia de execução do acusado;

III ¿ Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística;

IV- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com suas devidas identificações, acompanhadas de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto nos artigos. 71, § 2º, do Código Eleitoral c/c 15, III, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ESTA SENTENÇA, EM VIA DIGITALIZADA, SERVIRÁ COMO ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.

Curionópolis/PA, 28 de outubro de 2021.

THIAGO VINICIUS DE MELO QUEDAS

Juiz de Direito

COMARCA DE CAPITÃO POÇO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO

PROCESSO: 00001230420148140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 03/11/2021---VITIMA:O. E. DENUNCIADO:MARCIO PEREIRA DE SOUZA DENUNCIADO:ANTONIA ELIDA FERREIRA DE JESUS Representante(s): OAB 111111111111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00001549720098140014 PROCESSO ANTIGO: 200910001110 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 03/11/2021---EXECUTADO:FRANCISCO SOARES DA COSTA EXECUTADO:SUZANA AMAVEL CORDEIRO EXECUTADO:ANTONIA DA SILVA COSTA EXEQUENTE:BANCO DO BRASIL AG X Representante(s): OAB 8200-B - ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA (ADVOGADO) OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) EXECUTADO:EDIELSON NASCIMENTO BRITO EXECUTADO:ANTONIO CARLOS DA COSTA EXECUTADO:MARIA NILCE DA SILVA COSTA EXECUTADO:SEBASTIANA DE SOUZA COSTA EXECUTADO:MARIA DA CONCEICAO SOARES COSTA EXECUTADO:ANTONIO GREGORIO DO NASCIMENTO EXECUTADO:VANDERLI SABINO DA SILVA EXECUTADO:MARIA DAS GRACAS ALMEIDA MORAIS EXECUTADO:OSVALDO DONISETTE ALVES DA COSTA EXECUTADO:JOAO GREGORIO DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 26581 - KAIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO) EXECUTADO:BENEDITO SOARES JUNIOR EXECUTADO:RAIMUNDO GREGORIO DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 26581 - KAIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO) . DESPACHO 1. Em consulta ao Sistema LIBRA, constatou-se a existÃªncia de petiÃ§Ã£o pendente de juntada, assim sendo encaminhem-se os autos Ã Secretaria a fim de que seja juntado o referido documento. 2. ApÃ³s, certifique-se o que for necessÃ¡rio e venham os autos conclusos. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00001791820068140014 PROCESSO ANTIGO: 200610002070 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Comum Cível em: 03/11/2021---REQUERENTE:ANTONIA REGINA DE AGUIAR BATISTA Representante(s): OAB 10355 - CELIA MARIA NASCIMENTO DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) CELIA MARIA NASCIMENTO DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE CAPITAO POCO Representante(s): OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo nÂº 0000179-18.2006.814.0014 Requerente: ANTÃ¿NIA REGINA DE AGUIAR BATISTA Requerido: MUNICÃPIO DE CAPITÃ¿O POÃ¿O SENTENÃ¿A Trata-se de aÃ§Ã£o ajuizada por ANTÃ¿NIA REGINA DE AGUIAR BATISTA em face de MUNICÃPIO DE CAPITÃ¿O POÃ¿O. O pedido foi instruÃ-do com documentos. No despacho de fl. 115 foi ordenada a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte autora, porÃ©m, a diligÃªncia nÃ£o foi cumprida pelas razÃµes expostas na certidÃ£o de fl. 117, na qual o Sr. Oficial de JustiÃ§a certificou que nÃ£o encontrou a parte requerente, tampouco, conseguiu qualquer indÃ-cio que o possibilitasse de encontrÃ¡-la. Vieram os autos conclusos.Â Ã¿ o relatÃ³rio necessÃ¡rio, decido. O art. 274, parÃ¡grafo Ãºnico, do CÃ³digo de Processo Civil estabelece, verbis: Art. 274. (...) ParÃ¡grafo Ãºnico. Presumem-se vÃ¡lidas as intimaÃ§Ãµes dirigidas ao endereÃ§o constante nos autos, ainda que nÃ£o recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificaÃ§Ã£o temporÃ¡ria ou definitiva nÃ£o tiver sido devidamente comunicada ao juÃ-zo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondÃªncia no primitivo endereÃ§o. Na situaÃ§Ã£o em exame verifico que a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte requerente nÃ£o foi

possÃ-vel em razÃ£o de sua desÃ-dia, pois nÃ£o informou adequadamente o juÃ-zo sobre seu endereÃ§o, inviabilizando sua localizaÃ§Ã£o. Como cediÃ§o, Ã© obrigaÃ§Ã£o das partes manter nos autos endereÃ§o atualizado. A intimaÃ§Ã£o pessoal, prevista na sistemÃ¡tica processual, pressupÃµe a localizaÃ§Ã£o da parte. Se esta nÃ£o forneceu elementos que permitam sua localizaÃ§Ã£o, responde pela omissÃ£o.(...) A extinÃ§Ã£o do processo deve ser mantida pela ausÃªncia de pressuposto de constituiÃ§Ã£o e desenvolvimento vÃ¡lido do processo, em virtude do desconhecimento do endereÃ§o atualizado da autora. (...) (19990110480450APC, Relator Sandra de Santis, 6Âª Turma CÃ-vel, DJ de 25/05/2006). Isso porque que a paralisaÃ§Ã£o do feito por inÃ©rcia das partes faz presumir sua falta de interesse em relaÃ§Ã£o Ã prestaÃ§Ã£o jurisdicional pleiteada, que Ã© condiÃ§Ã£o para o regular exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito com fundamento no art. 485, IV, do CÃ³digo de Processo Civil. Sem custas e despesas processuais e demais despesas processuais em razÃ£o da gratuidade deferida. Sem honorÃ¡rios advocatÃ-cios. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00003007020118140014 PROCESSO ANTIGO: 201110002312 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Execução de Alimentos em: 03/11/2021---EXEQUENTE:GILMYSON RYAN RODRIGUES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 30615 - ANDRÉ WILSON DE SOUSA (ADVOGADO) EXECUTADO:GIVALDO CEDRO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 4660 - GILDENOR SANTOS PIAUILINO (ADVOGADO) . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00006948220088140014 PROCESSO ANTIGO: 200810005600 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Processo de Execução em: 03/11/2021---EXEQUENTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 17295 - LEONARDO SOUSA FURTADO DA SILVA (ADVOGADO) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (ADVOGADO) EXECUTADO:RAIMUNDO GREGORIO DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 8200-B - ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA (ADVOGADO) . Processo nÂº 0000694-82.2008.8.14.0014 DESPACHO 1. Certifique-se o trÂ¢nsito em julgado da SentenÃ§a de fls.126. 2. Intime-se a parte executada acerca do OfÃ-cio de fls.142, para, querendo, proceder ao pagamento dos emolumentos relativos ao ato de cancelamento da penhora realizada nos autos. 3. Certifique-se sobre o pagamento das custas pendentes pelo executado. 4. Em seguida, faÃ§a conclusÃ£o. Cumpra-se. CapitÃ£o PoÃ§o, 03 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00010021120148140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:RAIMUNDO PINHEIRO DOS MONTES AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PROCESSO nÂº 0001002-11.2014.8.14.0014 DENUNCIADO: RAIMUNDO PINHEIRO DOS MONTES DESPACHO 1. Designo audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 29/03/2022, Ã s 11:00 horas, na sala de audiÃªncias do FÃ³rum da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o. 2. Considerando que a testemunha arrolada pela acusaÃ§Ã£o, PM PAULO DOS SANTOS SANTANA se encontra lotado na 33Âª BPM de BraganÃ§a/PA, OFICIE-SE ao chefe do respectivo serviÃ§o para a apresentaÃ§Ã£o da testemunha em sala virtual, devendo encaminhar telefone de contato e e-mail para fins de oitiva por videoconferÃªncia. 3. Por conseguinte, existindo testemunha de defesa arrolada, intime-se, advertindo-as de que, em caso de ausÃªncia sem justa causa, poderÃ¡ ser aplicada a multa de 1(um) a 10(dez) salÃ¡rios mÃ-nimos, nos termos do art. 436, Â§2Âº., do CÃ³digo de Processo Penal, sem prejuÃ-zo de responder a processo penal por crime de desobediÃªncia, podendo ainda ser condenada ao pagamento das custas da diligÃªncia. 4. Outrossim, caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) resida(m) em outra Comarca, EXPEÃ¿A-SE CARTA PRECATÃ¿RIA para a INTIMAÃ¿Ã¿O e OITIVA da(s) testemunha(s) no JuÃ-zo do local de residÃªncia da(s) testemunha(s). 5. Intime-se o advogado constituÃ-do via DJE, conforme disposto no art. 370, Â§1Âº., do CÃ³digo de Processo Penal. 6. Intime-se pessoalmente o MinistÃ©rio PÃºblico, a Defensoria PÃºblica ou o(a)

Advogado(a) Dativo(a). 7. Intime(m)-se o(s) rÃ©u(s), caso nÃ£o seja revel, no endereÃ§o informado nos autos. 8. Se residente ou custodiado em outra Comarca, intime-se via central de mandados ou expeÃ§a-se carta precatÃ³ria. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 0 6 1 5 7 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---VITIMA:A. S. DENUNCIADO:IVANDO BARROS DIAS. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 0 7 7 2 1 2 0 1 2 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 03/11/2021---AUTOR:JM PNEUS LTDA Representante(s): OAB 15007 - ELLEN LARISSA ALVES MARTINS (ADVOGADO) OAB 15740-A - ALINE TAKASHIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:CUSTODIO GUIMARAES. Processo nÂº 0001077-21.2012.8.14.0014 DESPACHO 1. Ã¿ Secretaria para que certifique quanto Ã citaÃ§Ã£o do executado, assim como, sendo positiva,Â se este apresentou embargos Ã execuÃ§Ã£o no prazo legal. 2. ApÃ³s, venham os autos conclusos. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 2 4 2 9 2 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 03/11/2021---REQUERENTE:JOAO APOLIANO LIMA RG. 2657930 Representante(s): OAB 13657 - JEDYANE COSTA DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:JOSE RAIMUNDO TRINDADE SARAIVA REQUERIDO:ANTONIO JOSE TRINDADE SARAIVA. DESPACHO 1. Considerando que os presentes autos foram digitalizados e migrados para o sistema PJE, Ã Secretaria para que proceda o arquivamento do presente processo, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283Â¿ - `ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 2 9 0 2 2 2 0 1 5 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Pedido de Prisão Preventiva em: 03/11/2021---REQUERENTE:GILVANDRO DA CRUZ BARBOSA DELEGADO REPRESENTADO:DEUZIMAR MOTA DOS SANTOS. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 3 1 2 8 0 2 0 1 5 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---VITIMA:O. S. DENUNCIADO:DEUZIMAR MOTA DOS SANTOS AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 4 0 1 3 5 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - -

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Alvará Judicial - Lei 6858/80 em: 03/11/2021---REQUERENTE:JOSEFA EXPEDITA ABREU DA ROCHA REQUERIDO:OTACILIO SEBASTIAO DA ROCHA. PROCESSO nÂº 0001401-35.2017.8.14.0014 DESPACHO 1. Encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para manifestaÃ§Ã£o. 2. ApÃ³s, conclusos. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 5 8 1 8 5 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 03/11/2021---REQUERENTE:MARCELO DIAS BRITO Representante(s): OAB 13657 - JEDYANE COSTA DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER DOS CCONSORCIOS DO SUGURO DPVAT Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo nÂº 0001581-85.2016.8.14.0014 DESPACHO 1. Considerando que a parte autora/recorrente nÃ£o adotou a providÃªncia ordenada no despacho de fl. 116, indefiro o pedido de justiÃ§a gratuita formulado pela parte autora/recorrente no recurso inominado apresentado nas fls. 104/114. 2. Ã¿ UNAJ para cÃ¡lculo das custas processuais relacionados ao recurso inominado de fls. 104/114. ApÃ³s, intime-se a parte autora/recorrente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das referidas custas, sob pena de nÃ£o recebimento do recurso nos termos do artigo 42, Â§1Âº, da Lei nÂº 9.099/95. 3. Recolhidas as custas ou apÃ³s o decurso do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Â Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 6 6 2 6 3 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---VITIMA:F. S. G. DENUNCIADO:JOSE MARIA DE BRITO AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÂ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 9 4 2 0 5 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:PAULO HIDELBERTO LINS BARBOSA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÂ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 2 1 2 6 6 3 2 0 1 3 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Comum Cível em: 03/11/2021---REQUERENTE:BENONI MANOEL DE CARVALHO Representante(s): OAB 8106 - SOLANGE DE NAZARE DE SOUZA RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE CAPITAO POCO. Processo. nÂº 0002126-63.2013.814.0014 DESPACHO 1. Considerando que os autos se encontram sentenciados, com sentenÃ§a transitado em julgado e, tendo em vista, ainda, o artigo 5Âº, Â§1Âº, I, da Portaria Conjunta nÂº 001/2018-GP/VP que dispÃµe sobre a implantaÃ§Ã£o do Sistema PJE nas unidades judiciÃ¡rias, determino a intimaÃ§Ã£o da parte requerente, na pessoa de seu advogado, para que distribua no referido sistema o pedido de cumprimento de sentenÃ§a constante nas fls. 53/59. 2. DistribuÃ-do o pedido de cumprimento de sentenÃ§a no sistema PJE, deverÃ¡ a parte requerente informar nos autos fÃ-sicos o nÃºmero do processo. 3. ApÃ³s, certifique-se e venham os autos conclusos. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 2 2 0 6 2 2 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento

Especial da Lei Antitóxicos em: 03/11/2021---AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CAPITAO POCO VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:ERDSON DA SILVA PINTO AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 2 7 7 0 9 3 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---INDICIADO:MARCELO MENDES DA SILVA BRITO Representante(s): OAB 16938 - SEBASTIAO LOPES BORGES (DEFENSOR DATIVO) OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) INDICIADO:JAIRO DOS SANTOS MACIEL. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 0 0 3 2 7 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---VITIMA:C. T. M. DENUNCIADO:JOAO NETO VIEIRA DA SILVA Representante(s): OAB 16938 - SEBASTIAO LOPES BORGES (ADVOGADO) . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 2 8 5 4 1 2 0 1 3 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---VITIMA:O. E. DENUNCIADO:MARCOS DOUGLAS ALMEIDA DOS REIS AUTOR:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 4 2 7 0 6 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Comum Cível em: 03/11/2021---REQUERENTE:BANCO BRADESCO Representante(s): OAB 128341 - NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:JOELSON PINHEIRO DA SILVA. PROCESSO nÂº 0003427-06.2017.8.14.0014 AÃ¿Ã¿O DE BUSCA E APREENSÃ¿O REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO: JOELSON PINHEIRO DA SILVA SENTENÃ¿A Trata-se de Busca e ApreensÃ£o ajuizada por BANCO BRADESCO S/A em face de JOELSON PINHEIRO DA SILVA. Alega que celebrou com o requerido a cÃ©dula de crÃ©dito bancÃ¡rio nÂº 003.988.488 e que o requerido nÃ£o pagou as prestaÃ§Ãµes vencidas a partir de 28/12/2016. Declara que nÃ£o obteve Ãªxito nas vÃ¡rias tentativas de soluÃ§Ã£o amigÃ¡vel e que, por tal razÃ£o, constituiu o requerido em mora, permanecendo como saldo devedor o valor equivalente a R$ 124.844,29 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos). Requer a busca e apreensÃ£o liminar do veÃ-culo e, ao final, pleiteia a confirmaÃ§Ã£o da medida, consolidando-se a propriedade e posse plena do

bem em mÃ£os do requerente, bem como a condenaÃ§Ã£o do requerido ao pagamento das custas e dos honorÃ¡rios advocatÃ-cios. A inicial foi instruÃ-da com documentos. A liminar pleiteada foi apreciada e deferida (fl. 38) e o mandado de busca, apreensÃ£o e citaÃ§Ã£o foi devidamente cumprido (fls. 68/69). Regularmente citada, a parte rÃ© nÃ£o apresentou contestaÃ§Ã£o. Posteriormente, vieram os autos conclusos. Ã¿ o relatÃ³rio, decido. O art. 355, II, do CÃ³digo de Processo Civil autoriza o magistrado a julgar antecipadamente a lide nos casos de incidÃªncia dos efeitos da revelia, que se configura quando o rÃ©u nÃ£o apresenta contestaÃ§Ã£o no prazo legal (art. 344 do CÃ³digo de Processo Civil). Muito embora devidamente citada e ciente do Ã´nus que lhe incumbia de se defender, a parte requerida nÃ£o ofereceu resposta no prazo legal, pelo que decreto sua revelia e reconheÃ§o a preclusÃ£o de seu direito de defesa. Pelas razÃµes expostas passo ao julgamento antecipado da lide. Uma vez caracterizada a revelia e considerando que a situaÃ§Ã£o em exame nÃ£o se enquadra em nenhuma das hipÃ³teses descritas no art. 345 do CÃ³digo de Processo Civil, incide de plano o efeito legal da presunÃ§Ã£o de veracidade dos fatos alegados pela parte autora ante o disposto no artigo 344 do mesmo diploma legal. CediÃ§o que a revelia, por si sÃ³, nÃ£o constitui fator liberatÃ³rio para a colhida da pretensÃ£o da parte autora, devendo, de qualquer forma, ser levada em conta a prova existente nos autos, jÃ¡ que a presunÃ§Ã£o de veracidade dos fatos Ã© relativa e nÃ£o impede o julgamento valorativo do magistrado. Na situaÃ§Ã£o em exame, verifico que a presunÃ§Ã£o de veracidade milita em favor da parte requerente, que instruiu o pedido com documento que revela a celebraÃ§Ã£o do contrato de alienaÃ§Ã£o fiduciÃ¡ria com o requerido. O contrato firmado entre as partes estabelece que o inadimplemento das prestaÃ§Ãµes devidas pela parte requerida implicaria a rescisÃ£o do pacto, podendo a parte requerente exigir a imediata devoluÃ§Ã£o do bem. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para consolidar a posse e a propriedade do veÃ-culo de marca/modelo Mercedes Benz, modelo 515 CDI SPRINTER, Placa QDD 2111, Cor prata, fab/mod 2014/2015, renavam 1035356454, chassi 8AC906655FE104691, em favor da parte autora BANCO BRADESCO S/A, convertendo a liminar deferida em definitiva. Por conseguinte, julgo extinto o processo com resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, com base no art. 487, I do CPC. ExpeÃ§a-se o que for necessÃ¡rio. Condeno a parte rÃ© ao pagamento das parcelas vencidas e nÃ£o pagas atÃ© a efetiva reintegraÃ§Ã£o do bem arrendado. Como consectÃ¡rio natural da sucumbÃªncia, deverÃ¡ a parte requerida ressarcir a parte autora dos valores pagos a tÃ-tulo de custas e despesas processuais por esta antecipadas. Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento dos honorÃ¡rios de sucumbÃªncia, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos com observÃ¢ncia das cautelas legais. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 6 6 5 5 9 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---FLAGRANTEADO:EDILSON MARTINS DO NASCIMENTO VITIMA:A. C. O. E. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 3 8 8 7 5 6 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---VITIMA:M. B. S. DENUNCIADO:REGINALDO NAZARE SOUZA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 4 4 5 6 9 1 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 03/11/2021---REQUERENTE:FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO)

REQUERIDO:BANCO BMG SA. Proc. nÂº 0004456-91.2017.814.0014 AÃ§Ã£o DeclaratÃ³ria de InexistÃªncia de DÃ©bito c/c IndenizaÃ§Ã£o por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Tutela de UrgÃªncia Requerente: FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO Requerido: BANCO BMG S/A DECISÃ¿O 1. Considerando que a parte requerida foi citada no dia da audiÃªncia anteriormente marcada, designo nova data para a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia UNA de conciliaÃ§Ã£o, instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 04/02/2022, Ã s 13:30 horas. 2. INTIME(M)-SE a(s) parte(s) autora para comparecer pessoalmente Ã audiÃªncia designada, sob pena do processo ser extinto sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito e ser a parte requerente condenada em custas processuais, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. 3. INTIME-SE/CITE-SE a parte requerida para comparecer Ã audiÃªncia, momento em que deverÃ¡, querendo, apresentar contestaÃ§Ã£o, sob pena de ser decretada sua revelia e serem considerados verdadeiros os fatos alegados na petiÃ§Ã£o inicial, salvo se o contrÃ¡rio resultar da convicÃ§Ã£o do juiz, nos termos do art. 20, da Lei 9.099/95. 4. Advertidas as partes que deverÃ£o produzir suas provas na audiÃªncia designada, devendo, caso queiram, apresentar suas testemunhas, independentemente de intimaÃ§Ã£o. 5. Para fins da intimaÃ§Ã£o/citaÃ§Ã£o deverÃ£o ser observados os art. 18 e 19, da Lei 9.099/95. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 4 7 9 0 5 7 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 03/11/2021---AUTOR DO FATO:ALISON SILVA DE MELO VITIMA:A. S. AUTOR:DELEGACIA DE CAPITAO POCO PA. DESPACHO 1. Considerando que os presentes autos foram digitalizados e migrados para o sistema PJE, Ã Secretaria para que proceda o arquivamento do presente processo, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283Â¿ - `ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 4 8 1 0 4 8 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 03/11/2021---AUTOR DO FATO:LAERCIO BRITO GOMES. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 5 1 7 2 5 5 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---DENUNCIADO:SILAS SALVIANO FREITAS VITIMA:F. H. C. G. DENUNCIADO:JOSE FELIX DA SILVA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 5 4 7 0 4 2 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---DENUNCIADO:JOSE MOREIRA TAVARES AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 5 5 6 3 1 5 2 0 1 3 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---VITIMA:M. G. O. DENUNCIADO:SUY RAYANNE AGUIAR DOS SANTOS AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÂ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 5 8 6 7 7 2 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---VITIMA:E. A. C. Representante(s): OAB 0003 - MINISTERIO PUBLICO (REP LEGAL) DENUNCIADO:JOEL FERREIRA LIMA Representante(s): OAB 15502 - THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÂ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 6 3 2 7 5 9 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 03/11/2021---AUTOR DO FATO:EDNALDO BATISTA FERREIRA VITIMA:O. E. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÂ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 6 3 2 7 5 9 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---VITIMA:O. E. Representante(s): MINISTERIO PUBLICO (REP LEGAL) DENUNCIADO:EDNALDO BATISTA FERREIRA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÂ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 6 4 8 6 6 5 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---DENUNCIADO:MARIA LINDALVA DOS SANTOS OLIVEIRA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÂ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 7 2 8 6 9 3 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo

Circunstanciado em: 03/11/2021---AUTOR DO FATO:ERIVALDO ALVES DE SOUZA VITIMA:R. N. A. N. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 7 2 8 6 9 3 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---VITIMA:R. N. A. N. DENUNCIADO:ERIVALDO ALVES DE SOUZA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 7 5 0 7 1 3 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 03/11/2021---REQUERENTE:JOSE JOYLKSON RODRIGUES TOWATA Representante(s): OAB 10855 - CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) OAB 23247 - LEANDRO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) REQUERIDO:MARCOS ANTONIO BRILHANTE BARROSO Representante(s): OAB 11969 - JACOB ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 21266 - MARCELO FRANCISCO TEOTONIO OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 23173 - MARIA LUZIANE DE LIMA ANDRADE (ADVOGADO) . Processo nÂº 0007507-13.2017.8.14.0014 AÃ§Ã£o de ReintegraÃ§Ã£o de Posse Requerente: JOSÃ¿ JOYLKSON RODRIGUES TOWATA Requerido: MARCOS ANTÃ¿NIO BRILHANTE BARROSO DECISÃ¿O Trata-se de AÃ§Ã£o de ReintegraÃ§Ã£o de Posse ajuizada por JOSÃ¿ JOYLKSON RODRIGUES TOWATA, identificado nos autos, em face de MARCOS ANTÃ¿NIO BRILHANTE BARROSO, tambÃ©m qualificado e pelos fatos e fundamentos pertinentes Ã matÃ©ria. Com o pedido, juntou documentos. Nas fls. 60/61 foi indeferido o pedido de liminar. Citada, fl. 65, a parte requerida apresentou contestaÃ§Ã£o nas fls. 72/92. Sobreveio rÃ©plica nas fls. 97/100. As partes foram instadas a especificar novas provas, tendo a parte autora se manifestado nas fls. 101/102 e, parte requerida nas fls. 104/106. Vieram os autos conclusos. Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO. 1. PRELIMINARES 1.1 DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL O requerido alegou, preliminarmente, que o requerente nÃ£o trouxe nenhum elemento que evidenciasse ter exercido a posse sobre o imÃ³vel, todavia, tenho que a questÃ£o suscitada se confunde com o mÃ©rito da causa, razÃ£o pela qual deixo para analisa-la por ocasiÃ£o da sentenÃ§a. Em nÃ£o havendo outras preliminares a serem examinadas e, tampouco, irregularidades a serem saneadas ou questÃµes processuais pendentes, dou por saneado o feito. 2. PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos: a) se o imÃ³vel mencionado na inicial vem sendo ocupado pela parte rÃ©; b) a ocorrÃªncia de dano moral Ã parte autora; c) se houve danos materiais suportados pela parte autora; d) o valor a ser fixado a tÃ-tulo de danos morais e materiais em caso de eventual condenaÃ§Ã£o. 3. DAS PROVAS No que se refere Ã produÃ§Ã£o de novas provas, defiro: a) o depoimento testemunhal formulado pelas partes, devendo estas arrolarem as suas testemunhas no prazo de 10 (dez) dias anteriormente Ã data da audiÃªncia, cabendo ao advogado das partes informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiÃªncia designada, dispensando-se a intimaÃ§Ã£o do JuÃ-zo. Devendo a intimaÃ§Ã£o ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedÃªncia mÃ-nima de pelo menos 3 (trÃªs) dias, da data da audiÃªncia, cÃ³pia da correspondÃªncia de intimaÃ§Ã£o e do comprovante de recebimento. A parte pode comprometer-se a levar a testemunha Ã audiÃªncia, independentemente da intimaÃ§Ã£o de que trata o Â§1Âº, do art. 455 do CPC, presumindo-se, caso a testemunha nÃ£o compareÃ§a, que a parte desistiu de sua inquiriÃ§Ã£o. A inÃ©rcia na realizaÃ§Ã£o da intimaÃ§Ã£o acima (refere o Â§1Âº, do art. 455 do CPC) importa desistÃªncia da inquiriÃ§Ã£o da testemunha. A testemunha que, intimada na forma do Â§1Âº ou do Â§4Âº do art. 455 do CPC, deixar de comparecer Ã audiÃªncia sem motivo justificado serÃ¡ conduzida e responderÃ¡ pelas despesas do adiamento. b) o depoimento pessoal da parte autora formulado pelo requerido, pelo que determino a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte autora, constando do mandado a advertÃªncia da pena de confesso, caso

nÃ£o compareÃ§a Ã audiÃªncia designada ou, comparecendo, se recuse a depor. (CPC, art. 385, Â§ 1Âº). c) a prova documental a fim de que seja expedido ofÃ-cio Ã Prefeitura Municipal de CapitÃ£o PoÃ§o, assim como Ã CÃ¢mara dos Vereadores para que, no prazo de 5 (cinco) dias Ãºteis, apresentem os documentos constantes em seus registros acerca do imÃ³vel Travessa Abdias Pereira, s/nÂº, Bairro Tatajuba, encaminhando-se com o expediente, cÃ³pia da documentaÃ§Ã£o de fls. 17/23. Indefiro, por oportuno, o depoimento pessoal da parte autora formulado pela prÃ³pria, posto que cabe a cada parte requerer o depoimento pessoal da parte contrÃ¡ria, nos termos do art. 385, CPC. Por conseguinte, nos termos do artigo 370, do CPC, determino a expediÃ§Ã£o de ofÃ-cio ao CartÃ³rio do Ã¿nico OfÃ-cio da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o para que, no prazo de 15 (quinze) dias Ãºteis, seja encaminhado a este JuÃ-zo certidÃ£o atualizada do imÃ³vel objeto da lide. 4. DA AUDIÃ¿NCIA Designo audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 10/03/2022, Ã s 13:50 horas. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. CapitÃ£o PoÃ§o/PA, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 7 5 6 6 9 8 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---VITIMA:A. J. S. N. Representante(s): MINISTERIO PUBLICO (REP LEGAL) DENUNCIADO:JOSE ELIOMAR DA SILVA RODRIGUES. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 7 9 8 6 0 6 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DE SOUZA DENUNCIADO:FRANCISCO DIELSON DE MORAIS ALMEIDA Representante(s): OAB 22113 - ARIEL TORRES AGUIAR (ADVOGADO) . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 8 3 4 6 3 8 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Comum Cível em: 03/11/2021---REQUERENTE:RAIMUNDO AURIMA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 23652 - MARA TAMIRES BEZERRA LIMA (ADVOGADO) OAB 25334 - ROSILENE DE SOUZA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE CAPITAO POCO - PREFEITURA MUNICIPAL. Processo nÂº 0008346-38.2017.814.0014 AÃ§Ã£o de CobranÃ§a Requerente: RAIMUNDO AURIMA DE OLIVEIRA Requerido: MUNICÃPIO DE CAPITÃ¿O POÃ¿O DECISÃ¿O Trata-se de aÃ§Ã£o de cobranÃ§a ajuizada por RAIMUNDO AURIMA DE OLIVEIRA em face do MUNICÃPIO DE CAPITÃ¿O POÃ¿O. Citado, o requerido apresentou contestaÃ§Ã£o nas fls. 66/81, sobreveio rÃ©plica nas fls. 85/90. As partes foram instadas a especificar novas provas, tendo a parte autora se manifestado nas fls. 92/93 e a parte requerida nas fls. 95. Vieram os autos conclusos. DECIDO. 1. Preliminares 1.1 Da prescriÃ§Ã£o No que tange Ã prescriÃ§Ã£o defendida pela parte requerida, verifico que a mesma se confunde com o mÃ©rito da causa, razÃ£o pela qual deixo para analisÃ¡-la em momento posterior. Em nÃ£o havendo outras preliminares a serem analisadas e tampouco irregularidades a serem sanadas ou questÃµes processuais pendentes, dou por saneado o feito. 2. Das provas Por conseguinte, no que se refere Ã produÃ§Ã£o de novas provas, defiro: a) o depoimento pessoal da parte autora formulado pelo requerido, pelo que determino a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte autora, constando do mandado a advertÃªncia da pena de confesso, caso nÃ£o compareÃ§a Ã audiÃªncia designada ou, comparecendo, se recuse a depor. (CPC, art. 385, Â§ 1Âº). b) o depoimento testemunhal formulado pelas partes, devendo estas arrolarem as testemunhas no prazo de 10 (dez) dias anteriormente Ã data da audiÃªncia, cabendo ao

advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiÃªncia designada, dispensando-se a intimaÃ§Ã£o do JuÃ-zo. Devendo a intimaÃ§Ã£o ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedÃªncia mÃ-nima de pelo menos 3 (trÃªs) dias, da data da audiÃªncia, cÃ³pia da correspondÃªncia de intimaÃ§Ã£o e do comprovante de recebimento. A parte pode comprometer-se a levar a testemunha Ã audiÃªncia, independentemente da intimaÃ§Ã£o de que trata o Â§1Âº, do art. 455 do CPC, presumindo-se, caso a testemunha nÃ£o compareÃ§a, que a parte desistiu de sua inquiriÃ§Ã£o. A inÃ©rcia na realizaÃ§Ã£o da intimaÃ§Ã£o acima (refere o Â§1Âº, do art. 455 do CPC) importa desistÃªncia da inquiriÃ§Ã£o da testemunha. A testemunha que, intimada na forma do Â§1Âº ou do Â§4Âº do art. 455 do CPC, deixar de comparecer Ã audiÃªncia sem motivo justificado serÃ¡ conduzida e responderÃ¡ pelas despesas do adiamento. Indefiro o pedido de depoimento pessoal da parte autora formulado pela prÃ³pria, posto que cabe a cada parte requerer o depoimento pessoal da parte contrÃ¡ria, nos termos do art. 385, CPC, assim como o pedido de prova documental, uma vez que a parte autora nÃ£o juntou qualquer documento novo, tampouco, justificou a pertinÃªncia e utilidade da referida prova requerida. 3. AudiÃªncia Designo o dia 17/02/2022, Ã s 13:50 horas, para a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento. Intime-se pessoalmente a parte autora com a advertÃªncia constante no item 2, a. Intime-se pessoalmente a parte rÃ©, mediante remessa dos autos e na pessoa da Procuradora do MunicÃ-pio de CapitÃ£o PoÃ§o. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 8 5 7 0 7 3 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---VITIMA:A. P. L. V. DENUNCIADO:RAIMUNDO NONATO SANTOS FERREIRA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 8 6 0 8 8 5 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---DENUNCIADO:ROBERTO CARLOS FERNANDES DE LIMA Representante(s): OAB 15502 - THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) DENUNCIADO:AURELIO FERNANDES DE LIMA VITIMA:M. A. L. . DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 9 7 0 6 0 8 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---VITIMA:A. C. O. E. Representante(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO (REP LEGAL) DENUNCIADO:ALDO REIS DE SOUSA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 9 8 1 9 9 3 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---DENUNCIADO:JEFFERSON DE LIMA DAMASCENO Representante(s): OAB 28199 - HENRY FELIPE PEREIRA XIMENDES (ADVOGADO) VITIMA:D. B. M.

VITIMA:H. K. L. O. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO. Ã© ATO ORDINATÃ¿RIO Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o - PROCESSO NÂº: 0009819-93.2016.8.14.0014Â - AÃ§Ã£o Penal. INTIMAÃ¿Ã¿O: Conforme decisÃ£o de fl. 27 dos autos, fica o Dr. Henry Felipe Pereira Ximendes, OAB/PA 28199, representante do acusado JEFFERSON DE LIMA DAMASCENO, INTIMADO da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento designada para o dia 16/12/2021, Ã s 13:50 horas, na sala de audiÃªncias do FÃ³rum de CapitÃ£o PoÃ§o. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, em 03 de novembro de 2021, Eu, Ana Clara Silva Santana dos Santos, Analista JudiciÃ¡rio, de ordem da MM. Juiz de Direito, o digito, subscrevo e dou FÃ©.

P R O C E S S O : 0 0 0 9 9 1 9 4 8 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 03/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA DENUNCIADO:CITROPAR CITRICOS DO PARA SA. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 7 3 4 4 8 7 5 2 0 1 5 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 03/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REQUERENTE:LEIDIMAR MENDES BRASIL MENOR:F. G. M. B. MENOR:L. F. B. N. REQUERIDO:DANIEL REIS DO NASCIMENTO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Â PROCESSO: 0073448-75.2015.8.14.0014 AUTOR(A): MINISTÃ¿RIO PÃ¿BLICO DO ESTADO DO PARÃ INTERESSADO(S): F.G.M.B; L.F.B.D.N; LEIDIMAR MENDES BRASIL REQUERIDO: DANIEL REIS DO NASCIMENTO Aos 03 dias do mÃªs de novembro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, DRA. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia. Feito o pregÃ£o, Foi constatada a ausÃªncia dos interessados, F.G.M.B; L.F.B.D.N; LEIDIMAR MENDES BRASIL. Presente o Defensor PÃºblico, DR. Marcos Antonio Barroso Cerqueira. Ausente o requerido, DANIEL REIS DO NASCIMENTO. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. ABERTA A AUDIÃ¿NCIA: Constatou-se a ausÃªncia das partes. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Comunique-se com o juÃ-zo de Primavera/PA acerca do cumprimento do mandado de intimaÃ§Ã£o/citaÃ§Ã£o do requerido. 2. Intime-se pessoalmente a parte autora para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias Ãºteis, sob pena de extinÃ§Ã£o e arquivamento. 3. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, determinou a MM. JuÃ-za o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (JoÃ£o Antonio Garcia Neto), Analista JudiciÃ¡rio do JuÃ-zo da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o. CAROLINE S L O N G O A S S A D J u Ã - z a d e D i r e i t o D e f e n s o r P Ã º b l i c o :

P R O C E S S O : 0 0 7 3 4 4 8 7 5 2 0 1 5 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 03/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REQUERENTE:LEIDIMAR MENDES BRASIL MENOR:F. G. M. B. MENOR:L. F. B. N. REQUERIDO:DANIEL REIS DO NASCIMENTO. TERMO DE AUDIÃ¿NCIA PROCESSO: 0073448-75.2015.8.14.0014 AUTOR(A): MINISTÃ¿RIO PÃ¿BLICO DO ESTADO DO PARÃ INTERESSADO(S): F.G.M.B; L.F.B.D.N; LEIDIMAR MENDES BRASIL REQUERIDO: DANIEL REIS DO NASCIMENTO Aos 03 dias do mÃªs de novembro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, DRA. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia. Feito o pregÃ£o, Foi constatada a ausÃªncia dos interessados, F.G.M.B; L.F.B.D.N; LEIDIMAR MENDES BRASIL. Presente o Defensor PÃºblico, DR. Marcos Antonio Barroso Cerqueira. Ausente o requerido, DANIEL REIS DO NASCIMENTO. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº

258/21 â¿¿ MP/PJCP. ABERTA A AUDIÃ¿NCIA: Constatou-se a ausÃªncia das partes. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Comunique-se com o juÃ-zo de Primavera/PA acerca do cumprimento do mandado de intimaÃ§Ã£o/citaÃ§Ã£o do requerido. 2. Intime-se pessoalmente a parte autora para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias Ãºteis, sob pena de extinÃ§Ã£o e arquivamento. 3. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, determinou a MM. JuÃ-za o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (JoÃ£o Antonio Garcia Neto), Analista JudiciÃ¡rio do JuÃ-zo da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito Defensor PÃºblico: _____

P R O C E S S O : 0 0 8 8 4 6 0 3 2 2 0 1 5 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Execução de Alimentos Infância e Juventude em: 03/11/2021---MENOR:M. C. M. M. REPRESENTANTE:KAREM SALLY MIRANDA MESQUITA Representante(s): OAB 21266 - MARCELO FRANCISCO TEOTONIO OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 22113 - ARIEL TORRES AGUIAR (ADVOGADO) REQUERIDO:CAUBI BARROS DE ANDRADE. ATO ORDINATÃ¿RIO Proc. NÂº. 0088460-32.2015.8.14.0014 ExecuÃ§Ã£o de alimentos Exequente: M. C. M. M., representado por KAREM SALLY MIRANDA MESQUITA Executado: CAUBI BARROS DE ANDRADE Com base no Art. 1Âº do Provimento nÂº 0006/2009-CJCI, c/c Art. 1Âº, Â§1Âº, I do Provimento nÂº 0006/2006-CJRMB, fica a exequente acima INTIMADA, atravÃ©s de seus advogados: DR. ARIEL TORRES AGUIAR (OAB/PA NÂº. 22113) e DR. MARCELO FRANCISCO TEOTONIO OLIVEIRA (OAB/PA NÂº. 21266) de todo teor da decisÃ£o de fls.96 dos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, aos trÃªs (03) dias do mÃªs de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021). RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO Diretor de Secretaria Judicial Vara Ã¿nica da Comarca de Cap. PoÃ§o/PA

P R O C E S S O : 0 1 3 0 4 5 3 5 5 2 0 1 5 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Alvará Judicial em: 03/11/2021---MENOR:J. S. H. R. REPRESENTANTE:SERGINALDO BRAGA RIBEIRO Representante(s): OAB 16938 - SEBASTIAO LOPES BORGES (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA JULIENE DE SOUSA HONORATO. Processo nÂº 0130453-55.2015.8.14.0014 DESPACHO 1. Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre o OfÃ-cio de fl.21, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. 2. apÃ³s, voltem-me conclusos. CapitÃ£o PoÃ§o, 03 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 1 6 1 4 5 5 4 3 2 0 1 5 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Comum Cível em: 03/11/2021---REQUERENTE:VITORIA GOMES DE SOUZA Representante(s): OAB 13657 - JEDYANE COSTA DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:DANTIPOS REPRESENTACAO COMERCIAL REQUERIDO:BOA VISTA SERVICOS Representante(s): OAB 18622-A - GIANMARCO COSTABEBER (ADVOGADO) OAB 7674-A - LUIZ MARIO ARAUJO DE LIMA (ADVOGADO) . DESPACHO 1. Considerando que os presentes autos foram digitalizados e migrados para o sistema PJE, Ã Secretaria para que proceda o arquivamento do presente processo, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283Â¿ - `ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 3 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 0 0 9 7 2 6 2 0 0 2 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : 2 0 0 2 1 0 0 0 0 8 4 6 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:R L BEZERRA. NÃºmero: 0000097-26.2002.8.14.0014Â Exequente: Estado do ParÃ¡. Executado: RL Bezerra. Â Â SENTENÃ¿A Trata-se de aÃ§Ã£o de execuÃ§Ã£o fiscal ajuizada pela FAZENDA PÃ¿BLICA ESTADUAL em face de RL Bezerra. O feito seguiu trÃ¢mite regular. Â Posteriormente, a parte exequente formulou pedido de desistÃªncia da aÃ§Ã£o. Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO. Pelo histÃ³rico doÂ feito, observa-se que a parte exequenteÂ nÃ£o possui mais interesse no prosseguimento daÂ aÃ§Ã£o, nos termos da petiÃ§Ã£o de fl.59. Assim, acolho o petitÃ³rio como pedido de desistÃªncia. Por sua vez, o inciso VIII do art. 485 do CÃ³digo de Processo Civil prevÃª a possibilidade de extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito no caso da desistÃªncia. Ante o exposto, julgoÂ EXTINTA A DEMANDA sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Isento de custas. Sem honorÃ¡rios advocatÃ-cios. Publique-se. Registre-se. Preclusas as vias impugnatÃ³rias e observadas as cautelas legais, arquivem-se os autos.

Â CapitÃ£o PoÃ§o, 03 de novembro de 2021. CAROLINE SLONGO ASSAD JUÃZA DE DIREITO.

PROCESSO: 00003148820108140014 PROCESSO ANTIGO: 201010002131 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Processo de Conhecimento em: 04/11/2021---REQUERENTE:JUNIOR PAULO DE SOUZA Representante(s): OAB 13657 - JEDYANE COSTA DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:OI PAGGO ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA Representante(s): OAB 15132 - FLAVIA GUEDES PINTO (ADVOGADO) OAB 13866-A - ELADIO MIRANDA LIMA (ADVOGADO) . DECISÃ¿O 1. Na situaÃ§Ã£o em exame observo que a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica de direito material discutida nos autos configura relaÃ§Ã£o de consumo, estando, portanto, sujeita Ã s prescriÃ§Ãµes normativas contidas na Lei nÂº 8.078/90, motivo pelo qual inverto o Ã´nus da prova por entender que restam preenchidos os requisitos do art. 6Âº, VIII, do referido diploma legal. 2. Por conseguinte, as partes foram instadas a especificar provas, tendo a parte requerida manifestado que nÃ£o hÃ¡ provas produzir, razÃ£o pela qual declaro precluso o direito da parte requerida quanto Ã produÃ§Ã£o de novas provas. 3. Em relaÃ§Ã£o Ã parte autora, esta pugnou pela realizaÃ§Ã£o de exame grafotÃ©cnico, depoimento pessoal do autor e da requerida e, ainda, produÃ§Ã£o de prova testemunhal, pelo que defiro o pedido de prova pericial, o depoimento pessoal da requerida e a prova testemunhal. 4. Quanto ao pedido de depoimento pessoal do autor, indefiro-o, posto que cabe a cada parte requerer o depoimento pessoal da parte contrÃ¡ria, nos termos do art. 385, CPC, assim como o pedido de prova documental, uma vez que a parte autora nÃ£o juntou qualquer documento novo, tampouco, justificou a pertinÃªncia e utilidade da referida prova requerida. 5. Nesse sentido, considerando a natureza da lide e a matÃ©ria objeto da prova, determino a realizaÃ§Ã£o de perÃ-cia grafotÃ©cnica na assinatura constante nos documentos juntados Ã s fls.72, 73 e 75, para que se ateste se o referido documento foi efetivamente firmado pela parte autora. 6. Nos termos do art. 156, Â§5Âº, do CPC, nomeio como perito grafotÃ©cnico, a perita judicial Sra. ARIADNE RAUCCI VENTURA, fixando seus honorÃ¡rios em R$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da parte requerida. 7. Abra-se subconta judicial e expeÃ§a-se o boleto respectivo relativo aos honorÃ¡rios periciais, com vencimento em 30 (trinta) dias, e junte-se aos autos, intimando-se a parte requerida, atravÃ©s de seu advogado e via DJE, haja vista a inversÃ£o do Ã´nus da prova, para efetuar o pagamento. NÃ£o havendo pagamento dos honorÃ¡rios no prazo fixado, a perÃ-cia serÃ¡ tida como prejudicada. 8. Fixo como Ãºnico quesito do JuÃ-zo a ser respondido o seguinte: Â¿1 - se as assinaturas constantes nos documentos juntados Ã s fls.72, 73 e 75 pertencem Ã parte autora?Â¿. 9. Intimem-se as partes, atravÃ©s de seus advogados e via DJE, para que tomem ciÃªncia da designaÃ§Ã£o e do quesito fixado, e para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, indiquem assistente tÃ©cnico e formulem quesitos complementares, nos termos do art. 465, do CPC, caso ainda nÃ£o tenham apresentado. 10. Findo o prazo para pagamento dos honorÃ¡rios periciais, e devidamente recolhidos estes, oficie-se ao perito designado, via e-mail, dando-lhe ciÃªncia da nomeaÃ§Ã£o, do quesito fixado pelo JuÃ-zo e dos quesitos complementares eventualmente fixados pelas partes, disponibilizando-lhe os documentos a serem analisados, cito, fls. 72, 73 e 75 dos autos, via plataforma Microsoft Teams, solicitando a realizaÃ§Ã£o da perÃ-cia e remessa do laudo no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-o de que o Laudo Pericial deve ser remetido a este JuÃ-zo por e-mail (tjepa014@tjpa.jus.br). 11. Apresentado o Laudo Pericial, junte-se aos autos fazendo-os conclusos. 12. Deixo para designar audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento apÃ³s a apresentaÃ§Ã£o do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CapitÃ£o PoÃ§o, 04 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito 0

PROCESSO: 00018829520178140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Sumário em: 04/11/2021---REQUERENTE:IVAN GOMES DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA Representante(s): OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (ADVOGADO) . Processo nÂº 0001882-95.2017.8.14.0014 DESPACHO 1. Tendo em vista que a parte requerente nÃ£o se manifestou nos autos, conforme atesta a certidÃ£o de fl. 72, determino a intimaÃ§Ã£o pessoal da parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinÃ§Ã£o e arquivamento. 2. ApÃ³s a manifestaÃ§Ã£o ou o decurso do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos. CapitÃ£o PoÃ§o, 4 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00035873120178140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento

do Juizado Especial Cível em: 04/11/2021---REQUERENTE:JOAO MARTINS DOS SANTOS Representante(s): OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM Representante(s): OAB 153.999 - DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (ADVOGADO) . Processo nÂº 0003587-31.2017.814.0014 DESPACHO 1. Considerando que foi noticiada a celebraÃ§Ã£o de acordo entre as partes e tendo em vista ser a parte autora pessoa analfabeta, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias Ãºteis, comparecer Ã Secretaria do FÃ³rum da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o para dizer se concorda com os termos do acordo juntado nas fls. 76. 2. ApÃ³s a manifestaÃ§Ã£o ou o decurso do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos. CapitÃ£o PoÃ§o, 04 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 6 4 3 1 5 1 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 04/11/2021---REQUERENTE:MARIA FERREIRA LIMA Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG ITAU Representante(s): OAB 103751 - MARIANA BARROS MENDONCA (ADVOGADO) OAB 3672 - SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO (ADVOGADO) OAB 16780 - LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (ADVOGADO) . Processo. nÂº 0006431-51.2017.814.0014 DESPACHO 1. Certifique-se sobre a tempestividade da impugnaÃ§Ã£o oferecida pelo executado nas fls.121/127. 2. ApÃ³s, conclusos. CapitÃ£o PoÃ§o, 04 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 6 6 0 8 7 8 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021---DENUNCIADO:MOISES RIBEIRO DA SILVA Representante(s): OAB 16938 - SEBASTIAO LOPES BORGES (DEFENSOR DATIVO) DENUNCIADO:ROGERIO MARTINS SOARES Representante(s): OAB 13280 - LUIZ TIAGO COELHO PONTES (ADVOGADO) . Ã© ATO ORDINATÃ¿RIO Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o - PROCESSO NÂº: 0006608-78.2018.8.14.0014Â - AÃ§Ã£o Penal. INTIMAÃ¿Ã¿O: Conforme decisÃ£o de fl. 63 dos autos, fica o Dr. SEBASTIÃ¿O LOPES BORGES, OAB/PA 16938, representante do acusado MOISES RIBEIRO DA SILVA, INTIMADO da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento designada para o dia 02/12/2021, Ã s 11:00 horas, na sala de audiÃªncias do FÃ³rum de CapitÃ£o PoÃ§o. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, em 04 de novembro de 2021, Eu, Ana Clara Silva Santana dos Santos, Analista JudiciÃ¡rio, de ordem da MM. Juiz de Direito, o digito, subscrevo e dou FÃ©.

P R O C E S S O : 0 0 0 6 6 0 8 7 8 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021---DENUNCIADO:MOISES RIBEIRO DA SILVA Representante(s): OAB 16938 - SEBASTIAO LOPES BORGES (DEFENSOR DATIVO) DENUNCIADO:ROGERIO MARTINS SOARES Representante(s): OAB 13280 - LUIZ TIAGO COELHO PONTES (ADVOGADO) . Ã© ATO ORDINATÃ¿RIO Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o - PROCESSO NÂº: 0006608-78.2018.8.14.0014Â - AÃ§Ã£o Penal. INTIMAÃ¿Ã¿O: Conforme decisÃ£o de fl. 63 dos autos, fica o Dr. LUIZ TIAGO COELHO PONTES, OAB/PA 13.280, representante do acusado ROGÃ¿RIO MARTINS SOARES, INTIMADO da audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento designada para o dia 02/12/2021, Ã s 11:00 horas, na sala de audiÃªncias do FÃ³rum de CapitÃ£o PoÃ§o. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, em 04 de novembro de 2021, Eu, Ana Clara Silva Santana dos Santos, Analista JudiciÃ¡rio, de ordem da MM. Juiz de Direito, o digito, subscrevo e dou FÃ©.

P R O C E S S O : 0 0 0 8 7 6 1 5 5 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 04/11/2021---REQUERENTE:GILMAR DA SILVA CORREA Representante(s): OAB 9841 - WITAN SILVA BARROS (ADVOGADO) REQUERIDO:VIVO TELEFONIA BRASIL SA. Processo. nÂº 0008761-55.2016.814.0014 DESPACHO 1. Considerando que os autos se encontram sentenciados, com sentenÃ§a transitado em julgado e, tendo em vista, ainda, o artigo 5Âº, Â§1Âº, I, da Portaria Conjunta nÂº 001/2018-GP/VP que dispÃµe sobre a implantaÃ§Ã£o do Sistema PJE nas unidades judiciÃ¡rias, determino a intimaÃ§Ã£o da parte requerente, na pessoa de seu advogado, para que distribua no referido sistema o pedido de cumprimento de sentenÃ§a constante nas fls. 27/30. 2. DistribuÃ-do o pedido de cumprimento de sentenÃ§a no sistema PJE, deverÃ¡ a parte requerente informar nos autos fÃ-sicos o nÃºmero do processo. 3. ApÃ³s, certifique-se e venham os autos conclusos. CapitÃ£o

PoÃ§o, 04 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃza de Direito

PROCESSO: 00098805120168140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 04/11/2021---AUTOR DO FATO:GILSON FERREIRA DA SILVA VITIMA:A. C. O. E. . PROCESSO 0009880-51.2016.8.14.0014 SUPOSTO AUTOR DO FATO: Gilson Ferreira da Silva TIPIFICAÃ¿Ã¿O PENAL: Art. 309, do CÃ³digo de TrÃ¢nsito Brasileiro. SENTENÃ¿A Os autos tratam de suposto cometimento do delito previsto no Art. 309, do CÃ³digo de TrÃ¢nsito Brasileiro, tendo o fato ocorrido ao dia 10 de dezembro de 2016. Vieram os autos conclusos. Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO. Da anÃ¡lise dos autos verifico que decorreu o prazo prescricional da pretensÃ£o punitiva do estado em relaÃ§Ã£o ao denunciado pelo crime disposto no artigo 309, do CÃ³digo de TrÃ¢nsito Brasileiro. Como Ã© cediÃ§o, o crime previsto no artigo 309 do diploma legal citado, prevÃª pena de detenÃ§Ã£o de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa e prescreve em 4 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Dessa forma, como a suposta infraÃ§Ã£o penal ocorreu em 10 de dezembro de 2016, restou caracterizada a perda da pretensÃ£o punitiva do Estado considerando que nÃ£o ocorreu qualquer causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o nesse perÃodo. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, c/c 109, incisos IV e V, todos do CÃ³digo Penal, declaro extinta a punibilidade de GILSON FERREIRA DA SILVA em relaÃ§Ã£o ao crime disposto no art. 309, do CÃ³digo de TrÃ¢nsito Brasileiro. Sem condenaÃ§Ã£o em custas processuais. CiÃªncia pessoal ao MinistÃ©rio PÃºblico. Certificado o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, com observÃ¢ncia das cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. CapitÃ£o PoÃ§o, 04 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃza de Direito

PROCESSO: 00100066720178140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 04/11/2021---REQUERENTE:RAIMUNDO NONATO EVARISTO BARBOSA Representante(s): OAB 23652 - MARA TAMIRES BEZERRA LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:JOAO PAULO SOBREIRA DO MONTH. ATO ORDINATÃ¿RIO PROCESSO NÂº 0010006-67.2017.8.14.0014. AÃ§Ã£o de ExecuÃ§Ã£o de tÃtulo extrajudicial. Exequente: RAIMUNDO NONATO EVARISTO BARBOSA. Executado: JOAO PAULO SOBREIRA DO MONTH. INTIMAÃ¿Ã¿O: fica a exequente, atravÃ©s de sua advogada: Dra. MARA TAMIRES BEZERRA LIMA, OAB/PA 23652. INTIMADA para comparecer Ã audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o designada para o dia 26/11/2021, Ã s 09:15 horas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, em 04/11/2021, Eu, Daniele da Natividade FelÃcio, Auxiliar JudiciÃ¡rio, com anuÃªncia do Diretor de Secretaria, de ordem da MM. Juiz de Direito, o digito, subscrevo e dou fÃ©. Daniele da N. FelÃcio Auxiliar JudiciÃ¡rio Vara Ã¿nica da Comarca de Cap. PoÃ§o/PA. Â PÃ¡gina de 1Â FÃ³rum de: CAPITÃ¿O POÃ¿OÂ Â Email: tjepa014@tjpa.jus.brÂ Â Â EndereÃ§o: Av. 29 de Dezembro, NÂº 1746Â CEP: 68.650-000Â Â Bairro: CentroÂ Â Fone: (91)3468-1137

PROCESSO: 00000424520208140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 26/10/2021---AUTOR DO FATO:PAULO SERGIO CHAVES PEREIRA VITIMA:A. S. L. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA Â Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000042-35.2020.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: PAULO SERGIO CHAVES PEREIRA Aos 26 dias do mÃªs de outubro do ano de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃza de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Respondeu presente o autor do fato, PAULO SERGIO CHAVES PEREIRA. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃcio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Aberta a audiÃªncia, constatou-se proposta de TransaÃ§Ã£o Penal formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 25, com base no disposto no artigo 76 da Lei 9.099/95, nos seguintes termos: a) prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria em favor da vÃtima no montante de 2 (dois) mil reais, parcelÃ¡veis em atÃ© dez vezes; ou b) prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os Ã comunidade pelo perÃodo de 18 meses, durante 20 (vinte) horas mensais; O Autor do Fato declarou trabalhar como motorista, auferindo renda mensal aproximada

de R$ 1.000,00 (mil reais) e possui uma filha, pelo que a MM. JuÃ-za diminuiu pela metade a prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria devida a tÃ-tulo de transaÃ§Ã£o penal. Em seguida, o autor do fato concordou com a proposta de TransaÃ§Ã£o Penal, com o pagamento parcelado em cinco vezes do valor correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais), ou seja, cinco prestaÃ§Ãµes de R$ 200,00 (duzentos reais), a ser depositado em conta prÃ³pria de TransaÃ§Ã£o Penal da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o/PA. A seguir, a MM. JuÃ-za passou a deliberar. SENTENÃ¿A: Homologo a transaÃ§Ã£o proposta pelo MinistÃ©rio PÃºblico, impondo ao autor do fato a prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria no valor de R$ 1.000,00 (quinhentos reais), parcelados de cinco vezes, ou seja, cinco prestaÃ§Ãµes de R$ 200,00 (duzentos reais), devendo o primeiro boleto ter vencimento para o dia 26/11/2021, o segundo boleto para o dia 27/12/2021, o terceiro boleto para o dia 26/01/2022, o quarto boleto para o dia 28/02/2022 e o quinto boleto para o dia 28/03/2022. Esta sanÃ§Ã£o nÃ£o importarÃ¡ reincidÃªncia e nem constarÃ¡ na certidÃ£o de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir que ao autor do fato venha a ser novamente concedido o mesmo benefÃ-cio no prazo de 05 (cinco) anos, tudo de conformidade com o art. 76 e parÃ¡grafos da Lei 9.099/95. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiÃªncia. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. ExpeÃ§am-se boletos bancÃ¡rios de pagamento. ApÃ³s juntado o comprovante de pagamento pelo autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito AUTOR DO FATO:_____ DEFENSOR PÃ¿BLICO:_____

PROCESSO: 00000424520208140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 26/10/2021---AUTOR DO FATO:PAULO SERGIO CHAVES PEREIRA VITIMA:A. S. L. . TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000042-35.2020.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: PAULO SERGIO CHAVES PEREIRA Aos 26 dias do mÃªs de outubro do ano de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Respondeu presente o autor do fato, PAULO SERGIO CHAVES PEREIRA. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta a audiÃªncia, constatou-se proposta de TransaÃ§Ã£o Penal formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 25, com base no disposto no artigo 76 da Lei 9.099/95, nos seguintes termos: a) prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria em favor da vÃ-tima no montante de 2 (dois) mil reais, parcelÃ¡veis em atÃ© dez vezes; ou b) prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os Ã comunidade pelo perÃ-odo de 18 meses, durante 20 (vinte) horas mensais; O Autor do Fato declarou trabalhar como motorista, auferindo renda mensal aproximada de R$ 1.000,00 (mil reais) e possui uma filha, pelo que a MM. JuÃ-za diminuiu pela metade a prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria devida a tÃ-tulo de transaÃ§Ã£o penal. Em seguida, o autor do fato concordou com a proposta de TransaÃ§Ã£o Penal, com o pagamento parcelado em cinco vezes do valor correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais), ou seja, cinco prestaÃ§Ãµes de R$ 200,00 (duzentos reais), a ser depositado em conta prÃ³pria de TransaÃ§Ã£o Penal da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o/PA. A seguir, a MM. JuÃ-za passou a deliberar. SENTENÃ¿A: Homologo a transaÃ§Ã£o proposta pelo MinistÃ©rio PÃºblico, impondo ao autor do fato a prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria no valor de R$ 1.000,00 (quinhentos reais), parcelados de cinco vezes, ou seja, cinco prestaÃ§Ãµes de R$ 200,00 (duzentos reais), devendo o primeiro boleto ter vencimento para o dia 26/11/2021, o segundo boleto para o dia 27/12/2021, o terceiro boleto para o dia 26/01/2022, o quarto boleto para o dia 28/02/2022 e o quinto boleto para o dia 28/03/2022. Esta sanÃ§Ã£o nÃ£o importarÃ¡ reincidÃªncia e nem constarÃ¡ na certidÃ£o de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir que ao autor do fato venha a ser novamente concedido o mesmo benefÃ-cio no prazo de 05 (cinco) anos, tudo de conformidade com o art. 76 e parÃ¡grafos da Lei 9.099/95. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiÃªncia. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. ExpeÃ§am-se boletos bancÃ¡rios de pagamento. ApÃ³s juntado o comprovante de pagamento pelo autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito AUTOR DO FATO:_____ DEFENSOR PÃ¿BLICO:_____

PROCESSO: 00002243120208140014 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 26/10/2021---AUTOR DO FATO:ANTONIO GEAN SALES SOUZA VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000224-31.2020.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: ANTONIO GEANS DALES SOUZA Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente o autor do fato, ANTONIO GEANS DALES SOUZA. Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, constatou-se a ausÃªncia do autor do fato, que nÃ£o foi intimado para o presente ato, conforme a certidÃ£o juntada pelo Sr. Oficial de JustiÃ§a, tendo restado prejudicada a presente audiÃªncia.Â DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Considerando a ausÃªncia do autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____

PROCESSO: 00002243120208140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 26/10/2021---AUTOR DO FATO:ANTONIO GEAN SALES SOUZA VITIMA:A. C. O. E. . TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000224-31.2020.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: ANTONIO GEANS DALES SOUZA Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente o autor do fato, ANTONIO GEANS DALES SOUZA. Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, constatou-se a ausÃªncia do autor do fato, que nÃ£o foi intimado para o presente ato, conforme a certidÃ£o juntada pelo Sr. Oficial de JustiÃ§a, tendo restado prejudicada a presente audiÃªncia. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Considerando a ausÃªncia do autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____

PROCESSO: 00003830820198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 26/10/2021---AUTOR DO FATO:ANTONIO AILTON VIEIRA DE SOUSA AUTOR DO FATO:REDSON TIAGO DOS REIS SANTOS TEMBE. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000383-08.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: ANTONIO AILTON VIEIRA DE SOUSA e REDSON TIAGO DOS REIS SANTOS TEMBE Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente(s) o autor(s) do fato, ANTONIO AILTON VIEIRA DE SOUSA e REDSON TIAGO DOS REIS SANTOS TEMBE. Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, constatou-se a ausÃªncia dos autores do fato.Â DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Intime-se o Sr. Oficial de JustiÃ§a, para que certifique acerca da intimaÃ§Ã£o dos autores do fato para a presente audiÃªncia. 2. ApÃ³s, ao MinistÃ©rio PÃºblico. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____

P R O C E S S O : 0 0 0 0 3 8 3 0 8 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 26/10/2021---AUTOR DO FATO:ANTONIO AILTON VIEIRA DE SOUSA AUTOR DO FATO:REDSON TIAGO DOS REIS SANTOS TEMBE. TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000383-08.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: ANTONIO AILTON VIEIRA DE SOUSA e REDSON TIAGO DOS REIS SANTOS TEMBE Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente(s) o autor(s) do fato, ANTONIO AILTON VIEIRA DE SOUSA e REDSON TIAGO DOS REIS SANTOS TEMBE. Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, constatou-se a ausÃªncia dos autores do fato. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Intime-se o Sr. Oficial de JustiÃ§a, para que certifique acerca da intimaÃ§Ã£o dos autores do fato para a presente audiÃªncia. 2. ApÃ³s, ao MinistÃ©rio PÃºblico. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____

: 0 0 0 0 4 4 8 0 3 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 26/10/2021---AUTOR DO FATO:RENATO GIL DE OLIVEIRA. TERMO DE AUDIÃ¿NCIA â¿¿ OFÃCIO NÃ¿MERO 899/2021-SJCP Processo: 0000448-03.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: RENATO GIL DE OLIVEIRA Aos 26 dias do mÃªs de outubro do ano de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Respondeu presente o autor do fato, RENATO GIL DE OLIVEIRA, RG n. 6197794, PC/PA, CPF n. 002.463.962-10. Rua Principal, S/N, na beira da Grotinha, em frente a oficina do ISAAC, Vila Grota Seca, CapitÃ£o PoÃ§o/PA. Telefone (91) 98260-4455. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta a audiÃªncia, constatou-se proposta de TransaÃ§Ã£o Penal formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 19, com base no disposto no artigo 76 da Lei 9.099/95, nos seguintes termos: na modalidade de PrestaÃ§Ã£o de ServiÃ§os Ã Comunidade, no total de 168 horas de trabalho em entidade assistencial, hospital ou escolas sem fins lucrativos, conforme aptidÃ£o do autor ou a compra de produtos, objetos, eletrodomÃ©sticos, eletroeletrÃ´nicos ou similares previstos na lista de posse deste JuÃ-zo, na importÃ¢ncia correspondente a metade de um salÃ¡rio-mÃ-nimo vigente (R$ 550,00) a ser destinado a instituiÃ§Ã£o â¿¿Lar Felizâ¿ deste municÃ-pio ou a outras entidades de interesse pÃºblico. O autor do fato concordou com a prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o. DELIBERAÃ¿Ã¿O: SENTENÃ¿A: Dispensado o relatÃ³rio nos termos do art. 81, Â§ 3Âº, da Lei Federal 9.099/1995. Homologo a TransaÃ§Ã£o Penal celebrada entre o autor do fato, acima qualificado, e o MinistÃ©rio PÃºblico, nos termos especificados no presente ato, para que surta seus efeitos jurÃ-dicos e legais. Em consequÃªncia, aplico ao autor do fato, RENATO GIL DE OLIVEIRA, TransaÃ§Ã£o Penal, na modalidade de PrestaÃ§Ã£o de ServiÃ§os Ã Comunidade, na modalidade de PrestaÃ§Ã£o de ServiÃ§os Ã Comunidade, no total de 168 horas de trabalho, devendo ser cumprido no prazo mÃ¡ximo de 6 meses, nÃ£o ultrapassando 8 horas de serviÃ§o diÃ¡rio, tudo com base no art. 43, inciso IV, do CPB, em entidade assistencial, hospital ou escolas sem fins lucrativos, conforme aptidÃ£o do autor. Ressalte-se que a transaÃ§Ã£o penal foi aceita pelo autor do fato que afirmou que compreendeu a proposta apresentada. O nÃ£o-cumprimento pelo autor do fato, da pena restritiva de direito aplicada, importarÃ¡ em prosseguimento do procedimento legal. Esta sanÃ§Ã£o nÃ£o importarÃ¡ reincidÃªncia e nem constarÃ¡ de certidÃ£o de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir que o autor do fato venha a ser novamente contemplado com o mesmo benefÃ-cio no prazo de 05 (cinco) anos, tudo de conformidade com o art. 76 e parÃ¡grafos da Lei 9099/1995. ExpeÃ§a-se Guia de ExecuÃ§Ã£o. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiÃªncia. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades da lei. OFICIE-SE a Secretaria de EducaÃ§Ã£o do MunicÃ-pio de CapitÃ£o PoÃ§o (TV. ABIDIAS PEREIRA, S/N, BAIRRO: TATAJUBA, CAPITÃ¿O POÃ¿O, FONE: 3468-1288) para que proceda ao acompanhamento do cumprimento da transaÃ§Ã£o penal devendo encaminhar mensalmente relatÃ³rio mensal com frequÃªncia. Serve a presente como OfÃ-cio. DeverÃ¡ o autor do fato se dirigir a Secretaria de

EducaÃ§Ã£o do MunicÃ-pio de CapitÃ£o PoÃ§o para iniciar a prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os em cinco dias. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito AUTOR DO FATO:_____ DEFENSOR PÃ¿BLICO:_____

PROCESSO: 00004480320198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 26/10/2021---AUTOR DO FATO:RENATO GIL DE OLIVEIRA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA Â Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Â¿ OFÃCIO NÃ¿MERO 899/2021-SJCP Processo: 0000448-03.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: RENATO GIL DE OLIVEIRA Aos 26 dias do mÃªs de outubro do ano de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Respondeu presente o autor do fato, RENATO GIL DE OLIVEIRA, RG n. 6197794, PC/PA, CPF n. 002.463.962-10. Rua Principal, S/N, na beira da Grotinha, em frente a oficina do ISAAC, Vila Grota Seca, CapitÃ£o PoÃ§o/PA. Telefone (91) 98260-4455. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Aberta a audiÃªncia, constatou-se proposta de TransaÃ§Ã£o Penal formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 19, com base no disposto no artigo 76 da Lei 9.099/95, nos seguintes termos: na modalidade de PrestaÃ§Ã£o de ServiÃ§os Ã Comunidade, no total de 168 horas de trabalho em entidade assistencial, hospital ou escolas sem fins lucrativos, conforme aptidÃ£o do autor ou a compra de produtos, objetos, eletrodomÃ©sticos, eletroeletrÃ´nicos ou similares previstos na lista de posse deste JuÃ-zo, na importÃ¢ncia correspondente a metade de um salÃ¡rio-mÃ-nimo vigente (R$Â 550,00) a ser destinado a instituiÃ§Ã£o Â¿Lar FelizÂ¿ deste municÃ-pio ou a outras entidades de interesse pÃºblico. O autor do fato concordou com a prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o. DELIBERAÃ¿Ã¿O: SENTENÃ¿A: Dispensado o relatÃ³rio nos termos do art. 81, Â§ 3Âº, da Lei Federal 9.099/1995. Homologo a TransaÃ§Ã£o Penal celebrada entre o autor do fato, acima qualificado, e o MinistÃ©rio PÃºblico, nos termos especificados no presente ato, para que surta seus efeitos jurÃ-dicos e legais. Em consequÃªncia, aplico ao autor do fato, RENATO GIL DE OLIVEIRA, TransaÃ§Ã£o Penal, na modalidade de PrestaÃ§Ã£o de ServiÃ§os Ã Comunidade, na modalidade de PrestaÃ§Ã£o de ServiÃ§os Ã Comunidade, no total de 168 horas de trabalho, devendo ser cumprido no prazo mÃ¡ximo de 6 meses, nÃ£o ultrapassando 8 horas de serviÃ§o diÃ¡rio, tudo com base no art. 43, inciso IV, do CPB, em entidade assistencial, hospital ou escolas sem fins lucrativos, conforme aptidÃ£o do autor. Ressalte-se que a transaÃ§Ã£o penal foi aceita pelo autor do fato que afirmou que compreendeu a proposta apresentada. O nÃ£o-cumprimento pelo autor do fato, da pena restritiva de direito aplicada, importarÃ¡ em prosseguimento do procedimento legal. Esta sanÃ§Ã£o nÃ£o importarÃ¡ reincidÃªncia e nem constarÃ¡ de certidÃ£o de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir que o autor do fato venha a ser novamente contemplado com o mesmo benefÃ-cio no prazo de 05 (cinco) anos, tudo de conformidade com o art. 76 e parÃ¡grafos da Lei 9099/1995. ExpeÃ§a-se Guia de ExecuÃ§Ã£o. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiÃªncia. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades da lei. OFICIE-SE a Secretaria de EducaÃ§Ã£o do MunicÃ-pio de CapitÃ£o PoÃ§o (TV. ABIDIAS PEREIRA, S/N, BAIRRO: TATAJUBA, CAPITÃ¿O POÃ¿O, FONE: 3468-1288) para que proceda ao acompanhamento do cumprimento da transaÃ§Ã£o penal devendo encaminhar mensalmente relatÃ³rio mensal com frequÃªncia. Serve a presente como OfÃ-cio. DeverÃ¡ o autor do fato se dirigir a Secretaria de EducaÃ§Ã£o do MunicÃ-pio de CapitÃ£o PoÃ§o para iniciar a prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os em cinco dias. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito AUTOR DO FATO:_____ DEFENSOR PÃ¿BLICO:_____

PROCESSO: 00005485520198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 26/10/2021---AUTOR DO FATO:JAIME DA CUNHA FLORENCIO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿

VARA Ã¿NICA Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000548-55.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: JAIME DA CUNHA FLORENCIO Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente o autor do fato, JAIME DA CUNHA FLORENCIO Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, constatou-se a ausÃªncia do autor do fato, que nÃ£o foi encontrado no endereÃ§o constante dos autos, conforme a certidÃ£o juntada pelo Sr. Oficial de JustiÃ§a, tendo restado prejudicada a presente audiÃªncia.Â DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Considerando a ausÃªncia do autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito DEFENSOR PÃ¿BLICO:

P R O C E S S O : 0 0 0 0 5 4 8 5 5 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 26/10/2021---AUTOR DO FATO:JAIME DA CUNHA FLORENCIO. TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000548-55.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: JAIME DA CUNHA FLORENCIO Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente o autor do fato, JAIME DA CUNHA FLORENCIO Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, constatou-se a ausÃªncia do autor do fato, que nÃ£o foi encontrado no endereÃ§o constante dos autos, conforme a certidÃ£o juntada pelo Sr. Oficial de JustiÃ§a, tendo restado prejudicada a presente audiÃªncia. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Considerando a ausÃªncia do autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. C A R O L I N E S L O N G O A S S A D J u Ã - z a d e D i r e i t o D E F E N S O R P Ã¿ B L I C O :

P R O C E S S O : 0 0 0 0 8 5 1 6 9 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 26/10/2021---AUTOR DO FATO:MANOEL MARQUES DE FRANCA NETO. TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000851-69.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: MANOEL MARQUES DE FRANCA NETO Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente o autor do fato, MANOEL MARQUES DE FRANCA NETO. Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, constatou-se a ausÃªncia do autor do fato, que nÃ£o foi intimado para o presente ato, conforme a certidÃ£o juntada pelo Sr. Oficial de JustiÃ§a, tendo restado prejudicada a presente audiÃªncia. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Considerando a ausÃªncia do autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. C A R O L I N E S L O N G O A S S A D J u Ã - z a d e D i r e i t o D E F E N S O R P Ã¿ B L I C O :

P R O C E S S O : 0 0 0 0 8 5 1 6 9 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 26/10/2021---AUTOR DO FATO:MANOEL MARQUES DE FRANCA NETO. PODER

JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000851-69.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: MANOEL MARQUES DE FRANCA NETO Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente o autor do fato, MANOEL MARQUES DE FRANCA NETO. Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, constatou-se a ausÃªncia do autor do fato, que nÃ£o foi intimado para o presente ato, conforme a certidÃ£o juntada pelo Sr. Oficial de JustiÃ§a, tendo restado prejudicada a presente audiÃªncia.Â DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Considerando a ausÃªncia do autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____

P R O C E S S O : 0 0 0 0 9 0 7 6 8 2 0 2 0 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 26/10/2021---AUTOR DO FATO:RODRIGO LIMA DE SOUZA VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000907-68.2020.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: RODRIGO LIMA DE SOUZA Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Presente(s) o autor(s) do fato, RODRIGO LIMA DE SOUZA, Rua 04, QUADRA 20, LOTE 22, Residencial Goiania, CapitÃ£o PoÃ§o/PA. Telefone (91) 98603-7872. Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, restou esta prejudicada ante a ausÃªncia de proposta de transaÃ§Ã£o penal.Â DELIBERAÃ¿Ã¿O: Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA em que figura como suposto autor do fato RODRIGO LIMA DE SOUZA, autuado pela prÃ¡tica da contravenÃ§Ã£o penal prevista no art. 42, III do Decreto nÂº 3.688/41. DECIDO. Da anÃ¡lise dos autos constato que a prÃ¡tica dos supostos delitos deu-se em 17/02/2020, sendo que o prazo prescricional para os delitos em anÃ¡lise Ã© de trÃªs anos, conforme art. 109, VI do CÃ³digo Penal. Tendo em vista que o autuado contava, ao tempo da prÃ¡tica do fato, com menos de 21 (vinte e um) anos, deve ser aplicado o prazo prescricional pela metade, conforme o mandamento do art. 115 do CÃ³digo Penal. Tendo em vista que da data da suposta prÃ¡tica delitiva, atÃ© a presente data, nÃ£o houve interrupÃ§Ã£o da prescriÃ§Ã£o, entendo que ocorreu a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva do Estado em 17 de agosto de 2021. Diante do exposto, com fundamento no art. 109, VI do CÃ³digo Penal e art. 107, inciso IV, art. 10, todos do CÃ³digo Penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato RODRIGO LIMA DE SOUZA, pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva do estado. Sem condenaÃ§Ã£o em custas processuais. A defesa do rÃ©u renunciou ao prazo recursal. P.R.I. CiÃªncia pessoal ao MinistÃ©rio PÃºblico. Presentes intimados em audiÃªncia. CERTIFICADO o trÂ¢nsito em julgado e observadas as formalidades da lei, arquivem-se. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito AUTOR DO FATO: _____ DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____

P R O C E S S O : 0 0 0 0 9 0 7 6 8 2 0 2 0 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 26/10/2021---AUTOR DO FATO:RODRIGO LIMA DE SOUZA VITIMA:A. C. O. E. . TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000907-68.2020.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: RODRIGO LIMA DE SOUZA Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista

JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Presente(s) o autor(s) do fato, RODRIGO LIMA DE SOUZA, Rua 04, QUADRA 20, LOTE 22, Residencial Goiania, CapitÃ£o PoÃ§o/PA. Telefone (91) 98603-7872. Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, restou esta prejudicada ante a ausÃªncia de proposta de transaÃ§Ã£o penal. DELIBERAÃ¿Ã¿O: Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA em que figura como suposto autor do fato RODRIGO LIMA DE SOUZA, autuado pela prÃ¡tica da contravenÃ§Ã£o penal prevista no art. 42, III do Decreto nÂº 3.688/41. DECIDO. Da anÃ¡lise dos autos constato que a prÃ¡tica dos supostos delitos deu-se em 17/02/2020, sendo que o prazo prescricional para os delitos em anÃ¡lise Ã© de trÃªs anos, conforme art. 109, VI do CÃ³digo Penal. Tendo em vista que o autuado contava, ao tempo da prÃ¡tica do fato, com menos de 21 (vinte e um) anos, deve ser aplicado o prazo prescricional pela metade, conforme o mandamento do art. 115 do CÃ³digo Penal. Tendo em vista que da data da suposta prÃ¡tica delitiva, atÃ© a presente data, nÃ£o houve interrupÃ§Ã£o da prescriÃ§Ã£o, entendo que ocorreu a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva do Estado em 17 de agosto de 2021. Diante do exposto, com fundamento no art. 109, VI do CÃ³digo Penal e art. 107, inciso IV, art. 10, todos do CÃ³digo Penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato RODRIGO LIMA DE SOUZA, pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva do estado. Sem condenaÃ§Ã£o em custas processuais. A defesa do rÃ©u renunciou ao prazo recursal. P.R.I. CiÃªncia pessoal ao MinistÃ©rio PÃºblico. Presentes intimados em audiÃªncia. CERTIFICADO o trÃ¢nsito em julgado e observadas as formalidades da lei, arquivem-se. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito AUTOR DO FATO: _____ DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____

PROCESSO: 00024239420188140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Cumprimento de sentença em: 26/10/2021---REQUERENTE:TEOTONIO MARIA DOS SANTOS Representante(s): OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PAN SA Representante(s): OAB 30348 - JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃ¿RIO Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o - PROCESSO nÂº 0002423-94.2018.8.14.0014. INTIMAÃ¿Â¿O: Conforme despacho Ã fl. 74 dos autos, fica, o advogado DR. CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (OAB/PA 18.060), representante do requerente TEOTONIO MARIA DOS SANTOS, INTIMADO, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, querendo, sobre as declaraÃ§Ãµes da parte embargante (art. 1.023, Â§2Âº do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, em 26/10/2021, Eu, Daniele da Natividade FelÃ-cio, Auxiliar JudiciÃ¡rio, com anuÃªncia do Diretor de Secretaria, de ordem da MM. Juiz de Direito, o digito, subscrevo e dou fÃ©. Daniele da N. FelÃ-cio Auxiliar JudiciÃ¡rio Vara Ã¿nica da Comarca de Cap. PoÃ§o/PA

PROCESSO: 00025101620198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 26/10/2021---AUTOR DO FATO:FRANCIELLY DE SOUZA VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0002510-16.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: FRANCIELLY DE SOUZA Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente o autor do fato, FRANCIELLY DE SOUZA. Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, constatou-se a ausÃªncia do autor do fato, apesar de intimado para a presente audiÃªncia.Â DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Considerando a ausÃªncia do autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____

PROCESSO: 00025101620198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 26/10/2021---AUTOR DO FATO:FRANCIELLY DE SOUZA VITIMA:A. C. O. E. . TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0002510-16.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: FRANCIELLY DE SOUZA Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente o autor do fato, FRANCIELLY DE SOUZA. Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, constatou-se a ausÃªncia do autor do fato, apesar de intimado para a presente audiÃªncia. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Considerando a ausÃªncia do autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____

PROCESSO: 00029700320198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 26/10/2021---AUTOR DO FATO:ROBERTO DAVISON DA SILVA LIMA. TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0002970-03.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: ROBERTO DAVISON DA SILVA LIMA Aos 26 dias do mÃªs de outubro do ano de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Respondeu presente o autor do fato, ROBERTO DAVISON DA SILVA LIMA, acompanhado da advogada, Dra. JEDYANE COSTA DE SOUZA, OAB/PA 13.657. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta a audiÃªncia, constatou-se proposta de TransaÃ§Ã£o Penal formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 24, com base no disposto no artigo 76 da Lei 9.099/95, nos seguintes termos: na modalidade de PrestaÃ§Ã£o de ServiÃ§os Ã Comunidade, no total de 168 horas de trabalho em entidade assistencial, hospital ou escolas sem fins lucrativos, conforme aptidÃ£o do autor ou a compra de produtos, objetos, eletrodomÃ©sticos, eletroeletrÃ´nicos ou similares previstos na lista de posse deste JuÃ-zo, na importÃ¢ncia correspondente a metade de um salÃ¡rio-mÃ-nimo vigente (R$ 550,00) a ser destinado a instituiÃ§Ã£o â¿¿Lar Felizâ¿ deste municÃ-pio ou a outras entidades de interesse pÃºblico. O autor do fato concordou com a proposta de TransaÃ§Ã£o Penal, com o pagamento parcelado em trÃªs vezes do valor correspondente a R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), ou seja, trÃªs prestaÃ§Ãµes de R$ 183,33 (cento e oitenta e trÃªs reais e trinta e trÃªs centavos), a ser depositado em conta prÃ³pria de TransaÃ§Ã£o Penal da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o/PA. A seguir, a MM. JuÃ-za passou a deliberar. SENTENÃ¿A: Homologo a transaÃ§Ã£o proposta pelo MinistÃ©rio PÃºblico em audiÃªncia, impondo ao autor do fato a prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), parcelados de trÃªs vezes, ou seja, trÃªs prestaÃ§Ãµes de R$ 183,33 (cento e oitenta e trÃªs reais e trinta e trÃªs centavos), devendo o primeiro boleto ter vencimento para o dia 26/11/2021, o segundo boleto para o dia 27/12/2021 e o terceiro boleto para o dia 26/01/2021. Esta sanÃ§Ã£o nÃ£o importarÃ¡ reincidÃªncia e nem constarÃ¡ na certidÃ£o de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir que ao autor do fato venha a ser novamente concedido o mesmo benefÃ-cio no prazo de 05 (cinco) anos, tudo de conformidade com o art. 76 e parÃ¡grafos da Lei 9.099/95. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiÃªncia. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. ExpeÃ§am-se boletos bancÃ¡rios de pagamento. ApÃ³s juntado o comprovante de pagamento pelo autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito AUTOR DO FATO:_____ ADVOGADO(A):_____

PROCESSO: 00029700320198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 26/10/2021---AUTOR DO FATO:ROBERTO DAVISON DA SILVA LIMA. PODER

JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA Â Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0002970-03.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: ROBERTO DAVISON DA SILVA LIMA Aos 26 dias do mÃªs de outubro do ano de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Respondeu presente o autor do fato, ROBERTO DAVISON DA SILVA LIMA, acompanhado da advogada, Dra. JEDYANE COSTA DE SOUZA, OAB/PA 13.657. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Aberta a audiÃªncia, constatou-se proposta de TransaÃ§Ã£o Penal formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 24, com base no disposto no artigo 76 da Lei 9.099/95, nos seguintes termos: na modalidade de PrestaÃ§Ã£o de ServiÃ§os Ã Comunidade, no total de 168 horas de trabalho em entidade assistencial, hospital ou escolas sem fins lucrativos, conforme aptidÃ£o do autor ou a compra de produtos, objetos, eletrodomÃ©sticos, eletroeletrÃ´nicos ou similares previstos na lista de posse deste JuÃ-zo, na importÃ¢ncia correspondente a metade de um salÃ¡rio-mÃ-nimo vigente (R$ 550,00) a ser destinado a instituiÃ§Ã£o Â¿Lar FelizÂ¿ deste municÃ-pio ou a outras entidades de interesse pÃºblico. O autor do fato concordou com a proposta de TransaÃ§Ã£o Penal, com o pagamento parcelado em trÃªs vezes do valor correspondente a R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), ou seja, trÃªs prestaÃ§Ãµes de R$ 183,33 (cento e oitenta e trÃªs reais e trinta e trÃªs centavos), a ser depositado em conta prÃ³pria de TransaÃ§Ã£o Penal da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o/PA. A seguir, a MM. JuÃ-za passou a deliberar. SENTENÃ¿A: Homologo a transaÃ§Ã£o proposta pelo MinistÃ©rio PÃºblico em audiÃªncia, impondo ao autor do fato a prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡riaÂ no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), parcelados de trÃªs vezes, ou seja, trÃªs prestaÃ§Ãµes de R$ 183,33 (cento e oitenta e trÃªs reais e trinta e trÃªs centavos), devendo o primeiro boleto ter vencimento para o dia 26/11/2021, o segundo boleto para o dia 27/12/2021 e o terceiro boleto para o dia 26/01/2021. Esta sanÃ§Ã£o nÃ£o importarÃ¡ reincidÃªncia e nem constarÃ¡ na certidÃ£o de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir que ao autor do fato venha a ser novamente concedido o mesmo benefÃ-cio no prazo de 05 (cinco) anos, tudo de conformidade com o art. 76 e parÃ¡grafos da Lei 9.099/95. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiÃªncia. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. ExpeÃ§am-se boletos bancÃ¡rios de pagamento. ApÃ³s juntado o comprovante de pagamento pelo autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito AUTOR DO FATO:_____ ADVOGADO(A):_____

PROCESSO: 00034308720198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 26/10/2021---AUTOR DO FATO:ANTONIO KLEBES CUNHA DE OLIVEIRA VITIMA:A. C. O. E. . TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0003430-87.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: ANTONIO KLEBES CUNHA DE OLIVEIRA Aos 26 dias do mÃªs de outubro do ano de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Respondeu presente o autor do fato, ANTONIO KLEBES CUNHA DE OLIVEIRA. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta a audiÃªncia, constatou-se proposta de TransaÃ§Ã£o Penal formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 13, com base no disposto no artigo 76 da Lei 9.099/95, nos seguintes termos: na modalidade de PrestaÃ§Ã£o de ServiÃ§os Ã Comunidade, no total de 168 horas de trabalho em entidade assistencial, hospital ou escolas sem fins lucrativos, conforme aptidÃ£o do autor ou a compra de produtos, objetos, eletrodomÃ©sticos, eletroeletrÃ´nicos ou similares previstos na lista de posse deste JuÃ-zo, na importÃ¢ncia correspondente a metade de um salÃ¡rio-mÃ-nimo vigente (R$ 550,00) a ser destinado a instituiÃ§Ã£o â¿¿Lar Felizâ¿ deste municÃ-pio ou a outras entidades de interesse pÃºblico. O autor do fato declarou trabalhar como agricultor e possuir renda mensal de aproximadamente R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e possui uma filha menor de idade, pelo que a MM. JuÃ-za diminuiu pela metade o valor da prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria, fixando o valor de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais). O autor do fato concordou com a proposta de TransaÃ§Ã£o Penal, com o pagamento parcelado em duas vezes do valor correspondente a R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), ou seja, duas prestaÃ§Ãµes de R$

137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a ser depositado em conta prÃ³pria de TransaÃ§Ã£o Penal da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o/PA. A seguir, a MM. JuÃ-za passou a deliberar. SENTENÃ¿A: Homologo a transaÃ§Ã£o proposta pelo MinistÃ©rio PÃºblico em audiÃªncia, impondo ao autor do fato a prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria no valor de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), parcelados de duas vezes, ou seja, duas prestaÃ§Ãµes de R$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), devendo o primeiro boleto ter vencimento para o dia 26/11/2021 e o segundo boleto para o dia 27/12/2021. Esta sanÃ§Ã£o nÃ£o importarÃ¡ reincidÃªncia e nem constarÃ¡ na certidÃ£o de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir que ao autor do fato venha a ser novamente concedido o mesmo benefÃ-cio no prazo de 05 (cinco) anos, tudo de conformidade com o art. 76 e parÃ¡grafos da Lei 9.099/95. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiÃªncia. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. ExpeÃ§am-se boletos bancÃ¡rios de pagamento. ApÃ³s juntado o comprovante de pagamento pelo autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito AUTOR DO FATO:_____ DEFENSOR PÃ¿BLICO:_____

PROCESSO: 00034308720198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 26/10/2021---AUTOR DO FATO:ANTONIO KLEBES CUNHA DE OLIVEIRA VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA Â Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0003430-87.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: ANTONIO KLEBES CUNHA DE OLIVEIRA Aos 26 dias do mÃªs de outubro do ano de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Respondeu presente o autor do fato, ANTONIO KLEBES CUNHA DE OLIVEIRA. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Aberta a audiÃªncia, constatou-se proposta de TransaÃ§Ã£o Penal formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 13, com base no disposto no artigo 76 da Lei 9.099/95, nos seguintes termos: na modalidade de PrestaÃ§Ã£o de ServiÃ§os Ã Comunidade, no total de 168 horas de trabalho em entidade assistencial, hospital ou escolas sem fins lucrativos, conforme aptidÃ£o do autor ou a compra de produtos, objetos, eletrodomÃ©sticos, eletroeletrÃ´nicos ou similares previstos na lista de posse deste JuÃ-zo, na importÂncia correspondente a metade de um salÃ¡rio-mÃ-nimo vigente (R$ 550,00) a ser destinado a instituiÃ§Ã£o Â¿Lar FelizÂ¿ deste municÃ-pio ou a outras entidades de interesse pÃºblico. O autor do fato declarou trabalhar como agricultor e possuir renda mensal de aproximadamente R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e possui uma filha menor de idade, pelo que a MM. JuÃ-za diminuiu pela metade o valor da prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria, fixando o valor de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais). O autor do fato concordou com a proposta de TransaÃ§Ã£o Penal, com o pagamento parcelado em duas vezes do valor correspondente a R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), ou seja, duas prestaÃ§Ãµes de R$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a ser depositado em conta prÃ³pria de TransaÃ§Ã£o Penal da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o/PA. A seguir, a MM. JuÃ-za passou a deliberar. SENTENÃ¿A: Homologo a transaÃ§Ã£o proposta pelo MinistÃ©rio PÃºblico em audiÃªncia, impondo ao autor do fato a prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡riaÂ no valor de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), parcelados de duas vezes, ou seja, duas prestaÃ§Ãµes de R$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), devendo o primeiro boleto ter vencimento para o dia 26/11/2021 e o segundo boleto para o dia 27/12/2021. Esta sanÃ§Ã£o nÃ£o importarÃ¡ reincidÃªncia e nem constarÃ¡ na certidÃ£o de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir que ao autor do fato venha a ser novamente concedido o mesmo benefÃ-cio no prazo de 05 (cinco) anos, tudo de conformidade com o art. 76 e parÃ¡grafos da Lei 9.099/95. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiÃªncia. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. ExpeÃ§am-se boletos bancÃ¡rios de pagamento. ApÃ³s juntado o comprovante de pagamento pelo autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito AUTOR DO FATO:_____ DEFENSOR PÃ¿BLICO:_____

P R O C E S S O : 0 0 0 0 0 6 1 5 6 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO A??o: Cumprimento de sentença em: 27/10/2021---REQUERENTE:ELIAS BERNARDO DA SILVA Representante(s): OAB 13657 - JEDYANE COSTA DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:M.ERONI TAVARES DE SOUZA-ME. ATO ORDINATÃ¿RIO Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o - PROCESSO NÂº 0000061-56.2017.8.14.0014. INTIMAÃ¿Â¿O: Conforme despacho Ã fl. 49 dos autos, fica, a DRA. JEDYANE COSTA DE SOUZA (OAB/PA 13.657), representante da requerente ELIAS BERNARDO DA SILVA, INTIMADA, no prazo de 15 dias Ãºteis, efetuar o recolhimento das custas judiciais necessÃ¡rias Ã diligÃªncia pleiteada na manifestaÃ§Ã£o de fls. 46/48. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, em: 27/10/2021, Eu, Daniele da Natividade FelÃ-cio, Auxiliar JudiciÃ¡rio, de ordem da MMÂª. JuÃ-za de Direito, o digito, subscrevo e dou FÃ©. Daniele da N. FelÃ-cio Auxiliar JudiciÃ¡rio Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o/PA

P R O C E S S O : 0 0 0 0 6 6 1 4 3 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 27/10/2021---REQUERENTE:MANOEL RAIMUNDO DE CARVALHO Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:CENTRAL GERAL TRABALHADORES BRASIL CGT. Processo nÂº 0000661-43.2018.8.14.0014 AÃ§Ã£o DeclaratÃ³ria de InexistÃªncia de DÃ©bito c/c IndenizaÃ§Ã£o por Danos Materiais e Morais c/c Requerimento de Tutela de UrgÃªncia Requerente: MANOEL RAIMUNDO DE CARVALHO Requerido: CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES BRASIL CGT SENTENÃ¿A Trata-se de AÃ§Ã£o DeclaratÃ³ria de InexistÃªncia de DÃ©bito c/c IndenizaÃ§Ã£o por Danos Materiais e Morais c/c Requerimento de Tutela de UrgÃªncia ajuizada por MANOEL RAIMUNDO DE CARVALHO em face de CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES BRASIL CGT. O pedido foi instruÃ-do com documentos. Posteriormente, considerando que requerido nÃ£o foi encontrado para ser citado/intimado, foi concedido prazo para que a parte requerente informasse sobre a atual localizaÃ§Ã£o deste, fl. 27. Devidamente intimada, a parte requerente quedou-se inerte ao chamado judicial, fl. 29. Vieram os autos conclusos.Â Ã¿ o relatÃ³rio necessÃ¡rio, decido. O CÃ³digo de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 485, III, estabelece que o processo deve ser extinto sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito quando, por nÃ£o promover os atos e diligÃªncias que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Da anÃ¡lise dos autos observo que o feito hÃ¡ muito permanece paralisado sem que o(a) requerente adote as providÃªncias necessÃ¡rias para viabilizar o seu andamento, tendo se mantido silente mesmo apÃ³s ter sido intimado(a). Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito com fundamento no art. 485, III, do CÃ³digo de Processo Civil. Sem custas e honorÃ¡rios, a teor do disposto nos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ApÃ³s certificado o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. CapitÃ£o PoÃ§o, 27 de outubro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 0 8 1 4 8 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 27/10/2021---REQUERENTE:BANCO RODOBENS SA Representante(s): OAB 193114 - ANDRE LUIS FEDELL (ADVOGADO) OAB 24032-A - JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO) REQUERIDO:FRANCISCO NETO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 13657 - JEDYANE COSTA DE SOUZA (ADVOGADO) . Processo nÂº 0001081-48.2018.8.14.0014 DESPACHO 1. Intime-se a parte contrÃ¡ria/embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar, querendo, sobre as declaraÃ§Ãµes da parte embargante (art. 1.023, Â§2Âº do CPC). 2. ApÃ³s a manifestaÃ§Ã£o ou o decurso do prazo e certificado o que for necessÃ¡rio, faÃ§a conclusÃ£o dos autos. CapitÃ£o PoÃ§o, 21 de outubro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 1 4 8 3 0 8 2 0 1 3 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Divórcio Litigioso em: 27/10/2021---REQUERENTE:CLAUDIO AFONSO CARDOSO Representante(s): OAB 16938 - SEBASTIAO LOPES BORGES (ADVOGADO) REQUERIDO:SILBENE VARANDA CARDOSO Representante(s): OAB 13657 - JEDYANE COSTA DE SOUZA (ADVOGADO) . Proc. nÂº 0001483-08.2013.814.0014 DESPACHO 1. Ã¿ Defensoria PÃºblica para se manifestar quanto ao despacho de fl. 80. 2. ApÃ³s, certifique-se e venham os autos conclusos. CapitÃ£o PoÃ§o, 27 de outubro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 4 8 9 9 8 1 2 0 1 3 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Execução Fiscal em: 27/10/2021---REQUERENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (ADVOGADO) REQUERIDO:RANCHO ALAGOAS AGROPECUARIA LTDAME. DESPACHO 1. Determino que a Secretaria proceda a digitalizaÃ§Ã£o e a migraÃ§Ã£o dos presentes autos fÃ-sicos para o sistema PJE. 2. ApÃ³s, deverÃ¡ a Secretaria certificar sobre a digitalizaÃ§Ã£o e migraÃ§Ã£o do processo fÃ-sico e, ainda, acerca do encerramento de trÃ¢mite fÃ-sico de processo. 3. Cumpridas as determinaÃ§Ãµes anteriores, arquivem-se os autos fÃ-sicos, observando-se no sistema LIBRA a movimentaÃ§Ã£o `200283 - ao arquivo apÃ³s digitalizaÃ§Ã£o no PJEÂ¿. CapitÃ£o PoÃ§o, 21 de outubro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 5 1 5 3 4 9 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Alvará Judicial em: 27/10/2021---REQUERENTE:MARIA DA CONCEICAO GALDINO DA SILVA REQUERENTE:CAMILA GALDINO DA SILVA REQUERENTE:CAIO CAMILO GALDINO DA SILVA REQUERENTE:SAVIO GALDINO DA SILVA Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 15502 - THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) . Processo nÂº 0005153-49.2016.814.0014 DESPACHO 1. Dos autos, observo que o CPF consultado pela Caixa EconÃ´mica Federal diverge do informado na petiÃ§Ã£o de fls.33, apresentada pelo autor, sendo feita consulta em saldo de FGTS diverso do que deveria ser consultado. 2. Assim, reitere-se ofÃ-cio Ã Caixa EconÃ´mica Federal a fim de que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se hÃ¡ valores depositados a tÃ-tulo de FGTS em nome de AntÃ´nio ClÃ¡udio Oliveira da Silva, CPF 876.337.282-72, PIS/PASEP/NIT: 209.22952-05-6. 3. ultrapassado o prazo, certifique-se o necessÃ¡rio e voltem-me os autos conclusos. CapitÃ£o PoÃ§o, 21 de outubro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 5 1 7 3 4 0 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Sumário em: 27/10/2021---REQUERENTE:MARIA ROBERTA SANTOS GOMES Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 15502 - THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BGM CONSIGNADO SA Representante(s): OAB 103751 - MARIANA BARROS MENDONCA (ADVOGADO) OAB 16.780 - LUIS CARLOS LAURENCO (ADVOGADO) . Processo:Â 0005173-40.2016.8.14.014 Requerente: Maria Roberta Santos GomesÂ Requerido: Banco BMG e Banco ItaÃº BGM Consignados S.A SENTENÃ¿A Adoto como relatÃ³rio o que consta dos autos com base no permissivo contido no art. 38 da Lei 9.099/95. Decido. Trata-se de aÃ§Ã£o declaratÃ³ria de inexistÃªncia de dÃ©bito c/c indenizaÃ§Ã£o por danos morais e materiais na qual alega, a parte requerente, que Ã© aposentada e que estÃ£o sendo descontados de sua aposentadoria parcelas relacionadas a um emprÃ©stimo nÃ£o contratado, o que, por sua vez, lhe tem causado diversos constrangimentos e aborrecimentos. Declara que restaram infrutÃ-feras todas as tentativas amigÃ¡veis para obter o cancelamento do emprÃ©stimo e, consequentemente, dos descontos indevidamente realizados em sua aposentadoria. Ao final, pugna pela procedÃªncia da aÃ§Ã£o a fim de que: a) seja declarada a inexistÃªncia dos dÃ©bitos referentes ao contrato fraudulento realizado em seu nome; b) o rÃ©u seja condenado ao ressarcimento do indÃ©bito, em dobro, dos valores inerentes a todas as parcelas descontadas indevidamente atÃ© a data da sentenÃ§a; c) o rÃ©u seja condenado ao pagamento de indenizaÃ§Ã£o a tÃ-tulo de danos morais no valor de 08 (oito) salÃ¡rios mÃ-nimos. O pedido foi instruÃ-do com documentos. A ConstituiÃ§Ã£o Federal consigna: Art. 98. Os Estados criarÃ£o: I - juizados especiais (...) competentes para conciliaÃ§Ã£o, o julgamento e a execuÃ§Ã£o de causas cÃ-veis de menor complexidade (...). O artigo 3Âº da Lei nÂº 9.099/95, por sua vez, estabelece: Art. 3Âº. O Juizado Especial CÃ-vel tem competÃªncia para conciliaÃ§Ã£o, processo e julgamento das causas cÃ-veis de menor complexidade (...). Analisando os autos, constato que hÃ¡ dÃºvidas quanto a legalidade dos contratos juntados Ã s fls.28/29 e 65/66, supostamente celebrado entre as partes, o que somente seria dirimido com a realizaÃ§Ã£o de exame datiloscÃ³pico. Neste sentido, e tendo em vista os PrincÃ-pios do Juizado, consubstanciados na Simplicidade, Informalidade e Celeridade, entendo inviÃ¡vel a aplicaÃ§Ã£o do rito sumarÃ-ssimo no presente feito. Nesse sentido a jurisprudÃªncia: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. FRAUDE CONTRATUAL.

APRESENTAÃ¿Ã¿O DE DOCUMENTO SUPOSTAMENTE ASSINADO PELO REQUERENTE. NECESSIDADE DE EXAME GRAFOTÃ¿CNICO. INVIABILIDADE DO RITO SUMARÃSSIMO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÃ¿A MANTIDA POR SEUS PRÃ¿PRIOS FUNDAMENTOS. Quando a defesa da requerida acosta documentos cujo teor oferece indÃ-cios de contrataÃ§Ã£o supostamente vÃ¡lida, o ponto controverso da lide se torna carente de exame pericial. A Lei dos Juizados Especiais restou criada com o intuito de oferecer aos jurisdicionados uma justiÃ§a cÃ©lere e que prescindisse de maior dilaÃ§Ã£o probatÃ³ria, razÃ£o por que estabeleceu como princÃ-pios norteadores a simplicidade, informalidade e celeridade. Havendo ponto de divergÃªncia para a convicÃ§Ã£o do magistrado cuja elucidaÃ§Ã£o dependa de exame grafotÃ©cnico, correta a sentenÃ§a que extingue o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito.Â Recurso conhecido e improvido. SentenÃ§a mantida por seus prÃ³prios fundamentos, com sÃºmula de julgamento servindo de acÃ³rdÃ£o, na forma do art. 46 da Lei nÂº 9.099/95. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Suspendo a exigibilidade dos consectÃ¡rios da sucumbÃªncia nos termos do art. 12, da Lei Federal 1.060/50. Ã¿ como voto.(20090710278317ACJ, Relator ARILSON RAMOS DE ARAUJO, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÃVEIS E CRIMINAIS DO DF, julgado em 30/08/2010, DJ 02/09/2010 p. 245) Diante do exposto, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito em razÃ£o da complexidade probatÃ³ria exigida para a soluÃ§Ã£o da demanda. Sem custas e honorÃ¡rios advocatÃ-cios (Lei nÂº 9.099/95, artigo 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. ApÃ³s, certificado o trÃ¢nsito em julgado, arquive-se os autos observando-se as formalidades legais. CapitÃ£o PoÃ§o, 27 de outubro de 2021. Â Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 5 4 4 9 3 7 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 27/10/2021---REQUERENTE:GABRIEL DA SILVA GOMES Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DAYCOVAL Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . Processo nÂº 0005449-37.2017.814.0014 DESPACHO 1. Considerando que foi noticiada a celebraÃ§Ã£o de acordo entre as partes e tendo em vista ser a parte autora pessoa analfabeta, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias Ãºteis, comparecer Ã Secretaria do FÃ³rum da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o para dizer se concorda com os termos do acordo juntado nas fls. 81/84. 2. ApÃ³s a manifestaÃ§Ã£o ou o decurso do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos. CapitÃ£o PoÃ§o, 27 de outubro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 6 0 8 2 8 2 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 27/10/2021---MENOR:T. G. P. A. REPRESENTANTE:ANTONIA ALESSANDRA SOARES PEREIRA Representante(s): OAB 5895974/PA - DEFENSOR PUBLICO (ADVOGADO) REQUERIDO:TAYNA DIORGE CALDAS DE ASSIS. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â Â Â Â Â Â Â Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA PROCESSO: 0006082-82.2016.8.14.0014 AUTOR(A): T.G.P.A, representado por ANTONIA ALESSANDRA SOARES PEREIRA RÃ¿U: TAYNA DIORGE CALDAS DE ASSIS Aos 27 do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, DRA. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia. Feito o pregÃ£o, Presente a parte autora T.G.P.A, representado por ANTONIA ALESSANDRA SOARES PEREIRA. Residente AVENIDA 04, CASA 21, RESIDENCIAL GOIANIA, CAPITÃ¿O POÃ¿O/PA. TELEFONE (91) 98418-8839. Ausente a parte requerida, TAYNÃ¿ DIORGE CALDAS DE ASSIS. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP.Â Aberta a audiÃªncia: Constatou-se a ausÃªncia da parte requerida. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Ã¿ secretaria, para que se comunique com o juÃ-zo deprecado acerca do cumprimento da carta precatÃ³ria de intimaÃ§Ã£o/citaÃ§Ã£o da parte requerida. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, determinou a MM. JuÃ-za o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (JoÃ£o Antonio Garcia Neto), Analista JudiciÃ¡rio do JuÃ-zo da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito Requerente: _ Defensor PÃºblico: _____

P R O C E S S O : 0 0 0 6 0 8 2 8 2 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 27/10/2021---MENOR:T. G. P. A. REPRESENTANTE:ANTONIA ALESSANDRA SOARES PEREIRA Representante(s): OAB 5895974/PA - DEFENSOR PUBLICO (ADVOGADO) REQUERIDO:TAYNA DIORGE CALDAS DE ASSIS. TERMO DE AUDIÃ¿NCIA PROCESSO: 0006082-82.2016.8.14.0014 AUTOR(A): T.G.P.A, representado por ANTONIA ALESSANDRA SOARES PEREIRA RÃ¿U: TAYNA DIORGE CALDAS DE ASSIS Aos 27 do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, DRA. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia. Feito o pregÃ£o, Presente a parte autora T.G.P.A, representado por ANTONIA ALESSANDRA SOARES PEREIRA. Residente AVENIDA 04, CASA 21, RESIDENCIAL GOIANIA, CAPITÃ¿O POÃ¿O/PA. TELEFONE (91) 98418-8839. Ausente a parte requerida, TAYNÃ¿ DIORGE CALDAS DE ASSIS. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta a audiÃªncia: Constatou-se a ausÃªncia da parte requerida. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Ã¿ secretaria, para que se comunique com o juÃ-zo deprecado acerca do cumprimento da carta precatÃ³ria de intimaÃ§Ã£o/citaÃ§Ã£o da parte requerida. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, determinou a MM. JuÃ-za o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (JoÃ£o Antonio Garcia Neto), Analista JudiciÃ¡rio do JuÃ-zo da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito Requerente: _____ Defensor PÃºblico: _____

P R O C E S S O : 0 0 0 7 3 9 0 5 6 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Adoção em: 27/10/2021---REQUERENTE:ROSIMAR BARBOSA DE SILVEIRA REQUERENTE:ANTONIO DOS SANTOS Representante(s): OAB 5895974/PA - DEFENSOR PUBLICO (ADVOGADO) REQUERIDO:RAIMUNDA NONATA DA SILVA CONCEICAO MENOR:M. E. S. C. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0007390-56.2016.8.14.0014 Classe: AdoÃ§Ã£o Requerentes: ROSIMAR BARBOSA DE SILVEIRA e ANTONIO DOS SANTOS Requeridos(as): RAIMUNDA NONATA DA SILVA CONCEIÃ¿Ã¿O Aos 27 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, DRA. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia. Feito o pregÃ£o de praxe, Constatou-se a presenÃ§a da(s) parte(s) autora(s) ROSIMAR BARBOSA DE SILVEIRA, RG n. 4216302, 2a via, PC/PA. Telefone (91) 99250-2852 e ANTONIO DOS SANTOS (conhecido como Formiga), RG n. 3648899, PC/PA, residentes Ã Vila Grota Seca, Vila Santa Paula, S/N, Zona Rural, CapitÃ£o PoÃ§o/PA. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Presente a parte requerida, RAIMUNDA NONATA DA SILVA CONCEIÃ¿Ã¿O, RG n. 6288371 PC/PA, residente Ã Vila Grota Seca, Zona Rural, S/N, CapitÃ£o PoÃ§o/PA, prÃ³ximo aos Bares, casa de barro, Telefone (91) 99617-0430, descompanhada de advogado, sendo nomeado para o ato o Dr. RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO, OAB/PA 14.745. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. ABERTA A AUDIÃ¿NCIA, A parte requerida declara concordar com a adoÃ§Ã£o e estÃ¡ ciente do efeito irreversÃ-vel da adoÃ§Ã£o. Foi realizado o depoimento das partes autoras, ROSIMAR BARBOSA DE SILVEIRA e ANTONIO DOS SANTOS, em conjunto: Ã¿s perguntas da MMÂª juÃ-za, respondeu: que a crianÃ§a atualmente estÃ¡ com 06 anos; que estÃ¡ estudando; que a crianÃ§a tem epilepsia; que a crianÃ§a toma medicaÃ§Ã£o controlada; que a crianÃ§a mora com os depoentes desde o nascimento; que a requerida nÃ£o chegou a amamentar a crianÃ§a; que a famÃ-lia dos depoentes trata a crianÃ§a como membro da famÃ-lia; que os depoentes tÃªm outros trÃªs filhos; que a crianÃ§a Ã© tratada da mesma forma que os demais filhos; que os filhos dos depoentes se dÃ£o bem com a crianÃ§a; que tÃªm ciÃªncia da irrevogabilidade da adoÃ§Ã£o; que nome da crianÃ§a ficarÃ¡ MARIA EDUARDA SILVEIRA DOS SANTOS; que os depoentes vivem em uniÃ£o estÃ¡vel hÃ¡ 10 anos; Dada a palavra ao Defensor PÃºblico, respondeu: nada perguntou. Dada a palavra ao advogado da Requerida, respondeu: nada perguntou Ã¿s perguntas do MinistÃ©rio PÃºblico, respondeu: Ausente. Em seguida, a MM. JuÃ-za realizou a oitiva de RAIMUNDA NONATA DA SILVA CONCEIÃ¿Ã¿O: Ã¿s perguntas da MM. JuÃ-za, respondeu: que estÃ¡ de acordo que a crianÃ§a fique com os requerentes; que tem ciÃªncia de que apÃ³s a ciÃªncia nÃ£o poderÃ¡ voltar atrÃ¡s; que tem contato com a crianÃ§a; que a irmÃ£ da requerida vive em uniÃ£o estÃ¡vel com o irmÃ£o da requerente; que Ã© quase vizinha dos requerentes na Vila Grota Seca; que os requerentes

cuidam bem da crianÃ§a; que entregou a crianÃ§a aos requerentes quando a crianÃ§a nasceu; que entregou a crianÃ§a porque nÃ£o tinha condiÃ§Ãµes de criar; que o pai da crianÃ§a nunca a procurou; que possui quatro filhos; que somente um dos filhos mora com a depoente, mas atualmente estÃ¡ com a avÃ³; Dada a palavra ao Defensor PÃºblico, respondeu: nada perguntou. Dada a palavra ao advogado da Requerida, respondeu: nada perguntou Ã¿s perguntas do MinistÃ©rio PÃºblico, respondeu: Ausente. ApÃ³s, foi realizada a oitiva da testemunha arrolada pela parte requerente, MARIA ELZA RODRIGUES RIBEIRO, RG n. 3001218 PC/PA. Aos costumes, declarou ser amiga dos requerentes e da requerida, motivo pela qual nÃ£o foi compromissada. Ã¿s perguntas da MM. JuÃ-za, respondeu: que os requerentes cuidam muito bem da crianÃ§a; que a crianÃ§a vai para a escola todos os dias; que os requerentes cuidam da crianÃ§a hÃ¡ mais de 06 anos, desde o seu nascimento; que nunca viu Maria Eduarda sendo agredida; Dada a palavra ao Defensor PÃºblico, respondeu: nada perguntou Dada a palavra ao advogado da Requerida, respondeu: nada perguntou Ã¿s perguntas do MinistÃ©rio PÃºblico, respondeu: Ausente. Pediu a palavra o Defensor PÃºblico, o qual requereu o deferimento da guarda provisÃ³ria da crianÃ§a aos requerentes, uma vez que estes jÃ¡ estÃ£o com a guarda de fato da crianÃ§a hÃ¡ 07 anos. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Concede a guarda provisÃ³ria da crianÃ§a MARIA EDUARDA DA SILVA CONCEIÃ¿Ã¿O aos requerentes, ROSIMAR BARBOSA DE SILVEIRA e ANTONIO DOS SANTOS, com base no art. 33, Â§1Âº do Estatuto da CrianÃ§a e do Adolescente. ExpeÃ§a-se termo de guarda provisÃ³ria. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 17, item 05, com urgÃªncia. 3. Considerando a nomeaÃ§Ã£o do advogado Dr. RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO, OAB/PA 14.745 para o ato, condeno o Estado do ParÃ¡ a pagar, a tÃ-tulo de honorÃ¡rios advocatÃ-cios o valor de R$500,00 (quinhentos reais), em favor do(a) advogado(a) nomeado(a). 4. Com a juntada do estudo social, encaminhem-se os autos conclusos. Nada mais havendo, determinou a MM. JuÃ-za o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (JoÃ£o Antonio Garcia Neto), Analista JudiciÃ¡rio do JuÃ-zo da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito REQUERENTE: _____ REQUERENTE: _____ DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____ REQUERIDA: _____ ADVOGADO: _____ TESTEMUNHA: _____

PROCESSO: 00073905620168140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Adoção em: 27/10/2021---REQUERENTE:ROSIMAR BARBOSA DE SILVEIRA REQUERENTE:ANTONIO DOS SANTOS Representante(s): OAB 5895974/PA - DEFENSOR PUBLICO (ADVOGADO) REQUERIDO:RAIMUNDA NONATA DA SILVA CONCEICAO MENOR:M. E. S. C. . TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0007390-56.2016.8.14.0014 Classe: AdoÃ§Ã£o Requerentes: ROSIMAR BARBOSA DE SILVEIRA e ANTONIO DOS SANTOS Requeridos(as): RAIMUNDA NONATA DA SILVA CONCEIÃ¿Ã¿O Aos 27 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, DRA. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia. Feito o pregÃ£o de praxe, Constatou-se a presenÃ§a da(s) parte(s) autora(s) ROSIMAR BARBOSA DE SILVEIRA, RG n. 4216302, 2a via, PC/PA. Telefone (91) 99250-2852 e ANTONIO DOS SANTOS (conhecido como Formiga), RG n. 3648899, PC/PA, residentes Ã Vila Grota Seca, Vila Santa Paula, S/N, Zona Rural, CapitÃ£o PoÃ§o/PA. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Presente a parte requerida, RAIMUNDA NONATA DA SILVA CONCEIÃ¿Ã¿O, RG n. 6288371 PC/PA, residente Ã Vila Grota Seca, Zona Rural, S/N, CapitÃ£o PoÃ§o/PA, prÃ³ximo aos Bares, casa de barro, Telefone (91) 99617-0430, descompanhada de advogado, sendo nomeado para o ato o Dr. RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO, OAB/PA 14.745. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. ABERTA A AUDIÃ¿NCIA, A parte requerida declara concordar com a adoÃ§Ã£o e estÃ¡ ciente do efeito irreversÃ-vel da adoÃ§Ã£o. Foi realizado o depoimento das partes autoras, ROSIMAR BARBOSA DE SILVEIRA e ANTONIO DOS SANTOS, em conjunto: Ã¿s perguntas da MMÂª juÃ-za, respondeu: que a crianÃ§a atualmente estÃ¡ com 06 anos; que estÃ¡ estudando; que a crianÃ§a tem epilepsia; que a crianÃ§a toma medicaÃ§Ã£o controlada; que a crianÃ§a mora com os depoentes desde o nascimento; que a requerida nÃ£o chegou a amamentar a crianÃ§a; que a famÃ-lia dos depoentes trata a crianÃ§a como membro da famÃ-lia; que os depoentes tÃªm outros trÃªs filhos; que a crianÃ§a Ã© tratada da mesma forma que os demais filhos; que os filhos dos depoentes se dÃ£o bem com a crianÃ§a; que tÃªm ciÃªncia da irrevogabilidade da adoÃ§Ã£o; que nome da crianÃ§a ficarÃ¡ MARIA EDUARDA SILVEIRA DOS SANTOS; que os depoentes vivem em uniÃ£o estÃ¡vel hÃ¡ 10 anos; Dada a palavra ao Defensor PÃºblico, respondeu: nada perguntou. Dada a palavra ao advogado da Requerida, respondeu: nada perguntou Ã¿s perguntas do MinistÃ©rio

PÃºblico, respondeu: Ausente. Em seguida, a MM. JuÃ-za realizou a oitiva de RAIMUNDA NONATA DA SILVA CONCEIÃ¿Ã¿O: Ã¿s perguntas da MM. JuÃ-za, respondeu: que estÃ¡ de acordo que a crianÃ§a fique com os requerentes; que tem ciÃªncia de que apÃ³s a ciÃªncia nÃ£o poderÃ¡ voltar atrÃ¡s; que tem contato com a crianÃ§a; que a irmÃ£ da requerida vive em uniÃ£o estÃ¡vel com o irmÃ£o da requerente; que Ã© quase vizinha dos requerentes na Vila Grota Seca; que os requerentes cuidam bem da crianÃ§a; que entregou a crianÃ§a aos requerentes quando a crianÃ§a nasceu; que entregou a crianÃ§a porque nÃ£o tinha condiÃ§Ãµes de criar; que o pai da crianÃ§a nunca a procurou; que possui quatro filhos; que somente um dos filhos mora com a depoente, mas atualmente estÃ¡ com a avÃ³; Dada a palavra ao Defensor PÃºblico, respondeu: nada perguntou. Dada a palavra ao advogado da Requerida, respondeu: nada perguntou Ã¿s perguntas do MinistÃ©rio PÃºblico, respondeu: Ausente. ApÃ³s, foi realizada a oitiva da testemunha arrolada pela parte requerente, MARIA ELZA RODRIGUES RIBEIRO, RG n. 3001218 PC/PA. Aos costumes, declarou ser amiga dos requerentes e da requerida, motivo pela qual nÃ£o foi compromissada. Ã¿s perguntas da MM. JuÃ-za, respondeu: que os requerentes cuidam muito bem da crianÃ§a; que a crianÃ§a vai para a escola todos os dias; que os requerentes cuidam da crianÃ§a hÃ¡ mais de 06 anos, desde o seu nascimento; que nunca viu Maria Eduarda sendo agredida; Dada a palavra ao Defensor PÃºblico, respondeu: nada perguntou Dada a palavra ao advogado da Requerida, respondeu: nada perguntou Ã¿s perguntas do MinistÃ©rio PÃºblico, respondeu: Ausente. Pediu a palavra o Defensor PÃºblico, o qual requereu o deferimento da guarda provisÃ³ria da crianÃ§a aos requerentes, uma vez que estes jÃ¡ estÃ£o com a guarda de fato da crianÃ§a hÃ¡ 07 anos. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Concede a guarda provisÃ³ria da crianÃ§a MARIA EDUARDA DA SILVA CONCEIÃ¿Ã¿O aos requerentes, ROSIMAR BARBOSA DE SILVEIRA e ANTONIO DOS SANTOS, com base no art. 33, Â§1Âº do Estatuto da CrianÃ§a e do Adolescente. ExpeÃ§a-se termo de guarda provisÃ³ria. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 17, item 05, com urgÃªncia. 3. Considerando a nomeaÃ§Ã£o do advogado Dr. RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO, OAB/PA 14.745 para o ato, condeno o Estado do ParÃ¡ a pagar, a tÃ-tulo de honorÃ¡rios advocatÃ-cios o valor de R$500,00 (quinhentos reais), em favor do(a) advogado(a) nomeado(a). 4. Com a juntada do estudo social, encaminhem-se os autos conclusos. Nada mais havendo, determinou a MM. JuÃ-za o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (JoÃ£o Antonio Garcia Neto), Analista JudiciÃ¡rio do JuÃ-zo da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito REQUERENTE: _____ REQUERENTE: _____ DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____ REQUERIDA: _____ ADVOGADO: _____ TESTEMUNHA: _____

PROCESSO: 00082185220168140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Civil Pública em: 27/10/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO REQUERENTE:MARIA JACINTA GOMES DO NASCIMENTO RG. 3932675 REQUERIDO:MUNICIPIO DE CAPITAO POCO REPRESENTADO POR ANTONIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA. PROCESSO nÂº 0008218-52.2016.8.14.0014 DESPACHO 1. Ante o teor do documento de fl. 81, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico para requerer o que entender cabÃ-vel. 2. ApÃ³s, conclusos. CapitÃ£o PoÃ§o, 27 de outubro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00090984420168140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento Comum Cível em: 27/10/2021---REQUERENTE:FREDISON DA SILVA Representante(s): OAB 21790 - PAULO RENATO GONÇALVES DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:JOSE ROCHA DE CARVALHO. Processo nÂº 0009098-44.2016.8.14.0014 DESPACHO 1. Considerando que a parte requerida tornou-se incapaz de figurar no polo passivo da presente aÃ§Ã£o, defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor regularize o polo passivo da demanda incluindo os herdeiros do requerido, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. 2. Ultrapassado o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. CapitÃ£o PoÃ§o, 21 de outubro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00094587620168140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação em: 27/10/2021---REQUERENTE:BANCO DO ESTADO DO PARA SA Representante(s): OAB 11663 - WALCIMARA ALINE MOREIRA CARDOSO (ADVOGADO) OAB 7593-E - AILA CAROLINA DA SILVA PINTO (ADVOGADO) REQUERIDO:JOSE CLENILSON

PEREIRA. Processo nÂº 0009458-76.2016.8.14.0014 DESPACHO 1. Considerando que nÃ£o foram apresentados embargos Ã execuÃ§Ã£o, apesar de o executado ter sido citado, intime-se o exequente a manifestar-se sobre a CertidÃ£o de fls.36, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. 2. Ultrapassado o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. CapitÃ£o PoÃ§o, 21 de outubro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00098987220168140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Civil Pública em: 27/10/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA INTERESSADO:ROSIANE DAIARA GOMES DOS REIS REQUERIDO:MUNICIPIO DE CAPITAO POCO REPRESENTADO POR ANTONIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA Ã-TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0009898-72.2016.8.14.0014 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÃVEL Requerente: MINISTÃ¿RIO PÃ¿BLICO Interessado: ROSIANE DAIARA GOMES DOS REIS Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Aos 27 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Presente a interessada, ROSIANE DAIARA GOMES DOS REIS, acompanhada de sua genitora, ROSA MARIA GOMES DOS REIS. Presente o requerido, representado pelo(a) preposto(a), MÃRCIA MARIA FELINTRO DOS SANTOS, CPF N. 615.534.682-87, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIZIA ROBINSON SANTOS, OAB/PA 20.056. Aberta a audiÃªncia, A parte requerida requereu juntada de procuraÃ§Ã£o e carta de preposto, o que foi deferido pela MM. JuÃ-za. Em seguida, a requerida se manifestou nos seguintes termos: A aÃ§Ã£o versa sobre o pagamento em atraso do TFD referente ao tratamento da paciente ROSIANE DAIARA nos autos representada por sua genitora, ROSA MARIA GOMES DOS REIS, referente ao ano de 2016. Ocorre que em 20/12/2016 houve o pagamento do referido valor em atraso, no valor de R$ 576,00, conforme fls. 107, que comprova a transferÃªncia referente ao valor devido. Desde entÃ£o, a partir daÃ- e apÃ³s o oferecimento do tratamento no prÃ³prio municÃ-pio de CapitÃ£o PoÃ§o, a requerente continuou seu tratamento atÃ© os dias atuais, nÃ£o mais precisando se deslocar para outro municÃ-pio, portanto, esgotado o objeto da demanda. Requer assim, a extinÃ§Ã£o do feito em razÃ£o da perda do objeto. A interessada informou em audiÃªncia que estÃ¡ fazendo tratamento da filha no municÃ-pio de CapitÃ£o PoÃ§o, sendo acompanhada pelo Dr. Laudomiro, psiquiatra do municÃ-pio. Declarou ainda ter recebido o valor de R$ 576,00 referentes a pagamento em atraso do ano de 2016, objeto da demanda. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito REQUERIDO(A):_____ INTERESSADA (ROSIANE DAIARA GOMES DOS REIS) :_____ INTERESSADA (ROSA MARIA GOMES DOS REIS):_____ Â Processo: 0009898-72.2016.8.14.0014

PROCESSO: 00098987220168140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Civil Pública em: 27/10/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA INTERESSADO:ROSIANE DAIARA GOMES DOS REIS REQUERIDO:MUNICIPIO DE CAPITAO POCO REPRESENTADO POR ANTONIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA. TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0009898-72.2016.8.14.0014 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÃVEL Requerente: MINISTÃ¿RIO PÃ¿BLICO Interessado: ROSIANE DAIARA GOMES DOS REIS Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Aos 27 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Presente a interessada, ROSIANE DAIARA GOMES DOS REIS, acompanhada de sua genitora, ROSA MARIA GOMES DOS REIS. Presente o requerido, representado pelo(a) preposto(a), MÃRCIA MARIA FELINTRO

DOS SANTOS, CPF N. 615.534.682-87, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIZIA ROBINSON SANTOS, OAB/PA 20.056. Aberta a audiÃªncia, A parte requerida requereu juntada de procuraÃ§Ã£o e carta de preposto, o que foi deferido pela MM. JuÃ-za. Em seguida, a requerida se manifestou nos seguintes termos: A aÃ§Ã£o versa sobre o pagamento em atraso do TFD referente ao tratamento da paciente ROSIANE DAIARA nos autos representada por sua genitora, ROSA MARIA GOMES DOS REIS, referente ao ano de 2016. Ocorre que em 20/12/2016 houve o pagamento do referido valor em atraso, no valor de R$ 576,00, conforme fls. 107, que comprova a transferÃªncia referente ao valor devido. Desde entÃ£o, a partir daÃ- e apÃ³s o oferecimento do tratamento no prÃ³prio municÃ-pio de CapitÃ£o PoÃ§o, a requerente continuou seu tratamento atÃ© os dias atuais, nÃ£o mais precisando se deslocar para outro municÃ-pio, portanto, esgotado o objeto da demanda. Requer assim, a extinÃ§Ã£o do feito em razÃ£o da perda do objeto. A interessada informou em audiÃªncia que estÃ¡ fazendo tratamento da filha no municÃ-pio de CapitÃ£o PoÃ§o, sendo acompanhada pelo Dr. Laudomiro, psiquiatra do municÃ-pio. Declarou ainda ter recebido o valor de R$ 576,00 referentes a pagamento em atraso do ano de 2016, objeto da demanda. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito REQUERIDO(A):_____ INTERESSADA (ROSIANE DAIARA GOMES DOS REIS) :_____ INTERESSADA (ROSA MARIA GOMES DOS REIS):_____

PROCESSO: 00004426920148140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 28/10/2021---REQUERENTE:FRANCISCO ALDMIR GOMES DA ALMEIDA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) MENOR:F. F. O. MENOR:J. F. O. A. REQUERIDO:MARIA HELENA RIBEIRO DE ALMEIDA. TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000442-69.2014.8.14.0014 Classe: GUARDA Requerentes: FRANCISCO ALDMIR GOMES DE ALMEIDA Requerida: MARIA HELENA RIBEIRO DE ALMEIDA Aos 28 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, DRA. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o de praxe, Constatou-se a presenÃ§a da(s) parte(s) autora(s) FRANCISCO ALDMIR GOMES DE ALMEIDA, CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÃ¿Ã¿O 28 CSM RA 280252048499. Residente Ã Rua WE-02, n. 1779, Bairro Eurico Siqueira, CapitÃ£o PoÃ§o/PA. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Presente a parte requerida, MARIA HELENA RIBEIRO DE ALMEIDA, RG n. 4641475 PC/PA. CPF n. 743.180.942-68. Residente a Rua Oitava do Escuro, S/N, casa de barro, Gasolina, CapitÃ£o PoÃ§o/PA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta a audiÃªncia: A MM. JuÃ-za instou as partes a conciliaÃ§Ã£o, sendo que esta restou frutÃ-fera nos seguintes termos: 1. A guarda dos adolescentes FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA e JOSÃ¿ FABRÃCIO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA permanecerÃ¡ com o requerente FRANCISCO ALDMIR GOMES DE ALMEIDA 2. O Direito de visitas da genitora em relaÃ§Ã£o Ã s crianÃ§as serÃ¡ livre. A seguir, a MM. JuÃ-za passou a deliberar. DELIBERAÃ¿Ã¿O: SENTENÃ¿A: HOMOLOGO o acordo livre e espontaneamente celebrado pelas partes nos termos acima fixados, e, em consequÃªncia, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com RESOLUÃ¿Ã¿O DO MÃ¿RITO, com suporte no art. 487, III, â¿¿bâ¿ do CPC. Sem custas e sem honorÃ¡rios advocatÃ-cios. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia com a intimaÃ§Ã£o das partes. As partes renunciam ao prazo recursal. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. Prejudicada a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e a realizaÃ§Ã£o de outras provas tendo em vista o acordo realizado em audiÃªncia. Oficie-se a Equipe Interdisciplinar da Comarca de Capanema. ApÃ³s, certifique-se o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, expeÃ§a-se termo de guarda definitiva. Nada mais havendo, determinou a MM. JuÃ-za o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (JoÃ£o Antonio Garcia Neto) Analista JudiciÃ¡rio do JuÃ-zo da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito Requerente: _____ Defensor PÃºblico: _____ Requerido: _____

PROCESSO: 00004426920148140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 28/10/2021---REQUERENTE:FRANCISCO ALDMIR GOMES DA ALMEIDA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) MENOR:F. F. O. MENOR:J. F. O. A. REQUERIDO:MARIA HELENA RIBEIRO DE ALMEIDA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000442-69.2014.8.14.0014 Classe: GUARDA Requerentes: FRANCISCO ALDMIR GOMES DE ALMEIDA Requerida: MARIA HELENA RIBEIRO DE ALMEIDA Aos 28 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, DRA. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado.Â Feito o pregÃ£o de praxe, Constatou-se a presenÃ§a da(s) parte(s) autora(s) FRANCISCO ALDMIR GOMES DE ALMEIDA, CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÃ¿Ã¿O 28 CSM RA 280252048499. Residente Ã Rua WE-02, n. 1779, Bairro Eurico Siqueira, CapitÃ£o PoÃ§o/PA. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Presente a parte requerida, MARIA HELENA RIBEIRO DE ALMEIDA, RG n. 4641475 PC/PA. CPF n. 743.180.942-68. Residente a Rua Oitava do Escuro, S/N, casa de barro, Gasolina, CapitÃ£o PoÃ§o/PA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Aberta a audiÃªncia: A MM. JuÃ-za instou as partes a conciliaÃ§Ã£o, sendo que esta restou frutÃ-fera nos seguintes termos: 1. A guarda dos adolescentes FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA e JOSÃ¿ FABRÃCIO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA permanecerÃ¡ com o requerente FRANCISCO ALDMIR GOMES DE ALMEIDA Â 2. O Direito de visitas da genitora em relaÃ§Ã£o Ã s crianÃ§as serÃ¡ livre. A seguir, a MM. JuÃ-za passou a deliberar. DELIBERAÃ¿Ã¿O: SENTENÃ¿A: HOMOLOGO o acordo livre e espontaneamente celebrado pelas partes nos termos acima fixados, e, em consequÃªncia, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com RESOLUÃ¿Ã¿O DO MÃ¿RITO, com suporte no art. 487, III, Â¿bÂ¿ do CPC. Sem custas e sem honorÃ¡rios advocatÃ-cios. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia com a intimaÃ§Ã£o das partes. As partes renunciam ao prazo recursal. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. Prejudicada a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e a realizaÃ§Ã£o de outras provas tendo em vista o acordo realizado em audiÃªncia. Oficie-se a Equipe Interdisciplinar da Comarca de Capanema. ApÃ³s, certifique-se o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, expeÃ§a-se termo de guarda definitiva. Nada mais havendo, determinou a MM. JuÃ-za o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (JoÃ£o Antonio Garcia Neto) Analista JudiciÃ¡rio do JuÃ-zo da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito Requerente: _____ Defensor PÃºblico: _____ Requerido: _____ Processo: 0000442-69.2014.8.14.0014

PROCESSO: 00000972620028140014 PROCESSO ANTIGO: 200210000846 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021---EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:R L BEZERRA. NÃºmero: 0000097-26.2002.8.14.0014Â Exequente: Estado do ParÃ¡. Executado: RL Bezerra. Â Â SENTENÃ¿A Trata-se de aÃ§Ã£o de execuÃ§Ã£o fiscal ajuizada pela FAZENDA PÃ¿BLICA ESTADUAL em face de RL Bezerra. O feito seguiu trÃ¢mite regular. Â Posteriormente, a parte exequente formulou pedido de desistÃªncia da aÃ§Ã£o. Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO. Pelo histÃ³rico doÂ feito, observa-se que a parte exequenteÂ nÃ£o possui mais interesse no prosseguimento daÂ aÃ§Ã£o, nos termos da petiÃ§Ã£o de fl.59. Assim, acolho o petitÃ³rio como pedido de desistÃªncia. Por sua vez, o inciso VIII do art. 485 do CÃ³digo de Processo Civil prevÃª a possibilidade de extinÃ§Ã£o do processo sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito no caso da desistÃªncia. Ante o exposto, julgoÂ EXTINTA A DEMANDA sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Isento de custas. Sem honorÃ¡rios advocatÃ-cios. Publique-se. Registre-se. Preclusas as vias impugnatÃ³rias e observadas as cautelas legais, arquivem-se os autos. Â CapitÃ£o PoÃ§o, 03 de novembro de 2021. CAROLINE SLONGO ASSAD JUÃZA DE DIREITO.

PROCESSO: 00003148820108140014 PROCESSO ANTIGO: 201010002131 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Processo de Conhecimento em: 04/11/2021---REQUERENTE:JUNIOR PAULO DE SOUZA Representante(s): OAB 13657 - JEDYANE COSTA DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:OI PAGGO ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA Representante(s): OAB 15132 - FLAVIA GUEDES PINTO (ADVOGADO) OAB 13866-A

- ELADIO MIRANDA LIMA (ADVOGADO) . DECISÃ¿O 1. Na situaÃ§Ã£o em exame observo que a relaÃ§Ã£o jurÃ-dica de direito material discutida nos autos configura relaÃ§Ã£o de consumo, estando, portanto, sujeita Ã s prescriÃ§Ãµes normativas contidas na Lei nÂº 8.078/90, motivo pelo qual inverto o Ã´nus da prova por entender que restam preenchidos os requisitos do art. 6Âº, VIII, do referido diploma legal. 2. Por conseguinte, as partes foram instadas a especificar provas, tendo a parte requerida manifestado que nÃ£o hÃ¡ provas produzir, razÃ£o pela qual declaro precluso o direito da parte requerida quanto Ã produÃ§Ã£o de novas provas. 3. Em relaÃ§Ã£o Ã parte autora, esta pugnou pela realizaÃ§Ã£o de exame grafotÃ©cnico, depoimento pessoal do autor e da requerida e, ainda, produÃ§Ã£o de prova testemunhal, pelo que defiro o pedido de prova pericial, o depoimento pessoal da requerida e a prova testemunhal. 4. Quanto ao pedido de depoimento pessoal do autor, indefiro-o, posto que cabe a cada parte requerer o depoimento pessoal da parte contrÃ¡ria, nos termos do art. 385, CPC, assim como o pedido de prova documental, uma vez que a parte autora nÃ£o juntou qualquer documento novo, tampouco, justificou a pertinÃªncia e utilidade da referida prova requerida. 5. Nesse sentido, considerando a natureza da lide e a matÃ©ria objeto da prova, determino a realizaÃ§Ã£o de perÃ-cia grafotÃ©cnica na assinatura constante nos documentos juntados Ã s fls.72, 73 e 75, para que se ateste se o referido documento foi efetivamente firmado pela parte autora. 6. Nos termos do art. 156, Â§5Âº, do CPC, nomeio como perito grafotÃ©cnico, a perita judicial Sra. ARIADNE RAUCCI VENTURA, fixando seus honorÃ¡rios em R$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da parte requerida. 7. Abra-se subconta judicial e expeÃ§a-se o boleto respectivo relativo aos honorÃ¡rios periciais, com vencimento em 30 (trinta) dias, e junte-se aos autos, intimando-se a parte requerida, atravÃ©s de seu advogado e via DJE, haja vista a inversÃ£o do Ã´nus da prova, para efetuar o pagamento. NÃ£o havendo pagamento dos honorÃ¡rios no prazo fixado, a perÃ-cia serÃ¡ tida como prejudicada. 8. Fixo como Ãºnico quesito do JuÃ-zo a ser respondido o seguinte: Â¿1 - se as assinaturas constantes nos documentos juntados Ã s fls.72, 73 e 75 pertencem Ã parte autora?Â¿. 9. Intimem-se as partes, atravÃ©s de seus advogados e via DJE, para que tomem ciÃªncia da designaÃ§Ã£o e do quesito fixado, e para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, indiquem assistente tÃ©cnico e formulem quesitos complementares, nos termos do art. 465, do CPC, caso ainda nÃ£o tenham apresentado. 10. Findo o prazo para pagamento dos honorÃ¡rios periciais, e devidamente recolhidos estes, oficie-se ao perito designado, via e-mail, dando-lhe ciÃªncia da nomeaÃ§Ã£o, do quesito fixado pelo JuÃ-zo e dos quesitos complementares eventualmente fixados pelas partes, disponibilizando-lhe os documentos a serem analisados, cito, fls. 72, 73 e 75 dos autos, via plataforma Microsoft Teams, solicitando a realizaÃ§Ã£o da perÃ-cia e remessa do laudo no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-o de que o Laudo Pericial deve ser remetido a este JuÃ-zo por e-mail (tjepa014@tjpa.jus.br). 11. Apresentado o Laudo Pericial, junte-se aos autos fazendo-os conclusos. 12. Deixo para designar audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento apÃ³s a apresentaÃ§Ã£o do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CapitÃ£o PoÃ§o, 04 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito 0

P R O C E S S O : 0 0 0 3 5 8 7 3 1 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 04/11/2021---REQUERENTE:JOAO MARTINS DOS SANTOS Representante(s): OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CETELEM Representante(s): OAB 153.999 - DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (ADVOGADO) . Processo nÂº 0003587-31.2017.814.0014 DESPACHO 1. Considerando que foi noticiada a celebraÃ§Ã£o de acordo entre as partes e tendo em vista ser a parte autora pessoa analfabeta, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias Ãºteis, comparecer Ã Secretaria do FÃ³rum da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o para dizer se concorda com os termos do acordo juntado nas fls. 76. 2. ApÃ³s a manifestaÃ§Ã£o ou o decurso do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos. CapitÃ£o PoÃ§o, 04 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

P R O C E S S O : 0 0 0 6 4 3 1 5 1 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 04/11/2021---REQUERENTE:MARIA FERREIRA LIMA Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG ITAU Representante(s): OAB 103751 - MARIANA BARROS MENDONCA (ADVOGADO) OAB 3672 - SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO (ADVOGADO) OAB 16780 - LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (ADVOGADO) . Processo. nÂº 0006431-51.2017.814.0014 DESPACHO 1. Certifique-se sobre a tempestividade da impugnaÃ§Ã£o oferecida pelo executado nas fls.121/127. 2. ApÃ³s, conclusos. CapitÃ£o PoÃ§o, 04 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00087615520168140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 04/11/2021---REQUERENTE:GILMAR DA SILVA CORREA Representante(s): OAB 9841 - WITAN SILVA BARROS (ADVOGADO) REQUERIDO:VIVO TELEFONIA BRASIL SA. Processo. nÂº 0008761-55.2016.814.0014 DESPACHO 1. Considerando que os autos se encontram sentenciados, com sentenÃ§a transitado em julgado e, tendo em vista, ainda, o artigo 5Âº, Â§1Âº, I, da Portaria Conjunta nÂº 001/2018-GP/VP que dispÃµe sobre a implantaÃ§Ã£o do Sistema PJE nas unidades judiciÃ¡rias, determino a intimaÃ§Ã£o da parte requerente, na pessoa de seu advogado, para que distribua no referido sistema o pedido de cumprimento de sentenÃ§a constante nas fls. 27/30. 2. DistribuÃ-do o pedido de cumprimento de sentenÃ§a no sistema PJE, deverÃ¡ a parte requerente informar nos autos fÃ-sicos o nÃºmero do processo. 3. ApÃ³s, certifique-se e venham os autos conclusos. CapitÃ£o PoÃ§o, 04 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00098805120168140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 04/11/2021---AUTOR DO FATO:GILSON FERREIRA DA SILVA VITIMA:A. C. O. E. . PROCESSO 0009880-51.2016.8.14.0014 SUPOSTO AUTOR DO FATO: Gilson Ferreira da Silva TIPIFICAÃ¿Ã¿O PENAL: Art. 309, do CÃ³digo de TrÃ¢nsito Brasileiro. SENTENÃ¿A Os autos tratam de suposto cometimento do delito previsto no Art. 309, do CÃ³digo de TrÃ¢nsito Brasileiro, tendo o fato ocorrido ao dia 10 de dezembro de 2016. Vieram os autos conclusos. Ã¿ o relatÃ³rio. DECIDO. Da anÃ¡lise dos autos verifico que decorreu o prazo prescricional da pretensÃ£o punitiva do estado em relaÃ§Ã£o ao denunciado pelo crime disposto no artigo 309, do CÃ³digo de TrÃ¢nsito Brasileiro. Como Ã© cediÃ§o, o crime previsto no artigo 309 do diploma legal citado, prevÃª pena de detenÃ§Ã£o de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa e prescreve em 4 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Dessa forma, como a suposta infraÃ§Ã£o penal ocorreu em 10 de dezembro de 2016, restou caracterizada a perda da pretensÃ£o punitiva do Estado considerando que nÃ£o ocorreu qualquer causa interruptiva da prescriÃ§Ã£o nesse perÃ-odo. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, c/c 109, incisos IV e V, todos do CÃ³digo Penal, declaro extinta a punibilidade de GILSON FERREIRA DA SILVA em relaÃ§Ã£o ao crime disposto no art. 309, do CÃ³digo de TrÃ¢nsito Brasileiro. Sem condenaÃ§Ã£o em custas processuais. CiÃªncia pessoal ao MinistÃ©rio PÃºblico. Certificado o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, com observÃ¢ncia das cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. CapitÃ£o PoÃ§o, 04 de novembro de 2021. Caroline Slongo Assad JuÃ-za de Direito

PROCESSO: 00734487520158140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 04/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REQUERENTE:LEIDIMAR MENDES BRASIL MENOR:F. G. M. B. MENOR:L. F. B. N. REQUERIDO:DANIEL REIS DO NASCIMENTO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â Â Â Â Â Â Â Â Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Â PROCESSO: 0073448-75.2015.8.14.0014 AUTOR(A): MINISTÃ¿RIO PÃ¿BLICO DO ESTADO DO PARÃ INTERESSADO(S): F.G.M.B; L.F.B.D.N; LEIDIMAR MENDES BRASIL REQUERIDO: DANIEL REIS DO NASCIMENTO Aos 03 dias do mÃªs de novembro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, DRA. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia. Feito o pregÃ£o, Foi constatada a ausÃªncia dos interessados, F.G.M.B; L.F.B.D.N; LEIDIMAR MENDES BRASIL. Presente o Defensor PÃºblico, DR. Marcos Antonio Barroso Cerqueira. Ausente o requerido, DANIEL REIS DO NASCIMENTO. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. ABERTA A AUDIÃ¿NCIA: Constatou-se a ausÃªncia das partes. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Comunique-se com o juÃ-zo de Primavera/PA acerca do cumprimento do mandado de intimaÃ§Ã£o/citaÃ§Ã£o do requerido. 2. Intime-se pessoalmente a parte autora para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias Ãºteis, sob pena de extinÃ§Ã£o e arquivamento. 3. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, determinou a MM. JuÃ-za o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (JoÃ£o Antonio Garcia Neto), Analista JudiciÃ¡rio do JuÃ-zo da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito Defensor PÃºblico:

PROCESSO: 00734487520158140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 04/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA REQUERENTE:LEIDIMAR MENDES BRASIL MENOR:F. G. M. B. MENOR:L. F. B. N. REQUERIDO:DANIEL REIS DO NASCIMENTO. TERMO DE AUDIÃ¿NCIA PROCESSO: 0073448-75.2015.8.14.0014 AUTOR(A): MINISTÃ¿RIO PÃ¿BLICO DO ESTADO DO PARÃ INTERESSADO(S): F.G.M.B; L.F.B.D.N; LEIDIMAR MENDES BRASIL REQUERIDO: DANIEL REIS DO NASCIMENTO Aos 03 dias do mÃªs de novembro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, DRA. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia. Feito o pregÃ£o, Foi constatada a ausÃªncia dos interessados, F.G.M.B; L.F.B.D.N; LEIDIMAR MENDES BRASIL. Presente o Defensor PÃºblico, DR. Marcos Antonio Barroso Cerqueira. Ausente o requerido, DANIEL REIS DO NASCIMENTO. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. ABERTA A AUDIÃ¿NCIA: Constatou-se a ausÃªncia das partes. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Comunique-se com o juÃ-zo de Primavera/PA acerca do cumprimento do mandado de intimaÃ§Ã£o/citaÃ§Ã£o do requerido. 2. Intime-se pessoalmente a parte autora para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias Ãºteis, sob pena de extinÃ§Ã£o e arquivamento. 3. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, determinou a MM. JuÃ-za o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (JoÃ£o Antonio Garcia Neto), Analista JudiciÃ¡rio do JuÃ-zo da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito Defensor PÃºblico: _____

PROCESSO: 00000424520208140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 27/10/2021---AUTOR DO FATO:PAULO SERGIO CHAVES PEREIRA VITIMA:A. S. L. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA Â Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000042-35.2020.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: PAULO SERGIO CHAVES PEREIRA Aos 26 dias do mÃªs de outubro do ano de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Respondeu presente o autor do fato, PAULO SERGIO CHAVES PEREIRA. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Aberta a audiÃªncia, constatou-se proposta de TransaÃ§Ã£o Penal formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 25, com base no disposto no artigo 76 da Lei 9.099/95, nos seguintes termos: a) prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria em favor da vÃ-tima no montante de 2 (dois) mil reais, parcelÃ¡veis em atÃ© dez vezes; ou b) prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os Ã comunidade pelo perÃ-odo de 18 meses, durante 20 (vinte) horas mensais; O Autor do Fato declarou trabalhar como motorista, auferindo renda mensal aproximada de R$ 1.000,00 (mil reais) e possui uma filha, pelo que a MM. JuÃ-za diminuiu pela metade a prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria devida a tÃ-tulo de transaÃ§Ã£o penal. Em seguida, o autor do fato concordou com a proposta de TransaÃ§Ã£o Penal, com o pagamento parcelado em cinco vezes do valor correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais), ou seja, cinco prestaÃ§Ãµes de R$ 200,00 (duzentos reais), a ser depositado em conta prÃ³pria de TransaÃ§Ã£o Penal da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o/PA. A seguir, a MM. JuÃ-za passou a deliberar. SENTENÃ¿A: Homologo a transaÃ§Ã£o proposta pelo MinistÃ©rio PÃºblico, impondo ao autor do fato a prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria no valor de R$ 1.000,00 (quinhentos reais), parcelados de cinco vezes, ou seja, cinco prestaÃ§Ãµes de R$ 200,00 (duzentos reais), devendo o primeiro boleto ter vencimento para o dia 26/11/2021, o segundo boleto para o dia 27/12/2021, o terceiro boleto para o dia 26/01/2022, o quarto boleto para o dia 28/02/2022 e o quinto boleto para o dia 28/03/2022. Esta sanÃ§Ã£o nÃ£o importarÃ¡ reincidÃªncia e nem constarÃ¡ na certidÃ£o de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir que ao autor do fato venha a ser novamente concedido o mesmo benefÃ-cio no prazo de 05 (cinco) anos, tudo de conformidade com o art. 76 e parÃ¡grafos da Lei 9.099/95. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiÃªncia. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. ExpeÃ§am-se boletos bancÃ¡rios de pagamento. ApÃ³s juntado o comprovante de pagamento pelo autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito AUTOR DO FATO:_____ DEFENSOR PÃ¿BLICO:_____

PROCESSO: 00000424520208140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 27/10/2021---AUTOR DO FATO:PAULO SERGIO CHAVES PEREIRA VITIMA:A. S. L. . TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000042-35.2020.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: PAULO SERGIO CHAVES PEREIRA Aos 26 dias do mÃªs de outubro do ano de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Respondeu presente o autor do fato, PAULO SERGIO CHAVES PEREIRA. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta a audiÃªncia, constatou-se proposta de TransaÃ§Ã£o Penal formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 25, com base no disposto no artigo 76 da Lei 9.099/95, nos seguintes termos: a) prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria em favor da vÃ-tima no montante de 2 (dois) mil reais, parcelÃ¡veis em atÃ© dez vezes; ou b) prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os Ã comunidade pelo perÃ-odo de 18 meses, durante 20 (vinte) horas mensais; O Autor do Fato declarou trabalhar como motorista, auferindo renda mensal aproximada de R$ 1.000,00 (mil reais) e possui uma filha, pelo que a MM. JuÃ-za diminuiu pela metade a prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria devida a tÃ-tulo de transaÃ§Ã£o penal. Em seguida, o autor do fato concordou com a proposta de TransaÃ§Ã£o Penal, com o pagamento parcelado em cinco vezes do valor correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais), ou seja, cinco prestaÃ§Ãµes de R$ 200,00 (duzentos reais), a ser depositado em conta prÃ³pria de TransaÃ§Ã£o Penal da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o/PA. A seguir, a MM. JuÃ-za passou a deliberar. SENTENÃ¿A: Homologo a transaÃ§Ã£o proposta pelo MinistÃ©rio PÃºblico, impondo ao autor do fato a prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria no valor de R$ 1.000,00 (quinhentos reais), parcelados de cinco vezes, ou seja, cinco prestaÃ§Ãµes de R$ 200,00 (duzentos reais), devendo o primeiro boleto ter vencimento para o dia 26/11/2021, o segundo boleto para o dia 27/12/2021, o terceiro boleto para o dia 26/01/2022, o quarto boleto para o dia 28/02/2022 e o quinto boleto para o dia 28/03/2022. Esta sanÃ§Ã£o nÃ£o importarÃ¡ reincidÃªncia e nem constarÃ¡ na certidÃ£o de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir que ao autor do fato venha a ser novamente concedido o mesmo benefÃ-cio no prazo de 05 (cinco) anos, tudo de conformidade com o art. 76 e parÃ¡grafos da Lei 9.099/95. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiÃªncia. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. ExpeÃ§am-se boletos bancÃ¡rios de pagamento. ApÃ³s juntado o comprovante de pagamento pelo autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito AUTOR DO FATO:_____ DEFENSOR PÃ¿BLICO:_____

PROCESSO: 00002243120208140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 27/10/2021---AUTOR DO FATO:ANTONIO GEAN SALES SOUZA VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000224-31.2020.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: ANTONIO GEANS DALES SOUZA Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente o autor do fato, ANTONIO GEANS DALES SOUZA. Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, constatou-se a ausÃªncia do autor do fato, que nÃ£o foi intimado para o presente ato, conforme a certidÃ£o juntada pelo Sr. Oficial de JustiÃ§a, tendo restado prejudicada a presente audiÃªncia.Â DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Considerando a ausÃªncia do autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____

PROCESSO: 00002243120208140014 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 27/10/2021---AUTOR DO FATO:ANTONIO GEAN SALES SOUZA VITIMA:A. C. O. E. . TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000224-31.2020.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: ANTONIO GEANS DALES SOUZA Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente o autor do fato, ANTONIO GEANS DALES SOUZA. Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, constatou-se a ausÃªncia do autor do fato, que nÃ£o foi intimado para o presente ato, conforme a certidÃ£o juntada pelo Sr. Oficial de JustiÃ§a, tendo restado prejudicada a presente audiÃªncia. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Considerando a ausÃªncia do autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____

PROCESSO: 00003830820198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 27/10/2021---AUTOR DO FATO:ANTONIO AILTON VIEIRA DE SOUSA AUTOR DO FATO:REDSON TIAGO DOS REIS SANTOS TEMBE. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000383-08.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: ANTONIO AILTON VIEIRA DE SOUSA e REDSON TIAGO DOS REIS SANTOS TEMBE Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente(s) o autor(s) do fato, ANTONIO AILTON VIEIRA DE SOUSA e REDSON TIAGO DOS REIS SANTOS TEMBE. Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, constatou-se a ausÃªncia dos autores do fato.Â DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Intime-se o Sr. Oficial de JustiÃ§a, para que certifique acerca da intimaÃ§Ã£o dos autores do fato para a presente audiÃªncia. 2. ApÃ³s, ao MinistÃ©rio PÃºblico. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____

PROCESSO: 00003830820198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 27/10/2021---AUTOR DO FATO:ANTONIO AILTON VIEIRA DE SOUSA AUTOR DO FATO:REDSON TIAGO DOS REIS SANTOS TEMBE. TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000383-08.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: ANTONIO AILTON VIEIRA DE SOUSA e REDSON TIAGO DOS REIS SANTOS TEMBE Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente(s) o autor(s) do fato, ANTONIO AILTON VIEIRA DE SOUSA e REDSON TIAGO DOS REIS SANTOS TEMBE. Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, constatou-se a ausÃªncia dos autores do fato. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Intime-se o Sr. Oficial de JustiÃ§a, para que certifique acerca da intimaÃ§Ã£o dos autores do fato para a presente audiÃªncia. 2. ApÃ³s, ao MinistÃ©rio PÃºblico. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____

PROCESSO: 00004480320198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 27/10/2021---AUTOR DO FATO:RENATO GIL DE OLIVEIRA. TERMO DE AUDIÃ¿NCIA â¿¿ OFÃCIO NÃ¿MERO 899/2021-SJCP Processo: 0000448-03.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: RENATO GIL DE OLIVEIRA Aos 26 dias do mÃªs de outubro do ano de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Respondeu presente o autor do fato, RENATO GIL DE OLIVEIRA, RG n. 6197794, PC/PA, CPF n. 002.463.962-10. Rua Principal, S/N, na beira da Grotinha, em frente a oficina do ISAAC, Vila Grota Seca, CapitÃ£o PoÃ§o/PA. Telefone (91) 98260-4455. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta a audiÃªncia, constatou-se proposta de TransaÃ§Ã£o Penal formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 19, com base no disposto no artigo 76 da Lei 9.099/95, nos seguintes termos: na modalidade de PrestaÃ§Ã£o de ServiÃ§os Ã Comunidade, no total de 168 horas de trabalho em entidade assistencial, hospital ou escolas sem fins lucrativos, conforme aptidÃ£o do autor ou a compra de produtos, objetos, eletrodomÃ©sticos, eletroeletrÃ´nicos ou similares previstos na lista de posse deste JuÃ-zo, na importÂ¢ncia correspondente a metade de um salÃ¡rio-mÃ-nimo vigente (R$ 550,00) a ser destinado a instituiÃ§Ã£o â¿¿Lar Felizâ¿ deste municÃ-pio ou a outras entidades de interesse pÃºblico. O autor do fato concordou com a prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o. DELIBERAÃ¿Ã¿O: SENTENÃ¿A: Dispensado o relatÃ³rio nos termos do art. 81, Â§ 3Âº, da Lei Federal 9.099/1995. Homologo a TransaÃ§Ã£o Penal celebrada entre o autor do fato, acima qualificado, e o MinistÃ©rio PÃºblico, nos termos especificados no presente ato, para que surta seus efeitos jurÃ-dicos e legais. Em consequÃªncia, aplico ao autor do fato, RENATO GIL DE OLIVEIRA, TransaÃ§Ã£o Penal, na modalidade de PrestaÃ§Ã£o de ServiÃ§os Ã Comunidade, na modalidade de PrestaÃ§Ã£o de ServiÃ§os Ã Comunidade, no total de 168 horas de trabalho, devendo ser cumprido no prazo mÃ¡ximo de 6 meses, nÃ£o ultrapassando 8 horas de serviÃ§o diÃ¡rio, tudo com base no art. 43, inciso IV, do CPB, em entidade assistencial, hospital ou escolas sem fins lucrativos, conforme aptidÃ£o do autor. Ressalte-se que a transaÃ§Ã£o penal foi aceita pelo autor do fato que afirmou que compreendeu a proposta apresentada. O nÃ£o-cumprimento pelo autor do fato, da pena restritiva de direito aplicada, importarÃ¡ em prosseguimento do procedimento legal. Esta sanÃ§Ã£o nÃ£o importarÃ¡ reincidÃªncia e nem constarÃ¡ de certidÃ£o de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir que o autor do fato venha a ser novamente contemplado com o mesmo benefÃ-cio no prazo de 05 (cinco) anos, tudo de conformidade com o art. 76 e parÃ¡grafos da Lei 9099/1995. ExpeÃ§a-se Guia de ExecuÃ§Ã£o. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiÃªncia. ApÃ³s o trÂ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades da lei. OFICIE-SE a Secretaria de EducaÃ§Ã£o do MunicÃ-pio de CapitÃ£o PoÃ§o (TV. ABIDIAS PEREIRA, S/N, BAIRRO: TATAJUBA, CAPITÃ¿O POÃ¿O, FONE: 3468-1288) para que proceda ao acompanhamento do cumprimento da transaÃ§Ã£o penal devendo encaminhar mensalmente relatÃ³rio mensal com frequÃªncia. Serve a presente como OfÃ-cio. DeverÃ¡ o autor do fato se dirigir a Secretaria de EducaÃ§Ã£o do MunicÃ-pio de CapitÃ£o PoÃ§o para iniciar a prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os em cinco dias. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito AUTOR DO FATO:_____ DEFENSOR PÃ¿BLICO:_____

PROCESSO: 00004480320198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 27/10/2021---AUTOR DO FATO:RENATO GIL DE OLIVEIRA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA Â Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Â¿ OFÃCIO NÃ¿MERO 899/2021-SJCP Processo: 0000448-03.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: RENATO GIL DE OLIVEIRA Aos 26 dias do mÃªs de outubro do ano de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Respondeu presente o autor do fato, RENATO GIL DE OLIVEIRA, RG n. 6197794, PC/PA, CPF n. 002.463.962-10. Rua Principal, S/N, na beira da Grotinha, em frente a oficina do ISAAC, Vila Grota Seca, CapitÃ£o PoÃ§o/PA. Telefone (91) 98260-4455. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente,

justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Aberta a audiÃªncia, constatou-se proposta de TransaÃ§Ã£o Penal formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 19, com base no disposto no artigo 76 da Lei 9.099/95, nos seguintes termos: na modalidade de PrestaÃ§Ã£o de ServiÃ§os Ã Comunidade, no total de 168 horas de trabalho em entidade assistencial, hospital ou escolas sem fins lucrativos, conforme aptidÃ£o do autor ou a compra de produtos, objetos, eletrodomÃ©sticos, eletroeletrÃ´nicos ou similares previstos na lista de posse deste JuÃ-zo, na importÃ¢ncia correspondente a metade de um salÃ¡rio-mÃ-nimo vigente (R$Â 550,00) a ser destinado a instituiÃ§Ã£o Â¿Lar FelizÂ¿ deste municÃ-pio ou a outras entidades de interesse pÃºblico. O autor do fato concordou com a prestaÃ§Ã£o de serviÃ§o. DELIBERAÃ¿Ã¿O: SENTENÃ¿A: Dispensado o relatÃ³rio nos termos do art. 81, Â§ 3Âº, da Lei Federal 9.099/1995. Homologo a TransaÃ§Ã£o Penal celebrada entre o autor do fato, acima qualificado, e o MinistÃ©rio PÃºblico, nos termos especificados no presente ato, para que surta seus efeitos jurÃ-dicos e legais. Em consequÃªncia, aplico ao autor do fato, RENATO GIL DE OLIVEIRA, TransaÃ§Ã£o Penal, na modalidade de PrestaÃ§Ã£o de ServiÃ§os Ã Comunidade, na modalidade de PrestaÃ§Ã£o de ServiÃ§os Ã Comunidade, no total de 168 horas de trabalho, devendo ser cumprido no prazo mÃ¡ximo de 6 meses, nÃ£o ultrapassando 8 horas de serviÃ§o diÃ¡rio, tudo com base no art. 43, inciso IV, do CPB, em entidade assistencial, hospital ou escolas sem fins lucrativos, conforme aptidÃ£o do autor. Ressalte-se que a transaÃ§Ã£o penal foi aceita pelo autor do fato que afirmou que compreendeu a proposta apresentada. O nÃ£o-cumprimento pelo autor do fato, da pena restritiva de direito aplicada, importarÃ¡ em prosseguimento do procedimento legal. Esta sanÃ§Ã£o nÃ£o importarÃ¡ reincidÃªncia e nem constarÃ¡ de certidÃ£o de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir que o autor do fato venha a ser novamente contemplado com o mesmo benefÃ-cio no prazo de 05 (cinco) anos, tudo de conformidade com o art. 76 e parÃ¡grafos da Lei 9099/1995. ExpeÃ§a-se Guia de ExecuÃ§Ã£o. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiÃªncia. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades da lei. OFICIE-SE a Secretaria de EducaÃ§Ã£o do MunicÃ-pio de CapitÃ£o PoÃ§o (TV. ABIDIAS PEREIRA, S/N, BAIRRO: TATAJUBA, CAPITÃ¿O POÃ¿O, FONE: 3468-1288) para que proceda ao acompanhamento do cumprimento da transaÃ§Ã£o penal devendo encaminhar mensalmente relatÃ³rio mensal com frequÃªncia. Serve a presente como OfÃ-cio. DeverÃ¡ o autor do fato se dirigir a Secretaria de EducaÃ§Ã£o do MunicÃ-pio de CapitÃ£o PoÃ§o para iniciar a prestaÃ§Ã£o de serviÃ§os em cinco dias. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito AUTOR DO FATO:_____ DEFENSOR PÃ¿BLICO:_____

PROCESSO: 00005485520198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 27/10/2021---AUTOR DO FATO:JAIME DA CUNHA FLORENCIO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000548-55.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: JAIME DA CUNHA FLORENCIO Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente o autor do fato, JAIME DA CUNHA FLORENCIO Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, constatou-se a ausÃªncia do autor do fato, que nÃ£o foi encontrado no endereÃ§o constante dos autos, conforme a certidÃ£o juntada pelo Sr. Oficial de JustiÃ§a, tendo restado prejudicada a presente audiÃªncia.Â DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Considerando a ausÃªncia do autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____

PROCESSO: 00005485520198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 27/10/2021---AUTOR DO FATO:JAIME DA CUNHA FLORENCIO. TERMO DE

AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000548-55.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: JAIME DA CUNHA FLORENCIO Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente o autor do fato, JAIME DA CUNHA FLORENCIO Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, constatou-se a ausÃªncia do autor do fato, que nÃ£o foi encontrado no endereÃ§o constante dos autos, conforme a certidÃ£o juntada pelo Sr. Oficial de JustiÃ§a, tendo restado prejudicada a presente audiÃªncia. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Considerando a ausÃªncia do autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito DEFENSOR PÃ¿BLICO:

PROCESSO: 00008516920198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 27/10/2021---AUTOR DO FATO:MANOEL MARQUES DE FRANCA NETO. TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000851-69.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: MANOEL MARQUES DE FRANCA NETO Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente o autor do fato, MANOEL MARQUES DE FRANCA NETO. Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, constatou-se a ausÃªncia do autor do fato, que nÃ£o foi intimado para o presente ato, conforme a certidÃ£o juntada pelo Sr. Oficial de JustiÃ§a, tendo restado prejudicada a presente audiÃªncia. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Considerando a ausÃªncia do autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito DEFENSOR PÃ¿BLICO:

PROCESSO: 00008516920198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 27/10/2021---AUTOR DO FATO:MANOEL MARQUES DE FRANCA NETO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000851-69.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: MANOEL MARQUES DE FRANCA NETO Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente o autor do fato, MANOEL MARQUES DE FRANCA NETO. Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, constatou-se a ausÃªncia do autor do fato, que nÃ£o foi intimado para o presente ato, conforme a certidÃ£o juntada pelo Sr. Oficial de JustiÃ§a, tendo restado prejudicada a presente audiÃªncia.Â DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Considerando a ausÃªncia do autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito DEFENSOR PÃ¿BLICO:

PROCESSO: 00009076820208140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo

Circunstanciado em: 27/10/2021---AUTOR DO FATO:RODRIGO LIMA DE SOUZA VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000907-68.2020.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: RODRIGO LIMA DE SOUZA Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Presente(s) o autor(s) do fato, RODRIGO LIMA DE SOUZA, Rua 04, QUADRA 20, LOTE 22, Residencial Goiania, CapitÃ£o PoÃ§o/PA. Telefone (91) 98603-7872. Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, restou esta prejudicada ante a ausÃªncia de proposta de transaÃ§Ã£o penal.Â DELIBERAÃ¿Ã¿O: Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA em que figura como suposto autor do fato RODRIGO LIMA DE SOUZA, autuado pela prÃ¡tica da contravenÃ§Ã£o penal prevista no art. 42, III do Decreto nÂº 3.688/41. DECIDO. Da anÃ¡lise dos autos constato que a prÃ¡tica dos supostos delitos deu-se em 17/02/2020, sendo que o prazo prescricional para os delitos em anÃ¡lise Ã© de trÃªs anos, conforme art. 109, VI do CÃ³digo Penal. Tendo em vista que o autuado contava, ao tempo da prÃ¡tica do fato, com menos de 21 (vinte e um) anos, deve ser aplicado o prazo prescricional pela metade, conforme o mandamento do art. 115 do CÃ³digo Penal. Tendo em vista que da data da suposta prÃ¡tica delitiva, atÃ© a presente data, nÃ£o houve interrupÃ§Ã£o da prescriÃ§Ã£o, entendo que ocorreu a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva do Estado em 17 de agosto de 2021. Diante do exposto, com fundamento no art. 109, VI do CÃ³digo Penal e art. 107, inciso IV, art. 10, todos do CÃ³digo Penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato RODRIGO LIMA DE SOUZA, pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva do estado. Sem condenaÃ§Ã£o em custas processuais. A defesa do rÃ©u renunciou ao prazo recursal. P.R.I. CiÃªncia pessoal ao MinistÃ©rio PÃºblico. Presentes intimados em audiÃªncia. CERTIFICADO o trÂ¢nsito em julgado e observadas as formalidades da lei, arquivem-se. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito AUTOR DO FATO: _____ DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____

PROCESSO: 00009076820208140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 27/10/2021---AUTOR DO FATO:RODRIGO LIMA DE SOUZA VITIMA:A. C. O. E. . TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000907-68.2020.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: RODRIGO LIMA DE SOUZA Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Presente(s) o autor(s) do fato, RODRIGO LIMA DE SOUZA, Rua 04, QUADRA 20, LOTE 22, Residencial Goiania, CapitÃ£o PoÃ§o/PA. Telefone (91) 98603-7872. Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, restou esta prejudicada ante a ausÃªncia de proposta de transaÃ§Ã£o penal. DELIBERAÃ¿Ã¿O: Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA em que figura como suposto autor do fato RODRIGO LIMA DE SOUZA, autuado pela prÃ¡tica da contravenÃ§Ã£o penal prevista no art. 42, III do Decreto nÂº 3.688/41. DECIDO. Da anÃ¡lise dos autos constato que a prÃ¡tica dos supostos delitos deu-se em 17/02/2020, sendo que o prazo prescricional para os delitos em anÃ¡lise Ã© de trÃªs anos, conforme art. 109, VI do CÃ³digo Penal. Tendo em vista que o autuado contava, ao tempo da prÃ¡tica do fato, com menos de 21 (vinte e um) anos, deve ser aplicado o prazo prescricional pela metade, conforme o mandamento do art. 115 do CÃ³digo Penal. Tendo em vista que da data da suposta prÃ¡tica delitiva, atÃ© a presente data, nÃ£o houve interrupÃ§Ã£o da prescriÃ§Ã£o, entendo que ocorreu a prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva do Estado em 17 de agosto de 2021. Diante do exposto, com fundamento no art. 109, VI do CÃ³digo Penal e art. 107, inciso IV, art. 10, todos do CÃ³digo Penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato RODRIGO LIMA DE SOUZA, pela prescriÃ§Ã£o da pretensÃ£o punitiva do estado. Sem condenaÃ§Ã£o em custas processuais. A defesa do rÃ©u renunciou ao prazo recursal. P.R.I. CiÃªncia pessoal ao MinistÃ©rio PÃºblico. Presentes intimados em audiÃªncia. CERTIFICADO o trÂ¢nsito em julgado e observadas as formalidades da lei, arquivem-se. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que

lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito AUTOR DO FATO: _____ DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____

PROCESSO: 00025101620198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 27/10/2021---AUTOR DO FATO:FRANCIELLY DE SOUZA VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0002510-16.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: FRANCIELLY DE SOUZA Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente o autor do fato, FRANCIELLY DE SOUZA. Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, constatou-se a ausÃªncia do autor do fato, apesar de intimado para a presente audiÃªncia.Â DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Considerando a ausÃªncia do autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____

PROCESSO: 00025101620198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 27/10/2021---AUTOR DO FATO:FRANCIELLY DE SOUZA VITIMA:A. C. O. E. . TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0002510-16.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: FRANCIELLY DE SOUZA Aos 26 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente o autor do fato, FRANCIELLY DE SOUZA. Presente o Defensor PÃºblico, DR. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta audiÃªncia, constatou-se a ausÃªncia do autor do fato, apesar de intimado para a presente audiÃªncia. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Considerando a ausÃªncia do autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____

PROCESSO: 00029700320198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 27/10/2021---AUTOR DO FATO:ROBERTO DAVISON DA SILVA LIMA. TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0002970-03.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: ROBERTO DAVISON DA SILVA LIMA Aos 26 dias do mÃªs de outubro do ano de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Respondeu presente o autor do fato, ROBERTO DAVISON DA SILVA LIMA, acompanhado da advogada, Dra. JEDYANE COSTA DE SOUZA, OAB/PA 13.657. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta a audiÃªncia, constatou-se proposta de TransaÃ§Ã£o Penal formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 24, com base no disposto no artigo 76 da Lei 9.099/95, nos seguintes termos: na modalidade de PrestaÃ§Ã£o de ServiÃ§os Ã Comunidade, no total de 168 horas de trabalho em entidade assistencial, hospital ou escolas sem fins lucrativos, conforme aptidÃ£o do autor ou a compra de produtos, objetos, eletrodomÃ©sticos, eletroeletrÃ´nicos ou similares previstos na lista de posse deste JuÃ-zo, na

importÃ¢ncia correspondente a metade de um salÃ¡rio-mÃ-nimo vigente (R$ 550,00) a ser destinado a instituiÃ§Ã£o â¿¿Lar Felizâ¿ deste municÃ-pio ou a outras entidades de interesse pÃºblico. O autor do fato concordou com a proposta de TransaÃ§Ã£o Penal, com o pagamento parcelado em trÃªs vezes do valor correspondente a R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), ou seja, trÃªs prestaÃ§Ãµes de R$ 183,33 (cento e oitenta e trÃªs reais e trinta e trÃªs centavos), a ser depositado em conta prÃ³pria de TransaÃ§Ã£o Penal da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o/PA. A seguir, a MM. JuÃ-za passou a deliberar. SENTENÃ¿A: Homologo a transaÃ§Ã£o proposta pelo MinistÃ©rio PÃºblico em audiÃªncia, impondo ao autor do fato a prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), parcelados de trÃªs vezes, ou seja, trÃªs prestaÃ§Ãµes de R$ 183,33 (cento e oitenta e trÃªs reais e trinta e trÃªs centavos), devendo o primeiro boleto ter vencimento para o dia 26/11/2021, o segundo boleto para o dia 27/12/2021 e o terceiro boleto para o dia 26/01/2021. Esta sanÃ§Ã£o nÃ£o importarÃ¡ reincidÃªncia e nem constarÃ¡ na certidÃ£o de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir que ao autor do fato venha a ser novamente concedido o mesmo benefÃ-cio no prazo de 05 (cinco) anos, tudo de conformidade com o art. 76 e parÃ¡grafos da Lei 9.099/95. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiÃªncia. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. ExpeÃ§am-se boletos bancÃ¡rios de pagamento. ApÃ³s juntado o comprovante de pagamento pelo autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito AUTOR DO FATO:_____ ADVOGADO(A):_____

P R O C E S S O : 0 0 0 2 9 7 0 0 3 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 27/10/2021---AUTOR DO FATO:ROBERTO DAVISON DA SILVA LIMA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA Â Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0002970-03.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: ROBERTO DAVISON DA SILVA LIMA Aos 26 dias do mÃªs de outubro do ano de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Respondeu presente o autor do fato, ROBERTO DAVISON DA SILVA LIMA, acompanhado da advogada, Dra. JEDYANE COSTA DE SOUZA, OAB/PA 13.657. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Aberta a audiÃªncia, constatou-se proposta de TransaÃ§Ã£o Penal formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 24, com base no disposto no artigo 76 da Lei 9.099/95, nos seguintes termos: na modalidade de PrestaÃ§Ã£o de ServiÃ§os Ã Comunidade, no total de 168 horas de trabalho em entidade assistencial, hospital ou escolas sem fins lucrativos, conforme aptidÃ£o do autor ou a compra de produtos, objetos, eletrodomÃ©sticos, eletroeletrÃ´nicos ou similares previstos na lista de posse deste JuÃ-zo, na importÃ¢ncia correspondente a metade de um salÃ¡rio-mÃ-nimo vigente (R$ 550,00) a ser destinado a instituiÃ§Ã£o Â¿Lar FelizÂ¿ deste municÃ-pio ou a outras entidades de interesse pÃºblico. O autor do fato concordou com a proposta de TransaÃ§Ã£o Penal, com o pagamento parcelado em trÃªs vezes do valor correspondente a R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), ou seja, trÃªs prestaÃ§Ãµes de R$ 183,33 (cento e oitenta e trÃªs reais e trinta e trÃªs centavos), a ser depositado em conta prÃ³pria de TransaÃ§Ã£o Penal da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o/PA. A seguir, a MM. JuÃ-za passou a deliberar. SENTENÃ¿A: Homologo a transaÃ§Ã£o proposta pelo MinistÃ©rio PÃºblico em audiÃªncia, impondo ao autor do fato a prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡riaÂ no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), parcelados de trÃªs vezes, ou seja, trÃªs prestaÃ§Ãµes de R$ 183,33 (cento e oitenta e trÃªs reais e trinta e trÃªs centavos), devendo o primeiro boleto ter vencimento para o dia 26/11/2021, o segundo boleto para o dia 27/12/2021 e o terceiro boleto para o dia 26/01/2021. Esta sanÃ§Ã£o nÃ£o importarÃ¡ reincidÃªncia e nem constarÃ¡ na certidÃ£o de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir que ao autor do fato venha a ser novamente concedido o mesmo benefÃ-cio no prazo de 05 (cinco) anos, tudo de conformidade com o art. 76 e parÃ¡grafos da Lei 9.099/95. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiÃªncia. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. ExpeÃ§am-se boletos bancÃ¡rios de pagamento. ApÃ³s juntado o comprovante de pagamento pelo autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito AUTOR DO FATO:_____ ADVOGADO(A):_____

PROCESSO: 00034308720198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 27/10/2021---AUTOR DO FATO:ANTONIO KLEBES CUNHA DE OLIVEIRA VITIMA:A. C. O. E. . TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0003430-87.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: ANTONIO KLEBES CUNHA DE OLIVEIRA Aos 26 dias do mÃªs de outubro do ano de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Respondeu presente o autor do fato, ANTONIO KLEBES CUNHA DE OLIVEIRA. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta a audiÃªncia, constatou-se proposta de TransaÃ§Ã£o Penal formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 13, com base no disposto no artigo 76 da Lei 9.099/95, nos seguintes termos: na modalidade de PrestaÃ§Ã£o de ServiÃ§os Ã Comunidade, no total de 168 horas de trabalho em entidade assistencial, hospital ou escolas sem fins lucrativos, conforme aptidÃ£o do autor ou a compra de produtos, objetos, eletrodomÃ©sticos, eletroeletrÃ´nicos ou similares previstos na lista de posse deste JuÃ-zo, na importÃ¢ncia correspondente a metade de um salÃ¡rio-mÃ-nimo vigente (R$ 550,00) a ser destinado a instituiÃ§Ã£o â¿¿Lar Felizâ¿ deste municÃ-pio ou a outras entidades de interesse pÃºblico. O autor do fato declarou trabalhar como agricultor e possuir renda mensal de aproximadamente R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e possui uma filha menor de idade, pelo que a MM. JuÃ-za diminuiu pela metade o valor da prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria, fixando o valor de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais). O autor do fato concordou com a proposta de TransaÃ§Ã£o Penal, com o pagamento parcelado em duas vezes do valor correspondente a R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), ou seja, duas prestaÃ§Ãµes de R$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a ser depositado em conta prÃ³pria de TransaÃ§Ã£o Penal da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o/PA. A seguir, a MM. JuÃ-za passou a deliberar. SENTENÃ¿A: Homologo a transaÃ§Ã£o proposta pelo MinistÃ©rio PÃºblico em audiÃªncia, impondo ao autor do fato a prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria no valor de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), parcelados de duas vezes, ou seja, duas prestaÃ§Ãµes de R$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), devendo o primeiro boleto ter vencimento para o dia 26/11/2021 e o segundo boleto para o dia 27/12/2021. Esta sanÃ§Ã£o nÃ£o importarÃ¡ reincidÃªncia e nem constarÃ¡ na certidÃ£o de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir que ao autor do fato venha a ser novamente concedido o mesmo benefÃ-cio no prazo de 05 (cinco) anos, tudo de conformidade com o art. 76 e parÃ¡grafos da Lei 9.099/95. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiÃªncia. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. ExpeÃ§am-se boletos bancÃ¡rios de pagamento. ApÃ³s juntado o comprovante de pagamento pelo autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito AUTOR DO FATO:_____ DEFENSOR PÃ¿BLICO:_____

PROCESSO: 00034308720198140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Termo Circunstanciado em: 27/10/2021---AUTOR DO FATO:ANTONIO KLEBES CUNHA DE OLIVEIRA VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA Â Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0003430-87.2019.8.14.0014 Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÃ¿NCIA Autor(a) do Fato: ANTONIO KLEBES CUNHA DE OLIVEIRA Aos 26 dias do mÃªs de outubro do ano de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Respondeu presente o autor do fato, ANTONIO KLEBES CUNHA DE OLIVEIRA. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Aberta a audiÃªncia, constatou-se proposta de TransaÃ§Ã£o Penal formulada pelo MinistÃ©rio PÃºblico Ã s fls. 13, com base no disposto no artigo 76 da Lei 9.099/95, nos seguintes termos: na modalidade de PrestaÃ§Ã£o de ServiÃ§os Ã Comunidade, no total de 168 horas de trabalho em entidade assistencial, hospital ou escolas sem fins lucrativos, conforme aptidÃ£o do autor ou a compra de produtos, objetos, eletrodomÃ©sticos, eletroeletrÃ´nicos ou similares previstos na lista de posse deste JuÃ-zo, na importÃ¢ncia correspondente a

metade de um salÃ¡rio-mÃ-nimo vigente (R$ 550,00) a ser destinado a instituiÃ§Ã£o Â¿Lar FelizÂ¿ deste municÃ-pio ou a outras entidades de interesse pÃºblico. O autor do fato declarou trabalhar como agricultor e possuir renda mensal de aproximadamente R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e possui uma filha menor de idade, pelo que a MM. JuÃ-za diminuiu pela metade o valor da prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡ria, fixando o valor de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais). O autor do fato concordou com a proposta de TransaÃ§Ã£o Penal, com o pagamento parcelado em duas vezes do valor correspondente a R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), ou seja, duas prestaÃ§Ãµes de R$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a ser depositado em conta prÃ³pria de TransaÃ§Ã£o Penal da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o/PA. A seguir, a MM. JuÃ-za passou a deliberar. SENTENÃ¿A: Homologo a transaÃ§Ã£o proposta pelo MinistÃ©rio PÃºblico em audiÃªncia, impondo ao autor do fato a prestaÃ§Ã£o pecuniÃ¡riaÂ no valor de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), parcelados de duas vezes, ou seja, duas prestaÃ§Ãµes de R$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), devendo o primeiro boleto ter vencimento para o dia 26/11/2021 e o segundo boleto para o dia 27/12/2021. Esta sanÃ§Ã£o nÃ£o importarÃ¡ reincidÃªncia e nem constarÃ¡ na certidÃ£o de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir que ao autor do fato venha a ser novamente concedido o mesmo benefÃ-cio no prazo de 05 (cinco) anos, tudo de conformidade com o art. 76 e parÃ¡grafos da Lei 9.099/95. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiÃªncia. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. ExpeÃ§am-se boletos bancÃ¡rios de pagamento. ApÃ³s juntado o comprovante de pagamento pelo autor do fato, encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito AUTOR DO FATO:_____ DEFENSOR PÃ¿BLICO:_____

PROCESSO: 00060828220168140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 28/10/2021---MENOR:T. G. P. A. REPRESENTANTE:ANTONIA ALESSANDRA SOARES PEREIRA Representante(s): OAB 5895974/PA - DEFENSOR PUBLICO (ADVOGADO) REQUERIDO:TAYNA DIORGE CALDAS DE ASSIS. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ VARA Ã¿NICA DA COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â Â Â Â Â Â Â Ã£TERMO DE AUDIÃ¿NCIA PROCESSO: 0006082-82.2016.8.14.0014 AUTOR(A): T.G.P.A, representado por ANTONIA ALESSANDRA SOARES PEREIRA RÃ¿U: TAYNA DIORGE CALDAS DE ASSIS Aos 27 do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, DRA. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia. Feito o pregÃ£o, Presente a parte autora T.G.P.A, representado por ANTONIA ALESSANDRA SOARES PEREIRA. Residente AVENIDA 04, CASA 21, RESIDENCIAL GOIANIA, CAPITÃ¿O POÃ¿O/PA. TELEFONE (91) 98418-8839. Ausente a parte requerida, TAYNÃ¿ DIORGE CALDAS DE ASSIS. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP.Â Aberta a audiÃªncia: Constatou-se a ausÃªncia da parte requerida. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Ã¿ secretaria, para que se comunique com o juÃ-zo deprecado acerca do cumprimento da carta precatÃ³ria de intimaÃ§Ã£o/citaÃ§Ã£o da parte requerida. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, determinou a MM. JuÃ-za o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (JoÃ£o Antonio Garcia Neto), Analista JudiciÃ¡rio do JuÃ-zo da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito Requerente: _____ Defensor PÃºblico: _____

PROCESSO: 00060828220168140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 28/10/2021---MENOR:T. G. P. A. REPRESENTANTE:ANTONIA ALESSANDRA SOARES PEREIRA Representante(s): OAB 5895974/PA - DEFENSOR PUBLICO (ADVOGADO) REQUERIDO:TAYNA DIORGE CALDAS DE ASSIS. TERMO DE AUDIÃ¿NCIA PROCESSO: 0006082-82.2016.8.14.0014 AUTOR(A): T.G.P.A, representado por ANTONIA ALESSANDRA SOARES PEREIRA RÃ¿U: TAYNA DIORGE CALDAS DE ASSIS Aos 27 do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, DRA. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia. Feito o pregÃ£o, Presente a parte autora T.G.P.A, representado por ANTONIA

ALESSANDRA SOARES PEREIRA. Residente AVENIDA 04, CASA 21, RESIDENCIAL GOIANIA, CAPITÃ¿O POÃ¿O/PA. TELEFONE (91) 98418-8839. Ausente a parte requerida, TAYNÃ¿ DIORGE CALDAS DE ASSIS. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta a audiÃªncia: Constatou-se a ausÃªncia da parte requerida. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Ã¿ secretaria, para que se comunique com o juÃ-zo deprecado acerca do cumprimento da carta precatÃ³ria de intimaÃ§Ã£o/citaÃ§Ã£o da parte requerida. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, determinou a MM. JuÃ-za o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (JoÃ£o Antonio Garcia Neto), Analista JudiciÃ¡rio do JuÃ-zo da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito Requerente: _____ Defensor PÃºblico: _____

P R O C E S S O : 0 0 0 7 3 9 0 5 6 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Adoção em: 28/10/2021---REQUERENTE:ROSIMAR BARBOSA DE SILVEIRA REQUERENTE:ANTONIO DOS SANTOS Representante(s): OAB 5895974/PA - DEFENSOR PUBLICO (ADVOGADO) REQUERIDO:RAIMUNDA NONATA DA SILVA CONCEICAO MENOR:M. E. S. C. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0007390-56.2016.8.14.0014 Classe: AdoÃ§Ã£o Requerentes: ROSIMAR BARBOSA DE SILVEIRA e ANTONIO DOS SANTOS Requeridos(as): RAIMUNDA NONATA DA SILVA CONCEIÃ¿Ã¿O Aos 27 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, DRA. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia. Feito o pregÃ£o de praxe, Constatou-se a presenÃ§a da(s) parte(s) autora(s) ROSIMAR BARBOSA DE SILVEIRA, RG n. 4216302, 2a via, PC/PA. Telefone (91) 99250-2852 e ANTONIO DOS SANTOS (conhecido como Formiga), RG n. 3648899, PC/PA, residentes Ã Vila Grota Seca, Vila Santa Paula, S/N, Zona Rural, CapitÃ£o PoÃ§o/PA. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Presente a parte requerida, RAIMUNDA NONATA DA SILVA CONCEIÃ¿Ã¿O, RG n. 6288371 PC/PA, residente Ã Vila Grota Seca, Zona Rural, S/N, CapitÃ£o PoÃ§o/PA, prÃ³ximo aos Bares, casa de barro, Telefone (91) 99617-0430, descompanhada de advogado, sendo nomeado para o ato o Dr. RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO, OAB/PA 14.745. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. ABERTA A AUDIÃ¿NCIA, A parte requerida declara concordar com a adoÃ§Ã£o e estÃ¡ ciente do efeito irreversÃ-vel da adoÃ§Ã£o. Foi realizado o depoimento das partes autoras, ROSIMAR BARBOSA DE SILVEIRA e ANTONIO DOS SANTOS, em conjunto: Ã¿s perguntas da MMÂª juÃ-za, respondeu: que a crianÃ§a atualmente estÃ¡ com 06 anos; que estÃ¡ estudando; que a crianÃ§a tem epilepsia; que a crianÃ§a toma medicaÃ§Ã£o controlada; que a crianÃ§a mora com os depoentes desde o nascimento; que a requerida nÃ£o chegou a amamentar a crianÃ§a; que a famÃ-lia dos depoentes trata a crianÃ§a como membro da famÃ-lia; que os depoentes tÃªm outros trÃªs filhos; que a crianÃ§a Ã© tratada da mesma forma que os demais filhos; que os filhos dos depoentes se dÃ£o bem com a crianÃ§a; que tÃªm ciÃªncia da irrevogabilidade da adoÃ§Ã£o; que nome da crianÃ§a ficarÃ¡ MARIA EDUARDA SILVEIRA DOS SANTOS; que os depoentes vivem em uniÃ£o estÃ¡vel hÃ¡ 10 anos; Dada a palavra ao Defensor PÃºblico, respondeu: nada perguntou. Dada a palavra ao advogado da Requerida, respondeu: nada perguntou Ã¿s perguntas do MinistÃ©rio PÃºblico, respondeu: Ausente. Em seguida, a MM. JuÃ-za realizou a oitiva de RAIMUNDA NONATA DA SILVA CONCEIÃ¿Ã¿O: Ã¿s perguntas da MM. JuÃ-za, respondeu: que estÃ¡ de acordo que a crianÃ§a fique com os requerentes; que tem ciÃªncia de que apÃ³s a ciÃªncia nÃ£o poderÃ¡ voltar atrÃ¡s; que tem contato com a crianÃ§a; que a irmÃ£ da requerida vive em uniÃ£o estÃ¡vel com o irmÃ£o da requerente; que Ã© quase vizinha dos requerentes na Vila Grota Seca; que os requerentes cuidam bem da crianÃ§a; que entregou a crianÃ§a aos requerentes quando a crianÃ§a nasceu; que entregou a crianÃ§a porque nÃ£o tinha condiÃ§Ãµes de criar; que o pai da crianÃ§a nunca a procurou; que possui quatro filhos; que somente um dos filhos mora com a depoente, mas atualmente estÃ¡ com a avÃ³; Dada a palavra ao Defensor PÃºblico, respondeu: nada perguntou. Dada a palavra ao advogado da Requerida, respondeu: nada perguntou Ã¿s perguntas do MinistÃ©rio PÃºblico, respondeu: Ausente. ApÃ³s, foi realizada a oitiva da testemunha arrolada pela parte requerente, MARIA ELZA RODRIGUES RIBEIRO, RG n. 3001218 PC/PA. Aos costumes, declarou ser amiga dos requerentes e da requerida, motivo pela qual nÃ£o foi compromissada. Ã¿s perguntas da MM. JuÃ-za, respondeu: que os requerentes cuidam muito bem da crianÃ§a; que a crianÃ§a vai para a escola todos os dias; que os requerentes cuidam da crianÃ§a hÃ¡ mais de 06 anos, desde o seu nascimento; que nunca viu Maria Eduarda sendo

agredida; Dada a palavra ao Defensor PÃºblico, respondeu: nada perguntou Dada a palavra ao advogado da Requerida, respondeu: nada perguntou Ã¿s perguntas do MinistÃ©rio PÃºblico, respondeu: Ausente. Pediu a palavra o Defensor PÃºblico, o qual requereu o deferimento da guarda provisÃ³ria da crianÃ§a aos requerentes, uma vez que estes jÃ¡ estÃ£o com a guarda de fato da crianÃ§a hÃ¡ 07 anos. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Concede a guarda provisÃ³ria da crianÃ§a MARIA EDUARDA DA SILVA CONCEIÃ¿Ã¿O aos requerentes, ROSIMAR BARBOSA DE SILVEIRA e ANTONIO DOS SANTOS, com base no art. 33, Â§1Âº do Estatuto da CrianÃ§a e do Adolescente. ExpeÃ§a-se termo de guarda provisÃ³ria. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 17, item 05, com urgÃªncia. 3. Considerando a nomeaÃ§Ã£o do advogado Dr. RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO, OAB/PA 14.745 para o ato, condeno o Estado do ParÃ¡ a pagar, a tÃ-tulo de honorÃ¡rios advocatÃ-cios o valor de R$500,00 (quinhentos reais), em favor do(a) advogado(a) nomeado(a). 4. Com a juntada do estudo social, encaminhem-se os autos conclusos. Nada mais havendo, determinou a MM. JuÃ-za o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (JoÃ£o Antonio Garcia Neto), Analista JudiciÃ¡rio do JuÃ-zo da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito REQUERENTE: _____ REQUERENTE: _____ DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____ REQUERIDA: _____ ADVOGADO: _____ TESTEMUNHA: _____

PROCESSO: 00073905620168140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Adoção em: 28/10/2021---REQUERENTE:ROSIMAR BARBOSA DE SILVEIRA REQUERENTE:ANTONIO DOS SANTOS Representante(s): OAB 5895974/PA - DEFENSOR PUBLICO (ADVOGADO) REQUERIDO:RAIMUNDA NONATA DA SILVA CONCEICAO MENOR:M. E. S. C. . TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0007390-56.2016.8.14.0014 Classe: AdoÃ§Ã£o Requerentes: ROSIMAR BARBOSA DE SILVEIRA e ANTONIO DOS SANTOS Requeridos(as): RAIMUNDA NONATA DA SILVA CONCEIÃ¿Ã¿O Aos 27 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, DRA. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia. Feito o pregÃ£o de praxe, Constatou-se a presenÃ§a da(s) parte(s) autora(s) ROSIMAR BARBOSA DE SILVEIRA, RG n. 4216302, 2a via, PC/PA. Telefone (91) 99250-2852 e ANTONIO DOS SANTOS (conhecido como Formiga), RG n. 3648899, PC/PA, residentes Ã Vila Grota Seca, Vila Santa Paula, S/N, Zona Rural, CapitÃ£o PoÃ§o/PA. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Presente a parte requerida, RAIMUNDA NONATA DA SILVA CONCEIÃ¿Ã¿O, RG n. 6288371 PC/PA, residente Ã Vila Grota Seca, Zona Rural, S/N, CapitÃ£o PoÃ§o/PA, prÃ³ximo aos Bares, casa de barro, Telefone (91) 99617-0430, descompanhada de advogado, sendo nomeado para o ato o Dr. RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO, OAB/PA 14.745. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. ABERTA A AUDIÃ¿NCIA, A parte requerida declara concordar com a adoÃ§Ã£o e estÃ¡ ciente do efeito irreversÃ-vel da adoÃ§Ã£o. Foi realizado o depoimento das partes autoras, ROSIMAR BARBOSA DE SILVEIRA e ANTONIO DOS SANTOS, em conjunto: Ã¿s perguntas da MMÂª juÃ-za, respondeu: que a crianÃ§a atualmente estÃ¡ com 06 anos; que estÃ¡ estudando; que a crianÃ§a tem epilepsia; que a crianÃ§a toma medicaÃ§Ã£o controlada; que a crianÃ§a mora com os depoentes desde o nascimento; que a requerida nÃ£o chegou a amamentar a crianÃ§a; que a famÃ-lia dos depoentes trata a crianÃ§a como membro da famÃ-lia; que os depoentes tÃªm outros trÃªs filhos; que a crianÃ§a Ã© tratada da mesma forma que os demais filhos; que os filhos dos depoentes se dÃ£o bem com a crianÃ§a; que tÃªm ciÃªncia da irrevogabilidade da adoÃ§Ã£o; que nome da crianÃ§a ficarÃ¡ MARIA EDUARDA SILVEIRA DOS SANTOS; que os depoentes vivem em uniÃ£o estÃ¡vel hÃ¡ 10 anos; Dada a palavra ao Defensor PÃºblico, respondeu: nada perguntou. Dada a palavra ao advogado da Requerida, respondeu: nada perguntou Ã¿s perguntas do MinistÃ©rio PÃºblico, respondeu: Ausente. Em seguida, a MM. JuÃ-za realizou a oitiva de RAIMUNDA NONATA DA SILVA CONCEIÃ¿Ã¿O: Ã¿s perguntas da MM. JuÃ-za, respondeu: que estÃ¡ de acordo que a crianÃ§a fique com os requerentes; que tem ciÃªncia de que apÃ³s a ciÃªncia nÃ£o poderÃ¡ voltar atrÃ¡s; que tem contato com a crianÃ§a; que a irmÃ£ da requerida vive em uniÃ£o estÃ¡vel com o irmÃ£o da requerente; que Ã© quase vizinha dos requerentes na Vila Grota Seca; que os requerentes cuidam bem da crianÃ§a; que entregou a crianÃ§a aos requerentes quando a crianÃ§a nasceu; que entregou a crianÃ§a porque nÃ£o tinha condiÃ§Ãµes de criar; que o pai da crianÃ§a nunca a procurou; que possui quatro filhos; que somente um dos filhos mora com a depoente, mas atualmente estÃ¡ com a avÃ³; Dada a palavra ao Defensor PÃºblico, respondeu: nada perguntou. Dada a palavra ao advogado da Requerida, respondeu: nada perguntou Ã¿s perguntas do MinistÃ©rio PÃºblico, respondeu: Ausente. ApÃ³s, foi realizada a oitiva

da testemunha arrolada pela parte requerente, MARIA ELZA RODRIGUES RIBEIRO, RG n. 3001218 PC/PA. Aos costumes, declarou ser amiga dos requerentes e da requerida, motivo pela qual nÃ£o foi compromissada. Ã¿s perguntas da MM. JuÃ-za, respondeu: que os requerentes cuidam muito bem da crianÃ§a; que a crianÃ§a vai para a escola todos os dias; que os requerentes cuidam da crianÃ§a hÃ¡ mais de 06 anos, desde o seu nascimento; que nunca viu Maria Eduarda sendo agredida; Dada a palavra ao Defensor PÃºblico, respondeu: nada perguntou Dada a palavra ao advogado da Requerida, respondeu: nada perguntou Ã¿s perguntas do MinistÃ©rio PÃºblico, respondeu: Ausente. Pediu a palavra o Defensor PÃºblico, o qual requereu o deferimento da guarda provisÃ³ria da crianÃ§a aos requerentes, uma vez que estes jÃ¡ estÃ£o com a guarda de fato da crianÃ§a hÃ¡ 07 anos. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Concede a guarda provisÃ³ria da crianÃ§a MARIA EDUARDA DA SILVA CONCEIÃ¿Ã¿O aos requerentes, ROSIMAR BARBOSA DE SILVEIRA e ANTONIO DOS SANTOS, com base no art. 33, Â§1Âº do Estatuto da CrianÃ§a e do Adolescente. ExpeÃ§a-se termo de guarda provisÃ³ria. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 17, item 05, com urgÃªncia. 3. Considerando a nomeaÃ§Ã£o do advogado Dr. RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO, OAB/PA 14.745 para o ato, condeno o Estado do ParÃ¡ a pagar, a tÃ-tulo de honorÃ¡rios advocatÃ-cios o valor de R$500,00 (quinhentos reais), em favor do(a) advogado(a) nomeado(a). 4. Com a juntada do estudo social, encaminhem-se os autos conclusos. Nada mais havendo, determinou a MM. JuÃ-za o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (JoÃ£o Antonio Garcia Neto), Analista JudiciÃ¡rio do JuÃ-zo da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito REQUERENTE: _____ REQUERENTE: _____ DEFENSOR PÃ¿BLICO: _____ REQUERIDA: _____ ADVOGADO: _____ TESTEMUNHA: _____

PROCESSO: 00098987220168140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Civil Pública em: 28/10/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA INTERESSADO:ROSIANE DAIARA GOMES DOS REIS REQUERIDO:MUNICIPIO DE CAPITAO POCO REPRESENTADO POR ANTONIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Â¿ VARA Ã¿NICA Ã-TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0009898-72.2016.8.14.0014 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÃVEL Requerente: MINISTÃ¿RIO PÃ¿BLICO Interessado: ROSIANE DAIARA GOMES DOS REIS Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Aos 27 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 Â¿ MP/PJCP. Presente a interessada, ROSIANE DAIARA GOMES DOS REIS, acompanhada de sua genitora, ROSA MARIA GOMES DOS REIS. Presente o requerido, representado pelo(a) preposto(a), MÃRCIA MARIA FELINTRO DOS SANTOS, CPF N. 615.534.682-87, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIZIA ROBINSON SANTOS, OAB/PA 20.056. Aberta a audiÃªncia, A parte requerida requereu juntada de procuraÃ§Ã£o e carta de preposto, o que foi deferido pela MM. JuÃ-za. Em seguida, a requerida se manifestou nos seguintes termos: A aÃ§Ã£o versa sobre o pagamento em atraso do TFD referente ao tratamento da paciente ROSIANE DAIARA nos autos representada por sua genitora, ROSA MARIA GOMES DOS REIS, referente ao ano de 2016. Ocorre que em 20/12/2016 houve o pagamento do referido valor em atraso, no valor de R$ 576,00, conforme fls. 107, que comprova a transferÃªncia referente ao valor devido. Desde entÃ£o, a partir daÃ- e apÃ³s o oferecimento do tratamento no prÃ³prio municÃ-pio de CapitÃ£o PoÃ§o, a requerente continuou seu tratamento atÃ© os dias atuais, nÃ£o mais precisando se deslocar para outro municÃ-pio, portanto, esgotado o objeto da demanda. Requer assim, a extinÃ§Ã£o do feito em razÃ£o da perda do objeto. A interessada informou em audiÃªncia que estÃ¡ fazendo tratamento da filha no municÃ-pio de CapitÃ£o PoÃ§o, sendo acompanhada pelo Dr. Laudomiro, psiquiatra do municÃ-pio. Declarou ainda ter recebido o valor de R$ 576,00 referentes a pagamento em atraso do ano de 2016, objeto da demanda. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito REQUERIDO(A):_____ INTERESSADA (ROSIANE DAIARA GOMES DOS REIS) :_____ INTERESSADA (ROSA MARIA GOMES DOS REIS):_____ Â Processo: 0009898-

72.2016.8.14.0014

PROCESSO: 00098987220168140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Ação Civil Pública em: 28/10/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA INTERESSADO:ROSIANE DAIARA GOMES DOS REIS REQUERIDO:MUNICIPIO DE CAPITAO POCO REPRESENTADO POR ANTONIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA. TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0009898-72.2016.8.14.0014 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÃVEL Requerente: MINISTÃ¿RIO PÃ¿BLICO Interessado: ROSIANE DAIARA GOMES DOS REIS Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃ¿O POÃ¿O Aos 27 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, Dra. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, o Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o, Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Presente a interessada, ROSIANE DAIARA GOMES DOS REIS, acompanhada de sua genitora, ROSA MARIA GOMES DOS REIS. Presente o requerido, representado pelo(a) preposto(a), MÃRCIA MARIA FELINTRO DOS SANTOS, CPF N. 615.534.682-87, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIZIA ROBINSON SANTOS, OAB/PA 20.056. Aberta a audiÃªncia, A parte requerida requereu juntada de procuraÃ§Ã£o e carta de preposto, o que foi deferido pela MM. JuÃ-za. Em seguida, a requerida se manifestou nos seguintes termos: A aÃ§Ã£o versa sobre o pagamento em atraso do TFD referente ao tratamento da paciente ROSIANE DAIARA nos autos representada por sua genitora, ROSA MARIA GOMES DOS REIS, referente ao ano de 2016. Ocorre que em 20/12/2016 houve o pagamento do referido valor em atraso, no valor de R$ 576,00, conforme fls. 107, que comprova a transferÃªncia referente ao valor devido. Desde entÃ£o, a partir daÃ- e apÃ³s o oferecimento do tratamento no prÃ³prio municÃ-pio de CapitÃ£o PoÃ§o, a requerente continuou seu tratamento atÃ© os dias atuais, nÃ£o mais precisando se deslocar para outro municÃ-pio, portanto, esgotado o objeto da demanda. Requer assim, a extinÃ§Ã£o do feito em razÃ£o da perda do objeto. A interessada informou em audiÃªncia que estÃ¡ fazendo tratamento da filha no municÃ-pio de CapitÃ£o PoÃ§o, sendo acompanhada pelo Dr. Laudomiro, psiquiatra do municÃ-pio. Declarou ainda ter recebido o valor de R$ 576,00 referentes a pagamento em atraso do ano de 2016, objeto da demanda. DELIBERAÃ¿Ã¿O: 1. Encaminhem-se os autos ao MinistÃ©rio PÃºblico. 2. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, JoÃ£o Antonio Garcia Neto, Analista JudiciÃ¡rio, digitei, conferi e assinei. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito REQUERIDO(A):_____ INTERESSADA (ROSIANE DAIARA GOMES DOS REIS) :_____ INTERESSADA (ROSA MARIA GOMES DOS REIS):_____

PROCESSO: 00004426920148140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CAROLINE SLONGO ASSAD A??o: Guarda de Infância e Juventude em: 29/10/2021---REQUERENTE:FRANCISCO ALDMIR GOMES DA ALMEIDA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) MENOR:F. F. O. MENOR:J. F. O. A. REQUERIDO:MARIA HELENA RIBEIRO DE ALMEIDA. TERMO DE AUDIÃ¿NCIA Processo: 0000442-69.2014.8.14.0014 Classe: GUARDA Requerentes: FRANCISCO ALDMIR GOMES DE ALMEIDA Requerida: MARIA HELENA RIBEIRO DE ALMEIDA Aos 28 dias do mÃªs de outubro de 2021, Ã hora designada, na Sala de AudiÃªncias da Vara Ã¿nica da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o, Estado do ParÃ¡, presentes a MM. JuÃ-za de Direito, DRA. CAROLINE SLONGO ASSAD, comigo, Analista JudiciÃ¡rio abaixo identificado, foi aberta audiÃªncia nos autos do processo acima epigrafado. Feito o pregÃ£o de praxe, Constatou-se a presenÃ§a da(s) parte(s) autora(s) FRANCISCO ALDMIR GOMES DE ALMEIDA, CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÃ¿Ã¿O 28 CSM RA 280252048499. Residente Ã Rua WE-02, n. 1779, Bairro Eurico Siqueira, CapitÃ£o PoÃ§o/PA. Presente o Defensor PÃºblico, Dr. MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA. Presente a parte requerida, MARIA HELENA RIBEIRO DE ALMEIDA, RG n. 4641475 PC/PA. CPF n. 743.180.942-68. Residente a Rua Oitava do Escuro, S/N, casa de barro, Gasolina, CapitÃ£o PoÃ§o/PA. Ausente, justificadamente, o representante do MinistÃ©rio PÃºblico, conforme ofÃ-cio nÂº 258/21 â¿¿ MP/PJCP. Aberta a audiÃªncia: A MM. JuÃ-za instou as partes a conciliaÃ§Ã£o, sendo que esta restou frutÃ-fera nos seguintes termos: 1. A guarda dos adolescentes FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA e JOSÃ¿ FABRÃCIO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA permanecerÃ¡ com o requerente FRANCISCO ALDMIR GOMES DE ALMEIDA 2. O Direito

de visitas da genitora em relaÃ§Ã£o Ã s crianÃ§as serÃ¡ livre. A seguir, a MM. JuÃ-za passou a deliberar. DELIBERAÃ¿Ã¿O: SENTENÃ¿A: HOMOLOGO o acordo livre e espontaneamente celebrado pelas partes nos termos acima fixados, e, em consequÃªncia, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com RESOLUÃ¿Ã¿O DO MÃ¿RITO, com suporte no art. 487, III, â¿¿bâ¿ do CPC. Sem custas e sem honorÃ¡rios advocatÃ-cios. SentenÃ§a publicada em audiÃªncia com a intimaÃ§Ã£o das partes. As partes renunciam ao prazo recursal. Intime-se o MinistÃ©rio PÃºblico. Prejudicada a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e a realizaÃ§Ã£o de outras provas tendo em vista o acordo realizado em audiÃªncia. Oficie-se a Equipe Interdisciplinar da Comarca de Capanema. ApÃ³s, certifique-se o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, expeÃ§a-se termo de guarda definitiva. Nada mais havendo, determinou a MM. JuÃ-za o encerramento da presente ata, digitada e conferida por mim, _____ (JoÃ£o Antonio Garcia Neto) Analista JudiciÃ¡rio do JuÃ-zo da Comarca de CapitÃ£o PoÃ§o. CAROLINE SLONGO ASSAD JuÃ-za de Direito Requerente: _____ Defensor PÃºblico: _____ Requerido: _____

PROCESSO: 00003618120188140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---EXEQUENTE: A. S. M. F.

EXEQUENTE: H. L. M. F.

REPRESENTANTE: L. B. M.

EXECUTADO: S. S. F.

PROCESSO: 00003618120188140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---EXEQUENTE: A. S. M. F.

EXEQUENTE: H. L. M. F.

REPRESENTANTE: L. B. M.

EXECUTADO: S. S. F.

PROCESSO: 00034683620188140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: M. F. L. R.

AUTOR: J. A. L. A.

Representante(s):

OAB 23247 - LEANDRO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)

PROCESSO: 00034683620188140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: M. F. L. R.

AUTOR: J. A. L. A.

Representante(s):

OAB 23247 - LEANDRO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)

PROCESSO: 00078267820178140014 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: P. V. L. S.

Representante(s):

OAB 23247 - LEANDRO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)

REPRESENTANTE: R. C. L. J.

REQUERIDO: P. V. C. S.

Representante(s):

OAB 17318 - ELVA MARIA SALES COELHO (ADVOGADO)

REPRESENTANTE: C. S. J.

Representante(s):

OAB 23247 - LEANDRO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)

P R O C E S S O : 0 0 0 0 1 0 1 6 7 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---DENUNCIADO: R. L. N.

Representante(s):

OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO)

VITIMA: M. R. L. C.

P R O C E S S O : 0 0 0 0 3 6 1 8 1 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---EXEQUENTE: A. S. M. F.

EXEQUENTE: H. L. M. F.

REPRESENTANTE: L. B. M.

EXECUTADO: S. S. F.

P R O C E S S O : 0 0 0 0 3 6 1 8 1 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---EXEQUENTE: A. S. M. F.

EXEQUENTE: H. L. M. F.

REPRESENTANTE: L. B. M.

EXECUTADO: S. S. F.

P R O C E S S O : 0 0 0 0 5 1 9 5 4 2 0 0 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REPRESENTANTE: L. C. S.

EXECUTADO: O. S. S.

EXEQUENTE: M. C. S. T.

P R O C E S S O : 0 0 0 0 7 2 7 9 6 2 0 1 3 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REPRESENTANTE: A. G. O.

MENOR: A. O. G.

MENOR: A. O. G.

MENOR: A. O. G.

Representante(s):

OAB XLR8 - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO)

REQUERIDO: A. R. F. G.

P R O C E S S O : 0 0 0 0 7 2 7 9 6 2 0 1 3 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REPRESENTANTE: A. G. O.

MENOR: A. O. G.

MENOR: A. O. G.

MENOR: A. O. G.

Representante(s):

OAB XLR8 - DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO)

REQUERIDO: A. R. F. G.

P R O C E S S O : 0 0 0 0 8 8 1 8 0 2 0 1 4 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---EXECUTADO: M. M. N. S.

Representante(s):

OAB 2701 - WALMICK DUARTE DE MELO (ADVOGADO)

EXEQUENTE: W. S. S.

EXEQUENTE: R. S. S.

EXEQUENTE: W. N. S.

REPRESENTANTE: S. N. S. S.

P R O C E S S O : 0 0 0 0 8 8 1 8 0 2 0 1 4 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---EXECUTADO: M. M. N. S.

Representante(s):

OAB 2701 - WALMICK DUARTE DE MELO (ADVOGADO)

EXEQUENTE: W. S. S.

EXEQUENTE: R. S. S.

EXEQUENTE: W. N. S.

REPRESENTANTE: S. N. S. S.

P R O C E S S O : 0 0 0 2 7 1 0 2 3 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: M. F. A.

DENUNCIADO: M. A. F.

P R O C E S S O : 0 0 0 2 9 8 5 7 4 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---DENUNCIADO: R. A. R. S.

VITIMA: G. M. C.

AUTOR: E. P. M. P.

P R O C E S S O : 0 0 0 3 3 2 5 8 6 2 0 1 4 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---DENUNCIADO: J. M. L. G.

VITIMA: M. S. S.

AUTOR: E. P. M. P. E. P.

P R O C E S S O : 0 0 0 3 4 6 7 5 1 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: T. M. D.

DENUNCIADO: S. S. D.

P R O C E S S O : 0 0 0 3 4 6 8 3 6 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: M. F. L. R.

AUTOR: J. A. L. A.

Representante(s):

OAB 23247 - LEANDRO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)

P R O C E S S O : 0 0 0 3 4 6 8 3 6 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: M. F. L. R.

AUTOR: J. A. L. A.

Representante(s):

OAB 23247 - LEANDRO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)

P R O C E S S O : 0 0 0 3 9 4 5 5 9 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---AUTOR DO FATO: M. C. S. P.

VITIMA: F. K. P. P.

P R O C E S S O : 0 0 0 3 9 4 5 5 9 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: F. K. P. P.

DENUNCIADO: M. C. S. P.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 0 3 0 1 1 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: A. E. V. C.

DENUNCIADO: W. M. F.

Representante(s):

OAB 11790 - DANIEL DOS SANTOS (ADVOGADO)

P R O C E S S O : 0 0 0 4 3 4 5 4 4 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: A. R. R. C.

DENUNCIADO: A. R. S.

Representante(s):

OAB 23962 - FRANCISCO SILAS DA SILVA SENA (ADVOGADO)

AUTOR: E. P. M. P.

P R O C E S S O : 0 0 0 5 7 1 0 3 1 2 0 1 9 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: N. S. M.

DENUNCIADO: W. S.

Representante(s):

OAB 23173 - MARIA LUZIANE DE LIMA ANDRADE (ADVOGADO)

OAB 23962 - FRANCISCO SILAS DA SILVA SENA (ADVOGADO)

AUTOR: M. P. E.

P R O C E S S O : 0 0 0 5 9 4 7 0 2 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: J. A. S.

DENUNCIADO: E. R. S.

Representante(s):

OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO)

AUTOR: M. P. E.

P R O C E S S O : 0 0 0 6 0 6 2 9 1 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - -

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---EXEQUENTE: A. S. S.

Representante(s):

OAB 10855 - CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)

EXECUTADO: O. C. S.

EXEQUENTE: A. S. S.

EXEQUENTE: A. S. S.

EXEQUENTE: A. S. S.

REPRESENTANTE: M. F. S.

P R O C E S S O : 0 0 0 6 0 6 2 9 1 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---EXEQUENTE: A. S. S.

Representante(s):

OAB 10855 - CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)

EXECUTADO: O. C. S.

EXEQUENTE: A. S. S.

EXEQUENTE: A. S. S.

EXEQUENTE: A. S. S.

REPRESENTANTE: M. F. S.

P R O C E S S O : 0 0 0 6 1 3 9 0 3 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REPRESENTANTE: M. N. C. S.

Representante(s):

OAB 5895974/PA - DEFENSOR PUBLICO (ADVOGADO)

EXEQUENTE: P. H. S. O.

EXECUTADO: J. P. L. O.

P R O C E S S O : 0 0 0 6 1 3 9 0 3 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REPRESENTANTE: M. N. C. S.

Representante(s):

OAB 5895974/PA - DEFENSOR PUBLICO (ADVOGADO)

EXEQUENTE: P. H. S. O.

EXECUTADO: J. P. L. O.

P R O C E S S O : 0 0 0 7 2 4 0 7 5 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---EXEQUENTE: M. B. V. S.

EXECUTADO: A. E. S. S.

REPRESENTANTE: M. L. C. V.

Representante(s):

OAB 5895974/PA - DEFENSOR PUBLICO (ADVOGADO)

P R O C E S S O : 0 0 0 7 5 0 8 6 1 2 0 1 8 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---VITIMA: F. A. S. Q.

VITIMA: F. M. S.

DENUNCIADO: F. A. C.

Representante(s):

OAB 21551 - JANRLIR CRUZ COUTINHO (ADVOGADO)

P R O C E S S O : 0 0 0 7 8 2 6 7 8 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: P. V. L. S.

Representante(s):

OAB 23247 - LEANDRO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)

REPRESENTANTE: R. C. L. J.

REQUERIDO: P. V. C. S.

Representante(s):

OAB 17318 - ELVA MARIA SALES COELHO (ADVOGADO)

REPRESENTANTE: C. S. J.

Representante(s):

OAB 23247 - LEANDRO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)

P R O C E S S O : 0 0 0 8 4 2 8 6 9 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: T. R. S. A.

REPRESENTANTE: E. S. A.

REQUERIDO: R. S. A.

P R O C E S S O : 0 0 0 8 4 2 8 6 9 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: T. R. S. A.

REPRESENTANTE: E. S. A.

REQUERIDO: R. S. A.

P R O C E S S O : 0 0 0 9 2 9 0 4 0 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---EXEQUENTE: B. L. M. T.

Representante(s):

OAB 23173 - MARIA LUZIANE DE LIMA ANDRADE (ADVOGADO)

REPRESENTANTE: J. R. F. M.

Representante(s):

OAB 17318 - ELVA MARIA SALES COELHO (ADVOGADO)

EXECUTADO: R. S. T.

P R O C E S S O : 0 0 0 9 2 9 0 4 0 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---EXECUTADO: R. S. T.

EXEQUENTE: B. L. M. T.

REPRESENTANTE: J. R. F. M.

P R O C E S S O : 0 0 0 9 4 4 0 5 5 2 0 1 6 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---DENUNCIADO: A. S. C.

VITIMA: F. E. S.

AUTOR: M. P. E. P.

P R O C E S S O : 0 0 0 9 4 6 8 8 6 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: R. G. S. S.

REPRESENTANTE: F. M. S.

REQUERIDO: J. A. S.

Representante(s):

OAB 2209 - MARCOS SENA DA SILVA (ADVOGADO)

OAB 7674-A - LUIZ MARIO ARAUJO DE LIMA (ADVOGADO)

OAB 3150 - JOEL SENA DA SILVA (ADVOGADO)

P R O C E S S O : 0 0 1 0 6 8 6 5 2 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - -

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): --- A??o: --- em: ---REQUERENTE: D. A. A.

Representante(s):

OAB 6707 - CRISTIANE BORGES DA SILVA (ADVOGADO)

REQUERIDO: C. A. O.

MENOR: J. H. A. O.

MENOR: V. G. A. O.

COMARCA DE BAIÃO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO

ASSUNTO: Intimação de Audiência

RÉU: JOSÉ RUBENI ALVES DA SILVA

ADVOGADA: DR. RAIMUNDO LIRA DE FARIAS, OAB 7454.

De ordem da Exma. Juíza de Direito Titular da Comarca de Baião, Dra. EMÍLIA NAZARÉ PARENTE E SILVA DE MEDEIROS, fica o advogado do réu, Dr. RAIMUNDO LIRA DE FARIAS, OAB 7454, INTIMADO, através desta publicação, para comparecer em A**udiência de Instrução e Julgamento** no dia 22/11/2021, às 14h30min.

MARIANA PINTO MURRIETA

Analista Judiciária

Mat. Nº 195421-TJE/PA

COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE

PROCESSO: 00042071520188140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 04/11/2021---VITIMA:V. S. P. VITIMA:F.D. S. F. DENUNCIADO:IVALDO BARROS DIAS Representante(s): OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (ADVOGADO) DENUNCIADO:ANTONIO HERBETH BARROSO DA COSTA Representante(s): OAB 12452 - RAFAEL FECURY NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 24705 - ANTONIO GERMANO MARQUES DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 25059 - RONALDO MASAKAZU HAMAGUCHI JUNIOR (ADVOGADO) DENUNCIADO:MARCEJANE FARIAS DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 4533 - LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA (ADVOGADO) OAB 24797 - EDUARDO MARCELO AIRES VIANA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOSE LUIS NASCIMENTO SILVA Representante(s): OAB 25406 - MAXWELL HONORATO SILVA SOUZA (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:SGT PM FRANCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS TESTEMUNHA:SGT PM RENATO MENDONCA DA SILVA TESTEMUNHA:IPC ARIOLINO PEREIRA MARTINS TESTEMUNHA:IPC ROBSON JUNIOR DA COSTA FAVACHO TESTEMUNHA:LUCIANO DE SOUZA MARTINS TESTEMUNHA:FRANCINEIDE SILVA DA SILVA TESTEMUNHA:JOSE BETY ONGLEI AGUIAR NASCIMENTO TESTEMUNHA:MARIA HELENA LEITE TESTEMUNHA:LYNYKER RODRIGUES DUTRA TESTEMUNHA:GRACIETE DIAS DO CARMO TESTEMUNHA:ANTONIO VALMIR FERREIRA GOMES. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0004207-15.2018.814.0109 DESPACHO Tendo em vista a manifestação de fls. 181/192, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 28 de outubro d 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara única de Garrafão do Norte 007

PROCESSO: 00050718720178140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA BEATRIZ PEREIRA SANTOS A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 03/11/2021---REQUERENTE:JOAO GOMES DO SANTO Representante(s): OAB 18060 - CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS Representante(s): OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) OAB 24925 - MATHEUS REBELO GIROTTO (ADVOGADO) OAB 28178-A - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Ana Beatriz Pereira Santos, Analista Judiciária do Único Ofício da Comarca de Garrafão do Norte, Estado do Pará, por nomeação legal etc. Fica intimada a parte requerida, através de seu Advogado, devidamente constituído, para efetuar o pagamento das custas finais, expedidas à fl.128-v, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no Despacho de fl.129. Garrafão do Norte-PA, 03 de novembro de 2021 ANA BEATRIZ PEREIRA SANTOS Analista Judiciária

PROCESSO: 00004216520158140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA BEATRIZ PEREIRA SANTOS A??o: Processo de Execução em: 04/11/2021---EXECUTADO:MUNICIPIO DE GARRAFAO DO NORTE Representante(s): OAB 24797 - EDUARDO MARCELO AIRES VIANA (PROCURADOR(A)) OAB 29261 - ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA (PROCURADOR(A)) EXEQUENTE:MARIA VALDILENE LINHARES LIMA Representante(s): OAB 14039 - BRUNO AUGUSTO TEIXEIRA ERICEIRA (ADVOGADO) ATO ORDINATÓRIO Fica intimado o advogado DR. WALKER CECIM CARVALHO, OAB/PA nº.3.493, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informe os dados bancários de sua titularidade (banco, agência, conta- corrente ou poupança) a fim de viabilizar a expedição do competente RPV, conforme determinado no Despacho à fl.105. Garrafão do Norte-PA, 04 de novembro de 2021 ANA BEATRIZ PEREIRA SANTOS Analista Judiciária

PROCESSO: 00000351120108140109 PROCESSO ANTIGO: 201020000208 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 04/11/2021---VITIMA:R. R. D. S. S. REU:RAFAEL ALMEIDA PAZ Representante(s): OAB 11969 - JACOB ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará VARA ÚNICA DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0000035-11.2010.814.0109 DECISÃO Considerando que a pauta de audiências desta Vara, em virtude das sucessivas remarcações decorrentes da pandemia, já alcançou o ano de 2022, a fim de evitar que eventual audiência a ser designada nestes autos com muita antecedência venha a ser novamente redesignada, determino o acautelamento destes autos em Secretaria pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da manifestação de fl. 154. Garrafão do Norte-PA, 28 de outubro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE 007

PROCESSO: 00045833520178140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021---VITIMA:M. K. F. D.L. DENUNCIADO:LUCIVALDO FERREIRA DE SOUZA TESTEMUNHA:MARIA CIRLENE FERREIRA DE LIMA Processo nº: 0004583-35.2017.814.0109 DECISÃO Vistos autos. Nos termos da Súmula 415 do STJ, que diz: *o período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada*, determino o acautelamento dos autos em Secretaria até agosto de 2023 ou até o comparecimento do acusado. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 28 de outubro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte

PROCESSO: 00023693720188140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021---VITIMA:J. S. O. D.S. VITIMA:D. C. D.S. DENUNCIADO:TIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:SGT PM MARCO ANTONIO MORAES DE MELO TESTEMUNHA:RAIMUNDO JURACY CARDOSO FARIAS TESTEMUNHA:FRANCISCO CLEYTON COSTA DE SOUZA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº: 0002369-37.2018.814.0109 DECISÃO Tendo em vista a certidão de fl. 129, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para ciência, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, faça-se conclusão dos autos para análise da manifestação de fl. 112. Cumpra-se Garrafão do Norte-PA, 28 de outubro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte 007

PROCESSO: 00007443620168140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Execução de Título Judicial em: 04/11/2021---REQUERENTE:CELPA CENTRAIS ELETRICA DO PARA Representante(s): OAB 14976 - LARISSA LUTIANA FRIZA DE VASCONCELOS (ADVOGADO) OAB 6.100 - LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES (ADVOGADO) OAB 20102-A - LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 21840 - MARCO ANTONIO DAGHER TEIXEIRA (ADVOGADO) OAB 27382 - REINALDO MELLO PONTES (ADVOGADO) REQUERIDO:MADEIREIRA TRIUNFO LTDA ME. DESPACHO/DECISÃO Vistos. Deferi o pedido de pesquisa no SISBAJUD formulado pelo exequente e, na oportunidade, efetuei o protocolo da ordem de indisponibilidade de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), tendo obtido o bloqueio parcial de valores ¿ conforme detalhamento da ordem que segue anexa. Destaco, por oportuno, que a pessoa jurídica MADEIREIRA TRIUNFO LTDA ¿ ME não possui vínculo com instituições financeiras, de modo que não foi possível a realização do procedimento SISBAJUD. PROVIDENCIE A SECRETARIA NO SEGUINTE SENTIDO 1- Considerando ter sido decretada a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica (fl. 160), proceda-se o cadastramento dos sócios da empresa executada no polo passivo da presente demanda. 2- Após, tendo em vista a inexistência de advogado constituído até o presente momento, intimem-se pessoalmente os devedores sobre as diligências até então efetivadas bem como para, se desejarem e no prazo de 05 (cinco) dias, aleguem alguma das matérias elencadas no §3º do artigo 854 do CPC. 3- A seguir, tendo em vista as diretrizes traçadas pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como a recomendação para a digitalização do acervo físico nas Comarcas, providencie a Secretaria a digitalização do processo e sua posterior migração ao Sistema PJE. 4- Finalmente, retornem conclusos. 5- Intimem-se. Cumpra-se. Garrafão do Norte, 04 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito

PROCESSO: 00083741220178140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021---VITIMA:O. E. TESTEMUNHA:JOSIAS SANTIAGO DE SOUSA DENUNCIADO:LUCIANO PINHEIRO DA SILVA Representante(s): OAB 14745 - RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO (DEFENSOR DATIVO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:VANDER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA TESTEMUNHA:CB PM ARINALDO DA SILVA COUTINHO TESTEMUNHA:MADSON DAMASCENO DA SILVA TESTEMUNHA:IRACI FERREIRA GOMES TESTEMUNHA:ORLANEI GOMES DA COSTA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0008374-12.2017.814.0109 DECISÃO Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 68, deixo de decretar a prisão preventiva do sentenciado, por entender desnecessário. Determino o acautelamento dos autos durante o prazo prescricional da pretensão executória (14 de dezembro de 2023) ou até o comparecimento do apenado. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 04 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara única de Garrafão do Norte 007

PROCESSO: 00057343620178140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 04/11/2021---VITIMA:C. C. E .D. P. DENUNCIADO:EDINALDO SIQUEIRA DE MEDEIROS Representante(s): OAB 22737 - TEREZINHA BEZERRA DE BARROS (DEFENSOR DATIVO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:IPC JOCIMAR SANTOS SILVA TESTEMUNHA:FABIO JOSE RIBEIRO CANCELA TESTEMUNHA:MARCIO RIBEIRO PALHETA TESTEMUNHA:JAIME DA SILVA MONTEIRO TESTEMUNHA:JOAO VICTOR BRAGA DE MELO. Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará VARA ÚNICA DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0005734-36.2017.814.0109 DECISÃO Considerando que a pauta de audiências desta Vara, em virtude das sucessivas remarcações decorrentes da pandemia, já alcançou o ano de 2022, a fim de evitar que eventual audiência a ser designada nestes autos com muita antecedência venha a ser novamente redesignada, determino o acautelamento destes autos em Secretaria pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da manifestação de fl. 122. Garrafão do Norte-PA, 28 de outubro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE 007 PROCESSO: 00027845920148140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DENUNCIADO:MARIA DE NAZARE BORGES OLIVEIRA Representante(s): OAB 26373 - ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS (ADVOGADO) DENUNCIADO:JULIANA OLIVEIRA CARDOSO Representante(s): OAB 26373 - ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS (ADVOGADO) VITIMA:O. E. TESTEMUNHA:PM ANTONIO WAGNER GOMES FARIAS TESTEMUNHA:SDPM SIDNEY MOREIRA COSTA JUNIOR TESTEMUNHA:PM RENATO PEREIRA GOMES. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0002784-59.2014.814.0109 DECISÃO Vistos os autos. DEFIRO o pedido formulado em fl. 81, EXPEÇA-SE o necessário, após, ARQUIVEM-SE os autos. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 28 de outubro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara única de Garrafão do Norte 007

PROCESSO: 00054291820188140109 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 04/11/2021---VITIMA:M.D. N. R. VITIMA:M. R. DENUNCIADO:VALDENI FERREIRA DO NASCIMENTO Representante(s): OAB 22113 - ARIEL TORRES AGUIAR (ADVOGADO) TESTEMUNHA:HILTON XIMENDES DE LIMA TESTEMUNHA:JOSE CHARLES PEREIRA MENDES TESTEMUNHA:FRANCISCA DAS CHAGAS DE A TEIXEIRA VITIMA:N. R. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO TESTEMUNHA:ROSILENE RIBEIRO. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0005429-18.2018.814.0109 DESPACHO/DECISÃO Tendo em vista as diretrizes traçadas pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como a recomendação para a digitalização do acervo físico nas Comarcas, devolvo os autos à Secretaria para que providencie a digitalização do processo e sua migração para o sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico). Após, venham os autos conclusos para análise da certidão de fl. 69. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 28 de outubro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito titular da Comarca de Garrafão do Norte 007

P R O C E S S O : 0 0 3 7 2 1 7 5 5 2 0 1 5 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 04/11/2021---VITIMA:L. M. D.N. VITIMA:F. L. D. S. E. S. DENUNCIADO:ADAO RICARDO PEREIRA DE LIMA Representante(s): OAB 9620 - JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO (ADVOGADO) TESTEMUNHA:LUIZ BERNARDO DO NASCIMENTO TESTEMUNHA:AVANY PEREIRA DA SILVA TESTEMUNHA:ANTONIO EVERALDO DE SOUZA CAVALCANTE TESTEMUNHA:FRANCISCO EDVALDO DAVID DE MARIA TESTEMUNHA:SERGIO FRANCISCO DA SILVA CARVALHO TESTEMUNHA:ERINALDO CARNEIRO DA SILVA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo nº 0037217-55.2015.814.0109 DECISÃO Vistos os autos. CUMPRA-SE o item 4 de fl. 55. Ademais, considerando que pauta de audiências desta Vara, em virtude das sucessivas remarcações decorrentes da pandemia, já alcançou o ano de 2022, a fim de evitar que eventual audiência a ser designada nestes autos com muita antecedência venha a ser novamente redesignada, determino o acautelamento destes autos em Secretaria pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, façam os autos conclusos para análise. Garrafão do Norte-PA, 28 de outubro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE 007

P R O C E S S O : 0 0 0 4 2 1 5 9 4 2 0 1 5 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): --- A??o: --- em: ---DENUNCIADO: P. R. S. P. Representante(s):OAB 9620 - JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO (DEFENSOR DATIVO) VITIMA: K. G. M. M. AUTOR: M. P. TESTEMUNHA: E. F. C. J. (. TESTEMUNHA: O. B. A. TESTEMUNHA: M. M. M.

P R O C E S S O : 0 0 0 5 4 0 9 2 7 2 0 1 8 8 1 4 0 1 0 9 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 04/11/2021---VITIMA:J. E. P. R. DENUNCIADO:CLAUDENOR DE CARVALHO FERREIRA Representante(s): OAB 9620 - JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO (DEFENSOR DATIVO) OAB 26373 - ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS (ADVOGADO) TESTEMUNHA:MIRLANE ROCHA COSTA TESTEMUNHA:FRANCISCO DA SILVA ROCHA TESTEMUNHA:ANTONIO EMERSON ALVES AZEVEDO TESTEMUNHA:SILDIANA PEREIRA DE CARVALHO TESTEMUNHA:DARLENE PEREIRA DA CUNHA TESTEMUNHA:ALEX DE ASSUNCAO FERREIRA TESTEMUNHA:EDIESON COSTA DA SILVA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE Processo de nº: 0005409-27.2018.8.14.0109 Crime: artigo 121, *caput*, c/c artigo 29, ambos do Código Penal Brasileiro. Autor: Ministério Público do Estado do Pará Réu: CLAUDENOR DE CARVALHO FERREIRA RELATÓRIO Vistos etc. O Representante do Ministério Público em 05/11/2018 denunciou CLAUDENOR DE CARVALHO FERREIRA, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 121, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal. Narra a denúncia que no dia 17/06/2018, por volta de 04:00hs, o denunciado, munido de uma arma branca, desferiu golpes de faca contra a vítima JOSÉ EDILSON PEREIRA ROCHA, vulgo BEM, a qual veio a óbito em decorrência das lesões. Consta na inicial que o acusado e a vítima estavam no estabelecimento comercial denominado DANCETERIA MARRAYA, localizada no bairro do assentamento, município de Nova Esperança do Piriá. No final da festa, a poucos metros da sede da danceteria, iniciou-se uma briga generalizada, da qual participaram o réu, a vítima, o primo do réu, ALEX DE ASSUNÇÃO FERREIRA, bem como outro indivíduo não identificado. Durante a briga, CLAUDENOR teria aplicado vários golpes de punhal contra EDILSON, que por sua vez teria desferido um golpe de terçado no braço de ALEX. CLAUDENOR ainda teria sido agredido por um amigo de EDILSON, o qual teria sido atingido por golpes de faca desferidos por ALEX. Ao final da confusão, EDILSON, ALEX e CLAUDENOR se dirigiram até o hospital municipal, uma vez que ALEX havia sido cortado no braço esquerdo, CLAUDENOR havia sido cortado em suas costas. Já EDILSON, por estar gravemente ferido, veio a óbito. O fato foi comunicado à Autoridade Policial, sendo instaurado o competente Inquérito Policial. A participação do menor ALEX foi apurada em procedimento próprio. Foi juntado à fls. 147/147v o Laudo da Perícia de Necropsia realizado no corpo da vítima JOSÉ EDILSON PEREIRA ROCHA. À fl. 20 consta o Auto de Apresentação e Apreensão de uma camiseta que foi encontrada na casa do menor ALEX DE ASSUNÇÃO. Já às fls. 35/36 e 39/43 constam os depoimentos de duas testemunhas, as quais realizaram o reconhecimento do acusado através de fotos. A Autoridade Policial representou pela prisão preventiva do acusado, a qual foi deferida por este Juízo em 14/09/2018, conforme decisão nos autos em apenso (0005269- 90.2018.8.14.0109). O réu foi preso preventivamente no dia 17/10/2018 (fl. 85). A denúncia teve recebimento em 06/11/2018 (fl. 91). O acusado foi regularmente citado (fl. 93v), deixando transcorrer o

prazo legal sem apresentar sua Defesa Preliminar (fl. 94), sendo-lhe nomeado defensor dativo o qual apresentou a Defesa Preliminar (fls. 97/98). A Defesa Preliminar foi rejeitada, sendo deflagrada a instrução processual (fl. 99). A prisão do acusado foi revogada em 13/12/2018, conforme decisão de fls. 101/102. Durante a instrução processual foram ouvidas sete testemunhas e interrogado o acusado (termos de fls. 124/125v e 139/139v). Encerrada a instrução processual, o representante do Ministério Público ofereceu Alegações Finais pugnando pela pronúncia do acusado nas sanções punitivas do artigo 121, caput, c/c art. 29, ambos do CP (fl. 144/146v). A Defensora do acusado apresentou Alegações Finais às fls. 148/151, pleiteando sua absolvição. O acusado foi pronunciado em 10 de julho de 2020 (fls. 154/155). É o relato necessário. Designo o dia 09/03/2022, às 09h00min, para o julgamento do pronunciado perante o Egrégio Tribunal do Júri. O sorteio de jurados será realizado no 09 de fevereiro de 2022, às 09h30min, na sala de audiências desta vara. DETERMINO À SECRETARIA AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, entre elas: 1. A solicitação do suprimento de fundos ao suprido desta Comarca; 2. A organização da reunião para sorteio dos jurados (se necessário com a prévia ratificação da Lista de Jurados já existente, mediante publicação de Edital a ser fixado no átrio deste Fórum), com a ciência ao Ministério Público, à Defesa e à OAB/PA (para que designe representante a participar da reunião para sorteio dos jurados); 3. A intimação das testemunhas, mediante expedição de Mandados, fazendo constar dos textos dos Mandados que o arrolamento se deu em caráter de imprescindibilidade, de sorte a que todas as diligências devem ser empreendidas com o fim de intimação e efetivo comparecimento das testemunhas, inclusive mediante uso de condução coercitiva, com auxílio de força policial, se necessário; 4. A ciência ao Ministério Público; 5. A ciência a advogada de defesa; 6. A intimação do acusado; 7. A expedição de ofício ao Comando da PM requisitando reforço policial, integrado por no mínimo 02 (dois) policiais, no dia da realização da Sessão; 8. OBSERVAÇÃO: Faça constar dos Mandados de Intimação das testemunhas, bem como do teor das Cartas Precatórias (se for o caso) e Ofícios Requisitórios à PM e/ou PC (se for o caso), a necessidade de que os oficiais de justiça a quem forem distribuídas a realização das diligências de intimação, para o fim de DEVOLVEREM os Mandados/ofícios à Secretaria até 30 (trinta) dias antes da data designada para a Sessão do Júri, tudo com vistas a PERMITIR que a Secretaria desta Vara de Garrafão do Norte-PA DILIGENCIE no sentido de intentar nova forma de intimação (via Mandado, Carta ou ofício requisitório, conforme o caso) ou não sendo possível a intimação (a depender do teor da Certidão do oficial de justiça que intentou intimar a testemunha), DILIGENCIE em INTIMAR a parte que arrolou a testemunha (MPE ou advogada) para que, no prazo de 03 (três) dias, INFORME o endereço atualizado ou mais completo da testemunha não encontrada (novamente a depender do teor da Certidão do oficial de justiça que intentou intimar a testemunha). Vindo nova informação, DILIGENCIE com urgência a Secretaria, com os meios possíveis, com o fim de intimação da testemunha, de tudo CERTIFICANDO nos autos. Cumpra-se. Garrafão do Norte-PA, 04 de novembro de 2021. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE

COMARCA DE BRAGANÇA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

PROCESSO:0801291-76.2021.8.14.0009 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 12/12/2012---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA:L.F.D.A DENUNCIADO: PAULO CORDEIRO DA SILVA Representante: OAB 31596 ¿ CARLOS EDUARDO SILVA ASSIS, OAB 29364 FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA, ANTONIO VITOR CARDOS TOURÃO PANTOJA (ADVOGADOS) PROMOTOR: MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO CUNHA. DECISÃO: 1. À vista da defesa preliminar apresentada, não se verifica a incidência de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, urgindo o regular prosseguimento da ação penal. 2. Assim, mantenho o recebimento da Denúncia em todos os seus termos. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/11/2021 às 12:00 horas. 4. Intimem-se e Requisite-se. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. 6. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Bragança, 15/10/2021. **ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO** Juíza Titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança

ATO ORDINATÓRIO, PROCESSO Nº 0002319-98.2010.8.14.0009; AUTOR: MINISTERIO PUBLICO; DENUNCIADO: LUIS CARLOS GOMES DUARTE, ADSON ADRIANO BRITO FIGUEIRA (ADVOGADO: WELLINGTON TEIXEIRA DE LIMA, OAB/PA nº 8195). VITIMA: JOSE MARIA FERREIRA DOS SANTOS. Nos termos do Art. 1º, § 2º, IV, do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c artigo 1º do Provimento 006/2009-CJCI, onde delega poderes ao Diretor de Secretaria para praticar atos de administração e expediente, sem caráter decisório, fica o denunciado e seu advogado intimados sobre a realização da audiência designada para o dia 06/12/2021 às 10:00.Kelly Batista da Silva, Diretora de secretaria da Vara Criminal da Comarca de Bragança. Bragança 05 de novembro de 2021.

COMARCA DE AURORA DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

Ref. Processo n. 0005746.09.2019.8.14.0100

Capitulação penal: ART. 147, §9º, CAPUT, DO CP, ART.136, §3ºDO CP, POR QUATRO VEZES, COM INCIDENCIA DAS REGRAS DO ART.5º, III E ART.7º, I, II, AMBOS DA LEI.11.340/2006.

Denunciado (s): RAIMUNDO BARROSO DE OLIVEIRA.

Vítima: S.D.F.P.S.

O Exmo. Sr. Dr. **BRENO MELO DA COSTA BRAGA**, Juiz de Direito Titular nesta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem que o **Denunciado: RAIMUNDO BARROSO DE OLIVEIRA,** brasileiro, filho de Esmeralda Barroso da Silva e Miguel Almeida de Oliveira, nascido aos 02/10/1971, residente e domiciliado na **Rua São Pedro 2, Nº 610, Bairro Aparecida, Município de Aurora do Pará/PA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E N¿O SABIDO**, conforme certidão emitida pelo Oficial de Justiça, as fls. 79, e despacho as fls. 85/86, por esta razão, com base no art. 361, do CPP, expede-se o presente **EDITAL DE CITAÇ¿O COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, **PARA QUE O DENUNCIADO RESPONDA POR ESCRITO AOS TERMOS DA DENÚNCIA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE SUSPENS¿O DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL (art. 366, CPP)**. E, para que não se alegue ignorância, mandou afixar nos lugares de costumes, na forma da lei.

CUMPRA-SE, observando-se as formalidades legais.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, aos 04 (quatro), dias do mês de novembro de 2021. Eu, Rosa Maria dos Santos Silva, Auxiliar Judiciário, digitei, revisei e subscrevi de acordo com o § 3º do Provimento 006/2009-CJCI, alterado pelo Provimento 08/2014 ¿ CJRMB, conforme impressão à margem direita.

ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA

Auxiliar Judiciário - Mat. 177628

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

Ref. Processo n. 0002623-08.2016.814.0100

Denunciado: RAIMUNDO MENDES FARIAS FILHO e Outro(a)

Capitulação penal provisória: Art. 69-A da Lei nº. 9.605/98.

O Exmo. Sr. Dr. **BRENO MELO DA COSTA BRAGA**, Juiz de Direito Titular nesta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem que o **Denunciado: RAIMUNDO MENDES FARIAS FILHOS,** brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 01/03/1961, portador do RG nº. 1976881-PC/PA e do CPF nº. 439.858.902-34, **residente e domiciliado na Avenida Gentil Bittencourt entre a José Bonifácio, nº 63, Bairro São Brás Município de Belém/PA, CEP: 66.023-220, telefone (91) 98065-7865, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E N¿O SABIDO**, conforme certidão emitida pelo Oficial de Justiça, as fls. 79, e despacho as fls. 85/86, por esta razão, com base no art. 361, do CPP, expede-se o presente **EDITAL DE CITAÇ¿O COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, **PARA QUE O DENUNCIADO RESPONDA POR ESCRITO AOS TERMOS DA DENÚNCIA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE SUSPENS¿O DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL (art. 366, CPP)**. E, para que não se alegue ignorância, mandou afixar nos lugares de costumes, na forma da lei.

CUMPRA-SE, observando-se as formalidades legais.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, aos 04 (quatro), dias do mês de novembro de 2021. Eu, Rosa Maria dos Santos Silva, Auxiliar Judiciário, digitei, revisei e subscrevi de acordo com o § 3º do Provimento 006/2009-CJCI, alterado pelo Provimento 08/2014 ¿ CJRMB, conforme impressão à margem direita.

ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA

Auxiliar Judiciário - Mat. 177628

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

PROCESSO Nº 0001701-93.2018.8.14.0100

INFRAÇ¿O PENAL: Art.331 do CPB

DENUNCIADO: RODRIGO DOS SANTOS PINHEIRO

VÍTIMAS: O. E.

O Exmo. Sr. Dr. **BRENO MELO DA COSTA BRAGA**, Juiz de Direito Titular nesta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem que o **Denunciado: RODRIGO DOS SANTOS PINHEIRO,** brasileira, Santa Maria do Pará/PA, nascido aos 03/02/1992, filho de Rosilda dos Anjos Santos e Francisco Gamaque Pinheiro**, residente e domiciliado na Loc. Guarajubinha, Bairro Guarajuba, São João da Ponta/PA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E N¿O SABIDO**, conforme certidão emitida pelo Oficial de Justiça, as fls. 79, e despacho as fls. 85/86, por esta razão, com base no art. 361, do CPP, expede-se o presente **EDITAL DE CITAÇ¿O COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, **PARA QUE O DENUNCIADO RESPONDA POR ESCRITO AOS TERMOS DA DENÚNCIA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE SUSPENS¿O DO PROCESSO E DO**

CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL (art. 366, CPP). E, para que não se alegue ignorância, mandou afixar nos lugares de costumes, na forma da lei.

CUMPRA-SE, observando-se as formalidades legais.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, aos 04 (quatro), dias do mês de novembro de 2021. Eu, Rosa Maria dos Santos Silva, Auxiliar Judiciário, digitei, revisei e subscrevi de acordo com o § 3º do Provimento 006/2009-CJCI, alterado pelo Provimento 08/2014 ¿ CJRMB, conforme impressão à margem direita.

ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA

Auxiliar Judiciário - Mat. 177628

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

Ref. Processo n. 0000904-83.2019.8.14.0100 **Capitulação penal provisória:** Art. 155, caput, do CPB.
Denunciado: WALDECIR MIRANDA DE MOURA Vulgo ¿Loirinho¿
Vítima: M. C. D. S.

O Exmo. Sr. Dr. **BRENO MELO DA COSTA BRAGA**, Juiz de Direito Titular nesta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem que o **Denunciado: WALDECIR MIRANDA DE MOURA Vulgo ¿Loirinho¿**, brasileiro natural de Santa Maria do Pará/PA, paraense, portador do RG nº 6324544-PC/PA, nascido em 18/01/1986, filho de Olival Isaias de Moura e Raimunda Miranda de Moura, residente e domiciliado na **RM Boa Vista, nº 21, Zona Rural, São João da Ponta/PA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E N¿O SABIDO**, conforme certidão emitida pelo Oficial de Justiça, as fls. 79, e despacho as fls. 85/86, por esta razão, com base no art. 361, do CPP, expede-se o presente **EDITAL DE CITAÇ¿O COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, **PARA QUE O DENUNCIADO RESPONDA POR ESCRITO AOS TERMOS DA DENÚNCIA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE SUSPENS¿O DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL (art. 366, CPP)**. E, para que não se alegue ignorância, mandou afixar nos lugares de costumes, na forma da lei.

CUMPRA-SE, observando-se as formalidades legais.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, aos 04 (quatro), dias do mês de novembro de 2021. Eu, Rosa Maria dos Santos Silva, Auxiliar Judiciário, digitei, revisei e subscrevi de acordo com o § 3º do Provimento 006/2009-CJCI, alterado pelo Provimento 08/2014 ¿ CJRMB, conforme impressão à margem direita.

ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA

Auxiliar Judiciário - Mat. 177628

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

Ref. Processo n. 0000246.74.2010.8.14.0100 Capitulação penal: art.213, c/c, art.224, ambos do código penal, com redação anterior a lei.12.015/09, por diversas vezes, em continuidade delitiva art..71 CP, com incidência das regras do art.226, II, do cp. Denunciado (s): JOSÉ REIS DA SILVA.

Vítima: E.M.S.S.

O Exmo. Sr. Dr. **BRENO MELO DA COSTA BRAGA**, Juiz de Direito Titular nesta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem que o **Denunciado:** JOSÉ REIS DA SILVA, brasileiro, natural de Bragança/PA, Nascido aos 14/07/1961, portador do RG nº 1589358-SSP/PA CPF nº 562.561.242-00, Título de Eleitor nº 004342741376, filho de Alcibíades Santana da Silva e Maria Pereira dos Reis, residente e Domiciliado na Rua Belém, nº 755, Bairro Cidade Nova, Paragominas/PA**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E N¿O SABIDO**, conforme certidão emitida pelo Oficial de Justiça, as fls. 79, e despacho as fls. 85/86, por esta razão, com base no art. 361, do CPP, expede-se o presente **EDITAL DE CITAÇ¿O COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, **PARA QUE O DENUNCIADO RESPONDA POR ESCRITO AOS TERMOS DA DENÚNCIA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE SUSPENS¿O DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL (art. 366, CPP)**. E, para que não se alegue ignorância, mandou afixar nos lugares de costumes, na forma da lei.

CUMPRA-SE, observando-se as formalidades legais.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, aos 04 (quatro), dias do mês de novembro de 2021. Eu, Rosa Maria dos Santos Silva, Auxiliar Judiciário, digitei, revisei e subscrevi de acordo com o § 3º do Provimento 006/2009-CJCI, alterado pelo Provimento 08/2014 ¿ CJRMB, conforme impressão à margem direita.

ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA

Auxiliar Judiciário - Mat. 177628

COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA

Processo: 0000262-32.2010.8.14.0034 Requerente: Maria de Nazaré Silva de Menezes e Outros (Adv. Dr. Joabe Morais da Silva, OAB/PA 18.753 e Dr. Luis Roberto Lobato dos Santos, OAB/PA 9.064)

Herdeiro: JOÃO DA SILVA DE MENEZES ADVOGADO: Carlos Augusto Nogueira da Silva, OAB/PA 16.900

SENTENÇA 1. Tratam-se os autos de pedido de remoção de inventariante tendo como requerente Maria de Nazaré Silva de Menezes e Outros. 2. Aduz que os autores que a inventariante, Sra. Noêmia Silva de Menezes, é idosa e não tem condições de seguir com as responsabilidades inerentes, pugnando pela nomeação do herdeiro Rui Der Lan Silva de Menezes como inventariante. 3. Em contestação, a inventariante afirmou que a demora na resolução do inventário se dá em razão da falta de interesse em conciliação dos demais herdeiros e informou também que o herdeiro Rui Menezes tem personalidade violenta e desequilibrada. É o relatório. Passo a decidir. 4. Considerando que em audiência do dia 30/03/2017 (fls. 50) ficou determinado que o inventariante seria o Sr. João Silva de Menezes, extingo os autos com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. PRIC e após, com o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. Expeça-se o que for necessário. Cumpra-se. Nova Timboteua, 16 de abril de 2021. OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Nova Timboteua

COMARCA DE ITUPIRANGA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

Processo: 0000036-20.2011.8.14.0025

ADVOGADO: ANTONIO MARRUAZ DA SILVA OAB/PA 8.016

ADVOGADO: WAGNER NASCIMENTO CARVALHO OAB/TO 7.359

ADVOGADO: HELSON CÉZAR WOLF SOARES OAB/PA 14.071

DECISÃO

Vistos e etc.

Da análise dos autos, DETERMINO:

1. CUMPRAM-SE IMEDIATAMENTE os itens 1.3, 1.4 e 1.5, do despacho exarado por este juízo à fl. 239.

2. A requerimento do exequente (fls. 245/253), INTIME-SE o executado para pagar, no prazo de 15 dias úteis, o débito indicado e as custas, caso não esteja litigando com os benefícios da assistência judiciária gratuita, sob pena de, não pagando, incorrer em multa de 10% sobre a dívida, acrescido de honorários advocatícios no mesmo patamar (10%).

No caso de não ocorrer o pagamento voluntário, fica determinado desde já, independente da conclusão dos autos: i) a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do(s) Executado(s); ii) caso haja pedido do Exequente, a expedição da respectiva certidão para efetivação do protesto da decisão judicial, na forma do artigo 517 do Código de Processo Civil.

O executado deverá ficar intimado de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independente de penhora ou nova intimação, sendo que no caso de alegação de excesso de execução deverá observar o §4º do artigo 525 do Código de Processo Civil. Também, deverá ficar ciente de a ausência de pagamento voluntário poderá acarretar o protesto do título judicial a pedido do

Exequente.

A forma de intimação do Executado deverá atentar para o disposto no artigo 513, §§ 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sendo encaminhada ao mesmo cópia do pedido de cumprimento de sentença com o respectivo demonstrativo de débito, além de cópia desta decisão.

Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 29 de setembro de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

Processo nº: 0003779-28.2017.8.14.0025

ADVOGADA: ALDENIRA GOMES DINIZ OAB/PE 9259

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB/PE 21.678

SENTENÇA

Vistos os autos.

I - RELATÓRIO

BANCO VOLKSWAGEN S.A., ingressou com ação de cobrança pelo rito ordinário em face de JONAS BARROS SOUSA, ambos devidamente qualificados.

Seguida a marcha processual, a parte promovente requereu a desistência da ação (fl. 100).

Nestes termos vieram os autos conclusos.

Relatado no essencial.

Decido.

Dispõe o art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem julgamento de mérito, quando o autor desistir da ação. Já o art. 200, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal alerta que tal desistência somente produzirá efeito após homologação judicial.

ANTE O EXPOSTO e nos termos do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo

Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, julgando, em consequência, extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VIII, do Código Processual Civil, para que venha produzir os seus legais e jurídicos, tornando-se imperioso o recolhimento de eventual mandado pendente sem cumprimento, cabendo ainda à Secretaria adotar as providências cabíveis em relação aos registros cartorários.

CUSTAS pela parte autora, nos termos do artigo 90 do CPC.

Após o trânsito em julgado, ENCAMINHEM-SE os autos à UNAJ para proceder ao cálculo das custas processuais. Após, INTIME-SE a requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento das custas, se houver. Transcorrido o prazo sem o pagamento, CERTIFIQUE-SE nos autos e EXTRAIA-SE certidão de crédito para fins de inscrição em dívida ativa estadual.

Após, ARQUIVE-SE com as cautelas legais e baixas necessárias.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como MANDADO/OFÍCIO.

Itupiranga/PA, 08 de abril de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

Processo: 0003997-56.2017.8.14.0025

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB/PA 20.638

ADVOGADO: AGENOR PINHEIRO LEAL OAB/PA 16.352

DESPACHO

Vistos e etc.

Trata-se de ação de busca e apreensão movida por BANCO ITAUCARD S.A., em face de PEDRO TENORIO DE MENEZES.

Sentença prolatada às fls. 93/95, na qual este juízo julgou improcedente a pretensão autoral, bem como condenou o autor no dever de recolher as despesas processuais e os honorários

advocatícios.

Ademais, foi julgado procedente em parte os pedidos contidos na reconvenção, para manter a improcedência do pedido deduzido na inicial, e improcedente o pleito de indenização por danos morais, condenando-se as partes reconvinte e reconvinda no dever de recolher as despesas processuais, no percentual de 50% (cinquenta por cento) cada, e arcarem com os honorários dos seus respectivos advogados (fls. 93/95).

Por conseguinte, verifico que à fl. 96, o patrono da parte requerida apresentou cumprimento de sentença, em nome próprio, especificamente em relação aos honorários sucumbenciais a que fora condenada a parte autora.

Em consequência, DETERMINO:

1. REMETA-SE o presente feito à UNAJ, para cálculo das custas processuais pendentes.

2. INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus patronos, para que no prazo legal, recolham as custas processuais.

3. Transcorrido o lapso temporal sem pagamento, CERTIFIQUE-SE e, uma vez extraída a certidão constando os valores das custas processuais pendentes, ENCAMINHE-SE, mediante ofício, cópia da certidão à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças solicitando a inscrição na Dívida Ativa e encaminhando os documentos necessários.

4. Considerando que o requerimento formulado à fl. 96, encontra-se desacompanhado do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, INTIME-SE a parte exequente, para que no prazo de 10 dias úteis, regularize o requerimento de cumprimento de sentença apresentado nos autos, observando integralmente o disposto no art. 524 do CPC.

5. Transcorrido o lapso temporal, independente de manifestação, CERTIFIQUE-SE e retornem os autos IMEDIATAMENTE conclusos.

Serve o presente como MANDADO.

Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 05 de outubro de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

Processo: 0000001-60.2011.8.14.0025

Advogada: MARILI R. TABORDA OAB/PR 12.293 OAB/PA 16.002-A

Advogada: MAGDA L. R. EGGER OAB/PR 25.731 OAB/PA 27.403-A

Ação de Busca e Apreensão.

DESPACHO

Analisando os autos verifico que o Requerente indicou endereço para citação do Requerido conforme fls. 102.

Diante disso, DETERMINO:

1. EXPEÇA-SE mandado para citação do Requerido no endereço indicado às fls. 102.

2. Decorrido o prazo para citação, intime- o Requerente para se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito, devendo informar sobre as providências necessárias ao andamento da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, inciso III, do CPC).

3. Transcorrido o lapso temporal, independentemente de manifestação, CERTIFIQUE-SE e retornem IMEDIATAMENTE conclusos.

Serve o presente como MANDADO.

Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 13 de julho de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

Processo: 0002143-61.2016.8.14.0025

ADVOGADA: ANA CAROLINA A. TEMPORAL DE MESQUITA OAB/PA 13.669

DESPACHO

Vistos e etc.

Da análise dos autos, observo a parte exequente pleiteou a realização de pesquisas de bens do executado, através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, contudo, a parte não apresentou planilha de débitos.

Em consequência, DETERMINO:

1. INTIME-SE a parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha de débitos devidamente atualizada, ou requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

ANOTO que a intimação da parte deverá ser realizada em observância ao disposto no art. 183, do CPC.

2. Após, retornem os autos IMEDIATAMENTE conclusos.

Serve o presente como MANDADO.

Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 27 de maio de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

Processo nº: 0001202-14.2016.8.14.0025

ADVOGADA: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB/SP 107.414

SENTENÇA

Vistos os autos.

I ¿RELATÓRIO

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA., ingressou com ação de busca e apreensão em face de CLAUDEMAR LIMA DE ALMEIDA, partes devidamente qualificadas.

Seguida a marcha processual, a parte promovente afirmou não possuir mais interesse no prosseguimento da demanda, pugnando pela extinção do presente feito (fls. 77/81).

Nestes termos vieram os autos conclusos.

Relatado no essencial.

Decido.

Dispõe o art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem julgamento de mérito, quando o autor desistir da ação. Já o art. 200, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal alerta que tal desistência somente produzirá efeito após homologação judicial.

ANTE O EXPOSTO e nos termos do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, julgando, em consequência, extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VIII, do Código Processual Civil, para que venha produzir os seus legais e jurídicos, tornando-se imperioso o recolhimento de eventual mandado pendente sem cumprimento, cabendo ainda à Secretaria adotar as providências cabíveis em relação aos registros cartorários.

Considerando que não há nos autos determinação deste Juízo relativa à efetivação de restrição judicial do bem descrito na exordial, INDEFIRO o requerimento de expedição de ofícios ao DETRAN/PA, a fim de proceder o desbloqueio judicial do veículo, bem como a realização de comunicação ao SERASA.

CUSTAS pela parte autora, nos termos do artigo 90 do CPC.

Após o trânsito em julgado, ENCAMINHEM-SE os autos à UNAJ para proceder ao cálculo das custas processuais. Após, INTIME-SE a requerente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento das custas, se houver. Transcorrido o prazo sem o pagamento, CERTIFIQUE-SE nos autos e EXTRAIA-SE certidão de crédito para fins de inscrição em dívida ativa estadual.

Após, ARQUIVE-SE com as cautelas legais e baixas necessárias.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serve a presente como MANDADO/OFÍCIO.

Itupiranga/PA, 12 de agosto de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

Processo nº: 0001565-93.2019.8.14.0025

Acusado: MARYANA FEITOSA E SILVA

Advogado: EUCLIDES CUNHA RAMALHO OAB/PA 28.947

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de Termo Circunstanciado instaurado em face MARYANA FEITOSA E SILVA, acusado da prática do delito tipificado no artigo 129, do CP.

Realizada audiência preliminar, a autora do fato aceitou expressamente a proposta de transação penal oferecida pelo RMP, cumprindo-a integralmente.

Instado a se manifestar, o RMP pugnou pela decretação da extinção da punibilidade do autor do fato, ante o cumprimento da obrigação pactuada (fls. 28/32).

É o relatório. DECIDO.

Estando presentes os requisitos autorizadores, com esteio no artigo 84, §Único, da Lei 9.099/1995, diante do cumprimento das condições estabelecidas, acolho o parecer ministerial, razão pela qual, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato MARYANA FEITOSA E SILVA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público.

Deixo de determinar a intimação do Autor do Fato por se tratar de sentença de extinção da punibilidade, conforme depreende-se do ENUNCIADO 105/FONAJE Por se tratar de sentença de extinção da punibilidade, dispensa-se a intimação pessoal do denunciado.

Transitada em julgado, proceda-se às anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos.

Itupiranga/PA, 17 de agosto de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

PROCESSO: 0000672-25.2007.814.0025

AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL

VÍTIMA: C.C.D.S.

ACUSADO: ESTEVAM MEDEIROS DE SOUSA NETO

ADVOGADO: DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA OAB/PA

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Procedimento Investigatório Criminal, por suposta prática do deleito de homicídio, perpetrado por ESTEVAM MEDEIROS DE SOUZA NETO.

Em parecer, a ilustre Representante do Ministério Público, requereu o arquivamento do presente feito, em razão da decadência do direito de representação.

É o breve relatório. DECIDO

Vindo-me os autos conclusos, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o ARQUIVAMENTO promovido pela Representante do Ministério Público, com arrimo no art. 28 do Código de Processo Penal. No caso presente entendo assistir razão ao Parquet sendo o arquivamento devido por insuficiência de prova acerca da autoria delitiva.

FAÇAM-SE as anotações e comunicações devidas.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

P.R.I. e, após, arquive-se o presente e os apensos com as cautelas de lei.

Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 17 de agosto de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

PROCESSO: 0000127.182008.814.0025

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Procedimento Investigatório Criminal, por suposta prática do deleito de homicídio, perpetrado por EDSON DOMINGOS PASSOS CAMPOS.

Em parecer, a ilustre Representante do Ministério Público, requereu o arquivamento do presente feito, em razão do acusado ter atualmente mais de 21 (vinte um) anos de idade, a partir da qual não é mais possível aplicar-lhe medida socioeducativa, por força do que dispõe o art. 2º, parágrafo único, do ECA que, em caráter excepcional, admite a aplicação do Estatuto às pessoas entre 18 e 21 anos.

É o breve relatório. DECIDO

Vindo-me os autos conclusos, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o ARQUIVAMENTO promovido pela Representante do Ministério Público, com arrimo no art. 28 do Código de Processo Penal. No caso presente entendo assistir razão ao Parquet sendo o arquivamento devido por insuficiência de prova acerca da autoria delitiva.

FAÇAM-SE as anotações e comunicações devidas.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

P.R.I. e, após, arquive-se o presente e os apensos com as cautelas de lei.

Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 17 de agosto de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

Processo nº 0000754-56.2007.8.14.0025 (ação de indenização por danos materiais)

Advogado: ANTONIO MARRUAZ DA SILVA OAB/PA 8.016

Advogado: JAIR ALVES ROCHA OAB/PA 10609

Advogado: VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA OAB/PA 23.244

Requerente: Edmilson Guimarães dos Santos.

Requeridos: BRAZ & BRAZ LTDA e VALE S.A.

DESPACHO

1. INTIME-SE o requerente, para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela requerida VALE S.A. entre fls. 144-145.v, tendo em vista que possuem pedidos de efeitos infringentes;

2. Transcorrido o prazo acima concedido, com ou sem manifestação dos requeridos, CERTIFIQUE-SE, e façam-me conclusos para sentença aos embargos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Servirá este despacho, por cópia digitalizada, como MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, nos termos dos Provimentos nºs 03 e 11/2009, da CJRMBTJE/PA.

Itupiranga/PA, 28 de setembro de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga/PA

Processo n.: 0004417-61.2017.8.14.0025 (Declaração Negativa de Paternidade)

Advogado: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL

Requerente: Davi Luiz da Silva (menor)

Representante Legal: Graziele da Silva

Suposto pai: Francinaldo Lima de Souza

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de negativa de paternidade oficiosa, nos termos da Lei n. 8.560/92.

Conforme termo de fls. 04, a representante legal da parte interessada assinou termo de negativa de alegação de paternidade, se recusando a prestar informações sobre o suposto pai do menor DAVI LUIZ DA SILVA.

Designada audiência para a oitiva da genitora do menor, a mesma compareceu ao ato processual respectivo, tendo informado que o suposto pai do infante se chama Francinaldo

Lima de Souza ou Francinaldo Lima da Silva, bem como indicou o endereço do referido, razão pela qual este Juízo determinou a notificação do suposto genitor da menor (fl. 10).

Consoante certificou o oficial de justiça à fl. 11, não logrou êxito a notificação do suposto genitor no endereço fornecido pela representante legal.

Instado a se manifestar, o RMP pugnou pela intimação da genitora da parte interessada, com o escopo de indicar a qualificação completa do suposto pai, documentação necessária ao ajuizamento da ação (documentos pessoais, certidão de nascimento do infante, comprovação de despesas), nos termos do art. 2º, § 4, da Lei 8.560/92.

Ademais, o Parquet solicitou que a representante legal da criança fosse advertida de que a não apresentação da documentação necessária poderia ocasionar o arquivamento do presente feito (fls. 22/23).

Em atenção ao parecer do ¿parquet¿, o juízo determinou a intimação da representante legal do infante (fl. 24), a qual devidamente intimada (fl. 26), quedou inerte e não apresentou a documentação necessária ao ajuizamento da ação cabível (fl. 27).

Vieram-me os autos conclusos.

Relatados no essencial. Fundamento e decido.

Compulsando os autos, observo que embora a representante legal da menor tenha declinado em audiência o nome completo e endereço do

suposto genitor da infante, a parte não apresentou nos autos a documentação necessária ao ajuizamento da ação cabível, nos termos do § 4º, do art. 2º, da Lei 8.560/92.

Assim sendo, considerando que a representante legal da menor constitui a única pessoa apta a apresentar a documentação necessária, bem como prestar as informações fundamentais ao deslinde da ação, imperioso é o arquivamento do presente feito.

Diante do exposto, face à impossibilidade de prosseguimento, acolho o parecer ministerial colacionado às fls. 14/15, razão pela qual, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos, haja vista que a presente ação constitui mero procedimento administrativo.

Consigno que fica resguardado o direito da mãe, como representante do infante, a qualquer tempo, acostar aos autos a documentação necessária, caso em que o presente feito será imediatamente desarquivado, devendo os autos serem remetidos ao Ministério Público, para manifestação.

Cientifique-se o Ministério Público.

P.R.I., facultada a utilização de edital. Após, arquive-se, com as cautelas legais e baixas necessárias.

Itupiranga/PA, 13 de agosto de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

Processo nº 0001902-19.2018.8.14.0025

Advogada: CÂNDIDA HELENA DA ROCHA VASCONCELOS OBA/PA 18.799

Advogada: SARAH JENIFFER MELO SOARES OAB/PA 27509

Natureza: Ação de Adoção c/c Pedido de Destituição do Poder Familiar

Requerentes: MARIA IVANETE FERREIRA DE ARAÚJO e RAIMUNDO CARNEIRO DIAS

Requeridos: JOSÉ PATROCINIO TRINDADE e EDNA MARIA COSTA SILVA

SENTENÇA

Vistos os autos.

1. RELATÓRIO

MARIA IVANETE FERREIRA DE ARAÚJO e RAIMUNDO CARNEIRO DIAS, ajuizaram a presente ação de adoção com pedido de destituição do poder familiar em favor da menor MAÍSA SILVA TRINDADE, em face de JOSÉ PATROCINIO TRINDADE e EDNA MARIA COSTA SILVA.

Narra que a menor MAÍSA SILVA TRINDADE, desde o seu nascimento, foi entregue os cuidados dos autores, fato que ocorreu com o consentimento da genitora da adolescente.

Alegam que sempre prestaram toda a assistência necessária ao pleno desenvolvimento

físico, psíquico e social da menor.

Relatam que durante todo o período em que exerceram a guarda de fato de MAÍSA, os requerentes nunca receberam oposição da parte dos genitores da mesma.

Juntaram documentos (fls. 06/08).

Emenda à exordial apresentada às fl. 10 e 14, na qual os autores pleitearam a inclusão dos genitores da adolescente no polo passivo da lide, bem como informaram que os mesmos se encontram em local incerto e não sabido.

Decisão à fl. 15, determinando a citação por edital dos demandados, nomeando curador especial para apresentar defesa, bem como determinando a abertura de vista ao Ministério Público.

Edital de citação à fl. 16.

Certidão atestando que os requeridos devidamente citados, contudo não apresentaram manifestação, no prazo legal.

Contestação por negativa geral apresentada às fls. 18/19.

Estudo social realizado às fls. 24/27.

Instado a se manifestar, o RMP opinou pelo deferimento do pedido de adoção, bem como pelo esvaziamento do pleito de destituição do poder familiar, tendo em vista que a interessada atingiu a maioridade.

Nestes termos, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação de adoção com pedido de destituição do poder familiar, movida em favor de MAÍSA SILVA TRINDADE.

Não havendo preliminares ou outros requerimentos pendentes de apreciação e por entender despicienda a produção de qualquer outra prova, passo ao julgamento antecipado da lide, com fundamento no art. 355, I do CPC.

Com efeito, imperioso destacar que no curso da presente demanda, a interessada MAÍSA SILVA TRINDADE alcançou a maioridade, consoante se depreende do teor da certidão de nascimento colacionada à fl. 08, fato que também foi mencionado no relatório situacional contido às fls. 24/27.

A respeito, cumpre transcrever o disposto no artigo 1.635 do atual Código Civil, in verbis:

Art. 1.635. Extingue-se o poder familiar:

I - pela morte dos pais ou do filho;

II - pela emancipação, nos termos do art. 5 o , parágrafo único;

III - pela maioridade;

IV - pela adoção;

V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.

Assim sendo, considerando que a extinção do poder familiar operou-se no caso vergastado, eis que configurada a hipótese preconizada no inciso III do dispositivo legal acima mencionado, entendo que a análise do requerimento de destituição do poder familiar resta prejudicada, diante da perda superveniente do objeto.

Não obstante, passo a analisar o requerimento de adoção, o que faço observando integralmente o disposto no art. 1.619 do CC/02, ao estabelecer que, segundo a redação dada pela Lei nº 12.010/09, a adoção de maiores de 18 anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais da Lei n. 8.069/90.

Nesse sentido, adoção é ato jurídico por meio do qual se estabelece entre adotante e adotado o vínculo fictício de filiação, integrando este à família daquele.

In casu, afirmam os requerentes que os genitores da adotanda não possuíam/possuem interesse em oferecer-lhe cuidados e arcar com suas necessidades financeiras e afetivas, uma vez que teriam entregado a então menor aos cuidados dos autores.

Por seu turno, o estudo social colacionado às fls. 24/27, indicou que a interessada mesmo

após ter alcançado a maioridade continua residindo com os requerentes, e que hodiernamente possui 02 (dois) filhos, os quais também são cuidados pelos autores.

Além disto, extrai-se a partir do referido documento que as partes possuem convivência harmoniosa e laços afetivos consolidados, razão pela qual, concluiu a profissional pela legalização, ainda que tardia, da adoção.

Com efeito, depreende-se a partir do acervo probatório, que a adoção somente irá regularizar a situação jurídica da adotanda no âmbito familiar em que vive.

Registre-se oportunamente, que o Ministério Público manifestou-se favorável ao deferimento do pleito autoral.

Assim sendo, verifico, nesta senda, que o requerimento de adoção merece prosperar, ante o preenchimento dos pressupostos necessários ao seu deferimento.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na exordial, razão pela qual, EXTINGO o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 487, inc. I, do CPC. Por conseguinte, DEFIRO o pedido de adoção de pessoa maior, proposto por MARIA IVANETE FERREIRA DE ARAÚJO e RAIMUNDO CARNEIRO DIAS, em favor de MAÍSA SILVA TRINDADE.

Em consequência, proceda-se o cancelamento do registro original da interessada e expeça-se novo registro, no qual deverá constar os seguintes dados:

Nome: MAÍSA ARAÚJO DIAS

Data de nascimento: 11 de maio de 2001

Naturalidade: Itupiranga/PA

Filiação: MARIA IVANETE FERREIRA DE ARAÚJO e RAIMUNDO CARNEIRO DIAS

Avós Maternos: Natalino Maciel de Araujo e Carlinda Ferreira de Araujo

Avós Paternos: Auto Dias Ribeiro e Antonia Carneiro Dias

Serve esta sentença de MANDADO de REGISTRO.

Considerando que os autores formularam na exordial pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, o qual não foi apreciado até a presente data e, tendo em vista ainda, que a parte colacionou aos autos declaração de hipossuficiência, concedo em favor da parte promovente os benefícios da justiça gratuita.

Por conseguinte, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais que, no entanto, ficam suspensas nos termos do §2º do

artigo 98, do CPC.

À Secretaria judicial para que reclassifique o presente feito, junto ao sistema Libra, a fim de que conste classe processual relativa à adoção de pessoa maior.

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.C., facultada a utilização de edital.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais, procedendo-se às baixas necessárias.

Serve a presente como MANDADO.

Itupiranga/PA, 23 de agosto de 2021.

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS

RESENHA: 08/11/2021 A 08/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS - VARA: VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS PROCESSO: 00033086320148140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEIR SALVIANO DA COSTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 08/11/2021 REQUERENTE:ADELANE CRISTINA SANCHES TRINDADE Representante(s): OAB 3603 - RUTH HELENA MAIA DA COSTA (ADVOGADO) OAB 18543 - EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:PAULO RONALDO ALMEIDA DA SILVA Representante(s): OAB 8104 - SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS (ADVOGADO) . Processo: 0003308-63.2014.8.14.0042 Autora: ADELANE CRISTINA SANCHES TRINDADE Advogado: EDGAR MAIA - OAB/PA 18.543 RÃ©u: PAULO RONALDO ALMEIDA DA SILVA Advogada: SIMONEE DO S. PESSOA VILAS BOAS - OAB/PA 8.104 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc Â Â Â Â Â Â Â Â Â ADELANE CRISTINA SANCHES TRINDADE qualificada na petiÃ§Ã£o inicial, ajuizou AÃÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÃÃO DE SOCIEDADE DE FATO COM PEDIDO DE PARTILHA em face de PAULO RONALDO ALMEIDA DA SILVA, igualmente qualificado, alegando que teria convivido com o mesmo em regime de uniÃ£o estÃ¡vel por aproximadamente 3 anos. No perÃ-odo de convivÃªncia do casal, a parte requerente sustenta ter adquirido o seguinte bem: Um (01) terreno localizado na Rodovia Mangabeira, s/n, medido 10,00m de frente por 40 metros de fundos, no bairro Estrada, nesta cidade de Ponta de Pedras, tratando-se de posse, jÃ¡ que o terreno nÃ£o tem matrÃ-cula. Em decorrÃªncia do tÃ©rmino do relacionamento pretende a) a declaraÃ§Ã£o da dissoluÃ§Ã£o da uniÃ£o estÃ¡vel; b) seja partilhado o bem adquirido na constÃ¢ncia da uniÃ£o do casal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Valorou a causa em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou documentos, entre eles o recibo de pagamento da compra do imÃ³vel em nome da autora (fls. 07). Â Â Â Â Â Â Â Â Â O requerido se manifestou nos autos requerendo o adiamento da audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O pedido foi indeferido e determinou-se a intimaÃ§Ã£o da advogada do requerido para juntar procuraÃ§Ã£o em 15 dias e apresentar contestaÃ§Ã£o (fls. 48). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou-se a procuraÃ§Ã£o (fls. 53). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Veio aos autos a contestaÃ§Ã£o de fls. 56/60. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Bate o requerido inicialmente pela inÃ©pcia da inicial, afirmando nÃ£o decorrer logicamente a conclusÃ£o lÃ³gica da deduÃ§Ã£o dos fatos narrados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mÃ©rito aduz que nÃ£o houve uniÃ£o estÃ¡vel entre as partes e apenas um breve relacionamento amoroso por apenas dois meses. Quanto ao bem afirma que ele foi adquirido pelo requerido e pago exclusivamente por ele, sendo que cada um administrava seus bens de forma isolada e desvencilhados de qualquer interesse futuro em constituir patrimÃ´nio comum ou atÃ© mesmo constituir famÃ-lia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aduz que embora o recibo esteja em nome da autora, foi o requerido que comprou e pagou o terreno. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requer que seja declarada litigÂncia de mÃ¡ fÃ© por parte da autora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pede a improcedÃªncia do pedido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Processo saneado (fls. 65). Â Â Â Â Â Â Â Â Â ManifestaÃ§Ã£o da parte requerida sobre provas (fls. 66/67). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Designou-se audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 12/04/2018, determinando que as partes deveriam comparecer acompanhadas de suas testemunhas (fls. 69). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na audiÃªncia tomou-se o depoimento da parte autora (fls. 73). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tornou-se em efeito a audiÃªncia realizada em 12/04/2018, designando-se nova data para 22/08/2019 (fls. 76). Â Â Â Â Â Â Â Â Â O despacho foi publicado (fls. 77 e 79). Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes nÃ£o compareceram para a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo a decidir: Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes nÃ£o compareceram, apesar de intimadas atravÃ©s de seus advogados, presumindo nÃ£o ter interesse na produÃ§Ã£o de provas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analiso a preliminar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A preliminar nÃ£o se sustenta. Com efeito, da anÃ¡lise dos fatos decorre deduÃ§Ã£o lÃ³gica. A parte autora afirma que conviveu com o requerido por trÃªs anos e nesse perÃ-odo adquiriram um imÃ³vel, requerendo a partilha do mesmo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Preliminar rejeitada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Presentes os pressupostos processuais, as condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o e nÃ£o havendo outras nulidades a sanar, passo Ã anÃ¡lise do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto aos fatos, a parte autora alega ter vivido em uniÃ£o estÃ¡vel com o requerido por aproximadamente 03 anos, adquirindo no perÃ-odo o imÃ³vel informado na inicial. Diz que diante do rompimento do relacionamento, necessÃ¡ria a declaraÃ§Ã£o da uniÃ£o estÃ¡vel e sua dissoluÃ§Ã£o, bem como a partilha dos bens adquiridos na constÃ¢ncia da mesma. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da uniÃ£o estÃ¡vel: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na legislaÃ§Ã£o

pÃ¡tria, os requisitos a serem observados para reconhecimento da uniÃ£o estÃ¡vel entre homem e mulher consubstanciam-se no caput do artigo 1.723 e artigo 1.724, do CÃ³digo Civil. A legislaÃ§Ã£o civil assim dispÃµe nos referidos artigos: Art. 1.723. Ã reconhecida como entidade familiar a uniÃ£o estÃ¡vel entre o homem e a mulher, configurada na convivÃªncia pÃºblica, contÃ-nua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituiÃ§Ã£o de famÃ-lia. Â§ 1Âº A uniÃ£o estÃ¡vel nÃ£o se constituirÃ¡ se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; nÃ£o se aplicando a incidÃªncia do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente. Â§ 2Âº As causas suspensivas do art. 1.523 nÃ£o impedirÃ£o a caracterizaÃ§Ã£o da uniÃ£o estÃ¡vel. Art. 1.724. As relaÃ§Ãµes pessoais entre os companheiros obedecerÃ£o aos deveres de lealdade, respeito e assistÃªncia, e de guarda, sustento e educaÃ§Ã£o dos filhos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Segundo MARIA HELENA DINIZ, em seu Curso de Direito Civil Brasileiro, 5Âº volume, 17Âª ediÃ§Ã£o, SÃ£o Paulo: Saraiva, 2002, pp. 316/321, para que se configure a uniÃ£o estÃ¡vel, faz-se necessÃ¡ria a presenÃ§a dos seguintes requisitos, cumulativamente: a) diversidade de sexo; b) ausÃªncia de matrimÃ´nio civil vÃ¡lido e de impedimento matrimonial entre os conviventes; c) notoriedade de afeiÃ§Ãµes recÃ-procas; d) honorabilidade; e) fidelidade ou lealdade e; f) coabitaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, nÃ£o foi alegado pelas partes nenhum impedimento para se casarem. Quanto Ã aquisiÃ§Ã£o do bem restou demonstrado pelo documento juntado aos autos pela autora, sendo que inclusive estÃ¡ em seu nome. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Como o requerido contestou o feito alegando a inexistÃªncia da uniÃ£o estÃ¡vel e que o bem foi adquirido e pago por ele, atraiu para si o Ã´nus probatÃ³rio, nos termos do inciso II do artigo 373 do CÃ³digo de Processo Civil, in verbis: Art. 373.Â O Ã´nus da prova incumbe: II - Ao rÃ©u, quanto Ã existÃªncia de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido: APELAÃÃO CÃVEL. AÃÃO DE REINTEGRAÃÃO DE POSSE. O PREENCHIMENTO DA PRETENSÃO DE REINTEGRAÃÃO DE POSSE PRESSUPÃE A COMPROVAÃÃO DA POSSE ANTERIOR DO IMÃVEL E O ESBULHO PRATICADO PELO RÃU, CONSOANTE DISPÃE O ART. 927 DO CPC/73, ATUAL ART. 561 DO CPC/2015, REQUISITOS DEMONSTRADOS PELO AUTOR, ORA APELADO. A APELANTE NÃO LOGROU ÃXITO EM PRODUZIR PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO AVENTADO NA INICIAL, EM DESATENÃÃO AO ART. 333, INC. II, DO CPC/73, ATUAL 373, INC. II DO CPC/2015, IMPONDO-SE A MANUTENÃÃO DA SETENÃA DE PROCEDÃNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (2019.00386888-48, 200.168, Rel. JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, ÃrgÃ£o Julgador 1Âª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 2019-02-04, publicado em 2019-02-05) Â Â Â Â Â Â Â Â Â O rÃ©u afirmou que nÃ£o conviveu com a autora em uniÃ£o estÃ¡vel. Assim, nos termos do dispositivo legal acima mencionado, competia a ele fazer provas de suas alegaÃ§Ãµes. NÃ£o o fez. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto ao bem, este foi adquirido em nome da autora e competia ao rÃ©u provar que foi adqurido por ele. NÃ£o o fez. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A lei 9.278/96, no seu art. 5Âº, no tocante Ã partilha dos bens resultantes da ruptura da uniÃ£o estÃ¡vel, estabeleceu uma presunÃ§Ã£o de que os bens mÃ³veis e imÃ³veis adquiridos na constÃ¢ncia da uniÃ£o por um ou ambos os conviventes e a tÃ-tulo oneroso sÃ£o considerados frutos do trabalho e colaboraÃ§Ã£o comum, passando dessa forma a pertencer a ambos, num sistema de condomÃ-nio e em partes iguais, ressalvada a estipulaÃ§Ã£o contrÃ¡ria em contrato escrito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 5Âº da Lei 9.278/96: Art. 5Âº Os bens mÃ³veis ou imÃ³veis adquiridos por um ou por ambos os conviventes na constÃ¢ncia da uniÃ£o estÃ¡vel e a tÃ-tulo oneroso sÃ£o considerados fruto do trabalho e da colaboraÃ§Ã£o comum, passando a pertencer a ambos, em condomÃ-nio e em partes iguais, salvo estipulaÃ§Ã£o contrÃ¡ria em contrato escrito. Â§ 1Âº Cessa a presunÃ§Ã£o do caput deste artigo se a aquisiÃ§Ã£o patrimonial ocorrer com o produto de bens adquiridos anteriormente ao inÃ-cio da uniÃ£o. Â§ 2Âº A administraÃ§Ã£o do patrimÃ´nio comum dos conviventes compete a ambos, salvo estipulaÃ§Ã£o contrÃ¡ria em contrato escrito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mesmo sentido, o CÃ³digo Civil Ã© expresso em seu artigo 1.725, ao determinar a aplicaÃ§Ã£o das regras do regime de comunhÃ£o parcial de bens nas relaÃ§Ãµes de uniÃ£o estÃ¡vel. Neste sentido, destaco as seguintes disposiÃ§Ãµes: Art. 1.658. No regime de comunhÃ£o parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constÃ¢ncia do casamento, com as exceÃ§Ãµes dos artigos seguintes. Art. 1.660. Entram na comunhÃ£o: I - Os bens adquiridos na constÃ¢ncia do casamento por tÃ-tulo oneroso, ainda que sÃ³ em nome de um dos cÃ´njuges; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, tenho que foi adquirido durante a uniÃ£o estÃ¡vel o imÃ³vel informado Ã s fls. 07 dos autos, durante a uniÃ£o estÃ¡vel do casal, sendo, portanto, partilhÃ¡vel entre as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, com fulcro no art. 5Âº da Lei 9.278/96 e nos artigos 1.723 a 1.725 do CÃ³digo Civil, bem como no art. 226, Â§ 3Âº, da ConstituiÃ§Ã£o Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar a existÃªncia da uniÃ£o estÃ¡vel entre ADELANE CRISTINA SANCHES TRINDADE e PAULO RONALDO ALMEIDA DA SILVA, a partir de julho de 2.011 atÃ© o mÃªs de julho de 2.014, a fim de que a presente sentenÃ§a produza seus jurÃ-dicos e legais efeitos, inclusive para fins de partilha de bens, reconhecendo Ã parte requerente o direito Ã metade

do bem imÃ³vel localizado na Rodovia Mangabeira, s/n medindo 10 X 40, Ponta de Pedras. Como o imÃ³vel foi vendido, deverÃ¡ o requerido indenizar a autora em 50% do valor do mesmo, corrigindo-se o valor devido de R$ 1.000,00 (um mil reais), pelo INPC a partir do ajuizamento da aÃ§Ã£o e juros de mora de 1% ao mÃªs a partir da citaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno o requerido em custas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios que fixo em 1% do valor da condenaÃ§Ã£o. Entretanto, concedo-lhe a gratuidade da justiÃ§a e suspendo o pagamento por 05 anos, nos termos do artigo 98, Â§3Âº do CPS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, aguarde-se por 30 dias. NÃ£o havendo requerimentos arquivem-se os autos com baixa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publicar. Registrar. Intimar. Ponta de Pedras, 26 de abril de 2.021. VALDEIR SALVIANO DA COSTA Juiz de Direito Titular

RESENHA: 08/11/2021 A 08/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS - VARA: VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS PROCESSO: 00011047520168140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JONAS DA CONCEICAO SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 08/11/2021 REQUERENTE:BENEDITO TAVARES DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 6766 - CORDOLINA DO SOCORRO RIBEIRO DE BRITO (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE PONTA DE PEDRAS Representante(s): OAB 9841 - WITAN SILVA BARROS (ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ PONTA DE PEDRAS SECRETARIA DA VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS 00011047520168140042 20190406622846 SENTENÃA - DOC: 20190406622846 PROCESSO NÂº 0001104-75.2016.814.0042 SENTENÃA BENEDITO TAVARES DE OLIVEIRA, jÃ¡ qualificada na inicial, propÃ´s a presente AÃ§Ã£o OrdinÃ¡ria de ObrigaÃ§Ã£o de Fazer contra o MUNICÃPIO DE PONTA DE PEDRAS, em razÃ£o dos seguintes fatos que alega em sua inicial: a) Foi aprovado no certame pÃºblico para o cargo de servente, passando a receber salÃ¡rios, constando em seu contracheque sua condiÃ§Ã£o de efetivo; b) O gestor municipal o exonerou de suas funÃ§Ãµes sem qualquer procedimento administrativo. Citado, o municÃ-pio nÃ£o se manifestou, conforme certidÃ£o de fl. 64. Em audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, foi ouvida a parte requerente, fl. 127, e oportunizadas a partes para apresentaÃ§Ã£o das alegaÃ§Ãµes finais. Ã o relatÃ³rio. DECIDO. NÃ£o tem razÃ£o o autor. O concurso pÃºblico 001/2008, fl. 68, ofertou 20 vagas para servente na zona urbana, entretanto, o demandante alcanÃ§ou 39Âº lugar na classificaÃ§Ã£o geral, fl. 19. Portanto, sequer se encontrava dentro do nÃºmero de vagas, conforme resultado final do concurso, o que afasta o seu direito Ã imediata nomeaÃ§Ã£o, por esse motivo. O erro da administraÃ§Ã£o municipal, em confeccionar contracheque, colocando o autor na condiÃ§Ã£o de efetivo, nÃ£o convalida o equÃ-voco, muito menos confere direito ao requerente de preencher o cargo pÃºblico sem a aprovaÃ§Ã£o dentro do nÃºmero de vagas, nomeaÃ§Ã£o e posse, consoante determina o Regime JurÃ-dico Ãnico dos Servidores do MunicÃ-pio de Ponta de Pedras (arts. 11, I, 13, 16 e 18, da Lei nÂº 2.840/1993). Isto posto, julgo improcedente a demanda e extingo a presente aÃ§Ã£o sem julgamento do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e honorÃ¡rios. Intime-se o requerente pelo DJ; a parte requerida, com a remessa dos autos. Intimem-se. Publique-se. Com o trÃ¢nsito em julgado, arquive-se com baixa no sistema LIBRA. Ponta de Pedras (PA), 30 de setembro de 2019. JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PONTA DE PEDRAS Alameda JosÃ© Luiz Tavares Malato, nÂº 223 FÃ³rum de: EndereÃ§o: 68.830-000 CEP: (91)3777-1290 Fone: Centro Bairro: Email: tjepa042@tjpa.jus.br PÃ¡g. 1 de 1 PÃ¡g. 1 de 1 PROCESSO: 00033086320148140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEIR SALVIANO DA COSTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 08/11/2021 REQUERENTE:ADELANE CRISTINA SANCHES TRINDADE Representante(s): OAB 3603 - RUTH HELENA MAIA DA COSTA (ADVOGADO) OAB 18543 - EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:PAULO RONALDO ALMEIDA DA SILVA Representante(s): OAB 8104 - SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS (ADVOGADO) . Processo: 0003308-63.2014.8.14.0042 Autora: ADELANE CRISTINA SANCHES TRINDADE Advogado: EDGAR MAIA - OAB/PA 18.543 RÃ©u: PAULO RONALDO ALMEIDA DA SILVA Advogada: SIMONEE DO S. PESSOA VILAS BOAS - OAB/PA 8.104 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos, etc Â Â Â Â Â Â Â Â Â ADELANE CRISTINA SANCHES TRINDADE qualificada na petiÃ§Ã£o inicial, ajuizou AÃÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÃÃO DE SOCIEDADE DE FATO COM PEDIDO DE PARTILHA em face de PAULO RONALDO ALMEIDA DA SILVA, igualmente qualificado, alegando que teria convivido com o mesmo em regime de uniÃ£o estÃ¡vel por aproximadamente 3 anos. No perÃ-odo de convivÃªncia do casal, a parte requerente sustenta ter adquirido o seguinte bem: Um (01) terreno localizado na Rodovia Mangabeira, s/n, medido 10,00m de frente por 40 metros de fundos, no bairro Estrada, nesta cidade de Ponta de Pedras, tratando-se de posse, jÃ¡ que o terreno nÃ£o tem matrÃ-cula. Em decorrÃªncia do

tÃ©rmino do relacionamento pretende a) a declaraÃ§Ã£o da dissoluÃ§Ã£o da uniÃ£o estÃ¡vel; b) seja partilhado o bem adquirido na constÃ¢ncia da uniÃ£o do casal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Valorou a causa em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou documentos, entre eles o recibo de pagamento da compra do imÃ³vel em nome da autora (fls. 07). Â Â Â Â Â Â Â Â Â O requerido se manifestou nos autos requerendo o adiamento da audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O pedido foi indeferido e determinou-se a intimaÃ§Ã£o da advogada do requerido para juntar procuraÃ§Ã£o em 15 dias e apresentar contestaÃ§Ã£o (fls. 48). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou-se a procuraÃ§Ã£o (fls. 53). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Veio aos autos a contestaÃ§Ã£o de fls. 56/60. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Bate o requerido inicialmente pela inÃ©pcia da inicial, afirmando nÃ£o decorrer logicamente a conclusÃ£o lÃ³gica da deduÃ§Ã£o dos fatos narrados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mÃ©rito aduz que nÃ£o houve uniÃ£o estÃ¡vel entre as partes e apenas um breve relacionamento amoroso por apenas dois meses. Quanto ao bem afirma que ele foi adquirido pelo requerido e pago exclusivamente por ele, sendo que cada um administrava seus bens de forma isolada e desvencilhados de qualquer interesse futuro em constituir patrimÃ´nio comum ou atÃ© mesmo constituir famÃ-lia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aduz que embora o recibo esteja em nome da autora, foi o requerido que comprou e pagou o terreno. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requer que seja declarada litigÂncia de mÃ¡ fÃ© por parte da autora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pede a improcedÃªncia do pedido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Processo saneado (fls. 65). Â Â Â Â Â Â Â Â Â ManifestaÃ§Ã£o da parte requerida sobre provas (fls. 66/67). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Designou-se audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento para o dia 12/04/2018, determinando que as partes deveriam comparecer acompanhadas de suas testemunhas (fls. 69). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na audiÃªncia tomou-se o depoimento da parte autora (fls. 73). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tornou-se em efeito a audiÃªncia realizada em 12/04/2018, designando-se nova data para 22/08/2019 (fls. 76). Â Â Â Â Â Â Â Â Â O despacho foi publicado (fls. 77 e 79). Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes nÃ£o compareceram para a audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vieram os autos conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo a decidir: Â Â Â Â Â Â Â Â Â As partes nÃ£o compareceram, apesar de intimadas atravÃ©s de seus advogados, presumindo nÃ£o ter interesse na produÃ§Ã£o de provas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analiso a preliminar. Â Â Â Â Â Â Â Â Â A preliminar nÃ£o se sustenta. Com efeito, da anÃ¡lise dos fatos decorre deduÃ§Ã£o lÃ³gica. A parte autora afirma que conviveu com o requerido por trÃªs anos e nesse perÃ-odo adquiriram um imÃ³vel, requerendo a partilha do mesmo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Preliminar rejeitada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Presentes os pressupostos processuais, as condiÃ§Ãµes da aÃ§Ã£o e nÃ£o havendo outras nulidades a sanar, passo Ã anÃ¡lise do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto aos fatos, a parte autora alega ter vivido em uniÃ£o estÃ¡vel com o requerido por aproximadamente 03 anos, adquirindo no perÃ-odo o imÃ³vel informado na inicial. Diz que diante do rompimento do relacionamento, necessÃ¡ria a declaraÃ§Ã£o da uniÃ£o estÃ¡vel e sua dissoluÃ§Ã£o, bem como a partilha dos bens adquiridos na constÃ¢ncia da mesma. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Da uniÃ£o estÃ¡vel: Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na legislaÃ§Ã£o pÃ¡tria, os requisitos a serem observados para reconhecimento da uniÃ£o estÃ¡vel entre homem e mulher consubstanciam-se no caput do artigo 1.723 e artigo 1.724, do CÃ³digo Civil. A legislaÃ§Ã£o civil assim dispÃµe nos referidos artigos: Art. 1.723. Ã reconhecida como entidade familiar a uniÃ£o estÃ¡vel entre o homem e a mulher, configurada na convivÃªncia pÃºblica, contÃ-nua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituiÃ§Ã£o de famÃ-lia. Â§ 1Âº A uniÃ£o estÃ¡vel nÃ£o se constituirÃ¡ se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; nÃ£o se aplicando a incidÃªncia do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente. Â§ 2Âº As causas suspensivas do art. 1.523 nÃ£o impedirÃ£o a caracterizaÃ§Ã£o da uniÃ£o estÃ¡vel. Art. 1.724. As relaÃ§Ãµes pessoais entre os companheiros obedecerÃ£o aos deveres de lealdade, respeito e assistÃªncia, e de guarda, sustento e educaÃ§Ã£o dos filhos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Segundo MARIA HELENA DINIZ, em seu Curso de Direito Civil Brasileiro, 5Âº volume, 17Âª ediÃ§Ã£o, SÃ£o Paulo: Saraiva, 2002, pp. 316/321, para que se configure a uniÃ£o estÃ¡vel, faz-se necessÃ¡ria a presenÃ§a dos seguintes requisitos, cumulativamente: a) diversidade de sexo; b) ausÃªncia de matrimÃ´nio civil vÃ¡lido e de impedimento matrimonial entre os conviventes; c) notoriedade de afeiÃ§Ãµes recÃ-procas; d) honorabilidade; e) fidelidade ou lealdade e; f) coabitaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No presente caso, nÃ£o foi alegado pelas partes nenhum impedimento para se casarem. Quanto Ã aquisiÃ§Ã£o do bem restou demonstrado pelo documento juntado aos autos pela autora, sendo que inclusive estÃ¡ em seu nome. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Como o requerido contestou o feito alegando a inexistÃªncia da uniÃ£o estÃ¡vel e que o bem foi adquirido e pago por ele, atraiu para si o Ã´nus probatÃ³rio, nos termos do inciso II do artigo 373 do CÃ³digo de Processo Civil, in verbis: Art. 373.Â O Ã´nus da prova incumbe: II - Ao rÃ©u, quanto Ã existÃªncia de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido: APELAÃÃO CÃVEL. AÃÃO DE REINTEGRAÃÃO DE POSSE. O PREENCHIMENTO DA PRETENSÃO DE REINTEGRAÃÃO DE POSSE PRESSUPÃE A COMPROVAÃÃO DA POSSE ANTERIOR DO IMÃVEL E O ESBULHO PRATICADO PELO RÃU, CONSOANTE DISPÃE O ART. 927 DO CPC/73, ATUAL ART. 561 DO CPC/2015, REQUISITOS

DEMONSTRADOS PELO AUTOR, ORA APELADO. A APELANTE NÃO LOGROU ÃXITO EM PRODUZIR PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO AVENTADO NA INICIAL, EM DESATENÃÃO AO ART. 333, INC. II, DO CPC/73, ATUAL 373, INC. II DO CPC/2015, IMPONDO-SE A MANUTENÃÃO DA SETENÃA DE PROCEDÃNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (2019.00386888-48, 200.168, Rel. JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, ÃrgÃ£o Julgador 1Âª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 2019-02-04, publicado em 2019-02-05) Â Â Â Â Â Â Â Â Â O rÃ©u afirmou que nÃ£o conviveu com a autora em uniÃ£o estÃ¡vel. Assim, nos termos do dispositivo legal acima mencionado, competia a ele fazer provas de suas alegaÃ§Ãµes. NÃ£o o fez. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto ao bem, este foi adquirido em nome da autora e competia ao rÃ©u provar que foi adqurido por ele. NÃ£o o fez. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A lei 9.278/96, no seu art. 5Âº, no tocante Ã partilha dos bens resultantes da ruptura da uniÃ£o estÃ¡vel, estabeleceu uma presunÃ§Ã£o de que os bens mÃ³veis e imÃ³veis adquiridos na constÃ¢ncia da uniÃ£o por um ou ambos os conviventes e a tÃ-tulo oneroso sÃ£o considerados frutos do trabalho e colaboraÃ§Ã£o comum, passando dessa forma a pertencer a ambos, num sistema de condomÃ-nio e em partes iguais, ressalvada a estipulaÃ§Ã£o contrÃ¡ria em contrato escrito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â DispÃµe o art. 5Âº da Lei 9.278/96: Art. 5Âº Os bens mÃ³veis ou imÃ³veis adquiridos por um ou por ambos os conviventes na constÃ¢ncia da uniÃ£o estÃ¡vel e a tÃ-tulo oneroso sÃ£o considerados fruto do trabalho e da colaboraÃ§Ã£o comum, passando a pertencer a ambos, em condomÃ-nio e em partes iguais, salvo estipulaÃ§Ã£o contrÃ¡ria em contrato escrito. Â§ 1Âº Cessa a presunÃ§Ã£o do caput deste artigo se a aquisiÃ§Ã£o patrimonial ocorrer com o produto de bens adquiridos anteriormente ao inÃ-cio da uniÃ£o. Â§ 2Âº A administraÃ§Ã£o do patrimÃ´nio comum dos conviventes compete a ambos, salvo estipulaÃ§Ã£o contrÃ¡ria em contrato escrito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mesmo sentido, o CÃ³digo Civil Ã© expresso em seu artigo 1.725, ao determinar a aplicaÃ§Ã£o das regras do regime de comunhÃ£o parcial de bens nas relaÃ§Ãµes de uniÃ£o estÃ¡vel. Neste sentido, destaco as seguintes disposiÃ§Ãµes: Art. 1.658. No regime de comunhÃ£o parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constÃ¢ncia do casamento, com as exceÃ§Ãµes dos artigos seguintes. Art. 1.660. Entram na comunhÃ£o: I - Os bens adquiridos na constÃ¢ncia do casamento por tÃ-tulo oneroso, ainda que sÃ³ em nome de um dos cÃ´njuges; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, tenho que foi adquirido durante a uniÃ£o estÃ¡vel o imÃ³vel informado Ã s fls. 07 dos autos, durante a uniÃ£o estÃ¡vel do casal, sendo, portanto, partilhÃ¡vel entre as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, com fulcro no art. 5Âº da Lei 9.278/96 e nos artigos 1.723 a 1.725 do CÃ³digo Civil, bem como no art. 226, Â§ 3Âº, da ConstituiÃ§Ã£o Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar a existÃªncia da uniÃ£o estÃ¡vel entre ADELANE CRISTINA SANCHES TRINDADE e PAULO RONALDO ALMEIDA DA SILVA, a partir de julho de 2.011 atÃ© o mÃªs de julho de 2.014, a fim de que a presente sentenÃ§a produza seus jurÃ-dicos e legais efeitos, inclusive para fins de partilha de bens, reconhecendo Ã parte requerente o direito Ã metade do bem imÃ³vel localizado na Rodovia Mangabeira, s/n medindo 10 X 40, Ponta de Pedras. Como o imÃ³vel foi vendido, deverÃ¡ o requerido indenizar a autora em 50% do valor do mesmo, corrigindo-se o valor devido de R$ 1.000,00 (um mil reais), pelo INPC a partir do ajuizamento da aÃ§Ã£o e juros de mora de 1% ao mÃªs a partir da citaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Condeno o requerido em custas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios que fixo em 1% do valor da condenaÃ§Ã£o. Entretanto, concedo-lhe a gratuidade da justiÃ§a e suspendo o pagamento por 05 anos, nos termos do artigo 98, Â§3Âº do CPS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, aguarde-se por 30 dias. NÃ£o havendo requerimentos arquivem-se os autos com baixa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publicar. Registrar. Intimar. Ponta de Pedras, 26 de abril de 2.021. VALDEIR SALVIANO DA COSTA Juiz de Direito Titular PROCESSO: 00049503220188140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEIR SALVIANO DA COSTA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 VITIMA:W. T. A. L. DENUNCIADO:ADAILSON FREITAS DA SILVA Representante(s): OAB 5350 - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BAHIA (ADVOGADO) . Processo: 0004950-32.2018.814.0042 Autor: MINIST?RIO P?BLICO R?u: ADAILSON FREITAS DA SILVA Advogada: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BAHIA - OAB/PA 5.350 SENTEN?A ?????????Vistos, etc ?????????O Minist?rio P?blico denunciou ADAILSON FREITAS DA SILVA, qualificado nos autos, dando-o como incurso nas san??es do art. 129, par?grafo 1?, inciso II do C?digo Penal, porque ?no dia 01 de setembro de 2.018, por volta das 03:00h, na frente da casa de festas Gamboa, o denunciado ofendeu a integridade corporal da v?tima Weverton Thiago Alves Louchard mediante o uso de uma faca, que resultou perigo de vida?. Consta ainda que ? no dia dos fatos a v?tima estava saindo da festa no estabelecimento Gamboa com sua namorada Raylana Albernaz Barbosa, a qual ? ex esposa do acusado... Em seguida o acusado correu na dire??o da v?tima e desferiu facadas na altura do t?rax...?. ?????????Recebida a den?ncia em 21 de novembro de 2.018 (fls. 34). ?????????Constituiu defensor, o qual intimado apresentou resposta ? acusa??o, arrolando testemunhas. ?????????Durante a instru??o foram ouvidas a v?tima, testemunhas e o r?u. ?????????O Minist?rio P?blico nada requereu e a

defesa tamb?m nada requereu. ?????????Em alega??es finais orais a Dra. Promotora ap?s a an?lise dos autos, requereu a condena??o do denunciado nos termos da den?ncia. ?????????A defesa, por sua vez, requereu a absolvi??o do acusado. ?????????Relatei. Decido. ?????????A pe?a preambular atribui ao r?u o delito de les?es corporais graves, na forma consumada. ?????????N?o h? preliminares a serem apreciadas. ?????????A materialidade do delito imputado decorre dos autos de exame de corpo de delito de fls. 14, inqu?rito policial e testemunhos. ?????????Quanto ? autoria, est? ela evidenciada pelas declara??es do pr?prio acusado, corroboradas pelo restante da prova testemunhal. ?????????A v?tima relatou que o acusado deu lhe duas facadas nas costas, em raz?o dele ter largado da mulher. Que o acusado j? tinha amea?ado de morte a v?tima duas vezes. Que o acusado estava de tocaia esperando a v?tima e a ex mulher sa?rem da festa. Que a ex mulher do acusado o segurou para que que n?o furasse a v?tima. Que a v?tima tentou fugir, mas foi alcan?ado pelo acusado. Que perdeu for?a no bra?o.?Que estava tendo um relacionamento com a ex mulher do acusado. ?????????A testemunha RAYLANA ALBERNAZ BARBOSA afirmou que era ex companheira do acusado. Diz que estava em companhia da v?tima em uma festa na boate Gamboa. Que estava tendo um relacionamento com a v?tima. Que ao final da festa se dirigiu para a casa da v?tima. Que pr?ximo a casa do Tide o acusado apareceu e come?ou uma confus?o com a depoente e a v?tima. Que tentar segurar o acusado. Que o acusado deu duas facadas na v?tima. Que a v?tima ficou umas duas semanas sem trabalhar. ?????????Configuradas a autoria e materialidade, e inexistindo causa de exclus?o do crime ou de isen??o de pena, imp?e-se a condena??o do acusado pelo crime de les?o corporal grave, eis que a v?tima correu perigo de vida. ?????????Atento ao contido no art. 59 do CP, passo a fixar a pena. ?????????A culpabilidade do agente foi grave, pois agrediu a v?tima porque estava saindo com sua ex companheira. N?o registra antecedentes. A conduta social e a personalidade do acusado mostram-se normais. Os motivos decorrem, seguramente, de ci?mes de sua ex mulher. As circunst?ncias lhe s?o desfavor?veis, e as consequ?ncias permanecem. E, finalmente, a v?tima n?o contribuiu para o evento delituoso. ?????????Ponderadas, deste modo, as circunst?ncias judiciais, fixo a pena-base em um dois (02) anos de reclus?o, fixada no m?nimo legal, tornando-a definitiva no "quantum" fixado, por inexistir outras causas de aumento ou diminui??o da pena. ?????????Por tais raz?es, julgo PROCEDENTE a den?ncia, e condeno ADAILSON FREITAS DA SILVA, anteriormente qualificado, por infra??o ao art. 129, par?grafo primeiro, incisos II, do C?digo Penal, sujeitando-o ? pena de dois anos de reclus?o, a ser cumprida, desde o in?cio, em regime aberto. ?????????Presentes os requisitos objetivos e subjetivos do benef?cio (art. 77 do CP), suspendo a execu??o da pena privativa de liberdade, pelo prazo de dois anos, mediante as seguintes condi??es: 1.?????PRIMEIRA - no primeiro ano do prazo, o r?u prestar? servi?os ? comunidade; 2.?????SEGUNDA - durante todo o per?odo da prova, o r?u dever? comparecer mensalmente em ju?zo, para demonstrar trabalho honesto, e n?o poder? mudar de resid?ncia sem comunicar o Ju?zo da Execu??o. ?????????Transitada em julgado, retornem os autos para designa??o de audi?ncia admonit?ria, com estabelecimento das condi??es para a presta??o de servi?os a comunidade. ?????????Tamb?m ap?s o tr?nsito em julgado, lance-se seu nome no livro Rol de Culpados. ?????????Sem custas, face a pobreza do r?u condenado. ?????????Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ponta de Pedras, 15 de mar?o de 2.021. VALDEIR SALVIANO DA COSTA Juiz de Direito PROCESSO: 00052502820178140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEIR SALVIANO DA COSTA A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 08/11/2021 REQUERENTE:ELILDE TAVARES RIBEIRO Representante(s): OAB 3603 - RUTH HELENA MAIA DA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:EDIVAN FERREIRA RIBEIRO Representante(s): OAB 19658 - MARISTELA MARTINS TAVARES (ADVOGADO) . Processo: 0005250-28.2017.8.14.0042 Requerente: Elilde Tavares Ribeiro Requerido: Edivan Ferreira Ribeiro SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o ReivindicatÃ³ria proposta por ELILDE TAVARES RIBEIRO em face de EDIVAN FERREIRA RIBEIRO, ambos qualificados nos autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na inicial, o autor afirma que Ã© possuidor hÃ¡ 13 anos do imÃ³vel em questÃ£o, que primeiramente lhe foi entregue por sua irmÃ£ Ironildes Tavares Ribeiro por procuraÃ§Ã£o pÃºblica e posteriormente atravÃ©s de doaÃ§Ã£o por escritura pÃºblica, para que o administrasse. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O imÃ³vel encontra-se localizado no lote de nÂº 3, situado no patrimÃ´nio municipal desta cidade na Rodovia Mangabeira, medindo 8 metros de frente, 82 metros de comprimento (8,00m x 82,00m x 8,00m), confinando pela frente com a Rodovia Mangabeira, pelo lado direito com o Sr. Elilde Tavares Ribeiro, ora autor, pelo lado esquerdo com o Sr. Edilberto Tavares Ribeiro e pelos fundos com um igarapÃ© sem denominaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ocorre que rÃ©u teria, hÃ¡ 3 anos, pedido consentimento para a Sra Ironildes para construir um barracÃ£o para mercearia no imÃ³vel, ocupando um espaÃ§o de 4,5 metros de frente, 13 metros pela lateral esquerda e 7 metros pela lateral direita, contudo, o negÃ³cio fechou e este nÃ£o foi devolvido, tendo o autor e sua irmÃ£ tentado resolver a situaÃ§Ã£o de forma amigÃ¡vel, sem obter Ãªxito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juntou documentos Ã s fls. 05/25. Â

Â Â Â Â Â Â Â Â O pedido liminar nÃ£o foi deferido (fl. 26). Foi tentado a conciliaÃ§Ã£o que restou infrutÃ-fera (fl. 33). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Foi apresentada contestaÃ§Ã£o Ã s fls. 34/52. RÃ©plica Ã s fls. 53/54. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ãs fls. 67/68, foi apresentada pelo autor proposta de acordo assinada por ambas as partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Compulsando os autos, constato que nÃ£o hÃ¡ Ã³bices Ã homologaÃ§Ã£o do acordo, pois o objeto Ã© lÃ-cito e as clÃ¡usulas da transaÃ§Ã£o nÃ£o ferem quaisquer princÃ-pios de ordem pÃºblica. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, nos termos do art. 487, III do CPC, HOMOLOGO, para todos os fins de direito, o acordo firmado entre as partes Ã s fls. 67/68, respeitados eventuais direitos de terceiros, julgando extinto o presente processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, nos termos do art. 90, Â§3Âº do NCPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes, na pessoa de suas advogadas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio para o cumprimento integral do acordo firmado pelas partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito e julgado, caso nÃ£o haja requerimento de cumprimento de sentenÃ§a, arquivem-se imediatamente os autos. Â Ponta de Pedras/PA, 29 de abril de 2021. Â VALDEIR SALVIANO DA COSTAÂ Juiz de Direito PROCESSO: 00055898420178140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEIR SALVIANO DA COSTA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 08/11/2021 VITIMA:A. C. REU:JOSE TAVARES Representante(s): OAB 5350 - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BAHIA (ADVOGADO) . Processo: 0005589-84.2017.814.0042 Autor: MINIST?RIO P?BLICO R?u: JOS? TAVARES Advogada: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BAHIA -OAB/PA 5.350 SENTEN?A ?????????Vistos, etc ?????????O MINIST?RIO P?BLICO denunciou JOS? TAVARES, vulgo ?Zezinho? como incurso nas san??es do artigo 39 da Lei 9.605/98, pelo fato de que no dia 11 de janeiro de 2.016, no rio Maraj? A?u, no s?tio enseada, o acusado cortou ?rvores em floresta considerada de preserva??o permanente, sem a permiss?o da autoridade competente. ?????????Citado, o acusado apresentou resposta escrita. ?????????A den?ncia foi recebida. ?????????Na instru??o processual foram ouvidas testemunhas e o r?u interrogado. ?????????A testemunha EDUARDO JORGE CARDOSO BRAND?O afirmou que encontrou madeira serrada ao lado da casa do acusado o qual afirmou que a havia comprado. Diz que a pol?cia ao fazer a averigua??o observou que o recibo apresentado pelo acusado se tratava de compra de t?buas, n?o condizente com a madeira encontrada.?Diz ainda que verificou que diversas ?rvores haviam sido derrubadas no terreno. ?????????A testemunha LUCINO MARTINS TAVARES afirmou que nunca autorizou o acusado a proceder extra??o de madeira em seu terreno. ?????????O relat?rio de fls. 20/28 d? conta de cortes de ?rvores. As fotografias de fls. 38/42 comprova a exist?ncia da madeira cortada. ?????????O acusado por sua vez afirmou que retirou a madeira de ?rvore que havia ca?do e de duas outras que j? estavam mortas. ?????????Apresentadas as alega??es finais, o Minist?rio P?blico pede a condena??o do acusado nos termos da den?ncia. ?????????A defesa por sua vez afirmou que n?o h? testemunhas presenciais e os depoimentos se deram por pessoas que tem interesse em ocupar as terras pertencentes ao denunciado. Requer absolvi??o com aplica??o do princ?pio da insignific?ncia. ?????????Vieram os autos conclusos. ?????????? o relat?rio. Decido. ?????????O Minist?rio P?blico apresentou den?ncia pretendendo a condena??o de JOS? TAVARES, vulgo ?Zezinho? nas san??es do artigo 39 da Lei 9.605/98. A Defesa sustenta a inexist?ncia de provas suficientes para caracterizar o corte das ?rvores em ?rea de preserva??o permanente e subsidiariamente a aplica??o do princ?pio da bagatela. ?????????Quanto as materialidades do corte de ?rvores n?o restam d?vidas. O boletim de ocorr?ncia constantes nos autos e o relat?rio de fls. 20/28 e fotografias de fls. 38/42 n?o deixa a menor d?vida quanto a exist?ncia dos fatos articulados na den?ncia. ?????????Os depoimentos testemunhais apontam o acusado como autor do delito.? ?????????O tipo penal do artigo 39 da Lei 9.605/98 n?o faz diferencia??o entre ?rvores nativas ou n?o. O bem jur?dico protegido ? a floresta localizada em ?rea de preserva??o permanente, o que ? exatamente o caso dos autos. ?????????Portanto, existe nos autos a descri??o e demonstra??o de um liame firme e inquestion?vel acerca da conduta t?pica do acusado e os resultados prejudiciais ao meio ambiente, conforme constatado pelos policiais e pelo relat?rio de fiscaliza??o ambiental, que certificou a exist?ncia de corte de ?rvores. Ademais, a madeira estava sob a posse do r?u. ?????????Por se tratar de dano ambiental, que causa danos n?o somente a propriedade, mas a todas as pessoas, que merecem um meio ambiente equilibrado e saud?vel, n?o h? o que se falar em aplica??o do princ?pio da insignific?ncia. ?????????Sendo assim, reconhecendo, como de fato reconhe?o o acusado JOSE TAVARES, vulgo ?Zezinho? autor do delito tipificado no artigo 39 da Lei 9.605/98, verifico pelas provas dos autos que n?o h? nenhum ind?cio de que o acusado tenha praticado o ato acobertado por uma das excludentes de ilicitude. ?????????Entretanto, resta analisar a culpabilidade que ? a censura que o Estado-Juiz faz do ato praticado pelo r?u. A culpabilidade est? vis?vel no feito, visto que ? inadmiss?vel a les?o ao meio ambiente, o que causa s?rios danos, tornando a conduta reprov?vel. ?????????Al?m disso, n?o existem provas de que o Acusado agiu sob coa??o irresist?vel ou de inexigibilidade de conduta diversa. Verifico

ainda que tinha conhecimento da potencial ilicitude dos fatos e capacidade de determinar-se segundo este entendimento. ?????????Portanto, tem-se que os atos praticados pelo Acusado s?o censurados, repelidos pela sociedade e como Estado/Juiz, censuro-os. ?????????Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a den?ncia para condenar, como de fato CONDENO o r?u JOS? TAVARES como incurso nas penas do artigo 39 da Lei 9.605/98, em face das condutas delituosas acima descritas. ?????????Diante da condena??o, nos termos do artigo 59 do CPB, passo a dosar a pena. ?????????A culpabilidade ? normal ao tipo penal em quest?o. O r?u n?o apresenta antecedentes criminais que lhe seja desfavor?vel. Quanto a conduta social, n?o se extraem elementos prejudiciais. N?o apresenta desvio de personalidade. A motiva??o ? ?nsita ao crime. As circunst?ncias foram normais e as consequ?ncias foram normais, n?o havendo prejudicialidade. A v?tima ? o meio ambiente, que nada contribuiu para os eventos. ?????????Pelo exposto, para reprova??o e preven??o do crime previsto no artigo 39 da Lei 9.605/98, fixo a pena base em 01 (um) ano de deten??o e pena de MULTA equivalente a 10 dias, no patamar de 1/30 do sal?rio-m?nimo o dia-multa. ?????????N?o existem atenuantes, agravantes, circunst?ncias que possam diminuir e/ou aumentar a pena aplic?vel ao caso, raz?o pela qual TORNO definitiva a pena base acima fixada, a qual dever? ser cumprida em regime aberto, nos termos do artigo 33, ?2?, ?c? do CPB. ?????????Nos termos do artigo 44 do C?digo Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente no pagamento de uma cesta b?sica no valor de 01 sal?rio m?nimo a CARITAS DIOCESANA - DIOCESE DE PONTA DE PEDRAS - PASTORAL SOCIAL, no prazo de 60 dias, devendo fazer a comprova??o em ju?zo, sob pena de cumprimento da pena privativa de liberdade. N?o paga a multa no prazo legal, proceda-se na forma do artigo 51 do C?digo Penal. ?????????Ap?s o tr?nsito em julgado, expe?a-se certid?o e comunica??o para averba??es e anota??es de praxe. ?????????O R?u poder? recorrer em liberdade, caso queira, vez que n?o incidem, no momento, os requisitos do artigo 312 e 313 do CPP. ?????????Oficie-se o Cart?rio Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III da Constitui??o Federal, como de praxe. ? ?????????P.R.I.C. Ponta de Pedras, 15 de mar?o de 2.021. VALDEIR SALVIANO DA COSTA Juiz de Direito Titular PROCESSO: 01171793720158140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JONAS DA CONCEICAO SILVA A??o: Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa em: 08/11/2021 REQUERENTE:ANA ZILDA DAS NEVES BARROS Representante(s): OAB 5350 - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BAHIA (ADVOGADO) REQUERIDO:DELMIRO ROSA SILVA Representante(s): OAB 24477 - NADIA SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO) . Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará Vara Única de Ponta de Pedras Alameda Jose Luiz Tavares Malato, S/N, CEP 68830-000, Ponta de Pedras Processo nº 0117179-37.2015.814.0042 SENTENÇA ANA ZILDA DAS NEVES BARROS ajuizou a presente aç¿o de reconhecimento e dissoluç¿o de uni¿o estável, cumulado com partilha de bens, contra DELMIRO ROSA SILVA. Alega a inicial que as partes mantiveram uni¿o estável por 17 anos, e nasceram desse relacionamento 3 filhos. Durante o período de convivência adquiriram bens arrolados na inicial. Pede a guarda dos filhos, com pagamento de pens¿o de 1 salário mínimo. Requer também a partilha dos bens na ordem de 50%, conforme jurisprudência que anota em sua petiç¿o. O réu apresentou contestaç¿o, fls. 24/26, confirmando que conviveu com a requerente, mas dela se separou. Afirma que a guarda de fato pertence ao requerido e, assim, n¿o há motivo para pagamento de pens¿o alimentícia. Declara que a casa que possui em Belém pertence a ele, pois foi construída antes da uni¿o do casal, conforme comprovará com testemunhas e documentos. Informa que fez divis¿o de uma área de extraç¿o de açaí desde à época da separaç¿o e n¿o concorda com nova divis¿o dessa área depois de tanto tempo. Acrescenta que fez empréstimo bancário para estruturar as duas áreas do açaizal e paga até hoje as prestaç¿es. Em audiência foram ouvidas as partes e testemunhas, com documentos juntados, fls. 38/41. Ao fim, apresentaram alegaç¿es finais, fls. 42/43 e 46/47. O Ministério Público se manifestou à fl. 53. É o relatório. Passo a decidir. Na audiência de instruç¿o alguns pedidos da parte autora encontram-se prejudicados, visto que ambos admitem a uni¿o estável e a guarda compartilhada dos filhos e, dessa forma, a confirmaç¿o de uni¿o estável, a guarda e alimentos deixam de oferecer controvérsia. Somente resta análise sobre o pedido de divis¿o de bens. Diz o art. 1º e 5º da lei 9.278/96: ¿Art. 1º. É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com o objetivo de constituiç¿o de família. ... Art. 5º. Os bens móveis e imóveis adquiridos por um ou ambos os conviventes, na constância da uni¿o estável e a título oneroso, s¿o considerados fruto do trabalho e da colaboraç¿o comum, passando a pertencer a ambos, em condomínio e em partes iguais, salvo estipulaç¿o contrária em contrato escrito. § 1º. Cessa a presunç¿o do caput deste artigo se a aquisiç¿o patrimonial ocorrer com o produto de bens adquiridos anteriormente ao início da uni¿o.¿ A autora confirmou em audiência que a casa no Conjunto Maguari, em Belém, pertence ao requerido, mas se encontrava inacabada, era de um único pavimento, sem laje, sem piso e reboco. Afirma que destinou recursos para construç¿o do segundo pavimento, colocaç¿o de piso e gastos com o acabamento. Desta

forma, cobra os valores recebidos a título de seguro defeso, 4 salários mínimos por ano, destinados às obras realizadas naquela casa, que, atualmente, encontra-se alugada para terceiro. Acrescentou que residiu com o requerido até junho/2016, na casa doada pelo INCRA. Disse que cede ao requerido os móveis que guarnecem a residência, dentre eles computador e impressora, visto que seus filhos também usufruem desses objetos. Por sua vez, o requerido confirme que dividiu a área de extraç¿o do açaí com a autora, permanecendo ambos com áreas iguais (61 x 250m). Sobre a residência no Conjunto Maguari, confirmou que a casa estava inacabada, sem revestimento, sem piso, mas possuía laje. Afirmou que fez o acabamento na casa e deixou para sua sobrinha morar, sem nada receber de aluguel. Disse que a autora em nada contribuiu para as despesas com o imóvel e que se separou dela em 29.6.2012 e, sozinho, depois dessa data realizou as obras naquela residência. Declarou que, em 2012, efetuou empréstimo bancário para custear o manejo do açaí nas duas áreas e n¿o havia dinheiro depositado quando se separaram. O motor Agrale foi adquirido durante a uni¿o, mas queimou. As motosserras e motocicleta foram adquiridas após a separaç¿o, assim como o computador e impressora. Em relaç¿o à casa no conjunto Maguari, observo que n¿o há prova material sobre o gasto na residência, muito menos testemunha apresentada confirmou qualquer valor despendido pela autora para esse fim. Nos autos há uma fotografia t¿o somente como prova de obra em uma residência que n¿o se sabe onde. Assim, n¿o havendo prova material alguma sobre os gastos na residência do Conjunto Maguari, n¿o deve merecer qualquer acolhimento. As áreas de extraç¿o de açaí encontram-se já divididas, conforme relatado pelas partes em audiência, n¿o havendo reparo sobre essa divis¿o. N¿o há testemunha a comprovar possível data de separaç¿o, ou documento nesse sentido, impedindo saber sobre destinaç¿o de recursos decorrente de empréstimo efetuado por ambos, se durante a constância da uni¿o estável, ou se tal recurso foi empregado somente em uma área e n¿o nas duas, ainda n¿o divididas antes da separaç¿o do casal. Da mesma forma, n¿o se sabe se o requerido pagou e paga as parcelas sozinho após a separaç¿o ou se ambos arcaram com o custo do empréstimo após o término da uni¿o. De outro modo, a petiç¿o inicial n¿o apresenta relaç¿o de bens a partilhar, muito menos menciona sobre valor de empréstimo efetuado pelo casal. Desse modo, n¿o há o que se discutir em relaç¿o a esses valores, pois o ônus de provar quais os bens foram adquiridos durante a relaç¿o é da autora (art. 333, I, CPC c/c art. 5º, lei 9.278/96), o que n¿o foi feito pela mesma. Ante o exposto, dou por bem julgar parcialmente procedente o pedido para declarar a existência e a dissoluç¿o da uni¿o estável entre as partes e homologo a divis¿o da área de terra nas dimens¿es descritas nos autos. Os demais pedidos de guarda dos filhos e pens¿o encontram-se prejudicados, conforme fundamento supra. Ante a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), cada parte arcará com os honorários de seu respectivo advogado, assim como, dever¿o arcar, por metade, com as despesas processuais, as quais prescrever¿o em cinco anos caso as partes n¿o adquiram condiç¿es em adimpli-las, tudo por serem beneficiárias da justiça gratuita (art. 12, lei 1.060/ 50). Intime-se pelo Diário de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Ponta de Pedras, PA, 16 de setembro de 2019. Extingo a presente aç¿o, com base no art. 487, I, do CPC. JONAS DA CONCEIÇ¿O SILVA Juiz de Direito Página de 3 Fórum de: PONTA DE PEDRAS Email: tjepa042@tjpa.jus.br Endereço: Alameda José Luiz Tavares Malato, nº 223 CEP: 68.830-000 Bairro: Centro Fone: (91)3777-1290

RESENHA: 08/11/2021 A 08/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS - VARA: VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS PROCESSO: 00035658820148140042 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VALDEIR SALVIANO DA COSTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 08/11/2021 REQUERENTE:CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO Representante(s): OAB 14436 - DANIEL BORGES PINTO (ADVOGADO) OAB 23661 - SANDY COELHO BACHA (ADVOGADO) REQUERIDO:JORNAL DIARIO DO PARA Representante(s): OAB 15042 - ALEX PINHEIRO CENTENO (ADVOGADO) OAB 20510 - ARTHUR DOMINGOS DE BRITTO ZAHLUTH NETTO (ADVOGADO) REQUERIDO:REDE BRASIL AMAZONIA DE COMUNICACAO RBA Representante(s): OAB 15042 - ALEX PINHEIRO CENTENO (ADVOGADO) OAB 20510 - ARTHUR DOMINGOS DE BRITTO ZAHLUTH NETTO (ADVOGADO) . Processo: 0003565-88.2014.8.14.0042 Requerente: Consuelo Maria da Silva Castro Requeridos: Jornal DiÃ¡rio do ParÃ¡ e Rede Brasil AmazÃ´nia de ComunicaÃ§Ã£o - TV RBA DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas em aberto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em seguida, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a juntada das mÃ-dias, conforme despacho de fl. 201. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Serve o presente despacho como mandado de intimaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Expedientes necessÃ¡rios. Ponta de Pedras/PA, 28 de abril

de 2021. VALDEIR SALVIANO DA COSTA Juiz de Direito

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO

30 DIAS

Do Excelentíssimo Senhor Doutor *JULIANO MIZUMA ANDRADE*, MM. Juiz de Direito titular desta Comarca de Novo Repartimento, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e expediente da Secretaria Judicial desta Comarca, que está em curso a **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** processo nº **0004989-19.2014.8.14.0123**, em que são partes: **O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA (exequente); RADIAL MADEIRAS LTDA, EDSON RODRIGUES DA SILVA (executados)** , e que, pelo presente Edital, fica a parte **requerida Sr. EDSON RODRIGUES DA SILVA** atualmente em local incerto e não sabido, **CITADO** nos termos do art. 257, do CPC,. Tudo conforme decisão.

SEDE DO JUÍZO: Av. Cupuaçu, s/nº, bairro Morumbi ¿ Novo Repartimento ¿ CEP: 68.473-000 - Fone/Fax (094) 3785-0270.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro, alegar ignorância, será o presente Edital publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta Comarca, em 28 de outubro de 2021. Eu___Auxiliar de Secretaria desta Comarca, conferi e subscrevo.

Raíssa Modesto da Costa

Diretora de Secretaria

Nos termos do Provimento 006/2009-CJCI

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei que, nesta data publiquei o presente edital nas dependências este Fórum, no quadro de avisos.

O referido e verdade e dou fé.

Novo Repartimento, __/__/20__.

Raíssa Modesto da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

30 DIAS

Do Excelentíssimo Senhor Doutor *JULIANO MIZUMA ANDRADE*, MM. Juiz de Direito titular desta Comarca de Novo Repartimento, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e expediente da Secretaria Judicial desta Comarca, que está em curso a **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** processo nº **0004687-87.2014.8.14.0123**, em que são partes: **O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA (exequente); MAFAL MADEIRAS E FAQUEADOS LTDA (executado) JOÃO BATISTA NEVES SOARES, RONILDO LOPES DA SILVA (representantes)** , e que, pelo presente Edital, fica a parte **requerida Sr. RONILDO LOPES DA SILVA** atualmente em local incerto e não sabido, **CITADO** nos termos do art. 8° da lei n° 6.830/80, do CPC,. Tudo conforme decisão.

SEDE DO JUÍZO: Av. Cupuaçu, s/nº, bairro Morumbi ¿ Novo Repartimento ¿ CEP: 68.473-000 - Fone/Fax (094) 3785-0270.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro, alegar ignorância, será o presente Edital publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta Comarca, em 03 de novembro de 2021. Eu___Auxiliar de Secretaria desta Comarca, conferi e subscrevo.

Raíssa Modesto da Costa

Diretora de Secretaria

Nos termos do Provimento 006/2009-CJCI

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei que, nesta data publiquei o presente edital nas dependências este Fórum, no quadro de avisos.

O referido e verdade e dou fé.

Novo Repartimento, __/__/20__.

Raíssa Modesto da Costa

RESENHA: 05/11/2021 A 05/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO - VARA: VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO PROCESSO: 00008663620188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento Sumário em: 05/11/2021 REQUERENTE:HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA Representante(s): OAB 12910-B - ERIVALDO ALVES FEITOSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S A Representante(s): OAB 16780 - LUIS CARLOS LOURENCO (ADVOGADO) OAB 103751 - MARIANA BARROS MENDONCA (ADVOGADO) . PROCESSO: 0000866-36.2018.8.14.0123 DESPACHO I - Intime-se o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os embargos apresentados Ã s fls. 68/71 Novo Repartimento/PA, 05 de novembro de 2021. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00009013020178140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Alvará Judicial em: 05/11/2021 REQUERENTE:CLEOBERSON JOSE DE MELO Representante(s): OAB 18829 - RENATO CARNEIRO HEITOR (ADVOGADO) . PROCESSO: 0000901-30.2017.8.14.0123 DESPACHO Defiro o pedido de desarquivamento. ApÃ³s o desarquivamento, intime-se o postulante para requerer o que entender de direito, ficando, desde logo, autorizada a posterior carga dos autos. NÃ£o havendo requerimento, aguarde-se em secretaria por 15 (quinze) dias e, apÃ³s, arquive-se novamente. Novo Repartimento/PA, 05 de novembro de 2021. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00072972320178140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento Sumário em: 05/11/2021 REQUERENTE:EDIVALDO RIBEIRO DUARTE Representante(s): OAB 21889 - SAMUEL GOMES DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO. PROCESSO N. 0007297-23.2017.8.14.0123 SENTENÃA Vistos. Trata-se de embargos de declaraÃ§Ã£o opostos contra sentenÃ§a deste juÃ-zo que julgou procedente a demanda, por entender que a decisÃ£o objurgada foi omissa por nÃ£o ter deferido a tutela de urgÃªncia. Ã o relatÃ³rio. A decisÃ£o nÃ£o padece do vÃ-cio inquinado. Os embargos de declaraÃ§Ã£o sÃ£o instrumento hÃ¡bil a corrigir omissÃ£o, contradiÃ§Ã£o ou obscuridade no julgado na forma do art. 1.022 do CPC. AtravÃ©s dos Embargos de DeclaraÃ§Ã£o, sana-se falha existente no pronunciamento judicial, a pedido de uma das partes. In verbis: Art. 1.022. Cabem embargos de declaraÃ§Ã£o contra qualquer decisÃ£o judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradiÃ§Ã£o; II - suprir omissÃ£o de ponto ou questÃ£o sobre o qual devia se

pronunciar o juiz de ofÃ-cio ou a requerimento; III - corrigir erro material; No caso em tela, verifico que nÃ£o hÃ¡ nenhuma contradiÃ§Ã£o ou omissÃ£o na decisÃ£o embargada, ressalto que a matÃ©ria invocada nas razÃµes recursais foi devidamente exposta, tendo a v. sentenÃ§a exposto de modo claro o entendimento do juiz, entÃ£o oficiante nesta comarca, sobre a matÃ©ria. O que se vÃª, na presente hipÃ³tese, Ã© que o julgador concluiu de forma diversa da pretendida pela parte interessada, de modo que o embargante pretende, em verdade, o reexame da sentenÃ§a em relaÃ§Ã£o ao mÃ©rito, o que Ã© vedado. Em regra, esse recurso nÃ£o tem o poder de alterar a essÃªncia da decisÃ£o, e serve apenas para sanar os pontos que nÃ£o ficaram claros ou que nÃ£o foram abordados. Ressalto que os embargos de declaraÃ§Ã£o nÃ£o Ã© recurso idÃ´neo para provocar o reexame de questÃµes jÃ¡ decididas. EMBARGOS DE DECLARAÃÃO- NÃ£o se prestam Ã reforma da decisÃ£o proferida que vai de encontro a pretensÃ£o do embargante, utilizando da medida processual como verdadeiro recurso. (TRT- 5- EMBARGOS DECLARATÃRIOS ED 00010381220145050222 BA (TRT-5). DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÃÃO EM APELAÃÃO. CONTRADIÃÃO. OMISSÃO. AFASTADAS. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DESPROVIDOS. Desprovido o acÃ³rdÃ£o embargado de omissÃ£o a suprir, voltada a embargante a atribuir efeito infringente ao julgado para prevalÃªncia de tese jurÃ-dica defendida. Descaracterizada a hipÃ³tese de contradiÃ§Ã£o, que deve ser interna ao julgado, afasta-se aquela decorrente de pretensÃ£o de rejulgamento da causa.4. Os embargos de declaraÃ§Ã£o nÃ£o se prestam Ã reforma da decisÃ£o, somente admitido o efeito infringente como decorrÃªncia lÃ³gica de uma das hipÃ³teses previstas no art. 1022, do CÃ³digo de Processo Civil. 5. Embargos desprovidos. Destarte, nesta InstÃ¢ncia, Ã© imperativa a manutenÃ§Ã£o do decidido. Ante o Exposto, CONHEÃO DOS EMBARGOS, mas REJEITO-OS, ante a ausÃªncia de omissÃ£o no decisum, mantendo incÃ³lume a sentenÃ§a. Tendo em vista a interposiÃ§Ã£o do recurso de apelaÃ§Ã£o Ã s fls. 156/163, intime-se o autor para contra-arrazoar o recurso, e apÃ³s remeta-se os autos ao juÃ-zo ad quem. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Novo Repartimento-PA, 04 de novembro de 2021. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito

PROCESSO n° 0002969-79.2019.8.14.0123

AÇÃO: INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: RENATO OLIVEIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: ENEILDE SOUZA BARBOSA OAB/PA 22.154

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA

PROCESSO: 0002969-79.2019.8.14.0123

SENTENÇA

Vistos.

Vê-se nas fls. 71/72 que as partes firmaram acordo.

Desta forma, tratando-se de direitos disponíveis, a lei confere aos litigantes plenos poderes para sobre eles transigirem, da forma que melhor lhes convir, o que pode ser realizado de forma inclusive distinta do que fora determinado inicialmente em sentença.

O atual Código de Processo Civil concede ampla autonomia às partes para a composição dos seus próprios interesses, e sobre esse ponto convém trazer a lume as lições de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

¿Tentativa de conciliação. Termo final. Não há termo final para a tentativa de conciliação pelo juiz, pois mesmo depois de proferida a sentença, sendo vedado ao magistrado alterá-la (CPC 463), as partes podem chegar à composição amigável de natureza até diversa da que fora estabelecida na sentença. O término da demanda judicial é sempre interessante e deve ser buscado sempre que possível."

Vale lembrar ainda que o art. 493 do CPC determina que o Juiz leve em consideração algum fato que venha a ocorrer após a propositura da ação desde que este possa influir no julgamento do mérito, adotando como tal aquele que advém de fato constitutivo, modificativo ou extintivo da situação substancial alegada em juízo posterior à propositura da ação.

Destarte, atendidos os pressupostos necessários para homologar-se o acordo, quais sejam, capacidade e a representação processual das partes, regularidade dos poderes conferidos aos patronos e, disponibilidade do direito em lide, não há óbice para não homologação do acordo constante nas fls. 71/72.

Ante o exposto HOMOLOGO, por sentença, para que tenha eficácia de título executivo judicial, o acordo a que chegaram as partes, nos termos da Resolução 125/2010 do CNJ, e dos artigos 515, inciso II, e 487, inciso III, alínea ¿b¿, ambos do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas ante o benefício da justiça gratuita (art. 40, IV da Lei Estadual 8.328/2015).

Autorizo, desde já, a substituição das peças processuais por cópias, desde que as partes desejem retirá-la

dos autos.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora via DJe e parte ré por Oficial de Justiça.

Após, arquive os autos, observadas as cautelas de praxe.

CUMPRA-SE, SERVINDO A PRESENTE, POR CÓPIA, COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO E OFÍCIO (PROV. 003/2009 ¿ CJCI).

Novo Repartimento/PA, 04 de novembro de 2021.

JULIANO MIZUMA ANDRADE

Juiz de Direito

COMARCA DE RIO MARIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RIO MARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
Processo nº: 0001921-90.2017.8.14.0047.
Autos: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
Acusado: FLAVIANO PEREIRA DE SOUSA
Vítima: O. T. D. C.
O EXMO. SR. DR. EDIVALDO SALDANHA SOUSA, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramitam os autos em epígrafe, e, em virtude de se encontrar o acusado: FLAVIANO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, natural de Imperatriz/PA, nascido em 02/12/1958, filho de Francisco Lourenço de Sousa e Ana Pereira de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo, através deste, devidamente INTIMADO do teor da R. SENTENÇA, prolatada às fls. 23 dos autos, a seguir transcrita: "Vistos, SENTENÇATrata-se de pedido de concessão das Medidas Protetivas formulado por E. TELES D. C. em face de FLAVIANO FERREIRA DE SOUSA, por crime de ameaça, art. 147 do CPB c/c Lei 11.340/06. As medidas foram deferidas (fl. 14). A vítima, não foi encontrada para se manifestar a respeito do seu interesse da manutenção ou não das medidas protetivas impostas a seu favor (fl. 21). Instado, o Ministério Público manifestou-se pela revogação das
medidas protetivas (fl. 22). É o relatório. DECIDO. As medidas protetivas são autônomas, no entanto, para a sua manutenção, deve restar demonstrada a sua necessidade e urgência. Ainda, é imprescindível que a vítima sinta medo ou pavor diante de gestos que prometem "mal injusto e grave". Extrai-se das provas trazidas aos autos, especialmente pelo delito ser de natureza leve, aliado ao fato de ser dever da parte manter atualizado seu endereço. Diligência que não foi observada pela vítima, momento que não foi intimada para comparecer em juízo e praticar ato que lhe competia, ou seja, declarar seu novo domicílio, o que acarretou a paralisação do processo e, via de consequência, faz presumir que a tutela jurisdicional outrora requerida não é mais necessária, pelo que concluo pela sua desídia. Ademais, da certidão de fl. 21 se extrai que a vítima não mais reside nesta comarca, de
maneira que a extinção do presente feito é medida que se impõe. Isto posto, seguindo o parecer Ministerial, EXTINGO AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO concedidas contra FLAVIANO FERREIRA DE SOUSA. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Sem outros requerimentos, arquive-se. Rio Maria-PA, 13 de outubro de 2021. EDIVALDO SALDANHA SOUSA Juiz de Direito O presente edital foi expedido para que ninguém possa alegar ignorância no presente e no futuro, e será publicado na forma da lei e afixado nos lugares públicos de costume na sede desta Comarca. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rio Maria, Estado do Pará, aos cinco dias do
mês de novembro do ano dois mil e vinte e um (05/11/2021). Eu_____ (Neumara Sousa
Alves), Estagiária, digitei, e a Diretora de Secretaria confere e subscreve na forma da lei.
ONI APARECIDA GOMES
Diretora de Secretaria

Matrícula 5136-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
Processo nº: 0001921-90.2017.8.14.0047.
Autos: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
Acusado: FLAVIANO PEREIRA DE SOUSA
Vítima: O. T. D. C.
O EXMO. SR. DR. EDIVALDO SALDANHA SOUSA, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial, tramitam os autos em epígrafe, e, em virtude de se encontrar a vítima: ODINEDES TELES DA COSTA, brasileira, natural de Conceição do Araguaia, nascida em 19/05/1970, filha de Osvaldo Aranha Costa e Maria de Lourdes Teles Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a mesma, através deste, devidamente INTIMADA do teor da R. SENTENÇA, prolatada às fls. 23 dos autos, a seguir transcrita: Vistos, SENTENÇA Trata-se de pedido de concessão das Medidas Protetivas formulado por E. TELES D. C. em face de FLAVIANO FERREIRA DE SOUSA, por crime de ameaça, art. 147 do CPB c/c Lei 11.340/06. As medidas foram deferidas (fl. 14). A vítima, não foi encontrada para se manifestar a respeito do seu interesse da manutenção ou não das medidas protetivas impostas a seu favor (fl. 21). Instado, o Ministério Público manifestou-se pela revogação das
medidas protetivas (fl. 22). É o relatório. DECIDO. As medidas protetivas são autônomas, no entanto, para a sua manutenção, deve restar demonstrada a sua necessidade e urgência. Ainda, é imprescindível que a vítima sinta medo ou pavor diante de gestos que prometem "mal injusto e grave". Extrai-se das provas trazidas aos autos, especialmente pelo delito ser de natureza leve, aliado ao fato de ser dever da parte manter atualizado seu endereço. Diligência que não foi observada pela vítima, momento que não foi intimada para comparecer em juízo e praticar ato que lhe competia, ou seja, declarar seu novo domicílio, o que acarretou a paralisação do processo e, via de consequência, faz presumir que a tutela jurisdicional outrora requerida não é mais necessária, pelo que concluo pela sua desídia. Ademais, da certidão de fl. 21 se extrai que a vítima não mais reside nesta comarca, de
maneira que a extinção do presente feito é medida que se impõe. Isto posto, seguindo o parecer Ministerial, EXTINGO AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO concedidas contra FLAVIANO FERREIRA DE SOUSA. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Sem outros requerimentos, arquive-se. Rio Maria-PA, 13 de outubro de 2021. EDIVALDO SALDANHA SOUSA Juiz de Direito O presente edital foi expedido para que ninguém possa alegar ignorância no presente e no futuro, e será publicado na forma da lei e afixado nos lugares públicos de costume na sede desta Comarca. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rio Maria, Estado do Pará, aos cinco dias do
mês de novembro do ano dois mil e vinte e um (05/11/2021). Eu_____ (Neumara Sousa Alves), Estagiária, digitei, e a Diretora de Secretaria confere e subscreve na forma da lei. ONI APARECIDA GOMES Diretora de Secretaria Matrícula 5136-5

COMARCA DE SOURE

GABINETE DA VARA ÚNICA DE SOURE

PROCESSO: 00001133320068140059 PROCESSO ANTIGO: 200610003292 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO A??o: Cumprimento de sentença em: 05/11/2021---REU:PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE ADVOGADO:PABLO TIAGO SANTOS GONCALVES AUTOR:DOLORES FELIPE CASTRO. SENTENÃ¿A Trata-se de fase de cumprimento de sentenÃ§a na qual o requerido apresentou impugnaÃ§Ã£o, mas instado a se manifestar sobre os novos cÃ¡lculos apresentados, deixou transcorrer in albis o prazo para tanto. Ã¿ o que cabia ser relatado. Decido. Compulsando os autos, constata-se que a impugnaÃ§Ã£o nÃ£o merece prosperar eis que os novos cÃ¡lculos apresentados Ã s fls. 147/150, observaram os Ã-ndices de correÃ§Ã£o e atualizaÃ§Ã£o devidos em se tratando de execuÃ§Ã£o em desfavor da Fazenda PÃºblica. Devidamente intimado para anÃ¡lise dos novos cÃ¡lculos, o MunicÃ-pio de Soure nÃ£o se manifestou, como se vÃª da certidÃ£o de fl. 168. Assim, sem maiores delongas nÃ£o acolho a impugnaÃ§Ã£o apresentada e determino que seja providenciada a expediÃ§Ã£o do precatÃ³rio ou RPV respectivo(s), apÃ³s o trÃ¢nsito desta sentenÃ§a. Intimem-se. ApÃ³s o cumprimento, arquivem-se.Â Sem custas. Soure/PA, 05 de novembro de 2021. ACRÃSIO TAJRA DE FIGUEIREDO Juiz de Direito Titular da Vara Ã¿nica da Comarca de Soure

PROCESSO: 00001253320148140059 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO A??o: Procedimento Comum Cível em: 05/11/2021---REQUERENTE:CELI MARIA ALCANTARA DE DEUS Representante(s): OAB 3643 - SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a interposiÃ§Ã£o de recurso de apelaÃ§Ã£o cÃ-vel, intime-se a parte recorrida para contrarrazÃµes no prazo legal. Â Â Â Â Â Â Â Â Com a resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRF1 com nossos cumprimentos. Â Â Â Â Â Â Â Â Soure, 05 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz ACRÃSIO TAJRA DE FIGUEIREDO

PROCESSO: 00029565420148140059 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO A??o: Procedimento Comum Cível em: 05/11/2021---REQUERENTE:GLEICILENE SANTOS DIAS Representante(s): OAB 3643 - SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Defiro o pedido de fl. 59, proceda-se na forma solicitada. Â Â Â Â Â Â Â Â Soure, 04 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz ACRÃSIO TAJRA DE FIGUEIREDO

PROCESSO: 00080389520168140059 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO A??o: Procedimento Comum Cível em: 05/11/2021---REQUERENTE:EDILENE DIAS SILVA Representante(s): OAB 3643 - SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 26523-A - SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Representante(s): OAB 2528 - BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Sobre petiÃ§Ã£o de fl. 63 e ss., diga a parte Requerente em dez dias. Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Soure, 05 de novembro de 2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz ACRÃSIO TAJRA DE FIGUEIREDO

PROCESSO: 01064318920158140059 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO A??o: Procedimento Comum Cível em: 05/11/2021---REQUERENTE:ANTONIO ALVES TRINDADE REPRESENTANTE:MANUELA DO SOCORRO ALVES TRINDADE Representante(s): OAB 3643 - SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL

DE SEGURIDADE SOCIAL. DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Defiro o pedido de fl. 58, proceda-se na forma solicitada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Soure, 04 de novembro de 2021. Â Juiz ACRÃSIO TAJRA DE FIGUEIREDO

COMARCA DE MOCAJUBA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA

RESENHA: 01/10/2021 A 05/10/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE MOCAJUBA - VARA: VARA UNICA DE MOCAJUBA PROCESSO: 00000261520098140067 PROCESSO ANTIGO: 200910000089 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JADIEL DE MORAES FAYAL A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 01/10/2021 EXECUTADO:AROLDO MOREIRA DE OLIVEIRA EXECUTADO:BENEDITO MOREIRA DE OLIVEIRA EXECUTADO:DEUSDEDITH MOREIRA DE OLIVEIRA EXEQUENTE:BANCO DO BRASIL S/A Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . ATO ORDINATÃRIO Considerando o disposto na Portaria nÂº 004/2010-GJ e no Provimento nÂº. 006/2009-CJCI, art. 1Âº, Â§2Âº, XI, que delegaram ao Diretor de Secretaria atribuiÃ§Ãµes para praticar atos de administraÃ§Ã£o e de mero expediente, sem carÃ¡ter decisÃ³rio. Considerando a certidÃ£o da Chefe da Unaj/Mocajuba, fls. 121; INTIMO o(a) exequente, por meio de seus advogados, para solicitar Ã Unidade de ArrecadaÃ§Ã£o da Comarca de Mocajuba, atravÃ©s do e-mail: 067unaj@tjpa.jus.br, a guia para recolhimento das custas processuais pendentes, no prazo de 10 (dez) dias. Mocajuba-PA, 01/10/2021. JADIEL DE MORAES FAYAL Analista JudiciÃ¡rio Â¿ Mat. 16051-2 Vara Ãnica da Comarca de Mocajuba PROCESSO: 00066486120198140067 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JAMILLE LIMA DA SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 01/10/2021 DENUNCIADO:JOSE ANTONIO COHEN ALMEIDA. ATO ORDINATÃRIO Considerando as disposiÃ§Ãµes contidas no Provimento nÂº. 006/2006-CJRMB/TJPA, no Provimento n. 006/2009-CJCI/TJPA, e no Provimento n. 008/2014-CJRMB/TJPA, que delegam ao servidor, no Ã¢mbito de suas atribuiÃ§Ãµes cartorÃ¡rias, a prÃ¡tica de atos de administraÃ§Ã£o e de mero expediente sem carÃ¡ter decisÃ³rio delegados pelo juÃ-zo, com os fins de melhor eficiÃªncia administrativa e celeridade; e considerando, outrossim, a apresentaÃ§Ã£o dos memoriais escritos pelo MinistÃ©rio PÃºblico, intima-se o advogado CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO (OAB/PA nÂº 14.011) para apresentar alegaÃ§Ãµes finais em favor do acusado. Mocajuba, 01 de outubro de 2021. Jamille Lima da Silva Analista JudiciÃ¡rio Â¿ MatrÃ-cula 189723 Vara Ãnica da Comarca de Mocajuba PROCESSO: 01321816920158140067 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JADIEL DE MORAES FAYAL A??o: Monitória em: 01/10/2021 REQUERENTE:CERAMICA CARMELO FIOR LTDA Representante(s): OAB 106054 - OSVALDO FRANCISCO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 9162 - JACKSON ANDRE DE SA (ADVOGADO) REQUERIDO:M.R. AFONSO LOBATO - ME. ATO ORDINATÃRIO Considerando o disposto na Portaria nÂº 004/2010-GJ e no Provimento nÂº. 006/2009-CJCI, art. 1Âº, Â§2Âº, XI, que delegaram ao Diretor de Secretaria atribuiÃ§Ãµes para praticar atos de administraÃ§Ã£o e de mero expediente, sem carÃ¡ter decisÃ³rio. Considerando a certidÃ£o da Chefe da Unaj/Mocajuba, fls. 97; INTIMO o(a) requerente, por meio de seus advogados, para solicitar Ã Unidade de ArrecadaÃ§Ã£o da Comarca de Mocajuba, atravÃ©s do e-mail: 067unaj@tjpa.jus.br, a guia para recolhimento das custas processuais pendentes, no prazo de 15 (quinze) dias. Mocajuba-PA, 01/10/2021. JADIEL DE MORAES FAYAL Analista JudiciÃ¡rio Â¿ Mat. 16051-2 Vara Ãnica da Comarca de Mocajuba

COMARCA DE BONITO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO

Processo n. 0800144-30.2020.8.14.0080

RAMON MOREIRA MARTINS - OAB/PA 29.581

RH.

Diante da certidão Id 36144290, intime-se o Subscritor do peito Id 31600828, RAMON MOREIRA MARTINS OAB/PA 29.581, para no prazo de 05 dias, extrair a manifestação referida, ou pugnar pelo sem efeito, protocolizando no feito concernente se lá pretender a apreciação, conforme a tempestividade.

No mais, acautelem-se no prazo pela eventual manifestação da vítima.

Decorridos todos os prazos, voltem conclusos.

Bonito, 28 de setembro de 2021.

CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA

Juíza de Direito da Comarca de Bonito

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO ¿ Ação Penal: Processo nº.0003942-73.2016.814.0144.- Art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Autora: Justiça Pública. Réu: LEANDRO CANTANHEDE DE OLIVEIRA (FALECIDO). Réu: EWERSON WELDEN CORREA DA SILVA, Advogado nomeado dativo, Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA-OAB/PA. 15927. Ré: MARISTELA SILVA DE ASSUNÇÃO. Eu, auxiliar judiciário abaixo descrito, lotada na secretaria judicial da comarca de Primavera e termo Judiciário de Quatipuru/PA, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 93, XVI, da Constituição Federal e no artigo 162, §4ºdo Código de Processo Civil, considerando que o presente caso se molda às hipóteses de atos de administração e/ou de mero expediente, sem caráter decisório, que admitem delegação pelo Magistrado, nos termos do disposto no art. 1º, §2º, inciso XV, do Provimento nº 006/2009, da CJCI. Em cumprimento ao despacho de fl. 142. Fica o Dr. Geovano Honório Silva da Silva, OAB/PA 15.927), advogado nomeado dativo, para apresentar alegações finais no prazo legal. Primavera/PA, 05/11/2021. Dilson Ferreira Maia ¿ Matrícula nº 14125, auxiliando e Secretaria a Vara Única da Comarca de Primavera/PA e Termo Judiciário de Quatipuru/PA, de ordem da Portaria nº 008/2021-GP.

Processo n. 0003126-57.2017.8.14.0144. Ação Por Ato de Improbidade Administrativa. Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU/PA - Advogado/Procurador: Dr. MAURÍCIO LUZ REIS-OAB/PA-24.906. Requeridos: Ranulfo Teixeira Cavalcante e Fundo Nacional de Saúde Ministério da Saúde ¿ Advogado (a): Dr. (a). JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO-OAB/PA-9.620 e MÁRCIA SIMONE ARAGÃO SAMPAIO-OAB/PA-10.989. Processo n. 0003126-57.2017.8.14.0144 DECISÃO Vistos etc. Considerando o acervo ativo de processos desta comarca e ante os termos da Portaria nº 1402/2021-GP, de 09/04/2021, determino que sejam os presentes autos encaminhados ao Grupo de Trabalho e Apoio às Metas 04 ¿ CNJ. Serve o presente despacho como ofício, pelo qual este juízo solicita, respeitosamente, a atuação neste feito do Grupo de Trabalho acima mencionado. Expedientes necessários. Primavera, Pará, 04 de novembro de 2021. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

Processo n. 0000302-23.2020.8.14.0144. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciados: ECLEBSON PINHEIRO DE SOUSA, EWERTON MATHEUS CORREA COSTA e LEDILSON DA SILVA CORNÉLIO. Processo n. 0000302-23.2020.8.14.0144 DECISÃO Defiro o pedido de fl. 112. Cumpra-se conforme requerido. Promova-se a digitalização e migração dos autos para o sistema PJe, se necessário for. Após, dê-se novamente vistas dos autos ao Ministério Público. Expedientes necessários. Primavera, Pará, 04 de novembro de 2021. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

Processo n. 0000131-27.2010.8.14.0044. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciados: LUIZ COSTA DA SILVA ¿ Advogado (a): Dr (a). MARIA AMÉLIA LOBATO VASQUES VASCONCELOS-OAB/PA-12.093; MÁRCIO COSTA DA SILVA e JORGE LUIS DA COSTA SILVA - Advogado: Dr. FRANCISCO VAGNER RODRIGUES MONTEIRO-OAB/PA-21.422. Processo n. 0000131-27.2010.8.14.0044 DECISÃO Trata-se da análise do juízo de retratação da sentença de fls. 246-253, que submeteu a julgamento pelo Tribunal do Júri os acusados **JORGE LUIZ COSTA DA SILVA**, **LUIZ COSTA DA SILVA** e **MÁRCIO COSTA DA SILVA** pela prática do delito previsto no art. 121, §2º, incisos III e IV. Os acusados **JORGE LUIZ COSTA DA SILVA** e **MÁRCIO COSTA DA SILVA** interpuseram RESE (fls. 254-256). Contrarrazões pelo Ministério Público (fls. 278-281). É o relatório;

DECIDO. Pois bem. A materialidade e autoria foram devidamente reconhecidas na referida sentença. A morte da vítima encontra-se assentada nos autos, em especial pelo Laudo Necroscópico (fls. 35-36) e pelos depoimentos testemunhais colhidos durante a fase preparatória do Júri. No entanto, malgrado os acusados tenham negado a autoria do delito, suas versões mostram-se, a princípio, em dissonância com aquela apresentada nos autos, especialmente com as declarações das testemunhas. Desse modo, diante da existência de versões antagônicas, a matéria deve ser submetida ao Conselho de Sentença, não sendo viável a este juízo analisar a tese aventada pelas defesas dos acusados. Do mesmo modo, não se apresenta manifestamente improcedentes as qualificadoras de crime praticado com crueldade e por meio de emboscada, pois o modus operandi na execução justificarem as incidências. Isso posto, em observância ao artigo 589, do Código de Processo Penal, mantenho a sentença de fls. 246-253 por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos à Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do Recurso. Cumpra-se. Primavera, Pará, 04 de novembro de 2021. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

Processo n. 0001362-41.2014.8.14.0144. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Denunciados: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS ¿ Advogado: Dr. GEOVANO HONÓRIO SILVA DA SILVA-OAB/PA-15.927 e ADENILSON MACIEL DA SILVA e WILLIAM CRHISTIAN SILVA DE AMORIM - Advogado: Dr. JANDER HELSON DE CASTRO VALE-OABV/PA-8.984. Processo n. 0001362-41.2014.8.14.0144 DESPACHO Vistos etc. No presente caso, ainda não foi ouvida a testemunha MANOEL WALDEMIR ALVES DE AMORIM, arrolada na denúncia, e não foram qualificados e interrogados os acusados. Expedida Carta Precatória para interrogatório do réu ADENILSON, este não foi localizado no endereço cadastrado nos autos, conforme Certidão de fl. 147. Igualmente, não foi localizado o réu CRISTIAN (fl. 164). No que tange ao réu MANOEL, estava preso, conforme última informação no processo. Em consulta ao sistema INFOPEN, verifica-se que há informação de que este veio a óbito. A testemunha MANOEL WALDEMIR (fl. 171) não foi ouvida. Diante do exposto, e considerando o requerimento ministerial de fl. 185, dê-se novas vistas dos autos ao órgão ministerial para manifestação. Primavera, Pará, 04 de novembro de 2021. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

Processo n. 0000142-95.2020.8.14.0144. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADA DO PARÁ. Denunciado: ANDRELINA SILVA DO MAR. Processo n. 0000142-95.2020.8.14.0144.DESPACHO Defiro o pedido de fl. 13. Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I.C. **SERVE O PRESENTE COMO MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA.** Primavera, Pará, 04 de novembro de 2021. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

Processo n. 0003543-39.2019.8.14.0144. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADA DO PARÁ. Denunciado: VALDEMIR ALVES DA SILVA. Processo n. 0003543-39.2019.8.14.0144 DESPACHO Defiro o pedido de fl. 13. Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público.Expedientes necessários. P.R.I.C. **SERVE O PRESENTE COMO MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA.** Primavera, Pará, 04 de novembro de 2021. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

Processo n. 0000321-63.2019.8.14.0144. Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADA DO PARÁ. Denunciado: ALESSANDRO RAMOS DA SILVA. Processo n. 0000321-63.2019.8.14.0144 DECISÃO Proceda-se, conforme manifestação do Ministério Público, à citação do(a) denunciado(a), por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, arts. 396, 361, 363, § 1º), atentando-se para o disposto no parágrafo único, do art. 396, do CPP, segundo o qual, no caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Atente-se igualmente para o que dispõe o art. 366, do CPP, pelo qual se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. Transcorrido o prazo do edital, sem comparecimento do(a) acusado(a), nem constituição de advogado, certifique-se e imediatamente dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para manifestar o que lhe aprouver. Expeça-se o necessário. Atente-se quanto à certidão de publicação do

edital. P.R.I.C. **SERVE O PRESENTE DESPACHO, MEDIANTE CÓPIA, COMO MANDADO DE CITAÇAO / INTIMAÇÃO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA.** Primavera, Pará, 04 de novembro de 2021. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito - Titular da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA.

PROCESSO N.: 0000441-14.2016.8.14.0144 SENTENÇA Visto os autos. **THIAGO COSTA DE SOUSA**, já qualificado nos autos, foi denunciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ em razão da suposta prática do crime de condução de veículo automotor sem carteira de habilitação, tipificado no art. 309, do CTB. Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do(a) acusado(a) **THIAGO COSTA DE SOUSA**, em razão da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao delito do art. 129, do CP c/c art. 7º, I, Lei n. 11.343/06, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do CP. **SERVE ESTE INSTRUMENTO COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, conforme autorizado pelo PROVIMENTO CJCI 003/2009, devendo a d. Diretora de Secretaria observar o disposto em seus artigos 3º e 4º. P.R.I.C. Primavera, Pará, 04 de novembro de 2021. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

PROCESSO N.: 0003603-12.2019.8.14.0144 SENTENÇA Vistos e etc. Trata-se de **TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA** lavrado pela autoridade policial contra o adolescente **ALESSANDRO SANTOS BATISTA**. Diante do exposto, **DECLARO PRESCRITA** a pretensão de aplicação de medida socioeducativa imposta nestes autos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Sem custas, nem honorários advocatícios. Atualize-se o CNACL. Após as formalidades legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **SERVIRÁ A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**. Primavera, Pará, 04 de novembro de 2021. **JOSÉ JOCELINO ROCHA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru.

COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ

P R O C E S S O : 0 0 0 5 8 4 2 9 2 2 0 1 8 8 1 4 0 1 2 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANA BEATRIZ GONCALVES DE CARVALHO A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 14/07/2021---REQUERENTE:VANDERLEI DE QUADROS MENDES Representante(s): OAB 20685 - MACIEL DE SOUSA ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. PROCESSO NÂº 0005842-92.2018.814.0121 Â AÃ¿Ã¿O DE EXECUÃ¿Ã¿O Â Â Â Â Â Â SENTENÃ¿A Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ¿Ã¿O PARA CONCESSÃ¿O DE AUXILIO DOENÃ¿A ACIDENTÃRIO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÃ¿NCIA ajuizada por VANDERLEI DE QUADROS MENDES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Â Â Â Â Â Â Â Intimado o requerente para diligencias que lhe competia, este manteve-se inerte, fls. 46. Â Â Â Â Â Â Ã¿ o RelatÃ³rio. Â Â Â Â Â Â DECIDO Â Â Â Â Â Â O Novo CÃ³digo de Processo Civil Brasileiro, em seu art.485, III, estabelece que o processo deve ser extinto, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, quando por nÃ£o promover os atos e diligÃªncias que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Â Â Â Â Â Â Isso porque, a paralisaÃ§Ã£o do feito, por inÃ©rcia da parte, faz presumir sua falta de interesse em relaÃ§Ã£o Ã prestaÃ§Ã£o jurisdicional pleiteada, que Ã© condiÃ§Ã£o para o regular exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Da anÃ¡lise dos autos observo que o feito permaneceu paralisado, tendo a parte autora demonstrado falta de interesse no seu prosseguimento, uma vez que, intimado, nÃ£o promoveu diligÃªncias que lhe competiam, caracterizado estÃ¡ o abandono da causa pela parte autora. Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, com fundamento no art. 485, III, do Novo CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Sem custas. Â Â Â Â Â Â Publique. Registre. Cumpra. Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Â Â Â Â Â Santa Luiz do ParÃ¡, 14 de julho de 2021. Â Â Â Â Â Ana Beatriz GonÃ§alves de Carvalho Â Â Â Â Â JuÃ-za de Direito Substituta

COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

P R O C E S S O : 0 0 0 1 8 2 9 4 4 2 0 1 4 8 1 4 0 1 3 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): KATIA TATIANA AMORIM DE SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---VITIMA:O. E. DENUNCIADO:JUNIOR MORAIS LISBOA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃ¿A DO ESTADO DO PARÃ VARA CRIMINAL DE CANAÃ¿ DOS CARAJÃS Processo: 0001829-44.2014.8.14.0136 DECISÃ¿O Intime-se o representante da defesa, para que apresente alegaÃ§Ãµes finais no prazo legal. ApÃ³s, conclusos. CanaÃ£ dos CarajÃ¡s/PA, 03 de novembro de 2021. KÃ¡tia Tatiana Amorim de Sousa JuÃ-za de Direito da Vara Criminal de CanaÃ£ dos CarajÃ¡s.

P R O C E S S O : 0 0 0 5 4 8 8 9 5 2 0 1 3 8 1 4 0 1 3 6 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): KATIA TATIANA AMORIM DE SOUSA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021---DENUNCIADO:DIEGO SILVA FARIAS Representante(s): OAB 18698-A - SERLIGE COSTA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) OAB 14549-A - JOAO NETO DA SILVA CASTRO (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . Processo: 0005488-95.2013.8.14.0136 Denunciado: DIEGO SILVA FARIAS DECISÂ¿O Tendo em vista que o denunciado cumpre com os requisitos que autorizam o oferecimento de acordo de nÃ£o persecuÃ§Ã£o penal, previsto no art. 28-A do CÃ³digo de Processo Penal, DESIGNO audiÃªncia preliminar para o dia 07 de dezembro de 2021, Ã s 10h15min. Cientifique-se o MinistÃ©rio PÃºblico. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. ApÃ³s, retornem os autos conclusos. CanaÃ£ dos CarajÃ¡s/PA, 03 de outubro de 2021. KÃTIA TATIANA AMORIM DE SOUSA JuÃ-za de Direito Titular da Vara Criminal de CanaÃ£ dos CarajÃ¡s.

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

PROCESSO: 00058678920168140052 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADRIANA GRIGOLIN LEITE; Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/10/2021---DENUNCIADO: DENUNCIADO: JOSE RAFAEL DE SOUZA ALVES Representante(s): OAB 24244 - ELLEM SANTANA DA SILVA (ADVOGADO), OAB 20548 - NIVALDO RIBEIRO MENDONCA FILHO (ADVOGADO); VÍTIMA:M. D. S. S. DECISÃO Vistos. Trata-se de processo crime em que certificado o trânsito em julgado. Observa-se que foi estabelecida pena EM REGIME ABERTO. Todavia, os arquivos do cumprimento (e do descumprimento, já que o réu não foi encontrado), ou seja, da execução penal propriamente dita foram juntados nesses autos. Ao consultar o Libra e o SEEU, vejo que não há execução instaurada. Diante disso, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar:

1. instauração da execução penal com guia de recolhimento e todos os documentos essenciais que a instruem; 2. desentranhamento da documentação de fls. 160-175 e da presente decisão para juntada na execução penal (permanecendo cópia nesses autos); 3. arquivamento desses autos; 4. imediata conclusão do processo de execução penal para deliberação sobre eventual regressão de regime prisional. P.R.I.C. São Domingos do Capim, 20/10/2021. ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Juíza de Direito Titular.

COMARCA DE ALMERIM

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM

Processo: 0000418-86.2005.8.14.0004 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Data da Infração: Data da infração não informada Polo Ativo(s): Estado do Pará Polo Passivo(s): JURANDIR ALVES DE SOUZA SENTENÇA 1. RELATÓRIO JURANDIR ALVES DE SOUZA, foi sentenciado e condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos e 06 (um) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto. Entrementes, tem-se que o apenado iniciou o cumprimento de sua reprimenda no dia 26/01/2004, obtendo progressão para o regime aberto com início no dia 23/06/2005 e,desde então, não se teve mais notícias do apenado. Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade de JURANDIR ALVES DE SOUZA pela ocorrência de prescrição. É o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO Em conformidade com o art. 110 do Código Penal, aprescrição, depois de transitar em julgado a sentença final, regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no art. 109 do mesmo diploma legal. Desse modo, a pena aplicada ao réu JURANDIR ALVES DE SOUZApossui prazo prescricional de 12 (doze) anos, nos termos do art. 109, III, c/c art. 110, ambos do Código Penal. No presente caso, observa-se a ocorrência da prescrição da pena já que não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. Por fim, na estrita dicção do art. 66, II, da LEP ¿compete ao Juiz da execução declarar extinta a punibilidade.¿ 3. DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 66, II, da LEP e no art. 109, inciso III, c/c art. 110, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade de JURANDIR ALVES DE SOUZA, em face da prescrição. Ciência ao Órgão Ministerial. Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito e arquive-se com as cautelas legais.

Autos nº. 0000921-51.2020.8.14.9100 EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30 TRINTA DIAS) A Excelentíssima Senhora Doutora RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA, MMa. Juíza de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim/PA, na forma da lei etc ..., FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo tramitam os termos da ação de execução penal nº 0000921-51.2020.8.14.9100, tendo como apenado EDEVILSON DA SILVA, qualificado nos presentes autos, o qual encontra-se em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, ficando pelo presente, intimado a comparecer em juízo e apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, atualização do seu endereço, a fim de que seja designada audiência admonitória (cópia anexa). Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Distrito de Monte Dourado, Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, ____ (Luis Francisco de Oliveira Neto Júnior), Analista Judiciário, digitei e subscrevi. ////////////////////

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PORTARIA Nº 07/2021-GJAC

CONSIDERANDO o afastamento da Servidora **ANA ROSA MENDONÇA DE JESUS**, Servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Chefe da UNAJ da Comarca de Augusto Corrêa, por tempo indeterminado, a iniciar no dia 17 de outubro de 2021, em virtude de apresentação de laudo médico, o qual frisa que a servidora não possui condições de exercer suas atividades laborais nem mesmo por via indireta, não presencial, ou remota.

CONSIDERANDO que a Unidade de Arrecadação Judicial desta Comarca não pode ficar sem comando;

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR POR TEMPO INDETERMINADO** O AUXILIAR JUDICIÁRIO **CAIO CÉZAR SOUZA SODRÉ**, servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Matrícula nº 169641, para ocupar o cargo de **CHEFE DA UNAJ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AUGUSTO CORREA ¿ PA** a partir do dia **17 de outubro de 2021, ad referendum** da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ou da Secretaria de Gestão de Pessoas, ratificando-se os atos praticados pelo servidor designado no período pretérito até a data da publicação deste ato.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Correa ¿ PA, 17 de outubro de 2021.

Ângela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Vara Única da

Comarca de Augusto Correa ¿ PA

Processo: 0001286-75.2019.814.0068

Réu: ANTÔNIO EDSON GONÇALVES CORRÊA, vulgo ¿TOTONHO¿

Advogado constituído: Roberto Antônio dos Santos Pantoja, OAB/PA nº 11.356

Capitulação **provisória: art. 121, § 2º, I e IV do CPB**

DECIS¿O

Vistos,

Trata-se de Recurso em Sentido Estrito, com raz¿es recursais, interposto pelo réu **ANTÔNIO EDSON GONÇALVES CORRÊA, vulgo ¿TOTONHO¿** às fls. 151/154v.

O Ministério Público apresentou as contrarraz¿es ao recurso às fls. 162/166.

Atendendo o que prevê o art. 589 do CPP, em sede de juízo de retrataç¿o, vislumbro a necessidade de manutenç¿o da sentença recorrida em todos os seus termos.

O presente recurso subirá nos próprios autos, nos termos do art. 583, II do CPP.

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as nossas homenagens de estilo.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, 01 de outubro de 2021.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Ação de Interdição e Curatela

Processo nº 0006074-06.2017.814.0068

Requerente: José Lauro Lisboa de Sousa

Advogada: Maria Ivanilza Tobias de Sousa, OAB/PA nº 19.109

Interditandos: H. L. D. S. e L. S. D. S

Curadora especial: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Interdição e Curatela, na qual o requerente J. L. L. D. S., requer seja nomeado curador de H. L. D. S. e L. S. D. S., haja vista ser filho de ambos.

Aduz a inicial que os interditados apresentam problemas de saúde em razão da idade avançada.

Honorina possui o deambular comprometido e diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral (CID I 64).

Já Lourival, embora goze de boa saúde mental, deambula com dificuldades.

Ambos não apresentam condiç¿es de locomoç¿o, necessitando serem transportados, o que impede de estarem fora das dependências de seu domicílio.

Cabe ao requerente as responsabilidades quanto aos cart¿es do banco, entre outras no âmbito financeiro, bem como relativos a cuidados médicos e demais despesas.

O interditado n¿o possui patrimônio.

Observa-se nos autos que há comprovaç¿o às fls. 06/07v, do vínculo entre as partes, sendo o requerente filho dos curatelados, confirmando sua legitimidade para requerer a curatela.

Consta nos autos às fls. 08/09, que o interditando interditando Lourival apresenta ARTRITE REUMATOIDE (CID 10 M 06), enquanto a inteditanda Honorina apresenta senilidade em virtude da idade avançada e acometida de Acidente Vascular Cerebral (CID 10 I 64), sendo que ambos têm deambular prejudicado, necessitando de auxílio de terceiros para praticar suas atividades diárias.

Há nos autos, às fls. 11/12, Procuraç¿es outorgadas pelos curatelados em favor do requerente para que este cuidasse das atividades financeiras que a eles caberiam.

A curatela provisória fora concedida liminarmente em favor do requerente às fls. 15/15v, bem como solicitaç¿o de perícia e designaç¿o de audiência para interrogatório dos interditandos.

A audiência fora realizada no dia 23/04/2018, às fls. 31/36, na residência dos curatelados, em virtude da impossibilidade de locomoç¿o, quando foram interrogados e o requerente fora ouvido.

Foram apresentados os Laudos com quesitos respondidos às fls. 38/39.

A Curadora Especial apresentou defesa em favor dos interditandos por negativa geral às fls. 43/44.

Intimado para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, o requerente atendeu positivamente.

DECIDO.

Verifica-se pelo laudo médico os curatelados Honorina e Lourival apresentam, respectivamente, quadro de SENILIDADE EM VIRTUDE DA IDADE AVANÇADA e ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (CID 10 I 64) e ARTRITE REUMATOIDE (CID 10 M 06), tendo caráter permanente e progressivo, conforme Laudos, bem como houve a interpelaç¿o dos interditados em audiência, já realizada na residência deles, visto a impossibilidade de locomoç¿o, quando foi possível observar a real condiç¿o médica dos mesmos, sendo constatado que realmente necessitam de auxílio de terceiros para praticar suas atividades cotidianas, sendo incapaz de reger sua pessoa, constatando como verdadeiros os fatos narrados pelo requerente.

Logo, n¿o existe raz¿o para o prosseguimento da instruç¿o com a inquiriç¿o de testemunhas. Tal fato apenas delongaria desnecessariamente o feito, visto que a audiência prevista no art. 1.183 do CPC n¿o se constitui como imprescindível ao deslinde da quest¿o proposta.

Na oitiva do requerente, fora possível verificar que de fato é ela quem geri a vida dos interditados, bem como ficam sob seu encargo os cuidados diários para com eles.

O conteúdo dos autos já fornece elementos suficientes para dar ensejo ao pleito. Além disso, é plausível a alegaç¿o de que a requerente seja a pessoa mais habilitada ao exercício das curatelas, com plenas condiç¿es de assumir o encargo.

Diante isso, e os fundamentos anteriores julgo procedente a aç¿o, com fulcro no art. 755 do CPC. DECRETO A INTERDIÇ¿O DE H. L. D. S. e de L. S. D. S.

Nomeio como curador JOSÉ LAURO LISBOA DE SOUSA, filho dos interditados, com todas as obrigaç¿es advindas da referida responsabilidade.

Dessa forma, julgo procedente a aç¿o, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.

EXPEÇAM-SE os Termos de Curatela Definitiva, intimando o requerente para que compareça em Cartório para assiná-lo.

Prestado o compromisso, expedir o mandado para averbaç¿o no Cartório Rabelo ¿ único Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Augusto Corrêa, e as certid¿es que se fizerem necessárias, visto que a sentença de interdiç¿o produz efeitos desde logo, ainda que sujeita a apelaç¿o (art. 1.773 do CC).

Sem custas, uma vez que amparado pela assistência judiciária.

Intime-se o requerente, pessoalmente e por meio de sua patrona, via DJe/PA.

Dê-se ciência ao MP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema.

Expeça-se o necessário.

DECIS¿O SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa/PA, 01 de outubro de 2021.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Aç¿o de Divórcio Consensual

Processo nº 0003230-49.2018.814.0068

Requerentes: Alenuze Reis Brito e João Marques de Lima

Advogada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

SENTENÇA

Vistos etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Trata-se de pedido de desistência às fls. 40 feito pelos requerentes, visto n¿o possuírem mais interesse no prosseguimento do feito de forma consensual.

Dessa forma, **homologo a desistência da aç¿o para extinguir o processo sem resoluç¿o do mérito**, nos termos do art. 485, inciso VIII do NCPC.

Após, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa/PA, 01 de outubro de 2021.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Aç¿o de Adoç¿o

Processo nº 0007954-81.2016.814.0031

Requerentes: Wilker Bezerra Lima e Karine de Almeida Sarraf Bezerra

Advogado: Maurício Daibes Marques da Conceiç¿o, OAB/PA nº 26.562

Requerida: Fernanda da Silva Carneiro

Advogados: Yuri Vidal Corrêa, OAB/PA nº 21.869, e Luan Torres Silva, OAB/PA nº 22.874

SENTENÇA

(...)

DECIDO

- Da Decretaç¿o da Destituiç¿o do Poder Familiar

Em análise ao caso, inicialmente, faz-se necessário, para consequente adoç¿o de menor, que tenha havido a destituiç¿o do poder familiar em face dos pais biológicos, para que, ent¿o, seja a criança colocada em família substituta, conforme previs¿o dos arts. 24, 28 e 129, X do ECA.

Verifica-se que, de acordo com art. 1638, V do CC, a m¿e biológica da criança a entregou de forma irregular para adoç¿o, o que caracteriza o descumprimento de um dos principais deveres do poder familiar.

Fora comprovada a filiaç¿o entre a requerida e a criança adotanda, conforme Certid¿o de Nascimento de fls. 14, bem como a requerida, em seu depoimento pessoal, confirmado que ¿entregou¿ sua filha para adoç¿o de livre e consciente vontade logo após o nascimento da criança, n¿o manifestando interesse na maternidade, muito mais em manter contato com ela, n¿o tendo conhecimento de quem ou onde encontrar o pai biológico da menor.

Desse modo, diante da natureza da aç¿o, DECRETO da extinç¿o do poder familiar da requerida FERNANDA DA SILVA CARNEIRO sobre sua filha H. D. S. C., pelo descumprimento do disposto no art. 22, parte final do ECA c/c art. 1638, V do CC.

- Do Pedido de Adoç¿o

A adoç¿o será processada na forma prevista pela Lei 8.069/1990 ¿ Estatuto da Criança e do Adolescente. No presente caso, portanto, a adoç¿o deve ser processada na forma do que estatui o ECA, que em seu art. 39 informa que a adoç¿o de criança e adolescente reger-se-á segundo o disposto ¿nesta lei¿.

Vislumbra-se que a adoç¿o é medida excepcional e irrevogável, nos termos do art. 39, § 1º-A do ECA, somente sendo realizada por meio de decis¿o judicial e em situaç¿es em que n¿o for possível inserir a criança em família extensa.

É importante ressaltar que a sentença que constituir a adoç¿o atribui a condiç¿o de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com os pais biológicos, salvo os impedimentos matrimoniais (art. 41). A adoç¿o contínua sendo irrevogável, constando do assento respectivo, como avós do adotando, os nomes dos pais adotantes. A morte dos adotantes n¿o restabelece o pátrio poder dos pais naturais.

O pedido de adoç¿o feito nos autos fora carreado de provas documentais, que foram ratificadas em juízo, seja pelo Estudo Social de fls. 104/108, seja pelo depoimento pessoal da m¿e biológica, que o recebimento da adotanda H. D. S. C. se deu em boa-fé pelos requerentes, bem como o relatório constatou suas condiç¿es materiais e morais em adotá-la, assim como a relaç¿o afetuosa e harmônica entre eles, já que a menor já se encontra ambientada, até mesmo estar naquele seio familiar desde que nasceu, identificando os requerentes como ¿papai¿ e ¿mam¿e¿. Fora demonstrado, ainda, que, embora a criança seja acometida de doença congênita, recebe tratamento constante e atenç¿o e cuidados inerentes a sua condiç¿o peculiar, de forma que dúvida n¿o resta quanto aos benefícios que esta adoç¿o trará à adotanda, que, comprovadamente, está tendo todo o amor das adotantes, se me afigurando concretos os benefícios em seu favor, estando a se primar, sem sobra de dúvidas, pelo melhor interesse da criança.

Ressalte-se que tanto os requerentes quanto a requerida est¿o cientes que a adoç¿o é irrevogável.

Outros pormenores devem ser lembrados, quanto ao que normalmente se exige, em um processo de adoç¿o. Nesse sentido, há de se considerar que, no caso em análise, n¿o há qualquer parentesco que impeça a adoç¿o ora pleiteada.

No mais, quanto a alteraç¿o parcial do nome, tal ponto n¿o encontro óbice no ordenamento jurídico, visto que se manterá o prenome, modificando-se apenas o sobrenome, n¿o havendo prejuízo à adotada.

No presente caso, a adoç¿o revela vantagens à infante e funda-se em motivos legítimos, nos termos do art. 43 do ECA, revelando-se que os adotantes est¿o comprometidos na consolidaç¿o de laços afetivos e sentimentos.

Por isso, tenho que o pedido se encontra plenamente justificado e instruído, nos termos do artigo 50, § 13, inciso III do ECA. Ademais a medida representa os reais interesses da adotanda, conforme já expôs o Ministro Massami Uyeda: "É certo, contudo, que a observância de tal cadastro, vale dizer, a referência das pessoas cronologicamente cadastradas para adotar determinada criança n¿o é absoluta. E nem poderia ser. Excepciona-se tal regramento, em observância ao princípio do melhor interesse do menor, basilar e

norteador de todo o sistema protecionista do menor, na hipótese de existir vínculo afetivo entre a criança e o pretendente à adoç¿o, ainda que este n¿o se encontre sequer cadastrado no referido registro¿. No mesmo sentido, Maria Berenice Dias: "E nada, absolutamente nada impede que a m¿e escolha quem sejam os pais de seu filho. Às vezes é a patroa, às vezes uma vizinha, em outros casos um casal de amigos que têm uma maneira de ver a vida, uma retid¿o de caráter que a m¿e acha que seriam os pais ideais para o seu filho. É o que se chama de adoç¿o intuitu personae, que n¿o está prevista na lei, mas também n¿o é vedada. A omiss¿o do legislador em sede de adoç¿o n¿o significa que n¿o existe tal possibilidade. Ao contrário, basta lembrar que a lei assegura aos pais o direito de nomear tutor a seu filho (CC, art. 1.729). E, se há a possibilidade de eleger quem vai ficar com o filho depois da morte, n¿o se justifica negar o direito de escolha a quem dar em adoç¿o" (DIAS, Maria Berenice. Adoç¿o e a espera do amor. Disponível em: www.mariaberenice.com.br). Respaldo no julgamento proferido no AgRg na MC 15.097-MG.

Além disso, mister consignar o parecer do órg¿o ministerial, o qual se manifestou favorável ao pedido e as concretas vantagens que a adoç¿o trará à criança.

Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, CONCEDER a ADOÇ¿O da menor H. D. S. C., nascida em 24/08/2016, filha de Fernanda da Silva Carneiro, aos requerentes WILKER BEZERRA LIMA e KARINE DE ALMEIDA SARRAF BEZERRA, já qualificados na inicial, com fundamento nos arts. 28, 29, 39 e seguintes da Lei nº 8.069/90, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

DETERMINO, ainda:

1 ¿ O cancelamento do Registro de Nascimento original;

2 ¿ Expeça-se Mandado de Averbaç¿o para inscriç¿o desta sentença no registro civil competente, que terá efeito constitutivo, devendo ser inscrito o nome dos requerentes/adotantes como pais da adotanda, bem como de seus ascendentes, fazendo-se cessar os vínculos de filiaç¿o anterior, n¿o podendo constar das certid¿es dos registros nenhuma anotaç¿o sobre a origem do ato e n¿o podendo ser fornecida certid¿o deste mandado, que também cancelará o registro original da criança e será arquivado (ECA, art. 47, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º);

3 ¿ A criança passará a se chamar H.S.B., conforme requerido na inicial;

4 ¿ O cartório para o qual deverá ser remetido o Mandado de Averbaç¿o é o Cartório Santos de Único Ofício da Comarca de Moju.

Sem custas em raz¿o da natureza da demanda.

Intimem-se os requerentes, por meio de seu patrono, com publicaç¿o no DJe/PA.

Intime-se a requerida, por meio de seu advogado, através de publicaç¿o no DJe/PA.

Dê-se ciência ao MP.

Após o cumprimento das determinaç¿es, passado o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema.

Expeça-se o necessário.

SENTENÇA SERVINDO DE MANDADO E DE MANDADO DE AVERBAÇ¿O.

P.R.I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa/PA, 03 de novembro de 2021.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Aç¿o de Tutela

Processo nº 0005151-19.2013.814.0068

Requerente: Deidiane Brito de Aguiar

Patrocinada pela Defensoria Pública

Tutelada: T. G. D. S.

SENTENÇA

Vistos etc.

Compulsando os autos, observa-se os autos tratam de inicial de Procedimento de Tutela em face de T. G. D. S., à época com 16 anos e portadora de necessidades especiais.

Determinada a citaç¿o dos pais biológicos da tutelada às fls. , n¿o fora cumprido, vindo conclusos.

Verifica-se que, neste momento processual, a tutelada já atingiu a maioridade civil, contraponto ao objeto desta lide, pois nascida na data de 27/02/1997, conforme RG de fls. , de modo que o processo perdeu seu objeto

Dessa forma, diante da perda superveniente do objeto da presente lide, com consequente ausência de pressupostos processuais, extingo a presente demanda sem resoluç¿o do mérito, nos termos do art. 485, IV CPC.

Arquivem-se, dando-se baixa no sistema.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, 01 de outubro de 2021.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Aç¿o de Nomeaç¿o de Tutor e Guardi¿o

Processo nº 0004564-89.2016.814.0068

Substituto processual: Ministério Público do Estado do Pará

Requerente: Leonardo Borge de Brito

Tutelados: G. B. D. S. e V. B. D. B.

Curadora Especial: Dra. Cristiane Carvalho Bordin, OAB/PA nº 25.076

SENTENÇA

(...)

DECIDO

Em análise ao caso verifica-se que foram ouvidos tanto o requerente quanto os menores tutelados no Estudo Social, ficando evidenciado que eles residem desde o falecimento de sua genitora Sra. Marinete Borges de Brito, em 31/05/2015, com seu irm¿o materno, ora requerente.

O Estudo Social relatou, ainda, os menores manifestaram suas vontades em ficarem sob os cuidados do requerente, demonstrando sentimentos de gratid¿o por ele, bem como restou claro que as crianças est¿o inseridas em ambiente familiar, onde est¿o agregados todos os familiares, como os irm¿os e sobrinha, o que oferece a elas segurança, afetividade, a convivência familiar, bem como o requerente, por ser irm¿o, já lhes dá assistência material, proteç¿o e educaç¿o, provendo-lhes toda a necessidade para desenvolvimento saudável.

Observa-se que o requerente também já detém a guarda provisória de outra irm¿ materna, advinda de processo judicial nº 0004828-04.2019.814.0068, após o falecimento da genitora.

O genitor do menor Gean, que também seria o pai biológico da menor Vitória, que n¿o a reconheceu pois abandonou a genitora deles quando ela estava grávida de Vitória, n¿o tendo registrado a menor, n¿o fora encontrado para citaç¿o, sendo citado por edital, sem manifestaç¿o, sendo nomeada curadora especial, que apresentou contestaç¿o por negativa geral.

O conteúdo dos autos já fornece elementos suficientes para dar ensejo ao pleito. Além disso, é plausível a alegaç¿o de que a requerente seja a pessoa mais habilitada ao exercício da tutela, com plenas condiç¿es de assumir o encargo, conforme já bem explicitado pelo Estudo Social, muito diante do fato da perda pelos menores da genitora, em face de seu falecimento, sendo necessária sua colocaç¿o em família substituta, principalmente, neste caso, referindo-se ao grau de parentesco entre eles, conforme previsto no art. 28 do ECA.

Ante isso, e os fundamentos anteriores, DETERMINO a concess¿o da TUTELA/GUARDA DEFINITIVA dos menores G.B.D.S. e V.B.D.B ao requerente LEONARDO BORGE DE BRITO, seus irm¿os, nos termos do art. 36 do ECA, arts. 1728 e 1732 do CC e art. 175 do CPC, com todas as obrigaç¿es advindas da referida responsabilidade previstas nos arts. 1740 e 1741 do CC.

Dessa forma, julgo procedente a aç¿o, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.

Expeça-se o Termo de Tutela/Guarda Definitiva, intimando o requerente para que compareça em Cartório para assiná-lo.

Prestado o compromisso, expedir o mandado para averbaç¿o no Registro Civil e as certid¿es que se fizerem necessárias, visto que a sentença que concede a tutela de menor, refere-se à extinç¿o de poder familiar pelo falecimento da genitora, e produz efeitos desde logo, ainda que sujeita a apelaç¿o (art. 1.773 do CC).

CONDENO o Estado do Pará, devido à inexistência de unidade da Defensoria Pública nesta Comarca, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da curadora especial Dra. CRISTIANE CARVALHO BORDIN, OAB/PA nº 25.076, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Sem custas, uma vez que amparado pela assistência judiciária.

Intime-se a curadora especial.

Dê-se ciência ao MP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema.

Expeça-se o necessário.

SENTENÇA SERVINDO DE MANDADO E DE MANDADO DE AVERBAÇ¿O.

P.R.I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa/PA, 05 de novembro de 2021.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Aç¿o de Interdiç¿o e Curatela

Processo nº 0002906-25.2019.814.0068

Substituto processual: Ministério Público do Estado do Pará

Requerente: Ednalva Monteiro da Cunha

Interditando: Alielson Monteiro da Cunha

DECIS¿O

Vistos,

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Recebo a inicial acompanhada de documentos.

Trata-se de Aç¿o de Interdiç¿o/Curatela, na qual o Ministério Público, na condiç¿o de substituto processual da requerente EDNALVA MONTEIRO DA CUNHA, requer tutela de urgência em face de A. M. D. C., de modo a interditá-lo e, assim, nomear a requerente a curadora do interditando, haja vista ser sua irmã.

Aduz a inicial que o interditando apresenta problema de saúde (CID: 10 F 71 + H 50.9 + H 54.3 ¿ RETARDO MENTAL MODERADO, ESTRABISMO N¿O ESPECIFICADO e PERDA DA VIS¿O EM AMBOS OS OLHOS), necessitando do auxílio de terceiros para realizaç¿o de suas atividades diárias, sendo incapaz de reger sua pessoa.

Observa-se nos autos que há comprovaç¿o às fls. 11 e fls. 15, do vínculo entre as partes, haja vista que pela documentaç¿o se verifica ser o interditando irm¿o da requerente, confirmando sua legitimidade para requerer a curatela.

Há ainda nos autos às fls. 13, o atestado médico da requerente, constatando sua boa saúde física e mental, e às fls. 17, está o laudo confirmando a condiç¿o clínica e de saúde do curatelando, atestando que ele sofre de Retardo Mental Moderado, Estrabismo n¿o Especificado e Perda da Vis¿o em ambos os olhos (CID: 10 I 10 + F 71), sem condiç¿es de prover seu sustento por se tratar de doença irreversível.

DECIDO.

Verifica-se pelo laudo médico de id. 24680542, pág. 05, que o interditando apresenta PARALISIA CEREBRAL N¿O ESPECIFICADA e RETARDO MENTAL MODERADO (CID: 10 F 71 + H 50.9 + H 54.3), encontrando-se limitado mentalmente, necessitando de auxílio de terceiros para praticar suas atividades cotidianas, sendo incapaz de reger sua pessoa.

Considerando a documentaç¿o apresentada, e analisando que a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado, decido pelo deferimento da nomeaç¿o de curador na pessoa da Sra. Ednalva Monteiro da Cunha, irm¿ do curatelado o Sr. Alielson Monteiro da Cunha.

A curadora Ednalva Monteiro da Cunha, fica responsável pelos atos civis do curatelado Alielson Monteiro da Cunha, representando-o em todos os atos de sua vida civil, recebendo rendas, pens¿es e as quantias a ele devida, fazer-lhe as despesas de subsistência, bem como as de administraç¿o, conservaç¿o e melhoramento de seus bens.

Dessa forma, entendo viável o deferimento do pedido de tutela de urgência em favor da requerente, EDNALVA MONTEIRO DA CUNHA, para nomeá-la CURADORA PROVISÓRIA de seu irm¿o A. M. D. C., nos termos dos arts. 1767 e ss do CC e do art. 300 e art. 747 e ss do CPC, cabendo-lhe, a partir deste momento, a responsabilidade de gerenciar todos os atos da vida civil do interditando, além dos cuidados assistenciais que lhe cabe.

Nomeio como curadora especial do curatelado a advogada **ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.272**, haja vista a ausência de Defensoria Pública na comarca, desde já arbitrando como honorários advocatícios, em favor da curadora especial, o valor de R$ 3.788,80 (três mil e setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), condenando o Estado do Pará ao respectivo pagamento.

Designo audiência para interrogatório do interditado para dia **22 DE FEVEREIRO DE 2022**, ÀS **11H:00MIN**.

Intime-se a curadora, pessoalmente, para que compareça à Secretaria da Vara para fins de prestar compromisso para a curatela provisória, nos termos do art. 759 do CPC, bem como da decis¿o e da data da audiência, quando deverá comparecer e apresentar o curatelado para a entrevista.

Cite-se o interditado, para que compareça à audiência para seu interrogatório, no qual terá 15 (quinze) dias para impugnar o pedido.

Encaminhe-se o Cartório os autos para que a Assistente Social elabore Relatório de acompanhamento da situaç¿o do interditado, que deverá ser apresentado até a audiência.

Intime-se a curadora especial para a audiência designada.

Ciência ao MP.

Expeça-se o necessário.

DECIS¿O SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa/PA, 01 de outubro de 2021.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Aç¿o de Busca e Apreens¿o

Processo: 0000945-83.2018.814.0068 (PJE)

Apelante: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado: Antônio Braz da Silva, OAB/PA nº 20.638-A

Apelado: Ricardo Sousa Palha

Advogada: Maria Ivanilza Tobias de Sousa, OAB/PA nº 19.109

DECIS¿O

Vistos,

Cuida-se de Recurso de Apelaç¿o interposto pelo requerente/apelante às fls. 67/80, a fim de reforma de sentença que extinguiu a lide sem resoluç¿o do mérito, em raz¿o de ausência de pressupostos processuais.

Note-se que, em raz¿o da extinç¿o da lide sem resoluç¿o do mérito pela ausência de pressupostos processuais, faz-se necessária a realizaç¿o do juízo de retrataç¿o previsto no art. 485, § 7º do CPC, o que passo a fazer neste momento.

O apelante/requerente alega em sua apelaç¿o que a notificaç¿o extrajudicial fora enviada para endereço do requerido, juntando com a apelaç¿o o referido documento, que fora recebido no endereço.

Entretanto, vislumbro a necessidade de manutenç¿o da sentença recorria em todos os seus termos, uma vez que, com a inicial n¿o fora juntada a notificaç¿o extrajudicial, tampouco seu recebimento, já que é documento essencial à propositura da aç¿o, de modo a comprovar a efetiva notificaç¿o do requerido e, assim, a comprovaç¿o da mora do devedor, portanto, houve ausência de pressupostos processuais, raz¿o pela qual deixo de retratar-me.

Haja vista que o requerido fora citado, participando da lide integralmente, intime-se a parte requerida/apelada, por meio de sua patrona, via publicaç¿o no DJe/PA, para que apresente contrarraz¿es ao recurso, no prazo legal.

Após, com ou sem contrarraz¿es, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens de estilo.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, 01 de outubro de 2021.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo: 0101389-32.2015.814.0068

Réu: NEILSON DA SILVA GOMES

Defensora nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Recurso de Apelaç¿o, com raz¿es recursais, interposto pelo réu **NEILSON DA SILVA GOMES** às fls. 166 e fls. 167/168.

As contrarraz¿es foram apresentadas pelo MP às fls. 169/171.

Dessa forma, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens de estilo.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, 01 de outubro de 2021.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo Nº: 0018388-52.2015.8.14.0068

Autos de: Ação Penal Pública

Autor: Ministério Público

Acusado: Arleson Pereira da Silva

Capitulação provisória: art. 33, caput, da Lei 11.343/06

DECIS¿O

Vistos,

1 ¿ Considerando que fora **OFERECIDA DENÚNCIA** pelo Representante do Ministério Público, que imputa ao indiciado o cometimento do crime previsto na **Lei nº 11.343/06 (Lei de Drogas)**, notifique-se o (a) acusado (a), no endereço constante nos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quando deverá indicar um advogado ou se deseja a nomeaç¿o de defensor público, haja vista nesta comarca n¿o haver representante da Defensoria Pública.

2 ¿ Caso o (a) acusado (a) manifeste interesse em ser representado (a) pela Defensoria Pública ou a resposta n¿o for apresentada no prazo, **nomeio como Defensora Dativa a Dra. Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646**, para que assista ao (a) acusado (a) em todo o processo criminal, diante da ausência da Defensoria Pública na Comarca, devendo ser intimada para apresentaç¿o da defesa do acusado, desde já fixando os Honorários Advocatícios no valor de R$ 8.169,61 e condenando o Estado do Pará ao pagamento do valor assentado.

3 ¿ Expeça-se o necessário.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa (PA), 07 de maio de 2021**.**

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Processo Nº: 0018388-52.2015.8.14.0068

Autos de: Ação Penal Pública

Autor: Ministério Público

Acusado: Arleson Pereira da Silva

Capitulação provisória: art. 33, caput, da Lei 11.343/06

Considerando a Decisão de fls. 05 e o termo de citação de fls. 08, INTIME-SE a defensora Dativa Nomeada, Dra. Ana Maria Bichara Barbosa, OAB/PA nº 26.646, para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Augusto Corrêa/PA, 05 de novembro de 2021.

Janaína Mendonça Santiago

Auxiliar Judiciário/Mat.157813

Secretaria da Vara Única de Augusto Corrêa-PA

Aç¿o de Interdiç¿o e Curatela

Processo nº 0000524-64.2016.814.0008

Requerente: Orlandina Ramos Cardoso

Patrocinada pela Defensoria Pública

Interditando: Adonias Ramos Cardoso

Curadora Especial: Dra. Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de aç¿o de Interdiç¿o e Curatela intentada pela requerente ORLANDINA RAMOS CARDOSO, em face de ADONIAS RAMOS CARDOSO.

Narra a inicial, que o interditando é filho da requerente e apresenta Doença Mental ¿ Paralisia Mental n¿o especificada (CID G 80.9), n¿o possuindo condiç¿es de praticar os atos da vida civil.

Requer, ent¿o, a interdiç¿o de seu filho, bem como nomeie a requerente como curadora do interditando.

Foram juntados documentos com a inicial, tais como, documentos pessoais da requerente e do

interditando, Atestado Médico da requerente, além de Laudo Médico do interditando.

O pedido de curatela provisória n¿o fora analisado.

Fora realizada audiência para interrogatório do interditando às fls. 25/25v, no qual ficara evidenciado ao juízo que o curatelado possui certo alheamento da realidade, com indícios de uma deficiência mental. Ouvida ainda a requerente, afirmou que ela quem cuida do interditando e que ele toma remédio controlado.

Fora nomeada curadora especial em favor do interditando, a qual apresentou contestaç¿o às fls. 31/32.

O Ministério Público se manifestou às fls. 34/36 pelo deferimento do pleito inicial.

É o sucinto relatório.

DECIDO

Em análise ao caso compreendo que, n¿o obstante a ausência de outras provas, pois a perícia determinada às fls. 15/15v n¿o fora realizada por médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, houve a interpelaç¿o tanto do interditando quanto da requerente, quando aquele mal respondia às perguntas feitas a ele, ficava olhando para a mesa ou n¿o sabia o que responder. A requerente confirmou cuidar do interditando, afirmando que ele sofre de dores de cabeça e desmaios, tomando remédio controlado, sofrendo de problemas de saúde desde a infância, que somente fora diagnosticado após crescido, de modo que foi possível observar a real condiç¿o médica dele, que é acometido de doença metal, constatando como verdadeiros os fatos narrados pela requerente.

Logo, n¿o existe raz¿o para o prosseguimento da instruç¿o com a inquiriç¿o de testemunhas. Tal fato apenas delongaria desnecessariamente o feito, visto que a audiência prevista no art. 1.183 do CPC n¿o se constitui como imprescindível ao deslinde da quest¿o proposta.

O laudo médico já apresentado com inicial, subscritos por profissional da área de saúde, é suficiente também para confirmar a debilidade do interditando, atestando que a mesma é acometido de transtorno mental ¿ Doença Mental n¿o especificada (CID G 80.9). Como decorrência da doença que lhe acomete, o interditando é incapaz de responder por si mesmo e praticar os atos da vida civil com a naturalidade exigida.

O conteúdo dos autos já fornece elementos suficientes para dar ensejo ao pleito. Além disso, é plausível a alegaç¿o de que a requerente seja a pessoa mais habilitada ao exercício da curatela, com plenas condiç¿es de assumir o encargo.

Ante isso, e os fundamentos anteriores julgo procedente a aç¿o, com fulcro no art. 755 do CPC. DECRETO A INTERDIÇ¿O DE ADONIAS RAMOS CARDOSO.

Nomeio como curadora ORLANDINA RAMOS CARDOSO, genitora do interditando, com todas as obrigaç¿es advindas da referida responsabilidade.

Dessa forma, julgo procedente a aç¿o, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.

Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva, intimando a requerente para que compareça em Cartório para assiná-lo.

Prestado o compromisso, expedir o mandado para averbaç¿o no Registro Civil e as certid¿es que se fizerem necessárias, visto que a sentença de interdiç¿o produz efeitos desde logo, ainda que sujeita a apelaç¿o (art. 1.773 do CC).

CONDENO o Estado do Pará, devido à inexistência de unidade da Defensoria Pública nesta Comarca, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da curadora especial Dra. ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA 26.646, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Sem custas, uma vez que amparada pela assistência judiciária.

Intime-se a curadora especial.

Dê-se ciência ao MP.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema.

Expeça-se o necessário.

SENTENÇA SERVINDO DE MANDADO E DE MANDADO DE AVERBAÇ¿O.

P.R.I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa/PA, 04 de outubro de 2021.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Aç¿o Revisional de Alimentos

Processo: 0002389-54.2018.814.0068

Requerente: Jairo Roberto Lisboa Conde

Advogado: Jo¿o Duan Mendonça da Silva, OAB/PA nº 26.272

Requerida: Maria Raimunda Lisboa Brito

Advogada: Maria Eduarda Moraes de S¿o Marcos, OAB/PA nº 27.729

DESPACHO

R. Hoje.

Observa-se que, apesar do pedido de devoluç¿o de prazo para apresentar contestaç¿o feito pela requerida às fls. 59, diante da renúncia de sua antiga patrona, já havia sido oferecida contestaç¿o às fls. 45/47, inclusive com preliminares, desacompanhada de documento.

No entanto, antes mesmo da manifestaç¿o deste juízo, houve a apresentaç¿o de nova contestaç¿o às fls. 61/64, sem preliminares e sem apresentaç¿o de documentos.

Dessa forma, determino a desconsideraç¿o da segunda contestaç¿o de fls. 61/64, haja vista a preclus¿o consumativa, que deverá ser desentranhada dos autos, devendo ser considerada apenas a primeira contestaç¿o de fls. 45/47

Intime-se o requerente, através de seu patrono, via DJe/PA, para oferecimento de réplica, no prazo legal.

Desentranhe-se a contestaç¿o de fls. 61/64, certificando-se.

Após, conclusos.

DECIS¿O SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, 04 de outubro de 2021.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE BREVES

SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE DA COMARCA DE BREVES

INTIMAÇÃO

Por meio do presente, fica vossa senhoria, Dr. Lui Alexandre Feitosa Sanches, OAB/PA 15.766 **INTIMADA** para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais dos autos 00020469320168140079, nos termos da sentença proferida às fls. 68 do referido. Dada e passada nesta cidade de Bagre/PA, aos 04 dias do mês de novembro de 2021. Eu, EGLLA SUEDY OLIVEIRA DE SOUZA, Diretora de Secretaria do Termo Judiciário de Bagre, a digitei, subscrevi e assino.

EGLLA SUEDY O DE SOUZA

Diretora de Secretaria do Termo Judiciário de Bagre

COMARCA DE MARAPANIM

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM

RESENHA: 05/11/2021 A 05/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE MARAPANIM - VARA: VARA UNICA DE MARAPANIM PROCESSO: 00000738120028140030 PROCESSO ANTIGO: 200210000044 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIANI DO SOCORRO DA S. VIEIRA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 05/11/2021 EXECUTADO:MANOEL RAIMUNDO DA SILVA PINHEIRO EXEQUENTE:B B FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Representante(s): OAB 44698 - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . EDITAL DE INTIMAÃÃO Autoridade JudiciÃ¡ria: Dr. Jonas da ConceiÃ§Ã£o Silva, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Marapanim. Processo nÂº: 0000073-81.2002.814.0030 Â¿ AÃ§Ã£o de execuÃ§Ã£o forÃ§ada por tÃ-tulo extrajudicial. Exequente: B.B FINANCEIRA SA - CRÃDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogado: SÃRVIO TÃLIO DE BARCELOS, OAB/PA: 21.148-A Executado: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA PINHEIRO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DESPACHO Defiro o pedido de desarquivamento dos autos, em 15 dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa no sistema LIBRA. Cumpra-se. Intime-se. Marapanim/PA, 18 de maio de 2021 Â JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00013873220198140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIANI DO SOCORRO DA S. VIEIRA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 05/11/2021 REQUERENTE:ELEUTERIO NEGRAO DA PAIXAO Representante(s): OAB 25044 - MAURICIO LIMA BUENO (ADVOGADO) OAB 26128 - JOSEPH HUMBOLDT DE FRANCA E SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO VOTORANTIM SA Representante(s): OAB 5546 - GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO) . EDITAL DE INTIMAÃÃO Autoridade JudiciÃ¡ria: Dr. Jonas da ConceiÃ§Ã£o Silva, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Marapanim. Processo nÂº: 0001387-32.2019.814.0030 Â¿ AÃ§Ã£o declaratÃ³ria de desconstituiÃ§Ã£o de dÃ©bitos C/C restituiÃ§Ã£o em dobro de valores descontados C/C indenizaÃ§Ã£o por danos morais e materiais pelo rito da lei nÂº: 9.099/95. Requerente: ELEUTERIO NEGRAO DA PAIXAO Advogados: JOSEPH HUMBOLDT DE FRANÃA E SILVA, OAB/PA: 26128 e MAURICIO LIMA BUENO, OAB/PA: 25044. Requerido: BANCO VOTORANTIM SA Advogado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB/RO: 5546 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SENTENÃA ELEUTERIO NEGRÃO DA PAIXÃO ajuizou a presente aÃ§Ã£o declaratÃ³ria de desconstituiÃ§Ã£o de dÃ©bito c/c restituiÃ§Ã£o em dobro de valores descontados c/c indenizaÃ§Ã£o por danos morais e materiais em face de BV FINANCEIRA S/A, qualificados nos autos. Â ApÃ³s a realizaÃ§Ã£o de audiÃªncia, as partes firmaram acordo e requereram sua homologaÃ§Ã£o judicial, fls. 28/29. RELATADO. DECIDO. Diz o caput do artigo 200, do CÃ³digo de Processo Civil: Art. 200 Â¿ Os atos das partes, consistentes em declaraÃ§Ãµes unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituiÃ§Ã£o, a modificaÃ§Ã£o ou a extinÃ§Ã£o de direitos processuais. Â Por sua vez, os artigos 840 e 842 do CÃ³digo Civil/2002 dispÃµem que: Art. 840 Â¿ Ã lÃ-cito aos interessados prevenirem ou terminarem o litÃ-gio mediante concessÃµes mÃºtuas. Art. 842. A transaÃ§Ã£o far-se-Ã¡ por escritura pÃºblica, nas obrigaÃ§Ãµes em que a lei o exige, ou por instrumento particular, nas em que ela o admite; se recair sobre direitos contestados em juÃ-zo, serÃ¡ feita por escritura pÃºblica, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz. Â Logo, considerando que o acordo firmado entre as partes interessadas encontra-se em consonÃ¢ncia com as exigÃªncias legais, deve ser homologado, impondo-se a extinÃ§Ã£o do processo com o julgamento de mÃ©rito a teor do que dispÃµe o CÃ³digo Processual Civil PÃ¡trio. Ante o exposto, homologo por sentenÃ§a o acordo celebrado pelas partes, materializado na manifestaÃ§Ã£o de vontade constantes do termo de acordo de fls. 58, para que produza seus jurÃ-dicos e legais efeitos, com fundamento no art. 840 do cc/2002 e art.515, II do CPC. Em consequÃªncia, tendo a transaÃ§Ã£o efeito de sentenÃ§a entre as partes, julgo extinto o processo com resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, a teor do disposto no artigo 487, inciso III, alÃ-nea "b" do CPC. Custas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios na forma pactuada. ApÃ³s, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais, dando-se baixa na distribuiÃ§Ã£o e observando-se as demais cautelas legais. Publique-se. Marapanim/PA, 20 de maio de 2021. JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00015276620198140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIANI DO SOCORRO DA S. VIEIRA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 05/11/2021 REQUERENTE:ANTONIO JOVINO LOBO DA SILVA Representante(s): OAB 25044 - MAURICIO LIMA BUENO (ADVOGADO) OAB 26128 - JOSEPH

HUMBOLDT DE FRANCA E SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO FINASA BMC S A. EDITAL DE INTIMAÃÃO Autoridade JudiciÃ¡ria: Dr. Jonas da ConceiÃ§Ã£o Silva, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Marapanim. Processo nÂº: 0001527-66.2019.814.0030 Â¿ AÃ§Ã£o declaratÃ³ria de desconstituiÃ§Ã£o de dÃ©bitos C/C restituiÃ§Ã£o em dobro de valores descontados C/C indenizaÃ§Ã£o por danos morais e materiais pelo rito da lei nÂº: 9.099/95. Requerente: ANTONIO JOVINO LOBO DA SILVA Advogados: JOSEPH HUMBOLDT DE FRANÃA E SILVA, OAB/PA: 26128 e MAURICIO LIMA BUENO, OAB/PA: 25044. Requerente: BANCO FINASA BMC SA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SENTENÃA Â ANTONIO JOVINO LOBO DA SILVA, ingressou com AÃÃO DE REPETIÃÃO DE INDÃBITO E DANOS MORAIS, em desfavor de BANCO FINASA BMC S/A, aduzindo que jamais celebrou qualquer contrato de emprÃ©stimo com o banco rÃ©u, mesmo assim houve desconto de parcelas de emprÃ©stimo em sua aposentadoria, referente ao contrato nÂº 805837235, no valor de R$905,00. Recebida a exordial, determinada a citaÃ§Ã£o e deferido o pedido de justiÃ§a gratuita. Uma vez regularmente citada e intimada da audiÃªncia, nÃ£o compareceu ao ato processual, fl. 12. Ã o relatÃ³rio. Decido. Em vista da ausÃªncia de resposta Ã inicial, aplico o instituto da Revelia e todas as suas consequÃªncias, e passo ao julgamento antecipado da lide, conforme art. 344 e art. 355, II, do CÃ³digo de Processo Civil. Observo que a instituiÃ§Ã£o financeira nÃ£o se desincumbiu de seu Ã´nus de desconstituir os argumentos postos pela parte autora (art. 373, II, CPC) ao nÃ£o apresentar sua contestaÃ§Ã£o e documentos comprovando o recebimento dos valores pela autora. Â Pela omissÃ£o da rÃ© em carrear aos autos documentos comprobatÃ³rios do contrato, conclui-se pela existÃªncia de fraude realizada por terceiros com a utilizaÃ§Ã£o de dados da autora com o objetivo de realizar emprÃ©stimo naquela instituiÃ§Ã£o bancÃ¡ria. Tal utilizaÃ§Ã£o de documentos por terceiros nÃ£o isenta a rÃ© de ser responsabilizada pelo abalo moral sofrido pela autora. Se houve fraude, como costumeiramente ocorre nesse contratos de emprÃ©stimos de forma consignada em pensÃµes e aposentadorias, cabe prevenir-se com maior seguranÃ§a a fim de evitar danos a terceiros, posto que sua atividade Ã© de risco, devendo aparelhar-se para detectar desvios de dados bancÃ¡rios, pois somente ocorreu o infortÃºnio ao autor porque houve utilizaÃ§Ã£o de dados incorretos junto ao Banco rÃ©u, sendo, portanto, de sua responsabilidade a falta de cuidado pelos seus prepostos. Com a tecnologia dos dias atuais, nÃ£o se acredita que os bancos nÃ£o invistam em seguranÃ§a para barrar aÃ§Ãµes deste tipo de ato. A responsabilidade Ã instituiÃ§Ã£o financeira decorre de sua negligÃªncia em nÃ£o tomar as medidas necessÃ¡rias a fim de evitar a mÃ¡ utilizaÃ§Ã£o de dados de terceiros de forma ilÃ-cita. O risco profissional Ã© inerente Ã atividade que o banco assume ao atuar no mercado financeiro e que, para eliminar ou atenuar seus efeitos, deve se cercar de cautelas. Assim, os danos morais decorrentes dos fatos nÃ£o causados pela parte autora devem ser assumidos pelo reclamado. Deve ser levado ainda em conta que se trata de fraude em operaÃ§Ã£o bancÃ¡ria, o que impÃµe observÃ¢ncia Ã norma consumerista. Esta promove a responsabilidade objetiva, prescindindo da discussÃ£o quanto Ã existÃªncia de culpa. O dano moral, no caso, portanto, Ã© presumÃ-vel, conforme assinala a jurisprudÃªncia (Recurso Repetitivo, Tema 466, com trÃ¢nsito em julgado), vejamos: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÃRSIA. JULGAMENTO PELA SISTEMÃTICA DO ART. 543-C DO CPC. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÃÃES BANCÃRIAS. DANOS CAUSADOS POR FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FORTUITO INTERNO. RISCO DO EMPREENDIMENTO. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: As instituiÃ§Ãµes bancÃ¡rias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de emprÃ©stimos mediante fraude ou utilizaÃ§Ã£o de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno. 2. Recurso especial provido. (REsp 1197929/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÃÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 12/09/2011) Quanto ao valor do dano moral, observo que a capacidade financeira da requerida deve ser considerada no arbitramento da importÃ¢ncia correspondente ao dano moral, mas sem subestimar o constrangimento, aborrecimento, perda de tempo, dentre outras mazelas sofridas pelo autor, para se ver livre de dÃ-vida nÃ£o assumida. Em relaÃ§Ã£o aos valores descontados do salÃ¡rio de benefÃ-cio da parte Autora, vejo que hÃ¡ obrigaÃ§Ã£o do banco rÃ©u em devolver as parcelas descontadas, pois nÃ£o pode haver enriquecimento sem causa (art. 884, CC). Ainda, o CÃ³digo de Defesa do Consumidor garante a devoluÃ§Ã£o em dobro da quantia paga indevidamente, conforme se observa a seguir: Art. 42.(...). Â ParÃ¡grafo Ãºnico. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito Ã repetiÃ§Ã£o do indÃ©bito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correÃ§Ã£o monetÃ¡ria e juros legais, salvo hipÃ³tese de engano justificÃ¡vel. Isto posto, com base no art. 5Âº, X, da ConstituiÃ§Ã£o Federal, e arts. 186 e 927, do CC, acolho o pedido da parte autora e julgo procedentes os pleitos autorais para declarar a inexistÃªncia do negÃ³cio jurÃ-dico. Condeno o requerido ao pagamento ao autor da importÃ¢ncia de R$2.000,00 (dois mil reais), a tÃ-tulo de danos morais, atualizada monetariamente a partir

desta sentenÃ§a, nos termos da SÃºmula 362, do STJ, e com juros de mora de 0,5 a.m., aplicÃ¡veis a partir desta sentenÃ§a. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento ao autor da importÃ¢ncia equivalente ao dobro da quantia indevidamente descontada dos benefÃ-cios previdenciÃ¡rios percebidos pela parte autora, com base no contrato que ora declaro inexistente, atualizado pelo INPC e com juros de mora de 0,5% a.m., incidentes a cada desconto mensal realizado. FicarÃ¡ a condenaÃ§Ã£o supra sujeita a liquidaÃ§Ã£o. Ao fim, fica o demandado condenado ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como da verba honorÃ¡ria, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenaÃ§Ã£o. Â Por conseguinte, extingo o processo com resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito (art. 487, I do NCPC). Certificado o trÃ¢nsito em julgado, a secretaria deve tomar as seguintes providÃªncias: a) aguarde-se o prazo estabelecido em lei para o inÃ-cio do cumprimento de sentenÃ§a; b) apÃ³s o escoamento do prazo, com ou sem manifestaÃ§Ã£o, devidamente certificada, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Marapanim/PA, 7 de julho de 2020. JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00019052220198140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIANI DO SOCORRO DA S. VIEIRA A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 05/11/2021 REQUERENTE:BANCO ITAUCARD SA Representante(s): OAB 27117-A - FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (ADVOGADO) REQUERIDO:CLEDINALDA DA SILVA BARROS. EDITAL DE INTIMAÃÃO Autoridade JudiciÃ¡ria: Dr. Jonas da ConceiÃ§Ã£o Silva, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Marapanim. Processo nÂº: 0001905-22.2019.814.0030 Â¿ Busca e apreensÃ£o em alienaÃ§Ã£o fiduciÃ¡ria. Requerente: BANCO ITAUCARD SA Advogado: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ, OAB/PA: 27.117-A.Â Requerido: CLEIDINALDA DA SILVA BARROS Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SENTENÃA Â Banco ITAUCAR S/A ingressou com AÃ§Ã£o de Busca e ApreensÃ£o em face de CLEDINALDA DA SILVA BARROS, ambos qualificados na exordial. ApÃ³s deferido o pedido de busca e apreensÃ£o liminarmente, o autor protocolou petiÃ§Ã£o pugnando pela desistÃªncia da aÃ§Ã£o. Â Decido. Â A desistÃªncia consiste em faculdade processual conferida ao autor e se atrela intimamente Ã amplitude do exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o. Com efeito, nÃ£o se pode exigir, contra a vontade da parte, o prosseguimento de um feito, especialmente quando estÃ£o em jogo direitos disponÃ-veis, como os patrimoniais. Assim, nos termos do art. 485,VIII, do CÃ³digo de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistÃªncia formulado pelo autor para DECLARAR extinto o processo sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito. Publique-se. ApÃ³s, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuiÃ§Ã£o e no sistema LIBRA. Marapanim/PA, 22 de julho de 2020. Â JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00040456320188140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIANI DO SOCORRO DA S. VIEIRA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 05/11/2021 REQUERENTE:RAIMUNDO PINHEIRO MONTEIRO Representante(s): OAB 25044 - MAURICIO LIMA BUENO (ADVOGADO) OAB 26128 - JOSEPH HUMBOLDT DE FRANCA E SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) OAB 21148-A - SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . EDITAL DE INTIMAÃÃO Autoridade JudiciÃ¡ria: Dr. Jonas da ConceiÃ§Ã£o Silva, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Marapanim. Processo nÂº: 0004045-63.2018.814.0030 Â¿ AÃ§Ã£o declaratÃ³ria de desconstituiÃ§Ã£o de dÃ©bitos C/C restituiÃ§Ã£o em dobro de valores descontados C/C indenizaÃ§Ã£o por danos morais e materiais pelo rito da lei nÂº: 9.099/95. Requerente: RAIMUNDO PINHEIRO MONTEIRO Advogados: JOSEPH HUMBOLDT DE FRANÃA E SILVA, OAB/PA: 26128 e MAURICIO LIMA BUENO, OAB/PA: 25044. Requerido: BANCO DO BRASIL SA Advogados: SÃRVIO TÃLIO DE BARCELOS, OAB/PA: 21.148-A e JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB/PA: 21.078-A. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SENTENÃA A parte autora, RAIMUNDO PINHEIRO MONTEIRO, ajuizou a presente aÃ§Ã£o declaratÃ³ria de desconstituiÃ§Ã£o de dÃ©bitos e restituiÃ§Ã£o em dobro de valores descontados e indenizaÃ§Ã£o por danos morais contra BANCO DO BRASIL, tambÃ©m jÃ¡ qualificado, relatando em sua inicial que Ã© correntista e, em sua conta exclusiva para recebimento de sua pensÃ£o por idade do INSS, estava sendo descontado valores de contrato de emprÃ©stimo que nÃ£o celebrou com o banco rÃ©u. Aduz que no histÃ³rico de sua conta apresentado pelo INSS, constam os seguintes dados do suposto emprÃ©stimo: dia 01.06.2016, valor R$750,00, contrato 788656407, desconto mensal R$22,61, em 40 parcelas. No despacho inicial, foi indeferido pedido de liminar. Â Na audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o e instruÃ§Ã£o, fl. 14, nÃ£o houve acordo. A parte requerida, presente na ocasiÃ£o, apresentou sua contestaÃ§Ã£o, alegando regularidade no contrato firmado, com o valor disponibilizado na conta da parte requerente. A parte autora, na rÃ©plica, pede o julgamento antecipado da lide e dispensa de outras provas, fl. 136. Â Ã o que interessa. Decido. Acolho o pedido da parte autora e passo ao julgamento da lide. Observo que a instituiÃ§Ã£o financeira esclareceu de forma mais que suficiente em sua contestaÃ§Ã£o que efetuou negÃ³cio jurÃ-dico autor, inclusive apresentou o contrato, fls. 48/48, constando assinaturas do requerente, proposta de

emprÃ©stimo, com nova assinatura, fl. 52, autorizaÃ§Ã£o de consignaÃ§Ã£o, com assinatura, fl. 53, cartÃ£o de autÃ³grafos, fl. 54. Como dito, o esforÃ§o do autor na rÃ©plica foi tanto que afirmou ter o rÃ©u apresentado documento de identidade do autor, nos seguintes termos, fl. 137: a identidade do autor apresentada pelo Banco Ã© claramente cÃ³pia dos documentos anexados pelo autor na petiÃ§Ã£o inicial, o que nÃ£o Ã© verdadeiro, pois nÃ£o foram apresentados documentos pessoais do autor pelo banco rÃ©u, e sim farto material comprobatÃ³rio do contrato, como visto acima. Tal conduta indica a mÃ¡-fÃ© do autor que busca esse Poder JudiciÃ¡rio para auferir ilicitamente valores em prejuÃ-zo Ã instituiÃ§Ã£o financeira. Portanto, nÃ£o procedem os argumentos postos na inicial, pois hÃ¡ assinatura da parte autora no documento apresentado pelo rÃ©u e similar Ã quelas constantes de sua identidade apresentada pelo seu advogado Ã fl. 06 e na procuraÃ§Ã£o de fl. 05. Portanto, o contrato celebrado com a instituiÃ§Ã£o financeira Ã© valido, nesse sentido temos: APELAÃÃO CÃVEL. CONSUMIDOR. DESCONTOS DE EMPRÃSTIMOS CONSIGNADOS. PROVA DA CONTRATAÃÃO, DA ORDEM DE PAGAMENTO. AUSÃNCIA DE DANOS MATERIAIS OU MORAIS A SEREM INDENIZADOS. SENTENÃA MANTIDA. NÃO SUSPENSÃO EM RAZÃO DE RECURSO ESPECIAL NO IRDR NÂº 53983/2016. AUSÃNCIA DE RESULTADO PRÃTICO. (Â¿) Â II Â¿ Em situaÃ§Ãµes semelhantes, em que o banco junta contrato, prova a transferÃªncia de crÃ©dito e a parte nÃ£o impugna a assinatura aposta no contrato, tenho decidido pela ciÃªncia inequÃ-voca, ainda que o aposentado nÃ£o seja alfabetizado, nÃ£o podendo ser este motivo, isoladamente, a Ãºnica baliza para anulaÃ§Ã£o do contrato (TJMA, Ap. Civ. nÂº 28168/2018, Rel. Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto, j. 05.12.2018, DJe 10.12.2018);(TJMA, Ap. Civ. nÂº 25322/2018, Rel. Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto, j. 03.12.2018, DJe 07.12.2018). Â Isto posto, rejeito o pedido formulado na inicial e extingo o processo com exame do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Aplico a litigÃ¢ncia de mÃ¡-fÃ©, em vista da comprovaÃ§Ã£o clara do contrato entabulado entre as partes, tendo a parte autora ajuizado a presente aÃ§Ã£o na vÃ£ tentativa de obter ganho ilÃ-cito, alterando a verdade dos fatos, e assim a CONDENO ao pagamento de multa de 9% do valor da causa, nos termos dos art. 80, II e III, c/c art. 98, Â§4Âº, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora em honorÃ¡rios (art. 55, da Lei nÂº 9.099/95), por ser beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita. Â Intime-se a parte autora atravÃ©s de seu advogado pelo DJ. Â Publique-se. Com o trÃ¢nsito em julgado, proceda-se baixa no sistema LIBRA, com a mudanÃ§a de fase deste processo. Cumpra-se. Marapanim/PA, 16 de julho de 2020. JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00052665220168140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIANI DO SOCORRO DA S. VIEIRA A??o: Mandado de Segurança Criminal em: 05/11/2021 IMPETRANTE:LUHELENE FERNANDES DAMOUS NAIFF Representante(s): OAB 22922 - FABIO MARCEL BARROS ROCHA (ADVOGADO) IMPETRADO:PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM Representante(s): OAB 6492 - MANUEL CARLOS GARCIA GONCALVES (ADVOGADO) REPRESENTANTE:MARIA INEZ MONTEIRO DA ROSA. EDITAL DE INTIMAÃÃO Autoridade JudiciÃ¡ria: Dr. Jonas da ConceiÃ§Ã£o Silva, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Marapanim. Processo nÂº: 0005266-52.2016.814.0030 Â¿ Mandado de SeguranÃ§a. Impetrante: LUHELENE FERNANDES DAMOUS NAIFF Advogado: FÃBIO MARCEL BARROS ROCHA, OAB/PA: 22.922. Impetrado: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM Advogado: MANUEL CARLOS GARCIA GONÃALVES, OAB/PA: 6.492.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECISÃO Tendo em vista a interposiÃ§Ã£o do recurso de apelaÃ§Ã£o, fls. 103/111, intime-se, a apelada para que apresente as contrarrazÃµes. Apresentadas as contrarrazÃµes, ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a para exame, nos termos do art. 1.010, Â§ 3Âº do CÃ³digo de Processo Civil. ExpeÃ§a-se o necessÃ¡rio. Cumpra-se. Marapanim, PA, 17 de novembro de 2020 Â JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00093477820158140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FABIANI DO SOCORRO DA S. VIEIRA A??o: Procedimento Comum Cível em: 05/11/2021 REQUERENTE:PAULO JOSE DA SILVA RIBEIRO JUNIOR Representante(s): OAB 13443 - BRENDA FERNANDES BARRA (ADVOGADO) OAB 16703 - DARTE DOS SANTOS VASQUES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAUCARD SA Representante(s): OAB 15530 - LAYSA AGENOR LEITE (ADVOGADO) . EDITAL DE INTIMAÃÃO Autoridade JudiciÃ¡ria: Dr. Jonas da ConceiÃ§Ã£o Silva, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Marapanim. Processo nÂº: 0009347-78.2015.814.0030 Â¿ AÃ§Ã£o revisional de contrato, acumulada com pedido de negativaÃ§Ã£o junto aos Ã³rgÃ£os legais como SPC e SERASA e proibiÃ§Ã£o tÃ¡cita de reintegraÃ§Ã£o de posse pelo rito ordinÃ¡rio com pedido de tutela antecipada. Requerente: PAULO JOSE DA SILVA RIBEIRO JUNIOR Advogado: BRENDA FERNANDES BARRA, OAB/PA: 13.443. Requerido: BANCO ITAUCARD SA Advogada: LAYSA AGENOR LEITE, OAB/PA: 15530 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SENTENÃA Â PAULO JOSE DA SILVA RIBEIRO ajuizou a presente aÃ§Ã£o de revisÃ£o contratual em face do BANCO ITAU S/A, qualificados nos autos. ApÃ³s a ordem de citaÃ§Ã£o, as partes firmaram acordo e requereram sua homologaÃ§Ã£o judicial, fls. 59/61.

RELATADO. DECIDO. Â Diz o caput do artigo 200, do CÃ³digo de Processo Civil: Art. 200 Â¿ Os atos das partes, consistentes em declaraÃ§Ãµes unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituiÃ§Ã£o, a modificaÃ§Ã£o ou a extinÃ§Ã£o de direitos processuais. Por sua vez, os artigos 840 e 842 do CÃ³digo Civil/2002 dispÃµem que: Art. 840 Â¿ Ã lÃ-cito aos interessados prevenirem ou terminarem o litÃ-gio mediante concessÃµes mÃºtuas. Art. 842. A transaÃ§Ã£o far-se-Ã¡ por escritura pÃºblica, nas obrigaÃ§Ãµes em que a lei o exige, ou por instrumento particular, nas em que ela o admite; se recair sobre direitos contestados em juÃ-zo, serÃ¡ feita por escritura pÃºblica, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz. Logo, considerando que o acordo firmado entre as partes interessadas encontra-se em consonÃ¢ncia com as exigÃªncias legais, deve ser homologado, impondo-se a extinÃ§Ã£o do processo com o julgamento de mÃ©rito a teor do que dispÃµe o CÃ³digo Processual Civil PÃ¡trio. Ante o exposto, homologo por sentenÃ§a o acordo celebrado pelas partes, materializado na manifestaÃ§Ã£o de vontade constantes do termo de acordo de fls. 58, para que produza seus jurÃ-dicos e legais efeitos, com fundamento no art. 840 do cc/2002 e art.515, II do CPC. Em consequÃªncia, tendo a transaÃ§Ã£o efeito de sentenÃ§a entre as partes, julgo extinto o processo com resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, a teor do disposto no artigo 487, inciso III, alÃ-nea "b" do CPC. Custas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios na forma pactuada. ApÃ³s, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais, dando-se baixa na distribuiÃ§Ã£o e observando-se as demais cautelas legais. Publique-se. Marapanim/PA, 20 de maio de 2021. JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Â Juiz de Direito PROCESSO: 00012153220158140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução de Alimentos em: EXEQUENTE: A. D. T. P. Representante(s): OAB 123456789 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REPRESENTANTE: D. R. T. EXECUTADO: M. M. P. PROCESSO: 00059434820178140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: MENOR: M. W. V. A. MENOR: C. V. A. REPRESENTANTE: S. C. F. V. REQUERIDO: M. S. A.

RESENHA: 01/11/2021 A 04/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE MARAPANIM - VARA: VARA UNICA DE MARAPANIM PROCESSO: 00005071920108140030 PROCESSO ANTIGO: 201010003246 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JONAS DA CONCEICAO SILVA A??o: Execução Fiscal em: 04/11/2021 AUTOR:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:BANCO DAIMLERCHRYSLER DC SA. Processo nÂº 0000507-19.2010.814.0030. SENTENÃA A Fazenda PÃºblica Estadual ajuizou a presente aÃ§Ã£o de execuÃ§Ã£o fiscal contra o Banco DAIMLERCHRYSLER DC S/A, em vista da inclusÃ£o de crÃ©dito de R$4.299,82, na certidÃ£o de dÃ-vida ativa. Este juÃ-zo, apÃ³s citaÃ§Ã£o do devedor e inexistÃªncia de pagamento voluntÃ¡rio da dÃ-vida, determinou o bloqueio do valor atualizado. ApÃ³s, as partes foram intimadas, sendo que o devedor pediu o desbloqueio das demais contas, assim como do valor excedente da dÃ-vida. O credor se manifestou pela trasnferÃªncia do valor da dÃ-vida aos cofres pÃºblicos e pagamento de honorÃ¡rios. Decido. Defiro o pedido de desbloqueio das demais contas, uma vez que foi bloqueado valor suficiente para satisfaÃ§Ã£o do crÃ©dito em uma Ãºnica agÃªncia bancÃ¡ria, onde o devedor possui valores depositados. Uma vez satisfeito o crÃ©dito da Fazenda PÃºblica, nos termos do art. 924, II, do CPC, extingo a presente execuÃ§Ã£o e determino arquivamento dos autos, com baixa no sistema LIBRA. Condeno o devedor em honorÃ¡rios que arbitro em 10% sobre o valor da dÃ-vida e nas custas do processo. Como jÃ¡ houve transferÃªncia do valor de R$Â 31.493,57, da conta corrente do devedor no Banco do Brasil para a conta do juÃ-zo (agÃªncia 0026, conta 04037 - BCO ESTADO PARÃ), determino ainda, apÃ³s o trÃ¢nsito em julgado: 1)Â Â Â Â Â A transferÃªncia do valor de R$12.914,76, para a conta da Fazenda PÃºblica, indicada Ã fl. 40; 2)Â Â Â Â Â A tÃ-tulo de honorÃ¡rios advocatÃ-cios, a transferÃªncia do valor de R$1.291,47, para a conta da AssociaÃ§Ã£o dos Procuradores do Estado, fl. 40v; e 3)Â Â Â Â Â TransferÃªncia do excedente (R$17.287,34) para a conta do devedor, a ser por ele informada, ou saque atravÃ©s de alvarÃ¡ judicial, observando os poderes outorgados para esse fim na procuraÃ§Ã£o. ApÃ³s, tais providÃªncias, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Marapanim, 4 de novembro de 2021. JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00005418320178140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JONAS DA CONCEICAO SILVA A??o: Monitória em: 04/11/2021 REQUERENTE:MARCIO HOLANDA EPP Representante(s): MARCIO HOLANDA (REP LEGAL) OAB 20200 - FELIPPE HENRIQUE DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI (ADVOGADO) REQUERIDO:PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM Representante(s): OAB 23537 - FRANCESCO FALESI DE CANTUÁRIA (ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ Vara Ãnica de Marapanim FÃ³rum Juiz Mariano

Antunes de Souza, Rua Diniz Botelho, 1722 Bairro Centro - CEP 68.760-000, tel. (91) 3723-1213 Processo nÂº 0000541-83.2017.814.0030 DECISÃO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir na instruÃ§Ã£o, em 15 dias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Deve a Secretaria providenciar a digitalizaÃ§Ã£o e inserÃ§Ã£o desses autos no PJE. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se. Cumpra-se. Marapanim/PA, 4 de novembro de 2021. JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00006008120118140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JONAS DA CONCEICAO SILVA A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 04/11/2021 AUTOR:LUCIVAL MAIA DE BARROS Representante(s): OAB 26615 - AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO) AUTOR:ROSELINA SOUZA DO VALE Representante(s): OAB 26615 - AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:ANTONIO DO VALE MIRANDA Representante(s): OAB 5659 - JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 4315 - EMANUEL DE JESUS CAMPOS (ADVOGADO) REQUERIDO:ALMIR MIRANDA Representante(s): OAB 5659 - JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ Vara Ãnica de Marapanim FÃ³rum Juiz Mariano Antunes de Souza, Rua Diniz Botelho, 1722 Bairro Centro - CEP 68.760-000, tel. (91) 3723-1213 Processo: 0000600-81.2011.814.0030 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte autora, LUCIVAL MAIA DE BARROS e ROSELINA SOUZA DO VALE, jÃ¡ devidamente qualificada nos autos, ingressou perante este JuÃ-zo com aÃ§Ã£o de reintegraÃ§Ã£o de posse em face dos requeridos, ANTONIO DO VALE MIRANDA, ALMIR MIRANDA, MARIO CARVALHO PINTO e MANOEL MIRANDA, afirmando que sÃ£o possuidores de uma Ã¡rea de terra, medindo 44 metros de frente e 6.000 de fundos, e que adquiriram parte no ano de 1984 e outra em 2006. Alegam ainda que os requeridos passaram a invadir o imÃ³vel sem qualquer justificativa e nÃ£o permitiram solucionar o problema de forma amigÃ¡vel. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em audiÃªncia de justificaÃ§Ã£o, fls. 56/57, foram ouvidas as testemunhas e, ao fim, indeferida a liminar, pois, segundo decisÃ£o da magistrada antecessora, nÃ£o houve confirmaÃ§Ã£o da posse dos autores na Ã¡rea total afirmada na inicial, e que a Ã¡rea de terra esbulhada seria uma fraÃ§Ã£o daquela e, como nÃ£o hÃ¡ individualizaÃ§Ã£o da Ã¡rea do autor, nÃ£o havia como identificar se na Ã¡rea invadida os autores praticavam atos possessÃ³rios, visto que nÃ£o hÃ¡ delimitaÃ§Ã£o do terreno entre os litigantes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os autores pedem a exclusÃ£o dos requeridos MARIO CARVALHO PINTO e MANOEL MIRANDA, o que foi deferido por este juÃ-zo, fl. 104. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Fl. 111, os autores juntam croqui, com levantamento da Ã¡rea realizado por engenheiro agrÃ´nomo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, fl. 117, foi ouvida a parte autora, e mais um informante, senhor Reinaldo do Vale Barros. Ao fim, o advogado do autor apresentou alegaÃ§Ãµes finais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Este Ã© o relatÃ³rio. Â DECIDO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o houve contestaÃ§Ã£o dos requeridos, mas, diante da necessidade de comprovar as alegaÃ§Ãµes em audiÃªncia de instruÃ§Ã£o, nÃ£o foi encerrado o processo de forma antecipada, preferindo-se a confirmaÃ§Ã£o dos fatos alegados na inicial, sem a presunÃ§Ã£o de sua veracidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O Requerente apresentou croqui, assinado por engenheiro agrÃ´nomo, definindo sua Ã¡rea que corresponde a 114,88m de frente por 2.029,736m de fundos. Nessa Ã¡rea hÃ¡ indicaÃ§Ã£o clara do local do esbulho, fl. 112, com Ã¡rea invadida de 4,81ha.Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O autor afirmou em audiÃªncia que acompanhou o engenheiro agrÃ´nomo no levantamento de sua Ã¡rea, indicando a ele os limites que entendia como seu terreno. Assim, bem delimitada a Ã¡rea que se encontra no croqui, sendo que neste terreno deve ser protegida a posse do autor, visto que em audiÃªncia o Requerente afirmou que praticava atos de posse durante trinta anos antes da invasÃ£o, trabalhando na agricultura. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O filho do requerente, Reinaldo do Vale Barros, afirmou em audiÃªncia que acompanhou tambÃ©m o tÃ©cnico no levantamento da Ã¡rea. Narrou que a Ã¡rea era utilizada na agricultura, sendo que ajudava seu pai e depois saiu da localidade, indo para BelÃ©m, permanecendo os seus pais no sÃ-tio Pau de Breu, local assim denominado de seu terreno. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na audiÃªncia de justificaÃ§Ã£o, a testemunha, Danilo Coelho da Costa, fl. 56v, afirmou que conhece os requerentes e que eles trabalham na roÃ§a. Da mesma forma a testemunha, Jose Melo Farias, fl. 57, confirmou que os requerentes sÃ£o agricultores, residentes na comunidade CristolÃ¢ndia, onde possuem roÃ§ado e criam animais. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â SÃ-lvio Rodrigues (in Direito Civil, Ed.: Saraiva, SÃ£o Paulo, 2006, 28Âª ed., v. 5, pÃ¡g. 19), ensina que Â¿A lei protege todo aquele que age sobre a coisa como se fosse proprietÃ¡rio, explorando-a, dando-lhe o destino para que economicamente foi feitaÂ¿. No caso presente, os requerentes passaram a explorar o imÃ³vel economicamente, durante dÃ©cadas, dando ao prÃ©dio terreno a funÃ§Ã£o social a que se destina, segundo a ConstituiÃ§Ã£o Federal (art. 186). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Desse modo, enquanto a parte autora demonstrou cabalmente seu direito de posse, o Requerido nÃ£o promoveu nenhum ato neste processo para concretizar e dar condiÃ§Ãµes plenas de exercer sua posse, pois nÃ£o

apresentou qualquer prova de posse anterior no imÃ³vel em litÃ-gio, nem testemunhas ou documentos, deixando de observar o disposto no art. 373, II, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Diante do exposto, e tudo o mais que consta nos autos, concluo ser legÃ-timo o direito da parte autora de reaver o imÃ³vel em litÃ-gio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, consolido a posse do imÃ³vel descrito no croqui de fl. 112, em nome da parte Autora, julgando procedente a aÃ§Ã£o e condeno o Requerido ao pagamento de custas processuais e honorÃ¡rios advocatÃ-cios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme permissÃ£o do art. 85, Â§8Âº, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Julgo extinto o processo com resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC, confirmando a decisÃ£o liminar de reintegraÃ§Ã£o de posse da parte autora. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â PROÃBO os rÃ©us de esbulhar, turbar ou praticar qualquer ato atentatÃ³rio ao direito de posse da parte autora na Ã¡rea descrita Ã fl. 112, sob pena de incorrerem em pena multa de R$1.000,00(um mil reais), por cada constataÃ§Ã£o de violaÃ§Ã£o a esta sentenÃ§a, sem prejuÃ-zo de responsabilidade criminal por crime de desobediÃªncia e resistÃªncia Ã ordem judicial e outras cominaÃ§Ãµes cabÃ-veis. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Determino o desfazimento de benfeitorias construÃ-das pelos requeridos dentro da Ã¡rea invadida de 4,81ha, descrita Ã fl.112, devendo a parte autora providenciar a execuÃ§Ã£o dessa ordem no prazo de trinta dias a contar da publicaÃ§Ã£o desta sentenÃ§a. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes pelo DJ se houver advogado constituÃ-do, ou pessoalmente se a parte nÃ£o constituiu defensor. NÃ£o encontrada a parte para intimaÃ§Ã£o, expeÃ§a-se edital. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s o trÃ¢nsito em julgado, arquive-se. Marapanim/PA, 3 de novembro de 2021. JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00078433220188140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JONAS DA CONCEICAO SILVA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 04/11/2021 REQUERENTE:LUIZ FERREIRA RABELO Representante(s): OAB 25044 - MAURICIO LIMA BUENO (ADVOGADO) OAB 26128 - JOSEPH HUMBOLDT DE FRANCA E SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA BANERJ Representante(s): OAB 60359 - NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ Vara Ãnica de Marapanim FÃ³rum Juiz Mariano Antunes de Souza, Rua Diniz Botelho, 1722 Bairro Centro - CEP 68.760-000, tel. (91) 3723-1213 Processo nÂº 0007843-32.2018.814.0030 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte autora, LUIZ FERREIRA RABELO, ajuizou a presente aÃ§Ã£o declaratÃ³ria de desconstituiÃ§Ã£o de dÃ©bitos e restituiÃ§Ã£o em dobro de valores descontados e indenizaÃ§Ã£o por danos morais contra BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A, tambÃ©m jÃ¡ qualificado, relatando em sua inicial que Ã© correntista e, em sua conta exclusiva para recebimento de sua pensÃ£o por idade do INSS, estava sendo descontado valores de contrato de emprÃ©stimo que nÃ£o celebrou com o banco rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aduz que no histÃ³rico de sua conta apresentado pelo INSS, constam os seguintes dados do suposto emprÃ©stimo: dia 01.02.2018; valor R$180,84; contrato 572478074; desconto mensal R$5,06, em 72 parcelas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No despacho inicial, foi indeferido pedido de liminar e designada a audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o, instruÃ§Ã£o e julgamento. Na oportunidade, o rÃ©u apresentou sua contestaÃ§Ã£o, sendo ouvido o autor. Em seguida, a parte Autora se manifestou em rÃ©plica sobre a contestaÃ§Ã£o e documentos juntados, fl. 26. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Houve anÃºncio de julgamento da lide, fl. 30. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o que interessa. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ incompetÃªncia no presente caso do rito do juizado especial, pois conforme adiante se demonstra nÃ£o hÃ¡ necessidade de perÃ-cia nos documentos apresentados pelas partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Inexiste prescriÃ§Ã£o, visto que o prazo somente comeÃ§a a correr apÃ³s vencimento da Ãºltima prestaÃ§Ã£o de emprÃ©stimo, consoante posiÃ§Ã£o do STJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O pressuposto da existÃªncia da pretensÃ£o resistida para ajuizamento da aÃ§Ã£o, no presente caso, nÃ£o se mostra obrigatÃ³rio, visto que Ã© constitucional o direito de peticionamento ao JudiciÃ¡rio para proteÃ§Ã£o do direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A causa de pedir encontra-se presente e diversa das aÃ§Ãµes ajuizadas pelo autor, pois estÃ£o fundadas em contratos distintos, nÃ£o existindo assim obrigatoriedade de reuniÃ£o delas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto ao mÃ©rito, observo que a instituiÃ§Ã£o financeira se desincumbiu plenamente de seu Ã´nus de desconstituir os argumentos postos pela parte autora (art. 373, II, CPC) ao apresentar o contrato de emprÃ©stimo e demais documentos assinados pela requerente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o procedem os argumentos postos na inicial, pois hÃ¡ assinaturas da parte Autora nos documentos apresentados pelo rÃ©u e sÃ£o similares Ã quelas constantes da identidade do autor, assim como a colhida no termo de audiÃªncia, fl. 28v, bem como a lanÃ§ada na procuraÃ§Ã£o dando poderes ao seu advogado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, nÃ£o se mostra crÃ-vel a falta de sorte do autor uma vez que protocolou neste juÃ-zo 6(seis) aÃ§Ãµes, reclamando sobre invalidade de contrato de emprÃ©stimo consignado e, portanto, supostamente seis descontos ilÃ-citos em seu contracheque. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos processos nÂº 0007882-

29.2018.814.0030, 0007864-08.2018.814.0030, 0007862-38.2018.814.0030 e 0007863-23.2018.814.0030, foi condenado por mÃ¡-fÃ©, visto que, como no presente caso, o Banco RÃ©u apresenta os documentos necessÃ¡rios a comprovar o negÃ³cio jurÃ-dico validamente realizado, caracterizando-se o propÃ³sito claro da parte autora de se valer do JudiciÃ¡rio para se enriquecer ilicitamente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ menÃ§Ã£o sobre analfabetismo do Autor na inicial, sendo indicada essa fundamentaÃ§Ã£o tÃ£o sÃ³ na rÃ©plica, fl. 26, o que dificulta contraditÃ³rio e ampla defesa. De outro modo, nÃ£o hÃ¡ qualquer indÃ-cio de que o Autor seja pessoa analfabeta, pois em seus documentos nÃ£o consta esse dado; ou se for, da mesma forma nÃ£o hÃ¡ qualquer prova de que houve vÃ-cio de consentimento na assinatura do contrato. Ademais, esse argumento de analfabetismo, levantado na rÃ©plica, importa em contradiÃ§Ã£o ao alegado na exordial, pois o argumento principal seria a total inexistÃªncia de assinatura no contrato, e nÃ£o que o contrato assinado pelo Requerente nÃ£o obedeceu aos ditames do art. 595, do CC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, com a inversÃ£o do Ã´nus da prova, o Requerido apresentou a documentaÃ§Ã£o necessÃ¡ria para comprovar as alegaÃ§Ãµes da defesa, visto que as assinaturas da parte autora nos documentos juntados pelo rÃ©u sÃ£o similares Ã quelas constantes de sua identidade apresentada pelo seu advogado, no termo de audiÃªncia e na procuraÃ§Ã£o. Portanto, o contrato celebrado com a instituiÃ§Ã£o financeira Ã© valido, nesse sentido temos: APELAÃÃO CÃVEL. CONSUMIDOR. DESCONTOS DE EMPRÃSTIMOS CONSIGNADOS. PROVA DA CONTRATAÃÃO, DA ORDEM DE PAGAMENTO. AUSÃNCIA DE DANOS MATERIAIS OU MORAIS A SEREM INDENIZADOS. SENTENÃA MANTIDA. NÃO SUSPENSÃO EM RAZÃO DE RECURSO ESPECIAL NO IRDR NÂº 53983/2016. AUSÃNCIA DE RESULTADO PRÃTICO. (...) II - Em situaÃ§Ãµes semelhantes, em que o banco junta contrato, prova a transferÃªncia de crÃ©dito e a parte nÃ£o impugna a assinatura aposta no contrato, tenho decidido pela ciÃªncia inequÃ-voca, ainda que o aposentado nÃ£o seja alfabetizado, nÃ£o podendo ser este motivo, isoladamente, a Ãºnica baliza para anulaÃ§Ã£o do contrato (TJMA, Ap. Civ. nÂº 28168/2018, Rel. Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto, j. 05.12.2018, DJe 10.12.2018);(TJMA, Ap. Civ. nÂº 25322/2018, Rel. Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto, j. 03.12.2018, DJe 07.12.2018). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observo ainda que o Requerente costuma apresentar a antiga primeira via de seu documento de identidade no momento da contrataÃ§Ã£o do emprÃ©stimo, conforme observado neste, fls. 48/49, e nos demais processos que tramitam neste juÃ-zo e jÃ¡ sentenciados, pois o Banco rÃ©u junta os documentos com a contestaÃ§Ã£o. Entretanto, quando ajuÃ-za a aÃ§Ã£o, o Autor apresenta seus documentos atualizados, fl. 06, para tentar demonstrar que a assinatura Ã© outra ou que os documentos sÃ£o diferentes. PorÃ©m, Requerente nÃ£o juntou qualquer boletim de ocorrÃªncia sobre perda de documentos, o que bem demonstra que, ao tempo da assinatura do contrato, o Autor apresentou sua identidade antiga, assim como seu CPF, contendo em ambos os documentos sua assinatura, que nÃ£o diferencia das constantes nos autos, inclusive a aposta no termo de audiÃªncia, e ainda consoante documentaÃ§Ã£o comparativa de carteiras de identidade juntada pelo Banco, fls. 55/56. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim como ocorreu nos processos nÂº 0007882-29.2018.814.0030, 0007864-08.2018.814.0030 e 0007863-23.2018.814.0030, quando tambÃ©m foi condenado por litigÂ¢ncia de mÃ¡-fÃ©, os presentes autos demonstram que o Autor aproveitou-se da norma protetiva, estabelecida em favor do consumidor e, acreditando na inÃ©rcia probatÃ³ria da instituiÃ§Ã£o financeira rÃ©, em vista do tempo jÃ¡ transcorrido da assinatura do contrato, negou na inicial ter contratado o emprÃ©stimo, que agora sabe-se que o contraiu e buscou enriquecimento sem causa, configurando um abuso do direito de aÃ§Ã£o (REsp 1817845/MS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Rel. p/ AcÃ³rdÃ£o Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ÂªT., j. 10/10/2019, DJe 17/10/2019). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, rejeito o pedido formulado na inicial e extingo o processo com exame do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em razÃ£o da sucumbÃªncia, condeno a parte autora nas custas e honorÃ¡rio que arbitro em 20% sobre o valor da causa, mas suspendo sua cobranÃ§a nos termos do art. 98, Â§3Âº, do CPC/2015. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECLARO a parte autora litigante de mÃ¡-fÃ©, em vista da comprovaÃ§Ã£o clara do contrato entabulado entre as partes, tendo a requerente ajuizado a presente aÃ§Ã£o na tentativa de obter ganho ilÃ-cito, alterando a verdade dos fatos (art. 80, II e III, c/c art. 777, do CPC). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Como a parte autora, em sua inicial, apresentou o valor da causa em carÃ¡ter meramente fiscal, por ser inexata a extensÃ£o do dano, considero como valor irrisÃ³rio, diante do total em dobro que poderia ser recebido com juros e correÃ§Ã£o monetÃ¡ria sobre valores descontados e ainda por dano moral, e CONDENO a parte autora a pagar a multa no valor de 10(dez) salÃ¡rios-mÃ-nimos (Â§2Âº, art. 81, c/c art. 777, ambos do CPC), em vista da reiterada condenaÃ§Ã£o por litigÂ¢ncia de mÃ¡-fÃ©. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte litigante de mÃ¡-fÃ©, beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita, nÃ£o estÃ¡ desobrigada de pagar a multa acima fixada (REsp 1663193/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ÂªT, j. 20/02/2018), podendo inclusive ser executada nos prÃ³prios autos (art. 777, do CPC). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Proceda-se baixa no sistema LIBRA, com a mudanÃ§a

de fase deste processo. Cumpra-se. Marapanim/PA, 3 de novembro de 2021. JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00078623820188140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JONAS DA CONCEICAO SILVA A??o: Procedimento do Juizado Especial Cível em: 04/11/2021 REQUERENTE:LUIZ FERREIRA RABELO Representante(s): OAB 25044 - MAURICIO LIMA BUENO (ADVOGADO) OAB 26128 - JOSEPH HUMBOLDT DE FRANCA E SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA BANERJ Representante(s): OAB 60359 - NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) . Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ Vara Ãnica de Marapanim FÃ³rum Juiz Mariano Antunes de Souza, Rua Diniz Botelho, 1722 Bairro Centro - CEP 68.760-000, tel. (91) 3723-1213 Processo nÂº 0007862-38.2018.814.0030 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte autora, LUIZ FERREIRA RABELO, ajuizou a presente aÃ§Ã£o declaratÃ³ria de desconstituiÃ§Ã£o de dÃ©bitos e restituiÃ§Ã£o em dobro de valores descontados e indenizaÃ§Ã£o por danos morais contra BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A, tambÃ©m jÃ¡ qualificado, relatando em sua inicial que Ã© correntista e, em sua conta exclusiva para recebimento de sua pensÃ£o por idade do INSS, estava sendo descontado valores de contrato de emprÃ©stimo que nÃ£o celebrou com o banco rÃ©u. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Aduz que no histÃ³rico de sua conta apresentado pelo INSS, constam os seguintes dados do suposto emprÃ©stimo: dia 01.01.2018; valor R$7.925,20; contrato 576377666; desconto mensal R$217,10, em 72 parcelas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No despacho inicial, foi indeferido pedido de liminar e designada a audiÃªncia de conciliaÃ§Ã£o, instruÃ§Ã£o e julgamento. Na oportunidade, o rÃ©u apresentou sua contestaÃ§Ã£o, sendo ouvido o autor. Em seguida, a parte Autora se manifestou em rÃ©plica sobre a contestaÃ§Ã£o e documentos juntados, fl. 19v. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Houve anÃºncio de julgamento da lide, fl. 23. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o que interessa. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ incompetÃªncia no presente caso do rito do juizado especial, pois conforme adiante se demonstra nÃ£o hÃ¡ necessidade de perÃ-cia nos documentos apresentados pelas partes. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Inexiste prescriÃ§Ã£o, visto que o prazo somente comeÃ§a a correr apÃ³s vencimento da ÃºltimaprestaÃ§Ã£o de emprÃ©stimo, consoante posiÃ§Ã£o do STJ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O pressuposto da existÃªncia da pretensÃ£o resistida para ajuizamento da aÃ§Ã£o, no presente caso, nÃ£o se mostra obrigatÃ³rio, visto que Ã© constitucional o direito de peticionamento ao JudiciÃ¡rio para proteÃ§Ã£o do direito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A causa de pedir encontra-se presente e diversa das aÃ§Ãµes ajuizadas pelo autor, pois estÃ£o fundadas em contratos distintos, nÃ£o existindo assim obrigatoriedade de reuniÃ£o delas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Quanto ao mÃ©rito, observo que a instituiÃ§Ã£o financeira se desincumbiu plenamente de seu Ã´nus de desconstituir os argumentos postos pela parte autora (art. 373, II, CPC) ao apresentar o contrato de emprÃ©stimo e demais documentos assinados pela requerente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o procedem os argumentos postos na inicial, pois hÃ¡ assinaturas da parte Autora nos documentos apresentados pelo rÃ©u e sÃ£o similares Ã quelas constantes da identidade do autor, assim como a colhida no termo de audiÃªncia, fl. 21v, bem como a lanÃ§ada na procuraÃ§Ã£o dando poderes ao seu advogado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ademais, nÃ£o se mostra crÃ-vel a falta de sorte do autor uma vez que protocolou neste juÃ-zo 6(seis) aÃ§Ãµes, reclamando sobre invalidade de contrato de emprÃ©stimo consignado e, portanto, supostamente seis descontos ilÃ-citos em seu contracheque. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos processos nÂº 0007882-29.2018.814.0030, 0007864-08.2018.814.0030 e 0007863-23.2018.814.0030, foi condenado por mÃ¡-fÃ©, visto que, como no presente caso, o Banco RÃ©u apresenta os documentos necessÃ¡rios a comprovar o negÃ³cio jurÃ-dico validamente realizado, caracterizando-se o propÃ³sito claro da parte autora de se valer do JudiciÃ¡rio para se enriquecer ilicitamente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ menÃ§Ã£o sobre analfabetismo do Autor na inicial, sendo indicada essa fundamentaÃ§Ã£o tÃ£o sÃ³ na rÃ©plica, fl. 19v, o que dificultou o contraditÃ³rio e ampla defesa. De outro modo, nÃ£o hÃ¡ qualquer indÃ-cio de que o Autor seja pessoa analfabeta, pois em seus documentos nÃ£o consta esse dado; ou se for, da mesma forma nÃ£o hÃ¡ qualquer prova de que houve vÃ-cio de consentimento na assinatura do contrato. Ademais, esse argumento de analfabetismo, levantado na rÃ©plica, importa em contradiÃ§Ã£o ao alegado na exordial, pois o argumento principal seria a total inexistÃªncia de assinatura no contrato, e nÃ£o que o contrato assinado pelo Requerente nÃ£o obedeceu aos ditames do art. 595, do CC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Portanto, com a inversÃ£o do Ã´nus da prova, o Requerido apresentou a documentaÃ§Ã£o necessÃ¡ria para comprovar as alegaÃ§Ãµes da defesa, visto que as assinaturas da parte autora nos documentos juntados pelo rÃ©u sÃ£o similares Ã quelas constantes de sua identidade apresentada pelo seu advogado, no termo de audiÃªncia e na procuraÃ§Ã£o. Portanto, o contrato celebrado com a instituiÃ§Ã£o financeira Ã© valido, nesse sentido temos: APELAÃÃO CÃVEL. CONSUMIDOR. DESCONTOS DE EMPRÃSTIMOS CONSIGNADOS. PROVA DA CONTRATAÃÃO, DA ORDEM DE PAGAMENTO. AUSÃNCIA DE DANOS MATERIAIS OU MORAIS A SEREM INDENIZADOS. SENTENÃA MANTIDA.

NÃO SUSPENSÃO EM RAZÃO DE RECURSO ESPECIAL NO IRDR NÂº 53983/2016. AUSÃNCIA DE RESULTADO PRÃTICO. (...) II - Em situaÃ§Ãµes semelhantes, em que o banco junta contrato, prova a transferÃªncia de crÃ©dito e a parte nÃ£o impugna a assinatura aposta no contrato, tenho decidido pela ciÃªncia inequÃ-voca, ainda que o aposentado nÃ£o seja alfabetizado, nÃ£o podendo ser este motivo, isoladamente, a Ãºnica baliza para anulaÃ§Ã£o do contrato (TJMA, Ap. Civ. nÂº 28168/2018, Rel. Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto, j. 05.12.2018, DJe 10.12.2018);(TJMA, Ap. Civ. nÂº 25322/2018, Rel. Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto, j. 03.12.2018, DJe 07.12.2018). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Observo ainda que o Requerente costuma apresentar a antiga primeira via de seu documento de identidade no momento da contrataÃ§Ã£o do emprÃ©stimo, conforme observado neste, fls. 37/38, e nos demais processos que tramitam neste juÃ-zo e jÃ¡ sentenciados, pois o Banco rÃ©u junta os documentos com a contestaÃ§Ã£o. Entretanto, quando ajuÃ-za a aÃ§Ã£o, o Autor apresenta seus documentos atualizados, fl. 07, para tentar demonstrar que a assinatura Ã© outra ou que os documentos sÃ£o diferentes. PorÃ©m, Requerente nÃ£o juntou qualquer boletim de ocorrÃªncia sobre perda de documentos, o que bem demonstra que, ao tempo da assinatura do contrato, o Autor apresentou sua identidade antiga, assim como seu CPF, contendo em ambos os documentos sua assinatura, que nÃ£o diferencia das constantes nos autos, inclusive a aposta no termo de audiÃªncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim como ocorreu nos processos nÂº 0007882-29.2018.814.0030, 0007864-08.2018.814.0030 e 0007863-23.2018.814.0030, quando tambÃ©m foi condenado por litigÂ¢ncia de mÃ¡-fÃ©, os presentes autos demonstram que o Autor aproveitou-se da norma protetiva, estabelecida em favor do consumidor e, acreditando na inÃ©rcia probatÃ³ria da instituiÃ§Ã£o financeira rÃ©, em vista do tempo jÃ¡ transcorrido da assinatura do contrato, negou na inicial ter contratado o emprÃ©stimo, que agora sabe-se que o contraiu e buscou enriquecimento sem causa, configurando um abuso do direito de aÃ§Ã£o (REsp 1817845/MS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Rel. p/ AcÃ³rdÃ£o Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ÂªT., j. 10/10/2019, DJe 17/10/2019). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Isto posto, rejeito o pedido formulado na inicial e extingo o processo com exame do mÃ©rito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em razÃ£o da sucumbÃªncia, condeno a parte autora nas custas e honorÃ¡rio que arbitro em 20% sobre o valor da causa, mas suspendo sua cobranÃ§a nos termos do art. 98, Â§3Âº, do CPC/2015. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â DECLARO a parte autora litigante de mÃ¡-fÃ©, em vista da comprovaÃ§Ã£o clara do contrato entabulado entre as partes, tendo a requerente ajuizado a presente aÃ§Ã£o na tentativa de obter ganho ilÃ-cito, alterando a verdade dos fatos (art. 80, II e III, c/c art. 777, do CPC). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Como a parte autora, em sua inicial, apresentou o valor da causa em carÃ¡ter meramente fiscal, por ser inexata a extensÃ£o do dano, considero como valor irrisÃ³rio, diante do total em dobro que poderia ser recebido com juros e correÃ§Ã£o monetÃ¡ria sobre valores descontados e ainda por dano moral, e CONDENO a parte autora a pagar a multa no valor de 10(dez) salÃ¡rios-mÃ-nimos (Â§2Âº, art. 81, c/c art. 777, ambos do CPC), em vista da reiterada condenaÃ§Ã£o por litigÂ¢ncia de mÃ¡-fÃ©. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte litigante de mÃ¡-fÃ©, beneficiÃ¡ria da justiÃ§a gratuita, nÃ£o estÃ¡ desobrigada de pagar a multa acima fixada (REsp 1663193/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ÂªT, j. 20/02/2018), podendo inclusive ser executada nos prÃ³prios autos (art. 777, do CPC). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Proceda-se baixa no sistema LIBRA, com a mudanÃ§a de fase deste processo. Cumpra-se. Marapanim/PA, 3 de novembro de 2021. JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito PROCESSO: 00193543220158140030 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JONAS DA CONCEICAO SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/11/2021 REQUERENTE:MARA JULIANE AGUIAR COELHO ALBUQUERQUE Representante(s): OAB 20797 - ITALO BENEDITO DA CRUZ MAGALHAES (ADVOGADO) OAB 21357 - WILLIAM VIANA DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM. Poder JudiciÃ¡rio Tribunal de JustiÃ§a do Estado do ParÃ¡ Vara Ãnica de Marapanim FÃ³rum Juiz Mariano Antunes de Souza, Rua Diniz Botelho, 1722 Bairro Centro - CEP 68.760-000, tel. (91) 3723-1213 Processo nÂº 0019354-32.2015.814.0030 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A Autora, MARA JULIANE AGUIAR COELHO ALBUQUERQUE, qualificada nos autos, ajuizou a presente aÃ§Ã£o trabalhista contra o MUNICÃPIO DE MARAPANIM, afirmando ser funcionÃ¡ria municipal temporÃ¡ria, exercendo a funÃ§Ã£o de professora desde a data de 01.02.2014, e seu contrato foi encerrado pelo Requerido em 31.12.2014, logo apÃ³s ter informado seu superior hierÃ¡rquico sobre a existÃªncia de seu estado gestacional. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Requer liminarmente que o MunicÃ-pio de Marapanim conceda sua estabilidade provisÃ³ria, reintegrando a reclamante e pagando a indenizaÃ§Ã£o equivalente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Junta documentos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A Magistrada antecessora concedeu a liminar determinando a reintegraÃ§Ã£o da autora no cargo de professora da rede municipal de ensino, atÃ© o prazo de cinco meses apÃ³s o parto, nos termos do art. 10, II, `bÂ¿, dos ADCT. Em julgamento do agravo, o TJPA confirmou os termos da decisÃ£o liminar, fl. 50, assim como no julgamento do agravo regimental

em agravo de instrumento, fl. 58. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MunicÃ-pio nÃ£o apresentou contestaÃ§Ã£o, sendo decretada sua revelia, fl. 52. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A parte autora, fl. 66, comunica que nÃ£o houve cumprimento da liminar de reintegraÃ§Ã£o ao cargo de professora e pede a indenizaÃ§Ã£o do perÃ-odo de estabilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Feito o anÃºncio do julgamento antecipado da lide, fl. 68. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ã o relatÃ³rio. Decido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â NÃ£o hÃ¡ necessidade de instruÃ§Ã£o processual o que possibilita o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 355, I). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â No mÃ©rito, temos que a ConstituiÃ§Ã£o Federal preserva a estabilidade da servidora temporÃ¡ria enquanto durar sua gravidez, conforme pronunciamento do STF, observemos: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÃRIO. SERVIDORAS PÃBLICAS E EMPREGADAS GESTANTES. LICENÃA-MATERNIDADE. ESTABILIDADE PROVISÃRIA. ART. 7Âº, XVIII, DA CONSTITUIÃÃO. ART. 10, II, "B", do ADCT. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que as servidoras pÃºblicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a tÃ-tulo precÃ¡rio, independentemente do regime jurÃ-dico de trabalho, tÃªm direito Ã licenÃ§a-maternidade de cento e vinte dias e Ã estabilidade provisÃ³ria desde a confirmaÃ§Ã£o da gravidez atÃ© cinco meses apÃ³s o parto, nos termos do art. 7Âº, XVIII, da ConstituiÃ§Ã£o do Brasil e do art. 10, II, "b", do Ato das DisposiÃ§Ãµes Constitucionais TransitÃ³rias. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.Â¿ (RE 600057 AgR, Relator(a):Â Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-10 PP-02124). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MunicÃ-pio encerrou o contrato temporÃ¡rio com a requerente na data de 31.12.2014; contudo, em 26.02.2015, o laudo laboratorial informa que ela se encontrava com gestaÃ§Ã£o de 13 semanas. Dessa forma, ao tempo de seu vÃ-nculo com a administraÃ§Ã£o municipal, a Autora se encontrava grÃ¡vida, merecendo assim a estabilidade provisÃ³ria no serviÃ§o pÃºblico, conforme jÃ¡ assentado pelo prÃ³prio TJPA nos julgamentos dos recursos de agravo de instrumento e agravo regimental em agravo de instrumento, fls. 50/58. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De todo modo, o STF afasta tal necessidade de ciÃªncia da AdministraÃ§Ã£o sobre a gestaÃ§Ã£o da servidora e confirma o seu direito de permanecer trabalhando atÃ© o tÃ©rmino de sua licenÃ§a maternidade, consoante jurisprudÃªncia do STF, vejamos; Â¿EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE DE GESTANTE. ART. 10, II, B, DO ADCT. Ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal tÃªm entendimento no sentido de que basta a confirmaÃ§Ã£o da condiÃ§Ã£o de gestante para o implemento da estabilidade provisÃ³ria. Agravo regimental a que se nega provimento.Â¿ (AI 277381 AgR, Relator(a):Â Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 08/08/2006). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ante o exposto, comprovados os fatos colacionados nos autos pela Suplicante,Â mantenho os termos da liminar e CONDENO O MUNICÃPIO DE MARAPANIM a pagar os valores nÃ£o recebidos pela Requerente, professora da rede pÃºblica municipal, a partir da data de seu afastamento no perÃ-odo de estabilidade provisÃ³ria, do inÃ-cio de sua gravidez atÃ© cinco meses apÃ³s o parto. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sobre as verbas nÃ£o pagas em atraso, deverÃ£o incidir juros de mora pela remuneraÃ§Ã£o da caderneta de poupanÃ§a, desde a citaÃ§Ã£o; e correÃ§Ã£o monetÃ¡ria pelo IPCA-E (REsp 1492221/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 1Âª SeÃ§Ã£o, j. em 22/02/2018), a partir de cada remuneraÃ§Ã£o mensal nÃ£o recebida durante seu afastamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CONDENO o MunicÃ-pio ao pagamento de honorÃ¡rios advocatÃ-cios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o total da condenaÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Extingo a aÃ§Ã£o com julgamento do mÃ©rito, nos termos do artigo 487, I, do CÃ³digo de Processo Civil. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Com ou sem apresentaÃ§Ã£o de recurso voluntÃ¡rio, remetam-se os autos ao EgrÃ©gio Tribunal de JustiÃ§a para reexame necessÃ¡rio, com baixa no acervo desta vara. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas. Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Marapanim/PA, 4 de novembro de 2021. JONAS DA CONCEIÃÃO SILVA Juiz de Direito

COMARCA DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

Número do Processo: 0000302-70.2019.8.14.0075 Natureza: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS **Juiz de Direito:** DR. JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE **Requerente:** JOÃO FREITAS LIMA **Advogada:** DRA. DEELLEN LIMA DE FREITAS ¿ OAB/PA Nº 27476-A **Requerido:** MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ **Representante:** DR. NICANOR MORAES BARBOSA ¿ OAB/PA Nº 19.490 **Preposta:** DRA. IVANA GUERRA PONTES - OAB/PA Nº 27.802 **Juízo**: COMARCA DE PORTO DE MOZ **Data:** 06.11.2019 **Hora:** 11h30mim **TERMO DE AUDIÊNCIA ABERTA A AUDIÊNCIA**, constatou-se a presença das partes: autor (a), advogado (a) da parte, procurador e preposta do Município. De comum acordo, as partes solicitaram a suspensão do feito pelo prazo 90 (noventa) dias corridos, conforme preceitua artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil (CPC). Ato contínuo, o procurador do Município solicitou a juntada da carta de preposto e da contestação aos autos. Outrossim, as partes não desejam produzir mais provas em audiência de instrução e julgamento e requerem, quando possível, o imediato julgamento do feito. Assim sendo, o magistrado **DELIBEROU**: 01. **JUNTE-SE** aos autos a contestação e a carta de preposição apresentada pelo Município de Porto de Moz; 02. **SUSPENDA-SE** este processo no Sistema Libra (código 1015) pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos; 03. Finda a suspensão acima, **CONCEDO** o prazo de 15 (quinze) dias úteis para parte autora se manifestar sobre as preliminares e eventuais pontos controvertidos da contestação; **04**. Após, **CONCLUSOS** para sentença; 05. **SERVIRÁ** o presente despacho como MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Nada mais havendo determinou o MM Juiz o encerramento do presente termo digitado e subscrito por mim _____ Edivânia Coelho Santos, auxiliar judiciário, digitei e subscrevi o presente termo Juiz de Direito: Autor (a): Advogado (a): Advogado (a): Preposto (a):

Número do Processo: 0003031-69.2019.8.14.0075 Juiz de Direito: DR. RODRIGO SILVEIRA AVELAR **Requerente:** RENILDA DA SILVA FLEXA Advogado: NILSON HUNGRIA, OAB/GO N° 25.822 **Requerido:** CELPA ¿ CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A **Juízo**: COMARCA DE PORTO DE MOZ **Data:** 16/08/2021 **Hora:** 11h00min **TERMO DE AUDIÊNCIA 1. ABERTA A AUDIÊNCIA**, constou-se a presença da Requerente RENILDA DA SILVA FLEXA e a ausência da Requerida CELPA ¿ CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. DELIBERAÇÃO: 1. Verifico, dos autos, que não há informações acerca da efetiva realização da intimação da Parte Requerida para o presente ato. Diante da impossibilidade de realização da presente audiência de conciliação, instrução e julgamento, **redesigno** o ato para o dia 23/11/2021 às 09h. 2. Certifique, a secretaria, se há recomendação ou disposição deste Tribunal para que as intimações da requerida (CELPA) sejam realizadas por e-mail. Havendo, proceda-se com a intimação por meio do endereço eletrônico informado. 3. Não havendo a recomendação ou disposição do item 2, proceda-se com a intimação via AR. 2. Intimada a requerente. 3. Intimem-se. 4. Cumpra-se. **SERVIRÁ** o presente despacho como MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Nada mais havendo determinou o MM Juiz o encerramento do presente termo digitado e subscrito por mim. Eu, _____ **José Matheus Pinto Santos**, analista judiciário, matrícula nº 189642, digitei e subscrevi o presente termo**.** Juiz de Direito: Requerente:

Número do Processo: 0000401.2019.8.14.0075 Natureza: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS **Juiz de Direito:** DR. JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE **Requerente:** LUANA SENA E SILVA **Advogada:**

DRA. DEELLEN LIMA DE FREITAS ¿ OAB/PA Nº 27476-A **Requerido:** MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ **Representante:** DR. NICANOR MORAES BARBOSA ¿ OAB/PA Nº 19.490 **Preposta:** DRA. IVANA GUERRA PONTES - OAB/PA Nº 27.802 **Juízo**: COMARCA DE PORTO DE MOZ **Data:** 06.11.2019 **Hora:** 09h00mim **TERMO DE AUDIÊNCIA ABERTA A AUDIÊNCIA**, constatou-se a presença das partes: autor (a), advogado (a) da parte, procurador e preposta do Município. De comum acordo, as partes solicitaram a suspensão do feito pelo prazo 90 (noventa) dias corridos, conforme preceitua artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil (CPC). Ato contínuo, o procurador do Município solicitou a juntada da carta de preposto e da contestação aos autos. Outrossim, as partes não desejam produzir mais provas em audiência de instrução e julgamento e requerem, quando possível, o imediato julgamento do feito. Assim sendo, o magistrado **DELIBEROU**: 01. **JUNTE-SE** aos autos a contestação e a carta de preposição apresentada pelo Município de Porto de Moz; 02. **SUSPENDA-SE** este processo no Sistema Libra (código 1015) pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos; 03. Finda a suspensão acima, **CONCEDO** o prazo de 15 (quinze) dias úteis para parte autora se manifestar sobre as preliminares e eventuais pontos controvertidos da contestação; **04**. Após, **CONCLUSOS** para sentença; 05. **SERVIRÁ** o presente despacho como MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Nada mais havendo determinou o MM Juiz o encerramento do presente termo digitado e subscrito por mim _____ Edivânia Coelho Santos, auxiliar judiciário, digitei e subscrevi o presente termo Juiz de Direito: Autor (a): Advogado (a): Advogado (a): Preposto (a): Requerido:

Autos de Ação de Divórcio c/c Guarda e Partilha de Bens Proc. n° 0003305-43.2013.814.0075 Requerente: FRANCIVALDO DA SILVA FERNANDES Requerida: GLEISE DA SILVA FERNANDES Advogados: DRA. DEELLEN LIA FREITAS, OAB/PA N° 27476-A e JOSE ORLANDO DA SILVA ALENCAR OAB/PA N° 8945 DESPACHO 1. Compulsando os autos, verifica-se que as partes firmaram acordo, cujos termos foram devidamente confirmados por força de sentença homologatória proferida à fl.75. Na mesma ocasião, consta que o juízo que proferiu a sentença determinou o recolhimento conjunto das custas processuais pelas partes. 2. Ato seguinte, a certidão judicial de fl. 80 atesta que a intimação pessoal da requerida **GLEISE DA SILVA FERNANDES** para recolhimento das custas processuais restou infrutífera, em razão de não ter sido localizada no endereço constante nos autos, razão pela qual determino a sua intimação edilícia, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 275, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, dando-lhe conhecimento acerca do ato decisório, bem como para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, proceda o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de seu nome inscrição em dívida ativa. 3. Caso o prazo do item supra transcorra in albis, proceda-se com a inscrição do nome da autora em dívida ativa, com a confecção da respetiva certidão e observância nos ditames na portaria do TJ/PA que regulamentou o assunto. (Artigo 46, parágrafo 6º, da lei 8.328/2015 e ofício 010/2016-GP). 4. Por último, no tange ao requerente **FRANCINALDO DA SILVA FERNANDES** observo que já este já foi devidamente intimado, a teor da certidão reunida à fl.85, contudo quedou-se inerte ao cumprimento das determinações deste juízo, por esse motivo, deverá, desde logo, proceder-se com a inscrição de seu nome em dívida ativa, respeitando os direcionamentos previstos na normativa supramencionada. 5. Com o cumprimento das determinações dos itens anteriores, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema LIBRA. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Porto de Moz, 15 de julho de 2021. **Rodrigo Silveira Avelar** Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Única de Porto de Moz

Autos de Ação Ordinária de Cobrança Processo: 0007631-36.2019.814.0075 Requerente**: ROBERTO GERMANO DE BRITO FILHO** Advogado**: FREDY ALEXEY SANTOS, OAB/PA N° 12865-A Requerido: PREFEITUTA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ** Advogado: **ROSIMAR MACHADO DE MORAES, OAB/PA N° 9397 DESPACHO** 1. Processo em ordem, na data de hoje. 2. Analisando os autos, entendo

que o feito comporta julgamento antecipado do mérito, estando maduro para julgamento, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil, uma vez que se trata de matéria de direito e todas as provas necessárias ao julgamento da lide já se encontram nos autos, sendo prescindível, pois, a produção de outras provas. Assim, nos termos do artigo 10 do Código de Processo Civil, dê-se ciência às partes do julgamento antecipado da lide. 3. Após, não havendo manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos conclusos para sentença. **Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009, e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009**. Porto de Moz, 22 de outubro de 2021. **Rodrigo Silveira Avelar** Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Única de Porto de Moz

Autos de Ação de Cobrança c/c Pedido de Tutela Antecipada Proc. nº 0001607-60.2017.814.0075 Requerente: **CLEBER SOARES DE ABREU** Advogada: **DEELLEN LIMA FREITAS, OAB/PA N° 27476-A** Requerido**: MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ** Advogado: **ROSIMAR MACHADO DE MORAES, OAB/PA N° 9397 SENTENÇA** Vistos, etc. **1. RELATÓRIO** Trata-se de **AÇ¿O DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** ajuizada por **CLEBER SOARES DE ABREU**, já qualificado nos autos, através de procurador regularmente constituído, contra o **MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 19 de Novembro, 1610, em Porto de Moz, Estado do Pará, aduzindo, em síntese, que foi contratado para exercer temporariamente a função de servidor público da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, como professor vinculado à rede de ensino público desta cidade. Por fim, alega que apesar de ter trabalhado regularmente para a municipalidade no mês de outubro do ano de 2016, não recebeu a sua remuneração referente àquele mês. Juntou documentos às fls. 09/29. Decisão que determinou audiência de conciliação, instrução e julgamento, bem como a citação da requerida à fl.35. Termo de audiência à fl. 41. Despacho determinando à secretaria a certificação de apresentação ou não de contestação nos autos à fl. 42. Certidão informando ausência de contestação à fl. 43. Ato seguinte, o requerido manifestou-se informando o reconhecimento do direito do autor, bem como noticiou a realização integral do pagamento requerido na Peça Exordial, conforme fl. 56. Vieram os autos conclusos. É o relatório, síntese do necessário. **DECIDO.** De início, verifico que a causa de pedir é a percepção de verba salarial não adimplida à época pelo empregador, município de Porto de Moz, ora réu, referente à remuneração integral do mês de outubro do ano de 2016. Apesar disso, consta-se dos autos, especificamente às fls. 44-46, petição da Parte Requerida, informando o reconhecimento do direito da Parte Requerente, bem como noticiando a realização integral do pagamento requerido na Peça Exordial, juntando comprovante de transferência bancária à fl. 56. Nesse sentido, o artigo 487, III, a) do Código de Processo Civil dispõe o que segue: Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - Acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção; II - Decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição; III - homologar: a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção; diante disso, observa-se que a homologação do reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação enseja extinção do processo com resolução de mérito. Tal medida se impõe em virtude de não haver resistência do réu ao pedido do autor. Isto posto, **HOMOLOGO** o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, a) do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, visto que dispensado o pagamento em primeiro grau de jurisdição, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Deixo de condená-lo, também, ao pagamento das custas processuais, em atenção ao art. 40 da Lei Estadual 8.328/15. Dispensado do reexame necessário (art. 496, § 3º, III do CPC/2015). Com o trânsito em julgado, baixem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Porto de Moz, 08 de setembro de 2021. **Rodrigo Silveira Avelar** Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Única de Porto de Moz

COMARCA DE PRAINHA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA

Processo: 00054678720188140090 AUTOS CRIMINAL ESTUPRO DE VULNENÁVEL AUTOR: MIMISTERIO PUBLICO REU: SALVADOR MENDES FONSECA REU: JOSIVAN MENDES DA SILVA ADV DR ANTÔNIO JOSE MORAES ESQQUERDO OAB/PA 19.453 ADV DRA MONICA MILLY NUNES OAB/PA 29.311 **CLASSE: AÇÃO PENALDESPACHO**Considerando o teor da certidão de folha retro, e ainda a ausência de ato constitutivo, **intime-se a Advogada para que junte substabelecimento que comprove a validade da representação, no prazo de 5 dias,** bem como as alegações finais sob pena de multa prevista em lei.Cumpra-se Prainha/PA, 17 de setembro de 2021.**WALLACE CARNEIRO DE SOUSA** Juiz de Direito

Processo: 00022258620198140090 . **AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISSTÊNCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÈBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** REQTE: BENEDITA BRANDÃO ADV DR ANTONIO MIRANDA ALVARENGA NETO OAB/PÁ 28234 REQDO: BANCO ITAU- UNIBANCO S/A ADV DRA ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO OAB/BA 29.442

DESPACHODefiro pedidos de participação da audiência por meio não presencial, com o emprego de recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, nos termos do art. 22, §2º da Lei n. 9.099/19951, e assim como autorização expressa nesse sentido exarada pelo TJE/PA no art. 5º da PORTARIA CONJUNTA Nº 7/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, em formato virtual, por meio de videoconferência.As partes deverão fornecer e-mail para envio do link da sala de audiências que ocorrerá pela PLATAFORMA TEAMS, DEVIDAMENTE INSTALADA PREVIAMENTE, PARA UMA MELHOR QUALIDADE DE AUDIÊNCIA. ¿ LINK (https://www.microsoft.com/pt-BR/microsoft-365/microsoft-teams/mobile-app) No dia e hora designado acima a parte deverá acessar a audiência através do link disponibilizado, que pode ser copiado e compartilhado para os demais participantes (partes, prepostos etc). É recomendável o uso de fones de ouvido e acesso até 05 minutos antes do horário marcado para verificação do áudio e vídeo.Ao acessar, será encaminhado diretamente para a plataforma Microsoft Teams e, caso não a tenha instalada ¿ se quiser, poderá baixá-la e instalá-la no celular ou no computador ¿, deverá clicar na opção ¿Em vez disso, ingressar na Web¿, que aparecerá na tela. Na sequência deverá digitar o seu nome e clicar na opção ¿Ingressar agora¿, e aguardar que autorizem o seu acesso. RECOMENDA-SE O USO POR MEIO DE COMPUTADOR, PELA PLATAFORMA TEAMS, DEVIDAMENTE INSTALADA PREVIAMENTE, PARA UMA MELHOR QUALIDADE DE AUDIÊNCIA.As partes deverão portar documentos de identificação com foto e seus CPFs para qualificação no início da audiência por videoconferência e, caso estejam acompanhadas de advogados, estes deverão apresentar suas carteiras da OAB, RESSALTANDO QUE O ATO SERÁ GRAVADO ¿ ÁUDIO E VÍDEO ¿ NA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS, sendo imprescindível ao regular prosseguimento do ato, o registro audiovisual de todos os presentes. Em caso de Audiência Virtual de Instrução, havendo testemunha(s) a ser(em) ouvida(s), a fim de manter a regularidade do procedimento e visando a efetividade do ato, estas deverão acessar o Sistema Teams em ambiente físico distinto daquele em que se encontra o advogado e

a parte interessada, para que seja tomada sua oitiva individualizadamente, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas pela parte/advogado interessados.Por fim, ressalte-se que no caso de recusa ou ausência injustificada de participar da audiência por videoconferência no dia e hora designados, após devidamente intimados, o Magistrado proferirá sentença, podendo: 1) ¿ Em caso de ausência injustificada do promovente (autor) ou promovido (réu): aplicar o disposto no art. 334, § 8º do CPC, é ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.Cumpra-se o despacho de fls. 45. Intime-se as partes para que compareçam para o ato **aprazado.**Prainha, 29 de setembro de 2021.WALLACE CARNEIRO DE SOUSAJuiz de Direito

COMARCA DE SALVATERRA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

P R O C E S S O : 0 0 0 0 6 2 1 5 3 2 0 2 0 8 1 4 0 0 9 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 04/11/2021---VITIMA:R. N. L. M. DENUNCIADO:NONATO RODRIGUES Representante(s): OAB 21503 - OLDEMAR PEREIRA ALVES (ADVOGADO DATIVO) Vistos etc., À Secretaria para que aguarde a realização do júri. Salvaterra, 4 de novembro de 2021. WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito Titular de Salvaterra.

P R O C E S S O : 0 0 0 0 7 0 1 1 7 2 0 2 0 8 1 4 0 0 9 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA A??o: Insanidade Mental do Acusado em: 04/11/2021---REQUERENTE:NONATO RODRIGUES Representante(s): OAB 21503 - OLDEMAR PEREIRA ALVES (CURADOR) Incidente de Insanidade Mental Requerente: Defesa de Nonato Rodrigues Sentença Vistos etc., A Defesa de Nonato Rodrigues suscitou o presente incidente de insanidade mental aduzindo que o réu era, ao tempo do fato, em que lhe foi imputada a acusação de tentativa de homicídio qualificado (art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal), incapaz de entender o caráter ilícito da conduta. Este juízo, em 28/2/2020, instaurou o presente incidente de insanidade mental, tendo a defesa e o Ministério Público apresentado seus quesitos. Às fls. 19-20 consta o Laudo Psiquiátrico-legal. Em sua manifestação, o Ministério Público pugnou pelo reconhecimento da imputabilidade do réu. A Defesa Dativa, por sua vez, apenas pleiteou pela convocação do perito para esclarecer na frente dos jurados, a análise pericial realizada no réu. É o relatório. Fundamento e decido. Sobre a imputabilidade, é lapidar a preleção de Temis Carrara, o qual ensina que imputabilidade é a capacidade de culpabilidade, é a aptidão para ser culpável. Complementado de forma mais pragmática, Muñoz Conde arremata que: "Quem carece desta capacidade, por não ter maturidade suficiente, ou por sofrer de graves alterações psíquicas, não pode ser declarado culpado, e por conseguinte não pode ser responsável penalmente por seus atos...". O Código Penal Brasileiro não define imputabilidade penal, porém estabelece as causas de inimputabilidade penal, todas elencadas no art. 26 e 27 do referido diploma legal. No caso em tela, o laudo forense foi categórico ao responder de forma negativa a quesitação sobre a inimputabilidade penal do acusado, eis que, em sua conclusão, asseverou que o periciando é completamente capaz de entender a ilicitude de seus atos e parcialmente capaz de determinar-se de acordo com esse entendimento. Além disso, afirmou que o periciando não se enquadra aos fins de medida de segurança, qualquer que seja o seu regime. Quanto ao requerimento da defesa, para que o perito compareça ao júri com o escopo de esclarecer, de forma minuciosa aos senhores jurados sobre a análise pericial, constato não possuir razão, isso porque foi oportunizada às partes apresentar seus quesitos para que fossem esclarecidos pelo perito. Além disso, constato que a conclusão insculpida no laudo pericial não deixa qualquer incerteza acerca do quadro de saúde mental do réu, ou seja, o perito, ao final da análise técnica, foi claro ao indicar que o acusado possui capacidade plena de entender a ilicitude do ato praticado, razão pela qual indefiro o requerimento da defesa, quanto a necessidade de convocação do perito para comparecer ao júri. Desta feita, inexistindo dúvida sobre a incolumidade técnica do laudo, e demonstrado que o acusado era, ao tempo da ação, perfeitamente capaz de entender o caráter criminoso de sua conduta, bem como de determinar-se conforme esse entendimento, acolho o parecer ministerial, ao tempo em que homologo o laudo pericial e, JULGO IMPROCEDENTE o presente incidente de insanidade mental, declarando a imputabilidade do acusado NONATO RODRIGUES. Por consequência, determino o prosseguimento dos autos principais. Determino, ainda, que sejam os efeitos dessa sentença vinculados ao processo de nº 0000621-53.2020.8.14.0091, onde constam os autos principais do acusado acima referido. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se com as cautelas de lei. Salvaterra, 4 de novembro de 2021. WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito Titular de Salvaterra.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 2 3 1 6 8 2 0 1 6 8 1 4 0 0 9 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 18/10/2021---DENUNCIADO:FABIANO JOSE DA CONCEICAO

ASSUNCAO Representante(s): OAB 31399 - JESSICA ZOUHAIR DAOU (ADVOGADO DATIVO) DENUNCIADO:DARISAL LIMA DA SILVA. DESPACHO Nº: 0004231-68.2016.8.14.0091 Denunciados: FABIANO JOSÉ DA CONCEIÇÃO ASSUNÇÃO DARISAL LIMA DA SILVA Considerando a certidão de fl. 17 dos autos principais, nomeio como advogada dativa a Dra. JÉSSICA ZOUHAIR DAOU, OAB/PA nº 31.399, apenas para a apresentação da RESPOSTA À ACUSAÇÃO do réu FABIANO JOSÉ DA CONCEIÇÃO ASSUNÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias. A causídica deve ser intimada via DJE. Quanto ao réu DARISAL LIMA DA SILVA, verifico que transcorreu o prazo da citação editalícia e não houve manifestação, razão pela qual declaro a sua citação ficta e determino a abertura do prazo para apresentação de RESPOSTA À ACUSAÇÃO por parte do Denunciado. Decorrido o prazo, retornem conclusos. Salvaterra, 18 (dezoito) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um). WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito Titular da Comarca de Salvaterra.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 1 9 3 6 1 2 0 1 3 8 1 4 0 0 9 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/09/2021---REQUERENTE:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARA COSANPA Representante(s): OAB 10176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) OAB 12202 - LUIZ RONALDO ALVES CUNHA (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL Representante(s): OAB 23230 - FELIPE JALES RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 6616 - ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA (ADVOGADO). SENTENÇA Nº: 0004193-61.2013.8.14.0091 Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ ¿ COSANPA Requerida: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA 1 - Relatório A Companhia de Saneamento do Estado do Pará ¿ COSANPA ¿ ajuizou ação de cobrança em face da Prefeitura Municipal de Salvaterra com o objetivo de receber contraprestação pelo serviço de fornecimento de água prestado entre o período de setembro de 2008 e agosto de 2013. A Requerente afirma que fornece água para entidades públicas vinculadas à Prefeitura com matrículas sob os números 852295, 853101, 853232, 853241, 855359, 855596, 859044, 860182 e 5241626. Ocorre que Requerida deixou de pagar as faturas mensais e contraiu o débito de R$ 94.583,14 (noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e catorze centavos) que atualizado até a data do ajuizamento da ação perfazia o montante de R$ 143.469,23 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos). Juntou prova dos débitos. Requereu a condenação da Requerida ao pagamento das faturas vencidas e vincendas acrescidas de juros e correção monetária, custas e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o montante do débito apurado até a data do efetivo pagamento. Intimada para apresentar contestação, a Requerida manteve-se inerte e foi declarada revel, porém sem aplicação dos efeitos do instituto, com fundamento no art. 345, II, do Código de Processo Civil (CPC). Acerca de possível prescrição a Autora manifestou-se no sentido de que a contraprestação pelo fornecimento de água tem natureza de tarifa ou preço público, razão pela qual não se aplicaria o prazo quinquenal dos tributos, mas sim o previsto no art. 205 do Código Civil (CC), ou seja, 10 (dez) anos. A Requerida manifestou-se pela prescrição dos débitos com base no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Lide sujeita ao instituto do julgamento antecipado. É o relatório. Passo a decidir. 2 ¿ Fundamentação 2.1 ¿ Da preliminar (prescrição) Acerca da natureza da remuneração do fornecimento de água, apesar de a lei falar em tarifa, foi questionado nos autos se se trata de um tributo ou de uma tarifa pública. Tal definição é importante, pois a partir daí é possível definir o prazo prescricional da cobrança e, por consequência, a ocorrência ou não do instituto da prescrição. Consoante entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 590828, a natureza do serviço público de fornecimento de água é de tarifa ou preço público. De acordo com a ementa do referido julgado: TRIBUTÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL PRESUMIDA. CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO. NATUREZA JURÍDICA. TARIFA/PREÇO PÚBLICO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.1. A repercussão geral é presumida quando o recurso versar questão cuja repercussão já houver sido reconhecida pelo Tribunal, ou quando impugnar decisão contraria a sumula ou a jurisprudência dominante desta Corte (artigo 323, § 1o, do RISTF). 2. A remuneração dos serviços de água e esgoto, prestados por concessionária de serviço público, é de tarifa ou preço público, consubstanciando, assim, contraprestação de caráter não-tributário, razão pela qual não se subsume ao regime jurídico tributário estabelecido para as taxas. 3. A taxa, assim como a tarifa, remunera a prestação de um serviço público divisível e específico, distinguindo-se ambas, entretanto, pelo fato de a primeira resultar de uma obrigação criada por lei e a segunda decorrer de uma relação meramente contratual (RE 590828 SE; Relator: Min. LUIZ FUX; Julgamento: 12 de Junho de 2012; Publicação: Je-119 DIVULG 18/06/2012 PUBLIC 19/06/2012). Seguindo a orientação do STF, o Superior

Tribunal de Justiça (STJ), no enunciado de súmula nº 412, sedimentou o entendimento de que a ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil. Assim, se o prazo prescricional da ação de indébito segue aquele estipulado para a prescrição da própria dívida, há de se entender que a ação de cobrança segue as regras prescricionais previstas no Código Civil. Estabelecidas as premissas acima, é possível inferir que o serviço público de fornecimento de água, quando realizado por concessionária ou permissionária, possui natureza jurídica de tarifa e não do tributo tipo taxa, razão pela qual aplica-se o prazo prescricional genérico previsto no art. 205, CC, pois o Código não estabelece prazo menor. Diante do exposto, REJEITO a preliminar arguida. 2.2 ¿ Do mérito Nos termos do art. 175, CF: Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. Parágrafo único. A lei disporá sobre: I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; II - os direitos dos usuários; III - política tarifária; De acordo com Maria Sylvia Zanela Di Pietro, serviço público é: Toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público. A concessão de serviços públicos é disciplinada pela Lei nº 8.987/1995 e pela legislação local. Nos termos da referida lei: 1o As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos. Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços. Além disso, de acordo com a mesma norma, a tarifa da prestação do serviço público concedido deve ser fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação. Diante do exposto, é possível perceber que o fornecimento de água é um serviço público fornecido ou pelo Estado diretamente ou por concessionárias e permissionárias. Ademais, quando fornecido pelas últimas, elas devem ser remuneradas por meio de tarifa a ser paga pelos usuários. Aplicando as balizas acima referidas ao caso concreto, verifica-se que a ação de cobrança proposta pela Requerente é legítima, pois trata-se de remuneração por serviço efetivamente prestado, conforme fez prova nos autos; bem como não sofreu os efeitos da prescrição, pois foi proposta em 25 de outubro de 2013 e refere-se a dívidas contraídas a partir de agosto de 2008, isto é, antes que se perfizesse o período de 10 anos. 3 ¿ Dispositivo Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de cobrança proposta pela COSANPA, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para fins de condenar a Prefeitura de Salvaterra ao pagamento R$ 143.469,23 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos) à Requerente. Tratando-se de condenação de natureza não tributária, os juros moratórios devem incidir desde a citação (art. 405, CC), sendo calculados à razão de 0,5% ao mês, a partir da vigência do art. 1º-F da Lei nº 9494/97, incluído pela MP 2.180-35/2001 e, no percentual estabelecido para a caderneta de poupança, a contar da vigência da Lei nº 11.960/2009 (30.06.2009). A correção monetária incidirá desde o efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), ou seja, a partir de cada parcela vencida e não paga, devendo ser calculada segundo os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança (Taxa Referencial ¿ TR). Fixo honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 3º, do CPC. Sentença sujeita à remessa necessária, nos termos do art. 496, I, do CPC. Não havendo recurso voluntário no prazo legal, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Após o trânsito em julgado, havendo requerimento, intime-se a Ré, na pessoa de seu Procurador, para cumprir voluntariamente a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, nos termos do artigo 523, § 1º, do CPC. Após, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Salvaterra, 16 (dezesseis) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um). WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito Titular da Comarca de Salvaterra.

P R O C E S S O : 0 0 0 4 6 1 3 6 6 2 0 1 3 8 1 4 0 0 9 1 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 13/08/2021---REQUERENTE:ANA MARIA VILHENA DA COSTA BOCONCELLO Representante(s): OAB 4839 - JAIME DA SILVA BARBOSA (ADVOGADO) REQUERENTE:O ESPOLIO DE BENTO RAMOA DA COSTA Representante(s): OAB 15531 - EDERSON BARROS DIAS (ADVOGADO) REQUERIDO:RAIMUNDO DE ARAUJO. Vistos, etc. Considerando o lapso extenso já percorrido, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da representação processual. Ressalto que será o último prazo de prorrogação concedido. Decorrido o prazo, certifique-se e retornem conclusos. Salvaterra, 13 de agosto de 2021. WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito,

titular de Salvaterra.

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PROCESSO: 00003032520078140124 PROCESSO ANTIGO: 200020000060 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 04/11/2021---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL REU:JOSE DOMINGOS VITIMA:A. C. S. L. . Processo nÂº 0000303-25.2007.8.14.0124 SENTENÃ¿A Vistos. Trata-se de aÃ§Ã£o penal intentada pelo Parquet deflagrada para apurar a responsabilidade criminal de sujeito identificado apenas como JosÃ© Domingos, sem qualificaÃ§Ã£o na denÃºncia, pela suposta prÃ¡tica do crime tipificado no art. 121, Â§2Âº, incisos II e IV do CÃ³digo Penal Brasileiro, por fatos ocorridos em 13.03.2000. DenÃºncia recebida Ã fl. 19 (16.06.2000). Em 18.10.2005, foi determinada a suspensÃ£o do processo e do curso do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP, conforme decisÃ£o de fl. 71. Ã¿s fls. 103/104, o MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ¡ requereu a rejeiÃ§Ã£o da denÃºncia, por ausÃªncia de condiÃ§Ã£o do exercÃ-cio da aÃ§Ã£o penal (ausÃªncia de qualificaÃ§Ã£o). Ã¿ o breve relatÃ³rio. Fundamento e decido. Ao analisar detidamente os presentes autos, entendo que assiste razÃ£o ao Ã¿rgÃ£o Ministerial. ApÃ³s mais de 20 (vinte) anos da data dos fatos, o feito continua sem elementos mÃ-nimos que permitam sequer a qualificaÃ§Ã£o do RÃ©u, tendo em vista que apenas seu nome Ã© conhecido, sendo incerta tambÃ©m a data de seu nascimento. Em virtude da falta de elementos mÃ-nimos para tanto, como decorrÃªncia lÃ³gica, tornou-se impossÃ-vel sua localizaÃ§Ã£o atÃ© o presente momento. Ã¿ cediÃ§o que a denÃºncia deve atender aos requisitos contidos no art. 41 do CÃ³digo de Processo Penal, que possui a seguinte redaÃ§Ã£o: Art. 41.Â A denÃºncia ou queixa conterÃ¡ a exposiÃ§Ã£o do fato criminoso, com todas as suas circunstÂ¢ncias, a qualificaÃ§Ã£o do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificÃ¡-lo, a classificaÃ§Ã£o do crime e, quando necessÃ¡rio, o rol das testemunhas. No caso dos autos, observo que a denÃºncia nÃ£o apresenta a qualificaÃ§Ã£o do acusado, tampouco elementos suficientes que permitam sua identificaÃ§Ã£o e localizaÃ§Ã£o, notadamente considerando que o processo tem mais de 20 anos e nÃ£o foi logrado Ãªxito no fornecimento de maiores informaÃ§Ãµes a respeito do RÃ©u. Entendo, pois, que resta ausente um dos requisitos presentes no art. 41 do CPP e, ainda, que transcorrido significativo lapso, nÃ£o tendo sido possÃ-vel a identificaÃ§Ã£o do denunciado nem a obtenÃ§Ã£o de elementos mÃ-nimos para tanto, nÃ£o hÃ¡ como deixar de reconhecer a inÃ©pcia da peÃ§a acusatÃ³ria e a impossibilidade de prosseguimento da aÃ§Ã£o penal. Ademais, tal como consignado na manifestaÃ§Ã£o ministerial, com a qual concordo integralmente, a falta de qualificaÃ§Ã£o do Acusado, tendo sido fornecida apenas seu nome e algumas caracterÃ-sticas fÃ-sicas, aliada ao transcurso do tempo e Ã s diligÃªncias infrutÃ-feras sobre sua localizaÃ§Ã£o e correta identificaÃ§Ã£o, levam Ã inarredÃ¡vel conclusÃ£o de que o prosseguimento da aÃ§Ã£o penal Ã© medida inviÃ¡vel. Em verdade, o processo permanecerÃ¡ suspenso atÃ© o decurso do prazo prescricional, considerando-se a data do recebimento da denÃºncia, sem que haja mÃ-nima possibilidade de cientificar pessoalmente o rÃ©u, o que apenas ajudarÃ¡ a tumultuar o Poder JudiciÃ¡rio. Trata-se, pois, de aÃ§Ã£o penal que nÃ£o oferece nenhum prognÃ³stico de resultado, o que contraria os princÃ-pios orientadores do processo penal, sob a Ã³tica constitucional, alÃ©m de comprometer a eficÃ¡cia jurisdicional. Com efeito, o prÃ³prio titular da aÃ§Ã£o penal suscitou o novo exame de admissibilidade da denÃºncia a fim de que esta seja rejeitada, o que considero coerente com os princÃ-pios da independÃªncia funcional e com a essÃªncia constitucional do Parquet como instituiÃ§Ã£o em defesa da sociedade. AlÃ©m disso, filio-me ao entendimento de que a decisÃ£o de recebimento da denÃºncia pode ser revista e atÃ© reconsiderada, quando existente vÃ-cio cuja gravidade impossibilite a prestaÃ§Ã£o jurisdicional. Nesses termos, cito os seguintes julgados: Â Â HABEAS CORPUS - DISPENSA DE LICITAÃ¿Ã¿O FORA DAS HIPOTESES LEGAIS - INÃ¿PCIA DA DENÃ¿NCIA - NÃ¿O OCORRÃ¿NCIA - TRANCAMENTO DA AÃ¿Ã¿O PENAL - AUSÃ¿NCIA DE JUSTA CAUSA NÃ¿O DEMONSTRADA - LASTRO PROBATÃ¿RIO MÃNIMO SUFICIENTE - ILEGITIMIDADE DO PACIENTE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÃ¿Ã¿O PENAL - IMPOSSIBILIDADE DE ANÃLISE - PEDIDO PENDENTE EM PRIMEIRA INST NCIA - RISCO DE SUPRESSÃ¿O DE INST NCIA. I- A denÃºncia sÃ³ deve ser anulada, por inÃ©pcia, quando o vÃ-cio, se existente, apresentar tal gravidade que impossibilite a defesa do rÃ©u, ou a prÃ³pria prestaÃ§Ã£o jurisdicional. II- A alegaÃ§Ã£o de ausÃªncia de justa causa para o prosseguimento da aÃ§Ã£o penal deve vir acompanhada de provas contundentes, pois, do contrÃ¡rio, o feito deve seguir seu curso regular, produzindo-se as provas pertinentes. III- Qualquer manifestaÃ§Ã£o deste Eg. Tribunal sobre pedido ainda

pendente de anÃ¡lise no juÃ-zo a quo configuraria supressÃ£o de instÂ¢ncia. (TJ-MG - HC: 10000170284368000 MG, Relator: Alberto Deodato Neto, Data de Julgamento: 16/05/2017, CÃ¢maras Criminais / 1Âª C MARA CRIMINAL, Data de PublicaÃ§Ã£o: 22/05/2017 - destaquei) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DENÃ¿NCIA - AUSÃ¿NCIA DE QUALIFICAÃ¿Ã¿O DO ACUSADO - INÃ¿PCIA CARACTERIZADA - REJEIÃ¿Ã¿O - NÃ¿O PROVIMENTO. A ausÃªncia de qualificaÃ§Ã£o do acusado na denÃºncia caracterizada a inÃ©pcia da exordial tornando inevitÃ¡vel sua rejeiÃ§Ã£o. Recurso em Sentido Estrito interposto pelo "Parquet" a que se nega provimento, ante a correta aplicaÃ§Ã£o da lei. (TJ-MS - RSE: 00004135420128120043 MS 0000413-54.2012.8.12.0043, Relator: Des. Carlos Eduardo Contar, Data de Julgamento: 15/02/2016, 2Âª CÃ¢mara Criminal, Data de PublicaÃ§Ã£o: 18/05/2016) PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ART. 171, Â§ 3Âº, DO CÃ¿DIGO PENAL, EM CONTINUIDADE DELITIVA, E EM CONCURSO MATERIAL COM O ART. 299 DO CÃ¿DIGO PENAL. REJEIÃ¿Ã¿O DA DENÃ¿NCIA. ART. 395, II E III, DO CÃ¿DIGO DE PROCESSO PENAL. AUSÃ¿NCIA DE QUALIFICAÃ¿Ã¿O PRECISA E IDENTIDADE FÃSICA DO ACUSADO. DECISÃ¿O MANTIDA. RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO. 1. A denÃºncia nÃ£o preenche todos os requisitos previstos no artigo 41 do CÃ³digo de Processo Penal, tendo em vista que o denunciado nÃ£o foi identificado. 2. A investigaÃ§Ã£o foi concluÃ-da de forma prematura e nÃ£o apontou elementos suficientes para identificar o acusado no curso da aÃ§Ã£o penal. 3. Falta de interesse processual. DecisÃ£o mantida. 4. Recurso ministerial desprovido (TRF-3 - RSE: 836 MS 0000836-58.2012.4.03.6005, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÃ¿ LUNARDELLI, Data de Julgamento: 03/12/2013, PRIMEIRA TURMA). Assim, em que pese tenha ocorrido o recebimento da peÃ§a acusatÃ³ria, nÃ£o se pode deixar de acatar o requerimento ministerial, pois evidente que a denÃºncia nÃ£o preenche os requisitos do art. 41 do CÃ³digo de Processo Penal, como jÃ¡ explicitado. ReforÃ§o que a inÃ©pcia da denÃºncia gera nulidade que deve ser reconhecida a qualquer tempo. Na atual Ã©poca -- de demandismo, de expansionismo do direito penal e de atrofia de outros meios de controle social -- Ã© papel inarredÃ¡vel do JudiciÃ¡rio afastar desde logo aquelas aÃ§Ãµes penais destituÃ-das de qualquer viabilidade, seja por deficiÃªncias formais, mas que geram inegÃ¡vel nulidade, por atingirem a garantia da ampla defesa; seja por deficiÃªncia material, isto Ã©, quando o seu suporte probatÃ³rio nÃ£o Ã© suficiente a justificar o recebimento da denÃºncia. Ao exercer tal papel, o JudiciÃ¡rio poupa a sociedade de mera encenaÃ§Ã£o e formalismos vazios, ou seja, a admissÃ£o/prosseguimento de uma aÃ§Ã£o penal, mesmo diante de patente inviabilidade ou inutilidade, apenas para dar a entender que algo estÃ¡ a ser feito, quando se percebe que, ao final do processo, nenhuma consequÃªncia Ãºtil dele poderia advir. Ao contrÃ¡rio, perder-se-iam recursos pÃºblicos e tempo, inflar-se-iam bancos de dados, estatÃ-sticas e pautas de audiÃªncia, contaminando-se processos viÃ¡veis com os efeitos deletÃ©rios do passar do tempo. O rigor no recebimento de uma peÃ§a acusatÃ³ria Ã© medida salutar, ainda, por servir de lembranÃ§a acerca da importÂ¢ncia do papel de acusar e do rigor a que o exercÃ-cio de tal mister estÃ¡ sujeito. Serve, portanto, para tornar mais meticuloso o trabalho tanto investigativo quanto o de propositura da aÃ§Ã£o penal. No caso sob anÃ¡lise, o fato Ã© que a peÃ§a acusatÃ³ria nÃ£o fornece elementos aptos para qualificaÃ§Ã£o do acusado, sendo que as informaÃ§Ãµes ali contidas tambÃ©m nÃ£o se mostram aptas a sua identificaÃ§Ã£o, notadamente apÃ³s o significativo transcorrer do tempo. Assim, em razÃ£o de tudo quanto exposto, acolho totalmente a manifestaÃ§Ã£o ministerial e, na forma do art. 395, I do CPP, ante a inÃ©pcia da inicial acusatÃ³ria, reconsiderando a decisÃ£o de fl. 19, REJEITO A DENÃ¿NCIA, determinando a extinÃ§Ã£o do presente feito, pois inÃ³cuo seu prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. Oportunamente, arquivem-se estes autos com a devida baixa na distribuiÃ§Ã£o. SÃ£o Domingos do Araguaia/PA, 04 de novembro de 2021. ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES JuÃ-za de Direito Titular da Comarca de SÃ£o Domingos do Araguaia

COMARCA DE TOME - AÇU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TOMÉ - AÇU

RESENHA: 28/10/2021 A 04/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE TOME ACU - VARA: VARA UNICA DE TOME ACU PROCESSO: 00003220920198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 DENUNCIADO:FABIO DOS PRAZERES DIAS Representante(s): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (DEFENSOR DATIVO) VITIMA:S. C. F. P. . ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 01. CONCLUSOS PARA SENTENÃA. TomÃ©-AÃ§u/PA, 03.11.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00010810720188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 AUTOR:MIZIEL CASCAES BRITO VITIMA:S. B. P. . ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU AÃÃO PENAL PROCESSO NÂº: 0001081-07.2018.814.0060 Data: 03.11.2021 Hora: 10h18M DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: VISTAS AO MP. TomÃ©-AÃ§u/PA, 03.11.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00023262920138140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 VITIMA:A. C. O. E. INDICIADO:GLEISON NUNES DE SOUZA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÉ-AÇU Processo n. 00023262920138140060 Meta 2 CNJ SENTENÇA O MINISTÉRIO PÚBLICO denunciou GLEISON NUNES DE SOUZA, devidamente identificado nos autos, pelo delito do artigo 33, da Lei nº 11.343/2006, precisamente o núcleo ¿ter em depósito¿ substância entorpecente. Segundo a exordial acusatória, no dia 24/06/2013, por volta das 23h30m, no bairro do Tabom, neste município, o acusado foi flagrado pela Polícia Civil, portando 12 petecas de entorpecente conhecido como óxi. Relata que os policiais receberam denúncia de que em uma casa de ¿altos e baixo¿ (sic), localizada na rua Luiz Sampaio, ocorria venda de drogas. Chegando no local indicado, os policiais encontraram a casa aberta e o acusado, dormindo. Efetuada a revista pessoal, nada foi encontrado em poder dele. Contudo, durante revista ao imóvel, os policiais encontraram as 12 (doze) porções de droga do tipo óxi. Auto de apreensão da droga acostado a fls. 06 e laudo de constatação provisório acostado a fls.07. Denúncia recebida em 18/02/2014 (fls. 30). Audiência de instrução e julgamento a fls. 42/44, em que se procedeu à oitiva da testemunha e a qualificação e interrogatório do acusado. Laudo toxicológico definitivo não consta nos autos, uma vez que, apesar das várias solicitações do laudo, o Centro de Perícias Renato Chaves declara não encontrou registros relativos ao processo em questão (fls.47). Em alegações finais de fls. 49/52, o MP manifestou-se pela improcedência da denúncia com a consequente ABSOLVIÇÃO do réu nas sanções do art. 33 da Lei 11.343/006, haja vista que, na ausência do laudo toxicológico definitivo, não há elementos suficientes a que o órgão ministerial requeira a condenação do acusado, pois não há prova da materialidade do delito. A Defesa, por sua vez, requer a ABSOLVIÇÃO do réu, pois não há nos autos elementos probatórios capazes de redundar em sua condenação pelo crime em questão. É um breve relatório. Decido. A conduta do acusado foi enquadrada nas disposições do art. 33, caput, da Lei de Drogas, assim disposto: Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. O tipo incriminador é considerado como misto alternativo, cuja consumação se perfaz com a prática de qualquer das condutas previstas no seu núcleo. Prescinde-se do especial fim de agir ou da intenção do agente, bastando o dolo na conduta. O cometimento de alguma das condutas ou mais de uma delas, no mesmo contexto fático, ajusta-se ao modelo penal, independentemente da finalidade a ser dada à droga, salvo o caso de consumo próprio, que merece tratamento penal diferenciado (art. 28 da LD). Ressai da peça inaugural acusatória que o acusado foi flagrado pela Polícia Civil tendo em depósito 12 (doze) petecas de pedra de óxi no interior de sua residência. No curso da instrução criminal, foram colhidos os depoimentos das testemunhas Luiz Otávio

Bacelar Guimarães e Paulo Odacino Justo dos Santos, policiais civis que atuaram na diligência que culminou na prisão do acusado. A testemunha Luiz Otávio Bacelar Guimarães relatou que recorda dos fatos e que uma mulher foi até a delegacia informar que seu filho seria usuário de drogas, ato em que o depoente forneceu seu número de telefone para que ela informasse quando o filho fosse comprar as drogas. Declarou que essa mesma mulher ligou para o depoente 30 dias depois informando que no local indicado na denúncia havia comercialização de drogas. Declarou que se dirigiram até a residência indicada, a qual se encontrava com a porta aberta, razão pela qual adentraram o imóvel e encontraram o réu dormindo em uma rede, aparentemente estava alcoolizado. Relatou que ao revistar o réu, nada foi encontrado com ele. Declarou que não havia mais ninguém na parte de baixo da casa, sendo encontrado apenas na parte superior o acusado e as pedras de óxi. Declarou que o réu negou que a droga lhe pertencesse, afirmando que a casa pertencia a ¿DEMI¿. O depoente afirma não conhecer ¿DEMI¿. O depoente declarou que não havia energia elétrica na residência, sendo necessário o uso de lanterna para ingressar no local. Declarou não conhecer o réu de outras diligências. Declara que a senhora que fez a denúncia não quis prestar depoimento como testemunha, e que afirmou que seu filho comprava drogas de um homem chamado GLEISON. Em seguida passou-se a oitiva da testemunha Sr. Paulo Odacino Justo dos Santos, o qual relatou que recorda dessa diligência, que permaneceu fora da casa para que ninguém fugisse do local. Relatou que o IPC Luiz recebeu denúncia de que naquele local estava havendo venda de drogas e foram averiguar. Declarou que ao chegarem não percebeu nenhuma movimentação suspeita no local. Disse que quando os policiais saíram da casa, já vieram com o acusado preso e que afirmaram ter encontrado drogas na residência. Declarou não conhecer o acusado de nenhuma outra diligência. Durante o interrogatório, o acusado Gleison Nunes de Souza declarou que a denúncia não é verdadeira, e que as drogas encontradas eram de propriedade de ¿DEMI¿. Relatou que encontrou com ¿DEMI¿ na rua e pediu para que dormisse na casa dele, pois estava muito embriagado. Declarou que conhecia ¿DEMI¿ pois trabalhavam na mesma carvoaria e que já havia dormido na casa dele noutra ocasião em que estava bêbado. Disse não conhecer a mulher que fez a denúncia e não sabe a razão de tal acusação. Relatou que já viu pessoas comprando drogas no local depois que foi solto. Declara que ¿DEMI¿ não o procurou depois que foi solto e não sabe informar onde ele se encontra. O réu declarou que não consome e não vende drogas, consumia apenas bebida alcoólica, mas parou há oito meses. Declarou que quando chegou na residência para dormir, ¿DEMI¿ estava presente, mas quando foi abodado pela polícia ele não estava, ele não estava mais no local. Disse que nunca viu ¿DEMI¿ consumir ou vender drogas quando estava na casa dele. Relatou que várias pessoas frequentavam a casa, e que ¿DEMI¿ sempre estava acompanhado de um adolescente. Da análise da prova oral colhida em juízo, reputo-as insuficientes para firmar uma convicção de certeza acerca da autoria do delito imputado ou acusado, como narrado na exordial acusatória. No curso da instrução criminal, foram ouvidos como testemunhas apenas dois dos policiais civis arrolados na denúncia, que participaram efetivamente das diligências que resultaram na prisão do acusado. Contudo, seus relatos não são suficientes à comprovação da autoria delitiva uma vez que não restou devidamente esclarecida a propriedade da droga encontrada na residência, pertencente a terceira pessoa, onde o acusado se encontrava dormindo, apresentando sinais de embriaguez, como confirma a testemunha Luiz Otavio. Não houve prévias informações acerca da eventual comercialização de droga pelo acusado, como é praxe nessas prisões levadas a cabo pela polícia civil, mas apenas informações de uma mulher direcionada ao local onde haveria suposta venda de droga. Os próprios policiais afirmam que não conheciam o réu de outras ocorrências e que não foram feitas investigações para identificar o suposto dono do imóvel, mencionado pelo acusado. Assim, o certo é que, no caso, não há provas congruentes, hormônicas, aptas à formação de uma convicção de certeza, de que as drogas pertenciam ao réu e de que ali ele realizava o tráfico de entorpecentes. A responsabilidade penal decorre do ato delituoso praticado pelo acusado e não de sua maior ou menor propensão ao crime ou por eventualmente já ter-se envolvido em outras infrações delitivas. Ninguém deve ser condenado pelo que é, mas pelo que faz. Em sede de direito penal, indícios e probabilidades de ser o réu culpado, sem a necessária consistência, não bastam para ensejar um decreto condenatório. Para tanto, exige-se prova absolutamente segura e robusta da autoria e materialidade delitiva, em estrita obediência ao princípio do ¿in dubio pro reo¿. Diante da dúvida gerada pela análise do quadro probatório, outro não pode ser o deslinde da presente ação senão a aplicação do princípio "in dubio pro reo". Por outro lado, como bem asseverado pelo Ministério Público e pela Defesa do réu, a absolvição é a medida que se impõe também em decorrência da falta de comprovação da materialidade delitiva, uma vez que não foi juntado o laudo toxicológico definitivo, a comprova a natureza estupefaciente da substância apreendida. Neste sentido, recolho os seguintes julgados: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO ACOLHIDO. AUSÊNCIA DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. IMPRESCINDIBILIDADE PARA A

COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I ? O laudo toxicológico definitivo é imprescindível para condenação pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes, sob pena de absolvição do réu ante a ausência de provas da materialidade delitiva. II ? Nos delitos dessa natureza, a não realização do laudo toxicológico definitivo descaracteriza a materialidade do crime, tendo em vista que o laudo de constatação preliminar funciona como peça informativa, suficiente apenas para lavratura do auto de prisão em flagrante e oferecimento da denúncia, conforme disposto no art. 50, § 1º, da Lei 11.343/06. III ? Tendo em vista que nem o laudo de constatação preliminar nem as provas testemunhais são suficientes para suprir a ausência do laudo definitivo, não estando demonstrada a materialidade do crime, a absolvição é medida que se impõe. IV ? Recurso conhecido e provido. (TJ-AL - APL: 07003805920188020053 AL 0700380-59.2018.8.02.0053, Relator: Des. Sebastião Costa Filho, Data de Julgamento: 08/05/2019, Câmara Criminal, Data de Publicação: 13/05/2019) EMENTA: APELAÇÃO - LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO - AUSÊNCIA - TRÁFICO DE DROGAS - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE MATERIALIDADE - ABSOLVIÇÃO A ausência de laudo toxicológico definitivo enseja a absolvição do acusado, face à falta de prova da materialidade do crime de tráfico de drogas. V. V. Para comprovação da materialidade delitiva no delito de tráfico de drogas ilícitas, é imprescindível o Laudo Toxicológico definitivo e, ausente a prova da materialidade, não há configuração do crime, impondo-se a cassação da sentença. (TJ-MG - APR: 10024161289319001 MG, Relator: Alexandre Victor de Carvalho, Data de Julgamento: 03/04/2018, Data de Publicação: 09/04/2018) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado, GLEISON NUNES DE SOUZA, das sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, imputadas na denúncia, amparado no art. 386, II e VII, do CPP. Publique-se (art. 387, VI, do CPP). Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Tomé-Açu, 25 de novembro de 2020. JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00026066320148140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 DENUNCIADO:EDINEI MENDONCA E MENDONCA Representante(s): OAB 17899 - MARGARETH CARVALHO MONTEIRO (ADVOGADO) DENUNCIADO:LUIS FERNANDO BERNARDO VITIMA:E. G. L. . ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1. DECRETO Ã REVELIA DO ACUSADO LUÃS FERNANDO BERNARDO. 2. VISTAS DOS AUTOS AO MP EM RELAÃÃO DO ACUSADO EDINEI MENDONÃA E MENDONÃA, INCLUSIVE PARA APRESENTAÃÃO DAS ALEGAÃÃES FINAIS, SE FOR O CASO. TomÃ©-AÃ§u/PA, 03.11.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00043095320198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 DENUNCIADO:JHONATAN DE SOUSA COSTA Representante(s): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (DEFENSOR DATIVO) VITIMA:C. S. E. S. . ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 01. DESIGNO AUDIÃNCIA EM CONTINUAÃÃO PARA 14.09.2022, ÃS 10H30, SAINDO INTIMADOS OS PRESENTES. 02. CERTIFIQUE-SE A SECRETARIA SE FOI EXPEDIDO MANDADO DE INTIMAÃÃO DA OFENDIDA E RENOVEM-SE A DILIGENCIA DE INTIMAÃÃO DELA, A SER CUMPRIDA NA RESIDÃNCIA DO PRÃPRIO ACUSADO, ONDE ELA FREQUENTA CONFORME DEPOIMENTO PRESTADO NESTA OPORTUNIDADE, ADOTANDO, SE NECESSÃRIO, A ALTERNATIVA DE INTIMAÃÃO POR HORA CERTA. TomÃ©-AÃ§u/PA, 03.11.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00059129820188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 VITIMA:H. C. R. AUTOR:KEVYN SOUZA DOS SANTOS. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: CITE-SE O ACUSADO POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 361, DO CPP, PARA OFERECIMENTO DE RESPOSTA Ã ACUSAÃÃO, POR INTERMÃDIO DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. TomÃ©-AÃ§u/PA, 03.11.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00096693720178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 03/11/2021 VITIMA:C. M. M. O. FLAGRANTEADO:MAX JUNIOR ARAGAO DE MELO. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU TERMO DE AUDIÃNCIA DADOS DO PROCESSO PROCESSO: 0009669-37.2017.814.0060 ClassificaÃ§Ã£o: Art. 155, do CPB Data da audiÃªncia:

03.11.2021 HorÃ¡rio: 13h58 PRESENTES AO ATO: Juiz: Dr. JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Promotor de JustiÃ§a: Dr. AntÃ´nio Manoel Cardoso Dias Advogado nomeado: Dr. CÃ¢ndido Henrique Neves Silva, OAB/PA 16004 RÃ©u: Max Junior AragÃ£o de Melo VÃ-tima: Carla Milkerlene Mota de Oliveira AUSENTE AO ATO: Testemunha de acusaÃ§Ã£o: Raimundo Nascimento Rodrigues, AntÃ´nio Ronaldo Correa do Nascimento I)Â Â Â Â Â Feito o pregÃ£o de praxe, constatou-se a ausÃªncia das testemunhas de acusaÃ§Ã£o e presenÃ§a da vÃ-tima e do RÃ©u, a fim de participarem desta audiÃªncia em continuaÃ§Ã£o. A AudiÃªncia foi realizada com gravaÃ§Ã£o de audiovisual pelo SISTEMA KENTA - DRS - AudiÃªncias 3.1.2100 e a mÃ-dia estarÃ¡ disponÃ-vel as partes, apÃ³s a lavratura do termo.Â ABERTA A AUDIÃNCIA, o MM juiz passou a ouvir a vÃ-tima, Sra. Carla Milkerlene Mota de Oliveira, brasileira, paraense, portador do RG nÂº 5068139 PC/PA. O MP insiste na oitiva das duas testemunhas de acusaÃ§Ã£o (policiais militares). II)Â Â Â Â Â DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 01. DESIGNO AUDIÃNCIA EM CONTINUAÃÃO PARA O DIA 10.05.2023, ÃS 10H00, SAINDO INTIMADOS OS PRESENTES. 02. REQUISITE-SE A APRESENTAÃÃO DAS TESTEMUNHA DE ACUSAÃÃO ANTÃNIO RONALDO CORREA DO NASCIMENTO E RAIMUNDO NASCIMENTO RODRIGUES JUNTO AO COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR, CIENTIFICANDO QUE SUAS OITIVAS SERÃ REALIZADA POR VIDEOCONFERÃNCIA, CUMPRIDOS OS REQUISITOS PARA TANTO. E como nada mais houvesse, foi tomado este termo por findo, Ã s 14H10, que lido e achado conforme, vai por todos assinado. Juiz de Direito: _____ Promotor de JustiÃ§a:_____ RÃ©u:_____ Advogado:_____ AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00104782720178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 03/11/2021 VITIMA:A. C. O. E. FLAGRANTEADO:JOSE BEZERRA SOARES. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DELIBERAÃÃO EM AUDIÃNCIA: 1. Trata-se de denÃºncia ofertada em desfavor de JOSÃ BEZERRA SOARESÂ pelo delito do Art. 306, do CTB, cuja pena varia de 6 (seis) meses a 3 (trÃªs) anos de detenÃ§Ã£o. De acordo com sua certidÃ£o juntada aos autos, o acusado nÃ£o registra outros procedimentos criminais ou condenaÃ§Ã£o em seu nome. Segundo o referido dispositivo, o ANPP Ã© cabÃ-vel quando o Â¿investigadoÂ¿ houver confessado formal e circunstancialmente a pratica de infraÃ§Ã£o penal sem violÃªncia ou grave ameaÃ§a ou com pena mÃ-nima inferior a 4 anos, respeitadas as demais condiÃ§Ãµes ali previstas. O dispositivo faz supor que o acordo sÃ³ seria viÃ¡vel no curso da fase inquisitorial. Todavia, trata-se de norma de natureza mista, que introduz benefÃ-cio ao rÃ©u, devendo retroagir, mesmo no caso de processo jÃ¡ em curso, como no caso, em que jÃ¡ oferecida e recebida a denÃºncia. Afinal, o cumprimento do acordo implica a extinÃ§Ã£o do processo sem qualquer registro em nome do acusado, situaÃ§Ã£o muito mais favorÃ¡vel do que uma eventual condenaÃ§Ã£o, com registro de antecedentes, ou mesmo o simples desconforto com fato de responder um processo penal. Sendo assim, cumpridos os pressupostos legais, homologo o acordo firmado pelo MP e pelo acusado, tendo em vista que atende as exigÃªncias do art. 28-A do CPP e suspendo o curso do processo, pelo prazo de cumprimento do acordo. 2. Em face do disposto no art. 28-A, Â§ 6Âº e considerando que este juÃ-zo Ã© de vara Ãºnica, com competÃªncia inclusive para execuÃ§Ã£o penal, acautele-se os autos em secretaria. 3. Providencie-se a expediÃ§Ã£o de Guia de Medida Alternativa e inclusÃ£o do SEEU para vistas a execuÃ§Ã£o da medida acordado com acusado. 4. OÂ acusado deverÃ¡ comparecer ao setor social deste juÃ-zo no prazo de 05 dias, para fins de encaminhamento Ã entidade de interesse pÃºblica destinatÃ¡ria de acordo de doaÃ§Ã£o entabulada com o acusado. TomÃ©-AÃ§u/PA, 03.11.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00006045720138140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:ERISVALDO OLIVEIRA RODRIGUES Representante(s): OAB 7543-A - LUIZ GONZAGA BARRETO FILHO (ADVOGADO) VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU PROCESSO NÂº 0000604-57.2013.8140060 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Intimado a fls. 103 o acusado nÃ£o manifestou intenÃ§Ã£o de recorrer a sentenÃ§a condenatÃ³ria. Sendo assim, certifique-se o trÂ¢nsito em julgado e expeÃ§a-se guia de recolhimento definitiva para a formaÃ§Ã£o dos autos de execuÃ§Ã£o, arquivando-se os presentes autos. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 04 de novembro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00010861020108140060 PROCESSO ANTIGO: 201020005084 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Procedimento Especial dos Crimes de Abuso de Autoridade em: 04/11/2021 VITIMA:E. A. N. S. AUTOR:WILLAMS COELHO PANTOJA Representante(s): PAULO PEIXOTO CALDAS (ADVOGADO) .

PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU PROCESSO NÂº 0001086-10.2010.8140060 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Em face da certidÃ£o e fls. 94, nomeio o Dr. MICHAEL DOS REIS SANTOS, OAB/PA 30931-B defensor dativo para apresentar alegaÃ§Ãµes finais em favor do acusado, no prazo de 5 dias. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos para sentenÃ§a. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00032838320208140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 DENUNCIADO:LUIZ CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES VITIMA:A. C. S. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU PROCESSO NÂº 0003283-83.2020.8140060 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Em face da renÃºncia de fls. 58, intime-se o acusado pessoalmente para constituir novo advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, caso contrÃ¡rio ser-lhe-Ã¡ nomeado defensor dativo. 2.Â Â Â Â Â Fica mantida a audiÃªncia jÃ¡ designada. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 04 de novembro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00072568020198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Execução de Alimentos em: 04/11/2021 REPRESENTADO:L. M. C. REPRESENTADO:YZABELLE MACIEL COSTA REQUERENTE:MARINETE MACIEL DA SILVA Representante(s): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (ADVOGADO) REQUERIDO:ROMUALDO DE CASTRO COSTA. ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, III, do Provimento nÂº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1Âº do Provimento de nÂº. 006/2009-CJCI, intime-se o exequente, na pessoa de seu Advogado, via DJE, para informar se o executado, devidamente citado Ã fls. 18, realizou o pagamento da dÃ-vida, no prazo de 10 (dez) dias. TomÃ©-aÃ§u/PA, 04/11/2021. BELÂª YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de TomÃ©-AÃ§u PROCESSO: 00119194320178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação de Alimentos de Infância e Juventude em: 04/11/2021 REQUERENTE:E. B. O. REQUERENTE:E. A. B. O. REQUERENTE:C. B. O. REQUERIDO:EDVALDO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR REPRESENTANTE:CARLEANE FERREIRA BARBOSA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU SENTENÃA 1.Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o de Alimentos, ajuizada por E B D O, E A B D O e C B D O, representado por CARLEANE FERREIRA BARBOSA. 2.Â Â Â Â Â A representante dos autores foi intimada para se manifestar acerca da certidÃ£o de fl.29, no prazo de 10 (dez) dias. 3.Â Â Â Â Â No entanto, a parte se manteve inerte por mais de 30 dias. 4.Â Â Â Â Â Ã o relato. Decido. 5.Â Â Â Â Â O CÃ³digo de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 17, estabelece que Â¿para postular em juÃ-zo Ã© necessÃ¡rio ter interesse e legitimidadeÂ¿. 6.Â Â Â Â Â De acordo com o art. 485, III, do referido Diploma Legal, o processo serÃ¡ extinto, sem resoluÃ§Ã£o do mÃ©rito quando, por nÃ£o promover os atos e diligÃªncias que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. 7.Â Â Â Â Â Isso porque a paralisaÃ§Ã£o do feito, por inÃ©rcia da parte, faz presumir sua falta de interesse em relaÃ§Ã£o Ã prestaÃ§Ã£o jurisdicional pleiteada, que Ã© condiÃ§Ã£o para o regular exercÃ-cio do direito de aÃ§Ã£o. 8.Â Â Â Â Â Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resoluÃ§Ã£o de mÃ©rito, com fundamento no art. 485, III, do CÃ³digo de Processo Civil. 9.Â Â Â Â Â Sem custas, em face da gratuidade deferida 10.Â Â Â Â Â Publique-se com efeito de intimaÃ§Ã£o. Registre-se. 11.Â Â Â Â Â Transitada em julgado, arquivem-se. TomÃ©-AÃ§u, 04 de novembro de 2021. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00000412420178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 FLAGRANTEADO:CLENICE PEREIRA SANTOS VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA DESPACHO Â Â Â Â Â Â Cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 dias, para oferecimento de resposta Ã acusaÃ§Ã£o, por intermÃ©dio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSE RONALDO PEREIRA SALES JUIZ DE DIREITO RESENHA 28/10/2021 PROCESSO: 00001847620188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 AUTOR:EVERALDO SIQUEIRA DO CARMO VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA DESPACHO Â Â Â Â Â Â Cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 dias, para oferecimento de resposta Ã acusaÃ§Ã£o, por intermÃ©dio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSE RONALDO PEREIRA SALES JUIZ DE DIREITO RESENHA 28/10/2021 PROCESSO: 00005092220168140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Termo

Circunstanciado em: 28/10/2021 AUTOR:ROBSON FERREIRA SANTOS VITIMA:F. A. V. VITIMA:L. J. N. A. J. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Providencie a autoridade policial as diligÃªncias requeridas pelo MP, no prazo de 30 (trinta) dias. 2.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento das diligÃªncias, encaminhem-se ao MP. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00005545520188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Inquérito Policial em: 28/10/2021 AUTOR:VALDECIR SOUSA DA COSTA VITIMA:C. F. C. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Providencie a autoridade policial as diligÃªncias requeridas pelo MP, no prazo de 30 (trinta) dias. 2.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento das diligÃªncias, encaminhem-se ao MP. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00008343120158140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Inquérito Policial em: 28/10/2021 INDICIADO:ARTHUR JUNIOR OLIVEIRA DOS REIS INDICIADO:ELDON DOS SANTOS ALVES VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Providencie a autoridade policial as diligÃªncias requeridas pelo MP, no prazo de 30 (trinta) dias. 2.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento das diligÃªncias, encaminhem-se ao MP. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00008424720118140060 PROCESSO ANTIGO: 201120007378 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 INDICIADO:JOSE EDIMAR RODRIGUES JUNIOR VITIMA:F. L. B. P. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA PROCESSO 0000842-47.2011.8140060 AÃÃO PENAL Â Â Â Â Â DESPACHO 1.Â Â Â Â Â PermaneÃ§am os autos suspensos os autos, cadastrando-se com o cÃ³digo adequado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito Titular da Comarca de TomÃ©-AÃ§u/PA PROCESSO: 00010441420178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Inquérito Policial em: 28/10/2021 AUTOR:APURACAO VITIMA:F. A. R. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Providencie a autoridade policial as diligÃªncias requeridas pelo MP, no prazo de 30 (trinta) dias. 2.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento das diligÃªncias, encaminhem-se ao MP. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00011281520178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Inquérito Policial em: 28/10/2021 AUTOR:HELIO EVANGELISTA DA SILVA VITIMA:M. D. S. S. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU PROCESSO NÂº 0001128-15.2017.8140060 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Providencie a autoridade policial as diligÃªncias requeridas pelo MP a fls. 26/27, no prazo de 30 (trinta) dias. 2.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento das diligÃªncias, encaminhem-se ao MP. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00013874920138140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Inquérito Policial em: 28/10/2021 REU:ASSIS MATIAS DOS SANTOS VITIMA:J. B. A. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Providencie a autoridade policial as diligÃªncias requeridas pelo MP, no prazo de 30 (trinta) dias. 2.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento das diligÃªncias, encaminhem-se ao MP. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00020092120198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência d em: 28/10/2021 QUERELANTE:AURENICE CORREA RIBEIRO Representante(s): OAB 21794 - ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA (ADVOGADO) QUERELADO:MARLOM MENDES. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA PROCESSO NÂº 0002009-21.2019.8140060 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de queixa-crime ofertada por AURENICE CORREA RIBEIRO em face de MARLOM MENDES, pelo delito do artigo 140 do CP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A fls. 22, foi firmado acordo de transaÃ§Ã£o penal, na forma do art. 89 da Lei nÂº 9.099/95, mediante as condiÃ§Ãµes ali estabelecidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os documentos de fls. 25/33 atestam o cumprimento dos termos do acordo pelos autores do fato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MP manifestou-se pela extinÃ§Ã£o da

punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De acordo com o art. 89, Â§ 5Âº, da Lei nÂº 9.099/95, Â¿Expirado o prazo sem revogaÃ§Ã£o, o juiz declararÃ¡ extinta a punibilidadeÂ¿. Da mesma forma, estabelece o art. 66, II, competir ao JuÃ-zo da execuÃ§Ã£o penal a declaraÃ§Ã£o de extinÃ§Ã£o da punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesses termos e amparado no art. 89, Â§ 5Âº, da Lei nÂº 9.099/95, c/c o art. 66, II, da Lei nÂº 7.210/84, declaro extinta a punibilidade do fato atribuÃ-do a MARLOM MENDES. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se com efeito de intimaÃ§Ã£o. Registre-se. CiÃªncia ao MP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00021054120168140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Inquérito Policial em: 28/10/2021 AUTOR:APURACAO VITIMA:D. B. S. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Providencie a autoridade policial as diligÃªncias requeridas pelo MP, no prazo de 30 (trinta) dias. 2.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento das diligÃªncias, encaminhem-se ao MP. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00023929620198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 FLAGRANTEADO:JOSE PASTOR DE LIMA SOUZA VITIMA:E. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÉ-AÇU - VARA ÚNICA DECISÃO 1 - Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02.02.2021, às 13:00 horas. 2 - Intime-se o acusado e seu advogado, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e aquelas porventura indicadas pela defesa, procedendo-se à requisição, se necessário. Havendo testemunha (s) residente (s) em outra (s) Comarca (s), expeça(m)-se Carta (s) Precatória (s) para sua(s) oitiva (s). Cientifiquem-se as testemunhas de que a ausência injustificada importa condução coercitiva, imposição de multa, sem prejuízo da responsabilidade criminal. 3 - Ciência ao MP. Tomé-Açu, 28 de outubro de 2020. JOSE RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00024276120168140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Inquérito Policial em: 28/10/2021 AUTOR:APURACAO VITIMA:W. P. S. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Providencie a autoridade policial as diligÃªncias requeridas pelo MP, no prazo de 30 (trinta) dias. 2.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento das diligÃªncias, encaminhem-se ao MP. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00024293120168140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 REU:LEONARDO RODRIGUES CARDOSO VITIMA:S. S. E. S. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU PROCESSO NÂº 0002429-31.2016.8140060 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Aguarde-se a audiÃªncia designada a fls. 64. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00028138620198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 AUTOR:ANDRE DA SILVA TEIXEIRA VITIMA:V. C. C. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÉ-AÇU - VARA ÚNICA DECISÃO 1 - Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23.02.2021, às 09:00 horas. 2 - Intime-se o acusado e seu advogado, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e aquelas porventura indicadas pela defesa, procedendo-se à requisição, se necessário. Havendo testemunha (s) residente (s) em outra (s) Comarca (s), expeça(m)-se Carta (s) Precatória (s) para sua(s) oitiva (s). Cientifiquem-se as testemunhas de que a ausência injustificada importa condução coercitiva, imposição de multa, sem prejuízo da responsabilidade criminal. 3 - Ciência ao MP. Tomé-Açu, 28 de outubro de 2020. JOSE RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00029117120198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 28/10/2021 REQUERENTE:COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VERDE PARA SICREDI VERDE PARA Representante(s): OAB 23211-A - GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO) OAB 25983 - HEVYLA MOZER ANDRADE RABELO (ADVOGADO) REQUERIDO:EMILIO BROETTO MEDICI REQUERIDO:IVI LOPES TAVARES REQUERIDO:CARLOS PEREIRA DUARTE JUNIOR REQUERIDO:MEDICI ACOUGUE IMPERIAL LTDA ME. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICAÂ PROCESSO NÂº 0002911-71.2019.8140060 DESPACHO Â R.H. 1.Â Â Â Â Â Desarquivem-se, mediante custas, e junte-se habilitando-se a advogada indicada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO:

00031683320188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 FLAGRANTEADO:FRANCISCO ALMEIDA MATOS NETO VITIMA:E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU PROCESSO NÂº 0003168-33.2018.8140060 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Certifique a Secretaria acerca das informaÃ§Ãµes requeridas pelo MP na manifestaÃ§Ã£o retro. 2.Â Â Â Â Â ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00032702120198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Termo Circunstanciado em: 28/10/2021 AUTOR:WILLIAN DA SILVA MIRELES VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Providencie a autoridade policial as diligÃªncias requeridas pelo MP, no prazo de 30 (trinta) dias. 2.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento das diligÃªncias, encaminhem-se ao MP. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00038092120188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Inquérito Policial em: 28/10/2021 VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Providencie a autoridade policial as diligÃªncias requeridas pelo MP, no prazo de 30 (trinta) dias. 2.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento das diligÃªncias, encaminhem-se ao MP. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00048826720148140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Inquérito Policial em: 28/10/2021 REU:EM APURACAO VITIMA:D. F. C. C. C. B. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Providencie a autoridade policial as diligÃªncias requeridas pelo MP, no prazo de 30 (trinta) dias. 2.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento das diligÃªncias, encaminhem-se ao MP. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00049905720188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 FLAGRANTEADO:CLEISOM DEAM SOUZA RAAD FLAGRANTEADO:GLEYCE RODRIGUES DE ALMEIDA VITIMA:E. S. O. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA PROCESSO NÂº 0004990-57.2018.8140060 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Cite-se a acusada GLEYCE RODRIGUES DE ALMEIDA por edital, com prazo de 15 dias, para oferecimento de resposta Ã acusaÃ§Ã£o, por intermÃ©dio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. 2.Â Â Â Â Â Certifique a Secretaria acerca do cumprimento do mandado de citaÃ§Ã£o expedido em nome do acusado CLEISOM DEAM SOUZA RAAD. 3.Â Â Â Â Â ApÃ³s, vistas ao MP. TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES JUIZ DE DIREITO PROCESSO: 00051822420178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Termo Circunstanciado em: 28/10/2021 DENUNCIADO:JOAO BATISTA DE CASTRO DAMASCENO VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA DESPACHO Â Â Â Â Â Â Cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 dias, para oferecimento de resposta Ã acusaÃ§Ã£o, por intermÃ©dio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSE RONALDO PEREIRA SALES JUIZ DE DIREITO RESENHA 28/10/2021 PROCESSO: 00052169620178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Inquérito Policial em: 28/10/2021 INDICIADO:APURACAO VITIMA:N. U. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Providencie a autoridade policial as diligÃªncias requeridas pelo MP, no prazo de 30 (trinta) dias. 2.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento das diligÃªncias, encaminhem-se ao MP. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00056745020168140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Inquérito Policial em: 28/10/2021 AUTOR:APURACAO VITIMA:B. V. F. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Providencie a autoridade policial as diligÃªncias requeridas pelo MP, no prazo de 30 (trinta) dias. 2.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento das diligÃªncias, encaminhem-se ao MP. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00061237120178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):

YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Ação de Alimentos de Infância e Juventude em: 28/10/2021 REQUERENTE:M. A. P. S. REPRESENTANTE:F. P. E. P. ENVOLVIDO:ALCIONE RODRIGUES PROGENIO REQUERIDO:VALCLEI DA SILVA. Processo 0006123-71.2017.8.14.0060 ATO ORDINATÃRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, I, do Provimento nÂº. 006/2006-CJRMB, c/c com o art. 1Âº, Â§2Âº, I, do Provimento de nÂº. 006/2009-CJCI, intime-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar o endereÃ§o atualizado do requerido, jÃ¡ que nÃ£o foi encontrado no endereÃ§o informado na inicial (Av. Principal, Rua da Creche, nÂº 156, Bairro: Novo, Quatro-Bocas/PA), sendo desconhecido pelos moradores locais, conforme certidÃ£o da oficiala de justiÃ§a de fls. 29 dos autos nÂºÂ 0006123-71.2017.8.14.0060. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â . Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-aÃ§u/PA, 28 de outubro de 2021. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de TomÃ©-AÃ§u PROCESSO: 00062171920178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 28/10/2021 VITIMA:A. C. O. E. FLAGRANTEADO:PAULO JUNIOR DE ARAUJO BARBOSA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU PROCESSO NÂº 0006217-19.2017.8140060 SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de denÃºncia ofertada pelo MINISTÃRIO PÃBLICO em face de PAULO JUNIOR DE ARAÃJO BARBOSA, qualificado nos autos, pelo delito do artigo 306 , do CTB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A fls. 42, foi firmado acordo de suspensÃ£o do processo, pelo prazo de dois anos, na forma do art. 89 da Lei nÂº 9.099/95, mediante as condiÃ§Ãµes ali estabelecidas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A certidÃ£o de fls. 57 atesta o cumprimento dos termos do acordo pelo acusado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MP manifestou-se pela extinÃ§Ã£o da punibilidade (fls. 59). Â De acordo com o art. 89, Â§ 5Âº, da Lei nÂº 9.099/95, Â¿Expirado o prazo [de suspensÃ£o do processo] sem revogaÃ§Ã£o, o juiz declararÃ¡ extinta a punibilidadeÂ¿. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O acordo de suspensÃ£o do processo foi entabulado em 05/09/2019, cujo prazo de dois anos expirou em 05/09/2021. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os documentos carreados aos autos comprovam o cumprimento das condiÃ§Ãµes fixadas em audiÃªncia pelos acusados. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesses termos e amparado no art. 89, Â§ 5Âº, da Lei nÂº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do fato atribuÃ-do ao acusado PAULO JUNIOR DE ARAÃJO BARBOSA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00062910520198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 28/10/2021 FLAGRANTEADO:DISRAEL DA CONCEICAO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Providencie a autoridade policial as diligÃªncias requeridas pelo MP, no prazo de 30 (trinta) dias. 2.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento das diligÃªncias, encaminhem-se ao MP. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00062978020178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 28/10/2021 AUTOR:NATAL DA SILVA PANTOJA VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA DESPACHO Â Â Â Â Â Â Cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 dias, para oferecimento de resposta Ã acusaÃ§Ã£o, por intermÃ©dio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSE RONALDO PEREIRA SALES JUIZ DE DIREITO RESENHA 28/10/2021 PROCESSO: 00065717320198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 DENUNCIADO:JORDAN DA CONCEICAO GOMES DENUNCIADO:ALAN SANTOS COSTA VITIMA:H. A. V. V. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA DESPACHO Â Â Â Â Â Â Cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 dias, para oferecimento de resposta Ã acusaÃ§Ã£o, por intermÃ©dio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSE RONALDO PEREIRA SALES JUIZ DE DIREITO RESENHA 28/10/2021 PROCESSO: 00066712820198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 DENUNCIADO:MARIA COSMIRA PEREIRA SANTOS VITIMA:V. P. S. VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÉ-AÇU - VARA ÚNICA DECISÃO 1 - Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02.02.2021, às 09:00 horas. 2 - Intime-se a acusada e seu advogado, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e aquelas porventura indicadas pela defesa, procedendo-se à

requisição, se necessário. Havendo testemunha (s) residente (s) em outra (s) Comarca (s), expeça(m)-se Carta (s) Precatória (s) para sua(s) oitiva (s). Cientifiquem-se as testemunhas de que a ausência injustificada importa condução coercitiva, imposição de multa, sem prejuízo da responsabilidade criminal. 3 - Ciência ao MP. Tomé-Açu, 28 de outubro de 2020. JOSE RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00071098820188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 VITIMA:M. C. P. M. VITIMA:A. R. P. M. FLAGRANTEADO:RAIMUNDA DAIANE DOS SANTOS PEREIRA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU PROCESSO NÂº 0007109-88.2018.8140060 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 46. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00071147620198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Auto de Prisão em Flagrante em: 28/10/2021 FLAGRANTEADO:ALESSANDRO FERREIRA LIMA FLAGRANTEADO:VALMIRA FERREIRA DE LIMA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU PROCESSO NÂº 00071147620198140060 DESPACHO Â Â Â Â Â Notifique(m)-se o(s) acusado(s) para apresentar(em) defesa(s) preliminar(es), no prazo de 10(dez) dias, por intermÃ©dio de advogado(s). Â Â Â Â Â Transcorrido o prazo sem manifestaÃ§Ã£o, nomeio defensor dativo o Dr. Jordano Falsoni, em face da ausÃªncia de Defensor PÃºblico nesta Comarca, devendo ser intimado para apresentar defesa preliminar em nome do acusado, no mesmo prazo. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00073965620158140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Inquérito Policial em: 28/10/2021 REU:JOSE MAIA MORAES DA SILVA VITIMA:M. L. M. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Providencie a autoridade policial as diligÃªncias requeridas pelo MP, no prazo de 30 (trinta) dias. 2.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento das diligÃªncias, encaminhem-se ao MP. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00077547920198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 DENUNCIADO:RAIMUNDO SEBASTIAO PINHEIRO. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Citado por edital, o acusado, nÃ£o compareceu, nem constituiu advogado. 2.Â Â Â Â Â Com vista dos autos, o MinistÃ©rio PÃºblico requereu, tÃ£o somente, a suspensÃ£o do processo e do prazo prescricional. 3.Â Â Â Â Â Ante o exposto, determino a suspensÃ£o do processo e o curso do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP, pelo tempo de prescriÃ§Ã£o da pena em abstrato do delito imputado ao acusado. 4.Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP. Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSE RONALDO PEREIRA SALES JUIZ DE DIREITO RESENHA 28/10/2021 PROCESSO: 00078238220178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 AUTOR:COSME FERREIRA RODRIGUES VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA DESPACHO Â Â Â Â Â Â Cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 dias, para oferecimento de resposta Ã acusaÃ§Ã£o, por intermÃ©dio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSE RONALDO PEREIRA SALES JUIZ DE DIREITO RESENHA 28/10/2021 PROCESSO: 00080110720198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 DENUNCIADO:CLAUDIO JOSE FURTADO PUGA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Citado por edital, o acusado, nÃ£o compareceu, nem constituiu advogado. 2.Â Â Â Â Â Com vista dos autos, o MinistÃ©rio PÃºblico requereu, tÃ£o somente, a suspensÃ£o do processo e do prazo prescricional. 3.Â Â Â Â Â Ante o exposto, determino a suspensÃ£o do processo e o curso do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP, pelo tempo de prescriÃ§Ã£o da pena em abstrato do delito imputado ao acusado. 4.Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP. Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSE RONALDO PEREIRA SALES JUIZ DE DIREITO RESENHA 28/10/2021 PROCESSO: 00081340520198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Termo Circunstanciado em: 28/10/2021 REU:EVANDRO CESAR FERREIRA DA SILVA VITIMA:R. P. C. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU -

VARA ÃNICA PROCESSO NÂº 0008134-05.2019.8140060 Â SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de TCO lavrado em face de EVANDRO CESAR FERREIRA DA SILVA, pelo delito do artigo ART. 42 DA LEI 3668/41. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A fls. 33, as partes firmaram acordo de transaÃ§Ã£o penal, devidamente homologado em JuÃ-zo, sendo de imediato aplicada a medida correspondente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os documentos de fls. 36/39 atestam o cumprimento dos termos do acordo pelos autores do fato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MP manifestou-se pela extinÃ§Ã£o da punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De acordo com o art. 89, Â§ 5Âº, da Lei nÂº 9.099/95, Â¿Expirado o prazo sem revogaÃ§Ã£o, o juiz declararÃ¡ extinta a punibilidadeÂ¿. Da mesma forma, estabelece o art. 66, II, competir ao JuÃ-zo da execuÃ§Ã£o penal a declaraÃ§Ã£o de extinÃ§Ã£o da punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesses termos e amparado no art. 89, Â§ 5Âº, da Lei nÂº 9.099/95, c/c o art. 66, II, da Lei nÂº 7.210/84, declaro extinta a punibilidade do fato atribuÃ-do a EVANDRO CESAR FERREIRA DA SILVA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se com efeito de intimaÃ§Ã£o. Registre-se. CiÃªncia ao MP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00083624820178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 ACUSADO:R J INDUSRRIA E COMERCIO LTDA ME REPRESENTANTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE IBAMAPA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA DESPACHO Â Â Â Â Â Â Cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 dias, para oferecimento de resposta Ã acusaÃ§Ã£o, por intermÃ©dio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSE RONALDO PEREIRA SALES JUIZ DE DIREITO RESENHA 28/10/2021 PROCESSO: 00084640720168140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 AUTOR:ERIVAN OLIVEIRA DOS PASSPS VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA DESPACHO Â Â Â Â Â Â Cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 dias, para oferecimento de resposta Ã acusaÃ§Ã£o, por intermÃ©dio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSE RONALDO PEREIRA SALES JUIZ DE DIREITO RESENHA 28/10/2021 PROCESSO: 00085532520198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Inquérito Policial em: 28/10/2021 VITIMA:B. C. O. AUTOR DO FATO:INEXISTENTE. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Providencie a autoridade policial as diligÃªncias requeridas pelo MP, no prazo de 30 (trinta) dias. 2.Â Â Â Â Â Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento das diligÃªncias, encaminhem-se ao MP. Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00086713520188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 AUTOR:JOSE JULIO VIEIRA DE PINA VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA DESPACHO Â Â Â Â Â Â Cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 dias, para oferecimento de resposta Ã acusaÃ§Ã£o, por intermÃ©dio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSE RONALDO PEREIRA SALES JUIZ DE DIREITO RESENHA 28/10/2021 PROCESSO: 00091648020168140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Termo Circunstanciado em: 28/10/2021 AUTOR:ADEMIR VALDO SOUZA DOS SANTOS VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA PROCESSO NÂº 0009164-80.2016.8140060 Â SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de TCO lavrado em face de ADEMIR VALDO SOUZA DOS SANTOS, pelo delito do artigo ART. 180 Â§3Âº DO CPB. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A fls. 19/20, as partes firmaram acordo de transaÃ§Ã£o penal, devidamente homologado em JuÃ-zo, sendo de imediato aplicada a medida correspondente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os documentos de fls. 25/28 atestam o cumprimento dos termos do acordo pelos autores do fato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MP manifestou-se pela extinÃ§Ã£o da punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De acordo com o art. 89, Â§ 5Âº, da Lei nÂº 9.099/95, Â¿Expirado o prazo sem revogaÃ§Ã£o, o juiz declararÃ¡ extinta a punibilidadeÂ¿. Da mesma forma, estabelece o art. 66, II, competir ao JuÃ-zo da execuÃ§Ã£o penal a declaraÃ§Ã£o de extinÃ§Ã£o da punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesses termos e amparado no art. 89, Â§ 5Âº, da Lei nÂº 9.099/95, c/c o art. 66, II, da Lei nÂº 7.210/84, declaro extinta a punibilidade do fato atribuÃ-do a ADEMIR VALDO SOUZA DOS SANTOS. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se com efeito de intimaÃ§Ã£o. Registre-se. CiÃªncia ao MP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada

em julgado, certifique-se e arquivem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00093969220168140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 AUTOR:ROMARIO BRAGANCA MODESTO VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA DESPACHO Â Â Â Â Â Â Cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 dias, para oferecimento de resposta Ã acusaÃ§Ã£o, por intermÃ©dio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSE RONALDO PEREIRA SALES JUIZ DE DIREITO RESENHA 28/10/2021 PROCESSO: 00094609720198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Procedimento Comum em: 28/10/2021 DENUNCIADO:PAULO RICARDO DA SILVA E SILVA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA DESPACHO Â Â Â Â Â Â Cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 dias, para oferecimento de resposta Ã acusaÃ§Ã£o, por intermÃ©dio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSE RONALDO PEREIRA SALES JUIZ DE DIREITO RESENHA 28/10/2021 PROCESSO: 00096713620198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 FLAGRANTEADO:EDSON DE JESUS DAS NEVES. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA PROCESSO 0009671-36.2019.8140060 AÃÃO PENAL Â Â Â Â Â DESPACHO Â Â Â Â Â FaÃ§a-se a citaÃ§Ã£o por hora certa, conforme disposiÃ§Ãµes do artigo 362 do CPP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Proceda-se na forma do artigo 252 do CPC/15, aplicÃ¡vel subsidiariamente ao Processo Penal. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito Titular da Comarca de TomÃ©-AÃ§u/PA PROCESSO: 00098801020168140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 FLAGRANTEADO:DENISON DA CONCEICAO SILVA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA PROCESSO NÂº 0009880-10.2016.8140060 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Cumpram-se integralmente as determinaÃ§Ãµes de fls. 41. 2.Â Â Â Â Â Aguarde-se a audiÃªncia designada. TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES JUIZ DE DIREITO PROCESSO: 00101093320178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 28/10/2021 AUTOR:JOEL DOS SANTOS FERREIRA Representante(s): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (ADVOGADO) AUTOR:WELIAS GOMES VITIMA:E. L. S. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÉ-AÇU - VARA ÚNICA DECISÃO 1 - Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02.02.2021, às 10:30 horas. 2 - Intime-se a acusada e seu advogado, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e as indicadas pela defesa (fls. 57-v), procedendo-se à requisição, se necessário. Havendo testemunha (s) residente (s) em outra (s) Comarca (s), expeça(m)-se Carta (s) Precatória (s) para sua(s) oitiva (s). Cientifiquem-se as testemunhas de que a ausência injustificada importa condução coercitiva, imposição de multa, sem prejuízo da responsabilidade criminal. 3 - Em face dos termos da certidão de fls. 56, encaminhem-se os autos ao MP para manifestação sobre o acusado Welias Gomes. 4 - Publique-se Tomé-Açu, 28 de outubro de 2020. JOSE RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00102914820198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 FLAGRANTEADO:EULER ALMEIDA DE SOUSA. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA DESPACHO Â Â Â Â Â Â Cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 dias, para oferecimento de resposta Ã acusaÃ§Ã£o, por intermÃ©dio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSE RONALDO PEREIRA SALES JUIZ DE DIREITO RESENHA 28/10/2021 PROCESSO: 00104502520188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 FLAGRANTEADO:MARCELO POMPEU DA SILVA VITIMA:T. S. S. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA DECISÃO 1.Â Â Â Â Â Citado por edital, o acusado, nÃ£o compareceu, nem constituiu advogado. 2.Â Â Â Â Â Com vista dos autos, o MinistÃ©rio PÃºblico requereu, tÃ£o somente, a suspensÃ£o do processo e do prazo prescricional. 3.Â Â Â Â Â Ante o exposto, determino a suspensÃ£o do processo e o curso do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP, pelo tempo de prescriÃ§Ã£o

da pena em abstrato do delito imputado ao acusado. 4.Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP. Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSE RONALDO PEREIRA SALES JUIZ DE DIREITO RESENHA 28/10/2021 PROCESSO: 00104769120168140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 VITIMA:A. C. O. E. REU:ERIKA TRINDADE DA SILVA REU:ALEF FERREIRA DOS SANTOS. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA PROCESSO NÂº 0010476-91.2016.8140060 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Cite-se a acusada ERIKA TRINDADE DA SILVA por edital, com prazo de 15 dias, para oferecimento de resposta Ã acusaÃ§Ã£o, por intermÃ©dio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. 2.Â Â Â Â Â Certifique a Secretaria acerca do cumprimento do mandado de citaÃ§Ã£o expedido em nome de ALEF FERREIRA DOS SANTOS. 3.Â Â Â Â Â ApÃ³s, vistas ao MP. TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES JUIZ DE DIREITO PROCESSO: 00110556820188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Termo Circunstanciado em: 28/10/2021 AUTOR:SHIRLENE DA SILVA VULCAO VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA PROCESSO NÂº 0011055-68.2018.8140060 Â SENTENÃA Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de TCO lavrado em face de SHIRLENE DA SILVA VULCÃO, pelo delito do artigo ART. 310 DA LEI 9.503/97. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A fls. 41, as partes firmaram acordo de transaÃ§Ã£o penal, devidamente homologado em JuÃ-zo, sendo de imediato aplicada a medida correspondente. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os documentos de fls. 42/43 atestam o cumprimento dos termos do acordo pelos autores do fato. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O MP manifestou-se pela extinÃ§Ã£o da punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De acordo com o art. 89, Â§ 5Âº, da Lei nÂº 9.099/95, Â¿Expirado o prazo sem revogaÃ§Ã£o, o juiz declararÃ¡ extinta a punibilidadeÂ¿. Da mesma forma, estabelece o art. 66, II, competir ao JuÃ-zo da execuÃ§Ã£o penal a declaraÃ§Ã£o de extinÃ§Ã£o da punibilidade. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesses termos e amparado no art. 89, Â§ 5Âº, da Lei nÂº 9.099/95, c/c o art. 66, II, da Lei nÂº 7.210/84, declaro extinta a punibilidade do fato atribuÃ-do a SHIRLENE DA SILVA VULCÃO. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se com efeito de intimaÃ§Ã£o. Registre-se. CiÃªncia ao MP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00115123720178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 28/10/2021 AUTOR:ADEMILSON SOUZA DE AZEVEDO VITIMA:M. A. P. S. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA DESPACHO Â Â Â Â Â Â Cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 dias, para oferecimento de resposta Ã acusaÃ§Ã£o, por intermÃ©dio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSE RONALDO PEREIRA SALES JUIZ DE DIREITO RESENHA 28/10/2021 PROCESSO: 00123178720178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Sumário em: 28/10/2021 AUTOR DO FATO:LIZANIAS DAS GRACAS TAVARES VITIMA:A. C. O. E. . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA DESPACHO Â Â Â Â Â Â Cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 dias, para oferecimento de resposta Ã acusaÃ§Ã£o, por intermÃ©dio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. TomÃ©-AÃ§u, 28 de outubro de 2021 JOSE RONALDO PEREIRA SALES JUIZ DE DIREITO RESENHA 28/10/2021 PROCESSO: 01514051420158140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Termo Circunstanciado em: 28/10/2021 AUTOR:SAMUEL ALMEIDA MALCHER. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU - VARA ÃNICA PROCESSO NÂº 0151405-14.2015.8140060 DECISÃO Â Â Â Â Â Â Trata-se de InquÃ©rito Policial instaurado para apurar o suposto crime do art. 28, LEI 11343/06, imputado a SAMUEL ALMEIDA MALCHER. Â Â Â Â Â Â O MinistÃ©rio PÃºblico se manifestou pelo arquivamento do feito, considerando a ausÃªncia de elemento essencial para a existÃªncia de crime (tipicidade). Â Â Â Â Â Â Decido. Â Â Â Â Â Â A ordem jurÃ-dica defere ao Ã³rgÃ£o ministerial, em exame prefacial, aferir da ocorrÃªncia do crime e de sua autoria, como pressupostos necessÃ¡rios Ã propositura de aÃ§Ã£o penal. Â Â Â Â Â Â Permite tambÃ©m que possa requerer novas diligÃªncias, se assim entender indispensÃ¡veis Ã formaÃ§Ã£o de sua convicÃ§Ã£o. Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, nota-se que, de acordo com a manifestaÃ§Ã£o do MP, nÃ£o restou configurada qualquer subsunÃ§Ã£o tÃ-pica aos fatos objeto de apuraÃ§Ã£o nos autos. Â Â Â Â Â Â Assim, DEFIRO o pedido e determino o arquivamento dos autos por atipicidade da conduta, com as ressalvas do art. 18 do CPP. Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MP. Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, arquivem-se. Â

Â Â Â Â Â Â TomÃ©-AÃ§u, 28 de outbro de 2021. JOSÃ RONALDO PEREIRA SALES Â Juiz de Direito P R O C E S S O : 0 0 0 1 6 4 1 5 6 2 0 1 2 8 1 4 0 0 6 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 29/10/2021 REQUERENTE:MARGARIDA FARIAS DA ROCHA Representante(s): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (ADVOGADO) REQUERIDO:DORIEDSON RANIERI SANCHES Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (ADVOGADO) . ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU 1.Â Â Â Â Â Acerca do pedido de utilizaÃ§Ã£o da Ã¡rea pelo requerido em alguma atividade produtiva, compulsando os autos, nÃ£o foi constatada a ordem judicial determinando que as partes abstivessem de utilizar a Ã¡rea. De fato, o processo tramita hÃ¡ quase 10 anos e, realizada a audiÃªncia de instruÃ§Ã£o e julgamento nesta data, ainda se encontra pendente a juntada de laudo pericial determinado nos autos. Por outro lado, Ã© por meio da atividade produtiva que se confere a funÃ§Ã£o social da propriedade. Na inicial, a prÃ³pria requerente informa que o requerido estaria ocupando a Ã¡rea em questÃ£o e nÃ£o Ã© razoÃ¡vel que permaneÃ§a todo esse tempo sem qualquer atividade produtiva, estando ciente as partes de que a questÃ£o da posse da Ã¡rea encontra-se sub judice. Portanto, a depender da natureza da decisÃ£o final, haver-se-Ã¡ de dar o devido tratamento ao que for plantando ou construÃ-do na Ã¡rea. Sendo assim, acolho o pedido da defesa do requerido para que possa utilizar a Ã¡rea em disputa em sua atividade produtiva, independentemente de qualquer ralaÃ§Ã£o com a propriedade do imÃ³vel, matÃ©ria estranha as questÃµes possessÃ³rias. 2. Defiro o pedido em audiÃªncia para que seja oficiado ao perito Bendito da Fonseca Santos, perito agrÃ¡rio do INCRA, para que junte o laudo pericial no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilidade, tendo em vista tratar-se de reiteraÃ§Ã£o do pedido. 2. Juntado o laudo intimem-se as partes para apresentaÃ§Ã£o das alegaÃ§Ãµes finais no prazo sucessivo de 15 dias. 3. ApÃ³s, conclusos para sentenÃ§a. TomÃ©-AÃ§u/PA, 28.10.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00045355820198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Procedimento Comum Cível em: 29/10/2021 REQUERENTE:JOSE SANTOS BENTO Representante(s): OAB 20366 - DOMINGOS BRUNO GONCALVES MARQUES (ADVOGADO) OAB 28515 - ROBERT CHRYSTIAN SILVA DA CUNHA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO MERCANTIL BRASIL SA Representante(s): OAB 20723 - EDISON LUSTOSA QUARESMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 74420 - IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO) OAB 46749 - VALTER LUCIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DELIBERAÃÃO EM AUDIÊNCIA: INTIMEM-SE O REQUERENTE PESSOALMENTE PARA MANIFESTAR SE AINDA POSSUI INTERESSE NO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÃÃO DO PROCESSO. APÃS, CONCLUSOS. TomÃ©-AÃ§u/PA, 28.10.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 P R O C E S S O : 0 0 0 8 2 0 2 8 6 2 0 1 8 8 1 4 0 0 6 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 29/10/2021 REQUERENTE:IVANETE DE ALMEIDA NEVES. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE TOMÃ-AÃU DELIBERAÃÃO EM AUDIÊNCIA: 1. REQUISITE-SE AO CARTÃRIO EXTRAJUDICIAL CÃPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA REQUERENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, ENCAMINHANDO COM OFÃCIO CÃPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO E DA IDENTIDADE DA REQUERENTE. 2. JUNTADA A CERTIDÃO, VISTAS AO MP PARA MANIFESTAÃÃO. TomÃ©-AÃ§u/PA, 28.10.2021 JosÃ© Ronaldo Pereira Sales Juiz de Direito AV. 03 PODERES, S/N, CENTRO, CEP. 68680-000, FONE 3727-1290 PROCESSO: 00072146520188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Guarda de Infância e Juventude em: REQUERENTE: L. S. C. REQUERIDO: J. P. S. B. PROCESSO: 00072146520188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Guarda de Infância e Juventude em: REQUERENTE: L. S. C. REQUERIDO: J. P. S. B.

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 dias

PROCESSO 0800176-67.2021.8.14.0058 - AÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. ACUSADO: JOSÉ DA SILVA LEAL. OFENDIDA: M.L.D.S.L. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo fórum da comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, tramitam os autos da ação de medidas protetivas de urgência sob o número 0800176-67.2021.8.14.0058, em face de JOSÉ DA SILVA LEAL, nascido aos 16/10/1968, sem mais qualificação nos autos, com endereço declarado como sendo Rua Henrique Dias, s/nº, bairro Linhares, Senador José Porfírio-PA. E como o mesmo não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 20 (vinte) dias (art. 256, inciso II, atendidos os requisitos do art. 257, ambos do CPC), a fim de, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Segue a decisão que, na íntegra, diz: ¿PROCESSO: 0800176-67.2021.8.14.0058. Nome: DELEGACIA DE POLICIA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. Endereço: CENTRAL, 456, CENTRO, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000. Nome: JOSE DA SILVA LEAL. Endereço: Henrique Dias, S/N, Linhares, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000. ID: **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Vistos etc. A vítima MARIA LINDALVA DA SILVA LEAL, perante a autoridade policial, requereu medidas protetivas de proibição de contato e aproximação. Perante a Autoridade Policial, a vítima relatou que é constantemente ameaça e agredida pelo seu irmão, o agressor JOSÉ DA SILVA LEAL. Relata ainda que, seu irmão/agressor possui problemas psiquiátricos e que se recusa a tomar os medicamentos para tais problemas e quando ingere bebidas alcoólicas se torna agressivo, a ameaçando e agredindo. O agressor não reside com a vítima, mas quando está em crises vai até a sua residência, pelo que, a mesma requer tais medidas de proteção. Brevemente relatado. Decido. Verifico incidir sobre o fato a Lei nº 11.340/2006, pois a situação se amolda ao art. 1º daquela norma, tendo em vista que se trata de violência doméstica (art. 5º, do mesmo dispositivo). A plausibilidade jurídica da pretensão está evidenciada, pois as condutas imputadas ao agressor estão previstas no art. 7º, da Lei nº 11.340/2006. Sendo assim, com esteio na fundamentação lastreada pela Lei nº 11.340/2006, decreto em desfavor de **JOSÉ DA SILVA LEAL**, as medidas protetivas de urgência listadas abaixo, as quais deverão ser observadas até que sobrevenha outra ordem judicial, sob pena de ser decretada sua PRISÃO PREVENTIVA, bem como de RESPONSABILIDADE CRIMINAL pelo art. 24-A, da mesma lei. a) proibição de manter contato com a vítima, dos seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como telefone fixo, celular, e-mail, etc; b) proibição de o agressor se aproximar da vítima, em qualquer local, a uma distância mínima de 100 metros. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: 1) Oficiar a Delegacia de Polícia para: 1.a) comunicar à autoridade policial, remetendo cópia desta decisão para seu devido cumprimento. 1.b) encaminhamento ao Ministério Público do Inquérito Policial relacionado aos fatos. 2) Intime-se o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas. 2.1) Advirta-se, também, o agressor da possibilidade de decretação da PRISÃO PREVENTIVA e RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento da(s) medida(s) deferida(s) nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. 3) Intime-se, pessoalmente, a vítima. 4) Faça-se constar no mandado que o oficial de justiça fica autorizado cumprir o mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos ou feriados. 5) Comunique-se o Ministério Público. **As demais vias desta decisão servirão como mandado instrumento de comunicação à autoridade policial, intimação da vítima e para citação do agressor.** Senador José Porfírio-PA, datado eletronicamente. **Ênio Maia Saraiva.** Juiz de Direito. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, §

1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

PROCESSO 0800105-02.2020.8.14.0058 - AÇÃO PENAL. DENUNCIADOS: AINDA HANNA RIBEIRO DA SILVA E ANA PAULA DUARTE SODRÉ. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo fórum da comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, tramitam os autos da ação sob o número 0800105-02.2020.8.14.0058, em face de Ana Paula Duarte Sodré e AINDA HANNA RIBEIRO DA SILVA. Para esta última, por não ter sido encontrada ou localizada para ser citada pessoalmente no endereço declarado nos autos expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias. Segue a denúncia ofertada pelo Ministério Público, recebida pelo juízo, a qual, na íntegra, diz: ¿ **EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA. Processo nº: 0800105-2.2020.8.14.0058.** O Ministério Público do Estado do Pará, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, vem, perante V. Exa., no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com fulcro no art. 41 do Código de Processo Penal, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de: **ANA PAULA DUARTE SODRÉ,** brasileira, solteira, natural de Santana/AP, nascida aos 02/12/2001, filho de Fabiana Duarte, residente e domiciliada na rua São Jorge, bairro Linhares, Senador José Porfírio/PA e, **AIDA HANNA RIBEIRO DA SILVA,** brasileira, solteira, natural de Senador José Porfírio/PA, nascida aos 18/07/1998, filha de Altaciano Bezerra da Silva e Maria Ozilei da Silva Ribeiro, portadora do RG nº 7778381, residente e domiciliado na rua Central, s/nº, Bairro Central, Senador José Porfírio/PA**,** pelas razões fáticas a seguir expostas. **DOS FATOS.** Consta nos autos que no dia 18/11/2020, por volta das 22h, as denunciadas **ANA PAULA DUARTE SODRÉ** e **AIDA HANNA RIBEIRO DA SILVA**, na companhia dos adolescentes **LUCICLEY DUARTE SODRÉ** e **RAIMUNDO JOSÉ DIAS**, mediante violência, exercida com emprego de arma branca, tipo madeira, subtraíram a quantia de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e o aparelho celular da vítima José Flamarion Lopes de Araújo. Consoante restou apurado, o ofendido trafegava no veículo FIAT PALIO, cor vermelha, placa OTV 1865, momento em que nas proximidades do comercial do ¿Carlão¿ encontrou com a acusada **ANA PAULA DUARTE SODRÉ**. Depreende-se dos autos que Ana Paula convidou a vítima para tomar cerveja, ocasião em que esta afirmou que não possuía dinheiro, motivo pelo qual, na companhia de Ana Paula foram até a pousada Xingu, local em que pegou a quantia de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Ato contínuo, a vítima e Ana Paula foram até o bar do Cuca beber cerveja e comer tira-gosto. Extrai-se dos autos que Ana Paula insistiu que a vítima comprasse uma ¿caixinha¿ de cerveja e fosse para a residência daquela. Ao chegar na residência de Ana Paula, o ofendido observou que havia várias pessoas desconhecidas bebendo, razão pela qual deixou o dinheiro e o celular no carro. Segundo restou apurado, ao adentrar na residência de Ana Paula, a vítima observou que ela e a codenunciada **AIDA HANNA RIBEIRO DA SILVA** estavam consumindo drogas, ocasião em que decidiu ir embora. Ato contínuo, os adolescentes **LUCICLEY DUARTE SODRÉ** e **RAIMUNDO JOSÉ DIAS**, que se encontravam no local, em comunhão de esforços e unidade de desígnios com as codenunciadas **ANA PAULA DUARTE SODRÉ** e **AIDA HANNA RIBEIRO DA SILVA**, partiram para cima da vítima com um pedaço de madeira, desferindo vários golpes na cabeça do ofendido que chegou a adentrar no carro. Todavia, foi retirado do veículo pelos adolescentes e Ana Paula que continuaram a agredi-lo violentamente. Apurou-se ainda que as acusadas e os adolescentes danificaram o carro da vítima. Na sequência, as codenunciadas **ANA PAULA DUARTE SODRÉ**, **AIDA HANNA RIBEIRO DA SILVA** e os adolescentes subtraíram o dinheiro e o celular que estavam no carro da vítima e empreenderam fuga. Após diligências, a guarnição da polícia militar conseguiu apreender os adolescentes e efetuar a prisão das denunciadas que confessaram parcialmente o cometimento dos crimes. **DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE.** A autoria e a materialidade estão

patentemente comprovadas através do depoimento dos policiais que realizaram a prisão das denunciadas, pelo depoimento da vítima e testemunhas, exame de corpo de delito, assim como, pela própria confissão parcial das denunciadas. **DO DIREITO.** Agindo do modo acima descrito, as denunciadas, **ANA. PAULA DUARTE SODRÉ** e **AIDA HANNA RIBEIRO DA SILVA,** cometeram o crime previsto no art. 157, § 3º, inciso I em concurso material com o crime de dano, art. 163 todos do Código Penal e corrupção de menores previsto no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. **DO PEDIDO.** Ante o exposto, requer este órgão ministerial: 1- Seja a presente denúncia recebida em todos os termos, com a citação das denunciadas na forma do art. 396 do CPP, para acompanharem a ação penal até final sentença condenatória. 2- A intimação das testemunhas e vítima arroladas para que compareçam em juízo em data designada por V. Exa. de tudo ciente o Ministério Público. 3- Em diligência, sejam juntados os antecedentes criminais das denunciadas. **Rol de Testemunhas/vítima:** 1. José Flamarion Lopes de Araújo, (vítima); 2. ELIOCESAR DE SOUSA CONCEIÇÃO, PM; 3. CHRISTIANO JOSÉ GOMES COSTA, PM; 4. SMITH VELOSO LEITE, EPC; 5. MARLON ALVES PIMENTEL; 6. HELENILDO NASCIMENTO DA SILVA. Senador José Porfírio/PA, 10 de dezembro de 2020. **FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES.** Promotor de Justiça¿. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional FREDERICO LUIZ TEIXEIRA MARTIN, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/09/1976, portador da CI/RG nº 740740 SSP/ES e do CPF nº 074.887.757-67, filho de Adilson Luiz Martin, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Maratizes, nº 250, bloco 02, apto. 1002, bairro Valparaíso, Serra-ES, porém por não ter sido possível ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 11/12/2019, às fls. 317/322 dos autos da ação civil pública de indenização por dano material e moral coletivo causado ao meio ambiente nº 0000103-46.2012.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. Vistos, etc. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de PORBRÁS MADEIRAS LTDA., ADILSON LUIZ MARTIN, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PINHO, FREDERICO LUIZ TEIXEIRA MARTIN e FELIPE ANDRÉ TEIXEIRA MARTIN, visando, no mérito, a responsabilização civil ambiental para que os promovidos sejam condenados ao pagamento de indenização de danos morais coletivos e patrimoniais ou, alternativamente, à determinação para que os réus promovam o reflorestamento da área degradada ou outra região indicada pelo Ibama. Aduz a inicial que, conforme apuração no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000116/2009-13 (fls. 19), em 2008 os réus infringiram norma prevista no art. 60 da Lei 9.605/98, bem como no art. 66, II e VII, do Decreto Federal 6.514/08, como indicado no auto de infração 527264-D (fls. 03). Relata o requerente que a Operação Arco Fogo, do Ibama, constatou funcionamento de porto de embarque e desembarque de produtos e subprodutos florestais em área de preservação permanente, na margem direita do rio Xingu, sem licença ou autorização, aplicando à ré Porbrás multa administrativa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Afirma, ainda, que diante da constataç¿o administrativa, coube ao órg¿o ministerial demandar em busca da responsabilização civil dos requeridos, pelos danos à sociedade decorrentes de les¿o ao meio ambiente. Inicial com documentos às fls. 02/113-V. Petiç¿o inicial recebida em despacho às fls. 114. Contestaç¿o apresentada às fls. 127/133 pela advogada (dra.) Dominique de Nazaré dos S. Silva, em defesa dos réus Porbrás, Felipe André, Frederico Luiz, José Maria de Oliveira e Adilson Luiz, defendendo a ilegitimidade passiva e a ocorrência de decadência quanto aos requeridos Felipe André, Frederico Luiz e José Maria, além da defesa de mérito. Contudo, nos instrumentos de representaç¿o às fls. 134/138 n¿o consta procuraç¿o legítima pelo promovido José Maria de Oliveira. Requerimento do Ministério Público às fls. 165, para fim de oficiar o

Ibama a apresentar cópia integral dos procedimentos oriundos dos autos de infraç¿es administrativas constantes às fls. 21/24. Audiência de conciliaç¿o realizada às fls. 179/180, na qual o Ministério Público requereu ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ¿ SEMAT almejando esclarecer se houve desmatamento na área que funcionava o porto de embarque e desembarque, bem como para que haja indicaç¿o do prejuízo. Cópia digitalizada do Processo Administrativo do Ibama (fls. 183). Laudo Técnico Ambiental apresentado às fls. 185/189 pela SEMAT, indicando a existência de um caminho aberto na área da Porbrás até o rio Xingu, para embarque e desembarque de madeira, bem como a presença de resíduos de madeira e regeneraç¿o da vegetaç¿o no local, de modo a concluir que houve supress¿o da mata há muito tempo. Por fim, atesta o laudo que diante dos fatos provocados pelo fator humano, houve prejuízo ao curso d¿água, risco de impermeabilizaç¿o do solo pelo contato direto com as chuvas e de eros¿o. Audiência de instruç¿o e julgamento realizada (fls. 191/193), ocasi¿o em que foi colhido o depoimento pessoal do promovido Adilson Luiz. Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade ¿ SEMAS (fls. 198), indicando que a Licença de Operaç¿o ¿ LO nº 724/2008 n¿o abrangia autorizaç¿o para instalaç¿es portuárias, e que a Porbrás foi autorizada à atividade portuária somente por meio da Autorizaç¿o de Funcionamento ¿ AF nº 166/2012, vencida em 18/06/2013, e posteriormente, com a emiss¿o da Licença de Operaç¿o ¿ LO nº 8358/2014, cuja autorizaç¿o ocorreu até 20/03/2017. Ante a n¿o representaç¿o processual do réu José Maria, o Ministério Público pleiteou (fls. 199-V) sua citaç¿o por edital, o que foi realizado em 25/05/2016 (fls. 208), e na mesma manifestaç¿o requereu nova intimaç¿o à SEMAT para que indique o cálculo do dano ambiental alegado, afirmando que no laudo apresentado nos autos n¿o há como dimensionar o valor dos danos. Novo laudo emitido pela SEMAT às fls. 215/223, no qual restou atestado que a área de preservaç¿o permanente, desmatada na década de 90, foi vegetada novamente ou houve regeneraç¿o natural, conforme imagens obtidas nos anos de 2012 e 2015. Contestaç¿o apresentada às fls. 226 pelo curador especial do requerido José Maria, o dr. José Carlos Melém. Renúncia ao mandato (fls. 227) apresentada pela advogada do réu Porbrás (fls. 227/231). Renúncia ao mandato dos requeridos Adilson Luiz, Frederico Luiz e Felipe André (fls. 245/251). Alegaç¿es finais pelo Ministério Público às fls. 235/237, ratificando o pedido de condenaç¿o dos requeridos ao pagamento de danos morais e materiais. Raz¿es finais apresentadas às fls. 263/266 pela curadora especial do réu José Maria, aduzindo, em síntese, que este deixou de fazer parte da sociedade em 15/09/2011, pugnando pelo reconhecimento de decadência. O réu Felipe André foi intimado pessoalmente (fls. 307-V), mas n¿o constituiu novo procurador nem apresentou memoriais finais, conforme certid¿o às fls. 308. O promovido Frederico Luiz foi intimado por edital (fls. 311), porém, n¿o apresentou raz¿es finais nem constituiu novo advogado, conforme certid¿o às fls. 314. Os réus Porbrás e Adilson Luiz foram intimados às fls. 256, mas n¿o constituíram novo causídico nem apresentaram memoriais finais, conforme certid¿o às fls. 316. Os autos vieram-me conclusos para sentença. É o relato. Decido. O art. 129, III, da Constituiç¿o Federal de 1988, atribui ao Ministério Público a legitimidade para promover aç¿es que visam a proteç¿o do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, justificando, assim, a propositura da presente demanda. De antem¿o, tenho por bem registrar que reconheço a contestaç¿o dos réus Porbrás, Adilson Luiz, Frederico Luiz e Felipe André na peça juntada às fls. 127/133 pela advogada (dra.) Dominique de Nazaré dos S. Silva, uma vez que às fls. 134/138 constam as respectivas procuraç¿es. Quanto ao requerido José Maria, considerando que a advogada acima o englobou na peça contestatória, mas sem apresentar instrumento procuratório do réu em quest¿o, tenho que a contestaç¿o deste foi apresentada pelo curador especial (dr.) José Carlos Melém, às fls. 226. Antes de me apreciar o mérito, passo a analisar as preliminares arguidas. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. Em ambas as peças contestatórias, os defensores técnicos arguiram a ilegitimidade passiva dos réus José Maria, Frederico Luiz e Felipe André, sob a alegaç¿o de decadência pelo fato destes terem se desligado do quadro societário da ré Porbrás há mais de 03 (três) anos. Tal preliminar n¿o merece guarida, vez que a atuaç¿o do Ibama, constatando os danos, ocorreu no ano de 2008, quando os requeridos supraindicados ainda faziam parte do quadro societário da ré Porbrás, os quais se retiraram apenas no ano de 2011. Nesse aspecto, o art. 1.032 do CC determina a responsabilização dos sócios retirantes em até 02 (dois) anos, após a averbaç¿o da retirada da sociedade. Transcrevo: ¿Art. 1.032. A retirada, exclus¿o ou morte do sócio, n¿o o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigaç¿es sociais anteriores, até dois anos após averbada a resoluç¿o da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto n¿o se requerer a averbaç¿o¿. Ademais, a presente aç¿o foi distribuída no ano de 2012, de modo que, pelo exposto, resta clarividente a legitimidade passiva de todos os réus indicados na inicial. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. De igual forma, n¿o merece acolhida a pretensa preliminar de inépcia da inicial (fls. 128/129), eis que o autor indicou corretamente os alegados danos ao meio ambiente, fazendo menç¿o inicialmente e diligenciando acerca da complementaç¿o da apuraç¿o dos prejuízos ao meio ambiente, de modo que os

réus tiveram amplas condiç¿es de apresentarem suas defesas, inclusive, pelos dados apontados pelos procedimentos administrativos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ¿ IBAMA. Ademais, a jurisprudência pátria é uníssona ao definir que os danos causados ao meio ambiente n¿o necessitam de valor específico indicado pelo autor, podendo, pois, ser arbitrado pelo julgador, respeitando-se a razoabilidade e proporcionalidade, a exemplo dos entendimentos a seguir: ¿ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DANOS AMBIENTAIS. DERRAMAMENTO DE ÓLEO NO MAR. INDENIZAÇ¿O. VALOR ARBITRADO DE FORMA RAZOÁVEL SEGUNDO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL A QUAO. REVIS¿O. INVIABILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. É assente nesta Corte que somente é possível a reavaliaç¿o do quantum arbitrado a título de danos causados ao meio ambiente nos casos em que se afigure exorbitante ou irrisório, o que evidentemente n¿o se configura no caso dos autos. Portanto, incide na espécie, o óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agravo regimental n¿o provido¿. (STJ - AgRg no AREsp: 222483 SP 2012/0180576-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 18/11/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicaç¿o: DJe 27/11/2014). ¿EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇ¿O CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. DESMATAMENTO DE ÁREA DE FORMAÇ¿O CAMPESTRE SEM AUTORIZAÇ¿O DE ÓRG¿O AMBIENTAL. ÁREA RECUPERADA NATURALMENTE. OBRIGAÇ¿O DE INDENIZAR. PERTINÊNCIA. REPARAÇ¿O INTEGRAL. VALOR ARBITRADO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. - O desmatamento de área de formaç¿o campestre sem autorizaç¿o de órg¿o ambiental e que causa danos significativos à vegetaç¿o deve ser sancionado, também, com a obrigaç¿o de pagar quantia em dinheiro. Precedente do STJ - A reparaç¿o do patrimônio ambiental deve ser a mais completa possível, abrangendo obrigaç¿es de indenizar e de n¿o fazer, para além da recuperaç¿o natural da área ao longo dos anos, circunstância que supriu t¿o somente a obrigaç¿o de fazer - O valor da indenização deve ser arbitrado de modo razoável e proporcional à extens¿o do dano¿. (TJ-MG - AC: 10400130022322001 MG, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 08/10/2019, Data de Publicaç¿o: 15/10/2019). No mérito, vislumbro que o Processo Administrativo nº 1.23.003.000116/2009-13, originado pelo auto de infração expedido pelo IBAMA, acostado às fls. 19/69, e apresentado integralmente em mídia digital às fls. 183, constatou que a ré Porbrás estava com quantidade de madeira condizente à comprovada documentalmente, mas autuou a mesma por ¿fazer funcionar atividade de porto de embarque e desembarque de produtos e subprodutos florestais, em área de preservaç¿o permanente¿, sem a devida licença legal. Por ocasi¿o, foi-lhe aplicada multa administrativa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Considero, pois, que o procedimento administrativo é prova inequívoca da ocorrência do dano causado pelo funcionamento de atividade portuária na sede da requerida Porbrás em área de preservaç¿o permanente, uma vez que está revestido de fé pública do agente de fiscalizaç¿o ambiental do IBAMA. Outrossim, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade ¿ SEMAS informou às fls. 198 que à época da ¿Operaç¿o Arco de Fogo¿ a ré Porbrás n¿o obtinha autorizaç¿o para instalaç¿es portuárias, uma vez que a LO nº 724/2008 n¿o abrangia tais atividades, as quais foram autorizadas somente em 2012. Nesse sentido, a própria ré Porbrás admitiu, em defesa junto ao IBAMA (fls. 87/88), o funcionamento irregular do local de embarque e desembarque de produtos, sustentando que n¿o tinha conhecimento da necessidade de obter licença específica para funcionamento de porto de embarque e desembarque de madeiras e seus derivados. S¿o os termos da promovida às fls. 87: ¿[...] se falhamos, n¿o foi por desrespeito à legislaç¿o vigente, mas sim porque ao longo destes anos todos n¿o tínhamos a menor idéia de que fosse necessário ter uma autorizaç¿o especial para um local que n¿o é um porto e que está colocado nos documentos que enviamos a cada ano para renovaç¿o da LO, e, portanto pensávamos que a licença seria válida também para embarque e desembarque de produtos¿. Tal argumento n¿o merece acolhida, vez que o art. 3º da Lei de Introduç¿o às normas do Direito Brasileiro é enfático ao dispor que ninguém poderá se eximir de obedecer a legislaç¿o, em sentido amplo, sob o fundamento de desconhecimento legal. In verbis: ¿Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que n¿o a conhece¿. Portanto, os réus violaram flagrantemente o disposto no art. 66 do Decreto nº 6.514/2008, a seguir transcrito: ¿Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorizaç¿o dos órg¿os ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milh¿es de reais)¿. Ato contínuo, a legislaç¿o atual preconiza que a responsabilidade do infrator/poluidor pelo dano ambiental é objetiva, como assevera o art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81, uma vez que o meio ambiente é um bem amplamente protegido pela Carta Magna/88, conforme art. 225, sendo essencial à qualidade de vida da presente e futuras geraç¿es. A jurisprudência já é pacífica nesse mesmo sentido, tendo o Supremo Tribunal Federal já assinalado o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como a consagraç¿o constitucional de um direito de terceira dimens¿o.

Portanto, sendo desnecessária a apuraç¿o de culpa, uma vez que apurada sob a modalidade do risco integral. Vejamos como é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará acerca do assunto: ¿APELAÇ¿O CÍVEL. AÇ¿O CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E SOBRESTAMENTO DO FEITO. REJEITADAS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELOS DANOS CAUSADOS. COMPROVAÇ¿O - DANO MATERIAL E REFLORESTAMENTO. PEDIDOS ALTERNATIVOS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇ¿O - PRAZO DE SEIS MESES. APRESENTAÇ¿O DE PROJETO DE RECUPERAÇ¿O AO IBAMA. PRAZO PARA EXECUÇ¿O DO REFLORESTAMENTO. DETERMINADO PELO IBAMA. (...) 2- Há independência entre as esferas administrativa, civil e penal. Portanto, as decis¿es do Poder Judiciário n¿o est¿o vinculadas às conclus¿es adotadas em procedimento administrativo. Preliminar de sobrestamento do feito rejeitada; 3- A responsabilidade por violaç¿o do meio ambiente é objetiva, fundamentada na Teoria do Risco Integral, bastando a comprovaç¿o do nexo causal da aç¿o ou atividade desenvolvida pelo agente com o dano provocado, independentemente da existência de culpa; 4- De acordo com a extens¿o do dano, é possível subdividir o gênero dano ambiental, em duas espécies: dano patrimonial e dano extrapatrimonial ou moral. Há total independência entre a reparaç¿o do dano extrapatrimonial e do dano patrimonial; (...)¿ (TJPA 2017.04205724-17, 182.104, Rel. Celia Regina de Lima Pinheiro, Órg¿o Julgador 1ª Turma de Direito Público, Julgado em 2017-09-25, publicado em 2017-10-24) A conduta direta da empresa requerida, e a conduta, no mínimo indireta, dos sócios daquela à época, os quais n¿o agiram para impedir a prática ilegal, tornam todos legitimados a comporem o polo passivo da presente demanda, consoante arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, c/c art. 3º da Lei nº 6.938/81, os quais indicam como infratores todos aqueles que, direta ou indiretamente, tenham praticado atividade causadora de degradaç¿o ambiental. Embora nos autos haja comprovaç¿o de regeneraç¿o natural ou revegetaç¿o da área de preservaç¿o permanente desmatada para funcionamento do porto irregular, a aç¿o dos réus causou danos ambientais amplamente indicados pela SEMAT (fls. 185/189), dentre os quais: prejuízo ao curso d¿água, risco de impermeabilizaç¿o do solo pelo contato direto com as chuvas e de eros¿o, n¿o podendo, portanto, os ilícitos serem relevados pelo Poder Público, sobretudo pelo Judiciário. Assim, estando configurado o prejuízo, bem como o evidente nexo causal pela conduta dos requeridos, a reparaç¿o deve ser condizente com o dano provocado, já que n¿o se trata de simples reparaç¿o pessoal ou privada, mas de interesse coletivo ou mesmo geracional, impondo, dessa forma, a reparaç¿o pelos danos materiais e morais coletivos causados. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resoluç¿o do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: A) condenar os requeridos, solidariamente, a título de danos materiais coletivos, ao pagamento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este que será revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente desta Comarca; B) condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de dano moral coletivo ao meio ambiente e à coletividade no importe de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo ser revestido ao Fundo Estadual dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13, da Lei nº 7.347/85. Intime-se o Ministério Público, inclusive para informar acerca dos dados da conta corrente do Fundo Municipal do Meio Ambiente desta Comarca, bem como do Fundo Estadual dos Direitos Difusos. Intime-se o requerido José Maria de Oliveira Pinho, por meio de sua curadora especial, de forma pessoal. Intimem-se os demais requeridos nos últimos endereços cujas comunicaç¿es restaram frutíferas, expedindo-se cartas precatórias e/ou editais, se necessário. Custas pelos requeridos. Sem honorários (art. 128, § 5º, II, ¿a¿, da CF/88). Após o trânsito em julgado, proceda-se o necessário, arquivando-se ao final. Publique-se. Registre-se. Senador José Porfírio-PA, 11 de dezembro de 2019. Kátia Tatiana Amorim de Sousa. Juíza de Direito da Comarca de Senador José Porfírio.¿. Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2020. Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional JOABSON OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, paraense de Almeirim, nascido aos 19/05/1995, filho de Vaneide Oliveira da Silva, sem endereço declarado nos autos, e por isso não tendo sido possível sua intimação pessoal, que expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de o mesmo tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/03/2019, nos autos da Ação Penal nº 0001121-29.2017.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿PROCESSO N° 0001121-

29.2017.8.14.0058. SENTENÇA. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra JOABSON OLIVEIRA DA SILVA, imputando-lhe a conduta delituosa descrita no art. 155, §4°, incisos I, e IV, do CPB. Segundo a inicial, no dia 02.05.2017, o denunciado, juntamente com outra pessoa (n¿o identificada), em comunh¿o de esforços e unidade de desígnios, previamente acordados, subtraíram, mediante arrombamento da porta da casa, uma televis¿o, da marca Samsung 21¿, de propriedade da vítima Varlene Rezende da Silva. Agentes da Polícia Militar receberam uma denúncia referente ao suspeito de praticar alguns furtos nesta cidade. Em diligência, apreenderam o denunciado em posse de uma motosserra, bem como do televisor furtado, o qual foi devolvido à vítima. Auto de Apreens¿o (fl. 12). A denúncia foi recebida em 06 de fevereiro de 2018 (fl. 21). Resposta à acusaç¿o (fl. 50). Audiência de Instruç¿o (fls. 71/73), na qual se colheu o depoimento da vítima e interrogou-se o acusado. A testemunha Hélio Aranha foi ouvida por carta precatória (fl. 92/93). O Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha Gilberto Filho da Silva (fl. 102), pelo que homologo a desistência. Alegaç¿es finais pelo Ministério Público (fls. 96/97), em que se pediu a condenaç¿o do réu, nos termos da denúncia. Alegaç¿es finais da defesa (fls. 98/100), sustentando a absolviç¿o do acusado. Brevemente relatado. Decido. O réu está sendo acusado do crime de furto qualificado, por ter subtraído uma televis¿o, da marca Samsung 21¿, de propriedade da vítima Varlene Rezende da Silva, juntamente com outra pessoa (n¿o identificada), em comunh¿o de esforços e unidade de desígnios, previamente acordados, mediante arrombamento da porta da casa da vítima. A autoria e materialidade do crime restam incontestes, conforme se extrai do que fora colhido tanto no Inquérito Policial quanto em instruç¿o processual. O auto de apresentaç¿o e apreens¿o (fl. 12), comprova que o televisor furtado estava em poder do réu. Os depoimentos, em audiência, da vítima (fl. 71) e testemunha Helio Aranha (ouvida por carta precatória, cuja mídia encontra-se à fl. 93) confirmam, além da materialidade, que o autor do fato foi o réu, que agiu acompanhado de outra pessoa, e arrombou a porta da casa da vítima para conseguir seu intento. Vejamos. A testemunha (vítima) Varlene Rezende da Silva (fl. 71) afirmou: ¿que foi alertada por sua irm¿ de que a sua casa estava com a porta arrombada; que ato contínuo dirigiu-se até a sua residência, ocasi¿o em que constatou a veracidade da informaç¿o; que observou, ainda, que o televisor havia sido furtado; que após esse fato a depoente foi até a delegacia registrar o BO; que no dia seguinte retornou à DEPOL, conseguindo recuperar sua televis¿o; que apenas o controle remoto da televis¿o ficou imprestável.¿. (grifei) A testemunha Helio Aranha de Melo e Silva, policial militar, (fl. 93) afirmou que efetuou a pris¿o em flagrante do denunciado, o qual indicou o local onde havia escondido o objeto do furto (em uma vila em construç¿o, sendo possível sua recuperaç¿o). A testemunha declarou, também, que observou sinais de arrombamento na residência da vítima, mas n¿o soube dizer se houve envolvimento de outra pessoa no cometimento do fato criminoso. Em audiência de interrogatório (fls. 71/72), o réu declarou: ¿que n¿o é verdadeira a acusaç¿o que lhe é feita; que no dia 02/05/2017 se encontrava na cidade de Laranjal do Jari; que retifica o depoimento anterior e confessa a autoria do furto, na companhia do indivíduo conhecido como ¿Azul¿o¿; que ¿Azul¿o¿ arrombou a porta do imóvel e colocou os bens na calçada (televis¿o, botij¿o de gás, roupas, dentre outros); que ¿Azul¿o¿ chamou o interrogado para carregar os bens, tendo dito que os bens eram de sua propriedade; que ¿Azul¿o¿ disse que era para levar os bens para uma casa em construç¿o; que n¿o sabe dizer onde fica o local; que retifica o depoimento anterior, pois ¿Azul¿o¿ lhe chamou para carregar os bens da calçada até uma carro, numa distância de cerca de dez metros; que ¿Azul¿o¿ n¿o quis que o interrogado lhe acompanhasse; que recebeu a importância de cem reais para transportar os bens até o veículo; que n¿o conhecia a vítima; que n¿o sabe o paradeiro de ¿Azul¿o¿; que já foi preso na cidade de Laranjal do Jari, pelo crime capitulado no artigo 157; que n¿o responde a processo em Almeirim; que nada mais tem a alegar em sua defesa; que tem residência fixa na cidade de Laranjal do Jari-AP.¿. Pelos depoimentos prestados e interrogatório, bem como pelos demais documentos que comp¿em os autos, podemos constatar que a coisa alheia móvel (televis¿o, da marca Samsung 21¿) foi subtraída pelo denunciado, mediante arrombamento da casa da vítima, em companhia de outra pessoa. O produto do furto foi escondido em localidade próxima (em uma vila em construç¿o), sendo indicada pelo próprio denunciado onde se encontrava. Por sua vez, o denunciado relatou um fato totalmente dissociado da realidade, em seu interrogatório. Contou que estava ajudando ¿Azul¿o¿ a levar uns objetos de sua propriedade para um carro. Observe-se: o denunciado diz que ¿Azul¿o¿ arrombou a porta do imóvel e colocou os bens na calçada. Ao inventar os fatos, afirma que primeiro estava ajudando a levar os objetos para uma construç¿o, depois retifica dizendo que levou a um carro. O mais fantasioso de tudo foi o réu declarar que recebeu a quantia de R$ 100,00 para levar um televisor, botij¿o de gás e roupas até o carro, distante cerca de 10 metros, valor que se mostra fora da realidade para tal serviço. Ao analisar as qualificadoras do crime de furto, concernentes ao concurso de agentes e destruiç¿o ou rompimento de obstáculos, verifico que a aç¿o criminosa foi praticada pelo réu, conjuntamente com outra pessoa (desconhecida), havendo liame subjetivo na aç¿o, direcionando esforços para o cometimento do delito, os

quais, para conseguirem seus objetivos, arrombaram a porta da residência, conforme se extrai dos depoimentos colhidos em juízo pela testemunha, pela vítima, bem como pelo interrogatório do réu, o qual declarou que ¿Azul¿o¿ participou da empreitada e que houve arrombamento da porta. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretens¿o punitiva estatal para CONDENAR o réu JOABSON OLIVEIRA DA SILVA, nos termos do art. 155, §4°, incisos I e IV, do CPB, nos termos da fundamentaç¿o. Passo à individualizaç¿o da pena com observância das disposiç¿es dos artigos 68 e 59, do Código Penal. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é tecnicamente primário. Sua conduta social e personalidade n¿o foram aferidas nos autos. Os motivos s¿o normais ao tipo. As circunstâncias do fato se deram por meio de arrombamento da residência da vítima. As conseqüências n¿o configuraram graves danos à vítima. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Ressalto que para a condenaç¿o do furto qualificado, considerou-se apenas uma qualificadora, qual seja, concurso de pessoas (art. 155, §4º, inciso IV, do CPB), restando a qualificadora do inciso I (rompimento de obstáculo) como circunstância judicial negativa. Diante disso, e por n¿o haver circunstâncias agravantes e nem atenuantes, fixo definitivamente a pena em 02 anos e 09 meses de reclus¿o, bem como ao pagamento de 53 dias-multa fixada na raz¿o de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. A pena privativa de liberdade do réu deverá ser cumprida em regime inicialmente aberto (art. 33 § 2°, ¿c¿ do CPB). Incabível, na espécie, o sursis penal do art. 77, do CPB, diante da quantidade da pena fixada. No entanto, nos termos do art. 44, do CPB, o crime n¿o se deu com violência, a pena é inferior a quatro anos e a culpabilidade do réu, seus antecedentes, permitem a substituiç¿o da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, logo, substituo a pena de reclus¿o de 02 anos e 09 meses por duas restritivas de direito, sendo uma de prestaç¿o de serviços à comunidade e a outra de limitaç¿o de fim de semana, que ser¿o definidas por ocasi¿o da realizaç¿o da audiência admonitória. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. Deixo de fixar indenizaç¿o civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Devido a deficitária situaç¿o econômica do réu deixo de condená-lo nas custas judiciais. Fixo em R$ 500,00 os honorário da defensora nomeada. Após o trânsito em julgado da decis¿o: Procedam-se as comunicaç¿es de praxe. Intime-se o réu para efetuar o recolhimento da pena de multa decretada. N¿o havendo o pagamento após o prazo de 10 dias, deve ser certificado pelo diretor de secretaria, extraindo-se certid¿o da sentença ¿ que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórd¿o, com certid¿o do trânsito em julgado - e consequente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicaç¿o da legislaç¿o relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Façam os autos conclusos para designaç¿o de audiência admonitória. Publique-se. Registre-se. Intime-se o condenado, pessoalmente, ficando, desde já, consignado que, caso tenha mudado de endereço sem prévia comunicaç¿o a este juízo, será considerado intimado (art. 367, do CPP). Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensora dativa. Ciência ao Ministério Público. Senador José Porfírio-PA, 12 de março de 2019. Kátia Tatiana Amorim de Sousa. Juíza de Direito da Comarca de Senador José Porfírio. ¿. Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Elder Sávio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA Ênio Maia Saraiva, faz saber à nacional IRANI ALVES RODRIGUES, brasileira, nascida em 02/08/1956, portadora do CPF nº 305.041.712-91, filha de Júlia Maria de Jesus e de Manoel Alves de Oliveira, com endereço declarado nos autos como sendo Rua A, nº 17, Jardim Paraíso, Tucuruí-PA, que nos autos Do procedimento de medidas protetivas de urgência nº 0800086-93.2020.8.14.0058, em 30/08/2021, foi prolatada sentença a qual, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA. IRANI ALVES RODRIGUES, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com

incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de PAULO RODRIGUES ALVES. Em decisão liminar, foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente (id. 21030725). O requerido não foi localizado para citação pessoal (id. 21241884), sendo realizada a editalícia (id. 28231696). Regularmente citado, não apresentou contestação (id. 32765289). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. 344 do CPC Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência/grave ameaça sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contraria pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. INTIMEM-SE AS PARTES POR EDITAL. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito¿. E como a parte acima qualificada não encontrada para ser pessoalmente intimada, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da referida sentença. Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 0067663-97.2015.8.14.0058. AÇÃO PENAL. RÉUS: EVANDRO MOURA FERREIRA E ADJALMA SERRÃO PAZ. O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara

Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais ADJALMA SERRÃO PAZ, vulgo ¿Deda¿, paraense de Portel, nascido em 15/02/1994, filho de Maria do Socorro Reis Serrão e de Domingos de Carvalho Paz, e EVANDRO MOURA FERREIRA, vulgo ¿Dico¿, paraense de Senador José Porfírio, nascido em 01/02/1995, filho de Maria Benedita Moura Ferreira, ambos com endereço declarado nos autos como sendo bairro Piquiá, nº 504, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal de ambos, os quais encontram-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomarem ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/05/2021, à fl. 106 dos autos da Ação Penal nº 0067663-97.201517.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: ¿PROCESSO Nº 0067663-97.2015.8.14.0058. SENTENÇA. Compulsando os autos, verifico que há questão prejudicial de mérito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição pretensão executória vez que, considerando a pena em concreto estabelecida na sentença condenatória (fl. 77/81) e o marco inicial para aferição do prazo prescricional após a imposição da condenação, que é o trânsito em julgado para a acusação, não se tendo configurado qualquer das causas interruptivas da prescrição, transcorreu o prazo prescricional. Os sentenciados EVANDRO MOURA FERREIRA e ADJALMA SERR¿O PAZ não iniciaram até a presente data o cumprimento das suas respectivas penas, tendo perdido a pena concretamente aplicada na sentença a sua força executória, pois não foi exercitada pelos órgãos estatais, nos prazos previstos no artigo 109 do Código Penal. Observo que quando a extinção da punibilidade for decretada após o trânsito em julgado, extingue-se a pretensão executória do Estado -imposição da pena-, remanescendo, no entanto, os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como lançamento do nome no rol dos culpados, incluindo a eventual reincidência, por razões de política criminal, ante a existência de pronunciamento do Estado-juiz, com trânsito em julgado da sentença, infirmando a culpabilidade do réu, se no caso for. Assim sendo, tendo havido a perda do Estado do direito aplicar efetivamente a pena, em decorrência da prescrição executória DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE imposta aos condenados EVANDRO MOURA FERREIRA e ADJALMA SERR¿O PAZ, relativamente ao presente processo, consoante artigo art. 107, inciso IV, 109, V, 110 § 1º, ambos do CPB e art. 66, II da Lei de Execução Penal, já que transcorridos os prazos previstos no artigo 109 do Código Penal, a contar do trânsito em julgado da sentença para a acusação, sem que o sentenciado iniciasse o cumprimento da sua pena. DECLARO, ainda, que permanecem os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como o lançamento do nome do rol dos culpados, uma vez que a causa de extinç¿o ocorreu depois do trânsito em julgado da sentença condenatória. Oficie-se ao TRE/PA, comunicando-se lhe do teor da sentença de fl. 81, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal c/c Súmula 09 do TSE. Expeça-se o contramandado de prisão no BNMP 2.0, recolhendo-se aquele(s) anteriormente(s) expedido(s) à(s) fl(s). 97 e 100. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Façam-se as anotações necessárias. Arquive-se. Senador José Porfírio, 12 de maio de 2021. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito¿. Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Elder Sávio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO 0010018-55.2017.814.0055

AUTOS: AÇÃO PENAL DE CRIME TENTADO

ADVOGADO DOS ACUSADOS: **DR(A). JANDER ELSON DE CASTRO VALE** OAB/PA 8984; OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA, OAB/PA 26338-A; HESIO MOREIRA FILHO OAB/PA 13853

ATO ORDINATÓRIO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 006/2006-CJRMB e 006/2009-CJCL.

Fica Vossa Senhoria intimado para que no prazo da Lei, se manifeste a fim de que responda a Ação, referente aos autos supramencionado.

Publique-se, Registre-se.

São Miguel do Guamá, 05 de novembro de 2021.

MARIA DE LOURDES GUERREIRO BASTOS

Atendente Judiciário ¿ mat. 14133

COMARCA DE VIGIA

SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA

ATO ORDINATÓRIO

Ato Ordinatório regulamentado pelos provimentos nº 006/2006-CJRMB e 006/2009-CJCI.

Pelo presente ato fica o advogado WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO OAB/PA 14.262 a proceder a devolução dos autos do processo nº 0000267-25.2014.8.14.0063 que tem como requerente MIGUEL DE OLIVEIRA FROTA e requerido BANCO B M G S.A. que encontra-se com vista a esse procurador e até a presente data não devolvido a esta secretaria.

Vigia/PA, 21.10.2021.

_____
Augusto Jarte Amaral Noronha

Diretor de Secretaria
Mat. 157732

COMARCA DE VISEU

SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU

PROCESSO: 0000564-29.2014.8.14.0064

Exequente: N.P.T.S.

Representante: Danuza Silmara Quadros Teixeira

Advogado: Paulo Gabriel Quadros Teixeira OAB/PA 28.704

Executado: Paulo Henrique da Silva Junior

DESPACHO (processo nº 0000564-29.2014.8.14.0064)

Intime-se a representante dos menores para manifestar-se sobre os extratos dos sistemas SISBAJUD e RENAJUD em anexos.

Vistas ao Ministério Público para acompanhar o feito, pois versa sobre direito de menor.

Viseu-PA, 19 de fevereiro de 2021.

Charles Claudino Fernandes

Juiz de Direito

PROCESSO nº 0006304-60.2017.8.14.0064

REQUERENTE : MARIA EDILEUZA GOMES MORAES

ADVOGADO: SAMUEL BORGES CRUZ OAB/PA 9789

REQUERIDO : RAIMUNDO PEREIRA MORAES

DESPACHO (processo nº 0006304-60.2017.8.14.0064)

1. O réu foi citado e não apresentou resposta, dessa forma, decreto-lhe a revelia, nos termos do 344 do CPC (Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.).

2. O feito comporta julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, II, CPC (O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas; II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.), em face à revelia.

3. Intime-se. Não havendo manifestação das partes no prazo de 10 dias, fazer conclusão para sentença.

Viseu-PA, 01 de março de 2021.

Charles Claudino Fernandes

Juiz de Direito

Processo n¿. 0004445-38.2019.8.14.0064
Classe: Ação de Indenização por Danos Morais.
Recorrente: BANCO BRADESCO.
Advogado: Wilson Slaes Belchior OAB/PA 20.601-A
Recorrido: ZENO DIAS DA SILVA
Advogado: Matheus Henrique da Silva S/A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, nos termos do Art. 1º, § 2º, X, do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c artigo 1º do Provimento 006/2009-CJCI, fica intimados o requerente, ora recorrido, de que o requerido apresentou Recurso de Apelação, havendo o prazo legal para, querendo, apresentar contrarrazões.

Viseu-PA, 04 de novembro de 2021.

Cremilda Santa Brígida do Nascimento
Analista Judiciário

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Processo: 0000367-17.2008.8.14.0054. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE. Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL. Requerido: BANCO DO BRASIL SA. Advogados: CARLOS AUGUSTO DAMOUS QUEIROZ, OAB/PA 21273 e OAB/AP 4037-A, ELINALDO LUZ SANTANA OAB/PA 14084 e OAB/AP 3076-A, GABRIELA DE CARVALHO FUNES, OAB/PA 17808-B, GUSTAVO HENRIQUE BEZERRA VIEIRA, OAB/MA 10401, KELEM PATRICIA MORES VERA CRUZ NEVES, OAB/PA 9375, LAUDENIR DA COSTA LANDIM OAB/AM 3201, MAGNO ROBERTO MARTINS BARBOSA, OAB/PA 15794 e OAB/AP 3127-A, SAYMON FRANKLLIN MAZZARO OAB/PA 24494-B, THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA, OAB/PA 15693 e OAB/AP 3075-A, THIAGO QUINTINO, OAB/SP 218660 e OAB/PA 20.861-A, MICHELLE LEITE COSTA, OAB/PA 13114 e OAB/AP 3074-A. SENTENÇA - Vistos, etc...O Ministério Público informou os autos que o requerido cumpriu os exatos termos da liminar, exaurindo o objeto do processo, pelo que requereu a sua extinção. Narra a abalizada doutrina: ¿¿Cumpre observar que, embora sejam espécies de autocomposição, e por tal razão formas de equivalentes jurisdicionais, a transação, a renúncia e a submissão podem ocorrer também durante um processo judicial, sendo que a submissão nesse caso é chamada de reconhecimento jurídico do pedido, enquanto a transação e a renúncia mantêm a mesma nomenclatura. Verificando-se durante um processo judicial, o juiz homologará por sentença de mérito a autocomposição (art. 487, II, III, V, do Novo CPC), com formação de coisa julgada material. Nesse caso, é importante perceber que a solução do conflito deu-se por autocomposição, derivada da manifestação da vontade das partes, e não da aplicação do direito objetivo ao caso concreto (ou ainda da criação da norma jurídica), ainda que a participação homologatória do juiz tenha produzido uma decisão apta a gerar a coisa julgada material. Dessa forma, tem-se certa hibridez: substancialmente o conflito foi resolvido por autocomposição, mas formalmente, em razão da sentença judicial homologatória, há o exercício de jurisdição¿¿. (in DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, Manual de Direito Processual Civil, Volume único, 8ª Edição, pg. 60). Ante ao exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA a autocomposição na forma do reconhecimento jurídico do pedido, provocador do exaurimento da pretensão. Fica extinto o processo com resolução do mérito. PRIC. Ficam dispensadas as partes do pagamento das custas processuais remanescentes (CPC 90, § 3º). São João do Araguaia/PA, 08 de setembro de 2021. Luciano Mendes Scaliza Juiz de Direito Titular de São João do Araguaia Estado do Pará

COMARCA DE MARACANÃ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

RESENHA: 29/10/2020 A 29/10/2020 - GABINETE DA VARA UNICA DE MARACANA - VARA: VARA UNICA DE MARACANA PROCESSO: 00003828020168140029 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER CARDOSO A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 29/10/2020 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:WANDERLEY MONTEIRO CABRAL Representante(s): OAB 12327 - MARCO AURELIO FERREIRA DE MIRANDA (ADVOGADO) VITIMA:J. N. S. . PROC. 0000382-80.2016.8.14.0029 ATO ORDINATÓRIO Nos termos do Provimento 006/2006, que delegou atribuições ao Diretor de Secretaria para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório, considerando o Despacho de fls. 123, INTIME-SE o advogado do réu para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Maracanã, 29 de outubro de 2020 WAGNER BURTON CARDOSO Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Maracanã-PA PROCESSO: 00912703220158140029 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): WAGNER CARDOSO A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 29/10/2020 REQUERENTE:ISANEIDE MOURA MONTEIRO Representante(s): OAB 26547 - ALEX SOUSA COSTA (ADVOGADO) REQUERIDO:SILVANO RODRIGUES DIAS Representante(s): OAB 586 - FRANCISCO CAETANO MILEO (ADVOGADO) OAB 4596 - ANA MARIA FERNANDEZ MILEO (ADVOGADO) OAB 8255 - JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO MARTINS (ADVOGADO) OAB 7303 - FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO (ADVOGADO) OAB 22222 - FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO FILHO (ADVOGADO) . PROC. 0091270-32.2015.8.14.0029 ATO ORDINATÓRIO Nos termos do Provimento 006/2006, que delegou atribuições ao Diretor de Secretaria para praticar atos de administração e mero expediente, sem caráter decisório, INTIME-SE o advogado FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO para que efetue a devolução dos autos do processo em epígrafe, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 234 do CPC. Maracanã, 29 de outubro de 2020 WAGNER BURTON CARDOSO Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Maracanã-PA

COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

RESENHA: 04/11/2021 A 05/11/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE IPIXUNA DO PARA - VARA: VARA UNICA DE IPIXUNA DO PARA PROCESSO: 00323926220158140111 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/11/2021 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:JOAM FABER SOUSA LIMA Representante(s): OAB 27557 - ADRIENNY VALVERDE BARROS ALENCAR (ADVOGADO) . CARTA DE INTIMAÃÃO Em, 04 de novembro de 2021 Ref. Processo nÂº 0032392-62.2015.8.14.0111 Denunciado: Joam Faber Sousa Lima Advogado: Dr. Maxwell Honorato Silva Souza, OAB/PA nÂº 25.406 Classe: Processo de conhecimento Assunto: IntimaÃ§Ã£o Por meio desta publicaÃ§Ã£o fica Vossa Senhoria ciente da decisÃ£o proferida Ã s fls. 47, dos autos do processo nÂº 0032392-62.2015.8.14.0111, abaixo transcrita: DECISÃO Autos nÂº 0032392-62.2015.8.14.0111 Denunciado: Joam Faber Sousa Lima Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de AÃ§Ã£o Penal movida pelo MinistÃ©rio PÃºblico Estadual em desfavor de JOAM FABER SOUSA LIMA, consubstanciada no IP instaurado por Portaria contra o ora denunciado, com a finalidade de apurar a prÃ¡tica dos hipotÃ©ticos delitos de uso de documento falso (CRLV) e AdulteraÃ§Ã£o de Sinal Identificador de VeÃ-culo Automotor, tipificados respectivamente, nos arts. 304 e 311, caput, do CÃ³digo Penal brasileiro, conforme se depreende do BOC nÂº 1902020602151/PRF. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Dentre outras circunstÃ¢ncias fÃ¡ticas, a investigaÃ§Ã£o criminal apurou que o Certificado de Registro e Licenciamento de VeÃ-culo - CRLV nÂº 011583925214, exercÃ-cio 2014, expedido pelo DETRAN/PI - apresentado Ã PolÃ-cia RodoviÃ¡ria Federal (Posto da PRF, BR 010, Km 229) pelo suspeito seria falso. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â E como Ã© de sabenÃ§a geral no meio jurÃ-dico, existe entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de JustiÃ§a, consolidado por intermÃ©dio do enunciado de SÃºmula nÂº 5461, segundo o qual o critÃ©rio para definir a competÃªncia para conhecer, processar e julgar o crime de uso de documento falso Ã© analisar a natureza do Ã³rgÃ£o ou entidade a quem o documento foi apresentado, nÃ£o importando a qualificaÃ§Ã£o do Ã³rgÃ£o expedidor. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em palavras mais diretas, a competÃªncia para processar e julgar o crime de uso de documento falso Ã© firmada em razÃ£o da entidade ou Ã³rgÃ£o ao qual foi apresentado o documento, jÃ¡ que sÃ£o estes quem efetivamente sofrem os prejuÃ-zos em seus bens e/ou serviÃ§os. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, como no caso em tela o documento em tese falso foi apresentado aos agentes da PolÃ-cia RodoviÃ¡ria Federal, no intuito de burlar a fiscalizaÃ§Ã£o por eles realizada, e sendo esta atuaÃ§Ã£o um serviÃ§o da UniÃ£o, imperioso concluir que a competÃªncia para conhecer do fato Ã© da justiÃ§a federal, em face do bem jurÃ-dico lesado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em relaÃ§Ã£o ao hipotÃ©tico crime de adulteraÃ§Ã£o de sinal identificador de veÃ-culo automotor tambÃ©m referenciado no mesmo BOC, cumpre destacar, igualmente, o enunciado nÂº 122 da sÃºmula de jurisprudÃªncia do STJ2, que dispÃµe sobre o julgamento unificado pela JustiÃ§a Federal dos crimes conexos de competÃªncia federal e estadual. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â ANTE O EXPOSTO, por se tratar de incompetÃªncia absoluta em razÃ£o da pessoa, declino da competÃªncia para o JuÃ-zo da JustiÃ§a Federal, SeÃ§Ã£o JudiciÃ¡ria de Paragominas, o que faÃ§o com fulcro no art. 109, IV, da CR/88. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CiÃªncia ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Encaminhem-se os autos, realizando as baixas necessÃ¡rias. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ipixuna do ParÃ¡-PA, 02 de agosto de 2021. JosÃ© AntÃ´nio Ribeiro de Pontes JÃºnior Juiz de Direito Titular 1SÃºmula 546/STJ: A competÃªncia para processar e julgar o crime de uso de documento falso Ã© firmada em razÃ£o da entidade ou Ã³rgÃ£o ao qual foi apresentado o documento pÃºblico, nÃ£o importando a qualificaÃ§Ã£o do Ã³rgÃ£o expedidor. 2 SÃºmula 122/STJ: Compete Ã JustiÃ§a Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competÃªncia federal e estadual, nÃ£o se aplicando a regra do art. 78, II, Â¿aÂ¿, do CÃ³digo de Processo Penal.

COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

P R O C E S S O : 0 1 3 9 6 6 4 0 6 2 0 1 5 8 1 4 0 0 1 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): TALITA VAZ ARAUJO Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 05/11/2021---REQUERENTE: ADM DE CON NAC HONDA LTDA Representante(s): OAB 84206 - MARIA LUCILIA GOMES (ADVOGADO) OAB 16837 - AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 16837-A - AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:ELBA LIMA ROCHA_375393. ATO ORDINATÓRIO (Manual de Rotinas ¿ Processo Cível - TJEPA) Em atenção ao disposto no Manual de Rotinas ¿ Processo Cível ¿ Rito Ordinário, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em seu item 5.1, k, intime-se a parte requerente através dos seus advogados, via Diário de Justiça Eletrônico, para providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Eldorado dos Carajás/PA, 05 de novembro de 2021. Talita Vaz Araújo Diretora de Secretaria

P R O C E S S O : 0 0 0 7 0 6 8 1 1 2 0 1 7 8 1 4 0 1 0 8 P R O C E S S O A N T I G O : - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): TALITA VAZ ARAUJO A??o: Procedimento Sumário em: 05/11/2021---REQUERENTE:ANTONIA JUSTINO FERREIRA Representante(s): OAB 23763 - JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA Representante(s): OAB 24943 - RENATA MENDONÇA DE MORAES (ADVOGADO) OAB 17515 - ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) ATO ORDINATÓRIO (Manual de Rotinas ¿ Processo Cível - TJEPA) Em atenção ao disposto no Manual de Rotinas ¿ Processo Cível ¿ Rito Ordinário, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em seu item 5.1, k, intime-se a parte requerida através dos seus advogados, via Diário de Justiça Eletrônico, para providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Eldorado dos Carajás/PA, 05 de novembro de 2021. Talita Vaz Araújo Diretora de Secretaria